ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000203-0200/24-1**
Gabinete:	**Marco Peixoto**
Data de abertura:	**02 de janeiro de 2024**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE CAPIVARI DO SUL - 83300**
Interessado(s):	**Leandro Monteiro dos Santos** **Sandra Mara Silva Cardoso** **Aida Graziela Peixoto dos Santos**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000203-0200/24-1
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Iradir Pietroski
Exercício: 2024

Distribuído em 03 de Janeiro de 2024.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.592A.7BC4.7CA7.5274.18E0.

Página 3
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 5750125
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Página 4
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 5750125
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	373.546,81
Contribuições	251.864,74	19.328,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	141.389,84
Receita de Serviços	9.273,25	1.455,94
Transferências Correntes	34.828.955,78	3.691.267,09
Outras Receitas Correntes	62.985,03	5.313,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**4.232.301,52**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-582.494,82**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**3.649.806,70**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	811.999,17
Créditos Especiais	27.135,24
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.101.455,15
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	289.455,98
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.708.509,33**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.663.373,91
Liquidado	1.571.435,23
Pago	1.211.833,59
SALDO A LIQUIDAR	**6.091.938,68**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Página 5
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 5750125
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**359.601,64**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.792.334,58
Liquidado	1.180.521,26
Pago	864.457,25
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.611.813,32**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**316.064,01**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	27.135,24
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	811.999,17
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.101.455,15

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	24.978.758,85D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	40.386.656,79D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	2.825.485,19C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.702.605,61C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.357.767,36C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.258.957,81D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	478.731,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	50.171,58D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	193.356,47D
TRIBUTÁRIAS	0,00	13.468,13D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	4.700,17D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.218.303,71C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.227,05C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	2.402,74C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	140.947,07C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.109.749,16C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	5.313,27C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	71.397.308,80D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	71.397.308,80C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	6.244.076,48D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	21.453.096,09D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.087.514,97D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	430.663,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	6.244.076,48C

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	21.453.096,09C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.087.514,97C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	430.663,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.504.924,29D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	17.457.685,44D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.962.609,73D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.962.609,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	85.488,92	0,00	85.488,92
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	143.306,17	0,00	143.306,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**228.795,09**	**0,00**	**228.795,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	44.694.454,64	43.257.352,94
Demais Contas	264.743.902,17	266.181.003,87
Totais	309.438.356,81	309.438.356,81
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		29.932

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.376,18	0,00	19.376,18
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.254,26	0,00	23.254,26

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.410,24	0,00	7.410,24
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.677,31	0,00	42.677,31
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	70.594,03	0,00	70.594,03
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.843,92	0,00	4.843,92
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	166.508,84	0,00	166.508,84
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	164,16	0,00	164,16
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.712,83	0,00	1.712,83
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	99,45	0,00	99,45
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.308.280,33	0,00	1.308.280,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.822,83	0,00	7.822,83
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	848.400,58	0,00	848.400,58
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	683.502,60	0,00	683.502,60
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.334,16	0,00	9.334,16
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-4.598,00	0,00	-4.598,00
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-2.327,44	0,00	-2.327,44
SUBTOTAL		**3.187.056,28**	**0,00**	**3.187.056,28**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **796.764,07**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	63.637,02	0,00	63.637,02
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	40.547,26	0,00	40.547,26
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	30.317,14	0,00	30.317,14
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	616,03	0,00	616,03
SUBTOTAL I		**135.117,45**	**0,00**	**135.117,45**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	571.468,10
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-178.356,02
SUBTOTAL V	**393.112,08**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**16,57**	**528.229,53**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.308.280,33	0,00	1.308.280,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.822,83	0,00	7.822,83
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	848.400,58	0,00	848.400,58
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	683.502,60	0,00	683.502,60
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.334,16	0,00	9.334,16
SUBTOTAL		**2.857.340,50**	**0,00**	**2.857.340,50**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **571.468,10**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	3.668,84	0,00	3.668,84
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	5.338,48	0,00	5.338,48
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	643.804,26	0,00	643.804,26
Total		**652.811,58**	**0,00**	**652.811,58**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**587.530,42**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**65.281,16**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.030,00	0,00	2.030,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	244.786,48	0,00	244.786,48
540	EDUCACAO INFANTIL	155.657,67	0,00	155.657,67

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Página 10
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 5750125
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	EDUCACAO ESPECIAL	6.700,25	0,00	6.700,25
SUBTOTAL I		**409.174,40**	**0,00**	**409.174,40**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **409.174,40**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	587.530,42
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	409.174,40
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**178.356,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	3.668,84	0,00	3.668,84
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	643.804,26	0,00	643.804,26
Total		**647.473,10**	**0,00**	**647.473,10**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **453.231,17**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	241.550,90	0,00	241.550,90
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	150.576,81	0,00	150.576,81
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	6.700,25	0,00	6.700,25
SUBTOTAL I		**398.827,96**	**0,00**	**398.827,96**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB **398.827,96** **0,00** **398.827,96**

% de Aplicação **61,60**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.376,18	0,00	19.376,18

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.254,26	0,00	23.254,26
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.410,24	0,00	7.410,24
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.677,31	0,00	42.677,31
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	70.594,03	0,00	70.594,03
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.843,92	0,00	4.843,92
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	166.508,84	0,00	166.508,84
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	164,16	0,00	164,16
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.712,83	0,00	1.712,83
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	99,45	0,00	99,45
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.308.280,33	0,00	1.308.280,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.822,83	0,00	7.822,83
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	848.400,58	0,00	848.400,58
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	683.502,60	0,00	683.502,60
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.334,16	0,00	9.334,16
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-4.598,00	0,00	-4.598,00
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-2.327,44	0,00	-2.327,44
SUBTOTAL		**3.187.056,28**	**0,00**	**3.187.056,28**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **478.058,44**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	50.592,65	0,00	50.592,65
500 / 1002	ATENCAO BASICA	99.555,00	0,00	99.555,00
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	138.697,23	0,00	138.697,23
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	14.417,63	0,00	14.417,63
SUBTOTAL I		**303.262,51**	**0,00**	**303.262,51**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**9,52**	**303.262,51**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,558%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 65 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 23,713%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 26,337%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 28 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	4.232.301,52
2º Bimestre	7.025.450,28	0,00
3º Bimestre	7.025.450,28	0,00
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**4.232.301,52**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	0,00
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-582.494,82
2º Bimestre	-922.837,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
3º Bimestre	-922.837,00	0,00
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-582.494,82**
TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**3.649.806,70**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

CPF: 93352611068 Nome: Aida Graziela Peixoto dos Santos Cargo: Secretária

Substituições:

Início: 15/01/2024 Término: 29/01/2024

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Página 13
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 5750125
DOCUMENTO PÚBLICO

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Página 15
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 5750125
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Fevereiro de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/02/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/02/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2673.69DC.20BE.0F31.6528.

Página 16
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 29/02/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 17
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	799.595,84
Contribuições	251.864,74	38.449,07
Receita Patrimonial	1.199.790,47	263.064,79
Receita de Serviços	9.273,25	3.682,27
Transferências Correntes	34.828.955,78	6.834.370,65
Outras Receitas Correntes	62.985,03	8.774,58
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**7.947.937,20**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-1.121.616,68**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**6.826.320,52**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	902.319,67
Créditos Especiais	27.135,24
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.254.048,18
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	423.768,01
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.780.548,83**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	9.256.370,37
Liquidado	3.584.057,97
Pago	3.226.228,24
SALDO A LIQUIDAR	**5.672.312,40**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

SALDO A PAGAR	**357.829,73**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.782.062,68
Liquidado	1.392.036,52
Pago	1.278.993,87
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.390.026,16**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**113.042,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	99.174,74
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	830.280,17
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.254.048,18

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	25.533.320,48D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	40.899.747,13D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	2.617.401,42C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.641.502,70C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.368.039,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.265.524,19D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	909.009,61D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	117.487,44D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	386.712,94D
TRIBUTÁRIAS	0,00	54.796,70D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.481,06D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.502.468,99C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	21.347,55C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	4.494,32C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	259.990,44C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	5.749.060,31C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	8.774,58C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	71.469.348,30D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	71.469.348,30C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.950.827,95D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	24.853.080,62D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.908.559,37D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	430.663,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.950.827,95C

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 19
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	24.853.080,62C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.908.559,37C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	430.663,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.584.208,53D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	17.953.680,24D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**19.537.888,77D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**19.537.888,77D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	36.720.368,58	40.808.955,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 20
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.273.546,88
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.417.205,86**	**37.435.607,43**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	85.488,92	0,00	85.488,92
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	143.306,17	0,00	143.306,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**228.795,09**	**0,00**	**228.795,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo controle interno

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	77.062.273,72	75.049.892,98
Demais Contas	325.165.041,06	327.177.421,80
Totais	402.227.314,78	402.227.314,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		61.196

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	113.160,91	0,00	113.160,91
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41.329,74	0,00	41.329,74

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.873,90	0,00	13.873,90
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	94.908,54	0,00	94.908,54
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	134.285,29	0,00	134.285,29
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	12.346,35	0,00	12.346,35
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	292.736,23	0,00	292.736,23
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	268,57	0,00	268,57
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.025,09	0,00	2.025,09
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	132,94	0,00	132,94
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.087.215,79	0,00	3.087.215,79
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.156,56	0,00	8.156,56
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	1.469.789,69	0,00	1.469.789,69
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	792.827,06	0,00	792.827,06
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	16.644,97	0,00	16.644,97
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-27.916,85	0,00	-27.916,85
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-3.709,69	0,00	-3.709,69
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-23,45	0,00	-23,45
SUBTOTAL		**6.048.051,64**	**0,00**	**6.048.051,64**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.512.012,91**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	122.367,49	0,00	122.367,49
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	73.290,52	0,00	73.290,52
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	56.939,47	0,00	56.939,47
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	376,76	0,00	376,76
SUBTOTAL I		**252.974,24**	**0,00**	**252.974,24**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 22
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	1.074.926,81
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-219.679,98
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**855.246,83**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**18,32**	**1.108.221,07**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.087.215,79	0,00	3.087.215,79
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.156,56	0,00	8.156,56
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	1.469.789,69	0,00	1.469.789,69
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	792.827,06	0,00	792.827,06
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	16.644,97	0,00	16.644,97
SUBTOTAL		**5.374.634,07**	**0,00**	**5.374.634,07**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.074.926,81**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	7.925,58	0,00	7.925,58
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	11.210,81	0,00	11.210,81
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.066.106,06	0,00	1.066.106,06
Total		**1.085.242,45**	**0,00**	**1.085.242,45**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**976.718,20**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**108.524,24**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.060,00	0,00	4.060,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	437.601,59	0,00	437.601,59
540	EDUCACAO INFANTIL	303.305,10	0,00	303.305,10
540	EDUCACAO ESPECIAL	12.071,53	0,00	12.071,53
SUBTOTAL I		**757.038,22**	**0,00**	**757.038,22**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB				**757.038,22**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	976.718,20
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	757.038,22
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**219.679,98**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	7.925,58	0,00	7.925,58
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.066.106,06	0,00	1.066.106,06
Total		**1.074.031,64**	**0,00**	**1.074.031,64**
Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB				**751.822,15**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	430.270,41	0,00	430.270,41
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	293.166,12	0,00	293.166,12
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	12.071,53	0,00	12.071,53
SUBTOTAL I		**735.508,06**	**0,00**	**735.508,06**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**735.508,06**	**0,00**	**735.508,06**
% de Aplicação				**68,48**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	113.160,91	0,00	113.160,91
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41.329,74	0,00	41.329,74
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.873,90	0,00	13.873,90
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	94.908,54	0,00	94.908,54
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	134.285,29	0,00	134.285,29
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	12.346,35	0,00	12.346,35
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	292.736,23	0,00	292.736,23
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	268,57	0,00	268,57
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.025,09	0,00	2.025,09
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	132,94	0,00	132,94
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.087.215,79	0,00	3.087.215,79
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.156,56	0,00	8.156,56
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	1.469.789,69	0,00	1.469.789,69
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	792.827,06	0,00	792.827,06
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	16.644,97	0,00	16.644,97
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-27.916,85	0,00	-27.916,85
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-3.709,69	0,00	-3.709,69
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre	-23,45	0,00	-23,45

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 25
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN			
SUBTOTAL		**6.048.051,64**	**0,00**	**6.048.051,64**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **907.207,75**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	108.770,67	0,00	108.770,67
500 / 1002	ATENCAO BASICA	203.793,00	0,00	203.793,00
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	511.020,21	0,00	511.020,21
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	12.919,18	0,00	12.919,18
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	22.307,50	0,00	22.307,50
SUBTOTAL I		**858.810,56**	**0,00**	**858.810,56**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,20**	**858.810,56**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	26.943.997,95	0,00	26.943.997,95

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.105.614,26	0,00	1.105.614,26

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 29/02/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 29/02/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	3.430.664,94	0,00	3.430.664,94

DESPESA CORRENTE TOTAL **31.480.277,15**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/03/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	34.365.154,47	0,00	34.365.154,47
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.336.344,83	0,00	-4.336.344,83
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**30.028.809,64**	**0,00**	**30.028.809,64**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 29/02/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	7.947.937,20	0,00	7.947.937,20
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.121.616,68	0,00	-1.121.616,68
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**6.826.320,52**	**0,00**	**6.826.320,52**

RECEITA CORRENTE TOTAL **36.855.130,16**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 27,637% dos 749 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 68 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 55 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.AdriãoMonteiro,2330-sededaAdministração
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integraçao
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 27
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.025.450,28	0,00
3º Bimestre	7.025.450,28	0,00
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**7.947.937,20**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	0,00
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	0,00
3º Bimestre	-922.837,00	0,00
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-1.121.616,68**

TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**6.826.320,52**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 28
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 5827140
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 27 de Março de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2ED.30CD.F9E5.EBF3.5B10.

Página 30
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 5828685
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/01/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Página 31
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 5828685
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	373.546,81
Contribuições	251.864,74	19.328,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	141.389,84
Receita de Serviços	9.273,25	1.455,94
Transferências Correntes	34.828.955,78	3.691.267,09
Outras Receitas Correntes	62.985,03	5.313,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**4.232.301,52**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-582.494,82**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**3.649.806,70**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	811.999,17
Créditos Especiais	27.135,24
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.101.455,15
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	289.455,98
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**34.708.509,33**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.663.373,91
Liquidado	1.571.435,23
Pago	1.211.833,59
SALDO A LIQUIDAR	**6.091.938,68**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Página 32
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 5828685
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**359.601,64**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.792.334,58
Liquidado	1.180.521,26
Pago	864.457,25
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**2.611.813,32**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**316.064,01**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	27.135,24
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	811.999,17
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.101.455,15

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	24.978.758,85D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	40.386.656,79D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	2.825.485,19C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.702.605,61C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.357.767,36C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.258.957,81D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	478.731,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	50.171,58D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	193.356,47D
TRIBUTÁRIAS	0,00	13.468,13D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	4.700,17D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	2.218.303,71C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.227,05C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	2.402,74C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	140.947,07C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	3.109.749,16C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	5.313,27C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	71.397.308,80D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	71.397.308,80C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	6.244.076,48D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	21.453.096,09D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.087.514,97D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	430.663,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	6.244.076,48C

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Página 33
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 5828685
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	21.453.096,09C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.087.514,97C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	430.663,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.504.924,29D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	17.457.685,44D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.962.609,73D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.962.609,73D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	85.488,92	0,00	85.488,92
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	143.306,17	0,00	143.306,17
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**228.795,09**	**0,00**	**228.795,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	44.694.454,64	43.257.352,94
Demais Contas	264.743.902,17	266.181.003,87
Totais	309.438.356,81	309.438.356,81
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		29.932

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.376,18	0,00	19.376,18
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.254,26	0,00	23.254,26

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Página 35
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 5828685
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.410,24	0,00	7.410,24
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.677,31	0,00	42.677,31
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	70.594,03	0,00	70.594,03
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.843,92	0,00	4.843,92
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	166.508,84	0,00	166.508,84
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	164,16	0,00	164,16
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.712,83	0,00	1.712,83
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	99,45	0,00	99,45
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.308.280,33	0,00	1.308.280,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.822,83	0,00	7.822,83
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	848.400,58	0,00	848.400,58
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	683.502,60	0,00	683.502,60
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.334,16	0,00	9.334,16
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-4.598,00	0,00	-4.598,00
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-2.327,44	0,00	-2.327,44
SUBTOTAL		**3.187.056,28**	**0,00**	**3.187.056,28**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **796.764,07**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	63.637,02	0,00	63.637,02
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	40.547,26	0,00	40.547,26
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	30.317,14	0,00	30.317,14
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	616,03	0,00	616,03
SUBTOTAL I		**135.117,45**	**0,00**	**135.117,45**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	571.468,10
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-178.356,02
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**393.112,08**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**16,57**	**528.229,53**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.308.280,33	0,00	1.308.280,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.822,83	0,00	7.822,83
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	848.400,58	0,00	848.400,58
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	683.502,60	0,00	683.502,60
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.334,16	0,00	9.334,16
SUBTOTAL		**2.857.340,50**	**0,00**	**2.857.340,50**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **571.468,10**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	3.668,84	0,00	3.668,84
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	5.338,48	0,00	5.338,48
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	643.804,26	0,00	643.804,26
Total		**652.811,58**	**0,00**	**652.811,58**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**587.530,42**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**65.281,16**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.030,00	0,00	2.030,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	ENSINO FUNDAMENTAL	244.786,48	0,00	244.786,48
540	EDUCACAO INFANTIL	155.657,67	0,00	155.657,67
540	EDUCACAO ESPECIAL	6.700,25	0,00	6.700,25
SUBTOTAL I		**409.174,40**	**0,00**	**409.174,40**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **409.174,40**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	587.530,42
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	409.174,40
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**178.356,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	3.668,84	0,00	3.668,84
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	643.804,26	0,00	643.804,26
Total		**647.473,10**	**0,00**	**647.473,10**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **453.231,17**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	241.550,90	0,00	241.550,90
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	150.576,81	0,00	150.576,81
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	6.700,25	0,00	6.700,25
SUBTOTAL I		**398.827,96**	**0,00**	**398.827,96**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**398.827,96**	**0,00**	**398.827,96**
% de Aplicação				**61,60**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	19.376,18	0,00	19.376,18
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	23.254,26	0,00	23.254,26
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	7.410,24	0,00	7.410,24
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.677,31	0,00	42.677,31
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	70.594,03	0,00	70.594,03
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.843,92	0,00	4.843,92
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	166.508,84	0,00	166.508,84
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	164,16	0,00	164,16
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.712,83	0,00	1.712,83
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	99,45	0,00	99,45
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	1.308.280,33	0,00	1.308.280,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	7.822,83	0,00	7.822,83
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	848.400,58	0,00	848.400,58
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	683.502,60	0,00	683.502,60
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	9.334,16	0,00	9.334,16
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-4.598,00	0,00	-4.598,00
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-2.327,44	0,00	-2.327,44
SUBTOTAL		**3.187.056,28**	**0,00**	**3.187.056,28**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **478.058,44**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	50.592,65	0,00	50.592,65
500 / 1002	ATENCAO BASICA	99.555,00	0,00	99.555,00
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	138.697,23	0,00	138.697,23
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	14.417,63	0,00	14.417,63
SUBTOTAL I		**303.262,51**	**0,00**	**303.262,51**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**9,52**	**303.262,51**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 34,911% dos 507 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 65 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 28 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	4.232.301,52
2º Bimestre	7.025.450,28	0,00
3º Bimestre	7.025.450,28	0,00
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
TOTAL	**42.152.701,32**	**4.232.301,52**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	0,00
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-582.494,82
2º Bimestre	-922.837,00	0,00
3º Bimestre	-922.837,00	0,00
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-582.494,82**

TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**3.649.806,70**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Página 41
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 5828685
DOCUMENTO PÚBLICO

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Leandro Monteiro dos Santos
CPF: 43650740087
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Março de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4A32.E45E.4147.C0A2.4E0F.

Página 43
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/03/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 44
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	2.155.011,17
Contribuições	251.864,74	56.915,07
Receita Patrimonial	1.199.790,47	393.563,79
Receita de Serviços	9.273,25	5.230,31
Transferências Correntes	34.828.955,78	9.425.878,09
Outras Receitas Correntes	62.985,03	9.838,98
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**12.046.437,41**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-1.768.797,73**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**10.277.639,68**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.236.557,79
Créditos Especiais	2.183.107,52
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.512.417,69
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	567.949,72
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**37.156.571,43**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.732.699,30
Liquidado	6.172.976,36
Pago	5.610.473,72
SALDO A LIQUIDAR	**5.559.722,94**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 45
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**562.502,64**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.782.062,68
Liquidado	2.268.534,66
Pago	1.706.544,42
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.513.528,02**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**561.990,24**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	2.475.033,77
Excesso de Arrecadação	163,57
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	944.467,97
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.512.417,69

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	25.153.211,74D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	41.907.673,22D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	3.637.489,68C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.557.945,06C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.368.039,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.201.782,26D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.168.415,10D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	176.447,87D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	597.261,31D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	4.481,60D
TRIBUTÁRIAS	0,00	80.126,76D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.971,52D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.077.817,29C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	60.494,05C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	9.437,98C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	386.320,18C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	7.946.737,57C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	255.090,33C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	73.845.534,47D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	73.845.534,47C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.142.876,92D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	28.531.902,49D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.663.882,05D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 46
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	430.663,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.142.876,92C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	28.531.902,49C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.663.882,05C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	430.663,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.716.435,98D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	18.309.078,28D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**20.025.514,26D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**20.025.514,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	36.720.368,58	40.808.955,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 47
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.273.546,88
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.417.205,86**	**37.435.607,43**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	85.449,00	0,00	85.449,00
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	143.427,76	0,00	143.427,76
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**228.876,76**	**0,00**	**228.876,76**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo controle interno

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	100.081.685,41	97.581.679,18
Demais Contas	424.966.655,48	427.466.661,71
Totais	525.048.340,89	525.048.340,89
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		115.846

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 48
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	922.269,24	0,00	922.269,24
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9,92	0,00	9,92
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	61.763,88	0,00	61.763,88
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22.387,89	0,00	22.387,89
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	116.040,51	0,00	116.040,51
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	203.616,06	0,00	203.616,06
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	25.796,00	0,00	25.796,00
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	446.706,83	0,00	446.706,83
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	963,39	0,00	963,39
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.255,73	0,00	4.255,73
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	202,87	0,00	202,87
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.196.284,47	0,00	4.196.284,47
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.577,29	0,00	8.577,29
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	2.204.971,91	0,00	2.204.971,91
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	907.342,09	0,00	907.342,09
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	24.505,36	0,00	24.505,36
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.494,20	0,00	-224.494,20
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-5.638,26	0,00	-5.638,26
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-23,45	0,00	-23,45
SUBTOTAL		**8.915.537,53**	**0,00**	**8.915.537,53**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.228.884,38**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	211.650,81	0,00	211.650,81
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	17.365,00	0,00	17.365,00
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	137.521,08	0,00	137.521,08
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	101.939,85	0,00	101.939,85
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	1.409,37	0,00	1.409,37
SUBTOTAL I		**469.886,11**	**0,00**	**469.886,11**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	1.468.336,22
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-142.752,59
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**1.325.583,63**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**20,14**	**1.795.469,74**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.196.284,47	0,00	4.196.284,47
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.577,29	0,00	8.577,29
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	2.204.971,91	0,00	2.204.971,91
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	907.342,09	0,00	907.342,09
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	24.505,36	0,00	24.505,36
SUBTOTAL		**7.341.681,12**	**0,00**	**7.341.681,12**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.468.336,22**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	12.305,22	0,00	12.305,22
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	17.616,99	0,00	17.616,99
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.476.497,36	0,00	1.476.497,36
Total		**1.506.419,57**	**0,00**	**1.506.419,57**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 50
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%) **1.355.777,61**

Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%) **150.641,96**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	6.090,00	0,00	6.090,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	678.777,09	0,00	678.777,09
540	EDUCACAO INFANTIL	504.801,57	0,00	504.801,57
540	EDUCACAO ESPECIAL	23.356,36	0,00	23.356,36
SUBTOTAL I		**1.213.025,02**	**0,00**	**1.213.025,02**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **1.213.025,02**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.355.777,61
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.213.025,02
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**142.752,59**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	12.305,22	0,00	12.305,22
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.476.497,36	0,00	1.476.497,36
Total		**1.488.802,58**	**0,00**	**1.488.802,58**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **1.042.161,81**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	660.321,29	0,00	660.321,29
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	483.303,90	0,00	483.303,90
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	23.356,36	0,00	23.356,36
SUBTOTAL I		**1.166.981,55**	**0,00**	**1.166.981,55**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB	**1.166.981,55**	**0,00**	**1.166.981,55**
% de Aplicação			**78,38**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 51
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	922.269,24	0,00	922.269,24
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9,92	0,00	9,92
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	61.763,88	0,00	61.763,88
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	22.387,89	0,00	22.387,89
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	116.040,51	0,00	116.040,51
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	203.616,06	0,00	203.616,06
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	25.796,00	0,00	25.796,00
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	446.706,83	0,00	446.706,83
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	963,39	0,00	963,39
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.255,73	0,00	4.255,73
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	202,87	0,00	202,87
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	4.196.284,47	0,00	4.196.284,47
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	8.577,29	0,00	8.577,29
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	2.204.971,91	0,00	2.204.971,91
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	907.342,09	0,00	907.342,09

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 52
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	24.505,36	0,00	24.505,36
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.494,20	0,00	-224.494,20
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-5.638,26	0,00	-5.638,26
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-23,45	0,00	-23,45
SUBTOTAL		**8.915.537,53**	**0,00**	**8.915.537,53**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.337.330,63**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	181.920,47	0,00	181.920,47
500 / 1002	ATENCAO BASICA	322.604,85	0,00	322.604,85
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	913.325,53	0,00	913.325,53
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	56.599,60	0,00	56.599,60
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	25.788,28	0,00	25.788,28
SUBTOTAL I		**1.500.238,73**	**0,00**	**1.500.238,73**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,83**	**1.500.238,73**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 26,25% dos 960 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 78 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 66 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 53
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.025.450,28	4.098.500,21
3º Bimestre	7.025.450,28	0,00
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**12.046.437,41**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	0,00
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-647.181,05
3º Bimestre	-922.837,00	0,00
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-1.768.797,73**

TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**10.277.639,68**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 54
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 55
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 5894376
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 25 de Abril de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 25/04/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 25/04/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5314.39F0.F733.4EB3.82B6.

Página 56
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 30/04/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 57
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	2.554.340,09
Contribuições	251.864,74	77.595,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	542.697,59
Receita de Serviços	9.273,25	6.695,61
Transferências Correntes	34.828.955,78	12.806.129,65
Outras Receitas Correntes	62.985,03	12.555,90
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**16.000.014,41**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	370.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**466.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-2.242.941,67**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**14.223.915,77**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.927.675,79
Créditos Especiais	6.771.147,52
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.064.989,37
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	878.393,25
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**42.193.601,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.324.939,62
Liquidado	9.154.988,62
Pago	8.672.880,53
SALDO A LIQUIDAR	**6.169.951,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 58
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**482.108,09**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.682.871,65
Liquidado	2.750.189,43
Pago	2.472.079,85
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**932.682,22**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**278.109,58**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	7.512.063,62
Excesso de Arrecadação	163,57
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.186.596,12
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.064.989,37

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	24.312.084,11D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	42.493.445,54D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	3.605.861,44C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.589.624,41C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.368.039,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.243.795,41D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.364.154,14D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	176.890,57D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	946.063,82D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	5.126,60D
TRIBUTÁRIAS	0,00	117.773,20D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	12.792,77D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.272.344,77C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	62.606,05C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	21.451,87C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	547.513,02C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.849.952,53C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	257.889,80C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	78.882.564,32D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	78.882.564,32C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.058.487,32D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	32.776.497,96D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.647.013,92D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 59
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	432.223,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.058.487,32C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	32.776.497,96C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.647.013,92C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	432.223,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.792.165,83D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	18.223.206,87D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**20.015.372,70D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**20.015.372,70D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	36.720.368,58	40.808.955,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 60
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.273.546,88
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.417.205,86**	**37.435.607,43**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	85.383,35	0,00	85.383,35
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	143.135,34	0,00	143.135,34
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**228.518,69**	**0,00**	**228.518,69**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo controle interno

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	141.316.656,33	138.826.791,66
Demais Contas	590.960.875,26	593.450.739,93
Totais	732.277.531,59	732.277.531,59
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		168.560

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	958.574,01	0,00	958.574,01
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	71,99	0,00	71,99

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	82.313,22	0,00	82.313,22
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	32.149,85	0,00	32.149,85
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	140.862,73	0,00	140.862,73
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	290.482,71	0,00	290.482,71
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	14.035,33	0,00	14.035,33
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	42.560,96	0,00	42.560,96
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	605.747,83	0,00	605.747,83
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.060,46	0,00	1.060,46
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.958,19	0,00	4.958,19
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	241,05	0,00	241,05
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.359.535,34	0,00	5.359.535,34
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.979,48	0,00	14.979,48
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	3.160.232,19	0,00	3.160.232,19
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.121.038,42	0,00	1.121.038,42
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	35.258,76	0,00	35.258,76
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-8.622,87	0,00	-8.622,87
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-25,72	0,00	-25,72
SUBTOTAL		**11.630.516,92**	**0,00**	**11.630.516,92**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.907.629,23**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	312.675,07	0,00	312.675,07
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	24.992,44	0,00	24.992,44
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	296.951,32	0,00	296.951,32
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	207.680,67	0,00	207.680,67
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	1.813,11	0,00	1.813,11
SUBTOTAL I		**844.112,61**	**0,00**	**844.112,61**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	1.938.208,84
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	-8.749,29
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**1.929.459,55**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**23,85**	**2.773.572,16**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.359.535,34	0,00	5.359.535,34
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.979,48	0,00	14.979,48
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	3.160.232,19	0,00	3.160.232,19
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.121.038,42	0,00	1.121.038,42
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	35.258,76	0,00	35.258,76
SUBTOTAL		**9.691.044,19**	**0,00**	**9.691.044,19**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.938.208,84**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	16.582,52	0,00	16.582,52
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	24.557,01	0,00	24.557,01
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.003.801,65	0,00	2.003.801,65
Total		**2.044.941,18**	**0,00**	**2.044.941,18**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 63
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)	**1.840.447,06**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)	**204.494,12**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	14.120,00	0,00	14.120,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.011.973,53	0,00	1.011.973,53
540	EDUCACAO INFANTIL	777.600,30	0,00	777.600,30
540	EDUCACAO ESPECIAL	28.003,94	0,00	28.003,94
SUBTOTAL I		**1.831.697,77**	**0,00**	**1.831.697,77**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	**1.831.697,77**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	1.840.447,06
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	1.831.697,77
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**8.749,29**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	16.582,52	0,00	16.582,52
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.003.801,65	0,00	2.003.801,65
Total		**2.020.384,17**	**0,00**	**2.020.384,17**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**1.414.268,92**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	982.359,83	0,00	982.359,83
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	742.521,09	0,00	742.521,09
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	28.003,94	0,00	28.003,94
SUBTOTAL I		**1.752.884,86**	**0,00**	**1.752.884,86**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**1.752.884,86**	**0,00**	**1.752.884,86**
% de Aplicação				**86,76**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 64
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	958.574,01	0,00	958.574,01
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	71,99	0,00	71,99
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	82.313,22	0,00	82.313,22
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	32.149,85	0,00	32.149,85
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	140.862,73	0,00	140.862,73
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	290.482,71	0,00	290.482,71
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	14.035,33	0,00	14.035,33
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	42.560,96	0,00	42.560,96
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	605.747,83	0,00	605.747,83
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.060,46	0,00	1.060,46
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.958,19	0,00	4.958,19
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	241,05	0,00	241,05
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.359.535,34	0,00	5.359.535,34
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.979,48	0,00	14.979,48
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	3.160.232,19	0,00	3.160.232,19
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.121.038,42	0,00	1.121.038,42

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 65
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	35.258,76	0,00	35.258,76
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-8.622,87	0,00	-8.622,87
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-25,72	0,00	-25,72
SUBTOTAL		**11.630.516,92**	**0,00**	**11.630.516,92**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.744.577,54**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	261.698,61	0,00	261.698,61
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	459.593,53	0,00	459.593,53
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.379.165,99	0,00	1.379.165,99
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	73.537,82	0,00	73.537,82
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	31.966,75	0,00	31.966,75
SUBTOTAL I		**2.206.073,70**	**0,00**	**2.206.073,70**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**18,97**	**2.206.073,70**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	22.120.823,53	0,00	22.120.823,53

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.105.614,26	0,00	1.105.614,26

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/04/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 66
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/04/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	8.341.309,88	0,00	8.341.309,88

DESPESA CORRENTE TOTAL **31.567.747,67**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/05/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	27.467.794,82	0,00	27.467.794,82
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.341.289,06	0,00	-3.341.289,06
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**24.126.505,76**	**0,00**	**24.126.505,76**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/04/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.000.014,41	0,00	16.000.014,41
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.242.941,67	0,00	-2.242.941,67
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**13.757.072,74**	**0,00**	**13.757.072,74**

RECEITA CORRENTE TOTAL **37.883.578,50**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,522% dos 1256 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 86 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 80 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integração
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 67
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

2º Bimestre	Mural	29/05/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/05/2024	Jornal Integração
	Internet	29/05/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2024	28/05/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.025.450,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.025.450,28	0,00
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**16.000.014,41**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	466.843,03
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**466.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	0,00
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-2.242.941,67**
TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**14.223.915,77**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 68
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 69
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 5941887
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 12 de Junho de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 12/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 12/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21F4.6A28.4885.6114.BABF.

Página 70
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/05/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 71
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	2.905.339,91
Contribuições	251.864,74	97.994,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	669.480,14
Receita de Serviços	9.273,25	7.965,68
Transferências Correntes	34.828.955,78	15.381.291,18
Outras Receitas Correntes	62.985,03	13.083,60
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**19.075.155,08**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	370.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**466.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-2.634.566,43**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**16.907.431,68**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.142.028,93
Créditos Especiais	6.921.147,52
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.613.652,27
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	1.278.884,88
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**42.409.783,15**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	18.289.183,01
Liquidado	12.410.440,36
Pago	11.699.481,53
SALDO A LIQUIDAR	**5.878.742,65**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 72
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**710.958,83**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.682.033,60
Liquidado	2.998.554,34
Pago	2.889.165,69
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**683.479,26**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**109.388,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	7.728.245,34
Excesso de Arrecadação	163,72
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.334.767,39
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.613.652,27

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	23.602.970,41D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	42.480.133,69D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	3.460.814,62C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.467.661,33C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.004.406,52D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.580.342,73D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	289.678,48D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.131.283,85D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	5.126,60D
TRIBUTÁRIAS	0,00	154.473,43D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	16.693,26D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.718.564,55C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	83.005,05C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	32.932,02C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	673.029,05C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	13.036.077,88C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	348.306,44C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	79.098.746,34D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	79.098.746,34C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.176.204,01D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	35.699.359,18D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.618.647,92D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 73
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	432.223,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.176.204,01C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	35.699.359,18C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.618.647,92C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	432.223,22C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.843.977,78D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	17.202.790,02D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**19.046.767,80D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**19.046.767,80D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	36.720.368,58	40.808.955,91
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 74
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.273.546,88
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**31.417.205,86**	**37.435.607,43**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	85.383,35	0,00	85.383,35
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	143.135,34	0,00	143.135,34
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**228.518,69**	**0,00**	**228.518,69**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente registradas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo controle interno

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	174.323.128,75	172.801.868,98
Demais Contas	717.005.966,63	718.527.226,40
Totais	891.329.095,38	891.329.095,38
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		222.484

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	999.122,69	0,00	999.122,69
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	229,90	0,00	229,90

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 75
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100.814,58	0,00	100.814,58
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41.676,14	0,00	41.676,14
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	143.762,73	0,00	143.762,73
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	368.668,94	0,00	368.668,94
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	14.035,33	0,00	14.035,33
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	60.952,61	0,00	60.952,61
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	755.046,61	0,00	755.046,61
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.566,60	0,00	1.566,60
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.798,16	0,00	5.798,16
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	245,59	0,00	245,59
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.712.829,45	0,00	6.712.829,45
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.120,62	0,00	15.120,62
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	3.660.065,64	0,00	3.660.065,64
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.205.854,72	0,00	1.205.854,72
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	41.649,14	0,00	41.649,14
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-10.845,96	0,00	-10.845,96
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-27,99	0,00	-27,99
SUBTOTAL		**13.891.628,49**	**0,00**	**13.891.628,49**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.472.907,12**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	423.220,92	0,00	423.220,92
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	27.906,16	0,00	27.906,16
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	413.601,99	0,00	413.601,99
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	276.636,62	0,00	276.636,62
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	2.299,43	0,00	2.299,43
SUBTOTAL I		**1.143.665,12**	**0,00**	**1.143.665,12**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	2.327.103,91
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**2.327.103,91**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**24,98**	**3.470.769,03**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.712.829,45	0,00	6.712.829,45
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.120,62	0,00	15.120,62
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	3.660.065,64	0,00	3.660.065,64
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.205.854,72	0,00	1.205.854,72
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	41.649,14	0,00	41.649,14
SUBTOTAL		**11.635.519,57**	**0,00**	**11.635.519,57**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.327.103,91**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	20.130,44	0,00	20.130,44
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	32.129,22	0,00	32.129,22
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.339.906,97	0,00	2.339.906,97
Total		**2.392.166,63**	**0,00**	**2.392.166,63**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)	**2.152.949,97**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)	**239.216,66**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	14.120,00	0,00	14.120,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.342.376,43	0,00	1.342.376,43
540	EDUCACAO INFANTIL	1.167.732,63	0,00	1.167.732,63
540	EDUCACAO ESPECIAL	38.815,95	0,00	38.815,95
SUBTOTAL I		**2.563.045,01**	**0,00**	**2.563.045,01**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	**2.563.045,01**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.152.949,97
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	2.563.045,01
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	20.130,44	0,00	20.130,44
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.339.906,97	0,00	2.339.906,97
Total		**2.360.037,41**	**0,00**	**2.360.037,41**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**1.652.026,19**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.306.525,10	0,00	1.306.525,10
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.128.335,55	0,00	1.128.335,55
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	38.815,95	0,00	38.815,95
SUBTOTAL I		**2.473.676,60**	**0,00**	**2.473.676,60**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**2.473.676,60**	**0,00**	**2.473.676,60**
% de Aplicação				**104,82**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 78
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	999.122,69	0,00	999.122,69
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	229,90	0,00	229,90
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	100.814,58	0,00	100.814,58
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	41.676,14	0,00	41.676,14
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	143.762,73	0,00	143.762,73
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	368.668,94	0,00	368.668,94
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	14.035,33	0,00	14.035,33
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	60.952,61	0,00	60.952,61
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	755.046,61	0,00	755.046,61
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.566,60	0,00	1.566,60
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.798,16	0,00	5.798,16
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	245,59	0,00	245,59
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.712.829,45	0,00	6.712.829,45
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	15.120,62	0,00	15.120,62
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	3.660.065,64	0,00	3.660.065,64
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.205.854,72	0,00	1.205.854,72

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 79
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	41.649,14	0,00	41.649,14
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-10.845,96	0,00	-10.845,96
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-27,99	0,00	-27,99
SUBTOTAL		**13.891.628,49**	**0,00**	**13.891.628,49**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.083.744,27**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	351.347,06	0,00	351.347,06
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	604.763,52	0,00	604.763,52
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.918.857,49	0,00	1.918.857,49
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	150.910,73	0,00	150.910,73
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	37.036,53	0,00	37.036,53
SUBTOTAL I		**3.063.026,33**	**0,00**	**3.063.026,33**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,05**	**3.063.026,33**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 25,051% dos 1473 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 91 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 88 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 80
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.025.450,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.025.450,28	3.075.140,67
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**19.075.155,08**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	466.843,03
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**466.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-391.624,76
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-2.634.566,43**

TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**16.907.431,68**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 82
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 5976013
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Junho de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/06/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/06/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B65.DCF0.67BA.7DB5.7467.

Página 83
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 30/06/2024 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 84
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	3.339.483,72
Contribuições	251.864,74	111.150,07
Receita Patrimonial	1.199.790,47	802.366,89
Receita de Serviços	9.273,25	9.194,38
Transferências Correntes	34.828.955,78	18.064.589,27
Outras Receitas Correntes	62.985,03	15.185,78
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**22.341.970,11**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	370.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**466.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-3.065.415,88**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**19.743.397,26**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.201.238,37
Créditos Especiais	7.204.323,15
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.806.707,46
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	1.418.952,88
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**42.699.181,03**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.431.140,43
Liquidado	15.073.048,84
Pago	14.590.068,50
SALDO A LIQUIDAR	**6.358.091,59**
SALDO A PAGAR	**482.980,34**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 85
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.682.033,60
Liquidado	3.218.407,44
Pago	3.063.866,25
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**463.626,16**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**154.541,19**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	7.979.291,75
Excesso de Arrecadação	38.515,19
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.387.754,58
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.806.707,46

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	23.100.225,20D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	42.565.001,57D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	3.268.089,04C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.406.679,79C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.516.597,14D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.673.634,56D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	350.671,74D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.527.937,42D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	6.936,55D
TRIBUTÁRIAS	0,00	177.366,43D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	74.262,10D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.018.897,17C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	96.160,55C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	34.866,46C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	834.527,31C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	15.344.412,50C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	544.281,86C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	79.426.495,69D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	79.426.495,69C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.272.660,95D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	38.736.139,01D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.600.484,69D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	292.584,01D

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 86
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.272.660,95C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	38.736.139,01C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.600.484,69C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	292.584,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.669.986,22D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	17.044.223,29D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.714.209,51D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.714.209,51D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 87
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	86.868,72	0,00	86.868,72
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	145.629,48	0,00	145.629,48
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**232.498,20**	**0,00**	**232.498,20**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de comhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo TCERS e Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	202.490.482,63	201.301.781,15
Demais Contas	831.522.262,58	832.710.964,06
Totais	1.034.012.745,21	1.034.012.745,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		274.428

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.028.898,43	0,00	1.028.898,43
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	399,28	0,00	399,28

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 88
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	113.727,54	0,00	113.727,54
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	47.895,48	0,00	47.895,48
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	157.900,53	0,00	157.900,53
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	446.089,59	0,00	446.089,59
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	34.965,35	0,00	34.965,35
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	71.984,47	0,00	71.984,47
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	915.452,98	0,00	915.452,98
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.920,03	0,00	1.920,03
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	17.907,38	0,00	17.907,38
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.023,23	0,00	7.023,23
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.166.041,67	0,00	8.166.041,67
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.670,59	0,00	21.670,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	4.250.494,72	0,00	4.250.494,72
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.285.075,08	0,00	1.285.075,08
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	53.430,20	0,00	53.430,20
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-12.993,79	0,00	-12.993,79
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-30,26	0,00	-30,26
SUBTOTAL		**16.382.915,49**	**0,00**	**16.382.915,49**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.095.728,87**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	503.672,84	0,00	503.672,84
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	30.819,88	0,00	30.819,88
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	535.154,09	0,00	535.154,09
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	338.006,31	0,00	338.006,31
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	3.996,44	0,00	3.996,44
SUBTOTAL I		**1.411.649,56**	**0,00**	**1.411.649,56**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	2.755.342,45
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**2.755.342,45**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,43**	**4.166.992,01**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.166.041,67	0,00	8.166.041,67
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.670,59	0,00	21.670,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	4.250.494,72	0,00	4.250.494,72
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.285.075,08	0,00	1.285.075,08
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	53.430,20	0,00	53.430,20
SUBTOTAL		**13.776.712,26**	**0,00**	**13.776.712,26**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.755.342,45**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	21.592,94	0,00	21.592,94
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	40.238,63	0,00	40.238,63
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.721.780,28	0,00	2.721.780,28
Total		**2.783.611,85**	**0,00**	**2.783.611,85**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 90
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)	**2.505.250,66**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)	**278.361,18**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	18.180,00	0,00	18.180,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.568.183,58	0,00	1.568.183,58
540	EDUCACAO INFANTIL	1.381.680,86	0,00	1.381.680,86
540	EDUCACAO ESPECIAL	48.604,77	0,00	48.604,77
SUBTOTAL I		**3.016.649,21**	**0,00**	**3.016.649,21**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	**3.016.649,21**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.505.250,66
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.016.649,21
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	21.592,94	0,00	21.592,94
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.721.780,28	0,00	2.721.780,28
Total		**2.743.373,22**	**0,00**	**2.743.373,22**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB	**1.920.361,25**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.523.777,52	0,00	1.523.777,52
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.336.575,47	0,00	1.336.575,47
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	48.604,77	0,00	48.604,77
SUBTOTAL I		**2.908.957,76**	**0,00**	**2.908.957,76**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB	**2.908.957,76**	**0,00**	**2.908.957,76**

% de Aplicação	**106,04**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 91
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.028.898,43	0,00	1.028.898,43
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	399,28	0,00	399,28
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	113.727,54	0,00	113.727,54
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	47.895,48	0,00	47.895,48
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	157.900,53	0,00	157.900,53
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	446.089,59	0,00	446.089,59
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	34.965,35	0,00	34.965,35
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	71.984,47	0,00	71.984,47
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	915.452,98	0,00	915.452,98
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.920,03	0,00	1.920,03
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	17.907,38	0,00	17.907,38
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.023,23	0,00	7.023,23
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.166.041,67	0,00	8.166.041,67
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.670,59	0,00	21.670,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	4.250.494,72	0,00	4.250.494,72
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.285.075,08	0,00	1.285.075,08

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 92
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	53.430,20	0,00	53.430,20
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-12.993,79	0,00	-12.993,79
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-30,26	0,00	-30,26
SUBTOTAL		**16.382.915,49**	**0,00**	**16.382.915,49**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.457.437,32**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	423.374,85	0,00	423.374,85
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	723.117,91	0,00	723.117,91
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.220.721,88	0,00	2.220.721,88
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	189.398,97	0,00	189.398,97
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	44.730,96	0,00	44.730,96
SUBTOTAL I		**3.601.455,57**	**0,00**	**3.601.455,57**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**21,98**	**3.601.455,57**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	16.959.502,24	0,00	16.959.502,24

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.105.614,26	0,00	1.105.614,26

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 93
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.927.365,07	0,00	13.927.365,07

DESPESA CORRENTE TOTAL **31.992.481,57**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/07/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.900.632,32	0,00	22.900.632,32
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-2.481.230,76	0,00	-2.481.230,76
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**20.419.401,56**	**0,00**	**20.419.401,56**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.341.970,11	0,00	22.341.970,11
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.065.415,88	0,00	-3.065.415,88
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**19.276.554,23**	**0,00**	**19.276.554,23**

RECEITA CORRENTE TOTAL **39.695.955,79**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 25,00% dos 1788 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 99 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 103 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integração
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 94
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

2º Bimestre	Mural	29/05/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/05/2024	Jornal Integração
	Internet	29/05/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	30/07/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/07/2024	Jornal Integração
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2024	Av. Adrião Monteiro, 2330
	Jornal	30/07/2024	Jornal Integração
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2024	28/05/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2023 - 01/07/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.900.632,32	0,00	22.900.632,32
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.481.230,76	0,00	-2.481.230,76
Subtotal I		**20.419.401,56**	**0,00**	**20.419.401,56**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Natureza de Receita			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL	DEDUÇÕES DA RECEITA - Natureza de Receita			
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior)		**20.419.401,56**	**0,00**	**20.419.401,56**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
3110 / 17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	100.000,00	0,00	100.000,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - ENDIVIDAMENTO		**20.319.401,56**	**0,00**	**20.319.401,56**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	110.880,00	0,00	110.880,00
604 / 17135031000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	2.640,00	0,00	2.640,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO		**113.520,00**	**0,00**	**113.520,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex. Anterior) - DESPESA COM PESSOAL		**20.205.881,56**	**0,00**	**20.205.881,56**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.341.970,11	0,00	22.341.970,11
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.065.415,88	0,00	-3.065.415,88
Subtotal I		**19.276.554,23**	**0,00**	**19.276.554,23**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Ex Atual)		**19.276.554,23**	**0,00**	**19.276.554,23**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses)		**39.695.955,79**	**0,00**	**39.695.955,79**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Janeiro - Junho) - ENDIVIDAMENTO		**19.276.554,23**	**0,00**	**19.276.554,23**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses) - ENDIVIDAMENTO		**39.595.955,79**	**0,00**	**39.595.955,79**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção	101.664,00	0,00	101.664,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Primária			
604 / 17135031000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	33.888,00	0,00	33.888,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO		**135.552,00**	**0,00**	**135.552,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Janeiro - Junho) - DESPESA COM PESSOAL		**19.141.002,23**	**0,00**	**19.141.002,23**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses) - DESPESA COM PESSOAL		**39.346.883,79**	**0,00**	**39.346.883,79**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2023 - 01/07/2023 a 31/12/2023

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.012.222,93	0,00	9.012.222,93
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**9.012.222,93**	**0,00**	**9.012.222,93**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	100.659,13	0,00	100.659,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**100.659,13**	**0,00**	**100.659,13**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011010200000	VENC E VANT FIXAS-PROF NO EFET EXERC MAG 60%FUNDEF	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	77.440,00	0,00	77.440,00
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	5.153,60	0,00	5.153,60
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	15.180,00	0,00	15.180,00
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**97.773,60**	**0,00**	**97.773,60**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605 (Pisos salariais dos enfermeiros)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DE DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605 (Pisos salariais dos enfermeiros)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução permitida em 2023 - 100% do Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA - RPNP		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - RPNP

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011010200000	VENC E VANT FIXAS-PROF NO EFET EXERC MAG 60%FUNDEF	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	0,00	0,00	0,00
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	0,00	0,00	0,00
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - RPNP		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605 (Pisos salariais dos enfermeiros) - RPNP

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DE DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605 (Pisos salariais dos enfermeiros) - RPNP		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução permitida em 2023 - 100% do Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**8.813.790,20**	**0,00**	**8.813.790,20**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.039.209,61	0,00	8.039.209,61
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**8.039.209,61**	**0,00**	**8.039.209,61**
DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010100000	INDENIZ. PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	649,65	0,00	649,65
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	366.520,40	0,00	366.520,40
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**367.170,05**	**0,00**	**367.170,05**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 98
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	104.676,17	0,00	104.676,17
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	20.897,74	0,00	20.897,74
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	274,35	0,00	274,35
604 / 319011430100000	13. SALARIO	137,17	0,00	137,17
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	1.412,00	0,00	1.412,00
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	652,47	0,00	652,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**128.049,90**	**0,00**	**128.049,90**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução permitida em 2024 - 90% do Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução permitida em 2024 - 90% do Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**7.543.989,66**	**0,00**	**7.543.989,66**
Total da Despesa com Pessoal	**16.357.779,86**	**0,00**	**16.357.779,86**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212510301000000	JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	50.993,27	0,00	50.993,27
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	4.386.288,52	0,00	4.386.288,52
TOTAL		**4.437.281,79**	**0,00**	**4.437.281,79**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902010200	BB PM CAPIVARI DO SUL CAIXA	6.531,45	0,00	6.531,45

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111902010400	BB PM CAPIVARI DO SUL FPM	4.596,01	0,00	4.596,01
111111902010500	BB PM CAPIVARI DO SUL LEI CANDIR ICMS DESONERAÇÃO	46,36	0,00	46,36
111111902010900	BB PM CAPIVARI DO SUL ISSQN SIMPLES NACIONAL	918,82	0,00	918,82
111111902025003	FNAS - PAIF	9,60	0,00	9,60
111111902030101	PSB -COVID 19- PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
111111903010400	CEF - PM CAPIVARI DO SUL	2.271,48	0,00	2.271,48
111111903027900	CEF - MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	1.606,83	0,00	1.606,83
111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	281,21	0,00	281,21
111111903030106	CEF - B. CUSTEIO INC FINANC DA APS - CAP PONDERADA	65.558,38	0,00	65.558,38
111111903030108	CEF - B. CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO EM SAUDE ACS	24.955,97	0,00	24.955,97
111111903030114	CEF - FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA EQUIDADE EM S	767,60	0,00	767,60
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	140.958,60	0,00	140.958,60
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	166.398,89	0,00	166.398,89
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	43.806,16	0,00	43.806,16
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	340,26	0,00	340,26
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	214,29	0,00	214,29
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	588,14	0,00	588,14
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	14.718,43	0,00	14.718,43
111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	592,68	0,00	592,68
111111903031400	CCEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	207.987,87	0,00	207.987,87
111111903031500	CEF - FNS CV19- CORONAVIRUS SAPS	1.127,42	0,00	1.127,42
111111903031600	CEF- FNS FARMACIA CV19- CORONAVIRUS - SCTIE	996,26	0,00	996,26
111111903031700	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA BANCAD	23.860,95	0,00	23.860,95
111111903031800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	21.394,47	0,00	21.394,47
111111903032100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	6.000,00	0,00	6.000,00
111111903032200	CEF FNS CUMPRIMENTO PISO SALARIAL PORT 853/2023	14.093,39	0,00	14.093,39
111111903032300	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA CARLOS	100.000,00	0,00	100.000,00
111111903032600	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	750,45	0,00	750,45
111111903060100	CEF-FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A S ADOL E JOVE	1.750,00	0,00	1.750,00
111111903060200	CEF -B. CUSTEIO INC.FINANC DAS APS - CAP PONDERADA	5.681,00	0,00	5.681,00
111111903060300	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC.DA APS - DESEMPENHO	2.880,68	0,00	2.880,68
111111903060400	CEF- B.CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS EM SAUDE ACS	17.066,07	0,00	17.066,07
111111903060500	CEF- B. CUSTEIO INC.P/AÇÕES ESTRATÉGICAS AT.BA	5.171,27	0,00	5.171,27
111111903060600	CEF-FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA ESQUIDADE EM SA	971,89	0,00	971,89

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903060700	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	119.917,29	0,00	119.917,29
111111903060800	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO -ASSITENCIA FARMACEUTICA	2.169,66	0,00	2.169,66
111111903060900	CEF- FMS CLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUD	8.548,45	0,00	8.548,45
111111903061000	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP.DA REDE CEGONHA	613,88	0,00	613,88
111111903061100	CEF-BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	3.672,40	0,00	3.672,40
111111903061200	CEF - CORONAIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	89.237,80	0,00	89.237,80
111111903061300	CEF- TRANSF DE REC FNS PORT. 3396/2020 COVID 19	3.765,90	0,00	3.765,90
111111903061500	CEF-FNS CV 19 - CORONOVIRUS SAPS	7.160,85	0,00	7.160,85
111111903061600	CEF-FNS FARMACIA CV19 -CORONAVIRUS - SCTIE	6.483,94	0,00	6.483,94
111111903061700	CEF-FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE - EMENDA BANCAD	263.114,03	0,00	263.114,03
111111903061800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	14.293,04	0,00	14.293,04
111111903062100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00	0,00	16.000,00
111111903062200	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903062300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	2.588,15	0,00	2.588,15
111111912010400	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS	4.223,30	0,00	4.223,30
111111912020401	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	0,30	0,00	0,30
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
111111912030103	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	16,43	0,00	16,43
111111912030202	BANRI OASF OIENTA APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912030203	BANRI - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912030204	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912030205	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111115002010205	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	350,53	0,00	350,53
111115002010206	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	1.723,98	0,00	1.723,98
111115002010401	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	2.975,78	0,00	2.975,78
111115002010402	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	14.594,83	0,00	14.594,83
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	441.145,16	0,00	441.145,16
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	34.042,82	0,00	34.042,82
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	18.465,39	0,00	18.465,39
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.186.430,91	0,00	1.186.430,91
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	184.999,61	0,00	184.999,61
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	3.643.575,13	0,00	3.643.575,13
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	8.070,82	0,00	8.070,82
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	146.796,49	0,00	146.796,49
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	163.130,29	0,00	163.130,29
111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	46.533,07	0,00	46.533,07

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	359,05	0,00	359,05
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	25.691,14	0,00	25.691,14
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	2.800,60	0,00	2.800,60
111115003010222	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	8.687,69	0,00	8.687,69
111115003010227	BB CP ADMIN TRADIC - FNS SAUDE MENTAL	0,05	0,00	0,05
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	28,58	0,00	28,58
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	169.635,36	0,00	169.635,36
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	0,50	0,00	0,50
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	20.377,98	0,00	20.377,98
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	0,35	0,00	0,35
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	21,74	0,00	21,74
111115003010249	BB CP ADMIN SUPREMO QUIS. EQUIP. MAT.PERMANENTE	3,42	0,00	3,42
111115003010250	FNAS - IGDBF	44.969,67	0,00	44.969,67
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	14,82	0,00	14,82
111115003010252	FNAS - PAIF	4.977,64	0,00	4.977,64
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	18.185,42	0,00	18.185,42
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	0,82	0,00	0,82
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	1,74	0,00	1,74
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	73,02	0,00	73,02
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	5.255,23	0,00	5.255,23
111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	17.873,06	0,00	17.873,06
111115003010270	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	66,77	0,00	66,77
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	62,63	0,00	62,63
111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	0,39	0,00	0,39
111115003010279	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	13.390,44	0,00	13.390,44
111115003010280	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	6.077,33	0,00	6.077,33
111115003010281	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	198,02	0,00	198,02
111115003010282	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	335,87	0,00	335,87
111115003010283	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	62.767,23	0,00	62.767,23
111115003010301	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.567.840,09	0,00	1.567.840,09
111115003010302	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	1.014,80	0,00	1.014,80
111115003010303	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	127.684,75	0,00	127.684,75
111115003010304	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.688.215,43	0,00	1.688.215,43
111115003010305	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	2.116.057,46	0,00	2.116.057,46
111115003010306	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	37.840,15	0,00	37.840,15
111115003010307	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	3.369,28	0,00	3.369,28
111115003010308	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	328.897,22	0,00	328.897,22
111115003010309	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	867.215,53	0,00	867.215,53
111115003010401	BB CP SUPREMO	29.824,75	0,00	29.824,75
111115003010402	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	72,37	0,00	72,37
111115003010403	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	7.129,10	0,00	7.129,10

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 102
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010404	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	3.498,98	0,00	3.498,98
111115003010405	BB CP SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	197,61	0,00	197,61
111115003010406	BB CP SUPREMO - MDE	78.830,14	0,00	78.830,14
111115003010408	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	140.910,02	0,00	140.910,02
111115003010409	BB CP ADMIN SUPREMO -	2,38	0,00	2,38
111115003010410	BB CP ADMIN SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	558,48	0,00	558,48
111115003010411	BB CP ADMIN SUPREMO - IGDBF	40,18	0,00	40,18
111115003010412	BB - FNAS - IGD SUAS	1.231,48	0,00	1.231,48
111115003010413	BB - FNAS - PAIF	951,16	0,00	951,16
111115003010414	BB - ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	200.407,58	0,00	200.407,58
111115003010415	BB - APLICAÇÃO SAUDE MENTAL	6,01	0,00	6,01
111115003010416	BB - APLICAÇÃO CAMAPANHA DA VACINA	12,05	0,00	12,05
111115003010417	BB - APLCIAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	504,95	0,00	504,95
111115003010418	BB - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	36.338,96	0,00	36.338,96
111115003010419	BB - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL PRE SAL	243.343,22	0,00	243.343,22
111115003010420	BB - CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	461,66	0,00	461,66
111115003010421	BB - APLICAÇÃO EQUIP´. MATERIAL PERMANENTE	456,73	0,00	456,73
111115003010423	BB - APLICAÇÃO LEI A BLANC - AOPIO CULTURAL	2,72	0,00	2,72
111115003010424	BB - APLICAÇÃO IGD PAB	1.062,96	0,00	1.062,96
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	2.567,97	0,00	2.567,97
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	15.063,68	0,00	15.063,68
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	1.085,97	0,00	1.085,97
111115003020109	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194	823,09	0,00	823,09
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	52.180,79	0,00	52.180,79
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	2.078,60	0,00	2.078,60
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	138,75	0,00	138,75
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	47.823,06	0,00	47.823,06
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	9.883,33	0,00	9.883,33
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,01	0,00	0,01
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	0,20	0,00	0,20
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	63.457,16	0,00	63.457,16
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,04	0,00	0,04
111115003020228	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	23.766,64	0,00	23.766,64
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	92,22	0,00	92,22
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	326,28	0,00	326,28
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	38,70	0,00	38,70

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	78,34	0,00	78,34
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	1.194,05	0,00	1.194,05
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	44,97	0,00	44,97
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	56.681,56	0,00	56.681,56
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	2.201,06	0,00	2.201,06
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	10.011,86	0,00	10.011,86
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,01	0,00	0,01
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	29,38	0,00	29,38
111115003020245	BANRI - ALVARAS SANITARIO	100,50	0,00	100,50
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	876,67	0,00	876,67
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	38.229,73	0,00	38.229,73
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	18.434,83	0,00	18.434,83
111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	131,74	0,00	131,74
111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	5.286,69	0,00	5.286,69
111115003020263	BANRI - APLICACAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	1.760,24	0,00	1.760,24
111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	62.984,29	0,00	62.984,29
111115003020265	BANRI-APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRIM	46.713,46	0,00	46.713,46
111115003020266	BANRI - APLICAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	1.402,78	0,00	1.402,78
111115003020269	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE	50.194,40	0,00	50.194,40
111115003020272	BANRI APLIC - PAVIMENTAÇÃO RS	88.580,93	0,00	88.580,93
111115003020274	BANRI APLIC - DAADR EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA RS AC	54.929,86	0,00	54.929,86
111115003020277	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	60.345,00	0,00	60.345,00
111115003020278	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	1.949,59	0,00	1.949,59
111115003020281	BANRI- APLICAÇÃO FES ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES	5.036,08	0,00	5.036,08
111115003020282	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	275.750,72	0,00	275.750,72
111115003020285	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	17.174,36	0,00	17.174,36
111115003020286	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	14.478,35	0,00	14.478,35
111115003020287	BANRI- APLICAÇÃO CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023	110.776,06	0,00	110.776,06
111115003020288	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR	25.323,29	0,00	25.323,29
111115003020289	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	4.725,31	0,00	4.725,31
111115003020290	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA	15.193,97	0,00	15.193,97
111115003020291	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	50.646,59	0,00	50.646,59
111115003020292	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	5.064,65	0,00	5.064,65
111115003020293	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO	101.293,19	0,00	101.293,19
111115003020294	BANRI - APLIC FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES	13.948,92	0,00	13.948,92
111115003020301	BANRI - FUNDO AUTOMATICO - REPASSE DE IPVA	4.914,77	0,00	4.914,77
111115003020402	BANRI FUNDO AUTOMATICO-PROG NUCLEO DE ATENC BASIC	341.260,11	0,00	341.260,11

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020404	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	13.593,65	0,00	13.593,65
111115003020405	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	907,43	0,00	907,43
111115003020406	BANRI FUNDO AUTOMATICO- PSF INDIGENA	80.856,35	0,00	80.856,35
111115003020407	BANRI FUNDO AUTOMATICO- QUADRA GINASIO ESPORTES	36.915,53	0,00	36.915,53
111115003020408	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULO REC 4292	0,06	0,00	0,06
111115003020409	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,27	0,00	1,27
111115003020410	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	416,75	0,00	416,75
111115003020411	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI EQUIP UBS	0,25	0,00	0,25
111115003020413	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	9.483,61	0,00	9.483,61
111115003020414	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	610,62	0,00	610,62
111115003020415	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO MOTONIVELADO	3.857,08	0,00	3.857,08
111115003020416	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	93,39	0,00	93,39
111115003020417	BANRI- INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	253,10	0,00	253,10
111115003020418	BANRI - GUD - GERENC DE USUSRIOS C/ DEFICIENCIA	512,34	0,00	512,34
111115003020419	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILÃO 2016	519,47	0,00	519,47
111115003020420	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	294,03	0,00	294,03
111115003020421	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016 MDE	2.108,41	0,00	2.108,41
111115003020422	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILÇAO 2016 ASPS	14.394,45	0,00	14.394,45
111115003020423	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	20.860,94	0,00	20.860,94
111115003020424	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
111115003020425	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	705,59	0,00	705,59
111115003020426	BANRI - ALVARAS SANITARIOS	2.413,91	0,00	2.413,91
111115003020427	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.733,33	0,00	5.733,33
111115003020429	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	22.448,75	0,00	22.448,75
111115003020430	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	40.190,46	0,00	40.190,46
111115003020431	BANRI APLIC AUX FINANC COIVD 19 LC 173/20 REC 001	861,56	0,00	861,56
111115003020432	BANRI APLIC - FUNDO MUNICI CRIANÇA E ADOL	2.282,20	0,00	2.282,20
111115003020433	BANRI - APLCIAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	48.071,43	0,00	48.071,43
111115003020434	BANRI - APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	5.138,44	0,00	5.138,44
111115003020435	BANRI - APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRI	380,98	0,00	380,98
111115003020436	BANRI - APLCIAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	24.563,81	0,00	24.563,81
111115003020437	BANRI APLIC.-OUTRAS RECEITAS APLIC SAÚDE	328.261,96	0,00	328.261,96
111115003020439	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	29.599,32	0,00	29.599,32
111115003020441	BANRI - APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA PAVIMENTO RS	151.415,46	0,00	151.415,46
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	18.381,26	0,00	18.381,26
111115003030202	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	27,25	0,00	27,25

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 105
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	3.070,48	0,00	3.070,48
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	3.414,66	0,00	3.414,66
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	53.185,52	0,00	53.185,52
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	59,49	0,00	59,49
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	39,65	0,00	39,65
111115003030232	CEF - APLIC FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID	82,00	0,00	82,00
111115003030234	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL	168,46	0,00	168,46
111115003030237	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL	751,15	0,00	751,15
111115003030239	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA	30.064,98	0,00	30.064,98
111115003030240	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND	38.414,09	0,00	38.414,09
111115003030241	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK	157.868,80	0,00	157.868,80
111115003030242	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA	84.025,93	0,00	84.025,93
111115003030243	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN	31.098,28	0,00	31.098,28
111115003030244	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H	157.034,53	0,00	157.034,53
111115003030246	CEF- APLIC FNS PISO ENFERMAGEM	3.205,31	0,00	3.205,31
111115003030401	CEF-APOIO A MANUT DE UNIDADES DE SAUDE	30.005,55	0,00	30.005,55
111115003030402	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	61.934,33	0,00	61.934,33
111115003030403	CEF-FUNDEB - APLICAÇÃO	2.660,93	0,00	2.660,93
111115003030404	CEF- UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	562,54	0,00	562,54
111115003030405	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	509,69	0,00	509,69
111115003030406	CEF- APLICAÇÃO FMS ASSIENCIA OSONTOLOGICA - COVID	3.736,92	0,00	3.736,92
111115003030407	CEF- APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	3.080,17	0,00	3.080,17
111115003030409	CEF - APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	27.350,98	0,00	27.350,98
111310102030100	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA	11.358,05	0,00	11.358,05
111310102030300	CEF - EXTRA B. C. ACS AGENTES COMUNITARIOS EM SAUD	9.125,98	0,00	9.125,98
111310102030400	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA	1.718,90	0,00	1.718,90
111310102030500	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	477,01	0,00	477,01
111310102040100	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	792,89	0,00	792,89
111310103020000	BANRI FORNECEDORES	111.212,42	0,00	111.212,42
111310103030000	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	8.743,24	0,00	8.743,24
111310103050000	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS	24.398,23	0,00	24.398,23
111310103060000	BANRI - FMAS EXTRA	7.042,62	0,00	7.042,62
111310103120000	BANRI - PAGTO FORNECEDORES 1501 EXTRA	791,79	0,00	791,79
111310202000000	DEPOSITOS EM CAUÇÃO - APLICAÇÃO	64.892,20	0,00	64.892,20
111310204000000	BANRI - APLIC PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023	20,82	0,00	20,82
218810102010000	INSS	-117.745,59	0,00	-117.745,59
218810103010100	IPE LIVRE	-103,82	0,00	-103,82

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 106
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
218810103020100	PENSÃO ALIMENTICIA LIVRE	-840,63	0,00	-840,63
218810115010100	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL LIVRE	-6.705,59	0,00	-6.705,59
218810115020100	EMPRESTIMO BANRISUL LIVRE	-32.053,28	0,00	-32.053,28
218810115040100	EMPRESTIMO SICREDI LIVRE	-20.933,62	0,00	-20.933,62
218810116000000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	-1.142,24	0,00	-1.142,24
218810117010000	RET. RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO LIVRE	-639,83	0,00	-639,83
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	-15.903,18	0,00	-15.903,18
218810199030100	CONTRIB.SINDICAL LIVRE	-1.519,21	0,00	-1.519,21
218810401000000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	-64.892,20	0,00	-64.892,20
218810409000000	DEPOSITO DE TERCEIROS	-14.641,21	0,00	-14.641,21
218810499000000	OUTROS DEPÓSITOS	-20,82	0,00	-20,82
631300000000000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-47.042,54	0,00	-47.042,54
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-107.498,65	0,00	-107.498,65
TOTAL		**18.282.527,10**	**0,00**	**18.282.527,10**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**18.282.527,10**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211110503000000	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PART	19.373,77	0,00	19.373,77
221110403000000	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PART	20.391,27	0,00	20.391,27
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	463.626,16	0,00	463.626,16
TOTAL		**503.391,20**	**0,00**	**503.391,20**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 107
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 30/06/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 108
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.115.718,39	0,00	1.115.718,39
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.777,77	0,00	2.777,77
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	203.630,88	0,00	203.630,88
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	39.088,12	0,00	39.088,12
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	371.860,85	0,00	371.860,85
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	850.405,23	0,00	850.405,23
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	81.232,94	0,00	81.232,94
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	116.022,45	0,00	116.022,45
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.695.591,62	0,00	2.695.591,62
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.064,34	0,00	7.064,34
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.293,87	0,00	20.293,87
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.282,39	0,00	3.282,39
11210101000000	Principal - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	101.619,75	0,00	101.619,75
11210103000000	Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	12.655,74	0,00	12.655,74
11210104000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,97	0,00	0,97
11215001000000	Principal - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	855,01	0,00	855,01
11220101000000	Principal - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	360.921,58	0,00	360.921,58
11220102000000	Multas e Juros de Mora - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	14.330,56	0,00	14.330,56
11220103000000	Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	154.043,25	0,00	154.043,25
11220104000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	33.241,08	0,00	33.241,08
11315301000000	Principal - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	64.229,12	0,00	64.229,12

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 109
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12415001000000	Principal - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216.546,02	0,00	216.546,02
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.227.409,97	0,00	13.227.409,97
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.309.530,73	0,00	1.309.530,73
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	317.583,48	0,00	317.583,48
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.923.173,08	0,00	9.923.173,08
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.290.056,31	0,00	1.290.056,31
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	92.339,43	0,00	92.339,43
17215301000000	Principal - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.436,99	0,00	1.436,99
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-228.854,23	0,00	-228.854,23
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-659,86	0,00	-659,86
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.491,31	0,00	-20.491,31
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-1.840,00	0,00	-1.840,00
911130311000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	-486,06	0,00	-486,06
911145111000000	(R) - Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-350,00	0,00	-350,00
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-1.085,37	0,00	-1.085,37
911210104000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-0,22	0,00	-0,22
911220101000000	(R) - Principal - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-63.370,96	0,00	-63.370,96
911220103000000	(R) - Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-61,86	0,00	-61,86
911220104000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-19.860,15	0,00	-19.860,15
TOTAL		**32.289.881,90**	**0,00**	**32.289.881,90**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.481.660,83	0,00	2.481.660,83	1,0227	2.537.994,53
Fevereiro	2.650.878,64	0,00	2.650.878,64	1,0221	2.709.463,06
Março	2.823.091,29	0,00	2.823.091,29	1,0217	2.884.352,37
Abril	2.445.490,60	0,00	2.445.490,60	1,0217	2.498.557,75
Maio	2.743.697,39	0,00	2.743.697,39	1,0217	2.803.235,62
Junho	2.340.022,08	0,00	2.340.022,08	1,0217	2.390.800,56
Julho	2.694.680,56	0,00	2.694.680,56	1,0217	2.753.155,13
Agosto	2.241.912,05	0,00	2.241.912,05	1,0217	2.290.561,54
Setembro	2.785.225,14	0,00	2.785.225,14	1,0212	2.844.271,91
Outubro	2.589.633,65	0,00	2.589.633,65	1,0166	2.632.621,57

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Página 110
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6031648
DOCUMENTO PÚBLICO

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Novembro	2.582.521,12	0,00	2.582.521,12	1,0114	2.611.961,86
Dezembro	3.911.068,55	0,00	3.911.068,55	1,0064	3.936.099,39
TOTAL	**32.289.881,90**	**0,00**	**32.289.881,90**		**32.893.075,29**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.025.450,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.025.450,28	6.341.955,70
4º Bimestre	7.025.450,28	0,00
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**22.341.970,11**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	466.843,03
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**466.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	0,00
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-3.065.415,88**

TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**19.743.397,26**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 29 de Julho de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BFAC.337E.6413.8AEF.FD43.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

1º Semestre

32402010576158724

24.0.0.5

29/07/2024

09:30:55

Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

CNPJ: 01610503000141

ORGÃO Nº: 83300

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32401010576158724

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	39.695.955,79
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	39.595.955,79
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	39.346.883,79

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**16.357.779,86**	**41,57%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4095.C0A2.AF54.6902.6FD0.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

1º Semestre

CAPIVARI DO SUL, 29 de Julho de 2024 .

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

_____

TATIANA NUNES
Responsável pelo Controle Interno

Página 114
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6031649
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/07/24, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 29/07/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/07/24 e TATIANA NUNES em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4095.C0A2.AF54.6902.6FD0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2024
Periodo: 1º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

42404011143038982

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

30/07/2024
15:30:10
3.0.1.7
Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32402010576158724 (Modelo 9)
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 359
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1070
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 25/07/2017
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 053/2003
Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 053
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1388951045	Tatiana Nunes	Auditor de Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CÂMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CÂMARA DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 1753, publicada em 27/11/2023:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/07/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF07.E4DD.6586.9C21.891B.

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2024, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/07/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF07.E4DD.6586.9C21.891B.

9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2024, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2024 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2024 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 22/03/2024 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 1º Semestre de 2024 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/07/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF07.E4DD.6586.9C21.891B.

tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2024, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2024.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2024.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/07/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF07.E4DD.6586.9C21.891B.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/07/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF07.E4DD.6586.9C21.891B.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 1º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 30/07/2024

_____

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____

Tatiana Nunes

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/07/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 30/07/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF07.E4DD.6586.9C21.891B.

Página 121
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/07/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 122
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	3.729.427,92
Contribuições	251.864,74	134.210,07
Receita Patrimonial	1.199.790,47	996.600,97
Receita de Serviços	9.273,25	10.133,42
Transferências Correntes	34.828.955,78	21.429.466,44
Outras Receitas Correntes	62.985,03	18.248,81
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**26.318.087,63**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	370.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**466.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-3.473.955,30**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**23.310.975,36**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.744.480,38
Créditos Especiais	7.204.323,15
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.923.577,03
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	2.066.580,44
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**42.773.181,03**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.226.262,79
Liquidado	17.656.864,90
Pago	17.295.922,80
SALDO A LIQUIDAR	**7.569.397,89**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 123
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**360.942,10**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.682.033,60
Liquidado	3.454.972,67
Pago	3.345.899,02
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**227.060,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**109.073,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	8.053.291,75
Excesso de Arrecadação	38.515,19
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.856.996,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.923.577,03

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	23.467.914,47D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	42.701.331,70D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	3.328.071,10C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.406.679,79C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.314.200,57D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.675.626,02D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	350.676,91D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.736.274,55D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	6.936,55D
TRIBUTÁRIAS	0,00	205.589,07D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	77.119,22D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.298.968,64C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	121.269,66C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	51.949,87C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.031.759,70C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.301.155,73C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	551.096,54C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	79.500.495,69D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	79.500.495,69C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	6.230.669,24D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	42.510.028,93D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.578.077,09D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 124
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	6.230.669,24C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	42.510.028,93C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.578.077,09C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.696.844,29D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	17.419.421,34D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**19.116.265,63D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**19.116.265,63D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 125
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	87.803,41	0,00	87.803,41
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	147.198,49	0,00	147.198,49
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**235.001,90**	**0,00**	**235.001,90**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de comhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo TCERS e Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	233.405.745,53	231.814.987,93
Demais Contas	940.227.187,07	941.817.944,67
Totais	1.173.632.932,60	1.173.632.932,60
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		325.954

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.056.444,57	0,00	1.056.444,57
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	606,86	0,00	606,86

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 126
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	133.260,10	0,00	133.260,10
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	57.505,73	0,00	57.505,73
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	204.300,53	0,00	204.300,53
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	526.659,00	0,00	526.659,00
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	86.425,05	0,00	86.425,05
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.049.547,23	0,00	1.049.547,23
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.183,10	0,00	2.183,10
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.755,24	0,00	18.755,24
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.065,59	0,00	7.065,59
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.107.826,78	0,00	9.107.826,78
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	632.894,03	0,00	632.894,03
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.670,59	0,00	21.670,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	5.224.047,03	0,00	5.224.047,03
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.388.763,86	0,00	1.388.763,86
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	64.828,35	0,00	64.828,35
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-14.898,67	0,00	-14.898,67
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-32,53	0,00	-32,53
SUBTOTAL		**19.377.999,39**	**0,00**	**19.377.999,39**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.844.499,85**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	594.578,85	0,00	594.578,85
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	36.183,60	0,00	36.183,60
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	677.262,55	0,00	677.262,55
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	403.997,56	0,00	403.997,56
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	4.608,25	0,00	4.608,25
SUBTOTAL I		**1.716.630,81**	**0,00**	**1.716.630,81**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.161.427,32
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**3.161.427,32**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**25,17**	**4.878.058,13**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.107.826,78	0,00	9.107.826,78
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	21.670,59	0,00	21.670,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	5.224.047,03	0,00	5.224.047,03
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.388.763,86	0,00	1.388.763,86
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	64.828,35	0,00	64.828,35
SUBTOTAL		**15.807.136,61**	**0,00**	**15.807.136,61**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.161.427,32**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	22.501,88	0,00	22.501,88
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	48.348,04	0,00	48.348,04
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	3.214.381,61	0,00	3.214.381,61

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 128
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB			
Total		**3.285.231,53**	**0,00**	**3.285.231,53**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**2.956.708,38**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**328.523,15**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	20.210,00	0,00	20.210,00
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.836.115,69	0,00	1.836.115,69
540	EDUCACAO INFANTIL	1.666.137,74	0,00	1.666.137,74
540	EDUCACAO ESPECIAL	62.662,71	0,00	62.662,71
SUBTOTAL I		**3.585.126,14**	**0,00**	**3.585.126,14**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **3.585.126,14**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	2.956.708,38
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.585.126,14
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	22.501,88	0,00	22.501,88
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.214.381,61	0,00	3.214.381,61
Total		**3.236.883,49**	**0,00**	**3.236.883,49**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **2.265.818,44**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.784.493,45	0,00	1.784.493,45
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.601.923,49	0,00	1.601.923,49
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	62.662,71	0,00	62.662,71
SUBTOTAL I		**3.449.079,65**	**0,00**	**3.449.079,65**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB **3.449.079,65** **0,00** **3.449.079,65**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 129
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

% de Aplicação **106,56**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.056.444,57	0,00	1.056.444,57
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	606,86	0,00	606,86
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	133.260,10	0,00	133.260,10
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	57.505,73	0,00	57.505,73
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	204.300,53	0,00	204.300,53
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	526.659,00	0,00	526.659,00
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	86.425,05	0,00	86.425,05
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.049.547,23	0,00	1.049.547,23
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.183,10	0,00	2.183,10
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.755,24	0,00	18.755,24
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.065,59	0,00	7.065,59
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.107.826,78	0,00	9.107.826,78
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	21.670,59	0,00	21.670,59

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 130
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Rural			
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	5.224.047,03	0,00	5.224.047,03
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.388.763,86	0,00	1.388.763,86
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	64.828,35	0,00	64.828,35
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-14.898,67	0,00	-14.898,67
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-32,53	0,00	-32,53
SUBTOTAL		**18.745.105,36**	**0,00**	**18.745.105,36**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.811.765,80**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	508.169,46	0,00	508.169,46
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	872.003,72	0,00	872.003,72
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.531.177,65	0,00	2.531.177,65
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	231.085,36	0,00	231.085,36
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	48.915,98	0,00	48.915,98
SUBTOTAL I		**4.191.463,17**	**0,00**	**4.191.463,17**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,36**	**4.191.463,17**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,646% dos 2216 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 110 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 150 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.025.450,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.025.450,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.025.450,28	6.341.955,70
4º Bimestre	7.025.450,28	3.976.117,52
5º Bimestre	7.025.450,28	0,00
6º Bimestre	7.025.449,92	0,00
TOTAL	**42.152.701,32**	**26.318.087,63**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	12.186,68	0,00
2º Bimestre	12.186,68	466.843,03
3º Bimestre	12.186,68	0,00
4º Bimestre	12.186,68	0,00
5º Bimestre	12.186,68	0,00
6º Bimestre	12.186,71	0,00
TOTAL	**73.120,11**	**466.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-408.539,42
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-3.473.955,30**

TOTAL DA RECEITA	**36.688.799,47**	**23.310.975,36**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

Foi instaurado um processo de Sindicância para apurar os fatos.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nadda a Declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 133
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6097576
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 29 de Agosto de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/08/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/08/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0A70.3C53.A81D.A22E.48AD.

Página 134
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 135
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	4.219.007,63
Contribuições	251.864,74	153.283,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.122.604,40
Receita de Serviços	9.273,25	11.288,93
Transferências Correntes	34.828.955,78	24.298.945,84
Outras Receitas Correntes	62.985,03	23.356,69
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**29.828.487,06**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	370.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**466.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-3.917.521,44**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**26.377.808,65**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.283.033,67
Créditos Especiais	9.597.813,32
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	6.079.464,64
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	2.755.946,08
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.238.702,52**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	27.592.041,78
Liquidado	20.852.980,69
Pago	20.322.141,92
SALDO A LIQUIDAR	**6.739.061,09**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 136
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**530.838,77**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.571.485,66
Liquidado	3.513.448,41
Pago	3.405.319,76
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**58.037,25**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**108.128,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	10.391.846,12
Excesso de Arrecadação	165.482,31
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.323.518,56
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	6.079.464,64

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	23.258.245,41D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	42.762.646,34D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	3.604.957,77C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.284.716,71C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	13.019.862,21D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	7.867.611,59D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	463.078,08D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.947.487,65D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	85.484,55D
TRIBUTÁRIAS	0,00	234.051,97D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	81.922,46D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.721.379,18C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	140.343,16C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	54.491,47C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.169.622,27C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.669.922,32C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	630.239,35C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	82.092.984,30D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	82.092.984,30C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.578.916,96D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	45.792.537,48D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.571.854,01D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 137
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.578.916,96C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	45.792.537,48C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.571.854,01C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	2.058.918,82D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	16.834.475,40D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.893.394,22D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.893.394,22D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 138
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	87.803,41	0,00	87.803,41
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	147.198,49	0,00	147.198,49
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**235.001,90**	**0,00**	**235.001,90**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de comhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo TCERS e Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	263.392.586,38	262.024.700,19
Demais Contas	1.059.188.915,57	1.060.556.801,76
Totais	1.322.581.501,95	1.322.581.501,95
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		376.350

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.079.625,17	0,00	1.079.625,17
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	714,28	0,00	714,28

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	143.126,19	0,00	143.126,19
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	62.411,77	0,00	62.411,77
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	319.197,71	0,00	319.197,71
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	605.690,18	0,00	605.690,18
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	98.045,91	0,00	98.045,91
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.257.106,78	0,00	1.257.106,78
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.638,30	0,00	3.638,30
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.765,29	0,00	18.765,29
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.070,13	0,00	7.070,13
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.339.655,53	0,00	10.339.655,53
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	632.894,03	0,00	632.894,03
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.817,23	0,00	22.817,23
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	6.088.842,27	0,00	6.088.842,27
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.477.398,51	0,00	1.477.398,51
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	77.129,19	0,00	77.129,19
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-15.840,14	0,00	-15.840,14
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-34,80	0,00	-34,80
SUBTOTAL		**22.025.781,93**	**0,00**	**22.025.781,93**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **5.506.445,48**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	690.062,95	0,00	690.062,95
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	62.375,41	0,00	62.375,41
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.054.391,42	0,00	1.054.391,42
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	684.330,09	0,00	684.330,09
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	19.585,69	0,00	19.585,69
SUBTOTAL I		**2.510.745,56**	**0,00**	**2.510.745,56**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	3.601.168,55
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
SUBTOTAL V	**3.601.168,55**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**27,75**	**6.111.914,11**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.339.655,53	0,00	10.339.655,53
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	22.817,23	0,00	22.817,23
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	6.088.842,27	0,00	6.088.842,27
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.477.398,51	0,00	1.477.398,51
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	77.129,19	0,00	77.129,19
SUBTOTAL		**18.005.842,73**	**0,00**	**18.005.842,73**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.601.168,55**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	23.479,83	0,00	23.479,83
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	56.943,25	0,00	56.943,25
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	3.669.765,03	0,00	3.669.765,03

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 141
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB			
Total		**3.750.188,11**	**0,00**	**3.750.188,11**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**3.375.169,30**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**375.018,81**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	44.018,09	0,00	44.018,09
540	ENSINO FUNDAMENTAL	1.845.532,99	0,00	1.845.532,99
540	EDUCACAO INFANTIL	1.672.499,83	0,00	1.672.499,83
540	EDUCACAO ESPECIAL	62.662,71	0,00	62.662,71
SUBTOTAL I		**3.624.713,62**	**0,00**	**3.624.713,62**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **3.624.713,62**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	3.375.169,30
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	3.624.713,62
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	23.479,83	0,00	23.479,83
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.669.765,03	0,00	3.669.765,03
Total		**3.693.244,86**	**0,00**	**3.693.244,86**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **2.585.271,40**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	1.785.402,87	0,00	1.785.402,87
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.603.369,91	0,00	1.603.369,91
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	62.662,71	0,00	62.662,71
SUBTOTAL I		**3.451.435,49**	**0,00**	**3.451.435,49**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB **3.451.435,49** **0,00** **3.451.435,49**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 142
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

% de Aplicação **93,45**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.079.625,17	0,00	1.079.625,17
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	714,28	0,00	714,28
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	143.126,19	0,00	143.126,19
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	62.411,77	0,00	62.411,77
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	319.197,71	0,00	319.197,71
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	605.690,18	0,00	605.690,18
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	98.045,91	0,00	98.045,91
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.257.106,78	0,00	1.257.106,78
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.638,30	0,00	3.638,30
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.765,29	0,00	18.765,29
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.070,13	0,00	7.070,13
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.339.655,53	0,00	10.339.655,53
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	22.817,23	0,00	22.817,23

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 143
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Rural			
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	6.088.842,27	0,00	6.088.842,27
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.477.398,51	0,00	1.477.398,51
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	77.129,19	0,00	77.129,19
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-15.840,14	0,00	-15.840,14
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-34,80	0,00	-34,80
SUBTOTAL		**21.392.887,90**	**0,00**	**21.392.887,90**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.208.933,18**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	584.921,25	0,00	584.921,25
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	1.069.819,38	0,00	1.069.819,38
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.838.331,41	0,00	2.838.331,41
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	260.211,68	0,00	260.211,68
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	53.209,72	0,00	53.209,72
SUBTOTAL I		**4.806.604,44**	**0,00**	**4.806.604,44**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,47**	**4.806.604,44**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	12.023.076,45	0,00	12.023.076,45

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.105.614,26	0,00	1.105.614,26

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 144
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/08/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/08/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	19.292.703,20	0,00	19.292.703,20

DESPESA CORRENTE TOTAL **32.421.393,91**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/09/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.345.003,03	0,00	16.345.003,03
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.743.456,87	0,00	-1.743.456,87
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**14.601.546,16**	**0,00**	**14.601.546,16**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/08/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	29.828.487,06	0,00	29.828.487,06
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.917.521,44	0,00	-3.917.521,44
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**25.910.965,62**	**0,00**	**25.910.965,62**

RECEITA CORRENTE TOTAL **40.512.511,78**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,113% dos 2397 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 121 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 201 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 145
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6143995
DOCUMENTO PÚBLICO

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integração
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	29/05/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/05/2024	Jornal Integração
	Internet	29/05/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	30/07/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/07/2024	Jornal Integração
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	30/09/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	27/09/2024	Jornal Integração
	Internet	30/09/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2024	28/05/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
2º Quadrimestre/2024	26/09/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.052.025,00	7.947.937,20
2º Bimestre	7.052.025,00	8.052.077,21
3º Bimestre	7.052.025,00	6.341.955,70
4º Bimestre	7.052.025,00	7.486.516,95
5º Bimestre	7.052.025,00	0,00
6º Bimestre	7.052.024,66	0,00
TOTAL	**42.312.149,66**	**29.828.487,06**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	20.520,02	0,00
2º Bimestre	20.520,02	466.843,03
3º Bimestre	20.520,02	0,00
4º Bimestre	20.520,02	0,00
5º Bimestre	20.520,02	0,00
6º Bimestre	20.520,01	0,00
TOTAL	**123.120,11**	**466.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-852.105,56
5º Bimestre	-922.837,00	0,00
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-3.917.521,44**
TOTAL DA RECEITA	**36.898.247,81**	**26.377.808,65**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

Foi instaurado um processo de Sindicância para apurar os fatos.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 26 de Setembro de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/09/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 26/09/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84C3.DC4E.3105.D037.3221.

Página 149
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 30/09/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 150
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	4.547.145,73
Contribuições	251.864,74	170.782,07
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.257.649,97
Receita de Serviços	9.273,25	12.326,24
Transferências Correntes	34.828.955,78	27.339.200,40
Outras Receitas Correntes	62.985,03	28.374,98
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**33.355.479,39**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	370.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**466.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-4.324.849,70**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**29.497.472,72**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.556.915,89
Créditos Especiais	12.466.601,48
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	8.945.691,23
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	2.885.313,51
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.644.513,74**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	30.867.989,62
Liquidado	23.882.177,88
Pago	23.149.932,30
SALDO A LIQUIDAR	**6.985.811,74**
SALDO A PAGAR	**732.245,58**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 151
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.571.070,66
Liquidado	3.514.708,41
Pago	3.406.579,76
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**56.362,25**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**108.128,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	10.741.452,73
Excesso de Arrecadação	221.686,92
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	6.060.377,72
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	8.945.691,23

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	23.289.925,14D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	42.881.711,43D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	4.051.678,19C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.223.735,17C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.821.675,17D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	9.049.203,81D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	514.910,70D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.159.281,00D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	78.508,55D
TRIBUTÁRIAS	0,00	265.549,44D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	93.606,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	4.983.596,91C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	157.841,66C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	66.425,21C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.294.493,00C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	23.296.547,93C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	635.335,16C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	82.555.000,13D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	82.555.000,13C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	5.553.941,66D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	49.099.710,58D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.542.561,65D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 152
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	5.553.941,66C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	49.099.710,58C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.542.561,65C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	2.197.794,97D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	16.818.299,65D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**19.016.094,62D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**19.016.094,62D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 153
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	89.061,49	0,00	89.061,49
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	149.311,74	0,00	149.311,74
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**238.373,23**	**0,00**	**238.373,23**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimentos do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações formecidas pelo TCERS atráve do CI.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	256.159.435,39	254.668.848,80
Demais Contas	1.171.725.993,45	1.173.216.580,04
Totais	1.427.885.428,84	1.427.885.428,84
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		424.532

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.101.102,49	0,00	1.101.102,49
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	961,92	0,00	961,92

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	161.351,23	0,00	161.351,23
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	67.739,82	0,00	67.739,82
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	350.673,21	0,00	350.673,21
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	690.325,57	0,00	690.325,57
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	109.857,40	0,00	109.857,40
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.382.609,29	0,00	1.382.609,29
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.644,63	0,00	3.644,63
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.775,34	0,00	18.775,34
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.074,67	0,00	7.074,67
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.346.203,16	0,00	11.346.203,16
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	909.123,66	0,00	909.123,66
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.365,03	0,00	30.365,03
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	7.017.247,30	0,00	7.017.247,30
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.520.332,10	0,00	1.520.332,10
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	87.417,23	0,00	87.417,23
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-16.876,58	0,00	-16.876,58
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-37,07	0,00	-37,07
SUBTOTAL		**24.595.418,80**	**0,00**	**24.595.418,80**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.148.854,70**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	778.930,81	0,00	778.930,81
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	67.089,13	0,00	67.089,13
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.224.426,46	0,00	1.224.426,46
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	752.349,77	0,00	752.349,77
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	19.914,32	0,00	19.914,32
SUBTOTAL I		**2.842.710,49**	**0,00**	**2.842.710,49**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	1.080,00	0,00	1.080,00
SUBTOTAL II		**1.080,00**	**0,00**	**1.080,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.000.312,96
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	-134.001,51
SUBTOTAL V	**3.866.311,45**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**27,27**	**6.707.941,94**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.346.203,16	0,00	11.346.203,16
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.365,03	0,00	30.365,03
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	7.017.247,30	0,00	7.017.247,30
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.520.332,10	0,00	1.520.332,10
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	87.417,23	0,00	87.417,23
SUBTOTAL		**20.001.564,82**	**0,00**	**20.001.564,82**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.000.312,96**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	26.565,50	0,00	26.565,50
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	65.198,79	0,00	65.198,79

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.132.012,79	0,00	4.132.012,79
Total		**4.223.777,08**	**0,00**	**4.223.777,08**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**3.801.399,37**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**422.377,71**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	52.978,09	0,00	52.978,09
540	ENSINO FUNDAMENTAL	2.136.268,33	0,00	2.136.268,33
543	ENSINO FUNDAMENTAL	11.083,32	0,00	11.083,32
540	EDUCACAO INFANTIL	1.910.694,04	0,00	1.910.694,04
540	EDUCACAO ESPECIAL	76.983,01	0,00	76.983,01
SUBTOTAL I		**4.188.006,79**	**0,00**	**4.188.006,79**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **4.188.006,79**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	3.801.399,37
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.188.006,79
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	26.565,50	0,00	26.565,50
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.132.012,79	0,00	4.132.012,79
Total		**4.158.578,29**	**0,00**	**4.158.578,29**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **2.911.004,80**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	2.075.863,21	0,00	2.075.863,21
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	1.841.564,12	0,00	1.841.564,12
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	76.983,01	0,00	76.983,01
SUBTOTAL I		**3.994.410,34**	**0,00**	**3.994.410,34**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 157
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**3.994.410,34**	**0,00**	**3.994.410,34**
% de Aplicação				**96,05**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	134.001,51

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.101.102,49	0,00	1.101.102,49
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	961,92	0,00	961,92
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	161.351,23	0,00	161.351,23
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	67.739,82	0,00	67.739,82
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	350.673,21	0,00	350.673,21
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	690.325,57	0,00	690.325,57
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	109.857,40	0,00	109.857,40
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.382.609,29	0,00	1.382.609,29
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.644,63	0,00	3.644,63
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.775,34	0,00	18.775,34

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 158
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.074,67	0,00	7.074,67
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.346.203,16	0,00	11.346.203,16
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	30.365,03	0,00	30.365,03
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	7.017.247,30	0,00	7.017.247,30
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.520.332,10	0,00	1.520.332,10
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	87.417,23	0,00	87.417,23
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-16.876,58	0,00	-16.876,58
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-37,07	0,00	-37,07
SUBTOTAL		**23.686.295,14**	**0,00**	**23.686.295,14**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.552.944,27**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	672.061,98	0,00	672.061,98
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	1.240.327,78	0,00	1.240.327,78
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.105.282,35	0,00	3.105.282,35
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	276.530,03	0,00	276.530,03
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	56.728,25	0,00	56.728,25
SUBTOTAL I		**5.351.041,39**	**0,00**	**5.351.041,39**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**22,59**	**5.351.041,39**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,672% dos 2843 empenhos considerados

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 159
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 135 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 261 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.052.025,00	7.947.937,20
2º Bimestre	7.052.025,00	8.052.077,21
3º Bimestre	7.052.025,00	6.341.955,70
4º Bimestre	7.052.025,00	7.486.516,95
5º Bimestre	7.052.025,00	3.526.992,33
6º Bimestre	7.052.024,66	0,00
TOTAL	**42.312.149,66**	**33.355.479,39**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	20.520,02	0,00
2º Bimestre	20.520,02	466.843,03
3º Bimestre	20.520,02	0,00
4º Bimestre	20.520,02	0,00
5º Bimestre	20.520,02	0,00
6º Bimestre	20.520,01	0,00
TOTAL	**123.120,11**	**466.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-852.105,56
5º Bimestre	-922.837,00	-407.328,26
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-4.324.849,70**

TOTAL DA RECEITA	**36.898.247,81**	**29.497.472,72**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

A gestão contratou e executou serviços sem a emissão prévia de empenhos e ou contratos sem apresentação de justificativas.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 161
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6203295
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 29 de Outubro de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 29/10/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 29/10/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24A3.7CB6.A894.AC59.8074.

Página 162
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/10/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
3043185000100	CONSORCIOPUB.DAASS.DOSMUNLIT.NORTE

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 163
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	4.954.534,70
Contribuições	251.864,74	190.241,07
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.360.539,69
Receita de Serviços	9.273,25	13.322,18
Transferências Correntes	34.828.955,78	30.541.490,88
Outras Receitas Correntes	62.985,03	40.721,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**37.100.850,07**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	570.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**666.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-4.805.026,14**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**32.962.666,96**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.913.151,76
Créditos Especiais	13.377.540,76
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	9.696.429,20
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	2.963.958,80
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**46.239.596,21**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	33.503.982,61
Liquidado	27.249.515,27
Pago	26.673.300,97
SALDO A LIQUIDAR	**6.254.467,34**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 164
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

SALDO A PAGAR	**576.214,30**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.571.045,66
Liquidado	3.569.246,91
Pago	3.433.479,76
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.798,75**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**135.767,15**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	11.328.279,66
Excesso de Arrecadação	229.942,46
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	6.732.470,40
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	9.696.429,20

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	22.428.503,02D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	43.192.148,80D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	4.153.180,92C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.223.735,17C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	16.581.645,84D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	10.503.348,76D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	514.965,18D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.371.153,35D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	675.228,36D
TRIBUTÁRIAS	0,00	308.100,68D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	116.980,19D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	5.559.327,97C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	180.703,89C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	82.087,04C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.419.680,62C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	25.974.103,10C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	654.537,44C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	83.158.338,14D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	83.158.338,14C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	4.997.806,84D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	52.809.739,17D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.547.094,48D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 165
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	4.997.806,84C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	52.809.739,17C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.547.094,48C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	2.344.501,62D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	16.429.334,78D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.773.836,40D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.773.836,40D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	89.848,27	0,00	89.848,27
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	150.632,84	0,00	150.632,84
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**240.481,11**	**0,00**	**240.481,11**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo TCERS e Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	287.127.191,62	285.878.863,25
Demais Contas	1.313.094.127,21	1.314.342.455,58
Totais	1.600.221.318,83	1.600.221.318,83
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		483.094

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.125.402,95	0,00	1.125.402,95
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.351,17	0,00	1.351,17

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	176.273,20	0,00	176.273,20
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	75.785,59	0,00	75.785,59
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	381.383,40	0,00	381.383,40
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	767.805,85	0,00	767.805,85
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	124.753,46	0,00	124.753,46
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.575.958,08	0,00	1.575.958,08
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.137,41	0,00	4.137,41
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.793,07	0,00	18.793,07
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.091,91	0,00	7.091,91
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.419.226,33	0,00	12.419.226,33
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	909.123,66	0,00	909.123,66
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	273.009,96	0,00	273.009,96
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	7.910.953,01	0,00	7.910.953,01
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.549.152,73	0,00	1.549.152,73
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	101.813,86	0,00	101.813,86
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-18.042,99	0,00	-18.042,99
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-39,34	0,00	-39,34
SUBTOTAL		**27.211.461,71**	**0,00**	**27.211.461,71**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **6.802.865,43**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	860.847,11	0,00	860.847,11
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	70.002,85	0,00	70.002,85
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.361.726,93	0,00	1.361.726,93
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	812.949,83	0,00	812.949,83
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	20.255,41	0,00	20.255,41
SUBTOTAL I		**3.125.782,13**	**0,00**	**3.125.782,13**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	1.080,00	0,00	1.080,00
SUBTOTAL II		**1.080,00**	**0,00**	**1.080,00**

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.450.831,18
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	-134.001,51
SUBTOTAL V	**4.316.829,67**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**27,35**	**7.441.531,80**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.419.226,33	0,00	12.419.226,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	273.009,96	0,00	273.009,96
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	7.910.953,01	0,00	7.910.953,01
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.549.152,73	0,00	1.549.152,73
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	101.813,86	0,00	101.813,86
SUBTOTAL		**22.254.155,89**	**0,00**	**22.254.155,89**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.450.831,18**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	29.719,35	0,00	29.719,35
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	73.454,33	0,00	73.454,33

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.648.294,47	0,00	4.648.294,47
Total		**4.751.468,15**	**0,00**	**4.751.468,15**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**4.276.321,33**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**475.146,81**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	57.038,09	0,00	57.038,09
540	ENSINO FUNDAMENTAL	2.418.394,67	0,00	2.418.394,67
543	ENSINO FUNDAMENTAL	11.333,32	0,00	11.333,32
540	EDUCACAO INFANTIL	2.143.336,82	0,00	2.143.336,82
543	EDUCACAO INFANTIL	5.435,00	0,00	5.435,00
540	EDUCACAO ESPECIAL	91.303,31	0,00	91.303,31
SUBTOTAL I		**4.726.841,21**	**0,00**	**4.726.841,21**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **4.726.841,21**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	4.276.321,34
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.726.841,21
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	29.719,35	0,00	29.719,35
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.648.294,47	0,00	4.648.294,47
Total		**4.678.013,82**	**0,00**	**4.678.013,82**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **3.274.609,67**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	2.354.277,88	0,00	2.354.277,88
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	2.074.206,90	0,00	2.074.206,90
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	91.303,31	0,00	91.303,31
SUBTOTAL I		**4.519.788,09**	**0,00**	**4.519.788,09**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**4.519.788,09**	**0,00**	**4.519.788,09**
% de Aplicação				**96,62**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	134.001,51

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.125.402,95	0,00	1.125.402,95
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.351,17	0,00	1.351,17
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	176.273,20	0,00	176.273,20
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	75.785,59	0,00	75.785,59
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	381.383,40	0,00	381.383,40
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	767.805,85	0,00	767.805,85
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	124.753,46	0,00	124.753,46
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.575.958,08	0,00	1.575.958,08
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.137,41	0,00	4.137,41
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	18.793,07	0,00	18.793,07

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 171
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.091,91	0,00	7.091,91
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.419.226,33	0,00	12.419.226,33
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	273.009,96	0,00	273.009,96
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	7.910.953,01	0,00	7.910.953,01
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.549.152,73	0,00	1.549.152,73
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	101.813,86	0,00	101.813,86
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-18.042,99	0,00	-18.042,99
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-39,34	0,00	-39,34
SUBTOTAL		**26.302.338,05**	**0,00**	**26.302.338,05**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **3.945.350,71**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	768.138,95	0,00	768.138,95
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	1.371.446,14	0,00	1.371.446,14
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.731.992,62	0,00	3.731.992,62
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	326.678,39	0,00	326.678,39
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	60.252,00	0,00	60.252,00
SUBTOTAL I		**6.258.619,10**	**0,00**	**6.258.619,10**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,79**	**6.258.619,10**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 172
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	7.032.829,72	0,00	7.032.829,72

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.105.614,26	0,00	1.105.614,26

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/10/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/10/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	25.018.934,78	0,00	25.018.934,78

DESPESA CORRENTE TOTAL **33.157.378,76**

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Anterior - 01/11/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	9.272.523,15	0,00	9.272.523,15
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-935.225,99	0,00	-935.225,99
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal I		**8.337.297,16**	**0,00**	**8.337.297,16**

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/10/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	37.100.850,07	0,00	37.100.850,07
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.805.026,14	0,00	-4.805.026,14
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**32.295.823,93**	**0,00**	**32.295.823,93**

RECEITA CORRENTE TOTAL **40.633.121,09**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,83% dos 3185 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 141 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 364 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 173
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integração
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	29/05/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/05/2024	Jornal Integração
	Internet	29/05/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	30/07/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/07/2024	Jornal Integração
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	30/09/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	27/09/2024	Jornal Integração
	Internet	30/09/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
5º Bimestre	Mural	29/11/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/11/2024	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	29/11/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2024	28/05/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
2º Quadrimestre/2024	26/09/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.085.782,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.085.782,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.085.782,28	6.341.955,70
4º Bimestre	7.085.782,28	7.486.516,95
5º Bimestre	7.085.782,28	7.272.363,01
6º Bimestre	7.085.781,95	0,00
TOTAL	**42.514.693,35**	**37.100.850,07**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	20.520,02	0,00
2º Bimestre	20.520,02	466.843,03

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 174
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
3º Bimestre	20.520,02	0,00
4º Bimestre	20.520,02	0,00
5º Bimestre	20.520,02	200.000,00
6º Bimestre	20.520,01	0,00
TOTAL	**123.120,11**	**666.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-852.105,56
5º Bimestre	-922.837,00	-887.504,70
6º Bimestre	-922.836,96	0,00
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-4.805.026,14**

TOTAL DA RECEITA	**37.100.791,50**	**32.962.666,96**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

Foi instaurado um processo de Sindicância para apurar os fatos.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 175
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6259428
DOCUMENTO PÚBLICO

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Novembro de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/11/24 e LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 28/11/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DCF7.8431.22BA.4DDC.041D.

Página 177
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 30/11/2024
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 178
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	5.310.835,78
Contribuições	251.864,74	211.134,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.484.485,53
Receita de Serviços	9.273,25	14.456,52
Transferências Correntes	34.828.955,78	33.538.591,27
Outras Receitas Correntes	62.985,03	42.285,89
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**40.601.789,56**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	570.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**666.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-5.267.899,55**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**36.000.733,04**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.683.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.387.208,24
Créditos Especiais	14.644.428,37
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	10.753.255,66
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	3.276.728,78
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**47.238.483,82**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	35.576.765,90
Liquidado	30.414.341,81
Pago	29.723.017,72
SALDO A LIQUIDAR	**5.162.424,09**
SALDO A PAGAR	**691.324,09**

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.570.664,91
Liquidado	3.569.246,91
Pago	3.461.118,26
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.418,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**108.128,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	11.954.056,61
Excesso de Arrecadação	601.053,12
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	7.476.526,88
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	10.753.255,66

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	22.180.502,65D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	43.371.104,88D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	4.594.503,74C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.101.772,09C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.347.875,00C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	18.440.098,98D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	11.762.152,93D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	618.488,98D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.582.834,51D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	675.800,56D
TRIBUTÁRIAS	0,00	342.217,64D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	123.476,39D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	5.906.632,13C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	201.597,39C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	93.403,70C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.605.964,85C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	28.468.267,79C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	679.817,80C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	84.526.336,41D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	84.526.336,41C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	4.257.801,63D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	56.083.122,12D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.601.093,59D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 180
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	4.257.801,63C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	56.083.122,12C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.601.093,59C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	2.407.564,06D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	16.157.577,81D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.565.141,87D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.565.141,87D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 181
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	91.452,12	0,00	91.452,12
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	153.323,82	0,00	153.323,82
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**244.775,94**	**0,00**	**244.775,94**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões de conhecimento do departamento de contabilidade estão fornecidas pelo TCERS e pelo Controle Interno.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	319.990.663,27	318.951.029,43
Demais Contas	1.425.410.841,86	1.426.450.475,70
Totais	1.745.401.505,13	1.745.401.505,13
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		537.360

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.153.878,53	0,00	1.153.878,53
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.278,86	0,00	2.278,86

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	186.481,92	0,00	186.481,92
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	80.182,61	0,00	80.182,61
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	414.967,19	0,00	414.967,19
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	846.338,05	0,00	846.338,05
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	141.334,56	0,00	141.334,56
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.737.344,72	0,00	1.737.344,72
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.373,36	0,00	4.373,36
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	19.542,33	0,00	19.542,33
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.336,69	0,00	7.336,69
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.792.744,98	0,00	13.792.744,98
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	909.123,66	0,00	909.123,66
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	314.283,59	0,00	314.283,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	8.753.073,55	0,00	8.753.073,55
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.590.220,32	0,00	1.590.220,32
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	112.144,02	0,00	112.144,02
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-19.042,85	0,00	-19.042,85
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-41,61	0,00	-41,61
SUBTOTAL		**29.854.092,88**	**0,00**	**29.854.092,88**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **7.463.523,22**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	951.453,82	0,00	951.453,82
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	75.830,29	0,00	75.830,29
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.515.987,69	0,00	1.515.987,69
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	901.790,59	0,00	901.790,59
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	20.596,66	0,00	20.596,66
SUBTOTAL I		**3.465.659,05**	**0,00**	**3.465.659,05**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	1.080,00	0,00	1.080,00
SUBTOTAL II		**1.080,00**	**0,00**	**1.080,00**

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

Descrição	Valor Ajustado
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	4.912.493,29
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	-134.001,51
SUBTOTAL V	**4.778.491,78**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**27,61**	**8.243.070,83**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.792.744,98	0,00	13.792.744,98
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	314.283,59	0,00	314.283,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	8.753.073,55	0,00	8.753.073,55
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.590.220,32	0,00	1.590.220,32
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	112.144,02	0,00	112.144,02
SUBTOTAL		**24.562.466,46**	**0,00**	**24.562.466,46**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **4.912.493,29**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	32.401,29	0,00	32.401,29
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	81.709,87	0,00	81.709,87

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 184
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.101.766,36	0,00	5.101.766,36
Total		**5.215.877,52**	**0,00**	**5.215.877,52**
Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%)				**4.694.289,77**
Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%)				**521.587,75**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	57.038,09	0,00	57.038,09
540	ENSINO FUNDAMENTAL	2.696.029,26	0,00	2.696.029,26
543	ENSINO FUNDAMENTAL	18.063,10	0,00	18.063,10
540	EDUCACAO INFANTIL	2.389.223,99	0,00	2.389.223,99
543	EDUCACAO INFANTIL	5.435,00	0,00	5.435,00
540	EDUCACAO ESPECIAL	105.623,61	0,00	105.623,61
SUBTOTAL I		**5.271.413,05**	**0,00**	**5.271.413,05**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **5.271.413,05**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	4.694.289,77
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.271.413,05
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	32.401,29	0,00	32.401,29
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.101.766,36	0,00	5.101.766,36
Total		**5.134.167,65**	**0,00**	**5.134.167,65**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **3.593.917,35**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	2.631.692,47	0,00	2.631.692,47
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	2.320.094,07	0,00	2.320.094,07
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	105.623,61	0,00	105.623,61
SUBTOTAL I		**5.057.410,15**	**0,00**	**5.057.410,15**

Despesas Não Computáveis

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB		**5.057.410,15**	**0,00**	**5.057.410,15**
% de Aplicação				**98,50**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	134.001,51

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.153.878,53	0,00	1.153.878,53
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.278,86	0,00	2.278,86
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	186.481,92	0,00	186.481,92
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	80.182,61	0,00	80.182,61
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	414.967,19	0,00	414.967,19
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	846.338,05	0,00	846.338,05
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	35.083,96	0,00	35.083,96
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	141.334,56	0,00	141.334,56
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.737.344,72	0,00	1.737.344,72
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.373,36	0,00	4.373,36
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	19.542,33	0,00	19.542,33

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.336,69	0,00	7.336,69
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.792.744,98	0,00	13.792.744,98
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	314.283,59	0,00	314.283,59
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	8.753.073,55	0,00	8.753.073,55
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.590.220,32	0,00	1.590.220,32
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	112.144,02	0,00	112.144,02
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-19.042,85	0,00	-19.042,85
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-41,61	0,00	-41,61
SUBTOTAL		**28.944.969,22**	**0,00**	**28.944.969,22**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.341.745,38**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	853.145,60	0,00	853.145,60
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	1.568.234,81	0,00	1.568.234,81
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.972.728,01	0,00	3.972.728,01
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	336.259,15	0,00	336.259,15
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	63.259,33	0,00	63.259,33
SUBTOTAL I		**6.793.737,90**	**0,00**	**6.793.737,90**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**23,47**	**6.793.737,90**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 23,979% dos 3503 empenhos considerados

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 186
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 187
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 147 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 458 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.085.782,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.085.782,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.085.782,28	6.341.955,70
4º Bimestre	7.085.782,28	7.486.516,95
5º Bimestre	7.085.782,28	7.272.363,01
6º Bimestre	7.085.781,95	3.500.939,49
TOTAL	**42.514.693,35**	**40.601.789,56**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	20.520,02	0,00
2º Bimestre	20.520,02	466.843,03
3º Bimestre	20.520,02	0,00
4º Bimestre	20.520,02	0,00
5º Bimestre	20.520,02	200.000,00
6º Bimestre	20.520,01	0,00
TOTAL	**123.120,11**	**666.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-852.105,56
5º Bimestre	-922.837,00	-887.504,70
6º Bimestre	-922.836,96	-462.873,41
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-5.267.899,55**

TOTAL DA RECEITA	**37.100.791,50**	**36.000.733,04**

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 188
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6311765
DOCUMENTO PÚBLICO

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

Foi instaurado um processo de Sindicância para apurar os fatos.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar.

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 26 de Dezembro de 2024

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Leandro Monteiro dos Santos em 26/12/24 e ELIDA DA SILVA FRAGA em 26/12/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5360.167C.F6DD.5C70.EF74.

Página 190
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 191
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	5.958.203,72
Contribuições	251.864,74	229.351,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.651.960,53
Receita de Serviços	9.273,25	15.508,12
Transferências Correntes	34.828.955,78	38.110.483,53
Outras Receitas Correntes	62.985,03	43.003,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**46.008.510,69**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	570.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**666.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-5.865.776,94**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**40.809.576,78**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.264.415,87
Créditos Especiais	14.917.305,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	11.760.640,18
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	3.853.564,08
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**47.956.019,82**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	38.186.035,46
Liquidado	35.654.784,43
Pago	34.931.257,23
SALDO A LIQUIDAR	**2.531.251,03**
SALDO A PAGAR	**723.527,20**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.570.664,91
Liquidado	3.569.246,91
Pago	3.461.118,26
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.418,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**108.128,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	11.954.056,61
Excesso de Arrecadação	1.220.589,12
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	7.907.076,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	11.760.640,18
Suplementações Orçamentárias entre entidades	100.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	21.764.878,03D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	43.186.879,21D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	2.924.503,86C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.020.399,28C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.368.039,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	20.245.593,04D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	13.182.852,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	673.224,69D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.065.781,17D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	1.386.219,42D
TRIBUTÁRIAS	0,00	406.046,65D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	155.687,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	6.481.580,54C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	240.040,39C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	109.399,30C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.782.514,90C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	32.990.536,51C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.053.304,92C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	85.865.408,41D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	85.865.408,41C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	2.259.930,56D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	61.866.086,08D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.581.720,17D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 193
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	2.259.930,56C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	61.866.086,08C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.581.720,17C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.975.036,48D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	16.564.229,01D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.539.265,49D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.539.265,49D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 194
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	92.882,24	0,00	92.882,24
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	155.723,61	0,00	155.723,61
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**248.605,85**	**0,00**	**248.605,85**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todas as certidões que são de conhecimento do departamento de contabilidade estão devidamente reconhecidas e atualizadas mensalmente de acordo com as informações fornecidas pelo TCERS através do CI municipal.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	393.424.789,69	392.411.032,23
Demais Contas	2.368.580.886,90	2.369.594.644,36
Totais	2.762.005.676,59	2.762.005.676,59
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		643.474

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	108.128,65	0,00	108.128,65
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 195
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**108.128,65**	**0,00**	**108.128,65**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	584.448,08	0,00	584.448,08
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	64.740,00	0,00	64.740,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**649.188,08**	**0,00**	**649.188,08**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	1.418,00	0,00	1.418,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**1.418,00**	**0,00**	**1.418,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	11.293.625,83	0,00	11.293.625,83
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	387.476,58	0,00	387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	186.811,80	0,00	186.811,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	598,48	0,00	598,48
SUBTOTAL		**11.868.512,69**	**0,00**	**11.868.512,69**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Fonte	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
500	Recursos não vinculados de Impostos	11.293.625,83	693.994,73	10.599.631,10
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	387.476,58	0,00	387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	186.811,80	64.740,00	122.071,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	598,48	0,00	598,48
SUBTOTAL		**11.868.512,69**	**758.734,73**	**11.109.777,96**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	418.197,85	0,00	418.197,85
SUBTOTAL		**418.197,85**	**0,00**	**418.197,85**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 196
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

RPNP - Ex. Atual - Saúde

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	456.814,78	0,00	456.814,78
SUBTOTAL		**456.814,78**	**0,00**	**456.814,78**

RPNP - Ex. Atual - Fundeb

FR	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 500

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	533.640,16
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	935.310,06
SUBTOTAL		**1.468.950,22**

Saldo Disponível por CO - Fonte 502

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 718

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL		**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 500

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	418.197,85	533.640,16	0,00
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	456.814,78	935.310,06	0,00
SUBTOTAL		**875.012,63**	**1.468.950,22**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 502

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 718

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 197
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
	Impostos			
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	122.071,80	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	598,48	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**122.670,28**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.176.917,53	0,00	1.176.917,53
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.052,61	0,00	3.052,61
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	204.807,19	0,00	204.807,19
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.412,86	0,00	90.412,86
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	598.799,19	0,00	598.799,19
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.007.818,98	0,00	1.007.818,98
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	92.929,10	0,00	92.929,10
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	160.047,70	0,00	160.047,70
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.877.148,14	0,00	1.877.148,14
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.661,44	0,00	4.661,44
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.278,68	0,00	20.278,68
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.371,88	0,00	7.371,88
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.334.476,55	0,00	15.334.476,55
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.583.058,99	0,00	1.583.058,99
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	328.189,55	0,00	328.189,55
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.794.693,53	0,00	9.794.693,53
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.964.443,80	0,00	1.964.443,80
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	123.778,75	0,00	123.778,75
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.044,36	0,00	-20.044,36

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-41,61	0,00	-41,61
SUBTOTAL		**34.125.244,94**	**0,00**	**34.125.244,94**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **8.531.311,23**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	1.553.040,13	0,00	1.553.040,13
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	78.744,01	0,00	78.744,01
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.996.065,58	0,00	1.996.065,58
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	1.229.394,86	0,00	1.229.394,86
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	31.035,00	0,00	31.035,00
SUBTOTAL I		**4.888.279,58**	**0,00**	**4.888.279,58**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	1.080,00	0,00	1.080,00
SUBTOTAL II		**1.080,00**	**0,00**	**1.080,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
SUBTOTAL V		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Descrição	Valor Contábil
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	5.509.116,44
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 199
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Descrição	Valor Contábil
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	-134.001,51
SUBTOTAL VI	**5.375.114,93**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**30,07**	**10.262.314,51**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.334.476,55	0,00	15.334.476,55
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	328.189,55	0,00	328.189,55
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.794.693,53	0,00	9.794.693,53
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.964.443,80	0,00	1.964.443,80
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	123.778,75	0,00	123.778,75
SUBTOTAL		**27.545.582,18**	**0,00**	**27.545.582,18**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.509.116,44**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	34.432,85	0,00	34.432,85
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	89.965,41	0,00	89.965,41
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.741.206,24	0,00	5.741.206,24
Total		**5.865.604,50**	**0,00**	**5.865.604,50**

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%) **5.279.044,05**

Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%) **586.560,45**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	59.068,09	0,00	59.068,09
540	ENSINO FUNDAMENTAL	2.975.244,27	0,00	2.975.244,27
540	EDUCACAO INFANTIL	2.651.959,06	0,00	2.651.959,06
540	EDUCACAO ESPECIAL	123.159,16	0,00	123.159,16
543	ENSINO FUNDAMENTAL	43.004,51	0,00	43.004,51
543	EDUCACAO INFANTIL	39.425,65	0,00	39.425,65
SUBTOTAL I		**5.891.860,74**	**0,00**	**5.891.860,74**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **5.891.860,74**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	5.279.044,05
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.891.860,74
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	34.432,85	0,00	34.432,85
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.741.206,24	0,00	5.741.206,24
Total		**5.775.639,09**	**0,00**	**5.775.639,09**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **4.042.947,36**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	2.897.986,46	0,00	2.897.986,46
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	2.570.273,77	0,00	2.570.273,77
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	123.159,16	0,00	123.159,16
SUBTOTAL I		**5.591.419,39**	**0,00**	**5.591.419,39**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB	**5.591.419,39**	**0,00**	**5.591.419,39**

% de Aplicação **96,81**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 201
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	134.001,51

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.176.917,53	0,00	1.176.917,53
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.052,61	0,00	3.052,61
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	204.807,19	0,00	204.807,19
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.412,86	0,00	90.412,86
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	598.799,19	0,00	598.799,19
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.007.818,98	0,00	1.007.818,98
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	92.929,10	0,00	92.929,10
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	160.047,70	0,00	160.047,70
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.877.148,14	0,00	1.877.148,14
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.661,44	0,00	4.661,44
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.278,68	0,00	20.278,68
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.371,88	0,00	7.371,88
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.334.476,55	0,00	15.334.476,55
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	328.189,55	0,00	328.189,55
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.794.693,53	0,00	9.794.693,53
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.964.443,80	0,00	1.964.443,80
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	123.778,75	0,00	123.778,75
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	-224.821,67	0,00	-224.821,67

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 202
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Urbana			
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.044,36	0,00	-20.044,36
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-41,61	0,00	-41,61
SUBTOTAL		**32.542.185,95**	**0,00**	**32.542.185,95**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.881.327,89**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	1.024.789,43	0,00	1.024.789,43
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	2.010.241,26	0,00	2.010.241,26
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.754.626,06	0,00	4.754.626,06
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	354.304,05	0,00	354.304,05
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	71.704,54	0,00	71.704,54
SUBTOTAL I		**8.215.776,34**	**0,00**	**8.215.776,34**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Identificação do limite não cumprido no exercício anterior ASPS (art. 25 da Lei nº 141)

Descrição	Valor Contábil
Receita Líquida de Impostos e Transferências (ajustada) (A)	30.103.764,29
Valor a ser aplicado em ASPS (B) = (A)*15%	4.515.564,64
Valor aplicado em ASPS (C)	7.930.728,18
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (a ser aplicada no exercício atual) (D) = (B) - (C)	0,00

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**25,25**	**8.215.776,34**

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	46.008.510,69	0,00	46.008.510,69
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	666.843,03	0,00	666.843,03
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.865.776,94	0,00	-5.865.776,94
Subtotal I		**40.809.576,78**	**0,00**	**40.809.576,78**

SELEÇÃO AUTOMÁTICA DEDUÇÕES DA RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010300	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	253.190,04	0,00	253.190,04
13210101010700	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	16.720,98	0,00	16.720,98
13210101010800	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	20.272,68	0,00	20.272,68
17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	847.732,10	0,00	847.732,10
17135021000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	256.873,56	0,00	256.873,56
17135031000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	144.179,00	0,00	144.179,00
17135041000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	35.658,30	0,00	35.658,30
17135051000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	29.467,10	0,00	29.467,10
17145001000000	Principal - Transferências do Salário-Educação	353.496,71	0,00	353.496,71
17145201000000	Principal - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	116.111,60	0,00	116.111,60
17145301000000	Principal - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	25.558,60	0,00	25.558,60
17165001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	98.588,03	0,00	98.588,03
17235001000000	Principal - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	499.867,85	0,00	499.867,85
17245101010000	Principal - Transferências de Convênios para o Transporte Escolar	125.182,10	0,00	125.182,10
24229901000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	320.000,00	0,00	320.000,00
Subtotal II		**-3.142.898,65**	**-0,00**	**-3.142.898,65**
Receita Total do Município		**37.666.678,13**	**0,00**	**37.666.678,13**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	32.446.659,07	0,00	32.446.659,07

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	684.152,47	0,00	684.152,47

DESPESA CORRENTE TOTAL **33.130.811,54**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 204
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	46.008.510,69	0,00	46.008.510,69
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.865.776,94	0,00	-5.865.776,94
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE TOTAL **40.142.733,75**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,76% dos 3756 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 147 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 544 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integração
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	29/05/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/05/2024	Jornal Integração
	Internet	29/05/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	30/07/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/07/2024	Jornal Integração
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	30/09/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	27/09/2024	Jornal Integração
	Internet	30/09/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
5º Bimestre	Mural	29/11/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/11/2024	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	29/11/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
6º Bimestre	Mural	30/01/2025	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/01/2025	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

	Internet	30/01/2025	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2024	Av.AdriãoMonteiro,2330-Sede
	Jornal	30/07/2024	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	30/01/2025	Av.AdriãoMonteiro,2330-Sede
	Jornal	30/01/2025	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	30/01/2025	http://www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2024	28/05/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
2º Quadrimestre/2024	26/09/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	46.008.510,69	0,00	46.008.510,69
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.865.776,94	0,00	-5.865.776,94
Subtotal I		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses)		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 206
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Janeiro - Dezembro) - ENDIVIDAMENTO		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses) - ENDIVIDAMENTO		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	220.272,00	0,00	220.272,00
604 / 17135031000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	73.424,00	0,00	73.424,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO		**293.696,00**	**0,00**	**293.696,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Janeiro - Dezembro) - DESPESA COM PESSOAL		**39.849.037,75**	**0,00**	**39.849.037,75**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses) - DESPESA COM PESSOAL		**39.849.037,75**	**0,00**	**39.849.037,75**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.448.827,16	0,00	18.448.827,16
339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	213.967,04	0,00	213.967,04
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**18.662.794,20**	**0,00**	**18.662.794,20**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

SELEÇÃO AUTOMÁTICA

319094010100000	INDENIZ. PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	649,65	0,00	649,65
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	694.089,75	0,00	694.089,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**694.739,40**	**0,00**	**694.739,40**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	186.572,17	0,00	186.572,17
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	42.548,41	0,00	42.548,41
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	274,35	0,00	274,35
604 / 319011430100000	13. SALARIO	137,17	0,00	137,17
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	1.412,00	0,00	1.412,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011430300000	13. SALÁRIO ACES	2.588,76	0,00	2.588,76
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	652,47	0,00	652,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**234.185,33**	**0,00**	**234.185,33**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
605 / 319011011400000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - COMPL. PISO ENFERMAGEM	11.637,28	0,00	11.637,28
TOTAL DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605		**11.637,28**	**0,00**	**11.637,28**
Dedução permitida em 2024 - 90% do Total		**10.473,55**	**0,00**	**10.473,55**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	72.022,56	0,00	72.022,56
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**72.022,56**	**0,00**	**72.022,56**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	0,00	0,00	0,00
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430100000	13. SALARIO	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430300000	13. SALÁRIO ACES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
605 / 319011011400000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - COMPL. PISO ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução permitida em 2024 - 90% do Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Total da Despesa com Pessoal	**17.795.418,48**	**0,00**	**17.795.418,48**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	237,50	0,00	237,50
500	111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	767.539,61	0,00	767.539,61
500	111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	366,59	0,00	366,59
500	111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	24.252,80	0,00	24.252,80
500	111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	85.676,61	0,00	85.676,61
500	111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	250.243,67	0,00	250.243,67
500	111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	330.226,78	0,00	330.226,78
500	111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	8.523,84	0,00	8.523,84
500	111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	121.106,54	0,00	121.106,54
500	111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	391.850,12	0,00	391.850,12
500	111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	7.913,70	0,00	7.913,70
500	111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	720,00	0,00	720,00
500	111115003010285	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	111.359,98	0,00	111.359,98
500	111115003010301	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.567.840,09	0,00	1.567.840,09
500	111115003010302	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	622,03	0,00	622,03
500	111115003010303	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	127.684,75	0,00	127.684,75
500	111115003010304	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.688.215,43	0,00	1.688.215,43
500	111115003010305	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	2.116.057,46	0,00	2.116.057,46
500	111115003010306	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	37.840,15	0,00	37.840,15
500	111115003010307	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	3.369,28	0,00	3.369,28
500	111115003010308	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	64.426,65	0,00	64.426,65
500	111115003010309	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	867.215,53	0,00	867.215,53
500	111115003010414	BB - ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	96.506,72	0,00	96.506,72
500	111115003010428	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	171.256,00	0,00	171.256,00
500	111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	219.734,07	0,00	219.734,07
500	111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	247.178,63	0,00	247.178,63
500	111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	280.444,28	0,00	280.444,28
500	111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO -	154.237,37	0,00	154.237,37

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 209
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		FORNECEDORES RECURSO 01			
500	111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	174,11	0,00	174,11
500	111115003020296	BANRI ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	87.890,42	0,00	87.890,42
500	111115003020301	BANRI - FUNDO AUTOMATICO - REPASSE DE IPVA	4.914,77	0,00	4.914,77
500	111115003020413	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	243.110,48	0,00	243.110,48
500	111115003020431	BANRI APLIC AUX FINANC COIVD 19 LC 173/20 REC 001	861,56	0,00	861,56
500	111115003020441	BANRI - APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA PAVIMENTO RS	151.415,46	0,00	151.415,46
500	111115003020443	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	750.192,92	0,00	750.192,92
500	111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	312.419,93	0,00	312.419,93
501	111115003020282	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	919.047,58	0,00	919.047,58
501	111115003020297	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	5.250,00	0,00	5.250,00
501	111115003020298	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	4.558,00	0,00	4.558,00
502	111115003020109	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194	84.506,95	0,00	84.506,95
502	111115003020110	BANRI APLICAÇÃO - ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 19	117.520,33	0,00	117.520,33
502	111115003020111	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	72.890,75	0,00	72.890,75
502	111115003020112	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	84.389,56	0,00	84.389,56
502	111115003020113	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	7.042,25	0,00	7.042,25
502	111115003020114	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	21.126,74	0,00	21.126,74
540	111111912020401	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	1,10	0,00	1,10
540	111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	111.896,58	0,00	111.896,58
540	111115003034700	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	74.914,12	0,00	74.914,12
543	111111903028400	CEF - COMPLEMENTO TRANSF. FUNDEB VAAR	598,48	0,00	598,48
550	111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	6.532,18	0,00	6.532,18
550	111115003030402	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	52.915,60	0,00	52.915,60
552	111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	105,31	0,00	105,31
552	111115003010402	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	72,37	0,00	72,37
553	111115003010404	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	38,73	0,00	38,73
569	111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	17,43	0,00	17,43
569	111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	0,01	0,00	0,01
569	111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	0,45	0,00	0,45
569	111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO	44,72	0,00	44,72

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 210
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		CRECHE BRASIL CARINH			
569	111115003010280	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	468,44	0,00	468,44
569	111115003010283	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	4.817,62	0,00	4.817,62
569	111115003010405	BB CP SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	217,71	0,00	217,71
569	111115003010409	BB CP ADMIN SUPREMO -	2,38	0,00	2,38
569	111115003010410	BB CP ADMIN SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	558,48	0,00	558,48
569	111115003010426	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	5.849,54	0,00	5.849,54
569	111115003010427	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	52.960,53	0,00	52.960,53
576	111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	12.523,98	0,00	12.523,98
599	111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
599	111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	183,37	0,00	183,37
599	111115003020405	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	907,43	0,00	907,43
600	111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	381,86	0,00	381,86
600	111111903030106	CEF - B. CUSTEIO INC FINANC DA APS - CAP PONDERADA	35.645,97	0,00	35.645,97
600	111111903030109	CEF - B. CUSTEIO INC. P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS AT. BA	676,25	0,00	676,25
600	111111903030114	CEF - FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA EQUIDADE EM S	1.056,99	0,00	1.056,99
600	111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	152.439,62	0,00	152.439,62
600	111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	229.431,36	0,00	229.431,36
600	111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	30.921,59	0,00	30.921,59
600	111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	818,38	0,00	818,38
600	111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	245,76	0,00	245,76
600	111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	14.431,77	0,00	14.431,77
600	111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	806,58	0,00	806,58
600	111111903031400	CCEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	30.638,21	0,00	30.638,21
600	111111903031600	CEF- FNS FARMACIA CV19-CORONAVIRUS - SCTIE	1.342,28	0,00	1.342,28
600	111111903031700	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA BANCAD	44.282,05	0,00	44.282,05
600	111111903031800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	29.082,27	0,00	29.082,27
600	111111903032100	CEF-FNS PROGRAMA DE	6.000,00	0,00	6.000,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		INFORMATIZAÇÃO DA APS			
600	111111903032300	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA CARLOS	100.000,00	0,00	100.000,00
600	111111903032600	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	2.436,48	0,00	2.436,48
600	111111903032700	CEF - INC. FINANCEIRO APS - EMULTI	54.750,00	0,00	54.750,00
600	111111903060100	CEF-FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A S ADOL E JOVE	1.750,00	0,00	1.750,00
600	111111903060200	CEF -B. CUSTEIO INC.FINANC DAS APS - CAP PONDERADA	3.070,92	0,00	3.070,92
600	111111903060300	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC.DA APS - DESEMPENHO	12,09	0,00	12,09
600	111111903060400	CEF- B.CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS EM SAUDE ACS	17.448,48	0,00	17.448,48
600	111111903060600	CEF-FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA ESQUIDADE EM SA	971,89	0,00	971,89
600	111111903060700	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	119.664,73	0,00	119.664,73
600	111111903060800	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO -ASSITENCIA FARMACEUTICA	2.169,66	0,00	2.169,66
600	111111903060900	CEF- FMS CLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUD	8.548,45	0,00	8.548,45
600	111111903061000	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP.DA REDE CEGONHA	613,88	0,00	613,88
600	111111903061100	CEF-BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	3.672,40	0,00	3.672,40
600	111111903061300	CEF- TRANSF DE REC FNS PORT. 3396/2020 COVID 19	3.765,90	0,00	3.765,90
600	111111903061600	CEF-FNS FARMACIA CV19 -CORONAVIRUS - SCTIE	6.483,94	0,00	6.483,94
600	111111903061700	CEF-FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE - EMENDA BANCAD	261.484,03	0,00	261.484,03
600	111111903061800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	14.293,04	0,00	14.293,04
600	111111903062100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00	0,00	16.000,00
600	111111903062200	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
600	111111903062700	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA	193.775,87	0,00	193.775,87
600	111115003010227	BB CP ADMIN TRADIC - FNS SAUDE MENTAL	0,05	0,00	0,05
600	111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	1,09	0,00	1,09
600	111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	2,28	0,00	2,28
600	111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	95,91	0,00	95,91
600	111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	6.902,32	0,00	6.902,32
600	111115003010270	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	87,69	0,00	87,69
600	111115003010415	BB - APLICAÇÃO SAUDE MENTAL	6,01	0,00	6,01

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 212
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
600	111115003010416	BB - APLICAÇÃO CAMAPANHA DA VACINA	12,05	0,00	12,05
600	111115003010417	BB - APLCIAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	504,95	0,00	504,95
600	111115003010418	BB - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	36.338,96	0,00	36.338,96
600	111115003010420	BB - CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	461,66	0,00	461,66
600	111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	3.414,66	0,00	3.414,66
600	111115003030401	CEF-APOIO A MANUT DE UNIDADES DE SAUDE	4.188,86	0,00	4.188,86
601	111115002010205	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	390,09	0,00	390,09
601	111115002010206	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	2.295,00	0,00	2.295,00
601	111115002010401	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	3.052,84	0,00	3.052,84
601	111115002010402	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	14.594,83	0,00	14.594,83
601	111115003010249	BB CP ADMIN SUPREMO QUIS. EQUIP. MAT.PERMANENTE	3,42	0,00	3,42
601	111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	83,33	0,00	83,33
601	111115003010421	BB - APLICAÇÃO EQUIP´. MATERIAL PERMANENTE	456,73	0,00	456,73
601	111115003030202	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	42,53	0,00	42,53
601	111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	6.803,66	0,00	6.803,66
601	111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	17,00	0,00	17,00
601	111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	4,31	0,00	4,31
601	111115003030404	CEF- UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	575,83	0,00	575,83
601	111115003030405	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	509,69	0,00	509,69
601	111115003030406	CEF- APLICAÇÃO FMS ASSIENCIA OSONTOLOGICA - COVID	3.818,92	0,00	3.818,92
601	111115003030410	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	16,20	0,00	16,20
601	111115003030411	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	4.177,56	0,00	4.177,56
601	111115003030412	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	55,01	0,00	55,01
601	111115003030413	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	35,34	0,00	35,34
601	111115003030414	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA	30.064,98	0,00	30.064,98
601	111115003030415	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND	38.414,09	0,00	38.414,09
601	111115003030416	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK	157.868,80	0,00	157.868,80
601	111115003030417	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA	84.025,93	0,00	84.025,93

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 213
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
601	111115003030418	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN	31.098,28	0,00	31.098,28
601	111115003030419	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H	157.034,53	0,00	157.034,53
602	111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	20.135,12	0,00	20.135,12
602	111111903031500	CEF - FNS CV19- CORONAVIRUS SAPS	1.530,05	0,00	1.530,05
602	111111903061200	CEF - CORONAIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	89.237,80	0,00	89.237,80
602	111111903061500	CEF-FNS CV 19 - CORONOVIRUS SAPS	7.160,85	0,00	7.160,85
604	111111903030108	CEF - B. CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO EM SAUDE ACS	31.223,84	0,00	31.223,84
604	111111903033000	CEF - FNS CUSTEIO ACES - AGENTES COMUNITARIOS ENDE	28.286,83	0,00	28.286,83
605	111115003030246	CEF- APLIC FNS PISO ENFERMAGEM	9.072,03	0,00	9.072,03
621	111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
621	111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
621	111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	1,89	0,00	1,89
621	111111912025114	BANRI - FES ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES	0,27	0,00	0,27
621	111111912025120	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	0,27	0,00	0,27
621	111111912025121	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	0,27	0,00	0,27
621	111111912026100	BANRI- FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS	0,27	0,00	0,27
621	111111912026400	BANRI-FES EQUIP ODONT REDE BEM CUIDAR	0,27	0,00	0,27
621	111111912027100	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR MAIS	0,27	0,00	0,27
621	111111912030103	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	14,54	0,00	14,54
621	111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	68.961,04	0,00	68.961,04
621	111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	62.658,46	0,00	62.658,46
621	111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,01	0,00	0,01
621	111115003020221	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC DE SAUDE	1,09	0,00	1,09
621	111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,06	0,00	0,06
621	111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	122,19	0,00	122,19
621	111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	51,14	0,00	51,14
621	111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	103,53	0,00	103,53
621	111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	59,42	0,00	59,42
621	111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL	0,01	0,00	0,01

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 214
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		RECURSO 4090			
621	111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	60,72	0,00	60,72
621	111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	1.158,59	0,00	1.158,59
621	111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	59.541,23	0,00	59.541,23
621	111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	10.622,07	0,00	10.622,07
621	111115003020277	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	20.125,62	0,00	20.125,62
621	111115003020281	BANRI- APLICAÇÃO FES ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES	656,43	0,00	656,43
621	111115003020285	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	18.766,69	0,00	18.766,69
621	111115003020286	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	15.095,85	0,00	15.095,85
621	111115003020287	BANRI- APLICAÇÃO CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023	115.500,66	0,00	115.500,66
621	111115003020289	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	6.535,22	0,00	6.535,22
621	111115003020290	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA	15.842,00	0,00	15.842,00
621	111115003020291	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	24.347,80	0,00	24.347,80
621	111115003020292	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	3.746,04	0,00	3.746,04
621	111115003020293	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO	105.613,35	0,00	105.613,35
621	111115003020294	BANRI - APLIC FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES	14.543,85	0,00	14.543,85
621	111115003020295	BANRI - APLIC OFICINAL TERAPÊUTICAS	9.005,08	0,00	9.005,08
621	111115003020299	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR	23.461,67	0,00	23.461,67
621	111115003020402	BANRI FUNDO AUTOMATICO-PROG NUCLEO DE ATENC BASIC	341.260,11	0,00	341.260,11
621	111115003020406	BANRI FUNDO AUTOMATICO- PSF INDIGENA	80.856,35	0,00	80.856,35
621	111115003020408	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULO REC 4292	0,06	0,00	0,06
621	111115003020411	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI EQUIP UBS	0,25	0,00	0,25
621	111115003020414	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	610,62	0,00	610,62
621	111115003020417	BANRI- INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	253,10	0,00	253,10
621	111115003020418	BANRI - GUD - GERENC DE USUSRIOS C/ DEFICIENCIA	512,34	0,00	512,34
621	111115003020420	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	294,03	0,00	294,03
621	111115003020424	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
621	111115003020425	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	705,59	0,00	705,59

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
621	111115003020427	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.733,33	0,00	5.733,33
621	111115003020429	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	22.448,75	0,00	22.448,75
621	111115003020433	BANRI - APLCIAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	10.295,90	0,00	10.295,90
621	111115003020434	BANRI - APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	5.138,44	0,00	5.138,44
621	111115003020435	BANRI - APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRI	351,40	0,00	351,40
621	111115003020436	BANRI - APLCIAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	12.594,68	0,00	12.594,68
621	111115003020444	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	7.950,00	0,00	7.950,00
659	111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	2.908,85	0,00	2.908,85
659	111115003020269	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE	66.335,56	0,00	66.335,56
659	111115003020422	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILÇAO 2016 ASPS	14.394,45	0,00	14.394,45
659	111115003020426	BANRI - ALVARAS SANITARIOS	1.807,87	0,00	1.807,87
659	111115003020437	BANRI APLIC.-OUTRAS RECEITAS APLIC SAÚDE	328.261,96	0,00	328.261,96
660	111111902030101	PSB -COVID 19- PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
660	111115003010250	FNAS - IGDBF	31.212,99	0,00	31.212,99
660	111115003010251	FNAS - IGD SUAS	4,55	0,00	4,55
660	111115003010252	FNAS - PAIF	7.504,70	0,00	7.504,70
660	111115003010278	BB APLICAÇÃO - IGD - PAB	998,50	0,00	998,50
660	111115003010279	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	1.032,14	0,00	1.032,14
660	111115003010284	BB -APLIC FNAS INC TEMP PROT SOC BASIC -MP1218/24	9.720,29	0,00	9.720,29
660	111115003010411	BB CP ADMIN SUPREMO - IGDBF	10.224,67	0,00	10.224,67
660	111115003010412	BB - FNAS - IGD SUAS	666,19	0,00	666,19
660	111115003010413	BB - FNAS - PAIF	951,16	0,00	951,16
660	111115003010424	BB - APLICAÇÃO IGD PAB	62,20	0,00	62,20
660	111115003010429	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	12.888,55	0,00	12.888,55
661	111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	24.128,34	0,00	24.128,34
661	111115003020278	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	3.288,19	0,00	3.288,19
661	111115003020423	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	20.860,94	0,00	20.860,94
661	111115003020439	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	29.599,32	0,00	29.599,32
669	111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
669	111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	0,52	0,00	0,52
669	111115003010423	BB - APLICAÇÃO LEI A BLANC - AOPIO CULTURAL	2,72	0,00	2,72
669	111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	410.824,47	0,00	410.824,47

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 216
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
669	111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	14.407,33	0,00	14.407,33
669	111115003020430	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	2.243,30	0,00	2.243,30
669	111115003020432	BANRI APLIC - FUNDO MUNICI CRIANÇA E ADOL	2.282,20	0,00	2.282,20
704	111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	24.968,09	0,00	24.968,09
704	111115003010419	BB - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL PRE SAL	87.709,52	0,00	87.709,52
706	111111903062600	CEF - TRANSF ESPECIAL DEP ANY ORTIZ	200.000,00	0,00	200.000,00
706	111115003030234	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL	303,27	0,00	303,27
706	111115003030407	CEF- APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	3.080,17	0,00	3.080,17
706	111115003030409	CEF - APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	22.146,59	0,00	22.146,59
711	111115003010277	B.B - APLICAÇÃO PMCS ADO LC 176/2020 COMP DA UNIÃO	336.993,20	0,00	336.993,20
715	111115003010282	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	349,17	0,00	349,17
716	111115003010281	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	205,86	0,00	205,86
719	111115003010425	B.B. APLIC ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	2.572,05	0,00	2.572,05
750	111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	7.085,94	0,00	7.085,94
750	111115003010401	BB CP SUPREMO	29.824,75	0,00	29.824,75
751	111115003020416	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	35,71	0,00	35,71
755	111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	504,69	0,00	504,69
755	111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	1.267,13	0,00	1.267,13
755	111115003020415	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO MOTONIVELADO	3.857,08	0,00	3.857,08
755	111115003020419	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILÃO 2016	519,47	0,00	519,47
759	111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
759	111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	3.193,81	0,00	3.193,81
759	111115003010403	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	7.129,10	0,00	7.129,10
759	111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	2.747,03	0,00	2.747,03
759	111115003020404	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	13.593,65	0,00	13.593,65
799	111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	698,12	0,00	698,12
799	111115003020407	BANRI FUNDO AUTOMATICO- QUADRA GINASIO ESPORTES	36.915,53	0,00	36.915,53
862	111310202000000	DEPOSITOS EM CAUÇÃO - APLICAÇÃO	19.969,52	0,00	19.969,52
862	111310204000000	BANRI - APLIC PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023	21,71	0,00	21,71
869	111310102010100	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADO EXTRA LIVRE	237,50	0,00	237,50

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 217
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
869	111310102020200	CEF - EXTRA B.C. FUNDEB	74.331,04	0,00	74.331,04
869	111310102030700	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA	4.626,47	0,00	4.626,47
869	111310102030800	CEF - EXTRA B.C. INC. FIN.DA APS DESEMPENHO	217,28	0,00	217,28
869	111310102030900	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA	392,88	0,00	392,88
869	111310102031000	CEF - EXTRA PISO ENFERMAGEM	115,57	0,00	115,57
869	111310102040200	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	416,74	0,00	416,74
869	111310103010100	BANRI PMCS CONTA CONVENIO LIVRE	729,12	0,00	729,12
869	111310103020000	BANRI FORNECEDORES	71.698,75	0,00	71.698,75
869	111310103030200	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	2.597,17	0,00	2.597,17
869	111310103050200	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS	24.574,63	0,00	24.574,63
869	111310103060200	BANRI - FMAS EXTRA	3.016,19	0,00	3.016,19
869	111310103070200	BANRI - EXTRA FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO	908,84	0,00	908,84
869	111310103080200	BANRI - EXTRA FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM	926,98	0,00	926,98
899	111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
899	111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	26.764,84	0,00	26.764,84
899	111115003010408	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	140.910,02	0,00	140.910,02
899	111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	0,26	0,00	0,26
899	111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	59.183,22	0,00	59.183,22
899	111115003020272	BANRI APLIC - PAVIMENTAÇÃO RS	98.816,78	0,00	98.816,78
899	111115003020274	BANRI APLIC - DAADR EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA RS AC	57.272,62	0,00	57.272,62
899	111115003020409	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,27	0,00	1,27
899	111115003020421	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016 MDE	2.108,41	0,00	2.108,41
TOTAL			**18.539.265,49**	**0,00**	**18.539.265,49**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310124000000	RP PROCESSADOS 2024 - FINANCIAMENTOS DO A.P.	60.981,54	0,00	60.981,54
212510324000000	RP PROCESSADO 2024 - JUROS DE CONT.- FINANCI	51.469,60	0,00	51.469,60
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	4.020.399,28	0,00	4.020.399,28
TOTAL		**4.132.850,42**	**0,00**	**4.132.850,42**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902030101	PSB -COVID 19- PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
111111903028400	CEF - COMPLEMENTO TRANSF. FUNDEB VAAR	598,48	0,00	598,48
111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	381,86	0,00	381,86
111111903030106	CEF - B. CUSTEIO INC FINANC DA APS - CAP PONDERADA	35.645,97	0,00	35.645,97
111111903030108	CEF - B. CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO EM SAUDE ACS	31.223,84	0,00	31.223,84
111111903030109	CEF - B. CUSTEIO INC. P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS AT. BA	676,25	0,00	676,25
111111903030114	CEF - FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA EQUIDADE EM S	1.056,99	0,00	1.056,99
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	152.439,62	0,00	152.439,62
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	229.431,36	0,00	229.431,36
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	30.921,59	0,00	30.921,59
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	818,38	0,00	818,38
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	245,76	0,00	245,76
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	14.431,77	0,00	14.431,77
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	20.135,12	0,00	20.135,12
111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	806,58	0,00	806,58
111111903031400	CCEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	30.638,21	0,00	30.638,21
111111903031500	CEF - FNS CV19- CORONAVIRUS SAPS	1.530,05	0,00	1.530,05
111111903031600	CEF- FNS FARMACIA CV19- CORONAVIRUS - SCTIE	1.342,28	0,00	1.342,28
111111903031700	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA BANCAD	44.282,05	0,00	44.282,05
111111903031800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	29.082,27	0,00	29.082,27
111111903032100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	6.000,00	0,00	6.000,00
111111903032300	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA CARLOS	100.000,00	0,00	100.000,00
111111903032600	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	2.436,48	0,00	2.436,48
111111903032700	CEF - INC. FINANCEIRO APS - EMULTI	54.750,00	0,00	54.750,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 219
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903033000	CEF - FNS CUSTEIO ACES - AGENTES COMUNITARIOS ENDE	28.286,83	0,00	28.286,83
111111903060100	CEF-FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A S ADOL E JOVE	1.750,00	0,00	1.750,00
111111903060200	CEF -B. CUSTEIO INC.FINANC DAS APS - CAP PONDERADA	3.070,92	0,00	3.070,92
111111903060300	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC.DA APS - DESEMPENHO	12,09	0,00	12,09
111111903060400	CEF- B.CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS EM SAUDE ACS	17.448,48	0,00	17.448,48
111111903060600	CEF-FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA ESQUIDADE EM SA	971,89	0,00	971,89
111111903060700	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	119.664,73	0,00	119.664,73
111111903060800	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO -ASSITENCIA FARMACEUTICA	2.169,66	0,00	2.169,66
111111903060900	CEF- FMS CLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUD	8.548,45	0,00	8.548,45
111111903061000	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP.DA REDE CEGONHA	613,88	0,00	613,88
111111903061100	CEF-BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	3.672,40	0,00	3.672,40
111111903061200	CEF - CORONAIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	89.237,80	0,00	89.237,80
111111903061300	CEF- TRANSF DE REC FNS PORT. 3396/2020 COVID 19	3.765,90	0,00	3.765,90
111111903061500	CEF-FNS CV 19 - CORONOVIRUS SAPS	7.160,85	0,00	7.160,85
111111903061600	CEF-FNS FARMACIA CV19 -CORONAVIRUS - SCTIE	6.483,94	0,00	6.483,94
111111903061700	CEF-FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE - EMENDA BANCAD	261.484,03	0,00	261.484,03
111111903061800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	14.293,04	0,00	14.293,04
111111903062100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00	0,00	16.000,00
111111903062200	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903062600	CEF - TRANSF ESPECIAL DEP ANY ORTIZ	200.000,00	0,00	200.000,00
111111903062700	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA	193.775,87	0,00	193.775,87
111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	237,50	0,00	237,50
111111912020401	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	1,10	0,00	1,10
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	1,89	0,00	1,89
111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912025114	BANRI - FES ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES	0,27	0,00	0,27
111111912025120	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	0,27	0,00	0,27
111111912025121	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	0,27	0,00	0,27
111111912026100	BANRI- FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS	0,27	0,00	0,27
111111912026400	BANRI-FES EQUIP ODONT REDE BEM CUIDAR	0,27	0,00	0,27

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 220
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912027100	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR MAIS	0,27	0,00	0,27
111111912030103	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	14,54	0,00	14,54
111115002010205	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	390,09	0,00	390,09
111115002010206	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	2.295,00	0,00	2.295,00
111115002010401	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	3.052,84	0,00	3.052,84
111115002010402	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	14.594,83	0,00	14.594,83
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	767.539,61	0,00	767.539,61
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	366,59	0,00	366,59
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	24.252,80	0,00	24.252,80
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	85.676,61	0,00	85.676,61
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	250.243,67	0,00	250.243,67
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	330.226,78	0,00	330.226,78
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	8.523,84	0,00	8.523,84
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	121.106,54	0,00	121.106,54
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	391.850,12	0,00	391.850,12
111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	111.896,58	0,00	111.896,58
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	7.085,94	0,00	7.085,94
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	105,31	0,00	105,31
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	3.193,81	0,00	3.193,81
111115003010227	BB CP ADMIN TRADIC - FNS SAUDE MENTAL	0,05	0,00	0,05
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	17,43	0,00	17,43
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	7.913,70	0,00	7.913,70
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	0,01	0,00	0,01
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	26.764,84	0,00	26.764,84
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	0,45	0,00	0,45
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	44,72	0,00	44,72
111115003010249	BB CP ADMIN SUPREMO QUIS. EQUIP. MAT.PERMANENTE	3,42	0,00	3,42
111115003010250	FNAS - IGDBF	31.212,99	0,00	31.212,99
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	4,55	0,00	4,55
111115003010252	FNAS - PAIF	7.504,70	0,00	7.504,70
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	720,00	0,00	720,00
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	1,09	0,00	1,09
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	2,28	0,00	2,28
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	95,91	0,00	95,91
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	6.902,32	0,00	6.902,32
111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	24.968,09	0,00	24.968,09
111115003010270	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	87,69	0,00	87,69
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	83,33	0,00	83,33
111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	0,52	0,00	0,52
111115003010277	B.B - APLICAÇÃO PMCS ADO LC 176/2020 COMP DA UNIÃO	336.993,20	0,00	336.993,20

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010278	BB APLICAÇÃO - IGD - PAB	998,50	0,00	998,50
111115003010279	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	1.032,14	0,00	1.032,14
111115003010280	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	468,44	0,00	468,44
111115003010281	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	205,86	0,00	205,86
111115003010282	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	349,17	0,00	349,17
111115003010283	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	4.817,62	0,00	4.817,62
111115003010284	BB -APLIC FNAS INC TEMP PROT SOC BASIC -MP1218/24	9.720,29	0,00	9.720,29
111115003010285	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	111.359,98	0,00	111.359,98
111115003010301	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.567.840,09	0,00	1.567.840,09
111115003010302	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	622,03	0,00	622,03
111115003010303	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	127.684,75	0,00	127.684,75
111115003010304	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.688.215,43	0,00	1.688.215,43
111115003010305	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	2.116.057,46	0,00	2.116.057,46
111115003010306	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	37.840,15	0,00	37.840,15
111115003010307	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	3.369,28	0,00	3.369,28
111115003010308	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	64.426,65	0,00	64.426,65
111115003010309	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	867.215,53	0,00	867.215,53
111115003010401	BB CP SUPREMO	29.824,75	0,00	29.824,75
111115003010402	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	72,37	0,00	72,37
111115003010403	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	7.129,10	0,00	7.129,10
111115003010404	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	38,73	0,00	38,73
111115003010405	BB CP SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	217,71	0,00	217,71
111115003010408	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	140.910,02	0,00	140.910,02
111115003010409	BB CP ADMIN SUPREMO -	2,38	0,00	2,38
111115003010410	BB CP ADMIN SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	558,48	0,00	558,48
111115003010411	BB CP ADMIN SUPREMO - IGDBF	10.224,67	0,00	10.224,67
111115003010412	BB - FNAS - IGD SUAS	666,19	0,00	666,19
111115003010413	BB - FNAS - PAIF	951,16	0,00	951,16
111115003010414	BB - ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	96.506,72	0,00	96.506,72
111115003010415	BB - APLICAÇÃO SAUDE MENTAL	6,01	0,00	6,01
111115003010416	BB - APLICAÇÃO CAMAPANHA DA VACINA	12,05	0,00	12,05
111115003010417	BB - APLCIAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	504,95	0,00	504,95
111115003010418	BB - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	36.338,96	0,00	36.338,96
111115003010419	BB - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL PRE SAL	87.709,52	0,00	87.709,52
111115003010420	BB - CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	461,66	0,00	461,66
111115003010421	BB - APLICAÇÃO EQUIP´. MATERIAL PERMANENTE	456,73	0,00	456,73
111115003010423	BB - APLICAÇÃO LEI A BLANC - AOPIO CULTURAL	2,72	0,00	2,72
111115003010424	BB - APLICAÇÃO IGD PAB	62,20	0,00	62,20
111115003010425	B.B. APLIC ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	2.572,05	0,00	2.572,05
111115003010426	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	5.849,54	0,00	5.849,54
111115003010427	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	52.960,53	0,00	52.960,53

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 222
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010428	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	171.256,00	0,00	171.256,00
111115003010429	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	12.888,55	0,00	12.888,55
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	219.734,07	0,00	219.734,07
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	247.178,63	0,00	247.178,63
111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	280.444,28	0,00	280.444,28
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	154.237,37	0,00	154.237,37
111115003020109	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194	84.506,95	0,00	84.506,95
111115003020110	BANRI APLICAÇÃO - ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 19	117.520,33	0,00	117.520,33
111115003020111	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	72.890,75	0,00	72.890,75
111115003020112	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	84.389,56	0,00	84.389,56
111115003020113	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	7.042,25	0,00	7.042,25
111115003020114	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	21.126,74	0,00	21.126,74
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	68.961,04	0,00	68.961,04
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	2.747,03	0,00	2.747,03
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	183,37	0,00	183,37
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	62.658,46	0,00	62.658,46
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	698,12	0,00	698,12
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,01	0,00	0,01
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	0,26	0,00	0,26
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	12.523,98	0,00	12.523,98
111115003020221	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC DE SAUDE	1,09	0,00	1,09
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,06	0,00	0,06
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	122,19	0,00	122,19
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	504,69	0,00	504,69
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	51,14	0,00	51,14
111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	103,53	0,00	103,53
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	1.267,13	0,00	1.267,13
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	59,42	0,00	59,42
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	59.183,22	0,00	59.183,22
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	2.908,85	0,00	2.908,85
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	24.128,34	0,00	24.128,34
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,01	0,00	0,01
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	60,72	0,00	60,72
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	1.158,59	0,00	1.158,59

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	59.541,23	0,00	59.541,23
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	410.824,47	0,00	410.824,47
111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	174,11	0,00	174,11
111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	14.407,33	0,00	14.407,33
111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	10.622,07	0,00	10.622,07
111115003020269	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE	66.335,56	0,00	66.335,56
111115003020272	BANRI APLIC - PAVIMENTAÇÃO RS	98.816,78	0,00	98.816,78
111115003020274	BANRI APLIC - DAADR EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA RS AC	57.272,62	0,00	57.272,62
111115003020277	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	20.125,62	0,00	20.125,62
111115003020278	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	3.288,19	0,00	3.288,19
111115003020281	BANRI- APLICAÇÃO FES ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES	656,43	0,00	656,43
111115003020282	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	919.047,58	0,00	919.047,58
111115003020285	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	18.766,69	0,00	18.766,69
111115003020286	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	15.095,85	0,00	15.095,85
111115003020287	BANRI- APLICAÇÃO CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023	115.500,66	0,00	115.500,66
111115003020289	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	6.535,22	0,00	6.535,22
111115003020290	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA	15.842,00	0,00	15.842,00
111115003020291	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	24.347,80	0,00	24.347,80
111115003020292	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	3.746,04	0,00	3.746,04
111115003020293	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO	105.613,35	0,00	105.613,35
111115003020294	BANRI - APLIC FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES	14.543,85	0,00	14.543,85
111115003020295	BANRI - APLIC OFICINAL TERAPÊUTICAS	9.005,08	0,00	9.005,08
111115003020296	BANRI ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	87.890,42	0,00	87.890,42
111115003020297	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	5.250,00	0,00	5.250,00
111115003020298	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	4.558,00	0,00	4.558,00
111115003020299	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR	23.461,67	0,00	23.461,67
111115003020301	BANRI - FUNDO AUTOMATICO - REPASSE DE IPVA	4.914,77	0,00	4.914,77
111115003020402	BANRI FUNDO AUTOMATICO-PROG NUCLEO DE ATENC BASIC	341.260,11	0,00	341.260,11
111115003020404	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	13.593,65	0,00	13.593,65
111115003020405	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	907,43	0,00	907,43
111115003020406	BANRI FUNDO AUTOMATICO- PSF INDIGENA	80.856,35	0,00	80.856,35
111115003020407	BANRI FUNDO AUTOMATICO- QUADRA GINASIO ESPORTES	36.915,53	0,00	36.915,53
111115003020408	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULO REC 4292	0,06	0,00	0,06
111115003020409	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,27	0,00	1,27
111115003020411	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI EQUIP UBS	0,25	0,00	0,25
111115003020413	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	243.110,48	0,00	243.110,48

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 224
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020414	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	610,62	0,00	610,62
111115003020415	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO MOTONIVELADO	3.857,08	0,00	3.857,08
111115003020416	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	35,71	0,00	35,71
111115003020417	BANRI- INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	253,10	0,00	253,10
111115003020418	BANRI - GUD - GERENC DE USUSRIOS C/ DEFICIENCIA	512,34	0,00	512,34
111115003020419	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILÃO 2016	519,47	0,00	519,47
111115003020420	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	294,03	0,00	294,03
111115003020421	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016 MDE	2.108,41	0,00	2.108,41
111115003020422	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILÇAO 2016 ASPS	14.394,45	0,00	14.394,45
111115003020423	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	20.860,94	0,00	20.860,94
111115003020424	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
111115003020425	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	705,59	0,00	705,59
111115003020426	BANRI - ALVARAS SANITARIOS	1.807,87	0,00	1.807,87
111115003020427	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.733,33	0,00	5.733,33
111115003020429	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	22.448,75	0,00	22.448,75
111115003020430	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	2.243,30	0,00	2.243,30
111115003020431	BANRI APLIC AUX FINANC COIVD 19 LC 173/20 REC 001	861,56	0,00	861,56
111115003020432	BANRI APLIC - FUNDO MUNICI CRIANÇA E ADOL	2.282,20	0,00	2.282,20
111115003020433	BANRI - APLCIAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	10.295,90	0,00	10.295,90
111115003020434	BANRI - APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	5.138,44	0,00	5.138,44
111115003020435	BANRI - APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRI	351,40	0,00	351,40
111115003020436	BANRI - APLCIAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	12.594,68	0,00	12.594,68
111115003020437	BANRI APLIC.-OUTRAS RECEITAS APLIC SAÚDE	328.261,96	0,00	328.261,96
111115003020439	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	29.599,32	0,00	29.599,32
111115003020441	BANRI - APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA PAVIMENTO RS	151.415,46	0,00	151.415,46
111115003020443	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	750.192,92	0,00	750.192,92
111115003020444	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	7.950,00	0,00	7.950,00
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	312.419,93	0,00	312.419,93
111115003030202	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	42,53	0,00	42,53
111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	6.803,66	0,00	6.803,66
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	3.414,66	0,00	3.414,66
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	6.532,18	0,00	6.532,18
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	17,00	0,00	17,00
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	4,31	0,00	4,31
111115003030234	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL	303,27	0,00	303,27
111115003030246	CEF- APLIC FNS PISO ENFERMAGEM	9.072,03	0,00	9.072,03
111115003030401	CEF-APOIO A MANUT DE UNIDADES DE SAUDE	4.188,86	0,00	4.188,86
111115003030402	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	52.915,60	0,00	52.915,60

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003030404	CEF- UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	575,83	0,00	575,83
111115003030405	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	509,69	0,00	509,69
111115003030406	CEF- APLICAÇÃO FMS ASSIENCIA OSONTOLOGICA - COVID	3.818,92	0,00	3.818,92
111115003030407	CEF- APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	3.080,17	0,00	3.080,17
111115003030409	CEF - APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	22.146,59	0,00	22.146,59
111115003030410	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	16,20	0,00	16,20
111115003030411	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	4.177,56	0,00	4.177,56
111115003030412	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	55,01	0,00	55,01
111115003030413	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	35,34	0,00	35,34
111115003030414	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA	30.064,98	0,00	30.064,98
111115003030415	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND	38.414,09	0,00	38.414,09
111115003030416	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK	157.868,80	0,00	157.868,80
111115003030417	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA	84.025,93	0,00	84.025,93
111115003030418	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN	31.098,28	0,00	31.098,28
111115003030419	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H	157.034,53	0,00	157.034,53
111115003034700	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	74.914,12	0,00	74.914,12
111310102010100	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADO EXTRA LIVRE	237,50	0,00	237,50
111310102020200	CEF - EXTRA B.C. FUNDEB	74.331,04	0,00	74.331,04
111310102030700	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA	4.626,47	0,00	4.626,47
111310102030800	CEF - EXTRA B.C. INC. FIN.DA APS DESEMPENHO	217,28	0,00	217,28
111310102030900	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA	392,88	0,00	392,88
111310102031000	CEF - EXTRA PISO ENFERMAGEM	115,57	0,00	115,57
111310102040200	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	416,74	0,00	416,74
111310103010100	BANRI PMCS CONTA CONVENIO LIVRE	729,12	0,00	729,12
111310103020000	BANRI FORNECEDORES	71.698,75	0,00	71.698,75
111310103030200	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	2.597,17	0,00	2.597,17
111310103050200	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS	24.574,63	0,00	24.574,63
111310103060200	BANRI - FMAS EXTRA	3.016,19	0,00	3.016,19
111310103070200	BANRI - EXTRA FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO	908,84	0,00	908,84
111310103080200	BANRI - EXTRA FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM	926,98	0,00	926,98
111310202000000	DEPOSITOS EM CAUÇÃO - APLICAÇÃO	19.969,52	0,00	19.969,52
111310204000000	BANRI - APLIC PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023	21,71	0,00	21,71
218810102010000	INSS	-135.604,10	0,00	-135.604,10
218810103010100	IPE LIVRE	-110,66	0,00	-110,66
218810115020100	EMPRESTIMO BANRISUL LIVRE	-729,12	0,00	-729,12
218810115040100	EMPRESTIMO SICREDI LIVRE	-6.005,14	0,00	-6.005,14
218810116020000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	-521,42	0,00	-521,42

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 226
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
218810117010000	RET. RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO LIVRE	-62,93	0,00	-62,93
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	-19.951,42	0,00	-19.951,42
218810199030100	CONTRIB.SINDICAL LIVRE	-18,39	0,00	-18,39
218810401000000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	-19.969,52	0,00	-19.969,52
218810409000000	DEPOSITO DE TERCEIROS	-14.641,21	0,00	-14.641,21
218810499020000	OUTROS DEPOSITOS - PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2	-21,71	0,00	-21,71
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-108.128,65	0,00	-108.128,65
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-723.527,20	0,00	-723.527,20
TOTAL		**17.509.974,02**	**0,00**	**17.509.974,02**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**17.509.974,02**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211110503000000	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PART	43.304,44	0,00	43.304,44
213110603000000	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORD	203.806,87	0,00	203.806,87
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.418,00	0,00	1.418,00
631710000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERC	2.531.251,03	0,00	2.531.251,03
TOTAL		**2.779.780,34**	**0,00**	**2.779.780,34**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 227
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 38
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 228
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
862 / 218810401000000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	19.969,52	0,00	19.969,52
862 / 218810499020000	OUTROS DEPOSITOS - PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2	21,71	0,00	21,71
869 / 218810102010000	INSS	135.604,10	0,00	135.604,10
869 / 218810103010100	IPE LIVRE	110,66	0,00	110,66
869 / 218810115020100	EMPRESTIMO BANRISUL LIVRE	729,12	0,00	729,12
869 / 218810115040100	EMPRESTIMO SICREDI LIVRE	6.005,14	0,00	6.005,14
869 / 218810116020000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	521,42	0,00	521,42
869 / 218810117010000	RET. RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO LIVRE	62,93	0,00	62,93
869 / 218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	19.951,42	0,00	19.951,42
869 / 218810199030100	CONTRIB.SINDICAL LIVRE	18,39	0,00	18,39
869 / 218810409000000	DEPOSITO DE TERCEIROS	14.641,21	0,00	14.641,21
TOTAL		**197.635,62**	**0,00**	**197.635,62**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	108.128,65	0,00	108.128,65	584.448,08	0,00	584.448,08
501	0,00	0,00	0,00	5.940,00	0,00	5.940,00
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	0,00	0,00	64.740,00	0,00	64.740,00
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	0,00	0,00	0,00	12.265,34	0,00	12.265,34
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00	7.197,20	0,00	7.197,20
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	0,00	0,00	0,00	17.821,49	0,00	17.821,49
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	0,00	0,00	79,98	0,00	79,98
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	0,00	0,00	0,00	31.035,11	0,00	31.035,11
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**108.128,65**	**0,00**	**108.128,65**	**723.527,20**	**0,00**	**723.527,20**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	1.418,00	0,00	1.418,00	2.279.200,94	0,00	2.279.200,94
501	0,00	0,00	0,00	45.534,32	0,00	45.534,32
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	0,00	0,00	0,00	12.518,75	0,00	12.518,75
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00	132.828,32	0,00	132.828,32
601	0,00	0,00	0,00	16.953,68	0,00	16.953,68
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 230
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 41
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	0,00	0,00	0,00	30.539,54	0,00	30.539,54
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	0,00	0,00	610,00	0,00	610,00
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	12.665,48	0,00	12.665,48
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.418,00**	**0,00**	**1.418,00**	**2.531.251,03**	**0,00**	**2.531.251,03**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	11.293.625,83	0,00	11.293.625,83
501	928.855,58	0,00	928.855,58
502	387.476,58	0,00	387.476,58
540	186.811,80	0,00	186.811,80
543	598,48	0,00	598,48
550	59.447,78	0,00	59.447,78
552	177,68	0,00	177,68
553	38,73	0,00	38,73
569	64.937,31	0,00	64.937,31
576	12.523,98	0,00	12.523,98
599	1.091,80	0,00	1.091,80
600	1.441.129,28	0,00	1.441.129,28
601	535.438,90	0,00	535.438,90
602	118.063,82	0,00	118.063,82
604	59.510,67	0,00	59.510,67
605	9.072,03	0,00	9.072,03

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 231
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 42
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
621	1.065.604,86	0,00	1.065.604,86
659	413.708,69	0,00	413.708,69
660	77.958,70	0,00	77.958,70
661	77.876,79	0,00	77.876,79
669	429.760,56	0,00	429.760,56
704	112.677,61	0,00	112.677,61
706	225.530,03	0,00	225.530,03
711	336.993,20	0,00	336.993,20
715	349,17	0,00	349,17
716	205,86	0,00	205,86
719	2.572,05	0,00	2.572,05
750	36.910,69	0,00	36.910,69
751	35,71	20.226,00	20.261,71
755	6.148,37	0,00	6.148,37
759	26.677,09	0,00	26.677,09
799	37.613,65	0,00	37.613,65
862	19.991,23	0,00	19.991,23
869	184.789,16	0,00	184.789,16
899	385.061,82	0,00	385.061,82
TOTAL	**18.539.265,49**	**20.226,00**	**18.559.491,49**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
550	Transferência do Salário-Educação
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
706	Transferência Especial da União
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
759	Recursos vinculados a fundos
799	Outras vinculações legais
862	Recursos de Depósitos de Terceiros
869	Outros recursos extraorçamentários
899	Outros Recursos Vinculados

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.115.718,39	0,00	1.115.718,39
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.777,77	0,00	2.777,77
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	203.630,88	0,00	203.630,88
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	39.088,12	0,00	39.088,12
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	371.860,85	0,00	371.860,85
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	850.405,23	0,00	850.405,23
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	81.232,94	0,00	81.232,94
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	116.022,45	0,00	116.022,45
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.695.591,62	0,00	2.695.591,62
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.064,34	0,00	7.064,34
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.293,87	0,00	20.293,87
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.282,39	0,00	3.282,39
11210101000000	Principal - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	101.619,75	0,00	101.619,75
11210103000000	Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	12.655,74	0,00	12.655,74
11210104000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,97	0,00	0,97
11215001000000	Principal - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	855,01	0,00	855,01
11220101000000	Principal - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	360.921,58	0,00	360.921,58

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 233
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11220102000000	Multas e Juros de Mora - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	14.330,56	0,00	14.330,56
11220103000000	Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	154.043,25	0,00	154.043,25
11220104000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	33.241,08	0,00	33.241,08
11315301000000	Principal - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	64.229,12	0,00	64.229,12
12415001000000	Principal - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216.546,02	0,00	216.546,02
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.227.409,97	0,00	13.227.409,97
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.309.530,73	0,00	1.309.530,73
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	317.583,48	0,00	317.583,48
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.923.173,08	0,00	9.923.173,08
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.290.056,31	0,00	1.290.056,31
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	92.339,43	0,00	92.339,43
17215301000000	Principal - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.436,99	0,00	1.436,99
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-228.854,23	0,00	-228.854,23
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-659,86	0,00	-659,86
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.491,31	0,00	-20.491,31
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-1.840,00	0,00	-1.840,00
911130311000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	-486,06	0,00	-486,06
911145111000000	(R) - Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-350,00	0,00	-350,00
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-1.085,37	0,00	-1.085,37
911210104000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-0,22	0,00	-0,22
911220101000000	(R) - Principal - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-63.370,96	0,00	-63.370,96
911220103000000	(R) - Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-61,86	0,00	-61,86
911220104000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-19.860,15	0,00	-19.860,15
TOTAL		**32.289.881,90**	**0,00**	**32.289.881,90**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.481.660,83	0,00	2.481.660,83	1,0227	2.537.994,53
Fevereiro	2.650.878,64	0,00	2.650.878,64	1,0221	2.709.463,06
Março	2.823.091,29	0,00	2.823.091,29	1,0217	2.884.352,37
Abril	2.445.490,60	0,00	2.445.490,60	1,0217	2.498.557,75

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 234
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 45
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Maio	2.743.697,39	0,00	2.743.697,39	1,0217	2.803.235,62
Junho	2.340.022,08	0,00	2.340.022,08	1,0217	2.390.800,56
Julho	2.694.680,56	0,00	2.694.680,56	1,0217	2.753.155,13
Agosto	2.241.912,05	0,00	2.241.912,05	1,0217	2.290.561,54
Setembro	2.785.225,14	0,00	2.785.225,14	1,0212	2.844.271,91
Outubro	2.589.633,65	0,00	2.589.633,65	1,0166	2.632.621,57
Novembro	2.582.521,12	0,00	2.582.521,12	1,0114	2.611.961,86
Dezembro	3.911.068,55	0,00	3.911.068,55	1,0064	3.936.099,39
TOTAL	**32.289.881,90**	**0,00**	**32.289.881,90**		**32.893.075,29**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: Foi incluido o montante inscrito em creditos a receber na conta 1121104 referente a parcela da Iluminação Publica de 12/2024.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.085.782,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.085.782,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.085.782,28	6.341.955,70
4º Bimestre	7.085.782,28	7.486.516,95
5º Bimestre	7.085.782,28	7.272.363,01
6º Bimestre	7.085.781,95	8.907.660,62
TOTAL	**42.514.693,35**	**46.008.510,69**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	20.520,02	0,00
2º Bimestre	20.520,02	466.843,03
3º Bimestre	20.520,02	0,00
4º Bimestre	20.520,02	0,00
5º Bimestre	20.520,02	200.000,00
6º Bimestre	20.520,01	0,00
TOTAL	**123.120,11**	**666.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-852.105,56
5º Bimestre	-922.837,00	-887.504,70
6º Bimestre	-922.836,96	-1.060.750,80
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-5.865.776,94**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

TOTAL DA RECEITA	**37.100.791,50**	**40.809.576,78**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

Foram emitidos empenhos após a realização da despesa.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.055.223,92	0,00	5.055.223,92
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.055.223,92**	**0,00**	**5.055.223,92**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	9.749.026,97	0,00	9.749.026,97

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**9.749.026,97**	**0,00**	**9.749.026,97**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Não deverá ser considerado para fins de calculo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual nº1. 760/2023 para abertura de Créditos suplementares por Decreto o montante de R$ 3.853.564,08 referente a remanejamento conforme disposto no artigo 8º,IV e o montante de R$ 722.186,14 referente a créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal conforme artigo 8º,I. A relação dos decretos consta no Relatório Circunstanciado do Prefeito e o mapa de créditos encontrasse a disposição desta corte arquivado na Contabilidade. De acordo com a ata de inventario de bens permanente do almoxarifado 2024 foi realizado uma baixa de R$ 677.959,51 de forma manul sem indicar o destino da aplicação dos valores. Os registro de baixa foram registrados de forma automatiza, ou seja, pelo uso da requisição de baixo pelo almoxarifado na conta de VPD 3639100 - Outras perdas involuntária. Toda movimentação está registrada no processo Administrativo 1912/2024. O processo citado foi remetido ao controle interno municipal pelo departamento de contabilidade.

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Página 237
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 48
Peça 6368427
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 28 de Janeiro de 2025

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3EB3.9D75.4583.9094.AD4B.

Processo 00203-0200/24-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2024
PM DE CAPIVARI DO SUL
2º Semestre

62402113989970205

24.1.0.2
28/01/2025
13:28:00
Pág.: 1/4

Página da peça 1

Peça 6368428

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62401113989970205

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	40.142.733,75
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	40.142.733,75
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	39.849.037,75

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**17.795.418,48**	**44,66%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 01610503000141

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A729.F229.DA46.4FB6.048D.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
500	108.128,65	584.448,08	1.418,00	0,00	693.994,73
501	0,00	5.940,00	0,00	0,00	5.940,00
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	64.740,00	0,00	0,00	64.740,00
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	0,00	12.265,34	0,00	0,00	12.265,34
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	7.197,20	0,00	0,00	7.197,20
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	0,00	17.821,49	0,00	0,00	17.821,49
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	79,98	0,00	0,00	79,98
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	0,00	31.035,11	0,00	0,00	31.035,11
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	0,00	0,00	0,00	19.991,23	19.991,23
869	0,00	0,00	0,00	177.644,39	177.644,39
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**108.128,65**	**723.527,20**	**1.418,00**	**197.635,62**	**1.030.709,47**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	11.293.625,83	693.994,73	10.599.631,10	2.279.200,94	8.320.430,16
501	928.855,58	5.940,00	922.915,58	45.534,32	877.381,26

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A729.F229.DA46.4FB6.048D.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

	502	387.476,58	0,00	387.476,58	0,00	387.476,58
	540	186.811,80	64.740,00	122.071,80	0,00	122.071,80
	543	598,48	0,00	598,48	0,00	598,48
	550	59.447,78	0,00	59.447,78	0,00	59.447,78
	552	177,68	0,00	177,68	0,00	177,68
	553	38,73	0,00	38,73	0,00	38,73
	569	64.937,31	0,00	64.937,31	12.518,75	52.418,56
	576	12.523,98	12.265,34	258,64	0,00	258,64
	599	1.091,80	0,00	1.091,80	0,00	1.091,80
	600	1.441.129,28	7.197,20	1.433.932,08	132.828,32	1.301.103,76
	601	535.438,90	0,00	535.438,90	16.953,68	518.485,22
	602	118.063,82	0,00	118.063,82	0,00	118.063,82
	604	59.510,67	0,00	59.510,67	0,00	59.510,67
	605	9.072,03	0,00	9.072,03	0,00	9.072,03
	621	1.065.604,86	17.821,49	1.047.783,37	30.539,54	1.017.243,83
	659	413.708,69	0,00	413.708,69	0,00	413.708,69
	660	77.958,70	79,98	77.878,72	610,00	77.268,72
	661	77.876,79	0,00	77.876,79	0,00	77.876,79
	669	429.760,56	31.035,11	398.725,45	400,00	398.325,45
	704	112.677,61	0,00	112.677,61	0,00	112.677,61
	706	225.530,03	0,00	225.530,03	0,00	225.530,03
	711	336.993,20	0,00	336.993,20	0,00	336.993,20
	715	349,17	0,00	349,17	0,00	349,17
	716	205,86	0,00	205,86	0,00	205,86
	719	2.572,05	0,00	2.572,05	0,00	2.572,05
	750	36.910,69	0,00	36.910,69	0,00	36.910,69
	751	20.261,71	0,00	20.261,71	12.665,48	7.596,23
	755	6.148,37	0,00	6.148,37	0,00	6.148,37
	759	26.677,09	0,00	26.677,09	0,00	26.677,09
	799	37.613,65	0,00	37.613,65	0,00	37.613,65
	862	19.991,23	19.991,23	0,00	0,00	0,00
	869	184.789,16	177.644,39	7.144,77	0,00	7.144,77
	899	385.061,82	0,00	385.061,82	0,00	385.061,82
TOTAL		**18.559.491,49**	**1.030.709,47**	**17.528.782,02**	**2.531.251,03**	**14.997.530,99**

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA **0,00**

Página 240
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6368428
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A729.F229.DA46.4FB6.048D.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

CAPIVARI DO SUL, 28 de Janeiro de 2025 .

_____

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

_____

TATIANA NUNES
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A729.F229.DA46.4FB6.048D.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.615.679,36	37.786.268,48	40.142.733,75	2.356.465,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.426.847,87	5.426.847,87	5.638.116,44	211.268,57
Receita de Contribuições	251.864,74	251.864,74	229.351,57	-22.513,17
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.201.728,05	1.651.960,53	450.232,48
Receita de Serviços	9.273,25	9.273,25	14.040,13	4.766,88
Transferências Correntes	29.664.918,00	30.833.569,54	32.566.261,86	1.732.692,32
Outras Receitas Correntes	62.985,03	62.985,03	43.003,22	-19.981,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	73.120,11	123.120,11	666.843,03	543.722,92
Alienação de Bens	73.120,11	73.120,11	96.843,03	23.722,92
Transferências de Capital	0,00	50.000,00	570.000,00	520.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	36.688.799,47	37.909.388,59	40.809.576,78	2.900.188,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	36.688.799,47	37.909.388,59	40.809.576,78	2.900.188,19
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	36.688.799,47	37.909.388,59	40.809.576,78	2.900.188,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	11.954.056,61	-
Superavit Financeiro	-	-	11.428.294,72	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	525.761,89	-

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5656.DEC0.F79E.0251.9B5A.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	29.816.738,51	37.392.831,08	33.130.811,54	32.446.659,07	31.820.516,86	4.262.019,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.442.706,55	19.318.068,61	18.448.827,16	18.448.827,16	18.245.805,64	869.241,45
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	778.338,32	738.338,32	658.740,43	658.720,43	607.250,83	79.597,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.595.693,64	17.336.424,15	14.023.243,95	13.339.111,48	12.967.460,39	3.313.180,20
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.050.473,81	9.749.026,97	5.055.223,92	3.208.125,36	3.110.740,37	4.693.803,05
INVESTIMENTOS	3.285.500,06	8.998.697,17	4.311.894,68	2.464.816,12	2.428.412,67	4.686.802,49
INVERSOES FINANCEIRAS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	764.873,75	750.229,80	743.329,24	743.309,24	682.327,70	6.900,56
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	814.161,77	814.161,77	0,00	0,00	0,00	814.161,77
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	34.681.374,09	47.956.019,82	38.186.035,46	35.654.784,43	34.931.257,23	9.769.984,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	34.681.374,09	47.956.019,82	38.186.035,46	35.654.784,43	34.931.257,23	9.769.984,36
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.623.541,32	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	34.681.374,09	47.956.019,82	40.809.576,78	35.654.784,43	34.931.257,23	9.769.984,36

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5656.DEC0.F79E.0251.9B5A.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	1.418,00	1.105.614,26	17.603,02	595.107,34	990.325,33	1.494.907,04	115.288,93	109.546,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	15.668,02	348.179,77	0,00	258.284,14	0,00	105.563,65
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	57.024,89	0,00	57.024,89	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.418,00	1.105.614,26	1.935,00	189.902,68	990.325,33	1.179.598,01	115.288,93	3.983,00
DESPESAS DE CAPITAL	909.357,34	1.085.942,02	0,00	80.374,77	1.885.836,45	1.966.211,22	109.462,91	0,00
INVESTIMENTOS	909.357,34	1.085.942,02	0,00	9.000,00	1.896.108,33	1.905.108,33	99.191,03	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	71.374,77	-10.271,88	61.102,89	10.271,88	0,00
TOTAL	910.775,34	2.191.556,28	17.603,02	675.482,11	2.876.161,78	3.461.118,26	224.751,84	109.546,65

c. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br- Portal da Transparencias - ContasPublicas

CAPIVARI DO SUL , 28 de Janeiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5656.DEC0.F79E.0251.9B5A.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	21.764.878,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	18.539.265,49
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.538.196,95
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	937.063,09
ESTOQUES	729.365,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	20.987,32
ATIVO NÃO CIRCULANTE	43.186.879,21
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	388.402,74
IMOBILIZADO	42.798.476,47
TOTAL	**64.951.757,24**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	2.924.503,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	1.842.377,95
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	112.451,14
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	614.426,41
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	355.248,36
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.020.399,28
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.020.399,28
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**6.944.903,14**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	58.006.854,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**58.006.854,10**
TOTAL	**64.951.757,24**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D17E.A21C.5109.822B.2504.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**18.649.512,76**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	18.649.512,76
ATIVO PERMANENTE	**46.302.244,48**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	46.302.244,48
TOTAL	**64.951.757,24**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**3.568.874,61**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.036.205,58
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.418,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	2.531.251,03
PASSIVO PERMANENTE	**5.908.697,56**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.888.298,28
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	4.020.399,28
TOTAL	**9.477.572,17**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**55.474.185,07**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	31.005,51	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	444.561,97	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	272.210,38
Direitos Contratuais	20.987,32	Obrigacoes Contratuais	1.107.196,41
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	383.968,97
TOTAL	**496.554,80**	**TOTAL**	**1.763.375,76**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	8.418.815,44
501	Outros Recursos não Vinculados	877.381,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	122.071,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	598,48
550	Transferência do Salário-Educação	59.447,78
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	177,68

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D17E.A21C.5109.822B.2504.

Página 246
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6368430
DOCUMENTO PÚBLICO

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	38,73
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	52.418,56
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	258,64
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.091,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.301.103,76
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	518.485,22
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	118.063,82
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	59.510,67
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	9.072,03
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.017.243,83
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	413.708,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	77.268,72
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	77.876,79
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	398.325,45
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	112.677,61
706	Transferência Especial da União	225.530,03
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	336.993,20
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	349,17
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	205,86
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2.572,05
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	36.910,69
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-12.629,77
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	6.148,37
759	Recursos vinculados a fundos	26.677,09
799	Outras vinculações legais	37.613,65
869	Outros recursos extraorçamentários	12.092,65
899	Outros Recursos Vinculados	385.061,82
Total		15.080.638,15

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D17E.A21C.5109.822B.2504.

Balanço Patrimonial

e. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br- Portal da Transparencias - ContasPublicas

CAPIVARI DO SUL , 28 de Janeiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D17E.A21C.5109.822B.2504.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**42.754.219,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**6.481.580,54**
IMPOSTOS	5.562.117,92
TAXAS	856.367,03
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	63.095,59
CONTRIBUIÇÕES	**240.040,39**
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	9.791,39
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	230.249,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**109.399,30**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVI	109.399,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.782.514,90**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	240.823,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FI	1.541.691,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**32.990.536,51**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	541.567,66
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	32.440.478,11
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAI	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	8.490,74
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	**96.843,03**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	96.843,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.053.304,92**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	896.635,90
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	156.669,02
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**39.115.404,73**
PESSOAL E ENCARGOS	**20.245.593,04**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	17.482.266,08
ENCARGOS PATRONAIS	1.920.375,85
BENEFÍCIOS A PESSOAL	842.301,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOA	649,65
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**13.182.852,36**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.705.870,70
SERVIÇOS	8.177.834,32
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.299.147,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**673.224,69**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS O	658.720,43
JUROS E ENCARGOS DE MORA	11.401,37
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	3.102,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**3.065.781,17**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.907.448,56
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	17.214,26
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.141.118,35
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	**1.386.219,42**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE	615.219,41
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	771.000,01
TRIBUTÁRIAS	**406.046,65**
CONTRIBUIÇÕES	406.046,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**155.687,40**
PREMIAÇÕES	46.967,12
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	108.720,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.638.814,86**

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.396A.B9AD.208D.2CDA.E9EC.

b. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br- Portal da Transparencias - ContasPublicas

CAPIVARI DO SUL , 28 de Janeiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.396A.B9AD.208D.2CDA.E9EC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2024
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

52404111384396794

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

30/01/2025 10:38:41
3.0.1.7 Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62402113989970205 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 359
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1070
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 25/07/2017
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO 053
Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 053/2003
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1388951045	Tatiana Nunes	Auditora de Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Observações: FALTOU A APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DA SAÚDE.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 10/10/2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D429.47CC.1C94.5BCE.82B1.

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2024, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2024 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2024 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jor-

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D429.47CC.1C94.5BCE.82B1.

nal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2024, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2024.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2024.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D429.47CC.1C94.5BCE.82B1.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2024
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por fontes de recurso, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2024 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2024.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D429.47CC.1C94.5BCE.82B1.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Observações: A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) registra as seguintes pendências identificadas em relação às obrigações e respostas aos ofícios encaminhados: 1. Ofícios UCCI 23 e 27/2024 ? Não foi cumprida a obrigação de apresentar a Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º quadrimestres em audiência pública, especificamente no que se refere à área da saúde. 2. Ofício UCCI 37/2024 ? Não houve justificativa para o questionamento do Controle Interno quanto à não conclusão do inventário patrimonial até o final do mandato. 3. Ofícios UCCI 09 e 22/2024 ? Não foram corrigidos, no exercício de 2024, os reiterados apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ao longo dos últimos anos, referentes ao cumprimento da Lei do Controle Interno.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n 936/2012.

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359 **artigo:** 2°

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359 **artigo:** 9°

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D429.47CC.1C94.5BCE.82B1.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 2º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 30/01/2025

_____

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

_____

Tatiana Nunes
Responsável pelo Controle Interno

Página 256
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6374574
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: TATIANA NUNES em 30/01/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 30/01/25, AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 30/01/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 30/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D429.47CC.1C94.5BCE.82B1.

Página 257
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 01610503000141
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE CAPIVARI DO SUL
Logradouro: Av. Adrião Monteiro nr: 2622 compl: Telefone: (51) 3685-1248/1152
HomePage: www.capivaridosul.rs.gov.br E-Mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
Prefeito Municipal: MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Contabilista: ELIDA DA SILVA FRAGA Número do CRC: 68758

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: DBSELLER SERVIÇOS DEINFORMÁTICALTDA
CNPJ: 05238851000190 Telefone: (51)30765101
Responsável: PAULO RICARDO DA SILVA E-Mail: suporte@dbseller.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

☒ O Município não faz parte de nenhum Consórcio Público regido pela lei federal 11.107/2005

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

2.1.1 Resumo por Grupos

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 258
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.799.832,05	5.958.203,72
Contribuições	251.864,74	229.351,57
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.651.960,53
Receita de Serviços	9.273,25	15.508,12
Transferências Correntes	34.828.955,78	38.110.483,53
Outras Receitas Correntes	62.985,03	43.003,22
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**42.152.701,32**	**46.008.510,69**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	0,00	570.000,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**73.120,11**	**666.843,03**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-5.537.021,96**	**-5.865.776,94**
TOTAL DAS RECEITAS	**36.688.799,47**	**40.809.576,78**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	34.681.374,09
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	6.264.415,87
Créditos Especiais	14.917.305,96
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	11.760.640,18
Transferências	0,00
Transposições	0,00
Remanejamentos	3.853.564,08
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**47.956.019,82**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	38.186.035,46
Liquidado	35.654.784,43
Pago	34.931.257,23
SALDO A LIQUIDAR	**2.531.251,03**
SALDO A PAGAR	**723.527,20**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	VALOR
Empenhado	3.570.664,91
Liquidado	3.569.246,91
Pago	3.461.118,26
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.418,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**108.128,65**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	11.954.056,61
Excesso de Arrecadação	1.220.589,12
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	7.907.076,10
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	11.760.640,18
Suplementações Orçamentárias entre entidades	100.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	21.558.664,10D	21.764.878,03D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.406.477,68D	43.186.879,21D
PASSIVO CIRCULANTE	2.843.748,07C	2.924.503,86C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.763.708,52C	4.020.399,28C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.357.685,19C	54.368.039,24C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	20.245.593,04D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	13.182.852,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	673.224,69D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.065.781,17D
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	0,00	1.386.219,42D
TRIBUTÁRIAS	0,00	406.046,65D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	155.687,40D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	6.481.580,54C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	240.040,39C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	109.399,30C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.782.514,90C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	32.990.536,51C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	0,00	96.843,03C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.053.304,92C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	85.865.408,41D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75D	3.795.416,75D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	85.865.408,41C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	3.795.416,75C	3.795.416,75C
ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70D	2.259.930,56D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07D	61.866.086,08D
DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00D	4.581.720,17D
RISCOS FISCAIS	1.949.433,34D	1.949.433,34D
CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65D	219.452,65D

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 260
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CONTROLES	430.663,22D	291.024,01D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	2.676.603,70C	2.259.930,56C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	17.609.532,07C	61.866.086,08C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	4.085.225,00C	4.581.720,17C
EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	1.949.433,34C	1.949.433,34C
EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	219.452,65C	219.452,65C
OUTROS CONTROLES	430.663,22C	291.024,01C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	1.441.569,85D	1.975.036,48D
Bancos Conta Aplicação	16.083.938,18D	16.564.229,01D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**17.525.508,03D**	**18.539.265,49D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**0,00**	**0,00**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**17.525.508,03D**	**18.539.265,49D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	10.551.341,37	3.362.796,02	2.755.143,85
2º Bimestre	5.937.193,22	5.295.397,29	5.200.623,79
3º Bimestre	4.675.363,98	6.017.662,78	6.210.826,23
4º Bimestre	4.259.057,03	5.285.294,68	5.250.139,83
5º Bimestre	4.901.880,50	5.540.226,67	5.264.227,76
6º Bimestre	6.003.611,84	8.635.514,22	8.780.448,09

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	38.061.893,24	43.504.547,53
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	48.316,05	1.900.198,40
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 261
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-5.351.478,77	-5.274.556,74
TOTAL CONTAS DE RECEITA	**32.758.730,52**	**40.130.189,19**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
121110530100000	CERT. 518/2009 DE DESC.MARCO ANTONIO M	92.882,24	0,00	92.882,24
121110530200000	CERT. 671/2009 DE DESC.TCE MARCO ANTONIO	155.723,61	0,00	155.723,61
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**248.605,85**	**0,00**	**248.605,85**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Todasascertidõesquesãodeconhecimentododepartamentodecontabilidadeestãodevidamentereconhecidaseatualizadasmensalmentedeacordocomasinformações fornecidaspeloTCERSatravésdoCImunicipal.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	393.424.789,69	392.411.032,23
Demais Contas	2.368.580.886,90	2.369.594.644,36
Totais	2.762.005.676,59	2.762.005.676,59
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		643.474

3. Índices Constitucionais

3.1 Cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira referente aos RPNP do exercício para fins do Gasto Constitucional com Educação e Saúde

3.1.1 Identificação dos restos a pagar para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	108.128,65	0,00	108.128,65
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL		**108.128,65**	**0,00**	**108.128,65**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - Ex. Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	584.448,08	0,00	584.448,08
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	0,00	0,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	64.740,00	0,00	64.740,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**649.188,08**	**0,00**	**649.188,08**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Ex. Anterior

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	1.418,00	0,00	1.418,00
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**1.418,00**	**0,00**	**1.418,00**

3.1.2 Disponibilidade Financeira e Saldo Disponível para o cálculo da Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do exercício

Disponibilidade Financeira - Exercício Atual

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	Recursos não vinculados de Impostos	11.293.625,83	0,00	11.293.625,83
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	387.476,58	0,00	387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	186.811,80	0,00	186.811,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	598,48	0,00	598,48
SUBTOTAL		**11.868.512,69**	**0,00**	**11.868.512,69**

Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira - Exercício

Cód. Fonte	Descrição	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Saldo Disponível
500	Recursos não vinculados de Impostos	11.293.625,83	693.994,73	10.599.631,10
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	387.476,58	0,00	387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	186.811,80	64.740,00	122.071,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	598,48	0,00	598,48
SUBTOTAL		**11.868.512,69**	**758.734,73**	**11.109.777,96**

3.1.3 Identificação dos RPNP do exercício e Verificação Suficiência/Insuficiência Financeira

RPNP - Ex. Atual - MDE

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	418.197,85	0,00	418.197,85
SUBTOTAL		**418.197,85**	**0,00**	**418.197,85**

RPNP - Ex. Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 263
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

RPNP - Ex. Atual - Saúde

FR / CO	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	456.814,78	0,00	456.814,78
SUBTOTAL		**456.814,78**	**0,00**	**456.814,78**

RPNP - Ex. Atual - Fundeb

FR	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 500

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	533.640,16
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	935.310,06
SUBTOTAL		**1.468.950,22**

Saldo Disponível por CO - Fonte 502

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Fonte 718

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
SUBTOTAL		**0,00**

Saldo Disponível por CO - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL		**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 500

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	418.197,85	533.640,16	0,00
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	456.814,78	935.310,06	0,00
SUBTOTAL		**875.012,63**	**1.468.950,22**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 502

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Fonte 718

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - Aplicação dos 70%

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

FR / CO	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
	Impostos			
SUBTOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Suficiência/Insuficiência Financeira RPNP do Exercício Atual - FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	RPNP Ex. Atual	Saldo Disponível	RPNP com insuficiência
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	122.071,80	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	598,48	0,00
SUBTOTAL		**0,00**	**122.670,28**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.176.917,53	0,00	1.176.917,53
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.052,61	0,00	3.052,61
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	204.807,19	0,00	204.807,19
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.412,86	0,00	90.412,86
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	598.799,19	0,00	598.799,19
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.007.818,98	0,00	1.007.818,98
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	92.929,10	0,00	92.929,10
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	160.047,70	0,00	160.047,70
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.877.148,14	0,00	1.877.148,14
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.661,44	0,00	4.661,44
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.278,68	0,00	20.278,68
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.371,88	0,00	7.371,88
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.334.476,55	0,00	15.334.476,55
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.583.058,99	0,00	1.583.058,99
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	328.189,55	0,00	328.189,55
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.794.693,53	0,00	9.794.693,53
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.964.443,80	0,00	1.964.443,80
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	123.778,75	0,00	123.778,75
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-224.821,67	0,00	-224.821,67
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.044,36	0,00	-20.044,36

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-41,61	0,00	-41,61
SUBTOTAL		**34.125.244,94**	**0,00**	**34.125.244,94**

TOTAL - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **8.531.311,23**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1001	ADMINISTRACAO GERAL	1.553.040,13	0,00	1.553.040,13
500 / 1001	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	78.744,01	0,00	78.744,01
500 / 1001	ENSINO FUNDAMENTAL	1.996.065,58	0,00	1.996.065,58
500 / 1001	EDUCACAO INFANTIL	1.229.394,86	0,00	1.229.394,86
500 / 1001	EDUCACAO ESPECIAL	31.035,00	0,00	31.035,00
SUBTOTAL I		**4.888.279,58**	**0,00**	**4.888.279,58**

Despesas Não Computáveis

FR + CO	Natureza de Despesa	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
5001001	339030230000000 - ADMINISTRACAO GERAL	1.080,00	0,00	1.080,00
SUBTOTAL II		**1.080,00**	**0,00**	**1.080,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

FR / CO	Descrição	Valor Digitado
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos - MDE	0,00
502 / 1001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - MDE	0,00
718 / 1001	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - MDE	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira

Cód. Fonte	Descrição	Valor Digitado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1001	Recursos não vinculados de Impostos -- Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	0,00
SUBTOTAL V		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Descrição	Valor Contábil
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20%	5.509.116,44
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 266
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Descrição	Valor Contábil
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	-134.001,51
SUBTOTAL VI	**5.375.114,93**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**30,07**	**10.262.314,51**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.334.476,55	0,00	15.334.476,55
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	328.189,55	0,00	328.189,55
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.794.693,53	0,00	9.794.693,53
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.964.443,80	0,00	1.964.443,80
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	123.778,75	0,00	123.778,75
SUBTOTAL		**27.545.582,18**	**0,00**	**27.545.582,18**

Total - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **5.509.116,44**

3.3.3.1 Verificação dos limites: mínimo a ser aplicado no exercício e máximo a ser aplicado no exercício seguinte

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	34.432,85	0,00	34.432,85
17155201000000	Principal - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	89.965,41	0,00	89.965,41
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.741.206,24	0,00	5.741.206,24
Total		**5.865.604,50**	**0,00**	**5.865.604,50**

Limite mínimo a ser aplicado no exercício (90%) **5.279.044,05**

Limite máximo permitido para aplicação exercício seguinte (10%) **586.560,45**

3.3.3.2 Despesas custeadas com recursos do FUNDEB

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	59.068,09	0,00	59.068,09
540	ENSINO FUNDAMENTAL	2.975.244,27	0,00	2.975.244,27
540	EDUCACAO INFANTIL	2.651.959,06	0,00	2.651.959,06
540	EDUCACAO ESPECIAL	123.159,16	0,00	123.159,16
543	ENSINO FUNDAMENTAL	43.004,51	0,00	43.004,51
543	EDUCACAO INFANTIL	39.425,65	0,00	39.425,65
SUBTOTAL I		**5.891.860,74**	**0,00**	**5.891.860,74**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Ajustado
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

TOTAL - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB **5.891.860,74**

3.3.3.3 Identificação do valor não aplicado excedente ao máximo permitido

Descrição	Valor Ajustado
LIMITE MÍNIMO A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (90%)	5.279.044,05
TOTAL DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.891.860,74
(=) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício em valor superior a 10%	**0,00**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 70% destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica (art. 212-A, inciso XI, CF)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 70% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2024

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210101010200	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	34.432,85	0,00	34.432,85
17515001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	5.741.206,24	0,00	5.741.206,24
Total		**5.775.639,09**	**0,00**	**5.775.639,09**

Base da Receita - 70% do Retorno do FUNDEB **4.042.947,36**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Exercício de 2024

FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
540 / 1070	ENSINO FUNDAMENTAL	2.897.986,46	0,00	2.897.986,46
540 / 1070	EDUCACAO INFANTIL	2.570.273,77	0,00	2.570.273,77
540 / 1070	EDUCACAO ESPECIAL	123.159,16	0,00	123.159,16
SUBTOTAL I		**5.591.419,39**	**0,00**	**5.591.419,39**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cod. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira *

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
540 / 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**

(*) Observação: Cálculo será efetuado apenas em DEZEMBRO.

Total - Gastos Constitucionais com 70% do FUNDEB	**5.591.419,39**	**0,00**	**5.591.419,39**

% de Aplicação **96,81**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 3º do art. 25 da Lei Federal 14.113/20

3.3.5.1 Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB (1º Quadrimestre de 2024)

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cód. Fonte	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3.5.2 Identificação do Superávit do FUNDEB permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Informações do Exercício Anterior

Descrição	Valor Contábil
Receita do FUNDEB - Exercício Anterior (A)	5.165.066,73
Limite máximo para aplicação no exercício atual (10%) (B) = (A) * 10%	516.506,67
Despesas do FUNDEB - Exercício Anterior (C)	5.031.065,22
Total não aplicado no exercício anterior (Receita - Despesa) (D) = (A) - (C)	134.001,51

Identificação do Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício atual

Descrição	Valor Contábil
Limite para aplicação no 1o Q. do exercício atual (E) = O menor entre (B) e (D)	134.001,51
Total das despesas do Fundeb no 1o Q. do exercício atual (F)	0,00
(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	134.001,51

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS)

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.176.917,53	0,00	1.176.917,53
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.052,61	0,00	3.052,61
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	204.807,19	0,00	204.807,19
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	90.412,86	0,00	90.412,86
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	598.799,19	0,00	598.799,19
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.007.818,98	0,00	1.007.818,98
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	92.929,10	0,00	92.929,10
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	160.047,70	0,00	160.047,70
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.877.148,14	0,00	1.877.148,14
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.661,44	0,00	4.661,44
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.278,68	0,00	20.278,68
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.371,88	0,00	7.371,88
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.334.476,55	0,00	15.334.476,55
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	328.189,55	0,00	328.189,55
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.794.693,53	0,00	9.794.693,53
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.964.443,80	0,00	1.964.443,80
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	123.778,75	0,00	123.778,75
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	-224.821,67	0,00	-224.821,67

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 269
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Urbana			
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-115,34	0,00	-115,34
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.044,36	0,00	-20.044,36
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-2.618,55	0,00	-2.618,55
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-41,61	0,00	-41,61
SUBTOTAL		**32.542.185,95**	**0,00**	**32.542.185,95**

TOTAL - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **4.881.327,89**

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Cód. FR / CO	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500 / 1002	ADMINISTRACAO GERAL	1.024.789,43	0,00	1.024.789,43
500 / 1002	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	111,00	0,00	111,00
500 / 1002	ATENCAO BASICA	2.010.241,26	0,00	2.010.241,26
500 / 1002	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.754.626,06	0,00	4.754.626,06
500 / 1002	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	354.304,05	0,00	354.304,05
500 / 1002	VIGILANCIA SANITARIA	71.704,54	0,00	71.704,54
SUBTOTAL I		**8.215.776,34**	**0,00**	**8.215.776,34**

Execução do Consórcio Público

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Não Computáveis

FR+CO / Cód. ND	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Identificação do limite não cumprido no exercício anterior ASPS (art. 25 da Lei nº 141)

Descrição	Valor Contábil
Receita Líquida de Impostos e Transferências (ajustada) (A)	30.103.764,29
Valor a ser aplicado em ASPS (B) = (A)*15%	4.515.564,64
Valor aplicado em ASPS (C)	7.930.728,18
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (a ser aplicada no exercício atual) (D) = (B) - (C)	0,00

RPNP do Exercício Atual com Insuficiência Financeira

FR / CO	Descrição	Valor Contábil
500 / 1002	Recursos não vinculados de Impostos	0,00
SUBTOTAL IV		**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**25,25**	**8.215.776,34**

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000	RECEITAS CORRENTES	46.008.510,69	0,00	46.008.510,69
20000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	666.843,03	0,00	666.843,03
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.865.776,94	0,00	-5.865.776,94
Subtotal I		**40.809.576,78**	**0,00**	**40.809.576,78**

SELEÇÃO AUTOMÁTICA DEDUÇÕES DA RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210101010300	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	253.190,04	0,00	253.190,04
13210101010700	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	16.720,98	0,00	16.720,98
13210101010800	Principal - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	20.272,68	0,00	20.272,68
17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	847.732,10	0,00	847.732,10
17135021000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	256.873,56	0,00	256.873,56
17135031000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	144.179,00	0,00	144.179,00
17135041000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	35.658,30	0,00	35.658,30
17135051000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	29.467,10	0,00	29.467,10
17145001000000	Principal - Transferências do Salário-Educação	353.496,71	0,00	353.496,71
17145201000000	Principal - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	116.111,60	0,00	116.111,60
17145301000000	Principal - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	25.558,60	0,00	25.558,60
17165001000000	Principal - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	98.588,03	0,00	98.588,03
17235001000000	Principal - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	499.867,85	0,00	499.867,85
17245101010000	Principal - Transferências de Convênios para o Transporte Escolar	125.182,10	0,00	125.182,10
24229901000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	320.000,00	0,00	320.000,00
Subtotal II		**-3.142.898,65**	**-0,00**	**-3.142.898,65**
Receita Total do Município		**37.666.678,13**	**0,00**	**37.666.678,13**

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	32.446.659,07	0,00	32.446.659,07

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	684.152,47	0,00	684.152,47

DESPESA CORRENTE TOTAL **33.130.811,54**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 271
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

3.8.2 Apuração da Receita Corrente Total

RECEITA CORRENTE ARRECADADA - Exercício Atual - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	46.008.510,69	0,00	46.008.510,69
700000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
910000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-5.865.776,94	0,00	-5.865.776,94
970000000000000	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE TOTAL **40.142.733,75**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 24,76% dos 3756 empenhos considerados
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 147 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 544 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	29/03/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/03/2024	Jornal Integração
	Internet	29/03/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
2º Bimestre	Mural	29/05/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/05/2024	Jornal Integração
	Internet	29/05/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
3º Bimestre	Mural	30/07/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/07/2024	Jornal Integração
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
4º Bimestre	Mural	30/09/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	27/09/2024	Jornal Integração
	Internet	30/09/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
5º Bimestre	Mural	29/11/2024	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	29/11/2024	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	29/11/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/
6º Bimestre	Mural	30/01/2025	Av.Adrião Monteiro, 2330 - Sede
	Jornal	30/01/2025	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

	Internet	30/01/2025	http://www.capivaridosul.rs.gov.br/

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	30/07/2024	Av.AdriãoMonteiro,2330-Sede
	Jornal	30/07/2024	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	30/07/2024	http://www.capivaridosul.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	30/01/2025	Av.AdriãoMonteiro,2330-Sede
	Jornal	30/01/2025	http://www.diariomunicipal.com.br/famurs
	Internet	30/01/2025	http://www.capivaridosul.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2023	27/02/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
1º Quadrimestre/2024	28/05/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul
2º Quadrimestre/2024	26/09/2024	Camara Municipal de Capivari do Sul

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
27/05/2013	http://www.capivaridosul.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	46.008.510,69	0,00	46.008.510,69
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.865.776,94	0,00	-5.865.776,94
Subtotal I		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA - Naturezas de Receita			
		0,00	0,00	0,00
Subtotal II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses)		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Janeiro - Dezembro) - ENDIVIDAMENTO		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses) - ENDIVIDAMENTO		**40.142.733,75**	**0,00**	**40.142.733,75**

DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

CO / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO

FR / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 17135011000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	220.272,00	0,00	220.272,00
604 / 17135031000000	Principal - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	73.424,00	0,00	73.424,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES DA RECEITA - FONTES DE RECURSO		**293.696,00**	**0,00**	**293.696,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Janeiro - Dezembro) - DESPESA COM PESSOAL		**39.849.037,75**	**0,00**	**39.849.037,75**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (12 Meses) - DESPESA COM PESSOAL		**39.849.037,75**	**0,00**	**39.849.037,75**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

DESPESA LIQUIDADA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.448.827,16	0,00	18.448.827,16
339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	213.967,04	0,00	213.967,04
TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA		**18.662.794,20**	**0,00**	**18.662.794,20**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

SELEÇÃO AUTOMÁTICA

319094010100000	INDENIZ. PARA DEMISSAO DE SERVIDORES/ EMPREGADOS	649,65	0,00	649,65
319094010300000	FERIAS E/OU AVISO PREVIO INDENIZADO	694.089,75	0,00	694.089,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**694.739,40**	**0,00**	**694.739,40**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	186.572,17	0,00	186.572,17
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	42.548,41	0,00	42.548,41
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	274,35	0,00	274,35
604 / 319011430100000	13. SALARIO	137,17	0,00	137,17
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	1.412,00	0,00	1.412,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 274
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011430300000	13. SALÁRIO ACES	2.588,76	0,00	2.588,76
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	652,47	0,00	652,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**234.185,33**	**0,00**	**234.185,33**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
605 / 319011011400000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - COMPL. PISO ENFERMAGEM	11.637,28	0,00	11.637,28
TOTAL DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605		**11.637,28**	**0,00**	**11.637,28**
Dedução permitida em 2024 - 90% do Total		**10.473,55**	**0,00**	**10.473,55**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
339034010000000	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)	72.022,56	0,00	72.022,56
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**72.022,56**	**0,00**	**72.022,56**

DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
604 / 319011010100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011200000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACS	0,00	0,00	0,00
604 / 319011011300000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - ACE	0,00	0,00	0,00
604 / 319011100100000	ADICIONAL INSALUBRIDADE SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430100000	13. SALARIO	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430200000	13. SALÁRIO ACS	0,00	0,00	0,00
604 / 319011430300000	13. SALÁRIO ACES	0,00	0,00	0,00
604 / 319011450100000	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605

Cód. Fonte / Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
605 / 319011011400000	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - COMPL. PISO ENFERMAGEM	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES POR FONTE DE RECURSO - FR 605		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução permitida em 2024 - 90% do Total		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Total da Despesa com Pessoal	**17.795.418,48**	**0,00**	**17.795.418,48**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	237,50	0,00	237,50
500	111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	767.539,61	0,00	767.539,61
500	111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	366,59	0,00	366,59
500	111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	24.252,80	0,00	24.252,80
500	111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	85.676,61	0,00	85.676,61
500	111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	250.243,67	0,00	250.243,67
500	111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	330.226,78	0,00	330.226,78
500	111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	8.523,84	0,00	8.523,84
500	111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	121.106,54	0,00	121.106,54
500	111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	391.850,12	0,00	391.850,12
500	111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	7.913,70	0,00	7.913,70
500	111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	720,00	0,00	720,00
500	111115003010285	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	111.359,98	0,00	111.359,98
500	111115003010301	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.567.840,09	0,00	1.567.840,09
500	111115003010302	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	622,03	0,00	622,03
500	111115003010303	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	127.684,75	0,00	127.684,75
500	111115003010304	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.688.215,43	0,00	1.688.215,43
500	111115003010305	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	2.116.057,46	0,00	2.116.057,46
500	111115003010306	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	37.840,15	0,00	37.840,15
500	111115003010307	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	3.369,28	0,00	3.369,28
500	111115003010308	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	64.426,65	0,00	64.426,65
500	111115003010309	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	867.215,53	0,00	867.215,53
500	111115003010414	BB - ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	96.506,72	0,00	96.506,72
500	111115003010428	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	171.256,00	0,00	171.256,00
500	111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	219.734,07	0,00	219.734,07
500	111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	247.178,63	0,00	247.178,63
500	111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	280.444,28	0,00	280.444,28
500	111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO -	154.237,37	0,00	154.237,37

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		FORNECEDORES RECURSO 01			
500	111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	174,11	0,00	174,11
500	111115003020296	BANRI ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	87.890,42	0,00	87.890,42
500	111115003020301	BANRI - FUNDO AUTOMATICO - REPASSE DE IPVA	4.914,77	0,00	4.914,77
500	111115003020413	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	243.110,48	0,00	243.110,48
500	111115003020431	BANRI APLIC AUX FINANC COIVD 19 LC 173/20 REC 001	861,56	0,00	861,56
500	111115003020441	BANRI - APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA PAVIMENTO RS	151.415,46	0,00	151.415,46
500	111115003020443	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	750.192,92	0,00	750.192,92
500	111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	312.419,93	0,00	312.419,93
501	111115003020282	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	919.047,58	0,00	919.047,58
501	111115003020297	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	5.250,00	0,00	5.250,00
501	111115003020298	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	4.558,00	0,00	4.558,00
502	111115003020109	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194	84.506,95	0,00	84.506,95
502	111115003020110	BANRI APLICAÇÃO - ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 19	117.520,33	0,00	117.520,33
502	111115003020111	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	72.890,75	0,00	72.890,75
502	111115003020112	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	84.389,56	0,00	84.389,56
502	111115003020113	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	7.042,25	0,00	7.042,25
502	111115003020114	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	21.126,74	0,00	21.126,74
540	111111912020401	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	1,10	0,00	1,10
540	111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	111.896,58	0,00	111.896,58
540	111115003034700	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	74.914,12	0,00	74.914,12
543	111111903028400	CEF - COMPLEMENTO TRANSF. FUNDEB VAAR	598,48	0,00	598,48
550	111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	6.532,18	0,00	6.532,18
550	111115003030402	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	52.915,60	0,00	52.915,60
552	111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	105,31	0,00	105,31
552	111115003010402	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	72,37	0,00	72,37
553	111115003010404	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	38,73	0,00	38,73
569	111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	17,43	0,00	17,43
569	111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	0,01	0,00	0,01
569	111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	0,45	0,00	0,45
569	111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO	44,72	0,00	44,72

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		CRECHE BRASIL CARINH			
569	111115003010280	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	468,44	0,00	468,44
569	111115003010283	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	4.817,62	0,00	4.817,62
569	111115003010405	BB CP SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	217,71	0,00	217,71
569	111115003010409	BB CP ADMIN SUPREMO -	2,38	0,00	2,38
569	111115003010410	BB CP ADMIN SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	558,48	0,00	558,48
569	111115003010426	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	5.849,54	0,00	5.849,54
569	111115003010427	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	52.960,53	0,00	52.960,53
576	111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	12.523,98	0,00	12.523,98
599	111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
599	111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	183,37	0,00	183,37
599	111115003020405	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	907,43	0,00	907,43
600	111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	381,86	0,00	381,86
600	111111903030106	CEF - B. CUSTEIO INC FINANC DA APS - CAP PONDERADA	35.645,97	0,00	35.645,97
600	111111903030109	CEF - B. CUSTEIO INC. P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS AT. BA	676,25	0,00	676,25
600	111111903030114	CEF - FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA EQUIDADE EM S	1.056,99	0,00	1.056,99
600	111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	152.439,62	0,00	152.439,62
600	111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	229.431,36	0,00	229.431,36
600	111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	30.921,59	0,00	30.921,59
600	111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	818,38	0,00	818,38
600	111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	245,76	0,00	245,76
600	111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	14.431,77	0,00	14.431,77
600	111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	806,58	0,00	806,58
600	111111903031400	CCEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	30.638,21	0,00	30.638,21
600	111111903031600	CEF- FNS FARMACIA CV19-CORONAVIRUS - SCTIE	1.342,28	0,00	1.342,28
600	111111903031700	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA BANCAD	44.282,05	0,00	44.282,05
600	111111903031800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	29.082,27	0,00	29.082,27
600	111111903032100	CEF-FNS PROGRAMA DE	6.000,00	0,00	6.000,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		INFORMATIZAÇÃO DA APS			
600	111111903032300	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA CARLOS	100.000,00	0,00	100.000,00
600	111111903032600	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	2.436,48	0,00	2.436,48
600	111111903032700	CEF - INC. FINANCEIRO APS - EMULTI	54.750,00	0,00	54.750,00
600	111111903060100	CEF-FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A S ADOL E JOVE	1.750,00	0,00	1.750,00
600	111111903060200	CEF -B. CUSTEIO INC.FINANC DAS APS - CAP PONDERADA	3.070,92	0,00	3.070,92
600	111111903060300	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC.DA APS - DESEMPENHO	12,09	0,00	12,09
600	111111903060400	CEF- B.CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS EM SAUDE ACS	17.448,48	0,00	17.448,48
600	111111903060600	CEF-FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA ESQUIDADE EM SA	971,89	0,00	971,89
600	111111903060700	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	119.664,73	0,00	119.664,73
600	111111903060800	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO -ASSITENCIA FARMACEUTICA	2.169,66	0,00	2.169,66
600	111111903060900	CEF- FMS CLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUD	8.548,45	0,00	8.548,45
600	111111903061000	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP.DA REDE CEGONHA	613,88	0,00	613,88
600	111111903061100	CEF-BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	3.672,40	0,00	3.672,40
600	111111903061300	CEF- TRANSF DE REC FNS PORT. 3396/2020 COVID 19	3.765,90	0,00	3.765,90
600	111111903061600	CEF-FNS FARMACIA CV19 -CORONAVIRUS - SCTIE	6.483,94	0,00	6.483,94
600	111111903061700	CEF-FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE - EMENDA BANCAD	261.484,03	0,00	261.484,03
600	111111903061800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	14.293,04	0,00	14.293,04
600	111111903062100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00	0,00	16.000,00
600	111111903062200	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
600	111111903062700	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA	193.775,87	0,00	193.775,87
600	111115003010227	BB CP ADMIN TRADIC - FNS SAUDE MENTAL	0,05	0,00	0,05
600	111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	1,09	0,00	1,09
600	111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	2,28	0,00	2,28
600	111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	95,91	0,00	95,91
600	111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	6.902,32	0,00	6.902,32
600	111115003010270	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	87,69	0,00	87,69
600	111115003010415	BB - APLICAÇÃO SAUDE MENTAL	6,01	0,00	6,01

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 279
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
600	111115003010416	BB - APLICAÇÃO CAMAPANHA DA VACINA	12,05	0,00	12,05
600	111115003010417	BB - APLCIAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	504,95	0,00	504,95
600	111115003010418	BB - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	36.338,96	0,00	36.338,96
600	111115003010420	BB - CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	461,66	0,00	461,66
600	111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	3.414,66	0,00	3.414,66
600	111115003030401	CEF-APOIO A MANUT DE UNIDADES DE SAUDE	4.188,86	0,00	4.188,86
601	111115002010205	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	390,09	0,00	390,09
601	111115002010206	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	2.295,00	0,00	2.295,00
601	111115002010401	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	3.052,84	0,00	3.052,84
601	111115002010402	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	14.594,83	0,00	14.594,83
601	111115003010249	BB CP ADMIN SUPREMO QUIS. EQUIP. MAT.PERMANENTE	3,42	0,00	3,42
601	111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	83,33	0,00	83,33
601	111115003010421	BB - APLICAÇÃO EQUIP´. MATERIAL PERMANENTE	456,73	0,00	456,73
601	111115003030202	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	42,53	0,00	42,53
601	111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	6.803,66	0,00	6.803,66
601	111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	17,00	0,00	17,00
601	111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	4,31	0,00	4,31
601	111115003030404	CEF- UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	575,83	0,00	575,83
601	111115003030405	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	509,69	0,00	509,69
601	111115003030406	CEF- APLICAÇÃO FMS ASSIENCIA OSONTOLOGICA - COVID	3.818,92	0,00	3.818,92
601	111115003030410	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	16,20	0,00	16,20
601	111115003030411	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	4.177,56	0,00	4.177,56
601	111115003030412	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	55,01	0,00	55,01
601	111115003030413	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	35,34	0,00	35,34
601	111115003030414	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA	30.064,98	0,00	30.064,98
601	111115003030415	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND	38.414,09	0,00	38.414,09
601	111115003030416	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK	157.868,80	0,00	157.868,80
601	111115003030417	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA	84.025,93	0,00	84.025,93

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 280
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
601	111115003030418	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN	31.098,28	0,00	31.098,28
601	111115003030419	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H	157.034,53	0,00	157.034,53
602	111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	20.135,12	0,00	20.135,12
602	111111903031500	CEF - FNS CV19- CORONAVIRUS SAPS	1.530,05	0,00	1.530,05
602	111111903061200	CEF - CORONAIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	89.237,80	0,00	89.237,80
602	111111903061500	CEF-FNS CV 19 - CORONOVIRUS SAPS	7.160,85	0,00	7.160,85
604	111111903030108	CEF - B. CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO EM SAUDE ACS	31.223,84	0,00	31.223,84
604	111111903033000	CEF - FNS CUSTEIO ACES - AGENTES COMUNITARIOS ENDE	28.286,83	0,00	28.286,83
605	111115003030246	CEF- APLIC FNS PISO ENFERMAGEM	9.072,03	0,00	9.072,03
621	111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
621	111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
621	111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	1,89	0,00	1,89
621	111111912025114	BANRI - FES ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES	0,27	0,00	0,27
621	111111912025120	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	0,27	0,00	0,27
621	111111912025121	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	0,27	0,00	0,27
621	111111912026100	BANRI- FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS	0,27	0,00	0,27
621	111111912026400	BANRI-FES EQUIP ODONT REDE BEM CUIDAR	0,27	0,00	0,27
621	111111912027100	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR MAIS	0,27	0,00	0,27
621	111111912030103	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	14,54	0,00	14,54
621	111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	68.961,04	0,00	68.961,04
621	111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	62.658,46	0,00	62.658,46
621	111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,01	0,00	0,01
621	111115003020221	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC DE SAUDE	1,09	0,00	1,09
621	111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,06	0,00	0,06
621	111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	122,19	0,00	122,19
621	111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	51,14	0,00	51,14
621	111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	103,53	0,00	103,53
621	111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	59,42	0,00	59,42
621	111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL	0,01	0,00	0,01

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 281
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		RECURSO 4090			
621	111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	60,72	0,00	60,72
621	111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	1.158,59	0,00	1.158,59
621	111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	59.541,23	0,00	59.541,23
621	111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	10.622,07	0,00	10.622,07
621	111115003020277	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	20.125,62	0,00	20.125,62
621	111115003020281	BANRI- APLICAÇÃO FES ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES	656,43	0,00	656,43
621	111115003020285	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	18.766,69	0,00	18.766,69
621	111115003020286	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	15.095,85	0,00	15.095,85
621	111115003020287	BANRI- APLICAÇÃO CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023	115.500,66	0,00	115.500,66
621	111115003020289	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	6.535,22	0,00	6.535,22
621	111115003020290	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA	15.842,00	0,00	15.842,00
621	111115003020291	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	24.347,80	0,00	24.347,80
621	111115003020292	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	3.746,04	0,00	3.746,04
621	111115003020293	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO	105.613,35	0,00	105.613,35
621	111115003020294	BANRI - APLIC FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES	14.543,85	0,00	14.543,85
621	111115003020295	BANRI - APLIC OFICINAL TERAPÊUTICAS	9.005,08	0,00	9.005,08
621	111115003020299	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR	23.461,67	0,00	23.461,67
621	111115003020402	BANRI FUNDO AUTOMATICO-PROG NUCLEO DE ATENC BASIC	341.260,11	0,00	341.260,11
621	111115003020406	BANRI FUNDO AUTOMATICO- PSF INDIGENA	80.856,35	0,00	80.856,35
621	111115003020408	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULO REC 4292	0,06	0,00	0,06
621	111115003020411	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI EQUIP UBS	0,25	0,00	0,25
621	111115003020414	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	610,62	0,00	610,62
621	111115003020417	BANRI- INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	253,10	0,00	253,10
621	111115003020418	BANRI - GUD - GERENC DE USUSRIOS C/ DEFICIENCIA	512,34	0,00	512,34
621	111115003020420	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	294,03	0,00	294,03
621	111115003020424	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
621	111115003020425	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	705,59	0,00	705,59

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 282
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
621	111115003020427	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.733,33	0,00	5.733,33
621	111115003020429	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	22.448,75	0,00	22.448,75
621	111115003020433	BANRI - APLCIAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	10.295,90	0,00	10.295,90
621	111115003020434	BANRI - APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	5.138,44	0,00	5.138,44
621	111115003020435	BANRI - APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRI	351,40	0,00	351,40
621	111115003020436	BANRI - APLCIAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	12.594,68	0,00	12.594,68
621	111115003020444	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	7.950,00	0,00	7.950,00
659	111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	2.908,85	0,00	2.908,85
659	111115003020269	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE	66.335,56	0,00	66.335,56
659	111115003020422	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILÇAO 2016 ASPS	14.394,45	0,00	14.394,45
659	111115003020426	BANRI - ALVARAS SANITARIOS	1.807,87	0,00	1.807,87
659	111115003020437	BANRI APLIC.-OUTRAS RECEITAS APLIC SAÚDE	328.261,96	0,00	328.261,96
660	111111902030101	PSB -COVID 19- PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
660	111115003010250	FNAS - IGDBF	31.212,99	0,00	31.212,99
660	111115003010251	FNAS - IGD SUAS	4,55	0,00	4,55
660	111115003010252	FNAS - PAIF	7.504,70	0,00	7.504,70
660	111115003010278	BB APLICAÇÃO - IGD - PAB	998,50	0,00	998,50
660	111115003010279	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	1.032,14	0,00	1.032,14
660	111115003010284	BB -APLIC FNAS INC TEMP PROT SOC BASIC -MP1218/24	9.720,29	0,00	9.720,29
660	111115003010411	BB CP ADMIN SUPREMO - IGDBF	10.224,67	0,00	10.224,67
660	111115003010412	BB - FNAS - IGD SUAS	666,19	0,00	666,19
660	111115003010413	BB - FNAS - PAIF	951,16	0,00	951,16
660	111115003010424	BB - APLICAÇÃO IGD PAB	62,20	0,00	62,20
660	111115003010429	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	12.888,55	0,00	12.888,55
661	111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	24.128,34	0,00	24.128,34
661	111115003020278	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	3.288,19	0,00	3.288,19
661	111115003020423	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	20.860,94	0,00	20.860,94
661	111115003020439	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	29.599,32	0,00	29.599,32
669	111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
669	111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	0,52	0,00	0,52
669	111115003010423	BB - APLICAÇÃO LEI A BLANC - AOPIO CULTURAL	2,72	0,00	2,72
669	111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	410.824,47	0,00	410.824,47

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
669	111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	14.407,33	0,00	14.407,33
669	111115003020430	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	2.243,30	0,00	2.243,30
669	111115003020432	BANRI APLIC - FUNDO MUNICI CRIANÇA E ADOL	2.282,20	0,00	2.282,20
704	111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	24.968,09	0,00	24.968,09
704	111115003010419	BB - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL PRE SAL	87.709,52	0,00	87.709,52
706	111111903062600	CEF - TRANSF ESPECIAL DEP ANY ORTIZ	200.000,00	0,00	200.000,00
706	111115003030234	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL	303,27	0,00	303,27
706	111115003030407	CEF- APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	3.080,17	0,00	3.080,17
706	111115003030409	CEF - APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	22.146,59	0,00	22.146,59
711	111115003010277	B.B - APLICAÇÃO PMCS ADO LC 176/2020 COMP DA UNIÃO	336.993,20	0,00	336.993,20
715	111115003010282	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	349,17	0,00	349,17
716	111115003010281	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	205,86	0,00	205,86
719	111115003010425	B.B. APLIC ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	2.572,05	0,00	2.572,05
750	111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	7.085,94	0,00	7.085,94
750	111115003010401	BB CP SUPREMO	29.824,75	0,00	29.824,75
751	111115003020416	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	35,71	0,00	35,71
755	111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	504,69	0,00	504,69
755	111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	1.267,13	0,00	1.267,13
755	111115003020415	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO MOTONIVELADO	3.857,08	0,00	3.857,08
755	111115003020419	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILÃO 2016	519,47	0,00	519,47
759	111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
759	111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	3.193,81	0,00	3.193,81
759	111115003010403	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	7.129,10	0,00	7.129,10
759	111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	2.747,03	0,00	2.747,03
759	111115003020404	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	13.593,65	0,00	13.593,65
799	111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	698,12	0,00	698,12
799	111115003020407	BANRI FUNDO AUTOMATICO- QUADRA GINASIO ESPORTES	36.915,53	0,00	36.915,53
862	111310202000000	DEPOSITOS EM CAUÇÃO - APLICAÇÃO	19.969,52	0,00	19.969,52
862	111310204000000	BANRI - APLIC PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023	21,71	0,00	21,71
869	111310102010100	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADO EXTRA LIVRE	237,50	0,00	237,50

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
869	111310102020200	CEF - EXTRA B.C. FUNDEB	74.331,04	0,00	74.331,04
869	111310102030700	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA	4.626,47	0,00	4.626,47
869	111310102030800	CEF - EXTRA B.C. INC. FIN.DA APS DESEMPENHO	217,28	0,00	217,28
869	111310102030900	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA	392,88	0,00	392,88
869	111310102031000	CEF - EXTRA PISO ENFERMAGEM	115,57	0,00	115,57
869	111310102040200	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	416,74	0,00	416,74
869	111310103010100	BANRI PMCS CONTA CONVENIO LIVRE	729,12	0,00	729,12
869	111310103020000	BANRI FORNECEDORES	71.698,75	0,00	71.698,75
869	111310103030200	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	2.597,17	0,00	2.597,17
869	111310103050200	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS	24.574,63	0,00	24.574,63
869	111310103060200	BANRI - FMAS EXTRA	3.016,19	0,00	3.016,19
869	111310103070200	BANRI - EXTRA FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO	908,84	0,00	908,84
869	111310103080200	BANRI - EXTRA FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM	926,98	0,00	926,98
899	111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
899	111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	26.764,84	0,00	26.764,84
899	111115003010408	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	140.910,02	0,00	140.910,02
899	111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	0,26	0,00	0,26
899	111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	59.183,22	0,00	59.183,22
899	111115003020272	BANRI APLIC - PAVIMENTAÇÃO RS	98.816,78	0,00	98.816,78
899	111115003020274	BANRI APLIC - DAADR EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA RS AC	57.272,62	0,00	57.272,62
899	111115003020409	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,27	0,00	1,27
899	111115003020421	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016 MDE	2.108,41	0,00	2.108,41
TOTAL			**18.539.265,49**	**0,00**	**18.539.265,49**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
212310124000000	RP PROCESSADOS 2024 - FINANCIAMENTOS DO A.P.	60.981,54	0,00	60.981,54
212510324000000	RP PROCESSADO 2024 - JUROS DE CONT.- FINANCI	51.469,60	0,00	51.469,60
222310198000000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	4.020.399,28	0,00	4.020.399,28
TOTAL		**4.132.850,42**	**0,00**	**4.132.850,42**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
111111902030101	PSB -COVID 19- PORTARIA 369/2020	2.692,76	0,00	2.692,76
111111903028400	CEF - COMPLEMENTO TRANSF. FUNDEB VAAR	598,48	0,00	598,48
111111903030105	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE	381,86	0,00	381,86
111111903030106	CEF - B. CUSTEIO INC FINANC DA APS - CAP PONDERADA	35.645,97	0,00	35.645,97
111111903030108	CEF - B. CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO EM SAUDE ACS	31.223,84	0,00	31.223,84
111111903030109	CEF - B. CUSTEIO INC. P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS AT. BA	676,25	0,00	676,25
111111903030114	CEF - FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA EQUIDADE EM S	1.056,99	0,00	1.056,99
111111903030200	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC	152.439,62	0,00	152.439,62
111111903030300	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	229.431,36	0,00	229.431,36
111111903030400	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA	30.921,59	0,00	30.921,59
111111903030600	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD	818,38	0,00	818,38
111111903030700	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON	245,76	0,00	245,76
111111903030800	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	14.431,77	0,00	14.431,77
111111903031000	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO	20.135,12	0,00	20.135,12
111111903031100	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19	806,58	0,00	806,58
111111903031400	CCEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC	30.638,21	0,00	30.638,21
111111903031500	CEF - FNS CV19- CORONAVIRUS SAPS	1.530,05	0,00	1.530,05
111111903031600	CEF- FNS FARMACIA CV19- CORONAVIRUS - SCTIE	1.342,28	0,00	1.342,28
111111903031700	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA BANCAD	44.282,05	0,00	44.282,05
111111903031800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	29.082,27	0,00	29.082,27
111111903032100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	6.000,00	0,00	6.000,00
111111903032300	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA CARLOS	100.000,00	0,00	100.000,00
111111903032600	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	2.436,48	0,00	2.436,48
111111903032700	CEF - INC. FINANCEIRO APS - EMULTI	54.750,00	0,00	54.750,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111903033000	CEF - FNS CUSTEIO ACES - AGENTES COMUNITARIOS ENDE	28.286,83	0,00	28.286,83
111111903060100	CEF-FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A S ADOL E JOVE	1.750,00	0,00	1.750,00
111111903060200	CEF -B. CUSTEIO INC.FINANC DAS APS - CAP PONDERADA	3.070,92	0,00	3.070,92
111111903060300	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC.DA APS - DESEMPENHO	12,09	0,00	12,09
111111903060400	CEF- B.CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS EM SAUDE ACS	17.448,48	0,00	17.448,48
111111903060600	CEF-FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA ESQUIDADE EM SA	971,89	0,00	971,89
111111903060700	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE	119.664,73	0,00	119.664,73
111111903060800	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO -ASSITENCIA FARMACEUTICA	2.169,66	0,00	2.169,66
111111903060900	CEF- FMS CLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUD	8.548,45	0,00	8.548,45
111111903061000	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP.DA REDE CEGONHA	613,88	0,00	613,88
111111903061100	CEF-BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA	3.672,40	0,00	3.672,40
111111903061200	CEF - CORONAIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	89.237,80	0,00	89.237,80
111111903061300	CEF- TRANSF DE REC FNS PORT. 3396/2020 COVID 19	3.765,90	0,00	3.765,90
111111903061500	CEF-FNS CV 19 - CORONOVIRUS SAPS	7.160,85	0,00	7.160,85
111111903061600	CEF-FNS FARMACIA CV19 -CORONAVIRUS - SCTIE	6.483,94	0,00	6.483,94
111111903061700	CEF-FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE - EMENDA BANCAD	261.484,03	0,00	261.484,03
111111903061800	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI	14.293,04	0,00	14.293,04
111111903062100	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00	0,00	16.000,00
111111903062200	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT MS 748/2018	0,09	0,00	0,09
111111903062600	CEF - TRANSF ESPECIAL DEP ANY ORTIZ	200.000,00	0,00	200.000,00
111111903062700	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA	193.775,87	0,00	193.775,87
111111912010200	BANRI REPASSES DE IPVA	237,50	0,00	237,50
111111912020401	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB	1,10	0,00	1,10
111111912020807	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL	1,00	0,00	1,00
111111912020808	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N	1,00	0,00	1,00
111111912020810	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	1,89	0,00	1,89
111111912021106	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR	0,02	0,00	0,02
111111912021107	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	13,50	0,00	13,50
111111912021109	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR	4,40	0,00	4,40
111111912021110	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	1,00	0,00	1,00
111111912025114	BANRI - FES ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES	0,27	0,00	0,27
111111912025120	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	0,27	0,00	0,27
111111912025121	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	0,27	0,00	0,27
111111912026100	BANRI- FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS	0,27	0,00	0,27
111111912026400	BANRI-FES EQUIP ODONT REDE BEM CUIDAR	0,27	0,00	0,27

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 287
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111111912027100	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR MAIS	0,27	0,00	0,27
111111912030103	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	14,54	0,00	14,54
111115002010205	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	390,09	0,00	390,09
111115002010206	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	2.295,00	0,00	2.295,00
111115002010401	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO	3.052,84	0,00	3.052,84
111115002010402	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA	14.594,83	0,00	14.594,83
111115003010103	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	767.539,61	0,00	767.539,61
111115003010105	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	366,59	0,00	366,59
111115003010107	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	24.252,80	0,00	24.252,80
111115003010108	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	85.676,61	0,00	85.676,61
111115003010109	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	250.243,67	0,00	250.243,67
111115003010110	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	330.226,78	0,00	330.226,78
111115003010111	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	8.523,84	0,00	8.523,84
111115003010112	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	121.106,54	0,00	121.106,54
111115003010115	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	391.850,12	0,00	391.850,12
111115003010202	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60%	111.896,58	0,00	111.896,58
111115003010204	BB CP ADMIN SUPREMO	7.085,94	0,00	7.085,94
111115003010216	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	105,31	0,00	105,31
111115003010221	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	3.193,81	0,00	3.193,81
111115003010227	BB CP ADMIN TRADIC - FNS SAUDE MENTAL	0,05	0,00	0,05
111115003010229	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	17,43	0,00	17,43
111115003010232	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	7.913,70	0,00	7.913,70
111115003010242	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL	0,01	0,00	0,01
111115003010243	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	26.764,84	0,00	26.764,84
111115003010246	BB CP ADMIN SUPREMO	0,45	0,00	0,45
111115003010247	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	44,72	0,00	44,72
111115003010249	BB CP ADMIN SUPREMO QUIS. EQUIP. MAT.PERMANENTE	3,42	0,00	3,42
111115003010250	FNAS - IGDBF	31.212,99	0,00	31.212,99
111115003010251	FNAS - IGD SUAS	4,55	0,00	4,55
111115003010252	FNAS - PAIF	7.504,70	0,00	7.504,70
111115003010258	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	720,00	0,00	720,00
111115003010262	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL	1,09	0,00	1,09
111115003010263	B.B. - A´LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA	2,28	0,00	2,28
111115003010264	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	95,91	0,00	95,91
111115003010266	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	6.902,32	0,00	6.902,32
111115003010269	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL	24.968,09	0,00	24.968,09
111115003010270	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	87,69	0,00	87,69
111115003010271	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE	83,33	0,00	83,33
111115003010274	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG	0,52	0,00	0,52
111115003010277	B.B - APLICAÇÃO PMCS ADO LC 176/2020 COMP DA UNIÃO	336.993,20	0,00	336.993,20

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 288
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010278	BB APLICAÇÃO - IGD - PAB	998,50	0,00	998,50
111115003010279	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	1.032,14	0,00	1.032,14
111115003010280	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	468,44	0,00	468,44
111115003010281	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	205,86	0,00	205,86
111115003010282	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL	349,17	0,00	349,17
111115003010283	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	4.817,62	0,00	4.817,62
111115003010284	BB -APLIC FNAS INC TEMP PROT SOC BASIC -MP1218/24	9.720,29	0,00	9.720,29
111115003010285	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	111.359,98	0,00	111.359,98
111115003010301	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR	1.567.840,09	0,00	1.567.840,09
111115003010302	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA	622,03	0,00	622,03
111115003010303	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX	127.684,75	0,00	127.684,75
111115003010304	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL	1.688.215,43	0,00	1.688.215,43
111115003010305	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES	2.116.057,46	0,00	2.116.057,46
111115003010306	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM	37.840,15	0,00	37.840,15
111115003010307	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL	3.369,28	0,00	3.369,28
111115003010308	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES	64.426,65	0,00	64.426,65
111115003010309	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE	867.215,53	0,00	867.215,53
111115003010401	BB CP SUPREMO	29.824,75	0,00	29.824,75
111115003010402	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR	72,37	0,00	72,37
111115003010403	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL	7.129,10	0,00	7.129,10
111115003010404	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE	38,73	0,00	38,73
111115003010405	BB CP SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA	217,71	0,00	217,71
111115003010408	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA	140.910,02	0,00	140.910,02
111115003010409	BB CP ADMIN SUPREMO -	2,38	0,00	2,38
111115003010410	BB CP ADMIN SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH	558,48	0,00	558,48
111115003010411	BB CP ADMIN SUPREMO - IGDBF	10.224,67	0,00	10.224,67
111115003010412	BB - FNAS - IGD SUAS	666,19	0,00	666,19
111115003010413	BB - FNAS - PAIF	951,16	0,00	951,16
111115003010414	BB - ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	96.506,72	0,00	96.506,72
111115003010415	BB - APLICAÇÃO SAUDE MENTAL	6,01	0,00	6,01
111115003010416	BB - APLICAÇÃO CAMAPANHA DA VACINA	12,05	0,00	12,05
111115003010417	BB - APLCIAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS	504,95	0,00	504,95
111115003010418	BB - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA	36.338,96	0,00	36.338,96
111115003010419	BB - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL PRE SAL	87.709,52	0,00	87.709,52
111115003010420	BB - CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ	461,66	0,00	461,66
111115003010421	BB - APLICAÇÃO EQUIP´. MATERIAL PERMANENTE	456,73	0,00	456,73
111115003010423	BB - APLICAÇÃO LEI A BLANC - AOPIO CULTURAL	2,72	0,00	2,72
111115003010424	BB - APLICAÇÃO IGD PAB	62,20	0,00	62,20
111115003010425	B.B. APLIC ALDIR BLANC LEI 14.017/2020	2.572,05	0,00	2.572,05
111115003010426	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR	5.849,54	0,00	5.849,54
111115003010427	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL	52.960,53	0,00	52.960,53

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 289
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003010428	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE	171.256,00	0,00	171.256,00
111115003010429	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS	12.888,55	0,00	12.888,55
111115003020101	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA	219.734,07	0,00	219.734,07
111115003020103	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA	247.178,63	0,00	247.178,63
111115003020106	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI	280.444,28	0,00	280.444,28
111115003020107	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01	154.237,37	0,00	154.237,37
111115003020109	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194	84.506,95	0,00	84.506,95
111115003020110	BANRI APLICAÇÃO - ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 19	117.520,33	0,00	117.520,33
111115003020111	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	72.890,75	0,00	72.890,75
111115003020112	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	84.389,56	0,00	84.389,56
111115003020113	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	7.042,25	0,00	7.042,25
111115003020114	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	21.126,74	0,00	21.126,74
111115003020202	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC	68.961,04	0,00	68.961,04
111115003020210	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	2.747,03	0,00	2.747,03
111115003020211	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA	183,37	0,00	183,37
111115003020213	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA	62.658,46	0,00	62.658,46
111115003020214	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES	698,12	0,00	698,12
111115003020215	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292	0,01	0,00	0,01
111115003020218	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	0,26	0,00	0,26
111115003020220	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR	12.523,98	0,00	12.523,98
111115003020221	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC DE SAUDE	1,09	0,00	1,09
111115003020224	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS	0,06	0,00	0,06
111115003020229	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	122,19	0,00	122,19
111115003020230	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO	504,69	0,00	504,69
111115003020235	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	51,14	0,00	51,14
111115003020236	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA	103,53	0,00	103,53
111115003020237	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016	1.267,13	0,00	1.267,13
111115003020238	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	59,42	0,00	59,42
111115003020239	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE	59.183,22	0,00	59.183,22
111115003020240	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS	2.908,85	0,00	2.908,85
111115003020241	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	24.128,34	0,00	24.128,34
111115003020242	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,01	0,00	0,01
111115003020243	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	60,72	0,00	60,72
111115003020246	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	1.158,59	0,00	1.158,59

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020248	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	59.541,23	0,00	59.541,23
111115003020249	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	410.824,47	0,00	410.824,47
111115003020260	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001	174,11	0,00	174,11
111115003020262	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL	14.407,33	0,00	14.407,33
111115003020264	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	10.622,07	0,00	10.622,07
111115003020269	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE	66.335,56	0,00	66.335,56
111115003020272	BANRI APLIC - PAVIMENTAÇÃO RS	98.816,78	0,00	98.816,78
111115003020274	BANRI APLIC - DAADR EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA RS AC	57.272,62	0,00	57.272,62
111115003020277	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	20.125,62	0,00	20.125,62
111115003020278	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	3.288,19	0,00	3.288,19
111115003020281	BANRI- APLICAÇÃO FES ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES	656,43	0,00	656,43
111115003020282	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	919.047,58	0,00	919.047,58
111115003020285	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA	18.766,69	0,00	18.766,69
111115003020286	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAUDE FAMILIA	15.095,85	0,00	15.095,85
111115003020287	BANRI- APLICAÇÃO CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023	115.500,66	0,00	115.500,66
111115003020289	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR	6.535,22	0,00	6.535,22
111115003020290	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA	15.842,00	0,00	15.842,00
111115003020291	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL	24.347,80	0,00	24.347,80
111115003020292	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO	3.746,04	0,00	3.746,04
111115003020293	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO	105.613,35	0,00	105.613,35
111115003020294	BANRI - APLIC FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES	14.543,85	0,00	14.543,85
111115003020295	BANRI - APLIC OFICINAL TERAPÊUTICAS	9.005,08	0,00	9.005,08
111115003020296	BANRI ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	87.890,42	0,00	87.890,42
111115003020297	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	5.250,00	0,00	5.250,00
111115003020298	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501	4.558,00	0,00	4.558,00
111115003020299	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR	23.461,67	0,00	23.461,67
111115003020301	BANRI - FUNDO AUTOMATICO - REPASSE DE IPVA	4.914,77	0,00	4.914,77
111115003020402	BANRI FUNDO AUTOMATICO-PROG NUCLEO DE ATENC BASIC	341.260,11	0,00	341.260,11
111115003020404	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO	13.593,65	0,00	13.593,65
111115003020405	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	907,43	0,00	907,43
111115003020406	BANRI FUNDO AUTOMATICO- PSF INDIGENA	80.856,35	0,00	80.856,35
111115003020407	BANRI FUNDO AUTOMATICO- QUADRA GINASIO ESPORTES	36.915,53	0,00	36.915,53
111115003020408	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULO REC 4292	0,06	0,00	0,06
111115003020409	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS	1,27	0,00	1,27
111115003020411	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI EQUIP UBS	0,25	0,00	0,25
111115003020413	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE	243.110,48	0,00	243.110,48

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003020414	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL	610,62	0,00	610,62
111115003020415	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO MOTONIVELADO	3.857,08	0,00	3.857,08
111115003020416	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA	35,71	0,00	35,71
111115003020417	BANRI- INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO	253,10	0,00	253,10
111115003020418	BANRI - GUD - GERENC DE USUSRIOS C/ DEFICIENCIA	512,34	0,00	512,34
111115003020419	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILÃO 2016	519,47	0,00	519,47
111115003020420	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL	294,03	0,00	294,03
111115003020421	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016 MDE	2.108,41	0,00	2.108,41
111115003020422	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILÇAO 2016 ASPS	14.394,45	0,00	14.394,45
111115003020423	BANRI FEAS/FMAS REC 2022	20.860,94	0,00	20.860,94
111115003020424	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090	0,04	0,00	0,04
111115003020425	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090	705,59	0,00	705,59
111115003020426	BANRI - ALVARAS SANITARIOS	1.807,87	0,00	1.807,87
111115003020427	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO	5.733,33	0,00	5.733,33
111115003020429	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA	22.448,75	0,00	22.448,75
111115003020430	BANRI - APLICAÇÃO FMAS	2.243,30	0,00	2.243,30
111115003020431	BANRI APLIC AUX FINANC COIVD 19 LC 173/20 REC 001	861,56	0,00	861,56
111115003020432	BANRI APLIC - FUNDO MUNICI CRIANÇA E ADOL	2.282,20	0,00	2.282,20
111115003020433	BANRI - APLCIAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS	10.295,90	0,00	10.295,90
111115003020434	BANRI - APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO	5.138,44	0,00	5.138,44
111115003020435	BANRI - APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRI	351,40	0,00	351,40
111115003020436	BANRI - APLCIAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM	12.594,68	0,00	12.594,68
111115003020437	BANRI APLIC.-OUTRAS RECEITAS APLIC SAÚDE	328.261,96	0,00	328.261,96
111115003020439	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE	29.599,32	0,00	29.599,32
111115003020441	BANRI - APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA PAVIMENTO RS	151.415,46	0,00	151.415,46
111115003020443	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO	750.192,92	0,00	750.192,92
111115003020444	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR	7.950,00	0,00	7.950,00
111115003030101	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01	312.419,93	0,00	312.419,93
111115003030202	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	42,53	0,00	42,53
111115003030218	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	6.803,66	0,00	6.803,66
111115003030219	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE	3.414,66	0,00	3.414,66
111115003030227	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	6.532,18	0,00	6.532,18
111115003030229	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	17,00	0,00	17,00
111115003030230	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	4,31	0,00	4,31
111115003030234	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL	303,27	0,00	303,27
111115003030246	CEF- APLIC FNS PISO ENFERMAGEM	9.072,03	0,00	9.072,03
111115003030401	CEF-APOIO A MANUT DE UNIDADES DE SAUDE	4.188,86	0,00	4.188,86
111115003030402	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO	52.915,60	0,00	52.915,60

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
111115003030404	CEF- UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	575,83	0,00	575,83
111115003030405	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	509,69	0,00	509,69
111115003030406	CEF- APLICAÇÃO FMS ASSIENCIA OSONTOLOGICA - COVID	3.818,92	0,00	3.818,92
111115003030407	CEF- APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	3.080,17	0,00	3.080,17
111115003030409	CEF - APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL	22.146,59	0,00	22.146,59
111115003030410	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT	16,20	0,00	16,20
111115003030411	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE	4.177,56	0,00	4.177,56
111115003030412	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO	55,01	0,00	55,01
111115003030413	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO	35,34	0,00	35,34
111115003030414	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA	30.064,98	0,00	30.064,98
111115003030415	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND	38.414,09	0,00	38.414,09
111115003030416	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK	157.868,80	0,00	157.868,80
111115003030417	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA	84.025,93	0,00	84.025,93
111115003030418	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN	31.098,28	0,00	31.098,28
111115003030419	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H	157.034,53	0,00	157.034,53
111115003034700	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO	74.914,12	0,00	74.914,12
111310102010100	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADO EXTRA LIVRE	237,50	0,00	237,50
111310102020200	CEF - EXTRA B.C. FUNDEB	74.331,04	0,00	74.331,04
111310102030700	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA	4.626,47	0,00	4.626,47
111310102030800	CEF - EXTRA B.C. INC. FIN.DA APS DESEMPENHO	217,28	0,00	217,28
111310102030900	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA	392,88	0,00	392,88
111310102031000	CEF - EXTRA PISO ENFERMAGEM	115,57	0,00	115,57
111310102040200	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA	416,74	0,00	416,74
111310103010100	BANRI PMCS CONTA CONVENIO LIVRE	729,12	0,00	729,12
111310103020000	BANRI FORNECEDORES	71.698,75	0,00	71.698,75
111310103030200	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE	2.597,17	0,00	2.597,17
111310103050200	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS	24.574,63	0,00	24.574,63
111310103060200	BANRI - FMAS EXTRA	3.016,19	0,00	3.016,19
111310103070200	BANRI - EXTRA FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO	908,84	0,00	908,84
111310103080200	BANRI - EXTRA FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM	926,98	0,00	926,98
111310202000000	DEPOSITOS EM CAUÇÃO - APLICAÇÃO	19.969,52	0,00	19.969,52
111310204000000	BANRI - APLIC PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023	21,71	0,00	21,71
218810102010000	INSS	-135.604,10	0,00	-135.604,10
218810103010100	IPE LIVRE	-110,66	0,00	-110,66
218810115020100	EMPRESTIMO BANRISUL LIVRE	-729,12	0,00	-729,12
218810115040100	EMPRESTIMO SICREDI LIVRE	-6.005,14	0,00	-6.005,14
218810116020000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	-521,42	0,00	-521,42

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 293
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
218810117010000	RET. RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO LIVRE	-62,93	0,00	-62,93
218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	-19.951,42	0,00	-19.951,42
218810199030100	CONTRIB.SINDICAL LIVRE	-18,39	0,00	-18,39
218810401000000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	-19.969,52	0,00	-19.969,52
218810409000000	DEPOSITO DE TERCEIROS	-14.641,21	0,00	-14.641,21
218810499020000	OUTROS DEPOSITOS - PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2	-21,71	0,00	-21,71
632100000000000	RP PROCESSADOS A PAGAR	-108.128,65	0,00	-108.128,65
632700000000000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-723.527,20	0,00	-723.527,20
TOTAL		**17.509.974,02**	**0,00**	**17.509.974,02**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**17.509.974,02**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
211110503000000	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PART	43.304,44	0,00	43.304,44
213110603000000	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORD	203.806,87	0,00	203.806,87
631100000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	1.418,00	0,00	1.418,00
631710000000000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERC	2.531.251,03	0,00	2.531.251,03
TOTAL		**2.779.780,34**	**0,00**	**2.779.780,34**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 295
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
862 / 218810401000000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	19.969,52	0,00	19.969,52
862 / 218810499020000	OUTROS DEPOSITOS - PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2	21,71	0,00	21,71
869 / 218810102010000	INSS	135.604,10	0,00	135.604,10
869 / 218810103010100	IPE LIVRE	110,66	0,00	110,66
869 / 218810115020100	EMPRESTIMO BANRISUL LIVRE	729,12	0,00	729,12
869 / 218810115040100	EMPRESTIMO SICREDI LIVRE	6.005,14	0,00	6.005,14
869 / 218810116020000	RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE	521,42	0,00	521,42
869 / 218810117010000	RET. RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO LIVRE	62,93	0,00	62,93
869 / 218810199010000	INSS-D/SERVIÇOS DE TERCEIROS	19.951,42	0,00	19.951,42
869 / 218810199030100	CONTRIB.SINDICAL LIVRE	18,39	0,00	18,39
869 / 218810409000000	DEPOSITO DE TERCEIROS	14.641,21	0,00	14.641,21
TOTAL		**197.635,62**	**0,00**	**197.635,62**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	108.128,65	0,00	108.128,65	584.448,08	0,00	584.448,08
501	0,00	0,00	0,00	5.940,00	0,00	5.940,00
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	0,00	0,00	64.740,00	0,00	64.740,00
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	0,00	0,00	0,00	12.265,34	0,00	12.265,34
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00	7.197,20	0,00	7.197,20
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	0,00	0,00	0,00	17.821,49	0,00	17.821,49
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	0,00	0,00	79,98	0,00	79,98
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	0,00	0,00	0,00	31.035,11	0,00	31.035,11
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**108.128,65**	**0,00**	**108.128,65**	**723.527,20**	**0,00**	**723.527,20**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	1.418,00	0,00	1.418,00	2.279.200,94	0,00	2.279.200,94
501	0,00	0,00	0,00	45.534,32	0,00	45.534,32
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	0,00	0,00	0,00	12.518,75	0,00	12.518,75
576	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00	132.828,32	0,00	132.828,32
601	0,00	0,00	0,00	16.953,68	0,00	16.953,68
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	0,00	0,00	0,00	30.539,54	0,00	30.539,54
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	0,00	0,00	610,00	0,00	610,00
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	12.665,48	0,00	12.665,48
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.418,00**	**0,00**	**1.418,00**	**2.531.251,03**	**0,00**	**2.531.251,03**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	11.293.625,83	0,00	11.293.625,83
501	928.855,58	0,00	928.855,58
502	387.476,58	0,00	387.476,58
540	186.811,80	0,00	186.811,80
543	598,48	0,00	598,48
550	59.447,78	0,00	59.447,78
552	177,68	0,00	177,68
553	38,73	0,00	38,73
569	64.937,31	0,00	64.937,31
576	12.523,98	0,00	12.523,98
599	1.091,80	0,00	1.091,80
600	1.441.129,28	0,00	1.441.129,28
601	535.438,90	0,00	535.438,90
602	118.063,82	0,00	118.063,82
604	59.510,67	0,00	59.510,67
605	9.072,03	0,00	9.072,03

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 298
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 42
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
621	1.065.604,86	0,00	1.065.604,86
659	413.708,69	0,00	413.708,69
660	77.958,70	0,00	77.958,70
661	77.876,79	0,00	77.876,79
669	429.760,56	0,00	429.760,56
704	112.677,61	0,00	112.677,61
706	225.530,03	0,00	225.530,03
711	336.993,20	0,00	336.993,20
715	349,17	0,00	349,17
716	205,86	0,00	205,86
719	2.572,05	0,00	2.572,05
750	36.910,69	0,00	36.910,69
751	35,71	20.226,00	20.261,71
755	6.148,37	0,00	6.148,37
759	26.677,09	0,00	26.677,09
799	37.613,65	0,00	37.613,65
862	19.991,23	0,00	19.991,23
869	184.789,16	0,00	184.789,16
899	385.061,82	0,00	385.061,82
TOTAL	**18.539.265,49**	**20.226,00**	**18.559.491,49**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
550	Transferência do Salário-Educação
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
599	Outros Recursos Vinculados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
706	Transferência Especial da União
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
759	Recursos vinculados a fundos
799	Outras vinculações legais
862	Recursos de Depósitos de Terceiros
869	Outros recursos extraorçamentários
899	Outros Recursos Vinculados

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11125001000000	Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.115.718,39	0,00	1.115.718,39
11125002000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.777,77	0,00	2.777,77
11125003000000	Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	203.630,88	0,00	203.630,88
11125004000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	39.088,12	0,00	39.088,12
11125301000000	Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	371.860,85	0,00	371.860,85
11130311000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	850.405,23	0,00	850.405,23
11130312000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	81.232,94	0,00	81.232,94
11130341000000	Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	116.022,45	0,00	116.022,45
11145111000000	Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.695.591,62	0,00	2.695.591,62
11145112000000	Multas e Juros de Mora - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.064,34	0,00	7.064,34
11145113000000	Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	20.293,87	0,00	20.293,87
11145114000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.282,39	0,00	3.282,39
11210101000000	Principal - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	101.619,75	0,00	101.619,75
11210103000000	Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	12.655,74	0,00	12.655,74
11210104000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,97	0,00	0,97
11215001000000	Principal - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	855,01	0,00	855,01
11220101000000	Principal - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	360.921,58	0,00	360.921,58

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11220102000000	Multas e Juros de Mora - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	14.330,56	0,00	14.330,56
11220103000000	Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	154.043,25	0,00	154.043,25
11220104000000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	33.241,08	0,00	33.241,08
11315301000000	Principal - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	64.229,12	0,00	64.229,12
12415001000000	Principal - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	216.546,02	0,00	216.546,02
17115111000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13.227.409,97	0,00	13.227.409,97
17115121000000	Principal - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.309.530,73	0,00	1.309.530,73
17115201000000	Principal - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	317.583,48	0,00	317.583,48
17215001000000	Principal - Cota-Parte do ICMS	9.923.173,08	0,00	9.923.173,08
17215101000000	Principal - Cota-Parte do IPVA	1.290.056,31	0,00	1.290.056,31
17215201000000	Principal - Cota-Parte do IPI - Municípios	92.339,43	0,00	92.339,43
17215301000000	Principal - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.436,99	0,00	1.436,99
911125001000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-228.854,23	0,00	-228.854,23
911125003000000	(R) - Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-659,86	0,00	-659,86
911125004000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-20.491,31	0,00	-20.491,31
911125301000000	(R) - Principal - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	-1.840,00	0,00	-1.840,00
911130311000000	(R) - Principal - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	-486,06	0,00	-486,06
911145111000000	(R) - Principal - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-350,00	0,00	-350,00
911145114000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-1.085,37	0,00	-1.085,37
911210104000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-0,22	0,00	-0,22
911220101000000	(R) - Principal - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-63.370,96	0,00	-63.370,96
911220103000000	(R) - Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-61,86	0,00	-61,86
911220104000000	(R) - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	-19.860,15	0,00	-19.860,15
TOTAL		**32.289.881,90**	**0,00**	**32.289.881,90**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.481.660,83	0,00	2.481.660,83	1,0227	2.537.994,53
Fevereiro	2.650.878,64	0,00	2.650.878,64	1,0221	2.709.463,06
Março	2.823.091,29	0,00	2.823.091,29	1,0217	2.884.352,37
Abril	2.445.490,60	0,00	2.445.490,60	1,0217	2.498.557,75

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 301
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 45
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Maio	2.743.697,39	0,00	2.743.697,39	1,0217	2.803.235,62
Junho	2.340.022,08	0,00	2.340.022,08	1,0217	2.390.800,56
Julho	2.694.680,56	0,00	2.694.680,56	1,0217	2.753.155,13
Agosto	2.241.912,05	0,00	2.241.912,05	1,0217	2.290.561,54
Setembro	2.785.225,14	0,00	2.785.225,14	1,0212	2.844.271,91
Outubro	2.589.633,65	0,00	2.589.633,65	1,0166	2.632.621,57
Novembro	2.582.521,12	0,00	2.582.521,12	1,0114	2.611.961,86
Dezembro	3.911.068,55	0,00	3.911.068,55	1,0064	3.936.099,39
TOTAL	**32.289.881,90**	**0,00**	**32.289.881,90**		**32.893.075,29**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: Foiincluidoomontanteinscritoemcreditosarecebernaconta1121104referenteaparceladaIluminaçãoPublicade12/2024.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	7.085.782,28	7.947.937,20
2º Bimestre	7.085.782,28	8.052.077,21
3º Bimestre	7.085.782,28	6.341.955,70
4º Bimestre	7.085.782,28	7.486.516,95
5º Bimestre	7.085.782,28	7.272.363,01
6º Bimestre	7.085.781,95	8.907.660,62
TOTAL	**42.514.693,35**	**46.008.510,69**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	20.520,02	0,00
2º Bimestre	20.520,02	466.843,03
3º Bimestre	20.520,02	0,00
4º Bimestre	20.520,02	0,00
5º Bimestre	20.520,02	200.000,00
6º Bimestre	20.520,01	0,00
TOTAL	**123.120,11**	**666.843,03**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-922.837,00	-1.121.616,68
2º Bimestre	-922.837,00	-1.121.324,99
3º Bimestre	-922.837,00	-822.474,21
4º Bimestre	-922.837,00	-852.105,56
5º Bimestre	-922.837,00	-887.504,70
6º Bimestre	-922.836,96	-1.060.750,80
TOTAL	**-5.537.021,96**	**-5.865.776,94**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

TOTAL DA RECEITA	**37.100.791,50**	**40.809.576,78**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2023.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2024.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2023.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2024.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2024.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	5.055.223,92	0,00	5.055.223,92
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.055.223,92**	**0,00**	**5.055.223,92**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

5.6.2 Previsão das Operações de Crédito e Fixação de Despesas de Capital do Exercício de 2024 - 01/01/2024 a 31/12/2024

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	9.749.026,97	0,00	9.749.026,97

Deduções

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**9.749.026,97**	**0,00**	**9.749.026,97**

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

Página 303
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 47
Peça 6441085
DOCUMENTO PÚBLICO

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Leandro Monteiro dos Santos

CPF: 43650740087

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2021 a 31/12/2024

Substitutos:

CPF: 47015756072 Nome: Sandra Mara Silva Cardoso Cargo: Vice-Prefeita Municipal

Substituições:

Início: 02/01/2024 Término: 16/01/2024

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Não deverá ser considerado para fins de calculo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual nº1. 760/2023 para abertura de Créditos suplementares por Decreto o montante de R$ 3.853.564,08 referente a remanejamento conforme disposto no artigo 8º,IV e o montante de R$ 722.186,14 referente a créditos suplementares para atendimento de despesas com pessoal conforme artigo 8º,I. A relação dos decretos consta no Relatório Circunstanciado do Prefeito e o mapa de créditos encontrasse a disposição desta corte arquivado na Contabilidade. De acordo com a ata de inventario de bens permanente do almoxarifado 2024 foi realizado uma baixa de R$ 677.959,51 de forma manul sem indicar o destino da aplicação dos valores. Os registro de baixa foram registrados de forma automatiza, ou seja, pelo uso da requsição de baixo pelo almoxarifado na conta de VPD 3639100 - Outras perdas involuntária. Toda movimentação está registrada no processo Administrativo 1912/2024. O processo citado foi remetido ao controle interno municipal pelo departamento de contabilidade.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

CAPIVARI DO SUL, 27 de Fevereiro de 2025

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BDF.5A87.CF8B.844D.0803.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2024
PM DE CAPIVARI DO SUL
2º Semestre

62402110387851262

24.1.0.2
27/02/2025
16:23:54
Pág.: 1/4

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62401110387851262

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	40.142.733,75
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	40.142.733,75
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	39.849.037,75

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**17.795.418,48**	**44,66%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E91F.55E6.4983.5A78.AC40.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
500	108.128,65	584.448,08	1.418,00	0,00	693.994,73
501	0,00	5.940,00	0,00	0,00	5.940,00
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
540	0,00	64.740,00	0,00	0,00	64.740,00
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576	0,00	12.265,34	0,00	0,00	12.265,34
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
600	0,00	7.197,20	0,00	0,00	7.197,20
601	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621	0,00	17.821,49	0,00	0,00	17.821,49
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660	0,00	79,98	0,00	0,00	79,98
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669	0,00	31.035,11	0,00	0,00	31.035,11
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862	0,00	0,00	0,00	19.991,23	19.991,23
869	0,00	0,00	0,00	177.644,39	177.644,39
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**108.128,65**	**723.527,20**	**1.418,00**	**197.635,62**	**1.030.709,47**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	11.293.625,83	693.994,73	10.599.631,10	2.279.200,94	8.320.430,16
501	928.855,58	5.940,00	922.915,58	45.534,32	877.381,26

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E91F.55E6.4983.5A78.AC40.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

	502	387.476,58	0,00	387.476,58	0,00	387.476,58
	540	186.811,80	64.740,00	122.071,80	0,00	122.071,80
	543	598,48	0,00	598,48	0,00	598,48
	550	59.447,78	0,00	59.447,78	0,00	59.447,78
	552	177,68	0,00	177,68	0,00	177,68
	553	38,73	0,00	38,73	0,00	38,73
	569	64.937,31	0,00	64.937,31	12.518,75	52.418,56
	576	12.523,98	12.265,34	258,64	0,00	258,64
	599	1.091,80	0,00	1.091,80	0,00	1.091,80
	600	1.441.129,28	7.197,20	1.433.932,08	132.828,32	1.301.103,76
	601	535.438,90	0,00	535.438,90	16.953,68	518.485,22
	602	118.063,82	0,00	118.063,82	0,00	118.063,82
	604	59.510,67	0,00	59.510,67	0,00	59.510,67
	605	9.072,03	0,00	9.072,03	0,00	9.072,03
	621	1.065.604,86	17.821,49	1.047.783,37	30.539,54	1.017.243,83
	659	413.708,69	0,00	413.708,69	0,00	413.708,69
	660	77.958,70	79,98	77.878,72	610,00	77.268,72
	661	77.876,79	0,00	77.876,79	0,00	77.876,79
	669	429.760,56	31.035,11	398.725,45	400,00	398.325,45
	704	112.677,61	0,00	112.677,61	0,00	112.677,61
	706	225.530,03	0,00	225.530,03	0,00	225.530,03
	711	336.993,20	0,00	336.993,20	0,00	336.993,20
	715	349,17	0,00	349,17	0,00	349,17
	716	205,86	0,00	205,86	0,00	205,86
	719	2.572,05	0,00	2.572,05	0,00	2.572,05
	750	36.910,69	0,00	36.910,69	0,00	36.910,69
	751	20.261,71	0,00	20.261,71	12.665,48	7.596,23
	755	6.148,37	0,00	6.148,37	0,00	6.148,37
	759	26.677,09	0,00	26.677,09	0,00	26.677,09
	799	37.613,65	0,00	37.613,65	0,00	37.613,65
	862	19.991,23	19.991,23	0,00	0,00	0,00
	869	184.789,16	177.644,39	7.144,77	0,00	7.144,77
	899	385.061,82	0,00	385.061,82	0,00	385.061,82
TOTAL		**18.559.491,49**	**1.030.709,47**	**17.528.782,02**	**2.531.251,03**	**14.997.530,99**

TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA **0,00**

Página 307
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6441086
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E91F.55E6.4983.5A78.AC40.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2024

PM DE CAPIVARI DO SUL

2º Semestre

62402110387851262

Página
308

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça
4

Peça 6441086

DOCUMENTO PÚBLICO

CAPIVARI DO SUL, 27 de Fevereiro de 2025 .

_____

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

_____

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS
Responsável pela Administração Financeira

_____

TATIANA NUNES
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E91F.55E6.4983.5A78.AC40.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	36.615.679,36	37.786.268,48	40.142.733,75	2.356.465,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.426.847,87	5.426.847,87	5.638.116,44	211.268,57
Receita de Contribuições	251.864,74	251.864,74	229.351,57	-22.513,17
Receita Patrimonial	1.199.790,47	1.201.728,05	1.651.960,53	450.232,48
Receita de Serviços	9.273,25	9.273,25	14.040,13	4.766,88
Transferências Correntes	29.664.918,00	30.833.569,54	32.566.261,86	1.732.692,32
Outras Receitas Correntes	62.985,03	62.985,03	43.003,22	-19.981,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	73.120,11	123.120,11	666.843,03	543.722,92
Alienação de Bens	73.120,11	73.120,11	96.843,03	23.722,92
Transferências de Capital	0,00	50.000,00	570.000,00	520.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	36.688.799,47	37.909.388,59	40.809.576,78	2.900.188,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	36.688.799,47	37.909.388,59	40.809.576,78	2.900.188,19
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	36.688.799,47	37.909.388,59	40.809.576,78	2.900.188,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	11.954.056,61	-
Superavit Financeiro	-	-	11.428.294,72	-
Reabertura de Creditos Adicionais	-	-	525.761,89	-

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5DA.68E2.A5A4.2066.4964.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	29.816.738,51	37.392.831,08	33.130.811,54	32.446.659,07	31.820.516,86	4.262.019,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.442.706,55	19.318.068,61	18.448.827,16	18.448.827,16	18.245.805,64	869.241,45
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	778.338,32	738.338,32	658.740,43	658.720,43	607.250,83	79.597,89
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.595.693,64	17.336.424,15	14.023.243,95	13.339.111,48	12.967.460,39	3.313.180,20
DESPESAS DE CAPITAL (X)	4.050.473,81	9.749.026,97	5.055.223,92	3.208.125,36	3.110.740,37	4.693.803,05
INVESTIMENTOS	3.285.500,06	8.998.697,17	4.311.894,68	2.464.816,12	2.428.412,67	4.686.802,49
INVERSOES FINANCEIRAS	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	764.873,75	750.229,80	743.329,24	743.309,24	682.327,70	6.900,56
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	814.161,77	814.161,77	0,00	0,00	0,00	814.161,77
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	34.681.374,09	47.956.019,82	38.186.035,46	35.654.784,43	34.931.257,23	9.769.984,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	34.681.374,09	47.956.019,82	38.186.035,46	35.654.784,43	34.931.257,23	9.769.984,36
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.623.541,32	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	34.681.374,09	47.956.019,82	40.809.576,78	35.654.784,43	34.931.257,23	9.769.984,36

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5DA.68E2.A5A4.2066.4964.

Balanço Orçamentário

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	1.418,00	1.105.614,26	17.603,02	595.107,34	990.325,33	1.494.907,04	115.288,93	109.546,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	15.668,02	348.179,77	0,00	258.284,14	0,00	105.563,65
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	57.024,89	0,00	57.024,89	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.418,00	1.105.614,26	1.935,00	189.902,68	990.325,33	1.179.598,01	115.288,93	3.983,00
DESPESAS DE CAPITAL	909.357,34	1.085.942,02	0,00	80.374,77	1.885.836,45	1.966.211,22	109.462,91	0,00
INVESTIMENTOS	909.357,34	1.085.942,02	0,00	9.000,00	1.896.108,33	1.905.108,33	99.191,03	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	71.374,77	-10.271,88	61.102,89	10.271,88	0,00
TOTAL	910.775,34	2.191.556,28	17.603,02	675.482,11	2.876.161,78	3.461.118,26	224.751,84	109.546,65

c. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br- Portal da Transparencias - ContasPublicas

CAPIVARI DO SUL , 27 de Fevereiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E5DA.68E2.A5A4.2066.4964.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	21.764.878,03
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	18.539.265,49
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.538.196,95
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	937.063,09
ESTOQUES	729.365,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPAD	20.987,32
ATIVO NÃO CIRCULANTE	43.186.879,21
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	388.402,74
IMOBILIZADO	42.798.476,47
TOTAL	**64.951.757,24**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	2.924.503,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	1.842.377,95
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	112.451,14
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	614.426,41
PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	355.248,36
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	4.020.399,28
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTE	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	4.020.399,28
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**6.944.903,14**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
RESULTADOS ACUMULADOS	58.006.854,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**58.006.854,10**
TOTAL	**64.951.757,24**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A83.D548.F929.3AD2.CA7F.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**18.649.512,76**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	18.649.512,76
ATIVO PERMANENTE	**46.302.244,48**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	46.302.244,48
TOTAL	**64.951.757,24**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**3.568.874,61**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.036.205,58
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	1.418,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	2.531.251,03
PASSIVO PERMANENTE	**5.908.697,56**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	1.888.298,28
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	4.020.399,28
TOTAL	**9.477.572,17**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**55.474.185,07**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	31.005,51	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	444.561,97	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	272.210,38
Direitos Contratuais	20.987,32	Obrigacoes Contratuais	1.107.196,41
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	383.968,97
TOTAL	**496.554,80**	**TOTAL**	**1.763.375,76**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	8.418.815,44
501	Outros Recursos não Vinculados	877.381,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	122.071,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	598,48
550	Transferência do Salário-Educação	59.447,78
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	177,68

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A83.D548.F929.3AD2.CA7F.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	38,73
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	52.418,56
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	258,64
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.091,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.301.103,76
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	518.485,22
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	118.063,82
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	59.510,67
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	9.072,03
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.017.243,83
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	413.708,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	77.268,72
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	77.876,79
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	398.325,45
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	112.677,61
706	Transferência Especial da União	225.530,03
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	336.993,20
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	349,17
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	205,86
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	2.572,05
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	36.910,69
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-12.629,77
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	6.148,37
759	Recursos vinculados a fundos	26.677,09
799	Outras vinculações legais	37.613,65
869	Outros recursos extraorçamentários	12.092,65
899	Outros Recursos Vinculados	385.061,82
Total		15.080.638,15

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A83.D548.F929.3AD2.CA7F.

Balanço Patrimonial

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

e. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br- Portal da Transparencias - ContasPublicas

CAPIVARI DO SUL , 27 de Fevereiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A83.D548.F929.3AD2.CA7F.

Demonstração das Variações Patrimoniais

PM DE CAPIVARI DO SUL | ORGÃO Nº: 83300 | CNPJ: 01610503000141 | 01/01/2024 a 31/12/2024

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**42.754.219,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**6.481.580,54**
IMPOSTOS	5.562.117,92
TAXAS	856.367,03
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	63.095,59
CONTRIBUIÇÕES	**240.040,39**
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	9.791,39
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	230.249,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**109.399,30**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVI	109.399,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.782.514,90**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	240.823,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FI	1.541.691,23
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**32.990.536,51**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	541.567,66
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	32.440.478,11
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAI	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	8.490,74
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO	**96.843,03**
GANHOS COM ALIENAÇÃO	96.843,03
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.053.304,92**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	896.635,90
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	156.669,02
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**39.115.404,73**
PESSOAL E ENCARGOS	**20.245.593,04**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	17.482.266,08
ENCARGOS PATRONAIS	1.920.375,85
BENEFÍCIOS A PESSOAL	842.301,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOA	649,65
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**13.182.852,36**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.705.870,70
SERVIÇOS	8.177.834,32
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.299.147,34
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**673.224,69**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS O	658.720,43
JUROS E ENCARGOS DE MORA	11.401,37
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	3.102,89
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**3.065.781,17**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.907.448,56
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	17.214,26
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.141.118,35
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE	**1.386.219,42**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE	615.219,41
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	771.000,01
TRIBUTÁRIAS	**406.046,65**
CONTRIBUIÇÕES	406.046,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**155.687,40**
PREMIAÇÕES	46.967,12
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	108.720,28
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**3.638.814,86**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AE.3776.A228.DAAE.C725.

b. Notas Explicativas

As Notas Explicativas serão publicadas no site do município: www.capivaridosul.rs.gov.br- Portal da Transparencias - ContasPublicas

CAPIVARI DO SUL , 27 de Fevereiro de 2025

Gestor responsável pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 - Leandro Monteiro dos Santos - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

ELIDA DA SILVA FRAGA
Contabilista

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AE.3776.A228.DAAE.C725.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2024
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

52404111010058423

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

27/02/2025 18:32:06
3.0.1.7 Pág.: 1/6

Nome da Entidade: PM DE CAPIVARI DO SUL
CNPJ: 01610503000141
ORGÃO Nº: 83300
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62402110387851262 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 359
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 15/12/2003
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 1070
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 25/07/2017
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO 053
Decreto que regulamentou a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 053/2003
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
1388951045	Tatiana Nunes	Auditora de Controle Interno	controleinterno@capivaridosul.rs.gov.br	

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CAMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Observações: FALTOU A APRESENTAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2° QUADRIMESTRE DA SAÚDE.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 10/10/2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

9 - Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6852.CAF6.E804.B2A9.FCDC.

As inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2024, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

Não foram identificados valores registrados no grupo de contas que compõe a Dívida Consolidada ou Fundada.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2024 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização das Fontes de Recursos

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2024 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jor-

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6852.CAF6.E804.B2A9.FCDC.

nal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2024, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2024.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2024.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6852.CAF6.E804.B2A9.FCDC.

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por fontes de recurso, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2024 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2024.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Não foram inseridas observações para este item.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6852.CAF6.E804.B2A9.FCDC.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2024
Periodo: 2º Semestre
PM DE CAPIVARI DO SUL

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Observações: A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) registra as seguintes pendências identificadas em relação às obrigações e respostas aos ofícios encaminhados: 1. Ofícios UCCI 23 e 27/2024 ? Não foi cumprida a obrigação de apresentar a Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º quadrimestres em audiência pública, especificamente no que se refere à área da saúde. 2. Ofício UCCI 37/2024 ? Não houve justificativa para o questionamento do Controle Interno quanto à não conclusão do inventário patrimonial até o final do mandato. 3. Ofícios UCCI 09 e 22/2024 ? Não foram corrigidos, no exercício de 2024, os reiterados apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ao longo dos últimos anos, referentes ao cumprimento da Lei do Controle Interno.

Não houve apontamento de irregularidade com infringência à legislação municipal passível de manifestação pela Administração Municipal.

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n 936/2012.

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359 **artigo:** 9

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 359 **artigo:** 9

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6852.CAF6.E804.B2A9.FCDC.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2024

Periodo: 2º Semestre

PM DE CAPIVARI DO SUL

PM DE CAPIVARI DO SUL, 27/02/2025

_____

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

_____

Tatiana Nunes
Responsável pelo Controle Interno

Página 323
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6441291
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/02/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/02/25, MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 27/02/25 e AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6852.CAF6.E804.B2A9.FCDC.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6480252

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO

2024

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de apresentar a Vossa Senhoria o Balanço Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul – RS, relativo ao Exercício de 2024, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação Econômico-Financeira do Município, atendendo ao que determina artigo art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Resolução n° 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS.

RESULTADOS DAS METAS FÍSICAS DO PLANO PLURIANUAL

A Avaliação das metas físicas do Município é apresentada neste documento, por meio dos resultados das ações realizadas no decorrer do exercício em analise, organizadas em 26 (vinte e seis) Programas Temáticos e 01 (UM) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços, constantes no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal n° 1.451 de 10 de setembro de 2021, e construídas de acordo com as diretrizes do atual modelo de gestão. De acordo com o disposto no art. 17º, §3º da Lei Municipal nº 1.753 de 27 de novembro de 2023 serão destacadas neste relatório as ações cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais):

PROGRAMAS GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS:

0110 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO					
Ação	Descrição	Dotação Atualizada		Valor Liquidado	Percentual %
1237	REAPARELHAMENTO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	R$ 60.854,00		R$ 56.391,07	92,67%
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	R$ 1.167.462,87		R$ 1.162.282,43	99,56%
2003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.739.291,52		R$ 1.629.614,21	93,69%
2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA FAZENDA E PLANEJAM	R$ 620.721,97		R$ 592.916,66	95,52%
2049	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS	R$ 1.611.116,27		R$ 1.537.008,72	95,40%
2064	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE	R$ 94.980,90		R$ 79.759,28	83,97%
2103	AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS (SAÚDE)	R$ 70.415,29		R$ 63.589,73	90,31%
2116	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS	R$ 138.909,75		R$ 66.547,24	47,91%
2147	MANUT. DO CENTRO INCL. DIGITAL BIBLIOTEC	R$ 190.027,04		R$ 141.147,45	74,28%
2159	MANUT. DAS ATIVIDAD. DO DESPORTO E LAZER	R$ 104.057,23		R$ 103.744,28	99,70%
2162	MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE	R$ 1.089.461,02		R$ 1.026.533,03	94,22%
2185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT	R$ 167.984,19		R$ 158.151,08	94,15%
2193	MANUT. SEC. INFRAESTRUTURA E ORDEN.RURAL	R$ 426.496,34		R$ 424.119,68	99,44%
2195	MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA	R$ 360.100,00		R$ 271.593,08	75,42%
2201	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	R$ 1.169.796,72		R$ 1.140.590,13	97,50%
2313	MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA	R$ 782.850,00		R$ 757.054,07	96,70%
2353	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	R$ 287.912,24		R$ 261.798,95	90,93%
2364	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	R$ 300.978,84		R$ 280.701,59	93,26%
2365	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA IMPRENSA	R$ 77.255,45		R$ 72.874,00	94,33%
2366	MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	R$ 100.325,83		R$ 86.215,83	85,94%
2367	MELHORIA,EXPANSÃO MAN.DO ESPAÇO FIS.SEDE	R$ 437.872,12		R$ 302.757,08	69,14%
2368	MANUTENÇÃO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIA	R$ 84.521,88		R$ 79.656,19	94,24%
	TOTAL:	**R$**	**11.022.537,47**	**R$**	**10.238.654,71**	92,89%

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 2

Peça 6480252

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PROGRAMAS TEMATICOS:

Ação	Descrição	Dotação Atualizada	Valor Liquidado	Percentual %
8	PAGTO SENT. JUDICIAIS TRANS. EM JULGADO	R$ 88.437,19	R$ 86.456,10	97,76%
12	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA	R$ 1.488.468,12	R$ 1.402.029,67	94,19%
1009	ABER.,PROLONG. PAVIMENT. E REF. VIAS URB	R$ 3.445.343,17	R$ 790.239,48	22,94%
1015	CONSTR./AMPLI./MELH. E REFOR. EMEFS	R$ 118.820,55	R$ 47.923,99	40,33%
1016	CONST./AMPLIA./MELHOR. E REF. DE EMEIS	R$ 119.097,77	R$ 26.959,43	22,64%
1017	REEQ.AÇÕES ESP. SAUDE MEDIA E ALTA COMPL	R$ 216.754,00	R$ 26.429,95	12,19%
1031	SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	R$ 77.717,48	R$ 16.156,11	20,79%
1034	AUXILIO A ENTIDADES DESPORTIVAS	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	100,00%
1099	REEQUIP. DAS UNID. DE ATENÇÃO PRIMARIA	R$ 268.058,22	R$ 120.479,92	44,95%
1187	REEQUIPAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 81.200,00	R$ 63.053,00	77,65%
1225	AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO	R$ 204.716,11	R$ 152.606,12	74,55%
1242	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA PRAÇAS E PARQUES	R$ 1.546.980,00	R$ 282.847,09	18,28%
1248	APOIO A ENTIDADES CULTURAIS	R$ 100.000,00	R$ -	0,00%
1249	CONTROLE DESCENTENTES CÃES E GATOS	R$ 92.120,00	R$ 86.379,50	93,77%
1259	ATUAL. E MOD. DA FROTA DO TRANSP. ESCOLA	R$ 412.000,00	R$ -	0,00%
1263	PICS - PRATICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES	R$ 210.240,00	R$ 140.444,00	66,80%
1286	REFORMAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE - UBS	R$ 190.103,95	R$ 28.104,94	14,78%
1288	REFORMA ALOJAMENTO/VISA	R$ 379.329,31	R$ 16.000,00	4,22%
1289	CONST. PISTA DE CAMINHADA COMPARTILHA COM CICLOVIA	R$ 387.140,06	R$ -	0,00%
1291	A SAGA DE GARIBALDI EM CAPIVARI	R$ 321.972,69	R$ 201.949,64	62,72%
1294	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	R$ 59.960,55	R$ 7.468,10	12,46%
2006	MAN.SERV.DE ATEND. MÓVEL URG. TERCERIZAD	R$ 137.621,00	R$ 44.683,00	32,47%
2013	MANUT. SERV.COL. E DESTI. FINAL RES.SOLI	R$ 505.426,49	R$ 432.752,17	85,62%
2015	MANUTENÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R$ 335.784,79	R$ 287.034,79	85,48%
2016	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	R$ 250.972,73	R$ 229.842,56	91,58%
2019	MANU. MER. ESC. ENS. FUND.URB,RURAL, QUI	R$ 422.628,26	R$ 382.258,69	90,45%
2025	MANT. DO TRANSP. ESCOLAR P/ ENSINO MÉDIO	R$ 479.648,60	R$ 395.325,49	82,42%
2061	MANUT.TRANSP. ESCOLAR PARA EDUC.INFANTIL	R$ 52.972,19	R$ 52.052,12	98,26%
2066	MANU. MEREND ESC. -ED. INF. PRÉ-ES-CRESC	R$ 433.596,10	R$ 381.626,38	88,01%
2071	MAN.DO ATEND. DE AGENTES COM.SAUDE- ACS	R$ 362.043,70	R$ 297.625,13	82,21%
2118	CONSELHO TUTELAR	R$ 266.385,80	R$ 243.502,29	91,41%
2124	IGD PBF	R$ 56.821,18	R$ 25.006,74	44,01%
2130	CAP. E TREIN. DE PROF. DA ED. BASICA	R$ 154.719,58	R$ 137.812,10	89,07%
2137	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	R$ 60.530,86	R$ 41.770,00	69,01%
2139	AQUIS. E DIST. DE MAT. DIDAT/ESC. E.INFA	R$ 83.286,63	R$ 24.153,73	29,00%
2140	AQUIS. E DIST. DE MAT. DIDAT/ESC. E.FUND	R$ 117.600,00	R$ 55.841,38	47,48%
2141	MANUT. DO ENSINO INFANTIL	R$ 4.415.061,83	R$ 3.762.484,23	85,22%
2148	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 4.954.818,20	R$ 4.775.384,17	96,38%
2149	MANUTENÇÃO ATIVIDADES BANDA MUNICIPAL	R$ 138.008,33	R$ 94.504,06	68,48%
2152	AUXÍLIO A ENTIDADES DE FINS CULTURAIS	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	100,00%
2153	PROMOÇÕES INCENTIVOS A ATIVI. CULTURAIS	R$ 111.551,47	R$ 46.967,12	42,10%
2154	MANUTENÇAÕ DAS ATIVIDADES DA CULTURA	R$ 61.655,26	R$ 60.870,68	98,73%
2165	APOIO FINC. A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	R$ 1.004.856,35	R$ 973.424,74	96,87%
2179	AQUI. DIST. MEDICAMENTOS BÁSICOS-RENAME	R$ 348.491,68	R$ 168.179,66	48,26%
2181	CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	R$ 424.325,14	R$ 422.736,09	99,63%
2188	TRABALHO EMPREGO E RENDA	R$ 166.319,84	R$ 119.530,42	71,87%
2202	MANUT. DO TRANS.ESCOLAR ENSI. FUNDAMENTA	R$ 295.385,67	R$ 255.403,89	86,46%
2204	AUX. TRANSP. P/ CURSOS TÉCN. E SUPERIOR	R$ 161.536,61	R$ 161.536,61	100,00%
2207	MANUT. DAS ATIVID.DO PRONTO ATENDIMENTO	R$ 2.295.877,05	R$ 2.272.152,36	98,97%
2208	MAN. DO PRONTO ATEN.EM UNID.BASICA SAUDE	R$ 1.857.636,47	R$ 1.179.004,00	63,47%
2291	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA QUADRA POLIESPORTIVA	R$ 135.000,00	R$ 87.132,03	64,54%
2299	MANUTENÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	R$ 152.100,00	R$ -	0,00%
2305	INCENTIVO P/AÇÕES ESTRAT. DA ATEN.BASICA	R$ 56.955,00	R$ 55.889,14	98,13%
2319	MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	R$ 135.450,00	R$ 114.022,15	84,18%
2320	MANUT.,CONSER. E SINAL. DE LOGRAD URBANO	R$ 418.405,56	R$ 185.073,66	44,23%
2321	AQ.E DIST.MEDICAMENTO VIA PROTOCOLO	R$ 197.400,00	R$ 194.246,72	98,40%
2324	PSF - INDIGENA	R$ 120.000,00	R$ 3.863,70	3,22%
2326	INCENTIVOS P/ AÇÕES DA APS- CAP.PONDERAD	R$ 292.787,68	R$ 290.992,09	99,39%
2331	MAN.SERV.PROT.E ATEN. INT. A FAMILA PAIF	R$ 71.098,41	R$ 53.592,60	75,38%
2338	AUX. A ENTIDADES DE SEGURANÇA PUBLICA	R$ 50.000,00	R$ 49.999,95	100,00%
2340	MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES	R$ 80.112,22	R$ 45.769,05	57,13%
2343	MAN.SERV. ATEND. MÓVEL DE EMERG. E URGEN	R$ 72.047,27	R$ 66.173,79	91,85%
2348	AÇÕES ESTRUTURAIS DE VIG.SANITARIA	R$ 92.651,87	R$ 75.565,43	81,56%
2356	MANU. FROTA VEICULOS DA ATENÇÃO BÁSICA	R$ 393.878,52	R$ 326.705,31	82,95%
2358	MANT. DE AÇÕES DE AGENTES COMB.ENDEMIAS	R$ 59.832,00	R$ 49.108,71	82,08%
2360	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	R$ 407.248,74	R$ 406.046,65	99,70%
2363	MPLIAÇÃO E MANUT.DO SISTEMA DE MONITORA	R$ 11.600,00	R$ -	0,00%
2376	APOIO ASSIST. P/AÇÕES DE ALTA COMPLEXIDA	R$ 62.920,70	R$ 62.920,70	100,00%
2377	MAN. AÇÕES ESP. DE SAÚDE MED.E ALT COMP	R$ 1.643.367,78	R$ 1.284.603,05	78,17%
2378	MAN.ATEND. MULT. P/CRIA. C/ DEF. DE APRE	R$ 160.164,17	R$ 154.194,16	96,27%
2382	PIAPS PROGRAMA DE INCENTIVO PARA ATENÇÃO BASICA	R$ 93.313,44	R$ 89.378,73	95,78%
2385	PIAPS INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO	R$ 177.163,04	R$ 169.264,30	95,54%
2388	MAN. AÇÕES ESPECIALIDADES DE SAÚDE ATENÇÃO PRIMÁRIA	R$ 357.730,64	R$ 213.967,04	59,81%
2389	PIAPS - CUIDADO MATERNO - PATERNO INFANTIL	R$ 50.000,00	R$ 30.821,85	61,64%
	TOTAL:	R$ 35.086.810,83	R$ 24.861.866,35	70,86%

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 326
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

CUMPRIMENTO DAS METAS

As metas previstas na LDO foram atendidas dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias desta Gestão. A execução das metas pode ser verificada na tabela abaixo:

Programa	Descrição	Dotação atualizada	Valor Liquidado	Percentual %
0	Encargos Especiais - Ações não Integrantes PPA	R$ 2.007.374,04	R$ 1.915.126,84	95,40%
34	Serviços de Atenção Especializada Saúde	R$ 5.794.472,76	R$ 4.683.466,89	80,83%
54	Mobilidade Urbana	R$ 4.686.372,38	R$ 1.258.180,02	26,85%
61	Juntos pelo Meio Ambiente	R$ 18.980,00	R$ 9.280,00	48,89%
64	Limpeza Publica	R$ 505.426,49	R$ 432.752,17	85,62%
110	Programa de Gestão e Manut. De Serviços	R$ 11.141.135,67	R$ 10.346.451,11	92,87%
111	Atenção Primária a Saude	R$ 4.556.356,80	R$ 3.037.523,96	66,67%
114	Vigilancia em Saúde	R$ 218.307,73	R$ 162.687,41	74,52%
132	Proteção Social Plena	R$ 12.888,59	R$ 0,00	0,00%
134	Proteção Social Especial	R$ 356.636,50	R$ 318.088,67	89,19%
140	Iluminação Publica	R$ 353.084,79	R$ 300.763,03	85,18%
149	Ampl. E ualific. Dos Serv. Saneamento Basico	R$ 10.000,00	R$ 9.495,00	94,95%
163	Fomento a educação Superior	R$ 171.529,37	R$ 161.536,61	94,17%
169	Segurança Publica	R$ 166.000,00	R$ 49.999,95	30,12%
185	Gestão de Politicas Municipais de Defesa C	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,00%
186	Praças e Parques Publicos	R$ 1.942.952,73	R$ 599.821,68	30,87%
187	Produção, Distribuição e Comercio de Alimentos	R$ 16.610,00	R$ 0,00	0,00%
188	Apoio aos Produtores Rurais	R$ 106.446,89	R$ 77.622,76	72,92%
189	Desenvolvimento da Industria e Comercio	R$ 255.350,00	R$ 1.917,38	0,75%
190	Desenvolvimento da Cultura	R$ 555.179,42	R$ 369.787,44	66,61%
191	Desporto e Laser	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	100,00%
192	Convivendo com os animais	R$ 117.120,00	R$ 103.627,50	88,48%
193	Proteção Social Basica	R$ 827.741,77	R$ 662.129,46	79,99%
212	Investimento na rede de atenção básica	R$ 7.600,00	R$ 0,00	0,00%
214	Manut. E Desenvol. Da Educação Básica	R$ 10.011.782,10	R$ 8.967.811,08	89,57%
215	Assitência ao Educando	R$ 2.654.598,34	R$ 1.740.021,09	65,55%
225	Asssistencia Farmaceutica a População	R$ 586.911,68	R$ 386.694,38	65,89%
999	Reserva de Contingência	R$ 814.161,77	R$ 0,00	0,00%
	TOTAL:	R$ 47.956.019,82	R$ 35.654.784,43	74,35%

EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual, nº 1.760, de 29 de dezembro de 2023, estimou a Receita em R$ 36.688.799,47 (Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais, Quarenta e Sete Centavos) e fixou a Despesa em igual valor.

Entretanto, a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do período veio a alterar estas cifras, como demonstra o quadro Mapa de Créditos que segue:

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 327
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

	CRÉDITO ESPECIAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR	REMANEJAMENTO	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	TOTAL
Remanejamento (mesma ação)	R$ -	R$ -	R$ 3.853.564,08	R$ -	R$ 3.853.564,08	**R$ 0,00**
Superávit Financeiro	R$ 10.387.023,47	R$ 1.041.271,25	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 11.428.294,72**
Suplementação por redução	R$ 3.325.023,74	R$ 3.764.096,96	R$ -	R$ -	R$ 6.989.120,70	**R$ 100.000,00**
Suplementação por redução, art. 8,I	R$ -	R$ 917.955,40	R$ -	R$ -	R$ 917.955,40	**R$ -**
Suplementação por Redução Reserva de Contigencia	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ -**
Excesso de arrecadação	R$ 679.496,86	R$ 541.092,26	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 1.220.589,12**
Reabertura Crédito Especial	R$ 525.761,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 525.761,89**
TOTAL	**R$ 14.917.305,96**	**R$ 6.264.415,87**	**R$ 3.853.564,08**	**R$ -**	**R$ 11.760.640,18**	**R$ 13.274.645,73**

DESPESA FIXADA..... R$ 34.681.374,09

Superávit Financeiro ....R$		1.041.271,25
Créditos Especiais Por Arrecadação a Maior.....R$		679.496,86
Arrecadação a Maior.....R$		541.092,26
Créditos Especiais Por Superávit Financeiro.....R$		10.387.023,47
Reabertura de Créditos Especiais ..... R$		525.761,89
Crédito Especial por Redução do Legislativo o/ Executivo.... R$		100.000,00
		R$ 13.274.645,73

DESPESA AUTORIZADA.....R$ 47.956.019,82

CRÉDITOS ABERTOS POR DECRETO AUTORIZADOS NA LOA

O artigo 7º da Lei nº 1.760, de 29 de dezembro de 2023 que dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual autoriza a abertura mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1.753 de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação; e

d) remanejar dotações dentro do mesmo projeto/atividade.

O quadro abaixo demonstra a utilização do limite de 20% autorizado:

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 328
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

	CRÉDITO SUPLEMENTAR	TOTAL UTILIZADO POR DECRETO	TOTAL AUTORIZADO POR DECRETO 20% R$ 34.681.374,09	SUFICIENCIA PARA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE 20%
Superávit Financeiro	R$ 1.041.271,26	R$ 1.041.271,26	R$ -	R$ -
Suplementação por redução	R$ 3.764.096,96	R$ 3.764.096,96	R$ -	R$ -
Crédito Extraordinario por Redução	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Excesso de arrecadação	R$ 541.092,26	R$ 541.092,26	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 5.346.460,48**	**R$ 5.346.460,48**	**R$ 6.936.274,82**	**R$ 1.589.814,34**

Contudo o artigo 8º também autoriza a abertura de créditos suplementares destinados a atender sem onerar o limite autorizado no artigo 7º os seguintes créditos:
I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.
IV - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos.

O quadro abaixo lista os decretos abertos a parit do artigo 8º, I:

SUPLEMENTAÇÕES POR REDUÇÃO			
VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 75.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 157/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 172/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 95.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 213/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 15.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 213/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 43.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 213/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 4.100,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 228/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 54.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 242/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 5.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 242/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 4.001,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 301/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 217.945,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 301/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 112.167,49	Suplementação por Redução	Decreto nº 330/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.020,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 330/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 20.888,65	Suplementação por Redução	Decreto nº 334/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.104,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 334/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 8.960,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 340/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 50.000,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 340/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 87.290,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 13.500,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 13.328,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 6.664,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 895,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 34.720,93	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 3.104,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 2.523,19	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 5.636,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.856,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.344,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.613,16	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.701,73	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 7.938,95	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 855,46	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 6.587,29	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 1.768,55	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 4.443,00	Suplementação por Redução	Decreto nº 365/2024	L.O.A. 1.631/2022 art. 8º, I
R$ 917.955,40			

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 329
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

O quadro abaixo lista os decretos abertos a parit do artigo 8º, IV:

REMANEJAMENTO

VALOR	FONTE UTILIZADA	ATO DE ABERTURA	ATO AUTORIZATIVO
R$ 6.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.542,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.697,68	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.546,52	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 50.436,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 13.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.544,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 12.860,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 35.591,28	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 001/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 004/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 715,50	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 005/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 806,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 006/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.350,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 006/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.312,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 006/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.029,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 006/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 18.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 008/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 009/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 009/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 49.126,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 009/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 012/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 013/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.620,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 014/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.378,74	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 018/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.193,27	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 019/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 70.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 020/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.895,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 021/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.577,39	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 022/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.895,73	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 023/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 024/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 024/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.061,90	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 026/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 027/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 028/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 215,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 029/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 430,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 029/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 330,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 029/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 115,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 031/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.731,96	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 033/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.540,16	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 033/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 036/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.250,45	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 037/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 0,16	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 037/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

R$ 2.509,86	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 037/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.480,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 038/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 041/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.022,35	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 043/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.053,72	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 043/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 056/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 6.287,42	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 057/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.828,63	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 057/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 11.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 059/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 063/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 063/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.893,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 065/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 6.042,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 065/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 424,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 066/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 068/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.918,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 068/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 070/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 071/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 50,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 072/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 072/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 073/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 074/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 074/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 074/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 14.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 075/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.650,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 076/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 123,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 081/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 083/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.596,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 083/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 950,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 083/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 085/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.598,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 085/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 13.837,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 085/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 12.621,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 085/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.614,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 085/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.633,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 085/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.588,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 087/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 088/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 089/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 089/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 090/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.312,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 091/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.705,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 091/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 091/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.244,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 092/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.158,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 092/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.751,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 092/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.422,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 092/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 9.664,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 092/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 092/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.519,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 093/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 094/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 12.950,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 099/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 100/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 765,90	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 100/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.501,74	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 100/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 898,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 100/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.711,16	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 100/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.785,73	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 102/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 102/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 110.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 103/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Página 330
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

R$ 11.234,08	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 106/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 108/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 27.755,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 108/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 108/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 108/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.577,79	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 108/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.932,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 111/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.015,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 111/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.405,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 114/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.686,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 114/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.450,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 114/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 9.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 116/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.816,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 116/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 116/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 12.201,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 117/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.998,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 117/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.371,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 120/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.610,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 120/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 6.776,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 121/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 37.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 122/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 123/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.325,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.431,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.805,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.207,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.678,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.071,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 11.922,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 9.840,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 67.350,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 11.517,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 16.040,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 125/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 86,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 126/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 15.781,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 126/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.779,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 126/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 127/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.365,76	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 128/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 18.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 128/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 128/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.170,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 131/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.409,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 131/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.243,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 131/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.134,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 135/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 135/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.307,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 135/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 511,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 136/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.816,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 136/2025	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.071,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 138/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 139/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 33.120,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 140/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.369,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 145/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 145/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 151/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 18.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 156/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 156/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.179,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 156/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 13.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 159/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 159/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 159/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Página 331
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 159/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.532,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 160/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 161/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 164/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 166/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 167/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 167/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 170,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 168/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 168/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 491,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 170/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.443,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 170/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 85.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 15.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 60.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 25.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 70.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 50.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 25.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 150.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 171/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 173/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 50.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 174/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 175/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 176/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.496,35	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 179/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 182/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 183/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 184/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 186/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 178,88	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 191/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.993,92	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 191/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.082,61	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 193/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 581,94	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 194/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 194/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 196/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 196/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 197/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 399,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.640,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.445,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 94,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 18.920,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.533,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 405,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 313,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 199/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.216,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 200/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 19.566,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 200/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 202/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 453,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 202/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 202/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 13.675,86	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 202/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 203/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 170,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 204/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 204/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 210,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 204/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 150,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 204/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 206/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 30.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 210/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 6.112,33	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 210/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 9.950,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 210/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 210/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Página 332
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 210/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 20.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 214/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 214/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 214/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 215/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.567,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 216/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 216/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 385,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 219/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 13.968,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 220/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 223/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 39.300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 229/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 11.112,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 229/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.071,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 229/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.047,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 230/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 6.399,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 231/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 180,07	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 231/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 38,04	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 240/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 7.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 110.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 197.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 130.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 35.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 35.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 241/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 201,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 271,20	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 35,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 717,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 201,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 45,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.236,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 243/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 244/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 135,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 244/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 593,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 246/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 246/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 246/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 254/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 256/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 53,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 256/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 256/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 260/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 16.900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 263/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 263/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 680,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 263/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 15.586,56	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 263/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.119,92	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 264/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 271/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.289,95	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 273/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 273/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Página 333
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

R$	26.560,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 276/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 278/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	7.600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 278/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	23,63	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	58,70	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	50,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	175,21	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	5.403,96	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	14.230,24	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	263,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 285/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	8.280,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 288/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	12,55	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 291/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 291/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 293/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 293/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	3.047,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 293/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	4.535,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 296/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	11.742,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 296/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	350,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 296/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 297/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 300/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	8.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 300/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	4.284,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 302/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 302/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	750,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 304/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 307/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.240,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 307/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	5.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 307/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.013,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 309/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.783,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 310/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.666,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 311/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	10.822,50	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 311/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 314/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 314/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 314/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.072,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 314/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	138,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 314/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	590,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 314/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	6.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 315/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	4.326,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 318/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	526,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 318/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.625,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 318/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	146,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 318/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	3.644,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 318/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	60.336,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 318/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.241,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 322/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 322/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	700,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	181,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	652,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.136,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	3.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.201,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	434,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	534,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	640,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.591,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	168,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	534,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.299,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 334
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

R$	524,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	229,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 325/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.632,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 328/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	9.800,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 329/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.662,70	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 329/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	102.854,79	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 329/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	3.231,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 331/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 332/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	17.502,11	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 332/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	900,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 332/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	32.211,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 333/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	17.464,88	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 335/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 337/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.860,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 339/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 339/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 342/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	180,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 343/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.410,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 343/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	810,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 343/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	174,98	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	194,98	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.250,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	603,76	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	255,98	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	300,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	4.144,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	146,32	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.786,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	451,86	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 344/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	4.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 347/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	400,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 348/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 348/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 348/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.786,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 348/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	7.505,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 355/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.022,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 355/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	888,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 355/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 355/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	50,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 359/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	25.131,29	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 361/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	7.141,59	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 361/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.911,30	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 361/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.659,76	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 361/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	6.767,31	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 361/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	101,82	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 364/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	8.803,14	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 364/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	16.235,89	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 364/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	29.785,58	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 364/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	437,45	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 364/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	1.680,40	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 364/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	821,62	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	4.211,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	12.716,32	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	23,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	3.678,68	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	2.200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	372,40	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	200,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	600,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$	500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV

Página 335
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

R$ 500,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 42.095,49	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.386,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 879,44	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.665,83	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.968,14	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 3.591,80	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.507,22	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 15.939,41	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.601,55	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 12.801,53	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 367/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 5.829,23	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 369/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 9.401,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 369/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 9.909,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 370/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.677,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 370/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 370/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.890,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 370/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.100,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 370/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.091,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 370/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.253,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 371/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.650,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 371/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 4.811,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 372/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 990,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 372/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 388,39	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 344,06	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 344,85	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 449,50	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.282,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 366/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 50.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 377/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 70.000,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 377/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 48.425,24	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 377/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10.950,28	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 376/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 8.880,41	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 376/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 919,00	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 366/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 405,53	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 366/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 169,08	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 366/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.572,98	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 366/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 2.320,58	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 366/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 202,91	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 74,67	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 1.282,22	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 104,32	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 202,91	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 24,89	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 24,89	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 373/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 315,21	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 374/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10,67	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 378/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 32,01	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 378/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10,67	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 378/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 10,67	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 378/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 45.517,15	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 380/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
R$ 11.392,74	Remanejamento (mesma ação)	Decreto nº 380/2024	L.O.A. 1.760/2023 art. 8º, IV
	TOTAL		
R$ 3.853.564,08			

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 336
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Página 337
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

ANÁLISE DA RECEITA

A Receita Orçamentária, efetivamente arrecadada foi de R$ 46.675.353,72, verificando-se que houve uma previsão adicional de R$ 1.220.589,12. O montante da dedução para formação do Fundeb foi de R$ (5.544.221,67) e as deduções da receita corrente foi de R$ (321.555,27), do qual resultou no total da receita liquida de **R$ 40.809.576,78.**

O comportamento das Receitas estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual - LOA no exercício considerado traduz-se no quadro abaixo:

Receitas Correntes	Orçada	Previsão Adicional	Realizada	Diferença
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 5.799.832,05	R$ -	R$ 5.958.203,72	-R$ 158.371,67
Contribuições	R$ 251.864,74	R$ -	R$ 229.351,57	R$ 22.513,17
Receita Patrimonial	R$ 1.199.790,47	R$ 1.937,58	R$ 1.651.960,53	-R$ 450.232,48
Receita de Serviços	R$ 9.273,25	R$ -	R$ 15.508,12	-R$ 6.234,87
Transferências Correntes	R$ 34.828.955,78	R$ 1.160.396,00	R$ 38.110.483,53	-R$ 2.121.131,75
Outras Receitas Correntes	R$ 62.985,03	R$ -	R$ 43.003,22	R$ 19.981,81
(-) Dedução Receita Corrente	-R$ 5.537.021,96	R$ 8.255,54	-R$ 5.865.776,94	R$ 337.010,52
Total Receita Corrente	***R$ 36.615.679,36***	***R$ 1.170.589,12***	***R$ 40.142.733,75***	***-R$ 2.356.465,27***
Receita de Capital	***R$ 73.120,11***	***R$ 50.000,00***	***R$ 666.843,03***	***-R$ 543.722,92***
Operação de crédito	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização de Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências de Capital	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 570.000,00	-R$ 520.000,00
Alienação de Bens	R$ 73.120,11	R$ -	R$ 96.843,03	-R$ 23.722,92
Receitas Intra-Orçamentárias	***R$ -***	***R$ -***		***R$ -***
Total Geral da Receita	***R$ 36.688.799,47***	***R$ 1.220.589,12***	***R$ 40.809.576,78***	***-R$ 2.900.188,19***

Segundo o Balanço Orçamentário da Receita, o total previsto, que corresponde ao somatório das receitas correntes e de capital excluído as deduções da receita, foi estimado na Lei de Orçamento para o exercício de 2024 no montante de R$ 36.688.799,47. A receita efetivada no período de janeiro a dezembro de 2024 foi de R$ 40.809.576,78, tendo sido arrecadado, portanto, 107,65% da meta anual atualizada acumulada. Comparada à projeção para o período, constante na programação financeira que era de 100%, que considerou as reestimativas de receitas, demonstra-se um superávit/ orçamentário de 7,65%.

Conforme o balancete divulgado, a Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias atingiram o montante de R$ 5.638.116,44, que, confrontada com a previsão constante na programação financeira de R$ 5.426.847,87 representa uma realização de 103,89 % da meta anual.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

RECEITAS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PREVISTAS E REALIZADAS EXERCICIO 2024					
Receita		Previsão Atualizada		Realizada	Percentual %
Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias		**R$ 5.426.847,87**		**R$ 5.638.116,44**	**103,89%**
IMPOSTOS		R$ 4.715.388,08		R$ 4.996.603,77	***105,96%***
IPTU/MULTAS E JUROS	R$	1.088.018,70	R$	1.179.970,14	108,45%
(D) IPTU/MULTAS E JUROS	-R$	269.920,98	-R$	224.937,01	83,33%
DIVIDA ATIVA IPTU/MULTA E JUROS	R$	503.339,18	R$	295.220,05	58,65%
(D) DIVIDA ATIVA IPTU/MULTA E JUROS	R$	-	-R$	20.044,36	#DIV/0!
IRRF	R$	1.016.924,78	R$	1.260.795,78	123,98%
(D) IRRF	R$	-	R$	-	0,00%
ITBI	R$	718.505,78	R$	598.799,19	83,34%
(D) ITBI	R$	-	-R$	2.618,55	0,00%
ISSQN/MULTAS E JUROS	R$	1.398.964,37	R$	1.881.809,58	134,51%
(D) ISSQN/MULTAS E JUROS	R$	-	R$	-	0,00%
DIVIDA ATIVA ISSQN/MULTAS E JUROS	R$	259.556,25	R$	27.650,56	10,65%
(D) DED. DIVIDA ATIVA ISSQN/MULTAS E JUROS	R$	-	-R$	41,61	#DIV/0!
TAXAS	R$	646.174,66	R$	578.417,08	***89,51%***
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	R$	65.285,13	R$	63.095,59	***33,59%***

No que diz respeito à arrecadação de I P T U, o montante que ingressou totaliza R$ 1.179.970,14. A previsão de arrecadação para o ano é de R$ 1.088.018,70, o que corresponde 108,45 % da meta estabelecida para o ano de 2024. A arrecadação dessa receita tem relação direta com o valor venal do cadastro imobiliário do Município.

Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o qual ha uma projeção de R$ 718.505,782 para o exercício, realizou uma arrecadação de R$ 596.180,64 que equivale a 83% da meta previsto para o período. Essa receita, além de relação direta com os valores venais dos imóveis, também depende do mercado imobiliário.

Em relação ao I S S Q N, a arrecadação no período de janeiro a dezembro foi de R$ 1.881.809,58, o que representa 134,51% da previsão anual que é de R$ 1.398.964,37 conforme programação financeira.

As taxas totalizam um o ingresso de R$ 578.417,08, que corresponde a 89,51% da meta anual que é de R$ 646.174,66.

As Receitas de Contribuições de Melhoria acumularam até o termino do exercício em análise, o valor R$ 63.095,59 correspondendo a 33,59% da previsão anual atualizada.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no I C M S, cujos valores transferidos ao Município totalizaram o montante de R$ 9.794.693,53 correspondendo a 109,83% da meta anual estabelecida. O comportamento dessa receita está diretamente ligado à queda das atividades econômicas no Estado.

O quadro abaixo demonstra a participação do município nas Receitas do Estado:

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 338
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DO ESTADO - PREVISTO E REALIZADO EXERCICIO 2024				
Receita	Previsão Atualizada		Realizada	Percentual %
TOTAL	R$ 8.079.149,08		R$ 9.628.900,15	***119,18%***
ICMS	R$	8.917.968,00	R$ 9.794.693,53	109,83%
(D) ICMS FORMAÇÃO FUNDEB	-R$	1.783.593,60	-R$ 1.958.938,72	109,83%
IPVA	R$	1.071.451,74	R$ 1.964.443,80	183,34%
(D) IPVA FORMAÇÃO FUNDEB	-R$	214.290,35	-R$ 392.888,77	183,34%
IPI EXPORTAÇÃO	R$	100.610,80	R$ 123.778,75	123,03%
(D)IPI FORMAÇÃO FUNDEB	-R$	20.122,16	-R$ 24.755,76	123,03%
ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	R$	-	R$ 140.944,91	0,00%
(D) ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	R$	-	-R$ 28.168,98	0,00%
CIDE	R$	7.124,65	R$ 9.791,39	137,43%

No grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM –, cota – mensal que totalizou R$ 12.267.581,69 no período em análise, que em comparação a projeção que era de R$ 12.399.378,40 acumulou um déficit de R$ 131,796,71. As cotas extraordinárias dos meses de Julho/setembro e dezembro totalizaram R$ 1.583.058,99. A estimativa dessa receita considerou as informações fornecidas pela Coordenadoria de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

ANÁLISE DA DESPESA

A Despesa inicialmente orçada em 34.681.374,09 (Trinta e Quatro Milhões, Seiscentos e Oitenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais com Nove Centavos) foi alterada conforme os créditos adicionais, para R$ 47.956.019,82.

Considerando todas as fontes de recursos, a Despesa Total liquidada, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, apresentou uma execução inferior à Receita Total realizada. Em valores acumulados, a correlação despesa total liquidada/receita total realizada demonstrou um superávit na execução orçamentária de R$ 5.154.792,35

As Despesas Liquidadas acumularam até 31 de dezembro de 2024, totalizaram R$ 35.654.784,43. O total das despesas correntes realizadas foi de R$ 32.446.659,07. As despesas de capital totalizaram R$ 3.208.125,36.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 339
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Receitas Arrecadadas		Despesas Liquidadas		Superávit/Déficit
Receitas Correntes	R$ 46.008.510,69	Despesas Correntes	32.446.659,07	
(-) Dedução das Receitas	-R$ 5.865.776,94			
Total Receita Corrente	**R$ 40.142.733,75**	**Total Despesa Corrente**	**R$ 32.446.659,07**	**R$ 7.696.074,68**
Receita Capital	R$ 666.843,03	Despesa Capital	3.208.125,36	
Total Receita Capital	**R$ 666.843,03**	**Total Despesa Capital**	**R$ 3.208.125,36**	**-R$ 2.541.282,33**
Receitas (intraorçamentárias)	**R$ 0,00**	**Despesas (intraorçamentárias)**	**R$ 0,00**	
TOTAL	**R$ 40.809.576,78**		**R$ 35.654.784,43**	**R$ 5.154.792,35**

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

O superávit financeiro em 31 de dezembro de 2024, considerando o Ativo Financeiro R$ 18.649.512,76 – Passivo Financeiro R$ 3.568.874,61 apurados no Balanço Patrimonial no montante de R$ 15.080.638,15, sendo R$ 8.418.815,44 provenientes do recurso não vinculados de impostos e o restante composto pelas seguintes destinações legais, aqui denominados recursos vinculados:

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 340
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
500	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 8.418.815,44
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 877.381,26
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 387.476,58
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R$ 122.071,80
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R$ 598,48
550	Transferência do Salário-Educação	R$ 59.447,78
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 177,68
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 38,73
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 52.418,56
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R$ 258,64
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 1.091,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.301.103,76
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 518.485,22
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 118.063,82
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 59.510,67
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	R$ 9.072,03
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.017.243,83
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 413.708,69
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 77.268,72
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 77.876,79
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 398.325,45
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 112.677,61
706	Transferência Especial da União	R$ 225.530,03
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	R$ 336.993,20
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R$ 349,17
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R$ 205,86
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R$ 2.572,05
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 36.910,69
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R$ 12.629,77
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R$ 6.148,37
759	Recursos vinculados a fundos	R$ 26.677,09
799	Outras vinculações legais	R$ 37.613,65
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 12.092,65
899	Outros Recursos Vinculados	R$ 385.061,82
Total		R$ 15.080.638,15

PRIMÁRIO E NOMINAL - ACIMA DA LINHA

Resultado Primário é o resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida

Página 341
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

pública. O resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com as receitas primárias e as despesas primárias.

Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias		
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.786.268,48	40.142.733,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.426.847,87	5.638.116,44
IPTU	1.321.436,90	1.230.208,82
ISS	1.658.520,62	1.909.418,53
ITBI	718.505,78	596.180,64
IRRF	1.016.924,78	1.260.795,78
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	711.459,79	641.512,67
Contribuições	251.864,74	229.351,57
Receita Patrimonial	1.201.728,05	1.651.960,53
Aplicações Financeiras (II)	1.154.119,83	1.541.691,23
Outras Receitas Patrimoniais	47.608,22	110.269,30
Transferências Correntes	30.833.569,54	32.566.261,86
Cota-Parte do FPM	13.998.110,40	13.850.640,68
Cota-Parte do ICMS	7.134.374,40	7.835.754,81
Cota-Parte do IPVA	857.161,39	1.571.555,03
Cota-Parte do ITR	184.748,30	262.551,74
Transferências da LC nº 61/1989	80.488,64	99.022,99
Transferências do FUNDEB	5.601.382,57	5.824.234,88
Outras Transferências Correntes	2.977.303,84	3.122.501,73
Demais Receitas Correntes	72.258,28	57.043,35
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	72.258,28	57.043,35
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	36.632.148,65	38.601.042,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	123.120,11	666.843,03
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	73.120,11	96.843,03
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	73.120,11	96.843,03
Transferências de Capital	50.000,00	570.000,00
Convênios		320.000,00
Outras Transferências de Capital	50.000,00	250.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	123.120,11	666.843,03
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.755.268,76	39.267.885,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	36.755.268,76	39.267.885,55

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 342
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias							
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	39.181.959,27	34.486.474,74	33.780.498,79	33.154.356,58	505.129,54	1.001.922,50	1.001.292,50
Pessoal e Encargos Sociais	20.459.068,61	19.478.916,42	19.478.916,42	19.275.894,90	258.284,14		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	738.338,32	658.740,43	658.720,43	607.250,83	57.024,89		
Outras Despesas Correntes	17.984.552,34	14.348.817,89	13.642.861,94	13.271.210,85	189.820,51	1.001.922,50	1.001.292,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	38.443.620,95	33.827.734,31	33.121.778,36	32.547.105,75	448.104,65	1.001.922,50	1.001.292,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.867.324,16	5.065.771,92	3.218.673,36	3.121.288,37	70.102,89	1.928.908,33	1.928.908,33
Investimentos	9.116.994,36	4.322.442,68	2.475.364,12	2.438.960,67	9.000,00	1.928.908,33	1.928.908,33
Inversões Financeiras	100,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	100,00						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	750.229,80	743.329,24	743.309,24	682.327,70	61.102,89		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.116.994,36	4.322.442,68	2.475.364,12	2.438.960,67	9.000,00	1.928.908,33	1.928.908,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	814.161,77						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.374.777,08	38.150.176,99	35.597.142,48	34.986.066,42	457.104,65	2.930.830,83	2.930.200,83
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.374.777,08	38.150.176,99	35.597.142,48	34.986.066,42	457.104,65	2.930.830,83	2.930.200,83

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	894.513,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	894.513,65

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.187.046,30

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.541.691,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	661.823,32

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 21

Peça 6480252

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD569

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.774.381,56

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.881.836,30	4.020.399,28
DEDUÇÕES (XL)	16.617.150,29	17.644.248,64
Disponibilidade de Caixa	16.617.150,29	17.644.248,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.525.508,03	18.562.672,41
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	693.085,13	719.204,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	215.272,61	199.219,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.735.313,99	-13.623.849,36

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.888.535,37

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.203.226,06

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	26.119,58
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	-27.822,25
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	1.886.832,70

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	1.006.964,79

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.428.294,72
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.428.294,72
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 345
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

CONTROLE INTERNO

Relativamente ao Controle Interno, instado com a função de auxiliar o Executivo Municipal e, dentro das necessidades desta Colenda Corte, através de sua auditora, colocou-se a disposição para fornecer as informações que fossem requeridas. Podemos dizer que sua participação foi dinâmica e sempre dirigida a sugerir e alertar fatos examinados, na grande maioria através de protocolo e considerações.

PREVIDÊNCIA SERVIDORES

Todos os servidores de Capivari do Sul são contribuintes e beneficiários do RGPS – Regime Geral da Previdência Social- INSS, não havendo por isso Regime Próprio de Previdência Social estabelecido e consequentemente, futuros compromissos do erário quanto à folha de inativos e/ou pensionistas. Complementamos informando que todos os encargos previdenciários estão sendo rigorosamente recolhidos em dia.

REVISÃO SALARIAL

A última revisão geral anual conforme trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal concedida foi em janeiro de 2024 através da Lei Municipal especifica nº 1.758 de 22 de dezembro de 2023, no percentual de 3,92 % (três vírgulas noventa e dois por cento), bem como aos contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, dos poderes Executivo e Legislativo.

LIMITES ESTABELECIDOS PARA DESPESAS COM PESSOAL

Quanto a despesas de pessoal e encargos, o Poder Executivo comprometeu até o final do exercício de 2024 44,66% da sua Receita Corrente Líquida, dos 54%, segundo dados verificados no demonstrativo de Gestão Fiscal (SIAPC).

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM COTEJO COM AS DESPESAS COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO DA

RECEITA CORRENTE LíQUIDA ATUALIZADA - JANEIRO/24 A DEZEMBRO/2024

cfe. LRF n.º 101/00 Art. 53, inc. I	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAIS
CNPJ 01.610.503/0001-41													
RECEITAS CORRENTES (I)	4.221.274,75	3.679.972,50	3.844.728,61	3.949.305,53	3.072.410,95	3.264.204,08	3.973.662,93	3.506.574,46	3.525.745,22	3.743.881,39	3.499.728,15	5.405.466,85	45.686.955,42
Receita Tributária	**363.628,03**	**390.745,85**	**1.101.643,73**	**395.057,45**	**348.270,10**	**431.532,86**	**387.489,61**	**485.754,74**	**326.890,99**	**405.899,68**	**355.089,74**	**646.113,66**	5.638.116,44
IPTU	43.115,24	93.622,77	639.560,46	63.250,72	66.511,15	46.929,59	54.991,65	37.118,68	44.241,61	46.491,04	43.009,15	51.366,76	1.230.208,82
ISS	168.485,28	126.654,10	156.965,99	159.876,44	150.647,16	179.644,39	135.245,27	209.027,07	125.521,16	193.874,27	162.614,36	140.863,04	1.909.418,53
ITBI	42.677,31	52.231,23	21.131,97	24.822,22	2.900,00	14.137,80	46.400,00	112.278,63	31.475,50	30.710,19	33.583,79	183.832,00	596.180,64
IRRF	75.437,95	71.193,69	82.780,42	117.666,94	96.577,88	109.382,53	95.128,60	90.652,04	96.446,88	92.376,34	95.113,30	238.039,21	1.260.795,78
Outras Receitas Tributárias	33.912,25	47.044,06	201.204,89	29.441,13	31.633,91	81.438,55	55.724,09	36.678,32	29.205,84	42.447,84	20.769,14	32.012,65	641.512,67
Receita de Contribuições	19.328,57	19.120,50	18.466,00	20.680,50	20.399,00	13.155,50	23.060,00	19.073,50	17.498,50	19.459,00	20.893,50	18.217,00	229.351,57
Receita Patrimonial	**141.389,84**	**121.674,95**	**130.499,00**	**149.133,80**	**126.782,55**	**132.886,75**	**194.234,08**	**126.003,43**	**135.045,57**	**102.889,72**	**123.945,84**	**167.475,00**	**1.651.960,53**
Receita Agropecuária	-	-	-	-									-
Receita Industrial	-	-	-	-									-
Receita de Serviços	347,95	1.866,33	1.548,04	1.465,30	1.270,07	1.228,70	939,04	1.155,51	1.037,31	995,94	1.134,34	1.051,60	14.040,13
Transferências Correntes	**3.691.267,09**	**3.143.103,56**	**2.591.507,44**	**3.380.251,56**	**2.575.161,53**	**2.683.298,09**	**3.364.877,17**	**2.869.479,40**	**3.040.254,56**	**3.202.290,48**	**2.997.100,39**	**4.571.892,26**	**38.110.483,53**
Cota-Parte do FPM	1.308.280,33	1.778.935,46	1.109.068,68	1.163.250,87	1.353.294,11	1.453.212,22	1.574.679,14	1.231.828,75	1.282.777,26	1.073.023,17	1.373.518,65	2.215.666,90	16.917.535,54
Cota-Parte do ICMS	848.400,58	621.389,11	735.182,22	955.260,28	499.833,45	590.429,08	973.552,31	864.795,24	928.405,03	893.705,71	842.120,54	1.041.619,98	9.794.693,53
Cota-Parte do IPVA	683.502,60	109.324,46	114.515,03	213.696,33	84.816,30	79.220,36	103.688,78	88.634,65	42.933,59	28.820,63	41.067,59	374.223,48	1.964.443,80
Cota-Parte do ITR	7.822,83	333,73	420,73	6.402,19	141,14	6.549,97	0,00	1.146,64	7.547,80	242.644,93	41.273,63	13.905,96	328.189,55
Trasnf. Da LC 61/1969 (IPI-Exp)	9.334,16	7.310,81	7.860,39	10.753,40	6.390,38	11.781,06	11.398,15	12.300,84	10.288,04	14.396,63	10.330,16	11.634,73	123.778,75
Transf. Lei Kandir - 87/1996													-
Tranferências do FUNDEB	649.142,74	428.174,13	416.797,48	534.244,31	343.677,53	389.982,72	500.710,74	463.978,63	470.503,30	524.537,22	461.727,43	647.695,42	5.831.171,65
Outras Transferências Correntes	184.783,85	197.635,86	207.662,91	496.644,18	287.008,62	152.122,68	200.848,05	206.794,65	297.799,54	425.162,19	227.062,39	267.145,79	3.150.670,71
Outras Receitas Correntes	5.313,27	3.461,31	1.064,40	2.716,92	527,70	2.102,18	3.063,03	5.107,88	5.018,29	12.346,57	1.564,34	717,33	43.003,22
DEDUÇÕES (II)	**571.468,05**	**503.458,68**	**393.409,45**	**469.872,47**	**388.895,04**	**428.238,50**	**406.084,83**	**439.741,17**	**406.081,15**	**478.687,15**	**461.662,07**	**596.623,11**	**5.544.221,67**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor													-
Ded. de Receita Corrente													-
Ded. de Receita para Formação do FUNDEB	571.468,05	503.458,68	393.409,45	469.872,47	388.895,04	428.238,50	406.084,83	439.741,17	406.081,15	478.687,15	461.662,07	596.623,11	5.544.221,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III = (I - II)													**40.142.733,75**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas parlamentares indivuduais(art. 166-A, § 1º , da CF)	-	-	-	-									-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada(art. 166-A, § 16 , da CF)		-		-									-
(-) Transferencias de Recurso na Fonte - FR 604 para custear o piso dos ACS	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	16.944,00	33.888,00	**220.272,00**
(-) Transferencias de Recurso na Fonte - FR 604 para custear o piso dos ACES	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	5.648,00	11.296,00	**73.424,00**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL - P/ STN													**39.849.037,75**
+ PERDAS ACUMULADAS PARA O FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-					-
- IRRF NÃO CONSIDERADO NA RCL PELO TCE/RS													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I+II-III) - **P / TCE/RS**													**39.849.037,75**

ACESSO P04DD569 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6480252 | Página da peça 23 | Processo 00203-0200/24-1 | Página 346

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (LIQUIDADO) JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

cfe. LRF n.º 101/00 Art. 53, inc. I	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAIS
CNPJ 01.610.503/0001-41													
DESPESAS C/PESSOAL BRUTA P/ STN	1.241.583,59	1.013.705,58	1.216.827,17	1.532.100,82	1.793.387,43	1.241.605,02	1.483.658,03	1.483.030,04	1.510.429,69	1.642.601,28	1.470.549,44	3.105.338,67	18.734.816,76
VENC. E VANTAGENS FIXAS P.CIVIL	1.016.573,27	1.029.869,17	1.078.159,37	1.199.803,57	1.303.839,81	1.268.981,93	1.350.541,74	1.341.584,32	1.342.286,07	1.309.880,78	1.312.615,30	2.509.361,88	16.063.497,21
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.016.573,27	1.029.869,17	1.078.159,37	1.199.803,57	1.303.839,81	1.268.981,93	1.350.541,74	1.341.584,32	1.342.286,07	1.309.880,78	1.312.615,30	2.509.361,88	16.063.497,21
RESSARCIMENTO DE DESPESA PESSOAL REQUISITADO	-	-	-	-	-	-	-	-	39.746,39	12.017,48	-	19.154,98	70.918,85
Servidores Cedidos/Adidos	-		-										-
3.3.9.0.34 - Outras Despesas com Pessoal - pessoal contratado										187.993,12	25.973,92	-	213.967,04
VALOR DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS COM SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA												72.022,56	72.022,56
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	217.115,30	28.227,67	98.238,56	264.770,31	262.049,26	39.133,32	123.651,50	121.725,29	123.879,00	120.967,98	121.165,39	233.470,10	1.619.671,70
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	217.115,30	28.227,67	98.238,56	264.770,31	262.049,26	39.133,32	123.651,50	121.725,29	123.879,00	120.967,98	121.165,39	233.470,10	1.619.671,70
INSS - Servidores	217.115,30	28.227,67	98.238,56	264.770,31	262.049,26	39.133,32	123.651,50	121.725,29	123.879,00	120.967,98	121.165,39	233.470,10	1.619.671,70
Outros Benefícios Assistenciais													-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL P/ TCE	1.241.583,59	1.013.705,58	1.216.827,17	1.532.100,82	1.793.387,43	1.241.605,02	1.483.658,03	1.483.030,04	1.510.429,69	1.642.601,28	1.470.549,44	3.105.338,67	18.734.816,76
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º,19-LRF) - indenizações trabalhistas	7.895,02	12.064,08	40.429,24	67.526,94	227.498,36	11.756,41	9.464,79	19.720,43	4.518,23	11.741,92	10.794,83	271.329,15	694.739,40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º,19-LRF) -Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-									-
Participação em consorcios		-		-									-
DEDUÇÕES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (605)	15.908,53	16.944,00	19.768,00	21.274,18	19.768,00	34.387,19	28.240,00	25.604,27	25.416,00	16.944,00	2.824,00	7.107,16	234.185,33
DEDUÇÕES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (605) CONSIDERAR SOMENTE 90%									10.094,82			1.542,46	10.473,55
O TCE RS CONSIDERA SOMENTE 90% DA DEDUÇÃO TOTAL PERMITIDA PARA 2024													
DESPESA COM PESSOAL P/ TCE													17.795.418,48
DESPESA COM PESSOAL P/STN													17.805.892,03

ÍNDICES PARA TCE/RS													
													44,66%
51,30%													-6,64%
54,00%													-9,34%

ÍNDICES PARA STN													
													44,68%
51,30%													-6,62%
54,00%													-9,32%

ACESSO P04DD569 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6480252 | Página da peça 24 | Processo 00203-0200/24-1 | Página 347

Página 348
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

GASTOS COM EDUCAÇÃO

A Lei Orçamentária anual nº 1.760 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 32.134.308,99** (Trinta e Dois Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil Trezentos e Oito Reais Noventa e Nove Centavos).

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) é 25%, equivalente a **R$ 8.033.577,25** (Oito Milhões Trinta e Três Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais Vinte e Cinco Centavos) em relação à previsão da receita.

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício de 2024, tendo por base as despesas liquidadas até o final do exercício, somando o total destinado ao Fundeb 20%, deduzindo o valor superior a 10% das receitas do Fundeb não utilizadas o montante de R$ 10.262.314,51, o qual representa 30,07% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

FONTE	PREVISTO LOA 2024	REC.VINCULADOS 25% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 25% (R$)
I P T U	R$ 1.079.683,92	R$ 269.920,98	R$ 1.176.917,53	R$ 294.229,38
(R) IPTU	-R$ 269.920,98	-R$ 67.480,25	-R$ 224.821,67	-R$ 56.205,42
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 8.334,78	R$ 2.083,70	R$ 3.052,61	R$ 763,15
(R) MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 358.020,72	R$ 89.505,18	R$ 204.807,19	R$ 51.201,80
(R) DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ -	R$ -	-R$ 115,34	-R$ 28,84
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 145.318,46	R$ 36.329,62	R$ 90.412,86	R$ 22.603,22
(R) MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ -	R$ -	-R$ 20.044,36	-R$ 5.011,09
I T B I	R$ 718.505,78	R$ 179.626,45	R$ 598.799,19	R$ 149.699,80
(R) ITBI	R$ -	R$ -	-R$ 2.618,55	-R$ 654,64
I S S Q N	R$ 1.394.112,43	R$ 348.528,11	R$ 1.877.148,14	R$ 469.287,04
(R) ISSQN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 4.851,94	R$ 1.212,99	R$ 4.661,44	R$ 1.165,36
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 156.492,44	R$ 39.123,11	R$ 20.278,68	R$ 5.069,67
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 103.063,81	R$ 25.765,95	R$ 7.371,88	R$ 1.842,97
(R) MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ -	R$ -	-R$ 41,61	-R$ 10,40
I R R F	R$ 1.016.924,78	R$ 254.231,20	R$ 1.260.795,78	R$ 315.198,95
(R) IRRF	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
F P M	R$ 15.499.223,00	R$ 3.874.805,75	R$ 15.334.476,55	R$ 3.833.619,14
COTA EXTRA FPM 1% JULHO	R$ 637.894,03	R$ 159.473,51	R$ 632.894,03	R$ 158.223,51
COTA EXTRA FPM 1% SETEMBRO	R$ 281.229,63	R$ 70.307,41	R$ 276.229,63	R$ 69.057,41
COTA EXTRA FPM 1% DEZEMBRO	R$ 679.608,34	R$ 169.902,09	R$ 673.935,33	R$ 168.483,83
I T R	R$ 230.935,37	R$ 57.733,84	R$ 328.189,55	R$ 82.047,39
I C M S	R$ 8.917.968,00	R$ 2.229.492,00	R$ 9.794.693,53	R$ 2.448.673,38
ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
I P V A	R$ 1.071.451,74	R$ 267.862,94	R$ 1.964.443,80	R$ 491.110,95
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 100.610,80	R$ 25.152,70	R$ 123.778,75	R$ 30.944,69
S O M A ==========	R$ 32.134.308,99	R$ 8.033.577,25	R$ 34.125.244,94	R$ 8.531.311,23

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 349
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

b) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesas liquidadas na função 12, no exercicio de 2024, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Recurso/Subfunção	Valor Empenhado	
500/1001 — ADMINISTRAÇÃO GERAL	R$	1.553.040,13
500/1001 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	R$	78.744,01
500/1001 — ENSINO FUNDAMENTAL	R$	1.996.065,58
500/1001 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R$	1.229.394,86
500/1001 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$	31.035,00
TOTAL Empenhado	R$	4.888.279,58
(+) Total destina ao FUNDEB 20%	R$	5.509.116,44
(-)Receitas do FUNDEb não utilizadas no exercicio, em valor superior a 10%	R$	-
(-) Superavit permitido no exercico anterior não aplicado exercicio atual	-R$	134.001,51
(-) Despesas não computáveis	-R$	1.080,00
Total dos Gastos com Educação (MDE+FUNDEB)	R$	10.262.314,51

c) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor	
Total das Receitas Vinculadas	R$	34.125.244,94
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (% da Lei Orgânica)	R$	8.531.311,24
Total das despesas empenhada (Função 12)	R$	10.262.314,51
(=) Valor Total Aplicado	R$	10.262.314,51
(=) Percentual Aplicado		30,07%

d) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R$ 34.432,85 e R$ 34.975,55 respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

e) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no XI do art. 212 - A da Constituição Federal, firmou-se o entendimento que, no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser destinados a pagamento de profissionais da Educação Básica. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

(a) Valor recebido de recursos do FUNDEB+ Aplicações	R$ 5.775.639,09
(b) Valor total das despesas empenhadas à conta dos recursos do FUNDEB em 2024	R$ 5.591.419,39
Percentual aplicado no ano ((B / A) *100)	96,81%

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 350
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

GASTOS COM SAÚDE

A Lei Orçamentária anual nº 1.760/2023 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R$ 30.535.576,99** (Trinta Milhões Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais Noventa e Nove Centavos).

De acordo com o artigo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) com a redação dada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde é 15%, equivalente a **R$ 4.580.336,55** em relação à previsão da receita.

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da saúde, constatamos que, tendo por base as despesas liquidadas, o Município despendeu, efetivamente, no quadrimestre em análise, o montante de R$ 8.215.776,34 o qual representa 25,25% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, conforme se demonstra a seguir:

a) Recursos Vinculados cfe art. 198, § 2º, III da CF:

FONTE	PREVISTO LOA 2024	REC.VINCULADOS 15% (R$)	ARRECADAÇÃO (R$)	REC.VINCULADOS 15% (R$)
I P T U	R$ 1.079.683,92	R$ 161.952,59	R$ 1.176.917,53	R$ 176.537,63
(R) IPTU	-R$ 269.920,98	-R$ 40.488,15	-R$ 224.821,67	-R$ 33.723,25
MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ 8.334,78	R$ 1.250,22	R$ 3.052,61	R$ 457,89
(R) MULTAS E JUROS DE IPTU	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ 358.020,72	R$ 53.703,11	R$ 204.807,19	R$ 30.721,08
(R) DÍVIDA ATIVA DE IPTU	R$ -	R$ -	-R$ 115,34	-R$ 17,30
MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ 145.318,46	R$ 21.797,77	R$ 90.412,86	R$ 13.561,93
(R) MULTAS E JUROS DE D.A. IPTU	R$ -	R$ -	-R$ 20.044,36	-R$ 3.006,65
I T B I	R$ 718.505,78	R$ 107.775,87	R$ 598.799,19	R$ 89.819,88
(R) ITBI	R$ -	R$ -	-R$ 2.618,55	-R$ 392,78
I S S Q N	R$ 1.394.112,43	R$ 209.116,86	R$ 1.877.148,14	R$ 281.572,22
(R) ISSQN	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
MULTAS E JUROS DE ISSQN	R$ 4.851,94	R$ 727,79	R$ 4.661,44	R$ 699,22
DÍVIDA ATIVA DE ISSQN	R$ 156.492,44	R$ 23.473,87	R$ 20.278,68	R$ 3.041,80
MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ 103.063,81	R$ 15.459,57	R$ 7.371,88	R$ 1.105,78
(R) MULTAS E JUROS DE D. A. ISSQN	R$ -	R$ -	-R$ 41,61	-R$ 6,24
I R R F	R$ 1.016.924,78	R$ 152.538,72	R$ 1.260.795,78	R$ 189.119,37
(R) IRRF	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
F P M	R$ 15.499.223,00	R$ 2.324.883,45	R$ 15.334.476,55	R$ 2.300.171,48
I T R	R$ 230.935,37	R$ 34.640,31	R$ 328.189,55	R$ 49.228,43
I C M S	R$ 8.917.968,00	R$ 1.337.695,20	R$ 9.794.693,53	R$ 1.469.204,03
ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0,00
I P V A	R$ 1.071.451,74	R$ 160.717,76	R$ 1.964.443,80	R$ 294.666,57
IPI / EXPORTAÇÃO	R$ 100.610,80	R$ 15.091,62	R$ 123.778,75	R$ 18.566,81
S O M A ==========	R$ 30.535.576,99	R$ 4.580.336,55	R$ 32.542.185,95	R$ 4.881.327,89

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 351
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

b) Aplicação dos Recursos:

De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, os gastos com ações e serviços públicos na área da saúde, realizados pelo Município em 2024, compreendendo as despesas empenhadas em saúde, de acordo com os registros contábeis, pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Subfunção/Recurso	Valor Empenhado
Administração Geral 1500/1002	R$ 1.024.789,43
Formação de Recursos Humanos 1500/1002	R$ 111,00
Atenção Básica 1500/1002	R$ 2.010.241,26
Assist. Hospitalar e Ambulatorial 1500/1002	R$ 4.754.626,06
Suporte Profilatico e Terapeutico 1500/1002	R$ 354.304,05
Vigilancia Sanitária 1500/1002	R$ 71.704,54
T O T A L EMPENHADO ----------→	**8.215.776,34**

c) Despesas não computáveis:

Do total liquidado na saúde, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que se referem a gastos não relacionados com ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 41/2012:

Especificação	Valor
Despesa gasta com Rateio pela participação Consórcio Público	R$ -
Despesa liquidada com rendimentos da ASPS	R$ -
T O T A L ----------→	**R$ -**

d) Apuração do Índice de Aplicação dos Recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	R$ 32.542.185,95
Valor mínimo a ser aplicado em A S P S (mínimo 15%)	R$ 4.881.327,89
Total das despesas liquidadas na saúde	R$ 8.215.776,34
(-) Despesas realizadas com recursos de auxílios e convênios	R$ -
(-) Despesas não computáveis (item C)	R$ -
(-) Despesas liquidadas com rendimentos ASPS	R$ -
(=) Valor Total Aplicado	**R$ 8.215.776,34** **25,25%**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 352
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6480252
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD569

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da Gestão Financeira e Econômica do ano de 2024, estando está Prefeitura Municipal a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Capivari do Sul, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
PREFEITO

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.469E.E0EE.29A1.5C8D.129D.

Página 353
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2024

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul/RS, apresento o Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2024, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso IV do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa Nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado.

De início, cabe mencionar que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal Nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal Nº 1.070 de 25/julho/2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 053 de 15/dezembro/2003, que aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Capivari do Sul.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de ofícios e orientações verbais, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades, a fim de cumprir com o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2024, elaborado de acordo com a legislação, procurando contemplar todos os aspectos relevantes e considerando todas as normas existentes e de acordo com seu conhecimento. Atuando de forma prévia, concomitante e posterior. Foram emitidos documentos com recomendações, sugestões e informações ao Poder Executivo, visando prevenir irregularidades ou corrigir deficiências de atos e fatos administrativos, como segue:

a) Emissão de 38 Ofícios Internos;
b) Emissão de 14 Instruções do Controle Interno;
c) Encaminhamento de Ofícios e Comunicados do TCE-RS para o Executivo e Legislativo;

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 354
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

d) Elaboração de respostas a questionários, além de outras informações e esclarecimentos solicitados pelo TCE-RS.

e) Acompanhamento e emissão de Relatório de Devedores, mensalmente;

f) Verificação e assinatura da Folha (SIAPC/RDI) mensalmente, do Legislativo e do Executivo;

g) Acompanhamento do SIAPES Web bimestralmente no Executivo e Semestralmente no Legislativo;

e) Elaboração de pareceres obrigatórios referente à Lei de Responsabilidade Fiscal em conformidade com a Resolução nº 1134 do TCE-RS;

f) Acompanhamento, orientações do SIAPES CONCURSOS, respostas e mediação do sistema junto à Secretaria de Administração e ao Auditor do TCE-RS;

g) Manifestação Conclusiva e envio de documentos nas Solicitações de Informações:

h) Conhecimento, acompanhamento, recomendação, envio de resposta aos Comunicados de Auditoria e Disponibilização do Parecer Prévio:

i) Participações nas Audiências Públicas referente ao PPA/LDO/LOA, Apresentação de Metas Quadrimestrais da Gestão do Executivo e da Saúde;

j) Análise de conformidade das Demonstrações Contábeis semestralmente: RGF, RREO; Emissão de Manifestação Conclusiva do Controle Interno do 1º e 2° Semestre de 2024;

A Unidade de Controle Interno, após análise da documentação das Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2024, resolve emitir o seguinte parecer, como segue:

1. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024 demonstra que o total de empenhos a liquidar não processados foi de R$ 2.531.251,03 (Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos); o total de empenhos processados a pagar foi de R$ 723.527,20 (Setecentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2024 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte demonstrativo:

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONTROLE INTERNO

RECURSO	Disponibilidades	Restos Processados	Restos N Processados	Saldo
500-Recursos NV	11.293.625,83	584.448,08	2.279.200,94	8.429.976,81
501-Outros Recursos NV	928.855,58	5.940,00	45.534,32	877.381,26
502- Recursos NV comp.	387.476,58	0	0	387.476,58
540-FUNDEB	186.811,80	64.740,00	0	122.071,80
543-FUNDEB compl.	598,48	0	0	598,48
550-Salário Educação	59.447,78	0	0	59.447,78
552-PNAE- FNDE	177,68	0	0	177,68
553-PNATE- FNDE	38,73	0	0	38,73
569-Outros Recursos do FNDE	64.937,31	0	12.518,75	52.418,56
576- Tr. Estado Educação	12.523,98	12.265,34	0	258,64
599- Outros Educação	1.091,80	0	0	1.091,80
600-Tr. Saúde-UNIÃO	1.441.129,28	7.197,20	132.828,32	1.301.103,76
601-FEAS	535.438,90	0	16.953,68	518.485,22
602- Tr. Saúde COVID-19	118.063,82	0	0	118.063,82
604-Tr. ACS e ACE	59.510,67	0	0	59.510,67
605-Piso da Enfermagem	9.072,03	0	0	9.072,03
621-Saúde-Estado	1.065.604,86	17.821,49	30.539,54	1.017.243,83
659-Outros Saúde	413.708,69	0	0	413.708,69
660-FNAS	77.958,70	79,98	610	77.268,72
661-As. Social-Estado	77.876,79	0	0	77.876,79
669- Outros ACS	429.760,56	31.035,11	400	398.325,45
704- Recursos Naturais	112.677,61	0	0	112.677,61
706- Especial União	225.530,03	0	0	225.530,03
711-Não decorrente Receita	336.993,20	0	0	336.993,20
715- Cultura Audiovisual	349,17	0	0	349,17
716-Cultura Demais setores	205,86	0	0	205,86
719-Lei Aldir Blanc	2.572,05	0	0	2.572,05
750-CIDE	36.910,69	0	0	36.910,69
751-COSIP	20.261,71	0	12.665,48	7.596,23
755-Alienação de Bens	6.148,37	0	0	6.148,37
759- Fundos	26.677,09	0	0	26.677,09
799-Out. Rec. vinculações	37.613,65	0	0	37.613,65
862-Depósito de Terceiros	19.991,23	0	0	19.991,23
869-Recursos Extra orçam.	184.789,16	0	0	184.789,16
899-Out. Rec. Vinculados	385.061,82	0	0	385.061,82
TOTAIS	**18.559.491,49**	**723.527,20**	**2.531.251,03**	**15.304.713,26**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 356
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

Observa-se que houve suficiência financeira para pagamento das dívidas em todos os seus recursos.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito cabem as seguintes considerações:

O Município não realizou Operação de Crédito, no exercício econômico e financeiro de 2024.

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito, através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2024.

3. DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	**39.849.037,75**	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	**17.795.418,48**	**44,66%**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	19.366.632,35	48,60%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	20.442.556,37	51,30%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	21.518.480,39	54,00%

Fonte: RGF

Verifica-se que o índice das despesas com pessoal está situado abaixo do limite de alerta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Executivo.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 357
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

5. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS

Foram constatadas falhas no controle do almoxarifado. O saldo do estoque, por não refletir a existência física dos materiais, gerou divergências no sistema. Com o objetivo de sanar a irregularidade, foram realizadas baixas expressivas. Como consequência, registrou-se, conforme a ATA de inventário, um total de R$ 592.871,56 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em baixas de itens, os quais foram contabilmente classificados como perdas do período, impactando diretamente o patrimônio público.

Diante da materialidade do fato, a justificativa genérica apresentada foi considerada insuficiente para esclarecer as razões das baixas, além de carecer de embasamento legal e transparência, o que motivou o Controle Interno a recomendar a instauração de sindicância administrativa para a apuração detalhada dos fatos, a adoção de medidas corretivas e a comunicação ao Tribunal de Contas para ciência e acompanhamento da situação, conforme registrado no protocolo nº 696555.

Em relação ao inventário de bens, em outubro de 2023, foi contratada a empresa MAUSS CONSULTORIA para a realização do levantamento patrimonial, o qual deveria ter sido concluído no primeiro semestre de 2024. No entanto, mesmo após cinco aditivos de prazo, a empresa ainda não finalizou os trabalhos até a presente data da prestação de contas. Cabe ressaltar que, em dezembro de 2024, o Controle Interno solicitou informações a respeito dos serviços prestados por meio de ofício, mas não obteve respostas.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2024, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	40.142.733,75	% S/ RCL
Dívida Consolidada – RG Fiscal	0	
(=) Dívida Consolidada Líquida	**0**	
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	43.354.152,45	108,00%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	48.171.280,50	120,00%

Fonte: RGF

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 358
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas e informadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		**34.681.374,09**
Créditos Suplementares	6.264.415,87	
Créditos Especiais	14.917.305,96	
Créditos Extraordinários	0	
(-) Reduções	-11.760.640,18	
Total da Despesa Autorizada		**44.102.455,74**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

Superávit Financeiro	11.954.056,61
Excesso de Arrecadação	1.220.589,12
Suplementação de Dotações mesma Entidade	7.907.076,10
Suplementação Orçamentária entre Entidades	100.000,00
Reduções Orçamentárias da mesma Entidade	-11.760,640,18
Total	**9.421.081,65**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2024.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 359
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

8. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

8.1. Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2024, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo Anterior do ativo disponível (Caixa e Bancos)	**17.525.508,03**
(+) Receita Orçamentária Realizada	40.809.576,78
(+) Receita Extra Orçamentária	6.716.109,93
(+) Transferências Financeiras Recebidas	541.567,66
(-) Despesa Orçamentária realizada (Empenhada)	-38.186.035,46
(-) Despesa Extra Orçamentária	-6.960.012,89
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-1.907.448,56
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/24 (Caixa e Bancos)	**18.539.265,49**

Fonte: Balanço Financeiro

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 360
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

8.2. Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi verificada a consistência dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

Ativo Circulante	**21.764.878,03**
Ativo Não Circulante	43.186.879,21
TOTAL ATIVO	**64.951.757,24**
Passivo Circulante	2.924.503,86
Passivo Não Circulante	4.020.399,28
Passivo Real	**6.944.903,14**
Saldo Patrimonial	58.006.854,10
TOTAL PASSIVO	**64.951.757,24**

Fonte:Balanço Patrimonial

8.3. Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2024.

(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	**42.754.219,59**
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	-39.115.404,73
(=) Resultado Patrimonial do Exercício (superávit)	**3.638.814,86**

Fonte: SIAPC/PAD – Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página 361
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD5A0

9. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo	Tipo	Exercício	Sit. Último Andamento	Data Última Decisão
000194-0200/22-6	Contas Anuais	2022-2022	Aguardando Prazo	22/10/2024
001637-0200/24-8	Tutela de Urgência	2024-2024	Arquivado	02/10/2024
011028-0200/22-0	Auditoria de Admissão	2015-2021	Arquivado	18/09/2024
013777-0200/24-4	Tutela de Urgência	2024-2024	Arquivado	23/10/2024
015665-0200/24-3	Tutela de Urgência	2024-2024	Aguardando Prazo	11/12/2024

Fonte: TCE – Espaço do controle interno - Consulta processual

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2024, foram adequadamente acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.

TATIANA NUNES:01388951045
Assinado de forma digital por TATIANA NUNES:01388951045
Dados: 2025.03.27 07:59:11 -03'00'

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Dívida Pública, com o detalhamento da Dívida Fundada, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2024, foram adequadamente atingidas de acordo com as disponibilidades financeiras.

Relatata-se pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constata que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à Gestão Patrimonial, em virtude dos pontos destacados no item 5, os registros e documentos examinados não traduzem detalhadamente o controle patrimonial, de responsabilidade do Administrador Municipal, no exercício de 2024. Assim, é essencial que sejam realizadas ações corretivas para sanar as deficiências identificadas, fortalecendo a integridade dos ativos e aprimorando a transparência e a eficiência.

Ante o exposto, a Unidade de Controle Interno emite **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo de Capivari do Sul referente ao exercício de 2024.

É o relatório e parecer.

TATIANA NUNES:01388951045
Assinado de forma digital por TATIANA NUNES:01388951045
Dados: 2025.03.27 07:58:43 -03'00'

Capivari do Sul, 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Página
363

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6480254

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE ACOMPANHAMENTO DOS INVENTÁRIOS DE BENS E VALORES
PATRIMÔNIO ANO DE 2024

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Patrimônio, composta pelos seguintes servidores: Elen Fernanda da Luz Dutra, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Vinícius Bandeira de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Wesley Ávila Freitas Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano, nomeados através da Portaria n°498 de 29 de dezembro de 2023, cuja finalidade é acompanhar os inventários de bens e valores.

Com base nos levantamentos e procedimentos efetuados até então, concluiu-se que o valor total do Patrimônio Municipal perfaz o valor de R$23.462.243,43 de ativo imobilizado do Executivo, o qual deverá ser somado ao do Legislativo, cujo inventário é realizado separadamente.

Ainda não foi concluída migração de dados para o sistema do inventario de reavaliação de bens pela empresa Mauss Consultoria, cujo processo que se iniciou em outubro de 2023 está em fase de homologação, sendo necessário que os bens sejam conferidos via relatório, pelas respectivas secretarias, para que seja de fato homologada a migração de dados, em 2025. Portanto haverão variações em quantidades bens e valores quando o mesmo for concluído.

Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Vinícius Bandeira de Oliveira
Agente Administrativo Auxiliar

Elen Fernanda da Luz Dutra
Agente Administrativa Auxiliar

Wesley Ávila Freitas
Engenheiro Civil

Capivari do Sul, 30 de Dezembro de 2024

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5042.E129.97D7.A4DB.B01F.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5042.E129.97D7.A4DB.B01F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330
CAPIVARI DO SUL - RS
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
www.capivaridosul.rs.gov.br

Relatório Financeiro Patrimonial

TIPO : Plano de Contas
DATA AQUISIÇÃO: 01/01/1900 a 31/12/2024

Estrutural	Descrição da Conta	Vlr. Aquisição	Vlr. Atual
123110101000000	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.677.727,92	1.990.089,43
123110201000000	BENS DE INFORMÁTICA	1.285.578,65	409.180,60
123110301000000	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.675.857,97	903.107,22
123110401000000	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	486.411,30	201.145,16
123110501000000	VEÍCULOS	3.926.709,32	1.798.316,43
123119999030000	DEMAIS BENS MÓVEIS	666.041,02	566.839,86
123210103000000	EDIFÍCIOS	184.261,24	3.878.352,54
123210108000000	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	4,00	3.340.904,05
123210111000000	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	2,00	707.594,22
123210115000000	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	3,00	1.276.358,35
123210413000000	TERRENOS	2.096.547,14	8.390.355,57
	Valor Total	**13.999.143,56**	**23.462.243,43**

Total Registros: 0

ACESSO P04DD56B | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6480254 | Página da peça 2 | Processo 00203-0200/24-1 | Página 364

Página 365
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6480254
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD56B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES NO ALMOXARIFADO 2024

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Patrimônio, composta pelos seguintes servidores: Elen Fernanda da Luz Dutra, Agente Administrativa Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Vinícius Bandeira de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Wesley Ávila Freitas Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Ordenamento Urbano, nomeados através da Portaria n°498 de 29 de dezembro de 2023, cuja finalidade é acompanhar os inventário de bens permanentes que constam em estoque no almoxarifado.

Confirmou-se a informação prévia de que vários itens constavam em estoque como BENS PERMANENTES devido a sua entrada de ordem de compra pelo almoxarifado sendo de empenhos de materiais incorporáveis a bens permanentes e aguardavam indicação para terem a rotina de incorporação, efetuada, porém em momento algum estes itens estiveram fisicamente em estoque, tendo sido recebidos e utilizados em seus respectivos logradouros e imóveis municipais pelo qual foram licitados.

Como está sendo executado pela Mauss Consultoria Inventario de reavaliação de bens, onde os bens que estes itens seriam incorporados foram reavaliados, considerou-se a melhor opção a baixa desses itens, para evitar redundâncias e erros de sistema pela ocasião de migração do inventário da Mauss para o sistema.

Com base nos levantamentos e procedimentos efetuados antes da baixa, concluiu-se que o valor total de bens em estoque no sistema era R$677.959,51 sendo que após as baixas determinadas pelo Memorando n°157/2024, ficaram no sistema apenas o que realmente tem estoque físico e concluiu-se que o total de bens permanentes em estoque ficou em R$85.087,95.

Nada mais, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Vinícius Bandeira de Oliveira
Agente Administrativo Auxiliar

Elen Fernanda da Luz Dutra
Agente Administrativa Auxiliar

Wesley Ávila Freitas
Engenheiro Civil

Capivari do Sul, 02 de Outubro de 2024

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5042.E129.97D7.A4DB.B01F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECLARAÇÃO

O Município de Capivari do Sul, inscrito no CNPJ 01.610.503/0001-41, DECLARA que recebe anualmente seus servidores Públicos, em conformidade com o Art. 13 da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio privado. Em tempo, informo que, no ano de 2023 foi elaborada um Decreto de nº 118/2023 o qual define um prazo anual para a entrega da declaração junto a Administração.

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de Fevereiro de 2025.

RENATO LUIZ FERRARI
Secretário Municipal de Administração

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

TCE/RS
Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B1C.0DC6.0E3D.3F5F.0661.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2024.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.01.00.00.00.00	14822	1	CAIXA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140380)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.01.00	17254	1	BB PM CAPIVARI DO SUL FORNECEDORES (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7002)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.02.00	17256	1	BB PM CAPIVARI DO SUL CAIXA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7000)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.04.00	17258	1	BB PM CAPIVARI DO SUL FPM (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73010)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.05.00	17259	1	BB PM CAPIVARI DO SUL LEI CANDIR ICMS DESONERAÇÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 283145)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.06.00	17260	1	BB PM CAPIVARI DO SUL FEP (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.07.00	17261	1	BB PM CAPIVARI DO SUL ITR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73012)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.09.00	17265	1	BB PM CAPIVARI DO SUL ISSQN SIMPLES NACIONAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6456)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.14.00	17317	1	BB PM CAPIVARI DO SUL CFM PR MINERAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8189)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.26.00	30170	1	BB PM CAPIVARI DO SUL CONCURSO 2023 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11200)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.01.27.00	30235	1	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	1704 - 1212 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.02.00	17263	1	BB PM CAPIVARI DO SUL CIDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5760)	1750 - 1001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.03.00	17264	1	BB PM CAPIVARI DO SUL FMDR RURAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5536)	1759 - 1006 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.19.00	17292	1	BB PM CAPIVARI DO SUL MERENDA ESCOLAR - PNAE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7037)	1552 - 2002 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.37.00	18600	1	BB MANUT EDUC INFANTIL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8785)	1569 - 2146 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.40.01	17266	1	BB PM CAPIVARI DO SUL MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	1500 - 0020 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.40.02	17267	1	BB FUND. MAN. DES.DO ENSINO MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	1599 - 8020 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.41.01	17270	1	BB PM CAPIVARI DO SUL PNATE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5704)	1553 - 2000 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.42.01	17272	1	BB PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6333)	1540 - 0031 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.42.03	30269	1	B.B. COMPLEMENTO TRANSF. FUNDEB VAAR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6333)	1543 - 1543 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.01	19036	1	FNAS - IGDBF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9286)	1660 - 2096 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.02	19037	1	FNAS IGD SUAS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9287)	1660 - 2091 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.03	19038	1	FNAS - PAIF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	1660 - 4566 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.06	30117	1	BB - CAPIVARIDOSUL IGD - PAB (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10628)	1660 - 2107 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.50.07	30289	1	BB - FNAS INC TEMP PROT SOCIAL BASIC- MP 1218/24 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11334)	1660 - 1660 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.60.00	28266	1	BB ASPS REC 040 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9846)	1500 - 0040 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.75.00	30101	1	B.B - PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11048)	1715 - 1715 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.76.00	30171	1	B.B - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11202)	1569 - 1569 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.77.00	30260	1	B.B. ALDIR BLANC LEI 14.017/2020 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11199)	1719 - 1719 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.78.00	30286	1	B.B. ADO-LC 176/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 283145)	1711 - 1711 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.90.00	29097	1	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	1899 - 1205 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.02.96.00	29229	1	LEI A BLANC - APOIO CULTURAL EMERG (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10191)	1669 - 2154 - 3160	-	-
1.1.1.1.1.19.02.03.01.01	29936	1	PSB -COVID 19- PORTARIA 369/2020 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	2660 - 4566 - 0000	2.692,76	2.692,76
1.1.1.1.1.19.02.03.01.02	30121	1	BB - CAPIVARI DO SUL IGD - PAB (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10628)	2660 - 2107 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.03.01.03	30122	1	FNAS - IGDBF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9286)	2660 - 2096 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.03.01.04	30123	1	FNAS IGD SUAS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9287)	2660 - 2091 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.02.03.01.05	30124	1	FNAS - PAIF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	2660 - 4566 - 0000	-	-

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.19.02.03.02.01	30120	1	B.B. PM CAPIVARI DO SUL FORNECEDORES SUPERAVIT (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7002)	2500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.01.01.00	17320	1	CEF PM CAPIVARI DO SUL CONTA MOVIM REC 01 (Bco: 104 Ag: 0959 Cta: 00000052)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.01.04.00	17328	1	CEF - PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00000004)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.01.04.16	30262	1	CEF - PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00000004)	2500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.01.15.00	30131	1	CEF - MUNICIPIO CAPIVARI DO SUL - CONTRAPARTIDA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071014)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.05.03	27962	1	ESTRUT. UNID.ATENÇÃO ESPEC. EM SAÚDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4505 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.62.00	28863	1	CEF - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672002)	1550 - 2004 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.63.00	28865	1	CEF - FUNDEB (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	1540 - 0031 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.75.00	29270	1	CEF - AQUISIÇÃO MAQUINA AGRICOLA CONV. 901605/2020 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071012)	1899 - 1047 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.77.00	29455	1	CEF - MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071018)	9754 - 1016 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.79.00	29478	1	CEF - MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672006)	1706 - 1133 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.81.00	30138	1	CEF - MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672006)	2706 - 1133 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.82.00	30160	1	CEF - CONTRAPARTIDA AQUIS MAQ AGRICOLA CONV.90160 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071012)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.83.00	30223	1	CEF - FUNDEB (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	2540 - 0031 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.02.84.00	30270	1	CEF - COMPLEMENTO TRANSF. FUNDEB VAAR (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	1543 - 1543 - 0000	598,48	598,48
1.1.1.1.1.19.03.03.01.05	29344	1	CEF - FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A. S, ADOL E JOVE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	381,86	381,86
1.1.1.1.1.19.03.03.01.06	29445	1	CEF - B. CUSTEIO INC FINANC DA APS - CAP PONDERADA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	35.645,97	35.645,97
1.1.1.1.1.19.03.03.01.07	29446	1	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC. DA APS - DESEMPENHO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.03.01.08	29447	1	CEF - B. CUSTEIO AGENTES COMUNITARIO EM SAUDE ACS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1604 - 4500 - 0000	31.223,84	31.223,84
1.1.1.1.1.19.03.03.01.09	29448	1	CEF - B. CUSTEIO INC. P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS AT. BA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	676,25	676,25
1.1.1.1.1.19.03.03.01.14	29465	1	CEF - FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA EQUIDADE EM S (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	1.056,99	1.056,99
1.1.1.1.1.19.03.03.02.00	28399	1	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - MAC (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4501 - 0000	152.439,62	152.439,62
1.1.1.1.1.19.03.03.03.00	28400	1	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4502 - 0000	229.431,36	229.431,36
1.1.1.1.1.19.03.03.04.00	28401	1	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO -ASSISTENCIA FARMACEUTICA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4503 - 0000	30.921,59	30.921,59
1.1.1.1.1.19.03.03.06.00	28403	1	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇAO EM SAUD (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4504 - 0000	818,38	818,38
1.1.1.1.1.19.03.03.07.00	28404	1	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP. DA REDE CEGON (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4501 - 0000	245,76	245,76
1.1.1.1.1.19.03.03.08.00	28458	1	CEF - BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	14.431,77	14.431,77
1.1.1.1.1.19.03.03.10.00	29173	1	CEF - CORONAVIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINARIO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1602 - 4511 - 3160	20.135,12	20.135,12
1.1.1.1.1.19.03.03.11.00	29237	1	CEF - TRANSF DE REC FNS PORT.3396/2020 COVID 19 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 3160	806,58	806,58
1.1.1.1.1.19.03.03.13.00	29338	1	CEF - MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071014)	1899 - 1213 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.03.03.14.00	29466	1	CCEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 3110	30.638,21	30.638,21
1.1.1.1.1.19.03.03.15.00	29469	1	CEF - FNS CV19- CORONAVIRUS SAPS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1602 - 4511 - 3160	1.530,05	1.530,05
1.1.1.1.1.19.03.03.16.00	29471	1	CEF- FNS FARMACIA CV19- CORONAVIRUS - SCTIE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4503 - 3160	1.342,28	1.342,28
1.1.1.1.1.19.03.03.17.00	29488	1	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA BANCAD (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 3120	44.282,05	44.282,05
1.1.1.1.1.19.03.03.18.00	29489	1	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 3110	29.082,27	29.082,27
1.1.1.1.1.19.03.03.20.00	30088	1	CEF - MUNICIPIO CAPIVARI DO SUL - CONTRAPARTIDA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071014)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.03.21.00	30128	1	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 1600 - 0000	6.000,00	6.000,00
1.1.1.1.1.19.03.03.22.00	30150	1	CEF FNS CUMPRIMENTO PISO SALARIAL PORT 853/2023 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1605 - 1605 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.03.23.00	30157	1	CEF - FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE -EMENDA CARLOS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 3110	100.000,00	100.000,00
1.1.1.1.1.19.03.03.24.01	30228	1	CEF - FNS PISO ENFERMAGEM UNIÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624025)	1605 - 1605 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.03.24.02	30268	1	CEF - FNS PISO ENFERMAGEM ESTADO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624025)	1605 - 1605 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.03.26.00	30250	1	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	2.436,48	2.436,48
1.1.1.1.1.19.03.03.27.00	30288	1	CEF - INC. FINANCEIRO APS - EMULTI (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	54.750,00	54.750,00
1.1.1.1.1.19.03.03.30.00	30313	1	CEF - FNS CUSTEIO ACES - AGENTES COMUNITARIOS ENDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1604 - 4502 - 0000	28.286,83	28.286,83
1.1.1.1.1.19.03.06.01.00	29941	1	CEF-FNS BLOCO CUSTEIO IMP POL A S ADOL E JOVE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	1.750,00	1.750,00
1.1.1.1.1.19.03.06.02.00	29942	1	CEF -B. CUSTEIO INC.FINANC DAS APS - CAP PONDERADA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	3.070,92	3.070,92

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.19.03.06.03.00	29943	1	CEF - B. CUSTEIO INC. FINANC.DA APS - DESEMPENHO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	12,09	12,09
1.1.1.1.1.19.03.06.04.00	29944	1	CEF- B.CUSTEIO AGENTES COMUNITARIOS EM SAUDE ACS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	17.448,48	17.448,48
1.1.1.1.1.19.03.06.05.00	29945	1	CEF- B. CUSTEIO INC.P/AÇÕES ESTRATÉGICAS AT.BA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.03.06.06.00	29946	1	CEF-FNS IMPLEM DE POLIT DE PROM DA ESQUIDADE EM SA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	971,89	971,89
1.1.1.1.1.19.03.06.07.00	29947	1	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAÚDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4502 - 0000	119.664,73	119.664,73
1.1.1.1.1.19.03.06.08.00	29948	1	CEF- FMS BLOCO CUSTEIO -ASSITENCIA FARMACEUTICA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4503 - 1001	2.169,66	2.169,66
1.1.1.1.1.19.03.06.09.00	29949	1	CEF- FMS CLOCO CUSTEIO-EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAUD (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4504 - 0000	8.548,45	8.548,45
1.1.1.1.1.19.03.06.10.00	29950	1	CEF-FMS BLOCO CUSTEIO-APOIO IMP.DA REDE CEGONHA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4501 - 0000	613,88	613,88
1.1.1.1.1.19.03.06.11.00	29951	1	CEF-BLOCO CUSTEIO FMS PSF SAUDE NA ESCOLA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	3.672,40	3.672,40
1.1.1.1.1.19.03.06.12.00	29952	1	CEF - CORONAIRUS-COVID 19-CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2602 - 4511 - 0000	89.237,80	89.237,80
1.1.1.1.1.19.03.06.13.00	29953	1	CEF- TRANSF DE REC FNS PORT. 3396/2020 COVID 19 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	3.765,90	3.765,90
1.1.1.1.1.19.03.06.15.00	29955	1	CEF-FNS CV 19 - CORONOVIRUS SAPS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2602 - 4511 - 0000	7.160,85	7.160,85
1.1.1.1.1.19.03.06.16.00	29956	1	CEF-FNS FARMACIA CV19 -CORONAVIRUS - SCTIE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4503 - 1001	6.483,94	6.483,94
1.1.1.1.1.19.03.06.17.00	29957	1	CEF-FNS INCREM CUSTEIO SERV SAUDE - EMENDA BANCAD (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 3120	261.484,03	261.484,03
1.1.1.1.1.19.03.06.18.00	29958	1	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA INDI (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 3110	14.293,04	14.293,04
1.1.1.1.1.19.03.06.21.00	30093	1	CEF-FNS PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 1600 - 0000	16.000,00	16.000,00
1.1.1.1.1.19.03.06.22.00	30129	1	CEF-APOIO FINANCEIRO - PORT MS 748/2018 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4501 - 0000	0,09	0,09
1.1.1.1.1.19.03.06.23.00	30178	1	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.19.03.06.24.00	30226	1	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.19.03.06.25.00	30227	1	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.19.03.06.26.00	30294	1	CEF - TRANSF ESPECIAL DEP ANY ORTIZ (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672016)	1706 - 1706 - 3110	200.000,00	200.000,00
1.1.1.1.1.19.03.06.27.00	30368	1	CEF- FNS INCREM TEMP CUSTEIO SER SAUDE EMENDA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	193.775,87	193.775,87
1.1.1.1.1.19.12.01.01.00	17340	1	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	1500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.01.02.00	17341	1	BANRI REPASSES DE IPVA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140000)	1500 - 0001 - 0000	237,50	237,50
1.1.1.1.1.19.12.01.03.00	17342	1	BANRI FORNECEDORES DE RECURSOS 01 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200040)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.04.00	17344	1	BANRI ARRECADAÇÃO ARQUIVOS TRIBUTOS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140380)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.08.00	17372	1	BANRI - PAVIMENTAÇÃO RUAS E AVENIDAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200190)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.22.00	30010	1	BANRI - PAGAMENTO FORNECEDORES 1501 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1501 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.26.00	30236	1	BANRI - PAGAMENTO FORNECEDORES 1501 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1501 - 0040 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.27.00	30267	1	BANRI PMCS REPASSE DE ICMS E IPI - SUPERAVIT (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.01.28.00	30285	1	BANRI - PAGAMENTO FORNECEDORES 1501 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1501 - 0020 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.02.00	17346	1	BANRI PMCS FUNDO ILUMINACAO PUBLICA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040129680)	1751 - 1000 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.03.01	17347	1	BANRI MANUT DESENV. DO ENSINO MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	1500 - 0020 - 1001	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.04.01	17349	1	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200020)	1540 - 0031 - 1070	1,10	1,10
1.1.1.1.1.19.12.02.04.03	29934	1	BANRI - FUNDEB 30% (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200020)	1540 - 0031 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.04.04	29935	1	BANRI - FUNDEB 30% EXERCICIO ANTERIOR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200020)	2540 - 0031 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.04.05	30148	1	BANRI PMCS FUNDEB FOLHA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040203720)	1540 - 0031 - 1070	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.04.06	30237	1	BANRI PM CAPIVARI DO SUL FUNDEB FOLHA SUPERAVIT (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040203720)	2540 - 0031 - 1070	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.05.01	17351	1	BANRI TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040116340)	1576 - 2001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.07.03	29272	1	FUNDO MUNIC DA CRIANÇA E ADOL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040158810)	1669 - 1014 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.05	17393	1	BANRI PSF INDIGENA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040158560)	1621 - 4090 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.07	18676	1	BANRI REDE CEGONHA - PRE NATAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040161960)	1621 - 4011 - 0000	1,00	1,00
1.1.1.1.1.19.12.02.08.08	17387	1	BANRI PROGRAMA DE NUCLEO DE APOIO ATENÇÃO BASICA N (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040155410)	1621 - 4011 - 0000	1,00	1,00
1.1.1.1.1.19.12.02.08.10	19047	1	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040166980)	1621 - 4011 - 0000	1,89	1,89
1.1.1.1.1.19.12.02.08.15	30141	1	BANRI - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040203590)	1621 - 4090 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.08.16	30274	1	BANRI - CUSTEIO OFICINAS TERAPEUTICAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040210600)	1621 - 1621 - 0000	-	-

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.19.12.02.09.01	17358	1	BANRI FARMACIA BASICA FIXA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040105760)	1621 - 4050 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.09.04	30139	1	BANRI FARMACIA BASICA FIXA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040203580)	1621 - 4050 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.10.03	18673	1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ USB (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040161890)	1621 - 4293 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.11.06	17368	1	BANRI - OASF ORIENT APOIO SOCIO FAMILIAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200100)	1669 - 2098 - 0000	0,02	0,02
1.1.1.1.1.19.12.02.11.07	17369	1	BANRI -FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200170)	1759 - 2013 - 0000	13,50	13,50
1.1.1.1.1.19.12.02.11.09	17379	1	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200210)	1899 - 1094 - 0000	4,40	4,40
1.1.1.1.1.19.12.02.11.10	17382	1	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200220)	1599 - 2003 - 0000	1,00	1,00
1.1.1.1.1.19.12.02.11.13	17389	1	BANRI QUADRA GINASIO DE ESPORTES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040156930)	1799 - 2145 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.26.05	17375	1	BANRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1659 - 4037 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.26.06	19062	1	BANRI FEAS/FMAS REC 2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167540)	1661 - 2022 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.26.07	30263	1	BANRI - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL SUPERAVIT (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	2669 - 1105 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.37.00	19054	1	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167360)	1899 - 2120 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.41.00	27777	1	BANRI - ALVARAS SANITARIO REC 4001 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040169370)	1659 - 4001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.43.00	27980	1	BANRI - AÇOES SERV.PUB.DE SAUDE - ASPS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	1500 - 0040 - 1002	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.45.00	28332	1	BANRI - PSF QUILOMBOLA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179490)	1621 - 4090 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.46.00	28437	1	BANRI - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	1669 - 1105 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.49.00	28546	1	BANRI - FMAS EXTRA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	1669 - 8105 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.07	29141	1	BANRI - FES SIA MÉDIA COMPLEXIDADE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1600 - 4501 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.10	29311	1	BANRI - FES INC. DAS EQUIPES DA ATEN. PRIMARIA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1621 - 4090 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.14	30067	1	BANRI - FES ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040201490)	1621 - 4190 - 0000	0,27	0,27
1.1.1.1.1.19.12.02.51.17	30083	1	BANRI-FES CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040202120)	1621 - 4011 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.18	30149	1	BANRI-FES CUMP DO PISO SALARIAL PORT SES 853/2023 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1605 - 1605 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.19	30234	1	BANRI - FES FUNDO ESTADUAL SAÚDE RECEBIMENTO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1621 - 1621 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.20	30238	1	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206470)	1621 - 1621 - 0000	0,27	0,27
1.1.1.1.1.19.12.02.51.21	30239	1	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206480)	1621 - 1621 - 0000	0,27	0,27
1.1.1.1.1.19.12.02.51.22	30240	1	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206490)	1621 - 1621 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.23	30241	1	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206500)	1621 - 1621 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.24	30243	1	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206460)	1621 - 1621 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.25	30242	1	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206510)	1621 - 4190 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.51.26	30264	1	BANRI - FES EQUIP ODONTOL BEM CUIDAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040197880)	2621 - 4293 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.56.00	29210	1	BANRI- EXTRA AUXI.FINANC.COVID 19 LC 173/2020 RE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040188780)	1749 - 8018 - 3160	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.61.00	29312	1	BANRI- FES IMPL. DA REDE BEM CUIDAR RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194870)	1621 - 4011 - 0000	0,27	0,27
1.1.1.1.1.19.12.02.62.00	29313	1	BANRI - FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194880)	1621 - 4011 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.63.00	29314	1	BANRI - FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194890)	1621 - 4090 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.02.64.00	29508	1	BANRI-FES EQUIP ODONT REDE BEM CUIDAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040197880)	1621 - 4293 - 0000	0,27	0,27
1.1.1.1.1.19.12.02.65.00	30159	1	BANRI - IMP. DA REDE BEM CUIDAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194870)	2621 - 4011 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.66.00	30257	1	BANRI-FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES PORT 322/24 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206940)	1621 - 4011 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.71.00	29319	1	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR MAIS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195040)	1621 - 4050 - 0000	0,27	0,27
1.1.1.1.1.19.12.02.74.00	29333	1	BANRI - OUTRAS RECEITAS APLIC EM SAÚDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195490)	1659 - 4001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.76.00	29458	1	BANRI - PAVIMENTO RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1899 - 1209 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.77.00	29459	1	BANRI - PAVIMENTAÇÃO RS - CONTRAPARTIDA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.79.01	29467	1	BANRI-DAADR EIXO ESTRAT IRRIGA RS AC (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196610)	1899 - 1134 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.79.02	30173	1	BANRI-DAADR EIXO ESTRAT IRRIGA RS AC CONTRAPARTIDA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196610)	2500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.82.00	29537	1	BANRI - REPASSE AVANÇAS - BE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040198730)	1661 - 1214 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.84.00	30061	1	BANRI ASPS RESTOS A PAGAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	1500 - 0040 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.02.85.00	30070	1	BANRI - PAVIMENTAÇÃO RS - EXTRA CONVENIO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1869 - 8209 - 0000	-	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.19.12.02.86.00	30069	1	BANRI - PAVIMENTAÇÃO RS - EXTRA CONTRAPARTIDA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1869 - 8001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.01.03	29961	1	BANRI - INC DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040166980)	2621 - 4011 - 0000	14,54	14,54
1.1.1.1.1.19.12.03.01.04	30071	1	BANRI - FES FARMACIA CUIDAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195040)	2621 - 4050 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.01.05	30259	1	BANRI - ENFRENTAMENTO ARBOVIROSES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040201490)	2621 - 4190 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.02	29968	1	BANRI OASF OIENTA APOIO SOCIO FAMILIAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200100)	2661 - 2098 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.03	29963	1	BANRI - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200170)	2759 - 2013 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.04	29969	1	BANRI - NOSSAS CASAS - SIHADUR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200210)	2701 - 1094 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.05	29966	1	BANRI - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200220)	2599 - 2003 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.08	30063	1	BANRI - ASPS FUNDO 0040 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	2500 - 0040 - 1002	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.10	30115	1	BANRI - SUPERAVIT EXERCICIO ANTERIOR MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	2500 - 0020 - 1001	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.11	30224	1	BANRI - ICMS IPI SUPERAVIT (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.19.12.03.02.12	30271	1	BANRI PMCS ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2502 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.13	30272	1	BANRI PMCS ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2502 - 0020 - 1001	-	-
1.1.1.1.1.19.12.03.02.14	30273	1	BANRI PMCS ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2502 - 0040 - 1002	-	-
1.1.1.1.1.50.02.01.02.03	30095	1	CEF - POUPANÇA MUNIC DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071014)	1899 - 1213 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.02.01.02.04	30161	1	CEF- POUPANÇA AQUISIÇÃO MAQUINA AGRICOLA CONV.901 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071012)	1899 - 1047 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.02.01.02.05	30165	1	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00001372)	1601 - 4505 - 0000	390,09	390,09
1.1.1.1.1.50.02.01.02.06	30166	1	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00001373)	1601 - 4505 - 0000	2.295,00	2.295,00
1.1.1.1.1.50.02.01.04.01	30167	1	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS JARDIM FORMOSO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00001372)	2601 - 4505 - 0000	3.052,84	3.052,84
1.1.1.1.1.50.02.01.04.02	30168	1	CEF - FMS CAPIVARI DO SUL PSE UBS SANTA ROSA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00001373)	2601 - 4505 - 0000	14.594,83	14.594,83
1.1.1.1.1.50.03.01.01.03	18683	1	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73012)	1500 - 0001 - 0000	767.539,61	767.539,61
1.1.1.1.1.50.03.01.01.05	18692	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7000)	1500 - 0001 - 0000	366,59	366,59
1.1.1.1.1.50.03.01.01.07	18699	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5646)	1500 - 0001 - 0000	24.252,80	24.252,80
1.1.1.1.1.50.03.01.01.08	18711	1	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6456)	1500 - 0001 - 0000	85.676,61	85.676,61
1.1.1.1.1.50.03.01.01.09	18717	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7002)	1500 - 0001 - 0000	250.243,67	250.243,67
1.1.1.1.1.50.03.01.01.10	18720	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73010)	1500 - 0001 - 0000	330.226,78	330.226,78
1.1.1.1.1.50.03.01.01.11	18728	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8189)	1500 - 0001 - 0000	8.523,84	8.523,84
1.1.1.1.1.50.03.01.01.12	18729	1	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 283145)	1500 - 0001 - 0000	121.106,54	121.106,54
1.1.1.1.1.50.03.01.01.15	18783	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	1500 - 0001 - 0000	391.850,12	391.850,12
1.1.1.1.1.50.03.01.01.16	30174	1	BB APLICAÇÃO CP - CONCURSO 2023 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11200)	1500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.01.02.02	18679	1	BB CP ADMIN CLASSICO - FUNDEB 60% (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6333)	1540 - 0031 - 0000	111.896,58	111.896,58
1.1.1.1.1.50.03.01.02.04	18684	1	BB CP ADMIN SUPREMO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5760)	1750 - 1001 - 0000	7.085,94	7.085,94
1.1.1.1.1.50.03.01.02.16	18701	1	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7037)	1552 - 2002 - 0000	105,31	105,31
1.1.1.1.1.50.03.01.02.21	18706	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5536)	1759 - 1006 - 0000	3.193,81	3.193,81
1.1.1.1.1.50.03.01.02.22	18707	1	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5704)	1553 - 2000 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.01.02.27	18714	1	BB CP ADMIN TRADIC - FNS SAUDE MENTAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 58041)	1600 - 4780 - 0000	0,05	0,05
1.1.1.1.1.50.03.01.02.29	18716	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7442)	1569 - 2015 - 0000	17,43	17,43
1.1.1.1.1.50.03.01.02.32	18722	1	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	1500 - 0020 - 0000	7.913,70	7.913,70
1.1.1.1.1.50.03.01.02.42	18736	1	BB CP ADMIN SUPREMO - MANUT EDUC INFANTIL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8785)	1569 - 2146 - 0000	0,01	0,01
1.1.1.1.1.50.03.01.02.43	18737	1	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7998)	1899 - 1119 - 0000	26.764,84	26.764,84
1.1.1.1.1.50.03.01.02.46	18784	1	BB CP ADMIN SUPREMO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8805)	1569 - 2147 - 0000	0,45	0,45
1.1.1.1.1.50.03.01.02.47	18838	1	BB CP PUBLICO SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9059)	1569 - 2146 - 0000	44,72	44,72
1.1.1.1.1.50.03.01.02.49	18964	1	BB CP ADMIN SUPREMO QUIS. EQUIP. MAT.PERMANENTE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9126)	1601 - 4931 - 0000	3,42	3,42
1.1.1.1.1.50.03.01.02.50	19039	1	FNAS - IGDBF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9286)	1660 - 2096 - 0000	31.212,99	31.212,99
1.1.1.1.1.50.03.01.02.51	19040	1	FNAS - IGD SUAS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9287)	1660 - 2091 - 0000	4,55	4,55
1.1.1.1.1.50.03.01.02.52	19041	1	FNAS - PAIF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	1660 - 4566 - 0000	7.504,70	7.504,70

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.50.03.01.02.58	28267	1	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9846)	1500 - 0040 - 0000	720,00	720,00
1.1.1.1.1.50.03.01.02.59	28337	1	BB FMAS FUNDO M A SOCIAL - APLICAÇÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9847)	1669 - 1105 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.01.02.62	28450	1	B.B - APLICAÇÃO SAÚDE MENTAL (Bco: 0 1 Ag: 4114 Cta: 58041)	1600 - 4503 - 0000	1,09	1,09
1.1.1.1.1.50.03.01.02.63	28451	1	B.B. - A LICAÇÃO CAMPANHA DA VACINA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6745)	1600 - 4502 - 0000	2,28	2,28
1.1.1.1.1.50.03.01.02.64	28452	1	B.B - APLICAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7598)	1600 - 4504 - 0000	95,91	95,91
1.1.1.1.1.50.03.01.02.66	28454	1	B.B - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCI/ (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7491)	1600 - 4502 - 0000	6.902,32	6.902,32
1.1.1.1.1.50.03.01.02.69	29098	1	PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	1704 - 1212 - 0000	24.968,09	24.968,09
1.1.1.1.1.50.03.01.02.70	29133	1	BB CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7985)	1600 - 4500 - 0000	87,69	87,69
1.1.1.1.1.50.03.01.02.71	29134	1	B.B - APLICAÇÃO EQUIP.MATERIAL PERMANENTE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9126)	1601 - 4505 - 0000	83,33	83,33
1.1.1.1.1.50.03.01.02.74	29230	1	B.B - APLICAÇÃO LEI A BLANC - APOIO CULT EMERG (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10191)	1669 - 2154 - 3160	0,52	0,52
1.1.1.1.1.50.03.01.02.77	30287	1	B.B - APLICAÇÃO PMCS ADO LC 176/2020 COMP DA UNIÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 283145)	1711 - 1711 - 0000	336.993,20	336.993,20
1.1.1.1.1.50.03.01.02.78	29462	1	BB APLICAÇÃO - IGD - PAB (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10628)	1660 - 2107 - 0000	998,50	998,50
1.1.1.1.1.50.03.01.02.79	30066	1	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10984)	1660 - 1660 - 0000	1.032,14	1.032,14
1.1.1.1.1.50.03.01.02.80	30097	1	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11066)	1569 - 1569 - 3110	468,44	468,44
1.1.1.1.1.50.03.01.02.81	30100	1	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11047)	1716 - 1716 - 0000	205,86	205,86
1.1.1.1.1.50.03.01.02.82	30102	1	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11048)	1715 - 1715 - 0000	349,17	349,17
1.1.1.1.1.50.03.01.02.83	30172	1	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11202)	1569 - 1569 - 0000	4.817,62	4.817,62
1.1.1.1.1.50.03.01.02.84	30290	1	BB -APLIC FNAS INC TEMP PROT SOC BASIC -MP1218/24 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11334)	1660 - 1660 - 0000	9.720,29	9.720,29
1.1.1.1.1.50.03.01.02.85	30330	1	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	1500 - 0020 - 1001	111.359,98	111.359,98
1.1.1.1.1.50.03.01.03.01	29971	1	BB CP ADMIN SUPREMO - ITR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73012)	2500 - 0001 - 0000	1.567.840,09	1.567.840,09
1.1.1.1.1.50.03.01.03.02	29972	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CAIXA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7000)	2500 - 0001 - 0000	622,03	622,03
1.1.1.1.1.50.03.01.03.03	29973	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CEX (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5646)	2500 - 0001 - 0000	127.684,75	127.684,75
1.1.1.1.1.50.03.01.03.04	29974	1	BB CP ADMIN SUPREMO - ISSQN SIMPLES NACIONAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6456)	2500 - 0001 - 0000	1.688.215,43	1.688.215,43
1.1.1.1.1.50.03.01.03.05	29975	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FORNECEDORES (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7002)	2500 - 0001 - 0000	2.116.057,46	2.116.057,46
1.1.1.1.1.50.03.01.03.06	29976	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FPM (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73010)	2500 - 0001 - 0000	37.840,15	37.840,15
1.1.1.1.1.50.03.01.03.07	29977	1	BB CP ADMIN SUPREMO - CFM PR MINERAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8189)	2500 - 0001 - 0000	3.369,28	3.369,28
1.1.1.1.1.50.03.01.03.08	29978	1	BB CP ADMIN SUPREMO - LEI CANDIR ICMS DES (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 283145)	2500 - 0001 - 0000	64.426,65	64.426,65
1.1.1.1.1.50.03.01.03.09	29979	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FPE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	2500 - 0001 - 0000	867.215,53	867.215,53
1.1.1.1.1.50.03.01.04.01	29980	1	BB CP SUPREMO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5760)	2750 - 1001 - 0000	29.824,75	29.824,75
1.1.1.1.1.50.03.01.04.02	29981	1	BB CP ADMIN SUPREMO - MERENDA ESCOLAR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7037)	2552 - 2002 - 0000	72,37	72,37
1.1.1.1.1.50.03.01.04.03	29982	1	BB CP ADMIN SUPREMO - FMDR RURAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5536)	2759 - 1006 - 0000	7.129,10	7.129,10
1.1.1.1.1.50.03.01.04.04	29983	1	BB CP ADMIN TRADIC - PNATE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 5704)	2553 - 2000 - 0000	38,73	38,73
1.1.1.1.1.50.03.01.04.05	29984	1	BB CP SUPREMO - CAMINHOS DA ESCOLA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7442)	2569 - 2015 - 0000	217,71	217,71
1.1.1.1.1.50.03.01.04.06	29985	1	BB CP SUPREMO - MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	2500 - 0020 - 1001	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.04.07	29986	1	BB CP SUPREMO MANUTENÇÃO EDUC INFANTIL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8785)	2569 - 2146 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.01.04.08	29987	1	BB CP ADMIN SUPREMO - AG CORREIOS SANTA ROSA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7998)	2899 - 1119 - 0000	140.910,02	140.910,02
1.1.1.1.1.50.03.01.04.09	29988	1	BB CP ADMIN SUPREMO - (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 8805)	2569 - 2147 - 0000	2,38	2,38
1.1.1.1.1.50.03.01.04.10	29989	1	BB CP ADMIN SUPREMO - APOIO CRECHE BRASIL CARINH (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9059)	2569 - 2146 - 0000	558,48	558,48
1.1.1.1.1.50.03.01.04.11	29990	1	BB CP ADMIN SUPREMO - IGDBF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9286)	2660 - 2096 - 0000	10.224,67	10.224,67
1.1.1.1.1.50.03.01.04.12	29991	1	BB - FNAS - IGD SUAS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9287)	2660 - 2091 - 0000	666,19	666,19
1.1.1.1.1.50.03.01.04.13	29992	1	BB - FNAS - PAIF (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	2660 - 4566 - 0000	951,16	951,16
1.1.1.1.1.50.03.01.04.14	29993	1	BB - ASPS REC 040 - APLICAÇÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9846)	2500 - 0040 - 1002	96.506,72	96.506,72
1.1.1.1.1.50.03.01.04.15	29994	1	BB - APLICAÇÃO SAUDE MENTAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 58041)	2600 - 4503 - 1001	6,01	6,01
1.1.1.1.1.50.03.01.04.16	29995	1	BB - APLICAÇÃO CAMAPANHA DA VACINA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 6745)	2600 - 4502 - 0000	12,05	12,05
1.1.1.1.1.50.03.01.04.17	29996	1	BB - APLCIAÇÃO QUALIFICAÇÃO GESTÃO DO SUS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7598)	2600 - 4890 - 0000	504,95	504,95
1.1.1.1.1.50.03.01.04.18	29997	1	BB - APLICAÇÃO PREVENÇÃO VIOLENCIA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7491)	2600 - 4710 - 0000	36.338,96	36.338,96

Página 372
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6480251
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD568

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.50.03.01.04.19	29998	1	BB - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL PRE SAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	2704 - 1212 - 0000	87.709,52	87.709,52
1.1.1.1.1.50.03.01.04.20	29999	1	BB - CP ADMIN SUPREMO - SAUDE PMAQ (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 7985)	2600 - 4500 - 0000	461,66	461,66
1.1.1.1.1.50.03.01.04.21	30000	1	BB - APLICAÇÃO EQUIP´. MATERIAL PERMANENTE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9126)	2601 - 4505 - 0000	456,73	456,73
1.1.1.1.1.50.03.01.04.23	30002	1	BB - APLICAÇÃO LEI A BLANC - AOPIO CULTURAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10191)	2669 - 2154 - 0000	2,72	2,72
1.1.1.1.1.50.03.01.04.24	30003	1	BB - APLICAÇÃO IGD PAB (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10628)	2660 - 2107 - 0000	62,20	62,20
1.1.1.1.1.50.03.01.04.25	30261	1	B.B. APLIC ALDIR BLANC LEI 14.017/2020 (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11199)	1719 - 1719 - 0000	2.572,05	2.572,05
1.1.1.1.1.50.03.01.04.26	30327	1	BB APLICAÇÃO - PM CAPIVARI DO SUL FNDE PAR (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11066)	2569 - 1569 - 3110	5.849,54	5.849,54
1.1.1.1.1.50.03.01.04.27	30328	1	BB APLICAÇÃO - FNDE ESCOLA TEMPO INTEGRAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 11202)	2569 - 1569 - 0000	52.960,53	52.960,53
1.1.1.1.1.50.03.01.04.28	30329	1	BB CP ADMIN SUPREMO - MDE (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73603)	2500 - 0020 - 1001	171.256,00	171.256,00
1.1.1.1.1.50.03.01.04.29	30361	1	BB APLICAÇÃO - FNAS PROCAD SUAS (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 10984)	2660 - 1660 - 0000	12.888,55	12.888,55
1.1.1.1.1.50.03.02.01.01	18746	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSES DE IPVA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140000)	1500 - 0001 - 0000	219.734,07	219.734,07
1.1.1.1.1.50.03.02.01.02	18749	1	BANRI FUNCO SUPER - CONTA CAIXA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140380)	1500 - 0001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.01.03	18750	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - CONTA CAIXA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140380)	1500 - 0001 - 0000	247.178,63	247.178,63
1.1.1.1.1.50.03.02.01.06	18765	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REPASSE ICMS E IPI (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	1500 - 0001 - 0000	280.444,28	280.444,28
1.1.1.1.1.50.03.02.01.07	18769	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200040)	1500 - 0001 - 0000	154.237,37	154.237,37
1.1.1.1.1.50.03.02.01.09	30217	1	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	1502 - 0001 - 0000	84.506,95	84.506,95
1.1.1.1.1.50.03.02.01.10	30306	1	BANRI APLICAÇÃO - ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 19 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2502 - 0020 - 1001	117.520,33	117.520,33
1.1.1.1.1.50.03.02.01.11	30305	1	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2502 - 0040 - 1002	72.890,75	72.890,75
1.1.1.1.1.50.03.02.01.12	30307	1	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	2502 - 0001 - 0000	84.389,56	84.389,56
1.1.1.1.1.50.03.02.01.13	30308	1	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	1502 - 0020 - 1001	7.042,25	7.042,25
1.1.1.1.1.50.03.02.01.14	30309	1	BANRI APLIC ICMS - COMPENSAÇÕES PERDAS LC 194/2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040080630)	1502 - 0040 - 1002	21.126,74	21.126,74
1.1.1.1.1.50.03.02.02.02	18741	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROG NUCLEO DE ATEN BASIC (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040155410)	1621 - 4011 - 0000	68.961,04	68.961,04
1.1.1.1.1.50.03.02.02.10	18752	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200170)	1759 - 2013 - 0000	2.747,03	2.747,03
1.1.1.1.1.50.03.02.02.11	18753	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200220)	1599 - 2003 - 0000	183,37	183,37
1.1.1.1.1.50.03.02.02.13	18757	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PSF INDIGENA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040158560)	1621 - 4090 - 0000	62.658,46	62.658,46
1.1.1.1.1.50.03.02.02.14	18758	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - QUADRA GINASIO ESPORTES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040156930)	1799 - 2145 - 0000	698,12	698,12
1.1.1.1.1.50.03.02.02.15	18759	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULOS REC 4292 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040159920)	1621 - 4292 - 0000	0,01	0,01
1.1.1.1.1.50.03.02.02.18	18762	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040157640)	1899 - 1120 - 0000	0,26	0,26
1.1.1.1.1.50.03.02.02.20	18764	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040116340)	1576 - 2001 - 0000	12.523,98	12.523,98
1.1.1.1.1.50.03.02.02.21	18766	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC DE SAUDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1621 - 1621 - 0000	1,09	1,09
1.1.1.1.1.50.03.02.02.24	18770	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUIS EQUIP UBS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040161890)	1621 - 4293 - 0000	0,06	0,06
1.1.1.1.1.50.03.02.02.27	18773	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDEB (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200020)	1540 - 0031 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.02.28	18775	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	1500 - 0020 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.29	18781	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040161960)	1621 - 4011 - 0000	122,19	122,19
1.1.1.1.1.50.03.02.02.30	18795	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040162280)	1755 - 1201 - 0000	504,69	504,69
1.1.1.1.1.50.03.02.02.32	18879	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040129680)	1751 - 1000 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.02.35	19048	1	BANRI - INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040166980)	1621 - 4011 - 0000	51,14	51,14
1.1.1.1.1.50.03.02.02.36	19049	1	BANRI - GUD - GERENC DE USUARIOS C/DEFICIENCIA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040166970)	1621 - 4050 - 0000	103,53	103,53
1.1.1.1.1.50.03.02.02.37	19051	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILAO 2016 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167050)	1755 - 1201 - 0000	1.267,13	1.267,13
1.1.1.1.1.50.03.02.02.38	19053	1	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167350)	1621 - 4011 - 0000	59,42	59,42
1.1.1.1.1.50.03.02.02.39	19055	1	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167360)	1899 - 2120 - 0000	59.183,22	59.183,22
1.1.1.1.1.50.03.02.02.40	19057	1	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILAO 2016 ASPS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167370)	1659 - 4102 - 0000	2.908,85	2.908,85
1.1.1.1.1.50.03.02.02.41	19063	1	BANRI FEAS/FMAS REC 2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167540)	1661 - 2022 - 0000	24.128,34	24.128,34
1.1.1.1.1.50.03.02.02.42	19069	1	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040168280)	1621 - 4090 - 0000	0,01	0,01
1.1.1.1.1.50.03.02.02.43	19075	1	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040168270)	1621 - 4090 - 0000	60,72	60,72
1.1.1.1.1.50.03.02.02.45	27778	1	BANRI - ALVARAS SANITARIO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040169370)	1659 - 4001 - 0000	-	

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD568

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ.	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.50.03.02.02.46	27961	1	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040174860)	1621 - 4011 - 0000	1.158,59	1.158,59
1.1.1.1.1.50.03.02.02.47	27982	1	BANRI - APLICAÇÃO ASPS FUNDO 040 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	1500 - 0040 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.48	28333	1	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179490)	1621 - 4090 - 0000	59.541,23	59.541,23
1.1.1.1.1.50.03.02.02.49	28439	1	BANRI - APLICAÇÃO FMAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	1669 - 1105 - 0000	410.824,47	410.824,47
1.1.1.1.1.50.03.02.02.57	29148	1	BANRI APLIC. FES SIA MÉDIA COMPLEXIDADE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200280)	1600 - 4501 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.02.60	29205	1	BANRI APLIC. AUX.FINANC.COVID 19 LC 173/20 REC.001 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040188780)	1500 - 0001 - 0000	174,11	174,11
1.1.1.1.1.50.03.02.02.62	29289	1	BANRI APLIC - FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040158810)	1669 - 1014 - 0000	14.407,33	14.407,33
1.1.1.1.1.50.03.02.02.63	29315	1	BANRI - APLICACAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194870)	1621 - 4011 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.64	29316	1	BANRI- APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194880)	1621 - 4011 - 0000	10.622,07	10.622,07
1.1.1.1.1.50.03.02.02.65	29317	1	BANRI-APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRIM (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194890)	1621 - 4090 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.66	29321	1	BANRI - APLICAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195040)	1621 - 4050 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.02.69	29332	1	BANRI APLIC - OUTRAS RECEITAS APLIC. SAÚDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195490)	1659 - 4001 - 0000	66.335,56	66.335,56
1.1.1.1.1.50.03.02.02.72	29460	1	BANRI APLIC - PAVIMENTAÇÃO RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1899 - 1209 - 0000	98.816,78	98.816,78
1.1.1.1.1.50.03.02.02.74	29468	1	BANRI APLIC - DAADR EIXO ESTRATÉGICO IRRIGA RS AC (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196610)	1899 - 1134 - 0000	57.272,62	57.272,62
1.1.1.1.1.50.03.02.02.77	29509	1	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040197880)	1621 - 4293 - 0000	20.125,62	20.125,62
1.1.1.1.1.50.03.02.02.78	29538	1	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040198730)	1661 - 1214 - 0000	3.288,19	3.288,19
1.1.1.1.1.50.03.02.02.81	30068	1	BANRI- APLICAÇÃO FES ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040201490)	1621 - 4190 - 0000	656,43	656,43
1.1.1.1.1.50.03.02.02.82	30087	1	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1501 - 0001 - 0000	919.047,58	919.047,58
1.1.1.1.1.50.03.02.02.85	30140	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FARMACIA BASICA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040203580)	1621 - 4050 - 0000	18.766,69	18.766,69
1.1.1.1.1.50.03.02.02.86	30142	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - PROGRAMA SAÚDE FAMILIA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040203590)	1621 - 4090 - 0000	15.095,85	15.095,85
1.1.1.1.1.50.03.02.02.87	30156	1	BANRI- APLICAÇÃO CUSTEIO ATEN BASIC PORT 476/2023 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040202120)	1621 - 4011 - 0000	115.500,66	115.500,66
1.1.1.1.1.50.03.02.02.88	30244	1	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206510)	1621 - 1621 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.02.89	30245	1	BANRI - FES PRIMEIRA INFANCIA MELHOR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206500)	1621 - 1621 - 0000	6.535,22	6.535,22
1.1.1.1.1.50.03.02.02.90	30246	1	BANRI - FES AMIGA DO IDOSO SELO PRATA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206490)	1621 - 1621 - 0000	15.842,00	15.842,00
1.1.1.1.1.50.03.02.02.91	30247	1	BANRI - FES AÇÕES CUIDADO MATERNO PATERNO INFANTIL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206480)	1621 - 1621 - 0000	24.347,80	24.347,80
1.1.1.1.1.50.03.02.02.92	30248	1	BANRI - FES QUALI DO DIAGNOSTICO E PREVENÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206470)	1621 - 1621 - 0000	3.746,04	3.746,04
1.1.1.1.1.50.03.02.02.93	30249	1	BANRI - FES EMENDA PARLAMENTAR EDUARDO LOUREIRO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206460)	1621 - 1621 - 0000	105.613,35	105.613,35
1.1.1.1.1.50.03.02.02.94	30258	1	BANRI - APLIC FES ENFRENTAMENTO AS ENCHENTES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206940)	1621 - 4011 - 0000	14.543,85	14.543,85
1.1.1.1.1.50.03.02.02.95	30275	1	BANRI - APLIC OFICINAL TERAPÊUTICAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040210600)	1621 - 1621 - 0000	9.005,08	9.005,08
1.1.1.1.1.50.03.02.02.96	30334	1	BANRI ASPS REC 040 - APLICAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	1500 - 0040 - 1002	87.890,42	87.890,42
1.1.1.1.1.50.03.02.02.97	30335	1	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1501 - 0020 - 0000	5.250,00	5.250,00
1.1.1.1.1.50.03.02.02.98	30336	1	BANRI- APLICAÇÃO PAGAMENTO FORNECEDORES 1501 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1501 - 0040 - 0000	4.558,00	4.558,00
1.1.1.1.1.50.03.02.02.99	30338	1	BANRI - FES SAUDE ARBOVIROSES E ONDA DE CALOR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040206510)	1621 - 4190 - 0000	23.461,67	23.461,67
1.1.1.1.1.50.03.02.03.01	30004	1	BANRI - FUNDO AUTOMATICO - REPASSE DE IPVA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140000)	2500 - 0001 - 0000	4.914,77	4.914,77
1.1.1.1.1.50.03.02.03.02	30005	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO CONTA CAIXA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040140380)	2500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.03.04	30007	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FORNECEDORES RECURSO 01 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200040)	2500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.02.04.02	30009	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO-PROG NUCLEO DE ATENC BASIC (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040155410)	2621 - 4011 - 0000	341.260,11	341.260,11
1.1.1.1.1.50.03.02.04.04	30012	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO MUNIC HABITAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200170)	2759 - 2013 - 0000	13.593,65	13.593,65
1.1.1.1.1.50.03.02.04.05	30013	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - SALARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200220)	2599 - 2003 - 0000	907,43	907,43
1.1.1.1.1.50.03.02.04.06	30014	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO- PSF INDIGENA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040158560)	2621 - 4090 - 0000	80.856,35	80.856,35
1.1.1.1.1.50.03.02.04.07	30015	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO- QUADRA GINASIO ESPORTES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040156930)	2799 - 2145 - 0000	36.915,53	36.915,53
1.1.1.1.1.50.03.02.04.08	30016	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI VEICULO REC 4292 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040159920)	2621 - 4292 - 0000	0,06	0,06
1.1.1.1.1.50.03.02.04.09	30017	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MODERNIZ DE BIBLIOTECAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040157640)	2899 - 1120 - 0000	1,27	1,27
1.1.1.1.1.50.03.02.04.10	30018	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - TRANSP ESCOLAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040116340)	2576 - 2001 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.02.04.11	30019	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - AQUISI EQUIP UBS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040161890)	2621 - 4293 - 0000	0,25	0,25
1.1.1.1.1.50.03.02.04.13	30021	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	2500 - 0020 - 1001	243.110,48	243.110,48

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.50.03.02.04.14	30022	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - REDE CEGONHA PRE-NATAL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040161960)	2621 - 4011 - 0000	610,62	610,62
1.1.1.1.1.50.03.02.04.15	30023	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO FI CURTO PRAZO MOTONIVELADO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040162280)	2755 - 1201 - 0000	3.857,08	3.857,08
1.1.1.1.1.50.03.02.04.16	30024	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - FUNDO ILUMINAÇÃO PUBLICA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040129680)	2751 - 1000 - 0000	35,71	35,71
1.1.1.1.1.50.03.02.04.17	30025	1	BANRI- INC.DAS AÇÕES OFERTADAS NO VERÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040166980)	2621 - 4011 - 0000	253,10	253,10
1.1.1.1.1.50.03.02.04.18	30026	1	BANRI - GUD - GERENC DE USUSRIOS C/ DEFICIENCIA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040166970)	2621 - 4050 - 0000	512,34	512,34
1.1.1.1.1.50.03.02.04.19	30027	1	BANRI FUNDO AUTOMATICO - ALIEN BENS LEILÃO 2016 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167050)	2755 - 1201 - 0000	519,47	519,47
1.1.1.1.1.50.03.02.04.20	30028	1	BANRI - PIES PM CAPIVARI DO SUL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167350)	2621 - 4011 - 0000	294,03	294,03
1.1.1.1.1.50.03.02.04.21	30029	1	BANRI - ALIENAÇÃO DE BENS LEILÃO 2016 MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167360)	2899 - 2120 - 0000	2.108,41	2.108,41
1.1.1.1.1.50.03.02.04.22	30030	1	BANRI ALIENAÇÃO DE BENS LEILÇAO 2016 ASPS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167370)	2659 - 4102 - 0000	14.394,45	14.394,45
1.1.1.1.1.50.03.02.04.23	30031	1	BANRI FEAS/FMAS REC 2022 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040167540)	2661 - 2022 - 0000	20.860,94	20.860,94
1.1.1.1.1.50.03.02.04.24	30033	1	BANRI APLICAÇÃO SAUDE BUCAL RECURSO 4090 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040168280)	2621 - 4090 - 0000	0,04	0,04
1.1.1.1.1.50.03.02.04.25	30034	1	BANRI - APLICAÇÃO PACS RECURSO 4090 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040168270)	2621 - 4090 - 0000	705,59	705,59
1.1.1.1.1.50.03.02.04.26	30035	1	BANRI - ALVARAS SANITARIOS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040169370)	2659 - 4001 - 0000	1.807,87	1.807,87
1.1.1.1.1.50.03.02.04.27	30036	1	BANRI - PREVENÇÃO AO RACISMO APLICAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040174860)	2621 - 4011 - 0000	5.733,33	5.733,33
1.1.1.1.1.50.03.02.04.29	30038	1	BANRI - APLICAÇÃO PSF QUILOMBOLA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179490)	2621 - 4090 - 0000	22.448,75	22.448,75
1.1.1.1.1.50.03.02.04.30	30039	1	BANRI - APLICAÇÃO FMAS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	2669 - 1105 - 0000	2.243,30	2.243,30
1.1.1.1.1.50.03.02.04.31	30040	1	BANRI APLIC AUX FINANC COIVD 19 LC 173/20 REC 001 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040188780)	2500 - 0001 - 3160	861,56	861,56
1.1.1.1.1.50.03.02.04.32	30041	1	BANRI APLIC - FUNDO MUNICI CRIANÇA E ADOL (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040158810)	2669 - 1014 - 0000	2.282,20	2.282,20
1.1.1.1.1.50.03.02.04.33	30042	1	BANRI - APLCIAÇÃO FES IMP DA REDE BEM CUIDAR RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194870)	2621 - 4011 - 0000	10.295,90	10.295,90
1.1.1.1.1.50.03.02.04.34	30043	1	BANRI - APLICAÇÃO FES INC SOCIODEMOGRAFICO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194880)	2621 - 4011 - 0000	5.138,44	5.138,44
1.1.1.1.1.50.03.02.04.35	30045	1	BANRI - APLICAÇÃO FES INC DAS EQUIP DA ATENÇÃO PRI (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194890)	2621 - 4090 - 0000	351,40	351,40
1.1.1.1.1.50.03.02.04.36	30046	1	BANRI - APLCIAÇÃO FARMACIA CUIDAR BEM (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195040)	2621 - 4050 - 0000	12.594,68	12.594,68
1.1.1.1.1.50.03.02.04.37	30047	1	BANRI APLIC.-OUTRAS RECEITAS APLIC SAÚDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040195490)	2659 - 4001 - 0000	328.261,96	328.261,96
1.1.1.1.1.50.03.02.04.39	30050	1	BANRI - APLICAÇÃO REPASSE AVANCAR - BE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040198730)	2661 - 1214 - 0000	29.599,32	29.599,32
1.1.1.1.1.50.03.02.04.41	30079	1	BANRI - APLICAÇÃO CONTRAPARTIDA PAVIMENTO RS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1500 - 0001 - 0000	151.415,46	151.415,46
1.1.1.1.1.50.03.02.04.43	30333	1	BB ASPS REC 040 - APLICAÇÃO (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9846)	1500 - 0040 - 1002	750.192,92	750.192,92
1.1.1.1.1.50.03.02.04.44	30367	1	BANRI - APLICAÇÃO EQUIP ODONTOL REDE BEM CUIDAR (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040197880)	2621 - 4293 - 0000	7.950,00	7.950,00
1.1.1.1.1.50.03.02.05.01	30073	1	BANRI - FORNECEDORES RECU LIVRE SUPERAVIT (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200040)	2500 - 0001 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.03.01.01	18780	1	CEF FIC PRATICO CP - MOVIMENTAÇÃO REC 01 (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00000004)	1500 - 0001 - 0000	312.419,93	312.419,93
1.1.1.1.1.50.03.03.02.02	18777	1	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624012)	1601 - 4935 - 0000	42,53	42,53
1.1.1.1.1.50.03.03.02.18	27963	1	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4505 - 0000	6.803,66	6.803,66
1.1.1.1.1.50.03.03.02.19	27967	1	CEF - APOIO A MANUT. DE UNIDADES DE SAÚDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1600 - 4500 - 0000	3.414,66	3.414,66
1.1.1.1.1.50.03.03.02.27	28864	1	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672002)	1550 - 2004 - 0000	6.532,18	6.532,18
1.1.1.1.1.50.03.03.02.28	28866	1	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	1540 - 0031 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.29	28970	1	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624013)	1601 - 4505 - 0000	17,00	17,00
1.1.1.1.1.50.03.03.02.30	28971	1	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624012)	1601 - 4505 - 0000	4,31	4,31
1.1.1.1.1.50.03.03.02.32	29288	1	CEF - APLIC FMS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA - COVID (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4512 - 3160	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.34	29457	1	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672004)	1706 - 1133 - 3110	303,27	303,27
1.1.1.1.1.50.03.03.02.36	29475	1	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00071018)	9754 - 1016 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.03.02.37	29479	1	CEF - APLIC MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672006)	1706 - 1133 - 3110	-	
1.1.1.1.1.50.03.03.02.39	30143	1	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4505 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.40	30144	1	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 1601 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.41	30151	1	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4505 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.42	30153	1	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4505 - 0000	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.43	30154	1	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 4505 - 3110	-	-
1.1.1.1.1.50.03.03.02.44	30155	1	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	1601 - 1601 - 3110	-	-

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.1.1.50.03.03.02.46	30229	1	CEF- APLIC FNS PISO ENFERMAGEM (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624025)	1605 - 1605 - 0000	9.072,03	9.072,03
1.1.1.1.1.50.03.03.04.01	30052	1	CEF-APOIO A MANUT DE UNIDADES DE SAUDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	2600 - 4500 - 0000	4.188,86	4.188,86
1.1.1.1.1.50.03.03.04.02	30053	1	CEF- SALARIO EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672002)	2550 - 2004 - 0000	52.915,60	52.915,60
1.1.1.1.1.50.03.03.04.03	30054	1	CEF-FUNDEB - APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	2540 - 0031 - 0000	-	
1.1.1.1.1.50.03.03.04.04	30055	1	CEF- UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624013)	2601 - 4505 - 0000	575,83	575,83
1.1.1.1.1.50.03.03.04.05	30056	1	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624012)	2601 - 4505 - 0000	509,69	509,69
1.1.1.1.1.50.03.03.04.06	30057	1	CEF- APLICAÇÃO FMS ASSIENCIA OSONTOLOGICA - COVID (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4512 - 3160	3.818,92	3.818,92
1.1.1.1.1.50.03.03.04.07	30058	1	CEF- APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672004)	2706 - 1133 - 3110	3.080,17	3.080,17
1.1.1.1.1.50.03.03.04.09	30060	1	CEF - APLIC MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672006)	2706 - 1133 - 3110	22.146,59	22.146,59
1.1.1.1.1.50.03.03.04.10	30351	1	CEF FIC LUIQUIDEZ CP - FNS BLINV BLOCO INVESTIMENT (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624012)	2601 - 4935 - 0000	16,20	16,20
1.1.1.1.1.50.03.03.04.11	30352	1	CEF- ESTRUT. DE UNID. DE ATENÇÃO ESP. EM SAUDE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 0000	4.177,56	4.177,56
1.1.1.1.1.50.03.03.04.12	30353	1	CEF - UBS SANTA ROSA APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624013)	2601 - 4505 - 0000	55,01	55,01
1.1.1.1.1.50.03.03.04.13	30354	1	CEF - UBS JARDIM FORMOSO APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624012)	2601 - 4505 - 0000	35,34	35,34
1.1.1.1.1.50.03.03.04.14	30355	1	CEF- ESTRUT. REDE SAUDE - AQUISIÇÃO AMBULANCIA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 3110	30.064,98	30.064,98
1.1.1.1.1.50.03.03.04.15	30356	1	CEF- ESTRUT. DA REDE - AQUISIÇÃO DE EQUI UBS EMEND (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 1601 - 3110	38.414,09	38.414,09
1.1.1.1.1.50.03.03.04.16	30357	1	CEF FMS CAPIVARI DO FNSBLINV - EMENDA LUCAS REDECK (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 3110	157.868,80	157.868,80
1.1.1.1.1.50.03.03.04.17	30358	1	CEF - APLICAÇÃO UBS SANTA ROSA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 0000	84.025,93	84.025,93
1.1.1.1.1.50.03.03.04.18	30359	1	CEF - FMS AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA-LUIZ CARLOS HEIN (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 4505 - 3110	31.098,28	31.098,28
1.1.1.1.1.50.03.03.04.19	30360	1	CEF-FMS AQUISIÇÃO EQUIPAM UBS EMENDA LUIS CARLOS H (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624021)	2601 - 1601 - 3110	157.034,53	157.034,53
1.1.1.1.1.50.03.03.47.00	30337	1	CEF- FUNDEB - APLICAÇÃO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	1540 - 0031 - 1070	74.914,12	74.914,12
1.1.1.3.1.01.01.04.00.00	29557	1	BB FNAS PAIF EXTRA (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 9288)	1869 - 8566 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.01.06.00.00	30225	1	BB - PBM - PAGTO BONUS ASS MUNICIPAL -PRÉ-SAL (Bco: 001 Ag: 4114 Cta: 73011)	1869 - 1212 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.01.01.00	29559	1	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADO EXTRA LIVRE (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00000007)	1869 - 8001 - 0000	237,50	237,50
1.1.1.3.1.01.02.01.03.00	29561	1	CEF - PM CAPIVARI CONSIGNADOS EXTRA ASPS (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00000007)	1869 - 8040 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.02.01.00	29839	1	CEF - EXTRA B.C. FUNDEB (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	1869 - 8031 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.02.02.00	30341	1	CEF - EXTRA B.C. FUNDEB (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672001)	1869 - 8001 - 0000	74.331,04	74.331,04
1.1.1.3.1.01.02.03.01.00	29564	1	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8500 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.03.02.00	29565	1	CEF - EXTRA B.C. INC. FIN.DA APS DESEMPENHO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8500 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.03.03.00	29566	1	CEF - EXTRA B. C. ACS AGENTES COMUNITARIOS EM SAUD (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8500 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.03.04.00	29567	1	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8500 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.03.05.00	30179	1	CEF - FMS BLOCO CUSTEIO-INCREM TEMPOR SERV ATENC (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8500 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.03.07.00	30342	1	CEF - EXTRA B.C. INC FIN DA APS - CAP PONDERADA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8001 - 0000	4.626,47	4.626,47
1.1.1.3.1.01.02.03.08.00	30343	1	CEF - EXTRA B.C. INC. FIN.DA APS DESEMPENHO (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8001 - 0000	217,28	217,28
1.1.1.3.1.01.02.03.09.00	30344	1	CEF - EXTRA B. C. INC. P/ AÇÕES ESTRAT. AT.BÁSICA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8001 - 0000	392,88	392,88
1.1.1.3.1.01.02.03.10.00	30366	1	CEF - EXTRA PISO ENFERMAGEM (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624025)	1869 - 8001 - 0000	115,57	115,57
1.1.1.3.1.01.02.04.01.00	29563	1	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8502 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.02.04.02.00	30345	1	CEF - EXTRA BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00624019)	1869 - 8001 - 0000	416,74	416,74
1.1.1.3.1.01.03.01.01.00	29568	1	BANRI PMCS CONTA CONVENIO LIVRE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040159740)	1869 - 8001 - 0000	729,12	729,12
1.1.1.3.1.01.03.01.02.00	29569	1	BANRI - PMCS CONTA CONVENIO MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040159740)	1869 - 8020 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.03.01.03.00	29570	1	BANRI PMCS CONTA CONVENIO FUNDEB (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040159740)	1869 - 8031 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.03.02.00.00	29575	1	BANRI FORNECEDORES (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200040)	1869 - 8001 - 0000	71.698,75	71.698,75
1.1.1.3.1.01.03.03.01.00	29576	1	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	1869 - 8020 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.03.02.00	30346	1	BANRI - MANUT. DESENV. DO ENSINO - MDE (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040091220)	1869 - 8001 - 0000	2.597,17	2.597,17
1.1.1.3.1.01.03.04.00.00	29577	1	BANRI - FUNDEB (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200020)	1869 - 8031 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.05.01.00	29578	1	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	1869 - 8040 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.05.02.00	30347	1	BANRI - ASPS AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040179340)	1869 - 8001 - 0000	24.574,63	24.574,63

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

ESTRUTURAL	REDUZ	INST	DESCRIÇÃO DA CONTA	REC	SALDO EM 31/12/2024	SALDO NO BANCO EM 31/12/2024
1.1.1.3.1.01.03.06.01.00	29579	1	BANRI - FMAS EXTRA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	1869 - 8105 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.06.02.00	30348	1	BANRI - FMAS EXTRA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040180550)	1869 - 8001 - 0000	3.016,19	3.016,19
1.1.1.3.1.01.03.07.01.00	29580	1	BANRI - EXTRA FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194880)	1869 - 8011 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.03.07.02.00	30349	1	BANRI - EXTRA FES INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194880)	1869 - 8001 - 0000	908,84	908,84
1.1.1.3.1.01.03.08.01.00	29581	1	BANRI - EXTRA FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194890)	1869 - 8090 - 0000	-	
1.1.1.3.1.01.03.08.02.00	30350	1	BANRI - EXTRA FES INC EQUIP DA ATENÇÃO PRIMARIA EM (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194890)	1869 - 8001 - 0000	926,98	926,98
1.1.1.3.1.01.03.12.00.00	30145	1	BANRI - PAGTO FORNECEDORES 1501 EXTRA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040200670)	1869 - 8001 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.13.00.00	30180	1	BANRI - DAADR EIXO ESTRAT IRRIGA RS AC (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196610)	1869 - 1134 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.14.00.00	30183	1	CEF - EXTRA MUNIICPIO DE CAPIVARI DO SUL (Bco: 104 Ag: 4435 Cta: 00672006)	1869 - 1133 - 3110	-	-
1.1.1.3.1.01.03.15.00.00	30230	1	BANRI - PAVIMENTAÇÃO RS - EXTRA CONTRAPARTIDA (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1869 - 8001 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.01.03.16.00.00	30231	1	BANRI - PAVIMENTAÇÃO RS - EXTRA CONVENIO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040196270)	1869 - 8209 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.02.01.00.00.00	29550	1	DEPOSITOS EM CAUÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194440)	1862 - 8001 - 0000	-	-
1.1.1.3.1.02.02.00.00.00	29551	1	DEPOSITOS EM CAUÇÃO - APLICAÇÃO (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040194440)	1862 - 8001 - 0000	19.969,52	19.969,52
1.1.1.3.1.02.03.00.00.00	30082	1	BANRI - PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040202110)	1862 - 8001 - 0000	-	
1.1.1.3.1.02.04.00.00.00	30103	1	BANRI - APLIC PATROCINIO BANRISUL EXPOFEIRA 2023 (Bco: 041 Ag: 0712 Cta: 040202110)	1862 - 8001 - 0000	21,71	21,71
TOTAL GERAL					**18.539.265,49**	**18.539.265,49**

Marco Antonio Monteiro Carodoso
Prefeito

Nedza Pereira Couto
Tesoureira

Élida da Silva Fraga
Contadora

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7983.45CC.F34D.0A48.AF13.

Processo
00203-0200/24-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
UCCI

Página da peça
1

Peça
6480255

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD56C

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

NÃO há registros de Tomada de Contas Especiais instauradas nesta instituição, conforme levantamento realizado até a presente data.

Capivari do Sul (RS), 24 de março de 2024.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1ACD.D379.0DD7.CDF4.AC66.

Página
379
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
1
Peça
6480296
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD595

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

DECLARAÇÃO

Eu, Renato Luiz Ferrari, Secretário Municipal da Administração, declaro para os devidos fins, na qualidade de Responsável pelo Setor de Pessoal e Folha de Pagamentos, que o Município de Capivari do Sul, inscrito no CNPJ 01.610.503/0001-41 contribui para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Secretaria Municipal de Administração, em 06 de Fevereiro de 2025.

RENATO LUIZ FERRARI
Secretário Municipal de Administração

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

TCE/RS
Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B535.C711.D618.4269.A96A.

Página 380
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6480304
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO E PARECER CACS/FUNDEB – ANO 2024

Acompanhamento dos Gastos com a Educação no ano de 2024:

1) Quanto aos recursos vinculados conforme o artigo 212 da Constituição Federal e o artigo 60 da Lei Federal 9.3954/1996, o Município de Capivari do Sul, arrecadou R$ 34.125.244,94 (Trinta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destes, 25% somam o valor de R$ 8.531.311,23 (oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e três centavos).
(Fonte RVE, item 3.2, página 8 e 9, 2024)

2) Quanto aos Gastos Totais com a Educação, no exercício de 2024 foram aplicados:

Na administração Geral	R$ 1.553.040,13
Formação de Recursos Humanos.....	R$ 78.744,01
Ensino Fundamental	R$ 1.996.065,58
Educação Infantil	R$ 1.229.394,86
Educação Especial	R$ 31.035,00
Total empenhado	**R$ 4.888.279,58**

(Fonte RVE, item 3.2.2, página 9, 2024)

3) Total destinado ao FUNDEB 20% da Receita Ajustada ... **R$ 5.509.116,44**
(Fonte RVE, item 3.3.1, página 10, 2024)

4) (-) Superávit permitido no exercício anterior não aplicado no exercício de 2024 ..... R$ 134.001,51
5) (-) Despesas não computáveis..... R$ 1.080,00
(Fonte RVE, item 3.2.3, página 9, 2024)

6) **TOTAL DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO (MDE + FUNDEB)**
R$ 10.262.314,51

PERCENTUAL TOTAL APLICADO: 30,07%
(Fonte RVE, item 3.2.3, página 10)

7) Verificamos que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, sendo que a aplicação desses valores, atingiram os seguintes valores: R$ 34.432,85 do FUNDEB e R$ 34.975,55 do MDE.
(Fonte RVE, 3.3.3.1, página 10)

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D94E.5F89.AC95.3459.157E.

8) Quanto a utilização mínima dos Recursos do Fundeb, verificou-se o percentual aplicado de 96,81%, sendo:

Valor recebido de recursos do FUNDEB + Aplicações: R$ 5.775.639,09 /
Valor total das despesas empenhadas à conta dos recursos do FUNDEB em 2024: R$ 5.591.419,39.
(Fonte RVE, item 3.3.4.1 e 3.3.4.2, página 11, 2024)

Considerando todos os valores apresentados e verificados, verificamos que foi aplicado o total percentual de 30,07%, ou seja, 5,07% acima do mínimo estipulado de 25%.

Este é o relatório e parecer, que vai acompanhado da Ata de reunião 01/2025 e do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que também pode ser encontrado no seguinte link:
<https://capivaridosul.rs.gov.br/wp-content/uploads/simple-file-list/Transparencia/Conselho-da-Educacao/Plano-Municipal-de-Educacao/Lei-Ordinaria-944-2015-de-Capivari-do-Sul-RS.pdf>

Capivari do Sul, 11 de março de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Página 381
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6480304
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59D

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D94E.5F89.AC95.3459.157E.

Ata nº 01/2025

Aos dias onze do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025) às 15 (quinze) horas na sala de reuniões da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) para analisar a Prestação de Contas dos Balancos Financeiros das Contas do Fundeb e MDE, onde ficou constatado que foi arrecadado o valor de R$ 34.125.244,94 (Trinta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) de Recursos Vinculados e, foi gasto o valor total de R$ 10.262.314,51 (Dez milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e catorze reais e cinquenta e um centavos) com a Educação (MDE + FUNDEB), somando o percentual aplicado de 30,07%, portanto, acima do percentual de 25% estipulado nas regras. Elaboramos um relatório e Parecer que acompanha esta Ata que segue assinada pelos membros do Conselho, nesta data. Aldeia Centeno Armesto, Sabrina da Silva Braga Lopes, [illegible], Fábio dos Santos. [illegible] Rocha, Ana Clair P. da Silva, Jerusa Nunes de Oliveira,

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D94E.5F89.AC95.3459.157E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul
CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO RELATIVO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – EXERCÍCIO DE 2024

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Capivari do Sul - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre a aplicação dos Recursos Vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea i do Inciso IV do art. 2º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 1.760, de 29 de dezembro de 2024, estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, para o exercício de 2024 em R$ 32.134.308,99 (Trinta e Dois Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil Trezentos e Oito Reais Noventa e Nove Centavos) visando a sua execução atinente a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4B1.7661.33F7.00C4.B82E.

Página 384
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6480300
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD599

ARRECADAÇÃO

Com base na realização das receitas, o valor de R$ 34.125.244,94 (Trinta e quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, um quarto e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 o percentual a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é de 25%, equivalente ao montante de R$ 8.531.311,24 (Oito milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos.).

Receita	Arrecadação (R$)	Rec. Vinculados 25% (R$)
IPTU	1.176.917,53	294.229,38
ITBI	598.799,19	149.699,80
ISSQN	1.877.148,14	469.287,04
IRRF	1.260.795,78	315.198,95
FPM	15.334.476,55	3.833.619,14
ITR	328.189,55	82.047,39
ICMS	9.794.693,53	2.448.673,38
IPVA	1.964.443,80	491.110,95
IPI / Exportação	123.778,75	30.944,69
SOMA	**34.125.244,94**	**8.531.311,24**

DESEMPENHO DO FUNDEB

O Município, no exercício econômico e financeiro de 2024, em função do número de alunos matriculados na Educação Básica foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

Transferências do FUNDEB	5.375.114,93
Dedução de Receita para o FUNDEB	5.891.860,74
Resultado Déficit com o FUNDEB	**-516.745,81**

Fonte: SIAPC/PAD

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4B1.7661.33F7.00C4.B82E.

Página 385
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6480300
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD599

CONSELHO DO FUNDEB

Verificamos que, mensalmente, o Poder Executivo disponibilizou ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, todos os dados e informações sobre os recursos recebidos e sua utilização.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2024, o montante de R$ 10.262.314,51 (treze milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), o qual representa 30,07% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao art. 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

TABELA DA DESPESA CONSTITUCIONAL COM MDE E FUNDEB

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor
500	Administração Geral	1.553.040,13
500	Formação de Recursos Humanos	78.744,01
500	Ensino Fundamental	1.996.065,58
500	Educação Infantil	1.229.394,86
500	Educação Especial	31.035,00
	TOTAL MDE	**4.888.279,58**
540	Despesas Ens. Fundamental/Infantil/Especial+ ADM + RH - Fundeb	5.891.860,74
	TOTAL FUNDEB	**5.891.860,74**
TOTAL MDE+FUNDEB		**10.780.140,32**
(-) Despesas Não Computáveis		517.825,81
Gasto Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB)		**10.262.314,51**
Base de cálculo da Receita da Educação		**34.125.244,94**
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**30,07%**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4B1.7661.33F7.00C4.B82E.

Página 386
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480300
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD599

Além dos recursos constitucionalmente previstos, o Município aplicou no exercício econômico e financeiro de 2024, recursos oriundos de auxílios e convênios federais e estaduais para utilização em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, cuja execução é demonstrada, de forma resumida, no seguinte quadro:

Total dos Convênios: União e Estado	
501- Outros Recursos não Vinculados	11.740,04
543- Transferências do FUNDEB - Complementação da União	89.225,24
569- Outras Transferências do FNDE	29.769,60
1799- Outras Vinculações Legais	11.073,71
Convênios da União	**141.808,59**
576- Transporte Escolar - Estadual	262.636,34
Convênios do Estado	**262.636,34**
TOTAL GERAL GASTO ALÉM DO CONSTITUCIONAL	**404.444,93**

Fonte: Balancete da Despesa por Fonte de Recursos

REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

Verificando o cumprimento do art. 22, da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2024, aplicou **96,81%** dos recursos recebidos do FUNDEB na "Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica" atendendo o dispositivo legal supracitado.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Verificamos que o Poder Executivo Municipal está efetuando os depósitos bancários, cronologicamente, em conta específica, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, incidentes sobre as receitas fiscais vinculáveis à educação, depósitos estes, realizados no dia dez, vinte e trinta de cada mês.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4B1.7661.33F7.00C4.B82E.

Página 387
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6480300
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD599

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com educação, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2024, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

Os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em educação, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual se **emite parecer pela regularidade da gestão** dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

É o relatório e parecer.

Capivari do Sul, 27 de março de 2025

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A4B1.7661.33F7.00C4.B82E.

Página
388

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD597

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1138, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera o Anexo da Lei 944 de 17 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul..
Faço saber, que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo da Lei 944 de 17 de Junho de 2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação, passando a vigorar com os termos do Plano em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE JULHO DE 2018.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página
389

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
2

Peça
6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD597

2017

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Capivari do Sul

Documento resultante da Conferência Municipal de Educação

[PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]

O Plano Municipal de Educação do município de Capivari do Sul foi elaborado no ano de 2015 pela Comunidade Escolar. No ano de 2017, foi realizada uma Conferência Municipal de Educação para a avaliação, revisão e adequação das metas e estratégias.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Secretaria Municipal de Capivari do Sul

Conselho Municipal de Educação

Fórum Permanente de Educação

http://capivaridosul.rs.gov.br

educacao@capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página 391
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480298
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD597

Sumário

1. INTRODUÇÃO 03
2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO 04
3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL 07
4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 11
   4.1. Educação Infantil 11
   4.2. Ensino Fundamental 11
   4.3. Ensino Médio 12
   4.4. Educação à Distância, Educação Superior e Tecnologias Educacionais 12
   4.5. Educação de Jovens e Adultos 13
   4.6. Educação Profissional 13
   4.7. Educação Indígena 15
5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS 16
6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 17
7. ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO 18
8. FINANCIAMENTO E GESTÃO 18
9. METAS E ESTRATÉGIAS 20
10. ANEXOS 81

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página
392

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
5

Peça
6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD597

1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1934, foi atribuído pela primeira vez ao governo elaborar um Plano Nacional de Educação (PNE) como instrumento fundamental para o desenvolvimento do País.

Em 1962 surgiu o primeiro PNE elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Em 1965 houve uma revisão do PNE e foram estabelecidas normas a fim de incumbir os Estados a elaborarem também os seus Planos Estaduais de Educação. A Constituição de 1988 vem reforçar a ideia de um Plano instituído em lei, com prazo de duração, finalidades de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e integração das ações do Poder Público, destacando objetivos e metas. Então, nos anos de 1993 e 1994 em função dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial de Educação para todos, na Tailândia, é que o MEC liderou a elaboração do Plano Nacional de Educação para todos, incumbindo Estados e Municípios de elaborarem os seus respectivos Planos Decenais de Educação.

Portanto, o Plano Municipal de Educação de Capivari do Sul não é um plano de governo e sim do Município, que visa projetar suas metas para um período de 10 anos, partindo de um diagnóstico do contexto geral da cidade no âmbito educacional, social, econômico, religioso e cultural.

Para construir este plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a sociedade civil organizada, instituições de ensino e Administração Pública.

O referido Plano é composto por 20 eixos temáticos definidos em um conjunto de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de ensino, a fim de contemplar as demandas na área da educação no Município de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 6

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

O Município de Capivari do Sul situado no Litoral Norte do RS foi criado pela Lei Estadual nº 10. 634 em 28 de dezembro de 1995.

Abrange uma área de 418 km² e possui uma população estimada em aproximadamente 4.200 habitantes, onde 63% das famílias residem na zona urbana do Município, que se limita ao Norte com Santo Antônio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a Leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão.

A Sede do Município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada às margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica às margens da RSC 101, a 7 km da sede. Nas margens desta mesma rodovia está sendo implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Sendo a natureza a principal fonte dos bens que atendem as necessidades humanas, há em Capivari do Sul uma preocupação constante com a preservação e a qualidade destes bens naturais. Por isso, entre os procedimentos do saneamento básico podemos citar: tratamento da água, canalização de esgoto pluvial e tratamento individual de esgotos cloacais.

A rede de esgoto pluvial encontra-se canalizada em aproximadamente 80% das ruas na sede do município. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa a canalização atende 40% das ruas.

A distribuição da água é realizada pela CORSAN e abastece cerca de 69% da população residente. São gerados aproximadamente 4 toneladas de resíduos sólidos ao mês e não há coleta seletiva no município. O recolhimento do lixo,

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

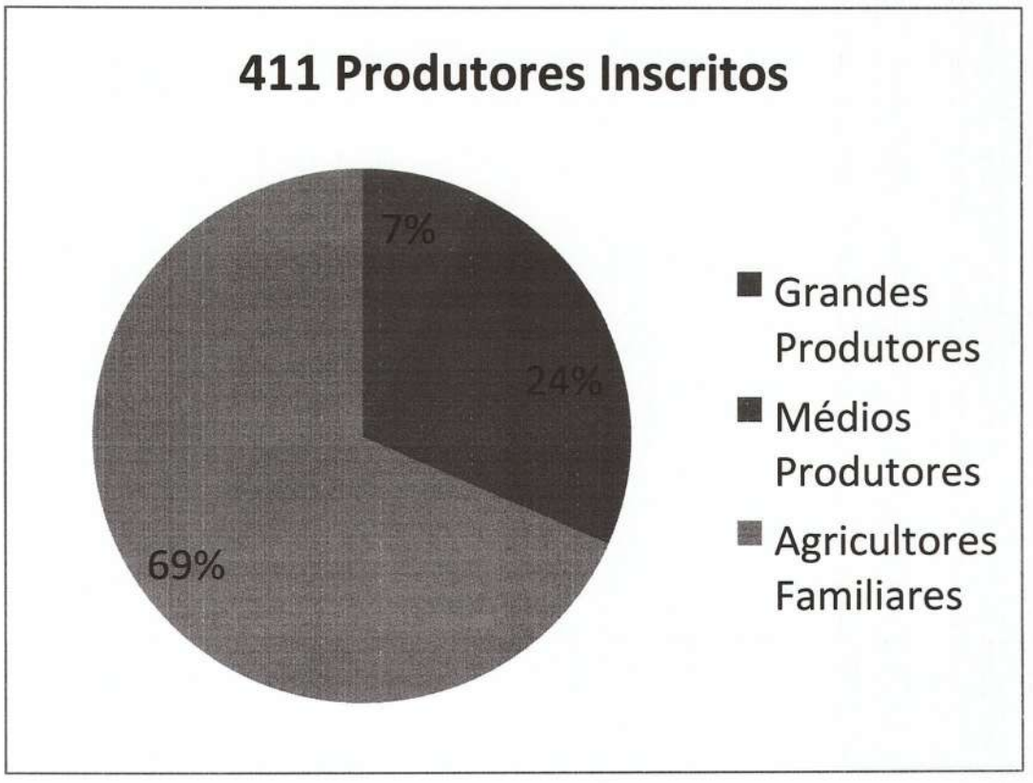
transporte e destinação final é licenciado pela FEPAM e realizado por uma empresa contratada.

Neste contexto, é trabalhado continuamente a Educação Ambiental no município,

como tema transversal nas diversas disciplinas e também através de projetos que visam a educação, preservação e limpeza dos espaços públicos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também desenvolve projetos de conscientização, envolvendo os alunos e a comunidade, visando a limpeza da cidade.

Capivari do Sul é um município eminentemente agrícola com 411 produtores inscritos sendo deste total, 30 grandes produtores, 100 médios e 281 agricultores familiares.



A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER realiza atendimento no plantio de sequeiros, pastagens e assistência técnica visando evitar o êxodo rural.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Dos 281 agricultores familiares são assistidos pela Secretaria 107 famílias.

Os antigos pequenos proprietários chacareiros venderam suas propriedades e suas famílias consequentemente se transformaram em trabalhadores urbanos.

Apesar de o município caracterizar-se eminentemente agrícola e possuir uma escola do campo, não existe uma disciplina direcionada especificamente à agricultura e ao meio rural.

Na escola estadual, houve o ensino de Técnicas Agrícolas durante a vigência da Lei 5692/71. Com a aprovação da Lei 9394/96 as escolas deixaram de ministrar esta disciplina e passaram a trabalhar alguns projetos de iniciativa própria e outros vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Existem na região Escolas Agrícolas, a distância de 40 Km em Osório e 60 Km em Viamão.

O Município de Capivari do Sul apresenta uma intensa mobilidade urbana de veículos leves e pesados, pois sua sede está localizada num cruzamento de rodovias que dá acesso a vários municípios do Litoral Norte e região metropolitana de Porto Alegre. Este fator apresenta indicativos de incidência de acidentes de trânsito, principalmente nos meses de veraneio por serem rodovias de acesso à praia. Além disto, existe intensa movimentação de veículos de carga devido ao transporte dos produtos produzidos no município e arredores, basicamente o arroz. As máquinas e equipamentos agrícolas também circulam nas rodovias, causando riscos de acidentes e transtornos no trânsito.

Diante disto, há grande preocupação da população e também do poder Público em tomar providencias de segurança aos moradores, principalmente pedestres, através de medidas preventivas e ações educativas como forma de garantir a integridade física dos transeuntes.

Além desta realidade que envolve as rodovias intermunicipais há também a necessidade de ampliar os espaços de passeio e calçadas que circundam as ruas vicinais e centrais da cidade. Não existe na sede do município ciclovias e espaços próprios para a prática do Skate, que atualmente são usados pelos jovens, como meio de transporte.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Existe no entroncamento das Rodovias, um posto da Polícia Rodoviária Estadual, que contribui bastante no controle do tráfego. A comunidade, em torno de 95%, considera importante a duplicação da RS 040, como forma de desafogar o trânsito e diminuir os riscos de acidentes, principalmente para os estudantes, visto que não há uma sinalização adequada.

As escolas do município, desenvolvem periodicamente projetos de Educação para o Trânsito, alguns com a participação da Polícia Rodoviária Estadual e Brigada Militar.

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL

Até a chegada dos colonizadores portugueses ao nosso litoral, nossa região fora habitada por vários grupos indígenas da nação tupi-guarani que aqui estavam há milênios. Sobreviviam da caça, pesca, moluscos e pinhão principalmente. Povos nômades, não se preocupavam em demarcar território, cujo imaginário acreditavam um dia alcançar "a terra sem mal".

Somente a partir do século XVII e após várias tentativas fracassadas da demarcação das divisas de terras espanholas e portuguesas, o litoral do então continente de São Pedro passou a ser alvo da preocupação do reino português. Iniciando por uma varredura étnica de incursões bandeirantes, aprisionaram milhares de índios na tentativa de escravizá-los na cultura de cana-de-açúcar do Brasil colônia.

Os interesses da metrópole portuguesa estimulou a entrada de famílias açorianas no nosso litoral a partir de Laguna, Santa Catarina, que passaram a ocupar e demarcar estâncias, criando gado e produzindo charque, utilizando a mão de obra escrava negra. O cenário se modificou graças ao esforço civilizatório daquela gente. Da imensidão das planícies surge a figura do estancieiro, o tropeiro, o escravo e o índio.

Sob o céu do continente, o tempo se encarregou de reunir povos de várias culturas e línguas diferentes e intolerâncias raciais. Sonhos e tormentos dominantes e dominados, do tédio que só o destino dessas almas soube tecer. É dessa contradição humana, da maneira de conviver, que nasce a cepa da

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página 397
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6480298
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD597

comunidade litorânea gaúcha. Fundaram povoados e se mesclaram, desafiando suas diferenças. Venceram todo tipo de contradição e lado a lado sofreram ataques, guerras e revoluções.

O tempo passa e em 1809, sob as ordens do Imperador português D. João VI, continente de São Pedro foi dividido em quatro grandes municípios: Porto Alegre, Rio ardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha, cuja área abrangia o noroeste serrano e litoral.

Um ambicioso plano de colonização foi elaborado pelo governo imperial, a fim de garantir a posse das terras sulinas, através da imigração europeia. Os alemães que chegaram em 1825 se localizaram junto aos vales e várzeas. Os italianos vindos em 1875 receberam áreas de terras em cima das serras, além de outras levas de povos imigrantes em menor quantidade.

Aos povos esse encontro racial foi tomando corpo e se estendendo por todo o nosso estado, inclusive pelo nosso litoral. Devido ao crescimento econômico da região metropolitana, ao veraneio junto à orla e às modernas técnicas agrícolas, a região serra/mar está vivendo um bom crescimento em todos os aspectos e em várias áreas das atividades humanas.

Inserido nesse contexto encontra-se nosso município com pessoas vindas de várias partes do Estado, trazendo consigo os mais diversos traços culturais, que ao mesmo se integram, e passam a construir o futuro de nossa comunidade. Cabe ao poder público entender tão importante patrimônio humano para o conhecimento das futuras gerações.

Através de uma coleta de dados, obtidas através de entrevistas elaboradas pela comunidade escolar, foi possível montar um panorama geral da comunidade. Destaca-se que a grande maioria das famílias já reside no município há 10 anos ou mais, com residência própria. Percebe-se que aquelas que moram a menos de cinco anos aqui, vivem de aluguel ou em casas emprestadas. Cabe salientar também que o grau de escolaridade varia entre o Ensino Fundamental incompleto ao Ensino Médio incompleto. Percebe-se que nas famílias mais jovens, os pais são mais escolarizados.

Quanto ao sustento da família, o maior provedor na casa ainda é a figura paterna. No entanto, com a proveniência da Escola Infantil em turno integral,

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

muitas mães estão se inserindo no mercado de trabalho com perspectiva de aumentar o número de mulheres trabalhadoras.

Existe uma pequena disparidade na renda familiar dos habitantes dos distritos para com os da sede do município, sendo que estes tem um poder econômico mais elevado. A maior fonte de renda no município provém do trabalho agrícola, que é responsável por mais de 50% dos empregos disponíveis no município.

A área comercial também é outra fonte de renda da população Capivariense. Destacam-se também, os trabalhadores autônomos e os que sobrevivem de "bicos e caseiros". A maior parte dos habitantes de Capivari do Sul trabalha no próprio município, e outros em Palmares do Sul, Osório e Porto Alegre. É notório o decréscimo na taxa de natalidade, visto que a maioria das famílias é composta por dois ou três filhos.

A partir do levantamento, realizado pelo Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia, constata-se que há um índice considerado baixo no que diz respeito a denúncias e registros de violência de gênero e de cunho doméstico em nosso município. É importante considerar, portanto, que este índice baixo pode estar relacionado também ao fato das pessoas ainda não conseguirem ou optarem por não registrar a maioria das situações de violência doméstica, pelo fato do agressor envolver uma pessoa muito próxima da vítima, o que influencia na autonomia e coragem da família de denunciar determinadas situações.

Considerando que ainda existem percepções diversificadas com relação às questões de gênero, mesmo estando previsto a garantia e igualdade de direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sabe-se que a desigualdade ainda existe, com relação aos salários, por exemplo. Da mesma forma que ainda temos a pouca participação das mulheres na política e nos cargos de chefia e de liderança, ou seja, ainda faz-se necessário um trabalho, iniciando pelas escolas, no sentido dos alunos apropriarem-se deste tema, conhecendo os direitos das mulheres para que se tenha, futuramente, uma geração mais esclarecida em relação aos seus direitos, possibilitando as pessoas do gênero masculino uma atitude cada vez mais respeitosa em relação ao espaço que é garantido por direito às mulheres. Da mesma forma que deve ser oportunizado um espaço de discussão com relação à Diversidade de Gênero e construção de uma atitude

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

respeitosa e de possibilidade de convivência harmoniosa com aqueles que se identificam sexualmente de forma diferenciada da grande maioria.

No que diz respeito à discriminação racial, a Lei Federal 10.639/2003 torna obrigatório o ensino da temática - História e Cultura Afro-brasileira - nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país.

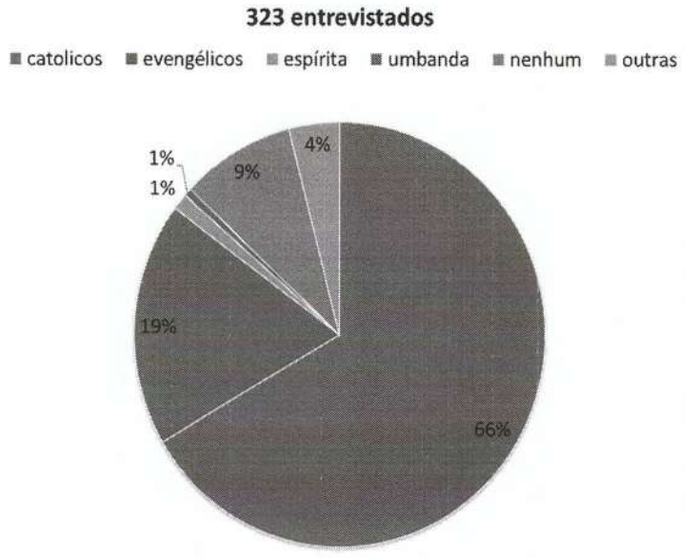
O cotidiano escolar no que tange às questões étnico-raciais de Capivari do Sul pode-se constatar a seguinte situação: uma sociedade multirracional e multiétnica, profundamente marcada por desigualdade e contradições, ditas e não ditas. Seja no que diz respeito à educação, saúde, renda, acesso ao emprego estável e à expectativa de vida, os negros e os indígenas encontram-se em condições desprivilegiadas. Porém, o debate público e as iniciativas privadas de governo tem se intensificado para fazer frente a esse conjunto de desigualdade. Neste contexto, a escola é eleita para gerenciar alterações nessa realidade.

Quanto às questões étcnico-raciais, observa-se que existe uma proposta pedagógica fundamentada na Lei 10.639/2003, mas que necessita ser aprofundada de acordo com as especificidades de cada contexto escolar. A comunidade de Santa Rosa, distrito de Capivari do Sul, é de origem africana, onde os primeiros habitantes radicaram-se na Costa da Lagoa e basicamente vive da atividade da agricultura, pecuária, pesca e outros trabalhos temporários nas lavouras de arroz, comércio e empregados domésticos.

No âmbito religioso, uma amostragem da população de Capivari do Sul, onde foram pesquisados 323 pessoas, demonstrou que: 66% da população são Católicos, 19% Evangélicos, 1% Espíritas, 1% Umbandistas, 9% dizem não ter religião e 4% são de outras religiões.

A Educação Religiosa nas escolas do município de Capivari do Sul contempla a religiosidade do ser humano, sem atender a nenhuma doutrina específica. Trabalha com assuntos ligados a valores morais e religiosos enfatizando a crença em um Deus único para todos independente de sua religião. Os professores não têm graduação específica para o cargo, frequentam apenas cursos preparatórios.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.



4. DIAGNÓSTICOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 - Educação Infantil

O Município de Capivari do Sul possui na sede uma Escola Infantil do Programa Pró-infância do Governo Federal onde atende crianças de zero a seis anos de idade, tendo capacidade para 120 alunos de turno integral. A população:

- De 0 a 3 anos: é atendida parcialmente a demanda em turno integral.
- De 4 a 6 anos: em regime de pré-escola.

No distrito de Santa Rosa, existem matriculas de crianças de 3,4 e 5 anos, atendendo toda a demanda desta comunidade em regime de pré-escola. Na única Escola Estadual, localizada na sede do município, são atendidas atualmente 25 crianças de 4 e 5 anos de idade em nível de Educação Infantil ou seja pré-escolar. Constata-se que o município atende com escolarização adequada a maioria das crianças em idade de Educação Infantil.

4.2 - Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul estão matriculados 459 alunos representando a população na faixa etária de 6 a 14 anos, ou seja, do 1º ao 9º ano.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página 401
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6480298
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD597

O Município dispõe de uma escola de Ensino Fundamental completo, uma escola de Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano) e uma Escola Estadual com a Educação Básica completa.

Atualmente a matrícula dos anos iniciais, de 1º ao 5º ano, é aproximadamente de 320 crianças. Nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a matrícula é aproximadamente de 460 alunos, com uma pequena distorção idade-série. Atualmente as escolas absorvem totalmente a demanda com vagas suficientes.

4.3 - Ensino Médio

O Ensino Médio do Município acontece na única escola Estadual existente e absorve quase que totalmente os alunos oriundos do Ensino Fundamental do Município. (Diz-se quase totalmente porque alguns alunos optam em cursar o Ensino Médio em instituições de outros municípios em detrimento dos cursos ofertados).

Sendo assim, tem-se matriculado, no Ensino Médio, estudantes do turno da manhã e da noite. O índice de reprovação e evasão neste nível de ensino é insignificante no turno da manhã, porém preocupa a repetência e desistência no noturno, especialmente no 1º ano.

4.4 - Educação À Distância, Educação Superior E Tecnologias Educacionais

Capivari do Sul não é ainda sede de pólo de educação à distância, embora existam vários núcleos atuando no Município. Estão matriculados em cursos superiores, cerca de 100 estudantes que se deslocam às cidades vizinhas. Algumas dessas universidades são: FURG/Polo de Santo Antônio da Patrulha, PUC/Porto Alegre, UNIASSELVI-Indaial-Santa Catarina (Polo IEPAR-Capão da Canoa-RS), CAIFCOM/Porto Alegre e o Polo da Universidade Aberta do Brasil/Balneário Pinhal. Essas universidades oferecem cursos de nível superior e pós-graduação. Vale ressaltar que, atualmente, Capivari do Sul pleiteia um polo de educação à distância, que possa fixar sede no Município.

Quanto às tecnologias educacionais utilizadas, as quatro escolas do Município, estão buscando suas inserções neste contexto. As duas escolas municipais de Ensino Fundamental possuem sala de informática, projetores e notebooks. Somente a escola de Educação Infantil não possui ainda esses

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

equipamentos. A escola estadual de Ensino Médio está equipada com sala de informática e deverá receber em breve laptops para serem utilizados em sala de aula.

4.5 - Educação de Jovens E Adultos

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi implantada na Escola Estadual a nível de Ensino Fundamental e Médio, visando o atendimento dos alunos que não tiveram acesso na idade própria, enfrentando o analfabetismo e a baixa escolarização das famílias.

Desta forma sua implantação foi gradativa, com proposta pedagógica e regimento diferenciado, buscando o atendimento das peculiaridades desta clientela. Há necessidade urgente de implantação desta modalidade nas escolas municipais, como forma de erradicar o analfabetismo e a baixa escolarização no município.

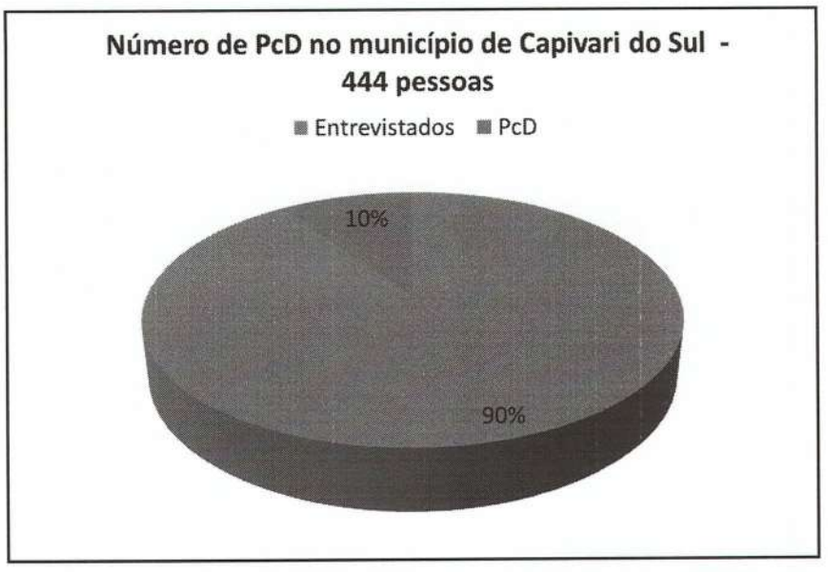
A oferta de Educação de Jovens e Adultos requer um esforço conjunto dos Entes Federados para implantação de metodologias e condições de materiais pedagógicos, bem como de recursos humanos para que esta oferta possibilite a permanência e o sucesso desta clientela que necessita de valorização dos saberes do mundo do trabalho.

Observa-se que é necessário articulação político-pedagógica, juntamente com o envolvimento da sociedade civil para enfrentamento do abandono tão característico do público da EJA. Atualmente, o aluno da EJA, está na faixa etária de 15 até mais de 58 anos, tendo maior concentração na faixa de 18 aos 21 anos, e no gênero feminino, mesclando um perfil do aluno que não teve acesso à escolarização em idade própria, com o aluno oriundo de várias reprovações do Ensino Fundamental e Médio sequencial do diurno. Ambos desejam completar o Ensino Fundamental e Médio para ter acesso ao Ensino Técnico e/ou superior como forma de melhorar as condições de vida familiar e pessoal, visto que a grande maioria é oriunda de famílias numerosas com baixa renda, e estando já inseridos no mercado de trabalho e carentes de qualificação.

4.6 - Educação Profissional

A Educação Profissional no Município de Capivari do Sul restringe-se à oferta de Cursos através do PRONATEC (Programa Nacional de Ensino Técnico)

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.



oferecendo atualmente: Inglês Básico, Manicure e Pedicure, Salgadeiro, Recreação e Auxiliar de Cozinha.

No entanto existe a necessidade de uma maior oferta de qualificação de profissionais para outras áreas, pois existem trabalhadores informais que teriam um melhor desempenho e melhores condições de competência no mercado de trabalho.

A grande maioria dos trabalhadores das diferentes áreas aprendem o seu ofício na execução do seu trabalho sob orientação de outro profissional mais experiente. Isto acontece na indústria, comércio, agricultura e outras atividades.

Na área da Educação Escolar, os profissionais são habilitados, porém buscam a sua qualificação fora do município, por isso existe a necessidade de um Polo de Ensino Superior no Município.

De acordo com a entrevista elaborada pela Comissão Setorial da Educação Especial e de dados fornecidos pelo CRAS temos o seguinte diagnóstico:

Foram coletadas 444 entrevistas de moradores residentes no município de Capivari do Sul, através das Escolas municipais e estadual: EMEI Mundo Encantado, EMEF Capivari, EMEF Télbio Farias Cardoso e EEEM Arthur da Costa e Silva, onde foram identificados 42 Pessoas com Deficiência.

Destes 10 % estão estudando 15 pessoas e 27 pessoas, estão fora da escola.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.



Percebe-se, através da pesquisa que muitas pessoas tiveram dificuldade em Responder, porque o termo "deficiência" é visto na comunidade, como pessoa que tem qualquer doença e fraqueza em atividades como: caminhar, correr, falta de ar, fratura, diabete, entre outras.

Das pessoas entrevistadas, identifica-se as seguintes deficiências: Deficiente Físico, Vítimas de Paralisia Cerebral, Deficiência Visual, Autismo, Síndrome de Down, Deficiência auditiva e Deficiência . Intelectual. Os demais não foram identificados qual o tipo de deficiência, acredita-se por não ter laudo médico.

De todas as pessoas entrevistadas, a grande maioria não recebe benefício do governo para Pessoas com Deficiência (PcD). Alguns declararam receberem Bolsa Família. Com relação à acessibilidade que o município oferece, existe a necessidade de melhorar; porém percebe-se já avanços neste processo.

4.7 - Educação Indígena

A população Guarani que vive às margens da RS 040, próximo à ponte do Rio Capivari, em nosso município é composta, conforme dados do documento Marco dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, elaborado dentro das ações do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – RS - PROREDES BIRD – no ano de 2012, de 30 integrantes, com a situação fundiária a definir, sendo, portanto carente de acesso à política de educação, pois

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

até a data do estudo somente recebia o atendimento dos órgãos da Saúde – SESAI e FUNAI.

Em 2013, visando qualificação e expansão da educação indígena, a 11ª Coordenadoria Regional de Educação/RS, iniciou o processo de implantação de uma escola para atendimento desta comunidade. Em maio, iniciaram-se as atividades com a construção da escola pelos próprios guaranis, com ajuda dos pescadores e material doado pela FUNAI.

A escola denominada EEIEF Aranduá (nome escolhido pela comunidade), funcionou com duas turmas, das séries iniciais, 1º e 2º ano, atendendo 20 alunos adultos e crianças. Em outubro, foi efetivada a contratação do professor indígena, assim em 2014, a escola está funcionando com três turmas (1º, 2º e 3º ano), estando em fase de organização da contratação da merendeira.

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

O uso e abuso de substâncias psicoativas transformou-se em um grave problema de saúde pública em todos os países do mundo inteiro. Em Capivari do Sul, infelizmente, esta realidade não difere das demais comunidades.

Atualmente, os usuários dos SUS, que fazem parte do grupo de pessoas com algum tipo de dependência química, recebem tratamento através da rede de atenção básica de saúde, inclusive, muitos deles tem acesso ao acompanhamento psiquiátrico. Uma minoria de dependentes químicos do município, reconhecem-se "doentes" e limitados para sair desta condição sozinhos, estes têm buscado ajuda da equipe da saúde do município e do próprio CRAS, solicitando algum tipo de internação.

Os familiares dos dependentes, além das orientações dos profissionais da saúde, tem livre acesso para participar das Rodas de Terapia Comunitária implantadas no município. Além disso, está em fase de implantação, um grupo de "Amor Exigente" na modalidade permanente.

Com relação aos aspectos preventivos, em se tratando de alunos, tem-se investido nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE). No entanto, há necessidade de intensificar e criar um programa de Prevenção ao uso de drogas,

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 19

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

7. ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

A Lei Complementar n° 11, de 21 de janeiro de 2014, que revoga a Lei nº 513/2007, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre servidor público e a sua relação de trabalho. O município de Capivari do Sul traz no seu Título V as disposições sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

No Capítulo III (da estrutura da carreira) o artigo 228 coloca a Carreira do Magistério Público Municipal integrada pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação do profissional da educação.

Os *Especialistas em Educação* formam uma categoria funcional com o objetivo e oferecer o Suporte Pedagógico. São eles:

- Orientador Educacional
- Supervisor Escolar
- Coordenador Pedagógico
- Reeducador
- Educador Especial
- Psicopedagogo

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO

RECURSOS FINANCIADORES DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul são financiados pelas seguintes fontes de recursos que em 2014 totalizaram R$ 4.266.779,00.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 20

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

FUNDEB	60% MDE	Salários-Formações – Qualificações do Magistério
	40%	Demais Despesas Para Manutenção do Ensino Enquadradas no FUNDEB.
SÁLARIO EDUCAÇÃO NACIONAL	Despesas gerais do ensino, menos com gastos de pessoal e encargos.	
SÁLARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	Despesas em geral na educação infantil – materiais de consumo, serviços de terceiros ou equipamentos.	
OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL 25% DO MUNICIPIO	Manutenção da Educação – Despesas em Geral.	
PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Despesas com alimentação do Ensino Fundamental - merenda básica - 30% adquiridos de produtores da agricultura familiar.	
PNAP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	Despesas com alimentação do Ensino Infantil.	
PNATE – PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	Qualquer despesa destinada ao transporte escolar - manutenção, combustível, serviços de terceiros, etc.	
PEATE – PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	Qualquer despesa destinada ao transporte escolar, manutenção, combustível, serviço de Terceiros. Ressarcimento dos gastos de transporte do município com os educandos da rede estadual.	
BOLSA FAMÍLIA	Recursos pagos as famílias de baixa renda – com os filhos matriculados regularmente. São 196 famílias, 246 pessoas beneficiadas.	
PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. GOVERNO FEDERAL	Recursos depositados diretamente nas contas dos CPMs devidamente constituídos.	
PAAR - FNDE	Ampliação de escolas, construção de novas escolas, quadras esportivas, mobiliário, equipamentos, ônibus, etc.	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

9. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

34,1%
Brasil

Meta Brasil: 50%

38,5%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

17,6%
RS – Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Posição dos Municípios no Atendimento da Educação Infantil, RS, 2014.

Posição	Município	Alunos		População		Taxa de Atendimento			Novas Vagas a Criar – Meta 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
95	Capivari do Sul	124	91	223	97	55,61%	93,81%	67,19%	-	6	6

Fonte: TCE/RS - 2015

Obs: *Os dados populacionais utilizados são estimativas referentes ao ano de 2013 e por isso, a população infantil pode estar subestimada.*

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Posição dos Municípios no Atendimento da Educação Infantil, RS, 2015

Posição	Município	Alunos		População		Taxa de Atendimento			Novas Vagas a Criar - Meta 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
95	Capivari do Sul	77	101	223	97	34,53 %	104,12%	55,63%	50%	35	0

Fonte: TCE/RS - 2015

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Creche (0-3 anos)	**Creche (0-3 anos)**
Como é: • 11 milhões de crianças •2,5 milhões matriculadas •23,2% da população atendida	**Como é:** • 223 crianças • 124 matriculadas •55,61% da população atendida
Como será: •5,4 milhões matriculadas •50% da população atendida	**Como será:** • no mínimo 112 matriculadas • 50 % da população atendida
Creche: 63,4% público 36,6% privado	**Creche:**
Fonte: INEP/2015	Fonte: TCE-RS/2015

BRASIL

Como é Brasil — **CRECHE (23,2%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS — **CRECHE (29,9%)**

CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari — **CRECHE (55,61%)**

BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL/2024

Como será — **CRECHE (50%)**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

DIAGNÓSTICO (4 – 5 ANOS)

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

79,8%
Brasil

Meta Brasil: 100%

91,0%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

89,2%
RS – Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Posição dos Municípios no Atendimento da Educação Infantil, RS, 2014

Posição	Município	Alunos		População		Taxa de Atendimento			Novas Vagas a Criar - Meta 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
95	Capivari do Sul	124	91	223	97	55,61%	93,81%	67,19%	-	6	6

Fonte: TCE/RS - 2015

Obs: *Os dados populacionais utilizados são estimativas referentes ao ano de 2013 e por isso, a população infantil pode estar subestimada.*

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: • 5,8 milhões de crianças • 4,8 milhões matriculadas • 83,1% da população atendida	**Como é:** • 97 crianças • 91 matriculadas • 93,81% da população atendida
Como será: • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida	**Como será:** • 97 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público 25% privado	**Pré-escola:** 100% público
Fonte: INEP/2015	Fonte: TCE-RS/2015

BRASIL

Como é Brasil	PRÉ-ESCOLA (79,8%)

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	PRÉ-ESCOLA (91,0%)

CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	PRÉ-ESCOLA (89,2%)

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - CAPIVARI DO SUL/2016

Como será	PRÉ-ESCOLA (100%)

ESTRATÉGIAS:

1.1. Elaborar os parâmetros de qualidade para a Educação do município em até 2 anos após a aprovação do PME.

1.2. Ampliar e conservar prédios de Educação Infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.

1.3. Manter sistema de acompanhamento contínuo e supervisão da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

1.4. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo esses estarem em consonância com legislação vigente e atender a demanda da Escola de Educação Infantil.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

1.5. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil.

1.6. Criar e manter um banco de dados atualizado por meio de pesquisa sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implantação de políticas públicas à infância.

1.7. Ampliar a inclusão de deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Escola.

1.8. Assegurar que a Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de Pedagogia ou em Curso de Licenciatura na área da Educação.

1.9. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento em registro de desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

1.10. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

1.11. Promover a instalação de computadores na sala de informática, bem como contratar profissional capacitado para o apoio pedagógico para professores e alunos.

1.12. Incluir no currículo as disciplinas de inglês, música e educação física na Educação Infantil.

1.13. Viabilizar a regulamentação da Lei 11.738, garantindo o direito dos professores da Educação Infantil, de que um terço de sua carga horária seja destinada ao cumprimento da Lei para planejamento, como nas demais modalidades da Educação.

1.14. Incluir as auxiliares de Educação Infantil no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

1.15. Providenciar como prioridade o transporte escolar adequado para a Educação infantil, a partir da vigência deste Plano.

1.16. Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.17. Realizar, periodicamente com os diversos setores do município, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.18. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

.

1.19. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.20. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.21. Oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.22. Sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%	97,9% Brasil
Meta Brasil: 100%	98,5% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	96,4% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)
Como é: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 28,3 milhões matriculadas • 97,9 % da população atendida	**Como é:** • 576 crianças e adolescentes • 555 matriculadas • 96,4 % da população atendida
Como será: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes •29,1 milhões matriculadas •100 % da população atendida	**Como será:** • 576 crianças e adolescentes • 576 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2015	*Fonte: INEP/2015*

BRASIL

Como é Brasil	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(97,9%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,5%)**

CAPIVARI DO SUL/2015

Como é Capivari do Sul	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100,0%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL/ 2016

Como será	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 95%

76,9%
Brasil

Meta Brasil: 95%

81,3%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 95%

52,5%
RS – Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL

Como é BRASIL	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(76,9%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(81,3%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(52,5%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(95%)**	Conclu em com algum atraso

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Taxas de Rendimento – 2015 – CAPIVARI DO SUL



Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.



Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Taxas de Rendimento Ens. Fundamental – Capivari do Sul - Rede Pública/2015

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	8,5% 30 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,5% 316 aprovações
Anos Finais	13,3% 35 reprovações	0,4% 2 abandonos	86,3% 227 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 35 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 34 aprovações
3º ano EF	16,9% 14 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,1% 65 aprovações

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

4º ano EF	17,4% 13 reprovações	0,0% nenhum abandono	82,6% 58 aprovações
5º ano EF	5,8% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	94,2% 65 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	17,3% 14 reprovações	1,4% 2 abandonos	81,3% 65 aprovações
7º ano EF	10,3% 8 reprovações	0,0 2 abandonos	89,7% 62 aprovações
8º ano EF	14,3% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	85,7% 50 aprovações
9º ano EF	10,3% 6 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,7% 52 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade anos Ensino Fundamental – Capivari do Sul/2015 Pública
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 20%
1º ano: 7%
2º ano: 22%
3º ano: 19%
4º ano: 26%
5º ano: 24%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 27%
6º ano: 37%
7º ano: 25%

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

8º ano: 24%
9º ano: 19%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Taxas de Rendimento – Rede Municipal – Capivari do Sul/2015

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	11,2% 24 reprovações	0,0% nenhum abandono	88,8% 185 aprovações
Anos Finais	14,9% 26 reprovações	0,6% 2 abandonos	84,5% 147 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 24 aprovações
3º ano EF	19,1% 10 reprovações	0,0% nenhum abandono	80,9% 39 aprovações
4º ano EF	22,7% 11 reprovações	0,0% nenhum abandono	77,3% 35 aprovações
5º ano EF	9,1% 5 reprovações	0,0% nenhum abandono	90,9% 40 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	22,6% 13 reprovações	1,9% 2 abandonos	75,5% 42 aprovações
7º ano EF	8,9% 5 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,1% 41 aprovações

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 32

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

8º ano EF	18,2% 7 reprovações	0,0% nenhum abandono	81,8% 29 aprovações
9º ano EF	7,9% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,1% 35 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTA CAPIVARI DO SUL – REDE MUNICIPAL/2015

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 15%
1º ano: 0%
2º ano: 5%
3º ano: 15%
4º ano: 18%
5º ano: 34%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 30%
6º ano: 46%
7º ano: 22%
8º ano: 26%
9º ano: 18%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas Municipais de Capivari do Sul em 2015

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO	23%
EMEF CAPIVARI	13%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Taxas de Rendimento – Rede Estadual – Capivari do Sul/2015			
Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,4% 6 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,6% 74 aprovações
Anos Finais	10,1% 10 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,9% 81 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Detalhamento por ano escolar			
Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 12 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 10 aprovações
3º ano EF	13,3% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	86,7% 18 aprovações
4º ano EF	8,0% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,0% 18 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	4,5% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,5% 23 aprovações
7º ano EF	13,0% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,0% 21 aprovações
8º ano EF	8,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,3% 21 aprovações

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

9º ano EF	15,0% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	85,0% 17 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL CAPIVARI DO SUL– REDE ESTADUAL/2015
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 27%
1º ano: 15%
2º ano: 45%
3º ano: 27%
4º ano: 40%
5º ano: 4%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 22%
6º ano: 17%
7º ano: 29%
8º ano: 22%
9º ano: 21%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série na escola estadual de Capivari do Sul em 2015	
Nome da Escola	Distorção Idade-Série
EEEM ARTHUR DA COSTA E SILVA	5%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

ESTRATÉGIAS:

2.1. Oportunizar maior interação entre os professores das diferentes modalidades de ensino e áreas do conhecimento, objetivando reduzir o índice de reprovação e enriquecendo a aprendizagem dos alunos.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de acompanhamento com especialistas das áreas de: Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e encaminhamentos a outras especialidades, conforme a necessidade do aluno bem como o reforço escolar.

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, enfocando o que é preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos através de ações; projetos em parcerias entre as escolas e com as redes de apoio e proteção social do município (Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, CRAS e CONDICA).

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescentes e juventude.

2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira, articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; através de projetos que estimulem o hábito da leitura para toda a comunidade escolar (livro na praça, mala de leitura, feira do livro municipal).

2.8. Instituir a atendimento educacional em tempo integral nas escolas com a oferta de projetos nas diferentes áreas da educação.

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de uma relação de estreitamento entre os beneficiários do Programa Bolsa Família afim de garantir participação dos mesmos na vida escolar dos filhos em todos os aspectos que se fizerem necessários.

2.10. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive ofertando os anos finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Télbio Farias Cardoso.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

2.11. Desenvolver alternativas de oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12. Estimular as habilidades especificas dos alunos, principalmente na área artística científica e esportiva, oportunizando participação em certames e concursos extra-escolares, inclusive em âmbito estadual e nacional.

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – POPULAÇÃO E MATRICULAS

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%	85,1% Brasil
Meta Brasil: 100%	79,1% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	69,4% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Como é Brasil	**MATRICULADAS (85,1%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**MATRICULADAS (79,1%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	**MATRICULADAS (69,4%)**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – BRASIL – RIO G. DO SUL – CAPIVARI DO SUL /2016

Como será	**MATRICULADAS (100%)**

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 85%	66,8% Brasil
Meta Brasil: 85%	63,8% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 85%	44,3% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (66,8%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (63,8%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	**ENSINO MÉDIO (44,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENS MÉDIO - BRASIL – RS – CAPIVARI DO SUL/2024

Como será	ENSINO MÉDIO **(85 %)**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Matrículas no Ensino Médio Capivari do Sul/2015		
Matrículas 1º ano	96 estudantes	RS: 161.016Brasil: 3.198.357
Matrículas 2º ano	47 estudantes	RS: 122.030Brasil: 2.611.531
Matrículas 3º ano	31 estudantes	RS: 96.368Brasil: 2.173.188
Total	174 estudantes	

Fonte Censo Escolar/INEP 2015 | Total de Escolas de Educação Básica: 5 | QEdu.org.br

Taxas de Rendimento - Ens. Médio Rede Estadual – Capivari do Sul/2015

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	24,7% 43 reprovações	1,8% 4 abandonos	73,5% 128 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Detalhamento por ano escolar

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	36,3% 35 reprovações	3,3% 4 abandonos	60,4% 58 aprovações
2º ano EM	13,0% 7 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,0% 41 aprovações
3º ano EM	6,5% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	93,5% 29 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO DE CAPIVARI DO SUL/2015

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 28%
1º ano: 37%
2º ano: 21%
3º ano: 10%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página 426
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6480298
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD597

ESTRATÉGIAS:

3.1. Incentivar, através de políticas públicas, a matricula no ensino médio da população que ainda não alcançou este nível de ensino.

3.2. Manter as parcerias com o Estado e a União, a fruição de espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva.

3.3. Oferecer estágios a jovens entre 15 e 18 anos, que estejam cursando com aproveitamento satisfatórios o ensino médio.

3.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.5. Articular ações pedagógicas do ensino dos anos finais do Ensino Fundamental com o Ensino Médio.

3.6. Oferecer em parceria com os demais entes federados, transporte gratuito aos alunos da rede estadual que desejarem frequentar o Ensino Médio.

3.7. Incluir profissionais da educação de Ensino Médio nos encontros de formação da rede municipal de ensino.

3.8. Aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.9. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 82,5% Brasil Meta Brasil: 100% 80,7% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 68,4% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Como é BRASIL	Matriculados na ed. Especial **(82,5%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial **(80,7%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	Matriculados na ed. Especial **(68,4%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL – RS – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	Matriculados na educação especial **(100%)**

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	44,4%	4	0%	0	55,6%	5
2008	0%	0	0%	0	100%	17
2009	0%	0	0%	0	100%	21

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2010	0%	0	0%	0	100%	20
2011	0%	0	0%	0	100%	13
2012	0%	0	0%	0	100%	15
2013	0%	0	0%	0	100%	20
2014					100%	18

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Redes / Todas as redes – Salas de Recursos Multifuncionais

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	33,3%	1	33,3%	1	0%	0
2011	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2012	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2013	50%	2	50%	2	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	45%	9
2011	53,8%	7
2012	53,3%	8
2013	31,6%	6

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 42

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

Por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

Ano	Baixa visão		Deficiência auditiva		Deficiência intelectual		Deficiência física		Deficiência múltipla		Transtorno global do desenvolvimento	
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	50%	4	0%	0	66,7%	8	60%	3	80%	4	0%	0
2011	50%	2	0%	0	77,8%	7	80%	4	100%	3	100%	1
2012	40%	2	0%	0	63,6%	7	80%	4	75%	3	100%	1
2013	0%	0	0%	0	33,3%	5	80%	4	75%	3	50%	1

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESTRATÉGIAS:

4.1 Apresentar durante a vigência deste Plano, projetos de estudos das questões pertinentes à educação especial envolvendo os especialistas que atuam nesta área, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional.

4.2. Buscar meios para ampliar a oferta do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.3. Implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais até o terceiro ano de vigência deste Plano.

4.4. Articular ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nos níveis e modalidades de ensino de competência do município.

4.6. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor com formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial.

4.8. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação.

4.9. Criar um Centro de atendimento com profissionais capacitados para atendimento de crianças com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem, a partir de zero ano, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação do PME.

4.10. Construir ou adequar os espaços escolares garantindo o acesso às pessoas com Necessidade Educativas Especiais.

4.11. Solicitar junto às empresas de transporte urbano que atuam no Município, acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

4.12. Garantir espaços, nas escolas para alunos com necessidades especiais, com assessoramento pedagógico e profissional especializado.

4.13. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município.

4.14. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.15. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais de estimulação precoce em escolas de educação infantil.

4.16. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.17. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página 431
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6480298
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD597

como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos.

4.18. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.19. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.20. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.21. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, normas para o funcionamento de instituições e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) municipais e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.22. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)

Meta Brasil: 0%

22,2%
Brasil

Meta Estado: %

15,9%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 10%

15,5%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014

Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)

Meta Brasil: 0%

34,5%
Brasil

Meta Estado: %

25,4%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 9%

17,2%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014

Indicador 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)

Meta Brasil: 0%

57,1%
Brasil

Meta Estado: %

51,2%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 25.5%

57,6%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 46

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3. Estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.5. Capacitar os profissionais da educação para que atuem auxiliando na aprendizagem de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25%	18,7% Brasil
Meta Brasil: 25%	23,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25%	8,8% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio / Rede

Ano	Pública	
2011	3,7%	35
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	10,9%	112
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Educação Infantil / Creche

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	84,2%	112
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	ETI (18,7%)

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	ETI (23,3%)

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	ETI (8,8%)

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	ETI (25%)

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 48

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 50%	52,5% Brasil
Meta Brasil: 50%	54,2% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50%	40,0% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	

Porcentagem de escolas públicas da Educação Básica com matrículas em tempo integral

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio / Rede

Ano	Pública	
2011	33,3%	1
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	20%	1
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Educação Infantil / Rede

Ano	Pública	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	33,3%	1
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Educação Infantil / Creche / Rede

Ano	Pública	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	100%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Rede

Ano	Pública	
2011	33,3%	1
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Ensino Médio / Rede

Ano	Pública	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	ETI (52,5%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	ETI (54,2%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	ETI (40%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL - RS – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	ETI (50%)

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2. Propor encontros de reflexão e estudo com os educadores sobre o significado de Educação Integral.

6.3. Elaborar as estratégias, planejamento e parcerias para a oferta da Educação Integral na escola.

6.4. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social de acordo com o clima de nossa região e que o espaço físico contemple o número de aluno matriculados na escola.

6.5. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.6. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.7. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar da educação básica com entidades privadas e/ou públicas de serviço social.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

6.8. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com atividades específicas baseadas em consultas prévias com a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.

6.9. Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2014	2015	2017	2019
Ensino Fundamental Anos iniciais	6.0	6.2	6.5	7.0
Ensino Fundamental Anos Finais	5.0	5.2	5.5	6.0
Ensino Médio	Não se aplica	Não se aplica		

IDEB DO MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL - 2015

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	3.6	4.9	5.3	5.4	5.9	5.9	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3	5.6	5.9

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	3.6	4.2	4.6	4.7	5.1	4.4	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Escolas Municipais

4° série/ 5° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	3,4	4,6	5,2	5.4	6,0	5,2	3,4	3,8	4.2	4,5	4,8	5.1	5.3	5,6

8ª série / 9° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul		4.6	4.8	5.1	5.0	4.3		4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

Escola Estadual

4ª série / 5° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul		5.3	5.6			7.0		5.5	5.8	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9

8ª série / 9° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	4.0	3.2		4.3	5.0	**	4.0	4.2	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

ESTRATÉGIAS:

7.1. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.2. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD597

7.3. Providenciar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para todas as escolas, criando, inclusive, mecanismo para implantação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet.

7.4. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação municipal.

7.5. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.6. Implantar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.7. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

7.8. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência.

7.9. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.10. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

7.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano Nacional, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.12. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.13. Enfatizar a educação ambiental e o ensino do meio rural, bem como incentivar a agricultura familiar como meio de subsistência e qualidade de vida, através da (o): inclusão no currículo escolar de disciplinas específica do ensino do meio rural e cultivo agrícola; do cultivo de hortas escolares pelos próprios alunos, com a orientação de técnicos agrícolas; do estudo das práticas e tecnologias agrícolas, principalmente da lavoura de arroz, contemplando assim a vocação econômica do município; da inclusão no currículo de conhecimentos básicos de pecuária, piscicultura e avicultura, afim de que o aluno reconheça o seu entorno cultural e econômico e desenvolvimento de ações de preservação do Meio Ambiente visando a sustentabilidade no espaço escolar.

7.14. Enfatizar desde a Educação Infantil até o final da educação básica orientações de locomoções pedestre e veicular, como forma de prevenção de acidentes de trânsito, bem como: sugerir ao poder público a construção de vias de uso pedestre (calçadas), afim de evitar o uso das rodovias pelos alunos; desenvolver projetos de educação para o trânsito em parceria com a Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Centros de Habilitação de Condutores; promover o reconhecimento da leitura da sinalização de trânsito; construir espaços exclusivos para ciclistas e skatistas durante a vigência deste Plano; adquirir material didático pedagógico específico para trabalhar educação do trânsito (mini-cidade) para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; solicitar aos órgãos competentes sinalização, refúgios, abrigos, faixas de segurança e controladores de velocidade nas áreas de embarque e desembarque de alunos, a partir da vigência deste Plano.

7.15. Desenvolver uma educação indígena de Ensino Fundamental garantindo a formação básica do cidadão indígena guarani, diferenciada e de qualidade social, construída em conformidade com a comunidade e realidade local, de forma que o indígena possa ter acesso aos demais níveis de escolarização (médio e superior) oportunizando o exercício da cidadania no mundo não indígena, de forma que estes saberes retornem como benefícios, sustentabilidade e fortalecimento da identidade cultural do Povo Guarani.

7.16. Implantar uma comissão de trabalho (Comissão Gestora) na perspectiva do município como Território Etno-educacional visando a elaboração de um plano de trabalho para organização e estruturação de uma proposta de Educação Indígena Profissional e Tecnológica, em complementação ao Ensino Fundamental, articulando os princípios de formação ampla, oportunizando o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.22. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico (Ex. PDDE Interativo), a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.23. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.24. Ofertar educação especial com qualidade, segundo os indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação e Cultura (MEC).

7.25. Orientar s rede municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.26. Adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.27. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.

7.28. Assegurar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.29. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 56

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

7.30. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.31. Manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas, através do PAR e Proinfo.

7.32. Promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.33. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.34. Aderir ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.35. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio.

7.35. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.

7.36. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, implementando inclusive as condições necessárias para a informatização das bibliotecas, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive à internet.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8F - Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%

93,3%
Brasil

Meta Estado: %

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

90,6%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 30%

56,4%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 8G - Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%

95,7%
Brasil

Meta Estado: %

94,4%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 30%

72,1%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 8H - Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%

86,1%
Brasil

Meta Estado: %

89,9%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 30%

67,8%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Indicador 8E - Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%

78,6%
Brasil

Meta Estado: %

75,6%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 30%

49,2%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE - BRASIL	
Como é Brasil	(78,6%)

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE - RS	
Como é RS	(75,6%)

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE – CAPIVARI DO SUL	
Como é Capivari do Sul	(49,2%)

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE – BRASIL – RS - CAPIVARI DO SUL	
Como deve ser	(100%)

ESTRATÉGIAS:

8.1. Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

8.3. Estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6. Desencadear campanhas anuais para sensibilização da sociedade visando a ampliação do nível de escolarização dos habitantes da cidade até 2016.

8.7. Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA.

8.8. Promover a formação continuada dos profissionais da EJA, destacando-se a importância da formação básica do professor e do coordenador pedagógico na implementação, adequação e acompanhamento das diretrizes curriculares e no desenvolvimento das ofertas educacionais dessa modalidade de ensino.

8.9. Implantação de Programas de Alfabetização para atendimento das comunidades, especialmente a comunidade quilombola até 2016.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 93.50% 92,0% Brasil Meta Brasil: 93.50% 96.5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 93.50% 92,1% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é (Alfabetizados): • 92,0% da população com mais de 15 anos alfabetizados. Como será: • Toda a população brasileira alfabetizada.	Como é: ALFABETIZADOS • 92,1% da população com mais de 15 anos alfabetizados. Como será: • Toda a população alfabetizada.
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2015*

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 15.30% 16,8% Brasil
Meta Brasil: 15.30% 12,4% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 15.30% 24,3% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é (Analfabetismo funcional): • 16,8% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 8,4% de analfabetos funcionais.	**Como é (Analfabetismo funcional):** • 24,3% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo12,15% de analfabetos funcionais.
FONTE: INEP/2015	*Fonte: INEP/2015*

ESTRATÉGIAS:

9.1. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.1. Estabelecer parcerias a rede estadual e municipal ou entre municípios vizinhos, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3. Promover busca ativa em regime de colaboração entre estados e município para a realização das inscrições e dos exames do EJA.

9.4. Apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.5. Realizar censo populacional visando detectar a existência de moradores do município de Capivari do Sul, analfabetos ou com Ensino Fundamental incompleto, a fim de implantar maior número de turmas para atender jovens e adultos nas diferentes comunidades do nosso município, ampliando discussões e definindo ações sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA, buscando alternativas de solução para essas situações.

9.6. Em parceria com União, Estado, iniciativa Privada e instituições da Sociedade Civil organizada, desenvolver programas de alfabetização dirigidos aos jovens e adultos, que poderão alfabetizar-se, condição elementar para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania.

9.7. Criar campanhas de sensibilização da sociedade para a importância da superação do analfabetismo como condição da melhoria da qualidade de vida de todos.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

9.8. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da Sociedade Civil.

9.9. Criar condições para inclusão dos alunos com necessidades especiais nos cursos de EJA, ampliando o atendimento com apoio especializado.

9.10. Oferecer turmas de EJA nas escolas municipais de educação fundamental completa, a partir da vigência deste Plano.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.		
	Brasil	Estado Município
Meta Brasil: 25%	3,0% Brasil	
Meta Brasil: 25%		1,1% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25%		0,0% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015		

BRASIL/2015	**CAPIVARI DO SUL/2015**
MATRÍCULAS DE EJA	**MATRÍCULAS DE EJA**
Como é: • 52 mil matriculados **Como será:** • 1 milhão de matriculados	**Como é:** • **121 matriculas EJA (2015)** • 0 % de matriculas de EJA Integrada Profissional **Como será:** • no mínimo 25% das matriculas de EJA Integrada Profissional • no mínimo 30 matrículas de EJA Integrada Profissional
Fonte: INEP/2015	*Fonte: INEP/2015*

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 63

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

ESTRATÉGIAS:

10.1. Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.3. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na modalidade.

10.4. Proporcionar transporte ou auxílio financeiro para o deslocamento dos alunos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos no município mais próximo.

10.5. Estimular a continuidade de estudos aos alunos que frequentarem programas, em classes de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Estaduais, disponibilizando o acesso a todas as possibilidades oferecidas no espaço escolar e com atividades diversificadas (Sala de Informática), favorecendo a organização de conhecimentos, vinculando-os aos saberes do mundo do trabalho.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

1.826.289

Brasil

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

131.801

Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	
	Brasil Estado
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	978.050 Brasil
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	71.041 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013	

ESTRATÉGIAS:

11.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.3. Estabelecer parcerias com institutos de ensino técnico de nível médio e pós-médio, como forma de qualificar profissionais nos mais diversos segmentos.

11.4. Estruturar sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições de educação profissional aos dados do mercado de trabalho.

11.5. Conveniar com o PRONATEC e demais instituições federais a expansão de cursos profissionalizantes no Município.
11.6. Garantir espaço físico para oferta de cursos públicos de formação complementar a alunos acima de 16 anos, bem como à comunidade até o 2º ano de vigência deste Plano.

11.7. Pesquisar periodicamente a demanda do mercado de trabalho afim de providenciar alternativas educacionais para suprir a demanda.

11.8. Ampliar a oferta de matrículas em cursos de formação técnica (informática) de nível médio, bem como incentivar o desenvolvimento de métodos tecnológicos em todos os níveis da educação básica.

11.9. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação básica e auxílio transporte a alunos de cursos técnicos.

11.10. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.11. Desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa bruta de matrículas na educação superior.

Meta Brasil: 50%

32,6%
Brasil

Meta Estado: %

40,0%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 55%

28,9%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

TAXA BRUTA:

É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**:

População de 18 a 24 anos

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil **(32,6%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **(40,0%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – CAPIVARI DO SUL

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Como é Capivari do Sul	(28,9%)

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL – RS – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	MATRICULADAS (50%)

Indicador 12B - Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.

Meta Brasil: 33%

21,3%
Brasil

Meta Estado: %

24,4%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 33%

16,6%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

TAXA LIQUIDA:
É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta e liquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	(21,3%)

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	(24,4%)

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	(16,6%)

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 67

Peça 6480298

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD597

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL –RS–CAPIVARI DO SUL



ESTRATÉGIAS:

12.1. Viabilizar a implantação de um Polo de Educação à Distância, técnico pós-médio e superior no Município, em convênio com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e universidades públicas;

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.3. Auxiliar, através de transporte, os estudantes da educação superior e técnico, que precisam deslocar-se à outras cidades para estudar.

12.4. Incentivar a formação acadêmica.

12.5. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo em áreas específicas com déficit de profissionais.

12.6. Fomentar o índice de matrículas nos cursos de formação superior e pós-médio à distância, com vistas a ampliar o nível de educação acadêmica dos profissionais da educação básica, bem como do funcionalismo público e privado.

12.7. Construir instalações para funcionamento do Polo de Educação de Formação Técnica e Superior à Distância até 2020.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.	
	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 75%	
	75,4%
	Brasil
Meta Brasil: 75%	
	86,6%
	Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2015	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 35% 37,2% Brasil Meta Brasil: 35% 45,6% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2015

ESTRATÉGIAS:

13.1. Reivindicar, junto as Universidades da região, a ampliação de mestres e doutores no corpo docente das Instituições de ensino superior.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 60.000 títulos 54.924 Brasil Meta Brasil: 60.000 títulos 5.432 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2015

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 25.000 títulos 18.625 Brasil Meta Brasil: 25.000 títulos 1.851 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2015

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Geral

Como é	47 mil titulados	158 mil matriculados
Como será	85 mil titulados	290 mil matriculados

ESTRATÉGIAS:

14.1. Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2. Divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

14.3. Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4. Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

META 15: garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15 - Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.

Meta Brasil: 100%

52,5%
Brasil

Meta Estado: %

54,8%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 100%

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

65,5% RS - Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - Censo da Educação Básica - 2015

DIAGNÓSTICO QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE CAPIVARI DO SUL

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
2007	67,9%	38	67,9%	38	0%	0
2008	86,4%	51	86,4%	51	0%	0
2009	89,1%	49	89,1%	49	0%	0
2010	82,5%	52	82,5%	52	0%	0
2011	93,5%	58	82,3%	51	11,3%	7
2012	89,1%	57	78,1%	50	10,9%	7
2013	95,6%	65	85,3%	58	10,3%	7
2014	94,5%	69	89%	65	5,5%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL/2015	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – CAPIVARI DO SUL/2015
Como é: • **52,5%** **Como será:** • **100%**	**Como é:** •**94,5% dos professores com curso superior** **Como será:** • **100% com curso superior**
Fonte: INEP/2015	Fonte: INEP/2015

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	
Como é Brasil	(52,5%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – RIO GRANDE DO SUL	
Como é Brasil	(54,8%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – CAPIVARI DO SUL	
Capivari do Sul	(94,5%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – CAPIVARI DO SUL/2024	
Como deve ser	100%

ESTRATÉGIAS:

15.1. Aderir aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.2. Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.3. Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.4. Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

15.5. Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre município e União.

15.6. Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.7. Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

META16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 50%	32,9% Brasil
Meta Brasil: 50%	40,1% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50%	61,5% RS – Capivari do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2015	

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – CAPIVARI DO SUL
Como é: **• 32,9%** **Como será:** **• 50%**	**Como é:** **•61,5% dos professores com pós-graduação** **Como será:** **• 50% com pós-graduação**
Fonte: INEP/2015	Fonte: INEP/2015

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

Como é Brasil	(32,9%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	(40,1%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – CAPIVARI DO SUL

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Como é Capivari do Sul	(61,5%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	(50%)

ESTRATÉGIAS:

16.1. Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.2. Divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.3. Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.4. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Brasil
Estado
Meta Brasil: 100%

81,3%
Brasil
Meta Brasil: 100%

84,9%
Rio Grande do Sul

FONTE: INEP/2015

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Página 461
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 74
Peça 6480298
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD597

BRASIL/2015
Valorização do Magistério
Como é: • O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2015

Como é	R$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h) no Brasil
Como será	R$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h) no Brasil

Fonte: INEP/2013

ESTRATÉGIAS:

17.1. Organizar e garantir a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, conforme previsão da lei do Piso Salarial Nacional.

17.2. Reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira para os (as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

BRASIL/2015
Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Piso Salarial Como é: • Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. Como será: • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores.
Fonte: INEP/2013

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2016

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R$ 1.067,82
22h	R$ 1.174,60
25h	R$ 1.334,78
30h	R$ 1.601,73
40h	R$ 2.135,64

Observação:

a) o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreiras de cada ente estabelecerem as diferenças de níveis.

b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Estruturar a rede de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da magistério não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados.

18.2. Normatizar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3. Garantir a existência de uma equipe administrativa nas escolas com os seguintes profissionais da educação: diretor(a), vice-diretor(a), orientador(a) educacional, supervisor(a) coordenador(a) pedagógico(a), psicopedagogo(a), secretário(a), independente do número de alunos na escola, afim de assegurar a qualidade da educação e administração na escola.
;
18.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais do Magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação scricto sensu.
18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.5. Disponibilizar profissionais do Magistério com formação específica para atuar nas escolas do campo, quilombolas e/ou indígenas.

18.6. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

18.7. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados momentos de discussão pública sobre as mudanças necessárias.

18.8. Unificar a nomenclatura para os Profissionais de Suporte Pedagógico e definir quais são os cargos, suas atribuições e números de vagas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

18.9. Viabilizar, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e posterior implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.

18.10. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais do Magistério, de rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.

18.11. Assegurar que cada estabelecimento de ensino tenha, no mínimo, um profissional de orientação e um de supervisão por turno, nível e por modalidade.

18.12. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

18.13. Implantar, a partir do segundo ano vigente deste plano, programa de qualidade de vida para os profissionais da educação da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.

18.14. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferencias municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevante, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

18.15. Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. **Como será:** • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.	**Como é:** • O município não possui a lei da gestão democrática. No entanto, possui Sistema Municipal de Ensino e Conselhos: CAE, FUNDEB e CME. Há necessidade de regulamentação da gestão democrática das instituições de ensino: pedagógica, administrativa e financeira. Nas escolas está instituído os Conselhos Escolares. Na indicação de diretores, o profissional deverá estar atuando no mínimo 3 anos na Escola e possuir formação mínima em nível de graduação na área da educação. **Como será:** • Regulamentação da Gestão Democrática do Sistema e Instituições educacionais.
Fonte: INEP/2015	Fonte: SMEC/2015

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Repassar verbas às instituições de ensino proveniente dos repasses federais e estaduais destinados às escolas, através de programas de "dinheiro direto na escola".

19.2. Criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo-lhes recurso financeiro, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com a finalidade de cumprirem com as suas funções.

19.3. Normatizar a escolha de diretores, através de eleições diretas pela comunidade escolar nas escolas da rede municipal.

19.4. Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais (conselho escolar, CPM, clubes de mães e outros) assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas, fomentando as suas articulações com os demais conselhos.

19.5. Favorecer a participação da comunidade escolar na formulação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, inclusive na avaliação e desenvolvimento de tais planos.

19.6. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

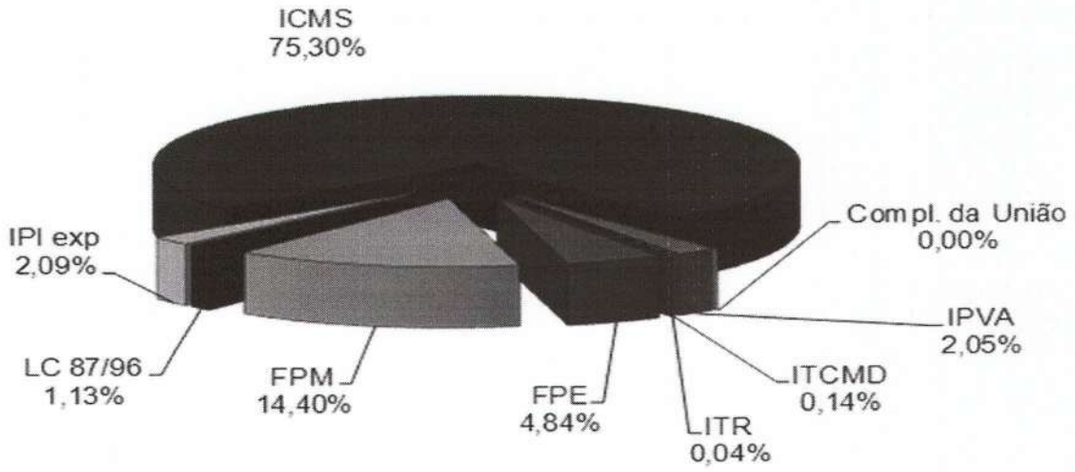
VALOR FUNDEB/2015 - PREVISÃO			
ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.545,39	3.402,92
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	1,00	2.545,31	3.402,92
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.799,84	3.743,22
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.545,39	3.402,92
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.545,31	3.402,92
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.927,11	3.913,36
IX - ANOS FINAIS/EF	1,10	2.799,84	3.743,22

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

URBANO			
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	3.054,37	4.083,51
XI –EF/INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	3.181,64	4.253,66
XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	3.308,81	4.423,80
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	3.308,81	4.423,80
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	3.054,37	4.083,51
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	3.054,37	4.083,51
XVIII – EJA	0,80	2.036,25	2.722,34
XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	1,20	3.054,37	4.083,51

Fonte: MEC/2014, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB



Fonte: MEC/2013

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Finança – Capivari do Sul

Diagnóstico Financeiro	2014	2015	2016
Valores retido do FUNDEB	2.118.624,32	2.269.118	2.682.951,15
Valores recebidos do FUNDEB	2.217.860,04	2.376.266,60	2.296.910,52
Superávit/Déficit do FUNDEB	99.235,72	107.148,05	-386.049,63
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	100,37	102,62	104,70

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Percentual aplicado em educação	32,95%	32.49%	31,67%
Valor Recebido do Salário Educação	206.699,97	209.329,35	196.753,17

Fonte: SMEC/2015, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2017

ESTRATÉGIAS:

20.1. Implementar, conforme arrecadação financeira do Município, no mínimo o percentual de 25% destinado à educação.

20.2. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado.

20.3. Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4. Reivindicar junto a União a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.5. Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.6. Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.7. Melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do FUNDEB.

20.8. Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art 1º É aprovado o PME com vigência até 2024, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho
de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação de acordo com o orçamento municipal

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Art 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II- – Conselho Municipal de Educação

III- – Fórum Permanente Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará osestudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas atualizadas.

§ 3º O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Permanente Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pelainstituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O PME contempla estratégias que:

- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

I - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

II - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e d outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art.12. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não suprimem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Para cumprimento das metas e estratégias elencadas neste Plano deverá haver recursos financeiros devidamente comprovados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 17 de junho de 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F91.5F98.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6480299

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD598

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPIVARI DO SUL

RELATÓRIO PARECER/CMS-CAPSUL

N° 01/2025

Referente ao Exercício do Poder Executivo de 2024

Considerando que sendo atividade do Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização e o controle dos recursos públicos nos serviços de ações na área da saúde e em conformidade.

Considerando ainda o acompanhamento e participação deste Conselho Municipal na confecção dos planos de aplicação de recurso municipais e de origem vinculada à Secretaria de Saúde, vimos através deste, relatar o que segue.

Após análise de dados do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior-RQDA referente ao 3° Quadrimestre de 2024, informado pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação às despesas municipais com saúde, os membros deste conselho observaram que os recursos próprios aplicados em saúde atingiram o índice de 25,25% da receita municipal e que o montante total de recursos aplicados em saúde foi de R$ 8.215.776,34(oito milhões duzentos e quinze mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), ficando além dos 15% da receita tributária municipal, o que significa que este índice encontra-se em conformidade com o balanço geral do município e ainda em conformidade com a Lei complementar N° 141/2012, ficando registrada a aprovação deste Conselho de Saúde através da ata n° 386.

Capivari do Sul, 25 de Fevereiro de 2025.

Ana Clair Pereira da Silva
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BB4C.38F3.1ED8.E845.B37C.

Página 474
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6480297
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD596

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS MÍNIMOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2024

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Capivari do Sul - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre a Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea "L" do Inciso IV do art. 2º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 1.760, de 29 de dezembro de 2024, estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, para o exercício de 2024 em R$ 30.535.576,99 (Trinta Milhões Quinhentos e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Reais Noventa e Nove Centavos) visando a sua execução atinente a manutenção e desenvolvimento do ensino.

ARRECADAÇÃO

Com base na realização das receitas, de acordo com o valor arrecadado de R$ 32.542.185,95 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e conforme o artigo 198, § 2º, III da Constituição Federal, o percentual a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde em 2024, é de 15%, equivalente ao montante de R$ 4.881.327,89 (quatro milhões, oitocentos e

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.310E.5605.31E7.4023.68F6.

Página 475
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6480297
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD596

oitenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) demonstrado na tabela a seguir:

FONTE	Arrecadado	Mínimo Constitucional
IPTU	1.250.368,52	187.537,28
ITBI	598.799,19	89.819,88
IRRF	1.260.795,78	189.119,37
ISSQN	1.877.148,14	281.572,22
ISS	1.909.460,14	286.419,04
FPM	15.334.476,55	2.300.171,48
ITR	328.189,55	49.228,43
ICMS	9.794.693,53	1.469.204,03
IPVA	1.964.443,80	294.666,57
IPI	123.778,75	18.566,81
SOMA	**32.542.185,95**	**4.881.327,89**

Fonte: SIAPC/PAD

TABELA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Recurso	Descrição da Subfunção	Valor
500	Administração Geral	1.024.789,43
500	Formação de Recursos Humanos	111,00
500	Atenção Básica	2.010.241,26
500	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.754.626,06
500	Suporte Profilático e Terapêutico	354.304,05
500	Vigilância Sanitária	71.704,54
	TOTAL	**8.215.776,34**
Gasto Constitucional com Saúde (ASPS)		4.881.327,89
Base de cálculo da Receita da Saúde		32.542.185,95
Percentual aplicado com base na Receita Ajustada		**25,25%**

Fonte: SIAPC/PAD

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.310E.5605.31E7.4023.68F6.

Página 476
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6480297
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD596

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Analisados os gastos com as Ações e Serviços Públicos na área da Saúde, demonstrados na tabela acima, constatamos que o Município despendeu, efetivamente, no exercício econômico e financeiro de 2024, **o montante de R$ 8.215.776,34** (oito milhões, centavos e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), **o qual representa 25,25%** das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais. Atendendo desta forma o artigo 77 do ADCT com a redação dada pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL

O Plano Municipal de Saúde é um instrumento de diagnostico, avaliação e orientação e avaliação do serviço de saúde, constituindo a política de Atenção em Saúde, incluído ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde.

Tendo vigência no período de 2012 a 2025 e passou pelo processo de discussão e atualização, através de instrumentos como as Programações Anuais de Saúde - PAS e dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG.

CUMPRIMENTO DAS METAS DE SAÚDE ESTABELECIDAS NA LDO

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

No âmbito do Município, as metas priorizadas para 2024 na área da saúde foram adequadamente atendidas.

QUANTO ÀS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS AOS FUNDOS DE SAÚDE

Todos os recursos da Saúde, compreendendo os vinculados da receita de impostos e os recebidos da União ou do Estado (repasses do SUS), foram aplicados sob

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.310E.5605.31E7.4023.68F6.

Página 477
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480297
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD596

a fiscalização do Conselho de Saúde por meio de um fundo especial, o Fundo Municipal de

Saúde. O Fundo garante que seus recursos financeiros tenham tratamento específico em relação aos da administração geral, possibilitando autonomia quanto à utilização e maior agilidade na sua alocação.

Os fundamentos legais do Fundo de Saúde estão inscritos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal e nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90. A lei determina que o recurso depositado no Fundo de Saúde é movimentado pela direção do SUS em cada esfera de governo, e no âmbito dos Municípios a direção é exercida pela Secretaria de Saúde, na representação de seu gestor, o Secretário de Saúde (inciso III do artigo 9º e parágrafo 2º do artigo 32, da lei 8.080/90).

Ademais, o orçamento do Fundo de Saúde respeita as políticas e os programas de trabalho da Secretaria de Saúde, observando atentamente a agenda de Saúde, o Plano de Saúde, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio do Orçamento Público.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Informamos que o Município não realizou alienação de bens, no exercício de 2024, bem como, não aplicou recursos de alienação de bens provenientes da saúde.

TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A administração em exercício não realizou a apresentação da Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais de cada quadrimestre em Audiência Pública referente à ao 1º e 2º quadrimestres.

O Relatório de Gestão foi encaminhado ao Ministério da Saúde mediante o envio da documentação para a Secretaria Estadual de Saúde (RGMS), quadrimestralmente, referente às verbas repassadas diretamente pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde aos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, para a execução de programas e projetos.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.310E.5605.31E7.4023.68F6.

Página 478
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6480297
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD596

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A movimentação orçamentária e financeira das despesas com ações e serviços públicos em saúde, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2024, foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários.

De acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados às ações e serviços públicos em saúde, no valor **8.215.776,34** (oito milhões, centavos e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), **o qual representa 25,25% das receitas** com a arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais no exercício de 2024.

Em nossa opinião, os registros e documentos atinentes à aplicação de recursos em saúde, traduzem adequadamente a execução orçamentária e financeira de responsabilidade do Administrador da Secretaria Municipal da Saúde, quanto à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento das metas de saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas na Lei, às transferências dos recursos aos Fundo de Saúde e à aplicação dos recursos vinculados ao SUS, razão pela qual se emite **parecer pela regularidade** da gestão dos recursos vinculados a ações e serviços públicos em saúde.

É o relatório e parecer.

TATIANA NUNES:01388951045

Assinado de forma digital por TATIANA NUNES:01388951045
Dados: 2025.03.27 08:01:08 -03'00'

Capivari do Sul, 27 de março de 2025

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.310E.5605.31E7.4023.68F6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025



Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 480
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Saúde 2022-2025

Município de Capivari do Sul

Prefeito Municipal: Leandro Monteiro dos Santos

Vice-Prefeita: Sandra Cardoso

Secretária Municipal de Saúde: Marinez B. Marcos de Souza

Presidente do Conselho Municipal da Saúde: Leandro Couto Marques

Equipe de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025

Marinez Borges Marcos de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Marilda Gomes – Assessora Administrativa de Gabinete

Enezita da Silva Rosa – Administrativo da Secretaria

Lilia Maria de Araujo Prates – Médica ESF

Eveline Rodrigues Rorato –Farmacêutica –ESF

Fernanda Bragé Nozari– Enfermeira PA

Jaqueline Correa da Costa –Agente de Vigilância

Mara Teresinha– Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Isabel Cristina Braga Cardoso- Auxiliar de enfermagem

Andrisa Almeida Mesquita Pereira- Técnica em enfermagem Monitoramento Covid

Lisiane de Fraga Ribeiro – Enfermeira Monitoramento Covid

Silvana Silveira- Técnica em enfermagem -PA

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 481
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

SIGLAS

ESF- Estrutura Saúde da Família

CRAS – centro de Referência de Assistência Social

PA – Pronto Atendimento

PAS- Programação Anual de Saúde

HAS – Hipertensão Arterial Sistemática

CEVS - Centro Estadual de Vigilância em Saúde

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CRS- Coordenadoria Regional de Saúde

IRGA – Instituto Riograndense do Arroz

AGEPAME – Associação adas entidades Gestoras da Expofeira

ARTECAP- Associação dos Artesão do Capivari do Sul

EJA -*Educação de Jovens e Adultos*

DAER *– Departamento de Estradas e Rodagens*

SESAI-Secretaria Especial de Saúde Indígena

SISPNCD - Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue

PEVCA - Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes

CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento

SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica

ACS – Agente Comunitário de Saúde

AGAR –Ambulatório de Gestação de Alto Risco

GERCON – Gerenciamento de Consultas

GERINT – Gerenciamento de Internações

ECG – Eletrocardiograma

CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

RENAST - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

SIST – Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador

SES – Secretaria de Estado da Saúde

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

MS - Ministério da Saúde

VIGIAGUA – Vigilância da Qualidade da Água

SIS ÁGUA- Sistemade informaçõesdevigilânciadaqualidadedaágua

SISREG – Sistema Nacional de Regulação

AMILINORTE – Associação dos Municípios do Litoral Norte

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Remume

SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

DIGISUS – Sistema Digital dos Instrumentos em Saúde

AME- Administração de Medicamentos

MGS- Monitoramento da Gestão em Saúde

Página 482
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 483
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

SUMÁRIO

1 Introdução……6

2 Justificativa……..6

3 Objetivo……7

4 Características gerais do município……..7

5 Atenção primária……17

6 Atenção secundária e terciária……35

7 Fortalecimento da vigilância em saúde……36

8 Imunização ……..39

9 Covid……40

10 Gestão em saúde……40

11 Considerações finais ……44

12 Aprovação CMS……45

13 Anexos……45

14 Referências bibliográficas……46

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 484
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

1 - INTRODUÇÃO

O presente plano foi organizado de forma a permitir uma orientação clara para a gestão do quadriênio 2022-2025, para os trabalhadores da saúde e para os cidadãos de Capivari do Sul acerca do caminho que o setor saúde percorrerá neste período.

A retomada da atenção à saúde, pós pandemia, será sem dúvida um desafio para a gestão. Sendo assim, o Plano sintetiza o compromisso do gestor na consolidação do SUS, num trabalho conjunto de profissionais da saúde sob o olhar atento e comprometido do controle social, devendo ser acompanhado periodicamente e avaliado quanto às metas atingidas.

Através da Programação Anual da Saúde (PAS), cada meta será criteriosamente traduzida em ações concretas que possibilitarão o desenvolvimento dos serviços de saúde, permitindo uma constante avaliação e aprimoramento e, consequentemente, atingindo a cada cidadão, através de uma melhor qualidade devida e saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

Anecessidadedeplanejareorganizarasaçõesadministrativasda Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custos;

A importância de incentivar os gestores e os profissionais, que são os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes em parceria com outras instituições e como poder público possibilitar cada vez mais amelhoria das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

A necessidade de buscar o desenvolvimento para a qualidade dos serviços, com o objetivo de prevenir e controlar as doenças, orientando os usuários, quanto as estrutura e organização do serviço de saúde de Capivari do Sul para melhoria de sua qualidade de vida;

A importância de um planejamento que defina as metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na atenção básica, no

estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e da busca de maior equidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do sistema único de saúde e procedendo a atualização dos critérios de habilitação do Município;Port.nº.399,

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 485
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

de22defevereirode2006; Port.nº.598, de23demarçode2006; Port. nº.648, de28demarçode2006; Port.nº.650, de28demarçode2006;Port.nº.699, de30 demarçode2006; Port.nº.698, demarçode2006.

3 - OBJETIVO

Geral

Este plano tem por objetivo amenizar, os problemas de saúde identificados, principalmente diante da pandemia, reestruturando e implementando ações através do fortalecimento da Estratégia Saúde da Família como prioridade na organização da atenção básica.

Específicos

Buscar a consolidação e o desenvolvimento das ações básicas de saúde, criar fluxos específicos pós Covid19, através de serviços qualificados, humanizados, com relutividade,visando à satisfação do usuário do SUS do município; contemplar a agenda de saúde municipal, harmonizada com a agenda nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão; racionalizar ações para desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

Organizaredesenvolveraçõesdeeducaçãopermanenteparaosprofissionaisde saúde da rede e as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

4–CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

Histórico

Cidade onde Giuseppe Garibaldi aportou para montar as estratégias daRevolução Farroupilha, em 1839. Passados 160 anos, a população local revive esta história através de projetos que reúnem arte e conhecimento, destacando o projeto *"A SAGA DE GIUSEPPE GARIBALDI EM CAPIVARI",* que acontecia a cada dois anos,

durante a Expofeira e a partir desse ano vai ocorrer durante a Semana Farroupilha. Na

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 486
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

EXPOFEIRA reúne cultura, arte, pecuária e agronegócios no Parque de Eventos de Capivari do Sul. Historicamente o Rio Capivari foi marco histórico da Revolução Farroupilha devido à passagem de Giuseppe Garibaldi com seus marinheiros em sua saga por terra arrastando seus lanchões Seival e Farroupilha até alcançar o Rio Tramandaí e de lá, após o naufrágio do Farroupilha, seguir até Laguna.

O relevo é composto de planícies, com altitudes de 14 metros em relação ao nível do mar. Seu clima predominante é o subtropical. Como característica da região sul tem as quatro estações do ano bem definidas. A vegetação nativa é rasteira, podendo em seus campos ser encontrados figueiras, taquareiras, aroeiras, cinamomos e maricás. O município tem em sua jurisdição o Rio Capivari que deságua pela Lagoa dos Patos, pela Lagoa das Palomas e pelo Banhado dos Nunes.

A economia do município baseia-se no plantio, indústria e comércio de arroz irrigado; indústria e comércio de madeira, Pinus, Eliot e eucalipto; criação e comércio de ovinos, bovinos, eqüinose piscicultura.

As etnias predominantes são açorianas e africanas, apresentando também influências significativas de etnias européias.

Como atividades culturais de lazer e desporto sobressaem-se o futebol decampo, futsal (masculino e feminino), gincanas, bailes, domingueiras, festas religiosas, feiras, rodeios, Moto Cross, evento de som automotivo e trilha de jipeiros.

Várias são as entidades atuantes no setor educativo sociocultural: Piquete dos Laçadores de Capivarido Sul, Grupo da Boa Idade, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, o Sindicato dos Municipários, Associação Desportiva Capivariense, AGEPAME (Associação das Entidades Gestoras da Expofeira) e Artecap (Associação de Artesãos de Capivari do Sul).

Localizaçãoelimites territoriais

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº10.634, sancionada pelo Governador Antonio Britto em 28 de dezembro de 1995, abrange uma área de 418 km², possui uma população estimada para 2021 era de 4.728 habitantes (fonte site do IBGE) onde aproximadamente 63% das famílias residem na zona urbana do município. Pertence à 18ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), 5ª Região de Saúde–Região dos Bons Ventos.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.



Figura 1 – Mapa localização **FONTE:** IBGE 2021

Localização geográfica de Capivari do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

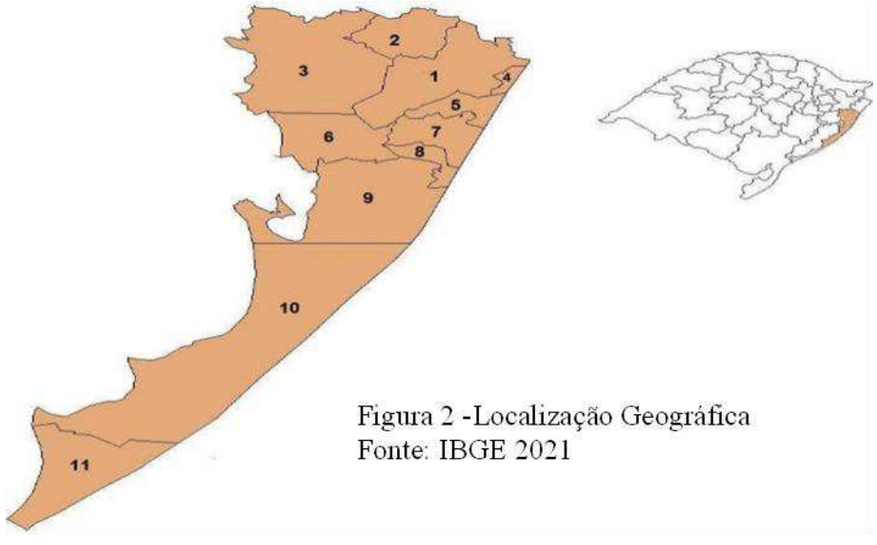


Figura 2 -Localização Geográfica
Fonte: IBGE 2021

A Região de Saúde Bons Ventos, corresponde a região 5, Capivari do Sul corresponde ao nº 6.

Página 487
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 488
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

O município limita-se ao norte com Santo Antônio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão, conforme figura 3.

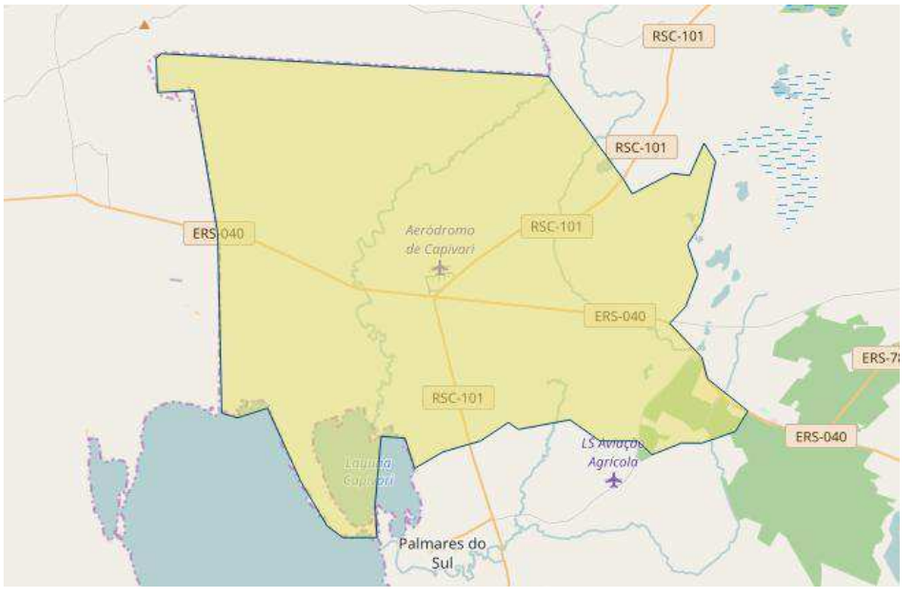


Figura 3.

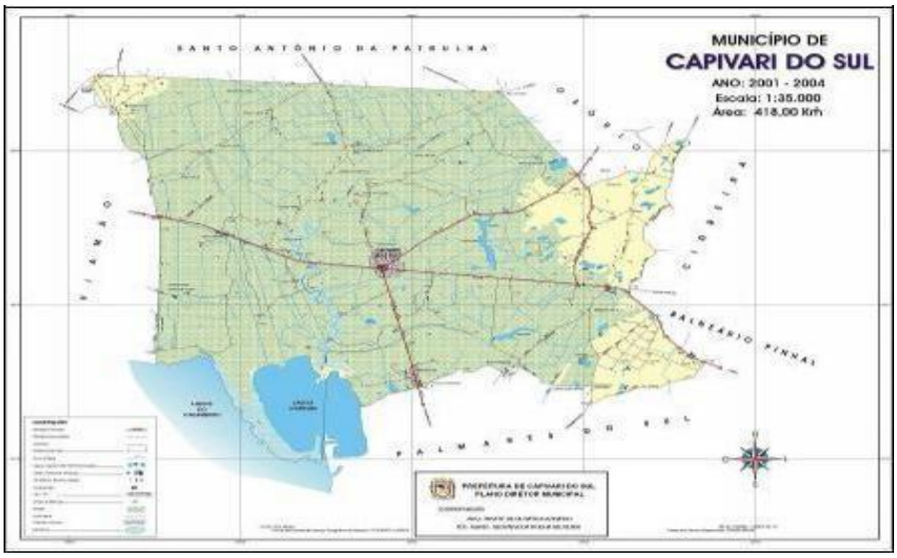


Figura 4.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 489
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão. Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada as margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica as margens da RSC 101, a 7 km. Nas margens desta mesma rodovia foi implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Migrações

Na cidade de Capivari do Sul, observam-se populações indígenas, da tribo dos Guaranis que vivem ao longo da rodovia RS 040 as margens do Rio Capivari. Tem uma população de aproximadamente sete famílias que são atendidas pela CESAI em parceria com a Unidade estratégia de Saúde da família da cidade. Contamos ainda com uma população de agricultores que vêm em busca de serviço na safra, em especial da cultura do arroz irrigado soja. Muitos vindos de outras localidades, ficando apenas no período necessário para o preparo, plantio e colheita do grão.

Estrutura econômica

Ao sul do litoral, região que compreende os municípios de Capivari do Sul, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e parte do território do município de Osório, existe uma predominância do cultivo de arroz irrigado e soja, com a participação de pequenos, médios e grandes produtores. Outras atividades importantes nesta região são a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, e a produção de madeira.

Emprego e renda

O município de Capivari do Sul é caracterizado pelo predomínio do cultivo de arroz e soja, que exige maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar. O município possui ainda, indústrias de beneficiamento de arroz, metalúrgica e processamento de madeira, que empregam significativamente a população.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 490
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Organização social

O Município de Capivari do Sul possui, na sua organização social, as seguintes entidades:

Igreja Católica São Jorge, localizada na sede;
Igreja Católica Santa Rosa de Lima, na Santa Rosa;
Igreja Católica São Pedro e São Paulo, no Rancho Velho;
Congregação Cristã no Brasil;
Templo Evangélico Assembléia de Deus;
Igreja Universal do Reino de Deus;
Salão Evangélico;
Igreja Deus é Amor;
Salão do Reino das Testemunhas de Jeová;
Igreja Pente Costal Jesus Nazareno;
Dois ginásios de desportes;
Três escolas municipais;
Duas escolas Estaduais;
Um Sindicato dos Funcionários Públicos;
Duas Associações de Moradores;
Dois grupos de convivência de idosos;(Grupo da boa idade e APICS)
Escolinha de Futebol;
Duas Unidade Básicas de Saúde, uma Unidade Básica de Atenção Primária e uma Unidade de Estratégia de Saúde Família;
Centro Comunitário;
Piquete de Laçadore;
Irga;
Sindicato Rural de Palmares do Sul e Capivari do Sul.

Educação

De acordo com dados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município, a rede pública municipal de ensino é composta por quatro estabelecimentos de ensino denominados Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari e Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso e duas estaduais Escola estadual de ensino médio Arthur da Costa e Silva e Escola Estadual Indígena Aranduá.

A Secretaria de Saúde tem como suporte para escolas o atendimento comos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, psicóloga, dentista, onde acontecem também campanhas de vacinação e pesagem no de correr do ano letivo.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 491
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

- **Escola Municipal de Educação Infantil Mundo encantado**

Apresentada na figura 8, localiza-se no bairro Jardim Formoso e conta com educação infantil de 4 meses a 5 anos, com um total de 172 alunos para o ano letivo de 2021.



Figura 5: Escola de Educação Infantil Mundo EncantadoFonte*: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul*

- **Escola Municipal Capivari**

Apresentada na Figura 9 localiza-se na sede do município e conta com ensino fundamental de 9 anos, séries iniciais (do 1º ao 5º ano), séries finais (6ª ao 9ªano), comum total de 422 alunos matriculados para o ano letivo de 2021.



Figura 6:Escola Municipal CapivariFonte*: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul*

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 492
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

- **Escola Télbio Farias Cardoso**

Apresentada na Figura 10 fica no distrito de Santa Rosa, atende alunos desde educação infantil, com idades entre 3 e 5 anos, até o ensino fundamental incompleto, de 1ª ao 5ª ano, com um total de 77 alunos matriculados em 2021.



Figura 7:Escola Municipal Télbio Farias Cardoso- Distrito da Santa Rosa
Fonte*: A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

- **Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva**

O município conta também com uma escola estadual localizada na sede do município,a escola atende o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos –EJA.



Figura 8: Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e SilvaFonte*:*
*A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 493
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Número de alunos matriculados na rede escolar do município em 2021

Nome da Escola	Local	Alunos Matriculados Ano Letivo 2021	Municipal/ Estadual
Escola Capivari	Sede	422	Municipal
Escola Télbio Farias Cardoso	Distrito de Santa Rosa	77	Municipal
Escola Infantil Mundo Encantado	Jardim Formoso	172	Municipal
Escola Arthur da Costa e Silva	Sede	459	Estadual
Escola Estadual Indígena Aranduá	Tribo Indígena	05	Estadual
Total de alunos da rede escolar municipal e estadual		135	

Aspectos gerais

Urbano

O ambiente urbano da cidade de Capivari do Sul é organizado. Após a emancipação da cidade, um movimento de urbanização por parte dos gestores iniciou a pavimentação das ruas, o saneamento, a iluminação pública e melhorou condições das estradas de acesso à zona rural. Foram construídas escolas, quadras poliesportivas e um ginásio de esportes. A cidade está em pleno crescimento e a cada gestão mais investimentos são realizados, com o objetivo de melhorar as condições de vida dos cidadãos.

Hoje contamos com a atuação de dua UBS, sendo uma Estratégia de saúde da família, no Bairro Jardim Formoso e uma Equipe de Atenção Primário, localizada no Distrito da Santa Rosa.

Rural

O ambiente rural é bem definido e caracterizado; nossa região possui planícies onde há plantação de arroz irrigado, soja e a criação de animais (bovinos e ovinos) e estas tomam grandes proporções. As lagoas que rodeiam o território facilitam a irrigação das lavouras e abastecem as criações. A vegetação é rica em figueiras, maricás, aroeiras, chá de bugre, e ingá. Temos uma fauna rica em aves, que embelezam

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 494
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

os campos e na pós-colheita enchem as restevas em busca de alimento. Na Costa da Lagoa podemos observar quantidades significativas de peixes e outros animais que povoam este tipo de região.

Habitação

Na área habitacional, a cidade de Capivari do Sul possui na sua maioria, casas de madeira ou alvenaria, com residências bem cuidadas e com manutenção razoável. Existem conjuntos habitacionais, do Programa Federal Habitar Brasil e do Programa Minha Casa Minha Vida onde residem famílias de baixa renda. Ainda se conta com propriedades de médio e grande porte que se concentram nas zonas rurais do município.

Abastecimento

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município.

Foi investido no Município mais de R$3.000.000,00, em reservatório e rede de abastecimento de água.

A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizados no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre.

Saneamento e energia elétrica

Cerca 98,49% das famílias tem acesso à energia elétrica (SIAB/2013). Quanto ao abastecimento de água 70,30% da população tem acesso à rede pública da CORSAN, os outros 29,70%, que compreendem a área rural, possuem solução alternativa individual. O município possui rede pluvial. Na zona rural a população utiliza alternativas individuais, como poços de ponteira e cacimbas. A coleta de lixo (94%) é realizada por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal que deposita o material recolhido em aterro na cidade de Tramandaí.

Áreas de Risco

Temos como área considerada de risco em nosso município a costa da lagoa e o acampamento indígena na RS 040, km 60, devido à possibilidade de alagamentos em épocas de aumento do índice pluviométrico. Devido à localização geográfica do município, situada na região litorânea e de várzea, existe uma predisposição a fenômenos climáticos.

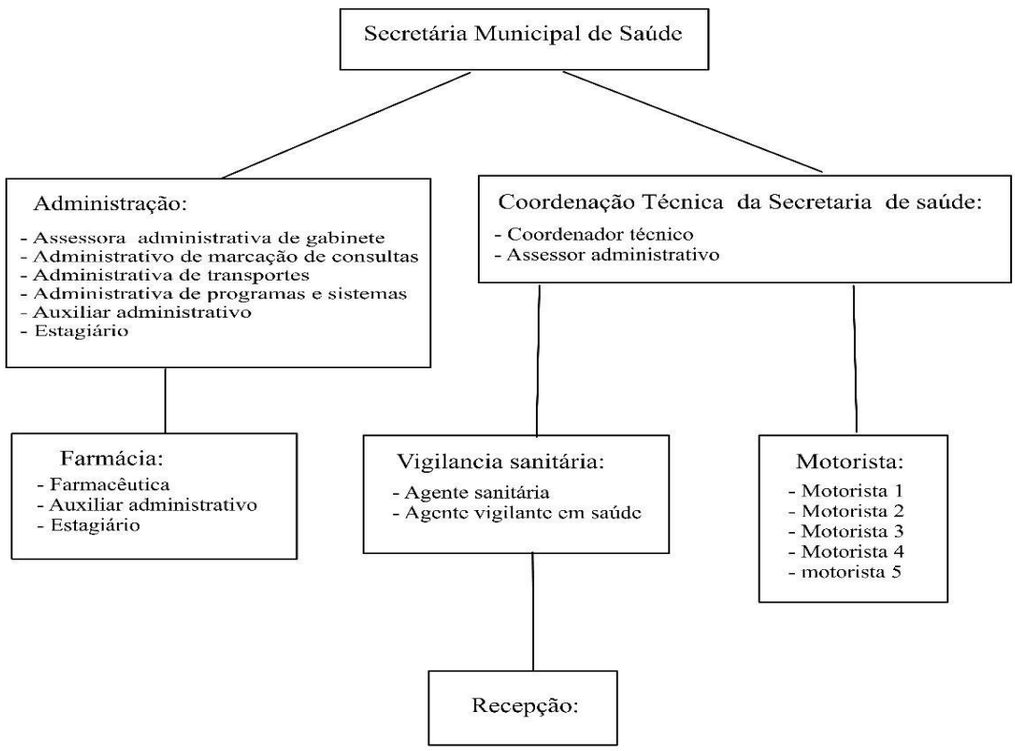
Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 495
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

5–ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Secretaria de Municipal de Saúde foi instituída através da Lei Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 1997 com o objetivo de atender as necessidades da população capivariense. Em janeiro de 2009, após várias discussões, convencionou-se a viabilidade de criar o departamento de Assistência Social, através do projeto de lei municipal nº. 568, de 31 de março de 2009, contudo em 2021 observou-se uma grande demanda social e esta gestão optou por criar pasta Secretária de Assistência Social, assim cada secretária poderá ter autonomia para promover ações pertinentes ao seu público.

Organograma da Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 496
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

- **Estratégia de Saúde da Família-ESF**

A Equipe de Saúde da Família Jardim Formoso é composta por: um clínico geral, um pediatra, uma enfermeira, três auxiliares de enfermagem, uma cirurgião-dentista,uma auxiliar de saúde bucal, um higienizador, um estagiário e sete agentes comunitários de saúde.

Atende de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e 13h00min horas às 17h00min horas.As consultas de Pediatra, Ginecologista e Médica da Saúde da Família, atendidas pela ESF são agendadas pela comunidade, por telefone ou através dos ACS.

As atividades da ESF incluem realizações de grupos de gestantes e hiperdia, visitas domiciliares, reuniões semanais de equipe, nestas reuniões a equipe avalia os indicadores de produção e também a ponta pacientes faltosos, como exemplos vacinas atrasados, gestantes em pré-natal e casos de doenças transmissíveis.

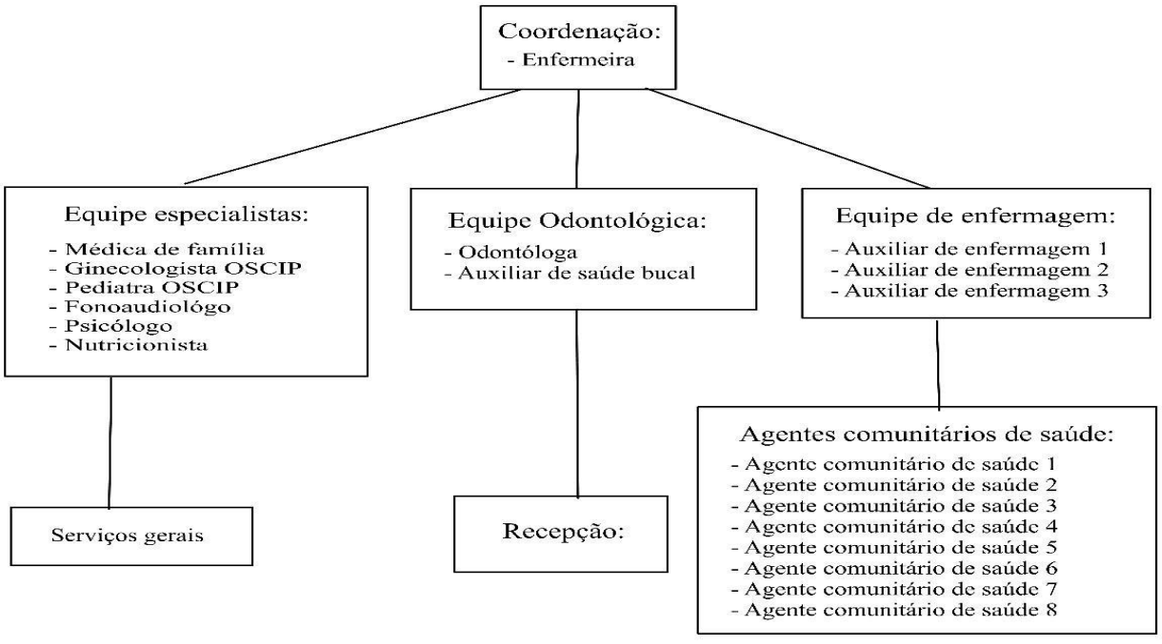


Figura 11:Nova Unidade Básica de Saúde-Jardim Formoso
Fonte*: A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 497
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Organograma da Estratégia de Saúde da Família Jardim Formoso



- **Equipe de Atenção Primária- EAP**

A Equipe de Saúde de Atenção Primária da Santa Rosa é composta por: um clínico geral, uma enfermeira, uma auxiliar de enfermagem, um agente comunitário de saúde, um higienizador e um estagiário. Atende de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e13h00min horas às 17h00min horas.

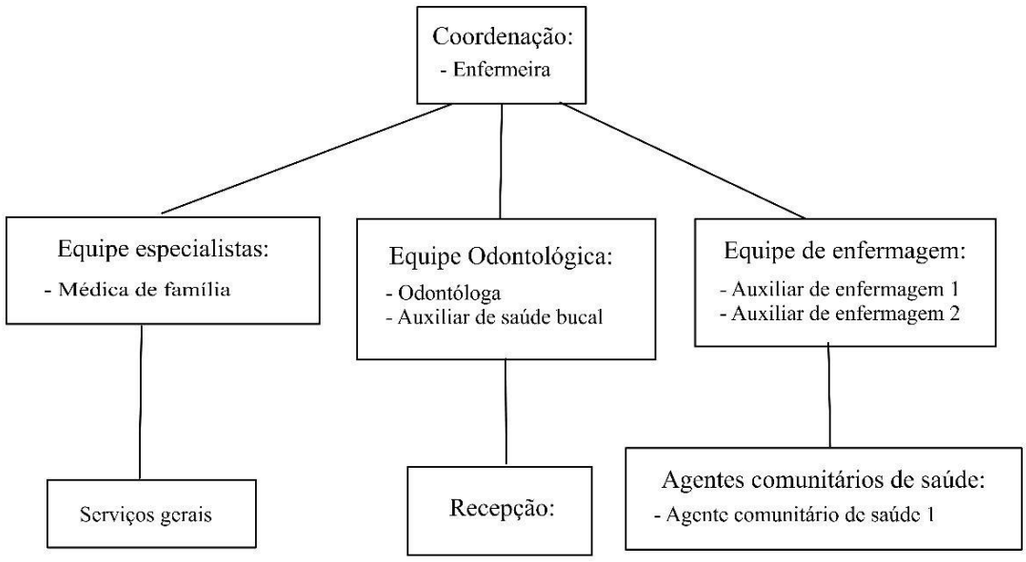


Figura 11:Equipe de Saúde de Atenção Primária da Santa Rosa

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 498
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Organograma da Equipe de atenção primária Santa Rosa



Policlínica

A Policlínica conta com: quatro clínicos gerais – plantonistas, um psiquiatra, duas enfermeiras, cinco técnicos e seis auxiliares de enfermagem, duas psicólogas, uma fonoaudióloga e uma dentista. O horário de atendimento é das 07h00min horas às 21h00min horas de segunda a sexta-feira.

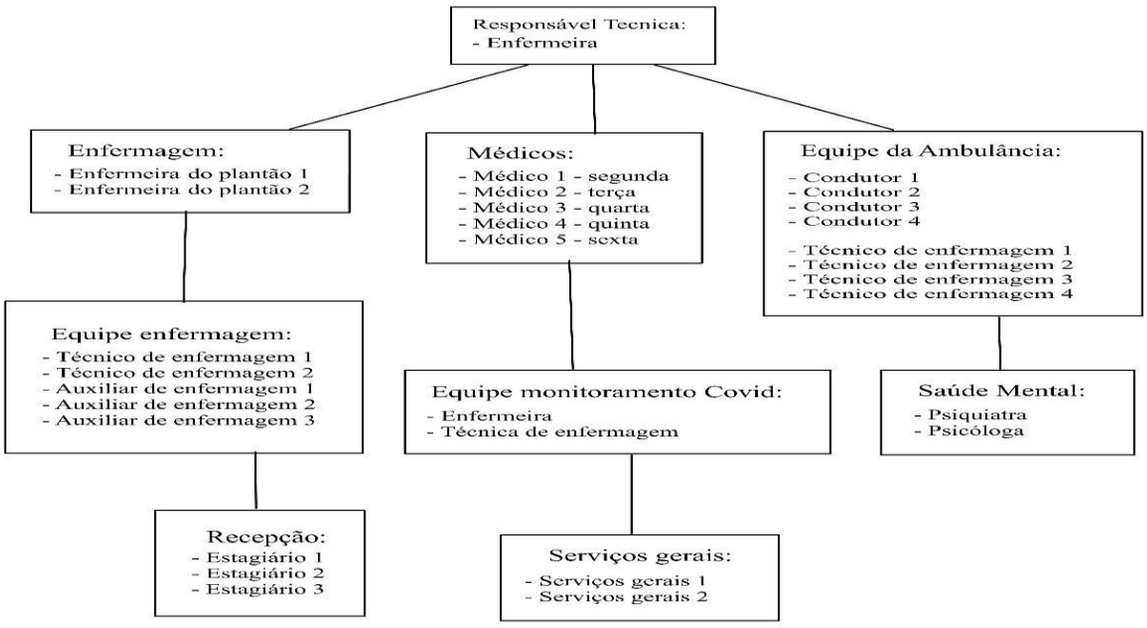


Figura 12: Policlínica Capivari do Sul
Fonte*: A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 499
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Organograma da Pronto Atendimento/Policlínica



Quadro geral dos servidores da secretária municipal de saúde

N°	FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Bethina Santos Sinhorelli	Coordenadora Saúde Bucal	20h
02	Bruno DauDuarte	Agente comunitário de saúde	20h
03	Carina Alves Cassola Blaskoviski	Enfermeira	40h
04	Catie Nazareth Alves	Psicóloga	20h
05	Charles Joel LealWeber	Psiquiatra	20h
06	Christian Adalberto Ropke Porto	Técnico de enfermagem	Plantão
07	Claudia Maria F. da C. Medeiros	Administrativo	40h
08	Cristiane Ramos Monteiro	Auxiliar de Saúde Bucal	40h
09	Neiva Ribeiro	Psicóloga	20h
10	Daniela Stenzel de Oliveira	Nutricionista	20h
11	Daiana da Silva Lopes	Agente comunitário de saúde	40h
12	Daiana Martins de Oliviera	Enfermeira	40h
13	Dilamar Marcelo Dias Bitencourt	Motorista veículo leve	40h
14	Dilciane Gil dos Santos Matos	Assistente Social	40h
15	Elsa Maria Braga da Silva	Auxiliarde enfermagem	40h
16	Enezita da Silva Rosa	Recepcionista	35h
17	Érico do Santo Ramos	Condutor de ambulância	Plantão
18	Eveline Rodrigues Rorato	Farmacêutica	20h
19	Marinez B. Marcos de Souza	Secretária	40h
20	Ferminda de Lima Souza	Auxiliar de Enfermagem	40h

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 500
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

21	Fernanda Bragé Nozari	Enfermeira	40h
22	Fernanda Medeiros Pereira	Auxiliar de Enfermagem	40h
23	Giane da Rocha Silveira	Agente administrativo	40h
24	Isabel Cristina Braga Cardoso	Auxiliar de Enfermagem	40h
25	Ivone da Silva Santos	Agente comunitário	40h
26	Ivonice Prado Marques	Agente vigilante em saúde	40h
27	Jaqueline Correa Costa	Agente sanitário	40h
28	Jaqueline Oliveira	Agente vigilante em saúde	40h
29	Joice Luciana Dada dos Santos	Técnica de Enfermagem	Plantão
30	Julieta da Silva Matos	Auxiliar de serviços gerais	40h
31	Ladimir Araujo Ferreira	Condutor de ambulância	Plantão
32	Leandro Couto Marques	Condutor de ambulância	Plantão
33	Leci da Rocha Silveira Scherer	Auxiliar de Enfermagem	40h
34	Lidiana Subchaki da Silva	Agente comunitário	40h
35	Lilia Maria de Araujo Prates	Médica Clinica Geral	40h
36	Lisiane de Fraga Ribeiro	Enfermeira	40h
37	Luciana dos Santos	Agente administrativo	40h
38	Luiz Rogério Ferreira da Costa	Motorista veicula leve	40h
39	Marcelo Barbosa da Silva	Motorista de veiculos leves	40h
40	Maria de Fatima dos S. Oliveira	Auxiliar de enfermagem	40h
41	Maria Leonice Fagundes Nunes	Acessora adinistrativo	40h
42	Maria Olinda Nunes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
43	Maria Terezinha Lopes de Souza	Administartivo	40h
45	Marilda Gomes	Assessora Administrativa	40h
46	Marilia da Silva Ferreira Cardoso	Agente comunitário	40h
47	Mônica Maitê dos S. Machado	Técnica de enfremagem	Plantão
48	Natalia Muniz Andre	Psicóloga	20h
49	Neiva Terezinha da Silva Ribeiro	Psicóloga	20h
50	Paula Centeno Armesto	Agente comunitário	40h
51	Paula Cristina O.Fernandes	Auxiliar de enfermagem	40h
52	Rafael Benfica Killes	Técnico de enfermagem	Plantão
53	Roberta de Azevedo S. Gadea	Fonoaudióloga	20h
54	Robertina Marques	Higienização	40h
55	Rodrigo Santos Fagundes	Motorista veiculo pesado	40h
56	Rosangela Esfolha P. Gomes	Recepcionista	35h
57	Rosa Galdina Silveira Costa	Auxiliar de Enfermagem	40h
58	Sandra de Azevedo Pereira	Odontologa	40h
59	Sandro Max Ribeiro	Condutor de ambulância	Plantão
60	Silvana Oliveira Ferreira	Administrativo	40h
61	Simone Boeira Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem	40h
62	Simone da Rosa Hilario Pureza	Agente comunitário	40h
63	Viviane da Silva Pinto Ferreira	Agente comunitário	

Convênio Instituto Masper

Nº	Funcionário	Cargo	Carga horária
01	Andrisa Almeida Mesquita	Técnica em enfermagem	40h
02	Alexandro Santos da Silva	Motorista	36h
03	Cristiane Correa Maidano	Enfermeira	40h
04	Giselle Homero da Silva	Médica	Plantão
05	Luan Villagran dos Santos	Motorista	36h

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 501
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

06	Maria Simone Costa	Médica	Plantão
07	Naiane Amaral M.Bancalari	Médica	Plantão
08	Pablo Sebastian Sanchez	Médico	Plantão
09	Silvana Silveira	Técnica de enfermagem	Plantão

FONTE:Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Saúde materna infantil

O município aderiu a Rede Cegonha no ano de 2011. Conta atualmente comum a enfermeira obstétrica e um médico de saúde da família para apoio ao planejamento familiar e a realização de pré-natal de baixo risco. Os ACS são orientados a realizar a captação precoce das gestantes e acompanhamento mensal durante a gestação, com preenchimento de ficha própria. Segundo o Ministério da Saúde, as gestantes devem realizar de 04 a 07 consultas durante o pré-natal EMATER acompanhamento no puerpério. Através de Plano de Aplicação, com recursos Federais, está prevista a entrega de 30 bolsas para as gestantes que fizerem o acompanhamento conforme as recomendações do MS. As gestantes também são orientadas a receber todas as vacinas necessárias, sendo oferecido pelo município *teste rápido* e exames de ecografia obstétrica para acompanhamento da evolução do feto. Gestantes consideradas de alto risco ou com intercorrências durante a gestação são encaminhadas para o Ambulatório de Gestante de Alto Risco (AGAR), em Tramandaí, permanecendo com acompanhamento paralelo à equipe da ESF.

Após o nascimento, as puérperas recebem visitados ACS onde são orientadas a realizar consulta para revisão puerperal e puericultura dos recém-nascidos. Sãoobservados o estado geral da mãe e bebê, a prática da amamentação, primeiras vacinas e encaminhamento para realização do teste do pezinho até sete dias do nascimento. O objetivo é a diminuição da morbi-mortalidade nesta faixa etária em decorrência de insuficiência respiratória, diarreia e desnutrição, entre outras doenças.

Todas as crianças são encaminhadas para realização de puericultura com o pediatra em paralelo com a equipe da ESF. É dado ênfase à cobertura vacinal com acompanhamento através das carteiras de vacinação. Além disso, as crianças são pesadas e medidas mensalmente para acompanhamento do desenvolvimento e estado nutricional, com apoio da nutricionista. Na ocorrência de doenças, as mães são orientadas e encaminhadas ao médico pediatra para que sejam trata das corretamente para diminuir o tempo de internação e o imediato restabelecimento do mesmo, envolvendo toda a equipe de saúde.

Saúde do Homem

A atenção à Saúde volta da especificamente para as necessidades da população masculina é recente no País e no RS. Em 2009 foi instituída a política Estadual de Saúde Integral do Homem, com ações voltadas para as especificidades demográficas, epidemiológicas e culturais da população masculina. O acesso aos serviços de saúde

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 502
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

desta população em geral é tardio, quando os problemas de saúde já se instalaram, exigindo ações de atenção secundária e/ou terciária, sendo necessário reverter esta situação, instituindo estratégias de prevenção e promoção da saúde.

Em novembro de 2021 houve uma estratégia específica voltada à saúde do homem, através de exames para detecção de câncer de próstata. Em geral os pacientes procuram atendimento quando já apresentam algum sintoma de doenças que poderiam ser prevenidas. A má aderência ao tratamento é percebida com mais frequência nos homens do que nas mulheres. As enfermidades que mais acometem esta população na faixa dos 20 aos 59 anos são de ordem cardíaca, urológica, osteomuscular e psiquiátrica.

A Secretaria de Saúde prevê a realização de ações e palestras voltadas à saúde do homem no mês de novembro – novembro Azul-, com ênfase na prevenção do câncer da próstata. Também prevê o aumento das cotas de exames diagnósticos– PSA- para triagem das doenças prostáticas. Ao longo do ano serão realizadas palestras sobre DST e prevenção de doenças e acidentes de trabalho nas empresas locais, diante deste contexto, garantir o acesso e acolhimento público masculino nosserviços de saúde, desenvolvimento de ações para prevenção de violências e acidentes, uso do tabaco, sedentarismo, obesidade e saúde sexual, são medidas necessárias para o cuidado desta população.

Linha de cuidado dos crônico-degenerativos

A população adulta de Capivari do Sul é de 3.133 habitantes (SIAB 2013), sendo 1.539 homens e 1.594 mulheres. Por ser o principal segmento populacional, omunicípio investe consideravelmente em políticas de prevenção e tratamento das doenças crônico-degenerativas, principais causas de internação e mortalidade no município.

Hipertenção arterial

Em Capivari do Sul, contamos com aproximadamente 556 hipertensos, há possibilidade de pacientes sem diagnóstico, principalmente na população masculina, que em geral frequenta menos os serviços de saúde, e na maioria das vezes, não apresenta sintomas, o que dificulta ainda mais a adesão e diagnóstico precoce. Nossa equipe disponibiliza consultas clínicas agendadas, de livre demanda, acolhimento com equipe de enfermagem, trabalho contínuo dos ACS e conta com apoio de equipe multiprofissional com nutricionista, odontóloga, assistente social, psicóloga, psiquiatra e farmacêutica.

Para o ano de 2022, e o retorno das atividades em grupo, é previsto a retomada do programa Hiperdia, onde serão realizados grupos mensais de educação em saúde para esta população, na sede e no distrito da Santa Rosa, além de encaminhamento, quando necessário, para consultas com cardiologista, serviço financiado pelo município através do consórcio intermunicipal. Nossos principais objetivos: intensificar a captação de hipertensos, manter as orientações de hábitos de vida saudável, ampliar as atividades

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 503
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

educativas em grupo e retomar os grupos de caminhadas (aguardando o educador físico), além do grupo de terapia comunitária.

As principais dificuldades que enfrentamos atualmente estão relacionadas aos encaminhamentos de urgências/emergências para o nível hospitalar e consultas eletivas com especialistas.

O sistema de agendamento do estado GERCON, tem dado resposta às necessidades das equipes, porém, a capacidade instalada é menor do que a demanda existente. O número de leitos está muito aquém do necessário. Entendemos que o papel fundamental da atenção primária está em diagnosticar precocemente a HAS, trabalhar a prevenção e diminuir as complicações relacionadas a este agravo, pois este está relacionado à cerca de 40% das mortes por acidente vascular cerebral, por 25% das mortes por doença arterial coronarianaE quando combinado com diabetes, 50% dos casos de insuficiência renal terminal em nosso país (BRASIL, 2006).

Diabete melittus

No que tange ao controle da diabetes, o município realiza medidas preventivas e depromoção da saúde, diagnóstico de casos, cadastramento dos portadores com apontamento da patologia apresentada, busca ativa dos casos, tratamento, monitoramento dos níveis de glicose do paciente com o objetivo de detecção precoce de complicações, primeiro atendimento de urgência, e encaminhamento de casos graves para nível de complexidade superior.

As metas estipuladas para o controle desta doença preveem a investigação de usuário com fatores de risco, orientações sobre a alimentação adequada, visita domiciliar em casos necessários, acompanhamento ambulatorial e domiciliar, educação terapêutica em diabetes, fornecimento de medicamentos, referência laboratorial para apoio ao diagnóstico de complicações, realização de ECG, primeiro atendimento às complicações agudas e outras intercorrências, agendamento do atendimento, ações educativas sobre condições de risco (obesidade, vida sedentária), ações educativas para a prevenção de complicações, controle do tabagismo e alcoolismo, controle da pressão arterial e da glicemia capilar, ações educativas para auto aplicação de insulina com formação de grupos de diabéticos.

Saúde do idoso

Em torno de 12% da população de Capivari do Sul é de idosos, com predomínio de mulheres. É na população de idosos que há maiores taxas deinternaçõesemortalidade, devidodoençascrônico- degenerativas. Assim, a Secretaria de saúde, segue a Política Nacional do Idoso, regulamentada em 1996, que assegura direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 504
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

do SUS (Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96).

A Secretaria de Saúde prevê o retorno dos encontros mensais para a população idosa, onde são realizadas orientações com a participação de profissionais da saúde e convidados, passeios monitorados e confraternizações. São convidados também para participar de atividades comunitárias, como campanha do agasalho, bingos solidários, Natal no Parque, entre outros.

Saúde do trabalhador

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador visa a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores. Em Capivari do Sul a Saúde do Trabalhador, através da tabulação de dados e alimentação do sistema de informação (SIST), identifica e regista todos os casos relacionados à saúde do trabalhador.

A partir dos casos de acidentes de trabalho notificados, a secretaria municipal de saúde, através da equipe da Vigilância em Saúde realizará uma avaliação sobres os casos de acidentes relacionados ao trabalho, elaborando ações de prevenção, em forma de educação continuada ressaltando a importância de uso de EPI'S (quando recomendados), e orientação sobre primeiros socorros caso ocorra o acidente.

Saúde indígena

Capivari do Sul possui comunidade indígena com aproximadamente 13 integrantes, sendo distribuídas em 6 famílias. Vivem ao longo do rio Capivari e da área de domínio do DAER, na RS 040. Atualmente estão instalados em casas de madeiras e em barracas de lona. São atendidos pelo SESAI (equipe de saúde multidisciplinar) e pela ESF Jardim Formoso.

A portaria SES/RS nº040/2013 estabelece incentivo financeiro para qualificar a Atenção à Saúde Indígena prestada pelos municípios habilitados, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos. O recurso financeiro transferido para o Fundo Municipal de Saúde do município é utilizado para o fortalecimento às ações junto a esta comunidade. Os recursos recebidos serão definidos em reunião com a gestão, a SESAI, a 18ª CRS e representantes da comunidade indígena e, a partir de Plano de Aplicação será realizada a execução do plano. Este tipo de discussão e encaminhamento fortalece o vínculo com a comunidade indígena e estreita os laços com a SESAI. A importância de ouvir o que a comunidade precisa sempre deve ser considerada.

Existe uma escola estadual para as crianças indígenas, no local, o que é importante no sentido da retomada dos valores da comunidade e do fortalecimento enquanto sociedade. Existe uma dificuldade importante no que diz respeito à localização desta comunidade, que está acomodada ao longo da rodovia RS040, em área de domínio do DAER. Esforços estão sendo feito pelo Gestor Municipal a fim de retirar os indígenas

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 505
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

dali e recolocá-los em outro espaço, próximo deste, onde estariam fora desta área de risco e manteríamos costumes guaranis.

São previstas ações no sentido de integrar a comunidade às atividades realizadas por toda a Prefeitura: mostras, palestras, encontros, atividades de lazer como Natal no Parque, desfile comemorativo à Revolução Farroupilha e evento específico alusivo à data do dia do Índio, com apresentação de danças pela comunidade indígena às crianças das escolas municipais, bem como com a manifestação dos indígenas sobre como se sentem atualmente dentro do mundo moderno.

Saúde da comunidade quilombola

Nosso município possui uma comunidade quilombola que se localiza na Costa da Lagoa, no Distrito de Santa Rosa, distante aproximadamente 10 km do centro do município, que conta com aproximadamente 50 pessoas, sendo distribuídas em 12 famílias.

As famílias são atendidas pela ESF no Distrito de Santa Rosa. A agente de saúde realiza visitas à comunidade e a médica da saúde da família realiza consultas quando necessário. Outros profissionais se deslocam para atender esta comunidade, como enfermeira, fonoaudiólogo e psicóloga. Com o objetivo de fortalecer os laços com esta comunidade pretende-se ampliar as ações na Costa da lagoa, utilizando o espaço existente para grupos, oficinas entre outros.

A comunidade receberá atendimento de saúde bucal com datas pré-agendadas, e também é comtemplado com o trabalho do Programa de Saúde da Escola, realizado na Escola Telbio.

Atenção à saúde bucal

A equipe de saúde bucal é composta por 1 cirurgião-dentista, com carga horária semanal de 40 hs e 1 auxiliar em saúde bucal com carga horária semanal de 40h.São disponibilizadas consultas semanais para os moradores de todas as micro áreas e oferta de todos os procedimentos básicos individuais da tabela SIA/SUS.

Anualmente é realizado breve levantamento epidemiológico nos escolares a fim de determinar a necessidade de tratamento curativo e o planejamento das ações educativo-preventivas. Os alunos com maior risco às doenças bucais são encaminhados, mediante autorização dos pais, para tratamento clínico na unidade básica de saúde. Concomitantemente são realizadas ações coletivas de higiene bucal supervisionada, aplicação tópica de flúor na escova dental, informações de como manter uma boa saúde bucal, roda de conversas e apresentação de orientações de higiene com recursos áudio visuais.

Em 2012 foi implantada uma Equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família com o intuito de reorganizar e incrementar as ações de saúde bucal do município, ampliando os recursos disponíveis para a área, o que vem de encontro à crescente demanda por atenção odontológica. O município fez adesão ao Programa

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 506
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Saúde na Escola, tendo como objetivo atender as crianças e adolescentes das escolas municipais, no que tange a promoção, prevenção e atenção à saúde.

Linha de atenção psicossocial

O cuidado em saúde mental prevê a identificação de pacientes portadores de doenças mentais e visa proporcionar um melhor estado de saúde físico/mental, proporcionando mais qualidade no convívio social. porta de entrada deste paciente é a Atenção Básica, através da ESF Jardim Formoso e a EAP Santa Rosa, onde os usuários com transtornos mentais são acolhidos e recebem atendimento primário. Caso seja necessário, o paciente é encaminhado ao psiquiatra ou psicologia, fornecimento de medicamentos; encaminhamento para exames, formação de grupos de terapia comunitária acompanhados por profissional de psicologia e assistente social.

Com a chegada da pandemia em 2020 houve um aumento da demanda de pacientes com alteração psicológica, alterando a realidade da saúde mental de Capivari do Sul, que no momento apresenta demanda reprimida. Assim para 2021 a secretaria de saúde criará um fluxo de atendimento para os pacientes encaminhados para psicólogo e psiquiatra, a fim de organizar por critérios de gravidade a fila de espera. Além de capacitar profissionais para atuarem com terapias breves, proporcionado um fluxo de atendimento resolutivo e mais dinâmico. Atenção básica é ponto de atenção da rede de saúde privilegiado para desenvolver ações de cuidado e promoção de saúde na infância e adolescência, e para resolver problemas relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, assim como o que diz respeito ao cuidado no tocante a situações de violência, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, depressão e outros. No que se refere a álcool e outras drogas o município prevê programa anti drogadição para alunos das escolas da rede com palestrantes e atividades culturais e esportivas a fim de desenvolver a cultura de paz e não violência através de ações do Programa Saúde na Escola–PSE. Pretende-se ativar o Conselho MunicipalAntidrogas e estruturar grupos de apoio ao dependente químico em recuperação, bem como aos seus familiares para fortalecimento de vínculos e desenvolver habilidades fomentando a criação de oficinas terapêuticas tais como: grupos de teatro, desportes, música e outros.

Assistência farmacêutica

A assistência farmacêutica municipal hoje é composta por um farmacêutico com carga horária de 20h e um auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas. O fornecimento de medicamentos da se dá junto à farmácia municipal, localizada ao lado da Secretaria de Saúde, funciona das 13 horas às 17 horas.

A estrutura física da farmácia municipal passa a ser em novo local, mais amplo e com recepção para os usuários, além de se enquadrar nos critérios e necessidades do serviço, prevendo sala adequada ao atendimento e dispensação de medicamentos, bem com o centro de abastecimento farmacêutico.

Possui os seguintes equipamentos: um computador, uma impressora, uma geladeira para os termolábeis, prateleiras de ferro, um armário com chave e um arquivo com quatro gavetas. A fim de otimizar o cadastro dos processos necessita-se de mais um

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 507
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

computador para não interromper o atendimento aos usuários da farmácia básica.

Os munícipes têm acesso aos medicamentos mediante prescrições dos médicos do município e convênios, sendo ofertado um total de 208 fármacos na farmácia básica incluindo pedidos via protocolo, são retirados mediante apresentação da carteirinha de medicamentos fornecida pelo ACS de cada micro área, onde fica registado cada medicamento e a data de retirada. Os medicamentos de uso contínuo são dispensados para 30 dias assim como os controlados port.344/98. O município utiliza um sistema informatiza do da empresa DB Seller, funciona de modo *online,* sendo feito a retirada por paciente e por medicamento.

Para os medicamentos prescritos que não estão disponíveis na farmácia municipal, opaciente é orientado a protocolar um pedido administrativo para auxílio medicação, nesse protocolo deve conter o nome do requerente, uma receita com o pedido e cópia da carteirinha do posto de saúde. O protocolo é submetido a avaliação com Assistente Social, parecer farmacêutico e deferimento ou não pelo secretário de saúde.

Para os medicamentos que se enquadram nos ofertados pelo Estado (especializados e estratégicos), o paciente deve encaminhar processo administrativo via farmácia municipal que deve ser inserido no sistema AME. Os medicamentos possuem data para distribuição sendo após a segunda semana do mês quando é recebida a carga da Regional de Saúde e cada paciente e/ou responsável retira a medicação mediante assinatura de recibo do AME, as reavaliações são feitas de acordo com os protocolos de cada medicação e realizadas pelo médico da atenção básica.

No ano de 2013 foi sanada a maior dificuldade em relação aos medicamentos, a aquisição de produtos pelo sistema de registo de preços foi substituída por licitações periódicas de 6 em 6 meses. Este novo modelo permitiu manter uma regularidade no abastecimento e fornecimento de medicamentos, diminuindo significativamente os episódios de falta de produto, sendo que para 2016 devido à demanda de protocolos de medicações fora da lista dos básicos ofertados nossa REMUME foi atualizada, e o processo licitatório realizado anualmente.

Relação de medicamentos municipal resumido

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE
1	ACEBROFILINA25MG/5ML	FRASCO
2	ACICLOVIR 200MG	CAPSULA
3	ACICLOVIR 50MG CREMEDE10G.	BISNAGA
4	ACIDOACETILSALICILICO100MG.	COMPRIMIDO
5	ACIDOFOLICO5MG	COMPRIMIDO
6	ACIDOVALPROICO250MG.	COMPRIMIDO
7	ACETATODEMEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMPOLA

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 508
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

8	ADENOSINA3MG/ML	AMPOLA
9	ADRENALINA1MG/ML	AMPOLA
10	AGUADESTILADAPARAINJEÇÃO5ML.	AMPOLA
11	AGUADESTILADAPARAINJEÇÃO10ML.	AMPOLA
12	ALBENDAZOL400MG-DOSEÚNICA	CAPSULA
13	ALBENDAZOLSUSPENSAO40MG./ML	FRASCO
14	ALENDRONATOSODICO70MG.	COMPRIMIDO
15	AMBROXOLXarope30MG./5ML	FRASCO
16	AMBROXOLXarope15MG/5ML	FRASCO
17	AMINOFILINA100MG	COMPRIMIDO
18	AMINOFILINA24MG/ML	AMPOLA
19	AMIODARONA50MG/ML	ampola
20	AMIODARONA200MG	COMPRIMIDO
21	AMITRIPTILINA25MG	COMPRIMIDO
22	AMOXICILINA250MG/5ML-Suspensão	FRASCO
23	AMOXICILINA500MG	CAPSULA
24	AMOXICILINA+CLAVULANATODEPOTASSIO500MG/ 125MG	CAPSULA
25	AMOXICILINA+CLAVULANATODEPOTASSIO50MG/ML+12 ,5MG/ML	FRASCO
26	AMPICILINA500MG	COMPRIMIDO
27	ANLODIPINO10MG	COMPRIMIDO
28	ATENOLOL50MG	COMPRIMIDO
29	ATROPINA0,25MG1ML	AMPOLA
30	AZITROMICINA500MG	CAPSULA
31	AZITROMICINA20mg. /5ml.Póp/SUSPENS	FRASCO
32	BECLOMETASONASPRAYnasal50MCG.	FRASCO
33	BECLOMETASONASPRAYORAL250MCG.	FRASCO
34	BICARBONATOINJETÁVEL	AMPOLA
35	BIPERIDENO2MG	COMPRIMIDO
36	BIPERIDENO5MG/MLINJETAVEL	AMPOLA
37	BRIMONIDINA2%SOL.OFTALMICA	FRASCO
38	BROMETODEIPATROPIOGOTAS	FRASCO
39	BROMIDRATODEFENOTEROLGOTAS	FRASCO
40	BUPROPIONA150MG	COMPRIMIDO
41	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA10MG.	COMPRIMIDO
42	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA/DIPIRONA-GOTAS	FRASCO
43	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMPRIMIDO
44	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA-INJETÁVEL	AMPOLA
45	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA+DIPIRONA - INJETÁVEL.	AMPOLA
46	CAPTOPRIL25MG	COMPRIMIDO
47	CARBAMAZEPINA200MG	COMPRIMIDO

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 509
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

48	CARBONATODECALCIO500MG.	COMPRIMIDO
49	CARBONATODELITIO300MG	COMPRIMIDO
50	CARBONATODELITIO450CR	COMPRIMIDO
51	CARMELOSESÓDICA5MG/MLSOL. OFTALMICAESTERIL	FRASCO
52	CARVEDILOL25MG	COMPRIMIDO
53	CARVEDILOL6,25MG	COMPRIMIDO
54	CEFALEXINA250MG/5ML	FRASCO
55	CEFALEXINA500MG	CAPSULA
56	CEFTRIAXONA1GIM/EV	FRASCO/AMPOLA
57	CETOCONAZOL200MG	COMPRIMIDO
58	CETOPROFENO100MG./2ML.	AMPOLA
59	CIMETIDINA200MG	COMPRIMIDO
60	CIMETIDINA150MG./ML-INJETÁVEL	AMPOLA
61	CINARIZINA25MG	COMPRIMIDO
62	CINARIZINA75MG	COMPRIMIDO
63	CIPROFLOXACINO250MG	COMPRIMIDO
64	CITALOPRAM20MG	COMPRIMIDO
65	CITRATODEORFENADRINA35MG.+ DIPIRONA300MG.+CAFEÍNA50MG	COMPRIMIDO
66	CLOMIPRAMINA75MG	COMPRIMIDO
67	CLONAZEPAM2MG	COMPRIMIDO
68	CLONIDINA0.150MG	COMPRIMIDO
69	CLORETODESÓDIO10%	AMPOLA
70	CLORETODEPOTÁSSIO10%	AMPOLA
71	CLORIDRATODETRAZODONA50MG.	COMPRIMIDO
72	CLOXAZOLAM2MG	COMPRIMIDO
73	CARVÃO VEGETAL posoluvel	kg
74	CLOPIDOGREL75MG	COMPRIMIDO
75	CLORPROMAZINA100MG	COMPRIMIDO
76	CLORPROMAZINAINJETAVEL	AMPOLA
77	COLÍRIOANESTÉSICO(TETRACAINA+FENILEFRINA)	FRASCO
78	COMPLEXOBINJETAVEL	AMPOLA
79	COMPLEXOBPOLIVITAMÍNICO	COMPRIMIDO
80	Dimenidrinato 30 mg Cloridrato de Piridoxina 50 mg Glicose 1000 mg Frutose 1000 mg Veículo q.s.p. 10ml	AMPOLA
81	DEXAMETASONA4MG/ML	AMPOLA
82	DEXAMETSONA1%CREME	TUBO
83	DEXCLORFENIRAMINAXAROPE2MG/5ML	FRASCO
84	DESLANOSIDIOINJETÁVEL	AMPOLA
85	DIAZEPAM10MG	COMPRIMIDO
86	DIAZEPAMINJETAVEL	AMPOLA
87	DICLOFENACODESODIO75MG/ML.	AMPOLA

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

88	DICLOFENACOSODICO50MG.	COMPRIMIDO
89	DIGOXINA0,25MG	COMPRIMIDO
90	DIPIRONA500MG/MLGOTAS	FRASCO
91	DIPIRONASODICA500MGINJETÁVEL	AMPOLA
92	DOPAMINA5MG/ML	AMPOLA
93	DOMPERIDONA10 MG	COMPRIMIDO
94	DORZOLAMIDA,CLORIDRATO2%SOL.OFTALMICA	FRASCO
95	DOXAZOSINA2MG	UNIDADE
96	DULOXETINA30MG	COMPRIMIDO
97	ENALAPRIL10MG	COMPRIMIDO
98	ESCITALOPRAM10MG	COMPRIMIDO
99	ESPIRONOLACTONA25MG	COMPRIMIDO
100	ETILENOESTRADIOL0,03MG.+ LEVONOGESTREL/0,15MG.	COMPRIMIDO
101	FENITOINA100MG	COMPRIMIDO
102	FENITOINAINJETAVEL	AMPOLA
103	FENOBARBITAL100MG	COMPRIMIDO
104	FENOBARBITALINJETAV	AMPOLA
105	FENTANILA50MG/ML	AMPOLA
106	FITOMENADIONA(vitaminaK)10MG/M	AMPOLA
107	FINASTERIDA5MG.	COMPRIMIDO
108	FLUCONAZOL150MG	CAPSULA
109	FLUOXETINA20MG	CAPSULA
110	FUROSEMIDA10MG/ML	AMPOLA
111	FUROSEMIDA40MG	COMPRIMIDO
112	GABAPENTINA300MG	COMPRIMIDO
113	GLIBENCLAMIDA5MG	COMPRIMIDO
114	GLICOSE50%	AMPOLA
115	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO
116	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO
117	HALOPERIDOLINJETAVEL	AMPOLA
118	HALOPERIDOLDECANOATO70MG/ML	AMPOLA
119	HIDROCLOROTIAZIDA25MG.	COMPRIMIDO
120	HIDROCORTISONA500MG	FRAS./AMP.
121	IBUPROFENO300MG	COMPRIMIDO
122	IBUPROFENO50MG/MLGOTAS	FRASCO
123	IMIPRAMINA25MG	COMPRIMIDO
124	ISOSSORBIDA,DINITRATO5MGSUBLINGUAL	COMPRIMIDO
125	ISOSSORBIDA, DINITRATO10MG.	COMPRIMIDO
126	IVERMECTINA6MG	COMPRIMIDO
127	LEVODOPA+BENZERAZIDA200/50MG.	COMPRIMIDO
128	LEVOMEPROMAZINA100MG.	COMPRIMIDO

Página 510
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

129	LEVOMEPROMAZINA25MG	COMPRIMIDO
130	LEVOTIROXINASÓDICA25MCG	COMPRIMIDO
131	LEVOTIROXINASÓDICA100MCG.	COMPRIMIDO
132	LEVOTIROXINASODICA50MCG.	COMPRIMIDO
133	LIDOCAINA2%SEMVASOCONSTRITOR5ML	FRASCO
134	LORATADIMA1MG/ML	FRASCO
135	LORATADINA10MG	COMPRIMIDO
136	LOSARTANAPOTÁSSICO50MG.	COMPRIMIDO
137	LOVASTATINA20MG	COMPRIMIDO
138	MEDROXIPROGESTERONA10MG	COMPRIMIDO
139	METFORMINA850MG	COMPRIMIDO
140	METILDOPA250MG	COMPRIMIDO
141	METILDOPA500MG	COMPRIMIDO
142	METILERGOMETRINA2%	AMPOLA
143	METOCLOPRAMIDA10MG	COMPRIMIDO
144	METOCLOPRAMIDA4MG/ML.	FRASCO
145	METOCLOPRAMIDAINJET	AMPOLA
146	METOPROLOL,TARTARATO100MG	COMPRIMIDO
147	METOPROLOL,SUCCINATO25MG	COMPRIMIDO
148	METOPROLOL1MG/ML	AMPOLA
149	METRONIDAZOL250MG	COMPRIMIDO
150	METRONIDAZOLGELEIAVAGINAL	TUBO
151	MICONAZOLCREMEVAGINAL	TUBO
152	MIDAZOLAM5MG/5ML	AMPOLA
153	MORFINA10MG/ML	AMPOLA
154	NALOXONA,CLORIDRATO0,4MG/ML	AMPOLA
155	NEOMICINA+BACITRACINA	TUBO
156	NIFEDIPINA10MG	COMPRIMIDO
157	NISTATINACREMEVAGINAL	TUBO
158	NISTATINASOLUCAOORAL 100.000U.I.	FRASCO
159	NITROFURANTOINA100MG	COMPRIMIDO
160	NORETISTERONA,ENATATO+ESTRADIOL,VALERATO50+5MG/ML	AMPOLA
161	NORFLOXACINO400MG	COMPRIMIDO
162	NORTRIPTILINA25MG	COMPRIMIDO
163	NORTRIPTILINA75MG	COMPRIMIDO
164	OLANZAPINA5MG	COMPRIMIDO
165	OLEOACIDOSGRAXOSESSENCIAIS para uso ambulatorial	FRASCO
166	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA
167	OMEPRAZOLSODICO40MGINJETAVEL	AMPOLA
168	PARACETAMOL200MG/MLGOTAS	FRASCO
169	PARACETAMOL750MG	COMPRIMIDO

Página 511
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 512
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

170	PARACETAMOL500MG+CODEINA30MG	COMPRIMIDO
171	PAROXETINA20MG	COMPRIMIDO
172	PENICILINABENZATINA6000.000ui	FRAS/AMP.
173	PENICILINABENZATINA1.200.000UI	FRAS/AMP.
174	PENICILINAPROCAINA400.000 UI	FRAS/AMP.
175	PERMETRINA1%	FRASCO
176	PREDINISOLONA3MG/ML	FRASCO
177	PREDINISONA20MG	COMPRIMIDO
178	PREDINISONA5MG	COMPRIMIDO
179	PETIDINAINJETÁVEL	AMPOLA
180	POMADAOFTÁLMICAABASEDERETINOLAMINOÁCIDOS METIONINAECLOROFENICOL	TUBO
181	PROMETAZINA25MG	COMPRIMIDO
182	PROMETAZINA50MG/2MLINJETÁVEL	AMPOLA
183	PROPATILNITRATO10MG	COMPRIMIDO
184	PROPRANOLOL40MG	COMPRIMIDO
185	PROSTENPLUS Extratos e codocórtex de Pygeumafricanum Extrato seco da Raiz de Urticadioica	COMPRIMIDO
186	QUETIAPINA25 MG	COMPRIMIDO
187	RISPERIDONA2MG	COMPRIMIDO
188	SAISDEREHIDRATACAO	ENVELOPE
189	SERTRALINA50MGCOMP	COMPRIMIDO
190	SINVASTATINA20MG	COMPRIMIDO
191	SOLUCAONASAL	FRASCO
192	SULFAMETOXAZOL400MG.+TRIMETROPINA80MG	COMPRIMIDO
193	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA40MG+8MG/ML	FRASCO
194	SULFATODETERBUTALINA	AMPOLA
195	SULFATOFERROSO40MG	COMPRIMIDO
196	SULFATOFERROSOGOTAS	FRASCO
197	SULFATODEGLICOSAMINA500MG.+ SULFATODECONDOITINA 400MG.(artrolive)	COMPRIMIDO
198	SENNAALEXANDRINAMILLER4,878MG/G+CASSIAFISTULAL.4,719MG/GTAMARINEFITOTERAPICO	FRASCO
199	TANSULOSINA0,4MG	COMPRIMIDO
200	TIRASTESTEGLICEMIACOMPATIVELCOMAPARELHOONCALLPLUS	UNIDADE
201	TOPIRAMATO25MG	COMPRIMIDO
202	TOPIRAMATO50MG	COMPRIMIDO
203	TRAMADOL100MG/2ML	AMPOLA
204	VARFARINA5MG	COMPRIMIDO
205	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO
206	VALPROATODESÓDIO50MG/ML-XAROPE	FRASCO
207	VITAMINAC(ACIDOASCORBICO)	AMPOLA
208	VOLPROATODESÓDIO500 MG.	CAPSULA

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 513
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

6 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCEÁRIA

A atenção secundária e terciária caracteriza-se pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares com diferentes complexidades para realização de ações especializadas. Para atender esta demanda o município alimenta o sistema GERCON e o SISREG, do Estado do Rio Grande do Sul para encaminhamentos de média e alta complexidade.

Para o gerenciamento dos sistemas estaduais, foi criado o setor de agendamento de consultas, com o objetivo de cadastrar os usuários que necessitem de atendimento especializado de nível secundário e/ou terciário. Após o cadastro é realizado controle e reabastecimento das informações, conforme alterações do quadro clínico do paciente.

O fortalecimento da atenção básica através de ações da equipe de saúde da família tem buscado a promoção e prevenção da saúde da população a fim de diminuir os encaminhamentos para especialidades. Contudo, as demandas por especialistas como objetivo de diagnosticar situações complexas e de difícil acompanhamento continuam sendo verificadas. Para atender a demanda de consultas fora do município, a Secretaria de Saúde oferta para os munícipes passagem para os municípios vizinhos e com organização de saídas diárias da frota, atender os usuários de saúde. A grande dificuldade encontrada são as enormes filas de espera para os sistemas do Estado. Por ser município de pequeno porte, Capivari do Sul realiza a compra de serviço de fisioterapia eexames laboratoriais, dentro do território.

Para não deixar a população desassistida a Secretaria de Capivari tem um convênio com o Hospital São José/ Palmares do Sul, município limítrofe, assim, nos horários em que o Pronto atendimento/Policlínica de Capivari não realiza atendimentos (após as 21 hs até as 7 hs e sábados, domingos e feriados) a população pode direcionar-se ao Hospital que garante atendimento médico.

Dentro da 18ª CRS, nossa região tem como referência o Hospital São Vicente de Paulo, em Osório, onde são encaminhados pacientes com maiores complexidades.

O município está ampliando e adequando o espaço físico da Policlínica e Pronto Atendimento que atende as urgências, tanto do município quanto das rodovias. O município localiza-se no acesso a duas rodovias importantes (RS 040 e RST101) com grande fluxo, principalmente na estação de verão, que seguem em direção às lagoas, praias e balneários da região, além de ser rota para Rio Grande e parques eólicos.

No que tange a ISAB, nosso município assim como outros que tem hospitais de pequeno porte próximos, tem um índice elevado em se levando em conta o previsto no Estado. Sabemos que está situação pode ser modificada com o fortalecimento da AB e este será o foco das próximas ações da ESF, modelo de atenção utilizado no município.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 514
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 36
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

ESPECIALIDADES CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO

Média de atendimentos ao mês:

Especialidade	Pacientes	Local realizado	Valor
Audiometria	04	Hospital Santa Luzia	SUS
Cardiologista	Depende da disponibilidade	GERCON	SUS
Cirurgião geral	06	Hospital Santa Luzia	SUS
Cirurgião vascular	02	SISREG	SUS
Colonoscopia	02	Clínica Vida e Saúde	R$
Dermatologista	06	Clínica Vida e Saúde	R$
Ecografia	60	Hospital Palmares	R$
Ecografia	15	Hospital Osório	SUS
Ecografia mamária	05	Hospital Osório	SUS
EEG	02	Clínica Vida e Saúde	R$
Endoscopia	02	Clínica Vida e Saúde	R$
Mamografia	20	Hospital Osório	SUS
Neurologista	20	Clínica Vida e Saúde	R$
Oftalmologista	20	Clínica Vida e Saúde	R$
Otorrino	07	Clínica Vida e Saúde	R$
Raio x	10	Hospital Palmares	SUS
Raio x	10	Hospital Osório	SUS
Ressonância	01	SISREG	SUS
Tomografia	10	Clínica Vida e saúde	R$
Urologista	10	Clínica Vida e saúde	R$
Raio X	40	Hospital Santo Antônio	SISREG
Oftalmo	05	Hospital Santo Antônio	SISREG

7–FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 515
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Vigilância em saúde

Com o objetivo de monitorar os agravos/doenças apresentados pelos munícipes, o município de Capivari conta com o funcionamento da Vigilância em saúde, que previne e controla as doenças transmissíveis; verifica os fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, acompanha a saúde ambiental e do trabalhador e analisa a situação de saúde da população capivariense.

Vigilância epidemiológica

O município prevê o cargo para um profissional capacitado para liderar as tarefas demandadas da vigilância epidemiológica, no momento as atribuições da vigilância epidemiológica estão ocorrendo de forma não centralizada, e a secretaria de saúde percebe que as metas e os resultados das captações podem ser melhorados com um responsável.

As notificações compulsórias são realizadas conforme demanda apresentada.

Vigilância sanitária ambiental

A Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental em Saúde implantadas no município junto a Secretaria de Saúde desenvolvem ações de prevenção, com o objetivo de proteger a saúde da população. Dentre as ações que são realizadas pela Vigilância destacam-se:

Participação no PNCD–Programa Nacional de Combate a Dengue onde são realizadas visitas nas residências, pontos estratégicos e armadilhas como objetivo de orientar e detectar a possível presença do mosquito transmissor da dengue, bem como coleta e envio de amostras ao laboratório do Estado.

A alimentação do sistema FAD com envio de remessa de dados para o MS e ainda a implantação do SISPNCD, sistema da dengue direto ao MS, onde são enviadas semanalmente as informações dos trabalhos e ações desenvolvidas.

Cumprimento e participação no Programa VIGIÁGUA- realizando coletas de amostras d'água em Sistema de Abastecimento (rede da CORSAN), SoluçõesAlternativas Individuais (poços) e Solução Alternativa Coletiva (Escola Santa Rosa), análise dos resultados e alimentação do sistema SISAGUA on-line MS. Inspeções na CORSAN. Envio de Relatórios semestral e anual juntamente com relatórios complementares sobre Qualidade da Água para Consumo Humano.

Combate a Triatomíneos: atendimento ao PIT– Posto Informação Triatomíneos: monitoramento do inseto barbeiro com envio de amostras para identificação, divulgação a comunidade e acompanhamento através de investigação de casos, envio de relatórios mensais para o nível regional.

Participação no Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva, com a captura e recebimento de amostra para Monitoramento da Raiva através de envio de amostras para laboratório. Orientação para o combate a pragas urbanas, como bicho-do-

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 516
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 38
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

pé, carrapato e pulga.

Vigilância, monitoramento e investigação da Leptospirose- doença do rato, comações pontuais junto a comunidade, como publicações de matérias em veículos de comunicação e ainda ações de orientação e modos de prevenção, investigação de caráter epidemiológico quando houver casos.

Vigilância, monitoramento e análise de situação nos casos de Desastres ambientais,com envio de relatório de diagnóstico para o nível central– CEVS/SES/RS. Nos casos de chuvas e ventos fortes, granizo, tombamento de cargas perigosas, a Vigilância deve informar imediatamente o nível central para a tomada de medidas de acolhimento e atendimento a população.

Alimentos-Inspeção no comércio de alimentos; analise de processo para liberação de alvará sanitário; confecção de termos de compromisso (quando necessário); apreensões tanto no comércio local quanto no transporte de mercadorias quando acionados pela Polícia Rodoviária Estadual-PRE; Investigação de surtos DTA; atendimento a denúncias protocoladas; Inspeções e Orientações em geral.

Inspeção, cadastro e licenciamento de estabelecimentos:

- Comércio de alimentos;
- Indústria de alimentos;
- Drogarias;
- Posto de coleta laboratorial
- Consultório odontológico
- Serviço de ultrassonografia;
- Clínica de fisioterapia;
- Clínicas médicas em procedimentos
- Consultório médico
- Consultório de psicologia
- Consultório de nutrição
- Consultório veterinário
- Óticas

Além de participação em cursos de capacitação, elaboração e confecção de material educativo, realização de palestras e atividades interativas em escolas e com grupos da sociedade.

Demais ações:

- Trabalho em conjunto com os Agentes de Saúde
- Inspeções nos estabelecimentos de interesse para a saúde

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 517
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

- Confecção de material para ações de educação em saúde
- Participação em cursos e eventos promovidos pela: 18ªCRS, CEVS, FAMURS, DPM, FUNASA, Ministério Público Federal, outros municípios, fóruns, seminários, palestras interdisciplinares, reuniões, orientações, etc.
- Planejamento das ações e atividades, bem como do plano de aplicação das vigilâncias.

Ações pretendidas:

- Revisar o Código Sanitário Municipal;
- Execução do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- Atender e despachar com maior agilidade os protocolos;
- Intensificar ações educativas, especialmente nos estabelecimentos comerciais de alimentos;
- Implementar a fiscalização nos estabelecimentos de interesse a Saúde (salões de beleza, manicures, depiladoras e outras) como preconiza a CIB/2004, bem como orientações e ações educativas.

8-IMUNIZAÇÃO

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pelo OMS como uma pandemia, com esse cenário, o município vem se adaptando a nova realidade.

Como em todo o mundo, o aumento dos casos positivos foi preocupante, então percebeu-se a necessidade de investir em testes e montar uma Equipe de Monitoramento Covid-19 e centralizar os atendimentos de sintomas gripais, desse modo, o suspeito consulta no Pronto atendimento e é encaminhado para a equipe de monitoramento, é realizado uma anamnese e rastreamento de contatos anteriores e contactantes para combater algum possível surto , realizado as testagens e monitoramento, seguindo as notas técnicas do Ministério da Saúde. Ressaltando que o Município de Capivari do Sul, desde quando começou a pandemia é o Município que mais realiza testagem.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 518
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 40
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

9 - COVID

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pelo OMS como uma pandemia, com esse cenário, o município vem se adaptando a nova realidade, e com o aumento dos casos positivos, percebeu-se a necessidade montar uma Equipe de Monitoramento Covid-19 e centralizar os atendimentos de sintomas gripais, onde o suspeito consulta no Pronto atendimento e é encaminhado para a equipe de monitoramento, é realizado uma anamnese e rastreamento de contatos anteriores. e contactantes, realizado as testagens e monitoramento, seguindo as notas técnicas do Ministério da Saúde. Ressaltando que o Município de Capivari do Sul, desde quando começou a pandemia é o Município que mais realiza testagem.

10– GESTÃO EM SAÚDE

Institucionalizar o planejamento, monitoramento e a avaliação do sistema municipal de saúde

A Secretaria de Saúde é responsável pelas demandas de saúde do município de Capivari do Sul. A equipe é composta pelo secretário, uma assessora, quatro auxiliares administrativos e dois estagiários. Estes profissionais dão suporte na alimentação dos sistemas, setor de marcação de consultas, recursos logísticos, encaminhamentos de protocolos, entre outras tarefas afins. Para os próximos planejamentos é realizado a partir de reuniões de equipe onde participam profissionais de todos os setores da secretaria: saúde bucal, saúde mental, administrativo, assistência social, vigilâncias e gestão.

Para os próximos anos a secretaria de saúde planeja ampliar seu quadro , com a contratação de uma equipe para coordenação técnica da secretaria de saúde, assim reorganizando e criando fluxos da rede de atenção .

A avaliação e discussão dos dados de produção tanto no que tange aosnúmeros, quanto às ações serão reavaliados pela equipe. Também está acontecendo a ampliação do espaço físico da Secretaria de Saúde, juntamente com a ampliação da Unidade de Saúde.

Alguns equipamentos estão sendo previstos nas licitações a fim de dar o suporte adequado. Com esta ação se pretende melhorar o controle de atendimentos, encaminhamentos, sistema financeiro, logística, instituir o prontuário eletrônico, entre outros.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 519
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 41
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

A Secretaria de Saúde executa o orçamento através de solicitações ao Gabinete, com indicação do recurso a ser utilizado para pagamento. Os empenhos são realizados, atualmente, através da Secretaria da Fazenda, através do sistema DB Seller. Uma das dificuldades encontradas é a falta de profissional da área contábil dentro do quadro da secretaria da saúde, para acompanhar o relatório de gestão, SIOPS, repasses Fundo a Fundo e movimentações bancárias. Neste momento a Secretaria da fazenda tem dado todo suporte no que tange aos relatórios financeiros, bem como auxílio no ontrole das contas e orçamento da Secretaria da Saúde. Ressalta-se que como o município é de pequeno porte, é possível realizar a gestão desta forma, com trabalho em conjunto entre as Secretarias.

A nova UBS do Jardim Formoso, foi inaugurada em março de 2021, realizando atendimentos de atenção básica em um local mais amplo. A comunidade do distrito da Santa Rosa, foi orientada a utilizar a EAP da Santa Rosa, inaugurada em Março de 2021. Para atendimentos de urgência e emergência no horário das sete da manhã as vinte e uma horas de segunda ásexta-feira,no Pronto atendimento que fica localizado na sede.

É do entendimento da gestão o longo caminho a ser percorrido, porém acredita-se que com um bom trabalho da equipe, será possível rever os fluxos e desta forma melhorar os processos de trabalho.

Fortalecimento das instâncias de participação social

Em vinte seis de maio de mil novecentos e noventa e sete é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei nº026/97. Em 2009 sofreu reestruturação através do ProjetodeLeinº36/2009.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão paritário, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado a partir de várias reuniões, após criação do mesmo. Têm como finalidade assessorar a administração com orientações, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização de sua competência, além de coordenar as ações integradas à saúde. As reuniões do Conselho acontecem mensalmente, quando necessário são realizadas reuniões extraordinárias. A média de presenças nas reuniões corresponde à aproximadamente 70% do total dos membros, onde as reuniões são lavradas em Ata, lida e aprovada com posterior assinatura dos membros presentes.

Atualmente o conselho está vinculado ao gabinete e possui as condições necessárias para seu funcionamento.

O CMS de Capivari do Sul tem sido parceiro em ações volta das para o fortalecimento da AB no município, contudo a participação das reuniões de equipe técnica da secretaria pode ser importante para o maior envolvimento na construção dos processos de trabalho. As conferências, quando solicitadas, são realizadas em conjunto e

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 520
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 42
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

a participação do conselho é sempre 100%.

Educação permanente e gestão do trabalho

O desafio da construção de um sistema público de saúde com qualidade e resolubilidade, que atenda as demandas da comunidade, passa pela qualificação da gestão, da atenção, do controle social e da educação em saúde. Desta forma, pretende-se desenvolver, planejar e executar ações de educação em saúde coletiva que levem em conta às necessidades loco regionais, buscando a construção de uma política de saúde efetiva.

Os anos de 2020 e 2021 foram atípicos devido a pandemia do Covid19, que trouxe uma realidade nunca antes vivenciada. As atividades foram todas paralisadas, os servidores da Secretaria de Saúde tiveram que se adaptar a uma rotina diferente da realizada anteriormente.

Como metas para o período do Plano, pretendem-se capacitar os profissionais para a humanização do atendimento, melhorando o acesso e acolhimento nos serviços de saúde disponibilizados pelo município. A criação de um núcleo municipal de educação em saúde coletiva (NUMESC), tem como objetivo formação, qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores da saúde, além de desenvolver atividades de pesquisa, avaliar e liderar projetos, organizar as atividades de ensino desenvolvidas junta ao município, articulando-se com a instâncias regionais, estaduais e federais de educação permanente, instituindo formadoras e controle social.

Pretende-se ainda, implantar ações de educação permanente em Saúde do Trabalhador para rede municipal de Saúde, realizar periodicamente capacitações técnicas específicas para os profissionais dos serviços de urgência e emergência, promover a qualidade das prescrições por meio da educação permanente, qualificar os farmacêuticos para a dispensação, realizar concurso público de acordo com a necessidade da rede de serviços, integrar as ações de Educação em Saúde Coletiva com a política de gestão de pessoas, investir em processo para valorização de todos os trabalhadores da SMS, independentemente do seu regime de contratação, propiciar condições de uma política de saúde do trabalhador municipário considerando o estudo de doenças ocupacionais e acompanhamento das medidas de prevenção.

Para dar conta desta demanda de formação e qualificação profissional, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a SMS pretende utilizar cursos promovidos pelo Estado, através da escola de Saúde Pública e SES, NURESC da 18ª CRS, seminários e fóruns de saúde realizados pelo município.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 521
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 43
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Financiamento do SUS

A Lei nº141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelas três esferas do governo, estabelecendo os critérios de rateio de recursos para as transferências e para as normas de fiscalização, avaliação e de controle das despesas com saúde. O estado deve aplicar no mínimo 12% da arrecadação líquida de impostos com ações e serviços públicos de saúde.

A movimentação dos recursos financeiros é realizada com os Fundos de Saúde, que se constituirão em unidades orçamentárias e gestoras dos recursos da saúde. A Lei nº 061\97 de 8 de dezembro, cria o Fundo Municipal de Saúde de Capivari do Sul.

O Decreto nº7.827/2012 foi publicado visando regulamentar os procedimentos condicionantes para o recebimento de recurso para a saúde, bem como restabelecer transferências suspensas. A atualização permanente dos dados financeiros no Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), em que é feita a declaração da receita recebida e a dos gastos realizados pelo ente federado, bem como as aplicações do percentual mínimo de recursos em ações e serviços de saúde. O não cumprimento dessa prescrição podelevar a suspensão das transferências constitucionais e voluntárias.

Atualmente a gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul é realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, que realiza os relatórios de gestão financeira e o SIOPS, e a importação dos dados do DIGISUS é realizada por profissional da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado pelo gestor.

Participação do Estado e União nas receitas do município

	2017	2018	2019	2020
Receita total	**R$ 18.391217,52**	**R$20.082.518,96**	**R$24.754.260,96**	**R$25.287.818,31**
Estado	**R$699.223,11**	**R$771.659,05**	**R$809.230,14**	**R$237.729,50**
União	**R$123.942,09**	**R$236.732,05**	**R$178.256,89**	**R$237.729,50**
Total	**R$19.214.382,72**	**R$21.090.910,46**	**R$25.741.747,27**	**R$ 26.565.540,51**

FONTE**:** Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 522
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

Receita aplicada em saúde pelo município, conforme certidões negativas TCE/RS

	2017	2018	2019	2020
Valor aplicado	**R$ 4.315,812,66**	**R$ 4.473.611,71**	**R$ 4.566,718,24**	**R$ 4.630.399,17**

FONTE**:** Secretaria da Fazenda/Capivari do Sul

*A partir da tabela cima percebe-se um aumento progressivo de valores aplicados em saúdepelomunicípio, mantendo-seapopulação, com acréscimo de per capita investido.

Percentual aplicado em saúde pelo município de Capivari do Sul

Ano	Valor
2017	**26,32%**
2018	**25,38%**
2019	**18,21%**
2020	**23,65%**

*Observa-se que Capivari do Sul tem mantido uma média de investimentos em saúde para os últimos quatro anos o percentual de 24,82 %, ficando acima dos parâmetros esperados com gastos em saúde que não devem ser inferiores a 15%.

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Saúde, instrumento dinâmico e flexível do processo de planejamento das ações e serviços de saúde, refere-se a um período de governo de quatro anos e constitui um documento formal da política de saúde do município.

O desenvolvimento do conjunto de ações estabelecidas para o período nesse Plano Municipal de Saúde deverá garantir o alcance das metas para a melhoria da saúde da população.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 523
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 45
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

A implementação das ações propostas tem se baseado na necessidade de compatibilizar as propostas das conferências municipais de saúde, as políticas federais e estaduais, as demandas locais, análises técnicas e proposições do próprio serviço dentro dos limites orçamentários e financeiros e da legislação vigente.

Ressalta-se também a necessidade do devido acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, com debate constante deste plano, para ajustes e redefinições nas programações anuais de saúde, buscando o aperfeiçoamento dos serviços de saúde do município.

12-APROVAÇÃO CMS

O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Capivari do Sul em reunião extraordinária on line , no dia 29 de junho de dois mil e vinte e um, o qual foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros participantes. A ata n° 331 e o print de presença, através de formato digital, desta reunião seguem em anexo.

13–ANEXOS

Anexo2–Ata CMS nº 331
Anexo3 – Print Lista de Presença da reunião do CMS
Anexo 4- Pesquisa de opinião
Anexo 5 - Consulta Popular
Anexo 6- Indicadores e Metas

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Página 524
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 46
Peça 6480301
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59A

14- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Plano Nacional de Saúde**: um pacto pela saúde no Brasil: síntese Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento Orçamento. – Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. PNAB: Política Nacional de Atenção Básica. Brasília-DF,2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Princípios e Diretrizes para NOB/RH-SUS**, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2º ed., ver. e atual., Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Sistema de Planejamento do SUS**: uma construção coletiva: instrumentos PLANO MUNICIPAL DESAÚDE 2010-2013.

CEVS. Estado do Rio Grande do Sul. **Vigilância em Saúde**: informações para Secretários Municipais, 2ª ed., Porto Alegre-RS, 2013.

Plano Municipal de Saúde de Capivari do Sul-RS, gestão 2010-2013.PlanoEstadualdeSaúdedoRio Grande do Sul, gestão2012-2015.

Santos, Lenir. SUS e a Lei Complementar 141 comentada. Campinas -SP,2012.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CDC.D79F.1F5D.918E.8C31.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

(https://digisusgmp.saude.

Bem-Vindo(a) JAQUELINE CORREA COSTA
Perfil: Gestor - Municipal

Localidade: Capivari Do Sul - RS
Sair do Sistema (https://digisusgmp.saude.gov.br/logout)

2022 - 2025 (https://digisusgmp.saude.gov.br/next)

PLANO DE SAÚDE

2022 2023 2024

2025

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

1º RDQA 2º RDQA 3º RDQA

RAG

RELATÓRIOS

Informações de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2023

Status atual da Programação Anual de Saúde: Em Análise no Conselho de Saúde

DIRETRIZ Nº 1 - Qualificar a rede de atenção, consolidando a regionalização da saúde.

OBJETIVO Nº 1.1 - Fortalecer a atenção primária.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.1.1	atingir exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos	cobertura de exames citopatológicos	0,93	2020	Razão	0,89	0,93	Razão
Ação Nº 1 - realizar busca ativa de mulheres na faixa mencionada na pacutada, a fim de realizar consultas e exames de citopatològicos								
Ação Nº 2 - realizar ações durante o mês de outubro rosa, com envolvimento da comunidade e equipes de saúde.								
Ação Nº 3 - realizar grupos d eprevenção e promoção de saúde da mulher, com intuito de sensibilizar para o auto cuidado.								
1.1.2	Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	razão de exames de mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos, residentes.	-	2020	Razão	0,85	0,85	Razão
Ação Nº 1 - realizar busca ativa de mulheres na faixa etária mencionada na meta pactuada, a fim de que realizem consultase exames de mamografia.								
Ação Nº 2 - realizar grupos de prevenção e promoção de saúde da mulher, com intuito de sensibilizar para o auto cuidado.								
Ação Nº 3 - realizar ações durante o mês de outubro rosa, com envolvimento da comunidade e equipes de saúde.								
Ação Nº 4 - referênciar casos de alterações, nos exames realizados, para especialidades conforme fluxo na AB.								
Ação Nº 5 - fomentar nas redes sociais e jornais a importância do tema								
1.1.3	manter cobertura de SB na AB.	cobertura populacional estimada de AB	80,00	2020	Percentual	99,00	90,00	Percentual
Ação Nº 1 - ofertar consultas de saúde bucal para a comunidade conforme agenda.								
Ação Nº 2 - realizar consultas de pré natal odontológico.								
Ação Nº 3 - promover a partir de grupos de saúde, dentro da unidade e na comunidade, o auto cuidado em saúde bucal.								
Ação Nº 4 - participar de ações em campanhas de vacinação, realizando orientações e exames de prevenção ao câncer bucal e demais doenças da boca								
Ação Nº 5 - fomentar e promover o PSE dentro da comunidade escolar, conforme aas diretrizes do prograd o.								
Ação Nº 6 - realiar palestras e rodas de conversas, nos mais diversos espaços da comunidade, a fim de orientar o consumo de alimentos açucarados e seus malefícios à saúde bucal								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

1.1.4	manter a meta taxa mortalidade infantil	taxa de mortalidade infantil	0	2020	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - capacitar equipes de AP para atendimento e orientação ao pré natal.								
Ação Nº 2 - garantir manutenção de equipe de AP.								
Ação Nº 3 - adquirir material de consumo para as ações.								
Ação Nº 4 - realizar testes rápidos para detecção de dpoenças.								
Ação Nº 5 - sensibilizar profissionais e equipes sobre a importância da primeira consulta programática e demais acompanhamentos no pré natal e puerpério.								
Ação Nº 6 - promover ações educativas sobre o tema.								
Ação Nº 7 - manter o programa mamãe coruja, a fim de criar vínculo entre pacientes e equipes, realizar orientações durante o curso e pré natl e puerpério								
1.1.5	manter a meta pactuada de óbitos maternos	proporção d eóbitos d emulheres em idade fértil, 10 a 49 anos investigados.	0	2020	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - realizar campanha sobre a importância do pré natal.								
Ação Nº 2 - capacitar equipes através d eeducação permanente, dentro daas reuniões previstas na ESF.								
Ação Nº 3 - realizar testes rápidos nas gestantes.								
Ação Nº 4 - garantir equipe completa para realização das ações.								
Ação Nº 5 - promover curso de gestantes.								
1.1.6	diminuir gravidez na adolescência	proporção de gravidez na adolescência entre 10 a 19 anos	7,80	2020	Proporção	9,40	8,30	Proporção
Ação Nº 1 - sensibilizar jovens e adolescentes quanto à gravidez nesta faixa etária.								
Ação Nº 2 - realizar ações d epromoção para esclarecimento da prevenção da gravidez na adolescência e sobre as doenças sexualmente transmissíveis.								
Ação Nº 3 - garantir aos adolescentes acesso aos contraceptivos existentes na rede pública.								
1.1.7	alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	cobertura d eacompanhamento das condicionalidades de saúde do programa BF	99,00	2020	Percentual	7,60	99,00	Percentual

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 1 - manter o acompanhamento das condiconalidades do programa.								
Ação Nº 2 - esclarecer as famílias quanto a importância do acompanhamento, conforme calendário do MS.								
Ação Nº 3 - promover ações de saúde e acompanhemnto, segurança alimentar e nutricional Às famílias beneficiàrias do programa.								
1.1.8	diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	mortalidade prematura pelo conjunto dasa 4 principais DCNT	5	2020	Número	5	5	Número
Ação Nº 1 - garantir atendimento e acompanhamento aos pacientes de risco na AP e policlínica.								
Ação Nº 2 - consolidar ações de DST na AP.								
Ação Nº 3 - garantir consultas e exames para extratificação de risco.								
Ação Nº 4 - realizar grupos de saúde npara orientação de DCNT.								
Ação Nº 5 - Manter REMUME para controle de agravos de saúde relacionados às DCNTs.								
1.1.9	mater 100% de cobertura da ESF	cobertura populacional estimada pelas equipes de AB	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter equipes de AP								
Ação Nº 2 - ofertar educação permanente às equipes.								
Ação Nº 3 - oferecer sistema de informação que garanta a digitação dos dados de mprodução e exportação para outros sistemaas estaduais e federais.								
Ação Nº 4 - manter coordenação de AP para acompanhamento das equipes e suporte para as ações.								
1.1.10	desenvolver ações na população indígena e quilomba	desenvolver ações com POP Indígena e Quilombola , conforme Plano de Ação.	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir aplicação de recursos definidos pelas portarias, para comunidade indígena e quilombola, garantindo a participação das comunidades, Estado e Gestão, para elencar as necessidades locais e com a apreciação do CMS.								
1.1.11	alcaçar meta pactuada de vacinação	proporção de vacinas selecionadas no calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos.	80,00	2020	Proporção	95,00	90,00	Proporção
Ação Nº 1 - manter equipes na sala de vacinas								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 2 - manter a salaas de vacinas em condições paar ao desenvolvimento das atividades.								
Ação Nº 3 - capacitar equipes de imunizações.								
Ação Nº 4 - alimentar sistemas de informação.								
1.1.12	Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	0	2020	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - capacitar equipes para testagem rápida								
Ação Nº 2 - manter meta pactuada								
Ação Nº 3 - capacitar equipes para acolhimento e aconselhamento								
Ação Nº 4 - realizar busca ativa e acompanhamento de caos novos em menores de um ano de idade.								
Ação Nº 5 - manter testes rápidos para os pacientes.								
1.1.13	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Número de caasos novos de AIDS em menores de cinco anos.	0	2020	Número	0	0	Número
Ação Nº 1 - manter meta pactuada								
Ação Nº 2 - fortalecer a rede de AP								
Ação Nº 3 - promover busca e acompanhamento de novos casos em menores de cinco anos.								
1.1.14	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	Porporção d eparto normal no SUS e Saúde Complementar.	36,00	2020	Proporção	36,00	36,00	Proporção
Ação Nº 1 - garantir às gestantes acompanhamento na AP								
Ação Nº 2 - realizar consultas de pré natal, no mínimo, seis consultas, para uma gestação adequada.								
Ação Nº 3 - encaminhar, se necessário, para atendimento de alto risco no AGAR regional.								
Ação Nº 4 - manter cotas de exames de gestantes								
1.1.15	Manter o PSE	PSE manutenção	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 1 - manter equipe de PSE, com coordenação
Ação Nº 2 - garantir manutenção do programa, capacitar profissionais envolvidos e realizar ações preventivas na rede escolar.

OBJETIVO Nº 1.2 - Organização da Atenção Secundária

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.2.1	Manter o Pronto Atendimento em funcionamento das 7h às 21h	manter o PA em funcionamento 14h por dia.	1	2020	Número	1	1	Número
Ação Nº 1 - manter o PA emfuncionamento, 14h por dia, de segundaas às sextas feiras.								
Ação Nº 2 - garantir previsão orçamentária par amnutenção do atendimento.								
Ação Nº 3 - acompanhar e avaliar contratos de prestadores e manutenção do atendimento								
1.2.2	Manter a Policlínica em funcinamento.	Funicionamento da Policlínica em 100%	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter o funcionamento da policlínica								
Ação Nº 2 - garantir previsão orçamentária para a manutenção do atendimento.								
Ação Nº 3 - acompanhar e avaliar contratos de prestadores e manutenção do atendimento								
1.2.3	Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	Realizar contraos com prestadores de saúde conforme necessidade da SMS	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter contratos com prestadores								
Ação Nº 2 - garantir previsão orçamentária e financeira para a manutenção dos serviços								
Ação Nº 3 - acompanhar e avaliar contratos de prestadores e manutenção do atendimento, para que sejam serviços compatíveis com as necessidades da comunidade.								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

OBJETIVO Nº 1.3 - Fortalecimento da Assistência farmacêutica

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.3.1	Adquirir e dispensar medicamentos conforme REMUME e RENAME	Dispensar medicamentos confrome lista REMUME e RENAME	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - adquirir e dispensar medicamentos de acordo com a REMUME								
Ação Nº 2 - estruturar a farmácia municipal conforme protocolos de vigilância								
Ação Nº 3 - adquirir materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da farmácia municipal.								
Ação Nº 4 - manter a farmácia aberta oito horas diariamente de segunda a sextas feiras.								
Ação Nº 5 - manter sistema de informação compatível com MS								
Ação Nº 6 - capacitar e qualificar equipe.								
1.3.2	Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	Manter a dispensação dos judiciais e protocolados	100	2020	Número	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - adquirir medicamentos conforme ordem judicial								
Ação Nº 2 - cadastrar pacientes usuários de medicamentos do AME								
Ação Nº 3 - orientar paacientes quanto ao funcionamento e demandas judiciais								
1.3.3	Fornecer fraldas aos pacientes acmandos, conforme demanda.	Manter fornecimento de fraldas aos acamados	100	2020	Número	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - realizar manutenção de fraldas para pacientes, conforme demandas da comunidade, realizados através de rotocolo e fluxo específico.								

OBJETIVO Nº 1.4 - Fortalecimentos das ações de vigilância em saúde.

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.4.1	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	proporção de óbitos em mulheres em idade fértil investigados	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir acesso ao atendimento de mulheres férteis nas unidades de AP								
Ação Nº 2 - oferecer métodos anticonceptivos disponíveis na rede básica de atenção								
Ação Nº 3 - manter equipe para acompanhamento adequado deste grupo de mulheres.								
1.4.2	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	Proporção de registro de óbitos com causa básica	96,00	2020	Percentual	96,00	96,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter meta paactuada para registro de óbitos de causa definida								
Ação Nº 2 - realizar a investigação de óbito e criar o comitê de mortalidade municipal								
Ação Nº 3 - disponibilizar formulários específicos para as informações referentes aos óbitos								
1.4.3	Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	Proporção de casos de DNCI encerrados em até 60 dias após notificação	75,00	2020	Percentual	75,00	80,00	Percentual
Ação Nº 1 - monitorar, evoluir e avaliar as informações e registros de óbitos								
Ação Nº 2 - garantir acesso das equipes àas capacitações								
1.4.4	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter a meta pactuada para caos novos de diagnosticados								
Ação Nº 2 - capacitar equipe na área								
1.4.5	Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano	95,00	2020	Percentual	95,00	95,00	Percentual
Ação Nº 1 - realizar coleta de água do sistema de abastecimento público								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 2 - analisar e alimentar o sistema sisagua								
Ação Nº 3 - garantir água potável à comunidade								
Ação Nº 4 - capacitar equipe técnica								
Ação Nº 5 - manter equipe e veículos para realização das atividades								
1.4.6	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA de no mínimo seis grupos ao ano	83,30	2020	Percentual	85,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - desenvolver ações e prevenção em vigilância em saúde								
Ação Nº 2 - realizar ações de prevenção e proteção à saúde da população								
Ação Nº 3 - garantir acesso à capacitação técnica da equipe de VISA								
Ação Nº 4 - manutenção dos veículos e equipamentos da VISA								
1.4.7	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporçãod epreenchimento do campo ocupação nas Notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - identificar e registrar todos os casos relacionados à saúde do trabalhador								
Ação Nº 2 - alimentar sistemas de saúde do trabalhador								
Ação Nº 3 - garantir capacitação técnica da equipe de saúde do trabalhador								
1.4.8	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	Porporção de cura de novos casos de TB pulmonar	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir atendimento dos pacientes na AB e policlínica								
Ação Nº 2 - capacitar e qualificar equipe técnica para atendimento dos pacientes em risco.								
Ação Nº 3 - garantir acesso à exames, consultas especializadas, em casos de agravos								
1.4.9	Manter a proporção de óbitos por acidente de trabalho investigados	Porporção de óbitos de acidente de trabalho investigados	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter a meta pactuada de notificação de registro de óbito investigado por acidente de trabalho								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 2 - alimentar o sistema de informação								
1.4.10	Alcançar a meta pactuada de taxa de notificação de agravo relacionadas ao trabalho	alcanças a meta pactuada de notificações de agravos relacionados ao trabalho	40,00	2020	Taxa	40,00	40,00	Taxa
Ação Nº 1 - manter a meta pactuada								
Ação Nº 2 - manter registro no sistema de informação								
1.4.11	Manter a equipe mínima na VISA	Manutenção de equipe mínima na VISA	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter equipe mínima em VISA								
Ação Nº 2 - manutenção das salas de vacinas com equipamentos e materiais necessários em conformidade com as orientações do MS								
Ação Nº 3 - garantir à comunidade a vacina contra a COVID 19								
1.4.12	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	Monitoramento e testagem do COVID 19	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - implantar novo fluxo de acordo com decreto municipal								
Ação Nº 2 - descentralizar atendimento COVID, entre PA e UBSs								
Ação Nº 3 - manter testes e insumos								
Ação Nº 4 - capacitar equipes								
Ação Nº 5 - acompanhar as ações do COVID através de coordenação epidemiológica								
Ação Nº 6 - manter os sistemas de informação do MS								
Ação Nº 7 - realizar boletins epidemiológicos semanais								
1.4.13	Imunizar população com vacina contra COVID 19	imunização com vacina contra COVID 19	79,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir vacinação para munícipes								
Ação Nº 2 - alimentar sistemas de informação do MS								
Ação Nº 3 - disponiobilizar dados através do vacinômetro municipal								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 4 - manter no site da Prefeitura todas as informações pertinentes à imunização contra o COVID19
Ação Nº 5 - manter salas de vacinas, e equipes e insumos adequadamente

OBJETIVO Nº 1.5 - Qualificar a regulação de saúde.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
1.5.1	Acompanhar contratos com prestadores de serviços da saúde	contratos com prestadores de serviços da saúde	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter contratos com prestadores de serviços terceirizados								
Ação Nº 2 - garantir atendimento à comunidade fora do horário do PA e Unidades através dop contra to com Hospital São José em Palmares do Sul								
Ação Nº 3 - manter contrato com clínicas para serviço de consultas e exames de média e alta complexidade								
Ação Nº 4 - manter serviço de transporte de pacientes através de veículos e passagens								
1.5.2	Inserir e acompanhar o prontuário dos usuários nos sistemas Gercon e Gerint	Acompanhar a tualizar os prontuários no sistemas Gercon e Gerint	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter as informações nos sistermas GERCOn e GERINT								
Ação Nº 2 - adquirir e realizar as manutenções dos sistemas								
Ação Nº 3 - manter o cadastro e evoluções dos pacientes atualizados								

DIRETRIZ Nº 2 - Consolidação da governança da rede de atenção à saúde no SUS

OBJETIVO Nº 2.1 - Qualificar a gestão no financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.1.1	Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a LEi complementar 141/ 2012	cumprir o mínimo de 15% do orçamento municipal conforme a Lei 141/2012	15,00	2020	Percentual	15,00	15,00	Percentual
Ação Nº 1 - aplicar os 15% do orçamento municipal conforme lei complementar 141/2012								
2.1.2	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	Recursos oriundos do MS e SES/RS e emendas.	100	2020	Número	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - aplicar verbas e recursos de emendas parlamentares destinadas à saúde,conforme necessidade da cumunidade e equipe de saúde, devidamente apreciadas pelo CMS								

OBJETIVO Nº 2.2 - Fortalecimento da infraestrutura da SMS e da rede de AB

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.2.1	Adquirir e manter frota conforme demanda	manter e adquirir frota conforme a demanda	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - realizar manutenção da frota dos veículos da SMS								
Ação Nº 2 - manter a frota com capacidade para atender as demandas necessárias								
Ação Nº 3 - capacitar condutores e motoristas para uma prática segura de acordo comas necessidades do serviço								
2.2.2	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	manter e adquirir mopbiliário e material permanente e equipamentos conforme demandas	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - adquirir, manter e dispinibilizar material permanente e equipamentos conforme demandas e necessidades do serviço								
2.2.3	Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	manter , construi e ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter as estruturas físicas necessárias e adequadas para o bom andamento dos serviços								
Ação Nº 2 - garantir a construção do prédio da ambulância, VISA e logística de veículos e marcação de consultas								
2.2.4	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter os serviços e despesas continuadas para manutenção das UBSs								
2.2.5	Manter contrato com prestadores de serviço essencial	Manter contrato com prestadores de serviço essencial	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter serviços d eprestadores para atender as demandas de serviços essenciais da SMS								
2.2.6	Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demanda	folha de pagamento e contratar profissionais conforme demanda	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - manter a folha de pagamento dos servidores em dia								

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Ação Nº 2 - garantir diárias, auxílio transporte de acordo com necessidades
Ação Nº 3 - manter quadro de servidores adequados

OBJETIVO Nº 2.3 - Fortalecer as instâncias de participação social

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.3.1	Garantir o funiconamento do CMS	Garantir o funiconamento do CMS	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - oferecer condições adequadas para reuniões e demandas afins								
Ação Nº 2 - garantir o funcionamento do CMS								
2.3.2	Proporcionar acesso aso usuários para a participação social em formato digital e físico	participação social em formato digital e físico	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - garantir aacesso aos usuários para participação spocial, através do site , em pesquisas físicas, além de reuniões								

OBJETIVO Nº 2.4 - Promover a prática do monitoramento e avaliação do sistema de saúde

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
2.4.1	Planejar, monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	Planejar, monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - planejar, avaliar, monitorar instrumentos de gestão quadrimestralmente, através de relatórios de Gestão com apoio de equipe técnica, buscando a melhoria do serviços ofertados								

DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das ações de educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde

OBJETIVO Nº 3.1 - Fortalecer a política de educação em saúde

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador (Linha-Base)			Meta Prevista 2023	Meta Plano(2022-2025)	Unidade de Medida
			Valor	Ano	Unidade de Medida			
3.1.1	Proporcionar atividade de educação permanente e capacitação ao servidores da SMS	atividade de educação permanente e capacitação ao servidores da SMS	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - proporcionar atividades de eduação permanente aos servidores da SMS								
3.1.2	Realizar campanhas propstas pelo MS	campanhas propostas pelo MS	100,00	2020	Percentual	100,00	100,00	Percentual
Ação Nº 1 - realizar todas as campanhas propostas pelo MS, de acordo com organização interna e capacidade instalada								

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício
122 - Administração Geral	Proporcionar atividade de educação permanente e capacitação ao servidores da SMS	100,00
	Planejar, monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	100,00
	Garantir o funiconamento do CMS	100,00
	Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a LEi complementar 141/ 2012	15,00
	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00
	Realizar campanhas propstas pelo MS	100,00
	Proporcionar acesso aso usuários para a participação social em formato digital e físico	100,00
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00
	Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	100,00
	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00
	Manter contrato com prestadores de serviço essencial	100,00
	Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demanda	100,00

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

301 - Atenção Básica	atingir exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos	0,89
	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00
	Adquirir e dispensar medicamentos conforme REMUME e RENAME	100,00
	Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	0,85
	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	100,00
	Inserir e acompanhar o prontuário dos usuários nos sistemas Gercon e Gerint	100,00
	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	96,00
	Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	100,00
	manter cobertura de SB na AB.	99,00
	Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	75,00
	manter a meta taxa mortalidade infantil	0
	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00
	manter a meta pactuada de óbitos maternos	0
	diminuir gravidez na adolescência	9,40
	alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	7,60
	diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	5
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	100,00
	alcaçar meta pactuada de vacinação	95,00
	Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	0
	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	0

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	36,00
	Manter o PSE	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manter o Pronto Atendimento em funcionamento das 7h às 21h	1
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00
	Inserir e acompanhar o prontuário dos usuários nos sistemas Gercon e Gerint	100,00
	Fornecer fraldas aos pacientes acmandos, conforme demanda.	100,00
	Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	100,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Acompanhar contratos com prestadores de serviços da saúde	100,00
304 - Vigilância Sanitária	Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	95,00
	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	85,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00
	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00
	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	100,00
	Manter a proporção de óbitos por acidente de trabalho investigados	100,00
	Alcançar a meta pactuada de taxa de notificação de agravo relacionadas ao trabalho	40,00
	Manter a equipe mínima na VISA	100,00
	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	100,00
	Imunizar população com vacina contra COVID 19	100,00

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Subfunções	Categoria Econômica	Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	N/A	1.561,66	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	1.561,66
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
122 - Administração Geral	Corrente	792.793,99	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	792.793,99
	Capital	100,00	N/A	N/A	39,98	N/A	N/A	N/A	N/A	139,98
301 - Atenção Básica	Corrente	1.240.677,17	N/A	653.898,79	293.235,85	N/A	N/A	N/A	N/A	2.187.811,81
	Capital	12.400,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	12.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	5.281.468,70	N/A	173.588,32	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	5.455.05
	Capital	15.362,40	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	15.362,40
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	255.000,00	N/A	27.544,97	11.129,79	N/A	N/A	N/A	N/A	293.674,76
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	73.632,64	N/A	12.000,00	10,45	N/A	N/A	N/A	N/A	85.643,09
	Capital	200,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	200,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	N/A	55.785,43	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	55.785,43
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Outros arquivos

Pesquisar:

Data do envio	Descrição	Operação
Nenhum registro encontrado		

Gerar PDF | Gerar Excel

Ajustar Programação Anual de Saúde

AAA APROVADO ACESSIBILIDADE BRASIL | W3C CSS

SUS MINISTÉRIO DA SAÚDE

(http://www.gov.br/acessoainformacao/)

Assinado digitalmente por: LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS em 27/03/24, ELIDA DA SILVA FRAGA em 27/03/24 e CARMEN ROSANE ZILCH em 27/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8C9.5582.FB59.11EB.DC6D.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5F76.1000.7E25.9882.4C65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

Relatório Anual de Gestão 2024

JAQUELINE CORREA COSTA
Secretário(a) de Saúde

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Página
546
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
2
Peça
6480302
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59B

Sumário

1. Identificação
- 1.1. Informações Territoriais
- 1.2. Secretaria de Saúde
- 1.3. Informações da Gestão
- 1.4. Fundo de Saúde
- 1.5. Plano de Saúde
- 1.6. Informações sobre Regionalização
- 1.7. Conselho de Saúde
- 1.8. Casa Legislativa

2. Introdução

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade
- 3.1. População estimada por sexo e faixa etária
- 3.2. Nascidos Vivos
- 3.3. Principais causas de internação por local de residência
- 3.4. Mortalidade por grupos de causas

4. Dados da Produção de Serviços no SUS
- 4.1. Produção de Atenção Básica
- 4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos
- 4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização
- 4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos
- 4.5. Produção de Assistência Farmacêutica
- 4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS
- 5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão
- 5.2. Por natureza jurídica
- 5.3. Consórcios em saúde

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

7. Programação Anual de Saúde - PAS
- 7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

9. Execução Orçamentária e Financeira
- 9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica
- 9.2. Indicadores financeiros
- 9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- 9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

10. Auditorias

11. Análises e Considerações Gerais

12. Recomendações para o Próximo Exercício

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

1. Identificação

1.1. Informações Territoriais

UF	RS
Município	CAPIVARI DO SUL
Região de Saúde	Região 05 - Bons Ventos
Área	417,61 Km²
População	3.991 Hab
Densidade Populacional	10 Hab/Km²

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Data da consulta: 30/01/2025

1 .2. Secretaria de Saúde

Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Número CNES	6501117
CNPJ	A informação não foi identificada na base de dados
CNPJ da Mantenedora	01610503000141
Endereço	RUA MOSTARDEIROS 34 PREDIO
Email	admsaudecapivari@gmail.com
Telefone	51995179610

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 30/01/2025

1 .3. Informações da Gestão

Prefeito(a)	LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Secretário(a) de Saúde em Exercício	JAQUELINE CORREA COSTA
E-mail secretário(a)	secsaude@capivaridosul.rs.gov.br
Telefone secretário(a)	5136851254

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 30/01/2025

1.4. Fundo de Saúde

Instrumento de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Data de criação	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
CNPJ	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Natureza Jurídica	Informação indisponível na base de dados do SIOPS
Nome do Gestor do Fundo	Informação indisponível na base de dados do SIOPS

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
Data da consulta: 30/01/2025

1.5. Plano de Saúde

Período do Plano de Saúde	2022-2025
Status do Plano	Aprovado

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 29/12/2022

1.6. Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Região 05 - Bons Ventos

Município	Área (Km²)	População (Hab)	Densidade
BALNEÁRIO PINHAL	103.759	14955	144,13
CAPIVARI DO SUL	417.609	3991	9,56
CARAÁ	294.336	7394	25,12
CIDREIRA	246.362	17071	69,29
IMBÉ	39.549	26824	678,25

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

MOSTARDAS	1983.117	12090	6,10
OSÓRIO	663.267	47396	71,46
PALMARES DO SUL	946.238	12844	13,57
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	1048.904	42947	40,94
TAVARES	604.255	5212	8,63
TRAMANDAÍ	143.918	54387	377,90

Fonte: Departamento de Informática do SUS (DATASUS)
Ano de referência: 2024

Não há informações cadastradas para o período do Conselho de Saúde

1 .8. Casa Legislativa

1º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa
22/08/2024

2º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa
30/09/2024

3º RDQA
Data de Apresentação na Casa Legislativa
26/02/2025

- Considerações

No item 1.2 o e-mail é: saude@capivaridosul.rs.gov.br e o contato telefonico é: 51 99725 6997

No item 1.3 o atual prefeito é: Marco cardoso Gestão 2025-2028; a secretária de saúde em exercicio é Fabiana Avila da Costa;e-mail:sousaudecapivari@gmail.com;

No item a Presidente do Conselho Municipal de Saúde é Ana Clair Pereira da Silva data da pose; 11/02/2025

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59B

2. Introdução

- Análises e Considerações sobre Introdução

Capivari do Sul, localiza-se no entroncamento das rodovias RST101 que interligam o norte e sul do país, e da estrada RS 040 que liga a Capital ao Litoral; está dividido em uma Sede e dois Distritos: Santa Rosa e Rancho Velho, com uma população de 3.991 habitantes. Dispõe de uma Equipe de ESF, uma de EAP e um Pronto Atendimento 14 horas, de segunda à sexta-feira; mantém convênio com Hospital de Palmares do Sul, fora deste horário, nos finais de semana e feriados contratado para atendimento das demandas de urgência e emergência. O plantão da ambulância assiste a população de segunda a segunda, integralmente durante 24 horas, dando suporte ao transporte de pacientes quando necessário. Conta ainda, com equipe de Vigilância em Saúde e uma Farmácia municipal.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

A disponibilização dos dados do SINASC, SIM e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DAENT/SVSA e DRAC/SAES

3.1. População estimada por sexo e faixa etária

Período: 2021

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	165	157	322
5 a 9 anos	164	163	327
10 a 14 anos	163	135	298
15 a 19 anos	158	154	312
20 a 29 anos	355	411	766
30 a 39 anos	345	331	676
40 a 49 anos	277	314	591
50 a 59 anos	317	362	679
60 a 69 anos	228	238	466
70 a 79 anos	108	132	240
80 anos e mais	37	79	116
Total	**2317**	**2476**	**4793**

Fonte: Estimativas preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE (DataSUS/Tabnet)
Data da consulta: 20/02/2025.

3.2. Nascidos Vivos

Número de nascidos vivos por residência da mãe.

Unidade Federação	2020	2021	2022	2023
CAPIVARI DO SUL	46	51	48	45

Fonte: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (MS/SVS/DASIS/SINASC)
Data da consulta: 20/02/2025.

3.3. Principais causas de internação por local de residência

Morbidade Hospitalar de residentes, segundo capítulo da CID-10.

Capítulo CID-10	2020	2021	2022	2023	2024
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	16	43	13	8	12
II. Neoplasias (tumores)	25	17	29	26	41
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	3	1	2	2	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	9	7	6	16	10
V. Transtornos mentais e comportamentais	14	19	2	4	6
VI. Doenças do sistema nervoso	2	2	13	12	6
VII. Doenças do olho e anexos	5	4	7	1	5
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-	1	1
IX. Doenças do aparelho circulatório	34	34	33	29	39
X. Doenças do aparelho respiratório	19	21	29	28	40
XI. Doenças do aparelho digestivo	33	25	35	35	44
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	2	3	5	7	9
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	2	-	8	15	4
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	12	11	15	26	20
XV. Gravidez parto e puerpério	42	42	45	36	38
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	6	5	1	5	6
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	2	2	4	1	1
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	5	2	8	4
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	23	7	23	29	27

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-
XXI. Contatos com serviços de saúde	3	3	4	10	5
CID 10ª Revisão não disponível ou não preenchido	-	-	-	-	-
Total	**253**	**251**	**276**	**299**	**318**

Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 20/02/2025.

3.4. Mortalidade por grupos de causas

Mortalidade de residentes, segundo capítulo CID-10

Capítulo CID-10	2020	2021	2022	2023
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	6	12	1	1
II. Neoplasias (tumores)	5	10	10	3
III. Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	-	1	-
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	3	-	-	3
V. Transtornos mentais e comportamentais	-	-	-	-
VI. Doenças do sistema nervoso	1	-	1	3
VII. Doenças do olho e anexos	-	-	-	-
VIII.Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	-	-	-
IX. Doenças do aparelho circulatório	5	9	5	6
X. Doenças do aparelho respiratório	2	1	4	11
XI. Doenças do aparelho digestivo	2	-	2	2
XII. Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	-	-
XIII.Doenças sist osteomuscular e tec conjuntivo	-	-	1	-
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	1	2	3	-
XV. Gravidez parto e puerpério	-	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	-	-	1
XVII.Malf cong deformid e anomalias cromossômicas	-	-	-	-
XVIII.Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	6	3	6	6
XIX. Lesões enven e alg out conseq causas externas	-	-	-	-
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1	3	1	3
XXI. Contatos com serviços de saúde	-	-	-	-
XXII.Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-
Total	**32**	**40**	**35**	**39**

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM-TABNET)
Data da consulta: 20/02/2025.

- Análises e Considerações sobre Dados Demográficos e de Morbimortalidade

No item 3.2 o número de nascidos vivos é de ....., se observa uma redução na quantidade de nascidos vivos,mas que se permanece positivo.As internações hospitalares continuam com aumento expressivo,refletindo no índice de morbidade.Para os próximos quadrimestres iremos trabalhar em ações para diminuir essa situação.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

4. Dados da Produção de Serviços no SUS

A disponibilização dos dados do SIS AB, SIA e SIH, no DGMP, depende do prazo de publicação, respectivamente, pelos DESF/SAPS e DRAC/SAES

4.1. Produção de Atenção Básica

Tipo de Produção	Quantidade
Visita Domiciliar	18.952
Atendimento Individual	14.450
Procedimento	24.895
Atendimento Odontológico	1.747

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB

4.2. Produção de Urgência e Emergência por Grupo de Procedimentos

Caráter de atendimento: Urgência

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	-	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	-	-	-	-
03 Procedimentos clinicos	-	-	-	-
04 Procedimentos cirurgicos	-	-	-	-
05 Transplantes de orgaos, tecidos e celulas	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Orteses, proteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Acoes complementares da atencao a saude	-	-	-	-

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 15/03/2025.

4.3. Produção de Atenção Psicossocial por Forma de Organização

Não há informações cadastradas para o período

4.4. Produção de Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar por Grupo de Procedimentos

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais		Sistema de Informacões Hospitalares	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado	AIH Pagas	Valor total
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	3720	-	-	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	318	-	-	-
03 Procedimentos clinicos	6797	-	-	-
04 Procedimentos cirurgicos	48	-	-	-
05 Transplantes de orgaos, tecidos e celulas	-	-	-	-
06 Medicamentos	-	-	-	-
07 Orteses, proteses e materiais especiais	-	-	-	-
08 Acoes complementares da atencao a saude	-	-	-	-

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)
Data da consulta: 15/03/2025.

4.5. Produção de Assistência Farmacêutica

Esse item refere-se ao componente especializado da assistência farmacêutica, sob gestão da esfera estadual.
Portanto, não há produção sob gestão municipal.

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Financiamento: Vigilância em Saúde

Grupo procedimento	Sistema de Informações Ambulatoriais	
	Qtd. aprovada	Valor aprovado
01 Acoes de promocao e prevencao em saude	59	-
02 Procedimentos com finalidade diagnostica	18	-
Total	**77**	**-**

Fonte: Sistemas de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Data da consulta: 15/03/2025.

- Análises e Considerações sobre Dados da Produção de Serviços no SUS

As ações de promoção e prevenção em saúde tiveram um aumento nesse último quadrimestre.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 10

Peça 6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD59B

5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

5.1. Por tipo de estabelecimento e gestão

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 12/2024

Rede física de estabelecimentos de saúde por tipo de estabelecimentos				
Tipo de Estabelecimento	**Dupla**	**Estadual**	**Municipal**	**Total**
LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA	0	1	0	1
PRONTO ATENDIMENTO	1	0	0	1
POLICLINICA	0	0	1	1
CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	0	0	1	1
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	0	0	2	2
FARMACIA	0	0	1	1
Total	**1**	**1**	**5**	**7**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 30/01/2025.

5.2. Por natureza jurídica

Período 12/2024

Rede física de estabelecimentos de saúde por natureza jurídica				
Natureza Jurídica	**Municipal**	**Estadual**	**Dupla**	**Total**
ADMINISTRACAO PUBLICA				
MUNICIPIO	4	0	1	5
ENTIDADES EMPRESARIAIS				
EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	1	0	0	1
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	0	1	0	1
Total	**5**	**1**	**1**	**7**

Observação: Os dados apresentados referem-se ao número de estabelecimentos de saúde públicos ou prestadores de serviços ao SUS
Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 30/01/2025.

5.3. Consórcios em saúde

O ente não está vinculado a consórcio público em saúde

- Análises e Considerações sobre Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

Considerando a população do município, nota-se que a atual rede de serviço atende de forma parcial a população.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Página 555
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6480302
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59B

6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A disponibilização dos dados do SCNES, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DRAC/SAES.

Período 02/2024

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	0	3	0
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	1	2	7	7	8
	Intermediados por outra entidade (08)	0	0	0	3	0
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	1	0	0

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão						
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**CBOs médicos**	**CBOs enfermeiro**	**CBOs (outros) nível superior**	**CBOs (outros) nível médio**	**CBOs ACS**
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	4	1	3	5	0

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 26/03/2025.

Postos de trabalho ocupados, por ocupação e forma de contratação					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Privada (NJ grupos 2, 4 e 5)	Autônomos (0209, 0210)	0	0	1	1
Pública (NJ grupo 1)	Autônomos (0209, 0210)	0	3	3	3
	Estatutários e empregados públicos (0101, 0102)	21	25	27	23
	Intermediados por outra entidade (08)	4	3	3	4

Postos de trabalho ocupados, por Contrato Temporário e Cargos em Comissão					
Adm. do Estabelecimento	**Formas de contratação**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Pública (NJ grupo 1)	Contratos temporários e cargos em comissão (010301, 010302, 0104)	8	9	13	13

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
Data da consulta: 26/03/2025.

- Análises e Considerações sobre Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

Com o concurso público o quadro de servidores foi ampliado.Os médicos especialistas e médica do Pronto atendimento é contratada por uma empresa terceirizada.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 12

Peça 6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD59B

7. Programação Anual de Saúde - PAS

7.1. Diretrizes, objetivos, metas e indicadores

DIRETRIZ Nº 1 - Qualificar a rede de atenção, consolidando a regionalização da saúde.

OBJETIVO Nº 1 .1 - Fortalecer a atenção primária.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. atingir exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos	cobertura de exames citopatológicos	Razão	2020	0,93	0,93	0,90	Razão	1,04	115,56
Ação Nº 1 - realizar ações durante o mês de outubro rosa, com envolvimento da comunidade e equipes de saúde.									
Ação Nº 2 - realizar busca ativa de mulheres na faixa mencionada na pacutada, a fim de realizar consultas e exames de citopatològicos									
Ação Nº 3 - realizar grupos d eprevenção e promoção de saúde da mulher, com intuito de sensibilizar para o auto cuidado.									
2. Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	razão de exames de mamografia de rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos, residentes.	Razão	2020		0,85	0,80	Razão	0,56	70,00
Ação Nº 1 - realizar busca ativa de mulheres na faixa etária mencionada na meta pactuada, a fim de que realizem consultase exames de mamografia.									
Ação Nº 2 - realizar grupos de prevenção e promoção de saúde da mulher, com intuito de sensibilizar para o auto cuidado.									
Ação Nº 3 - realizar ações durante o mês de outubro rosa, com envolvimento da comunidade e equipes de saúde.									
Ação Nº 4 - referênciar casos de alterações, nos exames realizados, para especialidades conforme fluxo na AB.									
Ação Nº 5 - fomentar nas redes sociais e jornais a importância do tema									
3. manter cobertura de SB na AB.	cobertura populacional estimada de AB	Percentual	2020	80,00	90,00	0,95	Percentual	0,95	100,00
Ação Nº 1 - realiar palestras e rodas de conversas, nos mais diversos espaços da comunidade, a fim de orientar o consumo de alimentos açucarados e seus malefícios à saúde bucal									
Ação Nº 2 - ofertar consultas de saúde bucal para a comunidade conforme agenda.									
Ação Nº 3 - realizar consultas de pré natal odontológico.									
Ação Nº 4 - promover a partir de grupos de saúde, dentro da unidade e na comunidade, o auto cuidado em saúde bucal.									
Ação Nº 5 - participar de ações em campanhas de vacinação, realizando orientações e exames de prevenção ao câncer bucal e demais doenças da boca									
Ação Nº 6 - fomentar e promover o PSE dentro da comunidade escolar, conforme aas diretrizes do prograd o.									
4. manter a meta taxa mortalidade infantil	taxa de mortalidade infantil	Número	2020	0	1	1	Número	1,00	100,00
Ação Nº 1 - garantir manutenção de equipe de AP.									
Ação Nº 2 - adquirir material de consumo para as ações.									
Ação Nº 3 - capacitar equipes de AP para atendimento e orientação ao pré natal.									
Ação Nº 4 - realizar testes rápidos para detecção de dpoenças.									
Ação Nº 5 - sensibilizar profissionais e equipes sobre a importância da primeira consulta programática e demais acompanhamentos no pré natal e puerpério.									
Ação Nº 6 - promover ações educativas sobre o tema.									
Ação Nº 7 - manter o programa mamãe coruja, a fim de criar vínculo entre pacientes e equipes, realizar orientações durante o curso e pré natl e puerpério									
5. manter a meta pactuada de óbitos maternos	proporção d eóbitos d emulheres em idade fértil, 10 a 49 anos investigados.	Número	2020	0	0	0	Número	0	0
Ação Nº 1 - realizar campanha sobre a importância do pré natal.									
Ação Nº 2 - capacitar equipes através d eeducação permanente, dentro daas reuniões previstas na ESF.									
Ação Nº 3 - realizar testes rápidos nas gestantes.									
Ação Nº 4 - garantir equipe completa para realização das ações.									
Ação Nº 5 - promover curso de gestantes.									
6. diminuir gravidez na adolescência	proporção de gravidez na adolescência entre 10 a 19 anos	Proporção	2020	7,80	8,30	9,00	Proporção	9,00	100,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Ação Nº 1 - sensibilizar jovens e adolescentes quanto à gravidez nesta faixa etária.									
Ação Nº 2 - realizar ações d epromoção para esclarecimento da prevenção da gravidez na adolescência e sobre as doenças sexualmente transmissíveis.									
Ação Nº 3 - garantir aos adolescentes acesso aos contraceptivos existentes na rede pública.									
7. alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	cobertura d eacompanhamento das condicionalidades de saúde do programa BF	Percentual	2020	99,00	99,00	0,80	Percentual	0,99	123,75
Ação Nº 1 - manter o acompanhamento das condiconalidades do programa.									
Ação Nº 2 - esclarecer as famílias quanto a importância do acompanhamento, conforme calendário do MS.									
Ação Nº 3 - promover ações de saúde e acompanhemnto, segurança alimentar e nutricional Às famílias beneficiàrias do programa.									
8. diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	mortalidade prematura pelo conjunto dasa 4 principais DCNT	Número	2020	5	5	5	Número	0	0
Ação Nº 1 - garantir atendimento e acompanhamento aos pacientes de risco na AP e policlínica.									
Ação Nº 2 - consolidar ações de DST na AP.									
Ação Nº 3 - garantir consultas e exames para extratificação de risco.									
Ação Nº 4 - realizar grupos de saúde npara orientação de DCNT.									
Ação Nº 5 - Manter REMUME para controle de agravos de saúde relacionados às DCNTs.									
9. mater 100% de cobertura da ESF	cobertura populacional estimada pelas equipes de AB	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter equipes de AP									
Ação Nº 2 - ofertar educação permanente às equipes.									
Ação Nº 3 - oferecer sistema de informação que garanta a digitação dos dados de mprodução e exportação para outros sistemaas estaduais e federais.									
Ação Nº 4 - manter coordenação de AP para acompanhamento das equipes e suporte para as ações.									
10. desenvolver ações na população indígena e quilomba	desenvolver ações com POP Indígena e Quilombola , conforme Plano de Ação.	Percentual	2020	100,00	100,00	90,00	Percentual	30,00	33,33
Ação Nº 1 - garantir aplicação de recursos definidos pelas portarias, para comunidade indígena e quilombola, garantindo a participação das comunidades, Estado e Gestão, para elencar as necessidades locais e com a apreciação do CMS.									
11. alcaçar meta pactuada de vacinação	proporção de vacinas selecionadas no calendário nacional de vacinação para crianças menores de 2 anos.	Proporção	2020	80,00	90,00	90,00	Proporção	0,25	0,28
Ação Nº 1 - manter equipes na sala de vacinas									
Ação Nº 2 - manter a salaas de vacinas em condições paar ao desenvolvimento das atividades.									
Ação Nº 3 - capacitar equipes de imunizações.									
Ação Nº 4 - alimentar sistemas de informação.									
12. Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	número de casos novos de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade.	Número	2020	0	0	0	Número	0	0
Ação Nº 1 - capacitar equipes para testagem rápida									
Ação Nº 2 - manter meta pactuada									
Ação Nº 3 - capacitar equipes para acolhimento e aconselhamento									
Ação Nº 4 - realizar busca ativa e acompanhamento de caos novos em menores de um ano de idade.									
Ação Nº 5 - manter testes rápidos para os pacientes.									
13. Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	Número de caasos novos de AIDS em menores de cinco anos.	Número	2020	0	100	100	Número	0	0
Ação Nº 1 - manter meta pactuada									
Ação Nº 2 - fortalecer a rede de AP									
Ação Nº 3 - promover busca e acompanhamento de novos casos em menores de cinco anos.									
14. Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	Porporção d eparto normal no SUS e Saúde Complementar.	Proporção	2020	36,00	36,00	0,00	Proporção	2,00	0

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Ação Nº 1 - realizar consultas de pré natal, no mínimo, seis consultas, para uma gestação adequada.									
Ação Nº 2 - encaminhar, se necessário, para atendimento de alto risco no AGAR regional.									
Ação Nº 3 - garantir às gestantes acompanhamento na AP									
Ação Nº 4 - manter cotas de exames de gestantes									
15. Manter o PSE	PSE manutenção	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter equipe de PSE, com coordenação									
Ação Nº 2 - garantir manutenção do programa, capacitar profissionais envolvidos e realizar ações preventivas na rede escolar.									

OBJETIVO Nº 1 .2 - Organização da Atenção Secundária

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Manter o Pronto Atendimento em funcionamento das 7h às 21h	manter o PA em funcionamento 14h por dia.	Número	2020	1	1	100	Número	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter o PA emfuncionamento, 14h por dia, de segundaas às sextas feiras.									
Ação Nº 2 - garantir previsão orçamentária par amnutenção do atendimento.									
Ação Nº 3 - acompanhar e avaliar contratos de prestadores e manutenção do atendimento									
2. Manter a Policlínica em funcinamento.	Funicionamento da Policlínica em 100%	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter o funcionamento da policlínica									
Ação Nº 2 - garantir previsão orçamentária para a manutenção do atendimento.									
Ação Nº 3 - acompanhar e avaliar contratos de prestadores e manutenção do atendimento									
3. Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	Realizar contraos com prestadores de saúde conforme necessidade da SMS	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter contratos com prestadores									
Ação Nº 2 - garantir previsão orçamentária e financeira para a manutenção dos serviços									
Ação Nº 3 - acompanhar e avaliar contratos de prestadores e manutenção do atendimento, para que sejam serviços compatíveis com as necessidades da comunidade.									

OBJETIVO Nº 1 .3 - Fortalecimento da Assistência farmacêutica

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Adquirir e dispensar medicamentos conforme REMUME e RENAME	Dispensar medicamentos confrome lista REMUME e RENAME	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	90,00	90,00
Ação Nº 1 - estruturar a farmácia municipal conforme protocolos de vigilância									
Ação Nº 2 - adquirir e dispensar medicamentos de acordo com a REMUME									
Ação Nº 3 - adquirir materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da farmácia municipal.									
Ação Nº 4 - manter a farmácia aberta oito horas diariamente de segunda a sextas feiras.									
Ação Nº 5 - manter sistema de informação compatível com MS									
Ação Nº 6 - capacitar e qualificar equipe.									
2. Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	Manter a dispensação dos judiciais e protocolados	Número	2020	100	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - orientar paacientes quanto ao funcionamento e demandas judiciais									
Ação Nº 2 - cadastrar pacientes usuários de medicamentos do AME									
Ação Nº 3 - adquirir medicamentos conforme ordem judicial									
3. Fornecer fraldas aos pacientes acmandos, conforme demanda.	Manter fornecimento de fraldas aos acamados	Número	2020	100	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - realizar manutenção de fraldas para pacientes, conforme demandas da comunidade, realizados através de rotocolo e fluxo específico.									

OBJETIVO Nº 1 .4 - Fortalecimentos das ações de vigilância em saúde.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P04DD59B

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	proporção de óbitos em mulheres em idade fértil investigados	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - garantir acesso ao atendimento de mulheres férteis nas unidades de AP									
Ação Nº 2 - oferecer métodos anticonceptivos disponíveis na rede básica de atenção									
Ação Nº 3 - manter equipe para acompanhamento adequado deste grupo de mulheres.									
2. Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	Proporção de registro de óbitos com causa básica	Percentual	2020	96,00	96,00	100,00	Percentual	86,05	86,05
Ação Nº 1 - manter meta paactuada para registro de óbitos de causa definida									
Ação Nº 2 - realizar a investigação de óbito e criar o comitê de mortalidade municipal									
Ação Nº 3 - disponibilizar formulários específicos para as informações referentes aos óbitos									
3. Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	Proporção de casos de DNCI encerrados em até 60 dias após notificação	Percentual	2020	75,00	80,00	100,00	Percentual	80,00	100,00
Ação Nº 1 - garantir acesso das equipes àas capacitações									
Ação Nº 2 - monitorar, evoluir e avaliar as informações e registros de óbitos									
4. Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter a meta pactuada para caos novos de diagnosticados									
Ação Nº 2 - capacitar equipe na área									
5. Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano	Percentual	2020	95,00	95,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - realizar coleta de água do sistema de abastecimento público									
Ação Nº 2 - manter equipe e veículos para realização das atividades									
Ação Nº 3 - analisar e alimentar o sistema sisagua									
Ação Nº 4 - garantir água potável à comunidade									
Ação Nº 5 - capacitar equipe técnica									
6. Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA de no mínimo seis grupos ao ano	Percentual	2020	83,30	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - realizar ações de prevenção e proteção à saúde da população									
Ação Nº 2 - garantir acesso à capacitação técnica da equipe de VISA									
Ação Nº 3 - desenvolver ações e prevenção em vigilância em saúde									
Ação Nº 4 - manutenção dos veículos e equipamentos da VISA									
7. Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	Proporçãod epreenchimento do campo ocupação nas Notificações de agravos relacionados ao trabalho	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - alimentar sistemas de saúde do trabalhador									
Ação Nº 2 - identificar e registrar todos os casos relacionados à saúde do trabalhador									
Ação Nº 3 - garantir capacitação técnica da equipe de saúde do trabalhador									
8. Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	Porporção de cura de novos casos de TB pulmonar	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	50,00	50,00
Ação Nº 1 - garantir atendimento dos pacientes na AB e policlínica									
Ação Nº 2 - capacitar e qualificar equipe técnica para atendimento dos pacientes em risco.									
Ação Nº 3 - garantir acesso à exames, consultas especializadas, em casos de agravos									

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

9. Manter a proporção de óbitos por acidente de trabalho investigados	Porporção de óbitos de acidente de trabalho investigados	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter a meta pactuada de notificação de registro de óbito investigado por acidente de trabalho									
Ação Nº 2 - alimentar o sistema de informação									
10. Alcançar a meta pactuada de taxa de notificação de agravo relacionadas ao trabalho	alcanças a meta pactuada de notificações de agravos relacionados ao trabalho	Taxa	2020	40,00	40,00	100,00	Taxa	96,08	96,08
Ação Nº 1 - manter a meta pactuada									
Ação Nº 2 - manter registro no sistema de informação									
11. Manter a equipe mínima na VISA	Manutenção de equipe mínima na VISA	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter equipe mínima em VISA									
Ação Nº 2 - manutenção das salas de vacinas com equipamentos e materiais necessários em conformidade com as orientações do MS									
Ação Nº 3 - garantir à comunidade a vacina contra a COVID 19									
12. Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	Monitoramento e testagem do COVID 19	Percentual	2020	100,00	100,00	1,00	Percentual	0,50	50,00
Ação Nº 1 - implantar novo fluxo de acordo com decreto municipal									
Ação Nº 2 - descentralizar atendimento COVID, entre PA e UBSs									
Ação Nº 3 - manter testes e insumos									
Ação Nº 4 - capacitar equipes									
Ação Nº 5 - acompanhar as ações do COVID através de coordenação epidemiológica									
Ação Nº 6 - manter os sistemas de informação do MS									
Ação Nº 7 - realizar boletins epidemiológicos semanais									
13. Imunizar população com vacina contra COVID 19	imunização com vacina contra COVID 19	Percentual	2020	79,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - garantir vacinação para munícipes									
Ação Nº 2 - alimentar sistemas de informação do MS									
Ação Nº 3 - disponiobilizar dados através do vacinômetro municipal									
Ação Nº 4 - manter no site da Prefeitura todas as informações pertinentes à imunização contra o COVID19									
Ação Nº 5 - manter salas de vacinas, e equipes e insumos adequadamente									

OBJETIVO Nº 1 .5 - Qualificar a regulação de saúde.

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Acompanhar contratos com prestadores de serviços da saúde	contratos com prestadores de serviços da saúde	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - manter contratos com prestadores de serviços terceirizados									
Ação Nº 2 - garantir atendimento à comunidade fora do horário do PA e Unidades através dop contra to com Hospital São José em Palmares do Sul									
Ação Nº 3 - manter contrato com clínicas para serviço de consultas e exames de média e alta complexidade									
Ação Nº 4 - manter serviço de transporte de pacientes através de veículos e passagens									
2. Inserir e acompanhar o prontuário dos usuários nos sistemas Gercon e Gerint	Acompanhar a tualizar os prontuários no sistemas Gercon e Gerint	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	90,00	90,00
Ação Nº 1 - adquirir e realizar as manutenções dos sistemas									
Ação Nº 2 - manter o cadastro e evoluções dos pacientes atualizados									
Ação Nº 3 - manter as informações nos sistermas GERCOn e GERINT									

DIRETRIZ Nº 2 - Consolidação da governança da rede de atenção à saúde no SUS

OBJETIVO Nº 2 .1 - Qualificar a gestão no financiamento de acordo com as necessidades de saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

1. Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a LEi complementar 141/ 2012	cumprir o mínimo de 15% do orçamento municipal conforme a Lei 141/2012	Percentual	2020	15,00	15,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - aplicar os 15% do orçamento municipal conforme lei complementar 141/2012									
2. Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	Recursos oriundos do MS e SES/RS e emendas.	Número	2020	100	100,00	100,00	Percentual	70,00	70,00
Ação Nº 1 - aplicar verbas e recursos de emendas parlamentares destinadas à saúde,conforme necessidade da cumunidade e equipe de saúde, devidamente apreciadas pelo CMS									

OBJETIVO Nº 2 .2 - Fortalecimento da infraestrutura da SMS e da rede de AB

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Adquirir e manter frota conforme demanda	manter e adquirir frota conforme a demanda	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - realizar manutenção da frota dos veículos da SMS									
Ação Nº 2 - manter a frota com capacidade para atender as demandas necessárias									
Ação Nº 3 - capacitar condutores e motoristas para uma prática segura de acordo comas necessidades do serviço									
2. Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	manter e adquirir mopbiliário e material permanente e equipamentos conforme demandas	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - adquirir, manter e dispinibilizar material permanente e equipamentos conforme demandas e necessidades do serviço									
3. Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	manter , construi e ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	70,00	70,00
Ação Nº 1 - garantir a construção do prédio da ambulância, VISA e logística de veículos e marcação de consultas									
Ação Nº 2 - manter as estruturas físicas necessárias e adequadas para o bom andamento dos serviços									
4. Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - manter os serviços e despesas continuadas para manutenção das UBSs									
5. Manter contrato com prestadores de serviço essencial	Manter contrato com prestadores de serviço essencial	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter serviços d eprestadores para atender as demandas de serviços essenciais da SMS									
6. Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demanda	folha de pagamento e contratar profissionais conforme demanda	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - manter a folha de pagamento dos servidores em dia									
Ação Nº 2 - garantir diárias, auxílio transporte de acordo com necessidades									
Ação Nº 3 - manter quadro de servidores adequados									

OBJETIVO Nº 2 .3 - Fortalecer as instâncias de participação social

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Garantir o funiconamento do CMS	Garantir o funiconamento do CMS	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - oferecer condições adequadas para reuniões e demandas afins									
Ação Nº 2 - garantir o funcionamento do CMS									
2. Proporcionar acesso aso usuários para a participação social em formato digital e físico	participação social em formato digital e físico	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - garantir aacesso aos usuários para participação spocial, através do site , em pesquisas físicas, além de reuniões									

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

OBJETIVO Nº 2 .4 - Promover a prática do monitoramento e avaliação do sistema de saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Planejar, monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	Planejar, monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - planejar, avaliar, monitorar instrumentos de gestão quadrimestralmente, através de relatórios de Gestão com apoio de equipe técnica, buscando a melhoria do serviços ofertados									

DIRETRIZ Nº 3 - Fortalecimento das ações de educação, ciência, tecnologia e inovação em saúde

OBJETIVO Nº 3 .1 - Fortalecer a política de educação em saúde

Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Unidade de medida	Ano - Linha-Base	Linha-Base	Meta Plano(2022-2025)	Meta 2024	Unidade de medida - Meta	Resultado Anual	% meta alcançada da PAS
1. Proporcionar atividade de educação permanente e capacitação ao servidores da SMS	atividade de educação permanente e capacitação ao servidores da SMS	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	80,00	80,00
Ação Nº 1 - proporcionar atividades de eduação permanente aos servidores da SMS									
2. Realizar campanhas propstas pelo MS	campanhas propostas pelo MS	Percentual	2020	100,00	100,00	100,00	Percentual	100,00	100,00
Ação Nº 1 - realizar todas as campanhas propostas pelo MS, de acordo com organização interna e capacidade instalada									

Demonstrativo da vinculação das metas anualizadas com a Subfunção

Subfunções	Descrição das Metas por Subfunção	Meta programada para o exercício	Resultados
122 - Administração Geral	Manter o Pronto Atendimento em funcionamento das 7h às 21h	100	100
	Proporcionar atividade de educação permanente e capacitação ao servidores da SMS	100,00	80,00
	Planejar, monitorar e avaliar os instrumentos de gestão quadrimestralmente	100,00	100,00
	Garantir o funiconamento do CMS	100,00	80,00
	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00	80,00
	Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a LEi complementar 141/2012	100,00	100,00
	Acompanhar contratos com prestadores de serviços da saúde	100,00	80,00
	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00	100,00
	Adquirir e dispensar medicamentos conforme REMUME e RENAME	100,00	90,00
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00	100,00
	Realizar campanhas propstas pelo MS	100,00	100,00
	Proporcionar acesso aso usuários para a participação social em formato digital e físico	100,00	100,00
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00	80,00
	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	100,00	70,00
	Inserir e acompanhar o prontuário dos usuários nos sistemas Gercon e Gerint	100,00	90,00
	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	100,00	86,05
	Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	100,00	100,00
	manter cobertura de SB na AB.	0,95	0,95
	Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	100,00	70,00
	Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	100,00	80,00
	Fornecer fraldas aos pacientes acmandos, conforme demanda.	100,00	100,00
	Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	100,00	100,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

	manter a meta taxa mortalidade infantil	1	1
	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00	80,00
	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00	100,00
	manter a meta pactuada de óbitos maternos	0	0
	Manter contrato com prestadores de serviço essencial	100,00	100,00
	Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	100,00	100,00
	diminuir gravidez na adolescência	9,00	9,00
	Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demanda	100,00	100,00
	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	100,00	100,00
	alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	0,80	0,99
	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	100,00
	diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	5	0
	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	100,00	50,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	Manter a proporção de óbitos por acidente de trabalho investigados	100,00	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	90,00	30,00
	Alcançar a meta pactuada de taxa de notificação de agravo relacionadas ao trabalho	100,00	96,08
	alcaçar meta pactuada de vacinação	90,00	0,25
	Manter a equipe mínima na VISA	100,00	100,00
	Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	0	0
	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	1,00	0,50
	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	100	0
	Imunizar população com vacina contra COVID 19	100,00	80,00
	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	0,00	2,00
	Manter o PSE	100,00	100,00
301 - Atenção Básica	atingir exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos	0,90	1,04
	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00	80,00
	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00	100,00
	Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	0,80	0,56
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00	80,00
	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	100,00	70,00
	Inserir e acompanhar o prontuário dos usuários nos sistemas Gercon e Gerint	100,00	90,00
	Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	100,00	100,00
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00	100,00
	manter cobertura de SB na AB.	0,95	0,95
	Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	100,00	70,00
	Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	100,00	100,00
	manter a meta taxa mortalidade infantil	1	1
	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00	80,00
	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00	100,00
	manter a meta pactuada de óbitos maternos	0	0
	Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	100,00	100,00
	diminuir gravidez na adolescência	9,00	9,00
	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	100,00	100,00
	alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	0,80	0,99

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Página 564
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6480302
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59B

	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	100,00
	diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	5	0
	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	100,00	50,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	90,00	30,00
	alcaçar meta pactuada de vacinação	90,00	0,25
	Manter a equipe mínima na VISA	100,00	100,00
	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	1,00	0,50
	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	100	0
	Imunizar população com vacina contra COVID 19	100,00	80,00
	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	0,00	2,00
	Manter o PSE	100,00	100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	atingir exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos	0,90	1,04
	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00	80,00
	Acompanhar contratos com prestadores de serviços da saúde	100,00	80,00
	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00	100,00
	Manter o Pronto Atendimento em funcionamento das 7h às 21h	100	100
	Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	0,80	0,56
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00	80,00
	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	100,00	86,05
	Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	100,00	100,00
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00	100,00
	manter cobertura de SB na AB.	0,95	0,95
	Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	100,00	70,00
	Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	100,00	80,00
	Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	100,00	100,00
	manter a meta taxa mortalidade infantil	1	1
	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00	80,00
	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00	100,00
	manter a meta pactuada de óbitos maternos	0	0
	diminuir gravidez na adolescência	9,00	9,00
	alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	0,80	0,99
	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	100,00
	diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	5	0
	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	100,00	50,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	90,00	30,00
	Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	0	0
	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	1,00	0,50
	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	0,00	2,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Manter o Pronto Atendimento em funcionamento das 7h às 21h	100	100
	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00	80,00
	Acompanhar contratos com prestadores de serviços da saúde	100,00	80,00
	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00	100,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

	Adquirir e dispensar medicamentos conforme REMUME e RENAME	100,00	90,00
	Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	0,80	0,56
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00	80,00
	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	100,00	70,00
	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	100,00	86,05
	Dispensar medicamentos judicial e protocolados, conforme demandas	100,00	100,00
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00	100,00
	Manter e realizar contratos com prestadores de saúde, conforme necessidade da SMS	100,00	100,00
	Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	100,00	80,00
	Fornecer fraldas aos pacientes acmandos, conforme demanda.	100,00	100,00
	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00	100,00
	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00	80,00
	alcanças a meta pactuada das condiconalidades do programa bolsa família	0,80	0,99
	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	100,00
	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	100,00	50,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	90,00	30,00
	Manter a equipe mínima na VISA	100,00	100,00
	Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	0	0
	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	1,00	0,50
	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	100	0
	Imunizar população com vacina contra COVID 19	100,00	80,00
304 - Vigilância Sanitária	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00	80,00
	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	100,00	70,00
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00	80,00
	manter cobertura de SB na AB.	0,95	0,95
	Manter construir ou ampliar imóveis da SMS conforme necessidade	100,00	70,00
	Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	100,00	100,00
	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	100,00	100,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	Manter a equipe mínima na VISA	100,00	100,00
	Manter o PSE	100,00	100,00
305 - Vigilância Epidemiológica	atingir exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos	0,90	1,04
	Adquirir e manter frota conforme demanda	100,00	80,00
	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00	100,00
	Exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos	0,80	0,56
	Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda	100,00	80,00
	Aplicar 100% dos recurso oriundos do MS e SES/RS e Emendas parlamentares	100,00	70,00
	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	100,00	86,05
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00	100,00
	manter cobertura de SB na AB.	0,95	0,95
	Alimentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória encerrada em até 60 dias	100,00	80,00
	manter a meta taxa mortalidade infantil	1	1

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

	Adquirir materiais necssários para desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na RAS	100,00	80,00
	Manter a meta pactuada de cura nos caos novos de hanseníase	100,00	100,00
	Manter o programa de qualidade da água para consumo humano	100,00	100,00
	Manter as ações preconizadas pelo MS da VISA	100,00	100,00
	Manter meta pactuada de preenchimento do campo d eocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	100,00	100,00
	diminuira mortalidade prematura na feixa etária de 30 a 69 anos, nas principais doenças.	5	0
	Manter a proporção de cura de novos casos de tuberculose pulmonar	100,00	50,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	Manter a proporção de óbitos por acidente de trabalho investigados	100,00	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	90,00	30,00
	Alcançar a meta pactuada de taxa de notificação de agravo relacionadas ao trabalho	100,00	96,08
	alcaçar meta pactuada de vacinação	90,00	0,25
	Manter a equipe mínima na VISA	100,00	100,00
	Manter a meta pactuada de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade	0	0
	Manter o monitoramento e testagem do COVID 19	1,00	0,50
	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	100	0
	Imunizar população com vacina contra COVID 19	100,00	80,00
	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	0,00	2,00
306 - Alimentação e Nutrição	Manter a proporção de óbito em mulheres em idade fértil investigados.	100,00	100,00
	Manter a Policlínica em funcinamento.	100,00	100,00
	Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito por causa básica definida	100,00	86,05
	manter a meta taxa mortalidade infantil	1	1
	manter a meta pactuada de óbitos maternos	0	0
	diminuir gravidez na adolescência	9,00	9,00
	mater 100% de cobertura da ESF	100,00	100,00
	desenvolver ações na população indígena e quilomba	90,00	30,00
	Manter a meta pactuada de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	100	0
	Alcançar meta de parto normal no SUS e na saúde complementar.	0,00	2,00
	Manter o PSE	100,00	100,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Categoria Econômica e Fonte de Recursos

Subfunções	Categoria Econômica	Recursos ordinários - Fonte Livre (R$)	Receita de impostos e de transferência de impostos (receita própria - R$)	Transferências de fundos à Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal (R$)	Transferências de fundos ao Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual (R$)	Transferências de convênios destinados à Saúde (R$)	Operações de Crédito vinculadas à Saúde (R$)	Royalties do petróleo destinados à Saúde (R$)	Outros recursos destinados à Saúde (R$)	Total(R$)
0 - Informações Complementares	Corrente	N/A	27.487.208,80	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	27.487.208,80
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
122 - Administração Geral	Corrente	N/A	84.921,25	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	84.921,25
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
301 - Atenção Básica	Corrente	N/A	1.069.819,38	630.000,00	571.489,84	N/A	N/A	N/A	N/A	2.271.309,22
	Capital	N/A	N/A	0,00	40.700,00	N/A	N/A	N/A	N/A	40.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	N/A	2.838.331,41	N/A	262.542,65	N/A	N/A	N/A	N/A	3.100.874,06
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	N/A	260.211,68	35.000,00	10.081,17	N/A	N/A	N/A	N/A	305.292,85
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	N/A	53.209,72	110.000,00	10.000,00	N/A	N/A	N/A	N/A	173.209,72
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00
	Capital	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0,00

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 26/03/2025.

- Análises e Considerações sobre Programação Anual de Saúde - PAS

Aos analizar os dados acima recomenda-se ;Reestruturar e fortalecer as ações da vigilância em saúde; Porpor ações para reduzir os índices de gravidez na adolescência;Fortalecer ações com a comunidade Quilombola e Indígena do município.

Diante dos indicadores analisados,a APS deve fomentar ações programáticas contínuas em todos os ciclos de vida, com ênfase na promoção à saúde e prevenção de agravos.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59B

8. Indicadores de Pactuação Interfederativa

O processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores foi **descontinuado** com a revogação da Resolução nº 8/2016 a partir da publicação da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021.
Para mais informações, consultar a **Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS**

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 26/03/2025.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

9. Execução Orçamentária e Financeira

A disponibilização dos dados do SIOPS, no DGMP, depende do prazo de publicação pelo DESID/SCTIE.

9.1. Execução da programação por fonte de recurso, subfunção e categoria econômica

Despesa Total em Saúde por Fonte e Subfunção

Subfunções		Recursos Ordinários - Fonte Livre	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Transferências de Convênios destinadas à Saúde	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Royalties do Petróleo destinados à Saúde	Outros Recursos Destinados à Saúde	TOTAL
301 - Atenção Básica	Corrente	0,00	2.005.772,04	685.165,78	303.214,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.152,02
	Capital	0,00	4.469,22	245.703,97	104.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.682,19
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Corrente	3.380,16	4.728.739,53	207.681,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.939.800,96
	Capital	0,00	25.886,53	26.429,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.316,48
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Corrente	0,00	354.304,05	15.564,40	5.321,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.190,25
	Capital	0,00	0,00	0,00	22.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.279,00
304 - Vigilância Sanitária	Corrente	0,00	71.704,54	3.353,69	15.192,64	0,00	0,00	0,00	0,00	807,20	91.058,07
	Capital	0,00	0,00	0,00	4.494,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.494,00
305 - Vigilância Epidemiológica	Corrente	0,00	0,00	68.160,39	1.498,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.659,34
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - Alimentação e Nutrição	Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	Corrente	72.080,14	1.024.900,43	1.399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.379,57
	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		75.460,30	8.215.776,34	1.253.458,45	456.509,59	0,00	0,00	0,00	0,00	807,20	10.002.011,88

(*) ASPS: Ações e Serviços Públicos em Saúde

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 16/03/2025.

9.2. Indicadores financeiros

Indicadores do Ente Federado		
Indicador		Transmissão
		Única
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	10,78 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	83,43 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	4,17 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	65,91 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	6,61 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	70,21 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R$ 2.505,29
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	46,84 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	3,54 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	25,53 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	4,34 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	10,00 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	16,13 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	25,24 %

Fonte: Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)

Data da consulta: 16/03/2025.

9.3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.985.309,06	4.985.309,06	4.996.603,77	100,23
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.591.357,88	1.591.357,88	1.230.208,82	77,31
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	718.505,78	718.505,78	596.180,64	82,98

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.658.520,62	1.658.520,62	1.909.418,53	115,13
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.016.924,78	1.016.924,78	1.260.795,78	123,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.820.188,91	25.820.188,91	27.545.582,18	106,68
Cota-Parte FPM	15.499.223,00	15.499.223,00	15.334.476,55	98,94
Cota-Parte ITR	230.935,37	230.935,37	328.189,55	142,11
Cota-Parte do IPVA	1.071.451,74	1.071.451,74	1.964.443,80	183,34
Cota-Parte do ICMS	8.917.968,00	8.917.968,00	9.794.693,53	109,83
Cota-Parte do IPI - Exportação	100.610,80	100.610,80	123.778,75	123,03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.805.497,97	30.805.497,97	32.542.185,95	105,64

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.979.866,93	2.360.379,03	2.010.241,26	85,17	1.859.285,63	78,77	1.832.820,68	77,65	150.955,63
Despesas Correntes	1.819.466,93	2.344.764,03	2.005.772,04	85,54	1.855.333,04	79,13	1.828.868,09	78,00	150.439,00
Despesas de Capital	160.400,00	15.615,00	4.469,22	28,62	3.952,59	25,31	3.952,59	25,31	516,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.194.377,11	4.882.295,18	4.754.626,06	97,39	4.457.460,59	91,30	4.403.802,00	90,20	297.165,47
Despesas Correntes	4.178.170,52	4.855.777,50	4.728.739,53	97,38	4.431.574,06	91,26	4.378.331,50	90,17	297.165,47
Despesas de Capital	16.206,59	26.517,68	25.886,53	97,62	25.886,53	97,62	25.470,50	96,05	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	513.400,00	523.400,00	354.304,05	67,69	351.657,18	67,19	349.410,18	66,76	2.646,87
Despesas Correntes	513.400,00	523.400,00	354.304,05	67,69	351.657,18	67,19	349.410,18	66,76	2.646,87
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	75.747,72	92.728,24	71.704,54	77,33	71.404,54	77,00	70.200,69	75,71	300,00
Despesas Correntes	75.547,72	85.628,24	71.704,54	83,74	71.404,54	83,39	70.200,69	81,98	300,00
Despesas de Capital	200,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	770.626,43	1.051.776,43	1.024.900,43	97,44	1.019.153,62	96,90	993.894,72	94,50	5.746,81
Despesas Correntes	770.526,43	1.051.776,43	1.024.900,43	97,44	1.019.153,62	96,90	993.894,72	94,50	5.746,81
Despesas de Capital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	7.534.018,19	8.910.578,88	8.215.776,34	92,20	7.758.961,56	87,08	7.650.128,27	85,85	456.814,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	8.215.776,34	7.758.961,56	7.650.128,27
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	8.215.776,34	7.758.961,56	7.650.128,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.881.327,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	3.334.448,45	2.877.633,67	2.768.800,38
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,24	23,84	23,50

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado além limite total cancelados (v) = (u - q) -
Empenhos de 2024	4.881.327,89	8.215.776,34	3.334.448,45	565.648,07	0,00	0,00	0,00	565.648,07	0,00	3.334.4
Empenhos de 2023	4.446.793,58	7.930.728,18	3.483.934,60	188.833,37	0,00	0,00	188.452,59	380,75	0,03	3.483.9
Empenhos de 2022	4.159.804,62	6.609.212,54	2.449.407,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.449.4
Empenhos de 2021	3.630.130,77	6.029.822,41	2.399.691,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.399.6
Empenhos de 2020	2.833.163,37	4.763.985,13	1.930.821,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930.8
Empenhos de 2019	2.774.062,23	4.495.993,30	1.721.931,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.721.9
Empenhos de 2018	2.546.452,44	4.649.197,24	2.102.744,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.102.7
Empenhos de 2017	2.365.635,01	4.339.690,82	1.974.055,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.974.0
Empenhos de 2016	2.295.041,54	4.389.146,87	2.094.105,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.094.1
Empenhos de 2015	1.996.271,05	3.975.247,10	1.978.976,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.978.9
Empenhos de 2014	1.840.516,55	2.775.414,67	934.898,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	934.8
Empenhos de 2013	1.791.766,23	2.715.767,36	924.001,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924.0

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	1.057.036,25	1.188.236,26	1.613.132,60	135,76
Provenientes da União	744.750,29	782.362,14	1.063.264,75	135,90
Provenientes dos Estados	312.285,96	405.874,12	549.867,85	135,48
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	1.057.036,25	1.188.236,26	1.613.132,60	135,76

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	1.079.415,66	2.194.377,78	1.338.592,95	61,00	1.176.728,33	53,62	1.158.305,42	52,79	161.864,62
Despesas Correntes	1.064.482,42	1.614.441,61	988.379,98	61,22	988.017,66	61,20	980.290,72	60,72	362,32
Despesas de Capital	14.933,24	579.936,17	350.212,97	60,39	188.710,67	32,54	178.014,70	30,70	161.502,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	268.401,67	915.857,74	234.111,22	25,56	226.006,30	24,68	226.006,30	24,68	8.104,92
Despesas Correntes	268.401,67	291.254,43	207.681,27	71,31	199.576,35	68,52	199.576,35	68,52	8.104,92
Despesas de Capital	0,00	624.603,31	26.429,95	4,23	26.429,95	4,23	26.429,95	4,23	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	38.591,68	63.511,68	43.165,20	67,96	35.036,20	55,16	33.774,76	53,18	8.129,00
Despesas Correntes	38.591,68	39.711,68	20.886,20	52,59	20.883,20	52,59	19.978,76	50,31	3,00
Despesas de Capital	0,00	23.800,00	22.279,00	93,61	14.153,00	59,47	13.796,00	57,97	8.126,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	12.823,63	40.946,88	23.847,53	58,24	21.624,53	52,81	16.556,19	40,43	2.223,00
Despesas Correntes	12.823,63	35.946,88	19.353,53	53,84	18.650,53	51,88	13.582,19	37,78	703,00
Despesas de Capital	0,00	5.000,00	4.494,00	89,88	2.974,00	59,48	2.974,00	59,48	1.520,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	54.658,36	91.732,61	69.659,34	75,94	69.659,34	75,94	69.573,34	75,84	0,00
Despesas Correntes	54.658,36	91.732,61	69.659,34	75,94	69.659,34	75,94	69.573,34	75,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	129.671,37	109.899,87	73.479,14	66,86	72.479,15	65,95	72.299,14	65,79	999,99
Despesas Correntes	129.671,37	109.899,87	73.479,14	66,86	72.479,15	65,95	72.299,14	65,79	999,99

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII+ XXXIX)	1.583.562,37	3.416.326,56	1.782.855,38	52,19	1.601.533,85	46,88	1.576.515,15	46,15	181.321,53

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA(XLI) = (IV + XXXIII)	3.059.282,59	4.554.756,81	3.348.834,21	73,52	3.036.013,96	66,66	2.991.126,10	65,67	312.820,25
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	4.462.778,78	5.798.152,92	4.988.737,28	86,04	4.683.466,89	80,78	4.629.808,30	79,85	305.270,39
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	551.991,68	586.911,68	397.469,25	67,72	386.693,38	65,89	383.184,94	65,29	10.775,87
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	88.571,35	133.675,12	95.552,07	71,48	93.029,07	69,59	86.756,88	64,90	2.523,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	54.658,36	91.732,61	69.659,34	75,94	69.659,34	75,94	69.573,34	75,84	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	900.297,80	1.161.676,30	1.098.379,57	94,55	1.091.632,77	93,97	1.066.193,86	91,78	6.746,80
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	9.117.580,56	12.326.905,44	9.998.631,72	81,11	9.360.495,41	75,94	9.226.643,42	74,85	638.136,31
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	1.455.490,99	3.304.646,52	1.710.775,24	51,77	1.530.453,70	46,31	1.505.435,01	45,56	180.321,54
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	7.662.089,57	9.022.258,92	8.287.856,48	91,86	7.830.041,71	86,79	7.721.208,41	85,58	457.814,77

FONTE: SIOPS, Rio Grande do Sul25/02/25 15:16:56
1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho

Bloco de Financiamento	Programas de Trabalho	Valor Transferido em 2024 (Fonte: FNS)	Valor Executado
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	10122512100UW - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	R$ 5.100,88	5100,88
	10126512121GM - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	R$ 16.258,90	0,00
	10301511900UC - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	R$ 220.272,00	220272,00
	103015119219A - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 627.460,10	627460,10
	10301511921CE - IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO - NACIONAL	R$ 200,00	200,00
	10303511720AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R$ 42.941,88	42941,88
	10304512320AB - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 12.000,00	12000,00
	10305512300UB - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 73.424,00	25881,85
	10305512320AL - APOIO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 57.651,47	57651,47
	10305512320AL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 1.103,53	1103,53

Fonte: Fundo Nacional de Saúde (FNS)

1 – Os valores pagos em outro exercício fiscal mesmo tendo sua memória de cálculo e ano anterior, não estarão sendo computados para aquela prestação de contas.
2 – Para efeitos de despesa executada deve ser considerada a despesa empenhada no exercício fiscal.

- Análises e Considerações sobre Execução Orçamentária e Financeira

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

10. Auditorias

Não há informações cadastradas para o período das Auditorias.
Fonte: Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SISAUD-SUS)
Data da consulta: 26/03/2025.

Outras Auditorias

Fonte: DIGISUS Gestor - Módulo Planejamento (DIGISUSGMP) - Consulta Online
Data da consulta: 26/03/2025.

- Análises e Considerações sobre Auditorias

Não houve audiotoria.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

11. Análises e Considerações Gerais

Ao analisar os dados referente ao relatório anual de gestão para o próximo ano recomenda-se:

Reestruturar e fortalecer as ações de vigilância em saúde;

Sensibilizar a população feminina entre 24 e 65 anos sobre a importância do rastreamento do câncer de colo de útero, pelo exame citopatológico;

Propor ações para reduzir os índices de gravidez na adolescência;

Fortalecer ações com a comunidade Quilombola do município;

Diante dos indicadores analisados, a APS deve fomentar ações programátcas contínuas em todos os ciclos de vida, com ênfase na promoção à saúde e prevenção de agravos.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480302

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59B

12. Recomendações para o Próximo Exercício

- Análises e Considerações sobre Recomendações para o Próximo Exercício

Ao analisar os dados referente ao relatório anual de gestão para o próximo ano recomenda-se:

Reestruturar e fortalecer as ações de vigilância em saúde;

Sensibilizar a população feminina entre 24 e 65 anos sobre a importância do rastreamento do câncer de colo de útero, pelo exame citopatológico;

Propor ações para reduzir os índices de gravidez na adolescência;

Fortalecer ações com a comunidade Quilombola e Indígena do município;

Diante dos indicadores analisados, a APS deve fomentar ações programátcas contínuas em todos os ciclos de vida, com ênfase na promoção à saúde e prevenção de agravos.

JAQUELINE CORREA COSTA
Secretário(a) de Saúde
CAPIVARI DO SUL/RS, 2024

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Página 578
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6480302
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59B

Parecer do Conselho de Saúde

Identificação

- Considerações:

  O conselho Municipal de saúde concorda com as informações apresentadas.

Introdução

- Considerações:

  Este conselho conhece as informações acima como verdadeiras.

Dados Demográficos e de Morbimortalidade

- Considerações:

  O Número de nascidos vivos no ano de 2024 é de 22 indivíduos.Este conselho concorda com as informações.

Dados da Produção de Serviços no SUS

- Considerações:

  Este conselho concorda com as informações.

Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS

- Considerações:

  O conselho municipal de saúde concorda com as informações.

Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

- Considerações:

  Concordamos com as informações.

Programação Anual de Saúde - PAS

- Considerações:

  Este conselho solicita que o município realize as ações.E concorda com s informações

Indicadores de Pactuação Interfederativa

- Considerações:

  Sem Parecer

Execução Orçamentária e Financeira

- Considerações:

  Concordamos com as informações prestadas.

Auditorias

- Considerações:

  Não houve auditoria

Análises e Considerações Gerais

- Parecer do Conselho de Saúde:

  Este conselho concorda com as informações.

Recomendações para o Próximo Exercício

- Considerações:

  O conselho municipal de saúde observa o esforço da gestão em melhorar o funcionamento da saúde.

Status do Parecer: Aprovado

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

CAPIVARI DO SUL/RS, 26 de Março de 2025

Conselho Municipal de Saúde de Capivari Do Sul

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8DD2.299B.CDC7.7A66.FBAD.

Página
580
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
1
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTAMENTO SANITÁRIO

DRENAGEM URBANA

CAPIVARI DO SUL, SETEMBRO DE 2012.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

I. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Jaqueline Corrêa Costa – Agente de Vigilância Sanitária; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
582
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
3
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 7

2. OBJETIVOS ---- 8

2.1. Objetivo geral ---- 8

2.2. Objetivos específicos ---- 8

3. METODOLOGIA ---- 8

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 9

5. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ---- 11

5.1. Caracterização da Situação Atual ---- 11

5.1.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 11

5.1.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 13

5.1.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 14

5.1.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 15

5.1.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 15

5.1.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 17

5.2. Diagnóstico da Situação Atual ---- 18

5.3. Prognósticos ---- 20

5.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Capivari do Sul 25

6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA ---- 26

6.1. Caracterização da situação atual ---- 26

6.1.1. Sistema de Abastecimento de Água - SAA ---- 26

6.1.1.1. Captação ---- 27

6.1.1.2. Tratamento ---- 28

6.1.1.3. Reservatórios ---- 29

6.1.1.4. Distribuição ---- 30

6.1.2. Solução Alternativa Coletiva - SAC ---- 31

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
583
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
4
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

6.1.3. Solução Alternativa Individual - SAI ---- 32
6.2. Diagnóstico da situação atual ---- 33
6.2.1. Sistema de Abastecimento de Água – SAA ---- 33
6.2.2. Solução Alternativa Coletiva – SAC ---- 33
6.2.3. Solução Alternativa Individual – SAI ---- 34
6.3. Prognósticos ---- 35
6.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Abastecimento de Água do Município de Capivari do Sul ---- 38
7. ESGOTAMENTO SANITÁRIO ---- 39
7.1. Caracterização da situação atual ---- 39
7.2. Diagnóstico da situação atual ---- 41
7.3. Prognóstico ---- 41
7.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capivari do Sul ---- 43
8. DRENAGEM URBANA ---- 44
8.1. Caracterização e diagnóstico da situação atual ---- 44
8.2. Prognóstico ---- 46
8.3. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para a Drenagem Urbana em Capivari do Sul ---- 48
9. REFERÊNCIAS ---- 49

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul....9
Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU....12
Figura 3 - Locais de coleta de RSU....13
Figura 4 - Coleta de resíduos públicos....14
Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 15
Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos....16
Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas....17
Figura 8 - Lixeira em condições precárias....18
Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado....19
Figura 10 - Poço CPV 01....27
Figura 11 - Poço CPV 02....28
Figura 12 – Aerador....29
Figura 13 – Filtro....29
Figura 14 - Reservatório R1....30
Figura 15 - Reservatório R2....30
Figura 16 – Solução Alternativa Coletiva....31
Figura 17 - Poço de ponteira....32
Figura 18 - No destaque o sistema fossa séptica e sumidouro, respectivamente....39
Figura 19 - Fossa séptica instalada....40
Figura 20 - Sumidouro em construção, com tijolos de barro....40
Figura 21 - Pavimentação com saibro em via urbana do Distrito de Santa Rosa, no destaque as bocas de lobo....45
Figura 22 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados em via urbana da sede do município, também destaque para a construção das bocas de lobo....45
Figura 23 - Pavimentação asfáltica sendo construída em via urbana da sede, já com canalização de drenagem urbana e com a boca de lobo instalada....46

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
585
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
6
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007 11
Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU 12
Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares 22
Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos 23
Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde 23
Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais 24
Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos 25
Quadro 8 - Características da SAA da CORSAN Capivari do Sul 27
Quadro 9 - Freqüência e parâmetros das amostras realizadas 29
Quadro 10 - Prognóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água 36
Quadro 11 - Prognósticos das Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais 37
Quadro 12 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o abastecimento de água 38
Quadro 13 – Prognóstico para o sistema de esgotamento sanitário 42
Quadro 14 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o esgotamento sanitário 43
Quadro 15 – Prognóstico para as ações de drenagem urbana 47
Quadro 16 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para a Drenagem Urbana 48

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
586
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
7
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico para a gestão integrada de resíduos sólidos, para o abastecimento de água, para o esgotamento sanitário, e para a drenagem urbana.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, na Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Durante a elaboração deste instrumento, foram analisados os dados que permitiram a realização de uma apresentação das condições gerais do município, e uma caracterização dos sistemas existentes. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico das condições do saneamento básico no território municipal. Além de elaborar os prognósticos, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas e serviços de saneamento básico necessários para o município de Capivari do Sul.

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi constituído por um conjunto de estudos e planejamentos, que buscou atender os prazos estabelecidos na legislação vigente. Além de definir parâmetros para a gestão dos serviços públicos de saneamento e estabelecer condições para o atendimento essencial à saúde da população, aos direitos e deveres dos usuários, ao controle social e aos sistemas de informação, entre outros.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 587
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na legislação vigente, e ainda considerando a realidade local.

2.2. Objetivos específicos

Caracterizar a gestão de resíduos sólidos, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, e a drenagem urbana existentes no município de Capivari do Sul;

Diagnosticar a gestão de resíduos sólidos, o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, e a drenagem urbana de acordo com suas especificidades, eficiência e abrangência no território municipal;

- Elaborar prognóstico da gestão de resíduos sólidos, do abastecimento de água, do esgotamento sanitário, e da drenagem urbana, com a definição de metas a curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, ampliação e melhoria da qualidade dos respectivos sistemas e serviços no município de Capivari do Sul.

3. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal Saneamento Básico foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 588
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem 22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.



Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 589
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 590
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

5. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.1. Caracterização da Situação Atual

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

5.1.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
591
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
12
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C



Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 592
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C



Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

5.1.2. Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 593
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C



Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 594
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C



Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

5.1.3. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

5.1.4. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
595
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
16
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.

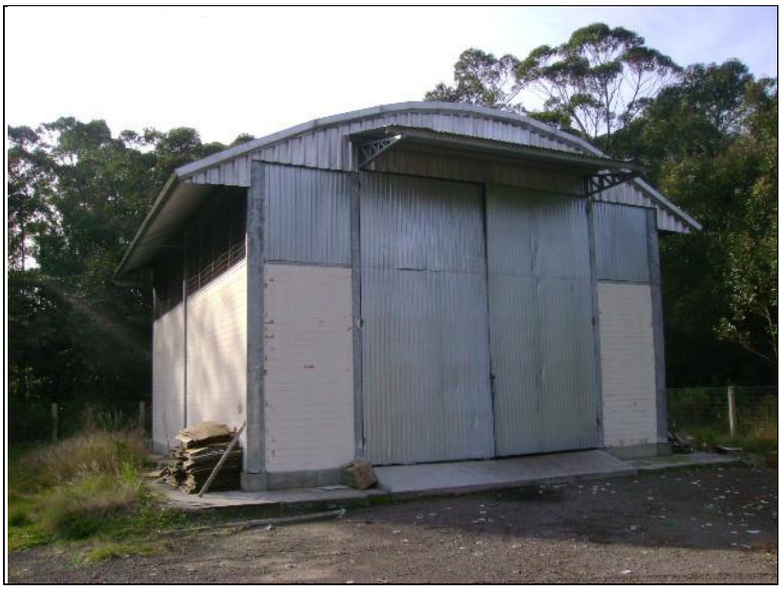


Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
596
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
17
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

5.1.5. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.



Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 597
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

5.2. Diagnóstico da Situação Atual

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.



Figura 8 - Lixeira em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 598
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.



Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 599
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

5.3. Prognósticos

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 03, 04, 05 e 06.

Página
600
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
21
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares.

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos.

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde.

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais.

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

5.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Capivari do Sul

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480303

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59C

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Neste item será apresentado uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos meios de abastecimento de água usados no município. O abastecimento com tratamento de água é feito através de um sistema de abastecimento instalado na sede do município e uma solução alternativa coletiva que atende somente a Escola Municipal Télbio Cardoso no Distrito de Santa Rosa. O restante da população é abastecida através de soluções alternativas individuais através da construção de poços de ponteira e reservatório.

5.5. Caracterização da situação atual

Sistema de Abastecimento de Água - SAA

Um sistema de abastecimento de água para consumo humano, conforme estabelece o art. 5º inciso VI da Portaria MS nº 2.914/2011, trata-se de uma "instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição".

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município.

Na Unidade de Saneamento da Corsan de Capivari do Sul atuam dois servidores com formação de nível médio, um Agente de Serviços Operacionais e um Agente de Tratamento de Água e Esgoto. De acordo com os dados do Relatório Operacional, de fevereiro de 2011, fornecido pela Corsan, a Unidade de Saneamento instalada no município possui as características definidas no Quadro 08.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 606
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

Quadro 8 - Características da SAA da CORSAN Capivari do Sul.

Características do SAA da CORSAN de Capivari do Sul	
Nº de Economias	1.033 unidades
Nº de Ligações	974 unidades (cidade sem crescimento verticalizado)
Nº de Ligações Hidrometradas	925 unidades, ou 94,97% das 974
Nº de Ligações com Consumo	884 unidades ou 90,76% das 974
Nº de Ligações com Consumo até 5 m³	251 ligações (25,77% das 974)
Volume Disponibilizado (VD)	11.329 m³
Volume Utilizado (VU)	11.706 m³
Índice de Perdas na Distribuição	(-) 35%

Captação

A captação do sistema de abastecimento de água da Corsan de Capivari do Sul possui 2 (duas) unidades de poços tubulares disponíveis, o Poço CPV-01 e o CPV-02, atualmente, apenas o primeiro encontra-se em atividade. O Poço CPV-02 foi desativado em razão do reservatório apresentar condições precárias de conservação, em função de danos causados pela ação da ferrugem, mesmo assim o CPV-01 consegue atender a demanda de consumo existente. A vazão média do poço ativo, CPV-01, é da ordem de 40 m³/h, entre 11 e 12 l/s, com máxima de 60 m³/h (~17 l/s), já a vazão do poço CPV-02 é de 45 m³/h ou ~12 l/s, Figuras 10 e 11.



Figura 10 - Poço CPV 01.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.



Figura 11 - Poço CPV 02.

Tratamento

O tratamento realizado junto ao Poço CPV-01 é simplificado e realizado com uma pré-cloração adicionada direto no poço e uma post-cloração adicionada no Reservatório R-1. Os produtos químicos (Hipoclorito de Sódio; Flúor e Ortopolifosfato) são adicionados através de Bombas dosadoras, que são reguladas através de pulsos de dosagem.

O Hipoclorito é dosado na Pré-cloração na razão entre 1,00 e 1,20 mg/l de cloro livre e o Hipoclorito dosado na Post-cloração entre 0,60 e 1,00 mg/l. Todas as bombas dosadoras funcionam automaticamente quando o poço entra em operação. A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizadas no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre, Quadro 09.

Página 607
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 608
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

Quadro 9 - Freqüência e parâmetros das amostras realizadas.

Frequência e parâmetros das amostras realizadas		
Diário (hora) ***Capivari do Sul***	**Semanal** ***Granja Vargas***	**Semestral** ***Porto Alegre***
Flúor	Bacteriológico	Agrotóxicos
PH	Ferro	Metais pesados
Cor	Manganês	Outros
Cloro		
Turbidez		

A ETA conta também com um aerador e um filtro para a retenção de ferro, uma vez por dia este filtro passa por um procedimento de limpeza, denominado de retrolavagem, para a retirada das partículas acumuladas, Figuras 12 e 13.



Figura 12 – Aerador.



Figura 13 – Filtro.

5.5.1.1. Reservatórios

O sistema de abastecimento de água da Corsan conta com dois reservatórios, com volume unitário de 50 m³, totalizando 100 m³. O R-1 está localizado junto a Unidade de Saneamento, na Av. Ana Pacheco, nº 1234, no centro da cidade. O R-2 está localizado na Rua Suiça, nº 100, no bairro Jardim Formoso, segundo informações da Corsan o reservatório R-2 não está ativo atualmente, devido ao seu péssimo estado de conservação (ferrugem), Figuras 14 e 15.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
609
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
30
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C



Figura 14 - Reservatório R1.



Figura 15 - Reservatório R2.

Distribuição

A rede de distribuição de Capivari do Sul possui aproximadamente 27 km de extensão em diversos materiais e diâmetros. A rede é alimentada pela bomba do Poço CPV-1 (EAB-01), que enche o reservatório R-1 e distribui em marcha na rede. O trecho da rede de DN 150 que interliga os dois poços (CPV-02 e R-2 desativados atualmente) é responsável pelo abastecimento da parte norte da cidade, que compreende o Jardim Formoso e se estende pela Av. Ana Pacheco, Rua Vovô

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
610
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
31
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

Fernando Pacheco, Portugal e Suíça.

A parte sul da cidade é abastecida por uma extensão desta linha de recalque, para o lado oposto, de DN 150, pela Rua 20 de Setembro, chegando à RST-101, onde passa pela RST-101 com um tubo de DN 100, por uma travessia com tubo camisa DN 150 FF. Esta abastece ambos os lados, o da RST-101 e da RS-040 passando por outra travessia com tubo de DN 74, em bueiro de DN 80. O restante das redes estão interligadas nas redes mestras ou principais anteriormente descritas, alimentando praticamente 100% da área urbana da sede do município.

5.5.2. Solução Alternativa Coletiva - SAC

Em Capivari do Sul existe uma SAC, a qual denomina-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso, localizada na RSC 101, km 07, no distrito de Santa Rosa, que atende em torno de 90 pessoas.

A SAC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sendo que o tratamento é realizado pela empresa terceirizada Lics Super Água, que possui como responsável técnico a Engª Quim. Marines Nodari.

A estrutura atualmente disponível conta com um poço, identificado como PTP Santa Rosa Capivari do Sul – Subterrâneo, com vazão de 9,4 L/s, uma bomba dosadora de cloro, um filtro e um reservatório, Figura 16. O tratamento atualmente realizado compreende as etapas de filtração, fluoretação e cloração.



Figura 16 – Solução Alternativa Coletiva.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
611
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
32
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

5.5.3. Solução Alternativa Individual - SAI

Na zona rural onde residem aproximadamente 24% da população do município, o abastecimento é realizado de forma individual através de poços de ponteira e cacimbas. Os mais usuais são os poços de ponteira, Figura 17, os quais são constituídos por um cano de PVC de diâmetro entre 40 e 50 mm, com profundidade média de 10 a 15 metros, geralmente sem sistema de proteção sanitária, localizados na maioria das vezes próximos as residências.



Figura 17 - Poço de ponteira.

Outra forma de abastecimento na zona rural é a construção de cacimbas, apesar de ter diminuído bastante, este tipo de captação ainda pode ser encontrado em algumas chácaras. São caracterizadas como poços rasos, com diâmetro de aproximadamente 1 metro e profundidade em média de 5 metros, estes pontos de captação são revestidos geralmente por tubos de concreto e não possuem sistema de proteção sanitária, sendo utilizados na maioria das vezes para limpeza e dessedentação de animais.

Conforme o Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano – SISAGUA, existem atualmente duas SAI's cadastradas no município, uma que compreende o distrito de Santa Rosa, onde estima-se que existam em torno de 214 poços, e a outra no distrito de Rancho Velho, onde existem aproximadamente 103 poços, conforme identificado nos cadastros dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde – ESF de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 612
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

5.6. Diagnóstico da situação atual

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos sistemas e soluções alternativas caracterizadas anteriormente, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento, bem como, observar os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS nº 2.914/2011.

Sistema de Abastecimento de Água – SAA

Segundo informações da Corsan a água subterrânea captada apresenta um alto teor de Ferro, o que confere a água cor amarelada, gerando reclamação do usuário final, também por este motivo os reservatórios estão corroídos e enferrujados. A Corsan implantou, junto ao Poço CPV-01, uma ETA provisória, composta por aerador e filtro para a correção do ferro o que a curto prazo minimiza o problema.

A análise realizada pela Corsan dos dados de 2011 aponta que atualmente a demanda de consumo diário é de aproximadamente 382 m³. O volume ativo de reservação é de 50m³, que representa aproximadamente 13% da demanda de consumo diária. Estes dados indicam que o volume de reservação é insuficiente para atender a demanda atual, o ideal seria uma reservação de no mínimo 126 m³, o que representaria um percentual de aproximadamente 33% da demanda.

O sistema não apresenta problemas de pressão ou setorização nas redes. De modo geral, a rede de distribuição que apresenta boas condições de uso possui 27.082 m de extensão e diâmetro entre 50 e 150 mm. Em 84 m de rede o diâmetro é de 32 mm, e apresenta estado de conservação precário.

Em visita a Unidade de Tratamento de Capivari do Sul foi possível observar que alguns equipamentos não apresentam bom estado de conservação, e algumas obras de instalação de novos equipamentos não foram concluídas, que demonstra um funcionamento não satisfatório.

5.6.1. Solução Alternativa Coletiva – SAC

A SAC implantada na Escola Telbio Farias Cardoso atualmente atende a demanda de consumo da escola e os parâmetros de potabilidade estão de acordo com o que estabelece a legislação vigente. Este método alternativo de tratamento foi utilizado para atender somente a demanda da escola, visto que o distrito de Santa Rosa não possui sistema de tratamento de água implantado até o momento.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 613
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

No início da operação da solução ocorriam algumas variações do índice de cloro durante o mês que era detectado pelos servidores e alunos da referida escola ao perceberem o gosto acentuado do produto na água tratada. A empresa responsável pela manutenção da solução tomou providências para corrigir o problema, bem como, passou a realizar o controle diário de cloro residual livre. Ao detectar problemas nas dosagens o responsável técnico é acionado para realizar os ajustes necessários.

5.6.2. Solução Alternativa Individual – SAI

Neste tipo de solução alternativa o abastecimento é realizado através da construção de poços de ponteira conhecidos na linguagem popular como “poços artesianos”. Estes poços não apresentam nenhum mecanismo para controle e monitoramento da qualidade da água, em sua grande maioria não possuem proteção, portanto são mais vulneráveis a contaminação por agentes patológicos de veiculação hídrica.

No município de Capivari do Sul a situação mais crítica em relação ao abastecimento individual de água por poços de ponteira ocorre no distrito de Santa Rosa, por tratar-se de um aglomerado urbano em expansão. Apesar de ser uma zona urbana definida pela Lei Municipal nº106/1998, ainda não foi implantada nenhuma solução ou sistema coletivo de tratamento e distribuição de água que atenda a totalidade dos moradores.

É relevante destacar que a aglomeração urbana é um dos fatores que aumenta o risco de contaminação da água subterrânea, o que pode provocar uma série de prejuízos à saúde da população. Segundo dados da Vigilância Ambiental em Saúde, obtidos através do Sistema de Informação de Vigilância da Água para Consumo Humano – SISAGUA, em torno de 40% das amostras realizadas no distrito de Santa Rosa no primeiro semestre do ano de 2012 apresentaram contaminação por *Escherichia coli*, que é um importante indicador de contaminação fecal.

Já no distrito de Rancho Velho, que conserva características de zona rural, os dados do SISAGUA apresentam um índice de 13% de amostras contaminadas no primeiro semestre do ano de 2012, que na maioria dos casos estão relacionados com a localização e conservação do poço. De modo geral, observa-se nos dois distritos um grande número de reservatórios de água em mau estado de

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 614
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

conservação e sem a devida limpeza e higienização.

5.7. Prognósticos

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

d) Curto prazo – de 2013 a 2016;
   Médio prazo – de 2017 a 2020;
e) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 10 11 e 12.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 10 - Prognóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água.

Sistema de Abastecimento de Água - SAA			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Realizar troca de equipamentos danificados;	X		
Corrigir problemas nas instalações existentes;	X		
Aumentar e melhorar as condições de reservação da água;	X		
Manter procedimentos escritos e registros de limpeza dos reservatórios na ETA a qual ele pertence.	X		
Implantação de uma SAA no distrito de Santa Rosa;		X	
Implantação de uma nova ETA na área urbana da sede.		X	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 11 - Prognósticos das Soluções Alternativas Coletivas e Soluções Alternativas Individuais.

Solução Alternativa Coletiva – SAC e Solução Alternativa Individual - SAI			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Aumentar eficiência do tratamento na SAC – Escola Telbio Farias Cardoso;	X		
Realizar orientações permanentes sobre limpeza e desinfecção da caixa d' água nas áreas que utilizam SAI's;	X		
Monitorar a qualidade da água para consumo humano, através de coletas por amostragem.	X		
Extinguir SAC – Escola Telbio após construção do SAA no Distrito de Santa Rosa;		X	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

5.8. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Abastecimento de Água do Município de Capivari do Sul

Quadro 12 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o abastecimento de água.

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
SAA	1 – Prefeitura Municipal 2 - CORSAN	1 – Zelar pelo cumprimento do Contrato de Programa a ser firmado entre o município e a prestadora de serviços. 2 – Atender aos padrões de potabilidade e outras normas estabelecidas pela legislação vigente. Manter o abastecimento público.
SAC	1 – Prefeitura Municipal 2 – Empresa Responsável pela manutenção da solução. 3 – Vigilância Ambiental em Saúde municipal.	1 – Implantar as SAC's em locais prioritários , como escolas e postos de saúde, em locais não abastecidos por sistemas de abastecimento de água coletivos; 2 – Realizar o tratamento e monitoramento da água das soluções alternativas atendendo a legislação vigente, bem como, o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e a Prefeitura; 3 – Realizar a vigilância da água para consumo humano nas SAC's, conforme estabelece a legislação vigente.
SAI	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social 3 – Emater 4 – Escolas Municipais	1 e 2 – Planejar e executar ações educativas relativas a temática da água voltadas a população rural abastecida por poços; 3 e 4 – Apoiar ações educativas referentes a temática água voltadas a população rural.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 618
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

6. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1. Caracterização da situação atual

O tratamento de esgoto cloacal é realizado de forma individual em Capivari do Sul, através da instalação de fossa séptica e construção de sumidouro Figura 18. Este sistema de tratamento é utilizado tanto na zona urbana quanto na zona rural. O Código de Obras do município (Lei Municipal nº 410/2005) regulamenta a construção e instalação desse sistema, indicando o dimensionamento correto da fossa séptica em relação ao número de moradores da residência e fixa o volume mínimo do sumidouro em 5 m³. Praticamente todas as residências do município têm instalado este sistema de tratamento individual de esgoto sanitário.



Figura 18 - No destaque o sistema fossa séptica e sumidouro, respectivamente.

A fossa séptica é uma unidade de tratamento primário de esgoto doméstico, onde é realizada a separação e transformação da matéria sólida contida no esgoto. As fossas sépticas não devem ser instaladas muito perto das moradias nem muito longe para evitar tubulações muito longas, a distância recomendada é de 1,5 metros. Elas podem ser construídas ao lado do banheiro, para evitar curvas nas canalizações. O tamanho da fossa séptica depende do número de pessoas da moradia e pode ser adquirida no comércio local, Figura 19.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 619
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 40
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C



Figura 19 - Fossa séptica instalada.

O sumidouro é um poço sem laje no fundo, que permite a penetração do efluente da fossa séptica no solo. Podem ser construídos com tijolos de barro, Figura 20, blocos de concreto ou ainda com anéis pré-moldados de concreto. Segundo o código de obras do município, o sumidouro precisa ser dimensionado com capacidade mínima de 5 m³ (cinco metros cúbicos). Deve ser instalado a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) das divisas do terreno; e no mínimo, 10 m (dez metros) de poços de abastecimento de água potável.



Figura 20 - Sumidouro em construção, com tijolos de barro.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 620
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 41
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

6.2. Diagnóstico da situação atual

As principais dificuldades encontradas no sistema de tratamento individual estão relacionadas à construção e instalação de forma incorreta nas residências, fazendo com que sua eficiência fique comprometida. Geralmente o dimensionamento do sistema é feito abaixo do tamanho mínimo exigido, o que na maioria dos casos, após certo tempo de utilização, leva ao transbordamento dos resíduos. Em outros casos, os problemas ocorrem devido à instalação feita em locais inadequados ou propícios a alagamentos. Também ocorre a falta da limpeza periódica das fossas sépticas que deveria ser realizada no mínimo uma vez ao ano.

Alguns moradores ligam o sumidouro diretamente á rede de esgoto pluvial na intenção de resolver os problemas de trasbordamento. Esta prática traz prejuízos ao bem-estar da população devido ao mau cheiro exalado pelas bocas de lobo, causado pela decomposição da matéria orgânica, pela proliferação de pragas. Essa pratica também trás prejuízos e ao meio ambiente em função da contaminação do lençol freático e águas superficiais.

6.3. Prognóstico

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 13 e 14.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 13 – Prognóstico para o sistema de esgotamento sanitário.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Fiscalizar a construção de forma correta dos sistemas individuais de tratamento de esgotos cloacais nas residências, bem como coibir as ligações clandestinas na rede de drenagem urbana;	X		
Executar Projeto de orientações para o tratamento correto de esgotos cloacais, conforme estabelecido no Plano Ambiental Municipal;	X		
Elaborar Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, abrangendo todo o perímetro urbano da sede, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;	X		
Realizar orientações para a sensibilização da população quanto à necessidade de ligação das residências ao sistema coletivo de tratamento de esgoto;		X	
Implantar sistema coletivo de esgotamento sanitário no perímetro urbano da sede do município;		X	
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos das novas construções na sede do município;		X	
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos em 100% das residências existentes no perímetro urbano da sede do município.			X
Elaborar Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, abrangendo todo o perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa, com a construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;		X	
Implantar sistema coletivo de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos das novas construções no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Garantir à ligação a rede coletora de esgotos em 100% das residências existentes no perímetro urbano do Distrito de Santa Rosa;			X
Promover atividades educacionais quanto à instalação correta de sistemas individuais de tratamento de esgoto para as populações rurais do território municipal;	X		
Adequar os dispositivos legais municipais para regrar sistema de tratamento coletivo de esgotos.		X	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

6.4. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para o Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Capivari do Sul

Quadro 14 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para o esgotamento sanitário.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
FISCALIZAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Fiscalizar a construção de forma correta dos sistemas individuais de tratamento de esgotos cloacais nas residências, bem como coibir as ligações clandestinas na rede de drenagem urbana;
EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ORIENTAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO	1 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 2 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 3 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. 4 – Empresa responsável pela operação da ETE.	1, 2 e 3 - Planejar e executar ações educativas relativas ao esgotamento sanitário, prioritariamente em localidades não atendidas por sistema de tratamento coletivo de esgotos; 4 – Planejar estratégias de sensibilização da população quanto a ligação das residências a rede coletora de esgotos;
ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	Assessoria Jurídica Municipal.	Analisar os dispositivos legais existentes e adequá-los, especialmente o Código de Obras Municipal, a fim de atender as demandas que surgirão após a construção da ETE.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado; 3 – Conselho Municipal de Saúde; 4 – Conselho Municipal de Assistência Social.	1, 2, 3 e 4 - Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página 623
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04DD59C

7. DRENAGEM URBANA

7.1. Caracterização e diagnóstico da situação atual

No planejamento da drenagem urbana de Capivari do Sul é importante considerar algumas das suas características hídricas. O território municipal está totalmente inserido dentro da Bacia do Litoral Médio, o principal curso d'água do município é o Rio Capivari distante aproximadamente 5 km da área urbana da sede. O Rio Capivari nasce a partir do Banhado do Quilombo e tem sua foz na Lagoa Capivari, este grupo forma o maior e principal sistema hídrico de Capivari do Sul. A principal atividade econômica é a lavoura de arroz irrigado, que utiliza diretamente a água deste sistema, ocupando uma porção significativa das suas imediações, através de inúmeros canais artificiais construídos especificamente com a finalidade de irrigação.

No histórico administrativo do município de Capivari do Sul, é possível perceber que a drenagem urbana sempre foi um item que obteve bastante relevância. A partir da segunda gestão do município iniciaram os trabalhos de canalização das redes pluviais, que foram ampliados nas administrações seguintes. Atualmente, a rede drenagem urbana da sede do município encontra-se canalizada em aproximadamente 90% das ruas, e o principal corpo receptor destas águas pluviais é o Rio Capivari, através de um canal de escoamento construído na margem norte da RS 040. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa, a canalização pluvial abrange cerca de 80% das ruas sendo drenada até a Lagoa Capivari, que é o corpo receptor mais próximo.

Outro fator importante a ser considerado no histórico administrativo do município, é a adoção de pavimentação porosa nas ruas das áreas urbanas, feita na forma mais simples por ensaibramento, Figura 21, ou de forma mais complexa e definitiva através da instalação de blocos de concreto intertravados. A construção da pavimentação definitiva é realizada após o término das obras de canalização das redes pluviais e das construções das bocas de lobo, Figura 22, que são aberturas necessárias para a entrada das águas pluviais nas redes de drenagem. Este tipo de pavimentação permite a infiltração de água no solo, diminuindo o escoamento superficial. A pavimentação asfáltica, Figura 23, é pouco usada na cidade, somente em algumas avenidas e vias de maior movimento.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
624
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
45
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C



Figura 21 - Pavimentação com saibro em via urbana do Distrito de Santa Rosa, no destaque as bocas de lobo.



Figura 22 - Pavimentação com blocos de concreto intertravados em via urbana da sede do município, também destaque para a construção das bocas de lobo.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
625
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
46
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C



Figura 23 - Pavimentação asfáltica sendo construída em via urbana da sede, já com canalização de drenagem urbana e com a boca de lobo instalada.

Prognóstico

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito municipal, estadual e federal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 15 e 16.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Quadro 15 – Prognóstico para as ações de drenagem urbana.

DRENAGEM URBANA			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Dar continuidade ao serviço de construção da canalização de rede pluvial antes da pavimentação definitiva das ruas.	X	X	X
Incentivar a construção de calçadas nos passeios públicos com materiais porosos de forma que permitam a infiltração de água no solo.	X	X	X
Dar prosseguimento ao processo de pavimentação definitiva de vias públicas com material poroso, que permita a infiltração de água no solo.	X	X	X
Instalar proteção nas bocas de lobo, com grades que impeçam a entrada de materiais sólidos nas redes de drenagem urbana.	X	X	X
Exigir e Fiscalizar as instalações de novos loteamentos, a fim de que seja adotado o padrão descrito anteriormente para a canalização de redes de drenagem urbana, pavimentação de ruas e construção de calçadas.	X	X	X
Ampliar a canalização da rede de drenagem urbana para atingir 100% das vias da sede do município, bem como na área urbana do Distrito de Santa Rosa.	X		

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

7.2. Mecanismos de Acompanhamento e Monitoramento das Ações Programadas para a Drenagem Urbana em Capivari do Sul

Quadro 16 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas para a Drenagem Urbana.

Descrição	Responsáveis	Ações do Responsável
FISCALIZAÇÃO	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Fiscalizar a instalação de novos loteamentos, a pavimentação das vias e a construção de calçadas.
AMPLIAÇÃO DAS REDES EXISTENTES	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Ampliar a canalização das redes de drenagem urbana.
ADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS	Assessoria Jurídica Municipal	Analisar os dispositivos legais existentes e adequá-los, especialmente o Código de Obras Municipal, a fim de subsidiar a fiscalização.
CONTROLE SOCIAL	1 – Conselho Municipal de Meio Ambiente; 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.	1 e 2 – Acompanhar, controlar e participar da gestão e execução deste planejamento, sendo um canal de participação popular no governo municipal.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
628
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
49
Peça
6480303
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59C

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS**. Lei Municipal nº 410/2005** – Institui o Código de Obras do município de Capivari do Sul. Capivari do Sul, 06 de maio de 2005.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

CORSAN, Companhia Rio-Grandense de Saneamento, PROJETO EXECUTIVO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CAPIVARI DO SUL/RS. Vol 1 – Maio de 2012.

ENGEPLUS, Engenharia e Consultoria Ltda - Elaboração de diagnóstico, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – rtp), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário em municípios / localidades do estado do rio grande do sul Município/Localidade: Capivari do Sul / RS – Agosto 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFC5.244E.AF44.7E7E.E8E7.

Página
629
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
1
Peça
6480306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

PLANO MUNICIPAL DE

GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPIVARI DO SUL, JULHO DE 2012.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal de Capivari do Sul

Fernando Quadros Cardoso
Vice-Prefeito

Lorimar Fernando Boeira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Maria Shirley Pinto de Faria
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

I. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL

Élida Pasini Tonetto – Licenciada em Geografia; Agente de Vigilância em Saúde; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Geovane da Rocha Silveira – Engº Ambiental; Téc. Agrícola – CREA/RS 98.245; Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Capivari do Sul.

II. COLABORADORES

Eveline Roratto – Farmacêutica – CRF/RS 9912; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.
Fábio Fernando Dariva – Tec. Contabil; Gerente Administrativo; Empresa Brisa Transportes Ltda.
Marcos Vargas de Aguiar – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Tania Maria Pajares – Agente Administrativo; Secretaria Municipal de Administração.
Valkíria de Lima Braga – Enfermeira - COREN 76169; Secretaria de Saúde e Assistência Social de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Página
631
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
3
Peça
6480306
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P04DD59F

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO ---- 5

2. OBJETIVOS ---- 6

2.1. Objetivo geral ---- 6

2.2. Objetivos específicos ---- 6

2.3. METODOLOGIA ---- 6

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO ---- 7

3.1. Aspectos gerais ---- 7

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 8

4.1. Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais ---- 9

4.2. Caracterização dos resíduos públicos ---- 11

4.3. Caracterização dos serviços de saúde ---- 11

4.4. Caracterização dos resíduos industriais ---- 12

4.5. Caracterização dos resíduos agrícolas ---- 13

4.6. Caracterização dos resíduos domiciliares especiais ---- 14

5. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL ---- 15

6. PROGNÓSTICOS ---- 18

7. MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL ---- 22

8. REFERÊNCIAS ---- 23

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
4

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 - Localização de Capivari do Sul 7

Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU 9

Figura 3 - Locais de coleta de RSU 10

Figura 4 - Coleta de resíduos públicos 11

Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde. 12

Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos 13

Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas 14

Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias 16

Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado 17

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007 8

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU 10

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares 19

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos 20

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde 20

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais 21

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas 22

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Resíduos Sólidos foi elaborado por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Capivari do Sul. A parceria estabelecida proporcionou a busca de dados conjunta, a captação e a sistematização das informações pertinentes, que resultou em uma caracterização, um diagnóstico e um prognóstico dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes no município.

Este trabalho foi embasado nos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste sentido, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi confeccionado buscando atender aos requisitos legais e considerando a realidade local.

Este plano foi organizado com dados que permitiram a realização de uma análise das condições gerais do município, a fim de fazer uma caracterização da situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos implantado em Capivari do Sul. Deste modo foi possível realizar um diagnóstico dos sistemas de tratamento de resíduos existentes no território municipal. Além de proporcionar a elaboração de prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação dos sistemas de tratamento de resíduos sólidos de Capivari do Sul.

É importante destacar também que conforme art. 18, c/c art 55, da Lei Federal nº 12.305/2010 o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é “condição para que o município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade”.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos irá atender aos prazos estabelecidos na Lei Federal, e também será parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico de Capivari do Sul, onde será contemplado o planejamento do tratamento e distribuição de água para a população, dos sistemas de tratamento de esgotos cloacais e da rede de drenagem urbana.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

OBJETIVOS

1.1. Objetivo geral

Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Capivari do Sul, de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Federal nº 11.445/2007, e ainda considerando a realidade local.

Objetivos específicos

- Caracterizar a situação do sistema atual de tratamento de resíduos sólidos adotado no município de Capivari do Sul;
  Diagnosticar os sistemas de tratamento de resíduos sólidos existentes de acordo com sua eficiência e abrangência no território municipal;
- Elaborar prognóstico dos sistemas apresentados, com a definição de metas de curto, médio e longo prazo, para aperfeiçoamento, atualização e ampliação do sistema de tratamento de resíduos sólidos do município de Capivari do Sul.

1.2. METODOLOGIA

Para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos foram realizadas reuniões semanais entre os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O trabalho teve o suporte bibliográfico do Plano Ambiental Municipal, de dados obtidos em sites de instituições governamentais, além de informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

A equipe realizou consultas na legislação vigente, tendo como base a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7.404/2010 que Regulamenta a Lei nº 12.305/2010. Além disso, foram realizadas visitas e saídas a campo na área territorial do município para registro de imagens, coleta de informações, aplicação de questionários, observações e anotações de dados.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.3. Aspectos gerais

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº 10.634, sancionada em 28 de dezembro de 1995, sendo que a primeira administração municipal foi instalada em 01 de janeiro de 1997. Sua área total abrange 418 km², conta com uma população de 3.890 habitantes (IBGE 2010), onde em torno de 83% residem na zona urbana do município.

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101 e RS 040, a uma distância de aproximadamente 80 Km da capital Porto Alegre. Capivari do Sul possui três áreas urbanas definidas, a primeira delas é a sede do município com uma área de 3,15 km²; na segunda esta localizada o distrito de Santa Rosa, com uma área de 0,55 km²; a terceira área urbana tem_22 hectares e foi definida para a implantação do Pólo Industrial de Capivari do Sul, o qual permanece atualmente ainda sem nenhuma empresa instalada. Ainda dentro da divisão política, o município conta também com o distrito de Rancho Velho que fica as margens da RS 040 na altura do km 75. A Figura 1 ilustra a localização do município no mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

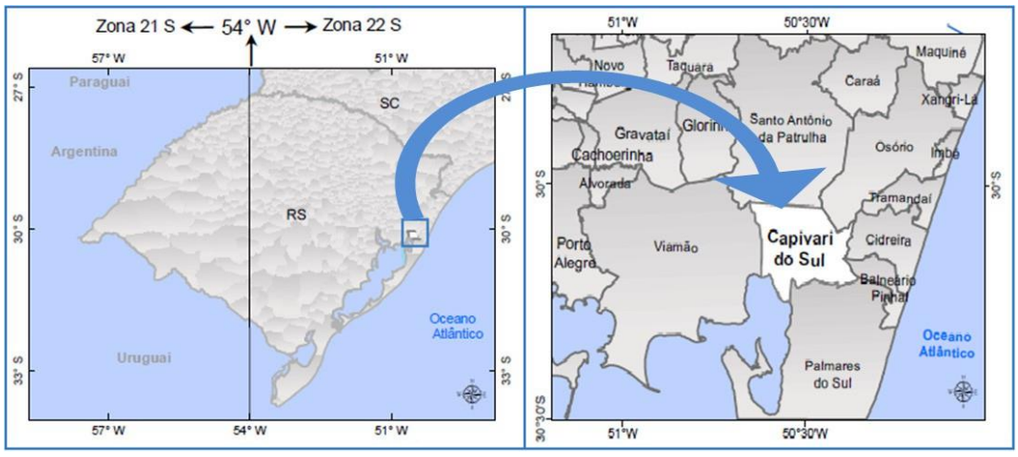


Figura 1 - Localização de Capivari do Sul

O município de Capivari do Sul tem suas principais atividades econômicas ligadas à agricultura, com a predominância do cultivo de arroz irrigado, executado por pequenos, médios e grandes produtores. Também possui significativa importância a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, onde se destacam a produção de madeira, usada como matéria prima

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

para a fabricação de diversos itens.

Uma das características do cultivo de arroz irrigado é a sua maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar.

A lavoura arrozeira também é responsável por atividades econômicas no setor secundário, como a secagem, armazenagem e beneficiamento do arroz. Além disso, o município conta com as atividades couro calçadista, metalúrgica e de processamento de madeira.

O ramo comercial é representado especialmente por estabelecimentos voltados à área agrícola, principalmente ao mercado arrozeiro. Dentre eles, podemos citar o comércio de máquinas, implementos, insumos e peças agrícolas, tendo essas atividades comerciais uma importância significativa na região. Outros setores também são representados por estabelecimentos, tais como: construção civil, restaurantes, mercados, padarias, açougues, postos de gasolina, agropecuárias, lojas de confecções, videolocadoras, artesanato, madeireiras, relojoarias, livrarias, móveis e eletrodomésticos, farmácias, etc.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Neste item são caracterizados os principais resíduos gerados atualmente no município de Capivari do Sul, sendo ressaltadas especialmente sua tipologia, quantidades, rotas, forma e periodicidade da coleta. No Quadro 01 foram especificados os principais resíduos e as respectivas responsabilidades pelo manejo e destinação final, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007.

Quadro 1 – Responsabilidade pelo manejo de Resíduos, conforme a Lei Fed. 11.445/2007.

Tipo de resíduo	Responsável
Domiciliar	Prefeitura
Comercial	Prefeitura
Prefeitura	Prefeitura
Serviços de saúde	Gerador (hospitais...)
Industrial	Gerador (indústrias...)
Portos, aeroportos e terminais	Gerador (portos...)
Agrícola	Gerador (agricultor...)
Entulho	Gerador

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
9

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

Caracterização dos resíduos domiciliares e comerciais

Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos – RSU aqueles gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais, podem ser agrupados como papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, materiais orgânicos, entre outros. A coleta dos RSU em Capivari do Sul é realizada de forma terceirizada, através de um contrato firmado com a Empresa Brisa Transportes e a Prefeitura. A destinação final dos resíduos sólidos domésticos é feita no aterro sanitário do município de Tramandaí, local licenciado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

A coleta é feita três vezes na semana, nas terças-feiras, quintas-feiras e nos sábados, por um caminhão coletor compactador com capacidade de 10 (dez) toneladas, Figura 02. Segundo informações da empresa coletora, a população de Capivari do Sul gera aproximadamente 98 (noventa e oito) toneladas de RSU por mês, ocorrendo variações nas quantidades coletadas nos diferentes dias da semana, conforme Quadro 02.



Figura 2 - Caminhão usado na coleta de RSU.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Média semanal de RSU coletados	
Dias	Quantidade em toneladas
Terça-feira	09
Quinta-feira	07
Sábado	08

Quadro 2 - Média semanal de coleta de RSU

Para a execução do serviço de coleta a empresa disponibiliza um motorista e três garis coletores. A coleta contempla todas as ruas e logradouros da sede do município e na zona rural recolhe os resíduos depositados em caixas comunitárias, conforme Figura 03.

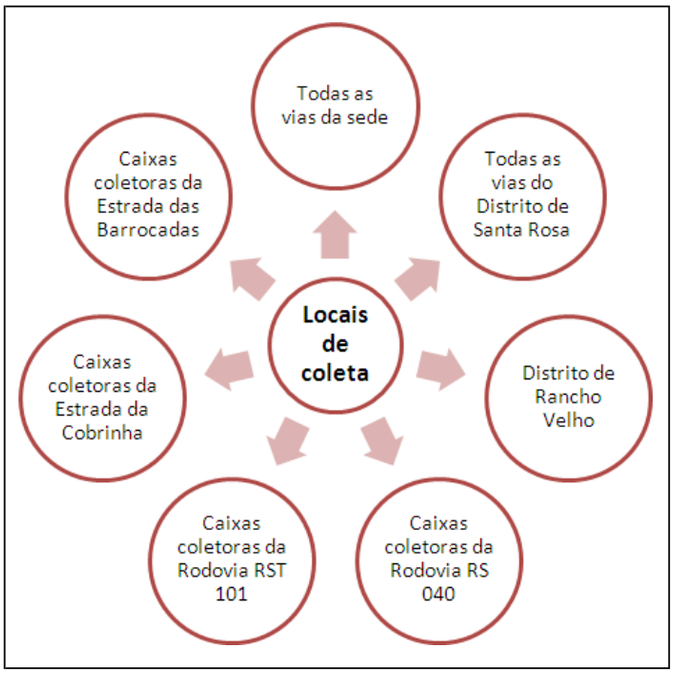


Figura 3 - Locais de coleta de RSU.

Juntamente com a coleta do resíduo domiciliar é realizado o recolhimento dos resíduos comerciais, cujas características dependem da atividade desenvolvida. O grupo de resíduos comerciais pode ser dividido em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Para entendimento considera-se pequeno gerador de resíduos comerciais o estabelecimento que gera até 120 litros de lixo por dia, e grande gerador aquele que gera um volume de resíduos superior a esse limite.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

Caracterização dos resíduos públicos

São os resíduos depositados pela população nos logradouros públicos, geralmente de origem orgânica, tais como: folhas, galhadas, poeira, terra e areia. Além de outros tipos de materiais descartados de forma irregular e indevida pelos moradores, chamados de entulho, geralmente compostos por bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos. A coleta dos resíduos públicos é realizada semanalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que disponibiliza um trator com reboque, um operador e dois servidores que fazem o recolhimento, Figura 04.



Figura 4 - Coleta de resíduos públicos.

2.1. Caracterização dos serviços de saúde

Os resíduos gerados na Unidade Sanitária em Capivari do Sul são recolhidos pela empresa Coletare Serviços Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal através do contrato nº 04/08. O objeto do contrato é a prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerado na rede pública do município.

Estão compreendidos nos serviços de recolhimento, os seguintes resíduos: seringas, restos de curativos dentários, ginecológicos, médicos, cirúrgicos, materiais de limpeza dos consultórios. Estes materiais são acondicionados em sacos plásticos específicos, descarbox e seguem rotina de fluxo no interior do estabelecimento sob a vistoria do Responsável Técnico da Unidade Sanitária.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

O acondicionamento do resíduo é feito na área externa da unidade, em três bombonas de 100 litros fornecidas pela empresa contratada, Figura 05. A freqüência da coleta é quinzenal, e para este serviço a empresa utiliza um veículo licenciado com capacidade de 4 toneladas, com um motorista e um profissional coletador devidamente treinados.



Figura 5 - Bombonas utilizadas no armazenamento de Resíduos do Posto de Saúde.

Os estabelecimentos particulares que prestam serviços de saúde e de interesse a saúde, que geram resíduos passíveis de recolhimento por empresa especializada, possuem seus próprios contratos e estão sujeitos a fiscalização sanitária competente.

2.2. Caracterização dos resíduos industriais

O setor industrial de Capivari do Sul está ligado diretamente ao processamento de arroz. É comum a presença de secadores e armazéns de grãos distribuídos pelo território municipal, além de algumas indústrias que realizam o processo completo de beneficiamento do produto. Outra atividade industrial importante é a de beneficiamento de madeira, com a produção de toras, de lenha e a extração de resinas. Há também a presença da indústria metalúrgica e de calçados.

Os resíduos industriais gerados no município estão sob a responsabilidade da empresa ou instituição geradora. Obedecendo aos critérios peculiares a cada tipo

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

de material produzido, e de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes de gestão ambiental.

2.3. Caracterização dos resíduos agrícolas

No município de Capivari do Sul está instalado um posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, organizada pela Associação dos Revendedores de Insumos do Litoral Norte – ARIL. A ARIL é composta principalmente por empresas revendedoras de agrotóxicos, adubos, fertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas. Estas empresas atendem os agricultores do município de Capivari do Sul e também da região do Litoral Norte, sendo assim recebem também, embalagens vazias de produtos usados em outros municípios.

O posto de recebimento está localizado na RSC 101 – Km 43, no distrito de Santa Rosa, funcionando de segunda a sexta-feira em horário comercial, sendo que os dias definidos para a entrega das embalagens são segunda, quarta e sexta-feira das 08h00min às 16h00min. Na área física do posto estão instalados um galpão para armazenagem das embalagens, Figura 06, um prédio onde funciona o setor administrativo, e outro prédio usado como depósito de materiais. Atuam no local dois funcionários, um auxiliar de escritório e um auxiliar de serviços gerais.

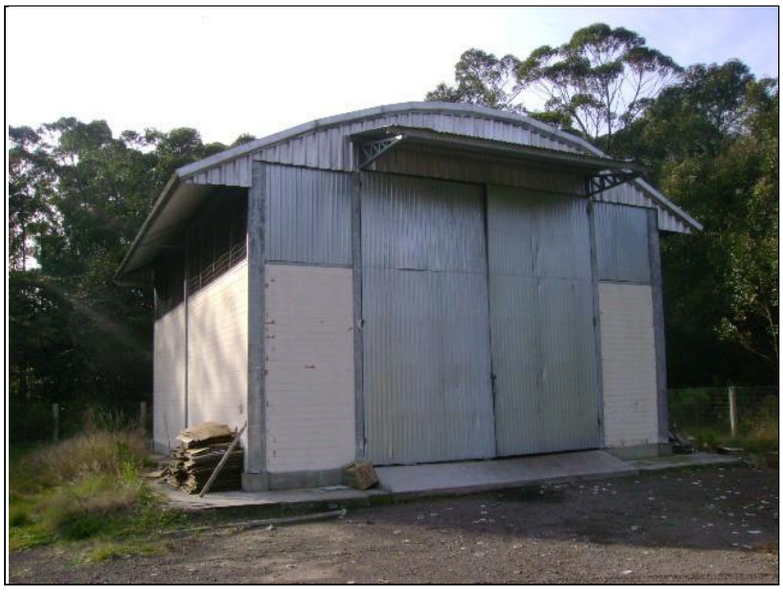


Figura 6 - Galpão de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Segundo estimativas da ARIL são coletados anualmente em torno de 7 toneladas de embalagens laváveis, no grupo das não laváveis são coletadas em

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

torno de 2 toneladas de embalagens contaminadas e de 2 a 3 toneladas de embalagens não contaminadas. Os resíduos coletados são enviados para uma central de recebimento no município de Capão do Leão, onde passam por triagem e posteriormente são enviadas para processamento no estado de São Paulo.

Caracterização dos resíduos domiciliares especiais

Os resíduos da construção civil, também chamados de entulhos de obras, em termos de composição são uma mistura de materiais inertes, tais como concreto, argamassa, madeira, plásticos, papelão, vidros, metais, cerâmica e terra. No município de Capivari do Sul atualmente a quantidade de resíduos com estas características é produzida de forma pouco significativa, sendo geralmente reaproveitada na própria obra, em terrenos vizinhos, ou em áreas rurais, normalmente destinadas para aterro em pátios e em áreas de circulação de veículos.

As lâmpadas fluorescentes são coletadas pela prefeitura juntamente com os resíduos públicos e depositadas em local específico no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Figura 07. Estes materiais são recolhidos periodicamente por empresa especializada que é encarregada de transporte e destinação final.



Figura 7 - Armazenagens de lâmpadas fluorescentes usadas.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6480306

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P04DD59F

Do mesmo modo se procede com os resíduos chamados de tecnológicos, como, equipamentos de informática, geladeiras, fogões, televisores, sofás, entre outros. Porém, estes resíduos são encaminhados pela própria Prefeitura Municipal de Capivari do Sul para uma estação de transbordo em Osório.

Com relação a pilhas e baterias, não se adotou até o momento um padrão para o descarte no município. Para as baterias automotivas a forma mais comum é a entrega ao revendedor no momento da substituição. Quanto aos demais tipos de baterias e pilhas o descarte normalmente é feito junto com os resíduos domésticos.

Os pneus considerados inservíveis da mesma forma que as pilhas e baterias não seguem um padrão estabelecido de descarte. São geralmente acondicionados nas borracharias, e posteriormente doados aleatoriamente para diversos fins.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Nesta seção será realizada uma análise de cada um dos tipos de resíduos já caracterizados, a fim de avaliar os serviços executados e identificar as dificuldades encontradas para seu atendimento. Para atender este objetivo foram feitas pesquisas com os atores responsáveis por cada um dos tipos de resíduos identificados anteriormente.

No que diz respeito aos resíduos domiciliares as maiores dificuldades encontradas, segundo a empresa coletora se referem ao mau acondicionamento dos resíduos nas residências, com a utilização de lixeiras em condições precárias de conservação, Figura 08. Outro fator mencionado pela empresa são as dificuldades de tráfego em algumas ruas, prejudicando a passagem do caminhão.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.



Figura 8 - Lixeira individual em condições precárias.

Segundo foi identificado pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com relação aos resíduos comerciais, especialmente dos estabelecimentos de alimentos, existe dificuldades em função da periodicidade da coleta. Segundo as informações obtidas, nos estabelecimentos de maior porte a freqüência de coleta, que é de três vezes na semana, não é suficiente para atender a demanda de geração de resíduos nestes locais. A conseqüência principal é o acúmulo de resíduos nas áreas externas do estabelecimento, gerando mau cheiro, proliferação de insetos e roedores e dispersão dos materiais pela vizinhança.

Os resíduos públicos que em geral são depositados nas calçadas, atualmente não obedecem a uma rotina de recolhimento pré-estabelecida, o que dificulta o descarte pelos moradores. Outra questão relevante é a falta de lugar adequado para sua disposição final, como a prefeitura não possui local próprio, o descarte é realizado em depósito concedido por uma empresa instalada no município. Além disso, mesmo sendo de origem orgânica, sua destinação final não atende critérios de reaproveitamento.

Os resíduos dos serviços de saúde provenientes da Unidade Sanitária e da Farmácia Pública Municipal, atualmente encontram dificuldades relacionadas ao local de disposição, pois o depósito de armazenamento não está devidamente protegido e identificado, permitindo o acesso dos usuários do serviço, Figura 09.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.



Figura 9 - Bombonas dos resíduos de saúde em local inadequado.

Em relação aos estabelecimentos particulares, em sua grande maioria geram pequena quantidade de resíduos, o que leva a duas situações distintas, uma em que o resíduo permanece armazenado por longo período de tempo no estabelecimento, e a outra o resíduo é levado para a matriz localizada em outro município, onde é posteriormente recolhido por empresa especializada.

Os resíduos gerados pelas atividades industriais são variados e apresentam características diversificadas, dependendo do tipo de produto fabricado. A escolha do tratamento adequado desta categoria de resíduos, está diretamente relacionada a sua composição e características físicas, químicas e biológicas, portanto este processo está sob responsabilidade da empresa ou instituição geradora.

Em relação aos resíduos agrícolas, conforme informações da ARIL, as maiores dificuldades encontradas estão relacionadas ao manejo das embalagens pelo agricultor. Geralmente grande parte dos agricultores acumula os resíduos em suas propriedades e leva-os ao posto de coleta somente ao final da colheita do arroz, ocasionando uma excessiva quantidade de resíduos neste determinado período, extrapolando a capacidade de armazenamento do local. Além disso, muitas embalagens chegam ao posto de coleta contrariando as normas estabelecidas para a entrega da embalagem, por exemplo, sem ter passado pelo procedimento de lavagem, sem a devida perfuração e fora das especificações referentes à sua tipologia.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

No que se refere aos resíduos domiciliares especiais, os quais são classificados em resíduos da construção civil, lâmpadas fluorescentes, resíduos tecnológicos, pneus, pilhas e baterias, é importante destacar que em função da pequena demanda existente, não existem atualmente procedimentos padronizados de coleta, transporte e disposição final implantados no município. Devido a esta pequena demanda há dificuldade de criar e manter procedimentos regulares para o devido tratamento deste tipo de resíduo. Sendo assim, ações relacionadas a estes resíduos são realizadas de maneira aleatória individualmente pelos moradores.

4. PROGNÓSTICOS

Neste planejamento pretende-se alcançar resultados num período de 20 anos, com inicio definido para o ano de 2013 e término em 2032. Assim, foi estruturado em três fases distintas da seguinte forma:

a) Curto prazo – de 2013 a 2016;
b) Médio prazo – de 2017 a 2020;
c) Longo prazo – de 2021 a 2032.

As metas foram baseadas no programa de gerenciamento integrado de resíduos proposto no Plano Ambiental do município, elaborado no ano de 2010. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, deverão ser levados em conta, além do Plano Ambiental de Capivari do Sul, a legislação em vigor em âmbito federal, estadual e municipal. O conteúdo definido neste item será apresentado a seguir nos Quadros 01, 02, 03 e 04.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Quadro 3 - Metas para os Resíduos domiciliares

Resíduos domiciliares			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições das lixeiras comunitárias e individuais;	X		
Promover avanços nas condições de tráfego em ruas de maior dificuldade de acesso do caminhão coletor;	X		
Promover mudanças no sistema de coleta visando um melhor atendimento das demandas do comércio local;	X		
Implantar programas de educação ambiental para promoção da redução, da reutilização, da coleta seletiva e da reciclagem de resíduos sólidos;	X		
Incentivar a separação do lixo seco e orgânico pela população;	X		
Estabelecer pontos para entrega voluntária de materiais recicláveis com devido recolhimento periódico;	X		
Criar programa de coleta seletiva;	X		
Construir usina de reciclagem dos resíduos e aterro sanitário para disposição final dos rejeitos.			X

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Quadro 4 - Metas para os Resíduos públicos

Resíduos públicos			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Estabelecer rotinas de recolhimento e informar a população;	X		
Definir local adequado para disposição final;	X		
Implantar mecanismos de reaproveitamento dos resíduos de origem orgânica;		X	

Quadro 5 - Metas para os Resíduos dos serviços de saúde

Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Melhorar as condições de acondicionamento nas áreas externas dos estabelecimentos;	X		
Identificar adequadamente os recipientes de armazenamento dos resíduos nas áreas externas dos estabelecimentos.	X		
Aprimorar os instrumentos de fiscalização sanitária, em termos de recursos físicos, humanos, organizacionais e jurídicos.	X		

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Quadro 6 - Metas para os Resíduos domiciliares especiais

Resíduos domiciliares especiais			
Metas	**Curto prazo Em até 4 anos (2013 a 2016)**	**Médio prazo Entre 5 e 8 anos (2017 a 2020)**	**Longo prazo Entre 9 e 20 anos (2021 a 2032)**
Criar departamento ligado a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, destinado ao acompanhamento, fiscalização e monitoramento da elaboração e execução dos planos de gerenciamento de resíduos especiais elaborados pelos fabricantes e revendedores destes produtos.		X	

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

MECÂNISMOS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PROGRAMADAS DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

Quadro 7 - Acompanhamento e monitoramento das metas programadas

Acompanhamento e Monitoramento das metas programadas		
Descrição	**Responsáveis**	**Ações do Responsável**
Resíduos domiciliares	1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.	1 – Criação de ações específicas para atender as metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos; 2 – Apoio aos programas de educação ambiental previstos nas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.
Resíduos públicos	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 2 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	1 – Colaborar para a elaboração de estratégias de reaproveitamento e redução dos resíduos; 2 – Executar os serviços de limpeza e recolhimento.
Resíduos dos serviços de saúde da rede pública e privada	1 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; 2 - Secretaria Municipal de Administração; 3 – Assessoria Jurídica.	1 – Orientação e fiscalização dos estabelecimentos de saúde públicos e privados; 2 – Execução dos contratos dos estabelecimentos públicos municipais; 3 – Análise dos contratos e assessoria ao órgão de fiscalização municipal.
Resíduos domiciliares especiais	1 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	1 – Organização do departamento e do sistema de fiscalização estabelecidos nos prognósticos do Plano;

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.445/2007** - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e dá outras providências. Brasília, 5 de janeiro de 2007.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, 2 de agosto de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.404/2010** – Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantaçãodos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, 23 de dezembro de 2010.

CAPIVARI DO SUL/RS. **Plano Ambiental Municipal** – Capivari do Sul – Capivari do Sul, junho de 2010.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2010. Disponível em http://www.ibge.gov.br. Acesso em 06 de julho de 2012.

INPEV – Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – Manual de orientação: Destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos. 10.000 exp. São Paulo, 2002.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.239C.5489.19C1.8B3D.D623.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636420

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503771

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SIA1288

Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado

LC Federal nº 101/2000, art. 54 e alínea "b" do inciso III do art. 55

MUNICÍPIO: CAPIVARI DO SUL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

O Demonstrativo dos Restos a Pagar por fonte de recurso, apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62401110387851262), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

CNPJ: 1610503000141

RECURSO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			Demais Obrig. Financ.	Disponib	Suficiência ou Insuficiência Financeira para a Cobertura de Restos
	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL	Exercícios Anteriores	Exercício Atual	TOTAL			
500	108.128,65	584.448,08	692.576,73	1.418,00	2.279.200,94	2.280.618,94	0,00	11.273.399,83	8.300.204,16
501	0,00	5.940,00	5.940,00	0,00	45.534,32	45.534,32	0,00	928.855,58	877.381,26
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387.476,58	387.476,58
540	0,00	64.740,00	64.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.811,80	122.071,80
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	598,48	598,48
550	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.447,78	59.447,78
552	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,68	177,68
553	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,73	38,73
569	0,00	0,00	0,00	0,00	12.518,75	12.518,75	0,00	64.937,31	52.418,56
576	0,00	12.265,34	12.265,34	0,00	0,00	0,00	0,00	12.523,98	258,64
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.091,80	1.091,80
600	0,00	7.197,20	7.197,20	0,00	132.828,32	132.828,32	0,00	1.441.129,28	1.301.103,76
601	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953,68	16.953,68	0,00	535.438,90	518.485,22
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.063,82	118.063,82
604	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.510,67	59.510,67
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.072,03	9.072,03
621	0,00	17.821,49	17.821,49	0,00	30.539,54	30.539,54	0,00	1.065.604,86	1.017.243,83
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.708,69	413.708,69
660	0,00	79,98	79,98	0,00	610,00	610,00	0,00	77.958,70	77.268,72
661	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.876,79	77.876,79
669	0,00	31.035,11	31.035,11	0,00	400,00	400,00	0,00	429.760,56	398.325,45
704	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.677,61	112.677,61
706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.530,03	225.530,03
711	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336.993,20	336.993,20
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,17	349,17
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205,86	205,86
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.572,05	2.572,05
750	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.910,69	36.910,69
751	0,00	0,00	0,00	0,00	12.665,48	12.665,48	0,00	20.261,71	7.596,23
755	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.148,37	6.148,37
759	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.677,09	26.677,09
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.613,65	37.613,65
862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.991,23	19.991,23	0,00
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.644,39	184.789,16	7.144,77
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.061,82	385.061,82
TOTAIS:		831.655,85			2.532.669,03		197.635,62	18.539.265,49	

TOTAL DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: 0,00

500	Foi deduzido do recurso 500 - Livre, o montante de R$ 20.226,00 tendo em vista ajuste realizado pelo Jurisdicionado no recurso 751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Emitido em 07/05/25

ANA REINET RIBEIRO AITA

Auditor de Controle Externo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6AE1.8D6E.947A.9BFA.4531.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 05/03/2025, às 14h e 13min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) No que se refere à educação infantil, quantas crianças aguardavam vaga e estavam em lista de espera por creche (faixa etária de 0 a 3 anos) no Município ao final de 2024 (última data disponível de 2024)?	Selecione esta opção se havia crianças em lista de espera por creche
1.1) Informe o número de crianças em lista de espera por creche:	4
1.2) Indique a data da informação:	30/09/2024
2) Ainda com relação à educação infantil, quantas crianças aguardavam vaga e estavam em lista de espera por pré-escola (faixa etária de 4 e 5 anos) no Município ao final de 2024 (última data disponível de 2024)?	Não havia crianças em lista de espera, pois havia vagas suficientes ou havia vagas sobrando em pré-escola
2.1) Informe o número de crianças em lista de espera por pré-escola:	
2.2) Indique a data da informação:	30/09/2024
3) Até o final de 2024, o Município divulgava a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, incluindo os critérios para a elaboração da lista, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.685/2023, que alterou a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)?	Sim, o Município divulgava a lista conforme a Lei
3.1) Informe quais critérios estavam sendo atendidos até o final de 2024:	
4) Em 2024, o Município criou mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade, incluindo a implementação de estratégias de busca ativa, a organização de listas de espera, a definição e a incorporação de critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas (situacionais, territoriais, socioeconômicos e familiares), e o planejamento da expansão da oferta de vagas, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.851/2024?	Sim, o Município criou mecanismos conforme a Lei
4.1) Informe quais critérios foram atendidos em 2024:	
5) Até o final de 2024, o Município possuía Plano Municipal para a Primeira Infância, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016?	Não
5.1) Anexar o Plano Municipal para a Primeira Infância.	-

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

QVIK3-FPEG4-AUTY8

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BE12.1D0B.2B52.450B.845C.

Página 654
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6636422
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503773

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 05/03/2025, às 15h e 23min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) Normativas e Protocolos	
1.1) O Município possui normativa específica para a implementação do Art. 26-A da LDBEN (Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008) e suas Diretrizes nas unidades escolares? (Não deve ser considerado o Plano Municipal de Educação)	Não
1.1.1) Informar o tipo de normativa.	
1.1.2) Informar o número do normativo.(Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	
1.1.3) Informar o ano do normativo.	
1.1.4) Anexar o normativo.	-
1.2) O Conselho Municipal de Educação emitiu alguma normativa específica para a implementação do Art. 26-A da LDBEN (Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008) e suas Diretrizes nas unidades escolares? (Não deve ser considerado o Plano Municipal de Educação)	Sim
Informar o tipo (portaria, resolução, instrução normativa, etc.):	RESOLUÇÃO
Informar o número:	7
Informar o ano:	2021
1.2.1) Anexar o normativo.	Resolucao-n°-07.pdf (0,39MB)
1.3) O Plano Municipal de Educação inclui ações específicas para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN, com foco no combate ao racismo e na promoção da equidade racial, conforme a Lei Estadual nº 14.705/2015?	Sim
1.3.1) Anexar Plano Municipal de Educação.	Plano-Anual-Educacao-2018_compressed-1 (1).pdf (16,22MB)
1.4) A Secretaria Municipal de Educação possui protocolo formalizado de prevenção e enfrentamento ao racismo, contemplando orientações claras para o tratamento de casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, conforme disposto no Art. 6º da Resolução n. 01/2004 do CNE?	Não
1.4.1) Anexar cópia do protocolo.	-
2) Recursos Financeiros	
2.1) O município destinou recursos financeiros específicos para a implementação do Art. 26-A da LDBEN?	Não
2.2) Quais áreas receberam esses recursos financeiros?	
3) Adaptação e Integração do Currículo Escolar	
3.1) O currículo de todas as escolas municipais foi revisado para incluir o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em observância ao Art. 26-A da LDBEN?	Sim. Todas as escolas municipais tiveram seus currículos revisados
3.2) O currículo de todas as escolas municipais foi revisado para incluir o ensino da história e cultura indígena em observância ao Art. 26-A da LDBEN?	Sim. Todas as escolas municipais tiveram seus currículos revisados
3.3) De que forma os conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígenas estão sendo integrados no currículo escolar?	De forma transversal - nas diferentes disciplinas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9838.B283.CD6F.F506.F250.

Página 655
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636422
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503773

Pergunta	Resposta
3.4) Quais áreas curriculares estão integrando os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena?	Todas as áreas
3.5) Em quais etapas da educação os conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígenas são ministrados?	Todas as etapas
4) Formação Continuada de Gestores e Professores	
4.1) O município proporciona formação continuada sobre relações étnico-raciais para gestores e professores?	Sim
Informe quantas formações (mais de 20h) foram realizadas em 2024:	8
Informe a carga horária total:	40
5) Gestão de Políticas de Equidade Racial	
5.1) Existe equipe específica na Secretaria de Educação responsável pela gestão das políticas de equidade racial?	Sim
5.2) Existe normativa que institucionalize uma equipe de Gestão das políticas de equidade racial?	Não
5.3) Informe o número de profissionais que fazem parte dessa equipe.	2
5.4) Quantos desses profissionais possuem dedicação exclusiva à gestão e operacionalização das políticas de equidade racial?	Selecione essa opção se existem profissionais com dedicação exclusiva
Informe o número de profissionais com dedicação exclusiva:	1
6) Conscientização	
6.1) A Secretaria de Educação já promoveu campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes e suas famílias, conforme as diretrizes do Censo Escolar?	Não
6.1.1) Anexar documento da campanha.	-

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

CAHT4-MAVH3-LOPR5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9838.B283.CD6F.F506.F250.

Processo
00203-0200/24-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 25/1997 e Reorganizado pela Lei nº 1027/2016

Página da peça
1

Peça
6636423

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503774

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

Resolução CME nº 07/2021

Institui normas complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Capivari do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal nº 25 de 1997 e reorganizado pela Lei nº 1027 de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Educação devem redimensionar seus Projetos Políticos Pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos para a Educação das Relações Étnico-Raciais formuladas no Parecer CNE/CP nº 03, publicado no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2004, e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.

Art. 3º- Os conteúdos e temáticas referidos nesta Resolução devem ser trabalhados de forma interdisciplinar em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização. Esse trabalho será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão da Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil são referências para o estudo sistemático dessas temáticas.

Art. 4º - Para o melhor desenvolvimento das Diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004, a Secretaria Municipal de Educação deve tomar providências no sentido de:

I- qualificar os educadores na temática Afro-Brasileira e Africana, História e Cultura Indígena promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.237D.7193.AF20.A409.408A.

Página 657

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 2

Peça 6636423

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503774

II- estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais de negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- instruir as instituições escolares para que consignem nos seus planos, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- adquirir, gradativamente, livros sobre a temática em questão a fim de dotar as instituições de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;

V- oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada instituição de ensino construa grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar.

VI – interagir com organismos governamentais, seja de âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessas temáticas.

VII – orientar as instituições de ensino da rede municipal para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos contidos no artigo 8º, §1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004

Art. 5º - Os Planos de Estudos deverão contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica respeitando as diversidades

§ 1º - os planos de estudos de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma que dentre os conteúdos de todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, História e Literatura, sejam trabalhados:

I – o estudo da história da África e dos Africanos:

II – a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III – a cultura negra e indígena brasileira, dando destaque aos acontecimentos e realizações próprios da Região Sul, Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Capivari do Sul;

IV – o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições na área social, econômica, política e cultural;

§ 2º a educação das relações étnicos-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não-curriculares.

§ 3º – ao tratar da História da África e da presença do negro e indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas a valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.237D.7193.AF20.A409.408A.

Página 658

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 3

Peça 6636423

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503774

Art. 6º - O calendário escolar das instituições de ensino deve incluir os dias 19 de Abril e 20 de novembro respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momento privilegiados de valorização cultural e reflexões.

Art. 7º - As instituições que ofertam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua auto declaração.

Art. 8º - Cabe as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino o envio de relatório anual detalhado, apresentando atividades realizadas e ações de aprendizagem no cumprimento do que preceitua a presente Resolução, ao mesmo deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de março do ano seguinte a realização

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari do Sul, 17 de setembro de 2021.

Adiles da Rosa de Miranda_____

Aleteia Centeno Armesto_____

Lilian Barcella Agliardi _____

Maria Cristina Dias de Souza Silva _____

Daniela Pacheco_____

Renata de Andrades Carvalho de Souza_____

Joel dos Santos Vargas_____

Tanira Maria Vargas Sessim_____

_____

Gabriela Peixoto dos Santos de Souza
Presidente e relatora

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.237D.7193.AF20.A409.408A.

Página
659

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503775

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1138, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera o Anexo da Lei 944 de 17 de Junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul..
Faço saber, que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo da Lei 944 de 17 de Junho de 2015, que dispõe sobre as Metas do Plano Municipal de Educação, passando a vigorar com os termos do Plano em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 25 DE JULHO DE 2018.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página
660

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
2

Peça
6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503775

2017

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Capivari do Sul

Documento resultante da Conferência Municipal de Educação

[PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO]

O Plano Municipal de Educação do município de Capivari do Sul foi elaborado no ano de 2015 pela Comunidade Escolar. No ano de 2017, foi realizada uma Conferência Municipal de Educação para a avaliação, revisão e adequação das metas e estratégias.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página
661

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
3

Peça
6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503775

Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Secretaria Municipal de Capivari do Sul

Conselho Municipal de Educação

Fórum Permanente de Educação

http://capivaridosul.rs.gov.br

educacao@capivaridosul.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página
662
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
4
Peça
6636424
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0503775

Sumário

1. INTRODUÇÃO 03

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO 04

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL 07

4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 11

- 4.1. Educação Infantil 11
- 4.2. Ensino Fundamental 11
- 4.3. Ensino Médio 12
- 4.4. Educação à Distância, Educação Superior e Tecnologias Educacionais 12
- 4.5. Educação de Jovens e Adultos 13
- 4.6. Educação Profissional 13
- 4.7. Educação Indígena 15

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS 16

6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 17

7. ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO 18

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO 18

9. METAS E ESTRATÉGIAS 20

10. ANEXOS 81

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página
663
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
5
Peça
6636424
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0503775

1. INTRODUÇÃO

A partir da Constituição Federal de 1934, foi atribuído pela primeira vez ao governo elaborar um Plano Nacional de Educação (PNE) como instrumento fundamental para o desenvolvimento do País.

Em 1962 surgiu o primeiro PNE elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Em 1965 houve uma revisão do PNE e foram estabelecidas normas a fim de incumbir os Estados a elaborarem também os seus Planos Estaduais de Educação. A Constituição de 1988 vem reforçar a ideia de um Plano instituído em lei, com prazo de duração, finalidades de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e integração das ações do Poder Público, destacando objetivos e metas. Então, nos anos de 1993 e 1994 em função dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial de Educação para todos, na Tailândia, é que o MEC liderou a elaboração do Plano Nacional de Educação para todos, incumbindo Estados e Municípios de elaborarem os seus respectivos Planos Decenais de Educação.

Portanto, o Plano Municipal de Educação de Capivari do Sul não é um plano de governo e sim do Município, que visa projetar suas metas para um período de 10 anos, partindo de um diagnóstico do contexto geral da cidade no âmbito educacional, social, econômico, religioso e cultural.

Para construir este plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a sociedade civil organizada, instituições de ensino e Administração Pública.

O referido Plano é composto por 20 eixos temáticos definidos em um conjunto de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de ensino, a fim de contemplar as demandas na área da educação no Município de Capivari do Sul.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 6

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

O Município de Capivari do Sul situado no Litoral Norte do RS foi criado pela Lei Estadual nº 10. 634 em 28 de dezembro de 1995.

Abrange uma área de 418 km² e possui uma população estimada em aproximadamente 4.200 habitantes, onde 63% das famílias residem na zona urbana do Município, que se limita ao Norte com Santo Antônio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a Leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão.

A Sede do Município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada às margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica às margens da RSC 101, a 7 km da sede. Nas margens desta mesma rodovia está sendo implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Sendo a natureza a principal fonte dos bens que atendem as necessidades humanas, há em Capivari do Sul uma preocupação constante com a preservação e a qualidade destes bens naturais. Por isso, entre os procedimentos do saneamento básico podemos citar: tratamento da água, canalização de esgoto pluvial e tratamento individual de esgotos cloacais.

A rede de esgoto pluvial encontra-se canalizada em aproximadamente 80% das ruas na sede do município. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa a canalização atende 40% das ruas.

A distribuição da água é realizada pela CORSAN e abastece cerca de 69% da população residente. São gerados aproximadamente 4 toneladas de resíduos sólidos ao mês e não há coleta seletiva no município. O recolhimento do lixo,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

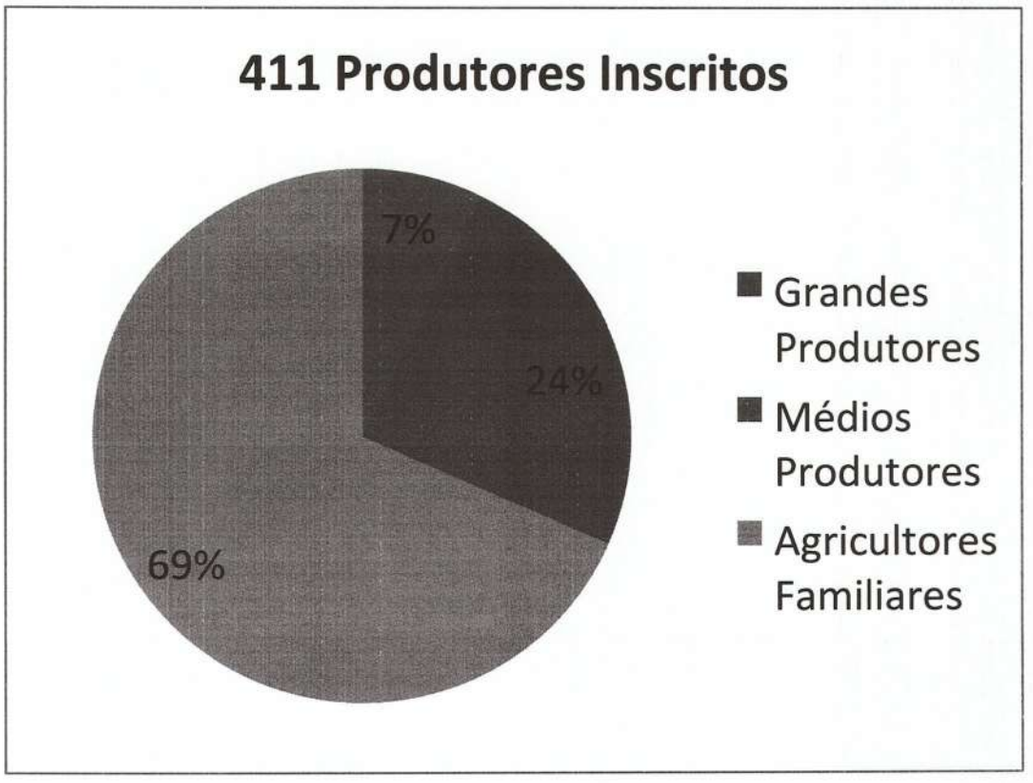
transporte e destinação final é licenciado pela FEPAM e realizado por uma empresa contratada.

Neste contexto, é trabalhado continuamente a Educação Ambiental no município,

como tema transversal nas diversas disciplinas e também através de projetos que visam a educação, preservação e limpeza dos espaços públicos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também desenvolve projetos de conscientização, envolvendo os alunos e a comunidade, visando a limpeza da cidade.

Capivari do Sul é um município eminentemente agrícola com 411 produtores inscritos sendo deste total, 30 grandes produtores, 100 médios e 281 agricultores familiares.



A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER realiza atendimento no plantio de sequeiros, pastagens e assistência técnica visando evitar o êxodo rural.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Dos 281 agricultores familiares são assistidos pela Secretaria 107 famílias.

Os antigos pequenos proprietários chacareiros venderam suas propriedades e suas famílias consequentemente se transformaram em trabalhadores urbanos.

Apesar de o município caracterizar-se eminentemente agrícola e possuir uma escola do campo, não existe uma disciplina direcionada especificamente à agricultura e ao meio rural.

Na escola estadual, houve o ensino de Técnicas Agrícolas durante a vigência da Lei 5692/71. Com a aprovação da Lei 9394/96 as escolas deixaram de ministrar esta disciplina e passaram a trabalhar alguns projetos de iniciativa própria e outros vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Existem na região Escolas Agrícolas, a distância de 40 Km em Osório e 60 Km em Viamão.

O Município de Capivari do Sul apresenta uma intensa mobilidade urbana de veículos leves e pesados, pois sua sede está localizada num cruzamento de rodovias que dá acesso a vários municípios do Litoral Norte e região metropolitana de Porto Alegre. Este fator apresenta indicativos de incidência de acidentes de trânsito, principalmente nos meses de veraneio por serem rodovias de acesso à praia. Além disto, existe intensa movimentação de veículos de carga devido ao transporte dos produtos produzidos no município e arredores, basicamente o arroz. As máquinas e equipamentos agrícolas também circulam nas rodovias, causando riscos de acidentes e transtornos no trânsito.

Diante disto, há grande preocupação da população e também do poder Público em tomar providencias de segurança aos moradores, principalmente pedestres, através de medidas preventivas e ações educativas como forma de garantir a integridade física dos transeuntes.

Além desta realidade que envolve as rodovias intermunicipais há também a necessidade de ampliar os espaços de passeio e calçadas que circundam as ruas vicinais e centrais da cidade. Não existe na sede do município ciclovias e espaços próprios para a prática do Skate, que atualmente são usados pelos jovens, como meio de transporte.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Existe no entroncamento das Rodovias, um posto da Polícia Rodoviária Estadual, que contribui bastante no controle do tráfego. A comunidade, em torno de 95%, considera importante a duplicação da RS 040, como forma de desafogar o trânsito e diminuir os riscos de acidentes, principalmente para os estudantes, visto que não há uma sinalização adequada.

As escolas do município, desenvolvem periodicamente projetos de Educação para o Trânsito, alguns com a participação da Polícia Rodoviária Estadual e Brigada Militar.

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL

Até a chegada dos colonizadores portugueses ao nosso litoral, nossa região fora habitada por vários grupos indígenas da nação tupi-guarani que aqui estavam há milênios. Sobreviviam da caça, pesca, moluscos e pinhão principalmente. Povos nômades, não se preocupavam em demarcar território, cujo imaginário acreditavam um dia alcançar "a terra sem mal".

Somente a partir do século XVII e após várias tentativas fracassadas da demarcação das divisas de terras espanholas e portuguesas, o litoral do então continente de São Pedro passou a ser alvo da preocupação do reino português. Iniciando por uma varredura étnica de incursões bandeirantes, aprisionaram milhares de índios na tentativa de escravizá-los na cultura de cana-de-açúcar do Brasil colônia.

Os interesses da metrópole portuguesa estimulou a entrada de famílias açorianas no nosso litoral a partir de Laguna, Santa Catarina, que passaram a ocupar e demarcar estâncias, criando gado e produzindo charque, utilizando a mão de obra escrava negra. O cenário se modificou graças ao esforço civilizatório daquela gente. Da imensidão das planícies surge a figura do estancieiro, o tropeiro, o escravo e o índio.

Sob o céu do continente, o tempo se encarregou de reunir povos de várias culturas e línguas diferentes e intolerâncias raciais. Sonhos e tormentos dominantes e dominados, do tédio que só o destino dessas almas soube tecer. É dessa contradição humana, da maneira de conviver, que nasce a cepa da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

comunidade litorânea gaúcha. Fundaram povoados e se mesclaram, desafiando suas diferenças. Venceram todo tipo de contradição e lado a lado sofreram ataques, guerras e revoluções.

O tempo passa e em 1809, sob as ordens do Imperador português D. João VI, continente de São Pedro foi dividido em quatro grandes municípios: Porto Alegre, Rio ardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha, cuja área abrangia o noroeste serrano e litoral.

Um ambicioso plano de colonização foi elaborado pelo governo imperial, a fim de garantir a posse das terras sulinas, através da imigração europeia. Os alemães que chegaram em 1825 se localizaram junto aos vales e várzeas. Os italianos vindos em 1875 receberam áreas de terras em cima das serras, além de outras levas de povos imigrantes em menor quantidade.

Aos povos esse encontro racial foi tomando corpo e se estendendo por todo o nosso estado, inclusive pelo nosso litoral. Devido ao crescimento econômico da região metropolitana, ao veraneio junto à orla e às modernas técnicas agrícolas, a região serra/mar está vivendo um bom crescimento em todos os aspectos e em várias áreas das atividades humanas.

Inserido nesse contexto encontra-se nosso município com pessoas vindas de várias partes do Estado, trazendo consigo os mais diversos traços culturais, que ao mesmo se integram, e passam a construir o futuro de nossa comunidade. Cabe ao poder público entender tão importante patrimônio humano para o conhecimento das futuras gerações.

Através de uma coleta de dados, obtidas através de entrevistas elaboradas pela comunidade escolar, foi possível montar um panorama geral da comunidade. Destaca-se que a grande maioria das famílias já reside no município há 10 anos ou mais, com residência própria. Percebe-se que aquelas que moram a menos de cinco anos aqui, vivem de aluguel ou em casas emprestadas. Cabe salientar também que o grau de escolaridade varia entre o Ensino Fundamental incompleto ao Ensino Médio incompleto. Percebe-se que nas famílias mais jovens, os pais são mais escolarizados.

Quanto ao sustento da família, o maior provedor na casa ainda é a figura paterna. No entanto, com a proveniência da Escola Infantil em turno integral,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

muitas mães estão se inserindo no mercado de trabalho com perspectiva de aumentar o número de mulheres trabalhadoras.

Existe uma pequena disparidade na renda familiar dos habitantes dos distritos para com os da sede do município, sendo que estes tem um poder econômico mais elevado. A maior fonte de renda no município provém do trabalho agrícola, que é responsável por mais de 50% dos empregos disponíveis no município.

A área comercial também é outra fonte de renda da população Capivariense. Destacam-se também, os trabalhadores autônomos e os que sobrevivem de "bicos e caseiros". A maior parte dos habitantes de Capivari do Sul trabalha no próprio município, e outros em Palmares do Sul, Osório e Porto Alegre. É notório o decréscimo na taxa de natalidade, visto que a maioria das famílias é composta por dois ou três filhos.

A partir do levantamento, realizado pelo Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia, constata-se que há um índice considerado baixo no que diz respeito a denúncias e registros de violência de gênero e de cunho doméstico em nosso município. É importante considerar, portanto, que este índice baixo pode estar relacionado também ao fato das pessoas ainda não conseguirem ou optarem por não registrar a maioria das situações de violência doméstica, pelo fato do agressor envolver uma pessoa muito próxima da vítima, o que influencia na autonomia e coragem da família de denunciar determinadas situações.

Considerando que ainda existem percepções diversificadas com relação às questões de gênero, mesmo estando previsto a garantia e igualdade de direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sabe-se que a desigualdade ainda existe, com relação aos salários, por exemplo. Da mesma forma que ainda temos a pouca participação das mulheres na política e nos cargos de chefia e de liderança, ou seja, ainda faz-se necessário um trabalho, iniciando pelas escolas, no sentido dos alunos apropriarem-se deste tema, conhecendo os direitos das mulheres para que se tenha, futuramente, uma geração mais esclarecida em relação aos seus direitos, possibilitando as pessoas do gênero masculino uma atitude cada vez mais respeitosa em relação ao espaço que é garantido por direito às mulheres. Da mesma forma que deve ser oportunizado um espaço de discussão com relação à Diversidade de Gênero e construção de uma atitude

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

respeitosa e de possibilidade de convivência harmoniosa com aqueles que se identificam sexualmente de forma diferenciada da grande maioria.

No que diz respeito à discriminação racial, a Lei Federal 10.639/2003 torna obrigatório o ensino da temática - História e Cultura Afro-brasileira - nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país.

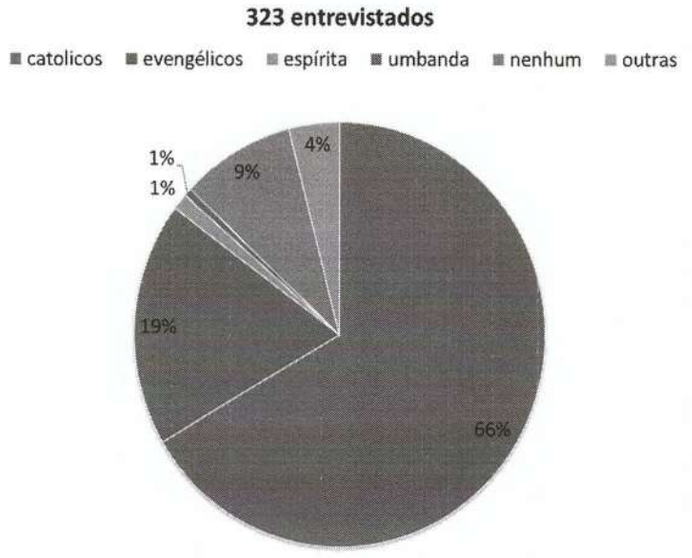
O cotidiano escolar no que tange às questões étnico-raciais de Capivari do Sul pode-se constatar a seguinte situação: uma sociedade multirracional e multiétnica, profundamente marcada por desigualdade e contradições, ditas e não ditas. Seja no que diz respeito à educação, saúde, renda, acesso ao emprego estável e à expectativa de vida, os negros e os indígenas encontram-se em condições desprivilegiadas. Porém, o debate público e as iniciativas privadas de governo tem se intensificado para fazer frente a esse conjunto de desigualdade. Neste contexto, a escola é eleita para gerenciar alterações nessa realidade.

Quanto às questões étcnico-raciais, observa-se que existe uma proposta pedagógica fundamentada na Lei 10.639/2003, mas que necessita ser aprofundada de acordo com as especificidades de cada contexto escolar. A comunidade de Santa Rosa, distrito de Capivari do Sul, é de origem africana, onde os primeiros habitantes radicaram-se na Costa da Lagoa e basicamente vive da atividade da agricultura, pecuária, pesca e outros trabalhos temporários nas lavouras de arroz, comércio e empregados domésticos.

No âmbito religioso, uma amostragem da população de Capivari do Sul, onde foram pesquisados 323 pessoas, demonstrou que: 66% da população são Católicos, 19% Evangélicos, 1% Espíritas, 1% Umbandistas, 9% dizem não ter religião e 4% são de outras religiões.

A Educação Religiosa nas escolas do município de Capivari do Sul contempla a religiosidade do ser humano, sem atender a nenhuma doutrina específica. Trabalha com assuntos ligados a valores morais e religiosos enfatizando a crença em um Deus único para todos independente de sua religião. Os professores não têm graduação específica para o cargo, frequentam apenas cursos preparatórios.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.



4. DIAGNÓSTICOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

4.1 - Educação Infantil

O Município de Capivari do Sul possui na sede uma Escola Infantil do Programa Pró-infância do Governo Federal onde atende crianças de zero a seis anos de idade, tendo capacidade para 120 alunos de turno integral. A população:

- De 0 a 3 anos: é atendida parcialmente a demanda em turno integral.
- De 4 a 6 anos: em regime de pré-escola.

No distrito de Santa Rosa, existem matriculas de crianças de 3,4 e 5 anos, atendendo toda a demanda desta comunidade em regime de pré-escola. Na única Escola Estadual, localizada na sede do município, são atendidas atualmente 25 crianças de 4 e 5 anos de idade em nível de Educação Infantil ou seja pré-escolar. Constata-se que o município atende com escolarização adequada a maioria das crianças em idade de Educação Infantil.

4.2 - Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul estão matriculados 459 alunos representando a população na faixa etária de 6 a 14 anos, ou seja, do 1º ao 9º ano.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

O Município dispõe de uma escola de Ensino Fundamental completo, uma escola de Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano) e uma Escola Estadual com a Educação Básica completa.

Atualmente a matrícula dos anos iniciais, de 1º ao 5º ano, é aproximadamente de 320 crianças. Nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a matrícula é aproximadamente de 460 alunos, com uma pequena distorção idade-série. Atualmente as escolas absorvem totalmente a demanda com vagas suficientes.

4.3 - Ensino Médio

O Ensino Médio do Município acontece na única escola Estadual existente e absorve quase que totalmente os alunos oriundos do Ensino Fundamental do Município. (Diz-se quase totalmente porque alguns alunos optam em cursar o Ensino Médio em instituições de outros municípios em detrimento dos cursos ofertados).

Sendo assim, tem-se matriculado, no Ensino Médio, estudantes do turno da manhã e da noite. O índice de reprovação e evasão neste nível de ensino é insignificante no turno da manhã, porém preocupa a repetência e desistência no noturno, especialmente no 1º ano.

4.4 - Educação À Distância, Educação Superior E Tecnologias Educacionais

Capivari do Sul não é ainda sede de pólo de educação à distância, embora existam vários núcleos atuando no Município. Estão matriculados em cursos superiores, cerca de 100 estudantes que se deslocam às cidades vizinhas. Algumas dessas universidades são: FURG/Polo de Santo Antônio da Patrulha, PUC/Porto Alegre, UNIASSELVI-Indaial-Santa Catarina (Polo IEPAR-Capão da Canoa-RS), CAIFCOM/Porto Alegre e o Polo da Universidade Aberta do Brasil/Balneário Pinhal. Essas universidades oferecem cursos de nível superior e pós-graduação. Vale ressaltar que, atualmente, Capivari do Sul pleiteia um polo de educação à distância, que possa fixar sede no Município.

Quanto às tecnologias educacionais utilizadas, as quatro escolas do Município, estão buscando suas inserções neste contexto. As duas escolas municipais de Ensino Fundamental possuem sala de informática, projetores e notebooks. Somente a escola de Educação Infantil não possui ainda esses

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

equipamentos. A escola estadual de Ensino Médio está equipada com sala de informática e deverá receber em breve laptops para serem utilizados em sala de aula.

4.5 - Educação de Jovens E Adultos

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi implantada na Escola Estadual a nível de Ensino Fundamental e Médio, visando o atendimento dos alunos que não tiveram acesso na idade própria, enfrentando o analfabetismo e a baixa escolarização das famílias.

Desta forma sua implantação foi gradativa, com proposta pedagógica e regimento diferenciado, buscando o atendimento das peculiaridades desta clientela. Há necessidade urgente de implantação desta modalidade nas escolas municipais, como forma de erradicar o analfabetismo e a baixa escolarização no município.

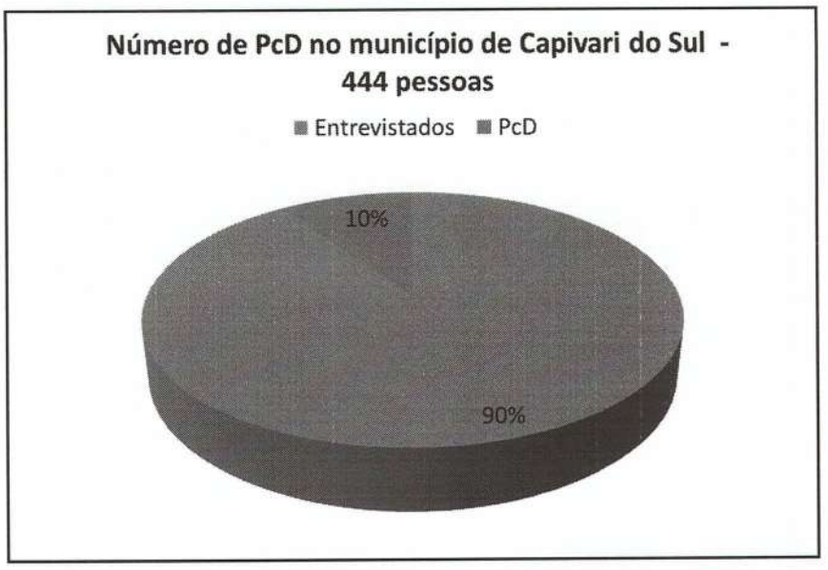
A oferta de Educação de Jovens e Adultos requer um esforço conjunto dos Entes Federados para implantação de metodologias e condições de materiais pedagógicos, bem como de recursos humanos para que esta oferta possibilite a permanência e o sucesso desta clientela que necessita de valorização dos saberes do mundo do trabalho.

Observa-se que é necessário articulação político-pedagógica, juntamente com o envolvimento da sociedade civil para enfrentamento do abandono tão característico do público da EJA. Atualmente, o aluno da EJA, está na faixa etária de 15 até mais de 58 anos, tendo maior concentração na faixa de 18 aos 21 anos, e no gênero feminino, mesclando um perfil do aluno que não teve acesso à escolarização em idade própria, com o aluno oriundo de várias reprovações do Ensino Fundamental e Médio sequencial do diurno. Ambos desejam completar o Ensino Fundamental e Médio para ter acesso ao Ensino Técnico e/ou superior como forma de melhorar as condições de vida familiar e pessoal, visto que a grande maioria é oriunda de famílias numerosas com baixa renda, e estando já inseridos no mercado de trabalho e carentes de qualificação.

4.6 - Educação Profissional

A Educação Profissional no Município de Capivari do Sul restringe-se à oferta de Cursos através do PRONATEC (Programa Nacional de Ensino Técnico)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.



oferecendo atualmente: Inglês Básico, Manicure e Pedicure, Salgadeiro, Recreação e Auxiliar de Cozinha.

No entanto existe a necessidade de uma maior oferta de qualificação de profissionais para outras áreas, pois existem trabalhadores informais que teriam um melhor desempenho e melhores condições de competência no mercado de trabalho.

A grande maioria dos trabalhadores das diferentes áreas aprendem o seu ofício na execução do seu trabalho sob orientação de outro profissional mais experiente. Isto acontece na indústria, comércio, agricultura e outras atividades.

Na área da Educação Escolar, os profissionais são habilitados, porém buscam a sua qualificação fora do município, por isso existe a necessidade de um Polo de Ensino Superior no Município.

De acordo com a entrevista elaborada pela Comissão Setorial da Educação Especial e de dados fornecidos pelo CRAS temos o seguinte diagnóstico:

Foram coletadas 444 entrevistas de moradores residentes no município de Capivari do Sul, através das Escolas municipais e estadual: EMEI Mundo Encantado, EMEF Capivari, EMEF Télbio Farias Cardoso e EEEM Arthur da Costa e Silva, onde foram identificados 42 Pessoas com Deficiência.

Destes 10 % estão estudando 15 pessoas e 27 pessoas, estão fora da escola.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.



Percebe-se, através da pesquisa que muitas pessoas tiveram dificuldade em Responder, porque o termo "deficiência" é visto na comunidade, como pessoa que tem qualquer doença e fraqueza em atividades como: caminhar, correr, falta de ar, fratura, diabete, entre outras.

Das pessoas entrevistadas, identifica-se as seguintes deficiências: Deficiente Físico, Vítimas de Paralisia Cerebral, Deficiência Visual, Autismo, Síndrome de Down, Deficiência auditiva e Deficiência . Intelectual. Os demais não foram identificados qual o tipo de deficiência, acredita-se por não ter laudo médico.

De todas as pessoas entrevistadas, a grande maioria não recebe benefício do governo para Pessoas com Deficiência (PcD). Alguns declararam receberem Bolsa Família. Com relação à acessibilidade que o município oferece, existe a necessidade de melhorar; porém percebe-se já avanços neste processo.

4.7 - Educação Indígena

A população Guarani que vive às margens da RS 040, próximo à ponte do Rio Capivari, em nosso município é composta, conforme dados do documento Marco dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, elaborado dentro das ações do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – RS - PROREDES BIRD – no ano de 2012, de 30 integrantes, com a situação fundiária a definir, sendo, portanto carente de acesso à política de educação, pois

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

até a data do estudo somente recebia o atendimento dos órgãos da Saúde – SESAI e FUNAI.

Em 2013, visando qualificação e expansão da educação indígena, a 11ª Coordenadoria Regional de Educação/RS, iniciou o processo de implantação de uma escola para atendimento desta comunidade. Em maio, iniciaram-se as atividades com a construção da escola pelos próprios guaranis, com ajuda dos pescadores e material doado pela FUNAI.

A escola denominada EEIEF Aranduá (nome escolhido pela comunidade), funcionou com duas turmas, das séries iniciais, 1º e 2º ano, atendendo 20 alunos adultos e crianças. Em outubro, foi efetivada a contratação do professor indígena, assim em 2014, a escola está funcionando com três turmas (1º, 2º e 3º ano), estando em fase de organização da contratação da merendeira.

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

O uso e abuso de substâncias psicoativas transformou-se em um grave problema de saúde pública em todos os países do mundo inteiro. Em Capivari do Sul, infelizmente, esta realidade não difere das demais comunidades.

Atualmente, os usuários dos SUS, que fazem parte do grupo de pessoas com algum tipo de dependência química, recebem tratamento através da rede de atenção básica de saúde, inclusive, muitos deles tem acesso ao acompanhamento psiquiátrico. Uma minoria de dependentes químicos do município, reconhecem-se "doentes" e limitados para sair desta condição sozinhos, estes têm buscado ajuda da equipe da saúde do município e do próprio CRAS, solicitando algum tipo de internação.

Os familiares dos dependentes, além das orientações dos profissionais da saúde, tem livre acesso para participar das Rodas de Terapia Comunitária implantadas no município. Além disso, está em fase de implantação, um grupo de "Amor Exigente" na modalidade permanente.

Com relação aos aspectos preventivos, em se tratando de alunos, tem-se investido nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE). No entanto, há necessidade de intensificar e criar um programa de Prevenção ao uso de drogas,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 19

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

7. ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

A Lei Complementar n° 11, de 21 de janeiro de 2014, que revoga a Lei nº 513/2007, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre servidor público e a sua relação de trabalho. O município de Capivari do Sul traz no seu Título V as disposições sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

No Capítulo III (da estrutura da carreira) o artigo 228 coloca a Carreira do Magistério Público Municipal integrada pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação do profissional da educação.

Os *Especialistas em Educação* formam uma categoria funcional com o objetivo e oferecer o Suporte Pedagógico. São eles:

- Orientador Educacional
- Supervisor Escolar
- Coordenador Pedagógico
- Reeducador
- Educador Especial
- Psicopedagogo

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO

RECURSOS FINANCIADORES DA EDUCAÇÃO E CULTURA

A Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul são financiados pelas seguintes fontes de recursos que em 2014 totalizaram R$ 4.266.779,00.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

FUNDEB	60% MDE	Salários-Formações – Qualificações do Magistério
	40%	Demais Despesas Para Manutenção do Ensino Enquadradas no FUNDEB.
SÁLARIO EDUCAÇÃO NACIONAL	Despesas gerais do ensino, menos com gastos de pessoal e encargos.	
SÁLARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	Despesas em geral na educação infantil – materiais de consumo, serviços de terceiros ou equipamentos.	
OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL 25% DO MUNICIPIO	Manutenção da Educação – Despesas em Geral.	
PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Despesas com alimentação do Ensino Fundamental - merenda básica - 30% adquiridos de produtores da agricultura familiar.	
PNAP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	Despesas com alimentação do Ensino Infantil.	
PNATE – PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	Qualquer despesa destinada ao transporte escolar - manutenção, combustível, serviços de terceiros, etc.	
PEATE – PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	Qualquer despesa destinada ao transporte escolar, manutenção, combustível, serviço de Terceiros. Ressarcimento dos gastos de transporte do município com os educandos da rede estadual.	
BOLSA FAMÍLIA	Recursos pagos as famílias de baixa renda – com os filhos matriculados regularmente. São 196 famílias, 246 pessoas beneficiadas.	
PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. GOVERNO FEDERAL	Recursos depositados diretamente nas contas dos CPMs devidamente constituídos.	
PAAR - FNDE	Ampliação de escolas, construção de novas escolas, quadras esportivas, mobiliário, equipamentos, ônibus, etc.	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

9. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 50%

34,1%
Brasil

Meta Brasil: 50%

38,5%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 50%

17,6%
RS – Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Posição dos Municípios no Atendimento da Educação Infantil, RS, 2014.

Posição	Município	Alunos		População		Taxa de Atendimento			Novas Vagas a Criar – Meta 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
95	Capivari do Sul	124	91	223	97	55,61%	93,81%	67,19%	-	6	6

Fonte: TCE/RS - 2015

Obs: *Os dados populacionais utilizados são estimativas referentes ao ano de 2013 e por isso, a população infantil pode estar subestimada.*

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Posição dos Municípios no Atendimento da Educação Infantil, RS, 2015

Posição	Município	Alunos		População		Taxa de Atendimento			Novas Vagas a Criar - Meta 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
95	Capivari do Sul	77	101	223	97	34,53 %	104,12%	55,63%	50%	35	0

Fonte: TCE/RS - 2015

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Creche (0-3 anos)	**Creche (0-3 anos)**
Como é: • 11 milhões de crianças •2,5 milhões matriculadas •23,2% da população atendida	**Como é:** • 223 crianças • 124 matriculadas •55,61% da população atendida
Como será: •5,4 milhões matriculadas •50% da população atendida	**Como será:** • no mínimo 112 matriculadas • 50 % da população atendida
Creche: 63,4% público 36,6% privado	**Creche:**
Fonte: INEP/2015	Fonte: TCE-RS/2015

BRASIL

Como é Brasil	CRECHE (23,2%)

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	CRECHE (29,9%)

CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari	CRECHE (55,61%)

BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL/2024

Como será	CRECHE (50%)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

DIAGNÓSTICO (4 – 5 ANOS)

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Brasil
Estado
Município

Meta Brasil: 100%

79,8%
Brasil

Meta Brasil: 100%

91,0%
Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 100%

89,2%
RS – Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Posição dos Municípios no Atendimento da Educação Infantil, RS, 2014

Posição	Município	Alunos		População		Taxa de Atendimento			Novas Vagas a Criar - Meta 1 PNE		
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos	0 a 3 anos	4 a 5 anos	0 a 5 anos
95	Capivari do Sul	124	91	223	97	55,61%	93,81%	67,19%	-	6	6

Fonte: TCE/RS - 2015

Obs: *Os dados populacionais utilizados são estimativas referentes ao ano de 2013 e por isso, a população infantil pode estar subestimada.*

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	**PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)**
Como é: • 5,8 milhões de crianças • 4,8 milhões matriculadas • 83,1% da população atendida	**Como é:** • 97 crianças • 91 matriculadas • 93,81% da população atendida
Como será: • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida	**Como será:** • 97 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público 25% privado	**Pré-escola:** 100% público
Fonte: INEP/2015	Fonte: TCE-RS/2015

BRASIL

Como é Brasil	PRÉ-ESCOLA (79,8%)

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	PRÉ-ESCOLA (91,0%)

CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	PRÉ-ESCOLA (89,2%)

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - CAPIVARI DO SUL/2016

Como será	PRÉ-ESCOLA (100%)

ESTRATÉGIAS:

1.1. Elaborar os parâmetros de qualidade para a Educação do município em até 2 anos após a aprovação do PME.

1.2. Ampliar e conservar prédios de Educação Infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.

1.3. Manter sistema de acompanhamento contínuo e supervisão da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

1.4. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo esses estarem em consonância com legislação vigente e atender a demanda da Escola de Educação Infantil.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

1.5. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil.

1.6. Criar e manter um banco de dados atualizado por meio de pesquisa sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implantação de políticas públicas à infância.

1.7. Ampliar a inclusão de deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Escola.

1.8. Assegurar que a Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de Pedagogia ou em Curso de Licenciatura na área da Educação.

1.9. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento em registro de desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

1.10. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

1.11. Promover a instalação de computadores na sala de informática, bem como contratar profissional capacitado para o apoio pedagógico para professores e alunos.

1.12. Incluir no currículo as disciplinas de inglês, música e educação física na Educação Infantil.

1.13. Viabilizar a regulamentação da Lei 11.738, garantindo o direito dos professores da Educação Infantil, de que um terço de sua carga horária seja destinada ao cumprimento da Lei para planejamento, como nas demais modalidades da Educação.

1.14. Incluir as auxiliares de Educação Infantil no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

1.15. Providenciar como prioridade o transporte escolar adequado para a Educação infantil, a partir da vigência deste Plano.

1.16. Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.17. Realizar, periodicamente com os diversos setores do município, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.18. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

.

1.19. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do CME, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.20. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.21. Oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.22. Sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%	97,9% Brasil
Meta Brasil: 100%	98,5% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	96,4% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)
Como é: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 28,3 milhões matriculadas • 97,9 % da população atendida	**Como é:** • 576 crianças e adolescentes • 555 matriculadas • 96,4 % da população atendida
Como será: • 29,1 milhões de crianças e adolescentes •29,1 milhões matriculadas •100 % da população atendida	**Como será:** • 576 crianças e adolescentes • 576 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2015	*Fonte: INEP/2015*

BRASIL

Como é Brasil	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(97,9%)**

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(98,5%)**

CAPIVARI DO SUL/2015

Como é Capivari do Sul	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100,0%)**

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL/ 2016

Como será	POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL **(100%)**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 95%	76,9% Brasil
Meta Brasil: 95%	81,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 95%	**52,5%** **RS – Capivari do Sul**

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

BRASIL

Como é BRASIL	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(76,9%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(81,3%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(52,5%)**	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem

BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa **(95%)**	Conclu em com algum atraso

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Taxas de Rendimento – 2015 – CAPIVARI DO SUL



Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.



Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Taxas de Rendimento Ens. Fundamental – Capivari do Sul - Rede Pública/2015

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	8,5% 30 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,5% 316 aprovações
Anos Finais	13,3% 35 reprovações	0,4% 2 abandonos	86,3% 227 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 35 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 34 aprovações
3º ano EF	16,9% 14 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,1% 65 aprovações

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

4º ano EF	17,4% 13 reprovações	0,0% nenhum abandono	82,6% 58 aprovações
5º ano EF	5,8% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	94,2% 65 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	17,3% 14 reprovações	1,4% 2 abandonos	81,3% 65 aprovações
7º ano EF	10,3% 8 reprovações	0,0 2 abandonos	89,7% 62 aprovações
8º ano EF	14,3% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	85,7% 50 aprovações
9º ano EF	10,3% 6 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,7% 52 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade anos Ensino Fundamental – Capivari do Sul/2015 Pública
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 20%
1º ano: 7%
2º ano: 22%
3º ano: 19%
4º ano: 26%
5º ano: 24%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 27%
6º ano: 37%
7º ano: 25%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

8º ano: 24%
9º ano: 19%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Taxas de Rendimento – Rede Municipal – Capivari do Sul/2015

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	11,2% 24 reprovações	0,0% nenhum abandono	88,8% 185 aprovações
Anos Finais	14,9% 26 reprovações	0,6% 2 abandonos	84,5% 147 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 24 aprovações
3º ano EF	19,1% 10 reprovações	0,0% nenhum abandono	80,9% 39 aprovações
4º ano EF	22,7% 11 reprovações	0,0% nenhum abandono	77,3% 35 aprovações
5º ano EF	9,1% 5 reprovações	0,0% nenhum abandono	90,9% 40 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	22,6% 13 reprovações	1,9% 2 abandonos	75,5% 42 aprovações
7º ano EF	8,9% 5 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,1% 41 aprovações

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

8º ano EF	18,2% 7 reprovações	0,0% nenhum abandono	81,8% 29 aprovações
9º ano EF	7,9% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,1% 35 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTA CAPIVARI DO SUL – REDE MUNICIPAL/2015

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 15%
1º ano: 0%
2º ano: 5%
3º ano: 15%
4º ano: 18%
5º ano: 34%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 30%
6º ano: 46%
7º ano: 22%
8º ano: 26%
9º ano: 18%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas Municipais de Capivari do Sul em 2015

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO	23%
EMEF CAPIVARI	13%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Taxas de Rendimento – Rede Estadual – Capivari do Sul/2015			
Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	4,4% 6 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,6% 74 aprovações
Anos Finais	10,1% 10 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,9% 81 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Detalhamento por ano escolar			
Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 12 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 10 aprovações
3º ano EF	13,3% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	86,7% 18 aprovações
4º ano EF	8,0% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,0% 18 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	4,5% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	95,5% 23 aprovações
7º ano EF	13,0% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,0% 21 aprovações
8º ano EF	8,7% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,3% 21 aprovações

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

9º ano EF	15,0% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	85,0% 17 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL CAPIVARI DO SUL– REDE ESTADUAL/2015

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 27%
1º ano: 15%
2º ano: 45%
3º ano: 27%
4º ano: 40%
5º ano: 4%
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 22%
6º ano: 17%
7º ano: 29%
8º ano: 22%
9º ano: 21%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série na escola estadual de Capivari do Sul em 2015

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
EEEM ARTHUR DA COSTA E SILVA	5%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

ESTRATÉGIAS:

2.1. Oportunizar maior interação entre os professores das diferentes modalidades de ensino e áreas do conhecimento, objetivando reduzir o índice de reprovação e enriquecendo a aprendizagem dos alunos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de acompanhamento com especialistas das áreas de: Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e encaminhamentos a outras especialidades, conforme a necessidade do aluno bem como o reforço escolar.

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, enfocando o que é preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos através de ações; projetos em parcerias entre as escolas e com as redes de apoio e proteção social do município (Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, CRAS e CONDICA).

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescentes e juventude.

2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira, articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; através de projetos que estimulem o hábito da leitura para toda a comunidade escolar (livro na praça, mala de leitura, feira do livro municipal).

2.8. Instituir a atendimento educacional em tempo integral nas escolas com a oferta de projetos nas diferentes áreas da educação.

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de uma relação de estreitamento entre os beneficiários do Programa Bolsa Família afim de garantir participação dos mesmos na vida escolar dos filhos em todos os aspectos que se fizerem necessários.

2.10. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive ofertando os anos finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Télbio Farias Cardoso.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

2.11. Desenvolver alternativas de oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12. Estimular as habilidades especificas dos alunos, principalmente na área artística científica e esportiva, oportunizando participação em certames e concursos extra-escolares, inclusive em âmbito estadual e nacional.

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – POPULAÇÃO E MATRICULAS

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 100%	85,1% Brasil
Meta Brasil: 100%	79,1% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	69,4% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL

Como é Brasil	**MATRICULADAS (85,1%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**MATRICULADAS (79,1%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	**MATRICULADAS (69,4%)**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – BRASIL – RIO G. DO SUL – CAPIVARI DO SUL /2016

Como será	**MATRICULADAS (100%)**

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 85%	66,8% Brasil
Meta Brasil: 85%	63,8% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 85%	44,3% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (66,8%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	**ENSINO MÉDIO (63,8%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO – CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	**ENSINO MÉDIO (44,3%)**

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENS MÉDIO - BRASIL – RS – CAPIVARI DO SUL/2024

Como será	ENSINO MÉDIO **(85 %)**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Matrículas no Ensino Médio Capivari do Sul/2015		
Matrículas 1º ano	96 estudantes	RS: 161.016Brasil: 3.198.357
Matrículas 2º ano	47 estudantes	RS: 122.030Brasil: 2.611.531
Matrículas 3º ano	31 estudantes	RS: 96.368Brasil: 2.173.188
Total	174 estudantes	

Fonte Censo Escolar/INEP 2015 | Total de Escolas de Educação Básica: 5 | QEdu.org.br

Taxas de Rendimento - Ens. Médio Rede Estadual – Capivari do Sul/2015

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	24,7% 43 reprovações	1,8% 4 abandonos	73,5% 128 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Detalhamento por ano escolar

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	36,3% 35 reprovações	3,3% 4 abandonos	60,4% 58 aprovações
2º ano EM	13,0% 7 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,0% 41 aprovações
3º ano EM	6,5% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	93,5% 29 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO DE CAPIVARI DO SUL/2015

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 28%
1º ano: 37%
2º ano: 21%
3º ano: 10%

Fonte: Censo Escolar 2015, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 39

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

ESTRATÉGIAS:

3.1. Incentivar, através de políticas públicas, a matricula no ensino médio da população que ainda não alcançou este nível de ensino.

3.2. Manter as parcerias com o Estado e a União, a fruição de espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva.

3.3. Oferecer estágios a jovens entre 15 e 18 anos, que estejam cursando com aproveitamento satisfatórios o ensino médio.

3.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.5. Articular ações pedagógicas do ensino dos anos finais do Ensino Fundamental com o Ensino Médio.

3.6. Oferecer em parceria com os demais entes federados, transporte gratuito aos alunos da rede estadual que desejarem frequentar o Ensino Médio.

3.7. Incluir profissionais da educação de Ensino Médio nos encontros de formação da rede municipal de ensino.

3.8. Aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.9. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 100% 82,5% Brasil Meta Brasil: 100% 80,7% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 100% 68,4% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Como é BRASIL	Matriculados na ed. Especial **(82,5%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial **(80,7%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – CAPIVARI DO SUL

Como é C. do Sul	Matriculados na ed. Especial **(68,4%)**	Sem atendimento

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL – RS – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	Matriculados na educação especial **(100%)**

Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	44,4%	4	0%	0	55,6%	5
2008	0%	0	0%	0	100%	17
2009	0%	0	0%	0	100%	21

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2010	0%	0	0%	0	100%	20
2011	0%	0	0%	0	100%	13
2012	0%	0	0%	0	100%	15
2013	0%	0	0%	0	100%	20
2014					100%	18

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Redes / Todas as redes – Salas de Recursos Multifuncionais

Ano	Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	33,3%	1	33,3%	1	0%	0
2011	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2012	66,7%	2	66,7%	2	0%	0
2013	50%	2	50%	2	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	45%	9
2011	53,8%	7
2012	53,3%	8
2013	31,6%	6

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação

Ano	Baixa visão		Deficiência auditiva		Deficiência intelectual		Deficiência física		Deficiência múltipla		Transtorno global do desenvolvimento	
2009	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2010	50%	4	0%	0	66,7%	8	60%	3	80%	4	0%	0
2011	50%	2	0%	0	77,8%	7	80%	4	100%	3	100%	1
2012	40%	2	0%	0	63,6%	7	80%	4	75%	3	100%	1
2013	0%	0	0%	0	33,3%	5	80%	4	75%	3	50%	1

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESTRATÉGIAS:

4.1 Apresentar durante a vigência deste Plano, projetos de estudos das questões pertinentes à educação especial envolvendo os especialistas que atuam nesta área, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional.

4.2. Buscar meios para ampliar a oferta do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.3. Implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais até o terceiro ano de vigência deste Plano.

4.4. Articular ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nos níveis e modalidades de ensino de competência do município.

4.6. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor com formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial.

4.8. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação.

4.9. Criar um Centro de atendimento com profissionais capacitados para atendimento de crianças com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem, a partir de zero ano, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação do PME.

4.10. Construir ou adequar os espaços escolares garantindo o acesso às pessoas com Necessidade Educativas Especiais.

4.11. Solicitar junto às empresas de transporte urbano que atuam no Município, acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

4.12. Garantir espaços, nas escolas para alunos com necessidades especiais, com assessoramento pedagógico e profissional especializado.

4.13. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município.

4.14. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.15. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais de estimulação precoce em escolas de educação infantil.

4.16. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.17. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos.

4.18. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.19. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.20. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.21. Definir, no segundo ano de vigência deste PME, normas para o funcionamento de instituições e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) municipais e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.22. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)

Meta Brasil: 0%

22,2%
Brasil

Meta Estado: %

15,9%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 10%

15,5%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014

Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)

Meta Brasil: 0%

34,5%
Brasil

Meta Estado: %

25,4%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 9%

17,2%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014

Indicador 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)

Meta Brasil: 0%

57,1%
Brasil

Meta Estado: %

51,2%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 25.5%

57,6%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA 2014

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página 704
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 46
Peça 6636424
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503775

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3. Estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

5.5. Capacitar os profissionais da educação para que atuem auxiliando na aprendizagem de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 25%	18,7% Brasil
Meta Brasil: 25%	23,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25%	8,8% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

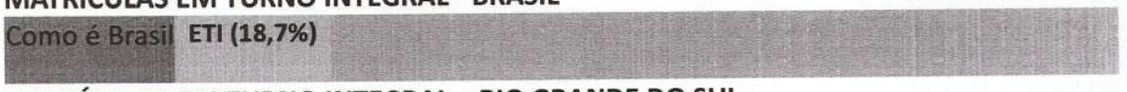
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio / Rede

Ano	Pública	
2011	3,7%	35
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	10,9%	112
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

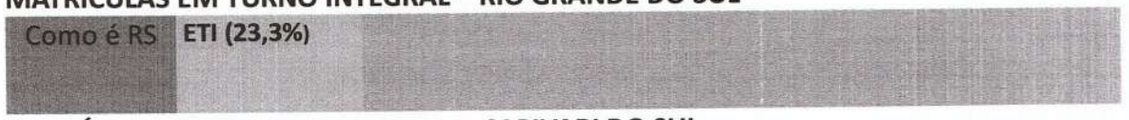
Educação Infantil / Creche

Ano	Todas as redes	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	84,2%	112
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL



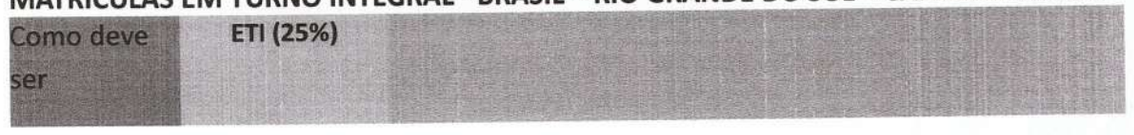
MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL



MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - CAPIVARI DO SUL



MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL – RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página 706
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 48
Peça 6636424
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503775

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 50%	52,5% Brasil
Meta Brasil: 50%	54,2% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50%	40,0% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015	

Porcentagem de escolas públicas da Educação Básica com matrículas em tempo integral

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio / Rede

Ano	Pública	
2011	33,3%	1
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	20%	1
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Educação Infantil / Rede

Ano	Pública	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	33,3%	1
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Educação Infantil / Creche / Rede

Ano	Pública	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	100%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Ensino Fundamental / Rede

Ano	Pública	
2011	33,3%	1
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Ensino Médio / Rede

Ano	Pública	
2011	0%	0
2012	0%	0
2013	0%	0
2014	0%	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL

Como é Brasil	ETI (52,5%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é Brasil	ETI (54,2%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	ETI (40%)

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL - RS – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	ETI (50%)

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2. Propor encontros de reflexão e estudo com os educadores sobre o significado de Educação Integral.

6.3. Elaborar as estratégias, planejamento e parcerias para a oferta da Educação Integral na escola.

6.4. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social de acordo com o clima de nossa região e que o espaço físico contemple o número de aluno matriculados na escola.

6.5. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.6. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.7. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar da educação básica com entidades privadas e/ou públicas de serviço social.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

6.8. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com atividades específicas baseadas em consultas prévias com a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais.

6.9. Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2014	2015	2017	2019
Ensino Fundamental Anos iniciais	6.0	6.2	6.5	7.0
Ensino Fundamental Anos Finais	5.0	5.2	5.5	6.0
Ensino Médio	Não se aplica	Não se aplica		

IDEB DO MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL - 2015

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	3.6	4.9	5.3	5.4	5.9	5.9	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3	5.6	5.9

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	3.6	4.2	4.6	4.7	5.1	4.4	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Escolas Municipais

4° série/ 5° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	3,4	4,6	5,2	5.4	6,0	5,2	3,4	3,8	4.2	4,5	4,8	5.1	5.3	5,6

8ª série / 9° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul		4.6	4.8	5.1	5.0	4.3		4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0	6.2

Escola Estadual

4ª série / 5° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul		5.3	5.6			7.0		5.5	5.8	6.0	6.2	6.5	6.7	6.9

8ª série / 9° ano

Município	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Capivari do Sul	4.0	3.2		4.3	5.0	**	4.0	4.2	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

ESTRATÉGIAS:

7.1. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.2. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

7.3. Providenciar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para todas as escolas, criando, inclusive, mecanismo para implantação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet.

7.4. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação municipal.

7.5. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.6. Implantar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.7. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

7.8. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência.

7.9. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.10. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

7.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano Nacional, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.12. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.13. Enfatizar a educação ambiental e o ensino do meio rural, bem como incentivar a agricultura familiar como meio de subsistência e qualidade de vida, através da (o): inclusão no currículo escolar de disciplinas específica do ensino do meio rural e cultivo agrícola; do cultivo de hortas escolares pelos próprios alunos, com a orientação de técnicos agrícolas; do estudo das práticas e tecnologias agrícolas, principalmente da lavoura de arroz, contemplando assim a vocação econômica do município; da inclusão no currículo de conhecimentos básicos de pecuária, piscicultura e avicultura, afim de que o aluno reconheça o seu entorno cultural e econômico e desenvolvimento de ações de preservação do Meio Ambiente visando a sustentabilidade no espaço escolar.

7.14. Enfatizar desde a Educação Infantil até o final da educação básica orientações de locomoções pedestre e veicular, como forma de prevenção de acidentes de trânsito, bem como: sugerir ao poder público a construção de vias de uso pedestre (calçadas), afim de evitar o uso das rodovias pelos alunos; desenvolver projetos de educação para o trânsito em parceria com a Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Centros de Habilitação de Condutores; promover o reconhecimento da leitura da sinalização de trânsito; construir espaços exclusivos para ciclistas e skatistas durante a vigência deste Plano; adquirir material didático pedagógico específico para trabalhar educação do trânsito (mini-cidade) para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; solicitar aos órgãos competentes sinalização, refúgios, abrigos, faixas de segurança e controladores de velocidade nas áreas de embarque e desembarque de alunos, a partir da vigência deste Plano.

7.15. Desenvolver uma educação indígena de Ensino Fundamental garantindo a formação básica do cidadão indígena guarani, diferenciada e de qualidade social, construída em conformidade com a comunidade e realidade local, de forma que o indígena possa ter acesso aos demais níveis de escolarização (médio e superior) oportunizando o exercício da cidadania no mundo não indígena, de forma que estes saberes retornem como benefícios, sustentabilidade e fortalecimento da identidade cultural do Povo Guarani.

7.16. Implantar uma comissão de trabalho (Comissão Gestora) na perspectiva do município como Território Etno-educacional visando a elaboração de um plano de trabalho para organização e estruturação de uma proposta de Educação Indígena Profissional e Tecnológica, em complementação ao Ensino Fundamental, articulando os princípios de formação ampla, oportunizando o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 55

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.22. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico (Ex. PDDE Interativo), a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.23. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.24. Ofertar educação especial com qualidade, segundo os indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação e Cultura (MEC).

7.25. Orientar s rede municipal de ensino de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.26. Adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.27. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento.

7.28. Assegurar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e continuar ampliando, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.29. Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, provindos do PDDE, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 56

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

7.30. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.31. Manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas, através do PAR e Proinfo.

7.32. Promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.33. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.34. Aderir ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.35. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio.

7.35. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.

7.36. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, implementando inclusive as condições necessárias para a informatização das bibliotecas, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive à internet.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8F - Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%

93,3%
Brasil

Meta Estado: %

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Meta Município: 30%	90,6% Rio Grande do Sul 56,4% RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 8G - Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%	95,7% Brasil
Meta Estado: %	94,4% Rio Grande do Sul
Meta Município: 30%	72,1% RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 8H - Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

Meta Brasil: 0%	86,1% Brasil
Meta Estado: %	89,9% Rio Grande do Sul
Meta Município: 30%	67,8% RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Indicador 8E - Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.	
Meta Brasil: 0%	78,6% Brasil
Meta Estado: %	75,6% Rio Grande do Sul
Meta Município: 30%	49,2% RS - Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE - BRASIL	
Como é Brasil	(78,6%)

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE - RS	
Como é RS	(75,6%)

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE – CAPIVARI DO SUL	
Como é Capivari do Sul	(49,2%)

POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS COM MENOS DE 12 ANOS DE ESCOLARIDADE – BRASIL – RS - CAPIVARI DO SUL	
Como deve ser	(100%)

ESTRATÉGIAS:

8.1. Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

8.3. Estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.
8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso às escolas, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6. Desencadear campanhas anuais para sensibilização da sociedade visando a ampliação do nível de escolarização dos habitantes da cidade até 2016.

8.7. Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA.

8.8. Promover a formação continuada dos profissionais da EJA, destacando-se a importância da formação básica do professor e do coordenador pedagógico na implementação, adequação e acompanhamento das diretrizes curriculares e no desenvolvimento das ofertas educacionais dessa modalidade de ensino.

8.9. Implantação de Programas de Alfabetização para atendimento das comunidades, especialmente a comunidade quilombola até 2016.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.
Brasil Estado Município Meta Brasil: 93.50% 92,0% Brasil Meta Brasil: 93.50% 96.5% Rio Grande do Sul Meta Brasil: 93.50% 92,1% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é (Alfabetizados): • 92,0% da população com mais de 15 anos alfabetizados. Como será: • Toda a população brasileira alfabetizada.	Como é: ALFABETIZADOS • 92,1% da população com mais de 15 anos alfabetizados. Como será: • Toda a população alfabetizada.
Fonte: INEP/2013	*Fonte: INEP/2015*

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	
	Brasil Estado Município
Meta Brasil: 15.30%	16,8% Brasil
Meta Brasil: 15.30%	12,4% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 15.30%	24,3% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010	
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 61

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é (Analfabetismo funcional): • 16,8% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo 8,4% de analfabetos funcionais.	**Como é (Analfabetismo funcional):** • 24,3% da população de 15 anos ou mais de idade sem os anos iniciais do ensino fundamental concluídos. **Como será:** • o máximo12,15% de analfabetos funcionais.
FONTE: INEP/2015	*Fonte: INEP/2015*

ESTRATÉGIAS:

9.1. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.1. Estabelecer parcerias a rede estadual e municipal ou entre municípios vizinhos, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.3. Promover busca ativa em regime de colaboração entre estados e município para a realização das inscrições e dos exames do EJA.

9.4. Apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.5. Realizar censo populacional visando detectar a existência de moradores do município de Capivari do Sul, analfabetos ou com Ensino Fundamental incompleto, a fim de implantar maior número de turmas para atender jovens e adultos nas diferentes comunidades do nosso município, ampliando discussões e definindo ações sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA, buscando alternativas de solução para essas situações.

9.6. Em parceria com União, Estado, iniciativa Privada e instituições da Sociedade Civil organizada, desenvolver programas de alfabetização dirigidos aos jovens e adultos, que poderão alfabetizar-se, condição elementar para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania.

9.7. Criar campanhas de sensibilização da sociedade para a importância da superação do analfabetismo como condição da melhoria da qualidade de vida de todos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

9.8. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da Sociedade Civil.

9.9. Criar condições para inclusão dos alunos com necessidades especiais nos cursos de EJA, ampliando o atendimento com apoio especializado.

9.10. Oferecer turmas de EJA nas escolas municipais de educação fundamental completa, a partir da vigência deste Plano.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	Brasil	Estado	Município
Meta Brasil: 25%	3,0% Brasil		
Meta Brasil: 25%		1,1% Rio Grande do Sul	
Meta Brasil: 25%			0,0% RS – Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015			

BRASIL/2015	**CAPIVARI DO SUL/2015**
MATRÍCULAS DE EJA	**MATRÍCULAS DE EJA**
Como é: • 52 mil matriculados **Como será:** • 1 milhão de matriculados	**Como é:** • **121 matriculas EJA (2015)** • 0 % de matriculas de EJA Integrada Profissional **Como será:** • no mínimo 25% das matriculas de EJA Integrada Profissional • no mínimo 30 matrículas de EJA Integrada Profissional
Fonte: INEP/2015	*Fonte: INEP/2015*

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 63

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

ESTRATÉGIAS:

10.1. Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.2. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.3. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na modalidade.

10.4. Proporcionar transporte ou auxílio financeiro para o deslocamento dos alunos aos cursos de Educação de Jovens e Adultos no município mais próximo.

10.5. Estimular a continuidade de estudos aos alunos que frequentarem programas, em classes de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Estaduais, disponibilizando o acesso a todas as possibilidades oferecidas no espaço escolar e com atividades diversificadas (Sala de Informática), favorecendo a organização de conhecimentos, vinculando-os aos saberes do mundo do trabalho.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Brasil

Estado

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

1.826.289

Brasil

Meta Brasil: 4.808.838 matrículas

131.801

Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 64

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	
	Brasil Estado
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	978.050 Brasil
Meta Brasil: 2.701.557 matrículas	71.041 Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013	

ESTRATÉGIAS:

11.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.

11.2. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.3. Estabelecer parcerias com institutos de ensino técnico de nível médio e pós-médio, como forma de qualificar profissionais nos mais diversos segmentos.

11.4. Estruturar sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições de educação profissional aos dados do mercado de trabalho.

11.5. Conveniar com o PRONATEC e demais instituições federais a expansão de cursos profissionalizantes no Município.

11.6. Garantir espaço físico para oferta de cursos públicos de formação complementar a alunos acima de 16 anos, bem como à comunidade até o 2º ano de vigência deste Plano.

11.7. Pesquisar periodicamente a demanda do mercado de trabalho afim de providenciar alternativas educacionais para suprir a demanda.

11.8. Ampliar a oferta de matrículas em cursos de formação técnica (informática) de nível médio, bem como incentivar o desenvolvimento de métodos tecnológicos em todos os níveis da educação básica.

11.9. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação básica e auxílio transporte a alunos de cursos técnicos.

11.10. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.11. Desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa bruta de matrículas na educação superior.

Meta Brasil: 50%

32,6%
Brasil

Meta Estado: %

40,0%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 55%

28,9%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

TAXA BRUTA:

É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**:

População de 18 a 24 anos

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil **(32,6%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS **(40,0%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – CAPIVARI DO SUL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Como é Capivari do Sul	**(28,9%)**

TAXA BRUTA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL – RS – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	**MATRICULADAS (50%)**

Indicador 12B - Taxa líquida de escolarização ajustada na educação superior.

Meta Brasil: 33%

21,3%
Brasil

Meta Estado: %

24,4%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 33%

16,6%
RS - Capivari do Sul

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2015

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

TAXA LIQUIDA:
É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta e liquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS - BRASIL

Como é Brasil	**(21,3%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	**(24,4%)**

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS – CAPIVARI DO SUL

Como é Capivari do Sul	**(16,6%)**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página 725
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 67
Peça 6636424
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503775

TAXA LÍQUIDA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DA POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS–BRASIL –RS–CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	**(33%)**

ESTRATÉGIAS:

12.1. Viabilizar a implantação de um Polo de Educação à Distância, técnico pós-médio e superior no Município, em convênio com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e universidades públicas;

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.

12.3. Auxiliar, através de transporte, os estudantes da educação superior e técnico, que precisam deslocar-se à outras cidades para estudar.

12.4. Incentivar a formação acadêmica.

12.5. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo em áreas específicas com déficit de profissionais.

12.6. Fomentar o índice de matrículas nos cursos de formação superior e pós-médio à distância, com vistas a ampliar o nível de educação acadêmica dos profissionais da educação básica, bem como do funcionalismo público e privado.

12.7. Construir instalações para funcionamento do Polo de Educação de Formação Técnica e Superior à Distância até 2020.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.	
	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 75%	
	75,4%
	Brasil
Meta Brasil: 75%	
	86,6%
	Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2015	

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.
Brasil Estado Meta Brasil: 35% 37,2% Brasil Meta Brasil: 35% 45,6% Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2015

ESTRATÉGIAS:

13.1. Reivindicar, junto as Universidades da região, a ampliação de mestres e doutores no corpo docente das Instituições de ensino superior.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 60.000 títulos 54.924 Brasil Meta Brasil: 60.000 títulos 5.432 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2015

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.
Brasil Estado Meta Brasil: 25.000 títulos 18.625 Brasil Meta Brasil: 25.000 títulos 1.851 Rio Grande do Sul
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2015

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Geral

Como é	47 mil titulados	158 mil matriculados
Como será	85 mil titulados	290 mil matriculados

ESTRATÉGIAS:

14.1. Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.

14.2. Divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

14.3. Divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4. Apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

META 15: garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Indicador 15 - Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam na Educação Básica.

Meta Brasil: 100%

52,5%
Brasil

Meta Estado: %

54,8%
Rio Grande do Sul

Meta Município: 100%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

65,5% RS - Capivari do Sul
Fonte: Estado, Região e Brasil - Censo da Educação Básica - 2015

DIAGNÓSTICO QUANTO A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES DE CAPIVARI DO SUL

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Com licenciatura		Sem licenciatura	
2007	67,9%	38	67,9%	38	0%	0
2008	86,4%	51	86,4%	51	0%	0
2009	89,1%	49	89,1%	49	0%	0
2010	82,5%	52	82,5%	52	0%	0
2011	93,5%	58	82,3%	51	11,3%	7
2012	89,1%	57	78,1%	50	10,9%	7
2013	95,6%	65	85,3%	58	10,3%	7
2014	94,5%	69	89%	65	5,5%	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL/2015	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – CAPIVARI DO SUL/2015
Como é: • **52,5%** **Como será:** • **100%**	**Como é:** •**94,5% dos professores com curso superior** **Como será:** • **100% com curso superior**
Fonte: INEP/2015	Fonte: INEP/2015

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	
Como é Brasil	(52,5%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – RIO GRANDE DO SUL	
Como é Brasil	(54,8%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – CAPIVARI DO SUL	
Capivari do Sul	(94,5%)

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – CAPIVARI DO SUL/2024	
Como deve ser	100%

ESTRATÉGIAS:

15.1. Aderir aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.2. Aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.

15.3. Aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.4. Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

15.5. Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre município e União.

15.6. Aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.7. Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

META16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.
Brasil Estado Município
Meta Brasil: 50% 32,9% Brasil
Meta Brasil: 50% 40,1% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50% 61,5% RS – Capivari do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2015

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – CAPIVARI DO SUL
Como é: **• 32,9%** **Como será:** **• 50%**	**Como é:** **•61,5% dos professores com pós-graduação** **Como será:** **• 50% com pós-graduação**
Fonte: INEP/2015	Fonte: INEP/2015

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL

Como é Brasil	(32,9%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	(40,1%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – CAPIVARI DO SUL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Como é Capivari do Sul	(61,5%)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL - RIO GRANDE DO SUL – CAPIVARI DO SUL

Como deve ser	(50%)

ESTRATÉGIAS:

16.1. Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.2. Divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.3. Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.4. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 100%	
	81,3%
	Brasil
Meta Brasil: 100%	
	84,9%
	Rio Grande do Sul

FONTE: INEP/2015

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

BRASIL/2015
Valorização do Magistério
Como é: • O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. **Como será:** • Salário médio para os docentes de R$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2015

Como é	R$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h) no Brasil
Como será	R$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h) no Brasil

Fonte: INEP/2013

ESTRATÉGIAS:

17.1. Organizar e garantir a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, conforme previsão da lei do Piso Salarial Nacional.

17.2. Reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira para os (as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

BRASIL/2015
Valorização do Magistério
Plano de Carreira **Como é:** • 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. **Como será:** • 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Piso Salarial Como é: • Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica. Como será: • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores.
Fonte: INEP/2013

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2016

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R$ 1.067,82
22h	R$ 1.174,60
25h	R$ 1.334,78
30h	R$ 1.601,73
40h	R$ 2.135,64

Observação:

a) o valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreiras de cada ente estabelecerem as diferenças de níveis.

b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Estruturar a rede de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da magistério não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados.

18.2. Normatizar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 76

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3. Garantir a existência de uma equipe administrativa nas escolas com os seguintes profissionais da educação: diretor(a), vice-diretor(a), orientador(a) educacional, supervisor(a) coordenador(a) pedagógico(a), psicopedagogo(a), secretário(a), independente do número de alunos na escola, afim de assegurar a qualidade da educação e administração na escola.
;
18.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais do Magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós graduação scricto sensu.
18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.5. Disponibilizar profissionais do Magistério com formação específica para atuar nas escolas do campo, quilombolas e/ou indígenas.

18.6. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

18.7. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados momentos de discussão pública sobre as mudanças necessárias.

18.8. Unificar a nomenclatura para os Profissionais de Suporte Pedagógico e definir quais são os cargos, suas atribuições e números de vagas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

18.9. Viabilizar, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e posterior implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades.

18.10. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais do Magistério, de rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério.

18.11. Assegurar que cada estabelecimento de ensino tenha, no mínimo, um profissional de orientação e um de supervisão por turno, nível e por modalidade.

18.12. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

18.13. Implantar, a partir do segundo ano vigente deste plano, programa de qualidade de vida para os profissionais da educação da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula.

18.14. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferencias municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevante, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

18.15. Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

BRASIL/2015	CAPIVARI DO SUL/2015
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Como é: • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. **Como será:** • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação.	**Como é:** • O município não possui a lei da gestão democrática. No entanto, possui Sistema Municipal de Ensino e Conselhos: CAE, FUNDEB e CME. Há necessidade de regulamentação da gestão democrática das instituições de ensino: pedagógica, administrativa e financeira. Nas escolas está instituído os Conselhos Escolares. Na indicação de diretores, o profissional deverá estar atuando no mínimo 3 anos na Escola e possuir formação mínima em nível de graduação na área da educação. **Como será:** • Regulamentação da Gestão Democrática do Sistema e Instituições educacionais.
Fonte: INEP/2015	Fonte: SMEC/2015

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

ESTRATÉGIAS:

19.1. Repassar verbas às instituições de ensino proveniente dos repasses federais e estaduais destinados às escolas, através de programas de "dinheiro direto na escola".

19.2. Criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo-lhes recurso financeiro, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com a finalidade de cumprirem com as suas funções.

19.3. Normatizar a escolha de diretores, através de eleições diretas pela comunidade escolar nas escolas da rede municipal.

19.4. Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais (conselho escolar, CPM, clubes de mães e outros) assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas, fomentando as suas articulações com os demais conselhos.

19.5. Favorecer a participação da comunidade escolar na formulação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, inclusive na avaliação e desenvolvimento de tais planos.

19.6. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

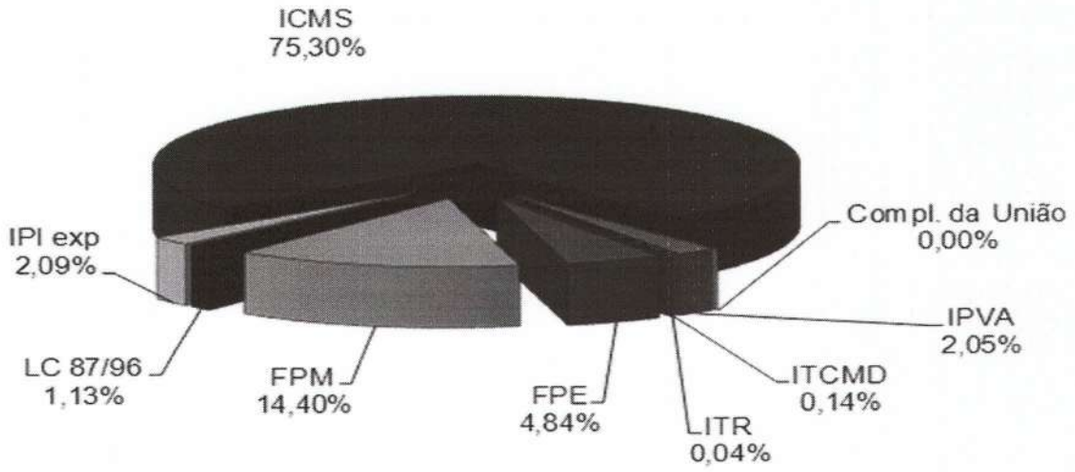
VALOR FUNDEB/2015 - PREVISÃO			
ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.545,39	3.402,92
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	1,00	2.545,31	3.402,92
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.799,84	3.743,22
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.545,39	3.402,92
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.545,31	3.402,92
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.927,11	3.913,36
IX - ANOS FINAIS/EF	1,10	2.799,84	3.743,22

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

URBANO			
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	3.054,37	4.083,51
XI –EF/INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	3.181,64	4.253,66
XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	3.308,81	4.423,80
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	3.308,81	4.423,80
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	3.308,81	4.423,80
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	3.054,37	4.083,51
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	3.054,37	4.083,51
XVIII – EJA	0,80	2.036,25	2.722,34
XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	1,20	3.054,37	4.083,51

Fonte: MEC/2014, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB



Fonte: MEC/2013

DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Finança – Capivari do Sul

Diagnóstico Financeiro	2014	2015	2016
Valores retido do FUNDEB	2.118.624,32	2.269.118	2.682.951,15
Valores recebidos do FUNDEB	2.217.860,04	2.376.266,60	2.296.910,52
Superávit/Déficit do FUNDEB	99.235,72	107.148,05	-386.049,63
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	100,37	102,62	104,70

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Percentual aplicado em educação	32,95%	32.49%	31,67%
Valor Recebido do Salário Educação	206.699,97	209.329,35	196.753,17

Fonte: SMEC/2015, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2017

ESTRATÉGIAS:

20.1. Implementar, conforme arrecadação financeira do Município, no mínimo o percentual de 25% destinado à educação.

20.2. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado.

20.3. Realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4. Reivindicar junto a União a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.5. Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.6. Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.7. Melhorar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do FUNDEB.

20.8. Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através de exigência de emissão de notas fiscais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Página 739
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 81
Peça 6636424
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503775

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 944, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art 1º É aprovado o PME com vigência até 2024, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho
de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação de acordo com o orçamento municipal

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

Art 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria Municipal de Educação

II- – Conselho Municipal de Educação

III- – Fórum Permanente Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará osestudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas atualizadas.

§ 3º O município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º O município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Permanente Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pelainstituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O PME contempla estratégias que:

- assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

I - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

II - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único: Os processos de adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e d outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art.12. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não suprimem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 85

Peça 6636424

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503775

Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Para cumprimento das metas e estratégias elencadas neste Plano deverá haver recursos financeiros devidamente comprovados.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 17 de junho de 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B1F8.C2C0.C731.7743.AFF1.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 05/03/2025, às 15h e 36min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) Informe quais dos seguintes equipamentos são utilizados prioritariamente para armazenamento e conservação de vacinas nas Unidades de Saúde/salas de vacinação do município.	Câmara refrigerada (regulada para 2º a 8º C)
2) Informe quais dos seguintes equipamentos são utilizados prioritariamente para armazenamento e conservação de vacinas na Central Municipal de Rede de Frio.	Câmara refrigerada (regulada para 2º a 8º C)
3) O município elaborou o Plano de Contingência em 2024 ou realizou a revisão/ atualização dos Planos de Contingência já existentes para 2024 para Rede de Frio a serem executados na Central Municipal de Rede de Frio e nas Unidades de Saúde/salas de vacina para orientação de medidas de prevenção e controle do risco associado a perdas de imunobiológicos decorrente de falhas nos equipamentos de refrigeração (por exemplo, por interrupção no fornecimento de energia elétrica), conforme orientação do Manual da Rede de Frio, do Ministério da Saúde?	Sim
3.1) Anexar o documento do Plano de Contingência vigente em 2024.	Plano de contigências.pdf (0,64MB)

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

ZAMT7-SJGC7-DYCX6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10C1.126D.D317.386B.285B.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636426

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503777

Plano de contingência

Refere-se aos procedimentos que devem ser adotados quando o

equipamento de refrigeração deixar de funcionar por quaisquer motivos. Quando

houver interrupção no fornecimento de energia, o equipamento deve ser mantido

fechado e a temperatura interna deve ser rigorosamente monitorada.

Se não houver o restabelecimento da energia ou quando a temperatura

estiver próxima a +7oC, proceda imediatamente a transferência dos imunobiológicos

para outro equipamento (caixa térmica) com a temperatura recomendada (entre

+2oC e +8oC). Caso não exista previsão de retorno da energia, os imunobiológicos

devem ser transferidos para outra unidade de saúde que esteja com os

equipamentos de refrigeração de imunobiológicos funcionando adequadamente.

O transporte deve ser realizado em caixa térmica adequada, seguindo todas

as orientações anteriores sobre seu uso, preferencialmente em carro oficial da

Prefeitura de Capivari do Sul, em percurso direto para o Pronto Atendimento de

Capivari do Sul, situado na rua Mostardeiro 34, onde está instalada uma câmara

conservadora especificamente para conservação de imunobiológicos pois o Pronto

Atendimento possui gerador próprio de energia.

Neste caso, os imunobiológicos devem ser armazenados separadamente a

fim de não se misturarem com o estoque da unidade de destino e devem retornar

para a unidade de origem assim que possível, seguindo os mesmos cuidados.

O mesmo procedimento deve ser adotado em caso de falha do equipamento.

PROCEDIMENTO

OPERACIONAL

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA40.5B2E.290C.BEF0.B6CB.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636426

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503777

PADRÃO

POP - N° 01

ELABORADO: 2024

VALIDADO: 15/08/2024

DATA: 15/08/2024

EMISSÃO:

15/08/24

VIGÊNCIA:

15/08/2024 a

15/08/2025

PRÓXIMA REVISÃO

15/08/2025

VERSÃO

N° 01

ÁREA 2- SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM IMUNIZAÇÕES

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DA40.5B2E.290C.BEF0.B6CB.

Página 747
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6636427
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503778

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 05/03/2025, às 14h e 03min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) O município realizou um diagnóstico dos problemas de segurança pública e análise de riscos nos últimos dois anos anteriores ao exercício em curso?	Não
1.1) Anexar, em um único arquivo, o documento do diagnóstico em formato PDF.	-
2) O município possui um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social elaborado conforme as diretrizes do PNSPDS 2021-2030?	Não
2.1) No tocante ao instrumento que instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.	
2.1.1) Informar o número. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	
2.1.2) Informar o ano.	
2.1.3) Anexar, em um único arquivo, o documento que institui o plano em formato PDF.	-
3) Houve participação social na formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (ex.: audiências públicas, consultas populares)?	
3.1) Anexar, em um único arquivo, atas ou relatórios das reuniões, audiências, consultas, etc. dos últimos dois anos anteriores ao exercício em curso, em formato PDF.	-
4) O município realiza monitoramento contínuo das ações de segurança pública com base em indicadores, e os resultados são utilizados para ajustes e reformulação de políticas?	
4.1) Marque os indicadores utilizados pelo município. (Selecione todos que se aplicam)	
4.2) Anexar, em um único arquivo, relatórios de 2024 em formato PDF.	-
5) O município participa de consórcios intermunicipais voltados à segurança pública e defesa social para otimização de recursos e fortalecimento das ações de segurança?	Não
5.1) Marque as ações conjuntas das quais participa o município. (Selecione todas que se aplicam)	

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

IKUL3-BNMH5-HHCR4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.11C6.0288.DF02.8C3C.5705.

Página 748
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6636428
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503779

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 11/03/2025, às 13h e 17min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) Planejamento Urbano	
1.1) O Município possui Plano Diretor instituído e revisado conforme disposto no artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001?	Sim, instituído e revisado, conforme art. 40, §3º, da Lei Federal n.º 10.257/2001
1.1.1) Informar o número da lei que instituiu o Plano Diretor. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1
1.1.2) Informar o ano da lei que instituiu o Plano Diretor.	2006
1.1.3) Anexar a lei que instituiu o Plano Diretor.	1.1.3 Lei Complementar 01.2006.pdf (1,02MB)
1.2) O município assegura a participação popular em sua gestão urbana, por meio de conselhos, audiências públicas, e outros instrumentos, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal n.º 10.257/2001 e no art. 5º, § 2º, II, da Lei Estadual n.º 10.116/1994, incluindo a definição e implementação das formas de participação comunitária e popular no processo de desenvolvimento urbano?	Sim
1.2.1) Relativo ao exercício de 2024, anexar, em arquivo único, atas de reuniões ordinárias do conselho de política urbana, relatórios de audiências públicas, registros de consultas populares, e outras evidências de participação popular nos processos de gestão urbana.	1.2.1 Ata de Reuniões - Conselho Plano Diretor.pdf (0,60MB)
1.3) O município deve instituir um sistema de planejamento urbano estruturado que seja responsável por formular propostas, coordenar a elaboração, implementação, controle e revisão do Plano Diretor ou das diretrizes gerais de ocupação do território, incluindo mecanismos para monitoramento contínuo, avaliação de impacto e correções necessárias no planejamento urbano, de acordo com o art. 5º, II, § 1º, da Lei n.º 10.116/1994 e o art. 42, III, da Lei n.º 10.257/2001. O município possui normativa que institui tal sistema de planejamento urbano?	Não
1.3.1) Anexar norma municipal que institui o sistema de planejamento urbano, detalhando a estrutura administrativa, os meios, fluxos e instâncias decisórias.	-
1.3.2) Identificar quais artigos da norma atendem à solicitação.	
2) Estrutura e Políticas Municipais de Meio Ambiente	
2.1) A Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente é constituída formalmente (inciso III do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011)?	Sim
2.1.1) Informar o tipo de normativa.	Lei Municipal
2.1.2) Informar o número da norma. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	638
2.1.3) Informar o ano da norma.	2010
2.1.4) Anexar a norma.	Lei-ordinaria-638-2010-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[01-04-2014].pdf (0,35MB)
2.2) Constam, no planejamento do uso e ocupação do solo, o zoneamento ambiental e a definição de espaços e seus componentes a serem especialmente protegidos (incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011)?	Sim
2.2.1) Informar o tipo de normativa.	Lei Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC79.0DFB.AE6B.F5DA.6A0B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
2.2.2) Informar o número da norma. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	01
2.2.3) Informar o ano da norma.	2006
2.2.4) Anexar a norma.	1.1.3 Lei Complementar 01.2006.pdf (1,02MB)
2.3) São sistematizadas as informações sobre o Meio Ambiente e divulgados dados ambientais relevantes à população (incisos VII, art. 9º da Lei Complementar n.° 140/2011)?	Sim
2.3.1) Indique quais informações ambientais são divulgadas para a população.	Cobertura e uso do solo Licenças ambientais emitidas Legislação e normatização ambiental municipal
2.3.2) Indique link para acesso às informações.	https //capivaridosul.rs.gov.br/
2.4) Em relação ao art. 6º, §1º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, o município:	Possui apenas licenciador ambiental habilitado
2.4.1) Informe a quantidade de licenciadores ambientais habilitados.	1
2.4.2) Informe a quantidade de fiscais ambientais concursados.	
2.4.3) Anexar, em arquivo único, as Portarias de designação do(s) licenciador(es) e do(s) fiscal(is) concursado(s).	IMG_20250311_0001.pdf (1,79MB)
2.5) O órgão ambiental municipal possuía um plano de trabalho formalmente estabelecido para o exercício em análise (2024)?	Não
2.5.1) Anexar cópia do plano de trabalho.	-
3) Saneamento Básico	
3.1) O Município possui contrato de delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário?	Sim, somente água
3.1.1) Constam expressas no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos as metas e o cronograma de universalização?	Sim
3.1.2) Anexar, em arquivo único, o(s) contrato(s) de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários.	contrato corsan.pdf (1,17MB)

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

VKPC6-JIQG5-GPFD4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC79.0DFB.AE6B.F5DA.6A0B.

Página 750
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/12/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2006

(Revogada pela Lei Complementar nº **18**/2019)

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESEVOLVIMENTO MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Capivari do Sul.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, e integra o processo de planejamento municipal.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a LDO, o Código de Obras, o Código de Posturas e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal deverá observar os seguintes instrumentos:

I - plano s nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, incluído o Zoneamento Ecológico Econômico e o Plano de Bacias;

II - diretrizes de planejamento da região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte.

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento municipal;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - os Plano s e Ações Estratégicas;

V - o plano regulador;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 751
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

VI - a gestão do sistema de Planejamento.

Art. 4º Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;

II - 2012 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 6º Este Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

II - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

III - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

IV - preservação e recuperação do ambiente natural;

V - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

Art. 7º É objetivo da Política Urbana ordenar o plenodesenvolvimento das funções sociais da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar equânime de seus habitantes mediante:

I - a consolidação do Município de Capivari do Sul como sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;

II - a implementação do direito à moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços e equipamento públicos, trabalho e lazer;

III - a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir uma Cidade sustentável, social, econômica e ambientalmente, para as presentes e futuras gerações;

IV - a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de plano s, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V - a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

VI - o planejamento do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 752
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

VII - a ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não-utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

VIII - a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

IX - a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

X - a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, arqueológico e urbanístico;

XI - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

TÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 8º Respeitado o princípio da autonomia municipal, o PDDM assegurará o pleno funcionamento da integração regional entre os Municípios da Região da Aglomeração Urbana do Litoral Norte, no que tange às funções públicas objeto de gestão comum.

Art. 9º Constituem-se funções públicas objeto de gestão comum;

I - saneamento ambiental, incluído neste conceito as ações relativas ao saneamento básico;

II - transporte público e sistema viário regional;

III - turismo;

IV - planejamento do uso de ocupação do solo, observados os princípios da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - preservação e conservação ambiental;

VI - informações regionais e cartografia.

Art. 10 Constituem-se em Elementos Estruturadores da Região do Aglomerado Urbano do Litoral os eixos que formam o arcabouço da região, os quais, com suas características diferenciadas, permitem alcançar progressivamente maior integração entre os municípios, entre o tecido urbano e o sítio natural, melhor coesão e fluidez entre suas partes, bem como maior equilíbrio entre as áreas construídas e os espaços abertos, compreendendo:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 753
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

I - Suprimido.

II - a Rede Viária Estrutural, constituída pelas vias que estabelecem as principais ligações entre as diversas partes do Município e entre este e os demais municípios e estados;

III - a Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo que interliga as diversas regiões da Cidade e da região, atende a demanda concentrada e organiza a oferta de transporte;

IV - a Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades, constituída pelos centros principais e pelos centros e eixos de comércio e serviços consolidados ou em consolidação, e pelos grandes equipamentos urbanos, tais como parques, terminais, hospitais, universidades, aeroportos e por novas centralidades a serem criadas;

V - os Equipamentos Sociais, que constituem o conjunto de instalações regionais destinadas a assegurar o bem-estar da população mediante a prestação de serviços públicos de saúde, educação, cultura, lazer, abastecimento, segurança, transporte e comunicação;

VI - os parques, reservas e unidades de preservação, que constituem o conjunto dos espaços naturais, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município e da região;

Art. 11 A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá, na respectiva área, considerar a implantação dos elementos estruturadores e integradores envolvidos, bem como obedecer às disposições e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta lei e na legislação complementar de uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 12 Será estimulada a geração de novas centralidades e dinamizadas as já existentes pela implantação contígua, de agências e repartições dos Municípios, escolas públicas, pontos de embarque, praças e passeios públicos, equipamentos de serviços públicos, como elementos catalisadores do comércio e serviços privados.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 13 O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º As Zonas Urbanas do território do Município ficam definidas pelos seguintes perímetros:

~~I - Área Urbana da Sede:~~

~~a) O Perímetro Urbano fica amarrado da união dos eixos da RST 101 e RS 040, em direção a Viamão/Porto Alegre 718,90 m de distância, até encontrar V1 que localiza-se igualmente no eixo da RS 040, em um ângulo de 43º 19` em relação ao eixo da RS 040, entrando na propriedade de Sucessores de Anápio Marques, a uma distância de 398,00 m até encontrar V2.~~

~~b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 204º05` a uma distância de 133,00 m até encontrar V3.~~

~~c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 194º45` a uma distância de 259,70 m até encontrar V4.~~

~~d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 74º20` a uma distância de 198,00 m até encontrar V5.~~

~~e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 279º10` a uma distância de 168,00 m até encontrar V6.~~

~~f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 93º08` a uma distância de 630,00 m até encontrar V7.~~

~~g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 82º44` a uma distância de 246,60 m até encontrar V8.~~

~~h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 290º10` a uma distância de 607,00 m até encontrar V9.~~

~~i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 92º00` a uma distância de 400,00 m até encontrar V10.~~

~~j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 266º50` a uma distância de 214,20 m até encontrar V11, sendo que~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 754
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

~~V10 localiza-se no eixo da RS 040 a uma distância de 1.049,90 m da união dos eixos da RST 101 e RS 040 em direção a Pinhal/Cidreira.~~

~~l) O V11 com V12 dando ré no V10 formando um ângulo de 86º02` a uma distância de 431,50 m até encontrar V12, sendo que V11 também se localiza no eixo da RS 040 a uma distância de 1.264,10 m da união dos eixos da RST 101 e RS 040 em direção Pinhal/Cidreira.~~

~~m) O V12 com V13 dando ré no V11 formando um ângulo de 88º55` a uma distância de 370,00 m até encontrar V13.~~

~~n) O V13 com V14 dando ré no V12 formando um ângulo de 272º54` a uma distância de 621,00 m até encontrar V14.~~

~~o) O V14 com V15 dando ré no V13 formando um ângulo de 224º50` a uma distância de 231,50 m até encontrar V15.~~

~~p) O V15 com V16 dando ré no V14 formando um ângulo de 87º12` a uma distância de 480,00 m até encontrar V16.~~

~~q) O V16 com V17 dando ré no V15 formando um ângulo de 127º30` a uma distância de 1.399,00 m até encontrar V17.~~

~~r) O V17 com V18 dando ré no V16 formando um ângulo de 77º45` a uma distância de 405,50 m até encontrar V18.~~

~~s) O V18 com V19 dando ré no V17 formando um ângulo de 281º20` a uma distância de 205,00 m até encontrar V19.~~

~~t) O V19 com V1 dando ré no V18 formando um ângulo de 100º15` a uma distância de 786,70 m até encontrar V1.~~

~~u) O V1 com V2 dando ré no V19 formando um ângulo de 136º05` a uma distância de 398,00 m, já descrita anteriormente, até encontrar V2 e tendo seu término no próprio V1 que é o Vértice inicial do Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 3.147.121,47 m2.~~

I - Área Urbana da Sede Municipal:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado da união dos eixos da Avenida Adrião Monteiro (RST 101) e Avenida Telmo Sessim (RS 040), em direção a Viamão/Porto Alegre 870,90 m de distância, até encontrar V1 que localiza-se igualmente no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), em um ângulo de 90º 00’ em relação ao eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040), entrando na propriedade de Sucessores de Anápio Marques, a uma distância de 730,30 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 90º 00’ a uma distância de 758,40 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 168º 43’ a uma distância de 630,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 82º 44’ a uma distância de 246,60 m até encontrar V5.

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 290º 10’ a uma distância de 607,00 m até encontrar V6.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 92º 00’ a uma distância de 400,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 266º 50’ a uma distância de 214,20 m até encontrar V8, sendo que V7 localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 86º 02’ a uma distância de 431,50 m até encontrar V9, sendo que V8 também localiza-se no eixo da Avenida Telmo Sessim (RS 040).

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 88º 55’ a uma distância de 370,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 272º 54’ a uma distância de 621,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V12 dando ré no V10 formando um ângulo de 224º 50’ a uma distância de 231,50 m até encontrar V12, sendo que V11 localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

m) O V12 com V13 dando ré no V11 formando um ângulo de 87º 12’ a uma distância de 480,00 m até encontrar V13, sendo que V12 também localiza-se no eixo da Avenida Adrião Monteiro (RST 101).

n) O V13 com V14 dando ré no V12 formando um ângulo de 127º 30’ a uma distância de 1.399,00 m até encontrar V14.

o) O V14 com V15 dando ré no V13 formando um ângulo de 77º 45’ a uma distância de 405,50 m até encontrar V15.

p) O V15 com V16 dando ré no V14 formando um ângulo de 281º 20’ a uma distância de 332,90 m até encontrar V16.

q) O V16 com V1 dando ré no V15 formando um ângulo de 103º 36’ a uma distância de 753,30 m até encontrar V1, vértice inicial deste perímetro urbano, perfazendo uma área total de 3.607.517,82 m². (Redação dada pela Lei Complementar nº **13**/2014)

II - Área Urbana do Distrito de Santa Rosa:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao eixo da RST 101 na divisa dos Municípios de Palmares do Sul e Capivari do Sul, onde se encontra V1, em ângulo de 180º00`, a uma distância de 170,00 m até encontrar V2.

b) O V2 com V3 dando ré no V1 formando um ângulo de 96º05` a uma distância de 552,00 m até encontrar V3.

c) O V3 com V4 dando ré no V2 formando um ângulo de 184º07 a uma distância de 751,00 m até encontrar V4.

d) O V4 com V5 dando ré no V3 formando um ângulo de 67º15` a uma distância de 254,00 m até encontrar V5.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 755
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

e) O V5 com V6 dando ré no V4 formando um ângulo de 198º03` a uma distância de 150,00 m até encontrar V6, sendo que V5 também se localiza no eixo da RST 101 a uma distância de 1251,00 m em direção a Palmares do Sul, onde encontra-se V1.

f) O V6 com V7 dando ré no V5 formando um ângulo de 90º00` a uma distância de 290,00 m até encontrar V7.

g) O V7 com V8 dando ré no V6 formando um ângulo de 273º02` a uma distância de 241,00 m até encontrar V8.

h) O V8 com V9 dando ré no V7 formando um ângulo de 101º30` a uma distância de 352,00 m até encontrar V9.

i) O V9 com V10 dando ré no V8 formando um ângulo de 85º03` a uma distância de 286,00 m até encontrar V10.

j) O V10 com V11 dando ré no V9 formando um ângulo de 259º40` a uma distância de 602,00 m até encontrar V11.

l) O V11 com V1 dando ré no V10 formando um ângulo de 85º15` a uma distância de 170,00 m até encontrar V1, que é o vértice inicial do Perímetro Urbano, perfazendo uma área total de 548.798,43 m2.

III - Área Urbana da Zona Industrial:

a) O Perímetro Urbano fica amarrado ao ponto nº 4, num ângulo de 79º 13` 03", a uma distância de 123,99 m até encontrar o ponto nº **5**, no alinhamento da RST 101.

b) O ponto nº 5 com o ponto nº 2 dando ré no ponto nº 4 formando um ângulo de 100º 00` 51" a uma distância de 745,51 m até encontrar com o ponto nº 2, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

c) O ponto nº 2 com o ponto nº 8 dando ré no ponto nº 5 formando um ângulo de 174º 33` 35" a uma distância de 1.110,36 m até encontrar com o ponto nº 8, confrontando-se com terras de Divino Fraga da Silveira.

d) O ponto nº 8 com o ponto nº 9 dando ré no ponto nº 2 formando um ângulo de 100º 24` 45" a uma distância de 129,12 m até encontrar com o ponto nº 9, no alinhamento do Beco Municipal.

e) O ponto nº 9 com o ponto nº 13 dando ré no ponto nº 8 formando um ângulo de 78º 39` 54" a uma distância de 1.103,95 m até encontrar com o ponto nº **13**, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi.

f) O ponto nº 13 com o ponto nº 4 dando ré no ponto nº 9 formando um ângulo de 187º 07` 53" a uma distância de 786,39 m até encontrar com o ponto nº 4, que é o ponto inicial do Perímetro Urbano, confrontando-se com terras de Matheus Pereira Barufi, perfazendo uma área total de 220.000,00 m2.

§ 2º A Zona Rural é a parcela do território municipal não incluída nas Zonas Urbanas, destinada às atividades com predominância à proteção da flora, da fauna e demais elementos naturais, admitindo-se, para a sua perpetuação e sustentabilidade, usos científicos, habitacionais, turísticos, de lazer e atividades compatíveis com o desenvolvimento da produção primária, como a localização de pequenas indústrias vinculadas à produção por propriedade rural.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 14 O zoneamento proposto para todo o território do Município de Capivari do Sul, estimula a intensidade de ocupação do solo de acordo com as potencialidades e restrições ambientais, econômicas e de ocupação e uso existentes considerando as relações de complementariedade entre a zona urbana consolidada e a zona rural.

Parágrafo único. Constituem princípios básicos do zoneamento:

I - a localização de atividades, através de uma política que considere a atividade econômica, aspectos socioculturais, a provisão de serviços e infra-estrutura;

II - a miscigenação da ocupação do solo com vistas à diminuição de deslocamentos de pessoas e veículos e à qualificação do sistema urbano;

III - a densificação controlada, associada à perspectiva de otimização e racionalização dos custos de produção da cidade, quanto à disponibilidade e implantação de equipamentos e serviços urbanos;

IV - a regularização fundiária, através de uma política que contemple o interesse social;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 756
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

V - a qualificação ambiental através da valorização do patrimônio natural e do estímulo à produção primária.

Art. 15 O zoneamento proposto para todo o território do Município teve como elementos estruturadores as potencialidades econômicas e restrições do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O ZEE é um conjunto de regras, diretrizes para o uso dos recursos ambientais estabelecidos por zonas que possuem padrões de paisagem semelhantes;

Art. 16 Para efeitos de planejamento, o Município de Capivari do Sul fica subdivido em Zonas, conforme Mapas 1, 2, 3 e 4 que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação com características comuns e às quais aplica-se o Regime Urbanístico apresentado nos Quadros de Regime Urbanísticos 1, 2 e 3, e Quadro de Diretrizes Ambientais. (Quadro 4)

I - Coxilhas das Lombas (Z 1)

Caracteriza-se pela formação de Colinas arredondadas, formadas por campos e matas, constituindo o divisor natural das águas desta região, tendo apenas uma das partes drenadas para a região costeira. Possui nascente importante para o sistema hídrico da região. A mata nativa presente apresenta boas condições de preservação, garantindo o equilíbrio do ecossistema na região. A cobertura do solo, tanto matas como campos evitam o aparecimento de processos erosivos.

II - Coxilhas Baixas (Z 2)

Área com características semelhantes com a Z 1, com menor elevação, com vestígios de mata nativa, campos e exploração florestal.

III - Campos - Arrozais (Z 3)

Solos de várzea, hidromórficos, ideais para o cultivo de arroz irrigado. Presença de áreas úmidas, banhados, importante para a manutenção dos corpos hídricos e o ecossistema.

IV - Corredor de Preservação (Z 4)

Caracteriza-se pelas Áreas de Preservação Permanente, envolvendo o Rio Capivari, das nascentes até a fonte e as lagoas existentes no município.

V - Zona de Interesse Cultural (Z5) - Costa da Lagoa

Área de posse, localizada a margem da Lagoa Capivari, com características de relevante valor histórico, cultural e paisagístico. Demanda tratamento diferenciado por Projetos Especiais;

VI - Zona Central (Z6)

Engloba o território compreendido pelo Centro, constituindo a área mais infra-estruturada e equipada do Município, com incentivo à miscigenação, densificação controlada e verticalização;

VII - Zona Residencial (Z7)

Caracteriza-se pelas baixas densidades, devendo manter suas características residenciais, exclusivamente unifamiliar, com densificação controlada, horizontalidade das edificações e valorização da paisagem e elementos naturais integrados às edificações. O uso predominantemente residencial pressupõe que as demais atividades são exercidas em função da habitação, complementares ou compatíveis com essa, e os equipamentos locais comunitários e de serviço ao público, quantificado de acordo com as densidades populacionais estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

~~VIII - Zona Comercial vinculada a Rodovias (Z8)~~

~~É constituída pelas áreas localizadas nos alinhamentos da RST 101, Av. Telmo Sessim (RS 040) e Av. Adrião Monteiro (RST 101), até a profundidade máxima de 60,00 m, sendo estratégica para empreendimentos auto-sustentáveis de polarização regional, com integração de equipamentos como Restaurantes, Comércio Atacadista, abastecimento. É uma zona de diversidade máxima, sem controle de porte, onde o uso habitacional somente é admitido para a atividade de zeladoria ou para as situações existentes na data da publicação desta Lei;~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 757
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

VIII - Zona Comercial vinculada a Rodovias (Z8)

É constituída pelas áreas localizadas nos alinhamentos da RST 101, Av. Telmo Sessim (RS 040) e Av. Adrião Monteiro (RST 101), até a profundidade máxima de 60,00 m, sendo estratégica para empreendimentos auto-sustentáveis de polarização regional, com integração de equipamentos como Restaurantes, Comércio Atacadista, abastecimento. É uma zona de diversidade máxima, sem controle de porte, onde o uso habitacional é admitido; sendo que para as indústrias existentes no local, que sejam de caráter permanente existentes na data da publicação desta Lei, será permitida qualquer ampliação ou alteração de porte, desde que estejam em conformidade com a legislação ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº **5**/2010)

IX - Zona Industrial (Z9)

São caracterizadas pela homogeneidade de uso, em que predominam atividades industriais;

Art. 17 A criação, extinção ou modificações do Zoneamento será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

Parágrafo único. Os limites entre as Zonas, em decorrência do detalhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou de projetos específicos, poderão ser ajustados quando verificado a conveniência de tal procedimento, apenas pelo [Conselho Municipal de Planejamento Integrado], com vistas:

I - A maior precisão de limites;

II - A obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração face:

fatores biofísicos condicionantes;

a) as divisas dos imóveis;
b) ao sistema viário.

Art. 18 Poderão ser estabelecidas Zonas Especiais de Interesse Social, inseridas nas zonas estabelecidas no art. 16, quando os processos de consolidação de uso e ocupação apresentarem características distintas quanto à zona onde estão inseridas, quando forem objeto de ações distintas do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento de ZEis após avaliação do CMPI, será feita mediante lei específica, após serem submetidas à Audiência Pública.

TÍTULO IV
PLANO S E AÇÕES ESTRATÉGICOS URBANOS

CAPÍTULO I
ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 19 É objetivo da Estratégia de Promoção Econômica e Social o estabelecimento de políticas que busquem a dinamização da economia do município, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como a articulação com outras esferas de poder. Essas políticas deverão promover a geração de postos de trabalho relacionados com o lugar de residência; promover e condições favoráveis para produzir um melhor valor agregado à atividade rural; incentivar à produção e à socialização de conhecimento tecnológico; promover critérios para a localização de estabelecimentos comerciais de grande porte; incentivar medidas que orientem para a visão de desenvolvimento sustentável; oferta de alternativas de atividades para a população de baixa renda; ações e políticas de fomento à produção primária, de proteção ao patrimônio natural e de saneamento ambiental, com vistas à fixação das populações rurais; ao desenvolvimento de atividades de lazer e turismo e à qualificação das áreas habitacionais.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo descrito no "caput" deste artigo, o Município deverá articular-se com os demais municípios da Aglomeração Urbana do Litoral Norte e instâncias do governo estadual e federal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 758
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 20 São diretrizes da Estratégia de Promoção Econômica e Social:

I - a concentração das atividades econômicas no Município;

II - a orientação das ações econômicas municipais a partir de uma articulação regional para a mediação e resolução dos problemas de natureza supra municipal;

III - o fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;

IV - o estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológicos, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas autogestionárias;

V - a articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;

Seção I

Do Plano e Das Ações de Turismo

Art. 21 São diretrizes da política de turismo:

I - sustentar fluxos turísticos elevados e constantes;

II - consolidar a posição do município como pólo industrial e comercial;

III - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

IV - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da aglomeração;

V - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

VI - aumentar participação do Município no movimento turístico, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

VII - sistematizar o levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

VIII - garantir a oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;

Art. 22 São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal e regional, potencializando a estrutura do Parque Municipal de Eventos para desenvolver atividades comerciais, culturais, sócio-educativas e educação ambiental;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 759
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

IV - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

V - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município e da Aglomeração Urbana do Litoral Norte;

VIII - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;

IX - Costa da Lagoa.

Seção II

Do Plano e Das Ações de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 23 São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - contribuir para o aumento da oferta de postos de trabalho;

II - incentivar e apoiar as diversas formas de produção e distribuição;

III - constituir novas cadeias produtivas e fortalecer as existentes;

Art. 24 São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:

I - estimular as atividades econômicas intensivas em mão-de-obra;

II - implementar políticas de apoio às iniciativas de ocupação autônoma, associativa e cooperativada;

III - constituir instrumentos de apoio aos empreendimentos, individuais ou coletivos, na forma de capacitação gerencial, transferência tecnológica e fornecimento de crédito;

IV - desenvolver programas que formalizem as atividades e empreendimentos do setor informal;

Seção III

Do Plano e Das Ações de Educação

Art. 25 São diretrizes da Educação:

I - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade dos serviços escolares;

II - universalizar o acesso à Escola no âmbito municipal;

III - garantir o acesso ao Ensino Formal a jovens e adultos;

IV - implantar as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

V - implementar a rede hierarquizada escolar, de modo a:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 760
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

a) reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços de ensino em relação à sua demanda potencial;

b) reestruturar o atendimento pré-escolar;

VI - ampliar a rede física escolar, adequando-a as necessidades da população;

Art. 26 São ações estratégicas no campo da Educação:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual;

II - efetivar na área da educação o planejamento descentralizado nos níveis regional e distrital, com foco na população local;

III - promover a melhoria da qualidade de ensino da Cidade.

Seção IV

Do Plano e Das Ações de Saúde

Art. 27 São diretrizes da Saúde:

I - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

II - promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.

III - ampliar a rede física de atendimento, adequando-a as necessidades da população;

Art. 28 São ações estratégicas no campo da Saúde:

I - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;

II - promover a melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

Seção V

Do Plano e Das Ações de Assistência Social

Art. 29 São diretrizes da Assistência Social:

I - garantir padrões básicos de vida, o que supõe o suprimento de necessidades sociais, que produzem a segurança da existência, da sobrevivência cotidiana e da dignidade humana;

II - prover recursos e atenção, garantindo a proteção social e a inclusão da população no circuito dos direitos da cidadania;

III - atuar de forma preventiva, no que se refere a processos de exclusão social.

Art. 30 São ações estratégicas da Assistência Social:

I - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 761
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

II - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.

III - garantir o acesso do portador de necessidades especiais a todos os serviços oferecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - oferecer atendimento especializado ao portador de necessidades especiais no âmbito da Assistência Social.

Seção VI

Do Plano e Das Ações de Cultura

Art. 31 São diretrizes no campo da Cultura:

I - universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais;

II - garantir a todos os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

III - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

IV - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

Art. 32 São ações estratégicas no campo da Cultura:

I - estimular a ocupação cultural dos espaços públicos da Cidade;

II - inventariar e conservar monumentos e obras escultóricas em logradouros públicos;

Seção VII

Do Plano e Das Ações de Esportes, Lazer e Recreação

Art. 33 São diretrizes no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

II - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Art. 34 São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

I - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

II - revitalizar os grandes equipamentos esportivos municipais;

II - revitalizar e assegurar pleno funcionamento dos Centros Desportivos Municipais;

III - implantar programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e cultura;

Seção VIII

Do Plano e Das Ações de Segurança Urbana

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 762
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 35 São diretrizes da política de Segurança Urbana:

I - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

II - diminuir os índices de criminalidade do Município de Capivari do Sul;

III - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 36 São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

I - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

Seção IX

Do Plano e Das Ações de Abastecimento

Art. 37 São objetivos da política de Abastecimento:

I - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

II - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

III - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

IV - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

V - apoiar a comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

VI - garantir o fornecimento de alimentação diária aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 38 São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

I - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

II - promover a comercialização direta entre produtores rurais e população;

III - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino;

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 39 São objetivos da Estratégia de Qualificação Ambiental: qualificar o território municipal, através da valorização do Patrimônio Ambiental, promovendo suas potencialidades e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente e saneamento. O Patrimônio Ambiental abrange os Patrimônios Cultural e Natural, compreendendo como Cultural - o conjunto de bens imóveis de valor significativo - edificações isoladas ou não, parques urbanos e naturais, praças, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços; como Natural - os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 763
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio urbano, essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 40 Constituem diretrizes da Estratégia de Qualificação Ambiental do Município:

I - implementar as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento, Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar, **Lei Orgânica** do Município e demais normas correlatas e regulamentares da legislação federal e da legislação estadual, no que couber;

II - proteger e recuperar o meio ambiente e a paisagem urbana;

III - controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;

IV - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;

V - ampliar as áreas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;

VI - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem à proteção e restauração do meio ambiente;

VII - preservar os ecossistemas naturais e as paisagens notáveis;

VIII - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

IX - garantir a produção e divulgação do conhecimento sobre o meio ambiente por um sistema de informações integrado.

X - habilitar o Município para licenciamento ambiental junto a SEMA, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA 237, DE 1997, atendendo aos requisitos constantes na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº **005**-98;

XI - implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos.

XII - implantar parques dotados de equipamentos comunitários de lazer, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

XIII - controlar a atividade de mineração e dos movimentos de terra no Município e a exigência da aplicação de medidas mitigadoras de seus empreendedores;

XIV - controlar as fontes de poluição sonora.

XV - Proibir a Criação de animais de grande porte, dentro dos Perímetros Urbanos, tais como: bovinos, eqüinos, suínos, etc...

XVI - Não permitir a pulverização aérea de agrotóxicos nas plantações localizadas a menos de 500 metros de áreas povoadas.

Seção I

Dos Plano s e Ações Para os Recursos Hídricos

Art. 41 São diretrizes relativas aos Recursos Hídricos:

I - despoluir cursos d`água, recuperar matas ciliares;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 764
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

II - desenvolver alternativas de reutilização de água e novas alternativas de captação para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

III - difundir políticas de conservação do uso da água;

Art. 42 São ações estratégicas para os recursos hídricos:

I - Manter mata nativa.

II - Manter mata nativa, os ecossistemas e corredores biológicos, especialmente os de espécies endêmicas.

III - Só será permitido o cultivo de arroz irrigado no sistema pré-germinado, desde que os produtores sigam as seguintes orientações:

a) Não drenar a água antes do processo de decantação que dura no mínimo dois dias;
b) Reforçar taipas para evitar arrombamentos;
c) Iniciar o preparo do solo nos quadros mais altos para reaproveitar a água nos quadros mais baixos.

Seção II
Dos Plano s e Ações de Saneamento Básico

Art. 43 São diretrizes para os Serviços de Saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II - reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;

III - incentivar a implantação de novos sistemas de tratamento de esgotos e de abastecimento de água;

IV - despoluir cursos d`água, recuperar talvegues e matas ciliares;

V - reduzir a poluição afluente aos corpos d`água através do controle de cargas difusas;

VI - estabelecer programa de implantação de sistemas alternativos de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, principalmente em assentamentos isolados periféricos;

VII - formular política de controle de cargas difusas, particularmente daquela originada do lançamento de resíduos sólidos e de esgotos clandestinos domésticos e industriais;

VIII - criar exigências de controle de geração e tratamento de resíduos para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, articulado ao controle de vazões de drenagem;

Art. 44 São ações estratégicas para Serviços de Saneamento:

I - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;

II - priorizar o controle de cargas difusas nos mananciais, a montante das áreas inundáveis ou com irregularidade no

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 765
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

abastecimento de água;

III - elaborar o cadastro de redes e instalação;

IV - priorizar a implementação de sistemas de captação de águas pluviais para utilização em atividades que não impliquem em consumo humano;

V - promover a instalação de grelhas em bocas-de-lobo do Município.

Seção III

Dos Plano s e Ações de Drenagem Urbana

Art. 45 São diretrizes para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;

II - garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;

III - interromper o processo de impermeabilização do solo;

IV - criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

V - disciplinar a ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;

VI - definir mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;

Art. 46 São ações estratégicas necessárias para o Sistema de Drenagem Urbana:

I - preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem;

II - desassorear, limpar e manter os cursos d`água, canais e galerias do sistema de drenagem;

III - implantar os elementos construídos necessários para complementação do sistema de drenagem no Perímetro Urbano;

IV - regulamentar os sistemas de retenção de águas pluviais nas áreas privadas e públicas controlando os lançamentos de modo a reduzir a sobrecarga no sistema de drenagem urbana;

V - elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.

Seção IV

Dos Plano s e Ações de Resíduos Sólidos

Art. 47 São objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 766
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

II - promover um ambiente limpo e agradável por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

III - preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

IV - implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

V - minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à separação e reciclagem;

VI - minimizar a nocividade dos resíduos sólidos por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;

VII - implementar o tratamento e o depósito ambientalmente adequados dos resíduos remanescentes;

IX - controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

X - recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

XI - reintroduzir no ciclo produtivo os resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

XII - desenvolver alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

XIII - estimular a segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

XIV - integrar, articular os municípios da região para o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos;

XV - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;

Art. 48 São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

I - reservar áreas para a implantação de novos aterros sanitários e de resíduos inertes de construção civil;

II - adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

III - estimular a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;

IV - implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

V - adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

VI - cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

Seção V

Dos Plano s e Ações de Energia e Iluminação Pública

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 767
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 49 São diretrizes no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, calçadas e logradouros públicos.

III - garantir o abastecimento de energia para consumo;

IV - buscar a compatibilização da arborização com a rede de distribuição da energia elétrica com o sistema de iluminação publica;

Art. 50 São ações estratégicas no campo da Energia e Iluminação Pública:

I - ampliar a cobertura de atendimento, iluminando os pontos escuros da Cidade e eliminando a existência de ruas sem iluminação pública;

II - criar programas para efetiva implantação de iluminação de áreas verdes;

III - elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;

IV - criar um programa para aprimorar a iluminação em pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 51 São objetivos da Estratégia de Estruturação Urbana promover a estruturação dos espaços não consolidados na cidade, os vazios urbanos, valorizando os espaços públicos, coletivos e a sustentabilidade ambiental urbana, através das seguintes estratégias:

I - promover o crescimento e a expansão urbana em áreas que não apresentem restrições ambientais à ocupação, que não sejam identificadas como prioritárias à produção rural e que possuam capacidade para receber infra-estrutura necessária;

II - evitar a segregação de usos promovendo a diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;

III - promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos coletivos;

IV - otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos realizados e gerar novos recursos, buscando reduzir progressivamente o déficit social representado pela carência de infra-estrutura urbana, de serviços sociais e de moradia para a população de mais baixa renda;

V - estimular a urbanização e qualificação de áreas de infra-estrutura básica incompleta e com carência de equipamentos sociais;

VI - urbanizar, requalificar e regularizar loteamentos irregulares, visando sua integração nos diferentes bairros;

VII - possibilitar a ocorrência de tipologias arquitetônicas diferenciadas e facilitar a reciclagem das edificações para novos usos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 768
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

VIII - a promoção de adensamento construtivo e populacional em áreas de urbanização em desenvolvimento com capacidade de suporte da infra-estrutura instalada;

IX - a criação de condições de novas centralidades e espaços públicos em áreas de urbanização não consolidada ou precária;

X - o desenvolvimento de programas de assessoria técnica, social, urbanística e jurídica para a população de baixa renda com problemas de moradia;

XI - implementar o cadastro unificado de edificações e uso do solo.

Seção I

Da Habitação

Art. 52 São diretrizes da política de habitação do Município:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição da República;

II - promover a melhoria das habitações existentes das famílias de baixa renda e viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

III - garantir a diversidade dos programas e dos agentes promotores da política de HIS, de acordo com as características diferenciadas da demanda;

IV - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

V - criar condições para a participação da iniciativa privada na produção de Habitação de Interesse Social - HIS;

VI - desenvolver projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infra-estrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público;

VIII - produzir unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

IX - promover a regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

Parágrafo único. Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo e pavimentação, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Seção II

Do Parcelamento do Solo Urbano

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 769
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

SUBSEÇÃO I - Das Disposições Preliminares

Art. 53 O parcelamento do solo para fins urbanos é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria, com vistas à edificação.

§ 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será realizado na forma de loteamento e desmembramento.

§ 2º Constitui forma de parcelamento do solo para efeitos desta Lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas nos termos da legislação vigente.

Art. 54 O parcelamento do solo obedecerá às atividades permitidas para a Zona/Unidade de Planejamento onde se localiza, aos padrões urbanísticos do Quadro 1 e ao traçado das plantas anexas a esta Lei.

Art. 55 Para a aprovação de qualquer projeto de parcelamento do solo deverão ser requeridas, previamente, ao setor competente municipal, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Todo o parcelamento do solo urbano dentro do território municipal deve ser submetido à aprovação do órgão responsável pelo planejamento, obedecidas às diretrizes do Plano Diretor .

Art. 56 Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, assim definidas por lei e delimitadas no Mapa 02, desta lei.

Art. 57 Fica vedado o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - Em terrenos alagadiços, sem sistema de drenagem, antes de tomadas às providencias para o escoamento das águas;

II - Em terrenos sujeitos a inundações;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, com aprovação do órgão público competente;

IV - Em terrenos cuja estrutura geológica não apresentem características de suporte para urbanização ou naqueles onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até sua correção;

V - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas as exigências específicas dos órgãos públicos competentes;

VI - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

VII - Em Áreas de Preservação Permanente.

Art. 58 Em nenhum caso, o parcelamento do solo poderá prejudicar o escoamento natural das águas, e, as obras necessárias ao escoamento destas, serão feitas obrigatoriamente nas vias ou faixas reservadas para este fim.

Art. 59 O Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, poderá exigir em cada gleba a ser parcelada, quando conveniente, a reserva de uma faixa não edificável em frente ou em fundo de lote, para redes de água e esgoto e outros equipamentos de infra-estrutura urbana.

§ 1º Ao longo das águas correntes e ao redor de águas dormentes, tais como lagoas, reservatórios de águas naturais e artificiais, deverá ser observado o estabelecidos no Código Florestal, nas Resoluções do CONAMA e demais legislações municipais,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 770
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

estaduais e federais vigentes.

Art. 60 Cursos d`água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão ficar no interior ou no limite dos lotes.

Art. 61 Os projetos de parcelamento do solo a serem examinados pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado e o órgão municipal competente, deverão abranger a gleba ou o lote titulados em sua totalidade.

Parágrafo único. Na hipótese em que se pretenda parcelar uma gleba ou lote, mediante mais de uma das formas de parcelamento previstas nesta Lei, aplicar-se-á a cada parte da gleba ou lote o regime urbanístico correspondente à modalidade nela pretendida.

SUBSEÇÃO II - Dos Loteamentos

Art. 62 Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 63 Os loteamentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01, aos padrões do Capítulo III, às diretrizes estabelecidas nesta lei e aos demais regulamentos aplicáveis.

Art. 64 Nos loteamentos é obrigatório à implantação de equipamentos para abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública, esgotamento pluvial, bem como pavimentação, tratamento paisagístico dos logradouros públicos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente.

SUBSEÇÃO III - Dos Desmembramentos

Art. 65 Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, bem como de lotes para a formação de novos lotes, desde que mantenham as dimensões mínimas estabelecidas nesta lei, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, sem abertura de vias de circulação, logradouros públicos, nem prolongamento ou ampliação dos já existentes.

Art. 66 As glebas objeto de desmembramento não resultantes de loteamento, deverão destinar ao Município, 10% (dez por cento) da área total, como área publica.

§ 1º Não se submetem às regras do "caput" deste artigo o desmembramento de imóvel com área igual ou inferior a 3.000 m2 (três mil metros quadrados)

Art. 67 No desmembramento das glebas situadas em logradouros não servidos por redes de água, energia elétrica, esgoto doméstico e pluvial, será exigida a sua implantação, sob responsabilidade exclusiva do proprietário da gleba.

Art. 68 Os desmembramentos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01e os procedimentos do Capítulo III.

Art. 69 Considera-se também desmembramento, desde que não implique em modificação do traçado, do regime urbanístico e dos equipamentos urbanos vigentes na Zona/Unidade de Planejamento de situação do lote, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado:

I - O fracionamento do lote, do qual a parcela resultante, com qualquer dimensão, se destine a ser reunida a lote lindeiro, desde que o imóvel remanescente permaneça com dimensões mínimas de área e testada para via ou logradouro público, constante no Quadro 01, observado ainda o disposto no Capítulo III, desta Lei;

II - O reparcelamento do lote, resultante de remembramento, ainda que com organização ou configuração diversa da

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 771
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

originária;

III - A divisão amigável ou judicial, bem como a partilha de imóveis, nomeadamente nas hipóteses de: a. Dissolução da sociedade conjugal; b. Sucessão "causa mortis"; c. Dissolução de sociedade ou associações constituídas anteriormente a carta da Lei Federal nº **6766** de 19 de dezembro de 1979; d. Extinção de condomínio constituído anteriormente a data de vigência da Lei Federal nº **6766** de 19 de dezembro de 1979, atendendo aos requisitos estabelecidos nos padrões do Quadro 01e os procedimentos do Capítulo III.

SUBSEÇÃO IV - Dos Loteamentos para a formação de Sítios de Recreio

Art. 70 Considera-se Loteamento para formação de Sítios de Recreio a subdivisão do imóvel, situado na Área Rural.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, equipara-se ao Loteamento para Formação de Sítios de Recreio a constituição dos mesmos sob forma de condomínios.

Art. 71 As glebas destinadas a Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio, deverão ser submetidos à apreciação prévia do Instituto Nacional de Cadastramento e Reforma Agrária - INCRA, e a aprovação da Prefeitura Municipal, para a qual deverá ser seguida à mesma tramitação referente à aprovação de loteamento urbano.

Parágrafo único. Nos Loteamentos para Formação de Sítios de Recreio é dispensável a apresentação dos requisitos, declarações e projetos referentes à rede de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e pavimentação de vias.

SUBSEÇÃO V - Dos Loteamentos Industriais

Art. 72 Além do disposto nesta Lei, aplica-se aos loteamentos industriais os dispositivos da Legislação Federal e Estadual.

SUBSEÇÃO VI - Dos Condomínios por Unidades Autônomas

Art. 73 A instituição dos condomínios na forma de Legislação Federal, obedecerá ao disposto nesta Seção, Quadro 01 e demais dispositivos desta lei.

§ 1º O projeto de condomínio horizontal deverá ser acompanhado de memoriais, minuta de convenção do condomínio e preenchimento de quadro de áreas, nos moldes previstos pela NB 140 da ABNT e em outras normas relativas aos condomínios.

§ 2º A minuta de Convenção de Condomínios deverá atender as Legislações Municipais, Plano Diretor e Código de Obras, e ser submetida à aprovação do Município, como condição de validade da mesma. Qualquer alteração posterior igualmente submeter-se-á a prévia aprovação municipal.

Art. 74 É permitida a execução de condomínio horizontal de lotes, para uso residencial, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos correspondentes, atendendo os índices urbanísticos e critérios previstos na Lei do Plano Diretor .

§ 1º Considera-se condomínio horizontal de lotes a divisão de gleba ou lote, em unidades autônomas destinadas à edificação, que seja projetada nos moldes da Legislação Federal, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, atribuindo-se a eles uma fração ideal do todo como áreas de uso comum dos condôminos.

§ 2º Serão áreas e edificações de uso comum às vias internas de comunicação, os muros, guaritas, equipamentos urbanos relacionados aos serviços e obras de infra-estrutura, equipamentos comunitários e todas as áreas e edificações que por sua natureza destinem-se ao uso comum de todos os condôminos.

Art. 75 Excluem-se do disposto nesta Seção os Condomínios por Unidades Autônomas constituídos por dois prédios de habitação unifamiliar, quando situados na área urbana.

Art. 76 Os índices urbanísticos aplicáveis para todos os condomínios horizontais são os previstos pelo Plano Diretor Municipal e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 772
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

estabelecidos para o setor em que o mesmo estiver localizado. Esses índices aplicam-se sobre a gleba do condomínio e sobre as unidades autônomas.

Art. 77 Na instituição de Condomínios por Unidades Autônomas, é obrigatória a instalação de rede e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação nas vias condominiais, rede de drenagem pluvial, segundo legislação específica e obras de pavimentação e tratamento de áreas de uso comum.

Art. 78 As áreas de uso comum deverão ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total da gleba.

Art. 79 Será destinada para implantação de equipamentos de recreação e lazer a área coberta ou descoberta não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno, fora área referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Poderão ser computadas nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais as Áreas de Preservação Permanente, que não excederem a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.

Art. 80 O Sistema Viário interno dos condomínios deverá observar os seguintes requisitos:

I - Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através das áreas de uso comum;

II - As vias destinadas ao trânsito de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas;

III - Dispor de apenas uma ligação com a via pública para trânsito de veículos automotores, ressalvadas aquelas que o sistema viário municipal exigir;

IV - Obedecer as demais normas do Quadro 01.

Art. 81 As obras relativas às edificações, instalações e coisas comuns, deverão ser executados simultaneamente com as obras de utilização exclusiva de cada unidade.

Art. 82 A concessão da Carta de Vistoria Final de cada unidade autônoma fica condicionada a completa e efetiva execução das obras de infra-estrutura.

Art. 83 A conservação das benfeitorias, equipamentos, instalações, acessos e demais coisas comuns será de exclusiva responsabilidade dos condomínios.

SUBSEÇÃO VIII - Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 84 O loteamento executado pela iniciativa privada, que incluir a construção de unidades habitacionais deverá atender os seguintes requisitos:

I - Os projetos das áreas verdes e das edificações e demais equipamentos, deverão ser apresentados juntamente com o projeto de loteamento;

II - As áreas verdes deverão ser entregues urbanizadas e equipadas ao Município.

§ 1º As áreas verdes referidas no Inciso II, deste artigo, deverão ser entregues à municipalidade na ocasião em que se obtiver 50% (cinqüenta por cento) das unidades habitacionais com Carta de Vistoria Final.

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, impedirá a concessão de novas Cartas de Vistorias.

SUBSEÇÃO IX - Do Parcelamento e da Edificação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 773
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 85 Somente será licenciada a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único. Será admitida a edificação em lotes oriundos de parcelamento do solo, mesmo que não possuam área e testada mínima estipulada, desde que comprovada sua existência legal anterior à vigência desta Lei.

Art. 86 Poderão ser consideradas prédios distintos, a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as habitações destinadas à habitação coletiva, cujo arranjo espacial, caracterizar a existência de blocos independentes.

SUBSEÇÃO X - Das Infrações e Penalidades

Art. 87 Constitui infração:

I - Iniciar a execução de obra de parcelamento de solo sem projeto aprovado pelo Município ou após a caducidade da aprovação, ou executar a obra em desacordo com o projeto aprovado. PENA: Multa de 500 (quinhentas) vezes a Unidade Fiscal Municipal.

II - Dar prosseguimento a obras embargadas administrativamente. PENA: Multa de 5 (cinco) vezes a Unidade Fiscal Municipal, por dia de omissão.

III - Aterrar, estreitar, obstruir, represar ou desviar curso d`água, sem licença do poder Público. PENA: Multa de 250 (duzentos e cinqüenta) vezes a Unidade Fiscal Municipal.

IV - Não iniciar, no prazo estipulado pela notificação, as obras de recuperação do inciso III. PENA: Multa de 5 (cinco) da Unidade Fiscal Municipal, por dia de omissão.

§ 1º As penas do inciso II e IV, não excluem as dos incisos I e III, cabendo a aplicação cumulativa.

§ 2º Na reincidência, as penas serão aplicadas em dobro.

§ 3º A imposição de multas não exclui outras sanções.

§ 4º A autoridade competente poderá conceder prazo que entender razoável para o responsável sanar as faltas capituladas no inciso III.

Art. 88 A imposição de multas será comunicada ao infrator mediante Auto de Notificação.

Art. 89 Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Fiscalização Municipal lavrará Auto de Infração e notificará o responsável para a correção e, se desatendidas embargará as obras ou trabalhos, mediante lavratura de Auto de Embargo.

Art. 90 Durante a execução, ocorrendo em partes essenciais descumprimentos incorrigíveis do projeto, o Prefeito Municipal poderá cassar o Alvará de Licença, para o loteamento, desmembramento, ou condomínio por unidades autônomas, ou de qualquer obra que a eles venham aderir.

SUBSEÇÃO XI - Das Disposições Gerais

Art. 91 A inobservância dos dispositivos do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, acarretará o indeferimento do pedido de aprovação de parcelamento em qualquer das modalidades, loteamento, desmembramento ou condomínio por unidades autônomas, facultando ao interessado reapresentar o pedido com as devidas correções.

Art. 92 Os projetos de parcelamento em qualquer de suas modalidades, de que trata a presente Lei, deverão ser aprovados em 120 (cento e vinte) dias, uma vez apresentada com todos os seu elementos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 774
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 93 A aprovação do projeto:

I - Não eximirá o cumprimento de determinações municipais sobre arruamentos, escavações, aterros, sistema de águas pluviais e domiciliares, esgotos sanitários e de proteção paisagística e monumental;

II - Não suprirá a licença municipal necessária a qualquer construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição de prédios, muros ou obras de arte.

Art. 94 Cumprirá ao loteador, incorporador, ou a qualquer outro responsável, as suas custas:

I - Conservar em período de três anos, as vias públicas que abrirem, de sorte a mantê-lo em boas condições de pavimentação;

II - Assinalar com placas padronizadas as denominações dos logradouros públicos, segundo as especificações da municipalidade, e respeitada a competência desta para atribuir os respectivos nomes.

Art. 95 Os alinhamentos e os lotes deverão ser demarcados por meio de marcos de pedra ou concreto.

Parágrafo único. A colocação dos marcos e a sua manutenção até a venda total dos lotes são de inteira responsabilidade do loteador.

Art. 96 Sob pena de embargo administrativo, todo o empreendimento compreendido no campo de incidência desta Lei deverá ostentar, no local de sua implantação uma placa indicativa de início e da data prevista para o seu término, número de inscrição no Registro de Imóveis, indicação do profissional e dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados.

Parágrafo único. As datas assinaladas nas placas são aquelas constantes dos projetos aprovados pela municipalidade.

Art. 97 Não caberá ao Poder Público Municipal, qualquer responsabilidade por diferença de dimensões de lotes ou quadras verificadas em parcelamentos aprovados.

Art. 98 A documentação solicitando estudo, encaminhando anteprojeto à aprovação da Municipalidade deverá estar assinado pelo Proprietário ou procurador, junto ao instrumento ou mandato, sendo que os anteprojetos e memoriais descritivos deverão ser elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados.

Art. 99 Cursos d`água (sangas, arroios, etc.) e suas respectivas faixas não edificáveis, não poderão ficar no interior ou nos limites dos lotes.

Parágrafo único. Em casos especiais, tais cursos d`água poderão ser canalizados sob canteiro central das vias que o possuírem, a critério do órgão competente.

Art. 100 Os levantamentos topográficos, planimétricos ou planialtimétricos, em qualquer escala de desenho final, serão efetuados fazendo a sua amarração a pontos de rede de referência cadastral, implantada pelo Cadastro Municipal ou vértices e referências de nível da rede geodésica fundamental implantada pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV
DA ESTRATÉGIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 101 A Estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, através da capacitação da malha viária, de circulação de pedestres, dos sistemas transporte coletivo e de cargas. Compreende a hierarquização de vias, com vistas a otimizar o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 775
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

desempenho do sistema de transporte urbano, integradas com ciclovias prevendo estacionamentos no interior dos lotes destinados a substituir os estacionamentos em logradouros públicos.

Seção I

Do Sistema Viário

Art. 101 O Sistema Viário constitui a estrutura de circulação no território, formado basicamente por:

I - Rodovias

São consideradas integrantes da Rede Viária Estrutural, independentemente de suas características físicas, sendo utilizadas como ligação da cidade com os demais municípios da Região do Litoral Norte e com os demais municípios e estados da Federação, sendo a segurança e fluidez do tráfego condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.
As Rodovias classificam-se em:

a) Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;

São as vias de ligação interurbana que alimentam e complementam a malha viária local, com características de alta fluidez, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo e próprias para os sistemas de transporte de alta capacidade e de carga, com trânsito livre.

b) Estradas vicinais;

São as vias, situadas na Zona de Atividade Primária, onde circula a produção primária e integram as localidades de ocupação rarefeita.

II - Vias Arteriais: são as vias próprias para o sistema transporte coletivo, segregado do tráfego geral e de cargas, com características de Média ou Alta fluidez, Baixa acessibilidade e restrita integração com o uso e ocupação do solo.

III - Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias locais e arteriais e que recebem e distribuem o tráfego, com equilíbrio entre fluidez e acessibilidade, integração com o uso e ocupação do solo, bem como transporte coletivo compartilhado com o tráfego geral e de transporte seletivo.

IV - Vias Locais: são as vias com acesso imediato aos prédios residenciais e comerciais e intensa integração com o uso e ocupação do solo, promovendo a distribuição do tráfego local, com baixa fluidez de tráfego e alta acessibilidade

V - Vias Projetadas: são as vias prioritárias para o município, são elas que irão desafogar o tráfego, passíveis de desapropriação, de transferência do direito de construir e de isenções, ver Mapa 5.

VI - Ciclovias: são as vias com características geométricas e infra-estrutura própria ao uso de bicicletas.

VII - Passagens de pedestres: são as vias de circulação permitida somente aos pedestres, incluindo os passeios públicos e as escadarias, com características de infra-estrutura e paisagísticas próprias de espaços abertos exclusivos à circulação de pessoas.

Art. 102 Fica instituída a hierarquia do sistema viário e os gabaritos das vias, representados e relacionados no Mapa 5;

Parágrafo único. Os ajustes do gabarito na implantação das vias devem manter fixas as larguras especificadas, sendo as diferenças compensadas nas larguras dos passeios públicos e canteiros centrais.

Art. 103 A reserva de área para alargamento ou obra viária, incidente sobre os lotes, é passível de procedimentos de desapropriação, de transferência do direito de construir a ser regulamentado e de isenções conforme legislação tributária municipal.

Seção II

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 776
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 104 São diretrizes da política de Circulação Viária e de Transportes:

I - garantir e melhorar a circulação e o transporte urbano proporcionando deslocamentos intra e interurbanos que atendam às necessidades da população;

II - priorizar o transporte coletivo ao transporte individual;

III - tornar mais homogênea a acessibilidade em toda a área urbanizada da Cidade;

IV - adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;

V - ampliar e melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de deficiência especial e crianças;

VI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Capivari do Sul, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

VII - vincular o planejamento e a implantação da infra-estrutura física de circulação e de transporte público às diretrizes de planejamento contidas no Plano Diretor ;

VIII - garantir e melhorar a ligação do Município de Capivari do Sul com a Aglomeração Urbana do Litoral Norte, com o Estado e com o País.

IX - estudar soluções para a travessia de pedestres, com segurança, nas rodovias;

X - urbanizar adequadamente as vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;

Art. 105 São ações estratégicas da política de Circulação Viária e de Transportes:

I - criar programa de adaptação dos logradouros para melhorar as condições de circulação de pedestres e de grupos específicos, como idosos, portadores de necessidades especiais e crianças;

II - implantar novas vias ou melhoramentos viários em áreas em que o sistema viário estrutural se apresente insuficiente;

III - disciplinar a oferta de locais de estacionamento, em áreas públicas e privadas, de modo compatível com as propostas de uso e ocupação do solo, sistema viário e as condições ambientais, facilitando o estacionamento de veículos;

IV - induzir uma política para implantar a Estação Rodoviária.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO URBANA

Art. 106 A Estratégia de Qualificação Urbana tem como objetivo a requalificação dos espaços públicos e privados do Município através de ações que garantam a preservação dos valores culturais, históricos e paisagísticos, a fruição dos espaços de convívio, o conforto, a segurança e o bem-estar dos usuários da cidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 777
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Seção I

Do Patrimônio Histórico e Cultural

Art. 107 São diretrizes da política relativa ao Patrimônio Histórico e Cultural:

I - documentar, selecionar, proteger e promover a preservação, a conservação, a reciclagem, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis, naturais ou construídos, assim como dos bens intangíveis, considerados patrimônios ou referências históricas ou culturais no âmbito do Município.

II - elaborar normas para a preservação de bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

III - revitalizar áreas degradadas;

IV - preservar a identidade dos bairros, valorizando as características de sua história, sociedade e cultura;

V - disponibilizar as informações sobre o patrimônio histórico-cultural à população;

VI - sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação de seu patrimônio;

Art. 108 São ações estratégicas da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - utilizar legislação municipal ou tombamento para proteger bens culturais, vegetação significativa e referências urbanas;

II - mapear e inventariar bens culturais e patrimônio ambiental, formando cadastro de dados informatizado;

III - criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à sua preservação e revitalização;

IV - incentivar a participação e a gestão da comunidade na pesquisa, identificação, preservação e promoção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico;

V - organizar sistema de informações e de divulgação da vida cultural e da história da Cidade;

Seção II

Da Paisagem Urbana

Art. 109 São diretrizes da Política de Paisagem Urbana:

I - garantir a qualidade ambiental do espaço público;

II - assegurar o equilíbrio visual entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana;

III - favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

IV - disciplinar o ordenamento dos elementos componentes da paisagem urbana, assegurando o equilíbrio visual entre os diversos elementos que a compõem, favorecendo a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano e garantindo ao cidadão a possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos, públicos e privados.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 778
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 110 São ações estratégicas da Política de Paisagem Urbana:

I - criar novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

II - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação;

III - estabelecer normas e diretrizes para implantação dos elementos componentes da paisagem urbana nos eixos estruturais estabelecidos neste Plano ;

IV - reurbanizar e requalificar avenidas e ruas;

V - melhorar a qualidade e eficácia dos elementos de identificação dos logradouros e a orientação para sua acessibilidade por veículos e pedestres;

IX - implantar mobiliário urbano de qualidade em toda a Cidade;

X - estabelecer parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à arborização urbana, considerando o dimensionamento dos passeios, o caráter da via, a compatibilização com as redes de infra-estrutura.

Seção III

Da Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública

Art. 111 São diretrizes da política de Infra-estrutura e Serviços de Utilidade Pública:

I - racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar;

II - assegurar a eqüidade na distribuição territorial dos serviços e a garantia da universalização do acesso à infra-estrutura urbana e aos serviços de utilidade pública;

III - coordenar e monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;

IV - promover a gestão integrada da infra-estrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo urbano, garantindo o compartilhamento das redes não emissoras de radiação, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação das condições ambientais urbanas;

V - garantir o investimento em infra-estrutura;

VI - implantar e manter o Sistema de Informações Integradas de Infra-Estrutura Urbana;

VII - coordenar o cadastramento das redes de água, esgoto, telefone, energia elétrica, cabos e demais redes que utilizam o subsolo, mantendo banco de dados atualizado sobre as mesmas.

Art. 112 São ações estratégicas da política de infra-estrutura e serviços de utilidade pública:

I - preservar o solo e o lençol freático realizando as obras e manutenção necessárias para o devido isolamento das redes de serviços de infra-estrutura;

II - implantar, por meio de galerias técnicas, equipamentos de infra-estrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas, incluídos seus subsolo e espaço aéreo, priorizando as vias de maior concentração de redes de infra-estrutura;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 779
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

III - racionalizar a ocupação e a utilização da infra-estrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos;

IV - instalar e manter os equipamentos de infra-estrutura e os serviços de utilidade pública, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigindo a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos;

V - estabelecer e fiscalizar as normas de saúde pública e ambiental, com base no princípio da precaução, exigindo laudos técnicos, quanto aos seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente, para a implantação e manutenção da infra-estrutura dos serviços de telecomunicações emissores de radiação eletromagnética.

Seção V

Da Pavimentação

Art. 113 São diretrizes dos Programas de Pavimentação:

I - garantir acessibilidade universal, segurança, conforto, beleza e durabilidade aos logradouros, incluindo vias e passeios públicos;

II - ampliar a capacidade de absorção pluvial das áreas pavimentadas.

Art. 114 São ações estratégicas dos Programas de Pavimentação:

I - relacionar o tipo de pavimentação a ser utilizada com os tipos de vias classificadas no artigo 101 desta lei;

II - criar mecanismos legais para que os passeios e as áreas externas pavimentadas implantem pisos drenantes;

III - adotar nos programas de pavimentação de vias locais pisos que permitam a drenagem das águas pluviais para o solo.

Seção VI

Dos Espaços Públicos

SUBSEÇÃO I - DAS ÁREAS DE USO PÚBLICO ESPECIAL

Art. 115 Considera-se Área de Uso Público Especial àquela destinada à utilização, pelo Poder Público, para serviços administrativos em geral e serviços ao público.

Parágrafo único. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio, deverão ser definidas áreas de Uso Público Especial que correspondam, no mínimo a 5% (cinco por cento) da gleba total.

SUBSEÇÃO I I - DAS ÁREAS VERDES

Art. 116 O Sistema de Áreas Verdes do Município é constituído pelo conjunto de espaços significativos ajardinados e arborizados, de propriedade pública ou privada, necessários à manutenção da qualidade ambiental urbana tendo por objetivo a preservação, proteção, recuperação e ampliação desses espaços.

Parágrafo único. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio, deverão ser definidas Áreas Verdes que correspondam, no mínimo a 10% (dez por cento) da gleba total.

Art. 117 São consideradas integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município todas as áreas verdes existentes e as que vierem a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 780
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

serem criadas, de acordo com o nível de interesse de preservação e proteção, compreendendo as seguintes categorias:

I - Áreas verdes de propriedade pública:

a) parques públicos;
b) praças, jardins e logradouros públicos;
c) áreas ajardinadas e arborizadas de equipamentos públicos;
d) áreas ajardinadas e arborizadas integrantes do sistema viário.

II - Áreas verdes de propriedade particular enquadradas ou que poderam serem enquadradas pelo Poder Público:

a) áreas com vegetação significativa;
b) chácaras, sítios e glebas;
c) clubes esportivos socias;
d) clubes de campo;
e) áreas de reflorestamento.

Art. 118 Por lei ou solicitação do proprietário, propriedades particulares poderão ser incluídas no Sistema de Áreas Verdes do Município.

Art. 119 Nos espaços livres de arruamento e áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos especificados no quadro abaixo:

A(m²)	T.P	T.O	C.A
A ? 1000			**0,1**
1000< A ?10.000			0,2
10.000< A ?50.000	0,9	0,1	0,3
50.000< A ?200.000			0,1
A> 200.000		0,05	0,05

Onde: A = Área do Terreno
T.P = Taxa Mínima de Permeabilidade, calculada sobre a área livre
T.O = Taxa Máxima de Ocupação
C.A = Coeficiente Máximo de Aproveitamento

§ 1º Para efeito do cálculo da taxa de permeabilidade serão computadas como ajardinadas e arborizadas todas as áreas com cobertura vegetal, além de equipamentos de lazer e esportivos com pisos drenantes como tanques de areia, campos, quadras de terra batida, circulação em pedriscos, dentre outros.

§ 2º No cálculo da taxa de ocupação deverá ser computado todo tipo de instalação incluindo edificações, circulações, áreas esportivas ou equipamentos de lazer cobertos ou descobertos com pisos impermeáveis.

§ 3º Para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento deverá ser computado o total da área coberta, fechada ou não.

§ 4º Consideram-se espaços de lazer de uso coletivo aqueles destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como suas respectivas instalações de apoio.

§ 5º No mínimo 60% (sessenta por cento) da área total deverá ser livre e destinada à implantação e preservação de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 781
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

ajardinamento e arborização.

Art. 120 Nas áreas verdes públicas ou particulares, integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município que já estejam em desacordo com as condições estabelecidas nesta lei não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

TÍTULO V
DO PLANO REGULADOR

Art. 121 O Plano Regulador é o instrumento para a execução da Estratégia de Uso do Solo Privado do Município cujos objetivos são disciplinar e ordenar a ocupação do solo privado, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana no que se refere à edificação e ao parcelamento do solo.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 122 Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

II - Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

III - Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

IV - Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para o desenvolvimento urbano, objeto de projetos urbanísticos específicos, nas quais poderão ser aplicados instrumentos de intervenção, previstos na Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para fins de regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

V - Taxa de Ocupação (TO) a percentagem de área horizontal do lote passível de ser ocupada com edificações, sendo um instrumento auxiliar na manutenção de espaços livres dentro do lote e do microclima urbano quando aliado ao uso da vegetação.

VI - Índice de Aproveitamento (IA) o coeficiente que multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima edificável, sendo um instrumento de controle da densidade populacional.

VII - Altura (h) da edificação é a medida vertical tomada entre o Plano de Referência e o forro acabado do último pavimento, nos termos do Código de Obras.

VIII - Recuo de Ajardinamento é o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar o espaço visual da via e promover a manutenção do microclima urbano através da vegetação.

IX - São considerados afastamentos do PDUA os afastamentos laterais, frontais e de fundos relacionados à altura (h) da edificação no lote, constituindo os dispositivos de controle destinados a promover a qualidade da ventilação e insolação do ambiente urbano.

X - Recuo Viário é o recuo obrigatório na testada do lote que tem por objetivo ampliar a largura original da via, constituindo uma reserva de área para futuros alargamentos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 782
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

XI - Estoque é o limite do potencial construtivo adicional, definido para zonas, microzonas, distritos ou subperímetros destes, áreas de operação urbana ou de projetos estratégicos ou seus setores, passível de ser adquirido mediante outorga onerosa ou por outro mecanismo previsto em lei.

XII - Índice de Cobertura Vegetal é a relação entre a parte permeável coberta por vegetação e a área do lote;

XIII - Potencial Construtivo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;

XIV - Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XVI - Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS URBANOS

Art. 123 Para efeito desta Lei, ficam instituídas as seguintes categorias de uso:

I - Uso Residencial Unifamiliar - RU:

Compreendendo:

a) Residências unifamiliares isoladas;
b) Residências unifamiliares agrupadas, geminadas ou em série;
c) Condomínios residenciais por unidades autônomas;

II - Residências Multifamiliares - RM:

Compreendendo:

a) Residências multifamiliares;
b) Habitações coletivas: internatos, orfanatos, asilos, casas de repouso;
c) Conjuntos habitacionais edificados em quarteirões resultantes de parcelamento de solo para fins urbanos;
d) Residências temporárias: hotéis, motéis, pousadas.

III - Comércio e Serviços Geradores de Ruídos - CRS:

Compreendendo:

a) Estabelecimentos que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos, notadamente:

- serrarias, carpintarias ou mercenárias;
- serralherias;
oficinas mecânicas.
b) Clínicas veterinárias, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres.

IV - Estabelecimentos de Recreação e Lazer Noturnos - ERLN:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 783
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Compreendendo estabelecimentos de recreação ou lazer com horário de funcionamento atingindo o período entre 22 horas e 6 horas, tais como:

- bares e restaurantes
- salões de baile, salões de festas;
- clubes noturnos, discotecas, boates;
- bilhares, bingos, boliches.

V - Comércio e Serviços Geradores de Tráfego Pesado - CSTP:

Compreendendo:

a) agências e garagens de companhias transportadoras, de mudanças ou outras que operem com frotas de caminhões ou ônibus;

b) entrepostos, depósitos, armazéns de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais grosseiros com área construída igual ou superior a 300,00 m2, notadamente:

- insumos para agricultura e pecuária;
- materiais de construção;

sucata e ferrovelho.

VI - Comércio e Serviços Perigosos - CSP:

Compreendendo:

a) comércio de inflamáveis;

b) comércio de explosivos, conforme legislação específica.

VII - Comércio e Serviços Vinculados à Residência - CSVR:

Compreendendo estabelecimentos com área construída até 500,00 m2 incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;

VII - Comércio e Serviços Diversificados - CSD:

Compreendendo estabelecimentos de comércio e serviço com área construída entre 500,00 m2 e 1.000,00 m2 incluindo as seguintes categorias:

- comércio de abastecimento;
- comércio varejista;
- serviços profissionais;
- serviços de manutenção;
- serviços de comunicação;
- serviços financeiros e administrativos;
- serviços de segurança;
- serviços de saúde;
-serviços educacionais e culturais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 784
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

VIII - Recreacional e Turístico - RT:

Compreendendo, notadamente:

- clubes, associações recreativas e desportivas;
- equipamentos para esporte ao ar livre;
- atividades recreativas e de lazer.

IX - Uso Especial:

Compreendendo atividades que requerem Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), notadamente:

- comércio e serviços com área construída superior a 1.000,00 m2
- cemitérios, crematórios;
- estádios e campos de esportes;
- terminais de transporte coletivo;
- bombeiros, quartéis, presídios;
- parques de diversões, locais para feiras e exposições;
- mercados públicos, supermercados e shopping centers;
- postos de abastecimentos de veículos, garagens.
- criação de animais

X - Indústria 1 - I.1:

Classificada como integrante da ZUD - Zona de Uso Diversificado, conforme Lei Federal nº **6803**/80, compreendendo indústrias cuja instalação não exceda a 250m2 de área construída, que não prejudique a segurança, o sossego e a saúde da vizinhança, que não ocasione o movimento excessivo de pessoas ou veículos, que não elimine gases fétidos, poeiras e trepidações, ou seja, estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às atividades do meio urbano ou rural em que se situem e com eles se compatibilizem.

XI - Indústria 2 - I.2:

Classificada como integrante da ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial, conforme Lei Federal nº **6803**/80, compreendendo indústrias cujos processos, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas.

Art. 124 Para aplicação das TO previstas no Regime urbanístico é considerada a maior projeção horizontal da edificação sobre o lote.

§ 1º Os cálculos relativos a TO deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

§ 2º O sub-solo, nos termos do Código de Obras, poderá ocupar no máximo 50 % (cinqüenta por cento) do espaço livre do menor polígono

Art. 125 Em terrenos de esquina inseridos nos setores em que são obrigatórios recuos de ajardinamento de 4,00 m (quatro metros), é permitido em uma das testadas o recuo de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo único. Os cálculos relativos aos recuos de ajardinamento deverão ser efetuados considerando o menor polígono obtido entre os diferentes dados do lote.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 785
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 36
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 126 A altura (h) da edificação é considerada para fins de cálculo dos afastamentos das laterais, fundos e frente e como altura limite.

§ 1º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado direto fica na cota do meio-fio, no eixo da testada do lote.

§ 2º É considerado direto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) positiva ou negativa em relação ao meio-fio.

§ 3º O Plano de Referência para as edificações com acesso considerado indireto fica na cota do Acesso Principal da edificação.

§ 4º É considerado indireto o acesso da edificação quando este estiver a uma altura maior ou menor de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao meio-fio.

Art. 127 As dependências da edificação, servidas pelas fachadas afastadas das divisas devem obedecer ao regramento do CO quanto aos Espaços de Ventilação, Iluminação e Insolação.

TÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA E AMBIENTAL

Art. 128 O planejamento do desenvolvimento do Município de Capivari do Sul dar-se-á através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM) e de Plano s Setoriais ou Intersetoriais.

Parágrafo único. A elaboração, a reavaliação e as alterações do PDDM e dos Plano s Setoriais deverão ser submetidas à Audiência Pública.

Art. 129 A implementação do PDDM conta com os seguintes Instrumentos Urbanísticos de Controle e Gestão Urbana, nos termos da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001:

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO USO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 130 O Executivo, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - Imposto Predial e Territorial Urbanoprogressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 131 As áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória são aquelas fixadas por esta lei, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 185 da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento de acordo com o Plano Diretor Estratégico em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao IPTU progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos, conforme disposições do artigo 5º a 8º da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 786
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da Lei Federal citada no "caput" deste artigo.

Art. 132 São considerados solo urbano não edificado, terrenos e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§ 1º São considerados solo urbano subutilizado, os terrenos e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), onde a Taxa de Ocupação for inferior a 10%, excetuando:

I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;

§ 2º Os imóveis nas condições a que se referem os parágrafos 1º deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 3º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º As edificações enquadradas no parágrafo 1 deste artigo deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 133 No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º Lei específica baseada no artigo 7º da Lei Federal nº **10.257**/2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 203 desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 134 Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Lei baseada no artigo 8º da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação deste instituto.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 135 O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 787
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 38
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 136 Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos.

Art. 137 O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 1º No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no "caput", o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 138 Recebida à notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 788
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 139 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa diária em valor equivalente a 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da alienação.

§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 140 O Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição da República, na Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na legislação municipal de regularização de loteamento e parcelamento do solo e edificações, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:

I - a criação de Zonas Especiais de Interesse Social, previstas na legislação decorrente;

II - a concessão de uso especial para fins de moradia;

III - o usucapião especial de imóvel urbano;

IV - o direito de preempção;

V - a assistência técnica urbanística, jurídica e social, gratuita.

Art. 141 O Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Registrários, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 142 O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana, de propriedade pública, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fim de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

§ 2º O Executivo poderá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de:

I - ser área de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor ;

II - ser área onde houver necessidade de desadensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;

III - ser área de comprovado interesse da defesa nacional, da preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais;

IV - ser área reservada à construção de represas e obras congêneres.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 789
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 40
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

§ 3º Para atendimento do direito previsto nos parágrafos anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito de que trata este artigo, e em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.

§ 4º A concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 5º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.

§ 6º Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

§ 7º É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

Art. 143 O Executivo poderá exercer o direito de preempção visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº **10.257**, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 144 Cabe ao Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à Cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 145 A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/86 ou legislação que venha a sucedê-la, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, nos termos da Lei nº **6.938**, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 146 Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal estarão dispensados da obtenção da Licença Ambiental referida no artigo anterior, mas estarão sujeitas à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVI/RIV) por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das Licenças ou Alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme dispõe a **Lei Orgânica** do Município e o Estatuto da Cidade.

§ 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no "caput" deste artigo, deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 790
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 41
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição sonora e visual

IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA previsto no parágrafo 1º do artigo 146 desta lei.

Art. 147 O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 148 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1º do artigo 146 e no artigo 147 desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 149 O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município.

§ 1º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

Art. 150 Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 791
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 42
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 151 O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 152 É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 153 Fica instituído o Conselho Governamental de Planejamento Integrado (Urbano/Ambiental) - CGPI, inserido na Estrutura Administrativa, sendo responsável pelo gerenciamento e operacionalidade do PDDM.

Art. 154 Compete ao CGPI formular e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal e a incorporação destes aos orçamentos plurianuais, anuais e a lei de Diretrizes Orçamentárias, através de um processo contínuo, dinâmico e flexível, que tem como objetivos:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal;

II - instituir um processo permanente e sistematizado de atualização do PDDM.

Art. 155 Integram o SMPI, além do Órgão de Planejamento do Município:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

III - Conselho de Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico;

IV - demais órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como os Conselhos Municipais vinculados ao desenvolvimento Municipal.

Art. 156 As atividades do CGPI serão apoiadas pelas estruturas dos órgãos integrantes do processo.

Art. 157 São atribuições do CGPI:

I - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;

II - informar e orientar acerca de toda e qualquer legislação urbanística e ambiental municipal;

III - estabelecer fluxos permanentes de informação entre as suas unidades componentes, a fim de facilitar o processo de decisão;

IV - aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano ambiental, estabelecendo interpretação uniforme;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 792
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 43
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

V - monitorar permanentemente o PDDM;

VI - avaliar e propor os ajustes do PDDM;

VII - promover, a cada gestão administrativa, uma Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor, sendo que a primeira deverá ocorrer no terceiro ano após a publicação desta Lei.

Art. 158 O Conselho Governamental de Planejamento Integrado tem o apoio de um órgão técnico e um órgão consultivo.

Seção II

Do órgão Técnico

Art. 159 Fica criado dentro da estrutura administrativa o órgão técnico do Sistema Municipal do Planejamento Integrado, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, além das atribuições contidas no Regimento Interno:

I - Orientar e dirigir a elaboração e revisão dos plano s e programas atinentes ao desenvolvimento do Município, visando sua permanente atualização;

II - Supervisionar a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e promover a sua revisão periódica;

III - Coletar, organizar e atualizar todos os documentos, mapas e informações relativas ao planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico do Município;

IV - Fornecer, quando solicitado, as informações em seu poder mesmo a terceiros, desde que não sejam sigilosas;

V - Emitir o Termo de Referência para os empreendimentos com necessidade de Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e assessorar os de Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

VI - Avaliar, propor e justificar os ajustes do PDDM;

VII - Assessorar o Prefeito Municipal nas decisões relativas ao desenvolvimento do Município, particularmente no que se refere ao seu planejamento urbanístico, territorial e sócio-econômico;

VIII - Coordenar e supervisionar projetos específicos ligados ao planejamento, quando designado pelo Prefeito Municipal, ou na esfera de suas atribuições;

IX - Articular-se com órgãos de planejamento dos demais municípios da região;

X - Participar da elaboração do Orçamento Programa e do Orçamento Plurianual de Investimentos;

XI - Dar apoio técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XII - Analisar os processos administrativos nos aspectos referentes à ocupação do solo do Município, principalmente os loteamentos, desmembramentos, condomínios e projetos integrados de urbanização.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 793
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

Art. 160 Caberá ao órgão técnico regulamentar as suas atribuições e a normatização dos Procedimentos Administrativos referentes aos processos de sua competência no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente lei.

Seção III

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado

Art. 161 Fica criado como órgão consultivo e de cooperação governamental, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 162 Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

I - Zelar pela aplicação da legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal;

II - Aconselhar e assessorar o Poder Executivo e Legislativo nos assuntos urbanísticos e relacionados com o PDDM;

III - Propor, discutir e opinar sobre os projetos de lei e de decretos, regulamentos e portarias necessários à atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDM, contendo preceitos de natureza urbanística;

IV - Propor, discutir e deliberar sobre as alterações dos padrões urbanísticos e estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

V - Propor, discutir e deliberar sobre os plano s e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

VI - Propor, discutir e opinar sobre a programação de investimento anual e plurianual do Programa Municipal de Investimentos para o Desenvolvimento do Município;

VII - Propor, discutir e opinar na elaboração de plano s de desenvolvimento integrado;

VIII - Propor, discutir e deliberar sobre a ampliação de perímetro urbano;

IX - Avaliar e propor os ajustes do PDDM;

X - Propor, discutir e deliberar quanto à localização de áreas industriais ou conjuntos habitacionais de interesse social;

XI - Propor, discutir e opinar sobre decretos de regulamentação, ou leis de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

XII - Opinar sobre projetos oriundos da esfera federal ou estadual para execução na área do Município;

XIII - Receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

XIV - Estudar pedidos de aprovação de plano s integrados de urbanização ou parcelamento do solo cuja área seja superior a três hectares;

XV - Estudar pedidos de localização e construções em áreas relativamente as quais ainda não tenham sido previstos critérios em lei específica;

XVI - Propor ao SMPI a elaboração de estudos sobre questões que entender relevante;

XVII - Instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDI, podendo-se valer de órgãos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 794
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 45
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

componentes do SMPI, bem como de colaboradores externos;

XVIII - Propor Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para a análise de Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias.

Art. 163 O CMDI compõem-se de 07 (sete) membros titulares e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito, após indicação das entidades convidadas e possui a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do governo municipal, de secretarias que tratem de matéria afim, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da SMO;
b) 01 (um) representante da SMA;

II - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, e entidades ambientais e instituições científicas: IAB, SERGS, SINDUSCOM, Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Sindicato dos Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul, OAB/RS e Sociedade de Economia;

III - 02 (dois) representantes da comunidade, Associação de Moradores, Associações de Bairro, Associações Comunitárias...

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento será o titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º As representações das entidades não-governamentais e da comunidade, constantes do inciso II e III deste artigo, deverão ser alteradas em fóruns específicos a serem realizados por ocasião das Conferências Municipais do Plano Diretor .

§ 2º As entidades nomeadas indicarão os membros representantes para a formação do Conselho;

§ 3º O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de três (3) meses a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 164 O Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado será disciplinado através de Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 165 O processo administrativo relativo à execução e aprovação de projetos, deverá ser precedido por:

I - Expedição da Declaração Municipal Informativa das condições Urbanísticas de Ocupação do Solo, informando o traçado e o regime urbanístico relativamente ao imóvel, objeto do expediente, vigente na data de sua expedição;

II - Apreciação de elementos naturais, culturais e comunitários do Município;

III - Atendimento das necessidades e carências básicas da população quanto às funções de habitação, trabalho, lazer e cultura, circulação, saúde, abastecimento e convívio com a natureza;

IV - Conservação do patrimônio ambiental do Município através da proteção ecológica, paisagística e cultural;

V - Integração da ação governamental municipal com os órgãos federais, estaduais e com a iniciativa particular;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 795
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 46
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

VI - Participação comunitária no processo de planejamento;

VII - O de estudos, quanto à Viabilidade Urbanística dos empreendimentos referidos no Artigo 145;

VIII - Aprovação da Viabilidade Urbanística da edificação e do parcelamento do solo, em consonância com o traçado, o regime urbanístico e os equipamentos urbanos vigentes na área de situação da gleba ou lotes de terreno onde se pretenda construir ou parcelar.

Art. 166 O processo administrativo referente à obra em geral, nomeadamente quanto à aprovação de projetos, obedecerá ao disposto nesta Lei, além das disposições do Código de Edificações.

§ 1º As obras de construção, reconstrução, ampliação, demolição, reforma, alteração, transladação de qualquer edificação, dependem de licenciamento municipal.

§ 2º Sem prejuízo de outras penalidades o Município poderá embargar e mandar demolir as expensas dos proprietários, obras realizadas em desacordo com o traçado e o regime urbanístico, instituídas nesta lei, ou iniciadas sem observância desta Lei.

Seção I

Da Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo Urbano

I - LOTEAMENTOS

Art. 167 Para realização de loteamento deverá ser requerido previamente ao Sistema Municipal de Planejamento Integrado, as diretrizes para a urbanização da gleba.

Parágrafo único. Deverão acompanhar o requerimento para a municipalidade os seguintes documentos:

I - Título de Propriedade do Imóvel;

II - Declaração da Companhia Estadual de Energia Elétrica de que é viável o abastecimento de energia elétrica no local;

III - Declaração da Companhia Riograndense de Saneamento, de que é viável o abastecimento de água potável no local;

IV - Duas vias de cópias de mapas de situação da gleba na escala 1:10.000, contendo:

a) Indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de circulação das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local, nas proximidades, com as respectivas distâncias da área a ser loteada.

b) Poligonal do perímetro da gleba com registro de ângulos, lados, confrontações, denominação e localização das vias públicas limítrofes e indicação da área do imóvel.

c) Localização de construções existentes com a indicação de seus respectivos usos e atividades nelas exercidas.

d) Localização de nascentes e de cursos d`água, bacias de contribuição, localização de florestas, bosques e demais formas de vegetação, pântanos, indicando ainda a vegetação de porte e monumentos naturais.

e) Indicação de uso a que se destina o loteamento e o número de lotes previstos.

Art. 168 Se a área a ser loteada constituir parte da gleba maior deverá ser apresentada também planta de situação da área em relação à totalidade do imóvel.

Art. 169 O Sistema Municipal de Planejamento Integrado indicará na planta apresentada as diretrizes serem observadas no projeto:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 796
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 47
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

a) As vias projetadas que se relacionam com o imóvel a ser loteado;

b) A área e a localização aproximada dos espaços, que deverão ser destinados à área verde e de uso público especial;

c) Quando for o caso, as faixas de terrenos necessários ao acostamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

d) A Unidade de Planejamento de uso predominante da área com indicação dos usos compatíveis.

Art. 170 Ao devolver a planta com as indicações do Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fornecerá também a relação dos equipamentos de infra-estrutura que deverão ser projetados e executados pelo loteador, bem como o tipo de pavimentação e informação sobre a largura e arborização das vias de circulação.

Art. 171 O anteprojeto de loteamento deverá atender a orientação, quanto às diretrizes fornecidas e deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhado dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel;

II - Certidão de ônus reais;

III - Certidão negativa de Títulos Municipais;

IV - Memorial Descritivo, em duas vias, elaborado por responsável técnico contendo:

a) Nome completo e endereço do proprietário e do profissional legalmente habilitado com as respectivas assinaturas.

b) Descrição sucinta do loteamento com suas características, denominação, destinação, situação e área, e a fixação de zona ou zonas de uso predominante.

c) As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daqueles constantes das diretrizes fixadas.

d) Limites e confrontações.

e) Topografia.

f) Bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas.

g) Construções existentes.

h) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

i) Arruamento, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

j) Quarteirões e lotes, solução adotada, áreas e percentagens da área total.

k) Indicação de áreas de uso público especial e áreas verdes que passarão ao domínio do Município no ato de registro de loteamento, solução adotada, áreas e percentagem da área total.

l) Pavimentação, tipo e classe dos materiais empregados.

m) Planta de situação na escala de 1:5.000;

n) Planta de localização na escala de 1:10.000;

o) Plantas, Planimétricos na escala 1:1.000 acompanhada da respectiva planilha de cálculo analítico de área com a caderneta de campo e altimétrica na escala de 1:1.000 com curvas de nível. Estas últimas plantas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações técnicas e deverão conter: 1)Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração. 2)Localização das vias públicas limítrofes com sua denominação oficial. 3)O sistema interno de vias com respectiva hierarquia e gabaritos. 4)Identificação e dados relativos à demarcação de áreas destinadas a equipamentos urbanos que passarão ao domínio do Município. 5)Identificação e dados da demarcação de áreas ou vegetação destinadas à preservação permanente conforme indicações do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. 6} Planilha das ruas, quarteirões e lotes contendo resumo das dimensões e áreas com os respectivos percentuais.

p) Perfis longitudinais das vias de comunicação projetadas na escala horizontal - 1:1.000, registrando as declividades previstas em trechos não superiores a 20,00m (vinte metros);

q) Gabarito das seções transversais das vias de comunicação.

Art. 172 Após a aprovação do anteprojeto, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 797
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 48
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

a) Em uma via original a aprovação, audiência ou anuência, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - FEPAM/DEFAP e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme legislação específica;

b) Em três vias: A. Projeto completo de iluminação pública, com os respectivos memoriais e orçamentos aprovados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica. B. Projeto completo de rede de distribuição de água potável com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos, aprovados pela Companhia Riograndense de Saneamento, e também localizado os hidrantes com aprovação do Corpo de Bombeiros. No caso da rede não ser interligável com a Companhia Riograndense de Saneamento, ou a outra qualquer rede em funcionamento, o projeto deverá ser acompanhado de: 1) Indicação da fonte de abastecimento. 2) Comprovação da suficiência do abastecimento 3) Resultado da análise bio-físico-química da água. 4) Sistema de tratamento. 5) Projeto de captação e recalque. 6) Projeto de reservatórios de distribuição.

c) Projeto completo de instalação, obras e canalizações pluviais com as respectivas especificações técnicas, cronogramas e orçamentos.

d) Projeto da pavimentação das vias de circulação.

e) Projeto de arborização das vias de circulação e de urbanização das praças com especificações técnicas.

Parágrafo único. Quaisquer outras obras e serviços que venham a ser realizados devem ter seus projetos submetidos à aprovação do Município.

Art. 173 A aprovação dada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos aos projetos de loteamento ficará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 174 Mediante o Termo de Compromisso, o proprietário se obrigará:

I - A executar, às expensas, no prazo fixado pelo Município, todas as obras constantes dos projetos aprovados;

II - A executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento os quais deverão ser de pedra ou concreto, segundo o padrão estabelecido pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado.

§ 1º O prazo que se refere o Inciso I deste Artigo, não poderá ser superior a dois anos podendo o Município, a juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas desde que, obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º A execução por etapa só poderá ser autorizada quando: a. O termo de compromisso fixar prazo total para execução completa das obras de loteamento; b. Sejam executadas na área, em cada etapa, todas as obras previstas assegurando-se aos compradores dos lotes o pleno uso e gozo dos equipamentos implantados.

Art. 175 É da responsabilidade exclusiva do loteador a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de redes de energia elétrica e iluminação, de redes de drenagem pluvial, a execução das obras de abertura e pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio e sarjeta bem como a execução das pontes e dos muros de arrimo necessários.

Parágrafo único. A execução das obras referidas no "Caput" deste Artigo, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 176 A execução das obras a que se refere o artigo anterior deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, segundo as modalidades:

a) Garantia hipotecária;

b) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

§ 1º No caso de hipoteca, a mesma será relativa a 50% (cinqüenta por cento) da área total das terras do loteamento, em localização à escolha do Município. Em quaisquer das demais modalidades de garantia o valor deste será equivalente ao custo orçamentado das obras a serem executadas e aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 798
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 49
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

§ 2º No ato da garantia, deverão constar, especificamente, as obras de responsabilidade do loteador e o prazo da sua execução.

Art. 177 As áreas em garantia hipotecária não poderão ser alienadas sem a interveniência do Município.

Art. 178 No pacto da prestação de garantia, que será celebrado por escritura pública quando se tratar de hipoteca deverão constar especificamente:

I - As obras e serviços de responsabilidade do proprietário do loteamento;

II - O prazo para a execução das obras e serviços de infra-estrutura fixado no Termo de compromisso;

III - A identificação das áreas dadas em garantia, no caso de hipoteca, pela individuação correspondente a lotes do projeto e através do sistema de coordenadas tomando como ponto de referência marcos permanentes que pertençam à Rede de Referência do Cadastro Municipal.

Art. 179 Assinado o Termo de Compromisso e devidamente formalizada a prestação de garantia, deverá o interessado apresentar o comprovante de haver pago os emolumentos municipais referentes à tramitação do processo para receber uma cópia deste devidamente autenticada com o respectivo despacho de aprovação bem como a licença para execução das obras exigidas.

Art. 180 A licença será concedida mediante Alvará de Licença para a construção, entregue ao interessado acompanhado de uma cópia do projeto devidamente autenticado.

Parágrafo único. O Alvará de Licença para construção referente a todas as obras de infra-estrutura do loteamento terá validade de seis meses. Vencido este prazo sem que tenham sido iniciadas a obra, deverá ser requerido novo Alvará de Licença para a execução.

Art. 181 A inscrição do loteamento no Registro de Imóveis se fará no prazo máximo de cento e oitenta dias após a aprovação do projeto, sob pena de caducidade da aprovação, na forma da Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único. Para fins de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá executar, no mínimo, as vias de circulação, a demarcação dos lotes, quadras e logradouros, bem como as obras de escoamento das águas pluviais ficando as outras condicionadas ao Termo de Compromisso.

Art. 182 Decorrido o prazo estabelecido através do Termo de Compromisso, para a execução das obras do loteamento e tendo havido paralisado ou inexecução das mesmas, deverá o projeto ser submetido à nova aprovação, sob pena de multa prevista no Artigo 87, Inciso I, desta Lei.

Parágrafo único. O disposto deste Artigo não impedirá o Município de usar da faculdade de promover ação judicial com vistas à execução das obras de infra-estrutura do loteamento.

Art. 183 Realizadas todas as obras e serviços exigidos referentes ao loteamento, o Município, a requerimento do loteador e após vistoria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exonerará a garantia prestada, mediante expedição de Carta de Vistoria.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, poderá haver exoneração parcial da garantia a medida em que forem sendo executadas as obras, segundo o cronograma aprovado e estabelecido no Termo de Compromisso, desde que não desfigure a efetiva garantia para o restante das obras.

§ 2º O Prefeito Municipal poderá dispensar a prestação quando se tratar de empreendimentos de interesse social implantado

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 799
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 50
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

por órgãos públicos.

Art. 184 Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e logradouros públicos, as áreas verdes de recreação e de uso institucional constantes do Projeto e Memorial Descritivo.

Art. 185 A Prefeitura Municipal só expedirá Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes após haverem sido por ela vistoriadas e aprovadas as respectivas obras de infra-estrutura urbana.

II - DESMEMBRAMENTOS

Art. 186 Para a realização de desmembramento deverá ser requerido previamente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as diretrizes para urbanização da gleba.

Art. 187 A Municipalidade indicará na planta apresentada as diretrizes a serem observadas no projeto.

Art. 188 O projeto de desmembramento deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhado de Títulos de Propriedade do Imóvel e da respectiva planta contendo as seguintes indicações:

I - Vias existentes no entorno da área;

II - Tipo de uso predominante no local e compatível na área;

III - Divisão dos lotes pretendida na gleba, com as respectivas dimensões.

Seção II
Da Declaração Municipal

Art. 189 A expedição da Declaração Municipal Informativa das condições urbanísticas de ocupação do solo, será feita através de solicitação do interessado e deverá vir acompanhado de título de propriedade do imóvel, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou de permuta, certidão ou matrícula, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 190 Desde que, o interessado caracterize, juntamente com a solicitação da Declaração Municipal Informativa de Condições Urbanísticas de Ocupação do Solo a atividade a ser implantada, o Município informará as condições da construção com vistas à elaboração dos estudos de viabilidade.

Seção III
Dos Estudos de Viabilidade Urbanística

Art. 191 A apresentação de Estudo de Viabilidade Urbanística será obrigatória na hipótese do processo relacionado com as seguintes construções:

a) Depósitos e Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo;

b) Estabelecimento de Ensino formal e informal; 1º, 2º, e 3º graus; Creches, escolas maternais e centros de cuidados; Jardim de infância ou pré-1º grau

c) Equipamento especial de lazer; Autódromo; Estádios; Hipódromos; Local para camping; Velódromos;

d) Hospitais;

e) Clínicas para repouso e geriatria;

f) Asilos;

g) Instituição para menores;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 800
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 51
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

h) Estações de televisão e estações de radiodifusão;

i) Equipamentos administrativos;

j) Equipamentos de Segurança pública;

k) Clubes e locais privados de uso recreativo ou urbano;

l) Centros sociais urbanos;

m) Centros de comunidade;

n) Centros esportivos;

o) Escolas especiais;

p) Equipamentos de caráter cultural;

q) Agências de serviço social;

r) Conselhos comunitários e associação de moradores;

s) Indústrias;

t) Equipamentos de abastecimento da população;

u) Postos de abastecimento;

v) Garagens comerciais;

w) Atividades relacionadas no Grupamento de Atividades 00, constantes nesta Lei, que forem não residenciais e que se localizem nas Unidades Funcionais.

Art. 192 Na hipótese de construções não relacionadas no Artigo 191, fica a critério do Sistema Municipal de Planejamento Integrado a apresentação do Estudo de Viabilidade Urbanística.

Art. 193 Nos casos especificados no Artigo 191, o Município poderá exigir complementação, necessária aos registros e pleno conhecimento do assunto, inclusive com a participação de órgãos ou entidades pertencentes ou não à administração municipal, em função da atividade a ser implantada.

Art. 194 A aprovação municipal de implantação de indústrias será precedida de estudo quanto à viabilidade de localização e dimensionamento do empreendimento.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, em especial quanto a:

I - Adequação do uso predominante na zona de implantação do empreendimento;

II - Poluição do meio ambiente;

III - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do empreendimento industrial, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbação no tráfego e de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 195 A aprovação municipal de implantação de Equipamentos de Abastecimento da População será precedida de estudo, quanto à viabilidade de localização e dimensionamento de que se tratar.

Parágrafo único. O estudo será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com base nos seguintes critérios:

I - Carências quanto ao abastecimento da população verificadas nas Unidades de Planejamento compreendidas no raio de influências do equipamento proposto;

II - População a ser atendida pelo equipamento;

III - Adequação ao uso predominante na zona de implantação do equipamento proposto;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 801
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 52
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

IV - Ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento proposto, do ponto de vista do sistema viário e das possibilidades de perturbações de tráfego, de segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos.

Art. 196 A aprovação municipal para a implantação de postos de abastecimento, será precedida de estudo quanto à viabilidade de sua localização.

Parágrafo único. O estudo referido no "Caput" deste Artigo, será apreciado pelo Sistema Municipal de Planejamento Integrado, com vistas a evitar a ocorrência de conflitos com o entorno de localização do equipamento, em especial quanto a:

I - Sistema viário e possibilidades de perturbação do tráfego;

II - Possibilidades de prejuízo a segurança, sossego e saúde dos habitantes dos prédios situados em sua vizinhança.

III - Efeitos poluidores e de contaminação e depredação do meio ambiente.

Art. 197 Os estudos quanto à viabilidade urbanística conterão os seguintes elementos:

I - Conjunto de desenhos preliminares em uma via, em escala 1:100 ou 1:50, contendo plantas esquemáticas dos pavimentos, de localização e situação, cortes e elevações, que no seu conjunto possam elucidar perfeitamente as condições urbanísticas propostas para o empreendimento tendo em vista seu enquadramento à legislação Municipal;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 8º Região, pelo estudo de viabilidade técnica.

Seção IV
Das Infrações e Penalidades

Art. 198 O Poder Público Municipal é responsável pela Vistoria e Fiscalização do cumprimento da PDUA podendo emitir Autos de Infração em forma de: Advertência, Autuação e Embargo sempre que houver descumprimento da presente Lei e do PDUA.

§ Parágrafo único - As condições em discordância, recebem o respectivo Auto de Infração, em formulário adequado, sendo uma cópia entregue ao Autuado.

Art. 199 A Fiscalização notifica o Proprietário ou Permissionário Infrator quando:

I - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações sem prévia aprovação e ou licenciamento do Poder Público Municipal.

II - Implantar obra, parcelamento do solo ou edificações em desacordo com o projeto aprovado e as diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal.

III - Realizar serviços sem Licenciamento do Poder Público Municipal

§ 1º O Auto de Infração deve ser assinado pelo Proprietário ou Permissionário.

§ 2º A Regularização do Auto de Infração, ficam sujeitas à validade estabelecida, a partir da notificação, com prazos de:

I - Advertência: um (1) mês;

II - Autuação: um (1) mês;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 802
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 53
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

III - Embargo: um (1) mês;

§ 3º O Auto de Infração deve ser regularizado pelo Proprietário ou Permissionário, conforme dispositivos da presente Lei e do PDUA.

Art. 200 A aplicação das Penalidades é iniciada pela Advertência seguida de Autuação, Embargo e Ação Judicial.

§ 1º As Penalidades impostas, determinam a Paralisação da execução das obras, até sua Regularização e emissão de Multa, Autuação e Embargo;

§ 2º As Penalidades Advertência, Autuação e Embargo devem ser Regularizadas, conforme prazos previstos;

§ 3º As Multas emitidas permanecem, independente da Regularização da Autuação, do Embargo ou da Ação Judicial, até o pagamento devido;

§ 4º A Regularização prevista permanece, independente do pagamento das respectivas Multas, até a sua correção;

§ 5º A Paralisações permanecem até o pagamento das Multas e das Regularizações previstas.

Art. 201 O Proprietário ou Permissionário tem direito a apresentar defesa documental, conforme prazos previstos, ao Auto de Infração emitido pela Fiscalização.

§ 1º O Auto de Infração fica automaticamente cancelado, com o deferimento da defesa;

§ 2º As Penalidades, com o indeferimento da defesa, tem aplicado os prazos previstos para a Regularização.

§ 3º A apresentação da defesa documental do Auto de Infração tem prazo de um (1) mês, a partir da notificação.

Art. 202 As Obras em desacordo com o PDUA, com o Código de Edificações e demais legislação correlata, que não forem passíveis de Regularização devem ser demolidas.

§ Parágrafo único - A Multa emitida permanece, independente da Demolição, até o pagamento devido.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
DOS MECANISMOS DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 203 Além da participação da comunidade na gestão do planejamento urbano, a qual se dará através do CMDI, fica assegurada a participação comunitária nos seguintes mecanismos de ajuste do PDDM, a serem regulados por legislação específica:

I - ajuste no zoneamento, mecanismo pelo qual a população e suas entidades organizadas propõem a revisão dos usos, regime volumétrico, atendendo às seguintes condições:

a) que da alteração proposta não resulte comprometimento ou subaproveitamento dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) que a proposta, após deliberação na Audiência Pública, seja encaminhada ao CMDI para exame e manifestação;

II - ajuste por iniciativa do CMDI ou do Poder Executivo, através do SMPI.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

Página 803
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 54
Peça 6636429
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377A

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204 O Poder Público Municipal tem prazo máximo de seis (6) meses, a partir após a data da promulgação da presente lei nomear os membros das Comissões que Integram o Sistema de Gestão do município.

Art. 205 As alterações na presente lei e as aprovações de projetos que possam vir a causar transtornos e prejuízos a mesma, deverão ser precedidas de Audiência Pública.

Art. 206 A presente Lei deverá ser revista total ou parcialmente, a cada seis (6) anos, no máximo, decorridos da data de promulgação da primeira avaliação.

Art. 207 As diretrizes orçamentárias são instrumentos complementares ao desenvolvimento do PDUA.

Art. 208 Todas as intervenções urbanísticas omissas na presente lei serão objeto de análise e parecer das Comissões competentes e do Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 209 A presente Lei entrará em vigor após a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 04 de maio de 2006.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2021

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E8C.8A11.EC3C.1DD9.B35D.

DES, CONVIDADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS E SITE DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR, QUANTO A TAXA DE OCUPAÇÃO DE 80% NA ZONA COMERCIAL E NOS PRÉDIOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA ZONA RESIDENCIAL E OS LIMITES DA ZONA COMERCIAL, QUE PASSARA A SER TODO O LOTE QUE LIMITA-SE COM AS RODOVIAS E NÃO MAIS UMA FAIXA DE 60,00 m, ALTERAÇÕES JA APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR, EU, JANETE DE OLIVEIRA AZEVEDO, LAVRO A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA E DEMAIS PRESENTES. Janete O. Azevedo, Wesley [illegible], Graciane Silveira Janessa Falcão Magim Fabiano Souza Hermann Cristian C. da Silveira Machado, Tatiane dos Passos Kesterings Meyer, Juliana Saraiva dos Reis, William Rosa Lima, Gleiciane Ferreira da Silva, Evelize Bitencourt Nardini de Bittencourt Paulo Adelino Sanchez Jean Pierre Cardoso, José Roberto Carvalho Reis, Geraldo Silva, [illegible], Priscila L. da Rosa Bruna Semensato Bárbara Taina, Maria Caroline Oliveira Fernanda E. Lopes. Stefani da Silva Rosa, [illegible] Bruno Nascimento. Diulia Nunes. Diênico Nunes. Vitória de Jesus Ferro Reis.

ATA 01/2024

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS 16:00 HS, REUNIU-SE NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, PARA DISCUTIR SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTA ROSA, NA CONTINUIDADE DA RUA FERNANDO PERES BORGES, O QUE FOI APROVADO PELO CONSELHO FORMADO PELA PRESIDENTE JANETE DE OLIVEIRA AZEVEDO E DEMAIS MEMBROS: JEFERSON BOEIRA DOS SANTOS, EDER LUIS VIANA, CLAUDIO NICHELE DE FRAGA, JULIARA SA-

Página 804
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6636430
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377B

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBF3.4735.A059.AEDC.D95A.

BAIVA DOS REIS, WESLEY ÁVILA FREITAS, E POSTERIOR-
MENTE O TEMA SERÁ LEVADO PARA AUDIÊNCIA PÚ-
BLICA, ONDE SERÁ ANALISADO PELA COMUNIDADE,
EM DATA QUE SERÁ AGENDADA, NADA MAIS HAVEND
PARA TRATAR, EU, JANETE DE OLIVEIRA AZEVEDO, LA
VRO A PRESENTE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINA
E DEMAIS PRESENTES. Janete O. Azevedo, Jeferso
B. dos Santos, Wesley A. dos Santos, Juliana Soares da Rosa

ATA 02/2024

AOS DEZESSETE DIAS, DO MÊS DE OUTUBRO DE DO
MIL E VINTE E QUATRO, ÀS DEZOITO HORAS E TRIN
MINUTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SU
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL LEANDR
MONTEIRO DOS SANTOS E A ARQUITETA JANETE DE
VEIRA AZEVEDO REUNIRAM-SE COM OS MEMBROS D
CONSELHO, OS MUNÍCIPES, CONVIDADOS ATRAVÉS DA
REDES SOCIAIS E SITE DO MUNICÍPIO, PARA DELIBER
SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR, QUANTO A A
PLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SA
TA ROSA, NA CONTINUIDADE DA RUA FERNANDO P
RES BORGES, ALTERAÇÃO JÁ APROVADA PELO CONS
LHO MUNICIPAL. NADA MAIS HAVENDO A CONSTA
EU, JANETE DE OLIVEIRA AZEVEDO, LAVRO A PRESEN
TE ATA, QUE VAI POR MIM ASSINADA E DEMAIS
PRESENTES. Janete O. Azevedo, Wesley A. dos Santos,
Juliana Soares da Rosa Giovana da Rocha Silveira
Jeferson Bueno dos Santos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBF3.4735.A059.AEDC.D95A.

Página 806

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636431

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050377C

LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

(Revogada pela Lei nº 846/2014)

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e dispões sobre as Infrações Ambientais e Penalidades, e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Seção I
Do Licenciamento Ambiental

Art. 1º A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CONSEMA nº 102/05, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.

Art. 2º O Município, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 3º Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 807
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

a) I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de 2 (dois) anos.

b) II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre 1(um) e 5 (cinco) anos.

c) III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 4 (quatro) anos.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano a contar da data da expedição da Licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 5º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Art. 5º Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 6º No interesse da Política do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata esta lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 808
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 7º Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão.

Art. 8º As atividades existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas deverão ser registradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Parágrafo único. No caso da obtenção de licença de operação para regularização dos empreendimentos referidos no caput, serão devidos, além do valor da LO, os valores correspondentes à licença prévia e de instalação.

Seção II
Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 9º Fica instituída, nos termos desta lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 10 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 11 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

§ 1º A Taxa de Licenciamento Ambiental será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal - UFM, diferenciada relativamente ao empreendimento ou atividade a ser licenciado, considerando:

I - quanto ao tipo de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO);

II - quanto porte do empreendimento ou atividade: Pequeno, Médio ou Grande;

III - quanto ao impacto ambiental (potencial poluidor) do empreendimento ou atividade: Baixo, Médio ou Alto.

§ 2º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 809
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

do grau de impacto ambiental, ficam adotados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 105/2005, nº 110/2005 e nº 111/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA - e suas alterações posteriores, bem como será definida a especificação do porte conforme segue:

I - Porte pequeno: até 50% do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

II - Porte médio: entre 50,1 e 75% do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

III - Porte grande: acima de 75 % do valor da unidade considerada para atividade de impacto local.

§ 3º As alíquotas são estabelecidas no Anexo único desta Lei.

§ 4º Incide sobre as solicitações diversas questões ambientais de competência municipal a correspondente Taxa, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 5º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 12 A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do protocolo do pedido de licença ambiental, tendo o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do lançamento, para efetivo pagamento pelo requerente.

§ 1º O valor arrecadado em decorrência da Taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida tantas vezes quanto forem os protocolos de pedido de licença ambiental (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO), Licença Florestal - LF, isenções e/ou declarações.

§ 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida independentemente do deferimento da licença requerida.

Art. 13 Excepcionalmente, em casos de calamidade pública e outras razões que ocasionaram a descapitalização dos agricultores e/ou empresários, devidamente comprovado por laudo emitido por técnico da área sócio-econômica, poderá ser adotado como valor a ser cobrado a título de Taxa de Licenciamento Ambiental o valor mínimo, equivalente empreendimento ou atividade de porte mínimo e potencial poluidor baixo.

Seção III 1. Das Infrações Ambientais e Sanções Administrativas

Art. 14 Esta Seção dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 810
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

respectivas sanções administrativas.

Art. 15 Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. O elenco constante nesta não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 16 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto, permitida a doação de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, quando utilizáveis;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei.

Art. 17 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas na Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 811
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Na aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Subseção I
Da Advertência

Art. 18 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo..

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 19 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 20 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II
Das Multas

Art. 21 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 812
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 22 O valor da multa de que trata a presente Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

Art. 23 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 98, o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art.22 nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 24 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 813
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 25 Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no caput;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Subseção III
Das Demais Sanções Administrativas

Art. 26 A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 27 As sanções indicadas nesta Lei serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 28 O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 29 A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 30 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 814
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 31 O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo do disposto noart. 83, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.650/03, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

§ 2º A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 32 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto noart. 106.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 815
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 33 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Subseção IV
Dos Prazos Prescricionais

Art. 34 Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 816
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

o dano ambiental.

Art. 35 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Subseção V
Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente

Das Infrações Contra a Fauna

Art. 36 Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 817
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 9.605/98.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos da Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 37 Praticar caça profissional no País:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Art. 38 Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais), por unidade

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 818
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

excedente.

Art. 39 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 40 Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R$ 500,00 a R$ 5.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 41 Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 42 Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 43 Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 44 Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 819
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 45 Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 46 Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 47 A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexplotação; ou

II - R$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexplotadas.

Art. 48 Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 820
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Multa: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 49 Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção VI
Das Infrações Contra a Flora

Art. 50 Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 51 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 52 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 53 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão-mdc.

Art. 54 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 821
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 55 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 56 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 57 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 822
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

§ 1º A multa será acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 56 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 58 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 59 Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 60 Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 61 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de quetrata o § 1º do art. 30 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 62 Deixar de averbar a reserva legal:

Penalidade de advertência e multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 823
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei nº 4.771/65.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa.

§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos cento e vinte dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada na Lei.

§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

Art. 63 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 64 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 65 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 66 Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 67 As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I - ressalvados os casos previstos nos arts. 53 e 65, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 824
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Art. 68 Nas hipóteses previstas nos arts. 63, 64, 65 e 66, em se tratando de espécies nativas plantadas, a autorização de corte poderá ser substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto à real origem do material.

Subseção VII
Das Infrações Relativas à Poluição e Outras Infrações Ambientais

Art. 69 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 70 Incorre nas mesmas multas do art. 69 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

V - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VI - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VII - provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 825
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 71 Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 72 Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 73 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 74 Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 826
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 75 Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 76 Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção VIII
Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 77 Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 78 Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 79 Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 80 Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 827
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Subseção IX
Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 81 Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 82 Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 83 Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 84 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 85 Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 86 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 87 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção IV
Do Processo Administrativo Para Apuração de Infrações Ambientais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 828
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 88 Esta Seção regula o processo administrativo municipal para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 89 O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Subseção II
Da Autuação

Art. 90 Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 91 O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 829
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - notificação do autuado;

VII - prazo para o recolhimento da multa;

VIII - prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa simples, o auto de infração deverá indicar a possibilidade de sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regulada a partir do artigo 134.

Art. 92 O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 93 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 94 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 830
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Art. 95 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 96 Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605/98, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 95, salvo impossibilidade justificada.

Art. 97 Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 831
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

em vigor.

Art. 98 A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 99 Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 100 A critério da administração, o depósito de que trata o art. 99 poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 101 Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 832
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.104 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 130.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 102 O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos arts. 31 e 83, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

Art. 103 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 833
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Art. 104 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 105 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 106 A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção III
Da Defesa

Art. 107 O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 108 A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, ou ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 834
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Art. 109 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 110 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 111 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Subseção IV
Da Instrução e Julgamento

Art. 112 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 113 A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora promoverá a tomada de depoimentos, acareações,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 835
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

investigações e diligências, objetivando coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a perícia de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 5º O autuado tem direito de, pessoalmente ou por seu procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem, requerendo as medidas que julgar conveniente.

§ 6º A autoridade julgadora poderá indeferir os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 114 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 115 A Assessoria Jurídica/Procuradoria, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 116 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e na internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 117 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 118 Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 95, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 119 A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 836
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 120 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade.

Subseção V
Dos Recursos

Art. 121 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 122 A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 123 O recurso interposto na forma prevista no art. 121 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 121 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 124 A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 837
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 125 Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso ao CONDEMA, no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do COMDEMA.

§ 2º A autoridade julgadora junto ao COMDEMA não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 126 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ambiental incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 127 Após o julgamento, o COMDEMA restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 128 Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do COMDEMA o interessado será notificado nos termos do art. 120.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Subseção VI
Do Procedimento Relativo à Destinação Dos Bens e Animais Apreendidos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 838
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Art. 129 Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 101, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do art. 72 da Lei nº 9.605/98, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 130 Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 131 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 132 O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 839
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

dos beneficiários.

Art. 133 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Subseção VII
Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de

Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 134 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/98, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 135 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 136 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 135, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 142, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 137 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Subseção por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 840
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

ocasião da apresentação da defesa.

Art. 138 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso Ido art. 135 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 135.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 139 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 5º Em caso de existência de projeto de recuperação ambiental ou termo de ajustamento de conduta fixado nas esferas cível ou penal, a administração poderá aceitar a sua utilização na esfera administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 140 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 136.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 841

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 36

Peça 6636431

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050377C

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 141.

Art. 141 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 842
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

Art. 142 Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, mediante extrato.

Art. 143 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção V 2. Dos Agentes Públicos

Art. 144 Os agentes públicos, incumbidos da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município;.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, ao agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. Das Disposições Gerais

Art. 145 O Município poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 146 Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 147 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 843
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 38
Peça 6636431
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377C

científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 148 O órgão ambiental fica obrigado a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 149 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, podendo o órgão ambiental, por meio de instrução normativa, estabelecer os procedimentos administrativos complementares relativos à sua execução.

Art. 150 As despesa necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 151 Aplica-se subsidiária e complementarmente à presente Lei as disposições do Código Tributário Nacional - CTN, e, em especial, do Código Tributário Municipal.

Art. 152 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação, observado o princípio da anterioridade.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 23 de novembro de 2010.

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal

Tânia Maria Pajares
Secretária Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

ANEXO ÚNICO

TABELA I - Serviços de Licenciamento Ambiental

LICENÇA PRÉVIA - LP			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 844

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 39

Peça 6636431

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050377C

MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Página 845

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 40

Peça 6636431

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050377C

TABELA II - Demais Serviços			
SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
Autorização para poda de árvores nativas	Valor por unidade	5	13,05
Autorização para supressão de árvores nativas	Valor por unidade	10	26,1
Autorização em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Declaração em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Decraração de isenção de licenciamento	-	20	52,2
Movimento de transporte de madeiras	-	20	52,2
Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Área de até 1,0 hectare	60	156,6
	Área entre 1,0 e 2,5 hectares	110	287,1
	Área entre 2,5 e 5,0 hectares	190	495,9
	Área superior a 5,0 hectares	350	913,5

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.10EB.0470.77C5.BCC7.F86E.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636432

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P050377D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 2/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 27/03/2025, às 14h e 12min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) A organização do sistema de Defesa Civil Municipal é definida por normativa local?	Não
1.1) Indique e anexe as normativas locais que definem o sistema de Defesa Civil.	Registros informados: 0
2) Sobre a normatização municipal, assinale os critérios previstos na mesma:	
3) O Município possui plano de contingência em Defesa Civil?	Não
3.1) Anexe o plano de contingência.	-
4) O plano municipal de contingência, caso existente, define (assinale todos os critérios previstos no plano):	
5) O município criou uma coordenadoria ou órgão equivalente responsável exclusivamente pela Defesa Civil Municipal?	Não
5.1) Informe o número do normativo que criou a coordenadoria ou órgão equivalente. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	
5.2) Informe o ano do normativo.	
5.3) Anexe o normativo.	-
6) Como é composto o quadro de servidores da Defesa Civil Municipal?	
6.1) Informe a quantidade total de servidores. (Preencher com “0” caso não haja)	
6.2) Informe a quantidade de servidores efetivos. (Preencher com “0” caso não haja)	
6.3) Informe a quantidade de servidores temporários. (Preencher com “0” caso não haja)	
6.4) Informe a quantidade de servidores em cargos em comissão. (Preencher com “0” caso não haja)	
7) Assinale quais itens de estrutura a Defesa Civil Municipal possui.	Nenhuma das anteriores
8) O Município possui Fundo Municipal de Defesa Civil?	Não
8.1) Informe o número do normativo que instituiu o Fundo Municipal de Defesa Civil. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	
8.2) Informe o ano do normativo.	
8.3) Anexe o normativo.	-
9) A lei orçamentária de 2024 consignou dotação para cobertura de despesas com ações de prevenção e preparação para desastres pela Defesa Civil Municipal?	Não
10) Quais ações a Defesa Civil Municipal realiza para prevenção e preparação para desastres?	Não são realizadas ações

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

FDBN3-IOON6-WJJC7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D61.8630.A26D.A70D.C888.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/12/2024, às 12h e 34min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	ALETEIA CENTENO ARMESTO
2.2) CPF:	96286024034
2.3) E-mail para contato:	cmecapivaridosul@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999182129
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1.002
3.2) Informar o ano da lei.	2016
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-1002-2016-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,18MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.027
Informar o ano da lei.	2016
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1027-2016-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,15MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento inerno CME.pdf (0,20MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Propositivo Mobilizador Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria representante dos conselhos.pdf (0,21MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
8) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

TMJL8-NCRT9-UZJD5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AD.B101.4937.A700.4231.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	Emei Mundo Encantado
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Capivari
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Capivari
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Télbio Farias Cardoso
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Télbio Farias Cardoso
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emei Mundo encantado
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.61AD.B101.4937.A700.4231.

Página 849

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636434

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050377F

LEI Nº 1002, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Capivari do Sul e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Capivari do Sul, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente aos Sistemas Municipais de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino de Capivari do Sul, por seus Órgãos pertinentes, incumbe à emissão de atos destinados ao credenciamento, normatização regimental e monitoramento das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela iniciativa privada (exclusivamente na oferta de Educação Infantil), cujas atividades sejam previamente autorizadas.

Da Administração e da Composição

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino será normatizado pelo Conselho Municipal de Educação em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensinocompreende os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão executivo das políticas de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 850
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

educação básica no Município;

II - Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, criado por lei, que integra a estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora;

III - Conselho da Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselhos Escolares, quando existentes, órgãos colegiados, criados por leis específicas e com finalidades definidas conforme legislação pertinente;

IV - Instituições de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e médio, em quaisquer das modalidades existentes, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

V - Instituições de educação infantil - creches e pré-escolas - criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. As instituições de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada, referidas no inciso V deste artigo, são todas aquelas definidas nos termos do artigo 20 da Lei 9394/96.

Dos Níveis de Ensino

Art. 6º A educação de que trata esta Lei compreende os seguintes níveis:

a) Educação Infantil
b) Ensino Fundamental

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade educar/cuidar da criança de 0 a 5 anos, considerando-a sujeito de direitos, contemplando as diversas dimensões humanas, oferecendo-lhe condições materiais, pedagógicas e culturais, complementando a ação da família.

Art. 8º O atendimento na Educação Infantil dar-se-á nas seguintes categorias administrativas:

I - pública, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal;

II - privada, mantida por Pessoa Física ou Jurídica de direito privado e/ou em parceria com o Poder Público através de convênios.

Art. 9º As instituições de Educação Infantil privadas se enquadrarão nas seguintes categorias:

I - particular, em sentido restrito, instituída e mantida por uma ou mais pessoas jurídicas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 851
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

de direito privado, que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitária, instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam, na sua entidade mantenedora, representantes da comunidade;

III - confessional, instituída por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, que atendem a orientação confessional e ideologia específica, e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópica, que ofereça gratuitamente serviços educacionais a pessoas carentes e atenda aos demais requisitos previstos em lei.

Art. 10 A Educação Infantil deve:

I - atender aos padrões definidos em lei e normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II - ser pública e gratuita, com progressiva ampliação do número de vagas, nas Escolas Públicas Municipais, conforme a demanda;

III - propiciar cuidados básicos e acesso aos conhecimentos, inserindo a criança no mundo da natureza, da cultura e da sociedade, de forma lúdica, ativa, participativa e criativa;

IV - observar a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Art. 11 A avaliação na Educação Infantil realizar-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa de educação, não tendo como função a promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Ao final da etapa da Educação Infantil o aluno deverá receber certificação de conclusão que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

TÍULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 O Ensino Fundamental tem por finalidade o desenvolvimento da criança, adolescente e adulto a partir de bases científicas, assegurando-lhe a formação indispensável ao exercício da cidadania e a formação de senso crítico, oportunizando-lhe os meios e condições para a continuidade dos estudos.

Art. 13 O Ensino Fundamental deve:

I - atender aos padrões definidos em lei e normas fixadas pelo Conselho Municipal de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 852
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

Educação;

II - ser público, gratuito e presencial, com ampliação do número de vagas nas Escolas Públicas Municipais, conforme a demanda;

III - cumprir carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

IV - garantir a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, com possibilidade de ampliação do tempo de permanência na Instituição Educativa;

V - classificar a criança, adolescente e adulto em qualquer série ou ano, excetuando o primeiro ano, por promoção, transferência ou avaliação feita pela Instituição Educativa, que explicite o grau de desenvolvimento e experiência;

VI - reclassificar a criança, adolescente e adulto, inclusive, quando se tratar de transferência de alunos oriundos de estabelecimentos situados no país e exterior, tendo como base as normas curriculares gerais;

VII - proporcionar recuperação de conteúdo(s) curricular à criança, ao adolescente e ao adulto que demonstrar aproveitamento insuficiente no processo pedagógico, no decorrer do ano letivo;

VIII - exigir a frequência mínima para aprovação de 75% do total de horas letivas.

Art. 14 O Ensino Fundamental organizar-se-á de acordo com o interesse do processo de aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Instituição Educativa, respeitando as normas regimentais estabelecidas.

Art. 15 A avaliação do processo educativo será contínua, diagnóstica e formativa, baseada em objetivos educacionais definidos, de forma a orientar a prática educativa, em função das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento da criança, do adolescente e do adulto.

Art. 16 A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles com idade igual ou superior a 15 anos, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.

Art. 17 A Educação de Jovens e Adultos deve:

I - desenvolver uma política de ingresso e permanência, mediante ações integradas e complementares entre si;

II - atender aos padrões definidos em Lei e normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação;

III - garantir cursos com carga horária mínima presencial de 75% do total previsto.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 853
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

IV - garantir um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos poderá ser ofertada através de Projetos diferenciados elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, normatizado pelo Conselho Municipal de Educação, ou através de convênios com o Ministério de Educação - MEC.

TÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 A Educação Especial destina-se à criança, adolescente e adulto com deficiência, devidamente matriculado, desde a educação infantil, devendo:

I - garantir o direito ao acesso e permanência nos níveis e modalidades de que trata esta lei;

II - prover serviços, recursos, estratégias e profissionais adequados às necessidades individuais requeridas pela criança, adolescente e adulto com deficiência;

III - promover formação continuada específica aos profissionais da educação que atendam a criança, adolescente e adulto com deficiência;

IV - atender aos padrões definidos em Leis Estaduais e Federais, bem como as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 A Educação Especial deve oferecer atendimento educacional especializado, no turno inverso às aulas, com serviços e recursos que garantam ao educando o acesso e a permanência nas turmas de escolarização.

Parágrafo único. Por atendimento educacional especializado, entendem-se as Salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, onde serão desenvolvidos os serviços, os recursos e as estratégias necessárias à eliminação de barreiras que impeçam a criança, adolescente e adulto com deficiência de acessar ao conhecimento e a vida produtiva em sociedade.

TÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Art. 20 São considerados profissionais da educação:

I - os auxiliares de Educação Infantil habilitados em nível médio na modalidadeNormal;

II - os professores habilitados em nível superior para a docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

III - os especialistas em educação formados em curso de pós-graduação (latu sensu e/ou stricto sensu) para funções de gestão, supervisão e assessoria pedagógica;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 854
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

Art. 21 Os profissionais da educação deverão:

I - ter formação mínima específica, prioritariamente, para o cargo/função/área/disciplina;

II - associar teoria e prática nas atividades pedagógicas;

III - participar da formação continuada, principalmente a promovida em serviço;

IV - planejar, avaliar e registrar as atividades referentes à proposta pedagógica;

V - responsabilizar-se pela aprendizagem da criança, adolescente e adulto;

VI - ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;

VII - colaborar com as atividades de articulação da Escola, com as famílias e a comunidade;

VIII - apresentar-se adequadamente trajado no local de trabalho;

IX - tratar a todos com cortesia, respeitando as normas de convivência;

X - zelar pelo patrimônio da Escola.

Art. 22 Aos profissionais da educação no serviço público municipal serão garantidas, através de estatuto e plano de cargos e salários específicos, condições de trabalho, formação continuada e remuneração adequada às responsabilidades profissionais e nível de formação, tendo como base de cálculo o Piso Nacional.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 23 O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita no Ensino Público - Educação Infantil e Educação Fundamental (conforme Lei Orgânica Municipal - artigo 166).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará ao Conselho Municipal de Educação, relatório semestral (julho e dezembro) detalhado da execução financeira e da destinação dos recursos estabelecidos.

Art. 24 Caberá ao Município definir, com o Estado, formas de colaboração, às quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma destas esferas do poder público.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 855
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

Art. 25 À Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com o Estado e a União e em consonância com legislação vigente e as diretrizes, Plano Nacional e Plano Estadual de Educação, compete:

I - elaborar e executar as políticas e planos educacionais, integrando e coordenando as ações a serem desenvolvidas no âmbito municipal;

II - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino e ações diretamente a ele relacionadas, que integram a competência do Município;

III - criar e manter órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino, assegurando as condições materiais e estruturais para regular o funcionamento desses órgãos, integrando-os às políticas educacionais nacional e estadual;

IV - exercer a ação redistributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos, a necessidade da comunidade escolar e as disponibilidades do Poder Público;

V - ofertar a educação infantil, em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

VI - zelar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

VII - aprovar Planos de Estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade a cada três anos e/ou sempre que as instituições necessitarem de alterações neste documento, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Educação políticas e planos de educação e outros documentos, propostas ou atividades;

IX - emitir, em parceria com o Conselho Municipal de Educação e instituições escolares, diretrizes, parâmetros e orientações para a elaboração do calendário escolar, proposta pedagógica e outras ações escolares, na rede municipal de ensino;

X - aprovar Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos a cada três anos e/ou sempre que as instituições necessitarem de alterações nestes documentos, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 O Conselho Municipal de Educação, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, incumbir-se-á de:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 856
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

I - baixar normas complementares para as instituições integrantes do seu Sistema de Ensino, a fim de atender aos interesses da comunidade escolar, no âmbito de suas respectivas competências;

II - baixar normas aplicáveis às instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos instituídos juridicamente aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram às normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

III - credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

IV - estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do Projeto Pedagógico de cada instituição.

Art. 27 As instituições escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação e Culturae aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o Ensino Fundamental e Educação Infantil, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

Parágrafo único. As instituições escolares terão administração própria, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino junto ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 A criação de instituiçõesmunicipais de ensino médio profissionalizante observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino, obedecendo ao Artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Art. 30 As instituições que constituírem o Sistema Municipal de Ensino terão denominação conforme legislação vigente, que constarão do ato de criação emanado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 31 O Sistema Municipal de Ensino regulamentará os Regimentos Escolaresdas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 857
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6636434
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050377F

instituições de ensino que compõe esse Sistema de acordo com os níveis, para assegurar a qualidade do ensino e a uniformidade das diretrizes educacionais.

Art. 32 A matrícula, para as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, será efetivada obedecendo ao Decreto Municipal, a partir da demanda escolar, de forma que assegure a melhor utilização da capacidade física das instalações e dos recursos humanos, sob os critérios de qualidade e dos meios disponíveis ou programados.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas instituições de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários das Escolas.

Art. 33 As Instituições Educativas a que se refere esta Lei, existentes ou que venham a ser criadas, deverão, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, integrarem-se e adequarem-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 34 As Instituições Educativas promoverão a adaptação de seus estatutos, projetos políticos pedagógicos e regimentos até um ano após a data da publicaçãodesta lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 13 DE JULHO DE 2016.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas."

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08D2.D429.1553.5FCC.5A4D.

Página 858

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636435

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503780

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Capítulo I da Lei nº 835, de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a consolidação das leis da educação do Município de Capivari do Sul.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul em exercício, FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Capítulo I, da Lei nº 835, de 21 de janeiro de 2014 que dispõe sobra a consolidação das leis da educação do Município de Capivari do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem funções de competência normativa, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e consultiva, incumbindo-se de:

I - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - baixar normas complementares para regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - credenciar e supervisionar o funcionamento das instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

VI - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais, que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D29C.46CE.A99D.3A6E.BC73.

Página 859
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503780

VIII - estabelecer critérios para a expansão do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

IX - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

X - emitir, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, parecer para aprovação de calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XII - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no Município;

XIII - aprovar os Regimentos Escolares das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações, antes do início do ano letivo vigente que tenham sido encaminhados até 31 de outubro do ano em curso, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XV - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, progressão parcial, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasses observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVI - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inclusive quanto à observância da legislação específica;
b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XVII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação passará a constituir-se de 14 membros, sendo 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D29C.46CE.A99D.3A6E.BC73.

Página 860
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503780

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil, 02 (dois) representantes dos Professores dos Anos Iniciais, 02 (dois) representante dos Professores dos Anos Finais, 02 (dois) Professores da Educação Especial, 02 (dois) Profissionais de Suporte Psicopedagógico e 02 (dois) representantes do Círculo de Pais e Mestres.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído (por/pelo) vacância ou impedimentos pelo Vice - Presidente.

§ 3º A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento Próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Visando à manutenção do colegiado, 50% de seus membros terá mandato de oito anos, e 50% de quatro anos, decididos na última reunião do colegiado do último ano de mandato, conforme Regimento do Conselho Municipal de Educação de Capivari do Sul, iniciando cada mandato no mês de janeiro.

Art. 5º Os membros titulares do conselho que são servidores públicos municipais terão 04 (quatro) horas da sua carga horária semanal para reunião de estudos na sede do Conselho, sendo regulamentado por decreto expedido em janeiro de cada ano.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 5º, concluirá o mandado o Suplente do segmento, havendo indicação de um novo suplente.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação contará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, para custear as suas atividades, bem como para qualificação dos Conselheiros.

Art. 8º Aos membros do conselho que são servidores públicos municipais serão mantidas as condições de transporte e pagamento de diárias para formação e estudo que se fizerem necessárias.

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei nº 835/2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D29C.46CE.A99D.3A6E.BC73.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

Fabiana Avila da Costa
Secretária Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas."

Download do documento

Página 861
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636435
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503780

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D29C.46CE.A99D.3A6E.BC73.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636436

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503781

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/12/2024, às 11h e 01min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Ana Clair Pereira da Silva
2.2) CPF:	74235346091
2.3) E-mail para contato:	conselhosaudecapivari@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999681540
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	838
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-838-2014-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,18MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Não
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 11 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	ANEXO II.pdf (0,51MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
8) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:13.

Código de autenticação

ZVOV6-JURY4-FFLK2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D430.0898.F925.2839.701D.

Página 863
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636436
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503781

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	Sindicato do Municipários de Capivari do Sul
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Piquete de Laçadores de Capivari do Sul
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Piquete de Laçadores do Rancho do Capivari
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	AAPICS - Associação dos Aposentados de Pensionistas
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Capela São Jorge
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emater
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	COREM/RS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	CRO/RS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D430.0898.F925.2839.701D.

Página 864
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636436
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503781

Nome da Entidade	CRF - Conselho Regional de Farmácia
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	GOVERNO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	2

Nome da Entidade	Prestação de Serviços
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D430.0898.F925.2839.701D.

Página 865

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636437

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503782

LEI Nº 838, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Consolidação das Leis da Saúde no Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõem sobre saúde no Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, com funções deliberativas e fiscalizadoras, atuando na formulação e proposição de estratégias e no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários.

Parágrafo único. A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por doze conselheiros titulares, tendo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) representantes de entidades de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º A representação de órgãos ou entidades será definida no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se o princípio da paridade, objetivando a representação da sociedade como um todo.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 866
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, deverão ser indicados, por escrito, pelas entidades que representarem.

§ 3º Cada conselheiro titular deverá ter um membro suplente indicado, que o substituirá no caso de impedimento, sendo a duração de seus mandatos definida no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, no que diz respeito às entidades que o compõem, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação.

§ 5º Qualquer alteração quanto ao número de conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 6º Os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões especiais;

IV - Comissão de fiscalização.

§ 1º O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos entre os Conselheiros Titulares, mediante voto direto, observada a paridade, para um período de dois anos.

§ 3º As comissões especiais serão compostas por dois conselheiros titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, formadas de acordo com a necessidade para análise de situações específicas envolvendo os serviços de saúde.

§ 4º A Comissão Fiscalizadora será formada por dois conselheiros titulares, respeitada a paridade, escolhidos em Plenário, com a função de fiscalizar o ideal atendimento na área da saúde, em todos os aspectos.

Art. 6º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 867
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

II - definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de serviços de saúde;

III - avaliar as unidades do setor privado prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no Sistema Único Saúde, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar sua atuação.

IV - aprovar critérios e valores, complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V - promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII - apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Prefeito;

X - apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI - estabelecer critérios, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato e/ou convênio para integrar o SUS;

XII - aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente.

Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Saúde, adotadas mediante quorum que alcance mais da metade dos votos de seus integrantes, serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo único. O Secretário da Saúde e Assistência Social, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Capivari do Sul, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 868
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

a homologação das Resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo e operacional necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões temáticas intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse de saúde coletiva.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 11 Institui o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Capivari do Sul, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/RS.

Art. 12 São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Capivari do Sul:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfego e de uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao acompanhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 869
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 13 O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

I - dois representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão da Educação e um do órgão da Saúde;

II - dois representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito;

III - a convite do Prefeito:

a) delegado de polícia ou seu representante;
b) a autoridade da Polícia Militar no Município;
c) a autoridade estadual de ensino no Município.

§ 1º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito.

§ 3º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

§ 4º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidor da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE COMBATE À LEPTOSPIROSE COM OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA MENSAL DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14 Institui o Programa de Combate à Leptospirose que se constitui na obrigatoriedade da execução de limpeza mensal dos prédios públicos e privados, especialmente no combate aos roedores, vetores da bactéria leptospira e da desratização dos prédios de armazenamentos de grãos e de alimentos, propriedades rurais e terrenos baldios.

Parágrafo único. Entende-se, para fins de atendimento desta Lei:

I - prédios públicos: aqueles sob a responsabilidade e uso permanente das atividades desenvolvidas pela Administração Pública;

II - prédios privados: aqueles edificados e destinados a residências, às atividades privadas sem uso pelo Poder Público e especialmente os silos e armazéns de guarda de cereais e alimentos.

Art. 15 O Poder Executivo outorgará competências e designará à fiscalização sanitária

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 870
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

prioridade para atender a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 16 Somente será fornecido o alvará de localização, de inspeção sanitária e vistoria anual mediante apresentação de comprovante de desratização dos estabelecimentos comerciais e de armazenamento de grãos e alimentos, por empresas devidamente credenciadas.

Art. 17 O Poder Executivo, através do departamento fiscalizador afixará "Cartão de Inspeção" certificando a data da inspeção e a situação de cumprimento desta Lei.

Art. 18 O uso de equipamento de proteção individual é obrigatório aos empregados expostos a vetores nocivos, respondendo o empregador pelos danos à sua saúde e o funcionário solidariamente, pela exposição sem o equipamento.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 Institui o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 167 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 20 O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado a Secretaria Municipal da Saúde, tendo o Prefeito como ordenador de despesas.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão contabilizados como receita orçamentária do Município.

§ 1º Os recursos financeiros correspondentes ao Fundo Municipal de Saúde serão movimentados através de conta bancária própria denominada "Fundo Municipal de Saúde".

§ 2º As importâncias necessárias às aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão repassadas, observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal da Fazenda, até cinco dias após a solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 22 O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será elaborado de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e integrará o orçamento anual.

Art. 23 A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será contabilizada pelo órgão de controle interno na Administração Pública Municipal devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 24 São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 871
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

I - as transferências oriundas do orçamento da União, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrente de ações ao Código de Saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial referida no § 1º do art. 22 desta Lei.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação estipulados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 As despesas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob gestão do Município;

III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

Página 872
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636437
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503782

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

Art. 26 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 61, de 8 de dezembro de 1997;

II - Lei nº 227, de 24 de maio de 2001;

III - Lei nº 445, de 28 de abril de 2006;

IV - Lei nº 589, de 23 de setembro de 2009.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1B3F.150E.124B.D931.F577.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/12/2024, às 10h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal do Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.	
2.1) Nome completo:	Varlei Santos Martins
2.2) CPF:	45013420059
2.3) E-mail para contato:	agricultura@capivaridosul.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51997083669
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	846
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-846-2014-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,37MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Não
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Port. 177 Conselho CONDEMA.docx (0,04MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
8) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
9) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Código de autenticação

PUUT9-RTIF8-LGIK3

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66ED.A286.F192.1A5F.0AFC.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	Sec. Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Sec. Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	IRGA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Sindicato M.
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Sind. Produtor Rural
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emater
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66ED.A286.F192.1A5F.0AFC.

Página 875

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636439

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503784

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a consolidação das leis da política ambiental do Município de Capivari do Sul.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, REJEITOU o veto parcial ao PLL Nº 07/2013 e eu, DANIEL COUTO ALVES, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições legais estipuladas no § 7º do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõe sobre a política ambiental do Município de Capivari do Sul são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão deliberativo, auxiliar na orientação e execução da política de licenciamento ambiental e de fiscalização.

º No Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Município assegura a participação social, através da representação dos diversos segmentos e setores da comunidade na tutela do meio ambiente, em esfera municipal, para o desempenho complementar e, supletivamente, às ações dos governos federal e estadual da política ambiental.

º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente proporá normas supletivas e complementares a padrões relacionados com o meio ambiente, estabelecidas pelos organismos estaduais e federais e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tem por finalidades:

I - formular propostas que visem à manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II - estudar e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental dos ecossistemas e recursos naturais existentes no Município;

III - promover e colaborar em programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 876
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

IV - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

V - propugnar para que constem nos currículos dos estabelecimentos municipais de ensino, ensinamentos básicos referentes a educação ambiental;

VI - opinar, quando for o caso, sobre aplicação de recursos ou investimentos municipais destinados à proteção ou recuperação ambiental;

VII - opinar, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental, para posterior decisão do Prefeito.

VIII - gerenciar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente,

IX - propor a política ambiental do Município e fiscalizar o seu cumprimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, compor-se-á por no mínimo seis membros efetivos e igual número de suplentes, sempre observada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação escrita dos órgãos ou entidades para um mandato de dois anos, como segue:

I - representantes do Poder Executivo:

a) um membro da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
b) um membro da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
c) um membro do Instituto Rio-grandense do Arroz.

II - representantes da sociedade civil;

a) um membro do Sindicato dos Produtores Rurais de Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
b) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório, Palmares do Sul, Capivari do Sul e Cidreira;
c) um membro do Sindicato dos Municipários de Capivari do Sul.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo Prefeito.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a nomeação, os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente escolherão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, para um mandato de dois anos, renovável por mais dois anos.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 877
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborar pautas e definir a realização das Conferências Municipais de Meio Ambiente com vista à democratização do processo decisório, debate e busca de solução para os problemas inerentes ao meio ambiente.

Parágrafo único. As Conferências Municipais do Meio Ambiente serão convocadas pelo Prefeito para tratar de pautas específicas ou para debater e propor diretrizes para a formulação de políticas ambientais para o Município.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO E REDUÇÃO À INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo de Capivari do Sul a promover o Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos, em âmbito municipal.

Art. 9º Para o cumprimento a execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos de que trata o art. 8º, ficam autorizadas as ações de que trata o Anexo 1 - de objetivos e metas do programa.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a fazer as adaptações que se fizerem necessárias para a melhor execução do Programa de Reciclagem do Lixo conjuntamente com o Programa de Educação Tributária e Incentivo à Adimplência de Tributos.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E PENALIDADES

Seção I
Do Licenciamento Ambiental

Art. 11 A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que sejam de interesse local, e atendendo ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237 de 22 de dezembro de 1997 e Resolução do Conselho Estadual do Meio ambiente (CONSEMA) nº 102 de 24 de maio de 2005, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Parágrafo único. Caso o Município receba delegação de competência do Estado para fins de ampliação do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, todas as atividades

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 878
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

decorrentes do ato ou instrumento delegatório sujeitar-se-ão ao licenciamento ambiental referido no caput.

Art. 12 O Poder Executivo, em atenção ao interesse local, enquadrará as atividades passíveis de licenciamento, que não estejam previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 13 Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas nesta Lei são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido.

Art. 14 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sem prejuízos de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade máxima de dois anos;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, com base no cronograma proposto para execução do empreendimento, com validade fixada entre um e cinco anos.

III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de instalação, com validade de quatro anos.

º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

º Na renovação da Licença de Operação será observada a legislação vigente à época da renovação.

º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolizados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade, ficando a licença a renovar automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.

º Para as atividades não listadas na legislação ambiental ou não passíveis de licenciamento, será expedida a competente declaração de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 879
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 15 Para as atividades específicas de natureza florestal, será concedida Licença Florestal (LF), uma única vez, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Art. 16 No interesse da Política do Meio Ambiente, a Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata esta Lei, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 17 Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 18 As atividades existentes à data da publicação desta lei e ainda não licenciadas deverão ser registradas na Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de obtenção da Licença de Operação ou Licença Única, de acordo com o porte e grau de poluição da atividade.

Parágrafo único. No caso da obtenção de licença de operação para regularização dos empreendimentos referidos no caput, serão devidos, além do valor da Licença de Operação, os valores correspondentes à Licença Prévia e de Licença de Instalação.

Seção II
Da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 19 Fica instituída, nos termos desta Lei, a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

Art. 20 A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e o controle ambiental do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A Taxa de Licenciamento Ambiental é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter o empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 21 A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos de empreendimentos ou atividades submetidas ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal (UFM), diferenciada relativamente ao empreendimento ou atividade a ser licenciado, considerando:

I - quanto ao tipo de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO);

II - quanto porte do empreendimento ou atividade: pequeno, médio ou grande;

III - quanto ao impacto ambiental (potencial poluidor) do empreendimento ou atividade: baixo, médio ou alto.

º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição do grau de impacto ambiental, ficam adotados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 105 de 24 de maio de 2005, nº 110 de 21 de outubro de 2005 e nº 111 21 de outubro de 2005 do CONSEMA e suas alterações posteriores, bem como será definida a especificação do porte conforme segue:

I - porte pequeno: até 50% (cinquenta por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

II - porte médio: entre 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local;

III - porte grande: acima de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor da unidade considerada para atividade de impacto local.

º As alíquotas são estabelecidas no Anexo único desta Lei.

º Incide sobre as solicitações diversas questões ambientais de competência municipal a correspondente taxa, conforme Anexo Único desta Lei.

º Os valores expressos no Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 22 A Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada no ato do protocolo do pedido de licença ambiental, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do lançamento, para efetivo pagamento pelo requerente.

º O valor arrecadado em decorrência da Taxa de Licenciamento Ambiental deverá ser depositado em conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida tantas vezes quanto forem os protocolos de pedido de licença ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), Licença Florestal, isenções e/ou declarações.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 880
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Página 881
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

º A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida independentemente do deferimento da licença requerida.

Art. 23 Excepcionalmente, em casos de calamidade pública e outras razões que ocasionaram a descapitalização dos agricultores e/ou empresários, devidamente comprovado por laudo emitido por técnico da área sócio-econômica, poderá ser adotado como valor a ser cobrado a título de Taxa de Licenciamento Ambiental o valor mínimo, equivalente empreendimento ou atividade de porte mínimo e potencial poluidor baixo.

Seção III
Das Infrações Ambientais e Sanções Administrativas

Art. 24 Esta Seção dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 25 Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. O elenco constante nesta não exclui a previsão de outras infrações previstas na legislação.

Art. 26 As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto, permitida a doação de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, quando utilizáveis;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 882
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Parágrafo único. Os valores estabelecidos quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei.

Art. 27 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas na Lei, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - situação econômica do infrator.

§ 1º Na aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Subseção I da Advertência

Art. 28 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 883
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 29 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 30 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Subseção II Das Multas

Art. 31 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 32 O valor da multa de que trata a presente Subseção será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 33 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no Art. 32 nem superior a 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 884
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 34 O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica em:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

Art. 35 Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

I - agravar a pena conforme disposto no art. 34;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Subseção III Das Demais Sanções Administrativas

Art. 36 A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 37 As sanções indicadas nesta Lei serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 38 O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 885
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 39 A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 40 No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

§ 1º O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

§ 2º Não se aplicará a penalidade de embargo de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de que trata o caput se der fora da área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento não autorizado de mata nativa.

Art. 41 O descumprimento total ou parcial de embargo ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental promoverá a divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica para efeitos do disposto no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, especificando o exato local da área embargada e informando que o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento.

§ 2º A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 42 A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 886
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo Poder Executivo ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 43 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Subseção IV Dos Prazos Prescricionais

Art. 44 Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 887
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 45 Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Subseção V Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente e Das Infrações Contra a Fauna

Art. 46 Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

§ 1º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 888
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 3º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos da Lei, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 47 Praticar caça profissional no País:

§ 1º Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 889
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

I - R$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.

Art. 48 Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 49 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 50 Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 51 Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 52 Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 53 Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 54 Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 890
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 55 Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R$ 700,00 (setecentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 56 Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 57 A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 891
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

I - R$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexplotação; ou

II - R$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexplotadas.

Art. 58 Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 59 Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Subseção VI Das Infrações Contra a Flora

Art. 60 Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 61 Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 62 Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa simples de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 63 Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 892
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por metro cúbico de carvão.

Art. 64 Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade ambiental competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 65 Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 66 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão:

Multa de R$ 6.000,00 (seis mil reis) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A multa será acrescida de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 893
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 67 Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

§ 1º A multa será acrescida de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

§ 2º Para os fins dispostos no art. 65 e no caput deste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 68 Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 69 Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 70 Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 71 Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R$ R$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 894
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 72 Deixar de averbar a reserva legal:

Penalidade de advertência e multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal na forma das alternativas previstas na Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965.

§ 2º Durante o período previsto no § 1º, a multa diária será suspensa.

§ 3º Caso o autuado não apresente o termo de compromisso previsto no § 1º nos 120 (cento e vinte) dias assinalados, deverá a autoridade ambiental cobrar a multa diária desde o dia da lavratura do auto de infração, na forma estipulada na Lei.

§ 4º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

§ 5º O proprietário ou possuidor terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º, as sanções previstas neste artigo não serão aplicadas.

Art. 73 Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 74 Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por unidade.

Art. 75 Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.

Art. 76 Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 895
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.

Art. 77 As sanções administrativas previstas nesta Subseção serão aumentadas pela metade quando:

I - ressalvados os casos previstos nos Arts. 65 e 77, a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio; e

II - a vegetação destruída, danificada, utilizada ou explorada contiver espécies ameaçadas de extinção, constantes de lista oficial.

Art. 78 Nas hipóteses previstas nos arts. 73, 74, 75 e 76, em se tratando de espécies nativas plantadas, a autorização de corte poderá ser substituída pelo protocolo do pedido junto ao órgão ambiental competente, caso em que este será instado pelo agente de fiscalização a fazer as necessárias verificações quanto à real origem do material.

Subseção VII Das Infrações Relativas à Poluição e Outras Infrações Ambientais

Art. 79 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 80 Incorre nas mesmas multas do art. 79 quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

V - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 896
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

ou ato normativo;

VI - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; e

VII - provocar pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade.

Parágrafo único. As multas de que trata este artigo e demais penalidades serão aplicadas após laudo de constatação.

Art. 81 Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 82 Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

Art. 83 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 897
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 84 Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 85 Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 86 Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Subseção VIII Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 87 Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 88 Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 89 Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 898
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 90 Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Subseção IX Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 91 Obstar ou dificultar a ação do Poder Executivo no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 92 Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 93 Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94 Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 95 Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental:

Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 96 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 97 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 899
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção IV
Do Processo Administrativo Para Apuração de Infrações Ambientais Subseção i Das Disposições Preliminares

Art. 98 Esta Seção regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 99 O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Subseção II da Autuação

Art. 100 Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de 2 testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 101 O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio pela autoridade ambiental que a houver constatado, na sede da repartição competente ou no local em que foi verificada a infração, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e/ou residência, bem como os demais elementos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 900
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - notificação do autuado;

VII - prazo para o recolhimento da multa;

VIII - prazo para o oferecimento de defesa e a interposição de recurso.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa simples, o auto de infração deverá indicar a possibilidade de sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 102 O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 5 dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 103 O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 104 O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Assessoria Jurídica/Procuradoria.

§ 1º Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 901
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 105 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 106 Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 105, salvo impossibilidade justificada.

Art. 107 Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 902
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 2º O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 108 A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 109 Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 110 A critério da administração, o depósito de que trata o art. 109 poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 111 Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 903
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos mencionados no art.107 poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º A doação a que se refere o § 1º será feita às instituições mencionadas no art. 111.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5º A libertação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 112 O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

Art. 113 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 904
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

subprodutos de origem ilegal.

Art. 114 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 115 Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 116 A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

Subseção III da Defesa

Art. 117 O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 118 A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, ou ao setor de protocolo da Prefeitura, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 905
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 119 A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 120 O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 121 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; ou

III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Subseção IV da Instrução e Julgamento

Art. 122 Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 123 A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A autoridade julgadora promoverá a tomada de depoimentos, acareações,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 906
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

investigações e diligências, objetivando coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a perícia de modo a permitir a elucidação dos fatos.

§ 5º O autuado tem direito de, pessoalmente ou por seu procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem, requerendo as medidas que julgar conveniente.

§ 6º A autoridade julgadora poderá indeferir os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 124 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 125 A Assessoria Jurídica/Procuradoria, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 126 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e na internet a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 127 A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 128 Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de 30 (trinta) dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º Nos termos do que dispõe o art. 105, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 907
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 129 A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 130 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade.

Subseção V Dos Recursos

Art. 131 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 132 A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 133 O recurso interposto na forma prevista no art. 131 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 131 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 134 A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 908
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 135 Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso aoConselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º A autoridade julgadora junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 136 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão ambiental incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 137 Após o julgamento, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 138 Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o interessado será notificado nos termos do art. 130.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Subseção VI do Procedimento Relativo à Destinação Dos Bens e Animais Apreendidos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 909
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 139 Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no Art. 111, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações descritos no inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade ambiental;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 140 Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo único. Os produtos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

Art. 141 Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 142 O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 910
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 36
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 143 Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Subseção VII do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 144 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 145 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 146 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 145, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 142, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 147 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Subseção por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 911
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

ocasião da apresentação da defesa.

Art. 148 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 146 importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no art. 146.

§ 2º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 3º A autoridade ambiental aplicará o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

Art. 149 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

§ 5º Em caso de existência de projeto de recuperação ambiental ou termo de ajustamento de conduta fixado nas esferas cível ou penal, a administração poderá aceitar a sua utilização na esfera administrativa, mediante decisão motivada.

Art. 150 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 146.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 912
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 38
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 151 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada 2 anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 913
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 152 Os termos de compromisso deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, mediante extrato.

Art. 153 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

Seção V
Dos Agentes Públicos

Art. 154 Os agentes públicos, incumbidos da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração, emitir notificações e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 155 O Poder Executivo poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente.

Art. 156 Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades propostas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e/ou pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 914
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 40
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

Art. 157 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 158 O órgão ambiental fica obrigado a dar, mensalmente, publicidade das sanções administrativas aplicadas com fundamento nesta Lei.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 159 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, podendo o órgão ambiental, por meio de instrução normativa, estabelecer os procedimentos administrativos complementares relativos à sua execução.

Art. 160 Aplica-se subsidiária e complementarmente a presente Lei as disposições do Código Tributário Nacional e, em especial, à Consolidação das Leis Tributárias do Município.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 161 Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão destinados a financiar as ações de preservação, defesa e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão geridos de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 162 Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações consignadas anualmente no Orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício, e a contabilidade do fundo será executado junto com a contabilidade do Poder Executivo e prestará conta anualmente junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - recursos oriundos de aplicações de crédito e de outras legalmente permitidas no mercado financeiro;

III - recursos de Convênio, acordos e contratos firmados entre o Poder Executivo e o Estado e/ou a União;

IV - recursos operacionais próprios resultantes de taxas, multas ou outras receitas por serviços prestados pelo Poder Executivo;

V - indenizações por danos ao meio ambiente impostas pela Justiça ou pelos órgãos municipais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 915
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 41
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

VI - doações ou outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 163 O gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 164 Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão destinados a:

I - financiamento de programas voltados ao meio ambiente desenvolvidos ou integrados pelo Município;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, controle e fiscalização do meio ambiente;

III - educação ambiental e campanhas públicas de preservação ou recuperação de patrimônios ecológicos ou melhorias ambientais;

IV - atendimento de despesas diversas necessárias à execução de ações de meio ambiente;

V - manutenção, reforma ou aquisição de equipamentos técnicos necessários a ações de preservação e recuperação ambiental.

Parágrafo único. A destinação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente será objeto de prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que determinará anualmente, até o mês de julho, as prioridades para o exercício seguinte.

Art. 165 Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 381 de 22 de abril de 2004;

II - Lei nº 591 de 23 de setembro de 2009;

III - Lei nº 593 de 25 de novembro de 2009;

IV - Lei nº 638 de 23 de novembro de 2010.

Art. 166 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL EM 01 DE ABRIL DE 2014.

Vereador DANIEL COUTO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 916

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 42

Peça 6636439

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503784

Vice-Presidente da Câmara

Vereadora NORA NUNES
1ª Secretária "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

TABELA I - Serviços de Licenciamento Ambiental

LICENÇA PRÉVIA - LP			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI			
PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
	Baixo	16	R$ 41,76

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 917

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 43

Peça 6636439

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503784

PEQUENO	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
GRANDE	Baixo	59	R$ 153,99
	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

LICENÇA
DE OPERAÇÃO - LO

PORTE DO EMPREEDIMENTO OU ATIVIDADE	POTENCIAL POLUIDOR	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
PEQUENO	Baixo	16	R$ 41,76
	Médio	24	R$ 62,64
	Alto	33	R$ 86,13
MÉDIO	Baixo	33	R$ 86,13
	Médio	47	R$ 122,67
	Alto	59	R$ 153,99
	Baixo	59	R$ 153,99

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página 918
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503784

GRANDE	Médio	69	R$ 180,09
	Alto	98	R$ 255,78

TABELA
II - Demais Serviços

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (UFM)	MUNICIPIO
Autorização para poda de árvores nativas	Valor por unidade	5	13,05
Autorização para supressão de árvores nativas	Valor por unidade	10	26,1
Autorização em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Declaração em geral, na área do meio ambiente	-	30	78,3
Decraração de isenção de licenciamento	-	20	52,2
Movimento de transporte de madeiras	-	20	52,2
Avaliação de Projetos de Recuperação Ambiental ou Compensação de Área Degradada	Área de até 1,0 hectare	60	156,6
	Área entre 1,0 e 2,5 hectares	110	287,1
	Área entre 2,5 e 5,0 hectares	190	495,9
	Área superior a 5,0 hectares	350	913,5

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Página
919
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
45
Peça
6636439
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0503784

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1BD7.3921.0749.5982.061E.

Processo
00203-0200/24-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Página da peça
1

Peça
6636440

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503785

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/12/2024, às 10h e 36min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
8) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
9) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Código de autenticação

AAFA7-DIFO6-NQPA2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C9B.B577.2138.1026.35F1.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 12h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
2.1) Nome completo:	NORA HELENA SOARES NUNES
2.2) CPF:	16809114068
2.3) E-mail para contato:	condica.capsul@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999691701
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-935-2015-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[02-10-2024] (1).pdf (0,33MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.839
Informar o ano da lei.	2024
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1839-2024-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,18MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Conselho da Criança e do Adolescente.pdf (0,56MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - com outros conselhos ou secretarias
8) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
9) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C125.FF5C.4F83.F1AB.9EC6.

Código de autenticação

ZOIA7-IEKI5-MHOC7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C125.FF5C.4F83.F1AB.9EC6.

Página 923
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636441
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503786

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	GABINETE PREFEITO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEDE MUNICÍPIO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	2

Nome da Entidade	DISTRITO SANTA ROSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	DISTRITO RANCHO VELHO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C125.FF5C.4F83.F1AB.9EC6.

Página 924

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503787

LEI Nº 935, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que tratam sobre direitos sociais, no Município de Capivari do Sul, são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

~~I - definir as prioridades da política de assistência social;~~

I - Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VI;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 925
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Orçamento, às entidades e organizações de assistência sociais governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso XII;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

XIX - Propor e Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 1421/2021)

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

~~I - do Governo Municipal:~~

I - Três representantes do Governo Municipal, sendo estes: (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

~~a) um representante da Secretaria de Bem Estar Social ;~~

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 926
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

~~b) um representante da Secretaria de Agricultura;~~
b) Um representante da assistência Social;(Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
~~c) um representante da Secretaria de Educação;~~
c) Um representante da Secretaria de Educação; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
~~d) um representante das escolas estaduais do Município;~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)

~~II - representantes dos prestadores de serviço da área:~~

II - Três representantes não governamentais: (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

~~a) um representante das creches;~~
~~b) um representante da Assistência Judiciária.~~

a) Um representante de organizações e entidades de assistência social; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
b) Um representante de organizações e entidades de trabalhadores do SUAS; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
c) Um representante de organizações e representantes de usuários; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

~~III - representantes dos profissionais da área:~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~a) um representante dos assistentes sociais;~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~b) um representante dos psicólogos.~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)

~~IV - representantes dos usuários:~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~a) um representante de entidades ou associações comunitárias.~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~b) um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

~~§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.~~

§ 3º Na ausência dos membros de qualquer um dos segmentos, serão substituídos por representantes de usuários. (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

§ 4º Os representantes do Governo serão e livre escolha do Prefeito.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 927

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 4

Peça 6636442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503787

§ 5º O Prefeito Municipal deverá indicar um Secretário Executivo para o Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 1421/2021)

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgãos de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 928
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º A Secretaria que tem por competência as atribuições que constam deste capítulo é a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde e Assistência Social prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II
DA HABITAÇÃO

Art. 10 Institui o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação será constituído de cinco membros:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 13 Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 929
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 15 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 16 O Conselho terá o seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 17 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Poder Executivo para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 18 São atribuições do Conselho:

I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;

IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;

V - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI - definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII - estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 930
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 19 Institui o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação tem vigência ilimitada.

Art. 20 Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - construção de moradias pela Prefeitura ou em regime de mutirão;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - melhoria de unidades habitacionais;

V - aquisição de material de construção;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;

VII - regularização fundiária;

VIII - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX - complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

X - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;

XI - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

XII - remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 931
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

população de baixa renda;

XIII - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitação populares;

XIV - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos e de regularização fundiária.

Art. 21 Considera-se, para fins de atendimento no contido neste Capítulo, população de baixa renda a moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a três salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo único. Fica estipulado que recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, preferencialmente, à população com renda até três salários mínimos vigentes no país.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 932
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 23 O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 24 O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 25 Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 26 Quanto ao Fundo Municipal de Habitação, compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações de Conselho Municipal de Habitação;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 27 Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 28 Os planos de investimento anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

CAPÍTULO III
DO EMPREGO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 933
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

Art. 29 Institui a Comissão Municipal de Emprego do Município de Capivari do Sul, nos termos previstos na Resolução nº 80, de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto nº 35.442, de 1994, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 36.455 e 36.487, de 1996;

Art. 30 A Comissão Municipal de Emprego é composta de nove membros efetivos e nove suplentes, de forma tripartite e paritária, formada pelas seguintes bancadas e instituições:

I - representação governamental:

a) Secretaria Municipal da Agricultura da Indústria e Comércio;
b) Câmara Municipal de Vereadores;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

II - representação dos trabalhadores:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Associação dos Artesãos de Capivari do Sul (ARTECAP); Associação dos Moradores de Santa Rosa;

III - representação dos Empregadores:

Sindicato Rural de Palmares e Capivari do Sul; Associação dos Arrozeiros de Capivari do Sul; Cooperativa Rizícola Pitangueiras (CORIPIL);

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo indicarão seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2º Os integrantes da Comissão Municipal de Emprego, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância para o Município.

Art. 31 A Comissão Municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar os projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE), financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que forem implantados no Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

CAPÍTULO IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 32 Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 934

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 11

Peça 6636442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503787

~~Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.~~

Art. 32. Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 33** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.~~

Art. 33. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, assistência social, direitos humanos, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 34** Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.~~

~~Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 34. É vedada a criação de programas, serviços e projetos, que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, sem prévia manifestação, por parecer, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 35** Institui no Município o serviço especial de prevenção de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, abuso, crueldade e opressão.~~

Art. 35. Institui no Município o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discussão e pactuação do atendimento de casos, ações de prevenção às violências, definição e atualização de fluxos e competências. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 36** O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, por meio de entidade de defesa do direito da criança e do adolescente.~~

Art. 36. O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, construída a partir de discussão e definições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 37** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 935
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

~~normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.~~

Art. 37. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 38** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:~~

~~I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 38. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar. Conforme a definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.131). (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

Seção II
Do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

~~**Art. 39** Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.~~

Art. 39. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador, fiscalizador das ações em todos os níveis. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 40** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~

~~I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;~~

~~II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;~~

~~III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;~~

~~IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;~~

~~V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:~~

~~a) orientação e apoio sócio-familiar;~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 936
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

~~b) apoio sócio-educativo em meio aberto;~~
~~c) colocação sócio-familiar;~~
~~d) abrigo;~~
~~e) liberdade assistida;~~
~~f) semi-liberdade;~~
~~g) internação.~~
~~VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;~~
~~VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;~~
~~VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;~~
~~IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;~~
~~X - promover programa de atendimento às entidades educacionais, com o objetivo de atualizar e esclarecer a comunidade.~~

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar
b) apoio sócio-educativo em meio aberto
c) colocação sócio-familiar;
d) Cuidados alternativos, em regime de acolhimento familiar e/ou acolhimento institucional
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 937
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município, consultando o Ministério Público acerca destas;

IX - organizar, em conjunto com o gabinete do prefeito, a posse dos membros do Conselho tutelar. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de máxima representatividade e será regido por resoluções.~~

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão de deliberação e controle das ações em Âmbito municipal acerca dos direitos de crianças e adolescentes e será regido por resoluções. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:~~

~~I - Cinco (05) membros representantes do Poder Público:~~
~~a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~d) um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva.~~
~~II - Cinco membros representantes da Sociedade Civil:~~
~~a) um representante do CONSEPRO;~~
~~b) um representante da Capela São Jorge;~~
~~b) um representante da comunidade de Rancho Velho;~~
~~c) um representante da comunidade de Santa Rosa;~~
~~d) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais.~~

~~Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:~~

~~I - Quatro membros representantes do Poder Público:~~
~~a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;~~
~~d) Revogado~~
~~e) Um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) Revogado~~
~~II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:~~
~~a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;~~
~~b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;~~
~~c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)~~
~~Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 938
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Três membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado;
e) Revogado;
f) Revogado.

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 43** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.~~

Art. 43. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 44** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.~~

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 45** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Estatuto.~~

~~Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal poderá indicar um representante para zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, por tempo determinado e poderá ser substituído, se necessário.~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 939

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 16

Peça 6636442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503787

Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Seção III~~

~~Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e o do Adolescente~~

Seção III

Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e o do Adolescente (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 46** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.~~

Art. 46. Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 47** Compete ao Fundo Municipal:~~

~~I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;~~

~~II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;~~

~~III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;~~

~~IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;~~

~~V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;~~

~~VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.~~

Art. 47. Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 940
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Seção IV~~
~~Do Conselho Tutelar~~

Seção IV
Do Conselho Tutelar (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 48 Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

Art. 48. Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 49 O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.~~

~~§ 1º Os critérios para avaliação dos requisitos dos candidatos a Conselheiro Tutelar serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.~~

~~§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.~~

~~§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.~~

Art. 49. O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em novo processo de escolha

§ 1º O cumprimento dos critérios para integrar o processo de escolha ao Conselho Tutelar serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 941
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 50 A eleição para os Membros dos Conselheiros Tutelares será realizada três meses antes do término do mandato.~~

Art. 50. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será iniciado, pelo menos, seis meses antes do término do mandato. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 51 São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:~~
~~I - reconhecida idoneidade moral;~~
~~II - idade superior a 21 anos;~~
~~III - primeiro grau completo;~~
~~III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)~~
~~IV - residir no Município;~~
~~V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;~~
~~VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;~~
~~VII - conhecer espírito e letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será instrumento de trabalho.~~

Art. 51. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII - conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 52 É vedado aos Conselheiros Tutelares:~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 942
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

~~I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;~~
~~II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;~~
~~III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.~~

Art. 52. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 53**~~ ~~Os Conselheiros serão eleitos através de voto direto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.~~
~~Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:~~
~~I - forma de registro dos candidatos;~~
~~II - forma de prazo para impugnação;~~
~~III - data da eleição;~~
~~IV - data e local da apuração;~~
~~V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.~~

Art. 53. Os Conselheiros serão escolhidos através de voto direto e secreto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 54**~~ ~~O processo de eleição dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.~~

Art. 54. O processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 943
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

integrante do Conselho Municipal da criança e do adolescente, escolhido entre seus pares, e fiscalizado pelo Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 55 Se houver empate na eleição, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.~~

Art. 55. Se houver empate no processo de escolha, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 56 O Conselho Tutelar elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de um ano.~~

Art. 56. O Conselho Tutelar elegerá um integrante para a função de coordenador, um para subcoordenador e um para secretário, com mandato de acordo com seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 57 O exercício da função do Membro do Conselho Tutelar constituirá de serviços relevantes e de interesse público.~~

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (conforme preconiza o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente) (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 58 Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 1º Quanto à remuneração dos respectivos membros, será assegurado o direito a:~~

~~I - cobertura previdenciária;~~

~~II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;~~

~~III - licença-maternidade;~~

~~IV - licença-paternidade;~~

~~V - gratificação natalina.~~

~~VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023)~~

~~§ 2º Constará da lei orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.~~

Art. 58. Na qualidade de membros em desempenho de suas funções, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Quanto aos Direitos dos respectivos membros, será assegurado direito a:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 944
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023) (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 59 O pagamento dos Conselheiros será efetivado pela Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a ajuda de custo percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.~~

~~§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.~~

~~§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.~~

~~§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular e fiscalizar o cumprimento das atribuições e tarefas a serem cumpridas pelos Membros do Conselho Tutelar, bem como carga horária e horário de atendimento.~~

Art. 59. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ao pagamento da remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a remuneração percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir com as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 60 Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 945

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 22

Peça 6636442

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503787

~~julgado pela prática de:~~

~~I - crime doloso;~~

~~II - crime culposo;~~

~~III - contravenção penal;~~

~~IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;~~

~~V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;~~

~~VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;~~

~~VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;~~

~~VIII - omitir informações ou processos;~~

~~IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;~~

~~X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.~~

~~Parágrafo único. A vacância ocorrerá por renúncia ou perda de mandato, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato,~~

Art. 60. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por decisão do Ministério Público ou transitado em julgado comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido, em qualquer caso, amplo direito de defesa e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 946
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

neste caso será convocado o suplente imediato. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 61 O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.~~

Art. 61. O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 62 Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município.~~

~~Parágrafo único. Os impedimentos estabelecidos no caput deverão ser observados entre os membros dos Conselhos Tutelares com relação aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 62. Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

Seção V
Do Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-educativas

Art. 63 Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-Educativas.

Art. 64 São beneficiárias do programa instituído por este Capítulo as famílias com renda familiar per capita até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no caput, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 65 Para os fins do Programa de Garantia de Renda Mínima, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 947
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 66 O Programa de Garantia de Renda Mínima tem como objetivo viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 68 Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º do art. 67;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 948
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Prefeito, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante do Conselho Tutelar;

II - um representante do Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal;

III - um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual;

IV - um representante do Grupo da Boa Idade;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo considerado de serviço público relevante ao Município.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

CAPITULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 69 Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Capivari do Sul.

Art. 70 Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - participar da construção de uma política pública e social para a juventude a ser implantada pelo Poder Executivo;

II - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive desenvolvendo estudos e pesquisas na comunidade e fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos

III - colaborar com o Poder Executivo da implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens e resgate da cidadania;

IV - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

V - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude,estabelecendo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 949
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

VI - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos,estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção prevenção e defesa dos jovens.

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis,decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude.

IX - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com a autuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

X - administrar,definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal apara a juventude.

XI - promover,incentivar e participar de campanhas de conscientização,eventos,debates e programas educativos, junto a entidades,instituições de ensino e pesquisa, ONGs, empresas, veículos de comunicação e outras entidades governamentais e não governamentais, sobre potencialidades, prevenção, direitos e deveres da juventude.

XII - promover palestras,cursos,seminários,congressos e eventos correlatados para a discussão de temas e assuntos relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

XIII - promover Plenárias de jovens, anualmente,envolvendo toda juventude municipal, debatendo problemas relacionados a área de interesse dos jovens, estudos e validação de projetos e programas governamentais,análise e elaboração de propostas a serem encaminhadas ao Poder Executivo I para sua implementação.

Art. 71 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,devendo ser um representante do Departamento de Esporte e Cultura do Município.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - um representante dos estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

III - um representante dos estudantes das escolas municipais da sede e dos distritos (indicado por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 950
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

IV - um representante dos estudantes do ensino fundamental da escola estadual,cedida no município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

V - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - um representante de entidade estudantil;

VII - um representante de estudantes do ensino superior indicado em assembléia por seus pares;

VIII - um representante de cada entidade ou associação desportiva e/ou cultural com sede e regularmente registrada no município e indicado por sua diretoria;

IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato da Prefeito.

§ 2º Para cada membro do Conselho Municipal da Juventude, será nomeado um suplente.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 72 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário

II - Comissões técnicas

III - Secretaria Executiva

§ 1º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e demais membros na forma regimental.

§ 2º A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput. Art.73. Deverá ser realizada anualmente, Assembléia Geral do Conselho Municipal da juventude,convocando a sociedade em geral, para avaliar as atividades desenvolvidas e efetuar a prestação de contas do exercício.

Art. 74 A primeira convocação do Conselho Municipal da Juventude, visando a sua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 951
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

instalação,será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 75 Os representantes das escolas, bem como de entidades e associações da sociedade civil, a que se referem os itens II, III, IV, VI,VII, VIII, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) comprovar residir no município, no mínimo há um ano.

b) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 30 (trinta) anos no momento da postulação do cargo, sendo que ao completarem 31 (trinta e um) anos não poderão ser reconduzidos para cargos ou funções ma gestão seguinte.

c) estar em dia com as obrigações civis e militares.

Art. 76 O Conselho Municipal da Juventude elabora no prazo de 90 (noventa) dias,seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções internas, frequência de seus membros, exonerações, regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos seus suplentes,bem como os casos de impedimentos,perda do mandato e vacância, periodicidade das reuniões e Assembléias Gerais, formas de comunicação, datas, locais e pautas das reuniões, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 77 O membro do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), pretendendo candidatar- se a cargo eletivo, deverá exonerar-se do Conselho na data do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO VI
DO IDOSO

Art. 78 Institui o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com atribuições, propositivas, consultivas, fiscalizadora, normativa, objetivando promover e auxiliar nas ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

Art. 79 Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - promover estudos, pesquisas, debates, apresentar projetos e outras atividades pertinentes, relativos às condições de vida, saúde e lazer do idoso;

II - participar de providências que tratam dos direitos dos idosos, no âmbito municipal;

III - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse desta categoria da população;

IV - sugerir e encaminhar providências à administração pública ou privada referente ao planejamento e política destinados a assistência ao idoso;

V - participar de instituições destinadas ao idoso, sempre que solicitado;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 952
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

VI - promover e participar de movimentos educativos e culturais, tais como conferência, fóruns e seminários, identificados com o idoso.

Art. 80 O Conselho Municipal do Idoso será composto por oito membros e oito suplentes, para um mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - três representantes das comunidades organizadas, escolhidos em assembléia a ser promovida para tal fim com a seguinte composição:

a) um membro da Associação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capivari do Sul (AAPICS);
b) um membro do Grupo da Boa Idade;
c) um membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

III - um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 81 A diretoria será escolhida dentre os membros ativos eleitos para compor o Conselho Municipal.

Art. 82 Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões com o fim de encaminhar providências às atribuições do Conselho.

Art. 83 É estabelecida a gratuidade dos serviços de transportes coletivos, no âmbito do Município, para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá carteira para essa finalidade aos requerentes da gratuidade desses serviços, mediante a apresentação de documento legal, que comprove a idade limite para tanto.

§ 2º Ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo todos os concessionários de transporte coletivo que operem esses serviços no território do Município, independente da origem da concessão.

CAPÍTULO VI
DA MERENDA ESCOLAR

Art. 84 Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a merenda escolar distribuindo-a de forma gratuita aos estudantes da escola fundamental do Município.

Art. 85 Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nas questões relativas à operacionalidade da Merenda escolar.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 953
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

CAPITULO VII
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 86 O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder, respeitando o art.5º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos da classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

~~V - um representante de outro segmento da sociedade local.~~

V - Dois representantes de outro segmento da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 1º A escolha dos cargos dos membros será feita através de eleição direta e secreta entre os mesmos.

~~§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 3º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 87 Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 954
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

(FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 Ficam revogadas as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 18, de 31 de março de 1997;

II - Lei nº 38, de 7 de agosto de 1997;

III - Lei nº 65, de 8 de dezembro de 1997

IV - Lei nº 103, de 8 de setembro de 1998;

V - Lei nº 147, de 17 de junho de 1999;

VI - Lei nº 156, de 13 de agosto de 1999;

VII - Lei nº 157, de 31 de agosto 1999

VIII - Lei nº 167, de 29 de novembro de 1999;

IX - Lei nº 222, de 22 de janeiro de 2001;

X - Lei nº 233, de 7 de junho de 2001;

XI - Lei nº 281, de 20 de junho de 2002;

XII - Lei nº 425, de 10 de outubro de 2005;

XIII - Lei nº 617, de 06 de abril de 2010;

XIV - Lei nº 693, de 15 de dezembro de 2011.

XV - Lei nº 761, de 05 de dezembro de 2012.

XVI - Lei nº 847, de 01 de abril de 2014.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas."

Página 955
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6636442
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503787

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3122.4B17.24F3.0FC9.9EE2.

Página 956

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636443

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503788

LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV Lei 935 de 10 de Junho de 2015, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o Capítulo IV dos Art. 32 ao Art. 62 da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul, passando a vigorar as seguintes redações:

"CAPÍTULO IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições Gerais

"Art. 32. Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

"Art. 33. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, assistência social, direitos humanos, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

"Art. 34. É vedada a criação de programas, serviços e projetos, que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, sem prévia manifestação, por parecer, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"Art. 35. Institui no Município o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discussão e pactuação do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 957
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

atendimento de casos, ações de prevenção às violências, definição e atualização de fluxos e competências.

"Art. 36. O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, construída a partir de discussão e definições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"Art. 37. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.

"Art. 38. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar. Conforme a definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.131).

Seção II
Do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Art. 39. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador, fiscalizador das ações em todos os níveis.

"Art. 40. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar
b) apoio sócio-educativo em meio aberto
c) colocação sócio-familiar;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 958
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

d) Cuidados alternativos, em regime de acolhimento familiar e/ou acolhimento institucional
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município, consultando o Ministério Público acerca destas;

IX - organizar, em conjunto com o gabinete do prefeito, a posse dos membros do Conselho tutelar

"Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão de deliberação e controle das ações em Âmbito municipal acerca dos direitos de crianças e adolescentes e será regido por resoluções

"Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Três membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado;
e) Revogado;
f) Revogado.

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.

"Art. 43. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 959
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

"Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.

"Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Regimento Interno.

Seção III
Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e o do Adolescente

"Art. 46. Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.

"Art. 47. Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Seção IV
Do Conselho Tutelar

"Art. 48. Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 960
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

"Art. 49. O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em novo processo de escolha

§ 1º O cumprimento dos critérios para integrar o processo de escolha ao Conselho Tutelar serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

"Art. 50. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será iniciado, pelo menos, seis meses antes do término do mandato.

"Art. 51. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII - conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente.

"Art. 52. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 961
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

"Art. 53. Os Conselheiros serão escolhidos através de voto direto e secreto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.

"Art. 54. O processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido por integrante do Conselho Municipal da criança e do adolescente, escolhido entre seus pares, e fiscalizado pelo Ministério Público.

"Art. 55. Se houver empate no processo de escolha, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.

"Art. 56. O Conselho Tutelar elegerá um integrante para a função de coordenador, um para subcoordenador e um para secretário, com mandato de acordo com seu Regimento Interno.

"Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (conforme preconiza o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente)

"Art. 58. Na qualidade de membros em desempenho de suas funções, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Quanto aos Direitos dos respectivos membros, será assegurado direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 962
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023)

"Art. 59. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ao pagamento da remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a remuneração percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir com as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

"Art. 60. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

Página 963
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636443
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503788

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por decisão do Ministério Público ou transitado em julgado comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato.

"Art. 61. O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.

"Art. 62. Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AB80.0610.CC5E.DC09.A137.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 11h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.	
2.1) Nome completo:	CELOI ARAÚJO DOS SANTOS
2.2) CPF:	55079954000
2.3) E-mail para contato:	asc_celoi@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	(51)96794816
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	65
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-65-1997-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[10-06-2015].pdf (0,19MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	935
Informar o ano da lei.	2015
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-935-2015-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[02-10-2024].pdf (0,33MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL.pdf (0,54MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - com outros conselhos ou secretarias
8) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A18.A493.B920.5E65.B98B.

RQAJ9-JJBE2-WEGE7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A18.A493.B920.5E65.B98B.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	TRABALHADORES SUAS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	REPRESENTANTE USUÁRIOS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A18.A493.B920.5E65.B98B.

Página 967

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636445

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050378A

LEI Nº 65/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

(Revogada pelas Leis nº 847/2014 e nº 935/2015)

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e Dá Outras providências.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;

V - aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois (2) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desemprego dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 968
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Um representante da Secretaria de Bem Estar Social;

b) Um representante da Secretaria de Agricultura;

c) Um representante da Secretaria de Educação;

d) Um representante das Escolas Estaduais do Município;

II - Representantes dos prestadores de serviço da área:

a) Um representante das creches;

b) Um representante da Assistência Judiciária

III - Representantes dos Profissionais da área:

a) Um representante dos assistentes sociais;

b) Um representante dos psicólogos.

IV - Representantes dos Usuários:

a) Um representante de entidades ou associações comunitárias.

b) Um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.

§ 1º cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa

§ 2º somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituidas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.

Parágrafo único. os representantes do Governo serão e livre escolha do Prefeito.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituidos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a tres reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituidos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

DO FUNCIONAMENTO:

Art. 6º CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgãos de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordina-

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 969
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

~~riamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.~~

~~Art. 7º~~ ~~A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 8º~~ ~~Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.~~

~~II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.~~

~~Art. 9º~~ ~~Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

~~Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.~~

~~Art. 10~~ ~~O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.~~

~~Art. 11~~ ~~A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei é a Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente.~~

~~Art. 12~~ ~~Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais), para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a seguinte dotação orçamentária:~~
~~15.81.486.08.02.20.39.4313~~

~~Art. 13~~ ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Seção II
Da Competência (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 970
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 971
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminha-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 3º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no Município de Capivari do Sul dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassa-lo quando estas estiverem em desacordo com esta lei. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Seção III
Da Composição (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por seis (06) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:~~

~~I - Três representantes governamentais;~~

~~II - Três representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, representantes paritários do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada assim definidos:

I - Quatro (04) representantes governamentais;

II - Quatro (04) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 281/2002, por arrastamento da Lei nº 823/2013)

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 972
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

§ 4º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º O exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos.

§ 8º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 5º A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 8º O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do CMAS. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que alei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não- governamentais de qualquer natureza;

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 973
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

Município e Instituições privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 10 Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de Assistência Social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não- governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 11 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 12 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 13 O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 dias. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

Página 974
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636445
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378A

Art. 14 O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de quinze (15) dias. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Art. 15 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal. (Redação dada pela Lei nº 281/2002)

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 08 de Dezembro de 1997.

Sérgio Irineu Marocco
Prefeito Municipal

Zely Terezinha Marques Dutra
Secretária Municipal da Saúde Bem Estar Social e Meio Ambiente

José Mauro Salerno
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C2CE.CA1E.E021.5F62.A08C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 11h e 22min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.	
2.1) Nome completo:	ODETE GOMES SALERMO
2.2) CPF:	32053550082
2.3) E-mail para contato:	não tem
2.4) Telefone celular para contato:	5195075919
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1.452
3.2) Informar o ano da lei.	2021
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-1452-2021-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,16MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.452
Informar o ano da lei.	2021
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1452-2021-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,16MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui caráter:	Consultivo Propositivo Mobilizador Fiscalizador de Assessoramento Controlador Cooperativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER.pdf (2,03MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
8) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FEC.3D5D.11A7.AF6E.AF0C.

LGEE6-USAM7-UHLY6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FEC.3D5D.11A7.AF6E.AF0C.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	ADM PÚBLICA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	3

Nome da Entidade	SOCIEDADE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8FEC.3D5D.11A7.AF6E.AF0C.

Página 978

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636447

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050378C

LEI MUNICIPAL Nº 1.452, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, instituído pela Lei 806 de 25 de Julho de 2013, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, de competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, instituído pela Lei 806 de 25 de Julho de 2013, passa a ser regulado pelas disposições estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal da Mulher, articulando com seus congêneres municipais.

§ 2º O Conselho contará com a infra-estrutura de acordo com o oferecido aos demais Conselhos Municipais, para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 8 (oito) membros, representativos da Administração Pública Municipal e sociedade civil e seus respectivos suplentes, sendo:

I - O segmento da Administração Pública Municipal terá 03 (três) representantes do Executivo.

a) 1 (uma) representantes do Gabinete do Poder Municipal
b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F85.1172.BFB4.8A70.A799.

Página 979
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636447
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378C

II - O segmento representativo da sociedade civil terá 05 (cinco) representantes.

a) 1 (uma) representante de órgãos e entidades da comunidade
b) 2 (duas) representante da sede municipal de Capivari do Sul
c) 1 (uma) representante do distrito de Rancho Velho
d) 1 (uma) representante do distrito de Santa Rosa

§ 1º Terão assento neste Conselho as entidades que manifestarem interesse: estudantes, Clubes de Mães, Entidades Autônomas de Movimento de Mulheres (ONGS), e similares.

§ 2º As entidades de que tratam as alíneas do inc. II desse artigo, deverão escolher seus representantes (titular e suplente) em foro próprio;

§ 3º Cada segmento com assento no Conselho - governamental ou não - indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Formular diretrizes e promover - em todos os níveis da administração pública municipal, direta e indireta, procurando estimular e desenvolver estudos - projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo, objetivando, eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

III - Criar instrumento correto que assegure a participação da mulher, bem como, propor medidas;

IV - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referente à mulher;

V - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais, de interesse público ou privado, com finalidade de implementar as políticas, medidas e ações do Conselho;

VI - Estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - Propor programas específicos à mulher vítima de violência;

VIII - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F85.1172.BFB4.8A70.A799.

Página 980
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636447
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378C

instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Legislações e Convenções Coletivas que assegurem e projetem os direitos da mulher;

X - Buscar programas e implantar políticas de gênero a nível Municipal, Estadual e Federal, bem como fiscalizar as existentes.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu regimento, assegurando-se que as reuniões mensais dar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Todos os membros efetivos terão direito à voz e voto, cabendo às suplentes direito de voz e garantindo direito de voto na ausência do titular.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho, Secretaria e/ou maioria simples de seus membros.

Art. 6º O exercício da função de Conselheira é considerado serviços relevante e não remunerado.

Art. 7º Serão excluídas do COMDIM e substituídas pelas respectivas conselheiras suplentes, as conselheiras ausentes a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, não justificadas.

Art. 8º As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O COMDIM elegerá, entre seus pares, na primeira reunião ordinária, através de eleição direta do pleno:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretária Geral.

IV - Tesoureiro

Parágrafo único. Poderão ser indicados pelo Presidente e aprovada pelo Pleno, os demais cargos necessários ao bom funcionamento do COMDIM, os quais poderão ser preenchidos a qualquer tempo.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F85.1172.BFB4.8A70.A799.

Página 981
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636447
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378C

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal captar e aplicar os recursos destinados a suportar as despesas de programas de promoção dos direitos, de assistência jurídica, de proteção a mulheres vítimas de violência, de educação para o respeito à igualdade, para o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher, estabelecidos segundo a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM.

Art. 11. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - dotações do Orçamento Municipal;

II - os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual;

III - as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - outros recursos que lhe foram destinados;

V - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com Entidades de Direito Público ou Órgãos Privados nacionais e internacionais;

VII - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas; e

VIII - receitas provenientes de ações beneficentes.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissionais destinadas a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13. A aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será objeto de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, ficará vinculado e será

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F85.1172.BFB4.8A70.A799.

Página 982
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636447
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378C

administrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, somente poderá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado e ao final do encerramento do exercício, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito bancário no município de Capivari do Sul/RS.

CAPÍTULO III
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo máximo de sessenta (60) dias da presente Lei.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Lei 806 de 25 de Julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 16 de Setembro de 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROSENEI DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração interina

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F85.1172.BFB4.8A70.A799.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636448

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P050378D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 10h e 26min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
2.1) Nome completo:	MARILDA GOMES
2.2) CPF:	90058429034
2.3) E-mail para contato:	não tem
2.4) Telefone celular para contato:	511111111
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1.707
3.2) Informar o ano da lei.	2023
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-1707-2023-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,16MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Não
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	Deliberativo Consultivo Fiscalizador de Assessoramento Controlador Cooperativo Avaliador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	LEI CONSELHO IGUALDADE RACIAL.pdf (1,32MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
8) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Justificativas e Observações
Não em presidente, pois ainda não se reuniram.

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D6A.252A.D320.8FAE.5419.

DAPB6-MATG4-TQVW4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D6A.252A.D320.8FAE.5419.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	ADM MUNICIPAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	4

Nome da Entidade	SOCIEDADE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D6A.252A.D320.8FAE.5419.

Página 986

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636449

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P050378E

LEI MUNICIPAL Nº 1.707, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial e dá outras providências.

SANDRA MARA SILVA CARDOSO, Prefeita Municipal em exercício de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas setoriais, em atenção às previsões do Estado da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - instituir instâncias compostas por membros integrantes de Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

V - identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo de direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VI - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5822.22FE.6D8B.EC2D.C5B5.

Página 987
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636449
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378E

preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VII - acompanhar, propor e apoiar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

IX - elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

X - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIV - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XV - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

XVI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XVII - elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5822.22FE.6D8B.EC2D.C5B5.

Página 988
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636449
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378E

em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a apresentar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal e Promoção da Igualdade Racial será composto por oito membros, abaixo relacionados:

I - quatro representantes da administração pública municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
c) Dois representantes das Escolas Municipais.

II - quatro representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) Um representante de comunidades quilombolas;
b) Um representante da comunidade indígenas;
c) Dois representantes do conselho escolar, sendo um representante de cada escola municipal.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto o Regimento Interno.

§ 2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5822.22FE.6D8B.EC2D.C5B5.

Página 989
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636449
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P050378E

Art. 6º A função do conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 7º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dia após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, por intermédio do Gabinete do Prefeito, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O custeio das despesas dos membros do conselho. Quando necessário, será de acordo com a Lei Municipal nº 1.055 de 17 de Maio de 2017;

Art. 12. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da igualdade Racial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 26 DE JULHO DE 2023.

SANDRA MARA SILVA CARDOSO
Prefeita Municipal em exercício

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5822.22FE.6D8B.EC2D.C5B5.

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/12/2024, às 09h e 20min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar.	
2.1) Nome completo:	Sérgio Luiz S dos Santos
2.2) CPF:	60157984087
2.3) E-mail para contato:	não tem
2.4) Telefone celular para contato:	51996232976
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-935-2015-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[02-10-2024] (2).pdf (0,33MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.839
Informar o ano da lei.	2024
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1839-2024-Capivari-do-sul-RS (1).pdf (0,18MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade:	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Port. 578 - Nomear membros do COMDICA 2024 - 2.docx (0,04MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação. Atenção! Informar o período em meses.	48
7) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2024 pelo Conselho Tutelar.	Espaço compartilhado com outros órgãos
8) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
9) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14.

Código de autenticação

GOCH6-HCKC7-IPRP2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFA5.1974.1DEC.B203.6AF0.

Página 991

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636451

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503790

LEI Nº 935, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul. FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º As leis que tratam sobre direitos sociais, no Município de Capivari do Sul, são consolidadas nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

~~I - definir as prioridades da política de assistência social;~~

I - Definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e controle da execução da politica de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VI;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 992
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ou do Orçamento, às entidades e organizações de assistência sociais governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso XII;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

XIX - Propor e Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 1421/2021)

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

~~I - do Governo Municipal:~~

I - Três representantes do Governo Municipal, sendo estes: (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

~~a) um representante da Secretaria de Bem Estar Social ;~~

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 993
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

~~b) um representante da Secretaria de Agricultura;~~
b) Um representante da assistência Social;(Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
~~c) um representante da Secretaria de Educação;~~
c) Um representante da Secretaria de Educação; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
~~d) um representante das escolas estaduais do Município;~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)

~~II - representantes dos prestadores de serviço da área:~~

II - Três representantes não governamentais: (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

~~a) um representante das creches;~~
~~b) um representante da Assistência Judiciária.~~

a) Um representante de organizações e entidades de assistência social; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
b) Um representante de organizações e entidades de trabalhadores do SUAS; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)
c) Um representante de organizações e representantes de usuários; (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

~~III - representantes dos profissionais da área:~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~a) um representante dos assistentes sociais;~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~b) um representante dos psicólogos.~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)

~~IV - representantes dos usuários:~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~a) um representante de entidades ou associações comunitárias.~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)
~~b) um representante da Igreja que possua atendimento comunitário.~~ (Revogado pela Lei nº 1421/2021)

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

~~§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das entidades representativas no referido Conselho.~~

§ 3º Na ausência dos membros de qualquer um dos segmentos, serão substituídos por representantes de usuários. (Redação dada pela Lei nº 1421/2021)

§ 4º Os representantes do Governo serão e livre escolha do Prefeito.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 994

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 4

Peça 6636451

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503790

§ 5º O Prefeito Municipal deverá indicar um Secretário Executivo para o Conselho Municipal de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 1421/2021)

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será regida pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um voto na sessão plenária.

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgãos de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo da sua condição de membro.

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 8º Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 995
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º A Secretaria que tem por competência as atribuições que constam deste capítulo é a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde e Assistência Social prestar apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO II
DA HABITAÇÃO

Art. 10 Institui o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação será constituído de cinco membros:

I - dois representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes da sociedade civil.

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 13 Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 996
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Art. 14 As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 15 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 16 O Conselho terá o seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 17 Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Poder Executivo para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 18 São atribuições do Conselho:

I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II - estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III - aprovar projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;

IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;

V - definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI - definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII - estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX - traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 997
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

XIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 19 Institui o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação tem vigência ilimitada.

Art. 20 Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I - construção de moradias pela Prefeitura ou em regime de mutirão;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - melhoria de unidades habitacionais;

V - aquisição de material de construção;

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;

VII - regularização fundiária;

VIII - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX - complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

X - ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;

XI - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;

XII - remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 998
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

população de baixa renda;

XIII - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitação populares;

XIV - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos e de regularização fundiária.

Art. 21 Considera-se, para fins de atendimento no contido neste Capítulo, população de baixa renda a moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a três salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo único. Fica estipulado que recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, preferencialmente, à população com renda até três salários mínimos vigentes no país.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;

III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VII - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 999
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes a Prefeitura, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 23 O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 24 O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 25 Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 26 Quanto ao Fundo Municipal de Habitação, compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações de Conselho Municipal de Habitação;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 27 Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 28 Os planos de investimento anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

CAPÍTULO III
DO EMPREGO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1000
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Art. 29 Institui a Comissão Municipal de Emprego do Município de Capivari do Sul, nos termos previstos na Resolução nº 80, de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pelo Decreto nº 35.442, de 1994, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 36.455 e 36.487, de 1996;

Art. 30 A Comissão Municipal de Emprego é composta de nove membros efetivos e nove suplentes, de forma tripartite e paritária, formada pelas seguintes bancadas e instituições:

I - representação governamental:

a) Secretaria Municipal da Agricultura da Indústria e Comércio;
b) Câmara Municipal de Vereadores;
c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

II - representação dos trabalhadores:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Associação dos Artesãos de Capivari do Sul (ARTECAP); Associação dos Moradores de Santa Rosa;

III - representação dos Empregadores:

Sindicato Rural de Palmares e Capivari do Sul; Associação dos Arrozeiros de Capivari do Sul; Cooperativa Rizícola Pitangueiras (CORIPIL);

§ 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo indicarão seus representantes que serão nomeados pelo Prefeito;

§ 2º Os integrantes da Comissão Municipal de Emprego, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância para o Município.

Art. 31 A Comissão Municipal terá como finalidade indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos e selecionar os projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE), financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que forem implantados no Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

CAPÍTULO IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 32 Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1001
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

~~Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.~~

Art. 32. Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 33** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.~~

Art. 33. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, assistência social, direitos humanos, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 34** Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.~~

~~Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 34. É vedada a criação de programas, serviços e projetos, que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, sem prévia manifestação, por parecer, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 35** Institui no Município o serviço especial de prevenção de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, abuso, crueldade e opressão.~~

Art. 35. Institui no Município o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discussão e pactuação do atendimento de casos, ações de prevenção às violências, definição e atualização de fluxos e competências. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 36** O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, por meio de entidade de defesa do direito da criança e do adolescente.~~

Art. 36. O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, construída a partir de discussão e definições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 37** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1002
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

~~normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.~~

Art. 37. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 38** A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:~~

~~I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 38. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar. Conforme a definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.131). (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

Seção II
Do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

~~**Art. 39** Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.~~

Art. 39. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador, fiscalizador das ações em todos os níveis. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 40** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:~~

~~I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;~~

~~II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;~~

~~III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;~~

~~IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;~~

~~V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:~~

~~a) orientação e apoio sócio-familiar;~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1003
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

~~b) apoio sócio-educativo em meio aberto;~~
~~c) colocação sócio-familiar;~~
~~d) abrigo;~~
~~e) liberdade assistida;~~
~~f) semi-liberdade;~~
~~g) internação.~~

~~VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;~~

~~VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;~~

~~VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;~~

~~IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;~~

~~X - promover programa de atendimento às entidades educacionais, com o objetivo de atualizar e esclarecer a comunidade.~~

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar
b) apoio sócio-educativo em meio aberto
c) colocação sócio-familiar;
d) Cuidados alternativos, em regime de acolhimento familiar e/ou acolhimento institucional
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1004
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município, consultando o Ministério Público acerca destas;

IX - organizar, em conjunto com o gabinete do prefeito, a posse dos membros do Conselho tutelar. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão de máxima representatividade e será regido por resoluções.~~

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão de deliberação e controle das ações em Âmbito municipal acerca dos direitos de crianças e adolescentes e será regido por resoluções. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros, sendo:~~

~~I - Cinco (05) membros representantes do Poder Público:~~
~~a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
~~d) um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) um representante da Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva.~~
~~II - Cinco membros representantes da Sociedade Civil:~~
~~a) um representante do CONSEPRO;~~
~~b) um representante da Capela São Jorge;~~
~~b) um representante da comunidade de Rancho Velho;~~
~~c) um representante da comunidade de Santa Rosa;~~
~~d) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais.~~

~~Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:~~

~~I - Quatro membros representantes do Poder Público:~~
~~a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~
~~c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;~~
~~d) Revogado~~
~~e) Um representante do Legislativo Municipal;~~
~~f) Revogado~~
~~II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:~~
~~a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;~~
~~b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;~~
~~c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)~~
~~Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1005
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Três membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado;
e) Revogado;
f) Revogado.

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 43** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.~~

Art. 43. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 44** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.~~

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 45** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Estatuto.~~

~~Parágrafo único. Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal poderá indicar um representante para zelar pelos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, por tempo determinado e poderá ser substituído, se necessário.~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1006
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Seção III~~
~~Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e o do Adolescente~~

Seção III
Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e o do Adolescente (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 46** Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.~~

Art. 46. Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 47** Compete ao Fundo Municipal:~~
~~I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;~~
~~II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;~~
~~III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;~~
~~IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;~~
~~V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;~~
~~VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.~~

Art. 47. Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1007
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Seção IV~~
~~Do Conselho Tutelar~~

Seção IV
Do Conselho Tutelar (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 48 Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

Art. 48. Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 49 O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.~~

~~§ 1º Os critérios para avaliação dos requisitos dos candidatos a Conselheiro Tutelar serão determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.~~

~~§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.~~

~~§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.~~

Art. 49. O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em novo processo de escolha

§ 1º O cumprimento dos critérios para integrar o processo de escolha ao Conselho Tutelar serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1008
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 50 A eleição para os Membros dos Conselheiros Tutelares será realizada três meses antes do término do mandato.~~

Art. 50. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será iniciado, pelo menos, seis meses antes do término do mandato. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 51 São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:~~
~~I - reconhecida idoneidade moral;~~
~~II - idade superior a 21 anos;~~
~~III - primeiro grau completo;~~
~~III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)~~
~~IV - residir no Município;~~
~~V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;~~
~~VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;~~
~~VII - conhecer espírito e letra do Estatuto da Criança e do Adolescente, que será instrumento de trabalho.~~

Art. 51. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII - conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 52 É vedado aos Conselheiros Tutelares:~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1009
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

~~I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;~~

~~II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;~~

~~III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.~~

Art. 52. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 53**~~ ~~Os Conselheiros serão eleitos através de voto direto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:~~

~~I - forma de registro dos candidatos;~~

~~II - forma de prazo para impugnação;~~

~~III - data da eleição;~~

~~IV - data e local da apuração;~~

~~V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.~~

Art. 53. Os Conselheiros serão escolhidos através de voto direto e secreto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~**Art. 54**~~ ~~O processo de eleição dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.~~

Art. 54. O processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido por

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1010
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

integrante do Conselho Municipal da criança e do adolescente, escolhido entre seus pares, e fiscalizado pelo Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 55 Se houver empate na eleição, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.~~

Art. 55. Se houver empate no processo de escolha, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 56 O Conselho Tutelar elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de um ano.~~

Art. 56. O Conselho Tutelar elegerá um integrante para a função de coordenador, um para subcoordenador e um para secretário, com mandato de acordo com seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 57 O exercício da função do Membro do Conselho Tutelar constituirá de serviços relevantes e de interesse público.~~

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (conforme preconiza o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente) (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 58 Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 1º Quanto à remuneração dos respectivos membros, será assegurado o direito a:~~

~~I - cobertura previdenciária;~~

~~II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;~~

~~III - licença-maternidade;~~

~~IV - licença-paternidade;~~

~~V - gratificação natalina.~~

~~VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023)~~

~~§ 2º Constará da lei orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.~~

Art. 58. Na qualidade de membros em desempenho de suas funções, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Quanto aos Direitos dos respectivos membros, será assegurado direito a:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1011
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023) (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 59 O pagamento dos Conselheiros será efetivado pela Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a ajuda de custo percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.~~

~~§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.~~

~~§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.~~

~~§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular e fiscalizar o cumprimento das atribuições e tarefas a serem cumpridas pelos Membros do Conselho Tutelar, bem como carga horária e horário de atendimento.~~

Art. 59. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ao pagamento da remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a remuneração percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir com as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 60 Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em~~

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por renúncia ou perda de mandato, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantindo, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato,

Art. 60. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por decisão do Ministério Público ou transitado em julgado comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido, em qualquer caso, amplo direito de defesa e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1012
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Página 1013
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

neste caso será convocado o suplente imediato. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 61 O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.~~

Art. 61. O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

~~Art. 62 Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município.~~

~~Parágrafo único. Os impedimentos estabelecidos no caput deverão ser observados entre os membros dos Conselhos Tutelares com relação aos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 62. Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município. (Redação dada pela Lei nº 1839/2024)

Seção V
Do Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-educativas

Art. 63 Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima e Ações Sócio-Educativas.

Art. 64 São beneficiárias do programa instituído por este Capítulo as famílias com renda familiar per capita até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no caput, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 65 Para os fins do Programa de Garantia de Renda Mínima, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1014
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Art. 66 O Programa de Garantia de Renda Mínima tem como objetivo viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 67 Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 68 Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º do art. 67;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1015
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

§ 1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco membros, nomeados pelo Prefeito, por indicação das seguintes entidades:

I - um representante do Conselho Tutelar;

II - um representante do Circulo de Pais e Mestres da Escola Municipal;

III - um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual;

IV - um representante do Grupo da Boa Idade;

V - um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desportos e Turismo.

§ 2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo considerado de serviço público relevante ao Município.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata esse artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

CAPITULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 69 Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Capivari do Sul.

Art. 70 Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - participar da construção de uma política pública e social para a juventude a ser implantada pelo Poder Executivo;

II - formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive desenvolvendo estudos e pesquisas na comunidade e fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos

III - colaborar com o Poder Executivo da implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dos jovens e resgate da cidadania;

IV - aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

V - zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude,estabelecendo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1016
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

VI - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

VII - Incentivar e apoiar a realização de eventos,estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção prevenção e defesa dos jovens.

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de leis,decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude.

IX - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com a autuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

X - administrar,definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal apara a juventude.

XI - promover,incentivar e participar de campanhas de conscientização,eventos,debates e programas educativos, junto a entidades,instituições de ensino e pesquisa, ONGs, empresas, veículos de comunicação e outras entidades governamentais e não governamentais, sobre potencialidades, prevenção, direitos e deveres da juventude.

XII - promover palestras,cursos,seminários,congressos e eventos correlatados para a discussão de temas e assuntos relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

XIII - promover Plenárias de jovens, anualmente,envolvendo toda juventude municipal, debatendo problemas relacionados a área de interesse dos jovens, estudos e validação de projetos e programas governamentais,análise e elaboração de propostas a serem encaminhadas ao Poder Executivo I para sua implementação.

Art. 71 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação,devendo ser um representante do Departamento de Esporte e Cultura do Município.
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - um representante dos estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

III - um representante dos estudantes das escolas municipais da sede e dos distritos (indicado por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1017
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

IV - um representante dos estudantes do ensino fundamental da escola estadual,cedida no município (indicado em assembléia por seus pares ou pelo grêmio estudantil quando houver);

V - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - um representante de entidade estudantil;

VII - um representante de estudantes do ensino superior indicado em assembléia por seus pares;

VIII - um representante de cada entidade ou associação desportiva e/ou cultural com sede e regularmente registrada no município e indicado por sua diretoria;

IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato da Prefeito.

§ 2º Para cada membro do Conselho Municipal da Juventude, será nomeado um suplente.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 72 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I - Plenário

II - Comissões técnicas

III - Secretaria Executiva

§ 1º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente e demais membros na forma regimental.

§ 2º A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput. Art.73. Deverá ser realizada anualmente, Assembléia Geral do Conselho Municipal da juventude,convocando a sociedade em geral, para avaliar as atividades desenvolvidas e efetuar a prestação de contas do exercício.

Art. 74 A primeira convocação do Conselho Municipal da Juventude, visando a sua

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1018
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

instalação,será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 75 Os representantes das escolas, bem como de entidades e associações da sociedade civil, a que se referem os itens II, III, IV, VI,VII, VIII, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) comprovar residir no município, no mínimo há um ano.

b) ter idade entre 14 (quatorze) anos completos e 30 (trinta) anos no momento da postulação do cargo, sendo que ao completarem 31 (trinta e um) anos não poderão ser reconduzidos para cargos ou funções ma gestão seguinte.

c) estar em dia com as obrigações civis e militares.

Art. 76 O Conselho Municipal da Juventude elabora no prazo de 90 (noventa) dias,seu Regimento Interno, em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as funções internas, frequência de seus membros, exonerações, regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos seus suplentes,bem como os casos de impedimentos,perda do mandato e vacância, periodicidade das reuniões e Assembléias Gerais, formas de comunicação, datas, locais e pautas das reuniões, critérios de votação, quorum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu pleno funcionamento.

Art. 77 O membro do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), pretendendo candidatar- se a cargo eletivo, deverá exonerar-se do Conselho na data do registro de sua candidatura.

CAPÍTULO VI
DO IDOSO

Art. 78 Institui o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria da Saúde e Assistência Social, com atribuições, propositivas, consultivas, fiscalizadora, normativa, objetivando promover e auxiliar nas ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

Art. 79 Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - promover estudos, pesquisas, debates, apresentar projetos e outras atividades pertinentes, relativos às condições de vida, saúde e lazer do idoso;

II - participar de providências que tratam dos direitos dos idosos, no âmbito municipal;

III - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse desta categoria da população;

IV - sugerir e encaminhar providências à administração pública ou privada referente ao planejamento e política destinados a assistência ao idoso;

V - participar de instituições destinadas ao idoso, sempre que solicitado;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1019
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

VI - promover e participar de movimentos educativos e culturais, tais como conferência, fóruns e seminários, identificados com o idoso.

Art. 80 O Conselho Municipal do Idoso será composto por oito membros e oito suplentes, para um mandato de dois anos, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

I - três representantes das comunidades organizadas, escolhidos em assembléia a ser promovida para tal fim com a seguinte composição:

a) um membro da Associação da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Capivari do Sul (AAPICS);
b) um membro do Grupo da Boa Idade;
c) um membro do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

III - um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Art. 81 A diretoria será escolhida dentre os membros ativos eleitos para compor o Conselho Municipal.

Art. 82 Ao Conselho Municipal do Idoso é facultado criar comissões com o fim de encaminhar providências às atribuições do Conselho.

Art. 83 É estabelecida a gratuidade dos serviços de transportes coletivos, no âmbito do Município, para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 1º O Poder Executivo fornecerá carteira para essa finalidade aos requerentes da gratuidade desses serviços, mediante a apresentação de documento legal, que comprove a idade limite para tanto.

§ 2º Ficam sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo todos os concessionários de transporte coletivo que operem esses serviços no território do Município, independente da origem da concessão.

CAPÍTULO VI
DA MERENDA ESCOLAR

Art. 84 Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a merenda escolar distribuindo-a de forma gratuita aos estudantes da escola fundamental do Município.

Art. 85 Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nas questões relativas à operacionalidade da Merenda escolar.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1020

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 30

Peça 6636451

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503790

CAPITULO VII
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 86 O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder, respeitando o art.5º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

III - dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos da classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

~~V - um representante de outro segmento da sociedade local.~~

V - Dois representantes de outro segmento da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 1º A escolha dos cargos dos membros será feita através de eleição direta e secreta entre os mesmos.

~~§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.~~

§ 2º Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. (Redação dada pela Lei nº 1148/2018)

§ 3º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 87 Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1021
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

(FNDE), com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória 1.979-19 de 02 de junho de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 Ficam revogadas as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I - Lei nº 18, de 31 de março de 1997;

II - Lei nº 38, de 7 de agosto de 1997;

III - Lei nº 65, de 8 de dezembro de 1997

IV - Lei nº 103, de 8 de setembro de 1998;

V - Lei nº 147, de 17 de junho de 1999;

VI - Lei nº 156, de 13 de agosto de 1999;

VII - Lei nº 157, de 31 de agosto 1999

VIII - Lei nº 167, de 29 de novembro de 1999;

IX - Lei nº 222, de 22 de janeiro de 2001;

X - Lei nº 233, de 7 de junho de 2001;

XI - Lei nº 281, de 20 de junho de 2002;

XII - Lei nº 425, de 10 de outubro de 2005;

XIII - Lei nº 617, de 06 de abril de 2010;

XIV - Lei nº 693, de 15 de dezembro de 2011.

XV - Lei nº 761, de 05 de dezembro de 2012.

XVI - Lei nº 847, de 01 de abril de 2014.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Adm. José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas."

Página 1022
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6636451
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503790

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87C7.E110.AC29.6200.BA99.

Página 1023

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6636452

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0503791

LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração do Capítulo IV Lei 935 de 10 de Junho de 2015, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o Capítulo IV dos Art. 32 ao Art. 62 da Lei 935 de 10 de Junho de 2015 dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre direitos sociais no Município de Capivari do Sul, passando a vigorar as seguintes redações:

"CAPÍTULO IV
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições Gerais

"Art. 32. Este Capítulo dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

"Art. 33. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Capivari do Sul será feito através das políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, assistência social, direitos humanos, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

"Art. 34. É vedada a criação de programas, serviços e projetos, que se destinem ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, sem prévia manifestação, por parecer, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"Art. 35. Institui no Município o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, para discussão e pactuação do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1024
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

atendimento de casos, ações de prevenção às violências, definição e atualização de fluxos e competências.

"Art. 36. O Poder Executivo providenciará encaminhamento jurídico-social, aos que dele necessitarem, construída a partir de discussão e definições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

"Art. 37. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do art. 35, bem como a criação do serviço a que se refere o art. 36.

"Art. 38. A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida dos seguintes Órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar. Conforme a definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Art.131).

Seção II
Do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

"Art. 39. Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo, normativo, coordenador, fiscalizador das ações em todos os níveis.

"Art. 40. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixado nas prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seu grupo de vizinhanças em que se localizem;

III - formular as propriedades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) orientação e apoio sócio-familiar
b) apoio sócio-educativo em meio aberto
c) colocação sócio-familiar;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1025
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

d) Cuidados alternativos, em regime de acolhimento familiar e/ou acolhimento institucional
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação.

VI - fazer cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso V das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - organizar, coordenar, bem como adotar providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município, consultando o Ministério Público acerca destas;

IX - organizar, em conjunto com o gabinete do prefeito, a posse dos membros do Conselho tutelar

"Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão de deliberação e controle das ações em Âmbito municipal acerca dos direitos de crianças e adolescentes e será regido por resoluções

"Art. 42. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente, será composto por 8 membros, sendo:

I - Três membros representantes do Poder Público:

a) Um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) Revogado;
e) Revogado;
f) Revogado.

II - Quatro membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Dois representantes da sede do Município de Capivari do Sul;
b) Um representante do Distrito de Santa Rosa;
c) Um representante do Distrito de Rancho Velho;. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

Parágrafo único. Em relação aos membros indicados pelas organizações representativas da participação popular, deverá ser priorizada a participação de pessoas que não tenham vínculo ou ligação com o Poder Executivo por meio de cargos em comissão.

"Art. 43. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1026
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

"Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, com mandato de dois anos a partir da formação do Conselho.

"Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar seu Regimento Interno.

Seção III
Do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e o do Adolescente

"Art. 46. Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos.

"Art. 47. Compete ao Fundo Municipal:

I - gerir recursos que forem destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a assinatura do ordenador de despesas;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênio ou por doações ao Fundo;

III - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado e pela União;

IV - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho de Direitos;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das Crianças e dos Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos da Criança;

VI - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho de Direitos.

Seção IV
Do Conselho Tutelar

"Art. 48. Institui o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1027
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

"Art. 49. O Conselho Tutelar será formado por cinco membros titulares e cinco suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em novo processo de escolha

§ 1º O cumprimento dos critérios para integrar o processo de escolha ao Conselho Tutelar serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

"Art. 50. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será iniciado, pelo menos, seis meses antes do término do mandato.

"Art. 51. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - Ensino Médio Completo. (Redação dada pela Lei nº 1129/2018)

IV - residir no Município;

V - ser eleitor no Município de Capivari do Sul;

VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;

VII - conhecimento do Estatuto da Criança e Adolescente.

"Art. 52. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - exercer a advocacia na Vara de Infância e Juventude;

II - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;

III - ser servidor público em cargo de confiança ou que exerça cargo de secretaria, assessoria, chefia ou similar a partir da homologação da candidatura, que devem ser com pelo menos, trinta dias antes da eleição.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1028
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

"Art. 53. Os Conselheiros serão escolhidos através de voto direto e secreto dos munícipes maiores de dezesseis anos, mediante a apresentação do título de eleitor, sendo eleitos os cinco candidatos mais votados e como suplentes, os cinco imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente estipular:

I - forma de registro dos candidatos;

II - forma de prazo para impugnação;

III - data e local da apuração;

V - termo de compromisso e posse dos Conselheiros eleitos.

"Art. 54. O processo de escolha dos membros do Conselheiro Tutelar será presidido por integrante do Conselho Municipal da criança e do adolescente, escolhido entre seus pares, e fiscalizado pelo Ministério Público.

"Art. 55. Se houver empate no processo de escolha, tanto para Conselheiro Tutelar como para suplente, vencerá o candidato mais idoso.

"Art. 56. O Conselho Tutelar elegerá um integrante para a função de coordenador, um para subcoordenador e um para secretário, com mandato de acordo com seu Regimento Interno.

"Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (conforme preconiza o art. 135 do Estatuto da Criança e Adolescente)

"Art. 58. Na qualidade de membros em desempenho de suas funções, os Conselheiros não serão incluídos nos quadros do Poder Executivo, mas terão ajuda de custo fixados e dirigidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Quanto aos Direitos dos respectivos membros, será assegurado direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1029
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

VI - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) calculado este sobre a ajuda de custo à título de risco de vida. (Redação acrescida pela Lei nº 1738/2023)

"Art. 59. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, ao pagamento da remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º É fixado em valor equivalente ao padrão "3", da Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos do Município, a remuneração percebidas pelo Membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Somente perceberão ajuda de custo dos Conselheiros Titulares do Exercício, quando em exercício de função.

§ 3º A carga horária a ser cumprida pelo Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, sempre com sistema de plantão permanente por um dos Conselheiros alternadamente.

§ 4º Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir com as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

"Art. 60. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de:

I - crime doloso;

II - crime culposo;

III - contravenção penal;

IV - infrações previstas no Título VII, Capítulo II da Lei Federal nº 8.069, de 90;

V - descumprir o art. 51 e o art. 59, § 2º e § 3º desta Lei;

VI - quebrar o sigilo de informações ou ética, expondo a criança ou o adolescente, familiares ou qualquer cidadão;

VII - fazer uso abusivo do poder, testemunhar em falso ou fazer acusações sem fundamentos;

VIII - omitir informações ou processos;

IX - descumprir a carga horária por período consecutivo de dez dias sem justificativa;

X - omitir-se diante de situações que necessitem sua atuação.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página 1030
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636452
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503791

Parágrafo único. A vacância ocorrerá por falecimento, renúncia ou perda de mandato, por decisão do Ministério Público ou transitado em julgado comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantido, em qualquer caso, amplo direito de defesa e neste caso será convocado o suplente imediato.

"Art. 61. O procedimento pertinente a perda de mandato será iniciada de ofício pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a requerimento de qualquer interessado, devendo-se estabelecer processo Administrativo.

"Art. 62. Estão impedidos de participar do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou padrasto e enteada, bem como os que mantiverem tais graus de parentesco com Juiz ou Promotor da Infância e da Juventude com a situação do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração

Download do documento

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0E2.ED49.0AF0.E6EA.E827.

Página
1031
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
1
Peça
6636453
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0503792

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 935, de 10 de junho de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA:**

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) **Gabinete do Prefeito:** Nora Helena Soares Nunes
b) **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:** Luciana dos Santos
c) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** Gabriela Peixoto dos Santos de Souza
d) **Legislativo Municipal:** Sirlei Terezinha Silveira Alves

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) **Representantes da sede municipal:** Carmen Rosane Zilch
Enezita da Silva Rosa
b) **Representante do Rancho Velho:** Simoni Boeira Rodrigues
c) **Representante da Santa Rosa:** Angelita Brum

Art. 2º - Revoga-se os efeitos da Portaria n° 535/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 12 de julho de 2024

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DOS SANTOS COSTA0
Secretária de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F8F.8B70.B5AD.6F4E.8B61.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636454

DOCUMENTO PÚBLICO

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Entrega concluída em: 08/02/2024 16:11
Assinatura concluída em: 08/02/2024 16:11
Período de Informações: 12º mês de 2023
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 604246
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000198-0200/23-5

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	62301113397882090	Sem pendências
RGF	62302113397882090	Sem pendências
MCI	52304110122463158	Sem pendências
DCASP - BP	62308113397882090	Sem pendências
DCASP - BO	62309113397882090	Sem pendências
DCASP - DVP	62310113397882090	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS.	08/02/2024 16:11
Protocolo aceito automaticamente	08/02/2024 16:11
Peça nº 5709659 assinada por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 16:11
e-Protocolo acessado pela primeira vez por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS	08/02/2024 16:10
Peça nº 5709406 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709409 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709408 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709407 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709405 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709659 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
e-Protocolo acessado pela primeira vez por CARMEN ROSÂNE ZILCH	08/02/2024 14:57
Peça nº 5709407 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709408 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709409 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709405 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709406 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709405 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709408 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709406 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709407 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709409 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709407 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709408 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709406 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0280.70BB.E3F4.6A72.7B4E.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Descrição	Data
Peça nº 5709405 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709409 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
e-Protocolo acessado pela primeira vez por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS	08/02/2024 14:40
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	08/02/2024 14:36

DOCUMENTO PÚBLICO

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) RGF) MCI) DCASP - BP) DCASP - BO) DCASP - DVP) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0280.70BB.E3F4.6A72.7B4E.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Entrega concluída em: 08/02/2024 16:11
Assinatura concluída em: 08/02/2024 16:11
Período de Informações: 12º mês de 2023
Tipo de Entrega: Internet
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RS
Nr. do Protocolo: 604246
Tipo do Protocolo: Remessa de dados do SIAPC
Nr. do Processo: 000198-0200/23-5

Situação das Remessas:

Tipo de Documento	Código de barras	Situação
RVE-SIAPC	62301113397882090	Sem pendências
RGF	62302113397882090	Sem pendências
MCI	52304110122463158	Sem pendências
DCASP - BP	62308113397882090	Sem pendências
DCASP - BO	62309113397882090	Sem pendências
DCASP - DVP	62310113397882090	Sem pendências

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo enviado por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS.	08/02/2024 16:11
Protocolo aceito automaticamente	08/02/2024 16:11
Peça nº 5709659 assinada por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 16:11
e-Protocolo acessado pela primeira vez por LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS	08/02/2024 16:10
Peça nº 5709407 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709659 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709409 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709408 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709406 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
Peça nº 5709405 assinada por CARMEN ROSÂNE ZILCH (CARMEN ROSANE ZILCH)	08/02/2024 15:33
e-Protocolo acessado pela primeira vez por CARMEN ROSÂNE ZILCH	08/02/2024 14:57
Peça nº 5709407 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709408 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709405 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709406 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709409 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:42
Peça nº 5709408 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709406 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709405 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709407 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709409 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (ELIDA DA SILVA FRAGA)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709408 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709407 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709406 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BD8.EFF4.75E1.23F6.B34D.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Descrição	Data
Peça nº 5709405 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
Peça nº 5709409 assinada por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS (AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS)	08/02/2024 14:41
e-Protocolo acessado pela primeira vez por AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS	08/02/2024 14:40
Protocolo gerado a partir de remessa do SIAPC	08/02/2024 14:36

DOCUMENTO PÚBLICO

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (RVE-SIAPC) RGF) MCI) DCASP - BP) DCASP - BO) DCASP - DVP) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.

Recibo emitido em 07/05/2025 11:14

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BD8.EFF4.75E1.23F6.B34D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LicitaCon
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
07/05/2025 11:14:59

Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2024	31/12/2024	42 / 195	21,54	6,43 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Chamada Pública / PNAE 2/2024	Homologação	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Concorrência 13/2023	Homologação	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Concorrência Lei 14.133/21 Eletrônica 1/2024	Homologação	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Concorrência Lei 14.133/21 Eletrônica 6/2024	Edital e anexos	19/08/2024	29/08/2024	8	5	3
Concorrência Lei 14.133/21 Eletrônica 7/2024	Edital e anexos	19/08/2024	29/08/2024	8	5	3
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 29/2024	Edital e anexos	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 29/2024	Homologação	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 30/2024	Homologação	04/09/2024	26/09/2024	14	5	9
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 31/2024	Edital e anexos	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 32/2024	Edital e anexos	10/07/2024	19/07/2024	7	5	2
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 33/2024	Homologação	04/09/2024	26/09/2024	14	5	9
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 37/2024	Aviso de republicação de edital	02/08/2024	12/08/2024	6	5	1
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 38/2024	Edital e anexos	31/07/2024	12/08/2024	8	5	3
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 38/2024	Homologação	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 40/2024	Edital e anexos	02/08/2024	12/08/2024	6	5	1
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 40/2024	Homologação	20/08/2024	29/08/2024	7	5	2
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 42/2024	Edital e anexos	02/08/2024	12/08/2024	6	5	1
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 44/2024	Edital e anexos	19/08/2024	29/08/2024	8	5	3
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 45/2024	Homologação	03/09/2024	03/10/2024	20	5	15
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 45/2024	Edital e anexos	19/08/2024	29/08/2024	8	5	3
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 47/2024	Homologação	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 49/2024	Edital e anexos	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 50/2024	Edital e anexos	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 51/2024	Edital e anexos	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 52/2024	Homologação	14/10/2024	05/11/2024	15	5	10
Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico 59/2024	Homologação	04/12/2024	17/12/2024	9	5	4
Processo de Dispensa 1/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Processo de Dispensa 2/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	31/01/2024	14/02/2024	7	5	2
Processo de Dispensa 16/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa (link permanente)	15/04/2024	23/04/2024	6	5	1
Processo de Dispensa 17/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa (link permanente)	15/04/2024	23/04/2024	6	5	1
Processo de Dispensa 40/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Processo de Dispensa 40/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa (link permanente)	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Processo de Dispensa 41/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6237.6573.9C1C.5E34.E849.

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Processo de Dispensa 45/2024	Comprovante de publicação do extrato da dispensa	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Processo de Inexigibilidade 1/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	11/01/2024	25/01/2024	10	5	5
Processo de Inexigibilidade 4/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	29/02/2024	08/03/2024	6	5	1
Processo de Inexigibilidade 8/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade (link permanente)	15/04/2024	23/04/2024	6	5	1
Processo de Inexigibilidade 9/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade (link permanente)	15/04/2024	23/04/2024	6	5	1
Processo de Inexigibilidade 12/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	29/02/2024	27/06/2024	58	5	53
Processo de Inexigibilidade 13/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	22/03/2024	27/06/2024	42	5	37
Processo de Inexigibilidade 17/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Processo de Inexigibilidade 18/2024	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	11/09/2024	26/09/2024	10	5	5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6237.6573.9C1C.5E34.E849.

Página 1037
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636456
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503795

Página 1038
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6636457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503796

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE CAPIVARI DO SUL

Data/Hora da consulta
07/05/2025 11:15:00

Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2024	31/12/2024	273 / 651	41,94	7,54 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Acordo de cooperação 266/2024	Contrato	26/07/2024	12/08/2024	11	5	6
Contrato 24/2019	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 37/2019	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 44/2020	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 101/2020	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 110/2020	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 110/2020	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 114/2020	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 122/2020	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 44/2021	Termo aditivo	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Contrato 62/2021	Termo aditivo	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 13/2022	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 43/2022	Termo aditivo	15/04/2024	03/10/2024	97	5	92
Contrato 43/2022	Termo aditivo	20/02/2024	01/03/2024	8	5	3
Contrato 43/2022	Termo aditivo	09/07/2024	03/10/2024	60	5	55
Contrato 51/2022	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 73/2022	Termo aditivo	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 1/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 2/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 3/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 4/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 7/2023	Termo aditivo	17/01/2024	25/01/2024	6	5	1
Contrato 7/2023	Termo aditivo	17/01/2024	25/01/2024	6	5	1
Contrato 9/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 15/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 16/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 18/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 27/2023	Termo aditivo	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Contrato 34/2023	Termo aditivo	05/09/2024	26/09/2024	13	5	8
Contrato 34/2023	Termo aditivo	11/03/2024	05/07/2024	57	5	52
Contrato 34/2023	Termo aditivo	19/03/2024	05/07/2024	51	5	46
Contrato 48/2023	Termo aditivo	08/01/2024	25/01/2024	12	5	7
Contrato 57/2023	Retorno dos efeitos do contrato	14/03/2024	22/04/2024	24	5	19
Contrato 83/2023	Termo aditivo	02/08/2024	12/08/2024	6	5	1
Contrato 90/2023	Termo aditivo	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 90/2023	Termo aditivo	20/02/2024	01/03/2024	8	5	3
Contrato 96/2023	Termo aditivo	17/09/2024	26/09/2024	6	5	1
Contrato 112/2023	Termo aditivo	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 112/2023	Termo aditivo	05/12/2024	17/12/2024	8	5	3
Contrato 112/2023	Termo aditivo	21/02/2024	01/03/2024	7	5	2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E92.FDF1.DF60.0E12.6834.

Página 1039
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503796

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 119/2023	Termo aditivo	09/12/2024	17/12/2024	6	5	1
Contrato 120/2023	Ordem de início	05/01/2024	26/01/2024	14	5	9
Contrato 121/2023	Termo aditivo	20/08/2024	29/08/2024	7	5	2
Contrato 122/2023	Termo aditivo	27/09/2024	05/11/2024	25	5	20
Contrato 1/2024	Contrato	12/01/2024	14/02/2024	20	5	15
Contrato 2/2024	Contrato	25/01/2024	01/03/2024	23	5	18
Contrato 3/2024	Contrato	26/01/2024	20/02/2024	14	5	9
Contrato 5/2024	Contrato	06/02/2024	16/02/2024	6	5	1
Contrato 8/2024	Contrato	26/02/2024	05/03/2024	6	5	1
Contrato 9/2024	Contrato	20/02/2024	27/06/2024	65	5	60
Contrato 10/2024	Contrato	26/02/2024	08/03/2024	9	5	4
Contrato 12/2024	Contrato	13/03/2024	28/03/2024	10	5	5
Contrato 13/2024	Contrato	22/03/2024	28/06/2024	43	5	38
Contrato 20/2024	Contrato	08/04/2024	22/04/2024	9	5	4
Contrato 21/2024	Contrato	12/04/2024	22/04/2024	6	5	1
Contrato 22/2024	Contrato	12/04/2024	22/04/2024	6	5	1
Contrato 23/2024	Contrato	12/04/2024	22/04/2024	6	5	1
Contrato 24/2024	Contrato	12/04/2024	22/04/2024	6	5	1
Contrato 65/2024	Contrato	30/04/2024	27/06/2024	18	5	13
Contrato 69/2024	Contrato	13/04/2024	09/10/2024	101	5	96
Contrato 77/2024	Contrato	18/04/2024	27/06/2024	26	5	21
Contrato 79/2024	Termo aditivo	20/08/2024	29/08/2024	7	5	2
Contrato 79/2024	Termo aditivo	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 162/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 163/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 170/2024	Contrato	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Contrato 171/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 172/2024	Contrato	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Contrato 173/2024	Contrato	06/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Contrato 174/2024	Termo aditivo	09/12/2024	17/12/2024	6	5	1
Contrato 174/2024	Contrato	05/07/2024	19/07/2024	10	5	5
Contrato 175/2024	Contrato	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Contrato 176/2024	Contrato	08/07/2024	19/07/2024	9	5	4
Contrato 177/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 178/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 179/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 180/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 181/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 182/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 183/2024	Contrato	09/07/2024	19/07/2024	8	5	3
Contrato 184/2024	Contrato	10/07/2024	19/07/2024	7	5	2
Contrato 185/2024	Contrato	10/07/2024	19/07/2024	7	5	2
Contrato 186/2024	Contrato	10/07/2024	19/07/2024	7	5	2
Contrato 187/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 188/2024	Contrato	10/07/2024	19/07/2024	7	5	2
Contrato 189/2024	Contrato	10/07/2024	19/07/2024	7	5	2
Contrato 190/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 191/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 192/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 193/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E92.FDF1.DF60.0E12.6834.

Página 1040
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503796

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 194/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 195/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 196/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 201/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 202/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 203/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 204/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 205/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 206/2024	Contrato	15/07/2024	30/07/2024	11	5	6
Contrato 207/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 208/2024	Contrato	15/07/2024	30/07/2024	11	5	6
Contrato 209/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 210/2024	Contrato	15/07/2024	30/07/2024	11	5	6
Contrato 211/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 212/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 213/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 214/2024	Contrato	15/07/2024	30/07/2024	11	5	6
Contrato 215/2024	Contrato	15/07/2024	26/07/2024	9	5	4
Contrato 216/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 217/2024	Contrato	11/07/2024	19/07/2024	6	5	1
Contrato 240/2024	Contrato	22/07/2024	30/07/2024	6	5	1
Contrato 241/2024	Contrato	22/07/2024	30/07/2024	6	5	1
Contrato 244/2024	Contrato	30/07/2024	12/08/2024	9	5	4
Contrato 245/2024	Contrato	30/07/2024	12/08/2024	9	5	4
Contrato 268/2024	Ordem de início	19/08/2024	29/08/2024	8	5	3
Contrato 269/2024	Contrato	30/07/2024	12/08/2024	9	5	4
Contrato 270/2024	Contrato	30/07/2024	12/08/2024	9	5	4
Contrato 271/2024	Contrato	06/07/2024	12/08/2024	25	5	20
Contrato 275/2024	Contrato	15/08/2024	29/08/2024	10	5	5
Contrato 276/2024	Contrato	15/08/2024	29/08/2024	10	5	5
Contrato 279/2024	Contrato	08/08/2024	29/08/2024	15	5	10
Contrato 280/2024	Contrato	26/07/2024	15/08/2024	14	5	9
Contrato 285/2024	Contrato	14/08/2024	29/08/2024	11	5	6
Contrato 287/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 289/2024	Contrato	15/07/2024	29/08/2024	33	5	28
Contrato 290/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 291/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 292/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 293/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 294/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 295/2024	Contrato	16/08/2024	29/08/2024	9	5	4
Contrato 296/2024	Contrato	20/08/2024	29/08/2024	7	5	2
Contrato 304/2024	Termo de rescisão	17/09/2024	26/09/2024	6	5	1
Contrato 316/2024	Contrato	30/08/2024	26/09/2024	17	5	12
Contrato 317/2024	Contrato	30/08/2024	26/09/2024	17	5	12
Contrato 318/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Contrato 319/2024	Contrato	02/09/2024	23/10/2024	34	5	29
Contrato 320/2024	Termo aditivo	09/12/2024	17/12/2024	6	5	1
Contrato 320/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Contrato 321/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E92.FDF1.DF60.0E12.6834.

Página 1041
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503796

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 322/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Contrato 323/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Contrato 324/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Contrato 326/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Contrato 328/2024	Contrato	04/09/2024	26/09/2024	14	5	9
Contrato 329/2024	Contrato	04/09/2024	26/09/2024	14	5	9
Contrato 330/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 331/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 332/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 333/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 334/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 335/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 336/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 337/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 338/2024	Contrato	04/09/2024	26/09/2024	14	5	9
Contrato 339/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 340/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 342/2024	Contrato	04/09/2024	26/09/2024	14	5	9
Contrato 343/2024	Contrato	03/09/2024	26/09/2024	15	5	10
Contrato 345/2024	Contrato	05/09/2024	26/09/2024	13	5	8
Contrato 346/2024	Contrato	05/09/2024	26/09/2024	13	5	8
Contrato 347/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 349/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 350/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 351/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 352/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 353/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 354/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 355/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 356/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 357/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 358/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 359/2024	Contrato	09/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 360/2024	Contrato	09/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 361/2024	Contrato	09/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 362/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 364/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 366/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 368/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 370/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 372/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 374/2024	Contrato	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Contrato 380/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Contrato 381/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Contrato 382/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Contrato 383/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Contrato 385/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Contrato 386/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Contrato 387/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 388/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E92.FDF1.DF60.0E12.6834.

Página 1042
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503796

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 389/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 390/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 391/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 392/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 393/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 394/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 395/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 396/2024	Contrato	13/09/2024	26/09/2024	8	5	3
Contrato 397/2024	Contrato	11/09/2024	26/09/2024	10	5	5
Contrato 398/2024	Contrato	11/09/2024	26/09/2024	10	5	5
Contrato 399/2024	Contrato	11/09/2024	26/09/2024	10	5	5
Contrato 400/2024	Contrato	11/09/2024	26/09/2024	10	5	5
Contrato 401/2024	Contrato	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Contrato 402/2024	Contrato	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Contrato 403/2024	Contrato	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Contrato 404/2024	Contrato	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Contrato 405/2024	Contrato	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Contrato 411/2024	Contrato	16/09/2024	26/09/2024	7	5	2
Contrato 424/2024	Contrato	17/09/2024	26/09/2024	6	5	1
Contrato 427/2024	Contrato	18/09/2024	17/10/2024	19	5	14
Contrato 434/2024	Contrato	06/09/2024	26/09/2024	12	5	7
Contrato 436/2024	Contrato	08/10/2024	05/11/2024	18	5	13
Contrato 505/2024	Contrato	04/10/2024	17/10/2024	8	5	3
Contrato 511/2024	Termo de rescisão	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 535/2024	Contrato	18/10/2024	05/11/2024	11	5	6
Contrato 537/2024	Contrato	25/10/2024	05/11/2024	6	5	1
Contrato 538/2024	Contrato	25/10/2024	05/11/2024	6	5	1
Contrato 539/2024	Contrato	25/10/2024	05/11/2024	6	5	1
Contrato 540/2024	Contrato	25/10/2024	05/11/2024	6	5	1
Contrato 541/2024	Contrato	25/10/2024	05/11/2024	6	5	1
Contrato 542/2024	Contrato	25/10/2024	05/11/2024	6	5	1
Contrato 605/2024	Contrato	19/11/2024	28/11/2024	6	5	1
Contrato 606/2024	Contrato	19/11/2024	28/11/2024	6	5	1
Contrato 607/2024	Contrato	21/11/2024	29/11/2024	6	5	1
Contrato 635/2024	Contrato	27/11/2024	17/12/2024	14	5	9
Contrato 636/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 638/2024	Contrato	22/11/2024	17/12/2024	17	5	12
Contrato 639/2024	Contrato	03/12/2024	17/12/2024	10	5	5
Contrato 640/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 641/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 642/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 643/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 644/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 645/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 646/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 647/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 648/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 649/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 650/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 651/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E92.FDF1.DF60.0E12.6834.

Página 1043
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636457
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503796

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 652/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 653/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 654/2024	Contrato	03/12/2024	17/12/2024	10	5	5
Contrato 655/2024	Contrato	29/11/2024	17/12/2024	12	5	7
Contrato 656/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 657/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 658/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 659/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 700/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 701/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 702/2024	Contrato	02/12/2024	17/12/2024	11	5	6
Contrato 703/2024	Contrato	05/12/2024	17/12/2024	8	5	3
Contrato 704/2024	Contrato	03/12/2024	17/12/2024	10	5	5
Contrato 705/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 706/2024	Contrato	05/12/2024	17/12/2024	8	5	3
Contrato 707/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 708/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 709/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 710/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 711/2024	Contrato	04/10/2024	17/12/2024	48	5	43
Contrato 712/2024	Contrato	05/12/2024	17/12/2024	8	5	3
Contrato 713/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Contrato 715/2024	Contrato	06/12/2024	17/12/2024	7	5	2
Termo de adesão 327/2024	Termo aditivo	09/12/2024	17/12/2024	6	5	1
Termo de adesão 327/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Termo de adesão 384/2024	Contrato	12/09/2024	26/09/2024	9	5	4
Termo de colaboração 348/2024	Contrato	06/09/2024	17/10/2024	26	5	21
Termo de credenciamento 2/2021	Termo aditivo	10/09/2024	26/09/2024	11	5	6
Termo de fomento 1/2024	Contrato	02/01/2024	25/01/2024	16	5	11
Termo de fomento 325/2024	Contrato	02/09/2024	26/09/2024	16	5	11
Termo de parceria 1/2020	Termo aditivo	05/01/2024	25/01/2024	13	5	8
Termo de parceria 1/2020	Termo aditivo	05/01/2024	25/01/2024	13	5	8
Termo de parceria 2/2024	Contrato	01/02/2024	01/03/2024	18	5	13

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5E92.FDF1.DF60.0E12.6834.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA DE PESSOAL - SIAPESWeb - Concursos
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão
Pm De Capivari Do Sul

Data/Hora da Consulta
07/05/2025 11:15:01

Data Início	Data Fim	% fora do prazo	Atraso Médio
01-01-2024	31-12-2024	100,00	34,00

Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Concurso-1/2023	Homologação de aprovados	10/04/2024	12/06/2024	44	10	34

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C4F9.7475.DB53.53C7.67C7.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636459

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503798

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 13/12/2024, às 12h e 34min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	ALETEIA CENTENO ARMESTO
2.2) CPF:	96286024034
2.3) E-mail para contato:	cmecapivaridosul@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999182129
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1.002
3.2) Informar o ano da lei.	2016
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-1002-2016-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,18MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.027
Informar o ano da lei.	2016
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1027-2016-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,15MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	regimento inerno CME.pdf (0,20MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Propositivo Mobilizador Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portaria representante dos conselhos.pdf (0,21MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
8) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

TMJL8-NCRT9-UZJD5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7249.3D46.9FB8.CEE4.F478.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	Emei Mundo Encantado
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Capivari
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Capivari
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Télbio Farias Cardoso
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emef Télbio Farias Cardoso
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emei Mundo encantado
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7249.3D46.9FB8.CEE4.F478.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636460

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0503799

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/12/2024, às 11h e 01min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	Ana Clair Pereira da Silva
2.2) CPF:	74235346091
2.3) E-mail para contato:	conselhosaudecapivari@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999681540
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	838
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-838-2014-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,18MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Não
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 11 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	ANEXO II.pdf (0,51MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
8) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

ZVOV6-JURY4-FFLK2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6E7.F282.A427.4ACD.7025.

Página 1048
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636460
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0503799

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	Sindicato do Municipários de Capivari do Sul
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Piquete de Laçadores de Capivari do Sul
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Piquete de Laçadores do Rancho do Capivari
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	AAPICS - Associação dos Aposentados de Pensionistas
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Capela São Jorge
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emater
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	COREM/RS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	CRO/RS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6E7.F282.A427.4ACD.7025.

Nome da Entidade	CRF - Conselho Regional de Farmácia
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	GOVERNO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	2

Nome da Entidade	Prestação de Serviços
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B6E7.F282.A427.4ACD.7025.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636461

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P050379A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/12/2024, às 10h e 56min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal do Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.	
2.1) Nome completo:	Varlei Santos Martins
2.2) CPF:	45013420059
2.3) E-mail para contato:	agricultura@capivaridosul.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51997083669
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	846
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-846-2014-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,37MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Não
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Port. 177 Conselho CONDEMA.docx (0,04MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente?	Sala disponibilizada pelo Executivo exclusivamente para o Conselho
8) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
9) O Conselho Municipal do Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

PUUT9-RTIF8-LGIK3

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4ACB.2165.8968.A2F9.BFAC.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	Sec. Agricultura
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Sec. Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	IRGA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Sindicato M.
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Sind. Produtor Rural
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	Emater
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4ACB.2165.8968.A2F9.BFAC.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636462

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P050379B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/12/2024, às 10h e 36min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	
8) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
9) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

AAFA7-DIFO6-NQPA2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C91E.BDFD.1FD3.3EB4.9100.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 12h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
2.1) Nome completo:	NORA HELENA SOARES NUNES
2.2) CPF:	16809114068
2.3) E-mail para contato:	condica.capsul@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51999691701
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-935-2015-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[02-10-2024] (1).pdf (0,33MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.839
Informar o ano da lei.	2024
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1839-2024-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,18MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Fiscalizador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Conselho da Criança e do Adolescente.pdf (0,56MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - com outros conselhos ou secretarias
8) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
9) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40DA.930F.61AF.ED67.2A0C.

Código de autenticação

ZOIA7-IEKI5-MHOC7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40DA.930F.61AF.ED67.2A0C.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	GABINETE PREFEITO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEDE MUNICÍPIO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	2

Nome da Entidade	DISTRITO SANTA ROSA
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	DISTRITO RANCHO VELHO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.40DA.930F.61AF.ED67.2A0C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 11h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.	
2.1) Nome completo:	CELOI ARAÚJO DOS SANTOS
2.2) CPF:	55079954000
2.3) E-mail para contato:	asc_celoi@yahoo.com.br
2.4) Telefone celular para contato:	(51)96794816
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	65
3.2) Informar o ano da lei.	1997
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-65-1997-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[10-06-2015].pdf (0,19MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	935
Informar o ano da lei.	2015
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-935-2015-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[02-10-2024].pdf (0,33MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria CONSELHO ASSISTÊNCIA SOCIAL.pdf (0,54MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - com outros conselhos ou secretarias
8) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8071.9452.49DC.BB58.087E.

RQAJ9-JJBE2-WEGE7

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8071.9452.49DC.BB58.087E.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	TRABALHADORES SUAS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	REPRESENTANTE USUÁRIOS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. SAÚDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Nome da Entidade	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8071.9452.49DC.BB58.087E.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636465

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P050379E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 11h e 22min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.	
2.1) Nome completo:	ODETE GOMES SALERMO
2.2) CPF:	32053550082
2.3) E-mail para contato:	não tem
2.4) Telefone celular para contato:	5195075919
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1.452
3.2) Informar o ano da lei.	2021
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-1452-2021-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,16MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.452
Informar o ano da lei.	2021
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1452-2021-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,16MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui caráter:	Consultivo Propositivo Mobilizador Fiscalizador de Assessoramento Controlador Cooperativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	PORTARIA CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER.pdf (2,03MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
8) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.80B7.427D.C6A3.575A.F72E.

LGEE6-USAM7-UHLY6

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.80B7.427D.C6A3.575A.F72E.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	ADM PÚBLICA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	3
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	3

Nome da Entidade	SOCIEDADE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.80B7.427D.C6A3.575A.F72E.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636466

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P050379F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 06/12/2024, às 10h e 26min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
2.1) Nome completo:	MARILDA GOMES
2.2) CPF:	90058429034
2.3) E-mail para contato:	não tem
2.4) Telefone celular para contato:	511111111
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	1.707
3.2) Informar o ano da lei.	2023
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-1707-2023-Capivari-do-sul-RS.pdf (0,16MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Não
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	Deliberativo Consultivo Fiscalizador de Assessoramento Controlador Cooperativo Avaliador
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.	Registros informados: 2 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	LEI CONSELHO IGUALDADE RACIAL.pdf (1,32MB)
7) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
8) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
9) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Justificativas e Observações
Não em presidente, pois ainda não se reuniram.

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AA7.2F1E.62BC.D03F.4CFB.

DAPB6-MATG4-TQVW4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AA7.2F1E.62BC.D03F.4CFB.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2024.

Nome da Entidade	ADM MUNICIPAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	4
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	4

Nome da Entidade	SOCIEDADE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	5
Quantidade de conselheiros em atividade no momento atual	5

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1AA7.2F1E.62BC.D03F.4CFB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/12/2024, às 09h e 20min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 53/2024

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar.	
2.1) Nome completo:	Sérgio Luiz S dos Santos
2.2) CPF:	60157984087
2.3) E-mail para contato:	não tem
2.4) Telefone celular para contato:	51996232976
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei. (Informar apenas o número, o ano deverá ser informado na pergunta seguinte)	935
3.2) Informar o ano da lei.	2015
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-935-2015-Capivari-do-sul-RS-consolidada-[02-10-2024] (2).pdf (0,33MB)
3.4) Houve alteração na lei de instituição?	Sim
Informar o número da lei que revogou/alterou a lei instituidora.	1.839
Informar o ano da lei.	2024
3.5) Anexar cópia da lei vigente em PDF, após a revogação/alteração.	Lei-ordinaria-1839-2024-Capivari-do-sul-RS (1).pdf (0,18MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade:	5
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Port. 578 - Nomear membros do COMDICA 2024 - 2.docx (0,04MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação. Atenção! Informar o período em meses.	48
7) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2024 pelo Conselho Tutelar.	Espaço compartilhado com outros órgãos
8) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, de forma permanente
9) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

GOCH6-HCKC7-IPRP2

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C805.ADF2.3130.8134.EA1F.

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/11/2024, às 09h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 52/2024

Pergunta	Resposta
1) O chefe do Poder Executivo em 2024 foi reeleito para o próximo mandato?	Não
2) O candidato foi eleito em qual turno?	Primeiro turno
3) O município instituiu Comissão de Transição, nos termos da Lei Complementar Estadual n° 14.836/2016, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 15.826/2022, com o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a fim de que a nova gestão possa preparar atos de iniciativa?	Sim
Informe o tipo de ato (ex.: Resolução, Portaria...):	Portaria
Informe o número do ato:	728
Informe a data do ato:	15/10/2024
3.1) Anexar o ato de criação da Comissão de Transição em formato PDF.	Port. 728 - Portaria da Transição.docx (0,05MB)
4) Utilize esse campo para informar quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.	
5) Anexar documentação adicional (se necessário).	Decreto-295-2024-Transicao-de-mandato.pdf (0,20MB)

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

UCXD7-NDQY2-JYIV4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5759.DA86.EED3.C6F0.5D98.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636469

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P05037A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 05/03/2025, às 15h e 47min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 6/2025

Pergunta	Resposta
1) O Poder Executivo possui Ouvidoria?	Sim
2) O(A) ocupante do cargo ou emprego público de Ouvidor(a) ou o(a) servidor(a) que exerce as funções de Ouvidor(a) realiza as atividades/funções pertinentes à Ouvidoria COM EXCLUSIVIDADE / DEDICAÇÃO EXCLUSIVA?	Não
3) A Ouvidoria protege as informações de identificação dos manifestantes com restrição de acesso (sigilo)?	Sim
4) A Ouvidoria possui espaço físico reservado para o atendimento presencial dos manifestantes, de forma a proteger a sua identificação?	Não
5) Quais os canais de comunicação são disponibilizados para PROTOCOLO DE MANIFESTAÇÃO pelos cidadãos / manifestantes à Ouvidoria? (marcar todos os canais disponibilizados para registro/protocolo)	internet / portal ou site do Poder Executivo
5.1) O sistema adotado emite comprovante de recebimento / número de protocolo das manifestações?	Não
5.2) O sistema adotado permite aos manifestantes acompanharem o trâmite de suas manifestações pela internet / portal ou site do Poder Executivo?	Não
5.3) O sistema adotado permite a complementação de informações pelos manifestantes por meio da internet / portal ou site do Poder Executivo?	Não
6) O portal / site do Poder Executivo na internet contém um link denominado “Ouvidoria”?	Sim
6.1) Indicar link.	https //capivaridosul.rs.gov.br/ contact-us/
7) A Ouvidoria faculta aos manifestantes a utilização de formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação de manifestações, conforme disposto no artigo 10, § 6º, da Lei nº 13.460/2017?	Não
8) Além do(a) servidor(a) ocupante do cargo ou emprego público de Ouvidor(a) ou do(a) servidor(a) que exerce as funções de Ouvidor(a) e, se for o caso, do(a)(s) outro(a)(s) servidor(a)(es) que trabalha(m) na Ouvidoria, quem mais tem acesso à IDENTIFICAÇÃO DOS MANIFESTANTES? (marcar todos que têm acesso ao teor)	mais ninguém
9) Há controle do número de manifestações recebidas pela Ouvidoria?	Sim
9.1) Quantas manifestações foram recebidas pela Ouvidoria em 2024?	de 11 a 50
10) Há controle do cumprimento de prazos pela Ouvidoria para encaminhamento da decisão final administrativa aos respectivos manifestantes, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.460/2017?	Sim
10.1) A Ouvidoria cumpre os prazos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 13.460/2017? (considerar as manifestações recebidas em 2024)	sempre (prazo cumprido em 100% das manifestações)
11) Quais das atribuições abaixo arrolados são efetivamente exercidas pela Ouvidoria, considerando as previstas no artigo 13 da Lei nº 13.460/2017? (marcar todas as que são efetivamente exercidas)	receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D5DE.061E.A30A.0B3D.C5A2.

Pergunta	Resposta
12) A Ouvidoria elabora relatórios periódicos de gestão, na forma dos artigos 14 e 15 da Lei nº 13.460/2017?	Não
12.1) Das informações a seguir arroladas, previstas no artigo 15 da Lei nº 13.460/2017, quais são contempladas no relatório de gestão periodicamente elaborado pela Ouvidoria? (marcar todas as informações contempladas no último relatório)	
12.2) O relatório de gestão periodicamente elaborado pela Ouvidoria é disponibilizado integralmente na internet / portal ou site do Poder Executivo, para conhecimento público, considerando o disposto no artigo 15, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 13.460/2017?	
12.3) Anexar o último relatório de gestão elaborado.	-
13) No Poder Executivo, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos é feita por meio de Conselho de Usuários, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 13.460/2017?	Não
14) O Poder Executivo elaborou e divulgou a sua Carta de Serviços ao Usuário, conforme disposto no artigo 7º, caput e parágrafos, da Lei nº 13.460/2017?	Não
14.1) A Carta de Serviços ao Usuário contempla quais das informações abaixo arroladas, previstas no artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.460/2017? (marcar todas as informações contempladas na Carta de Serviços ao Usuário divulgada pelo Poder Executivo)	
14.2) A Carta de Serviços ao Usuário é objeto de atualização periódica e de permanente divulgação no portal / site do Poder Executivo na internet, conforme disposto no artigo 7º, § 4º, da Lei nº 13.460/2017?	
14.3) Indicar link para acesso à Carta de Serviços.	
15) O Poder Executivo realiza pesquisa(s) para avaliar os serviços prestados, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 13.460/2017?	Não
15.1) Os resultados das pesquisas são integralmente publicados no portal / site do Poder Executivo, incluindo o ranking dos órgãos ou serviços com maior incidência de reclamação dos usuários no período, conforme disposto no artigo 23, § 2º, da Lei nº 13.460/2017?	
15.2) Os resultados das pesquisas servem de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário, conforme disposto no artigo 23, § 2º, da Lei nº 13.460/2017?	

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

WBTW3-FNTM4-LPSV8

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D5DE.061E.A30A.0B3D.C5A2.

Processo
00203-0200/24-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 728, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Página da peça
1

Peça
6636470

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P05037A3

Designa os membros e o coordenador da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, nos termos do Decreto Municipal nº 295/2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 295/2024, **DESIGNA** os abaixo qualificados, sob a coordenação do primeiro, para integrarem a Comissão de Transição de Governo

- Tatiana Nunes - Auditor de Controle Interno;
- Juliano dos Santos Costa – Secretário Municipal da Administração;
- Aida Graziela Peixoto dos Santos – Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento;
- Jaqueline Correa Costa – Secretária Municipal da Saúde;
- Milka Salerno Santos – Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 15 de outubro de 2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário da Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F589.4421.CD4C.20A7.BFCC.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6636471

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P05037A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 295 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Comissão de Transição de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL CAPIVARI DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, artigos 7º-A a 7º-I;

CONSIDERANDO, que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capivari do Sul, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025-2028.

Art. 2º A Comissão de Transição de Governo será composta por:

I - 05 membros indicados pelo Prefeito em exercício, escolhidos preferencialmente entre servidores integrantes dos quadros da Administração e com atuação nas áreas de controle interno, finanças, saúde, educação e administração; e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

II - 05 membros, servidores ou não, indicados do Prefeito eleito.

§ 1º Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, um coordenador.

§ 2º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 7 (sete) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a finalidade de cientificá-lo;

§ 3º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito eleito, assim como o coordenador por ele escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação referida no § 2º;

§ 4º O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.

§ 5º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Art. 3º A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 3 (três) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 3º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.

§ 1º A portaria de que trata o *caput* deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Também deverá ser comunicada, na mesma forma do § 1º, a eventual hipótese de inviabilidade da constituição da Comissão de Transição de Governo pela omissão ou negativa do Prefeito eleito em atender o disposto no § 3º do art. 2º.

Art. 4º Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:

I - cópia atualizada das seguintes Leis:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e

c) Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício seguinte;

II - demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:

a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria;

b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

III - relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

IV - demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

V - relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:

a) identificação das partes;

b) tipo/espécie de ajuste, data de início e término da vigência;

c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;

d) posição da meta física alcançada, quando prevista no ajuste; e

e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida;

VI - cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos de estendam para o mandato seguinte;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
4

Peça
6636471

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P05037A4

VII - relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;

VIII - relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:

a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;

b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;

c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não ocupadas;

d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;

e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);

f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, acaso existentes, com especificação da data final do estágio;

g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;

h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando existente;

i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6636471

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P05037A4

j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;

k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;

l) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, não poderão ser concluídas até o final do exercício; e

m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente;

IX - cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;

X - cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;

XII - relatório dos programas (“softwares”) utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;

XIII - relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;

XIV - relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame;

XV - relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, caso instituído;

XVI - relatório com posição da dívida ativa tributária e não tributária, com especificação dos processos encaminhados para cobrança judicial;

XVII - relatório das ações judiciais em que o Município é parte, seja no polo ativo ou passivo,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

com especificação do juizado em que tramita, do número do processo, da natureza da ação e da fase em que se encontra;

XVIII - relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e

XIX - demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.

§ 1º Se as leis referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.

§ 2º Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, atualizadas até o dia imediatamente útil imediatamente anterior, compreendendo, no que couber, e quando for o caso, os dados dos órgãos e entidades da Administração Indireta, cuja disponibilização é de responsabilidade dos respectivos dirigentes.

§ 3º É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.

Art. 5º Cabe ao coordenador escolhido pelo Prefeito em exercício as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Art. 6º É dever da Administração garantir a infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário Municipal de Administração

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D00.1223.3917.3011.D503.

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 18/11/2024, às 09h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE CAPIVARI DO SUL, referente ao órgão PM DE CAPIVARI DO SUL, na pessoa de Tatiana Nunes, CPF 01388951045, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 52/2024

Pergunta	Resposta
1) O chefe do Poder Executivo em 2024 foi reeleito para o próximo mandato?	Não
2) O candidato foi eleito em qual turno?	Primeiro turno
3) O município instituiu Comissão de Transição, nos termos da Lei Complementar Estadual n° 14.836/2016, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 15.826/2022, com o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a fim de que a nova gestão possa preparar atos de iniciativa?	Sim
Informe o tipo de ato (ex.: Resolução, Portaria...):	Portaria
Informe o número do ato:	728
Informe a data do ato:	15/10/2024
3.1) Anexar o ato de criação da Comissão de Transição em formato PDF.	Port. 728 - Portaria da Transição.docx (0,05MB)
4) Utilize esse campo para informar quaisquer esclarecimentos adicionais porventura necessários.	
5) Anexar documentação adicional (se necessário).	Decreto-295-2024-Transicao-de-mandato.pdf (0,20MB)

Recibo emitido em 07/05/2025 11:15.

Código de autenticação

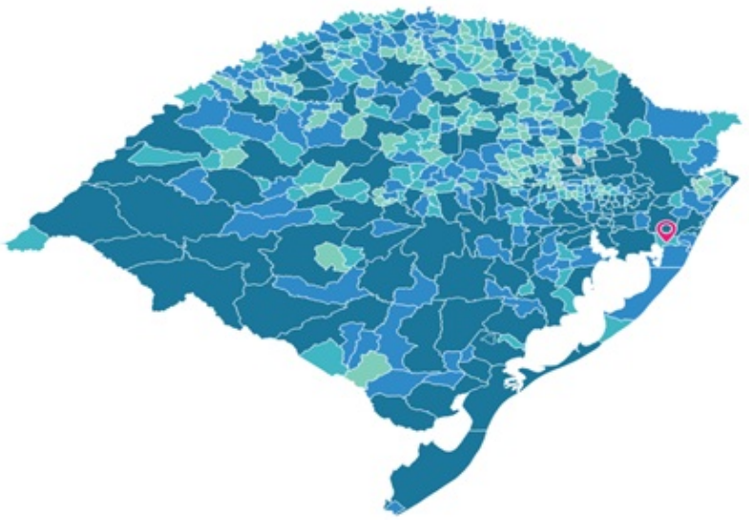
UCXD7-NDQY2-JYIV4

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6A32.40BD.94A9.CA9C.64F6.

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000203-0200/24-1**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**
CNPJ:	**01.610.503/0001-41**
EXERCÍCIO:	**2024**



Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1079
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 PERFIL MUNICIPAL
2.1 Características do Município
2.1.1 População
2.1.2 Regionalização
2.1.3 Economia
2.2 Características da Administração Municipal
2.2.1 Estrutura Administrativa
2.2.2 Gestores Responsáveis
2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor
3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1 Aspectos Gerais
3.1.1 Legislação Aplicável
3.1.2 Resultado Orçamentário do Município
3.2 Créditos Orçamentários
3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária
3.3 Receitas
3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução
3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução
3.4 Despesas
3.4.1 Despesa por Função e Subfunção
3.4.2 Despesa por Programa
4 GESTÃO PATRIMONIAL
4.1 Aspectos Gerais
4.1.1 Conceitos
4.2 Balanço Patrimonial
4.2.1 Situação Patrimonial
4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias
4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais
5 GESTÃO FISCAL
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1080
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2 Receita Corrente Líquida

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

5.4 Dívida Consolidada Líquida

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

5.5 Operações de Crédito

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

5.6.1 Equilíbrio Financeiro

5.6.2 Despesas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato

5.7 Encerramento de Mandato

5.7.1 Despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato

5.7.2 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária

6 LIMITES CONSTITUCIONAIS

6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

6.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

6.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

6.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

6.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

6.4 Regra de Ouro

6.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

7 PRIMEIRA INFÂNCIA

7.1 Plano Municipal para a Primeira Infância

7.1.1 Instituição

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

8.2 Plano Nacional de Educação

8.2.1 Aspectos gerais

8.2.2 Meta 1A

8.2.3 Meta 1B

8.2.4 Meta 6A

8.2.5 Meta 6B

8.3 Infraestrutura das Escolas Municipais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1081
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

8.3.1 Infraestrutura Básica
8.3.2 Acessibilidade
8.4 Lista de Espera por Vagas em Educação Infantil
8.4.1 Aspectos gerais
8.4.2 Divulgação de Lista de Espera por Vagas – Lei Federal n.º 14.685/2023
8.4.3 Levantamento e Divulgação de Demanda por Vagas – Lei Federal n.º 14.851/2024
8.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
8.5.1 Aspectos Gerais
8.5.2 Normativas e Protocolos
8.5.3 Adaptação e Integração do Currículo Escolar
8.5.4 Formação Continuada de Gestores e Professores
8.5.5 Gestão de Políticas de Equidade Racial
8.5.6 Conscientização
9 SAÚDE
9.1 Aspectos Gerais
9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde
9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação
9.2.1 Plano Municipal de Saúde
9.2.2 Programação Anual da Saúde
9.2.3 Relatório Anual de Gestão
9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA
9.3 Imunizações
9.3.1 Cobertura Vacinal
9.3.2 Equipamentos de Conservação de Vacinas da Rede de Frio
9.3.3 Plano de Contingência da Rede de Frio
10 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
10.1 Política Municipal de Segurança e Defesa Social
10.1.1 Aspectos Gerais
10.1.2 Realização de Diagnósticos
10.1.3 Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
10.1.4 Participação em Consórcios Intermunicipais de Segurança Pública e Defesa Social
11 MEIO AMBIENTE
11.1 Resiliência Climática
11.1.1 Aspectos Gerais
11.2 Planejamento Urbano
11.2.1 Plano Diretor
11.2.2 Participação Popular

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1082
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

11.2.3 Sistema de Planejamento Urbano

11.2.4 Risco Hidrológico no Planejamento Urbano

11.3 Políticas Municipais de Meio Ambiente

11.3.1 Existência de Política Municipal de Meio Ambiente

11.3.2 Uso e ocupação do solo

11.3.3 Transparência nas informações ambientais

11.3.4 Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental

11.3.5 Existência de Plano de Trabalho

11.4 Saneamento Básico

11.4.1 Fornecimento de informações ao SINISA

11.4.2 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

12 SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

12.1 Aspectos Gerais

12.1.1 Contextualização

12.1.2 Legislação

12.1.3 Plano de Contingência

12.2 Órgão Exclusivo, Estrutura e Previsão de Recursos para a Defesa Civil Municipal

12.2.1 Órgão Exclusivo e Pessoal da Defesa Civil

12.2.2 Estrutura Física e Equipamentos da Defesa Civil

12.2.3 Financiamento e Recursos Orçamentários

12.3 Atuação da Defesa Civil Municipal em Ações de Prevenção e Preparação para Desastres

12.3.1 Ações Realizadas

13 CONSELHOS MUNICIPAIS

13.1 Aspectos Gerais

13.1.1 Conceitos

13.2 Conselho Municipal da Educação

13.2.1 Instituição

13.2.2 Composição

13.2.3 Estrutura para desempenho das atividades

13.3 Conselho Municipal de Saúde

13.3.1 Instituição

13.3.2 Composição

13.3.3 Estrutura para desempenho das atividades

13.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

13.4.1 Instituição

13.4.2 Composição

13.4.3 Estrutura para desempenho das atividades

13.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1083
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

13.5.1 Instituição
13.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
13.6.1 Instituição
13.6.2 Composição
13.6.3 Estrutura para desempenho das atividades
13.7 Conselho Municipal de Assistência Social
13.7.1 Instituição
13.7.2 Composição
13.7.3 Estrutura para desempenho das atividades
13.8 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
13.8.1 Instituição
13.8.2 Composição
13.8.3 Estrutura para desempenho das atividades
13.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
13.9.1 Instituição
13.9.2 Composição
13.9.3 Estrutura para desempenho das atividades
13.10 Conselho Tutelar
13.10.1 Instituição
13.10.2 Composição
13.10.3 Estrutura para desempenho das atividades
14 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
14.1 Tempestividade das Entregas
14.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
14.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
14.1.3 Prestação de Contas Anual
14.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
14.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
14.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
14.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
14.1.8 Questionários
14.2 Conformidade dos Documentos Entregues
14.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
15 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
15.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências Públicas
15.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1084
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

15.1.2 Realização de Audiências Públicas
15.2 Lei Federal n.º 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos
15.2.1 Instituição da Ouvidoria
15.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições
15.2.3 Atuação da Ouvidoria - Prazos
15.2.4 Relatórios de Gestão
15.2.5 Carta de Serviços ao Usuário
15.2.6 Ouvidoria no Portal Eletrônico
15.3 Comissão de Transição em Encerramento de Mandato
15.3.1 Instituição da Comissão de Transição
16 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Legislação Aplicável
16.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno
16.2.1 Legislação Municipal
16.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno
16.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
16.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
17 CONSIDERAÇÕES FINAIS
18 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1085
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas tem conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, portanto, de peça relevante para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais. De forma resumida, o relatório divide-se em cinco grandes grupos de análise, além da seção introdutória e das considerações finais:

- Informações preliminares: aspectos gerais sobre o município, como dados socioeconômicos, estrutura da Administração Municipal e gestores responsáveis.
- Situação financeira e patrimonial: análises de gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e previdenciária.
- Limites constitucionais: percentuais como os aplicados em educação e saúde e o cumprimento da regra de ouro.
- Políticas públicas: análises em áreas como educação, saúde e meio ambiente.
- Prestação de contas e transparência: verificação do cumprimento das entregas de documentos ao TCE-RS e do atendimento às leis de transparência e de acesso à informação.
- Sistema de controle interno: aspectos gerais, estrutura administrativa e atuação da unidade.
- Considerações finais: rol dos itens considerados irregulares e passíveis de esclarecimentos e sugestões de recomendações ou determinações ao Gestor municipal quanto às medidas necessárias para defesa do interesse público.

Por fim, considerando que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário. Para essas outras ocorrências, o Regimento Interno prevê, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, outros institutos processuais, tais como o processo de Contas Especiais e a Tomada de Contas Especial.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

2 PERFIL MUNICIPAL

2.1 Características do Município

2.1.1 População

O município de Capivari do Sul tem 4.079 habitantes e está entre os 232 municípios de 0 a 5 mil habitantes no Estado.

Quadro 1 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	232	687.981	6%
5 a 10 mil hab	101	689.298	6%
10 a 20 mil hab	57	786.790	7%
20 a 50 mil hab	61	1.875.815	17%
50 a 100 mil hab	27	1.870.925	17%
Mais de 100 mil hab	19	5.319.106	47%

Fonte: IBGE - Estimativas de população 2024 (versão 30/12/2024). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html.

2.1.2 Regionalização

O município de Capivari do Sul integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Litoral, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária[1].

A região possui 21 municípios e 384.618 habitantes, o que representa 3,42% da população do estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, Capivari do Sul integra a associação de municípios AMLINORTE[2], que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum. Ao todo são 22 municípios na associação e 389.937 habitantes, o que corresponde a 3,47% da população do estado.

Notas

1. Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 21/01/2024.
2. Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 21/01/2024.

2.1.3 Economia

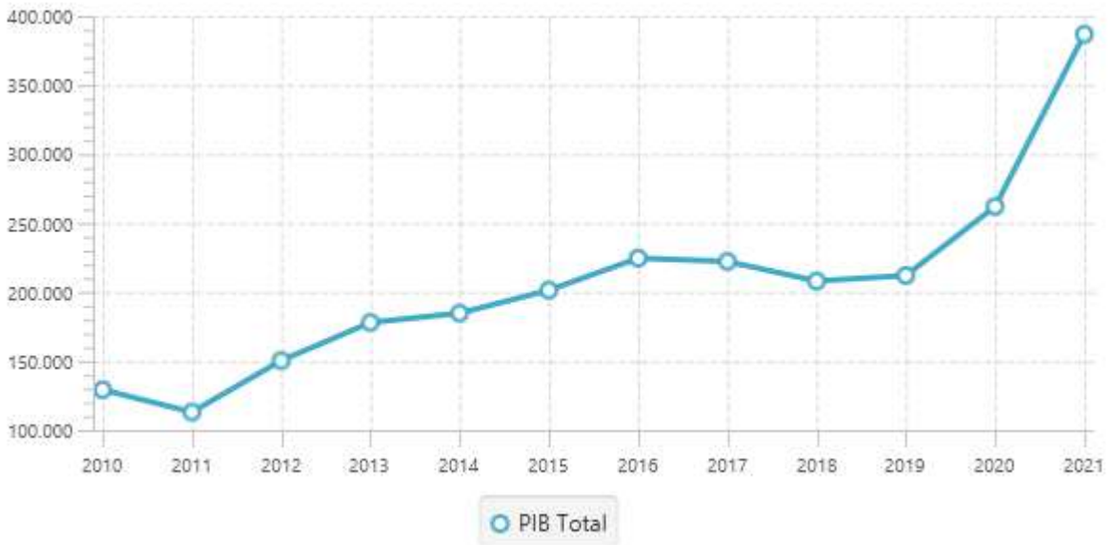
O produto interno bruto (PIB) de Capivari do Sul em 2021 foi de R$ 386.831,97 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 581,28 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 9 trilhões.

A evolução do PIB de Capivari do Sul é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2021 (em R$ mil)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1087
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

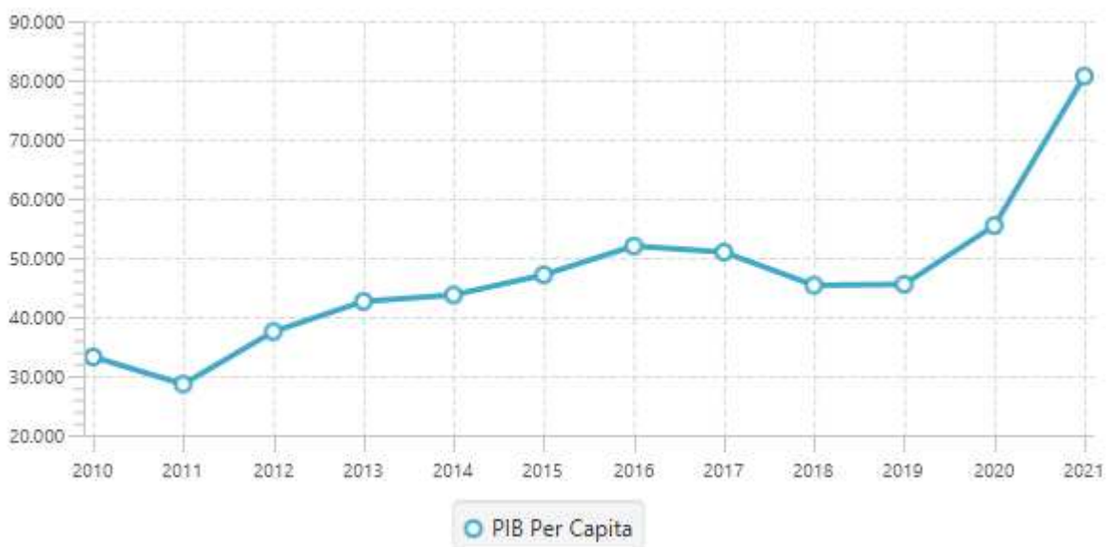


Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Capivari do Sul foi de R$ 80.707,69, o que correspondia a 1,59 vezes o estadual (R$ 50.693,51/habitante) e 1,91 vezes o nacional (R$ 42.247,52/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Capivari do Sul é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2021



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1088
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Capivari do Sul era a agropecuária.

Quadro 2 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2021

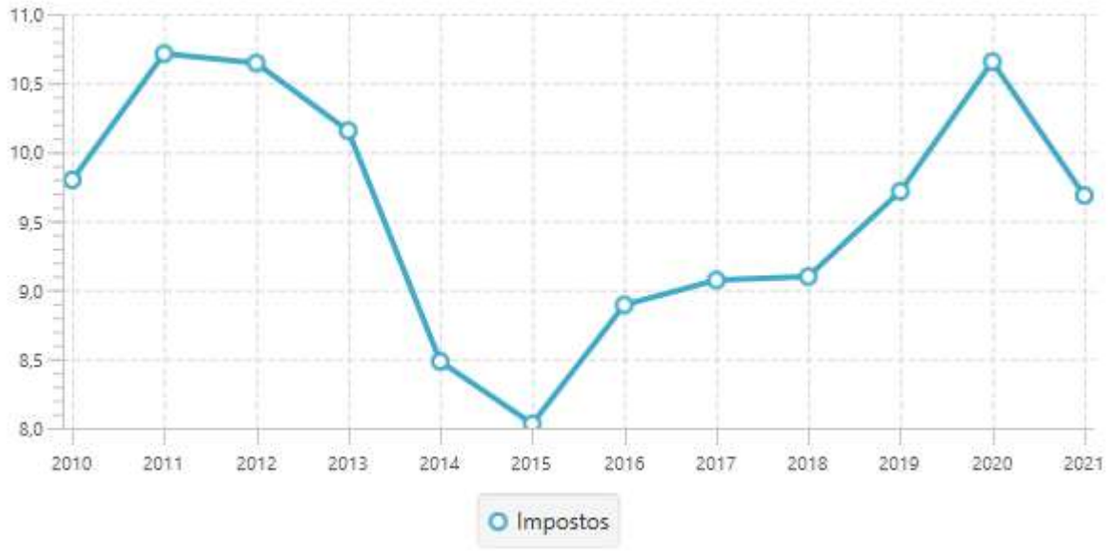
Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	12.734,09	9,85%	38.736,62	29,97%	14.052,06	10,87%	51.075,24	39,51%	12.665,58	9,80%	129.263,59
2011	13.747,06	12,16%	26.932,36	23,82%	15.725,73	13,91%	44.568,12	39,41%	12.115,19	10,71%	113.088,47
2012	15.835,78	10,53%	37.308,29	24,81%	22.502,52	14,96%	58.722,72	39,05%	16.008,41	10,65%	150.377,72
2013	19.443,85	10,92%	49.355,31	27,73%	21.223,03	11,92%	69.900,96	39,27%	18.074,04	10,15%	177.997,19
2014	20.682,46	11,19%	56.642,05	30,66%	22.238,72	12,04%	69.515,23	37,63%	15.672,36	8,48%	184.750,81
2015	22.500,83	11,17%	63.705,40	31,63%	25.410,23	12,62%	73.606,59	36,55%	16.174,46	8,03%	201.397,51
2016	23.395,96	10,42%	72.911,44	32,47%	26.084,89	11,61%	82.220,80	36,61%	19.969,12	8,89%	224.582,20
2017	25.067,28	11,28%	66.439,68	29,90%	26.465,17	11,91%	84.101,44	37,84%	20.160,13	9,07%	222.233,70
2018	27.699,82	13,31%	54.603,06	26,25%	26.084,49	12,54%	80.723,99	38,80%	18.927,76	9,10%	208.039,11
2019	29.880,98	14,09%	49.040,48	23,13%	28.837,64	13,60%	83.689,01	39,47%	20.602,32	9,72%	212.050,43
2020	31.211,36	11,91%	70.048,51	26,73%	31.950,22	12,19%	100.916,42	38,51%	27.922,10	10,66%	262.048,61
2021	35.718,40	9,23%	152.886,19	39,52%	32.111,11	8,30%	128.650,45	33,26%	37.465,82	9,69%	386.831,97

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 9,68% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2021)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2021 no Município foram “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita”, “Demais serviços” e

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

"Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas", demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 3 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2017	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2018	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2019	Demais serviços	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2020	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2021	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=38672&t=resultados. Acesso em 19/01/2024.
Nota: A classe "demais serviços" compreende a agregação dos setores: Transporte, armazenagem e correio; Alojamento e alimentação; Informação e comunicação; Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados; Atividades imobiliárias; Atividades profissionais, científicas e técnicas, administrativas e serviços complementares; Educação e saúde privadas; Artes, cultura, esporte e recreação e outras atividades de serviços e serviços domésticos.

2.2 Características da Administração Municipal

2.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 4 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Capivari do Sul
	Câmara Municipal de Capivari do Sul

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

2.2.2 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Capivari do Sul, ora analisadas.

Quadro 5 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Leandro Monteiro dos Santos	01-01-24, 17-01-24 a 31-12-24
Vice-Prefeita Municipal	Sandra Mara Silva Cardoso	02-01-24 a 16-01-24

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.2.3 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a existência do(s) processo(s) abaixo, de responsabilidade do(s) senhor(es) Leandro Monteiro dos Santos, gestor(es) no exercício em exame:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Quadro 6 – Lista de processos

Processo	Tipo	Data de abertura	Período examinado	Situação
015665-0200/24-3	Tutela de Urgência	24/04/2024	01/01/2024 a 31/12/2024	Concluído, Sem Repercussão nas contas
001637-0200/24-8	Tutela de Urgência	19/01/2024	01/01/2024 a 31/12/2024	Concluído, Sem Repercussão nas contas
013777-0200/24-4	Tutela de Urgência	26/02/2024	01/01/2024 a 31/12/2024	Concluído, Sem Repercussão nas contas

Fonte: Processo Eletrônico do TCE-RS.

3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Aspectos Gerais

3.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

3.1.2 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2024 do município de Capivari do Sul, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 7 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul (83300)

Orçamento 2024 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 36.688,80	R$ 37.909,39	R$ 40.809,58	R$ 2.900,19
	Total	**R$ 36.688,80**	**R$ 37.909,39**	**R$ 40.809,58**	**R$ 2.900,19**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 34.681,37	R$ 47.956,02	R$ 38.186,04	-R$ 9.769,98
	Total	**R$ 34.681,37**	**R$ 47.956,02**	**R$ 38.186,04**	**-R$ 9.769,98**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	R$ 2.007,43	-R$ 10.046,63	R$ 2.623,54	R$ 12.670,17
	Total	**R$ 2.007,43**	**-R$ 10.046,63**	**R$ 2.623,54**	**R$ 12.670,17**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Quadro 8 – Resultado Orçamentário de CM DE CAPIVARI DO SUL (83301)

Orçamento 2024 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 2.007,43	R$ 1.907,43	R$ 1.366,21	-R$ 541,21
	Total	**R$ 2.007,43**	**R$ 1.907,43**	**R$ 1.366,21**	**-R$ 541,21**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 2.007,43	-R$ 1.907,43	-R$ 1.366,21	R$ 541,21
	Total	**-R$ 2.007,43**	**-R$ 1.907,43**	**-R$ 1.366,21**	**R$ 541,21**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 9 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2024 Em R$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 36.688,80	R$ 37.909,39	R$ 40.809,58	R$ 2.900,19
	Total	**R$ 36.688,80**	**R$ 37.909,39**	**R$ 40.809,58**	**R$ 2.900,19**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 36.688,80	R$ 49.863,45	R$ 39.552,25	-R$ 10.311,20
	Total	**R$ 36.688,80**	**R$ 49.863,45**	**R$ 39.552,25**	**-R$ 10.311,20**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	R$ 0,00	-R$ 11.954,06	R$ 1.257,33	R$ 13.211,39
	Total	**R$ 0,00**	**-R$ 11.954,06**	**R$ 1.257,33**	**R$ 13.211,39**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Capivari do Sul apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 1.257,33 (R$ mil) no ano de 2024.

A diferença verificada de R$ 13.211,39 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à subestimativa das receitas em R$ 2.900,19 (R$ mil) e à superestimativa das despesas em R$ 10.311,20 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Capivari do Sul, o montante de R$ 36.688.799,47, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 10 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2024

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS REALIZADAS (1)				RECEITAS ORÇADAS		
	2021	2022	2023	AV 2023 (2)(3)	2024	AH (2)(4)	AV (2)(3)
RECEITAS CORRENTES	**28.734,80**	**35.130,82**	**38.229,99**	**95,26%**	**36.615,68**	**-4,22%**	**99,80%**
Tributária	4.120,12	5.085,99	5.911,81	14,73%	5.426,85	-8,20%	14,79%
Contribuições	207,60	207,20	216,55	0,54%	251,86	16,31%	0,69%
Patrimonial	310,93	1.755,71	2.234,88	5,57%	1.199,79	-46,32%	3,27%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	1,13	0,36	263,06	0,66%	9,27	-96,47%	0,03%
Transferências Correntes	24.061,26	28.004,14	29.546,92	73,63%	29.664,92	0,40%	80,86%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Outras Receitas Correntes	33,75	77,43	56,78	0,14%	62,99	10,92%	0,17%
RECEITAS DE CAPITAL	**629,23**	**3.008,60**	**1.900,20**	**4,74%**	**73,12**	**-96,15%**	**0,20%**
Operações de Crédito	177,02	2.375,00	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	170,35	93,60	-	-	73,12	-	0,20%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	281,86	540,00	1.900,20	4,74%	-	-100,00%	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**298,63**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**29.662,65**	**38.139,42**	**40.130,19**	**100,00%**	**36.688,80**	**-8,58%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2021, 2022 e 2023 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

Quadro 11 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2024

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2021	2022	2023	AV 2023 (2)(3)	2024	AH (2)(4)	AV (2)(3)
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	4.497,96	5.551,44	6.148,55	16,92%	5.421,06	-11,83%	15,63%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6	Segurança Pública	56,52	28,12	39,12	0,11%	67,00	71,27%	0,19%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	755,86	770,55	644,69	1,77%	749,88	16,32%	2,16%
9	Previdência Social	-	-	-	-	-	-	-
10	Saúde	7.434,42	8.467,31	10.105,46	27,82%	9.117,58	-9,78%	26,29%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	9.081,85	10.372,08	10.632,82	29,27%	11.432,78	7,52%	32,97%
13	Cultura	145,07	187,87	246,70	0,68%	536,90	117,63%	1,55%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	2.543,14	4.720,73	2.977,51	8,20%	2.340,06	-21,41%	6,75%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	73,41	435,26	489,84	1,35%	501,32	2,34%	1,45%
18	Gestão Ambiental	37,37	15,55	31,33	0,09%	35,10	12,03%	0,10%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	946,54	1.770,37	2.058,37	5,67%	1.302,66	-36,71%	3,76%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	32,33	4,34	4,91	0,01%	2,55	-48,06%	0,01%
23	Comercío e Serviços	0,65	-	235,00	0,65%	-	-100,00%	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	257,72	412,52	770,40	2,12%	349,01	-54,70%	1,01%
27	Desporto e Lazer	87,71	60,00	147,97	0,41%	173,84	17,48%	0,50%
28	Encargos Especiais	808,21	1.718,72	1.795,77	4,94%	1.837,48	2,32%	5,30%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	814,16	-	2,35%
TOTAL		**26.758,76**	**34.514,86**	**36.328,45**	**100,00%**	**34.681,37**	**-4,53%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2021, 2022 e 2023 apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.
(3) AV = Análise Vertical: relação entre a Categoria Econômica e o total das Receitas do exercício atual (em percentual).
(4) AH = Análise Horizontal: relação entre a Receita do exercício atual e a Receita do exercício anterior (em percentual).

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

3.2 Créditos Orçamentários

3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Capivari do Sul nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 12 – Evolução dos Créditos Adicionais (2020 a 2024) (em R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2020		2021		2022		2023		2024	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	4.491,68	20,47%	4.972,04	23,39%	6.318,28	22,64%	5.461,65	17,48%	6.264,42	18,06%
Créditos Especiais	2.310,06	10,53%	8.247,25	38,80%	9.695,09	34,74%	10.942,96	35,02%	14.917,31	43,01%
Créditos Extraordinários	951,60	4,34%	196,58	0,92%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**7.753,34**	**35,33%**	**13.415,88**	**63,12%**	**16.013,37**	**57,38%**	**16.404,61**	**52,50%**	**21.181,72**	**61,08%**
Total das Despesas do Ente Fixadas na LOA	**21.945,66**		**21.253,16**		**27.905,82**		**31.247,76**		**34.681,37**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Capivari do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 47.956.019,82 a sua despesa total para o ano de 2024, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 38.186.035,46, gerando economia de 20,37% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

A abertura de créditos adicionais verificada no ano de 2024, cujo montante suscitou Índice de Modificação Orçamentária (IMO) de 61,08% no exercício, demonstra um descompasso no processo de elaboração da peça orçamentária, se considerada a realidade fática apresentada no ano em análise.

Inclusive, verifica-se que descompassos expressivos vêm se repetindo ao longo dos anos. **Alerta-se o Gestor** para a necessidade de aprimoramentos na elaboração das previsões orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade do município.

3.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1094
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

3.3.1 Receitas Orçamentárias: Estimativa e Execução

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Capivari do Sul estimou em R$ 36.688.799,47 a sua receita para o ano de 2024, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R$ 40.809.576,78, gerando excesso de arrecadação de 11,23% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Quadro 13 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 a 2024)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	R$ 23.261.031,64	R$ 25.287.818,31	R$ 2.026.786,67	8,71%
2021	R$ 22.698.036,50	R$ 29.662.649,05	R$ 6.964.612,55	30,68%
2022	R$ 29.357.386,65	R$ 38.139.419,28	R$ 8.782.032,63	29,91%
2023	R$ 32.758.730,52	R$ 40.130.189,19	R$ 7.371.458,67	22,50%
2024	R$ 36.688.799,47	R$ 40.809.576,78	R$ 4.120.777,31	11,23%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Para o exercício de 2025, o Poder Executivo de Capivari do Sul projeta em 1,48% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2024, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 14 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2025)

Município	Realizada 2024 (R$) (A)	Orçada 2025 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capivari do Sul	40.809.576,78	41.412.968,72	603.391,94	1,48%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2024:

Quadro 15 – Composição das Receitas Orçamentárias

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2020	2021	2022	2023	2024				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

RECEITAS CORRENTES	**23.655,75**	**28.734,80**	**35.130,82**	**38.229,99**	**36.615,68**	**40.142,73**	**5,00%**	**109,63%**	**98,37%**
Tributária	3.772,82	4.120,12	5.085,99	5.911,81	5.426,85	5.638,12	-4,63%	103,89%	13,82%
Contribuições	257,91	207,60	207,20	216,55	251,86	229,35	5,91%	91,06%	0,56%
Patrimonial	77,83	310,93	1.755,71	2.234,88	1.199,79	1.651,96	-26,08%	137,69%	4,05%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	0,05	1,13	0,36	263,06	9,27	14,04	-94,66%	151,40%	0,03%
Transferências Correntes	19.458,53	24.061,26	28.004,14	29.546,92	29.664,92	32.566,26	10,22%	109,78%	79,80%
Outras Receitas Correntes	88,62	33,75	77,43	56,78	62,99	43,00	-24,27%	68,28%	0,11%
RECEITAS DE CAPITAL	**1.632,07**	**629,23**	**3.008,60**	**1.900,20**	**73,12**	**666,84**	**-64,91%**	**911,98%**	**1,63%**
Operações de Crédito	1.572,98	177,02	2.375,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	59,08	170,35	93,60	-	73,12	96,84	-	132,44%	0,24%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	281,86	540,00	1.900,20	-	570,00	-70,00%	-	1,40%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**298,63**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**25.287,82**	**29.662,65**	**38.139,42**	**40.130,19**	**36.688,80**	**40.809,58**	**1,69%**	**111,23%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2024, estão compostas de aproximadamente 98,37% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,63% de receitas de capital.

3.3.2 Receitas Correntes: Origem, Estimativa e Execução

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Capivari do Sul importou em R$ 7.576.471,89 e a originária de transferências correntes, em R$ 32.566.261,86, o que representa 18,87% e 81,13%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2024, livres das deduções.

Quadro 16 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2020	R$ 4.197.224,56	17,74	R$ 19.458.528,30	82,26	0,22
2021	R$ 4.972.159,11	17,13	R$ 24.061.264,90	82,87	0,21
2022	R$ 7.126.684,27	20,29	R$ 28.004.139,00	79,71	0,25
2023	R$ 8.683.075,01	22,71	R$ 29.546.915,78	77,29	0,29
2024	R$ 7.576.471,89	18,87	R$ 32.566.261,86	81,13	0,23

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores apresentados no quadro são nominais.

A arrecadação do município de Capivari do Sul em 2024, considerando o total dos valores (isto é, considerando também o RPPS quando existente), revela excesso de R$ 3.527.054,39 nas receitas correntes, que representa perto de 9,63% do montante estimado.

Quadro 17 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2024)

Ano	Orçada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

2020	R$ 21.450.512,71	R$ 23.655.752,86	R$ 2.205.240,15	10,28%
2021	R$ 22.623.308,39	R$ 29.033.424,01	R$ 6.410.115,62	28,33%
2022	R$ 26.779.632,05	R$ 35.130.823,27	R$ 8.351.191,22	31,18%
2023	R$ 32.710.414,47	R$ 38.229.990,79	R$ 5.519.576,32	16,87%
2024	R$ 36.615.679,36	R$ 40.142.733,75	R$ 3.527.054,39	9,63%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Para o exercício de 2025, o município de Capivari do Sul projeta em 2,97% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2024, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 18 – Estimativa das Receitas Correntes (2025)

Município	Realizada 2024 (R$) (A)	Orçada 2025 (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Capivari do Sul	40.142.733,75	41.336.923,81	1.194.190,06	2,97%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Capivari do Sul no exercício de 2024 somam R$ 40.142.733,75, das quais R$ 5.638.116,44 são oriundas de arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Esse valor representa 14,05% das receitas correntes, configurando queda de 1,42 pontos percentuais na participação das receitas tributárias no total arrecadado em comparação ao ano anterior, que representou 15,46% do total. Em comparação a 2020, a participação das receitas tributárias diminuiu 1,90 pontos percentuais (v. quadro seguinte).

Quadro 19 – Evolução das Receitas Correntes (2020 a 2024)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2020	2021	2022	2023	2024				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**3.772,82**	**4.120,12**	**5.085,99**	**5.911,81**	**5.426,85**	**5.638,12**	**-4,63%**	**103,89%**	**14,05%**
IPTU	780,48	999,74	1.639,25	1.111,21	1.321,44	1.230,21	10,71%	93,10%	3,06%
IR	553,53	584,34	912,26	1.047,17	1.016,92	1.260,80	20,40%	123,98%	3,14%
ITBI	979,88	421,21	352,68	370,02	718,51	596,18	61,12%	82,98%	1,49%
ISS	829,60	1.677,50	1.591,59	2.724,80	1.658,52	1.909,42	-29,92%	115,13%	4,76%
ITR	313,81	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	315,52	437,33	540,33	594,37	646,17	578,42	-2,68%	89,51%	1,44%
Contribuições de Melhorias	-	-	49,87	64,23	65,29	63,10	-1,76%	96,65%	0,16%
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	257,91	207,60	207,20	216,55	251,86	229,35	5,91%	91,06%	0,57%
Receita Patrimonial	77,83	310,93	1.755,71	2.234,88	1.199,79	1.651,96	-26,08%	137,69%	4,12%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	0,05	1,13	0,36	263,06	9,27	14,04	-94,66%	151,40%	0,03%
Transferências Correntes	**19.458,53**	**24.061,26**	**28.004,14**	**29.546,92**	**29.664,92**	**32.566,26**	**10,22%**	**109,78%**	**81,13%**
TRANSF. DA UNIÃO	9.694,01	10.844,45	14.561,50	14.756,12	16.454,27	16.532,65	12,04%	100,48%	41,18%
TRANSF. DO ESTADO	6.447,67	8.671,70	8.696,57	9.678,42	8.635,88	10.283,91	6,26%	119,08%	25,62%
TRANSF. MULTIGOVERN.	3.316,85	4.525,01	4.745,44	5.107,81	4.574,77	5.741,21	12,40%	125,50%	14,30%
DEMAIS TRANSF.	-	20,10	0,63	4,57	-	8,49	85,80%	-	0,02%
Outras Receitas Correntes	88,62	33,75	77,43	56,78	62,99	43,00	-24,27%	68,28%	0,11%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	298,63	-	-	-	-	-	-	-
Total	**23.655,75**	**29.033,42**	**35.130,82**	**38.229,99**	**36.615,68**	**40.142,73**	**5,00%**	**109,63%**	**100,00%**

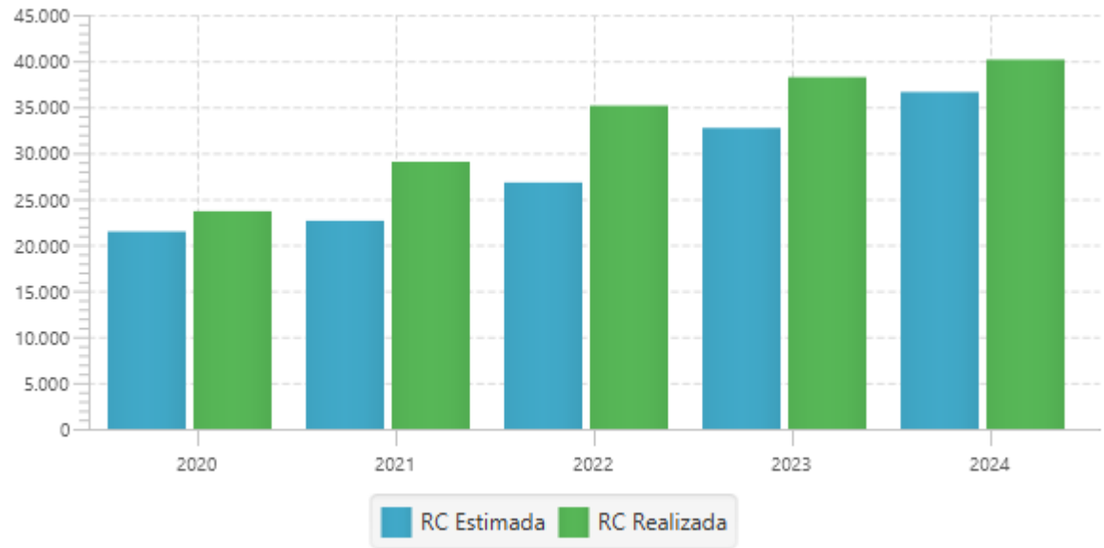
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1097
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os valores apresentados no quadro são nominais.
(4) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Capivari do Sul)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

3.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Capivari do Sul, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 47.956.019,82 a sua despesa total para o ano de 2024, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 38.186.035,46, gerando uma economia de 20,37% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 11,40% combinada com a economia das despesas de capital de 48,15%:

Quadro 20 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2020 a 2024

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2020	2021	2022	2023	2024				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
	31	Pessoal e Encargos Sociais	11.537	12.011	14.613	15.803	19.318	18.449	16,75%	-4,50%	48,31%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Despesas Correntes	32	Juros e Encargos da Dívida	195	332	762	808	738	659	-18,47%	-10,78%	1,73%
	33	Outras Despesas Correntes	6.982	9.326	11.558	14.672	17.336	14.023	-4,42%	-19,11%	36,72%
	TOTAL		**18.714**	**21.669**	**26.932**	**31.283**	**37.393**	**33.131**	**5,91%**	**-11,40%**	**86,76%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	3.803	4.908	7.129	4.465	8.999	4.312	-3,42%	-52,08%	11,29%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	0	-	-	-100,00%	-
	46	Amortização da Dívida	-	182	454	581	750	743	27,87%	-0,92%	1,95%
	TOTAL		**3.803**	**5.090**	**7.583**	**5.046**	**9.749**	**5.055**	**0,18%**	**-48,15%**	**13,24%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	814	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**22.517**	**26.759**	**34.515**	**36.328**	**47.956**	**38.186**	**5,11%**	**-20,37%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2024.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2024 e em 2023 revelou um aumento de 5,91% das despesas correntes e um aumento de 0,18% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 18,47%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Amortização da Dívida" teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 27,87%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 86,76% e 13,24%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

3.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal por função, relativas ao ano de 2024, detalhando-as por subfunção e comparando-as com as executadas:

Quadro 21 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2024)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
12 - EDUCACAO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.922.637,92	5.521.386,48	-6,78
	365 - EDUCACAO INFANTIL	5.228.489,83	4.331.489,23	-17,16
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.720.706,47	1.621.639,91	-5,76
	362 - ENSINO MEDIO	479.648,60	396.535,83	-17,33
	367 - EDUCACAO ESPECIAL	215.086,17	188.335,36	-12,44
	364 - ENSINO SUPERIOR	171.529,37	161.536,61	-5,83
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	154.719,58	137.812,10	-10,93
	812 - DESPORTO COMUNITARIO	115.790,01	57.246,05	-50,56
12 - EDUCACAO TOTAL		**14.008.607,95**	**12.415.981,57**	**-11,37**
12 - EDUCACAO *per capita*			**3.043,88**	
10 - SAUDE	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.798.152,92	4.992.117,44	-13,90
	301 - ATENCAO BASICA	4.554.756,81	3.348.834,21	-26,48
	122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.159.876,31	1.096.869,57	-5,43
	303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	586.911,68	397.469,25	-32,28
	304 - VIGILANCIA SANITARIA	133.575,12	95.553,07	-28,46
	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	91.832,61	69.658,34	-24,15
	128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.799,99	1.510,00	-16,11

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1099
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

10 - SAUDE TOTAL		**12.326.905,44**	**10.002.011,88**	**-18,86**
10 - SAUDE *per capita*			**2.452,07**	
4 - ADMINISTRACAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	5.320.976,37	5.025.900,28	-5,55
	123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	632.479,97	605.708,84	-4,23
	62 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO	300.978,84	280.701,59	-6,74
	243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	291.215,80	254.809,60	-12,50
	129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	287.912,24	263.198,95	-8,58
	124 - CONTROLE INTERNO	100.325,83	86.215,83	-14,06
	131 - COMUNICACAO SOCIAL	77.255,45	72.874,00	-5,67
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		**7.011.144,50**	**6.589.409,09**	**-6,02**
4 - ADMINISTRACAO *per capita*			**1.615,45**	
15 - URBANISMO	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.120.916,82	1.736.731,36	-57,86
	452 - SERVICOS URBANOS	2.296.037,52	1.413.936,03	-38,42
15 - URBANISMO TOTAL		**6.416.954,34**	**3.150.667,39**	**-50,90**
15 - URBANISMO *per capita*			**772,41**	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	1.488.468,12	1.402.069,67	-5,80
	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	495.785,93	492.502,75	-0,66
	845 - OUTRAS TRANSFERENCIAS	19.739,83	17.214,26	-12,79
28 - ENCARGOS ESPECIAIS TOTAL		**2.003.993,88**	**1.911.786,68**	**-4,60**
28 - ENCARGOS ESPECIAIS *per capita*			**468,69**	
100 - Demais funções	-	6.188.413,71	4.116.178,85	-33,49
100 - Demais funções *per capita*			**1.009,11**	
TOTAL		**47.956.019,82**	**38.186.035,46**	**-20,37**
TOTAL *PER CAPITA*		**-**	**9.361,61**	**-**

3.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as dez maiores dotações orçamentárias autorizadas do Município, relativas ao ano de 2024, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e a despesa empenhada no referido ano.

Quadro 22 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2024) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2024				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0110	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUT. DE SERVIÇOS	R$ 11.141,14	R$ 10.460,74	-6,11%
0214	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R$ 10.011,78	R$ 8.970,71	-10,40%
0034	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE	R$ 5.794,47	R$ 4.988,74	-13,91%
0054	MAIS MOBILIDADE	R$ 4.686,37	R$ 2.035,91	-56,56%
0111	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	R$ 4.556,36	R$ 3.350,34	-26,47%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1100
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

0215	ASSITENCIA AO EDUCANDO	R$ 2.654,60	R$ 2.187,74	-17,59%
0000	ENCARGOS ESPECIAIS -AÇÕES NÃO INT. PPA	R$ 2.007,37	R$ 1.915,17	-4,59%
0186	PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS	R$ 1.942,95	R$ 1.089,33	-43,93%
0193	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R$ 827,74	R$ 663,14	-19,89%
Outros Programas		R$ 4.333,23	R$ 2.524,21	-41,75%
TOTAL		**R$ 47.956,02**	**R$ 38.186,04**	**-20,37%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

4 GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal n.º 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Estrutura-se em ativo, passivo e patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida).

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

4.2 Balanço Patrimonial

4.2.1 Situação Patrimonial

O Poder Executivo de Capivari do Sul apresentou, no exercício de 2024, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 23 – Situação Patrimonial de Capivari do Sul

ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo circulante	R$ 21.764.878,03	Passivo circulante	R$ 2.924.503,86
Ativo não circulante	R$ 43.186.879,21	Passivo não circulante	R$ 4.020.399,28
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 6.944.903,14
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ 58.006.854,10
TOTAL ATIVO	R$ 64.951.757,24	TOTAL (A+B)	R$ 64.951.757,24

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 6441088.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia a seguinte irregularidade na alínea, a saber:

c) Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores (peça 6480254);

O documento não contempla o conteúdo mínimo exigido, visto que não menciona a fidedignidade desses bens não inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.

Ademais, assim refere:

> Ainda não foi concluída migracão de dados para o sistema do inventário de reavaliação de bens pela empresa Mauss Consultoria, cujo processo se iniciou em outubro de 2023 está em fase de homologação, sendo necessario que os bens sejam conferidos via relatório, pelas respectivas secretárias, para que seja de fato homologada a migração de dados, em 2025. Portanto haverão variações em quantidades bens e valores quando o mesmo foi concluído.

Além disso, o Controle Interno em seu relatório reporta as seguintes inconformidades (peça 6480307):

> Foram constatadas falhas no controle do almoxarifado. O saldo do estoque, por não refletir a existência física dos materiais, gerou divergências no sistema. Com o objetivo de sanar a irregularidade, foram realizadas baixas expressivas. Como consequência, registrou-se, conforme a ATA de inventário, um total de R$ 592.871,56 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em baixas de itens, os quais foram contabilmente classificados como perdas do período, impactando diretamente o patrimônio público.
>
> Diante da materialidade do fato, a justificativa genérica apresentada foi considerada insuficiente para esclarecer as razões das baixas, além de carecer de embasamento legal e transparência, o que motivou o Controle Interno a recomendar a instauração de sindicância administrativa para a apuração detalhada dos fatos, a adoção de medidas corretivas e a comunicação ao Tribunal de Contas para ciência e acompanhamento da situação, conforme registrado no protocolo nº 696555.
>
> Em relação ao inventário de bens, em outubro de 2023, foi contratada a empresa MAUSS CONSULTORIA para a realização do levantamento patrimonial, o qual deveria ter sido concluído no primeiro semestre de 2024. No entanto, mesmo após cinco aditivos de prazo, a empresa ainda não finalizou os trabalhos até a presente data da prestação de contas. Cabe ressaltar que, em dezembro de 2024, o Controle Interno solicitou informações a respeito dos serviços prestados por meio de ofício, mas não obteve respostas

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

esclarecimentos acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

4.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

4.3.1 Resultado das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais no exercício é o "resultado das variações patrimoniais", e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Capivari do Sul, encerrada em 31/12/2024 (peça 6441089).

Quadro 24 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	42.754.219,59 / 39.115.404,73	1,09	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

5 GESTÃO FISCAL

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.1.2 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

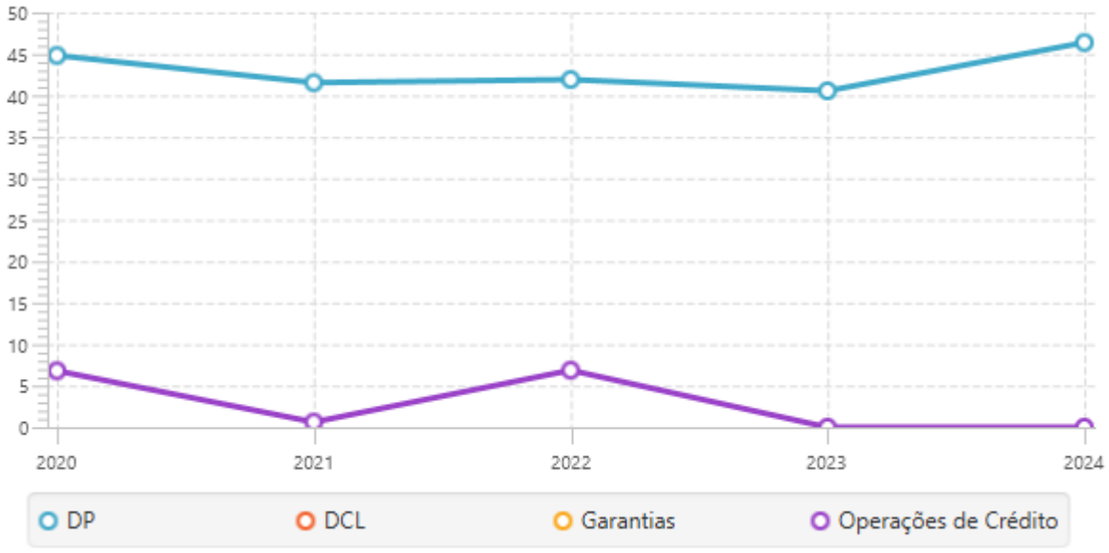
No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1103
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

pelo Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 5 – Índices de Gestão Fiscal (%)



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) **o crescimento** das despesas com pessoal, no ano de 2024 em relação ao ano anterior;

b) a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;

c) a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;

d) **a estabilidade** da realização de operações de crédito, no ano de 2024 em relação ao ano anterior.

5.2 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE/RS, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Capivari do Sul nos últimos cinco anos. E no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

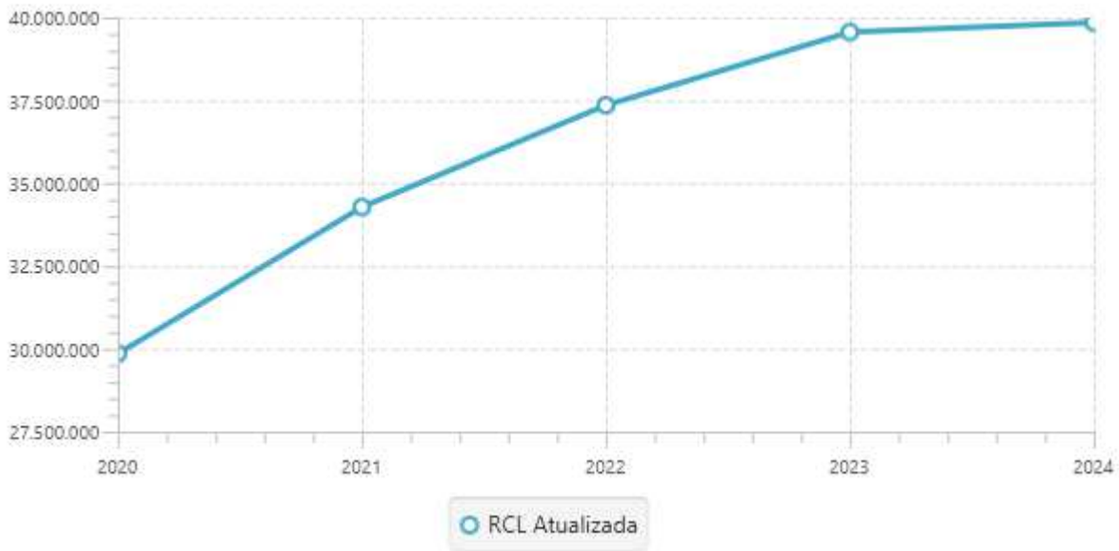
Página 1104
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 25 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
RCL (1)	R$ 23.108.295,68	R$ 28.734.797,25	R$ 34.219.262,62	R$ 37.906.598,79	R$ 39.849.037,75
RCL (2)	R$ 29.854.789,67	R$ 34.278.288,12	R$ 37.354.317,92	R$ 39.562.136,91	R$ 39.849.037,75
Variação anual %	-	14,82%	8,97%	5,91%	0,73%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 6 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da RCL da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

5.2.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Capivari do Sul apurada no exercício de 2024 é a seguinte:

Quadro 26 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 6031648)	2º SEM (peça 6441085)
Receitas Correntes (a)	22.341.970,11	46.008.510,69
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-3.065.415,88	-5.865.776,94
(-) Outras Deduções (c)	0,00	0,00
Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	0,00	0,00
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (d = a+b+c)	**19.276.554,23**	**40.142.733,75**
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Endividamento (e)	20.319.401,56	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (f)	20.205.881,56	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (g = d+e)	**39.595.955,79**	**40.142.733,75**
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (h = d+f)	**39.482.435,79**	**40.142.733,75**
Emendas Parlamentares Individuais (i)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (j)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (k = g-i-j)	**39.595.955,79**	**40.142.733,75**
Emendas Parlamentares de Bancada (l)	0,00	0,00
Receitas arrecadadas na FR 0604 (m)	135.552,00	293.696,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (n = h-i-l-m-n)	**39.346.883,79**	**39.849.037,75**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

5.3 Despesa Bruta com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo **6%** para o legislativo e **54%** para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE/RS n.º 18/2023.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 27 – Evolução das Despesas com Pessoal

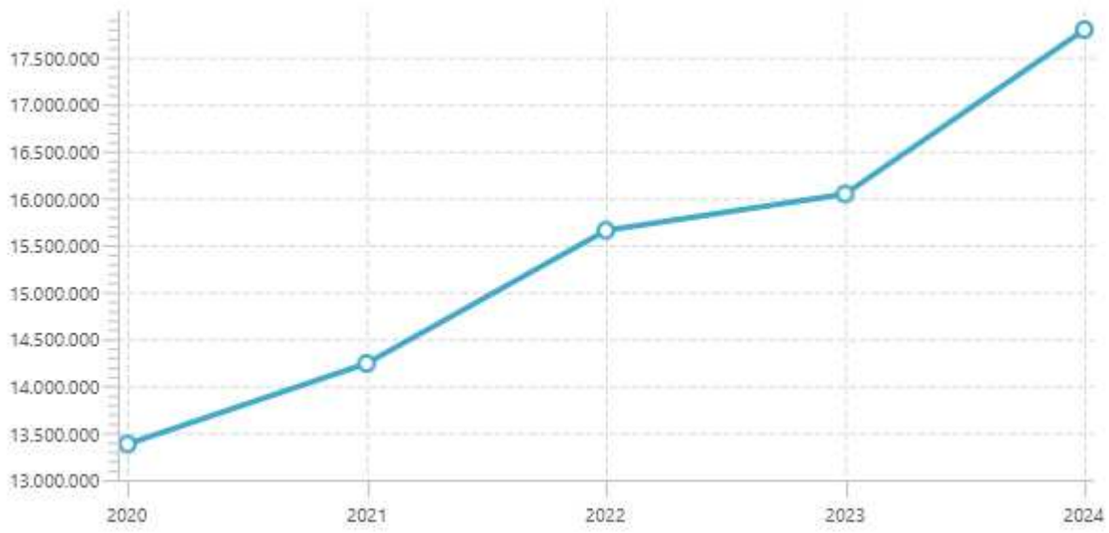
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa com Pessoal (1)	10.356.886,22	11.937.054,83	14.342.723,65	15.372.919,46	17.795.418,48
Despesa com Pessoal (2)	13.380.591,28	14.239.940,56	15.656.756,40	16.044.318,50	17.795.418,48
Variação anual %	-	6,42%	9,95%	2,48%	10,91%
RCL (2)	29.854.789,67	34.278.288,12	37.354.317,92	39.562.136,91	39.849.037,75
% Despesa Pessoal/RCL	44,82%	41,54%	41,91%	40,55%	44,66%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 7 – Evolução das Despesas com Pessoal

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1106
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores da Despesa com Pessoal corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

5.3.1 Percentual da Despesa com Pessoal

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Capivari do Sul a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023, referentes aos períodos do ano de 2024, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 28 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 6031648)	2º SEM (peça 6441085)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**8.039.209,61**	**18.448.827,16**
Substituição de Mão de Obra (b)	**0,00**	**213.967,04**
Deduções (c)	**-495.219,95**	**-939.398,28**
Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Indenizatórios	-367.170,05	-694.739,40
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Despesas Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias (FR 604)	-128.049,90	-234.185,33
Despesas pisos salariais dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras (FR 605)	0,00	-10.473,55
Outras Deduções	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	7.543.989,66	17.723.395,92
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	**0**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (h)	**0,00**	**-**
Restos a Pagar Não Processados (i)	**-**	**72.022,56**
Consórcios (j)	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	**7.543.989,66**	**17.795.418,48**
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	8.813.790,20	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	**16.357.779,86**	**17.795.418,48**
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	39.346.883,79	39.849.037,75
% Despesa Com Pessoal	**41,57**	**44,66**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: O quadro apresenta os valores consolidados do Executivo e Indiretas, quando existentes. Os dados referentes às Indiretas estão disponibilizados nos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, das respectivas entidades.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.4 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 18/2023.

O Executivo Municipal de Capivari do Sul **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2020 a 2024.

5.4.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Capivari do Sul **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2024.

5.5 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º 11/2023.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1108
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Executivo de Capivari do Sul nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 29 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	1.572.982,42	177.017,58	2.375.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	2.032.216,48	211.167,65	2.592.589,62	0,00	0,00
Variação anual %	-12,91%	-89,61%	1127,74%	-100,00%	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

Gráfico 8 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Valores corrigidos monetariamente pelo IPCA para efeitos de comparação com o exercício de 2024 (IPC-A Médio Anual).

5.5.1 Percentual das Operações de Crédito

O Executivo Municipal de Capivari do Sul **não realizou** operações de crédito no exercício de 2024.

5.6 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

somente no último ano de mandato.

5.6.1 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por Fonte ou Destinação de Recurso (FR), considerando as informações do Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023**,** e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro (incluindo as FRs extraorçamentárias) de 2024.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 11/2023 (peça 6441086), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, após a realização de ajustes (peça 6636420), demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (incluindo as FRs extraorçamentárias), **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

5.6.2 Despesas nos Últimos Dois Quadrimestres do Mandato

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa n.º 18/2023 (peças 6441086 e 6441085), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de **maio a dezembro** de 2024, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Ressalta-se o ajuste efetuado na disponibilidade financeira da Fonte ou Destinação de Recurso (FR) 500, como consta no Demonstrativo dos Restos a Pagar Ajustado (peça 6636420).

Quadro 30 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
500	R$ 458.306,96	R$ 2.238.027,27	R$ 2.696.334,23	R$ 11.273.399,83	R$ 0,00
501	R$ 5.940,00	R$ 45.534,32	R$ 51.474,32	R$ 928.855,58	R$ 0,00
540	R$ 64.740,00	R$ 0,00	R$ 64.740,00	R$ 186.811,80	R$ 0,00
569	R$ 0,00	R$ 12.518,75	R$ 12.518,75	R$ 64.937,31	R$ 0,00
576	R$ 12.265,34	R$ 0,00	R$ 12.265,34	R$ 12.523,98	R$ 0,00
600	R$ 7.017,20	R$ 132.828,32	R$ 139.845,52	R$ 1.441.129,28	R$ 0,00
601	R$ 0,00	R$ 16.953,68	R$ 16.953,68	R$ 535.438,90	R$ 0,00
621	R$ 17.821,49	R$ 30.539,54	R$ 48.361,03	R$ 1.065.604,86	R$ 0,00
660	R$ 79,98	R$ 610,00	R$ 689,98	R$ 77.958,70	R$ 0,00
669	R$ 27.715,29	R$ 0,00	R$ 27.715,29	R$ 429.760,56	R$ 0,00
751	R$ 0,00	R$ 2.069,76	R$ 2.069,76	R$ 20.261,71	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 593.886,26**	**R$ 2.479.081,64**	**R$ 3.072.967,90**	**R$ 16.036.682,51**	**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:
500 - Recursos não vinculados de Impostos
501 - Outros Recursos não Vinculados
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Conclui-se que o o Administrador do Poder Executivo **atendeu** aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados.

5.7 Encerramento de Mandato

A partir dos dados constantes da Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI) e das informações disponíveis no Programa Autenticador de Dados do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (PAD-SIAPC), foi efetuada a análise das normas que devem ser observadas pelos gestores públicos no ano de enceramento de mandato quanto ao gasto com pessoal, à contratação de operações de crédito e ao endividamento e realização de despesas que se estenderão ao próximo exercício (restos a pagar).

5.7.1 Despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato

O art. 21, inciso II da LRF estabelece que é nulo o ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma normativa.

Para o exame da matéria, utilizou-se das informações oriundas da MCI preenchida pelo responsável pelo sistema de controle interno do ente e entregue juntamente com seu respectivo RGF.

Conforme informação prestada pelo Município (item 18 do MCI – peça 6441291), **não** houve a edição de ato que resultou aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 21, inciso II, da LRF.

5.7.2 Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, sendo proibida no último ano de mandato do Prefeito.

Para o exame da matéria, utilizou-se das informações e dados disponíveis no PAD-SIAPC.

A partir dos dados extraídos do PAD-SIAPC, constatou-se que o Município não efetuou operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no ano de 2024 – último ano de mandato do titular do Poder – em cumprimento ao disposto no art. 38, inciso IV, alínea “b”, da LRF.

6 LIMITES CONSTITUCIONAIS

6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

6.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 19/2023.

Quadro 31 – Evolução do Percentual do MDE no município de Capivari do Sul (em R$)

MDE	2020	2021	2022	2023	2024
Receita MDE	19.577.380,46	25.052.781,34	28.919.906,46	31.413.295,02	34.125.244,94
Aplicação Mínima (25%)	4.894.345,12	6.263.195,34	7.229.976,62	7.853.323,76	8.531.311,24
Aplicação Efetiva	5.578.904,48	8.235.621,12	8.534.219,91	9.024.464,41	10.262.314,51
% Aplicação MDE	**28,50%**	**32,87%**	**29,51%**	**28,73%**	**30,07%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 6441085) (RVE item 3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), constata-se que o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Capivari do Sul no exercício de 2024 **atende** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

6.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissinais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 19/2023.

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de Capivari do Sul (peça 6441085) (RVE item 3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB):

Quadro 32 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Capivari do Sul (em R$)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2020	2021	2022	2023	2024
ITR - Mun. Conveniados	78.451,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.530.854,65	2.063.998,56	2.569.703,33	2.645.481,99	3.066.895,31
Cota-parte ITR	0,00	45.176,68	60.125,94	63.516,70	65.637,91
LC nº 87/96 – Lei Kandir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.370.363,95	1.792.221,93	1.787.476,02	1.984.634,62	1.958.938,71
Cota-parte IPVA	149.665,41	183.222,61	212.331,22	258.011,26	392.888,76
Cota-parte IPI/Exportação	19.515,96	18.997,63	17.611,96	18.467,89	24.755,75
EC nº 123/22 - Auxílio ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LC nº 194/22 - Compensação perdas ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**3.148.851,20**	**4.103.617,41**	**4.647.248,47**	**4.970.112,45**	**5.509.116,44**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.2.1 Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 33 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Capivari do Sul (em R$)

FUNDEB	2020	2021	2022	2023	2024
Receita FUNDEB Total (1)	3.317.800,67	4.552.623,04	4.800.123,62	5.165.066,73	5.775.639,09
70% do Retorno do FUNDEB (2)	1.990.680,40	3.186.836,13	3.360.086,53	3.615.546,71	4.042.947,36
Aplicação Recursos - FUNDEB	3.286.163,63	3.400.843,21	4.376.491,38	4.760.628,45	5.591.419,39
% Aplicação	**99,05**	**74,70**	**91,17**	**92,17**	**96,81**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - por Fonte ou Destinação de Recurso.
(2) Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 6441085) (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais da Educação Básica), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Capivari do Sul** no exercício de 2024 **atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

6.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

6.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1113
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 36
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo III da Instrução Normativa TCE/RS n.º 19/2023.

Quadro 34 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Capivari do Sul (em R$)

ASPS	2020	2021	2022	2023	2024
Receita ASPS	19.577.380,46	25.052.781,34	27.732.030,82	30.103.764,29	32.542.185,95
Aplicação Mínima (15%)	2.936.607,07	3.757.917,20	4.159.804,62	4.515.564,64	4.881.327,89
Aplicação Efetiva	4.630.399,17	5.888.477,21	6.565.163,46	7.930.728,18	8.215.776,34
% Aplicação ASPS	**23,65%**	**23,50%**	**23,67%**	**26,34%**	**25,25%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 6441085) (RVE 12º mês - item 3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), constata-se que o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Poder Executivo de **Capivari do Sul** no exercício de 2024 **atende** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

6.4 Regra de Ouro

Denomina-se Regra de Ouro o princípio fiscal que visa a vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. De acordo com essa regra, os ingressos financeiros oriundos de operações de crédito (endividamento) não podem superar as despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida) em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

6.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício)(peça 6441085) constata-se a **inexistência** de operações de crédito internas e externas no exercício de 2024.

7 PRIMEIRA INFÂNCIA

7.1 Plano Municipal para a Primeira Infância

O Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político, técnico e intersetorial, que deve ser construído em um processo democrático e participativo, com o envolvimento das diferentes secretarias e órgãos públicos da administração municipal, Poder Legislativo, Judiciário e sociedade civil. Sua elaboração é recomendada pelo Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal n.º 13.257/2016, visando ao atendimento dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do Município.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Os planos têm como objetivo gerar diagnósticos, planos de ação que contribuam para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e metas que permitam avaliar as políticas públicas planejadas e implementadas.

Neste capítulo será analisada a existência do PMPI no âmbito do Município, sendo que demais matérias atinentes ao tema da Primeira Infância estão apresentadas nos capítulos de Políticas Públicas específicas, tais como Educação e Saúde.

Salienta-se que, para realização dessa análise, foram obtidos dados através do Questionário n.º 4/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Primeira Infância (peça 6636421).

7.1.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul constata-se que, até o final de 2024, o Município **não** possuía Plano Municipal para a Primeira Infância (peça 6636421).

Dessa forma, sugere-se que o Gestor envide esforços visando a elaborar esse documento, como forma de gerar diagnósticos, planos de ação que contribuam para garantir que os direitos das crianças sejam integralmente atendidos e metas que permitam avaliar as políticas públicas planejadas e implementadas.

8 EDUCAÇÃO

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Despesas por Subfunção da Função Educação

As subfunções da função Educação evidenciam a atuação governamental na área da educação. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Educação, relativas ao ano de 2024, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 35 – Despesas na função 12-Educação

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.720.706,47	1.621.639,91	-5,76
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	154.719,58	137.812,10	-10,93
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.922.637,92	5.521.386,48	-6,78
362 - ENSINO MEDIO	479.648,60	396.535,83	-17,33
364 - ENSINO SUPERIOR	171.529,37	161.536,61	-5,83
365 - EDUCACAO INFANTIL	5.228.489,83	4.331.489,23	-17,16
367 - EDUCACAO ESPECIAL	215.086,17	188.335,36	-12,44
812 - DESPORTO COMUNITARIO	115.790,01	57.246,05	-50,56
TOTAL	**14.008.607,95**	**12.415.981,57**	**-11,37**
TOTAL PER CAPITA (População: 4.079)		**3.043,88**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

8.1.2 Perfil da Rede Pública de Educação Básica do Município

A educação básica compreende as etapas de ensino da creche ao ensino médio, sendo dever do Estado garantir acesso de forma gratuita a crianças e jovens dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, conforme preconiza o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal n.º

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com redação dada pela Lei n.º 12.796/2013. O município de Capivari do Sul apresentava o seguinte perfil de escolas e estudantes em 2024:

Quadro 36 – Escolas e Matrículas da Educação Básica Regular

Esfera administrativa	Quantidade de escolas que ofertam educação básica regular	Quantidade de matrículas na educação básica regular
Pública	**5**	**949**
Municipal	3	679
Estadual	2	270
Federal	0	0
Privada	**0**	**0**
Total	**5**	**949**

Nota: Escolas em atividade com uma ou mais matrículas em, pelo menos, uma das etapas de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2024, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

Quando analisada a situação por etapas de ensino da educação regular básica, tem-se o seguinte cenário:

Quadro 37 – Escolas e Matrículas por Etapa de Ensino da Educação Básica Regular

Esfera Administrativa	Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas	Qtd. Escolas	Qtd. Matrículas
Pública	**2**	**227**	**4**	**560**	**1**	**162**
Municipal	2	227	2	452	0	0
Estadual	0	0	2	108	1	162
Federal	0	0	0	0	0	0
Privada	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**2**	**227**	**4**	**560**	**1**	**162**

Nota: A soma de escolas desta tabela pode diferir do resultado da tabela anterior, pois uma escola pode ofertar uma ou mais etapas de ensino.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2024, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

Além das etapas regulares da educação básica, é ainda obrigação do Estado de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (art. 4º, inc. IV, da LDB). O município de Capivari do Sul apresenta o seguinte perfil de escolas e estudantes matriculados na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA):

Quadro 38 – Escolas e Matrículas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Esfera Administrativa	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA	Qtd. Escolas que ofertam EJA	Qtd. Matrículas na Modalidade EJA
Pública	**0**	**0**	**1**	**12**
Municipal	0	0	0	0
Estadual	0	0	1	12
Federal	0	0	0	0

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1116
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Privada	**0**	**0**	**0**	**0**
Total	**0**	**0**	**1**	**12**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2024, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

8.2 Plano Nacional de Educação

8.2.1 Aspectos gerais

O direito de acesso à educação infantil em creche e pré-escola, para crianças de até cinco anos de idade, encontra-se assegurado no art. 208, IV, da Constituição Federal. No art. 211, §2º, está prevista a atuação prioritária dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/1990, em seu art. 53, V, prevê que a criança e o adolescente possuem direito à educação através de escola pública e gratuita.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal n.º 9.394/1996, do art. 29 ao art. 31, regulamenta a educação infantil, considerando-a a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, estabelecendo onde será oferecida e sob quais regras será organizada.

Em termos factuais, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014-2024 (Lei Federal n.º 13.005/2014) definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas. Levando em consideração as competências de cada ente federativo, cabe aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção de medidas governamentais visando ao atingimento dos objetivos previstos em lei.

Neste relatório serão analisadas duas metas de competência municipal: Meta 1 e Meta 6.

A **Meta 1** estipula a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final de 2024. Sobre esse tema, em que parte da meta (referente à universalização da pré-escola) inclusive já extrapolou o prazo legal para atendimento, reforça-se a importância de garantir acesso à educação às crianças da primeira infância como fonte de justiça social e produtividade na economia e na sociedade, visto que os retornos de investir nessa etapa são muito maiores que intervenções em outras fases da vida[1].

Ainda, a Meta 1 do PNE alinha-se aos objetivos estabelecidos no **ODS 4**, em sua meta 4.2, que define como objetivo “assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental”[2]. Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para garantir o acesso, permanência e qualidade de ensino às crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4.

A outra meta analisada neste relatório é a **Meta 6**, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Em julho de 2024 foi sancionada a Lei n.º 14.934 que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação.

Com o prazo a expirar em 2025, é necessário que o tema seja acompanhado para

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

garantir seu pleno atendimento, sendo de extrema importância a ampliação da oferta de educação em tempo integral como forma de promover oportunidades de aprendizagem a todos (**ODS 4**).

Salienta-se que, para complemento das análises da temática da educação infantil, foram obtidos dados através do Questionário n.º 4/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Primeira Infância (peça 6636421).

Notas

1. Heckman, James J. (2008). Schools, Skills, and Synapses. Economic Inquiry, vol. 46, n. 3, pp. 289-324.
2. Texto da ONU adaptado pelo IPEA para se adequar às especificidades da educação brasileira. Fonte: https://www.ipea.gov.br/ods/ods4.html

8.2.2 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2016 o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Capivari do Sul nessa faixa de idade é de 100 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2024) indicam a existência de 132 crianças de 4 e 5 anos matriculadas.

Quadro 39 – Cálculo Meta 1A

Ano	Alunos de 4 e 5 anos matriculados	População de 4 e 5 anos	Taxa de atendimento (%)
2024	132	100	132,00

A partir dos dados apresentados, constata-se que 132% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a escola em 2024.

Conforme informado pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, o Município apresenta lista de espera sem nenhuma criança de 4 e 5 anos aguardando vaga por pré-escola, na data de 30/09/2024 (peça 6636421).

Sendo assim, a situação apurada indica o **atingimento** da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

8.2.3 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2025 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Capivari do Sul nessa faixa de idade é de 185 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Censo Populacional 2022), e os dados disponíveis no Censo Escolar da Educação Básica (INEP/MEC, referentes a 2024) indicam a existência de 86 crianças de 0 e 3 anos matriculadas.

Quadro 40 – Cálculo Meta 1B

Ano	Alunos de 0 a 3 anos matriculados	População de 0 a 3 anos	Taxa de atendimento
2024	86	185	46,49

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 46,49% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a escola em 2024, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 1B do Plano Nacional de Educação.

Agrava o presente ponto o fato de, conforme informado pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, o Município apresenta 4 crianças de 0 a 3 anos aguardando vaga em lista de espera por creche na data de 30/09/2024, acarretando uma **demanda manifesta não atendida de 2,16%**[1] (peça 6636421).

Alerta-se o Gestor para a necessária adoção de medidas efetivas para garantir o atendimento à Meta 1B dentro do prazo estipulado no Plano Nacional de Educação. Ainda, repisa-se o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças que as necessitem, independentemente do percentual estipulado no PNE, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022).

E que, além da obrigatoriedade de criar mecanismos para apurar a lista de espera por creche, é importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE) e à necessidade de realizar a busca ativa (estratégia 1.15 PNE) de forma a garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

Notas

1. Cálculo realizado pela divisão entre o número apresentado pelo Município e a população na faixa etária de 0 a 3 anos do Censo Demográfico 2022, vezes 100, com arredondamento científico em 2 casas decimais.

8.2.4 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em no mínimo 50% das escolas públicas.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utilizam-se dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6A prevê o percentual de alunos da educação básica pública de ensino regular (educação infantil a ensino médio) que estão em jornada de tempo integral, sendo que a oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência igual ou superior a sete horas diárias, durante o ano letivo.

O município de Capivari do Sul tem 5 escolas públicas que fornecem educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2024, INEP/MEC.

Quadro 41 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que estão em Jornada de Tempo Integral

Ano	Alunos matriculados em escolas públicas de educação básica	Alunos matriculados em tempo integral em escolas públicas de educação básica	Percentual de alunos em tempo integral
2016	993	224	22,56%
2017	1013	391	38,60%
2018	998	91	9,12%
2019	1005	104	10,35%

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

2020	988	145	14,68%
2021	1028	119	11,58%
2022	1003	141	14,06%
2023	946	174	18,39%
2024	949	241	25,40%

Nota: Turma de tempo integral é a turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

Gráfico 9 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 25,40% dos alunos da educação básica pública estão matriculados na educação de tempo integral, indicando o **atingimento** da Meta 6A do Plano Nacional de Educação.

8.2.5 Meta 6B

Conforme mencionado no item anterior, a Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola. De acordo com o Plano, até o final da sua vigência, espera-se o atendimento a, pelo menos, 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica em, no mínimo, 50% das escolas públicas. Para o acompanhamento dessa meta, são calculados dois indicadores, conforme metodologia descrita pelo INEP/MEC em seus relatórios de ciclo de monitoramento das metas.

O indicador 6B prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo (alunos da educação básica regular) da educação em tempo integral nessa jornada.

O município de Capivari do Sul tem 5 escolas públicas e 949 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1120
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 43
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Quadro 42 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Quantidade de escolas públicas de educação básica	Quantidade de escolas públicas de educação básica com, pelo menos, 25% de alunos em ETI	Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos em ETI
2016	5	3	60,00%
2017	5	3	60,00%
2018	5	1	20,00%
2019	5	1	20,00%
2020	5	1	20,00%
2021	5	1	20,00%
2022	5	2	40,00%
2023	5	2	40,00%
2024	5	3	60,00%

Nota: ETI = Educação de tempo integral: turma com sete ou mais horas de duração diária.
Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

Gráfico 10 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com, pelo menos, 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral



Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 60,00% das escolas públicas da educação básica mantinham, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2024, indicando o **atingimento da Meta 6B** do Plano Nacional de Educação.

8.3 Infraestrutura das Escolas Municipais

A infraestrutura escolar compreende tanto o acesso a serviços básicos (como existência de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário), como suas instalações (salas de aula, quadras esportivas, laboratórios) e recursos materiais e humanos.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1121
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Mencionada em metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente (Lei Federal n.º 13.005/2014), a infraestrutura das escolas deve ser vista como prioridade da área educacional e nas ações de políticas públicas, visto que um ambiente escolar de qualidade tem relação positiva com a melhoria da aprendizagem[1].

Citam-se, por oportuno, as redações das estratégias 7.18 e 7.20:

> 7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o **acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos**, garantir o acesso dos alunos a **espaços para a prática esportiva**, a **bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências** e, em cada edifício escolar, garantir a **acessibilidade** às pessoas com deficiência;
>
> (...)
>
> 7.20) prover **equipamentos e recursos tecnológicos digitais** para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a **universalização das bibliotecas** nas instituições educacionais, com **acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet**;(grifo nosso).

Pode-se ainda mencionar a importância e o alinhamento dessa análise com as metas do **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU**, visto que o **ODS 4** estabelece como meta "assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos".

Já o **ODS 6** tem como objetivo "assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos". O tema, que deve ser tratado no sentido amplo e completo, se aplica também às estruturas escolares, que devem garantir aos estudantes, docentes e demais profissionais acesso à água potável e a saneamento como forma de garantir saúde, segurança alimentar e bem-estar à comunidade escolar.

A partir de dados extraídos do Censo Escolar da Educação Básica, disponibilizados anualmente pelo INEP/MEC, é apresentado a seguir o cenário de infraestrutura das escolas municipais do Município em segmentos citados nas estratégias do PNE. Ressalta-se, por fim, que a análise identifica apenas a existência ou não de determinados espaços físicos na escola, sem, no entanto, adentrar no mérito da qualidade dos mesmos.

1. Duarte, J.; Gargiulo, C; Moreno M. Infraestructura Escolar y Aprendizajes em la Educación Básica Latinoamericana: Um análisis a partir del SERCE. Banco Interamericano de Desarrollo (BID), División de Educación (SCL/EDU), Notas Técnicas #IDB-TN-277. Maio 2011. Disponível em https://publications.iadb.org/es/infraestructura-escolar-y-aprendizajes-en-la-educacion-basica-latinoamericana-un-analisis-partir. Acesso em 13/07/2023

8.3.1 Infraestrutura Básica

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2024[1], foi identificada a seguinte situação nos quesitos relacionados a serviços básicos e essenciais nas escolas municipais de ensino regular da educação básica.

Quadro 43 – Infraestrutura das Escolas Municipais de Educação Básica[2]

Categoria	Situação identificada

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Energia elétrica	As escolas possuem acesso à energia elétrica.
Abastecimento de água	Há abastecimento de água nas escolas.
Fornecimento de água potável	As escolas fornecem água potável para consumo humano.
Esgotamento sanitário	Há esgotamento sanitário nas escolas.
Banheiro	Há banheiro nas escolas.
Banheiro infantil (2)	Há banheiro infantil nas escolas que ofertam educação infantil.
Manejo de resíduos sólidos (lixo)	A destinação do lixo é feita de maneira adequada pelas escolas.
Manejo de resíduos sólidos (tratamento)	Há escola(s) que não faz(em) tratamento do lixo/resíduos que produz(em).

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Capivari do Sul que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Há escola(s) que não realiza(m) tratamento do lixo que produz(em), seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem.

Quadro 44 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério de infraestrutura analisado

Nome da escola	Energia elétrica	Abastecimento de água	Água potável	Esgoto sanitário	Banheiro	Banheiro infantil	Resíduos sólidos (lixo)	Resíduos sólidos (tratamento)
EMEI MUNDO ENCANTADO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	**Não atende**
EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	**Não atende**
EMEF CAPIVARI	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Não se aplica	Atende	**Não atende**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

A situação denota **deficiência da infraestrutura básica** nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

A prática dos atos ou omissões aqui relatados **pode ensejar** a emissão de Parecer Prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, letra “d” (em relação à educação) e inciso XVII (em relação à acessibilidade).

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Notas

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

1. Os dados do Censo Escolar são autodeclaratórios.
2. 1. Foram utilizadas as seguintes variáveis da base de dados do Censo Escolar: IN_ENERGIA_INEXISTENTE, IN_AGUA_INEXISTENTE, IN_AGUA_POTAVEL, IN_ESGOTO_INEXISTENTE, IN_BANHEIRO, IN_BANHEIRO_EI, IN_DESCARTA_LIXO_OUTRA_AREA, IN_TRATAM_LIXO_INEXISTENTE. 2. A análise de banheiro infantil contempla apenas escolas que possuem uma ou mais matrículas em educação infantil.

8.3.2 Acessibilidade

A acessibilidade nos espaços físicos escolares, amplamente mencionada nas estratégias do Plano Nacional de Educação, é condição obrigatória para a universalização da educação, superação das desigualdades educacionais e garantia de um sistema educacional inclusivo.

A tabela a seguir apresenta a situação das escolas em quesitos associados à acessibilidade, utilizando dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2024, do INEP/MEC:

Quadro 45 – Situação das escolas nos quesitos de acessibilidade

Categoria	Situação identificada
Banheiro PNE	Há escola(s) sem banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Corrimão	Nem todas as escolas possuem corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
Pisos táteis	Nem todas as escolas possuem pisos táteis nas vias de circulação interna.
Vão livre	Nem todas as escolas possuem portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
Rampas	Nem todas as escolas possuem rampas nas vias de circulação interna.
Sinal sonoro	Nem todas as escolas possuem sinalização sonora nas vias de circulação interna.
Sinal tátil	Nem todas as escolas possuem sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
Sinal visual	Nem todas as escolas possuem sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Verifica-se, a partir das respostas disponíveis no Censo Escolar, a existência de escola(s) municipal(is) de educação básica do município de Capivari do Sul que não apresenta(m) os seguintes serviços básicos de infraestrutura:

- Banheiro acessível, adequado ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Corrimão e guarda corpos nas vias de circulação interna.
- Pisos táteis nas vias de circulação interna.
- Portas com vão livre de, no mínimo, 80 cm nas vias de circulação interna.
- Rampas nas vias de circulação interna.
- Sinalização sonora nas vias de circulação interna.
- Sinalização tátil nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.
- Sinalização visual nos pisos/paredes nas vias de circulação interna.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Quadro 46 – Escolas de educação básica que apresentaram deficiência em ao menos um critério analisado

Nome da escola	Banheiro PNE	Corrimão	Pisos Táteis	Vão Livre	Rampa	Sinal Sonoro	Sinal Tátil	Sinal Visual
EMEI MUNDO ENCANTADO	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO	**Não atende**	Atende	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**
EMEF CAPIVARI	Atende	Atende	**Não atende**	**Não atende**	Atende	**Não atende**	**Não atende**	**Não atende**

Fonte: Censo Escolar da Educação Básica, INEP/MEC. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar. Acesso em 09-04-2025.

Há espaço, portanto, para melhorias na estrutura existente nas escolas da rede municipal, visando a atender plenamente a exigência prevista na estratégia 7.18 do Plano Nacional de Educação. **Alerta-se o Gestor** sobre a necessidade de aprimorar a estrutura de acessibilidade das escolas municipais de educação básica, de forma a contemplar os quesitos verificados e, assim, ampliar as condições de acesso a todas as crianças e adolescentes à educação básica.

8.4 Lista de Espera por Vagas em Educação Infantil

8.4.1 Aspectos gerais

Esta seção tem como objetivo analisar o cumprimento da Lei Federal n.° 14.685/2023, que versa sobre a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, incluindo os critérios para a elaboração da lista. Também será analisada a observância da Lei Federal n.° 14.851/2024, que dispõe sobre mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de zero a três anos de idade, incluindo a implementação de estratégias de busca ativa, a organização de listas de espera, a definição e a incorporação de critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas (situacionais, territoriais, socioeconômicos e familiares), e o planejamento da expansão da oferta de vagas.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 4/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Primeira Infância (peça 6636421).

8.4.2 Divulgação de Lista de Espera por Vagas – Lei Federal n.º 14.685/2023

Em termos de publicidade e controle social da lista de espera, o Município de Capivari do Sul relatou que, até o final de 2024, divulgava a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, incluindo os critérios para a elaboração da lista, conforme estabelecido na Lei Federal n.° 14.685/2023, que alterou a Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) (peça 6636421).

8.4.3 Levantamento e Divulgação de Demanda por Vagas – Lei Federal n.º 14.851/2024

Com relação à apuração da demanda e à estruturação para a oferta de novas vagas em 2024, o Poder Executivo de Capivari do Sul declarou que criou mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade, incluindo a implementação de estratégias de busca ativa, a organização de listas de espera, a definição e a incorporação de critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas (situacionais, territoriais, socioeconômicos e familiares), e o planejamento da expansão da oferta de vagas, conforme estabelecido na Lei Federal n.° 14.851/2024 (peça

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

6636421).

8.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

8.5.1 Aspectos Gerais

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n.º 9.394/1996), com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Esta seção tem como objetivo analisar o cumprimento do art. 26-A da LDBEN e serão analisados aspectos relacionados às normativas municipais, à integração curricular, à formação de gestores e professores, à gestão das políticas de equidade racial e à conscientização da comunidade escolar.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 3/2025 - Contas Anuais 2024 - Educação - Art. 26-A (peça 6636422).

8.5.2 Normativas e Protocolos

O município de Capivari do Sul informou que **não possui** normativa específica para a implementação do Art. 26-A da LDBEN em suas unidades escolares (peça 6636422).

Em relação ao Conselho Municipal de Educação, foi constatado que **houve** a emissão de normativa específica para a implementação do Art. 26-A e suas diretrizes nas unidades escolares. A existência de um arcabouço normativo específico sobre as políticas de equidade racial é essencial para garantir que as diretrizes sejam cumpridas de maneira formal, perene e estruturadas (peça 6636423).

O Plano Municipal de Educação do município **inclui** ações específicas voltadas para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN, com foco no combate ao racismo e na promoção da equidade racial, conforme prevê a diretriz e a estratégia 1.38 do Plano Estadual de Educação (Lei Estadual n.º 14.705/2015) **(peça 6636424)**. Tal inclusão **é relevante, pois alinha o Plano Municipal com as diretrizes de equidade racial estabelecidas.**

Quanto à existência de protocolos formalizados para a prevenção e o enfrentamento ao racismo no ambiente escolar, o município informou que **não possui** protocolo contemplando orientações claras para o tratamento de casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, **desatendendo ao disposto no art. 6º da Resolução CNE n.º 01/2004 (peça 6636422).**

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo**,** conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIV, alínea ‘d’.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

8.5.3 Adaptação e Integração do Currículo Escolar

Em relação à revisão curricular, o Município afirmou que o currículo das escolas municipais **foi** revisado para incluir o ensino de história e cultura **afro-brasileira e africana**. Sobre a alteração para incluir no currículo escolar o ensino de história e cultura **indígena**, informou que **houve** alteração (peça 6636422).

Foi informado ainda que todas as áreas curriculares estão incorporando esses conteúdos.

A integração desses conteúdos ocorre de forma transversal nas diferentes disciplinas.

No que tange às etapas da educação básica, os conteúdos relacionados à história e à cultura afro-brasileira e indígena estão sendo ministrados em todas as etapas. A inclusão desses conteúdos em diferentes etapas educativas é um indicador importante da adoção de medidas pedagógicas voltadas para a promoção da equidade racial.

8.5.4 Formação Continuada de Gestores e Professores

O município informou que **oferece** formação continuada sobre relações étnico-raciais para gestores e professores. Nos últimos 12 meses, foram realizadas 8 formações com carga horária superior a 20 horas.

A formação continuada é um dos pilares fundamentais para assegurar que os profissionais da educação estejam adequadamente preparados para abordar questões de equidade racial em sala de aula.

Além disso, essa capacitação contribui para a promoção de uma conscientização ampliada no ambiente escolar, favorecendo a construção de um espaço educacional mais inclusivo e respeitoso às diversidades étnico-raciais presentes na sociedade (peça 6636422).

8.5.5 Gestão de Políticas de Equidade Racial

Quanto à gestão das políticas de equidade racial, foi informado que **existe** uma equipe específica na Secretaria Municipal de Educação responsável por essa gestão. A equipe é composta por **2** profissionais, sendo que **1** possui dedicação exclusiva à gestão dessas políticas.

A existência de uma equipe dedicada demonstra o comprometimento do município com a implementação de ações voltadas à promoção da equidade racial no ambiente escolar (peça 6636422).

8.5.6 Conscientização

Por fim, foi informado que o município **não promoveu** campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes e suas famílias, em conformidade com as diretrizes do Censo Escolar. A realização dessas campanhas é essencial para a coleta de dados precisos e para o planejamento de políticas públicas de combate ao racismo e promoção da equidade racial **(peça 6636422)**.

Alerta-se o Gestor acerca da relevância de promover campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes e suas famílias, conforme diretrizes do Censo Escolar.

9 SAÚDE

9.1 Aspectos Gerais

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

9.1.1 Despesas por Subfunção da Função Saúde

As subfunções da função Saúde evidenciam a atuação governamental na área da saúde. No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal na função Saúde, relativas ao ano de 2024, detalhando valores referentes às dotações autorizadas e executadas em suas subfunções:

Quadro 47 – Despesas na função 10-Saúde

Subfunção	Dotação Autorizada R$	Despesa Empenhada R$	Variação %
122 - ADMINISTRACAO GERAL	1.159.876,31	1.096.869,57	-5,43
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.799,99	1.510,00	-16,11
301 - ATENCAO BASICA	4.554.756,81	3.348.834,21	-26,48
302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.798.152,92	4.992.117,44	-13,90
303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	586.911,68	397.469,25	-32,28
304 - VIGILANCIA SANITARIA	133.575,12	95.553,07	-28,46
305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	91.832,61	69.658,34	-24,15
TOTAL	**12.326.905,44**	**10.002.011,88**	**-18,86**
TOTAL PER CAPITA (População: 4.079)		**2.452,07**	

Fonte: IBGE e Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

9.2 Instrumentos de Planejamento e de Gestão do Sistema Único de Saúde - Elaboração/Aprovação

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais, os relatórios anuais de gestão e aqueles quadrimestrais, previstos nos artigos 95 a 100 da portaria citada anteriormente.

9.2.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

(https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus), posição de 11/02/2025, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2024, a PAS 2025 deveria ter sido elaborada antes da LDO de 2025.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus), posição de 11/02/2025, constata-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 encontra-se **em elaboração**, em descumprimento ao exigido.

Ressalta-se que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XV, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.2.3 Relatório Anual de Gestão

O Relatório Anual de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde. Deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus), posição de 11/02/2025, constata-se a **existência** do Relatório Anual de Gestão de 2023, **aprovado** pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.2.4 Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior – RDQA

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e deve ser apresentado pelo Gestor até o final dos meses de maio (RDQA 1ºQ), setembro (RDQA 2ºQ) e fevereiro do ano seguinte (RDQA 3ºQ). Uma vez encaminhado, o Conselho Municipal de Saúde realiza uma avaliação do documento, fazendo recomendações à gestão caso julgue necessário.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1129
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 52
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus), posição de 11/02/2025, constata-se a seguinte situação em relação aos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior que deveriam ser entregues em 2024:

Quadro 48 – Situação dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior

Relatório	Situação
RDQA 3ºQ de 2023	Avaliado
RDQA 1ºQ de 2024	Avaliado
RDQA 2ºQ de 2024	Avaliado

Fonte: Portal SAGE, Ministério da Saúde (https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus).

Portanto, verifica-se que os RDQAs referentes ao 3ºQ de 2023, 1ºQ de 2024 e 2ºQ de 2024 foram encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação.

9.3 Imunizações

O Programa Nacional de Imunizações (PNI)[1], instituído em 1973 pelo Ministério da Saúde (MS), é considerado uma das mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil. O PNI[2] tem como missão reduzir a morbimortalidade por doenças imunopreveníveis, com fortalecimento de ações integradas de vigilância em saúde para promoção, proteção e prevenção da população brasileira (BRASIL, 2021)[3].

A gestão do PNI é compartilhada com as secretarias estaduais e municipais de saúde e a sua execução se dá nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde, em rede articulada, hierarquizada e integrada.

O Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação (BRASIL, 2014)[4] detalha as competências dos entes federados. Cabem à esfera municipal a gestão e a execução das ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e as estratégias especiais (como campanhas, vacinações de bloqueio e atividades extramuros), entre outros (BRASIL, 2014)[5].

A vacinação é uma prática capaz de modificar o curso epidemiológico das doenças, uma vez que pode contribuir para a diminuição da morbimortalidade causada pelas doenças imunopreveníveis. As vacinas são consideradas de menor custo e maior efetividade, garantindo a promoção e a proteção da saúde em indivíduos imunizados.

No Brasil, o sucesso no controle e erradicação de doenças esteve relacionado ao combate e controle das doenças infecciosas, associado aos elevados níveis de Cobertura Vacinal (CV)[6], por isso este indicador[7] é usado para estimar o percentual da população-alvo vacinada. Em que pese a melhora da CV em 2023 (13 das 16 principais vacinas do calendário infantil apresentaram aumento das suas coberturas vacinais em todo o Brasil, se comparadas às coberturas registradas em 2022), o país enfrentou quedas consecutivas desde 2016.

Acerca dos equipamentos de conservação de vacinas o Manual da Rede de Frio[8] indica câmara refrigerada e freezer científico para o armazenamento de imunobiológicos. Neste sentido, a Resolução n.º 484/23 – CIB/RS, por meio da Comissão Intergestores Bipartite/RS, estabeleceu o prazo final de 30/06/2024 para que os municípios providenciassem a troca de geladeiras domésticas por equipamento de refrigeração regularizado pela Anvisa (câmaras científicas refrigeradas) para a guarda e conservação das vacinas em suas Unidades de Saúde e na Central Municipal de Rede de Frio.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Outrossim, o referido Manual da Rede de Frio do MS orienta quanto à elaboração do Plano de Contingência, a ser executado na Central Municipal de Rede de Frio e nas Unidades de Saúde/salas de vacina, contendo diretrizes de prevenção e controle de risco associado a perdas de imunobiológicos decorrente de falhas nos equipamentos de refrigeração (por exemplo, por interrupção no fornecimento de energia elétrica). Igualmente, a Resolução n.º 484/23 – CIB/RS estabeleceu o prazo final de 31/12/2023 para que os municípios elaborassem seus Planos de Contingência para Rede de Frio ou para que realizassem a revisão e a atualização dos Planos já existentes.

Salienta-se que, para as análises deste tema, foram obtidos dados através do DATASUS e também do Questionário padronizado n.º 1/2025 - Contas Anuais 2024 - Imunização Primeira Infância.

1. O PNI foi normatizado pela Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e regulamentado pelo Decreto nº 78.231, de 12/8/1976, ambos anteriores à criação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1988 e sua regulação pela Lei nº 8.080/1990.
2. O PNI está sob a responsabilidade do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde.
3. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança multinível em políticas públicas descentralizadas. Brasília: TCU, 2021.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 176 p.
6. Estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Manual do microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/content/Default/NOTA%20INFORMATIVA%20SOBRE%20CV%20na%20ROTINA_19_08_2024.pdf.
7. O conceito do indicador de cobertura vacinal é constituído pelo número de doses aplicadas (correspondente ao esquema completo de vacinação) de determinado imunobiológico dividido pela população alvo e multiplicado por 100, em uma área e tempo considerados. Este indicador corresponde ao percentual de pessoas vacinadas e potencialmente protegidas contra determinada doença. Conforme http://tabnet.datasus.gov.br/tabdata/livroidb/Com2007/Com_F13.pdf
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Secretaria de Saúde Indígena. – Brasília, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/rede-de-frio/publicacoes/manual-de-rede-de-frio-do-programa-nacional-de-imunizacoes-5-ed/view

9.3.1 Cobertura Vacinal

O município de Capivari do Sul apresentou, em 2024, 56,41% de cobertura vacinal do imunizante Pentavalente (DTP/HB/Hib), o que está **abaixo** do nível mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde de **95**%.

Os valores da série histórica, apresentados no quadro a seguir, apresentam a tendência da cobertura vacinal no município.

Quadro 49 – Cobertura vacinal, de 2020 a 2024, em (%)

Imunizante	2020(1)	2021(1)	2022(1)	2023(2)	2024(2)	Meta(3)
Pentavalente (DTP/HB/Hib)	105,77%	66,04%	93,48%	115,56%	56,41%	95%

Fontes:
(1) Datasus/Tabnet[1]. Acesso em 24-03-2025.
(2) LocalizaSUS[2]. Acesso em 24-03-2025.
(3) DPNI/SVSA/MS[3]. Acesso em 24-03-2025.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Nota: O imunizante Pentavalente (DTP/HB/Hib) foi utilizado como indicador síntese da situação vacinal do município, conforme Dashboard da Primeira Infância do Governo do Estado do Rio Grande do Sul[4]. Ele também compõe um dos indicadores do programa Previne Brasil, determinado pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Considerando o que preconiza o Ministério da Saúde, alerta-se o Gestor sobre a necessidade de implementar ações de vacinação voltadas para o cumprimento das metas de cobertura vacinal.

Notas

1. BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Tabnet. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def.
2. https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONA /SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_RESIDENCIA.html
3. Nota informativa sobre os dados de cobertura vacinal e transcrição de caderneta. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/content/Default/NOTA%20INFORMATIVA%20SOBRE%20CV%20na%
4. https://primeirainfancia.rs.gov.br/paginas/indicadores/estado/1/saude

9.3.2 Equipamentos de Conservação de Vacinas da Rede de Frio

O município de Capivari do Sul informou que não possui nenhuma geladeira doméstica em uso nas suas Unidades de Saúde/salas de vacinação e na Central Municipal de Rede de Frio. Portanto, fica constatada a utilização de equipamento de refrigeração regularizado pela Anvisa (câmaras científicas refrigeradas) para a guarda e conservação das vacinas nas Unidades de Saúde/salas de vacinação e na Central Municipal de Rede de Frio, em atendimento à Resolução CIB RS n.° 484/2023 (peça 6636425).

9.3.3 Plano de Contingência da Rede de Frio

O município de Capivari do Sul afirmou que elaborou Planos de Contingência ou realizou a revisão e a atualização dos Planos já existentes para Rede de Frio a serem executados na Central Municipal de Rede de Frio e nas Unidades de Saúde/salas de vacina para orientação das atividades diárias e para a prevenção de perdas de imunobiológicos quando em episódios de falta de energia elétrica e/ou falhas nos equipamentos de conservação, conforme determina a Resolução n.° 484/2023 - CIB/RS (peça 6636425) e (peça 6636426).

10 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

10.1 Política Municipal de Segurança e Defesa Social

10.1.1 Aspectos Gerais

A segurança pública municipal e a defesa social são fundamentais para a promoção da paz, da ordem e do bem-estar das comunidades locais. Nesse contexto, a atuação dos municípios em segurança não apenas complementa as ações estaduais e federais, mas também proporciona respostas ágeis e específicas para os problemas que afetam diretamente cada localidade. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao fiscalizar as políticas públicas municipais de segurança, busca não só garantir o cumprimento da legislação vigente, mas também promover a eficácia e a eficiência dessas políticas, reconhecendo sua importância para a qualidade de vida e o desenvolvimento social dos municípios gaúchos.

Dessa forma, as prefeituras desempenham um papel central e colaborativo na

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

execução de políticas e ações locais, assegurando que as práticas adotadas sejam eficazes e eficientes, conforme os princípios constitucionais da legalidade e eficiência (CF, art. 37). Além disso, o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) 2021-2030, que alinha suas metas e ações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, é essencial para o sucesso dessas iniciativas, abrangendo desde a redução da violência (ODS 16) até a promoção da igualdade de gênero (ODS 5), cidades seguras e sustentáveis (ODS 11), redução das desigualdades (ODS 10), educação de qualidade (ODS 4) e parcerias eficazes (ODS 17).

Nos itens subsequentes será avaliada a conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 13.675/2018, do Decreto n.º 9.489/18, do Decreto n.º 10.822/2021 e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS), com base nas respostas obtidas por meio do Questionário n.° 5/2025 - Contas Anuais 2024 - Política Municipal de Segurança e Defesa Social formulado por este Tribunal de Contas.

10.1.2 Realização de Diagnósticos

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o Município não elaborou um diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública, descumprindo assim os artigos 5º, inciso IX , 6º, inciso VI, 7º e 24, inciso XI da Lei n.º 13.675/2018 (peça 6636427).

Essa omissão compromete a capacidade de planejamento eficiente e impede a formulação de políticas baseadas em dados concretos, evidenciando fragilidade no cumprimento dos princípios de eficiência e da responsabilidade na gestão pública. A ausência de um diagnóstico prejudica a identificação das principais áreas de vulnerabilidade, o que limita o alcance e a efetividade das ações de segurança pública implementadas.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XX.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10.1.3 Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

A partir de informações prestadas pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o Município **não** instituiu um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme exigido pelas diretrizes do PNSPDS 2021-2030, destacando-se, sem prejuízo à observância aos demais dispositivos normativos, em particular, ao que se refere ao §5º do art. 22 § 5º da Lei n.º 13.675/2018, que estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, para a elaboração e implantação dos planos de segurança pública e defesa social pelos entes federativos (peça 6636427).

A falta deste instrumento representa não apenas o descumprimento dos preceitos do planejamento, mas também uma barreira à coordenação das ações de segurança local, evidenciando uma falha na observância do princípio da legalidade e da eficiência administrativa.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XX.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou**

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

esclarecimentos acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

10.1.4 Participação em Consórcios Intermunicipais de Segurança Pública e Defesa Social

De acordo com as informações prestadas, o município de Capivari do Sul **não** participa de consórcio(s) intermunicipal(is) voltado(s) à segurança pública e defesa social, perdendo a oportunidade de compartilhar recursos e ampliar a eficácia de suas ações em segurança pública. A ausência dessa colaboração com outras prefeituras demonstra um descompasso com as políticas regionais de segurança e limita o alcance das ações locais, evidenciando uma falta de integração e de otimização de recursos, conforme as boas práticas administrativas e o princípio da eficiência (peça 6636427).

Recomenda-se ao Gestor que avalie a possibilidade de participação em consórcio intermunicipal voltado à segurança pública e defesa social, de forma a buscar compartilhamento de recursos e ampliação da eficácia de suas ações em segurança pública.

11 MEIO AMBIENTE

11.1 Resiliência Climática

11.1.1 Aspectos Gerais

No contexto atual, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, por meio do ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos, propõe ações urgentes para combater as mudanças climáticas. A participação municipal em políticas de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Básico contribui para a meta 13.1, que visa fortalecer a resiliência e adaptação a riscos climáticos. Essa abordagem também abrange metas dos ODS 6 – Água Potável e Saneamento, ODS 11 – Cidades Sustentáveis e ODS 12 – Consumo e Produção Sustentáveis.

No ODS 6, destacam-se a gestão integrada de recursos hídricos, uso eficiente da água, redução da poluição, acesso universal à água potável e proteção de ecossistemas. Já no ODS 11, as metas incluem salvaguarda de patrimônios naturais, redução de desastres naturais, habitações em áreas de risco e impacto ambiental de resíduos sólidos. O ODS 12 enfatiza a redução da geração de resíduos por prevenção, redução, reciclagem e reuso.

A gestão municipal desempenha papel essencial ao planejar áreas verdes protegidas, controlar e fiscalizar o ambiente, gerenciar águas residuais e pluviais, garantir água potável e gerenciar resíduos sólidos, aumentando a resiliência climática. Essa avaliação considerará as diretrizes mencionadas e os requisitos legais relacionados às políticas públicas de planejamento urbano, proteção ambiental e saneamento básico, com foco na sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Salienta-se que, para as análises deste capítulo, foram obtidos dados através do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA e também do Questionário padronizado n.º 6/2025 - Contas Anuais 2024 - Meio Ambiente.

11.2 Planejamento Urbano

Neste tópico avalia-se a conformidade do Município com as diretrizes e exigências

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

estabelecidas pela Lei Federal n.º 10.257/2001, conhecida como Estatuto das Cidades, e pela Lei Estadual n.º 10.116/1994 (Lei do Desenvolvimento Urbano). A legislação em comento é essencial para assegurar que o desenvolvimento urbano seja planejado, democrático, inclusivo e ambientalmente responsável em todas as cidades do Rio Grande do Sul. A observância das diretrizes é crucial para garantir a qualidade de vida dos cidadãos, a eficiência da administração pública e o crescimento sustentável das cidades. O cumprimento das exigências do Estatuto das Cidades e da Lei do Desenvolvimento Urbano reflete o compromisso do Município com uma gestão urbana que prioriza o bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

11.2.1 Plano Diretor

O Município informou que a Lei n.º 1/2006 instituiu o Plano Diretor, em consonância com o que estabelece o artigo 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001 (peça 6636428)(peça 6636429).

11.2.2 Participação Popular

O Município informou que assegura a participação popular em sua gestão urbana, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal n.º 10.257/2001 e no art. 5º, § 2º, II, da Lei Estadual n.º 10.116/1994 (peça 6636428)(peça 6636430).

11.2.3 Sistema de Planejamento Urbano

O Município informou que não possui normativa que institui uma estrutura adequada que cumpra as competências definidas pelas Leis n.º 10.116/1994 e n.º 10.257/2001, comprometendo a coordenação e a execução eficaz das políticas de desenvolvimento urbano. A falta de um sistema de planejamento e de acompanhamento e controle eficiente pode resultar em desvios nas metas estabelecidas, ineficiência na alocação de recursos e falta de transparência na gestão pública, levando a consequências negativas como crescimento urbano desordenado, degradação ambiental, e impactos adversos na qualidade de vida da população (peça 6636428).

Por ser o primeiro ano de análise deste tema no âmbito do relatório de contas anuais, e levando-se em consideração critérios de criticidade e relevância relativos, sugere-se pela não classificação como irregularidade passível de esclarecimentos, cabendo neste momento um alerta ao Gestor acerca da importância de buscar medidas saneadoras, sob pena de ser configurada irregularidade em anos subsequentes.

Portanto, recomenda-se que a administração municipal institua, por meio de legislação específica, um sistema de planejamento urbano estruturado, em conformidade com as Leis n.º 10.116/1994 e n.º 10.257/2001. Esse sistema deve ser responsável por formular propostas, coordenar a elaboração, implementação, controle e revisão do Plano Diretor ou das diretrizes gerais de ocupação territorial, além de incluir mecanismos para monitoramento contínuo, avaliação de impacto e ajustes necessários.

11.2.4 Risco Hidrológico no Planejamento Urbano

A Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto da Cidade, em seus arts. 42-A e 42-B, estabelece critérios a serem considerados no planejamento urbano de municípios que estejam incluídos no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O Município informou ao SINISA[1] **não se caracterizar** como CRÍTICO para ação de drenagem urbana sustentável do Programa de Prevenção de Desastres Naturais do governo

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

federal mapeados como prioritários pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil com Áreas de Alto e Muito Alto Risco a Movimentos de Massas e Enchentes e cujo processo dominante seja decorrente de eventos hidrológicos críticos: inundação, enxurrada, enchente ou alagamento.

Estando inserido na(s) bacia(s) hidrográfica(s) Litoral Médio, o Município não informou sobre sua participação em Comitê de Bacias.

As informações sobre risco hidrológico e sobre a participação do município em comitês de bacia são meramente informativas. Os registros dessas informações visam a subsidiar avaliação do comprometimento da gestão municipal com a prevenção de desastres naturais.

Notas

1. Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico. https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa

11.3 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que o poder público e a coletividade devem defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. O artigo 23 distribui as competências entre os entes federativos, atribuindo a cada um a proteção ambiental, o combate à poluição e a preservação de florestas, fauna e flora. A Lei Complementar n.º 140/2011 regulamenta a cooperação entre os entes federados nas ações administrativas de proteção ambiental, sendo o município o responsável mais próximo pela gestão ambiental, conforme os incisos I a IX do artigo 9º dessa lei.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/1981) define os objetivos e instrumentos para preservação ambiental. Complementando essa norma, a Lei Estadual n.º 15.434/2020 atribui aos municípios o licenciamento de empreendimentos de impacto local, enquanto a Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece critérios mínimos para estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental. Em casos de deficiência municipal, o Estado deve atuar de forma supletiva, como previsto no artigo 8º da resolução.

Este tópico analisa as políticas ambientais municipais, com foco nas ações de controle, fiscalização e licenciamento ambiental.

11.3.1 Existência de Política Municipal de Meio Ambiente

O Município informou que a Lei Municipal n.º 638/2010 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 6636428)(peça 6636431).

11.3.2 Uso e ocupação do solo

O Município informou que na Lei Municipal n.º 01/2006 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 6636428)(peça 6636429).

11.3.3 Transparência nas informações ambientais

O Município informou que as informações ambientais são sistematizadas e disponibilizadas para a população[1], em consonância com o inciso VII do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 6636428). O Município indicou que são divulgadas as

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

seguintes informações:

- Cobertura e uso do solo;
- Licenças ambientais emitidas;
- Legislação e normatização ambiental municipal.

Notas

1. Resposta à questão 2.3.2 do Questionário n.º 6/2025: https://capivaridosul.rs.gov.br/

11.3.4 Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental

Sobre a estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental, o Município informou que não possui fiscal concursado, o que impede a correta execução das atividades de fiscalização, estando em desacordo com o art. 6º, §1º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 e o que compromete a gestão ambiental no município (peça 6636428).

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea 'a', item 2.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

11.3.5 Existência de Plano de Trabalho

O Município informou que o órgão ambiental municipal não possuía um plano de trabalho formalmente instituído pelo órgão ambiental municipal para o exercício 2024, o que caracteriza a falta de cumprimento ao dever de planejamento, em afronta aos princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de fiscalização ambiental (peça 6636428).

Recomenda-se que o Município elabore e formalize um plano de trabalho anual para o órgão ambiental municipal, assegurando o cumprimento do dever de planejamento e alinhando as ações à eficiência e continuidade dos serviços públicos. Esse plano deve incluir metas, prazos, recursos necessários e mecanismos de monitoramento e avaliação para as atividades de fiscalização, licenciamento e educação ambiental. A implementação desse instrumento é fundamental para garantir a organização das ações ambientais, o cumprimento das obrigações legais e a promoção de uma gestão ambiental mais transparente e eficaz.

11.4 Saneamento Básico

A Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizada pela Lei n.º 14.026/2020, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, considera como **saneamento básico** o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável;

b) esgotamento sanitário;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

O Art. 11 da Lei n.º 11.445/2007 condiciona a validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de saneamento básico a uma série de requisitos.

11.4.1 Fornecimento de informações ao SINISA

O art. 53. da Lei Federal n.º 11.445/2007 instituiu o SINISA, com os objetivos de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico. O § 7º do art. 53 estabelece que os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no SINISA. O fornecimento de informações atualizadas ao SINISA é condição para alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União em ações e serviços de saneamento básico.

Muitos dos dados utilizados nesse relatório de contas anuais foram retirados do SINISA 2024 (ano de referência 2023).

Para o Executivo de Capivari do Sul, a análise dos tópicos de Saneamento Básico não pôde ser realizada, pois a Administração Municipal não forneceu todas as informações ao SINISA, cujo prazo era 30/08/2024, desatendendo ao § 7º do art. 53 da Lei Federal no 11.445/2007.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XVIII, alínea 'a', item 5.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

11.4.2 Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

O panorama mostrado a seguir sobre o planejamento e a operação da Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) no município tem por base as informações que o Município prestou ao SINISA em 2024 (ano de referência 2023).

O Município informou:

- O tipo de sistema de drenagem urbana: separador; quando 100% do sistema de ap é destinado exclusivamente às águas pluviais.
- A **não existência**, no ano de referência, de obras ou projetos em andamento para o sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.
- A **não ocorrência** de intervenção ou manutenção no sistema de DMAPU ou nos cursos d'água da área urbana do município, no ano de referência.

O Plano Diretor de Drenagem Urbana ganha relevo no cenário de eventos climáticos críticos, e deve prover estruturas de amortecimento dos volumes pluviais, visando à mitigação de inundações e riscos climáticos. As informações sobre a existência do DMAPU subsidiam uma avaliação do comprometimento municipal com a gestão da drenagem urbana, a qual poderá orientar eventuais análises de conformidade. Nesse relatório, objetiva-se apenas informar sobre

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1138
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 61
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

a situação municipal.

12 SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

12.1 Aspectos Gerais

A Defesa Civil refere-se ao conjunto de ações destinadas a prevenir, mitigar, preparar, responder e recuperar-se de desastres naturais ou causados por atividades humanas.

Tais ações visam proteger a população, seus bens e o meio ambiente, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a integridade da sociedade.

As atividades de Defesa Civil englobam desde o planejamento e a organização de recursos de prevenção até a execução de medidas emergenciais de restabelecimento e de reconstrução pós-desastre.

A Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defeas Civil (SINPDEC), estabelecendo as responsabilidades de cada ente federativo, incluindo os Municípios.

A Lei Estadual n.º 16.263/2024, de 27 de dezembro de 2024, instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), e dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC).

Com base nessas leis, as responsabilidades dos Entes Municipais na proteção e defesa civil incluem a elaboração e a implementação do plano de contingência, a identificação e o mapeamento de áreas de risco, a fiscalização e o controle de uso e ocupação do solo, a implantação de sistemas de alerta e alarme, a execução de ações de prevenção e preparação, o atendimento e a assistência à população afetada por desastres, a realização de capacitação de profissionais, a integração com outros Entes Federativos, a gestão de recursos e a manutenção e a atualização de informações sobre riscos, desastres ocorridos e avaliação de danos e prejuízos.

Logo, o Município é um ator essencial das ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, devendo empreender ações para o pleno cumprimento de suas responsabilidades.

12.1.1 Contextualização

Em 2024 o Estado do Rio Grande do Sul enfrentou um dos maiores desafios de sua história devido a um evento climático ocorrido no período de 29/04 a 31/05, com chuvas intensas que ensejaram enxurradas, deslizamentos de massa, enchentes e inundações, que causaram perdas incalculáveis e irreparáveis. Em números[1], podem-se citar 478 municípios atingidos e cerca de 2,4 milhões de pessoas afetadas, com quase 600 mil desalojadas em maio e mais de 800 feridas na época.

Nesse contexto, considerando-se a gravidade desse evento climático catastrófico, que gerou incalculáveis perdas humanas e econômicas, impactando diretamente a saúde, a educação, a segurança, o transporte, a infraestrutura de serviços, a geração de renda e o bem-estar da população do Rio Grande do Sul, urge a necessidade de implementação de ações para prevenção, mitigação e preparação para desastres, visando a criar uma sociedade mais resiliente, capaz de resistir e se recuperar de eventos extremos com menores danos e prejuízos.

Nesse cenário, nos itens subsequentes serão examinados a legislação, o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

planejamento, a estrutura e a atuação da Defesa Civil do Município, com base nas respostas obtidas por meio do Questionário n.° 2/2025 - Contas Anuais 2024 - Defesa Civil formulado por este Tribunal de Contas.

Notas

1. https://sosenchentes.rs.gov.br/situacao-nos-municipios

12.1.2 Legislação

É de fundamental importância que o Município possua uma legislação local em consonância com a Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e com a Lei Estadual n.º 16.263 de 27 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), visando que sejam estabelecidas diretrizes, competências, atribuições e responsabilidades, considerando as peculiaridades locais, para promoção de ações preventivas, mitigadoras e de resposta a desastres.

A esse respeito, o município de Capivari do Sul informou que não dispõe de legislação local sobre Defesa Civil (peça 6636432).

Portanto, **alerta-se** o Gestor sobre a necessidade de editar normativo que estabeleça a governança e a organização da Defesa Civil Municipal, em convergência com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), de forma a aumentar a eficiência e efetividade das ações de proteção e defesa civil.

12.1.3 Plano de Contingência

O Plano de Contingência em Defesa Civil é um documento crucial para a preparação e resposta a emergências e desastres. Ele estabelece diretrizes e procedimentos, que visam minimizar os impactos de eventos adversos, garantindo uma resposta eficiente e coordenada.

Trata-se, assim, de um conjunto estruturado de ações e procedimentos que devem ser seguidos em situações de emergência para proteger a vida, a saúde e o patrimônio da população. Esse plano é fundamental para qualquer organização, seja pública ou privada, e tem como objetivo preparar e responder de forma eficiente a incidentes imprevistos.

O instrumento deve abordar vários aspectos, incluindo identificação dos riscos, estrutura de comando, comunicação, mobilização de recursos, e estratégias de resposta e recuperação. Além disso, é essencial que o plano seja dinâmico, com revisões periódicas e treinamentos para os envolvidos, garantindo que todos saibam exatamente como proceder em caso de emergência.

Nesse sentido, o município de Capivari do Sul informou que não dispõe de Plano de Contingência em Defesa Civil (peça 6636432).

Desse modo, **alerta-se o Gestor** para a necessidade de elaborar imediatamente Plano de Contingência em Defesa Civil, em convergência com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), de forma a sanar a lacuna existente, aumentar a eficiência e efetividade das ações de proteção e defesa civil, e evitar eventuais apontamentos em relatórios de contas em exercícios futuros.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1140
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 63
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

12.2 Órgão Exclusivo, Estrutura e Previsão de Recursos para a Defesa Civil Municipal

A concretização de órgão exclusivo, estrutura e a disponibilização de recursos para a Defesa Civil do Município são fundamentais para a segurança e o bem-estar da população, principalmente em situações de desastres naturais e emergências, visando à adequada prevenção, preparação e resposta.

Ressalta-se que uma Defesa Civil bem organizada e equipada é capaz de responder de forma rápida e eficaz em casos de enchentes, deslizamentos, secas, tempestades, incêndios e outras ocorrências de desastre. Isso significa que os riscos de danos humanos e materiais são reduzidos, uma vez que ações preventivas, mitigadoras e de preparação podem ser executadas com maior eficiência. Além disso, a estrutura adequada facilita a coordenação com outras entidades, como bombeiros, polícias, e unidades de saúde, possibilitando uma atuação integrada e bem direcionada.

Assim, a existência de um órgão exclusivo, bem como a destinação de recursos materiais, tecnológicos e humanos são indispensáveis para a adequada e eficaz atuação da Defesa Civil.

12.2.1 Órgão Exclusivo e Pessoal da Defesa Civil

O Município informou que **não** possui uma coordenadoria ou órgão equivalente responsável exclusivamente pela Defesa Civil Municipal (peça 6636432).

Destarte, **indica-se** que o Município edite normativo criando uma coordenadoria ou órgão análogo responsável, de forma exclusiva, pelas atribuições de Defesa Civil, em sintonia com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC), de forma a sanar a lacuna existente e aumentar a eficiência e efetividade de suas ações de proteção e defesa civil.

12.2.2 Estrutura Física e Equipamentos da Defesa Civil

Consoante informação prestada, o Município **não** dispõe de estrutura física e de equipamentos para uso da Defesa Civil Municipal (peça 6636432).

Logo, conclui-se que a Administração Municipal deve envidar esforços para fornecer à Defesa Civil Municipal condições mínimas de trabalho, disponibilizando estrutura física e equipamentos para utilização em ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, visando a garantir o bom andamento das atividades.

12.2.3 Financiamento e Recursos Orçamentários

O Fundo Municipal de Defesa Civil é crucial para garantir que o Município disponha de recursos financeiros destinados exclusivamente à prevenção, preparação e resposta a desastres e emergências. Esse fundo permite que as autoridades locais recebam recursos governamentais e privados, e destinem recursos próprios, para a realização de ações preventivas, de preparação e de resposta a desastres.

Nesse viés, conforme informado pelo Jurisdicionado, o Município não possui Fundo Municipal de Defesa Civil.

Além disso, foi informado que na lei orçamentária de 2024 não foi consignada dotação para cobertura de despesas com ações de prevenção e preparação para desastres pela Defesa Civil Municipal (peça 6636432).

Assim, entende-se que o Município não concretizou ações que possibilitam o

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1141
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 64
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

recebimento de recursos governamentais e privados para uso exclusivo, nem destinou recursos próprios para ações de prevenção e preparação de desastres. Sugere-se, desse modo, a criação, por lei, do Fundo Municipal de Defesa Civil e a fixação de valores nas próximas leis orçamentárias destinados à Defesa Civil Municipal.

12.3 Atuação da Defesa Civil Municipal em Ações de Prevenção e Preparação para Desastres

A atuação da Defesa Civil Municipal é fundamental para a segurança e o bem estar da população, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, onde eventos climáticos extremos, como chuvas intensas, secas e tempestades estão se tornando cada vez mais frequentes, impactando diretamente na vida das comunidades.

Destaque-se, por pertinente, que a atuação da Defesa Civil vai além das ações de resposta após a ocorrência do desastre, concentrando-se também nas ações de prevenção, mitigação e preparação, que são essenciais para reduzir os riscos e a gravidade dos danos humanos e prejuízos materiais.

12.3.1 Ações Realizadas

Sobre isso, o Município informou que **não** são realizadas ações de prevenção, mitigação e preparação para desastres pela sua Defesa Civil (peça 6636432).

É de fundamental relevância que a Defesa Civil Municipal execute ações e atividades de prevenção e preparação para desastres, **recomendando-se** ao Gestor a adoção de providências nesse sentido, de forma a aumentar a eficiência e efetividade de suas ações de proteção e defesa civil e evitar apontamentos em relatórios de contas em exercícios futuros.

13 CONSELHOS MUNICIPAIS

13.1 Aspectos Gerais

13.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

13.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual n.º 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

13.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636433), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Educação, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador, nos termos da Lei Municipal n.º 1.002/2016 (peça 6636434), alterada pela Lei Municipal n.° 1.027/2016 (peça 6636435).

13.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636433)(peça 6636435)(peça 6636434).

Quadro 50 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
Emei Mundo Encantado	Governo	1	1
Emef Capivari	Governo	1	1
Emef Capivari	Governo	1	1
Emef Télbio Farias Cardoso	Governo	1	1
Emef Télbio Farias Cardoso	Governo	1	1
Emei Mundo encantado	Governo	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 6636433).

No entanto, am análise a legislação disponibilizada pelo Executivo Municipal (peça 6636435), verifica-se que a previsão é de que o Conselho Municipal de Educação seja composto de 14 membros, sendo 7 membros titulares e 7 suplentes, conforme segue:

> Art. 3º O Conselho Municipal de Educação passará a constituir-se de 14 membros, sendo 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.
>
> § 1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil, 02 (dois) representantes dos Professores dos Anos Iniciais, 02 (dois) representante dos Professores dos Anos Finais, 02 (dois) Professores da Educação Especial, 02 (dois) Profissionais de Suporte Psicopedagógico e 02 (dois) representantes do Círculo de Pais e Mestres.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Dessa forma, verifica-se que o número e composição dos conselheiros declarada pelo Executivo Muncipal de Capivari do Sul (peça 6636433) está em desacordo com o previsto na referida legislação municipal.

Alerta-se o Gestor sobre a necessidade de adequar a composição do Conselho Municipal de Educação nos termos da normativa vigente, visando a garantir o cumprimento do princípio da participação popular.

13.2.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal de Educação, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636433):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.3 Conselho Municipal de Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal n.º 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal n.º 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012.

13.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636436), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal n.º 838/2014 (peça 6636437).

Verifica-se, no entanto, que o conselho não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 6636436), em descumprimento ao disposto na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIX, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

13.3.2 Composição

De acordo com informações fornecidas pela Auditada o Conselho Municipal de Saúde seria composto de 25 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636436)(peça 6636437).

Quadro 51 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
Sindicato do Municipários de Capivari do Sul	Sociedade Civil	2	1
Piquete de Laçadores de Capivari do Sul	Sociedade Civil	2	1
Piquete de Laçadores do Rancho do Capivari	Sociedade Civil	2	1
AAPICS - Associação dos Aposentados de Pensionistas	Sociedade Civil	2	1
Capela São Jorge	Sociedade Civil	2	1
Emater	Sociedade Civil	2	1
COREM/RS	Governo	2	1
CRO/RS	Governo	2	1
CRF - Conselho Regional de Farmácia	Governo	2	1
GOVERNO	Governo	4	2
Prestação de Serviços	Governo	3	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com um número menor de conselheiros atuantes, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto na legislação municipal (peça 6636436).

No entanto, constataram-se inconsistências nas informações prestadas pelo município. Em análise à lei municipal nº 838/2013 fornecida pelo Gestor, verificou-se a previsão de que o Conselho Municipal de Saúde será constituído por doze conselheiros titulares e igual número de suplentes, conforme art. 4°, *caput* e §3°. Esse mesmo número é declarado pela Auditada como em atividade em 31/12/2024, distribuído nos tipos de representação em consonância com a norma municipal. Diante disso, a composição do Conselho não será tratada como inconformidade.

13.3.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636436):

- As reuniões do conselho são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1145
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 68
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA n.º 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 140/2011.

13.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636438), constata-se a instituição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal n.º 846/2014 (peça 6636439).

13.4.2 Composição

O Conselho Municipal do Meio Ambiente é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636438)(peça 6636439).

Quadro 52 – Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
Sec. Agricultura	Governo	1	1
Sec. Saúde	Governo	1	1
IRGA	Governo	1	1
Sindicato M.	Sociedade Civil	1	1
Sind. Produtor Rural	Sociedade Civil	1	1
Emater	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 6636438).

13.4.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636438):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso exclusivo do colegiado.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1146
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 69
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010.

13.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636440), constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

Dessa forma, **alerta-se** o Gestor para a adoção de providências para a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico.

13.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal n.º 8.069/1990.

13.6.1 Instituição

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636441), constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, nos termos da Lei Municipal n.º 935/2015 (peça 6636442), alterada pela Lei Municipal n.° 1.839/2024 (peça 6636443).

13.6.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 7 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636441)(peça 6636443)(peça 6636442).

Quadro 53 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
GABINETE PREFEITO	Governo	1	1
SEC. SAÚDE	Governo	1	1
SEC. EDUCAÇÃO	Governo	1	1
SEDE MUNICÍPIO	Sociedade Civil	2	2
DISTRITO SANTA ROSA	Sociedade Civil	1	1
DISTRITO RANCHO VELHO	Sociedade Civil	1	1

Verifica-se que a composição informada como prevista na legislação municipal não é paritária entre representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, em desacordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/1990.

Também a partir da informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 6636441).

No entanto, conforme já citado, a composição informada como prevista na legislação municipal está em desacordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIX, alínea ‘a’.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

13.6.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636441):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1148
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 71
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal n.º 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal n.º 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006.

13.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636444), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal n.º 65/1997 (peça 6636445), alterada pela Lei Municipal n.° 935/2015 (peça 6636442).

Verifica-se também que o Conselho de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 6636444), em descumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso XIX, alínea ‘a’.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

13.7.2 Composição

O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 6 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636444)(peça 6636442)(peça 6636445).

Quadro 54 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
EMATER	Sociedade Civil	1	1
TRABALHADORES SUAS	Sociedade Civil	1	1
REPRESENTANTE USUÁRIOS	Sociedade Civil	1	1

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

SEC. EDUCAÇÃO	Governo	1	1
SEC. SAÚDE	Governo	1	1
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Governo	1	1

Verifica-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, caput e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal n.º 8.742/1993, bem como no artigo 2º, caput, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006.

Também a partir da informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 6636444).

13.7.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636444):

- As reuniões do conselho são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.8 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

13.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636446), constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com caráter consultivo, propositivo, mobilizador, fiscalizador, de assessoramento, controlador e cooperativo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.452/2021 (peça 6636447).

13.8.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto de 8 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636446)(peça 6636447)(peça 6636447).

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Quadro 55 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
ADM PÚBLICA	Governo	3	3
SOCIEDADE	Sociedade Civil	5	5

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho esteve em atividade no exercício de 2024, com o número de conselheiros atuantes de acordo com o previsto no regramento municipal (peça 6636446).

13.8.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636446):

- As reuniões do conselho são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

13.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636448), constata-se a instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, de assessoramento, controlador, cooperativo e avaliador,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1151
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 74
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

nos termos da Lei Municipal n.º 1.707/2023 (peça 6636449).

13.9.2 Composição

O Conselho Municipal de Igualdade Racial é composto de 8 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636448)(peça 6636449).

Quadro 56 – Composição do Conselho Municipal de Igualdade Racial

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2024
ADM MUNICIPAL	Governo	4	4
SOCIEDADE	Sociedade Civil	4	5

Verifica-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária entre representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº 12.288/2010.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Capivari do Sul, constata-se que o conselho estaria em atividade no exercício de 2024 com um número maior de conselheiros do que o estipulado, em descumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.707/2023 (peça 6636448).

Constata-se inconsistência nas informações prestadas, haja vista que no questionário respondido consta que seriam cinco representantes da sociedade civil e que os cinco estariam em atividade, contrariando a composição prevista legalmente.

Ademais, no campo Justificativas e Observações do questionário, o Executivo Municipal informou "Não em [sic] presidente, pois ainda não se reuniram". Depreende-se, portanto, que o Conselho Municipal de Igualdade Racial não foi efetivamente implementado no município, pois desde sua criação no exercício de 2023 não houve sequer uma reunião dos seus membros.

Alerta-se o Gestor sobre a necessidade de adequar a composição do Conselho Municipal de Igualdade Racial nos termos da normativa vigente, e principalmente tomar medidas para o efetivo funcionamento do Conselho, visando a garantir o cumprimento do princípio da participação popular.

13.9.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Municipal de Igualdade Racial, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636448):

- As reuniões do conselho são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

13.10 Conselho Tutelar

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1152
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 75
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

13.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul (peça 6636450), constata-se a instituição do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n.º 935/2015 (peça 6636451), alterada pela Lei Municipal n.° 1.839/2024 (peça 6636452).

13.10.2 Composição

O Conselho Tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal vigente (peça 6636450)(peça 6636453)(peça 6636452)(peça 6636451).

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

13.10.3 Estrutura para desempenho das atividades

Acerca das condições para funcionamento do Conselho Tutelar, mediante informação prestada pelo Poder Executivo, constata-se o que segue (peça 6636450):

- O conselho está instalado em espaço de uso compartilhado com outros órgãos.

- Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente.

- O conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

Reforça-se ao Gestor a importância de garantir uma adequada estrutura de trabalho ao conselho, visando a possibilitar o desempenho de suas funções.

14 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

14.1 Tempestividade das Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 843/2009, n.º 1.050/2015 e n.º 1.134/2020 e nas Instruções Normativas TCE/RS nº 13/2017, n.º 01/2020 e n.º 18 /2023:

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1153
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 76
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon), e
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos).

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

14.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- Os Relatórios de Gestão Fiscal **não foram entregues,** em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos nos artigos 2º, inciso II, e 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peça 6636454). Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

- As Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **não foram entregues,** em sua totalidade, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 (peça 6636455). Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

14.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se o que segue:

- Os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

14.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação à documentação da prestação de contas referente ao exercício de 2023, com prazo de entrega em 2024, observa-se a seguinte situação:

- Os documentos da prestação de contas **foram entregues** dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico nº 612723.

14.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1154
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 77
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Com base nos protocolos eletrônicos das entregas, conclui-se que:

- As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE-RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE-RS n.º 843/2009. Considerando que o atraso verificado não comprometeu a análise das contas, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. No entanto, o Administrador deve adotar medidas para evitar novos atrasos para que estes não sejam objeto de indicação de irregularidade.

14.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 57 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	21,54	6,43	(peça 6636456)
Contratos	41,94	7,54	(peça 6636457)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0198-0200/23-5 do exercício de 2023, cuja Decisão n.º 1C-0123/2025 foi no sentido de recomendar ao Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto ao Sistema de Licitações e Contratos LicitaCon.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

14.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

A alimentação do sistema consiste no encaminhamento periódico dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas a esses atos administrativos, quais sejam as fases preparatória, em andamento e em homologação, e tornou-se obrigatória a partir de 03/02/2020, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da referida IN.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

- As remessas de concursos públicos e processos seletivos públicos ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foram efetuadas **em desacordo** com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 58 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Concursos e Processos Seletivos	100	34	(peça 6636458)

Destaca-se a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, consequentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 5.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

14.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 14 RDIs eletrônicas. Registra-se que o jurisdicionado respondeu tempestivamente todas as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria.

14.1.8 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n.º 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2024, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n.º 52/2024 e n.º 53/2024.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1156
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 79
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 59 – Informações das Entregas

Questionário	Data Entrega	Peça
03/2024. Conselho Municipal de Educação	13-12-2024	(peça 6636459)
04/2024. Conselho Municipal de Saúde	10-12-2024	(peça 6636460)
05/2024. Conselho Municipal do Meio Ambiente	10-12-2024	(peça 6636461)
06/2024. Conselho Municipal de Saneamento Básico	10-12-2024	(peça 6636462)
07/2024. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	06-12-2024	(peça 6636463)
08/2024. Conselho Municipal de Assistência Social	06-12-2024	(peça 6636464)
09/2024. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	06-12-2024	(peça 6636465)
10/2024. Conselho Municipal de Igualdade Racial	06-12-2024	(peça 6636466)
11/2024. Conselho Tutelar	18-12-2024	(peça 6636467)
12/2024. Comissão de Transição	18-11-2024	(peça 6636468)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF n.º 52/2024 e n.º 53/2024.

14.2 Conformidade dos Documentos Entregues

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Executivo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV.

14.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades:

d) declaração referente à regularidade da entrega e da guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos - foram constatadas as seguintes lacunas no documento:

A declaração fornecida pelo Gestor (peça 6480253) somente informa que recebe a declaração de bens e rendas de seus servidores e que elaborou o Decreto de nº 118/2023, o qual define um prazo anual para entrega da declaração junto à Administração. No entanto, nada refere sobre a regularidade da entrega e a guarda de tais declarações.

Cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Alerta-se o Gestor para a importância de garantir que os documentos de prestações de contas contenham os elementos obrigatórios descritos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

15 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

15.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Audiências

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Públicas

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS n.º 19/2023.

Já as audiências públicas, mecanismos de transparência que propiciam ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo, devem ser realizadas periodicamente pelo Poder Executivo visando a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, essas audiências públicas devem ocorrer ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

15.1.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 19/2023.

Quadro 60 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RGF (1)	Art. 55, § 2º, da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural
RREO	Art. 52 da Lei Federal n.º 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (peças[1] 5718407 e 6441085), conclui-se que:

(a) as publicações e as divulgações dos RGFs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

(b) as publicações e as divulgações dos RREOs ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Notas

1. As peças remetem aos Relatórios de Validação e Encaminhamento, 12º mês, do exercício sob análise neste relatório e do exercício anterior. O RVE do ano anterior encontra-se juntado ao Processo de Contas Anuais daquele exercício.

15.1.2 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do Relatório de Validação e Encaminhamento), a situação

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

encontrada é a seguinte (peça 6441085):

Quadro 61 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/23	28-02-24	27-02-24	Camara Municipal de Capivari do Sul	0
1ºQ/24	31-05-24	28-05-24	Camara Municipal de Capivari do Sul	0
2ºQ/24	30-09-24	26-09-24	Camara Municipal de Capivari do Sul	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

15.2 Lei Federal n.º 13.460/2017 - Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos

A Lei Federal n.º 13.460/2017 estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

No âmbito da auditoria de controle externo realizada pelo Tribunal de Contas, destacam-se a seguir algumas exigências a serem cumpridas pelos entes federados:

a. Obrigatoriedade de edição de atos normativos específicos acerca da organização e do funcionamento das ouvidorias públicas;
b. Recebimento e tratamento das manifestações pelas ouvidorias públicas;
c. Prestação de contas e transparência das ouvidorias públicas;
d. Participação social;
e. Transparência em relação aos serviços prestados pela administração pública.

Salienta-se que, para realização dessas análises, foram obtidos dados através do Questionário n.º 7/2025 - Contas Anuais 2024 - Ouvidorias Públicas Municipais - PODER EXECUTIVO.

15.2.1 Instituição da Ouvidoria

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se a existência de ouvidoria no ente, a qual protege as informações de identificação dos manifestantes, garantindo o sigilo, em linha com o preconizado no § 7º do artigo 10 da Lei Federal n.º 13.460/2017 (peça 6636469).

15.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, a ouvidoria exerce efetivamente as seguintes atribuições (peça 6636469):

- receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula.

Depreende-se que a ouvidoria não exerce efetivamente todas as atribuições previstas no artigo 13 da Lei n.º 13.460/2017, havendo espaço para ampliar sua atuação. Portanto,

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

recomenda-se ao Gestor que busque mecanismos para tornar a Ouvidoria ainda mais efetiva.

15.2.3 Atuação da Ouvidoria - Prazos

De acordo com a informação disponibilizada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, há controle do cumprimento de prazos pela Ouvidoria para encaminhamento da decisão final administrativa aos respectivos manifestantes, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 13.460/2017. Ainda, quando questionado se cumpre os prazos previstos na Lei (prazo de 30 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez), a resposta foi *sempre (prazo cumprido em 100% das manifestações)* (peça 6636469).

15.2.4 Relatórios de Gestão

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que a Ouvidoria **não** elabora relatórios periódicos de gestão, em descumprimento ao exigido nos artigos 14 e 15 da Lei Federal n.º 13.460/2017 (peça 6636469).

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIII, alínea 'b'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

15.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei Federal n.º 13.460/2017, essa Carta deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados pelo ente público, apresentando informações relacionadas aos serviços oferecidos e como acessá-los, além de detalhes a respeito do atendimento.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se que **não** foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, em desatendimento ao disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafos, da Lei n.º 13.460/2017 (peça 6636469).

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo conforme disposto na Resolução n.º 1.142/2021, art. 2º, inciso XIII, alínea 'b'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

15.2.6 Ouvidoria no Portal Eletrônico

A partir de informação prestada, constata-se a existência de *link* denominado "Ouvidoria" no portal / site do Poder Executivo de Capivari do Sul[1].

De fato, em consulta ao portal do Poder Executivo, identificou-se facilmente o link "Ouvidoria", demonstrando atendimento ao disposto no art. 10, § 4º da Lei Federal n.º 13.460/2017, que prevê a possibilidade de as manifestações serem feitas "por meio eletrônico".

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1160
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 83
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Notas

1. Resposta à questão 6.1 do Questionário n.º 7/2025: https://capivaridosul.rs.gov.br/contact-us/

15.3 Comissão de Transição em Encerramento de Mandato

A Lei Complementar Estadual n.° 15.826/2022, ao incluir os arts. 7º-A a 7º-I na Lei Complementar Estadual n.° 14.836/2016, introduziu a obrigatoriedade, pelos chefes de Poder Executivo **em encerramento de mandato**, de instituição de uma Comissão de Transição, com o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal a fim de que a nova gestão possa preparar atos de iniciativa.

O art. 7º-A da citada Lei estabelece as condições que devem ser observadas para a instituição da Comissão de Transição, inclusive estabelecendo no § 4º que sua instituição deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de homologação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral.

Para o Tribunal de Contas, compete apurar o cumprimento da normativa por parte dos jurisdicionados, através do recebimento do ato de criação do Comitê de Transição e sua respectiva composição, conforme previsto no § 6º do art. 7°-A.

Para as análises referentes a este tema, foram obtidas informações por meio do Questionário n° 12/2024 - Contas Anuais 2024 - Comissão de Transição formulado por este Tribunal de Contas.

15.3.1 Instituição da Comissão de Transição

De acordo com informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, houve encerramento de mandato ao final do exercício de 2024. Sendo assim, aplica-se a instituição da Comissão de Transição nos moldes descritos na Lei Complementar Estadual n.° 14.836/2016, arts. 7º-A a 7º-I.

Por meio do questionário, o Município informou que instituiu Comissão de Transição, nos termos da Lei, com o objetivo de informar sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a fim de que a nova gestão possa preparar atos de iniciativa. Ainda, o ato de criação do Comitê de Transição e sua respectiva composição foram encaminhados a este Tribunal de Contas, conforme previsto no § 6º do art. 7°-A (peça 6636470)(peça 6636471)(peça 6636472).

16 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal, e sua estruturação e funcionamento devem atender às diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/RS n.º 936/2012.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1161
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 84
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Ao TCE/RS compete avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

16.2 Instituição, Estrutura e Execução do Controle Interno

16.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Capivari do Sul foi instituído pela Lei Municipal n.º 359, de 15-12-03, alterada pela Lei N.º 1070, de 25-07-17, e regulamentada pelo Decreto n.º 053/2003, conforme informações prestadas na peça 6441291.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

c) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012);

d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012).

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 0198-0200/23-5 do exercício de 2023, cuja Decisão n.º 1C-0123/2025 foi no sentido de recomendar ao Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a'.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

16.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 6441291):

Quadro 62 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Carmen Rosâne Zilch	Ensino Superior Completo	Auditora Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Outro

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Tatiana Nunes	Ensino Superior Completo	Auditor de Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:

a) **parte** dos servidores exercem cargos de provimento efetivo;

b) desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno; e,

c) **estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na unidade de controle.

Assim, verifica-se que a atual composição da unidade de Controle Interno contraria o disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012, bem como o § 1°, do artigo 4°, da Lei Municipal n. 359/2003.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0279-0200/20-8, do exercício de 2020, cuja Decisão n. 1C-0814/2023 foi no sentido de recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas. Também foi objeto de apontamento nos seguintes expedientes: Processo n.º 0552-0200/21-8, do exercício de 2021, Decisão n.º 2C-0054/2023; Processo nº 000194-0200/22-6, do exercício de 2022, Decisão nº 1C-0547/2024; Processo n.º 0198-0200/23-5 , do exercício de 2023, Decisão n.º 1C-0123/2025.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

16.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 6441291) indicam que:

a) o gestor adotou **parcialmente** as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e

b) não houve verificação de infringência à legislação municipal.

De acordo com a Unidade de Controle Interno:

> "A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) registra as seguintes pendências identificadas em relação às obrigações e respostas aos ofícios encaminhados:
>
> 1. Ofícios UCCI 23 e 27/2024: Não foi cumprida a obrigação de apresentar a Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º quadrimestres em audiência pública, especificamente no que se refere à área da saúde.
>
> 2. Ofício UCCI 37/2024: Não houve justificativa para o questionamento do Controle Interno quanto à não conclusão do inventário patrimonial até o final do mandato.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

3. Ofícios UCCI 09 e 22/2024: Não foram corrigidos, no exercício de 2024, os reiterados apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ao longo dos últimos anos, referentes ao cumprimento da Lei do Controle Interno".

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável, com ressalvas, sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso II, alínea 'a', item 1.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

16.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A unidade de controle interno **pronuncia-se de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à **regularidade com ressalvas** das contas (peça 6480307).

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO

a competência dos Tribunais de Contas de analisar as contas periodicamente, para verificar o panorama geral da gestão orçamentária e fiscal, visando emissão de parecer prévio, conforme disposto no artigo 71, I, da Constituição Federal, e artigos 70 e 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução TCE/RS n.º 1.142/2021, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio;

a Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues a esta Corte de Contas, bem como o direito disposto a esta Corte de Contas para requisitar e examinar, a qualquer tempo, informações adicionais e complementares ao exercício de suas atribuições, nos termos do contido no artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000;

que o presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, ficando, o julgamento das mesmas, sujeito às Câmaras Municipais;

o disposto no § 1º do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do conteúdo do relatório das Contas Anuais do Governador do Estado e inclui, neste rol, a possibilidade de elaboração de recomendações e determinações (o que, por simetria, cabe também às contas anuais dos Prefeitos, visto que o fundamento da competência constitucional é o mesmo;

INFORMA-SE que

a proposta de encaminhamento a seguir, nos casos que couber, apresentará sugestões de recomendações ou determinações ao(s) Gestor(es) e a lista de itens considerados passíveis de esclarecimentos, visando a buscar o saneamento de irregularidades e fragilidades identificadas pela equipe de auditoria a partir das informações disponíveis e analisadas quando da elaboração deste relatório.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1164
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 87
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

18 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 3.2.1 Índice de Modificação Orçamentária

Aprimorar a elaboração das peças orçamentárias anuais visando a refletir, de forma mais acurada, a realidade fática do município quanto às despesas.

• 7.1.1 Instituição

Garantir meios para a elaboração de Plano Municipal para a Primeira Infância, visando ao atendimento dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do município.

• 8.2.3 Meta 1B

Buscar mecanismos efetivos visando a garantir o atendimento da Meta 1B do Plano Nacional de Educação. Ainda, independentemente do atingimento do percentual de 50% exigido no PNE, deve-se ressaltar o caráter obrigatório do poder público de assegurar vagas de creche a todas as crianças de 0 a 3 anos que as necessitem, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário RE n.º 1008166, de 22/09/2022). Nesse sentido, importante que o Gestor e a rede pública municipal estejam atentos às demandas das famílias e responsáveis (estratégia 1.3 PNE), de forma a ofertar as vagas necessárias e garantir o direito à educação preconizado na Constituição Federal.

• 8.3.2 Acessibilidade

Buscar mecanismos efetivos visando a promover a adequação dos aspectos de acessibilidade da infraestrutura das escolas municipais, como forma de garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes.

• 8.5.6 Conscientização

Promover campanhas de conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes e suas famílias, conforme diretrizes do Censo Escolar.

• 9.3.1 Cobertura Vacinal

Implementar ações de vacinação voltadas para o cumprimento das metas de cobertura vacinal, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde.

• 10.1.4 Participação em Consórcios Intermunicipais de Segurança Pública e Defesa Social

Avaliar a possibilidade de participação em consórcio intermunicipal voltado à segurança pública e defesa social, considerando viabilidade, pertinência e benefícios para o Município, de forma a buscar compartilhamento de recursos e ampliação da eficácia de suas ações em segurança pública.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1165
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 88
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

• 11.2.3 Sistema de Planejamento Urbano

Instituir, por meio de legislação específica, um sistema de planejamento urbano estruturado, em conformidade com as Leis n.º 10.116/1994 e n.º 10.257/2001.

• 11.3.5 Existência de Plano de Trabalho

Envidar esforços para garantir a elaboração e formalização de plano de trabalho anual para o órgão ambiental municipal, assegurando a organização das ações ambientais, o cumprimento das obrigações legais e a promoção de uma gestão ambiental mais transparente e eficaz.

• 12.1.2 Legislação

Editar normativo que estabeleça a governança e a organização da Defesa Civil Municipal, em convergência com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC).

• 12.1.3 Plano de Contingência

Elaborar Plano de Contingência em Defesa Civil, em convergência com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC).

• 12.2.1 Órgão Exclusivo e Pessoal da Defesa Civil

Editar normativo criando uma coordenadoria ou órgão análogo responsável, de forma exclusiva, pelas atribuições de Defesa Civil, em sintonia com os preceitos da Lei Federal n.º 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e da Lei Estadual n.º 16.263/2024, que instituiu a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC).

• 12.2.2 Estrutura Física e Equipamentos da Defesa Civil

Envidar esforços para fornecer à Defesa Civil Municipal condições mínimas de trabalho, disponibilizando estrutura física e equipamentos para utilização em ações de prevenção, preparação e resposta a desastres.

• 12.2.3 Financiamento e Recursos Orçamentários

Envidar esforços para a criação, por lei, de Fundo Municipal de Defesa Civil, bem como a fixação de valores nas próximas leis orçamentárias destinados à Defesa Civil Municipal, visando dar condições para a efetiva e adequada execução de atividades de prevenção, preparação e resposta a desastres.

• 12.3.1 Ações Realizadas

Providenciar meios para que a Defesa Civil Municipal execute ações e atividades de prevenção e preparação para desastres.

• 13.2.2 Composição

Adequar a composição do Conselho Municipal de Educação nos termos da Lei

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Página 1166
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 89
Peça 6636473
DOCUMENTO PÚBLICO

Municipal nº 1027/2016.

• 13.2.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal de Educação, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.3.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.4.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.5.1 Instituição

Proporcionar meios para a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico regularmente instituído, de forma a atender o disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007, e no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, que veda ao município acesso aos recursos federais destinados a serviços de saneamento básico.

• 13.6.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.7.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.8.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.9.2 Composição

Adequar a composição do Conselho Municipal de Igualdade Racial nos termos da normativa vigente e tomar medidas para o efetivo funcionamento do Conselho.

• 13.9.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Municipal de Igualdade Racial, de forma a possibilitar o desempenho de suas funções.

• 13.10.3 Estrutura para desempenho das atividades

Garantir adequada estrutura de trabalho ao Conselho Tutelar, de forma a possibilitar o melhor desempenho de suas funções.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

• 14.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Observar os prazos para entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e de Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI) documentos estabelecidos pelo TCE-RS, de forma a atender o disposto no art. 2º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

• 14.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Observar os prazos para entrega de remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS, conforme estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

• 15.2.2 Atuação da Ouvidoria - Atribuições

Envidar esforços para tornar a Ouvidoria ainda mais efetiva na sua atuação, buscando atender na totalidade as atribuições previstas no art. 13 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** a emissão de parecer prévio desfavorável ou favorável com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Prefeito municipal	Leandro Monteiro dos Santos	4.2.2	Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias
		8.3.1	Infraestrutura Básica
		8.5.2	Normativas e Protocolos
		9.2.2	Programação Anual da Saúde
		10.1.2	Realização de Diagnósticos
		10.1.3	Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
		11.3.4	Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental
		11.4.1	Fornecimento de informações ao SINISA
		13.3.1	Instituição
		13.6.2	Composição
		13.7.1	Instituição
		14.1.5	Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
		14.1.6	Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)
		14.2.1	Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo
		15.2.4	Relatórios de Gestão
		15.2.5	Carta de Serviços ao Usuário
		16.2.1	Legislação Municipal
		16.2.2	Composição da Unidade Central de Controle Interno
		16.2.3	Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

É a opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Assinado digitalmente por: Ana Reinet Ribeiro Aita em 14/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4EBC.CE9E.1B9B.464B.1C54.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 15/05/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Gilvane Amorim Oliveira em 15/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3DD2.DD69.8249.AB55.1902.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 28/05/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 28/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.69B3.F13E.6C90.3E45.97B8.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. IRADIR PIETROSKI

Processo:	000203-0200/24-1
Órgão:	PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2024

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação do Sr. Leandro Monteiro dos Santos, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 6636473 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 28/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0BEF.744E.D8FA.6EA3.DC53.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000203-0200/24-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Gabinete: Iradir Pietroski
- Peça(s):
  - nº 6665103 - Despacho/Decisão Interlocutória
- Data de envio da comunicação: 28/05/2025
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Leandro Monteiro dos Santos** (e-com nº 138611/489969)

Porto Alegre, 28 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E821.720E.E076.5622.8D90.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Processo nº 1072-0200/24-2
E-Doc nº 8829-0299/25-3
Órgão/Entidade: CM de TRÊS CACHOEIRAS

Certifico que, por meio do documento eletrônico nº **8829-0299/25-3,** protocolado em 05/06/2025, houve o comparecimento espontâneo do destinatário da e-Comunicação nº 139119/491663, enviada em 02/06/2025 ao Sr. Lucas Abel de Souza, Gestor do Legislativo Municipal no exercício de 2024, através de seu Procurador, Adv.º Eduardo Luchesi.

Dessa forma, nos termos do Artº 13 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 1.156/2022, restam supridos os efeitos da citação e das demais comunicações processuais para todos os fins.

SSP/SEPROC, em 05/06/2025.

Jorge Atílio Pereira,
Oficial de Controle Externo.

Assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Jorge Atílio Pereira em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87DA.67F3.1754.1FEE.42FD.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS

Processo n.º 00203-0200/24-1

EXECUTIVO DE CAPIVARI DO SUL

Administração: Leandro Monteiro dos Santos

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, através de seu Procurador legalmente instituídos atendendo a intimação exarada por esta Corte de Contas, conforme publicação de fls., vem apresentar os devidos esclarecimentos sobre os fatos destacados no processo supra referido.

I – SÍNTESE DOS FATOS:

Da instrução técnica final sobreveio relatório das Contas Anuais apontando inconformidades, que ao passo de não imputarem dano ou ressarcimento, foram tidas como irregularidades, o que se passa a esclarecer, ponto a ponto.

II - DOS ESCLARECIMENTOS

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

Quanto ao ponto informado no aponte, inclusive alicerçado em parte de parecer da UCCI local contido na peça 6480307 , é necessário trazer luz aos fatos.

Destaca-se que o processo de inventário contou com o apoio técnico da empresa Mauss Treinamentos em Gestão Ltda, que em conjunto com o setor de patrimônio municipal, analisou as características de cada bem, constantes no cadastro inventarial, bem como, os relatórios de tombamento de cada setor, observando-se o estado físico, valor atribuído e tempo de vida útil atribuída, inclusive com a comparação dos valores de referência de cada bem, constituídos de orçamentos de compra de bens similares, obtidos em lojas virtuais, bem como pela Tabela Fipe nos casos de veículos, e informações dos

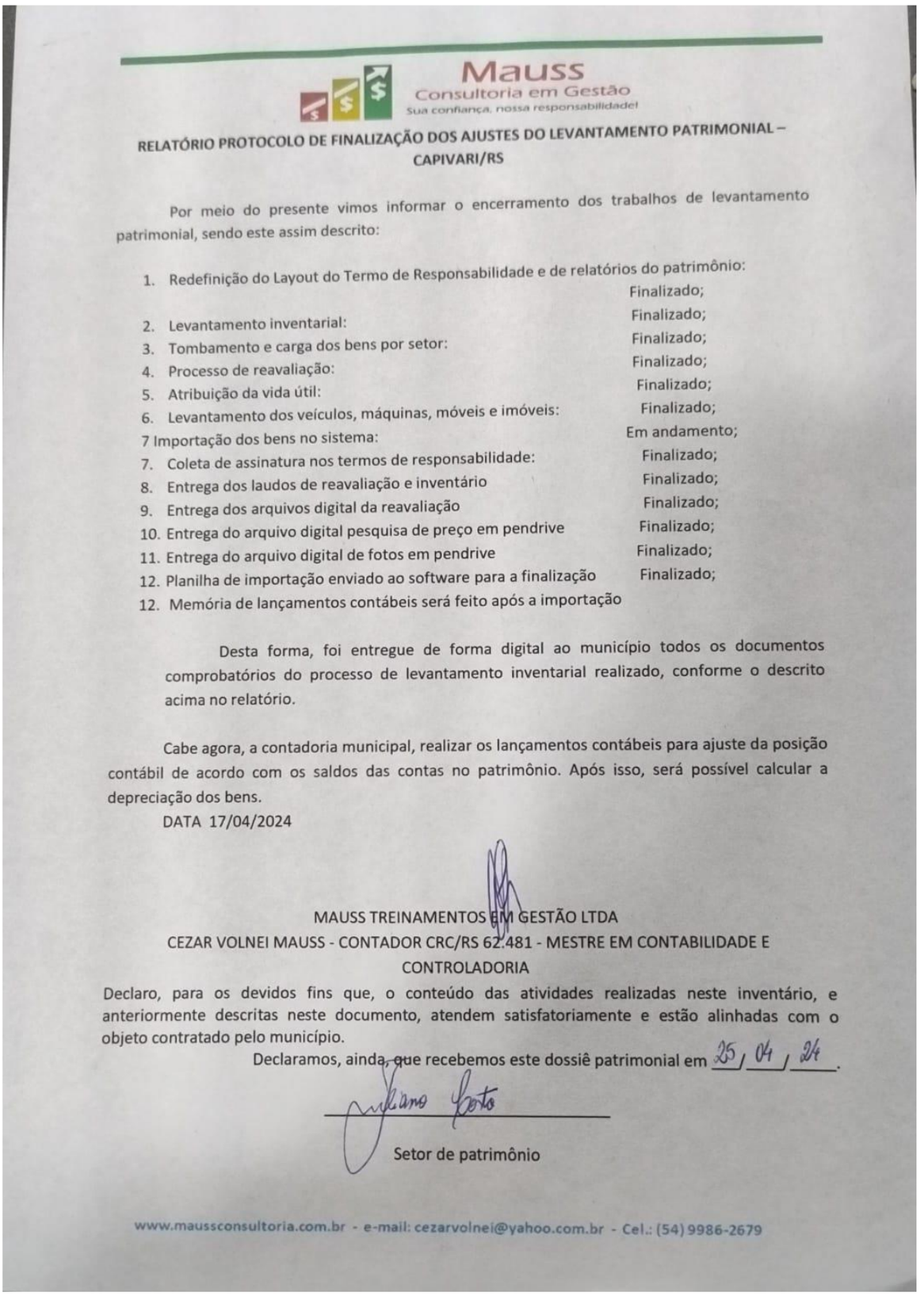
Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

servidores responsáveis pelos bens que também foram utilizados como base durante o processo inventarial.

Com base nos levantamentos efetuados, conclui-se que o trabalho de levantamento físico já está concluso 100%, desde a data de 25/04/2024, conforme PROTOCOLO DE ENTREGA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO abaixo:

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.



Mauss
Consultoria em Gestão
Sua confiança, nossa responsabilidade!

RELATÓRIO PROTOCOLO DE FINALIZAÇÃO DOS AJUSTES DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL – CAPIVARI/RS

Por meio do presente vimos informar o encerramento dos trabalhos de levantamento patrimonial, sendo este assim descrito:

1. Redefinição do Layout do Termo de Responsabilidade e de relatórios do patrimônio: Finalizado;
2. Levantamento inventarial: Finalizado;
3. Tombamento e carga dos bens por setor: Finalizado;
4. Processo de reavaliação: Finalizado;
5. Atribuição da vida útil: Finalizado;
6. Levantamento dos veículos, máquinas, móveis e imóveis: Finalizado;
7 Importação dos bens no sistema: Em andamento;
7. Coleta de assinatura nos termos de responsabilidade: Finalizado;
8. Entrega dos laudos de reavaliação e inventário Finalizado;
9. Entrega dos arquivos digital da reavaliação Finalizado;
10. Entrega do arquivo digital pesquisa de preço em pendrive Finalizado;
11. Entrega do arquivo digital de fotos em pendrive Finalizado;
12. Planilha de importação enviado ao software para a finalização Finalizado;
12. Memória de lançamentos contábeis será feito após a importação

Desta forma, foi entregue de forma digital ao município todos os documentos comprobatórios do processo de levantamento inventarial realizado, conforme o descrito acima no relatório.

Cabe agora, a contadoria municipal, realizar os lançamentos contábeis para ajuste da posição contábil de acordo com os saldos das contas no patrimônio. Após isso, será possível calcular a depreciação dos bens.

DATA 17/04/2024

MAUSS TREINAMENTOS EM GESTÃO LTDA
CEZAR VOLNEI MAUSS - CONTADOR CRC/RS 62.481 - MESTRE EM CONTABILIDADE E CONTROLADORIA

Declaro, para os devidos fins que, o conteúdo das atividades realizadas neste inventário, e anteriormente descritas neste documento, atendem satisfatoriamente e estão alinhadas com o objeto contratado pelo município.

Declaramos, ainda, que recebemos este dossiê patrimonial em 25/04/24.

Setor de patrimônio

www.mausconsultoria.com.br - e-mail: cezarvolnei@yahoo.com.br - Cel.: (54) 9986-2679

Os Termos de responsabilidade todos coletados e assinados pelos responsáveis continham os seguintes documentos:

- Laudos de avaliação conclusos, e revisados pelo município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

- Planilha de importação dos dados cadastrais dos bens entregues pela Mauss Consultoria e enviados a empresa de software DBSELLER para que a mesma finalizasse o processo de importação.

Portanto, resta apenas a empresa de software realizar a importação para que seja possível integrar a contabilidade com patrimônio, realizar os lançamentos contábeis respectivos e iniciar o processo de depreciação mensal.

Ademais, o inventário do Executivo municipal apontou, conforme os laudos de avaliação entregues pela Mauss Consultoria um total de 85 veículos e máquinas rodoviárias, avaliados em R$ 5.486.400,00, 255 bem imóveis avaliados em R$ 142.178.721,83 e 6.042 itens móveis foram inventariados e avaliados em R$ 2.898.388,56, cujo processo todo está finalizado, com a planilha de importação entregue pela Mauss Consultoria, e enviado a empresa de Software DBSELLER, para que a mesma realize a importação respectiva.

Neste período foram incluídos no sistema 442 bens novos comprados no valor de R$976.361,68. Ao final do inventário foram encontrados 1.312 inservíveis que podem seguir para leilão, 111 itens não tombáveis e que no passado foram tombados indevidamente, pois são de “pequeno valor”.

Portanto, depois de finalizada a importação dos dados cadastrais atualizados pela empresa de software, ocorrerá a integração com a contabilidade municipal, de forma detalhada e o início do processo de depreciação municipal.

Espera assim ter respondido o aponte.

8.3.1 Infraestrutura Básica

Quanto a este ponto, desde 2023**,** a Secretaria de Educação e Cultura de Capivari do Sul está com uma proposta de Educação Ambiental nas escolas da rede. Para esta ação educativa, a professora Elizete Vargas, formada em biologia e com ampla experiência na docência, foi convidada para atuar no projeto. No mês de março 2014 de 2023, a professora

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

esteve com as turmas de Pré-Escolas da EMEI Mundo Encantado, EMEF Télbio Farias Cardoso e EMEF Capivari, tratando do recolhimento e separação dos resíduos sólidos[1].

Tal situação está prevista no Plano Municipal de Resíduos Sólidos de Capivari do Sul e ainda que estejam em atraso, sendo que este ato deveria ter terminado ainda em 2016, há duas gestões, é fato que ele está dentro do cronograma maior, com aplicação efetiva até 2032 (doc anexo), o que indica, sem demérito da meta do Plano Nacional de Educação, que existe também um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que contempla esta atividade, daí não sendo correta a existência do achado de auditoria.

8.5.2 Normativas e Protocolos

Diversamente do anotado, o Município e Capivari do Sul **CUMPRE** o mando do at. 26-A da LDB, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O plano Municipal de Educação de Capivari do Sul, instituído pela Lei Municipal n. Nº 944, DE 17 DE JUNHO DE 2015, anexo (Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação e dá outras providências) foi edificado no ponto através das diretrizes do Conselho Nacional de Educação, que disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015, sendo esta última da mesma data de edição do indigitado plano.

Ciente deste dever de que a obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial bem como que a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o "Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana" desde 2013, a urbe vem cumprindo o disposto nas normas postas, com o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas também disciplinado no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade

[1] Disponivel em <https://capivaridosul.rs.gov.br/category/educacao-e-cultura/page/4/>

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695277

DOCUMENTO PÚBLICO

Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Nesse sentido vejamos que diz o plano em vigor:

> ESTUDO DA MISCIGENAÇÃO RIO-GRANDENSE/CULTURA REGIONAL Meta 13 - Situar o aluno no seu próprio contexto histórico-cultural, a partir da Educação Infantil, através do estudo das raízes etnográficas do município. Estratégias:]
> 13.1. Desenvolver projetos pedagógicos que oportunizem o conhecimento da cultura regional, com ênfase nas tradições gaúchas;
>
> 13.2. Promover o estudo da realidade litorânea, através da valorização dos seus habitantes com seus costumes e tradições por meio de projetos de pesquisa; 1. a) Aprofundar o estudo e a divulgação da cultura afro-brasileira, visto que no município existem descendentes e remanescentes de quilombolas; 2. b) Incentivar, em especial os profissionais da educação das Ciências Humanas, a aperfeiçoarem seus conhecimentos quanto à miscigenação e cultura rio-grandense, bem como do povo negro e litorâneo.
>
> ESTUDO E A DIVULGAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
>
> Meta 14 - Oportunizar, através da Educação Religiosa, um espaço para que os alunos conheçam a diversidade cultural em torno das tradições religiosas, o embasamento teológico, bem como os textos e ritos sagrados que compõem a diversidade religiosa. Estratégia: 1
>
> 4.1. Desenvolver os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia do transcendente na visão tradicional e atual, bem como a política das ideologias religiosas;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

14.2. Apresentar o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos sagrados e a formação dos textos e a descrição do contexto sóciopolítico-religioso determinante;

14.3. Buscar o atendimento das diferentes práticas celebrativas e a importância do respeito com relação a diversidade religiosa

[...]

No que diz respeito à discriminação racial, a Lei Federal 10.639/2003 torna obrigatório o ensino da temática - História e Cultura Afro-brasileira - nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país. O cotidiano escolar no que tange às questões étnico raciais de Capivari do Sul, pode-se constatar a seguinte situação: uma sociedade multirracional e multiétnica, profundamente marcada por desigualdade e contradições, ditas e não ditas. Seja no que diz respeito à educação, saúde, renda, acesso ao emprego estável e à expectativa de vida, os negros e os indígenas encontram-se em condições desprivilegiadas. Porém, o debate público e as iniciativas privadas de governo tem se intensificado para fazer frente a esse conjunto de desigualdade. Neste contexto, a escola é eleita para gerenciar alterações nessa realidade. Quanto às questões étcnico-raciais, observa-se que existe uma proposta pedagógica fundamentada na Lei 10.639/2003?, mas que necessita ser aprofundada de acordo com as especificidades de cada contexto escolar. A comunidade de Santa Rosa, distrito de Capivari do Sul, é de origem africana, onde os primeiros habitantes radicaram-se na Costa da Lagoa e basicamente vive da atividade da agricultura, pecuária, pesca e outros trabalhos temporários nas lavouras de arroz, comércio e empregados domésticos

Nessa linha, desde o final do ano de 2023 (programa efetivo iniciado em 02.11.23), a partir do ensino infantil - crianças do Berçário II do Centro de Educação Infantil (CEI) Pedra Santos de Souza, na localidade de Capivari de Baixo - participaram de uma série de atividades que despertaram seus olhares para a cultura e a história afro-brasileira.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

O Projeto desenvolvido pela comuna, de nome “Africanidades” propõe apresentar a diversidade étnica do povo brasileiro e valorizar a contribuição dos afrodescendentes na formação da identidade cultural local, estando a cargo das professoras Josiane Martins Anacleto Silveira, Amanda Souza, Heloisy Rita Fernandes e Ana Paula Ribeiro Camilo.



Portanto, o aponte não condiz com a realidade de fato, devendo obrigatoriamente ser afastado.

9.2.2 Programação Anual da Saúde

Aqui o atraso se deu por fator exógeno a vontade o gestor.

A urbe se vinculou no exercício de 2022 ao PLANO MACRORREGIONAL DE SAÚDE METROPOLITANA, fomentado pelo Estado do RS e com isto houve mudanças operacionais na gestão prestacional do serviço de saúde. (doc anexo).

Ocorre que esta questão não prejudicou de per si o repasse de valores, conforme portaria conforme PORTARIA GM/MS Nº 3.288, DE 8 DE MARÇO DE 2024 do Ministério da Saúde.

Esta situação cabe dizer não aconteceu em exercícios anteriores, sendo inédito ao auditado, que sempre cumpriu os prazos corretos, sendo que houve apenas uma mudança

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

de demandas constitucionais da saúde, o que levou ao atraso, que de certo deixará de ocorrer.

10.1.2 Realização de Diagnósticos

10.1.3 Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Estes dois pontos serão vistos em conjunto já que o diagnóstico que desagua no plano exigido pela Lei Federal n.º 13.675/2018 indica a sinergia entre os dois itens apontados.

Em Capivari do Sul, ainda que não exista o diagnóstico estampado nos artigos 5º, inciso IX , 6º, inciso VI, 7º e 24, inciso XI da Lei n.º 13.675/2018, este foi feito em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, junto da corporação da Brigada Militar desde 2021, através das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Integração Social e de Infraestrutura e Ordenamento Urbano, com a inserção de câmaras de monitoramento na Rotatória Principal da cidade, que capta imagens da entrada e saída no sentido Palmares do Sul, Osório, Porto Alegre e Litoral, onde havia pontos sensíveis de atividades que poderiam resultar em ilícitos, sendo esta uma das opções mais eficazes na segurança pública, pois além de aumentar a sensação de segurança dos munícipes, inibiu a ação dos criminosos.

Hoje o sistema opera neste maneira abaixo visualizada e integrada junto a Brigada Militar:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.



Nessa linha, o plano será montado a partir da estrutura vigente e com melhor integração, já que várias iniciativas forma tomadas ainda em 2021[2] dada a lei federal de 2018, requerendo-se seja sobrestado o aponte, que tende a desaparecer.

[2] INAUGURAÇÃO DAS REFORMAS DA DP DE CAPIVARI

Na manhã desta terça-feira, dia 31/08, a Vice-Prefeita, Sra. Sandra Cardoso participou da Solenidade de inauguração das reformas da Delegacia de Polícia de Capivari do Sul.

Neste ato estava presente: Del. DP de Capivari do Sul, Sr. João Henrique de Almeida; Del. Regional de Polícia Civil, Sra. Sabrina Defenti; Diretor do Dep. De Polícia do Interior do Estado do RS, Sr. Heraldo Guerreiro; Promotor de Justiça, Sr. Leonardo Rossi; oficiais civis e militares; representantes do legislativo municipal; integrantes do CONSEPRO e comunidade em geral.

A Delegacia de Polícia Civil do município foi criada em 25 de novembro de 1998. Atualmente é coordenada pelo Delegado João Henrique de Almeida. Ao longo deste período e com o crescimento da região e da cidade, muitos serviços foram aprimorados, como a criação da Sala das Margaridas, voltada ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e o Cartório de proteção animal.

O ato realizado no dia de hoje, foi destinado a inauguração das reformas realizadas no prédio da Delegacia de Polícia, onde as principais ações foram a troca da fiação elétrica e forros, implantação de sistema de câmaras de monitoramento, climatização, pintura e gradeamento, oferecendo assim, um ambiente mais seguro e qualificado.

A referida reforma teve o apoio da Prefeitura Municipal, através do CONSEPRO, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Read More
Segurança Pública
BRIGADA MILITAR

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

11.3.4 Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental

Neste ponto, com a realização do CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 - EDITAL Nº 10/2024, houve a publicação do edital de HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – CARGOS SEM 2ª ETAPA, ficando a cargo do TÉCNICO AGRÍCOLA esta função, colacionando-se o edital do concurso nesta ordem, sendo de suas atribuições sintéticas e analíticas a função de fiscalização ambiental, cumprindo a Resolução CONSEMA 372 de 2018 .

11.4.1 Fornecimento de informações ao SINISA

Vejamos o que disse o aponte: *Para o Executivo de Capivari do Sul, a análise dos tópicos de Saneamento Básico não pôde ser realizada, pois a Administração Municipal não forneceu todas as informações ao SINISA, cujo prazo era 30/08/2024, desatendendo ao § 7º do art. 53 da Lei Federal no 11.445/2007.*

A informação sequer pode ser tida como válida, eis que esta obrigação não é de per si isolada da urbe, e sim do prestador de serviços de água e esgoto na comuna, no caso a Companhia Estadual de Saneamento Básico do Estado do Rio Grande do Sul – CORSAN.

Veja que o próprio Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento Básico (SINISA) explica que possui uma base de dados que contém informações e indicadores sobre a prestação de serviços de Água e Esgotos, de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e que **todas as informações do SNIS**

O executivo municipal está empenhado na busca de mais efetivo de pessoal para a Brigada Militar do Município, bem como, a aquisição de uma viatura nova para o comando. Desde o início do ano de 2021 o executivo vem realizando contatos com autoridades sobre este assunto:

Dia 11/03 – encontro com o Sub-Comandante Geral da Brigada Militar, Coronel Santa Rosa em Porto Alegre.

Dia 05/04 – encontro com o Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Deputado Gabriel Souza em Porto Alegre.

Dia 07/04 – encontro com o Capitão Quadros da Brigada Militar do Litoral Norte em Osório.

Dia 20/04 – visita do Comandante Regional do Litoral Norte, Tenente Leandro Luz em Capivari do Sul.
Disponível em < https://capivaridosul.rs.gov.br/category/seguranca-publica/>

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

são fornecidas anualmente pelos prestadores de serviços de água, esgotos, resíduos sólidos urbanos e águas pluviais urbanas[3].

No artigo do Decreto n° 11.599, de 2023, o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, certifica o(s) prestador(es) de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, dos municípios que estão adimplentes com a obrigação de fornecimento regular de dados, conforme exigência contida nas Normativas de Programas de Investimentos em Saneamento do Ministério. No caso de Capivari do Sul esta informação foi tomada na certidão abaixo:

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral de Gestão da Informação

CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O SINISA

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

ÁGUAS PLUVIAIS

Ano de Referência: 2023

Validade: até o lançamento da base de dados do ano de referência 2024.

4304603	Capão do Leão	RS	Sul	Águas Pluviais
4304671	Capivari do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais

Portanto, no módulo de esgotamento sanitário a Corsan deveria ter feito esta inserção, como acontece com outros municípios[4] situação que não pode isoladamente ser

[3] Disponivel em <https://sinisa-regionais.cidades.gov.br/login.php?p=N2Y3Yjg4NDZkNTdmNWJiNzIxZDVmY2IwZDJkNmEwNjVkMGJhNzBlM2V5SjBaV3hoSWpvaWMybHpkR1Z0WVhNaWZRPT0=>

[4] Ao exemplo: Alegrete RS 430040 Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN Regional Alvorada RS 430060 Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN Regional Arroio Grande RS 430130 Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN Regional.
https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/resultados-sinisa/copy_of_SINISA_ESGOTO_Adimplencia_Prestadoreslocaiseregionais_2023.pdf

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

pautada em nome do gestor, requerendo seja suprimido o aponte, eis que atribui tomada de ação ao gestor municipal quando cabe o ente estatal estadual este manejo de informações.

13.3.1 Instituição

Diversamente do apontado, a partir da edição do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025 foi elaborado o regimento interno do Conselho Municipal da Saúde, inclusive indicado no respectivo plano, *verbis*:

> O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão paritário, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. **O regimento interno foi elaborado a partir de várias reuniões, após criação do mesmo. Têm como finalidade assessorar a administração com orientações, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização de sua competência, além de coordenar as ações integradas à saúde**. As reuniões do Conselho acontecem mensalmente, quando necessário são realizadas reuniões extraordinárias. A média de presenças nas reuniões corresponde à aproximadamente 70% do total dos membros, onde as reuniões são lavradas em Ata, lida e aprovada com posterior assinatura dos membros presentes.

Botando pá de cal na questão, segue anexo o regimento interno, requerendo seja afastado o aponte.

13.3.2 Composição

Neste ponto, em que pese ter ocorrido a falta de adesão social, estar-se-á remodelando o conselho buscando a integralidade de seus membros, o que deve ocorrer na brevidade.

13.7.1 Instituição

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

Idem ao ponto 13.3.1, segue o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, dando por inexistente o aponte.

14.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Deve-se frisar que em desde o exercício de 2022, houve sensível melhora na informação. No ano de **2022** este atraso foi de **14,29 para licitações e de 42,62 para contratos** e em **2023 foi de apenas 8,96 e 15,44**, respectivamente, indicando melhora, não servindo de base para atos de recalcitrância ou punição, haja vista se tratar de outro gestor, provando que o gestor envida esforços na solubilidade do problema.

O quadro abaixo, que demonstra a média de dias em atraso, comprova o aqui prolatado:

Ano	% de atraso nas remessas de licitações	Média de atraso
2020	19% (*sob outra gestão*)	13 dias
2021	15% (*primeiro ano da gestão*)	7 dias
2022	14%	23 dias
2023	**8%** *(5 editais)*	**9 dias**
2024	21%	6 dias

Veja que agora, **em 2024,** o atraso foi de **apenas 6,23 e 7,54, respectivamente**, o que indica uma melhora progressiva e em marcha, o que deve trazer o afastamento do aponte

Em sendo assim, requer seja afastado o aponte.

14.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

Aqui houve o atraso nas informações, o que não se nega, mas jamais deixou de haver a entrega dosa dados, ainda que preclusos, mas como prazos impróprios, foram enviados, requerendo seja obtemperado o aponte aceitando-se o envio, ato final e derradeiro exigido pelo TCERS.

14.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

Processo

A gênese do aponte tem a seguinte redação: *A declaração fornecida pelo Gestor (peça 6480253) somente informa que recebe a declaração de bens e rendas de seus servidores e que elaborou o Decreto de nº 118/2023, o qual define um prazo anual para entrega da declaração junto à Administração. No entanto, nada refere sobre a regularidade da entrega e a guarda de tais declarações.*

Na casuística, o aponte flerta com sua própria inexistência fática para sua sustentação teórica.

A um quanto a regularidade da entrega, é mais do que óbvio que se a documentação aportou no Executivo na forma ordenada pelo Decreto 118/2023.

E a dois, a própria responsabilidade de guarda, que é da Secretaria de Administração, estampada que está no art. 6º[5] do decreto supra.

Nessa senda, é quejando o aponte, eis que não há alicerce fático à lhe dar suporte.

As condutas supostamente praticadas pelos Gestores, e que ora se inserem dentro do âmbito geral da responsabilidade objetiva, devem ser melhor aprofundadas, eis que há total possibilidade de serem melhor explicitadas, haja vista que todos os atos administrativos têm como princípio e regra a publicidade, a transparência e a competência.
E, caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto nos incisos IV e VI do § 1º do artigo 489 do CPC. Assim, considerando a inafastável responsabilidade subjetiva, no caso em apreço, a conduta que vem sendo expressada, negligente, por dever de eleição ou vigília, não prospera. A própria norma contida no artigo 28, da LINDB, com a redação dada pela Lei federal nº 13.655/2018 diz que *"O **agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas** em caso de dolo ou erro grosseiro"*. Qualquer tese que considere erro grosseiro a conduta abaixo de uma linha de homem médio parece lançar desprestígio, como sói ocorrer, à inovação do ordenamento jurídico, reputando inútil, na lei, tal expressão, bem como desconsiderando doutrina sólida quanto a tal conceito jurídico

5

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

indeterminado, que trata a expressão como espécie de culpa grave. Não é outro o entendimento sufragado em Nota Técnica do próprio TCE/RS, de nº 01/2018, da Consultoria Técnica: *Tem-se então que a menção a erro grosseiro no âmbito do art. 28 não possui uma conotação reducionista, mas sim o sentido de culpa grave.*

Dá-se por respondido o aponte.

15.2.4 Relatórios de Gestão

De fato, o relatórios não erma publicados, mas ocorrendo o saneamento da falha, infomar-se-á o fato no Radar da Transparência da Atricon, hoje integrado neste E. TCERS e que na brevidade irá sanar a falha, pedindo aguarde-se o aponte sem imposição e multa, eis que o gestor, na sua pro atividade corrigirá a falha, sendo certo que o Município já esta adotando este caminho.

15.2.5 Carta de Serviços ao Usuário

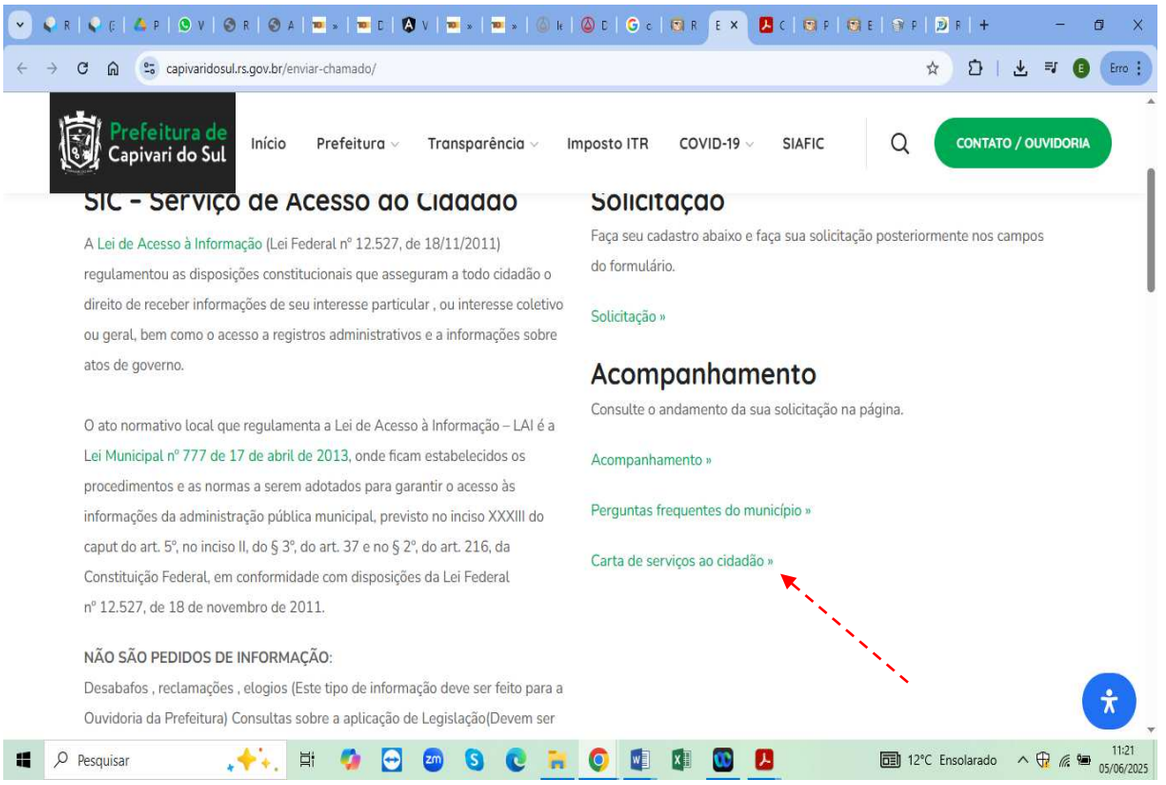
O aponte está equivocado. Foi dito pelo sistema e auditagem: A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Capivari do Sul, constata-se **q u e não foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, em desatendimento ao disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafos, da Lei n.º 13.460/2017 (peça 6636469).**

A informação deve ter sido passada erroneamente eis que a mesma está disponível na *home page*[6] do Poder Executivo de Capivari do Sul. Observe-se:

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração a expedição de instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

[6] Disponivel em <https://capivaridosul.rs.gov.br/enviar-chamado/>

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.



Ademais seque anexo a carta de serviços ao usuário, dando-se por findo o aponte (doc. Anexo).

16.2.1 Legislação Municipal

Calha dizer que este item foi elidido no exercício anterior – Processo n. 00198-0220/23-5 - sendo que a máquina de auditagem o manteve, cabendo trazer o julgamento feito naqueles autos pelo I. Conselheiro Cezar Miola

> III – Inconformidades/irregularidades elididas
>
> 12.2.1 Legislação Municipal. Foi constatada a falta de previsão na legislação do controle interno dos seguintes assuntos: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno; d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais. Inobservância ao art. 3º, I, e 6º, parágrafo único, III, da Resolução TCE/RS nº 936/2012 (p. 50 e 51 da peça 6151410).

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

O Gestor informou que foram encaminhados os Projetos de Lei nº 100/2021 e nº 61/2022, ambos arquivados pelo Poder Legislativo Municipal. No final do exercício de 2024, encaminhou o Projeto de Lei nº 24/2024, pendente de votação. Asseverou que a não alteração legislativa não pode ser imputada ao Chefe do Poder Executivo, por se caracterizar de ingerência inconstitucional de um Poder sobre o outro.

Em consulta à LM nº 359/2003, constato que a mesma permanece inalterada[2].

Conforme bem pontuado pelo *Parquet*, os textos dos três projetos de leis encaminhados pelo Prefeito à Câmara atendiam à Resolução TCE/RS nº 936/2012, ou seja:

> (...) o Gestor adotou as medidas necessárias para solucionar inconformidade ao encaminhar os projetos de lei.
>
> Portanto, apesar da falha ainda não ter sido solucionada, conclui-se que o Gestor executou as medidas saneadoras cabíveis (envio de Projeto de Lei versando sobre a matéria), de forma que se opina pelo afastamento do aponte.

Anuindo aos fundamentos lançados pelo MPC, voto pelo afastamento da responsabilidade do Gestor sobre a falha.

Assim, requer seja afastado o aponte.

16.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

De pronto, e o problema foi solvido. O Município, conforme informado no processo de 2021 realizou certam e contratou a empresa FUNDATEC que realizou concurso público e dentre eles o cargo de Controlador Interno[7]. Com a realização do CONCURSO PÚBLICO N° 01/2024 - EDITAL Nº 10/2024, houve a publicação do edital de HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – CARGOS SEM 2ª ETAPA, para o cargo de controle interno, em 07 de março de 2024.

Nessa senda foi convocado para investidura o Sr. ABEL AGOSTINHO SPOHR, portador da carteira de identidade n° 6102340624 e do CPF nº 018.749.530-07, para ocupar o cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público n° 001/2024 e portaria, conforme documentos anexos. Posteriormente, o mesmo

[7] Disponivel em <https://www2.fundatec.org.br/2023/10/11/prefeitura-municipal-de-capivari-do-sul-rs-realizara-concurso-publico/>

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

pediu exoneração, tendo sido nomeada a Sra. TATIANA NUNES, conforme pode se ver na própria peça assinada nestes autos eletrônicos – 6480307.

Requer assim seja afastado o aponte.

16.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

Aqui não houve jamais recalcitrância, mas sim correção dos dados apontados pela unidade central de Controle Interno que em muito aqui já foram solvidos. Inclusive isto foi objeto de verificação percuciente pelo I. Conselheiro Cezar Miola, nos mesmos autos retro citados onde aduziu:

> O Gestor alegou que, conforme informado no processo de Contas de 2021, licitou e contratou a empresa Fundatec, que realizou o Concurso Público nº 01/2024 para diversos cargos, dentre eles o cargo de Controlador Interno, homologado em 07 de março de 2024. Nessa senda, foi convocado para investidura o Sr. Abel Agostinho Spohr para ocupar o cargo de Auditor de Controle Interno.
>
> No caso, os esclarecimentos demonstram a correção efetuada em período posterior ao aqui analisado.
>
> Dessa forma, embora a inconformidade tenha restado configurada em 2023, as providências relatadas, mesmo que no exercício seguinte, merecem ser consideradas no quadro em que se aprecia o conjunto das Contas.

Veja portanto que as falhas foram vencidas, não merecendo em parte o aqui contido, eis que sempre houve obediência aos atos emanados da UCCI e a tentativa sempre constante e célere de sua correção/adequação.

III – DO PEDIDO:

Estes são os esclarecimentos que, devidamente avaliados, servem para contextualizar esta Corte nas situações vivenciadas e justificar as políticas adotadas.

Disto, requer seja aceito os esclarecimentos presentes, com a documentação acostada e tendo-se por válida as afirmações e explanações aqui firmadas, em muito que alijam a maior parte dos apontes, por inexistentes ou justificados e quanto aos demais, por

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

saneados, requerendo a emissão de parecer favorável/regularidade das contas do gestor no exercício de 2024.

Roga acolhida,

Porto Alegre, 05 de junho de 2025.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.576E.8C8D.8B2B.2C6E.0EC6.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6695278

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D5B

Eduardo Luchesi – OAB/RS 70.915A

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:. LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 436.507.400-87 e telefone celular 051 99919-9171, residente na Avenida Telmo Sessim nº 1657, Bairro Centro, na cidade de Capivari do Sul, CEP 95552-000, e-mail: leandromonteiro12@terra.com.

OUTORGADOS: EDUARDO LUCHESI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RS 70.915 - A, com escritório profissional em Porto Alegre, no Bairro Centro, na Rua Uruguai 335 cjs 34/36 Centro Porto Alegre.

PODERES: Por este instrumento particular, constitui e nomeia seus procuradores, nesta Comarca e onde mais preciso for, os outorgados acima nominados, aos quais confere os poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para representá-lo em qualquer ação como autor, réu, assistente ou opoente, com os mais amplos poderes para o foro em geral, (CPC art. 105) inclusive os de receber e dar quitação, transigir, desistir, acordar, requerer medidas preventivas e preparatórias, confessar, retificar e ratificar atos, arrolar testemunhas, reconvir, requerer e dar recibos em qualquer repartição pública ou bancárias, protestar, substabelecer com ou sem reservas de poderes, recorrer, e tudo o mais que possa expressar fielmente o cumprimento deste mandato, específico para atuação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022.

OUTORGANTE
Leandro Monteiro dos Santos

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8FC.D233.BF64.B6CC.5831.

Página 353
Processo 00203-0200/24-1
Página 1195
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 1
Peça 6480307
Página da peça 1
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D59

RELATÓRIO E PARECER
DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO DE 2024

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Capivari do Sul/RS, apresento o Relatório e Parecer sobre as Contas de Governo do Poder Executivo, relativos ao exercício econômico e financeiro de 2024, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no artigo 71 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015, de acordo com a redação dada pela alínea b do inciso IV do art. 2º da Resolução nº 1134/2020, de 09 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa Nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado.

De início, cabe mencionar que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituída pela Lei Municipal Nº 359 de 15/dezembro/2003, alterada pela Lei Municipal Nº 1.070 de 25/julho/2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 053 de 15/dezembro/2003, que aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Capivari do Sul.

No decorrer do exercício em análise, a Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Sistema atuou através da sistemática de informar, auditar e fazer recomendações administrativas por meio de ofícios e orientações verbais, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades, a fim de cumprir com o Plano Anual de Trabalho para o exercício de 2024, elaborado de acordo com a legislação, procurando contemplar todos os aspectos relevantes e considerando todas as normas existentes e de acordo com seu conhecimento. Atuando de forma prévia, concomitante e posterior. Foram emitidos documentos com recomendações, sugestões e informações ao Poder Executivo, visando prevenir irregularidades ou corrigir deficiências de atos e fatos administrativos, como segue:

a) Emissão de 38 Ofícios Internos;
b) Emissão de 14 Instruções do Controle Interno;
c) Encaminhamento de Ofícios e Comunicados do TCE-RS para o Executivo e Legislativo;

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 354
Página 1196
Processo 00203-0200/24-1
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Página da peça 2
Peça 6480307
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
ACESSO P0511D59

d) Elaboração de respostas a questionários, além de outras informações e esclarecimentos solicitados pelo TCE-RS.

e) Acompanhamento e emissão de Relatório de Devedores, mensalmente;

f) Verificação e assinatura da Folha (SIAPC/RDI) mensalmente, do Legislativo e do Executivo;

g) Acompanhamento do SIAPES Web bimestralmente no Executivo e Semestralmente no Legislativo;

e) Elaboração de pareceres obrigatórios referente à Lei de Responsabilidade Fiscal em conformidade com a Resolução nº 1134 do TCE-RS;

f) Acompanhamento, orientações do SIAPES CONCURSOS, respostas e mediação do sistema junto à Secretaria de Administração e ao Auditor do TCE-RS;

g) Manifestação Conclusiva e envio de documentos nas Solicitações de Informações:

h) Conhecimento, acompanhamento, recomendação, envio de resposta aos Comunicados de Auditoria e Disponibilização do Parecer Prévio:

i) Participações nas Audiências Públicas referente ao PPA/LDO/LOA, Apresentação de Metas Quadrimestrais da Gestão do Executivo e da Saúde;

j) Análise de conformidade das Demonstrações Contábeis semestralmente: RGF, RREO; Emissão de Manifestação Conclusiva do Controle Interno do 1º e 2° Semestre de 2024;

A Unidade de Controle Interno, após análise da documentação das Contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2024, resolve emitir o seguinte parecer, como segue:

1. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto aos Restos a Pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024 demonstra que o total de empenhos a liquidar não processados foi de R$ 2.531.251,03 (Dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos); o total de empenhos processados a pagar foi de R$ 723.527,20 (Setecentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2024 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte demonstrativo:

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 355
Página 1197
Processo 00203-0200/24-1
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Página da peça 3
Peça 6480307
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
ACESSO P0511D59

RECURSO	Disponibilidades	Restos Processados	Restos N Processados	Saldo
500-Recursos NV	11.293.625,83	584.448,08	2.279.200,94	8.429.976,81
501-Outros Recursos NV	928.855,58	5.940,00	45.534,32	877.381,26
502- Recursos NV comp.	387.476,58	0	0	387.476,58
540-FUNDEB	186.811,80	64.740,00	0	122.071,80
543-FUNDEB compl.	598,48	0	0	598,48
550-Salário Educação	59.447,78	0	0	59.447,78
552-PNAE- FNDE	177,68	0	0	177,68
553-PNATE- FNDE	38,73	0	0	38,73
569-Outros Recursos do FNDE	64.937,31	0	12.518,75	52.418,56
576- Tr. Estado Educação	12.523,98	12.265,34	0	258,64
599- Outros Educação	1.091,80	0	0	1.091,80
600-Tr. Saúde-UNIÃO	1.441.129,28	7.197,20	132.828,32	1.301.103,76
601-FEAS	535.438,90	0	16.953,68	518.485,22
602- Tr. Saúde COVID-19	118.063,82	0	0	118.063,82
604-Tr. ACS e ACE	59.510,67	0	0	59.510,67
605-Piso da Enfermagem	9.072,03	0	0	9.072,03
621-Saúde-Estado	1.065.604,86	17.821,49	30.539,54	1.017.243,83
659-Outros Saúde	413.708,69	0	0	413.708,69
660-FNAS	77.958,70	79,98	610	77.268,72
661-As. Social-Estado	77.876,79	0	0	77.876,79
669- Outros ACS	429.760,56	31.035,11	400	398.325,45
704- Recursos Naturais	112.677,61	0	0	112.677,61
706- Especial União	225.530,03	0	0	225.530,03
711-Não decorrente Receita	336.993,20	0	0	336.993,20
715- Cultura Audiovisual	349,17	0	0	349,17
716-Cultura Demais setores	205,86	0	0	205,86
719-Lei Aldir Blanc	2.572,05	0	0	2.572,05
750-CIDE	36.910,69	0	0	36.910,69
751-COSIP	20.261,71	0	12.665,48	7.596,23
755-Alienação de Bens	6.148,37	0	0	6.148,37
759- Fundos	26.677,09	0	0	26.677,09
799-Out. Rec. vinculações	37.613,65	0	0	37.613,65
862-Depósito de Terceiros	19.991,23	0	0	19.991,23
869-Recursos Extra orçam.	184.789,16	0	0	184.789,16
899-Out. Rec. Vinculados	385.061,82	0	0	385.061,82
TOTAIS	**18.559.491,49**	**723.527,20**	**2.531.251,03**	**15.304.713,26**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 356
Processo 00203-0200/24-1
Página 1198
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
Página da peça 4
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D59

Observa-se que houve suficiência financeira para pagamento das dívidas em todos os seus recursos.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito cabem as seguintes considerações:

O Município não realizou Operação de Crédito, no exercício econômico e financeiro de 2024.

O Município não realizou qualquer Operação de Crédito, através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2024.

3. DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os Artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (RCL)	**39.849.037,75**	
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	**17.795.418,48**	**44,66%**
Limite de alerta conforme artigo 59, § 1º, II da LRF	19.366.632,35	48,60%
Limite prudencial conforme artigo 22, § único da LRF	20.442.556,37	51,30%
Limite legal conforme artigo 20, III, "b" da LRF	21.518.480,39	54,00%

Fonte: RGF

Verifica-se que o índice das despesas com pessoal está situado abaixo do limite de alerta, de que trata o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

4. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Constatamos que a Unidade de Pessoal guarda em arquivo as declarações de bens e rendas de todos os agentes públicos lotados no Poder Executivo.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 357
Página 1199
Processo 00203-0200/24-1
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Página da peça 5
Peça 6480307
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
ACESSO P0511D59

5. CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS

Foram constatadas falhas no controle do almoxarifado. O saldo do estoque, por não refletir a existência física dos materiais, gerou divergências no sistema. Com o objetivo de sanar a irregularidade, foram realizadas baixas expressivas. Como consequência, registrou-se, conforme a ATA de inventário, um total de R$ 592.871,56 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em baixas de itens, os quais foram contabilmente classificados como perdas do período, impactando diretamente o patrimônio público.

Diante da materialidade do fato, a justificativa genérica apresentada foi considerada insuficiente para esclarecer as razões das baixas, além de carecer de embasamento legal e transparência, o que motivou o Controle Interno a recomendar a instauração de sindicância administrativa para a apuração detalhada dos fatos, a adoção de medidas corretivas e a comunicação ao Tribunal de Contas para ciência e acompanhamento da situação, conforme registrado no protocolo nº 696555.

Em relação ao inventário de bens, em outubro de 2023, foi contratada a empresa MAUSS CONSULTORIA para a realização do levantamento patrimonial, o qual deveria ter sido concluído no primeiro semestre de 2024. No entanto, mesmo após cinco aditivos de prazo, a empresa ainda não finalizou os trabalhos até a presente data da prestação de contas. Cabe ressaltar que, em dezembro de 2024, o Controle Interno solicitou informações a respeito dos serviços prestados por meio de ofício, mas não obteve respostas.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2024, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida RCL	40.142.733,75	% S/ RCL
Dívida Consolidada – RG Fiscal	0	
(=) Dívida Consolidada Líquida	**0**	
Limite de emissão de alerta cfe. art. 59, § 1º, III da LRF	43.354.152,45	108,00%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	48.171.280,50	120,00%

Fonte: RGF

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 358
Página 1200
Processo 00203-0200/24-1
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Página da peça 6
Peça 6480307
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
ACESSO P0511D59

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas e informadas pela Contadoria no exercício econômico e financeiro de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos adicionais:

Despesa Fixada		**34.681.374,09**
Créditos Suplementares	6.264.415,87	
Créditos Especiais	14.917.305,96	
Créditos Extraordinários	0	
(-) Reduções	-11.760.640,18	
Total da Despesa Autorizada		**44.102.455,74**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Estes créditos adicionais autorizados são provenientes da utilização dos seguintes recursos:

Superávit Financeiro	11.954.056,61
Excesso de Arrecadação	1.220.589,12
Suplementação de Dotações mesma Entidade	7.907.076,10
Suplementação Orçamentária entre Entidades	100.000,00
Reduções Orçamentárias da mesma Entidade	-11.760,640,18
Total	**9.421.081,65**

Fonte: SIAPC/PAD - RVE

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/1964, no exercício econômico e financeiro de 2024.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 359
Processo 00203-0200/24-1
Página 1201
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6480307
Página da peça 7
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D59

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

8. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relação de saldo contábil.

8.1. Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2024, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo Anterior do ativo disponível (Caixa e Bancos)	**17.525.508,03**
(+) Receita Orçamentária Realizada	40.809.576,78
(+) Receita Extra Orçamentária	6.716.109,93
(+) Transferências Financeiras Recebidas	541.567,66
(-) Despesa Orçamentária realizada (Empenhada)	-38.186.035,46
(-) Despesa Extra Orçamentária	-6.960.012,89
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-1.907.448,56
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12/24 (Caixa e Bancos)	**18.539.265,49**

Fonte: Balanço Financeiro

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 360
Processo 00203-0200/24-1
Página 1202
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
Página da peça 8
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D59

8.2. Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo, foi verificada a consistência dos valores do encerramento do exercício e a situação patrimonial encontrada.

Ativo Circulante	**21.764.878,03**
Ativo Não Circulante	43.186.879,21
TOTAL ATIVO	**64.951.757,24**
Passivo Circulante	2.924.503,86
Passivo Não Circulante	4.020.399,28
Passivo Real	**6.944.903,14**
Saldo Patrimonial	58.006.854,10
TOTAL PASSIVO	**64.951.757,24**

Fonte:Balanço Patrimonial

8.3. Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2024.

(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	**42.754.219,59**
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	-39.115.404,73
(=) Resultado Patrimonial do Exercício (superávit)	**3.638.814,86**

Fonte: SIAPC/PAD – Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, demonstrando a consistência das informações contábeis.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 361
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6480307
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
Página 1203
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D59

9. CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo	Tipo	Exercício	Sit. Último Andamento	Data Última Decisão
000194-0200/22-6	Contas Anuais	2022-2022	Aguardando Prazo	22/10/2024
001637-0200/24-8	Tutela de Urgência	2024-2024	Arquivado	02/10/2024
011028-0200/22-0	Auditoria de Admissão	2015-2021	Arquivado	18/09/2024
013777-0200/24-4	Tutela de Urgência	2024-2024	Arquivado	23/10/2024
015665-0200/24-3	Tutela de Urgência	2024-2024	Aguardando Prazo	11/12/2024

Fonte: TCE – Espaço do controle interno - Consulta processual

Verificou-se que as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2024, foram adequadamente acatadas pelo Poder Executivo Municipal, tendo sido adotadas medidas para o cumprimento integral das determinações da Corte.

TATIANA NUNES:01388951045
Assinado de forma digital por TATIANA NUNES:01388951045
Dados: 2025.03.27 07:59:11 -03'00'

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página 362
Página 1204
Processo 00203-0200/24-1
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Página da peça 10
Peça 6480307
Peça 6695276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P04038ED
ACESSO P0511D59

PARECER

A análise específica da Execução Orçamentária, com o detalhamento do Orçamento, Créditos Adicionais, análise da Receita e Despesa, confronto entre os valores realizados através da Receita e os dispêndios realizados através da Despesa pública, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Dívida Pública, com o detalhamento da Dívida Fundada, da Demonstração das Variações Patrimoniais, com detalhamento das Variações e a apuração do Resultado do Exercício, foram devidamente analisados através do Relatório apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o qual é parte integrante do Balanço Geral do Exercício econômico e financeiro em análise.

Diante do exposto, o Controle Interno é de Parecer que as principais metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro de 2024, foram adequadamente atingidas de acordo com as disponibilidades financeiras.

Relatata-se pela confiabilidade das demonstrações contábeis em todos os seus aspectos técnicos, bem como constata que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

De outra parte, no que se refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à Gestão Patrimonial, em virtude dos pontos destacados no item 5, os registros e documentos examinados não traduzem detalhadamente o controle patrimonial, de responsabilidade do Administrador Municipal, no exercício de 2024. Assim, é essencial que sejam realizadas ações corretivas para sanar as deficiências identificadas, fortalecendo a integridade dos ativos e aprimorando a transparência e a eficiência.

Ante o exposto, a Unidade de Controle Interno emite **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo de Capivari do Sul referente ao exercício de 2024.

É o relatório e parecer.

TATIANA NUNES:01388951045
Assinado de forma digital por TATIANA NUNES:01388951045
Dados: 2025.03.27 07:58:43 -03'00'

Capivari do Sul, 27 de março de 2025.

Assinado digitalmente por: Tatiana Nunes em 27/03/25, ELIDA DA SILVA FRAGA em 28/03/25 e MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO em 28/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.00F3.3BED.58E7.E7C9.E82E.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A11E.D124.6742.56D0.D616.

Página
1205
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
1
Peça
6695266
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0511D4F

REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul, criado pela Lei Municipal nº 26/97 de 26 de maio de1997.

Art. 2º - O **Conselho Municipal de Saúde** é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no município de Capivari do Sul.

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Saúde** identifica-se, também, pela sigla CMS-CAPSUL, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano **Municipal** de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano **Municipal** de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

VI - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde** e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

VIII - Controlar a execução do cronograma orçamentário do **Fundo Municipal de Saúde**, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

IX - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal n.º 8080 de 19.09.90;

X - Avaliar as demonstrações de resultados do **Fundo Municipal de Saúde**;

XI- Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XII - Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do **Fundo Municipal de Saúde** e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o **Fundo Municipal de Saúde** e os transferidos e próprios do Município;

XVI - Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

XVII - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVIII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XIX - Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XX - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXII - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXIV - Convocar em caráter extraordinário a **Conferência Municipal de Saúde**, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º ;

XXV - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVI - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVII - Estimular e apoiar a educação para o controle social;

XXIX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXX - Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul é composto por representantes do GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS de serviços de saúde, totalizando 12 (dez) membros titulares e 12 (dez) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em Assembléia específica.

Parágrafo 1º - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS/CAPSUL deverão trabalhar ou ter domicílio eleitoral em Capivari do sul.

Parágrafo 2º - O mandato do atual **Conselho Municipal de Saúde** será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Parágrafo 5º - As representações serão as seguintes:

1) **GOVERNO:**

3 representantes titulares e suplentes

2) **PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

1 representante titular e suplente

3) **PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

2 representantes titulares e suplentes

4) **REPRESENTANTES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS A COMUNIDADE (USUÁRIOS)**

6 representantes titulares e suplentes

Art.6º - O **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul, será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/CAPSUL.

II- O CMS/CAPSUL definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da convocação para a eleição;

IV - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;

V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/CAPSUL;

VI - Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/CAPSUL presentes à reunião;

VII - O voto será secreto;

Parágrafo 2º - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50%(cinqüenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 7º - Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS/CAPSUL terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/CAPSUL serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;

Parágrafo 3º - Ocorrendo a exoneração de membros do **Conselho Municipal de Saúde**, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los;

Art. 8º - São competências da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do **Conselho Municipal de Saúde** - CMS/CAPSUL;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

III - Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/CAPSUL, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CMS/CAPSUL, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS/CAPSUL junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/CAPSUL;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/CAPSUL;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/CAPSUL.

Art. 10º - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/CAPSUL, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 11º - São atribuições do 1º Secretário do CMS/CAPSUL:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/CAPSUL em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/CAPSUL;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/CAPSUL;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/CAPSUL;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/CAPSUL.

Art. 12º - É atribuição do 2º Secretário do CMS/CAPSUL, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 13º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infra-estrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 14º - O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Art. 15º - O **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições incluem:

I - Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/CAPSUL;

II - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/CAPSUL;

III - Organização e guarda dos documentos do CMS/CAPSUL;

IV - Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/CAPSUL;

V - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

VI - Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS/CAPSUL.

Parágrafo Único - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do **Conselho Municipal de Saúde** de Capivari do Sul, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS/CAPSUL, cabendo ao Presidente do CMS/CAPSUL sua nomeação.

Art. 16º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Único - O CMS/CAPSUL através de sua Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 17º - O **Conselho Municipal de Saúde** reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

Parágrafo 1º - O Plenário do **Conselho Municipal de Saúde** é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;

Parágrafo 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes;

Parágrafo 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do **Conselho Municipal de Saúde**, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por livro de protocolo ou aviso de recebimento (AR) da Empresa de Correios e Telégrafos;

Parágrafo 4º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações;

Parágrafo 5º - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

Parágrafo 6º – Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

Art. 18º - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 19º - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/CAPSUL. em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, será desligado do CMS/CAPSUL.

Parágrafo 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

Parágrafo 2º - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 20º - Os membros do **Conselho Municipal de Saúde** poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

Art. 21º - Para melhor desempenho de suas atividades, o **Conselho Municipal de Saúde** instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 1º - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do **Conselho Municipal de Saúde**;

Parágrafo 2º - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer o princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o principio da paridade.

Parágrafo 3º - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;

Parágrafo 4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;

c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

Parágrafo 5º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

Artigo 22º - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 23º - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

1) EXPEDIENTE:

a) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

b) Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;

c) Comunicação dos conselheiros.

2) ORDEM DO DIA - Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

3) ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 24º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

Art. 25º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art.26º - O processo de discussão obedecerá os seguintes princípios:

a) Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

c) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 27º - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a. A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

b. Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

c) Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

d) O Presidente do **Conselho Municipal de Saúde** terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28º - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do **Conselho Municipal de Saúde**.

Art. 29º - Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora , lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

b) A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

c) O expediente;

d) O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

e) Na íntegra, as declarações de voto;

f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 30º - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

Art. 31º - As deliberações do CMS/CAPSUL serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - O CMS/CAPSUL terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 32º - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/CAPSUL.

Art. 33º - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695266

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D4F

Art. 34º - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/CAPSUL em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 35º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/CAPSUL.

Art. 36º - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/CAPSUL, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.975B.FAA6.B84E.E913.AB65.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6695282

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Secretaria da Administração

PORTARIA Nº 274, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a convocação de
servidor público municipal aprovado em concurso público

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o Sr**. ABEL AGOSTINHO SPOHR**, portador da carteira de identidade n° 6102340624 e do CPF nº 018.749.530-07, para ocupar o cargo de AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público n° 001/2024.

Parágrafo único - O servidor ora nomeado deverá protocolar os documentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

Art. 2º - A Posse está prevista para **02 de maio de 2024**.

Art. 3º - O regime jurídico será o Estatutário, conforme o previsto na Lei Complementar n°22/2023, de 06 de setembro de 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 08 de abril de 2024.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FF6B.4B09.275B.D353.CCFA.

Processo
00203-0200/24-1

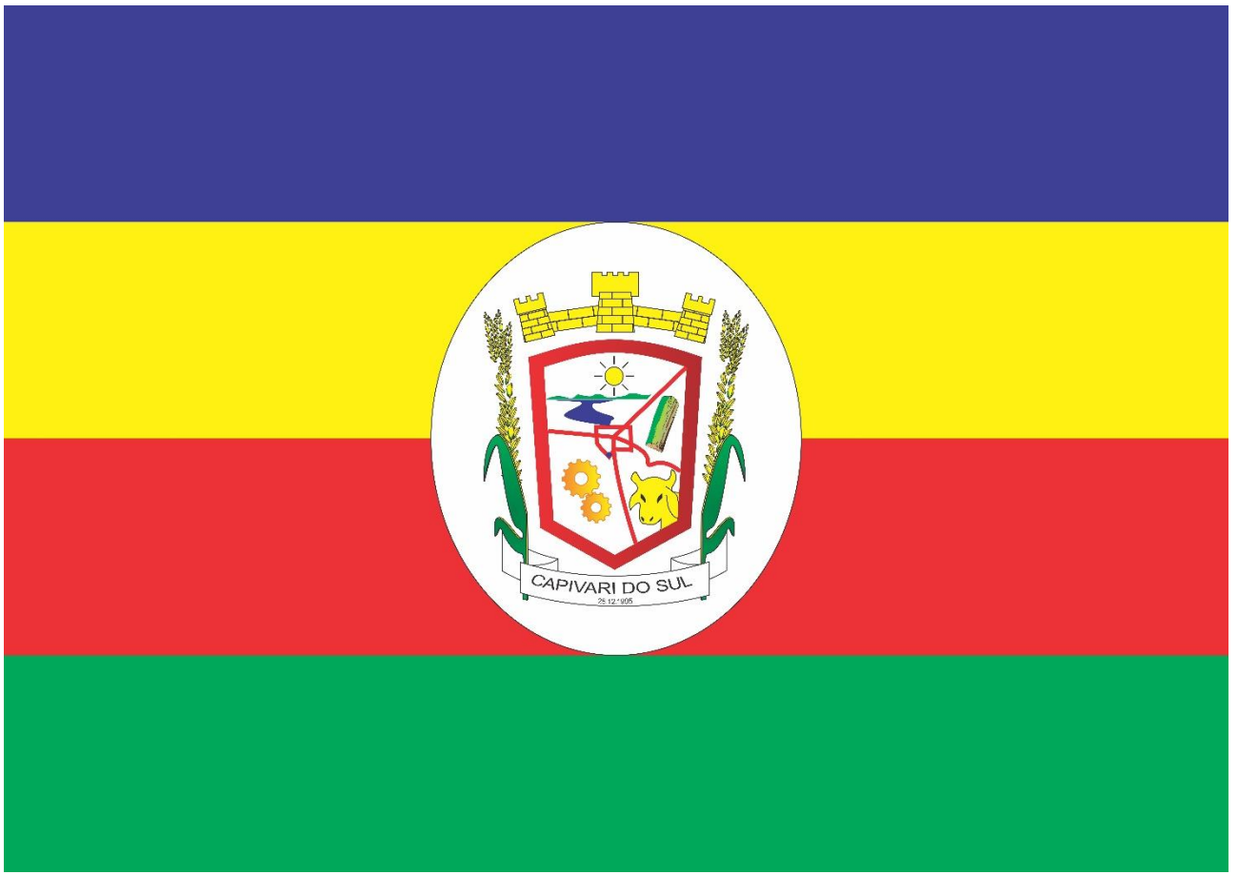
Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

PODE EXECUTIVO DE CAPIVARI DO SUL



Data da publicação: 12 de julho de 2021.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

INTRODUÇÃO

A Carta de Serviços ao Usuário é o instrumento que informa os cidadãos sobre os serviços prestados pelo órgão público. Além de disponibilizar os serviços municipais, a Carta tem o compromisso de indicar como o usuário pode acessá-los e quais são os compromissos e padrões de atendimento.

Neste documento, o cidadão poderá conferir diversas informações, entre elas os serviços de seu interesse, a sua descrição e finalidade, as formas de acesso disponíveis, a previsão do prazo máximo para a sua prestação, os requisitos e documentos exigidos, os endereços e horários de atendimento e as taxas cobradas, caso haja.

Além de aproximar a Administração dos cidadãos, a Carta de Serviços ao Usuário tem como objetivo proporcionar mais transparência sobre os serviços públicos oferecidos, simplificar a busca por informações e aumentar a eficácia e efetividade dos atendimentos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
3

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

CONHECENDO CAPIVARI DO SUL

O município de Capivari do Sul localiza-se no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, no cruzamento das rodovias ERS 040 (Viamão-Balneário Pinhal) e RSC 101 (Osório-Tavares), sendo estas suas principais vias de acesso.

Tem como limites jurisdicionais os municípios de Viamão (Oeste), Osório (Norte), Balneário Pinhal (Leste) e Palmares do Sul (Sul). Sua área é de 417,6 Km² e conta com uma população de 4.728 habitantes (dados estimativos do Censo Demográfico IBGE 2020). Localiza-se a uma latitude 30º08\'\'42\" sul e a uma longitude 50º30\'\'53\" oeste, estando a uma altitude de 12 metros acima do mar. Possui dois distritos: Santa Rosa e Rancho Velho.

Capivari significa, em Tupi-Guarani, “capivara”. Esse nome foi dado ao Município pelo fato de existirem muitas capivaras nas margens do rio que lhe emprestou o nome, acrescentado a expressão \”do Sul\” para diferenciá-lo dos Municípios de Capivari (SP) e Capivari de Baixo (SC).



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

A origem do nome de Capivari do Sul refere-se ao rio que banha a região. Ele nasce após o Banhado do Quilombo e deságua na Lagoa Capivari. A denominação de Capivary foi dada pelos indígenas e significa Rio das Capivaras, devido presença destes animais na região.

Em 09 de Setembro de 1980, pela Lei n° 1.752, foi criado o Distrito de Capivari, sancionada por Jorge Dariva, Prefeito Municipal de Osório, constituindo-se parte pelos distritos de Passinhos e Palmares. A emancipação de Capivari do Sul ocorreu em 28 de dezembro de 1995, sob a Lei Estadual nº 10.634, sancionada pelo governador Antonio Brito.

As etnias predominantes são italianos, espanhóis, alemães, negros e principalmente portugueses. A tradição açoriana foi marcada através do linguajar, das lidas domésticas, gastronomia, crenças religiosas, ditos populares, festas, danças e agricultura.

Capivari do Sul está localizado no entroncamento das rodovias RSC 101, principal rodovia de escoamento econômico do Mercosul, interligando o norte ao sul do país, e a ERS 040, que liga a Região Metropolitana ao Litoral Norte do Estado. O município fica a 78 quilômetros de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

O município é constituído pela sua Sede e dos distritos de Rancho Velho, localizado às margens da ERS 040, distante a 11 quilômetros do Centro, e da Santa Rosa, localizada às margens da RSC 101, a 7 quilômetros da Sede, local onde está sendo implantado o Polo de Geração de Trabalho e Renda de Capivari do Sul.

Tem como marco histórico da Revolução Farroupilha o Rio Capivari devido à passagem de Giuseppe Garibaldi com suas tropas em 1839, onde alcançou o Rio Tramandaí por terra com seus lanchões, seguindo então até Laguna, no Estado de Santa Catarina.

Passados 175 anos deste feito, a população local ainda revive esta história através de projetos que reúnem arte e conhecimento, com destaque para A SAGA DE GIUSEPPE GARIBALDI EM CAPIVARI, que ocorre a cada dois anos durante a Expofeira, salientando que neste ano de 2021 este evento não ocorrerá em função da Pandemia.

O relevo é composto de planícies, com altitudes de 14 metros em relação ao nível do mar. Seu clima predominante é o subtropical. Como característica da região sul tem as quatro estações do ano bem definidas. A vegetação nativa é rasteira, podendo em seus campos ser encontrado figueiras, taquareiras, aroeiras, sinamomos e maricás. O município é banhado pela Lagoa das Palomas, pelo Banhado dos Nunes e pelo Rio Capivari.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

A economia do município baseia-se no plantio, indústria e comércio de arroz irrigado; plantio, indústria e comércio de madeira, pinus elioti e eucalipto; criação e comércio de ovinos, bovinos, equinos e piscicultura.

Como atividades culturais, de lazer e desporto dispõe de futebol de campo, futsal, vôlei, bailes, domingueiras, festas religiosas, feiras, rodeios e Trilhas. Tem como entidades atuantes no setor educativo sociocultural a Associação das Entidades Gestoras da Expofeira do Parque Municipal de Eventos (AGEPAME), Piquete de Laçadores de Capivari, Associação dos Aposentados e Pensionistas Idosos, Sindicato dos Municipários, Associação Desportiva Capivariense e Associação de Artesãos.



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Conforme a Lei Municipal nº 824 de 18 de dezembro de 2013, conheça como é a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul.

1. GABINETE DO PREFEITO

- Prefeito: Leandro Monteiro dos Santos
- Vice-Prefeita: Sandra Mara Silva Cardoso
- Contato: (51) 3685-1181
- E-mail: gabinete@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

Integram ao Assessoramento do Gabinete:

I - CHEFIA DO GABINETE

A Chefia de Gabinete, tem como atribuições a assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e especialmente, as de relações públicas e comunicação, representação e divulgação.

II - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A procuradoria do Município se responsabiliza pela assistência jurídica ao Prefeito e apoio às demais secretarias Municipais; a emissão de pareceres; a defesa dos direitos e interesses do Município; a revisão dos convênios e contratos; revisão de projetos e demais atos de natureza jurídica e a informação ao setor de planejamento e gestão e a contabilidade, para os registros de sua competência por ocasião de confirmação ou assinatura de documentos que gerem ou possam vir a gerar variações patrimoniais nos ativos ou passivos assumidos pelo Município.

III - ÓRGÃOS CONSULTIVOS DE DESECONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA assim entendido:

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

a) Comissão de Controle Interno: com as atribuições de auxiliar o Prefeito e os órgãos de controle externo, prospectando e informando falhas de ordem funcional, existentes ou passiveis de ocorrer no Poder Público Municipal.

b) Secretaria da Junta Militar: cabe realizar todos os procedimentos necessários ao vínculo com a União quanto ao alistamento do serviço militar no Município, assessorar o Prefeito na época da formatura e entrega dos Certificados de Reservista.

c) Conselhos Consultivos: Conselhos municipais, como órgãos de aconselhamento e de representação comunitária, estão incumbidos de colaborar com a administração municipal no processo decisório das áreas de sua alçada. Cabe ainda aos conselhos municipais deliberação, fiscalização e aprovação das ações praticadas pelo Município, cujos recursos sejam providos de outras esferas governamentais com fim específico.

Ouvidoria do Município: https://capivaridosul.rs.gov.br/contact-us/

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

2. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Secretária: Rosenei de Souza
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99958-0603
- E-mail: administracao@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** centraliza as atividades relacionadas com o sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos, protocolo, arquivo, supervisão do sistema de pessoal, orçamento e pesquisa, coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal.

Esta secretaria é composta pelos seguintes Departamentos subdivididos por setores, a saber:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, composto dos seguintes setores:

a) **Setor administrativo**, com atribuições de organizar e arquivar correspondência; protocolo; execução e elaboração de atos; preparação de processos administrativos para despacho final; lavratura de contratos; registro e publicação oficial de leis, decretos, portarias e assentamento dos atos municipais.

b) **Setor de Recursos humanos**, dirigido aos fatos relacionados com a vida funcional dos servidores e empregados públicos e a supervisão do sistema de pessoal, tem sob sua responsabilidade a elaboração da folha de pagamentos, guias de recolhimentos de encargos patronais; informações sobre os servidores aos órgãos públicos de outras esferas e todos os demais expedientes que tratem do quadro funcional.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

II - DEPARTAMENTO DE MATERIAL composto dos seguintes setores:

a) **Setor de controle Patrimonial**, com competência para controlar, catalogar e manter atualizado os registros dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

b) **Setor de Compras e Licitações**, com a finalidade de programar, licitar e adquirir na forma Legislação vigente, todas as aquisições de material de consumo, equipamentos, material permanente, bem como da contratação de prestação de serviços por terceiros.

c) **Setor de Estoque e Almoxarifado**, com as atribuições de receber produtos adquiridos, centralizar a guarda, distribuir e manter controlado seu fluxo. Cabe ainda ao setor controlar os níveis de estoques informando ao setor de compras e licitações a necessidade de reposições.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

3. SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

- Secretária: Aida Graziela Peixoto dos Santos
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99824-4650
- E-mail: sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

À **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO** compete realizar os programas financeiros a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento; a elaboração da proposta orçamentária'; os registros orçamentários e patrimoniais; o processamento contábil da receita e despesas; as contas de tesouraria; a aplicação das leis fiscais; o controle das aplicações financeiras; todas as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; a fiscalização dos contribuintes e o recebimento e guarda de valores.

Esta Secretaria é composta pelos seguintes Departamentos, subdivididos por setores, a saber:

I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTÁRIA sendo constituído dos seguintes setores:

a) **Setor de Fiscalização e Tributação,** de caráter permanente, vinculado ao interesse público, essencial à gestão pública municipal, organizado sob a forma de sistema, é responsável pela aplicação das leis, fiscalização dos contribuintes, lançamento de todos os tributos municipais, cobrança, atualização e controle da Dívida corrente, ou ativa tributária e não tributária, bem como a manutenção dos registros imobiliários e de empresas domiciliadas no Município atualizados.

b) **Setor de Contabilidade,** com a responsabilidade de manter a escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira, pelo regime de competência em consonância com o serviço de tesouraria; elaborar e subscrever os balanços, relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente; manter atualizado os registros patrimoniais considerando as depreciações mensais, reavaliações e exaustões, bem como manter atualizada a dívida ativa pelo valor recuperável; efetuar as conciliações dos registros

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

contábeis em consonância com o movimento de tesouraria e dar transparência em tempo real das operações contábeis na forma da Lei.

c) **Setor de Tesouraria,** com atribuição de movimentação de valores; arrecadações das receitas municipais; efetuar pagamentos a qualquer título, depósitos, aplicações financeiras e seu controle; elaboração dos relatórios exigidos em Lei de sua competência; fazer as conciliações bancárias em consonância com os registros contábeis, bem como manter a guarda de títulos e valores.

II - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, constituído dos seguintes setores:

a) **Setor de Orçamento e Gestão,** Com a atribuição de planejar estratégias e elaborar as peças supraordenadoras (PPA, LDO e LOA); programar a elaboração dos orçamentos programas; as demonstrações de impactos; a pesquisa e a coordenação de assistência aos programas dos órgãos da administração municipal; definir a integralização e aplicabilidade total de todos os setores do município às ferramentas de informática existentes no sistema informatizado do município.

b) **Setor de Controle de Convênios e Contratos Públicos,** com responsabilidade de acompanhamento e controle das prestações de contas de convênios e contratos públicos firmados pela municipalidade; a condução da informação ao setor contábil dos atos praticados no momento da assunção para fins de registro, pelos princípios da oportunidade e da competência.

c) **Setor de Custos,** compete a pesquisa e a aplicação da metodologia de custos através da contabilidade específica apresentando, dentro dos princípios da economicidade, informações atualizadas para auxílio da Gestão Municipal em suas decisões, bem como às secretarias e demais setores, subsidiando ainda o setor de compras e de licitações das melhores opções para a boa aplicação dos recursos públicos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

- Secretário: Luis Carlos da Silva Andrade
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99725-6998
- E-mail: agricultura@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** tem como competência executar todas as tarefas relacionadas à economia e o desenvolvimento agrícola e pastoril, especialmente fomentar as culturas tradicionais do Município; administrar a infraestrutura das estradas vicinais oferecendo melhor deslocamento e escoamento de safras; definir estratégias para estimular a permanência do homem no campo; ordenar a proteção do meio ambiente, da flora e da fauna; emitir licenciamentos ambientais ; coordenar e executar todas as ações necessária a defesa e proteção dos animais domésticos, domesticáveis ou silvestres e todas as demais atividades necessárias para oferecer melhor de qualidade na assistência ao homem do campo.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E COORDENAÇÃO GERAL DO MEIO RURAL que coordena os seguintes setores:

a) **Setor de Estradas vicinais,** com a função de ampliar, manter, melhorar e estender a infraestrutura das estradas vicinais de responsabilidade do Município e o cadastro de imóveis rurais.

b) **Setor de incremento à Agropecuária,** com a responsabilidade de atender as necessidades dos produtores do município e incrementar programas que objetivem o progresso da agropecuária local.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

II - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, com a finalidade de preservar o meio ambiente em todas as formas e a proteção e fiscalização em defesa dos animais é composta pelos seguintes setores:

a) **Setor de Gestão e Licenciamento Ambiental,** compete zelar pela preservação do meio ambiente, executar as ações de proteção ao meio ambiente na zona urbana e rural, bem como de fiscalizar com poder de polícia as ações de proteção a fauna e a flora; autorizar licenças ambientais, bem como todas as demais práticas organizacionais de interesse público de alcance rural.

b) **Setor de Defesa e Proteção animal,** é de sua competência o Bem-estar animal de qualquer espécie, inclusive usando o poder de polícia para fiscalizar o mau trato de animais; efetuar o controle de natalidade dos animais domésticos na forma definida pela legislação vigente inclusive da União e Estado; e com apoio do setor de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, no que couber, quanto ao controle das zoonoses na área rural.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

5. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO

- Secretário: Marco Antônio Monteiro Cardoso
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 98151-5395
- E-mail: engenharia@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRURA E ORDENAMENTO URBANO** compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infraestrutura e serviços no meio urbano, tais como: arborização, iluminação, trânsito; transporte coletivo e individual; abastecimento; cemitérios e o licenciamento de atividades, a construção e conservação de logradouros na zona urbana; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e outras atividades inerentes a infraestrutura e ordenamento urbano.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO composto pelos seguintes setores:

a) **Setor de Engenharia, Arquitetura e Avaliações -** Compete-lhe a elaboração de projetos de obras públicas, o planejamento urbano, o cadastro dos imóveis, sua atualização e reavaliação, a fiscalização do cumprimento do plano Diretor do Município, emitir pareceres sobre a liberação para pagamento de parcelas acabadas de licitações municipais cujo objeto sejam obras de engenharia, avaliações a pedido de contribuintes, fixação das taxas atinentes segundo o Código Tributário Municipal a manutenção dos dados cadastrais atualizados dos imóveis e a transferência das informações aos setores competentes.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

II - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS composto pelos seguintes setores:

a) **Setor operacional,** com a competência da execução dos serviços urbanos, da manutenção e limpeza de logradouros e prédios públicos, as redes de iluminação, esgoto e pluvial e demais operações de campo na área urbana do Município.

III - DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA composta pelos seguintes setores:

a) **Setor de Fiscalização de transportes e logística** – Com a competência da fiscalização veicular; sinalização de logradouros; controle e a manutenção dos veículos pertencentes ao próprio municipal e a mobilidade urbana e logística dos veículos da Secretaria.

b) **Departamento de Habitação –** com competência para gerenciar e administrar a política de habitação, definindo as metas e programas para o desenvolvimento de programas e projetos com recursos originados pelos Órgãos Federais e Estaduais; estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local; Implantar planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos; propor e negociar convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação e/ou implementação de planos, programas e projetos na área habitacional.

Página da peça
15

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Secretária: Jaqueline Santos dos Santos
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99918-7192
- E-mail: educacao@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,** responde pela **execução** das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e infantil; o esforço na manutenção de jovens em aula e o combate a evasão escolar, o transporte e a alimentação dos discentes, a manutenção de bibliotecas e outros equipamentos informatizados; o desenvolvimento e a difusão das atividades culturais e a promoção do desporto no meio estudantil.

Esta secretaria é composta pelos seguintes departamentos e setores:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DE NÚCLEOS, o Departamento concentra em sua estrutura a coordenação dos seguintes setores:

a) **Setor Pedagógico**, com a finalidade de controle e execução de todas as ações no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental e infantil.

b) **Setor de Convênios educacionais**, com a competência de controle e prestação de contas dos convênios oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Educação.

c) **Setor de Cultura e Desporto Escolar,** com atribuição de desenvolver a cultura e o desporto em todas as suas modalidades nos meios estudantis.

d) **Setor de transporte e logística**, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

ESCOLAS MUNICIPAIS:

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari*

Contato: (51) 3685-1290

E-mail: emef.capivari@hotmail.com

Endereço: Avenida Quilombo, nº 550 – Jardim Formoso – Capivari do Sul/RS

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

- *Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso*

Contato: (51) 99718-1248

E-mail: emeftelbiofcardoso@hotmail.com

Endereço: Avenida Adrião Monteiro, nº 7087 – Santa Rosa – Capivari do Sul/RS

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

- *Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado*

Contato: (51) 3685-1078

E-mail: emei.encantado@hotmail.com

Endereço: Rua Escócia, nº 15 – Jardim Formoso – Capivari do Sul/RS

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

7. SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Secretária: Marinez Borges Marcos de Souza
- Contato: (51) 3685-1254
- Celular/Whats: (51) 99725-6967
- E-mail: secsaude@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Rua Mostardeiro – Bairro Sessim – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

---

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL compreende em sua estrutura a Coordenação da Saúde e o Departamento de Assistência Social.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e seus setores:

I - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS DA SAÚDE, com a responsabilidade de coordenar a promoção da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde promovendo o atendimento clínico e ambulatorial da população; buscar reduzir riscos à saúde orientando e acompanhando a saúde da população em geral; Dar ênfase à saúde do idoso, da gestante, da criança e do trabalhador. O Departamento é formado pelos seguintes setores:

a) **Setor de marcações de Consultas e exames,** com a finalidade de atuar nas marcações, registros e demais atos para o atendimento dos pacientes quanto a consultas e/ou exames na sede ou fora dela.

b) **Setor de prestação de contas e captação de recursos de convênios,** com a competência de captar, controlar e executar as prestações de contas dos convênios firmados oriundos de recursos Federais ou Estaduais dirigidos à Saúde e Assistência Social, bem como de pesquisar e planificar programas visando novos recursos para incrementar a área da Saúde e Assistência Social.

c) **Setor de vigilância à Saúde**, com a finalidade de atender a vigilância sanitária, epidemiológica e vigilância ambiental e dar apoio setor de meio ambiente quando necessário.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

d) **Setor de transporte e logística**, responsável pela manutenção dos veículos da Secretaria, sua logística e trafegabilidade.

e) **Central de Distribuição de Medicamentos,** com a finalidade de manter os estoques controlados e efetuar a distribuição dos medicamentos receitados.

f) **Setor de atendimento**, com atribuição de operacionalizar e controlar o atendimento dos munícipes em consultas marcadas, ou atendimentos de urgência.

II - Ao DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E IGUALDADE SOCIAL compete gerenciar e administrar a política de Assistência Social, definindo as metas e programas para o trabalho de assistência social; elaborar a proposta de assistência social de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Sistema Único de Assistência Social, desenvolvendo os programas elaborados pelo Departamento direcionados à promoção do exercício da cidadania; Realizar atividades e eventos que possam promover o bem comum, e é composto pelos seguintes setores:

a) **Setor de Coordenação geral de Núcleos da Assistência Social**, com a responsabilidade do controle de todas as unidades e ações voltadas à saúde, recursos vinculados e da gestão financeira de recursos próprios do Município designados para a Assistência social.

b) **Setor de atendimento a Benefícios,** com competência para controlar, distribuir e apresentar planos para obtenção de benefícios visando a assistência social e a igualdade;

c) **Setor de atendimento comunitário,** tendo por base efetuar o atendimento direto dos munícipes em suas necessidades assistenciais.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

POSTOS DE SAÚDE:

- **Pronto Atendimento**

Telefone: (51) 3685-1254

Horário de Atendimento: das 7h às 21h, de segunda à sexta-feira

Endereço: Rua Mostardeiro, n° 34 – Centro – Capivari do Sul/RS



- **Estratégia Saúde da Família Jardim Formoso**

Telefone: (51) 3685-1004

Horário de Atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira

Endereço: Avenida Brasil, n° 154 – Jardim Formoso – Capivari do Sul/RS



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D50

- **Estratégia Saúde da Família Santa Rosa**

Telefone: (51) 99951-1097

Horário de Atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira

Endereço: RSC 101, nº 6221 – Santa Rosa – Capivari do Sul/RS



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695267

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D50

8. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

- Secretário: Telmo José de Oliveira
- Contato: (51) 3685-1181
- Celular/Whats: (51) 99725-7000
- E-mail: industriaecomercio@capivaridosul.rs.gov.br
- Endereço: Avenida Adrião Monteiro, n° 2330 – Centro – Capivari do Sul/RS
- Horário de Atendimento: Segunda à Sexta das 8 horas às 12 horas e das 13 horas 30 minutos às 17 horas e 30 minutos

---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO SOCIAL** compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial e turístico, especialmente fomentando novos empreendimentos com a instalação de novas empresas no Município; apoiar os microempreendedores individuais, as microempresas com personalidade jurídica e Empresas de Pequeno Porte na forma disposta pela REDESIM.

Esta secretaria é composta dos seguintes departamentos e respectivos setores:

I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, composto dos seguintes setores:

a) **Setor de incremento à Indústria e Turismo,** com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção industrial e turística, considerando o turismo como indústria de terceira geração.

b) **Setor de incremento ao Comércio,** com competência para desenvolver todas as ações necessárias ao estímulo à produção comercial no município.

c) **Setor de contas e captação de Convênios,** com a responsabilidade de operacionalizar contratos e captar recursos de outras esferas governamentais e de entidades privadas.

II - DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, composto dois seguintes setores:

a) **Setor de Cultura e Lazer comunitário,** com a finalidade de incrementar a cultura e o lazer comunitário em todos os seus segmentos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

b) **Setor de Desporto Comunitário,** com a responsabilidade de desenvolver práticas esportivas e físico-culturais; promover ações que estimulem a qualidade de vida relativa a saúde e ao lazer da comunidade.

c) **Setor de Comunicação Institucional,** com competência para divulgar e promover ações através da mídia impressa, televisiva e radiofônica que traduzam com transparência as atividades municipais, promoções e eventos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7F11.0C56.6C68.5F0D.42C8.

Processo nº	198-0200/23-5	
Matéria:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2023	
Poder:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL	
Gestores:	LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (PREFEITO) E SANDRA MARA SILVA CARDOSO (VICE-PREFEITA)	
Advogado:	EDUARDO LUCHESI	PEÇA 6171871
Relatório de auditoria:		PEÇA 6151410
Instrução técnica:		PEÇA 6193884
Parecer do MPC:	345/2025 (FI)	PEÇA 6329073
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA	
Data da sessão:	01-04-2025	

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITA). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão enseja a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas (Prefeito).

A ausência de falhas específicas, aliada à exiguidade do período de gestão, determina a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas (Vice-Prefeita).

As infringências ao ordenamento jurídico justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas.

RELATÓRIO

Os autos apresentam informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações do Gestor. Também foram acostados documentos previstos em normativas específicas.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1137
Processo 00198-0200/23-5
Página 1243
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6484259
Página da peça 2
Peça 6695283
DOCUMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

A partir do exame desses elementos, o Órgão Instrutivo elaborou o relatório de auditoria, o qual concluiu pela presença de inconformidades/irregularidades no período analisado.

Devidamente citado, o Prefeito prestou esclarecimentos e juntou documentação tida por comprobatória (peças 6171870 e seguintes), os quais foram analisados pelo Serviço de Instrução Estadual e Municipal – SIEM, que entendeu pela permanência de todos apontamentos.

Consigno que a Vice-Prefeita não foi instada a se manifestar, haja vista que não se lhe foi atribuiu responsabilidade pelas falhas noticiadas nos autos.

Nos termos regimentais, o Ministério Público de Contas – MPC pronunciou-se no seguinte sentido: aplicação de multa; emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Administrador Leandro Monteiro dos Santos; e de parecer favorável àquelas da Gestora Sandra Mara Silva Cardoso; além de recomendação ao atual Gestor para que "evite a reincidência dos apontes criticados nos autos".

É o relatório.

VOTO

I – Presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo ao exame do mérito.

II – Ainda antes de adentrar a análise das inconformidades apontadas, observo que, de acordo com a Resolução TCE-RS nº 1.142/2021, a qual "dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas anuais, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas dos administradores", os processos dessa natureza contemplarão análises diversas, destacando-se matérias como prestação de contas; sistema de controle interno; estrutura administrativa e organizacional; gestão orçamentária, fiscal, tributária, fazendária, previdenciária, contábil e patrimonial; despesa; licitações, contratos e outros ajustes; administração de pessoal; índices constitucionais; transparência; ouvidorias; educação; saúde; desenvolvimento urbano; acessibilidade; meio ambiente; conselhos de participação popular; direitos fundamentais; sustentabilidade e a dignidade da jurisdição de contas.

Não obstante, ao examinar os autos, verifico que, além da prestação de contas, no exercício em foco, apenas foram contemplados, nas ações de fiscalização levadas a efeito, a gestão orçamentária, patrimonial, fiscal e

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1138
Página 1244
Processo 00198-0200/23-5
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Página da peça 3
Peça 6484259
Peça 6695283
DOCUMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

previdenciária; o exame relativo aos limites constitucionais; a transparência e o sistema de controle interno.

Não se desconhece o fato de que, desde a edição da citada norma, este Tribunal de Contas vem publicando Planos Anuais de Fiscalização – PAFs, selecionando os tópicos prioritários de atuação do controle externo. Tampouco se ignoram as pontuais dificuldades encontradas. Ocorre que as informações aportadas aos autos não se revelam suficientes, a meu sentir, para dar pleno cumprimento ao que dispõe a citada Resolução nº 1.142/2021 e, sobretudo, ao estatuído no artigo 49, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 11.424/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal)[1]. E, evidentemente, como sabido, há que se ter presente as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Constituição da República.

Todavia, embora se pudesse cogitar de um impulso direcionado à reinstrução do expediente, dado o estágio em que o mesmo se encontra (e também tendo no horizonte a perspectiva dos efeitos deletérios de uma possível prescrição), entendo por fazer preponderar, no caso concreto, os princípios da duração razoável e da máxima efetividade do processo, bem assim da economia processual.

Nesse quadro, passo ao exame dos autos na forma que segue, sem embargo de ressaltar a necessidade de, em exercícios vindouros, a instrução vir a contemplar os principais elementos dispostos nas normativas próprias da Casa.

III – Inconformidades/irregularidades elididas

12.2.1 Legislação Municipal. Foi constatada a falta de previsão na legislação do controle interno dos seguintes assuntos: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetam à fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno; d) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais. Inobservância ao art. 3º, I, e 6º, parágrafo único, III, da Resolução TCE/RS nº 936/2012 (p. 50 e 51 da peça 6151410).

[1] Art. 49 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio conclusivo sobre as contas que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente às respectivas Câmaras Municipais, cabendo o julgamento a estes Órgãos Legislativos, nos termos constitucionais.
§ 1º - O parecer prévio:
I - consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro, devendo conter a análise e os elementos necessários à apreciação final, por parte da Câmara de Vereadores, das gestões contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como outros elementos igualmente definidos no Regimento Interno ou em Resolução;

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1139
Página 1245
Processo 00198-0200/23-5
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Página da peça 4
Peça 6484259
Peça 6695283
DOCUMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

O Gestor informou que foram encaminhados os Projetos de Lei nº 100/2021 e nº 61/2022, ambos arquivados pelo Poder Legislativo Municipal. No final do exercício de 2024, encaminhou o Projeto de Lei nº 24/2024, pendente de votação. Asseverou que a não alteração legislativa não pode ser imputada ao Chefe do Poder Executivo, por se caracterizar de ingerência inconstitucional de um Poder sobre o outro.

Em consulta à LM nº 359/2003, constato que a mesma permanece inalterada[2].

Conforme bem pontuado pelo *Parquet*, os textos dos três projetos de leis encaminhados pelo Prefeito à Câmara atendiam à Resolução TCE/RS nº 936/2012, ou seja:

> (...) o Gestor adotou as medidas necessárias para solucionar inconformidade ao encaminhar os projetos de lei.
>
> Portanto, apesar da falha ainda não ter sido solucionada, conclui-se que o Gestor executou as medidas saneadoras cabíveis (envio de Projeto de Lei versando sobre a matéria), de forma que se opina pelo afastamento do aponte.

Anuindo aos fundamentos lançados pelo MPC, voto pelo afastamento da responsabilidade do Gestor sobre a falha.

12.2.4 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito. A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do prefeito, carecendo de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (p. 52 e 53 da peça 6151410).

Considerando que a responsabilidade pelo Parecer é do Agente de Controle Interno, e não do Prefeito, voto pela manutenção do aponte apenas para fins de alerta ao atual Administrador para que advirta a Unidade Central de Controle Interno quanto à necessidade de pronunciamento de forma conclusiva sobre as contas, por se tratar de elemento que deve ser entregue juntamente com a emissão do parecer.

[2] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2003/36/359/lei-ordinaria-n-359-2003-institui-o-sistema-de-controle-interno-no-municipio-de-capivari-do-sul-e-da-outrasprovidencias?q=359%2F2003 (consulta em 17-03-2025).

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

IV – Inconformidades /irregularidades não elididas

10.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Foram constatadas que as remessas ao Licitacon não foram realizadas com a devida tempestividade. Identificou-se que 8,45% das licitações tiveram atraso médio de 8,96 dias e 32,78% dos contratos tiveram atraso médio de 15,44 dias para encaminhamento ao Licitacon. Inobservância à Resolução TCE/RS nº 1.050/2015 e à Instrução Normativa TCE nº 13/2017 1 (p. 46 da peça 6151410).

A defesa alega, em síntese, que teria havido uma sensível melhora relativo aos atrasos quando comparados aos do exercício de 2021 e de 2022, cuja responsabilidade seria de outro gestor.

De plano, refuto a alegação de que os exercícios pretéritos não fossem de responsabilidade do Esclarecente, que assumiu o Município em janeiro de 2021.

Na situação sob exame, entendo pertinente trazer comparativo em que se constata a evolução das remessas intempestivas ao LicitaCon pela Auditada:

Ano	% de atraso nas remessas de licitações	Média de atraso
2020	19% (*sob outra gestão*)	13 dias
2021	15% (*primeiro ano da gestão*)	7 dias
2022	14%	23 dias
2023	**8%** *(5 editais)*	**9 dias**
2024	21%	6 dias

No caso em tela, de fato, constata-se uma melhora considerável nas remessas em 2023, razão pela qual deixo de imputar sanção pecuniária, no aspecto, ao Gestor.

Sem embargo, recomendo à Origem que adote medidas a fim de observar os prazos para cadastramento no sistema Licitacon, uma vez que os atrasos verificados têm potencial para prejudicar o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais irregularidades.

12.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno. Foi constatado que a servidora responsável pelo controle interno não exerce cargo de provimento efetivo. Inobservância ao art. 5º da Resolução TCE/RS nº

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1141
Página 1247
Processo 00198-0200/23-5
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Página da peça 6
Peça 6484259
Peça 6695283
DOCUMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

936/2012, e ao art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 359/2003 (p. 51 e 52 da peça 6151410).

O Gestor alegou que, conforme informado no processo de Contas de 2021, licitou e contratou a empresa Fundatec, que realizou o Concurso Público nº 01/2024 para diversos cargos, dentre eles o cargo de Controlador Interno, homologado em 07 de março de 2024. Nessa senda, foi convocado para investidura o Sr. Abel Agostinho Spohr para ocupar o cargo de Auditor de Controle Interno.

No caso, os esclarecimentos demonstram a correção efetuada em período posterior ao aqui analisado.

Dessa forma, embora a inconformidade tenha restado configurada em 2023, as providências relatadas, mesmo que no exercício seguinte, merecem ser consideradas no quadro em que se aprecia o conjunto das Contas.

V – Além das incidências antes destacadas, verifico que também foram apontadas as seguintes inconformidades, assim descritas pelo SIEM, as quais reputo caracterizadas. No particular, reporto-me, como razões de decidir, às análises promovidas pela Unidade Técnica (peça 6193884):

8.2.1 Infraestrutura Básica. A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2023, foi identificado que há 3 escolas que não realizam o tratamento do lixo que produzem, seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando corrigir esse problema de forma a garantir o atendimento ao plano nacional de educação, Estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (p. 35 a 37 da peça 6151410).

9.2.2 Programação Anual da Saúde. Conforme os dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde, posição de 02/01/2024, constatou-se que a programação anual da saúde, para o ano de 2024, não foi iniciada. O documentos é de inserção obrigatória no DigiSUS. Inobservância ao art. 436, da Portaria MS/GM nº 750/2019, e art. 98, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, ambas do Ministério da Saúde (p. 44 da peça 6151410).

VII – Conclusão

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1142
Processo 00198-0200/23-5
Página 1248
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6484259
Página da peça 7
Peça 6695283
DOCUMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

A análise das falhas arroladas nos autos e consideradas não elididas indica que as mesmas, no seu conjunto, não comprometem a Gestão do Administrador no exercício em apreço.

In casu, tendo em vista a materialidade envolvida nas ocorrências e a extensão de seus efeitos, considero que as mesmas não são suficientes para comprometer as contas do Agente, diante do seu conteúdo e amplitude (art. 3º da Resolução nº 1.142/2021).

Nesse quadro, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, concluo que as ocorrências narradas ensejam a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas do Senhor Leandro Monteiro dos Santos, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à Vice-Prefeita, deixo de lhe atribuir responsabilidade pelos fatos narrados nos autos, uma vez que, em relação à mesma, não foram realizados quaisquer apontamentos.

Relativamente à multa sugerida pelo *Parquet*, entendo que, em tese, se mostraria aplicável (sobretudo considerando a prática de atos típicos de gestão), conforme as diretrizes emitidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – Atricon na Nota Técnica nº 01/2024 e na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF (Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.436.197 – Tema 1.287) e do Superior Tribunal de Justiça – STJ (Recurso em Mandado de Segurança nº 13499-CE – 2001/0091964-7).

A propósito, cabe ainda destacar recentíssima decisão da Suprema Corte (21-02-2025), proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 982/PR, ajuizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. Ao julgar o referido processo, o STF reforçou jurisprudência consolidada no sentido de que, quando atestada a irregularidade de atos de gestão praticados por Prefeitos ordenadores de despesa, compete aos Tribunais de Contas "a imputação de débito e a aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, preservada a competência exclusiva destas para os fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990".

De acordo com o Ministro Flávio Dino, Relator da ADPF:

> Com efeito, **a consequência prática do afastamento da competência dos Tribunais de Contas para imputar débitos ou**

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1143
Página 1249
Processo 00198-0200/23-5
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Página da peça 8
Peça 6484259
Peça 6695283
DOCUMENTO PÚBLICO
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

> **multas**, em casos de comprovada má gestão de recursos públicos **será um inevitável esvaziamento do controle externo sobre os entes políticos cujos Chefes do Poder Executivo assumam pessoalmente a função de ordenar despesas**.
>
> (...)
>
> **Por essa razão, a gestão do ordenador de despesas, ainda que esse ocupe a função de Chefe do Poder Executivo, não deve escapar à análise técnica e julgamento dos Tribunais de Contas**. (Grifou-se)

A conclusão do citado voto reforça a percepção de que não se está diante de entendimento novo do STF: estabelece a invalidação de decisões judiciais que anularam atos decisórios dos Tribunais de Contas no sentido da imputação de débito e/ou multa a Prefeitos em relação a atos de gestão por eles praticados. Nesse sentido:

> Ante o exposto, julgo procedente o pedido da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para invalidar as decisões judiciais ainda não transitadas em julgado que anulem atos decisórios de Tribunais de Contas que, em julgamentos de contas de gestão de Prefeitos, imputem débito ou apliquem sanções fora da esfera eleitoral, preservada a competência exclusiva das Câmaras Municipais para os fins do art. 1º, inciso I, g, da Lei Complementar nº 4/1990, conforme decisões anteriores do STF.

Assim, concluo estar rechaçada qualquer dúvida quanto à possibilidade de aplicação de sanções a Prefeitos ordenadores de despesas por este Tribunal.

Contudo, no caso destes autos, deixo de imputar a pena, já que não se vislumbram elementos bastantes para ensejar a aplicação da penalidade.

VIII – Em face do exposto, voto por:

a) emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Leandro Monteiro dos Santos, Administrador do Município de Capivari do Sul no exercício de 2023, forte no inciso II do artigo 75 do RITCE e nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

b) emitir parecer favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor Sandra Mara Silva Cardoso, Administradora do Município de Capivari do Sul no exercício de 2023, com base no inciso I do artigo 75 do RITCE;

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página 1144
Processo 00198-0200/23-5
Página 1250
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6484259
DOCUMENTO PÚBLICO
Página da peça 9
Peça 6695283
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D60

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto ao LicitaCon (10.1.5);

d) alertar a atual Administrador para que advirta a Unidade Central de Controle Interno quanto à necessidade de pronunciamento de forma conclusiva sobre as contas, por se tratar de elemento que deve ser entregue juntamente com a emissão do parecer (12.2.4);

e) dar ciência do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município;

f) dar ciência, de imediato, independente do trânsito em julgado, do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao atual Administrador do Município;

g) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Capivari do Sul para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

É o meu voto.

Gabinete, em 01 de abril de 2025.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini,
Conselheira-Substituta, Relatora.

E-VT000198235-02.docx/00

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6BF2.B603.DD44.8BD6.3803.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B1F.0F0F.1CF6.EE2C.9331.

Página
1251
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
1
Peça
6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0511D61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1252
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

IDENTIFICAÇÃO

Plano Municipal de Saúde 2022-2025

Município de Capivari do Sul

Prefeito Municipal: Leandro Monteiro dos Santos

Vice-Prefeita: Sandra Cardoso

Secretária Municipal de Saúde: Marinez B. Marcos de Souza

Presidente do Conselho Municipal da Saúde: Leandro Couto Marques

Equipe de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025

Marinez Borges Marcos de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Marilda Gomes – Assessora Administrativa de Gabinete

Enezita da Silva Rosa – Administrativo da Secretaria

Lilia Maria de Araujo Prates – Médica ESF

Eveline Rodrigues Rorato –Farmacêutica –ESF

Fernanda Bragé Nozari– Enfermeira PA

Jaqueline Correa da Costa –Agente de Vigilância

Mara Teresinha– Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Isabel Cristina Braga Cardoso- Auxiliar de enfermagem

Andrisa Almeida Mesquita Pereira- Técnica em enfermagem Monitoramento Covid

Lisiane de Fraga Ribeiro – Enfermeira Monitoramento Covid

Silvana Silveira- Técnica em enfermagem -PA

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1253
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

SIGLAS

ESF- Estrutura Saúde da Família

CRAS – centro de Referência de Assistência Social

PA – Pronto Atendimento

PAS- Programação Anual de Saúde

HAS – Hipertensão Arterial Sistemática

CEVS - Centro Estadual de Vigilância em Saúde

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CRS- Coordenadoria Regional de Saúde

IRGA – Instituto Riograndense do Arroz

AGEPAME – Associação adas entidades Gestoras da Expofeira

ARTECAP- Associação dos Artesão do Capivari do Sul

EJA -*Educação de Jovens e Adultos*

DAER *– Departamento de Estradas e Rodagens*

SESAI-Secretaria Especial de Saúde Indígena

SISPNCD - Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue

PEVCA - Programa Estadual de Vigilância e Controle do Aedes

CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento

SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica

ACS – Agente Comunitário de Saúde

AGAR –Ambulatório de Gestação de Alto Risco

GERCON – Gerenciamento de Consultas

GERINT – Gerenciamento de Internações

ECG – Eletrocardiograma

CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

RENAST - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

SIST – Sistema de Informações em Saúde do Trabalhador

SES – Secretaria de Estado da Saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

MS - Ministério da Saúde

VIGIAGUA – Vigilância da Qualidade da Água

SIS ÁGUA- Sistemade informaçõesdevigilânciadaqualidadedaágua

SISREG – Sistema Nacional de Regulação

AMILINORTE – Associação dos Municípios do Litoral Norte

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais Remume

SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

DIGISUS – Sistema Digital dos Instrumentos em Saúde

AME- Administração de Medicamentos

MGS- Monitoramento da Gestão em Saúde

Página 1254
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1255
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

SUMÁRIO

1 Introdução……6

2 Justificativa……..6

3 Objetivo……7

4 Características gerais do município……..7

5 Atenção primária……17

6 Atenção secundária e terciária…….35

7 Fortalecimento da vigilância em saúde…….36

8 Imunização ……..39

9 Covid……40

10 Gestão em saúde……40

11 Considerações finais ……44

12 Aprovação CMS……45

13 Anexos……45

14 Referências bibliográficas……46

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1256
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

1 - INTRODUÇÃO

O presente plano foi organizado de forma a permitir uma orientação clara para a gestão do quadriênio 2022-2025, para os trabalhadores da saúde e para os cidadãos de Capivari do Sul acerca do caminho que o setor saúde percorrerá neste período.

A retomada da atenção à saúde, pós pandemia, será sem dúvida um desafio para a gestão. Sendo assim, o Plano sintetiza o compromisso do gestor na consolidação do SUS, num trabalho conjunto de profissionais da saúde sob o olhar atento e comprometido do controle social, devendo ser acompanhado periodicamente e avaliado quanto às metas atingidas.

Através da Programação Anual da Saúde (PAS), cada meta será criteriosamente traduzida em ações concretas que possibilitarão o desenvolvimento dos serviços de saúde, permitindo uma constante avaliação e aprimoramento e, consequentemente, atingindo a cada cidadão, através de uma melhor qualidade devida e saúde.

2 - JUSTIFICATIVA

Anecessidadedeplanejareorganizarasaçõesadministrativasda Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custos;

A importância de incentivar os gestores e os profissionais, que são os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes em parceria com outras instituições e como poder público possibilitar cada vez mais amelhoria das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

A necessidade de buscar o desenvolvimento para a qualidade dos serviços, com o objetivo de prevenir e controlar as doenças, orientando os usuários, quanto as estrutura e organização do serviço de saúde de Capivari do Sul para melhoria de sua qualidade de vida;

A importância de um planejamento que defina as metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na atenção básica, no

estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e da busca de maior equidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do sistema único de saúde e procedendo a atualização dos critérios de habilitação do Município;Port.nº.399,

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1257
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

de22defevereirode2006; Port.nº.598, de23demarçode2006; Port. nº.648, de28demarçode2006; Port.nº.650, de28demarçode2006;Port.nº.699, de30 demarçode2006; Port.nº.698, demarçode2006.

3 - OBJETIVO

Geral

Este plano tem por objetivo amenizar, os problemas de saúde identificados, principalmente diante da pandemia, reestruturando e implementando ações através do fortalecimento da Estratégia Saúde da Família como prioridade na organização da atenção básica.

Específicos

Buscar a consolidação e o desenvolvimento das ações básicas de saúde, criar fluxos específicos pós Covid19, através de serviços qualificados, humanizados, com relutividade,visando à satisfação do usuário do SUS do município; contemplar a agenda de saúde municipal, harmonizada com a agenda nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão; racionalizar ações para desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

Organizaredesenvolveraçõesdeeducaçãopermanenteparaosprofissionaisde saúde da rede e as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

4–CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO

Histórico

Cidade onde Giuseppe Garibaldi aportou para montar as estratégias daRevolução Farroupilha, em 1839. Passados 160 anos, a população local revive esta história através de projetos que reúnem arte e conhecimento, destacando o projeto *"A SAGA DE GIUSEPPE GARIBALDI EM CAPIVARI",* que acontecia a cada dois anos,

durante a Expofeira e a partir desse ano vai ocorrer durante a Semana Farroupilha. Na

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1258
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 8
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

EXPOFEIRA reúne cultura, arte, pecuária e agronegócios no Parque de Eventos de Capivari do Sul. Historicamente o Rio Capivari foi marco histórico da Revolução Farroupilha devido à passagem de Giuseppe Garibaldi com seus marinheiros em sua saga por terra arrastando seus lanchões Seival e Farroupilha até alcançar o Rio Tramandaí e de lá, após o naufrágio do Farroupilha, seguir até Laguna.

O relevo é composto de planícies, com altitudes de 14 metros em relação ao nível do mar. Seu clima predominante é o subtropical. Como característica da região sul tem as quatro estações do ano bem definidas. A vegetação nativa é rasteira, podendo em seus campos ser encontrados figueiras, taquareiras, aroeiras, cinamomos e maricás. O município tem em sua jurisdição o Rio Capivari que deságua pela Lagoa dos Patos, pela Lagoa das Palomas e pelo Banhado dos Nunes.

A economia do município baseia-se no plantio, indústria e comércio de arroz irrigado; indústria e comércio de madeira, Pinus, Eliot e eucalipto; criação e comércio de ovinos, bovinos, eqüinose piscicultura.

As etnias predominantes são açorianas e africanas, apresentando também influências significativas de etnias européias.

Como atividades culturais de lazer e desporto sobressaem-se o futebol decampo, futsal (masculino e feminino), gincanas, bailes, domingueiras, festas religiosas, feiras, rodeios, Moto Cross, evento de som automotivo e trilha de jipeiros.

Várias são as entidades atuantes no setor educativo sociocultural: Piquete dos Laçadores de Capivarido Sul, Grupo da Boa Idade, Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos, o Sindicato dos Municipários, Associação Desportiva Capivariense, AGEPAME (Associação das Entidades Gestoras da Expofeira) e Artecap (Associação de Artesãos de Capivari do Sul).

Localizaçãoelimites territoriais

O município de Capivari do Sul foi criado pela Lei Estadual nº10.634, sancionada pelo Governador Antonio Britto em 28 de dezembro de 1995, abrange uma área de 418 km², possui uma população estimada para 2021 era de 4.728 habitantes (fonte site do IBGE) onde aproximadamente 63% das famílias residem na zona urbana do município. Pertence à 18ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), 5ª Região de Saúde–Região dos Bons Ventos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.



Figura 1 – Mapa localização **FONTE:** IBGE 2021

Localização geográfica de Capivari do Sul no Estado do Rio Grande do Sul.

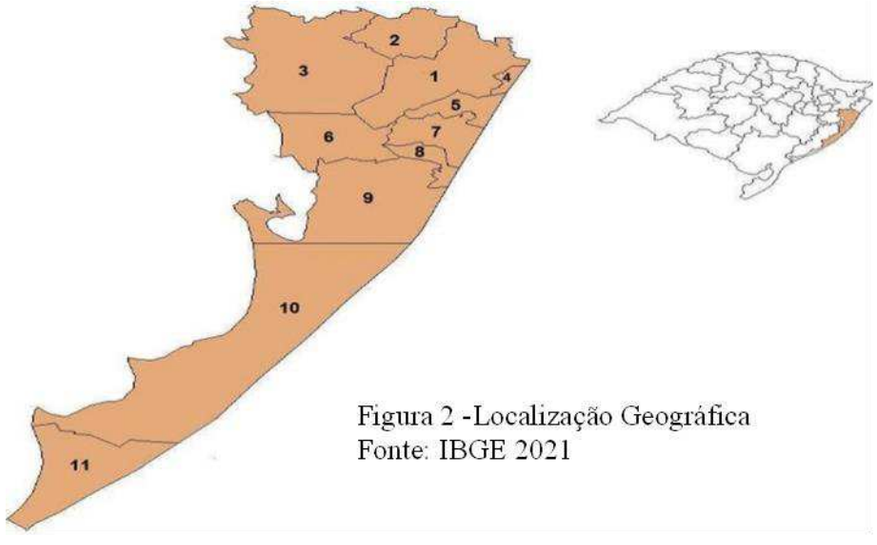


Figura 2 -Localização Geográfica
Fonte: IBGE 2021

A Região de Saúde Bons Ventos, corresponde a região 5, Capivari do Sul corresponde ao nº 6.

Página 1259
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1260
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

O município limita-se ao norte com Santo Antônio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão, conforme figura 3.

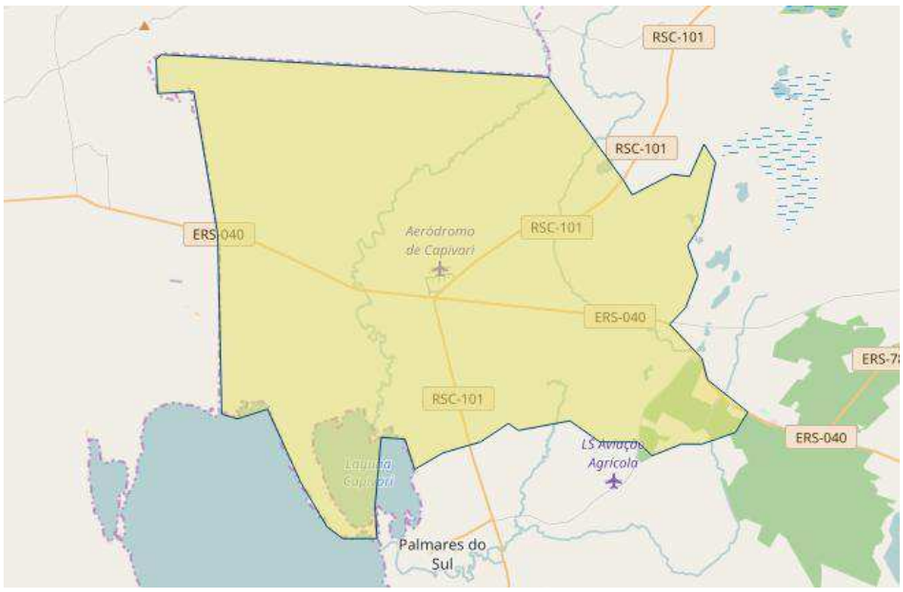


Figura 3.

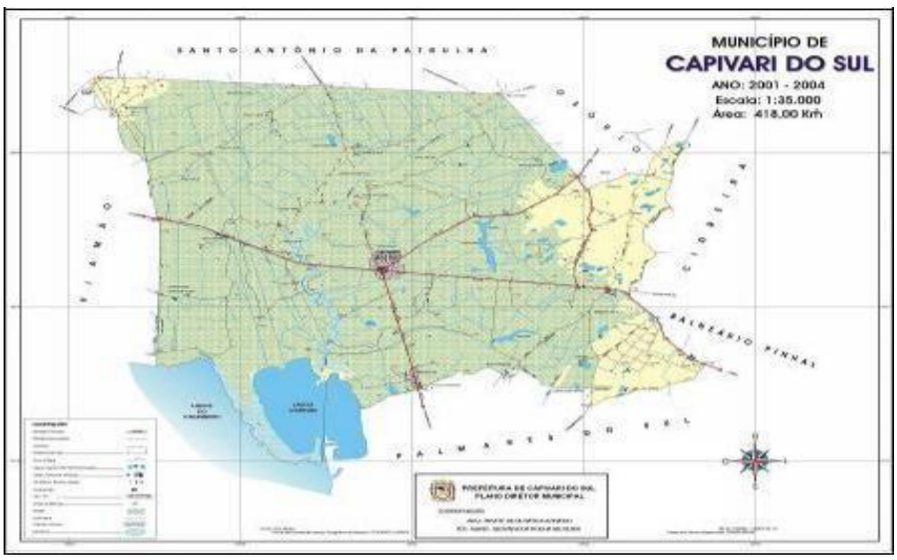


Figura 4.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1261
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 11
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

A sede do município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão. Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada as margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica as margens da RSC 101, a 7 km. Nas margens desta mesma rodovia foi implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Migrações

Na cidade de Capivari do Sul, observam-se populações indígenas, da tribo dos Guaranis que vivem ao longo da rodovia RS 040 as margens do Rio Capivari. Tem uma população de aproximadamente sete famílias que são atendidas pela CESAI em parceria com a Unidade estratégia de Saúde da família da cidade. Contamos ainda com uma população de agricultores que vêm em busca de serviço na safra, em especial da cultura do arroz irrigado soja. Muitos vindos de outras localidades, ficando apenas no período necessário para o preparo, plantio e colheita do grão.

Estrutura econômica

Ao sul do litoral, região que compreende os municípios de Capivari do Sul, Palmares do Sul, Mostardas, Tavares e parte do território do município de Osório, existe uma predominância do cultivo de arroz irrigado e soja, com a participação de pequenos, médios e grandes produtores. Outras atividades importantes nesta região são a pecuária de corte, baseada principalmente na criação bovina e ovina e a silvicultura, e a produção de madeira.

Emprego e renda

O município de Capivari do Sul é caracterizado pelo predomínio do cultivo de arroz e soja, que exige maior demanda de mão-de-obra em períodos de preparo do solo e colheita, o que implica na contratação temporária de trabalhadores rurais. Por sua vez, em determinada época do ano esses trabalhadores reduzem sua renda mensal e necessitam praticar outras atividades para complementação do orçamento familiar. O município possui ainda, indústrias de beneficiamento de arroz, metalúrgica e processamento de madeira, que empregam significativamente a população.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1262
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 12
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Organização social

O Município de Capivari do Sul possui, na sua organização social, as seguintes entidades:

Igreja Católica São Jorge, localizada na sede;
Igreja Católica Santa Rosa de Lima, na Santa Rosa;
Igreja Católica São Pedro e São Paulo, no Rancho Velho;
Congregação Cristã no Brasil;
Templo Evangélico Assembléia de Deus;
Igreja Universal do Reino de Deus;
Salão Evangélico;
Igreja Deus é Amor;
Salão do Reino das Testemunhas de Jeová;
Igreja Pente Costal Jesus Nazareno;
Dois ginásios de desportes;
Três escolas municipais;
Duas escolas Estaduais;
Um Sindicato dos Funcionários Públicos;
Duas Associações de Moradores;
Dois grupos de convivência de idosos;(Grupo da boa idade e APICS)
Escolinha de Futebol;
Duas Unidade Básicas de Saúde, uma Unidade Básica de Atenção Primária e uma Unidade de Estratégia de Saúde Família;
Centro Comunitário;
Piquete de Laçadore;
Irga;
Sindicato Rural de Palmares do Sul e Capivari do Sul.

Educação

De acordo com dados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município, a rede pública municipal de ensino é composta por quatro estabelecimentos de ensino denominados Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, Escola Municipal de Ensino Fundamental Capivari e Escola Municipal de Ensino Fundamental Télbio Farias Cardoso e duas estaduais Escola estadual de ensino médio Arthur da Costa e Silva e Escola Estadual Indígena Aranduá.

A Secretaria de Saúde tem como suporte para escolas o atendimento comos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, psicóloga, dentista, onde acontecem também campanhas de vacinação e pesagem no de correr do ano letivo.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1263
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 13
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

- **Escola Municipal de Educação Infantil Mundo encantado**

Apresentada na figura 8, localiza-se no bairro Jardim Formoso e conta com educação infantil de 4 meses a 5 anos, com um total de 172 alunos para o ano letivo de 2021.



Figura 5: Escola de Educação Infantil Mundo EncantadoFonte*: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul*

- **Escola Municipal Capivari**

Apresentada na Figura 9 localiza-se na sede do município e conta com ensino fundamental de 9 anos, séries iniciais (do 1º ao 5º ano), séries finais (6ª ao 9ªano), comum total de 422 alunos matriculados para o ano letivo de 2021.



Figura 6:Escola Municipal CapivariFonte*: Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul*

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1264
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 14
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

- **Escola Télbio Farias Cardoso**

Apresentada na Figura 10 fica no distrito de Santa Rosa, atende alunos desde educação infantil, com idades entre 3 e 5 anos, até o ensino fundamental incompleto, de 1ª ao 5ª ano, com um total de 77 alunos matriculados em 2021.



Figura 7:Escola Municipal Télbio Farias Cardoso- Distrito da Santa Rosa
Fonte*: A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

- **Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva**

O município conta também com uma escola estadual localizada na sede do município,a escola atende o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio Regular e Educação de Jovens e Adultos –EJA.



Figura 8: Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e SilvaFonte*:*
*A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1265
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 15
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Número de alunos matriculados na rede escolar do município em 2021

Nome da Escola	Local	Alunos Matriculados Ano Letivo 2021	Municipal/ Estadual
Escola Capivari	Sede	422	Municipal
Escola Télbio Farias Cardoso	Distrito de Santa Rosa	77	Municipal
Escola Infantil Mundo Encantado	Jardim Formoso	172	Municipal
Escola Arthur da Costa e Silva	Sede	459	Estadual
Escola Estadual Indígena Aranduá	Tribo Indígena	05	Estadual
Total de alunos da rede escolar municipal e estadual		135	

Aspectos gerais

Urbano

O ambiente urbano da cidade de Capivari do Sul é organizado. Após a emancipação da cidade, um movimento de urbanização por parte dos gestores iniciou a pavimentação das ruas, o saneamento, a iluminação pública e melhorou condições das estradas de acesso à zona rural. Foram construídas escolas, quadras poliesportivas e um ginásio de esportes. A cidade está em pleno crescimento e a cada gestão mais investimentos são realizados, com o objetivo de melhorar as condições de vida dos cidadãos.

Hoje contamos com a atuação de dua UBS, sendo uma Estratégia de saúde da família, no Bairro Jardim Formoso e uma Equipe de Atenção Primário, localizada no Distrito da Santa Rosa.

Rural

O ambiente rural é bem definido e caracterizado; nossa região possui planícies onde há plantação de arroz irrigado, soja e a criação de animais (bovinos e ovinos) e estas tomam grandes proporções. As lagoas que rodeiam o território facilitam a irrigação das lavouras e abastecem as criações. A vegetação é rica em figueiras, maricás, aroeiras, chá de bugre, e ingá. Temos uma fauna rica em aves, que embelezam

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1266
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

os campos e na pós-colheita enchem as restevas em busca de alimento. Na Costa da Lagoa podemos observar quantidades significativas de peixes e outros animais que povoam este tipo de região.

Habitação

Na área habitacional, a cidade de Capivari do Sul possui na sua maioria, casas de madeira ou alvenaria, com residências bem cuidadas e com manutenção razoável. Existem conjuntos habitacionais, do Programa Federal Habitar Brasil e do Programa Minha Casa Minha Vida onde residem famílias de baixa renda. Ainda se conta com propriedades de médio e grande porte que se concentram nas zonas rurais do município.

Abastecimento

No município de Capivari do Sul existe um sistema de abastecimento de água, que está sob a responsabilidade da Companhia Rio-grandense de Saneamento – CORSAN, que realiza a captação, o tratamento e a distribuição. O sistema atual é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 76% da população do município.

Foi investido no Município mais de R$3.000.000,00, em reservatório e rede de abastecimento de água.

A Unidade de Saneamento (US) é equipada com um laboratório para as análises e controle dos parâmetros de qualidade da água, sendo que alguns tipos de testagens são realizados no laboratório da Unidade de Saneamento no distrito de Granja Vargas em Palmares do Sul, e outras ainda na Unidade Central em Porto Alegre.

Saneamento e energia elétrica

Cerca 98,49% das famílias tem acesso à energia elétrica (SIAB/2013). Quanto ao abastecimento de água 70,30% da população tem acesso à rede pública da CORSAN, os outros 29,70%, que compreendem a área rural, possuem solução alternativa individual. O município possui rede pluvial. Na zona rural a população utiliza alternativas individuais, como poços de ponteira e cacimbas. A coleta de lixo (94%) é realizada por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal que deposita o material recolhido em aterro na cidade de Tramandaí.

Áreas de Risco

Temos como área considerada de risco em nosso município a costa da lagoa e o acampamento indígena na RS 040, km 60, devido à possibilidade de alagamentos em épocas de aumento do índice pluviométrico. Devido à localização geográfica do município, situada na região litorânea e de várzea, existe uma predisposição a fenômenos climáticos.

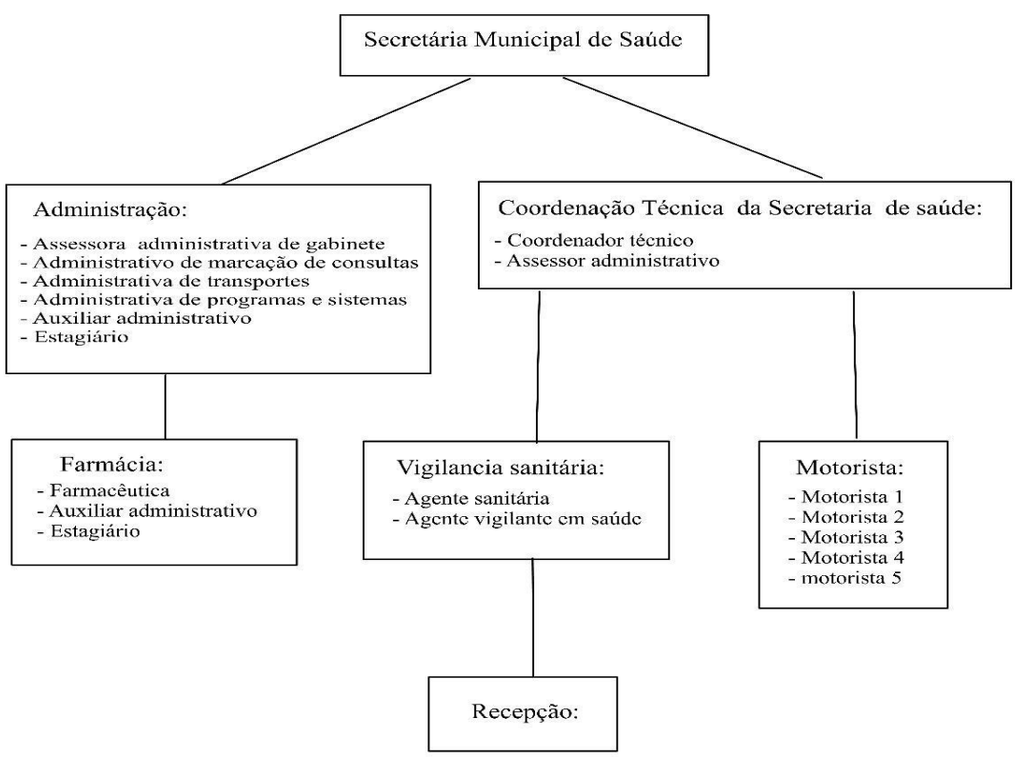
Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1267
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

5–ATENÇÃO PRIMÁRIA

A Secretaria de Municipal de Saúde foi instituída através da Lei Municipal nº 04 de 29 de janeiro de 1997 com o objetivo de atender as necessidades da população capivariense. Em janeiro de 2009, após várias discussões, convencionou-se a viabilidade de criar o departamento de Assistência Social, através do projeto de lei municipal nº. 568, de 31 de março de 2009, contudo em 2021 observou-se uma grande demanda social e esta gestão optou por criar pasta Secretária de Assistência Social, assim cada secretária poderá ter autonomia para promover ações pertinentes ao seu público.

Organograma da Secretaria Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1268
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 18
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

- **Estratégia de Saúde da Família-ESF**

A Equipe de Saúde da Família Jardim Formoso é composta por: um clínico geral, um pediatra, uma enfermeira, três auxiliares de enfermagem, uma cirurgião-dentista,uma auxiliar de saúde bucal, um higienizador, um estagiário e sete agentes comunitários de saúde.

Atende de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e 13h00min horas às 17h00min horas.As consultas de Pediatra, Ginecologista e Médica da Saúde da Família, atendidas pela ESF são agendadas pela comunidade, por telefone ou através dos ACS.

As atividades da ESF incluem realizações de grupos de gestantes e hiperdia, visitas domiciliares, reuniões semanais de equipe, nestas reuniões a equipe avalia os indicadores de produção e também a ponta pacientes faltosos, como exemplos vacinas atrasados, gestantes em pré-natal e casos de doenças transmissíveis.

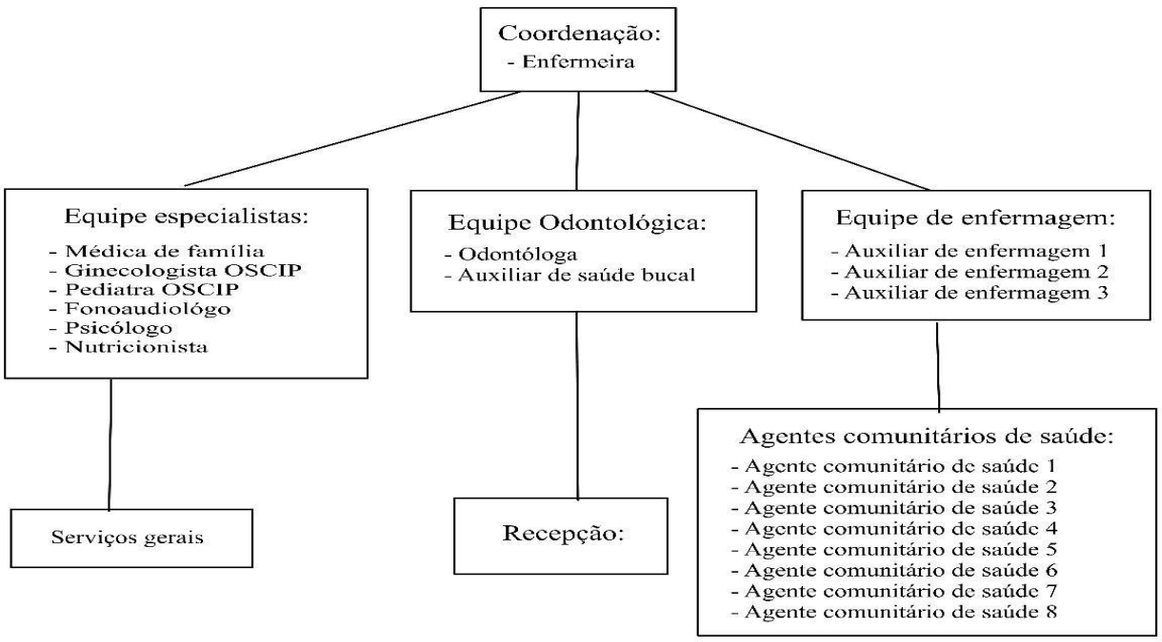


Figura 11:Nova Unidade Básica de Saúde-Jardim Formoso
Fonte*: A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1269
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 19
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Organograma da Estratégia de Saúde da Família Jardim Formoso



- **Equipe de Atenção Primária- EAP**

A Equipe de Saúde de Atenção Primária da Santa Rosa é composta por: um clínico geral, uma enfermeira, uma auxiliar de enfermagem, um agente comunitário de saúde, um higienizador e um estagiário. Atende de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e13h00min horas às 17h00min horas.

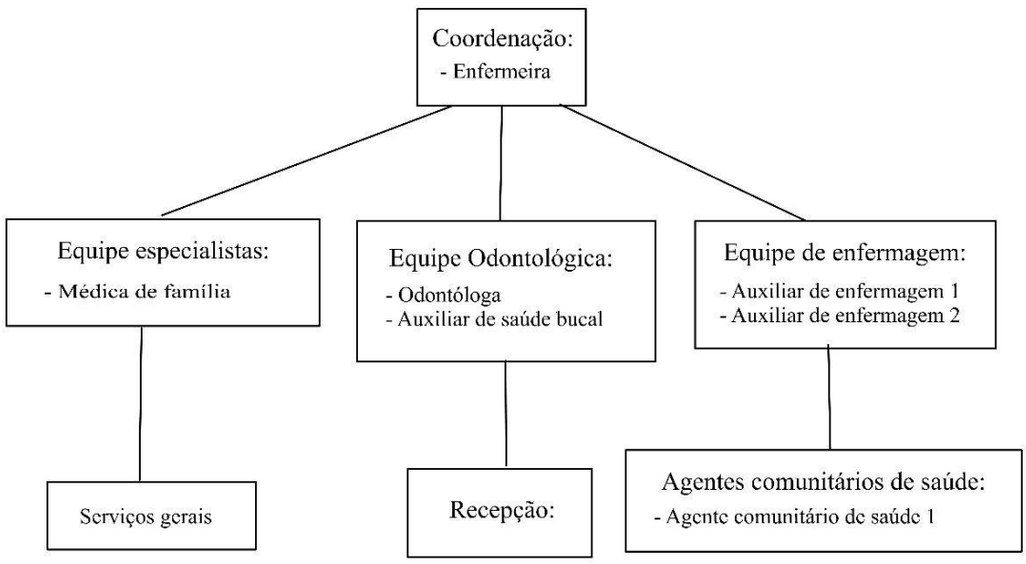


Figura 11:Equipe de Saúde de Atenção Primária da Santa Rosa

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1270
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 20
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Organograma da Equipe de atenção primária Santa Rosa



Policlínica

A Policlínica conta com: quatro clínicos gerais – plantonistas, um psiquiatra, duas enfermeiras, cinco técnicos e seis auxiliares de enfermagem, duas psicólogas, uma fonoaudióloga e uma dentista. O horário de atendimento é das 07h00min horas às 21h00min horas de segunda a sexta-feira.

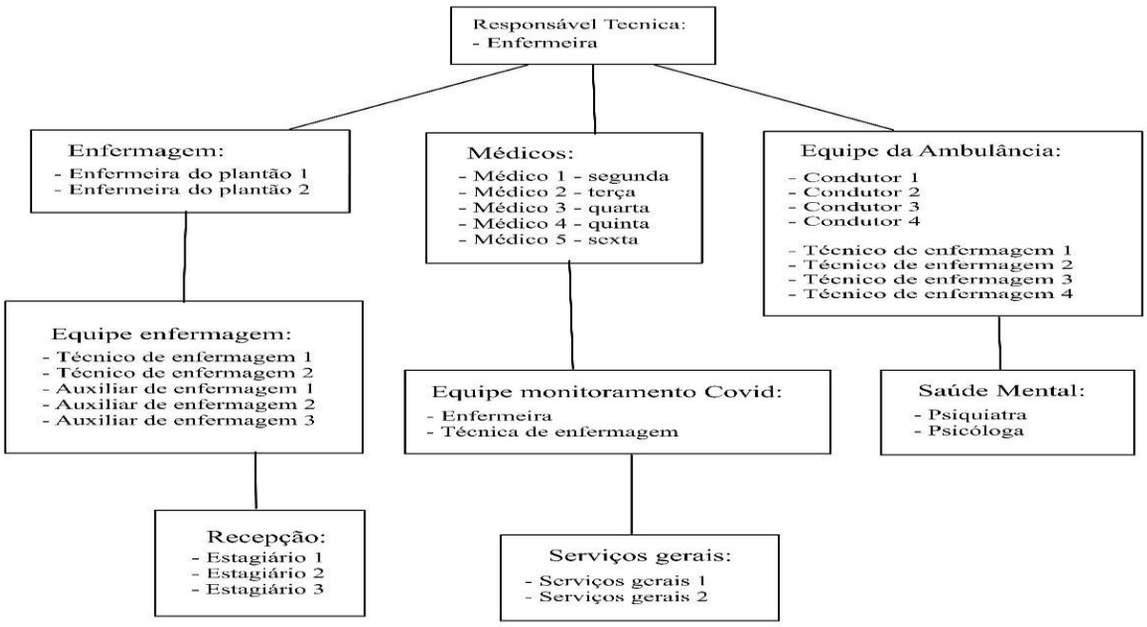


Figura 12: Policlínica Capivari do Sul
Fonte*: A*cervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1271
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Organograma da Pronto Atendimento/Policlínica



Quadro geral dos servidores da secretária municipal de saúde

N°	FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Bethina Santos Sinhorelli	Coordenadora Saúde Bucal	20h
02	Bruno DauDuarte	Agente comunitário de saúde	20h
03	Carina Alves Cassola Blaskoviski	Enfermeira	40h
04	Catie Nazareth Alves	Psicóloga	20h
05	Charles Joel LealWeber	Psiquiatra	20h
06	Christian Adalberto Ropke Porto	Técnico de enfermagem	Plantão
07	Claudia Maria F. da C. Medeiros	Administrativo	40h
08	Cristiane Ramos Monteiro	Auxiliar de Saúde Bucal	40h
09	Neiva Ribeiro	Psicóloga	20h
10	Daniela Stenzel de Oliveira	Nutricionista	20h
11	Daiana da Silva Lopes	Agente comunitário de saúde	40h
12	Daiana Martins de Oliviera	Enfermeira	40h
13	Dilamar Marcelo Dias Bitencourt	Motorista veículo leve	40h
14	Dilciane Gil dos Santos Matos	Assistente Social	40h
15	Elsa Maria Braga da Silva	Auxiliarde enfermagem	40h
16	Enezita da Silva Rosa	Recepcionista	35h
17	Érico do Santo Ramos	Condutor de ambulância	Plantão
18	Eveline Rodrigues Rorato	Farmacêutica	20h
19	Marinez B. Marcos de Souza	Secretária	40h
20	Ferminda de Lima Souza	Auxiliar de Enfermagem	40h

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

21	Fernanda Bragé Nozari	Enfermeira	40h
22	Fernanda Medeiros Pereira	Auxiliar de Enfermagem	40h
23	Giane da Rocha Silveira	Agente administrativo	40h
24	Isabel Cristina Braga Cardoso	Auxiliar de Enfermagem	40h
25	Ivone da Silva Santos	Agente comunitário	40h
26	Ivonice Prado Marques	Agente vigilante em saúde	40h
27	Jaqueline Correa Costa	Agente sanitário	40h
28	Jaqueline Oliveira	Agente vigilante em saúde	40h
29	Joice Luciana Dada dos Santos	Técnica de Enfermagem	Plantão
30	Julieta da Silva Matos	Auxiliar de serviços gerais	40h
31	Ladimir Araujo Ferreira	Condutor de ambulância	Plantão
32	Leandro Couto Marques	Condutor de ambulância	Plantão
33	Leci da Rocha Silveira Scherer	Auxiliar de Enfermagem	40h
34	Lidiana Subchaki da Silva	Agente comunitário	40h
35	Lilia Maria de Araujo Prates	Médica Clinica Geral	40h
36	Lisiane de Fraga Ribeiro	Enfermeira	40h
37	Luciana dos Santos	Agente administrativo	40h
38	Luiz Rogério Ferreira da Costa	Motorista veicula leve	40h
39	Marcelo Barbosa da Silva	Motorista de veiculos leves	40h
40	Maria de Fatima dos S. Oliveira	Auxiliar de enfermagem	40h
41	Maria Leonice Fagundes Nunes	Acessora adinistrativo	40h
42	Maria Olinda Nunes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	40h
43	Maria Terezinha Lopes de Souza	Administartivo	40h
45	Marilda Gomes	Assessora Administrativa	40h
46	Marilia da Silva Ferreira Cardoso	Agente comunitário	40h
47	Mônica Maitê dos S. Machado	Técnica de enfremagem	Plantão
48	Natalia Muniz Andre	Psicóloga	20h
49	Neiva Terezinha da Silva Ribeiro	Psicóloga	20h
50	Paula Centeno Armesto	Agente comunitário	40h
51	Paula Cristina O.Fernandes	Auxiliar de enfermagem	40h
52	Rafael Benfica Killes	Técnico de enfermagem	Plantão
53	Roberta de Azevedo S. Gadea	Fonoaudióloga	20h
54	Robertina Marques	Higienização	40h
55	Rodrigo Santos Fagundes	Motorista veiculo pesado	40h
56	Rosangela Esfolha P. Gomes	Recepcionista	35h
57	Rosa Galdina Silveira Costa	Auxiliar de Enfermagem	40h
58	Sandra de Azevedo Pereira	Odontologa	40h
59	Sandro Max Ribeiro	Condutor de ambulância	Plantão
60	Silvana Oliveira Ferreira	Administrativo	40h
61	Simone Boeira Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem	40h
62	Simone da Rosa Hilario Pureza	Agente comunitário	40h
63	Viviane da Silva Pinto Ferreira	Agente comunitário	

Convênio Instituto Masper

Nº	Funcionário	Cargo	Carga horária
01	Andrisa Almeida Mesquita	Técnica em enfermagem	40h
02	Alexandro Santos da Silva	Motorista	36h
03	Cristiane Correa Maidano	Enfermeira	40h
04	Giselle Homero da Silva	Médica	Plantão
05	Luan Villagran dos Santos	Motorista	36h

Página 1272
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 22
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1273
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 23
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

06	Maria Simone Costa	Médica	Plantão
07	Naiane Amaral M.Bancalari	Médica	Plantão
08	Pablo Sebastian Sanchez	Médico	Plantão
09	Silvana Silveira	Técnica de enfermagem	Plantão

FONTE:Acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

Saúde materna infantil

O município aderiu a Rede Cegonha no ano de 2011. Conta atualmente comum a enfermeira obstétrica e um médico de saúde da família para apoio ao planejamento familiar e a realização de pré-natal de baixo risco. Os ACS são orientados a realizar a captação precoce das gestantes e acompanhamento mensal durante a gestação, com preenchimento de ficha própria. Segundo o Ministério da Saúde, as gestantes devem realizar de 04 a 07 consultas durante o pré-natal EMATER acompanhamento no puerpério. Através de Plano de Aplicação, com recursos Federais, está prevista a entrega de 30 bolsas para as gestantes que fizerem o acompanhamento conforme as recomendações do MS. As gestantes também são orientadas a receber todas as vacinas necessárias, sendo oferecido pelo município *teste rápido* e exames de ecografia obstétrica para acompanhamento da evolução do feto. Gestantes consideradas de alto risco ou com intercorrências durante a gestação são encaminhadas para o Ambulatório de Gestante de Alto Risco (AGAR), em Tramandaí, permanecendo com acompanhamento paralelo à equipe da ESF.

Após o nascimento, as puérperas recebem visitados ACS onde são orientadas a realizar consulta para revisão puerperal e puericultura dos recém-nascidos. Sãoobservados o estado geral da mãe e bebê, a prática da amamentação, primeiras vacinas e encaminhamento para realização do teste do pezinho até sete dias do nascimento. O objetivo é a diminuição da morbi-mortalidade nesta faixa etária em decorrência de insuficiência respiratória, diarreia e desnutrição, entre outras doenças.

Todas as crianças são encaminhadas para realização de puericultura com o pediatra em paralelo com a equipe da ESF. É dado ênfase à cobertura vacinal com acompanhamento através das carteiras de vacinação. Além disso, as crianças são pesadas e medidas mensalmente para acompanhamento do desenvolvimento e estado nutricional, com apoio da nutricionista. Na ocorrência de doenças, as mães são orientadas e encaminhadas ao médico pediatra para que sejam trata das corretamente para diminuir o tempo de internação e o imediato restabelecimento do mesmo, envolvendo toda a equipe de saúde.

Saúde do Homem

A atenção à Saúde volta da especificamente para as necessidades da população masculina é recente no País e no RS. Em 2009 foi instituída a política Estadual de Saúde Integral do Homem, com ações voltadas para as especificidades demográficas, epidemiológicas e culturais da população masculina. O acesso aos serviços de saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1274
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 24
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

desta população em geral é tardio, quando os problemas de saúde já se instalaram, exigindo ações de atenção secundária e/ou terciária, sendo necessário reverter esta situação, instituindo estratégias de prevenção e promoção da saúde.

Em novembro de 2021 houve uma estratégia específica voltada à saúde do homem, através de exames para detecção de câncer de próstata. Em geral os pacientes procuram atendimento quando já apresentam algum sintoma de doenças que poderiam ser prevenidas. A má aderência ao tratamento é percebida com mais frequência nos homens do que nas mulheres. As enfermidades que mais acometem esta população na faixa dos 20 aos 59 anos são de ordem cardíaca, urológica, osteomuscular e psiquiátrica.

A Secretaria de Saúde prevê a realização de ações e palestras voltadas à saúde do homem no mês de novembro – novembro Azul-, com ênfase na prevenção do câncer da próstata. Também prevê o aumento das cotas de exames diagnósticos– PSA- para triagem das doenças prostáticas. Ao longo do ano serão realizadas palestras sobre DST e prevenção de doenças e acidentes de trabalho nas empresas locais, diante deste contexto, garantir o acesso e acolhimento público masculino nosserviços de saúde, desenvolvimento de ações para prevenção de violências e acidentes, uso do tabaco, sedentarismo, obesidade e saúde sexual, são medidas necessárias para o cuidado desta população.

Linha de cuidado dos crônico-degenerativos

A população adulta de Capivari do Sul é de 3.133 habitantes (SIAB 2013), sendo 1.539 homens e 1.594 mulheres. Por ser o principal segmento populacional, omunicípio investe consideravelmente em políticas de prevenção e tratamento das doenças crônico-degenerativas, principais causas de internação e mortalidade no município.

Hipertenção arterial

Em Capivari do Sul, contamos com aproximadamente 556 hipertensos, há possibilidade de pacientes sem diagnóstico, principalmente na população masculina, que em geral frequenta menos os serviços de saúde, e na maioria das vezes, não apresenta sintomas, o que dificulta ainda mais a adesão e diagnóstico precoce. Nossa equipe disponibiliza consultas clínicas agendadas, de livre demanda, acolhimento com equipe de enfermagem, trabalho contínuo dos ACS e conta com apoio de equipe multiprofissional com nutricionista, odontóloga, assistente social, psicóloga, psiquiatra e farmacêutica.

Para o ano de 2022, e o retorno das atividades em grupo, é previsto a retomada do programa Hiperdia, onde serão realizados grupos mensais de educação em saúde para esta população, na sede e no distrito da Santa Rosa, além de encaminhamento, quando necessário, para consultas com cardiologista, serviço financiado pelo município através do consórcio intermunicipal. Nossos principais objetivos: intensificar a captação de hipertensos, manter as orientações de hábitos de vida saudável, ampliar as atividades

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1275
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 25
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

educativas em grupo e retomar os grupos de caminhadas (aguardando o educador físico), além do grupo de terapia comunitária.

As principais dificuldades que enfrentamos atualmente estão relacionadas aos encaminhamentos de urgências/emergências para o nível hospitalar e consultas eletivas com especialistas.

O sistema de agendamento do estado GERCON, tem dado resposta às necessidades das equipes, porém, a capacidade instalada é menor do que a demanda existente. O número de leitos está muito aquém do necessário. Entendemos que o papel fundamental da atenção primária está em diagnosticar precocemente a HAS, trabalhar a prevenção e diminuir as complicações relacionadas a este agravo, pois este está relacionado à cerca de 40% das mortes por acidente vascular cerebral, por 25% das mortes por doença arterial coronarianaE quando combinado com diabetes, 50% dos casos de insuficiência renal terminal em nosso país (BRASIL, 2006).

Diabete melittus

No que tange ao controle da diabetes, o município realiza medidas preventivas e depromoção da saúde, diagnóstico de casos, cadastramento dos portadores com apontamento da patologia apresentada, busca ativa dos casos, tratamento, monitoramento dos níveis de glicose do paciente com o objetivo de detecção precoce de complicações, primeiro atendimento de urgência, e encaminhamento de casos graves para nível de complexidade superior.

As metas estipuladas para o controle desta doença preveem a investigação de usuário com fatores de risco, orientações sobre a alimentação adequada, visita domiciliar em casos necessários, acompanhamento ambulatorial e domiciliar, educação terapêutica em diabetes, fornecimento de medicamentos, referência laboratorial para apoio ao diagnóstico de complicações, realização de ECG, primeiro atendimento às complicações agudas e outras intercorrências, agendamento do atendimento, ações educativas sobre condições de risco (obesidade, vida sedentária), ações educativas para a prevenção de complicações, controle do tabagismo e alcoolismo, controle da pressão arterial e da glicemia capilar, ações educativas para auto aplicação de insulina com formação de grupos de diabéticos.

Saúde do idoso

Em torno de 12% da população de Capivari do Sul é de idosos, com predomínio de mulheres. É na população de idosos que há maiores taxas deinternaçõesemortalidade, devidodoençascrônico- degenerativas. Assim, a Secretaria de saúde, segue a Política Nacional do Idoso, regulamentada em 1996, que assegura direitos sociais à pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e reafirmando o direito à saúde nos diversos níveis de atendimento

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1276
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 26
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

do SUS (Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96).

A Secretaria de Saúde prevê o retorno dos encontros mensais para a população idosa, onde são realizadas orientações com a participação de profissionais da saúde e convidados, passeios monitorados e confraternizações. São convidados também para participar de atividades comunitárias, como campanha do agasalho, bingos solidários, Natal no Parque, entre outros.

Saúde do trabalhador

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador visa a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores. Em Capivari do Sul a Saúde do Trabalhador, através da tabulação de dados e alimentação do sistema de informação (SIST), identifica e regista todos os casos relacionados à saúde do trabalhador.

A partir dos casos de acidentes de trabalho notificados, a secretaria municipal de saúde, através da equipe da Vigilância em Saúde realizará uma avaliação sobres os casos de acidentes relacionados ao trabalho, elaborando ações de prevenção, em forma de educação continuada ressaltando a importância de uso de EPI'S (quando recomendados), e orientação sobre primeiros socorros caso ocorra o acidente.

Saúde indígena

Capivari do Sul possui comunidade indígena com aproximadamente 13 integrantes, sendo distribuídas em 6 famílias. Vivem ao longo do rio Capivari e da área de domínio do DAER, na RS 040. Atualmente estão instalados em casas de madeiras e em barracas de lona. São atendidos pelo SESAI (equipe de saúde multidisciplinar) e pela ESF Jardim Formoso.

A portaria SES/RS nº040/2013 estabelece incentivo financeiro para qualificar a Atenção à Saúde Indígena prestada pelos municípios habilitados, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos. O recurso financeiro transferido para o Fundo Municipal de Saúde do município é utilizado para o fortalecimento às ações junto a esta comunidade. Os recursos recebidos serão definidos em reunião com a gestão, a SESAI, a 18ª CRS e representantes da comunidade indígena e, a partir de Plano de Aplicação será realizada a execução do plano. Este tipo de discussão e encaminhamento fortalece o vínculo com a comunidade indígena e estreita os laços com a SESAI. A importância de ouvir o que a comunidade precisa sempre deve ser considerada.

Existe uma escola estadual para as crianças indígenas, no local, o que é importante no sentido da retomada dos valores da comunidade e do fortalecimento enquanto sociedade. Existe uma dificuldade importante no que diz respeito à localização desta comunidade, que está acomodada ao longo da rodovia RS040, em área de domínio do DAER. Esforços estão sendo feito pelo Gestor Municipal a fim de retirar os indígenas

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1277
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 27
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

dali e recolocá-los em outro espaço, próximo deste, onde estariam fora desta área de risco e manteríamos costumes guaranis.

São previstas ações no sentido de integrar a comunidade às atividades realizadas por toda a Prefeitura: mostras, palestras, encontros, atividades de lazer como Natal no Parque, desfile comemorativo à Revolução Farroupilha e evento específico alusivo à data do dia do Índio, com apresentação de danças pela comunidade indígena às crianças das escolas municipais, bem como com a manifestação dos indígenas sobre como se sentem atualmente dentro do mundo moderno.

Saúde da comunidade quilombola

Nosso município possui uma comunidade quilombola que se localiza na Costa da Lagoa, no Distrito de Santa Rosa, distante aproximadamente 10 km do centro do município, que conta com aproximadamente 50 pessoas, sendo distribuídas em 12 famílias.

As famílias são atendidas pela ESF no Distrito de Santa Rosa. A agente de saúde realiza visitas à comunidade e a médica da saúde da família realiza consultas quando necessário. Outros profissionais se deslocam para atender esta comunidade, como enfermeira, fonoaudiólogo e psicóloga. Com o objetivo de fortalecer os laços com esta comunidade pretende-se ampliar as ações na Costa da lagoa, utilizando o espaço existente para grupos, oficinas entre outros.

A comunidade receberá atendimento de saúde bucal com datas pré-agendadas, e também é comtemplado com o trabalho do Programa de Saúde da Escola, realizado na Escola Telbio.

Atenção à saúde bucal

A equipe de saúde bucal é composta por 1 cirurgião-dentista, com carga horária semanal de 40 hs e 1 auxiliar em saúde bucal com carga horária semanal de 40h.São disponibilizadas consultas semanais para os moradores de todas as micro áreas e oferta de todos os procedimentos básicos individuais da tabela SIA/SUS.

Anualmente é realizado breve levantamento epidemiológico nos escolares a fim de determinar a necessidade de tratamento curativo e o planejamento das ações educativo-preventivas. Os alunos com maior risco às doenças bucais são encaminhados, mediante autorização dos pais, para tratamento clínico na unidade básica de saúde. Concomitantemente são realizadas ações coletivas de higiene bucal supervisionada, aplicação tópica de flúor na escova dental, informações de como manter uma boa saúde bucal, roda de conversas e apresentação de orientações de higiene com recursos áudio visuais.

Em 2012 foi implantada uma Equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família com o intuito de reorganizar e incrementar as ações de saúde bucal do município, ampliando os recursos disponíveis para a área, o que vem de encontro à crescente demanda por atenção odontológica. O município fez adesão ao Programa

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1278
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 28
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Saúde na Escola, tendo como objetivo atender as crianças e adolescentes das escolas municipais, no que tange a promoção, prevenção e atenção à saúde.

Linha de atenção psicossocial

O cuidado em saúde mental prevê a identificação de pacientes portadores de doenças mentais e visa proporcionar um melhor estado de saúde físico/mental, proporcionando mais qualidade no convívio social. porta de entrada deste paciente é a Atenção Básica, através da ESF Jardim Formoso e a EAP Santa Rosa, onde os usuários com transtornos mentais são acolhidos e recebem atendimento primário. Caso seja necessário, o paciente é encaminhado ao psiquiatra ou psicologia, fornecimento de medicamentos; encaminhamento para exames, formação de grupos de terapia comunitária acompanhados por profissional de psicologia e assistente social.

Com a chegada da pandemia em 2020 houve um aumento da demanda de pacientes com alteração psicológica, alterando a realidade da saúde mental de Capivari do Sul, que no momento apresenta demanda reprimida. Assim para 2021 a secretaria de saúde criará um fluxo de atendimento para os pacientes encaminhados para psicólogo e psiquiatra, a fim de organizar por critérios de gravidade a fila de espera. Além de capacitar profissionais para atuarem com terapias breves, proporcionado um fluxo de atendimento resolutivo e mais dinâmico. Atenção básica é ponto de atenção da rede de saúde privilegiado para desenvolver ações de cuidado e promoção de saúde na infância e adolescência, e para resolver problemas relacionados ao uso e abuso de substâncias psicoativas, assim como o que diz respeito ao cuidado no tocante a situações de violência, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, depressão e outros. No que se refere a álcool e outras drogas o município prevê programa anti drogadição para alunos das escolas da rede com palestrantes e atividades culturais e esportivas a fim de desenvolver a cultura de paz e não violência através de ações do Programa Saúde na Escola–PSE. Pretende-se ativar o Conselho MunicipalAntidrogas e estruturar grupos de apoio ao dependente químico em recuperação, bem como aos seus familiares para fortalecimento de vínculos e desenvolver habilidades fomentando a criação de oficinas terapêuticas tais como: grupos de teatro, desportes, música e outros.

Assistência farmacêutica

A assistência farmacêutica municipal hoje é composta por um farmacêutico com carga horária de 20h e um auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas. O fornecimento de medicamentos da se dá junto à farmácia municipal, localizada ao lado da Secretaria de Saúde, funciona das 13 horas às 17 horas.

A estrutura física da farmácia municipal passa a ser em novo local, mais amplo e com recepção para os usuários, além de se enquadrar nos critérios e necessidades do serviço, prevendo sala adequada ao atendimento e dispensação de medicamentos, bem com o centro de abastecimento farmacêutico.

Possui os seguintes equipamentos: um computador, uma impressora, uma geladeira para os termolábeis, prateleiras de ferro, um armário com chave e um arquivo com quatro gavetas. A fim de otimizar o cadastro dos processos necessita-se de mais um

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1279
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 29
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

computador para não interromper o atendimento aos usuários da farmácia básica.

Os munícipes têm acesso aos medicamentos mediante prescrições dos médicos do município e convênios, sendo ofertado um total de 208 fármacos na farmácia básica incluindo pedidos via protocolo, são retirados mediante apresentação da carteirinha de medicamentos fornecida pelo ACS de cada micro área, onde fica registado cada medicamento e a data de retirada. Os medicamentos de uso contínuo são dispensados para 30 dias assim como os controlados port.344/98. O município utiliza um sistema informatiza do da empresa DB Seller, funciona de modo *online,* sendo feito a retirada por paciente e por medicamento.

Para os medicamentos prescritos que não estão disponíveis na farmácia municipal, opaciente é orientado a protocolar um pedido administrativo para auxílio medicação, nesse protocolo deve conter o nome do requerente, uma receita com o pedido e cópia da carteirinha do posto de saúde. O protocolo é submetido a avaliação com Assistente Social, parecer farmacêutico e deferimento ou não pelo secretário de saúde.

Para os medicamentos que se enquadram nos ofertados pelo Estado (especializados e estratégicos), o paciente deve encaminhar processo administrativo via farmácia municipal que deve ser inserido no sistema AME. Os medicamentos possuem data para distribuição sendo após a segunda semana do mês quando é recebida a carga da Regional de Saúde e cada paciente e/ou responsável retira a medicação mediante assinatura de recibo do AME, as reavaliações são feitas de acordo com os protocolos de cada medicação e realizadas pelo médico da atenção básica.

No ano de 2013 foi sanada a maior dificuldade em relação aos medicamentos, a aquisição de produtos pelo sistema de registo de preços foi substituída por licitações periódicas de 6 em 6 meses. Este novo modelo permitiu manter uma regularidade no abastecimento e fornecimento de medicamentos, diminuindo significativamente os episódios de falta de produto, sendo que para 2016 devido à demanda de protocolos de medicações fora da lista dos básicos ofertados nossa REMUME foi atualizada, e o processo licitatório realizado anualmente.

Relação de medicamentos municipal resumido

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE
1	ACEBROFILINA25MG/5ML	FRASCO
2	ACICLOVIR 200MG	CAPSULA
3	ACICLOVIR 50MG CREMEDE10G.	BISNAGA
4	ACIDOACETILSALICILICO100MG.	COMPRIMIDO
5	ACIDOFOLICO5MG	COMPRIMIDO
6	ACIDOVALPROICO250MG.	COMPRIMIDO
7	ACETATODEMEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML	AMPOLA

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1280
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 30
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

8	ADENOSINA3MG/ML	AMPOLA
9	ADRENALINA1MG/ML	AMPOLA
10	AGUADESTILADAPARAINJEÇÃO5ML.	AMPOLA
11	AGUADESTILADAPARAINJEÇÃO10ML.	AMPOLA
12	ALBENDAZOL400MG-DOSEÚNICA	CAPSULA
13	ALBENDAZOLSUSPENSAO40MG./ML	FRASCO
14	ALENDRONATOSODICO70MG.	COMPRIMIDO
15	AMBROXOLXarope30MG./5ML	FRASCO
16	AMBROXOLXarope15MG/5ML	FRASCO
17	AMINOFILINA100MG	COMPRIMIDO
18	AMINOFILINA24MG/ML	AMPOLA
19	AMIODARONA50MG/ML	ampola
20	AMIODARONA200MG	COMPRIMIDO
21	AMITRIPTILINA25MG	COMPRIMIDO
22	AMOXICILINA250MG/5ML-Suspensão	FRASCO
23	AMOXICILINA500MG	CAPSULA
24	AMOXICILINA+CLAVULANATODEPOTASSIO500MG/ 125MG	CAPSULA
25	AMOXICILINA+CLAVULANATODEPOTASSIO50MG/ML+12 ,5MG/ML	FRASCO
26	AMPICILINA500MG	COMPRIMIDO
27	ANLODIPINO10MG	COMPRIMIDO
28	ATENOLOL50MG	COMPRIMIDO
29	ATROPINA0,25MG1ML	AMPOLA
30	AZITROMICINA500MG	CAPSULA
31	AZITROMICINA20mg. /5ml.Póp/SUSPENS	FRASCO
32	BECLOMETASONASPRAYnasal50MCG.	FRASCO
33	BECLOMETASONASPRAYORAL250MCG.	FRASCO
34	BICARBONATOINJETÁVEL	AMPOLA
35	BIPERIDENO2MG	COMPRIMIDO
36	BIPERIDENO5MG/MLINJETAVEL	AMPOLA
37	BRIMONIDINA2%SOL.OFTALMICA	FRASCO
38	BROMETODEIPATROPIOGOTAS	FRASCO
39	BROMIDRATODEFENOTEROLGOTAS	FRASCO
40	BUPROPIONA150MG	COMPRIMIDO
41	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA10MG.	COMPRIMIDO
42	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA/DIPIRONA-GOTAS	FRASCO
43	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMPRIMIDO
44	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA-INJETÁVEL	AMPOLA
45	BUTILBROMETODEESCOPOLAMINA+DIPIRONA - INJETÁVEL.	AMPOLA
46	CAPTOPRIL25MG	COMPRIMIDO
47	CARBAMAZEPINA200MG	COMPRIMIDO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1281
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 31
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

48	CARBONATODECALCIO500MG.	COMPRIMIDO
49	CARBONATODELITIO300MG	COMPRIMIDO
50	CARBONATODELITIO450CR	COMPRIMIDO
51	CARMELOSESÓDICA5MG/MLSOL. OFTALMICAESTERIL	FRASCO
52	CARVEDILOL25MG	COMPRIMIDO
53	CARVEDILOL6,25MG	COMPRIMIDO
54	CEFALEXINA250MG/5ML	FRASCO
55	CEFALEXINA500MG	CAPSULA
56	CEFTRIAXONA1GIM/EV	FRASCO/AMPOLA
57	CETOCONAZOL200MG	COMPRIMIDO
58	CETOPROFENO100MG./2ML.	AMPOLA
59	CIMETIDINA200MG	COMPRIMIDO
60	CIMETIDINA150MG./ML-INJETÁVEL	AMPOLA
61	CINARIZINA25MG	COMPRIMIDO
62	CINARIZINA75MG	COMPRIMIDO
63	CIPROFLOXACINO250MG	COMPRIMIDO
64	CITALOPRAM20MG	COMPRIMIDO
65	CITRATODEORFENADRINA35MG.+ DIPIRONA300MG.+CAFEÍNA50MG	COMPRIMIDO
66	CLOMIPRAMINA75MG	COMPRIMIDO
67	CLONAZEPAM2MG	COMPRIMIDO
68	CLONIDINA0.150MG	COMPRIMIDO
69	CLORETODESÓDIO10%	AMPOLA
70	CLORETODEPOTÁSSIO10%	AMPOLA
71	CLORIDRATODETRAZODONA50MG.	COMPRIMIDO
72	CLOXAZOLAM2MG	COMPRIMIDO
73	CARVÃO VEGETAL posoluvel	kg
74	CLOPIDOGREL75MG	COMPRIMIDO
75	CLORPROMAZINA100MG	COMPRIMIDO
76	CLORPROMAZINAINJETAVEL	AMPOLA
77	COLÍRIOANESTÉSICO(TETRACAINA+FENILEFRINA)	FRASCO
78	COMPLEXOBINJETAVEL	AMPOLA
79	COMPLEXOBPOLIVITAMÍNICO	COMPRIMIDO
80	Dimenidrinato 30 mg Cloridrato de Piridoxina 50 mg Glicose 1000 mg Frutose 1000 mg Veículo q.s.p. 10ml	AMPOLA
81	DEXAMETASONA4MG/ML	AMPOLA
82	DEXAMETSONA1%CREME	TUBO
83	DEXCLORFENIRAMINAXAROPE2MG/5ML	FRASCO
84	DESLANOSIDIOINJETÁVEL	AMPOLA
85	DIAZEPAM10MG	COMPRIMIDO
86	DIAZEPAMINJETAVEL	AMPOLA
87	DICLOFENACODESODIO75MG/ML.	AMPOLA

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1282
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 32
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

88	DICLOFENACOSODICO50MG.	COMPRIMIDO
89	DIGOXINA0,25MG	COMPRIMIDO
90	DIPIRONA500MG/MLGOTAS	FRASCO
91	DIPIRONASODICA500MGINJETÁVEL	AMPOLA
92	DOPAMINA5MG/ML	AMPOLA
93	DOMPERIDONA10 MG	COMPRIMIDO
94	DORZOLAMIDA,CLORIDRATO2%SOL.OFTALMICA	FRASCO
95	DOXAZOSINA2MG	UNIDADE
96	DULOXETINA30MG	COMPRIMIDO
97	ENALAPRIL10MG	COMPRIMIDO
98	ESCITALOPRAM10MG	COMPRIMIDO
99	ESPIRONOLACTONA25MG	COMPRIMIDO
100	ETILENOESTRADIOL0,03MG.+ LEVONOGESTREL/0,15MG.	COMPRIMIDO
101	FENITOINA100MG	COMPRIMIDO
102	FENITOINAINJETAVEL	AMPOLA
103	FENOBARBITAL100MG	COMPRIMIDO
104	FENOBARBITALINJETAV	AMPOLA
105	FENTANILA50MG/ML	AMPOLA
106	FITOMENADIONA(vitaminaK)10MG/M	AMPOLA
107	FINASTERIDA5MG.	COMPRIMIDO
108	FLUCONAZOL150MG	CAPSULA
109	FLUOXETINA20MG	CAPSULA
110	FUROSEMIDA10MG/ML	AMPOLA
111	FUROSEMIDA40MG	COMPRIMIDO
112	GABAPENTINA300MG	COMPRIMIDO
113	GLIBENCLAMIDA5MG	COMPRIMIDO
114	GLICOSE50%	AMPOLA
115	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO
116	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO
117	HALOPERIDOLINJETAVEL	AMPOLA
118	HALOPERIDOLDECANOATO70MG/ML	AMPOLA
119	HIDROCLOROTIAZIDA25MG.	COMPRIMIDO
120	HIDROCORTISONA500MG	FRAS./AMP.
121	IBUPROFENO300MG	COMPRIMIDO
122	IBUPROFENO50MG/MLGOTAS	FRASCO
123	IMIPRAMINA25MG	COMPRIMIDO
124	ISOSSORBIDA,DINITRATO5MGSUBLINGUAL	COMPRIMIDO
125	ISOSSORBIDA, DINITRATO10MG.	COMPRIMIDO
126	IVERMECTINA6MG	COMPRIMIDO
127	LEVODOPA+BENZERAZIDA200/50MG.	COMPRIMIDO
128	LEVOMEPROMAZINA100MG.	COMPRIMIDO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

129	LEVOMEPROMAZINA25MG	COMPRIMIDO
130	LEVOTIROXINASÓDICA25MCG	COMPRIMIDO
131	LEVOTIROXINASÓDICA100MCG.	COMPRIMIDO
132	LEVOTIROXINASODICA50MCG.	COMPRIMIDO
133	LIDOCAINA2%SEMVASOCONSTRITOR5ML	FRASCO
134	LORATADIMA1MG/ML	FRASCO
135	LORATADINA10MG	COMPRIMIDO
136	LOSARTANAPOTÁSSICO50MG.	COMPRIMIDO
137	LOVASTATINA20MG	COMPRIMIDO
138	MEDROXIPROGESTERONA10MG	COMPRIMIDO
139	METFORMINA850MG	COMPRIMIDO
140	METILDOPA250MG	COMPRIMIDO
141	METILDOPA500MG	COMPRIMIDO
142	METILERGOMETRINA2%	AMPOLA
143	METOCLOPRAMIDA10MG	COMPRIMIDO
144	METOCLOPRAMIDA4MG/ML.	FRASCO
145	METOCLOPRAMIDAINJET	AMPOLA
146	METOPROLOL,TARTARATO100MG	COMPRIMIDO
147	METOPROLOL,SUCCINATO25MG	COMPRIMIDO
148	METOPROLOL1MG/ML	AMPOLA
149	METRONIDAZOL250MG	COMPRIMIDO
150	METRONIDAZOLGELEIAVAGINAL	TUBO
151	MICONAZOLCREMEVAGINAL	TUBO
152	MIDAZOLAM5MG/5ML	AMPOLA
153	MORFINA10MG/ML	AMPOLA
154	NALOXONA,CLORIDRATO0,4MG/ML	AMPOLA
155	NEOMICINA+BACITRACINA	TUBO
156	NIFEDIPINA10MG	COMPRIMIDO
157	NISTATINACREMEVAGINAL	TUBO
158	NISTATINASOLUCAOORAL 100.000U.I.	FRASCO
159	NITROFURANTOINA100MG	COMPRIMIDO
160	NORETISTERONA,ENATATO+ESTRADIOL,VALERATO50+5MG/ML	AMPOLA
161	NORFLOXACINO400MG	COMPRIMIDO
162	NORTRIPTILINA25MG	COMPRIMIDO
163	NORTRIPTILINA75MG	COMPRIMIDO
164	OLANZAPINA5MG	COMPRIMIDO
165	OLEOACIDOSGRAXOSESSENCIAIS para uso ambulatorial	FRASCO
166	OMEPRAZOL 20MG	CAPSULA
167	OMEPRAZOLSODICO40MGINJETAVEL	AMPOLA
168	PARACETAMOL200MG/MLGOTAS	FRASCO
169	PARACETAMOL750MG	COMPRIMIDO

Página 1283
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 33
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1284
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 34
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

170	PARACETAMOL500MG+CODEINA30MG	COMPRIMIDO
171	PAROXETINA20MG	COMPRIMIDO
172	PENICILINABENZATINA6000.000ui	FRAS/AMP.
173	PENICILINABENZATINA1.200.000UI	FRAS/AMP.
174	PENICILINAPROCAINA400.000 UI	FRAS/AMP.
175	PERMETRINA1%	FRASCO
176	PREDINISOLONA3MG/ML	FRASCO
177	PREDINISONA20MG	COMPRIMIDO
178	PREDINISONA5MG	COMPRIMIDO
179	PETIDINAINJETÁVEL	AMPOLA
180	POMADAOFTÁLMICAABASEDERETINOLAMINOÁCIDOS METIONINAECLOROFENICOL	TUBO
181	PROMETAZINA25MG	COMPRIMIDO
182	PROMETAZINA50MG/2MLINJETÁVEL	AMPOLA
183	PROPATILNITRATO10MG	COMPRIMIDO
184	PROPRANOLOL40MG	COMPRIMIDO
185	PROSTENPLUS Extratos e codocórtex de Pygeumafricanum Extrato seco da Raiz de Urticadioica	COMPRIMIDO
186	QUETIAPINA25 MG	COMPRIMIDO
187	RISPERIDONA2MG	COMPRIMIDO
188	SAISDEREHIDRATACAO	ENVELOPE
189	SERTRALINA50MGCOMP	COMPRIMIDO
190	SINVASTATINA20MG	COMPRIMIDO
191	SOLUCAONASAL	FRASCO
192	SULFAMETOXAZOL400MG.+TRIMETROPINA80MG	COMPRIMIDO
193	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA40MG+8MG/ML	FRASCO
194	SULFATODETERBUTALINA	AMPOLA
195	SULFATOFERROSO40MG	COMPRIMIDO
196	SULFATOFERROSOGOTAS	FRASCO
197	SULFATODEGLICOSAMINA500MG.+ SULFATODECONDOITINA 400MG.(artrolive)	COMPRIMIDO
198	SENNAALEXANDRINAMILLER4,878MG/G+CASSIAFISTULAL.4,719MG/GTAMARINEFITOTERAPICO	FRASCO
199	TANSULOSINA0,4MG	COMPRIMIDO
200	TIRASTESTEGLICEMIACOMPATIVELCOMAPARELHOONCALLPLUS	UNIDADE
201	TOPIRAMATO25MG	COMPRIMIDO
202	TOPIRAMATO50MG	COMPRIMIDO
203	TRAMADOL100MG/2ML	AMPOLA
204	VARFARINA5MG	COMPRIMIDO
205	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO
206	VALPROATODESÓDIO50MG/ML-XAROPE	FRASCO
207	VITAMINAC(ACIDOASCORBICO)	AMPOLA
208	VOLPROATODESÓDIO500 MG.	CAPSULA

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1285
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 35
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

6 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCEÁRIA

A atenção secundária e terciária caracteriza-se pela oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares com diferentes complexidades para realização de ações especializadas. Para atender esta demanda o município alimenta o sistema GERCON e o SISREG, do Estado do Rio Grande do Sul para encaminhamentos de média e alta complexidade.

Para o gerenciamento dos sistemas estaduais, foi criado o setor de agendamento de consultas, com o objetivo de cadastrar os usuários que necessitem de atendimento especializado de nível secundário e/ou terciário. Após o cadastro é realizado controle e reabastecimento das informações, conforme alterações do quadro clínico do paciente.

O fortalecimento da atenção básica através de ações da equipe de saúde da família tem buscado a promoção e prevenção da saúde da população a fim de diminuir os encaminhamentos para especialidades. Contudo, as demandas por especialistas como objetivo de diagnosticar situações complexas e de difícil acompanhamento continuam sendo verificadas. Para atender a demanda de consultas fora do município, a Secretaria de Saúde oferta para os munícipes passagem para os municípios vizinhos e com organização de saídas diárias da frota, atender os usuários de saúde. A grande dificuldade encontrada são as enormes filas de espera para os sistemas do Estado. Por ser município de pequeno porte, Capivari do Sul realiza a compra de serviço de fisioterapia eexames laboratoriais, dentro do território.

Para não deixar a população desassistida a Secretaria de Capivari tem um convênio com o Hospital São José/ Palmares do Sul, município limítrofe, assim, nos horários em que o Pronto atendimento/Policlínica de Capivari não realiza atendimentos (após as 21 hs até as 7 hs e sábados, domingos e feriados) a população pode direcionar-se ao Hospital que garante atendimento médico.

Dentro da 18ª CRS, nossa região tem como referência o Hospital São Vicente de Paulo, em Osório, onde são encaminhados pacientes com maiores complexidades.

O município está ampliando e adequando o espaço físico da Policlínica e Pronto Atendimento que atende as urgências, tanto do município quanto das rodovias. O município localiza-se no acesso a duas rodovias importantes (RS 040 e RST101) com grande fluxo, principalmente na estação de verão, que seguem em direção às lagoas, praias e balneários da região, além de ser rota para Rio Grande e parques eólicos.

No que tange a ISAB, nosso município assim como outros que tem hospitais de pequeno porte próximos, tem um índice elevado em se levando em conta o previsto no Estado. Sabemos que está situação pode ser modificada com o fortalecimento da AB e este será o foco das próximas ações da ESF, modelo de atenção utilizado no município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1286
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 36
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

ESPECIALIDADES CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO

Média de atendimentos ao mês:

Especialidade	Pacientes	Local realizado	Valor
Audiometria	04	Hospital Santa Luzia	SUS
Cardiologista	Depende da disponibilidade	GERCON	SUS
Cirurgião geral	06	Hospital Santa Luzia	SUS
Cirurgião vascular	02	SISREG	SUS
Colonoscopia	02	Clínica Vida e Saúde	R$
Dermatologista	06	Clínica Vida e Saúde	R$
Ecografia	60	Hospital Palmares	R$
Ecografia	15	Hospital Osório	SUS
Ecografia mamária	05	Hospital Osório	SUS
EEG	02	Clínica Vida e Saúde	R$
Endoscopia	02	Clínica Vida e Saúde	R$
Mamografia	20	Hospital Osório	SUS
Neurologista	20	Clínica Vida e Saúde	R$
Oftalmologista	20	Clínica Vida e Saúde	R$
Otorrino	07	Clínica Vida e Saúde	R$
Raio x	10	Hospital Palmares	SUS
Raio x	10	Hospital Osório	SUS
Ressonância	01	SISREG	SUS
Tomografia	10	Clínica Vida e saúde	R$
Urologista	10	Clínica Vida e saúde	R$
Raio X	40	Hospital Santo Antônio	SISREG
Oftalmo	05	Hospital Santo Antônio	SISREG

7–FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1287
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 37
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Vigilância em saúde

Com o objetivo de monitorar os agravos/doenças apresentados pelos munícipes, o município de Capivari conta com o funcionamento da Vigilância em saúde, que previne e controla as doenças transmissíveis; verifica os fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, acompanha a saúde ambiental e do trabalhador e analisa a situação de saúde da população capivariense.

Vigilância epidemiológica

O município prevê o cargo para um profissional capacitado para liderar as tarefas demandadas da vigilância epidemiológica, no momento as atribuições da vigilância epidemiológica estão ocorrendo de forma não centralizada, e a secretaria de saúde percebe que as metas e os resultados das captações podem ser melhorados com um responsável.

As notificações compulsórias são realizadas conforme demanda apresentada.

Vigilância sanitária ambiental

A Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental em Saúde implantadas no município junto a Secretaria de Saúde desenvolvem ações de prevenção, com o objetivo de proteger a saúde da população. Dentre as ações que são realizadas pela Vigilância destacam-se:

Participação no PNCD–Programa Nacional de Combate a Dengue onde são realizadas visitas nas residências, pontos estratégicos e armadilhas como objetivo de orientar e detectar a possível presença do mosquito transmissor da dengue, bem como coleta e envio de amostras ao laboratório do Estado.

A alimentação do sistema FAD com envio de remessa de dados para o MS e ainda a implantação do SISPNCD, sistema da dengue direto ao MS, onde são enviadas semanalmente as informações dos trabalhos e ações desenvolvidas.

Cumprimento e participação no Programa VIGIÁGUA- realizando coletas de amostras d'água em Sistema de Abastecimento (rede da CORSAN), SoluçõesAlternativas Individuais (poços) e Solução Alternativa Coletiva (Escola Santa Rosa), análise dos resultados e alimentação do sistema SISAGUA on-line MS. Inspeções na CORSAN. Envio de Relatórios semestral e anual juntamente com relatórios complementares sobre Qualidade da Água para Consumo Humano.

Combate a Triatomíneos: atendimento ao PIT– Posto Informação Triatomíneos: monitoramento do inseto barbeiro com envio de amostras para identificação, divulgação a comunidade e acompanhamento através de investigação de casos, envio de relatórios mensais para o nível regional.

Participação no Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva, com a captura e recebimento de amostra para Monitoramento da Raiva através de envio de amostras para laboratório. Orientação para o combate a pragas urbanas, como bicho-do-

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1288
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 38
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

pé, carrapato e pulga.

Vigilância, monitoramento e investigação da Leptospirose- doença do rato, comações pontuais junto a comunidade, como publicações de matérias em veículos de comunicação e ainda ações de orientação e modos de prevenção, investigação de caráter epidemiológico quando houver casos.

Vigilância, monitoramento e análise de situação nos casos de Desastres ambientais,com envio de relatório de diagnóstico para o nível central– CEVS/SES/RS. Nos casos de chuvas e ventos fortes, granizo, tombamento de cargas perigosas, a Vigilância deve informar imediatamente o nível central para a tomada de medidas de acolhimento e atendimento a população.

Alimentos-Inspeção no comércio de alimentos; analise de processo para liberação de alvará sanitário; confecção de termos de compromisso (quando necessário); apreensões tanto no comércio local quanto no transporte de mercadorias quando acionados pela Polícia Rodoviária Estadual-PRE; Investigação de surtos DTA; atendimento a denúncias protocoladas; Inspeções e Orientações em geral.

Inspeção, cadastro e licenciamento de estabelecimentos:

- Comércio de alimentos;
- Indústria de alimentos;
- Drogarias;
- Posto de coleta laboratorial
- Consultório odontológico
- Serviço de ultrassonografia;
- Clínica de fisioterapia;
- Clínicas médicas em procedimentos
- Consultório médico
- Consultório de psicologia
- Consultório de nutrição
- Consultório veterinário
- Óticas

Além de participação em cursos de capacitação, elaboração e confecção de material educativo, realização de palestras e atividades interativas em escolas e com grupos da sociedade.

Demais ações:

- Trabalho em conjunto com os Agentes de Saúde
- Inspeções nos estabelecimentos de interesse para a saúde

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1289
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 39
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

- Confecção de material para ações de educação em saúde
- Participação em cursos e eventos promovidos pela: 18ªCRS, CEVS, FAMURS, DPM, FUNASA, Ministério Público Federal, outros municípios, fóruns, seminários, palestras interdisciplinares, reuniões, orientações, etc.
- Planejamento das ações e atividades, bem como do plano de aplicação das vigilâncias.

Ações pretendidas:

- Revisar o Código Sanitário Municipal;
- Execução do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;
- Atender e despachar com maior agilidade os protocolos;
- Intensificar ações educativas, especialmente nos estabelecimentos comerciais de alimentos;
- Implementar a fiscalização nos estabelecimentos de interesse a Saúde (salões de beleza, manicures, depiladoras e outras) como preconiza a CIB/2004, bem como orientações e ações educativas.

8-IMUNIZAÇÃO

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pelo OMS como uma pandemia, com esse cenário, o município vem se adaptando a nova realidade.

Como em todo o mundo, o aumento dos casos positivos foi preocupante, então percebeu-se a necessidade de investir em testes e montar uma Equipe de Monitoramento Covid-19 e centralizar os atendimentos de sintomas gripais, desse modo, o suspeito consulta no Pronto atendimento e é encaminhado para a equipe de monitoramento, é realizado uma anamnese e rastreamento de contatos anteriores e contactantes para combater algum possível surto , realizado as testagens e monitoramento, seguindo as notas técnicas do Ministério da Saúde. Ressaltando que o Município de Capivari do Sul, desde quando começou a pandemia é o Município que mais realiza testagem.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1290
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 40
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

9 - COVID

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pelo OMS como uma pandemia, com esse cenário, o município vem se adaptando a nova realidade, e com o aumento dos casos positivos, percebeu-se a necessidade montar uma Equipe de Monitoramento Covid-19 e centralizar os atendimentos de sintomas gripais, onde o suspeito consulta no Pronto atendimento e é encaminhado para a equipe de monitoramento, é realizado uma anamnese e rastreamento de contatos anteriores. e contactantes, realizado as testagens e monitoramento, seguindo as notas técnicas do Ministério da Saúde. Ressaltando que o Município de Capivari do Sul, desde quando começou a pandemia é o Município que mais realiza testagem.

10– GESTÃO EM SAÚDE

Institucionalizar o planejamento, monitoramento e a avaliação do sistema municipal de saúde

A Secretaria de Saúde é responsável pelas demandas de saúde do município de Capivari do Sul. A equipe é composta pelo secretário, uma assessora, quatro auxiliares administrativos e dois estagiários. Estes profissionais dão suporte na alimentação dos sistemas, setor de marcação de consultas, recursos logísticos, encaminhamentos de protocolos, entre outras tarefas afins. Para os próximos planejamentos é realizado a partir de reuniões de equipe onde participam profissionais de todos os setores da secretaria: saúde bucal, saúde mental, administrativo, assistência social, vigilâncias e gestão.

Para os próximos anos a secretaria de saúde planeja ampliar seu quadro , com a contratação de uma equipe para coordenação técnica da secretaria de saúde, assim reorganizando e criando fluxos da rede de atenção .

A avaliação e discussão dos dados de produção tanto no que tange aosnúmeros, quanto às ações serão reavaliados pela equipe. Também está acontecendo a ampliação do espaço físico da Secretaria de Saúde, juntamente com a ampliação da Unidade de Saúde.

Alguns equipamentos estão sendo previstos nas licitações a fim de dar o suporte adequado. Com esta ação se pretende melhorar o controle de atendimentos, encaminhamentos, sistema financeiro, logística, instituir o prontuário eletrônico, entre outros.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1291
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 41
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

A Secretaria de Saúde executa o orçamento através de solicitações ao Gabinete, com indicação do recurso a ser utilizado para pagamento. Os empenhos são realizados, atualmente, através da Secretaria da Fazenda, através do sistema DB Seller. Uma das dificuldades encontradas é a falta de profissional da área contábil dentro do quadro da secretaria da saúde, para acompanhar o relatório de gestão, SIOPS, repasses Fundo a Fundo e movimentações bancárias. Neste momento a Secretaria da fazenda tem dado todo suporte no que tange aos relatórios financeiros, bem como auxílio no ontrole das contas e orçamento da Secretaria da Saúde. Ressalta-se que como o município é de pequeno porte, é possível realizar a gestão desta forma, com trabalho em conjunto entre as Secretarias.

A nova UBS do Jardim Formoso, foi inaugurada em março de 2021, realizando atendimentos de atenção básica em um local mais amplo. A comunidade do distrito da Santa Rosa, foi orientada a utilizar a EAP da Santa Rosa, inaugurada em Março de 2021. Para atendimentos de urgência e emergência no horário das sete da manhã as vinte e uma horas de segunda ásexta-feira,no Pronto atendimento que fica localizado na sede.

É do entendimento da gestão o longo caminho a ser percorrido, porém acredita-se que com um bom trabalho da equipe, será possível rever os fluxos e desta forma melhorar os processos de trabalho.

Fortalecimento das instâncias de participação social

Em vinte seis de maio de mil novecentos e noventa e sete é instituído o Conselho Municipal de Saúde, através da Lei nº026/97. Em 2009 sofreu reestruturação através do ProjetodeLeinº36/2009.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão paritário, com representantes da população, governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e entidades de saúde. O regimento interno foi elaborado a partir de várias reuniões, após criação do mesmo. Têm como finalidade assessorar a administração com orientações, planejamento, interpretação, julgamento e fiscalização de sua competência, além de coordenar as ações integradas à saúde. As reuniões do Conselho acontecem mensalmente, quando necessário são realizadas reuniões extraordinárias. A média de presenças nas reuniões corresponde à aproximadamente 70% do total dos membros, onde as reuniões são lavradas em Ata, lida e aprovada com posterior assinatura dos membros presentes.

Atualmente o conselho está vinculado ao gabinete e possui as condições necessárias para seu funcionamento.

O CMS de Capivari do Sul tem sido parceiro em ações volta das para o fortalecimento da AB no município, contudo a participação das reuniões de equipe técnica da secretaria pode ser importante para o maior envolvimento na construção dos processos de trabalho. As conferências, quando solicitadas, são realizadas em conjunto e

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1292
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 42
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

a participação do conselho é sempre 100%.

Educação permanente e gestão do trabalho

O desafio da construção de um sistema público de saúde com qualidade e resolubilidade, que atenda as demandas da comunidade, passa pela qualificação da gestão, da atenção, do controle social e da educação em saúde. Desta forma, pretende-se desenvolver, planejar e executar ações de educação em saúde coletiva que levem em conta às necessidades loco regionais, buscando a construção de uma política de saúde efetiva.

Os anos de 2020 e 2021 foram atípicos devido a pandemia do Covid19, que trouxe uma realidade nunca antes vivenciada. As atividades foram todas paralisadas, os servidores da Secretaria de Saúde tiveram que se adaptar a uma rotina diferente da realizada anteriormente.

Como metas para o período do Plano, pretendem-se capacitar os profissionais para a humanização do atendimento, melhorando o acesso e acolhimento nos serviços de saúde disponibilizados pelo município. A criação de um núcleo municipal de educação em saúde coletiva (NUMESC), tem como objetivo formação, qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores da saúde, além de desenvolver atividades de pesquisa, avaliar e liderar projetos, organizar as atividades de ensino desenvolvidas junta ao município, articulando-se com a instâncias regionais, estaduais e federais de educação permanente, instituindo formadoras e controle social.

Pretende-se ainda, implantar ações de educação permanente em Saúde do Trabalhador para rede municipal de Saúde, realizar periodicamente capacitações técnicas específicas para os profissionais dos serviços de urgência e emergência, promover a qualidade das prescrições por meio da educação permanente, qualificar os farmacêuticos para a dispensação, realizar concurso público de acordo com a necessidade da rede de serviços, integrar as ações de Educação em Saúde Coletiva com a política de gestão de pessoas, investir em processo para valorização de todos os trabalhadores da SMS, independentemente do seu regime de contratação, propiciar condições de uma política de saúde do trabalhador municipário considerando o estudo de doenças ocupacionais e acompanhamento das medidas de prevenção.

Para dar conta desta demanda de formação e qualificação profissional, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, a SMS pretende utilizar cursos promovidos pelo Estado, através da escola de Saúde Pública e SES, NURESC da 18ª CRS, seminários e fóruns de saúde realizados pelo município.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1293
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 43
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Financiamento do SUS

A Lei nº141/2012 dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelas três esferas do governo, estabelecendo os critérios de rateio de recursos para as transferências e para as normas de fiscalização, avaliação e de controle das despesas com saúde. O estado deve aplicar no mínimo 12% da arrecadação líquida de impostos com ações e serviços públicos de saúde.

A movimentação dos recursos financeiros é realizada com os Fundos de Saúde, que se constituirão em unidades orçamentárias e gestoras dos recursos da saúde. A Lei nº 061\97 de 8 de dezembro, cria o Fundo Municipal de Saúde de Capivari do Sul.

O Decreto nº7.827/2012 foi publicado visando regulamentar os procedimentos condicionantes para o recebimento de recurso para a saúde, bem como restabelecer transferências suspensas. A atualização permanente dos dados financeiros no Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), em que é feita a declaração da receita recebida e a dos gastos realizados pelo ente federado, bem como as aplicações do percentual mínimo de recursos em ações e serviços de saúde. O não cumprimento dessa prescrição podelevar a suspensão das transferências constitucionais e voluntárias.

Atualmente a gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Capivari do Sul é realizada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, que realiza os relatórios de gestão financeira e o SIOPS, e a importação dos dados do DIGISUS é realizada por profissional da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado pelo gestor.

Participação do Estado e União nas receitas do município

	2017	2018	2019	2020
Receita total	**R$ 18.391217,52**	**R$20.082.518,96**	**R$24.754.260,96**	**R$25.287.818,31**
Estado	**R$699.223,11**	**R$771.659,05**	**R$809.230,14**	**R$237.729,50**
União	**R$123.942,09**	**R$236.732,05**	**R$178.256,89**	**R$237.729,50**
Total	**R$19.214.382,72**	**R$21.090.910,46**	**R$25.741.747,27**	**R$ 26.565.540,51**

FONTE**:** Secretaria da Fazenda / Capivari do Sul

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1294
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 44
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

Receita aplicada em saúde pelo município, conforme certidões negativas TCE/RS

	2017	2018	2019	2020
Valor aplicado	**R$ 4.315,812,66**	**R$ 4.473.611,71**	**R$ 4.566,718,24**	**R$ 4.630.399,17**

FONTE**:** Secretaria da Fazenda/Capivari do Sul

*A partir da tabela cima percebe-se um aumento progressivo de valores aplicados em saúdepelomunicípio, mantendo-seapopulação, com acréscimo de per capita investido.

Percentual aplicado em saúde pelo município de Capivari do Sul

Ano	Valor
2017	**26,32%**
2018	**25,38%**
2019	**18,21%**
2020	**23,65%**

*Observa-se que Capivari do Sul tem mantido uma média de investimentos em saúde para os últimos quatro anos o percentual de 24,82 %, ficando acima dos parâmetros esperados com gastos em saúde que não devem ser inferiores a 15%.

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Saúde, instrumento dinâmico e flexível do processo de planejamento das ações e serviços de saúde, refere-se a um período de governo de quatro anos e constitui um documento formal da política de saúde do município.

O desenvolvimento do conjunto de ações estabelecidas para o período nesse Plano Municipal de Saúde deverá garantir o alcance das metas para a melhoria da saúde da população.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1295
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 45
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

A implementação das ações propostas tem se baseado na necessidade de compatibilizar as propostas das conferências municipais de saúde, as políticas federais e estaduais, as demandas locais, análises técnicas e proposições do próprio serviço dentro dos limites orçamentários e financeiros e da legislação vigente.

Ressalta-se também a necessidade do devido acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, com debate constante deste plano, para ajustes e redefinições nas programações anuais de saúde, buscando o aperfeiçoamento dos serviços de saúde do município.

12-APROVAÇÃO CMS

O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde de Capivari do Sul em reunião extraordinária on line , no dia 29 de junho de dois mil e vinte e um, o qual foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros participantes. A ata n° 331 e o print de presença, através de formato digital, desta reunião seguem em anexo.

13–ANEXOS

Anexo2–Ata CMS nº 331
Anexo3 – Print Lista de Presença da reunião do CMS
Anexo 4- Pesquisa de opinião
Anexo 5 - Consulta Popular
Anexo 6- Indicadores e Metas

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Página 1296
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 46
Peça 6695284
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D61

14- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Plano Nacional de Saúde**: um pacto pela saúde no Brasil: síntese Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento Orçamento. – Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. PNAB: Política Nacional de Atenção Básica. Brasília-DF,2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Princípios e Diretrizes para NOB/RH-SUS**, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2º ed., ver. e atual., Brasília-DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento. **Sistema de Planejamento do SUS**: uma construção coletiva: instrumentos PLANO MUNICIPAL DESAÚDE 2010-2013.

CEVS. Estado do Rio Grande do Sul. **Vigilância em Saúde**: informações para Secretários Municipais, 2ª ed., Porto Alegre-RS, 2013.

Plano Municipal de Saúde de Capivari do Sul-RS, gestão 2010-2013.PlanoEstadualdeSaúdedoRio Grande do Sul, gestão2012-2015.

Santos, Lenir. SUS e a Lei Complementar 141 comentada. Campinas -SP,2012.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.B144.1F5D.918E.8C31.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico

ATESTADO DE REGULARIDADE

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Rio Branco	AC	120040	Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco	SAERB	Local
Arapiraca	AL	270030	Companhia de Saneamento de Alagoas	CASAL	Regional
Barra de Santo Antônio	AL	270050	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.	BRK RMM	Regional
Barra de São Miguel	AL	270060	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.	BRK RMM	Regional
Batalha	AL	270070	Companhia de Saneamento de Alagoas	CASAL	Regional
Cajueiro	AL	270130	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Capela	AL	270170	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Coruripe	AL	270230	Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Coruripe	DAESC	Local
Delmiro Gouveia	AL	270240	Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia	PMDG	Local
Jacuípe	AL	270350	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Jundiá	AL	270390	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Junqueiro	AL	270400	Águas do Sertão	ADS	Regional
Maceió	AL	270430	Companhia de Saneamento de Alagoas	CASAL	Regional
Maceió	AL	270430	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.	BRK RMM	Regional
Mar Vermelho	AL	270490	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Maragogi	AL	270450	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Marechal Deodoro	AL	270470	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.	BRK RMM	Regional
Palmeira dos Índios	AL	270630	Águas do Sertão	ADS	Regional
Paulo Jacinto	AL	270660	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Piaçabuçu	AL	270680	Prefeitura Municipal de Piaçabuçu	PMP	Local
Pilar	AL	270690	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.	BRK RMM	Regional
Piranhas	AL	270710	Águas do Sertão	ADS	Regional
Quebrangulo	AL	270760	Águas do Sertão	ADS	Regional
Rio Largo	AL	270770	BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió S.A.	BRK RMM	Regional
Santana do Ipanema	AL	270800	Águas do Sertão	ADS	Regional
Santana do Mundaú	AL	270810	Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú	AL	Local
São Brás	AL	270820	Prefeitura Municipal de São Brás	0000	Local
São Miguel dos Campos	AL	270860	Águas do Sertão	ADS	Regional
Taquarana	AL	270910	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Teotônio Vilela	AL	270915	Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela	SAAE	Local
União dos Palmares	AL	270930	Verde Ambiental Alagoas	VERDE	Regional
Anori	AM	130010	Prefeitura Municipal de Anori	PMA	Local
Caapiranga	AM	130083	Prefeitura Municipal de Caapiranga	PMC	Local
Guajará	AM	130165	Prefeitura Municipal de Guajará	PMG	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 2

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Manaus	AM	130260	Águas de Manaus	MA	Local
Maraã	AM	130280	Prefeitura Municipal de Maraã	PMM	Local
Maués	AM	130290	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Presidente Figueiredo	AM	130353	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Macapá	AP	160030	Concessionária de Saneamento do Amapá	CSA	Regional
Serra do Navio	AP	160005	Concessionária de Saneamento do Amapá	CSA	Regional
Abaíra	BA	290010	Prefeitura Municipal de Abaíra	PMA	Local
Abaré	BA	290020	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Adustina	BA	290035	Prefeitura Municipal de Adustina	PMA	Local
Aiquara	BA	290060	Prefeitura Municipal de Aiquara	PMA	Local
Alagoinhas	BA	290070	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Amargosa	BA	290100	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Antas	BA	290160	Prefeitura Municipal de Antas	PMA	Local
Araci	BA	290210	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Araci	BA	290210	Prefeitura Municipal de Araci	PMA	Local
Baixa Grande	BA	290260	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Banzaê	BA	290265	Prefeitura Municipal de Banzaê	PMB	Local
Barra	BA	290270	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Barra do Choça	BA	290290	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Barra do Rocha	BA	290310	Prefeitura Municipal de Barra do Rocha	PMBR	Local
Barreiras	BA	290320	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Belmonte	BA	290340	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Boa Vista do Tupim	BA	290380	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim	PMBVT	Local
Bom Jesus da Lapa	BA	290390	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Botuporã	BA	290420	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Brejões	BA	290430	Prefeitura Municipal de Brejões	PMB	Local
Brotas de Macaúbas	BA	290450	Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas	PMBM	Local
Brumado	BA	290460	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Cabaceiras do Paraguaçu	BA	290485	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Cachoeira	BA	290490	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Caculé	BA	290500	Prefeitura Municipal de Caculé	PMC	Local
Caém	BA	290510	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Cairu	BA	290540	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Camacan	BA	290560	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Camaçari	BA	290570	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Camamu	BA	290580	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Campo Formoso	BA	290600	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Canápolis	BA	290610	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Canavieiras	BA	290630	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Candeias	BA	290650	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Canudos	BA	290682	Prefeitura Municipal de Canudos	2906824	Local
Capim Grosso	BA	290687	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Caravelas	BA	290690	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Carinhanha	BA	290710	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Casa Nova	BA	290720	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Castro Alves	BA	290730	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Catu	BA	290750	Prefeitura Municipal de Catu	PMC	Local
Caturama	BA	290755	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Chorrochó	BA	290770	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Cícero Dantas	BA	290780	Prefeitura Municipal de Cícero Dantas	PMCD	Local
Conceição da Feira	BA	290820	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Conceição do Coité	BA	290840	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Conceição do Jacuípe	BA	290850	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Conde	BA	290860	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Coronel João Sá	BA	290920	Prefeitura Municipal de Coronel João de Sá	pmcjs	Local
Correntina	BA	290930	Prefeitura Municipal de Correntina	PMC	Local
Cravolândia	BA	290950	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Cruz das Almas	BA	290980	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Curaçá	BA	290990	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Dias d Ávila	BA	291005	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Encruzilhada	BA	291040	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Entre Rios	BA	291050	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Esplanada	BA	291060	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Euclides da Cunha	BA	291070	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Eunápolis	BA	291072	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Fátima	BA	291075	Prefeitura Municipal de Fátima	PMFBA	Local
Feira de Santana	BA	291080	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Gentio do Ouro	BA	291130	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Glória	BA	291140	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Guanambi	BA	291170	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Heliópolis	BA	291185	Prefeitura Municipal de Heliópolis	PMH	Local
Iaçu	BA	291190	Prefeitura Municipal de Iaçu	PMI	Local
Ibicoara	BA	291220	Prefeitura Municipal de Ibicoara	PMI	Local
Ibirapitanga	BA	291270	Prefeitura Municipal de Ibirapitanga	PMI	Local
Ibitiara	BA	291300	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ibotirama	BA	291320	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Igaporã	BA	291340	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Iguaí	BA	291350	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ilhéus	BA	291360	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ipiaú	BA	291390	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ipirá	BA	291400	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ipupiara	BA	291410	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Irecê	BA	291460	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itabela	BA	291465	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itaberaba	BA	291470	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Itabuna	BA	291480	Empresa Municipal de Água e Saneamento Ambiental S/A	EMASA	Local
Itacaré	BA	291490	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itagi	BA	291510	Prefeitura Municipal de Itagi	PMI	Local
Itagibá	BA	291520	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itaju do Colônia	BA	291540	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itajuípe	BA	291550	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itajuípe	SAAE	Local
Itamaraju	BA	291560	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itambé	BA	291580	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itanhém	BA	291600	Prefeitura Municipal de Itanhém	PMI	Local
Itaparica	BA	291610	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itapetinga	BA	291640	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itapicuru	BA	291650	Prefeitura Municipal de Itapicuru	PMI	Local
Itiruçu	BA	291690	Prefeitura Municipal de Itiruçu	PMI	Local
Itiúba	BA	291700	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Itiúba	BA	291700	Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento - Região de Jacobina	CJ	Regional
Ituberá	BA	291730	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Iuiú	BA	291733	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Jacaraci	BA	291740	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Jacobina	BA	291750	Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento - Região de Jacobina	CJ	Regional
Jacobina	BA	291750	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Jaguaquara	BA	291760	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Jaguarari	BA	291770	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Jaguarari	BA	291770	Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento - Região de Jacobina	CJ	Regional
Jequié	BA	291800	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Jeremoabo	BA	291810	Prefeitura Municipal de Jeremoabo	PMJ	Local
Jiquiriçá	BA	291820	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Juazeiro	BA	291840	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro	SAAE	Local
Laje	BA	291880	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Lajedão	BA	291890	Prefeitura Municipal de Lajedão	PML	Local
Lajedinho	BA	291900	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Lauro de Freitas	BA	291920	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Lençóis	BA	291930	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Luís Eduardo Magalhães	BA	291955	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Macajuba	BA	291960	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Macarani	BA	291970	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Macaúbas	BA	291980	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Madre de Deus	BA	291992	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Maragogipe	BA	292060	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 5

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Mata de São João	BA	292100	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Miguel Calmon	BA	292120	Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento - Região de Jacobina	CJ	Regional
Miguel Calmon	BA	292120	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Mirangaba	BA	292140	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Morro do Chapéu	BA	292170	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Mucugê	BA	292190	Prefeitura Municipal de Mucugê	PMM	Local
Mucuri	BA	292200	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Mundo Novo	BA	292210	Prefeitura Municipal de Mundo Novo	PMMN	Local
Muquém de São Francisco	BA	292225	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Muritiba	BA	292230	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Mutuípe	BA	292240	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Nova Ibiá	BA	292275	Prefeitura Municipal de Nova Ibiá	PMNI	Local
Nova Viçosa	BA	292300	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Novo Triunfo	BA	292305	Prefeitura Municipal de Novo Triunfo	PMNT	Local
Ourolândia	BA	292335	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Palmeiras	BA	292350	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Paulo Afonso	BA	292400	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Pedrão	BA	292410	Prefeitura Municipal de Pedrão	PMP	Local
Piatã	BA	292430	Prefeitura Municipal de Piatã	PMP	Local
Pintadas	BA	292465	Prefeitura Municipal de Pintadas	PMP	Local
Porto Seguro	BA	292530	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Remanso	BA	292600	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Riachão do Jacuípe	BA	292630	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ribeira do Pombal	BA	292660	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Rio de Contas	BA	292670	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Rio do Antônio	BA	292680	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Rodelas	BA	292710	Prefeitura Municipal de Rodelas	PMR	Local
Ruy Barbosa	BA	292720	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Salvador	BA	292740	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Santa Brígida	BA	292760	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Santa Cruz Cabrália	BA	292770	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Santa Inês	BA	292790	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Santa Maria da Vitória	BA	292810	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Santa Rita de Cássia	BA	292840	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Santo Amaro	BA	292860	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Santo Antônio de Jesus	BA	292870	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Santo Estêvão	BA	292880	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
São Félix	BA	292900	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
São Francisco do Conde	BA	292920	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
São Gonçalo dos Campos	BA	292930	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
São Sebastião do Passé	BA	292950	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Saúde	BA	292980	Central de Associações Comunitárias para Manutenção dos Sistemas de Saneamento - Região de Jacobina	CJ	Regional
Senhor do Bonfim	BA	293010	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Senhor do Bonfim	BA	293010	Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim	PMSB	Local
Sento Sé	BA	293020	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Serrinha	BA	293050	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Simões Filho	BA	293070	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Sobradinho	BA	293077	Empresa Municipal de Serviços de Água e Esgoto	EMSAE	Local
Tanhaçu	BA	293100	Prefeitura Municipal de Tanhaçu	GPMT	Local
Taperoá	BA	293120	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAE	Local
Tapiramutá	BA	293130	Prefeitura Municipal de Tapiramutá	PMT	Local
Teixeira de Freitas	BA	293135	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Tucano	BA	293190	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Ubaíra	BA	293210	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Umburanas	BA	293245	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Una	BA	293250	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Urandi	BA	293260	Prefeitura Municipal de Urandi	PMU	Local
Uruçuca	BA	293270	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Valença	BA	293290	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAE	Local
Várzea da Roça	BA	293305	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Várzea Nova	BA	293315	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Vera Cruz	BA	293320	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Vitória da Conquista	BA	293330	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.	EMBASA	Regional
Acarape	CE	230015	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Acaraú	CE	230020	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Acopiara	CE	230030	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Alcântaras	CE	230050	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Altaneira	CE	230060	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Amontada	CE	230075	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Antonina do Norte	CE	230080	Prefeitura Municipal de Antonina do Norte	PMAN	Local
Aquiraz	CE	230100	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Aracati	CE	230110	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Aratuba	CE	230140	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Assaré	CE	230160	Prefeitura Municipal de Assaré	PMA	Local
Aurora	CE	230170	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Barbalha	CE	230190	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Barreira	CE	230195	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Barro	CE	230200	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Barroquinha	CE	230205	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Baturité	CE	230210	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Beberibe	CE	230220	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Bela Cruz	CE	230230	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Boa Viagem	CE	230240	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 7

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Brejo Santo	CE	230250	Prefeitura Municipal de Brejo Santo	PMBS	Local
Camocim	CE	230260	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Campos Sales	CE	230270	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Canindé	CE	230280	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé	SAAE de Canindé	Local
Cariré	CE	230310	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Cascavel	CE	230350	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Catarina	CE	230360	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Caucaia	CE	230370	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Cedro	CE	230380	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Coreaú	CE	230400	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Crateús	CE	230410	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Crato	CE	230420	Ambiental Crato Concessionaria de Saneamento Spe S.A.	Ambiental Crato	Local
Croatá	CE	230423	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Ererê	CE	230427	Prefeitura Municipal de Ererê	PME	Local
Eusébio	CE	230428	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Forquilha	CE	230435	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Fortaleza	CE	230440	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Frecheirinha	CE	230450	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Graça	CE	230465	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Granja	CE	230470	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Granjeiro	CE	230480	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Guaiúba	CE	230495	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Guaraciaba do Norte	CE	230500	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Guaramiranga	CE	230510	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Horizonte	CE	230523	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Icó	CE	230540	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Iguatu	CE	230550	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu	SAAE	Local
Independência	CE	230560	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Iracema	CE	230600	Prefeitura Municipal de Iracema	pmi	Local
Iracema	CE	230600	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Itaitinga	CE	230625	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Itapajé	CE	230630	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itapipoca	CE	230640	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Itarema	CE	230655	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Jaguaretama	CE	230670	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Jaguaribara	CE	230680	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Jaguaribe	CE	230690	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Jardim	CE	230710	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim	SAAJ	Local
Jijoca de Jericoacoara	CE	230725	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Juazeiro do Norte	CE	230730	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Jucás	CE	230740	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Lavras da Mangabeira	CE	230750	Prefeitura Municipal de Lavras Da Mangabeira	PMLM	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Limoeiro do Norte	CE	230760	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Maracanaú	CE	230765	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Maranguape	CE	230770	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Marco	CE	230780	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Massapê	CE	230800	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Mauriti	CE	230810	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Milagres	CE	230830	Prefeitura Municipal de Milagres	PMM	Local
Missão Velha	CE	230840	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Morada Nova	CE	230870	Serviço de Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Mucambo	CE	230900	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Mulungu	CE	230910	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Nova Russas	CE	230930	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas	SAAE	Local
Novo Oriente	CE	230940	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Ocara	CE	230945	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Orós	CE	230950	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Pacajus	CE	230960	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Pacatuba	CE	230970	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Pacoti	CE	230980	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Pacujá	CE	230990	Prefeitura Municipal de Pacujá	PMP	Local
Palmácia	CE	231010	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Paracuru	CE	231020	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Paraipaba	CE	231025	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Paramoti	CE	231040	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Pedra Branca	CE	231050	Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Banabuiu	SISAR BBA	Regional
Poranga	CE	231100	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Porteiras	CE	231110	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Quixadá	CE	231130	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Quixelô	CE	231135	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Redenção	CE	231160	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Russas	CE	231180	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Saboeiro	CE	231190	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Salitre	CE	231195	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
São Benedito	CE	231230	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
São Gonçalo do Amarante	CE	231240	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
São Luís do Curu	CE	231260	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Senador Pompeu	CE	231270	Prefeitura Municipal de Senador Pompeu	PMSP	Local
Sobral	CE	231290	Serviço de Água e Esgoto de Sobral	Saae	Local
Sobral	CE	231290	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Tabuleiro do Norte	CE	231310	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Tarrafas	CE	231325	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Tauá	CE	231330	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Tianguá	CE	231340	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 9

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Trairi	CE	231350	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Umari	CE	231370	Prefeitura Municipal de Umari	PMU	Local
Uruoca	CE	231390	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Várzea Alegre	CE	231400	Prefeitura Municipal de Várzea Alegre	PMVA	Local
Viçosa do Ceará	CE	231410	Companhia de Água e Esgoto do Ceará	CAGECE	Regional
Brasília	DF	530010	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	CAESB	Regional
Afonso Cláudio	ES	320010	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	PMAC	Local
Afonso Cláudio	ES	320010	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Água Doce do Norte	ES	320016	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Águia Branca	ES	320013	Prefeitura Municipal de Águia Branca	PMAB	Local
Alegre	ES	320020	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Alfredo Chaves	ES	320030	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Alto Rio Novo	ES	320035	Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo	ARN	Local
Anchieta	ES	320040	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Aracruz	ES	320060	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Aracruz	ES	320060	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Atílio Vivácqua	ES	320070	Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua	PMAV	Local
Baixo Guandu	ES	320080	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Barra de São Francisco	ES	320090	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Boa Esperança	ES	320100	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	PMBE	Local
Bom Jesus do Norte	ES	320110	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Cachoeiro de Itapemirim	ES	320120	BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.	BRK	Local
Cariacica	ES	320130	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Castelo	ES	320140	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Colatina	ES	320150	Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental	SANEAR	Local
Conceição da Barra	ES	320160	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Conceição do Castelo	ES	320170	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Divino de São Lourenço	ES	320180	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Domingos Martins	ES	320190	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Ecoporanga	ES	320210	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Fundão	ES	320220	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Governador Lindenberg	ES	320225	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg	SAAE	Local
Guaçuí	ES	320230	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Guarapari	ES	320240	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Ibiraçu	ES	320250	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Ibitirama	ES	320255	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Iconha	ES	320260	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha	SAAE	Local
Irupi	ES	320265	Prefeitura Municipal de Irupi	PMI	Local
Itaguaçu	ES	320270	Serviço Autônomo de Água de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itapemirim	ES	320280	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Regional
Itarana	ES	320290	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 10

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Jaguaré	ES	320305	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Jerônimo Monteiro	ES	320310	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
João Neiva	ES	320313	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Laranja da Terra	ES	320316	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Linhares	ES	320320	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares	SAAE	Local
Mantenópolis	ES	320330	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Marataízes	ES	320332	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Regional
Marechal Floriano	ES	320334	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Marilândia	ES	320335	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Mimoso do Sul	ES	320340	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul	SAAE	Local
Montanha	ES	320350	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Mucurici	ES	320360	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Muniz Freire	ES	320370	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Muqui	ES	320380	Município de Muqui - ES	PMM	Local
Nova Venécia	ES	320390	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Pancas	ES	320400	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Pedro Canário	ES	320405	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Pinheiros	ES	320410	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Piúma	ES	320420	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Ponto Belo	ES	320425	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Presidente Kennedy	ES	320430	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy	PMPK	Local
Rio Bananal	ES	320435	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Santa Leopoldina	ES	320450	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Santa Maria de Jetibá	ES	320455	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Santa Teresa	ES	320460	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
São Domingos do Norte	ES	320465	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Domingos do Norte	SAAESDN	Local
São Gabriel da Palha	ES	320470	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
São José do Calçado	ES	320480	Prefeitura Municipal de São José do Calçado	PMJSC	Local
São Mateus	ES	320490	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
São Roque do Canaã	ES	320495	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Serra	ES	320500	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Sooretama	ES	320501	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Saae	Local
Vargem Alta	ES	320503	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Venda Nova do Imigrante	ES	320506	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Viana	ES	320510	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Vila Valério	ES	320517	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Vila Velha	ES	320520	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Vitória	ES	320530	Companhia Espírito-santense de Saneamento	CESAN	Regional
Abadia de Goiás	GO	520005	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Abadiânia	GO	520010	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Acreúna	GO	520013	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Águas Lindas de Goiás	GO	520025	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Alto Horizonte	GO	520055	Prefeitura Municipal de Alto Horizonte	PMAH	Local
Alvorada do Norte	GO	520080	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Anápolis	GO	520110	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Anicuns	GO	520130	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Aparecida de Goiânia	GO	520140	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Aparecida do Rio Doce	GO	520145	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Araçu	GO	520160	Prefeitura Municipal de Araçu	PMA	Local
Araguapaz	GO	520215	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Aruanã	GO	520250	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Bela Vista de Goiás	GO	520330	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Bom Jesus de Goiás	GO	520350	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Britânia	GO	520380	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Buriti Alegre	GO	520390	Buriti Alegre Ambiental S.P.E - S/A	BAA	Local
Cachoeira Alta	GO	520410	Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta	PMCA	Local
Cachoeira Dourada	GO	520425	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Caçu	GO	520430	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Caiapônia	GO	520440	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Caldas Novas	GO	520450	Departamento Municipal de Água e Esgoto	DEMAE	Local
Campos Belos	GO	520490	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Catalão	GO	520510	Superintendência Municipal de Água e Esgoto	SAE	Local
Ceres	GO	520540	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Chapadão do Céu	GO	520547	Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu	SANEACÉU	Local
Cidade Ocidental	GO	520549	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Corumbaíba	GO	520590	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Cristalina	GO	520620	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Edéia	GO	520740	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Formosa	GO	520800	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Goianésia	GO	520860	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Goiânia	GO	520870	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Goianira	GO	520880	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Goiás	GO	520890	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Goiatuba	GO	520910	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Guapó	GO	520920	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Inhumas	GO	521000	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Iporá	GO	521020	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Itaberaí	GO	521040	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Itapuranga	GO	521120	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Itauçu	GO	521140	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Itumbiara	GO	521150	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Jaraguá	GO	521180	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Jataí	GO	521190	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Joviânia	GO	521210	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Jussara	GO	521220	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Lagoa Santa	GO	521225	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Luziânia	GO	521250	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Mara Rosa	GO	521280	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Mimoso de Goiás	GO	521305	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Minaçu	GO	521308	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Mineiros	GO	521310	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Montes Claros de Goiás	GO	521370	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Montividiu	GO	521375	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Morrinhos	GO	521380	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Niquelândia	GO	521460	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Novo Gama	GO	521523	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Padre Bernardo	GO	521560	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Palmeiras de Goiás	GO	521570	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Paranaiguara	GO	521630	Saneamento de Paranaiguara	SANEPAR	Local
Paraúna	GO	521640	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Piracanjuba	GO	521710	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Pirenópolis	GO	521730	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Pires do Rio	GO	521740	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Planaltina	GO	521760	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Pontalina	GO	521770	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Porangatu	GO	521800	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Posse	GO	521830	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Quirinópolis	GO	521850	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Rio Quente	GO	521878	Prefeitura Municipal de Rio Quente	PMRQ	Local
Rio Verde	GO	521880	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Rubiataba	GO	521890	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Sanclerlândia	GO	521900	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Santa Helena de Goiás	GO	521930	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Santo Antônio do Descoberto	GO	521975	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
São João da Paraúna	GO	522005	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
São Luís de Montes Belos	GO	522010	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
São Miguel do Araguaia	GO	522020	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
São Simão	GO	522040	São Simão Saneamento Ambiental S.A.	SSSA	Local
Senador Canedo	GO	522045	Sistema Municipal de Saneamento de Senador Canedo	SMS	Local
Silvânia	GO	522060	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Terezópolis de Goiás	GO	522119	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Trindade	GO	522140	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Uruaçu	GO	522160	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Uruana	GO	522170	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Urutaí	GO	522180	Prefeitura Municipal de Urutaí	PMU	Local
Valparaíso de Goiás	GO	522185	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional
Vianópolis	GO	522200	Saneamento de Goiás S/A	SANEAGO	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 13

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Açailândia	MA	210005	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia	SAAE	Local
Alto Parnaíba	MA	210050	Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	PMAP	Local
Bacabal	MA	210120	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Balsas	MA	210140	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Barreirinhas	MA	210170	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	Regional
Caxias	MA	210300	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Codó	MA	210330	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó	SAAE	Local
Coroatá	MA	210360	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	Regional
Imperatriz	MA	210530	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	Regional
Itapecuru Mirim	MA	210540	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	Regional
Paço do Lumiar	MA	210750	BRK Ambiental - Maranhão	BRK MRN	Regional
Porto Franco	MA	210900	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
São José de Ribamar	MA	211120	BRK Ambiental - Maranhão	BRK MRN	Regional
São Luís	MA	211130	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	Regional
Tasso Fragoso	MA	211200	Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	PMTF	Local
Timon	MA	211220	Águas de Timon Saneamento S/A	ATI	Local
Tutóia	MA	211250	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão	CAEMA	Regional
Abaeté	MG	310020	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Abre Campo	MG	310030	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Acaiaca	MG	310040	Prefeitura Municipal de Acaiaca	PMA	Local
Açucena	MG	310050	Prefeitura Municipal de Açucena	PMA	Local
Água Comprida	MG	310070	Prefeitura Municipal de água Comprida	PMAC	Local
Águas Formosas	MG	310090	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Águas Vermelhas	MG	310100	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Aimorés	MG	310110	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Aiuruoca	MG	310120	Prefeitura Municipal de Aiuruoca	PMA	Local
Alagoa	MG	310130	Prefeitura Municipal de Alagoa	PMA	Local
Albertina	MG	310140	Prefeitura Municipal de Albertina	PMA	Local
Além Paraíba	MG	310150	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Alfenas	MG	310160	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Alfredo Vasconcelos	MG	310163	Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos	PMAV	Local
Almenara	MG	310170	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Alpercata	MG	310180	Prefeitura Municipal de Alpercata	PMA	Local
Alpinópolis	MG	310190	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Alterosa	MG	310200	Prefeitura Municipal de Alterosa	PMALTEROSA	Local
Alto Caparaó	MG	310205	Prefeitura Municipal de Alto Caparaó	PMAC	Local
Alto Jequitibá	MG	315350	Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá	PAL	Local
Alto Rio Doce	MG	310210	Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce	PMARD	Local
Alvarenga	MG	310220	Prefeitura Municipal de Alvarenga	PMA	Local
Alvinópolis	MG	310230	Prefeitura Municipal de Alvinópolis	ALVINÓPOLIS	Local
Alvorada de Minas	MG	310240	Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas	PM DE ALVORADA	Local
Amparo do Serra	MG	310250	Prefeitura Municipal de Amparo do Serra	PMAS	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Andradas	MG	310260	Prefeitura Municipal de Andradas	PMA	Local
Andrelândia	MG	310280	Prefeitura Municipal de Andrelândia	PMA	Local
Angelândia	MG	310285	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Antônio Carlos	MG	310290	Prefeitura Municipal de Antônio Carlos	PMAC	Local
Antônio Prado de Minas	MG	310310	Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas	PMAPM	Local
Araçuaí	MG	310340	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Araçuaí	MG	310340	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Araguari	MG	310350	Superintendência de Água e Esgoto	SAE	Local
Araponga	MG	310370	Prefeitura Municipal de Araponga	PMA	Local
Arapuá	MG	310380	Sistema Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Araújos	MG	310390	SANARJ Concessionária de Saneamento Básico	SANARJ	Local
Araxá	MG	310400	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Arceburgo	MG	310410	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Arcos	MG	310420	Prefeitura Municipal de Arcos	PMA	Local
Aricanduva	MG	310445	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Arinos	MG	310450	Prefeitura Municipal de Arinos	PMA	Local
Ataléia	MG	310470	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Baependi	MG	310490	Prefeitura Municipal de Baependi	PMB	Local
Baldim	MG	310500	Prefeitura Municipal de Baldim	PMB	Local
Bambuí	MG	310510	Prefeitura Municipal de Bambuí	PMB	Local
Bandeira	MG	310520	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Bandeira do Sul	MG	310530	Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública	SAELP	Local
Barão de Cocais	MG	310540	Prefeitura Municipal de Barão de Cocais	PMBC	Local
Barbacena	MG	310560	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Barbacena	MG	310560	Serviço de Água e Saneamento	SAS	Local
Barroso	MG	310590	Prefeitura Municipal de Barroso	PMB	Local
Bela Vista de Minas	MG	310600	Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas	PMBVM	Local
Belo Horizonte	MG	310620	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Belo Oriente	MG	310630	Prefeitura Municipal de Belo Oriente	PMBO	Local
Belo Vale	MG	310640	Prefeitura Municipal de Belo Vale	PMBV	Local
Berilo	MG	310650	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Bertópolis	MG	310660	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Betim	MG	310670	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Bias Fortes	MG	310680	Prefeitura Municipal de Bias Fortes	MG	Local
Bicas	MG	310690	Prefeitura Municipal de Bicas	PMB	Local
Boa Esperança	MG	310710	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Bocaina de Minas	MG	310720	Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas	PMBM	Local
Bocaiúva	MG	310730	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Bom Despacho	MG	310740	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Bom Jardim de Minas	MG	310750	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas	PMBJM	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 15

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Bom Jesus da Penha	MG	310760	Prefeitura Municipal de Bom Jesus Da Penha	PMBJP	Local
Bom Jesus do Amparo	MG	310770	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo	PMBJA	Local
Bom Jesus do Galho	MG	310780	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho	PMBJG	Local
Bom Repouso	MG	310790	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Bom Sucesso	MG	310800	Águas de Bom Sucesso Ltda	ABS	Local
Bonfim	MG	310810	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Borda da Mata	MG	310830	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Botelhos	MG	310840	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Botumirim	MG	310850	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Brasilândia de Minas	MG	310855	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Brasília de Minas	MG	310860	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Brazópolis	MG	310890	Prefeitura Municipal de Brazópolis	PMB	Local
Brumadinho	MG	310900	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Bueno Brandão	MG	310910	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Buenópolis	MG	310920	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Bugre	MG	310925	Prefeitura Municipal de Bugre	PMB	Local
Buritis	MG	310930	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cabo Verde	MG	310950	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cachoeira da Prata	MG	310960	Prefeitura Municipal de Cachoeira Da Prata	PMCP	Local
Cachoeira de Minas	MG	310970	Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas	PMCM	Local
Caetanópolis	MG	310990	Prefeitura Municipal de Caetanópolis	PMC	Local
Caeté	MG	311000	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Cajuri	MG	311020	Prefeitura Municipal de Cajuri	PMC	Local
Caldas	MG	311030	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Camacho	MG	311040	Prefeitura Municipal de Camacho	PMC	Local
Camanducaia	MG	311050	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cambuí	MG	311060	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Cambuquira	MG	311070	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Campanha	MG	311090	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Campestre	MG	311100	Prefeitura Municipal de Campestre	PM Campestre	Local
Campina Verde	MG	311110	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Campo Belo	MG	311120	Departamento Municipal de Água e Esgoto	DEMAE	Local
Campo do Meio	MG	311130	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Campo Florido	MG	311140	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Campos Altos	MG	311150	Prefeitura Municipal de Campos Altos	PMCA	Local
Campos Gerais	MG	311160	Prefeitura Municipal de Campos Gerais	PMCG	Local
Cana Verde	MG	311190	Prefeitura Municipal de Cana Verde	PMCV	Local
Canaã	MG	311170	Prefeitura Municipal de Canaã	PMC	Local
Canápolis	MG	311180	Prefeitura Municipal de Canápolis	PMC	Local
Candeias	MG	311200	Prefeitura Municipal de Candeias	PMC	Local
Caparaó	MG	311210	Prefeitura Municipal de Caparaó	PMC	Local
Capela Nova	MG	311220	Prefeitura Municipal de Capela Nova	PMCN	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 16

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Capelinha	MG	311230	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Capelinha	MG	311230	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Capetinga	MG	311240	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Capetinga	MG	311240	Prefeitura Municipal de Capetinga	PMC	Local
Capim Branco	MG	311250	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Capitão Andrade	MG	311265	Prefeitura Municipal de Capitão Andrade	PMCA	Local
Capitão Enéas	MG	311270	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Capitólio	MG	311280	Prefeitura Municipal de Capitólio	PMC	Local
Caputira	MG	311290	Prefeitura Municipal de Caputira	PMC	Local
Caraí	MG	311300	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Caranaíba	MG	311310	Prefeitura Municipal de Caranaíba	PM	Local
Carandaí	MG	311320	Prefeitura Municipal de Carandaí	PMC	Local
Carangola	MG	311330	Serviço Municipal de Saneametno Básico e Infraestrutura	SEMASA	Local
Caratinga	MG	311340	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Carbonita	MG	311350	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Carbonita	MG	311350	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Careaçu	MG	311360	Prefeitura Municipal de Careaçu	MG	Local
Carlos Chagas	MG	311370	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Carlos Chagas	MG	311370	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Carmésia	MG	311380	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Carmo da Cachoeira	MG	311390	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Carmo da Mata	MG	311400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Carmo de Minas	MG	311410	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE Carmo de Minas	Local
Carmo do Cajuru	MG	311420	Serviço Autárquico de Água e Esgoto	SAAE	Local
Carmo do Paranaíba	MG	311430	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Carmo do Rio Claro	MG	311440	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Carmópolis de Minas	MG	311450	Seerviço de Saneamento Ambiental Municipal	SESAM	Local
Carneirinho	MG	311455	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Carvalhópolis	MG	311470	Prefeitura Municipal de Carvalhópolis	PMC	Local
Carvalhos	MG	311480	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cascalho Rico	MG	311500	Prefeitura Municipal de Cascalho Rico	PMCR	Local
Cássia	MG	311510	Prefeitura Municipal de Cássia	PMC	Local
Cataguases	MG	311530	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Catas Altas	MG	311535	Prefeitura Municipal de Catas Altas	PMCA	Local
Catuji	MG	311545	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Catuti	MG	311547	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Caxambu	MG	311550	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cedro do Abaeté	MG	311560	Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté	PMCA	Local
Central de Minas	MG	311570	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 17

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Centralina	MG	311580	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Chácara	MG	311590	Prefeitura Municipal de Chácara	PMC	Local
Chapada do Norte	MG	311610	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Cipotânea	MG	311630	Prefeitura Municipal de Cipotânea	Cipotânea	Local
Claraval	MG	311640	Prefeitura Municipal de Claraval	PMC	Local
Claro dos Poções	MG	311650	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cláudio	MG	311660	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Coimbra	MG	311670	Prefeitura Municipal de Coimbra	PMC	Local
Comercinho	MG	311700	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Conceição da Aparecida	MG	311710	Prefeitura Municipal de Conceição Da Aparecida	PREF	Local
Conceição da Barra de Minas	MG	311520	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Conceição das Alagoas	MG	311730	Prefeitura Municipal de Conceição Das Alagoas	SAAMA	Local
Conceição das Pedras	MG	311720	Prefeitura Municipal de Conceição Das Pedras	MG	Local
Conceição de Ipanema	MG	311740	Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema	PMCI	Local
Conceição do Mato Dentro	MG	311750	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Conceição do Pará	MG	311760	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Conceição do Rio Verde	MG	311770	Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde	PMCRV	Local
Conceição dos Ouros	MG	311780	Prefeitura Municipal de Conceição Dos Ouros	PMCO	Local
Confins	MG	311787	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Congonhal	MG	311790	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Congonhas	MG	311800	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Congonhas do Norte	MG	311810	Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte	PMCN	Local
Conquista	MG	311820	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Conselheiro Lafaiete	MG	311830	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Conselheiro Pena	MG	311840	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Consolação	MG	311850	Prefeitura Municipal de Consolação	PMC	Local
Contagem	MG	311860	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Coqueiral	MG	311870	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Coração de Jesus	MG	311880	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cordisburgo	MG	311890	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Corinto	MG	311910	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Coroaci	MG	311920	Prefeitura Municipal de Coroaci	PMC	Local
Coromandel	MG	311930	Prefeitura Municipal de Coromandel	PMC	Local
Coronel Fabriciano	MG	311940	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Coronel Murta	MG	311950	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Coronel Pacheco	MG	311960	Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco	PMCP	Local
Coronel Xavier Chaves	MG	311970	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves	PMCXC	Local
Córrego do Bom Jesus	MG	311990	Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus	MG	Local
Córrego Fundo	MG	311995	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Córrego Novo	MG	312000	Prefeitura Municipal de Córrego Novo	PMCN	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 18

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Couto de Magalhães de Minas	MG	312010	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Crisólita	MG	312015	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Cristais	MG	312020	Prefeitura Municipal de Cristais	PMC	Local
Cristália	MG	312030	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cristiano Otoni	MG	312040	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cristina	MG	312050	Prefeitura Municipal de Cristina	PMC	Local
Crucilândia	MG	312060	Prefeitura Municipal de Crucilândia	PMC	Local
Cruzeiro da Fortaleza	MG	312070	Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza	MG	Local
Cruzília	MG	312080	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Cuparaque	MG	312083	Prefeitura Municipal de Cuparaque	PMC	Local
Curvelo	MG	312090	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Datas	MG	312100	Prefeitura Municipal de Datas	PMD	Local
Delfim Moreira	MG	312110	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira	PMDM	Local
Delfinópolis	MG	312120	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Descoberto	MG	312130	Prefeitura Municipal de Descoberto	PMD	Local
Desterro do Melo	MG	312150	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Diamantina	MG	312160	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Diamantina	MG	312160	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Diogo de Vasconcelos	MG	312170	Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos	PMDV	Local
Dionísio	MG	312180	Prefeitura Municipal de Dionísio	Dionísio	Local
Divinésia	MG	312190	Prefeitura Municipal de Divinésia	pmd	Local
Divino	MG	312200	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Divino das Laranjeiras	MG	312210	Prefeitura Municipal de Divino Das Laranjeiras	PLMD	Local
Divinolândia de Minas	MG	312220	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Divinolândia de Minas	SAAEDM	Local
Divinópolis	MG	312230	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Divisa Nova	MG	312240	Prefeitura Municipal de Divisa Nova	PMDN	Local
Divisópolis	MG	312245	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Dom Bosco	MG	312247	Prefeitura Municipal de Dom Bosco	PMDB	Local
Dom Cavati	MG	312250	Prefeitura Municipal de Dom Cavati	PMDC	Local
Dom Silvério	MG	312270	Prefeitura Municipal de Dom Silvério	PMDS	Local
Dom Viçoso	MG	312280	Prefeitura Municipal de Dom Viçoso	PMDV	Local
Dona Eusébia	MG	312290	Prefeitura Municipal de Dona Euzébia	PMDE	Local
Dores do Indaiá	MG	312320	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Dores do Turvo	MG	312330	Prefeitura Municipal de Dores do Turvo	PMDT	Local
Doresópolis	MG	312340	Prefeitura Municipal de Doresópolis	PMD	Local
Douradoquara	MG	312350	Prefeitura Municipal de Douradoquara	PMD	Local
Durandé	MG	312352	Prefeitura Municipal de Durandé	PMD	Local
Elói Mendes	MG	312360	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Engenheiro Caldas	MG	312370	Prefeitura Municipal de Engenheiro Caldas	PMEC	Local
Engenheiro Navarro	MG	312380	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Entre Rios de Minas	MG	312390	Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas	PMER	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 19

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Esmeraldas	MG	312410	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Espera Feliz	MG	312420	Prefeitura Municipal de Espera Feliz	PMEF	Local
Espinosa	MG	312430	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Espírito Santo do Dourado	MG	312440	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	ESP	Local
Estrela Dalva	MG	312460	Prefeitura Municipal de Estrela Dalva	PMED	Local
Estrela do Indaiá	MG	312470	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Estrela do Sul	MG	312480	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Extrema	MG	312510	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Fama	MG	312520	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Felisburgo	MG	312560	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Felixlândia	MG	312570	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Fernandes Tourinho	MG	312580	Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho	PMFT	Local
Ferros	MG	312590	Prefeitura Municipal de Ferros	PMF	Local
Fervedouro	MG	312595	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Florestal	MG	312600	Prefeitura Municipal de Florestal	PMF	Local
Formiga	MG	312610	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Fortaleza de Minas	MG	312630	Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas	PMFM	Local
Francisco Badaró	MG	312650	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Francisco Dumont	MG	312660	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Francisco Sá	MG	312670	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Franciscópolis	MG	312675	Prefeitura Municipal de Franciscópolis	PMF	Local
Frei Gaspar	MG	312680	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Frei Inocêncio	MG	312690	Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio	PMFI	Local
Frei Lagonegro	MG	312695	Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro	PMFL	Local
Fronteira	MG	312700	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Fronteira dos Vales	MG	312705	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Frutal	MG	312710	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Funilândia	MG	312720	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Glaucilândia	MG	312735	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Goiabeira	MG	312737	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Goiabeira	SAAE	Local
Goianá	MG	312738	Prefeitura Municipal de Goianá	MG	Local
Gonçalves	MG	312740	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Gouveia	MG	312760	Prefeitura Municipal de Gouveia	PMG	Local
Governador Valadares	MG	312770	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Grão Mogol	MG	312780	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Guanhães	MG	312800	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Guapé	MG	312810	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Guaraciaba	MG	312820	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Guaranésia	MG	312830	Prefeitura Municipal de Guaranésia	PMG	Local
Guarani	MG	312840	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarani	SAEG	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 20

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Guarará	MG	312850	Prefeitura Municipal de Guarará	MG	Local
Guarda-Mor	MG	312860	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Guaxupé	MG	312870	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Guimarânia	MG	312890	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Guiricema	MG	312900	Prefeitura Municipal de Guiricema	PMG	Local
Gurinhatã	MG	312910	Município de Gurinhatã	PMG	Local
Heliodora	MG	312920	Prefeitura Municipal de Heliodora	PMH	Local
Iapu	MG	312930	Prefeitura Municipal de Iapu	PMI	Local
Ibertioga	MG	312940	Prefeitura Municipal de Ibertioga	PMI	Local
Ibiá	MG	312950	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Ibiaí	MG	312960	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ibiraci	MG	312970	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ibirité	MG	312980	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ibitiúra de Minas	MG	312990	Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas	PMIM	Local
Ibituruna	MG	313000	Prefeitura Municipal de Ibituruna	PMI	Local
Icaraí de Minas	MG	313005	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Igarapé	MG	313010	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Iguatama	MG	313030	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatama	SAAE	Local
Ijaci	MG	313040	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ilicínea	MG	313050	Prefeitura Municipal de Ilicínea	PMI	Local
Inconfidentes	MG	313060	Prefeitura Municipal de Inconfidentes	PMI	Local
Indaiabira	MG	313065	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Indianópolis	MG	313070	Prefeitura Municipal de Indianópolis	PMI	Local
Ingaí	MG	313080	Prefeitura Municipal de Ingaí	PMI	Local
Inhapim	MG	313090	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Inhaúma	MG	313100	Prefeitura Municipal de Inhaúma	PMI	Local
Inimutaba	MG	313110	Prefeitura Municipal de Inimutaba	PMI	Local
Ipaba	MG	313115	Prefeitura Municipal de Ipaba	PMI	Local
Ipanema	MG	313120	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Ipatinga	MG	313130	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ipuiúna	MG	313150	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Iraí de Minas	MG	313160	Prefeitura Municipal de Iraí de Minas	PMIM	Local
Itabira	MG	313170	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira	SAAE - Itabira	Local
Itabirinha	MG	313180	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Itabirinha	MG	313180	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itabirito	MG	313190	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itacarambi	MG	313210	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itaguara	MG	313220	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itaipé	MG	313230	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Itajubá	MG	313240	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itamarandiba	MG	313250	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 21

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Itamarandiba	MG	313250	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Itambacuri	MG	313270	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itambé do Mato Dentro	MG	313280	Prefeitura Municipal de Itambé do Mato Dentro	PMIMD	Local
Itamogi	MG	313290	Prefeitura Municipal de Itamogi	PMI	Local
Itanhomi	MG	313320	Prefeitura Municipal de Itanhomi	PMI	Local
Itaobim	MG	313330	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itapagipe	MG	313340	Prefeitura Municipal de Itapagipe	PMI	Local
Itapecerica	MG	313350	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itapeva	MG	313360	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itaú de Minas	MG	313375	Prefeitura Municipal de Itaú de Minas	PMIM	Local
Itaúna	MG	313380	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itinga	MG	313400	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Itueta	MG	313410	Prefeitura Municipal de Itueta	MG	Local
Ituiutaba	MG	313420	Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba	SAE	Local
Itumirim	MG	313430	Prefeitura Municipal de Itumirim	PMIMG	Local
Iturama	MG	313440	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Itutinga	MG	313450	Prefeitura Municipal de Itutinga	PMI	Local
Jaboticatubas	MG	313460	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Jacinto	MG	313470	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Jacinto	MG	313470	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Jacuí	MG	313480	Prefeitura Municipal de Jacuí	PMJ	Local
Jacutinga	MG	313490	Prefeitura Municipal de Jacutinga	PMJ	Local
Jaguaraçu	MG	313500	Prefeitura Municipal de Jaguaraçu	PMJ	Local
Jaíba	MG	313505	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Janaúba	MG	313510	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Januária	MG	313520	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Japaraíba	MG	313530	Prefeitura Municipal de Japaraíba	PMJAPA	Local
Jeceaba	MG	313540	Prefeitura Municipal de Jeceaba	PMJ	Local
Jenipapo de Minas	MG	313545	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Jequeri	MG	313550	Departamento Municipal de Água e Esgoto	Demae	Local
Jequitibá	MG	313570	Prefeitura Municipal de Jequitibá	PMJ	Local
Jequitinhonha	MG	313580	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Jesuânia	MG	313590	Prefeitura Municipal de Jesuânia	MG	Local
Joaíma	MG	313600	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Joanésia	MG	313610	Prefeitura Municipal de Joanésia	PMJ	Local
João Monlevade	MG	313620	Departamento Municipal de Águas e Esgotos	DAE	Local
João Pinheiro	MG	313630	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Joaquim Felício	MG	313640	Prefeitura Municipal de Joaquim Felício	PMJF	Local
José Gonçalves de Minas	MG	313652	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
José Raydan	MG	313655	Prefeitura Municipal de José Raydan	PMJR	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 22

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Josenópolis	MG	313657	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Juatuba	MG	313665	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Juiz de Fora	MG	313670	Companhia de Saneamento Municipal	Cesama	Local
Juramento	MG	313680	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Juruaia	MG	313690	Prefeitura Municipal de Juruaia	PMJ	Local
Juvenília	MG	313695	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ladainha	MG	313700	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Lagamar	MG	313710	Prefeitura Municipal de Lagamar	PMLG	Local
Lagoa da Prata	MG	313720	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Lagoa dos Patos	MG	313730	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Lagoa Dourada	MG	313740	Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada	PMLD	Local
Lagoa Dourada	MG	313740	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Lagoa Formosa	MG	313750	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAE	Local
Lagoa Grande	MG	313753	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	PMLG	Local
Lagoa Santa	MG	313760	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Lajinha	MG	313770	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Lambari	MG	313780	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Laranjal	MG	313800	Prefeitura Municipal de Laranjal	PML	Local
Lavras	MG	313820	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Leandro Ferreira	MG	313830	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Leme do Prado	MG	313835	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Leopoldina	MG	313840	Prefeitura Municipal de Leopoldina	PML	Local
Lima Duarte	MG	313860	Departamento Municipal de Água e Esgoto	DEMAE	Local
Limeira do Oeste	MG	313862	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Lontra	MG	313865	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Luisburgo	MG	313867	Prefeitura Municipal de Luisburgo	PREF. LUISBURGO	Local
Luminárias	MG	313870	Prefeitura Municipal de Luminárias	PML	Local
Luz	MG	313880	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz	SAAE	Local
Machacalis	MG	313890	Prefeitura Municipal de Machacalis	PMM	Local
Machado	MG	313900	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Madre de Deus de Minas	MG	313910	Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas	PMMDM	Local
Malacacheta	MG	313920	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Malacacheta	MG	313920	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Manga	MG	313930	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Manhuaçu	MG	313940	Serviço Autônomo Água e Esgoto	SAAE	Local
Mantena	MG	313960	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Mar de Espanha	MG	313980	Prefeitura Municipal de Mar de Espanha	PMME	Local
Maravilhas	MG	313970	Prefeitura Municipal de Maravilhas	PMM	Local
Maria da Fé	MG	313990	Prefeitura Municipal de Maria Da Fé	mg	Local
Mariana	MG	314000	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana	SAAE/Mariana	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Marilac	MG	314010	Prefeitura Municipal de Marilac	PM	Local
Marliéria	MG	314030	Prefeitura Municipal de Marliéria	PMM	Local
Marmelópolis	MG	314040	Prefeitura Municipal de Marmelópolis	PMM	Local
Martinho Campos	MG	314050	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Mata Verde	MG	314055	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Materlândia	MG	314060	Prefeitura Municipal de Materlândia	PMM	Local
Mateus Leme	MG	314070	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Matias Barbosa	MG	314080	Prefeitura Municipal de Matias Barbosa	PMMB	Local
Matias Cardoso	MG	314085	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Matipó	MG	314090	Prefeitura Municipal de Matipó	PMM	Local
Mato Verde	MG	314100	Prefeitura Municipal de Mato Verde	PMMV	Local
Matozinhos	MG	314110	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Matutina	MG	314120	Prefeitura Municipal de Matutina	PMM	Local
Medeiros	MG	314130	Prefeitura Municipal de Medeiros	PMM	Local
Medina	MG	314140	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Medina	MG	314140	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Mercês	MG	314160	Prefeitura Municipal de Mercês	PMM	Local
Mesquita	MG	314170	Prefeitura Municipal de Mesquita	PMM	Local
Minas Novas	MG	314180	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Minas Novas	MG	314180	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Mirabela	MG	314200	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Miradouro	MG	314210	Prefeitura Municipal de Miradouro	PMM	Local
Moema	MG	314240	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Moema	SAAEM	Local
Monsenhor Paulo	MG	314260	Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo	PMMP	Local
Montalvânia	MG	314270	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Monte Alegre de Minas	MG	314280	Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas	PMMAM	Local
Monte Azul	MG	314290	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Monte Belo	MG	314300	Prefeitura Municipal de Monte Belo	PMMB	Local
Monte Carmelo	MG	314310	Departamento Municipal de Água e Esgoto	DMAE	Local
Monte Formoso	MG	314315	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Monte Santo de Minas	MG	314320	Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas	PMMSM	Local
Monte Sião	MG	314340	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Montes Claros	MG	314330	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Montezuma	MG	314345	Prefeitura Municipal de Montezuma	MTZ	Local
Morada Nova de Minas	MG	314350	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Morro da Garça	MG	314360	Prefeitura Municipal de Morro Da Garça	PMMG	Local
Morro do Pilar	MG	314370	Prefeitura Municipal de Morro do Pilar	PMMP	Local
Muriaé	MG	314390	Departamento Municipal de Saneamento Urbano	DEMSUR	Local
Mutum	MG	314400	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Muzambinho	MG	314410	Prefeitura Municipal de Muzambinho	PMM	Local
Nanuque	MG	314430	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 24

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Naque	MG	314435	Prefeitura Municipal de Naque	PMN	Local
Natércia	MG	314440	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Nazareno	MG	314450	Prefeitura Municipal de Nazareno	PMN	Local
Nepomuceno	MG	314460	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Nova Belém	MG	314467	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Nova Era	MG	314470	Prefeitura Municipal de Nova Era	PM	Local
Nova Lima	MG	314480	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Nova Módica	MG	314490	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Nova Ponte	MG	314500	Departamento Municipal de Água e Esgotos	DMAE	Local
Nova Porteirinha	MG	314505	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Nova Serrana	MG	314520	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Nova Serrana	MG	314520	Prefeitura Municipal de Nova Serrana	PMNS	Local
Nova União	MG	313660	Prefeitura Municipal de Nova União	PMNU	Local
Novo Cruzeiro	MG	314530	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Novo Cruzeiro	MG	314530	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Novo Oriente de Minas	MG	314535	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Novorizonte	MG	314537	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Olaria	MG	314540	Prefeitura Municipal de Olaria	PMO	Local
Olímpio Noronha	MG	314550	Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha	PMON	Local
Oliveira	MG	314560	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Onça de Pitangui	MG	314580	Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui	PMOP	Local
Oratórios	MG	314585	Prefeitura Municipal de Oratórios	PMO	Local
Ouro Branco	MG	314590	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ouro Fino	MG	314600	Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto	DMAAE	Local
Ouro Preto	MG	314610	Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A.	SANEOURO	Local
Ouro Verde de Minas	MG	314620	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Padre Carvalho	MG	314625	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Padre Paraíso	MG	314630	Prefeitura Municipal de Padre Paraíso	PMPP	Local
Pains	MG	314650	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains	SAAE	Local
Palma	MG	314670	Prefeitura Municipal de Palma	PMP	Local
Palmópolis	MG	314675	Prefeitura Municipal de Palmópolis	PMP	Local
Papagaios	MG	314690	Prefeitura Municipal de Papagaios	PMP	Local
Pará de Minas	MG	314710	Águas de Pará de Minas S. A.	CAPAM	Local
Paracatu	MG	314700	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Paraguaçu	MG	314720	Concessionária de Saneamento Básico Ltda	COSÁGUA	Local
Paraisópolis	MG	314730	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis	SAAE	Local
Paraopeba	MG	314740	Prefeitura Municipal de Paraopeba	PMP	Local
Passa Quatro	MG	314760	Prefeitura Municipal de Passa Quatro	PMP4	Local
Passa Tempo	MG	314770	Prefeitura Municipal de Passa Tempo	PMPT	Local
Passabém	MG	314750	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 25

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Passa-Vinte	MG	314780	Prefeitura Municipal de Passa Vinte	PMPV	Local
Passos	MG	314790	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Patos de Minas	MG	314800	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Patrocínio	MG	314810	Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio	DAEPA	Local
Paula Cândido	MG	314830	Prefeitura Municipal de Paula Cândido	PMPC	Local
Pavão	MG	314850	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Peçanha	MG	314860	Prefeitura Municipal de Peçanha	PMP	Local
Pedra Azul	MG	314870	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pedra Bonita	MG	314875	Prefeitura Municipal de Pedra Bonita	PMPB	Local
Pedra do Anta	MG	314880	Prefeitura Municipal de Pedra do Anta	PMPA	Local
Pedra do Indaiá	MG	314890	Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá	PMPI	Local
Pedra Dourada	MG	314900	Prefeitura Municipal de Pedra Dourada	PMPD	Local
Pedralva	MG	314910	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pedras de Maria da Cruz	MG	314915	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pedrinópolis	MG	314920	Prefeitura Municipal de Pedrinópolis	PMP	Local
Pedro Leopoldo	MG	314930	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pedro Teixeira	MG	314940	Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira	PMPT	Local
Pequeri	MG	314950	Prefeitura Municipal de Pequeri	PMP	Local
Pequi	MG	314960	Prefeitura Municipal de Pequi	PREFEITURA PEQUI	Local
Perdigão	MG	314970	Prefeitura Municipal de Perdigão	PMP	Local
Perdizes	MG	314980	Prefeitura Municipal de Perdizes	PMP	Local
Perdões	MG	314990	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pescador	MG	315000	Prefeitura Municipal de Pescador	PMP	Local
Piau	MG	315010	Prefeitura Municipal de Piau	PMP	Local
Piedade do Rio Grande	MG	315030	Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande	PMPRG	Local
Pimenta	MG	315050	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Pingo-d Água	MG	315053	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D ÁGUA	PMPD	Local
Pintópolis	MG	315057	Prefeitura Municipal de Pintópolis	Prefeitura	Local
Piracema	MG	315060	Prefeitura Municipal de Piracema	PMP	Local
Pirajuba	MG	315070	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Piranga	MG	315080	Prefeitura Municipal de Piranga	PMP	Local
Piranguçu	MG	315090	Prefeitura Municipal de Piranguçu	PMP	Local
Piranguinho	MG	315100	Prefeitura Municipal de Piranguinho	PMP	Local
Pirapetinga	MG	315110	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pirapora	MG	315120	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Piraúba	MG	315130	Prefeitura Municipal de Piraúba	PMP	Local
Pitangui	MG	315140	Prefeitura Municipal de Pitangui	MG	Local
Piumhi	MG	315150	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Planura	MG	315160	Prefeitura Municipal de Planura	PMP	Local
Poço Fundo	MG	315170	Prefeitura Municipal de Poço Fundo	PMPF	Local
Poços de Caldas	MG	315180	Departamento Municipal de Água e Esgoto	DMAE	Local
Pocrane	MG	315190	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 26

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Pompéu	MG	315200	Prefeitura Municipal de Pompéu	Pompéu	Local
Ponte Nova	MG	315210	Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento	DMAES	Local
Porteirinha	MG	315220	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Poté	MG	315240	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Poté	MG	315240	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Pouso Alegre	MG	315250	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Pouso Alto	MG	315260	Prefeitura Municipal de Pouso Alto	PMPA	Local
Prados	MG	315270	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Prata	MG	315280	Prefeitura Municipal de Prata	PMP	Local
Pratápolis	MG	315290	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Pratinha	MG	315300	Prefeitura Municipal de Pratinha	PMP	Local
Presidente Bernardes	MG	315310	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Presidente Juscelino	MG	315320	Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino	PMPJ	Local
Presidente Kubitschek	MG	315330	Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek	PMPK	Local
Presidente Olegário	MG	315340	Prefeitura Municipal de Presidente Olegário	PMPO	Local
Prudente de Morais	MG	315360	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Quartel Geral	MG	315370	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Queluzito	MG	315380	Prefeitura Municipal de Queluzito	PMQ	Local
Raposos	MG	315390	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Raul Soares	MG	315400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Recreio	MG	315410	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Reduto	MG	315415	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Reduto	SAAE	Local
Resende Costa	MG	315420	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Resplendor	MG	315430	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Riacho dos Machados	MG	315450	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ribeirão das Neves	MG	315460	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ribeirão Vermelho	MG	315470	Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho	PMRV	Local
Rio Casca	MG	315490	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Rio do Prado	MG	315510	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Rio Doce	MG	315500	Prefeitura Municipal de Rio Doce	PMRD	Local
Rio Novo	MG	315540	Prefeitura Municipal de Rio Novo	PMRN	Local
Rio Paranaíba	MG	315550	Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba	PMRP	Local
Rio Pardo de Minas	MG	315560	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Rio Piracicaba	MG	315570	Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba	PMRP	Local
Rio Pomba	MG	315580	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Rodeiro	MG	315630	Prefeitura Municipal de Rodeiro	PMR	Local
Rosário da Limeira	MG	315645	Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira	PMRL	Local
Rubelita	MG	315650	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Rubim	MG	315660	Prefeitura Municipal de Rubim	PMR	Local
Sabará	MG	315670	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Sabinópolis	MG	315680	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 27

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Sacramento	MG	315690	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento	SAAE	Local
Salinas	MG	315700	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Salinas	MG	315700	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Salto da Divisa	MG	315710	Prefeitura Municipal de Salto Da Divisa	PMSD	Local
Santa Bárbara	MG	315720	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	PMSB	Local
Santa Bárbara do Leste	MG	315725	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste	PMSBL	Local
Santa Cruz de Minas	MG	315733	Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas	PMSCM	Local
Santa Cruz de Salinas	MG	315737	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Santa Cruz do Escalvado	MG	315740	Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado	PMSCE	Local
Santa Helena de Minas	MG	315765	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Santa Juliana	MG	315770	Prefeitura Municipal de Santa Juliana	PMSJ	Local
Santa Luzia	MG	315780	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santa Maria de Itabira	MG	315800	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira	PMSMI	Local
Santa Maria do Salto	MG	315810	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Santa Maria do Suaçuí	MG	315820	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santa Rita de Caldas	MG	315920	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santa Rita de Ibitipoca	MG	315940	Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca	PMSRI	Local
Santa Rita do Sapucaí	MG	315960	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santa Rosa da Serra	MG	315970	Prefeitura Municipal de Santa Rosa Da Serra	PMSRS	Local
Santa Vitória	MG	315980	Prefeitura Municipal de Santa Vitória	PMSV	Local
Santana da Vargem	MG	315830	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santana de Cataguases	MG	315840	Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases	PMSC	Local
Santana de Pirapama	MG	315850	Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama	PMSP	Local
Santana do Garambéu	MG	315870	Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu	PMSG	Local
Santana do Jacaré	MG	315880	Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré	PMSJ	Local
Santana do Manhuaçu	MG	315890	Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu	PM	Local
Santana do Paraíso	MG	315895	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santana dos Montes	MG	315910	Prefeitura Municipal de Santana Dos Montes	SM	Local
Santo Antônio do Amparo	MG	315990	Águas de Santo Antonio do Amparo	ASAA	Local
Santo Antônio do Aventureiro	MG	316000	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro	PMSAA	Local
Santo Antônio do Grama	MG	316010	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama	PSAG	Local
Santo Antônio do Monte	MG	316040	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santo Antônio do Retiro	MG	316045	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Santos Dumont	MG	316070	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Bento Abade	MG	316080	Prefeitura Municipal de São Bento Abade	PMSBA	Local
São Domingos das Dores	MG	316095	Prefeitura Municipal de São Domingos Das Dores	PMSDD	Local
São Domingos do Prata	MG	316100	Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata	PMSDP	Local
São Félix de Minas	MG	316105	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
São Francisco	MG	316110	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Francisco de Paula	MG	316120	Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula	PMSFP	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 28

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
São Francisco de Sales	MG	316130	Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales	PM	Local
São Francisco do Glória	MG	316140	Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória	PMSFG	Local
São Geraldo	MG	316150	Prefeitura Municipal de São Geraldo	PMSG	Local
São Geraldo da Piedade	MG	316160	Prefeitura Municipal de São Geraldo Da Piedade	PMSGP	Local
São Geraldo do Baixio	MG	316165	Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixio	SGB	Local
São Gonçalo do Abaeté	MG	316170	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Gonçalo do Pará	MG	316180	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	PMSGP	Local
São Gonçalo do Rio Preto	MG	312550	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
São Gonçalo do Sapucaí	MG	316200	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí	PMSGS	Local
São Gotardo	MG	316210	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São João Batista do Glória	MG	316220	Serviço de Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
São João da Mata	MG	316230	Prefeitura Municipal de São João Da Mata	PMSJM	Local
São João da Ponte	MG	316240	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São João del Rei	MG	316250	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São João del Rei	MG	316250	Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto	DAMAE	Local
São João do Manhuaçu	MG	316255	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São João do Manteninha	MG	316257	Prefeitura Municipal de São João do Manteninha	PMSJM	Local
São João do Manteninha	MG	316257	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
São João do Paraíso	MG	316270	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São João Nepomuceno	MG	316290	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Joaquim de Bicas	MG	316292	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São José da Lapa	MG	316295	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São José da Safira	MG	316300	Prefeitura Municipal de São José Da Safira	PMSJS	Local
São José da Varginha	MG	316310	Prefeitura Municipal de São José Da Varginha	SJV	Local
São José do Alegre	MG	316320	Prefeitura Municipal de São José do Alegre	PMSJA	Local
São José do Divino	MG	316330	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
São José do Goiabal	MG	316340	Prefeitura Municipal de São José do Goiabal	PMSJG	Local
São José do Jacuri	MG	316350	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São José do Mantimento	MG	316360	Prefeitura Municipal de São José do Mantimento	PMSJM	Local
São Lourenço	MG	316370	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
São Miguel do Anta	MG	316380	Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta	PMSMA	Local
São Pedro da União	MG	316390	Prefeitura Municipal de São Pedro Da União	PMSPU	Local
São Pedro do Suaçuí	MG	316410	Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí	PMSPS	Local
São Pedro dos Ferros	MG	316400	Prefeitura Municipal de São Pedro Dos Ferros	PMSPF	Local
São Romão	MG	316420	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Roque de Minas	MG	316430	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Sebastião da Vargem Alegre	MG	316443	Prefeitura Municipal de São Sebastião Da Vargem Alegre	PMSSVA	Local
São Sebastião do Anta	MG	316447	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta	PMSSA	Local
São Sebastião do Maranhão	MG	316450	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Sebastião do Oeste	MG	316460	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste	PMSSO	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
São Sebastião do Paraíso	MG	316470	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Sebastião do Rio Verde	MG	316490	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde	SSRV	Local
São Thomé das Letras	MG	316520	Prefeitura Municipal de São Thomé Das Letras	PMDSTDL	Local
São Tiago	MG	316500	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
São Tomás de Aquino	MG	316510	Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino	Centro	Local
São Vicente de Minas	MG	316530	Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas	-	Local
Sapucaí-Mirim	MG	316540	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Sardoá	MG	316550	Prefeitura Municipal de Sardoá	PMS	Local
Sarzedo	MG	316553	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Senador Amaral	MG	316557	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	PMSA	Local
Senador Cortes	MG	316560	Prefeitura Municipal de Senador Cortes	PMSC	Local
Senador Firmino	MG	316570	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Senador Modestino Gonçalves	MG	316590	Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves	PMSMG	Local
Senhora de Oliveira	MG	316600	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Senhora dos Remédios	MG	316620	Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios	PMSR	Local
Seritinga	MG	316640	Prefeitura Municipal de Seritinga	PMS	Local
Serra Azul de Minas	MG	316650	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Serra da Saudade	MG	316660	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Serra do Salitre	MG	316680	Prefeitura Municipal de Serra do Salitre	PMSS	Local
Serra dos Aimorés	MG	316670	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Serrania	MG	316690	Prefeitura Municipal de Serrania	PMS	Local
Serro	MG	316710	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Serro	MG	316710	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Sete Lagoas	MG	316720	Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano	SAAE	Local
Setubinha	MG	316555	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Silveirânia	MG	316730	Prefeitura Municipal de Silveirânia	-	Local
Silvianópolis	MG	316740	Prefeitura Municipal de Silvianópolis	PMS	Local
Simão Pereira	MG	316750	Prefeitura Municipal de Simão Pereira	PMSP	Local
Simonésia	MG	316760	Prefeitura Municipal de Simonésia	PMS	Local
Sobrália	MG	316770	Município de Sobrália	PMS	Local
Soledade de Minas	MG	316780	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Taiobeiras	MG	316800	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Taparuba	MG	316805	Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Taparuba	SAAE	Local
Taquaraçu de Minas	MG	316830	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Tarumirim	MG	316840	Prefeitura Municipal de Tarumirim	PMT	Local
Teixeiras	MG	316850	Prefeitura Municipal de Teixeiras	PMT	Local
Teófilo Otoni	MG	316860	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Teófilo Otoni	MG	316860	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Timóteo	MG	316870	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Tiradentes	MG	316880	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Tiros	MG	316890	Prefeitura Municipal de Tiros	PMT	Local
Tocantins	MG	316900	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tocantins	SAAET	Local
Tombos	MG	316920	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Três Corações	MG	316930	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Três Marias	MG	316935	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Três Pontas	MG	316940	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Tupaciguara	MG	316960	Departamento de Água e Esgoto	DAE	Local
Turmalina	MG	316970	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Turmalina	MG	316970	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Ubá	MG	316990	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Ubaporanga	MG	317005	Prefeitura Municipal de Ubaporanga	PMU	Local
Uberaba	MG	317010	Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas de Uberaba	CODAU	Local
Uberlândia	MG	317020	Departamento Municipal de Água e Esgoto	DMAE	Local
Umburatiba	MG	317030	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Unaí	MG	317040	Serviço Municipal de Saneamento Básico	SAAE	Local
União de Minas	MG	317043	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Uruana de Minas	MG	317047	Prefeitura Municipal de Uruana de Minas	PMUM	Local
Urucânia	MG	317050	Prefeitura Municipal de Urucânia	PMU	Local
Urucuia	MG	317052	Prefeitura Municipal de Urucuia	PMU	Local
Vargem Bonita	MG	317060	Prefeitura Municipal de Vargem Bonita	PMVB	Local
Varginha	MG	317070	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Várzea da Palma	MG	317080	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Varzelândia	MG	317090	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Vazante	MG	317100	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Veredinha	MG	317107	COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	COPANOR	Regional
Veríssimo	MG	317110	Prefeitura Municipal de Veríssimo	PMV	Local
Vermelho Novo	MG	317115	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Vespasiano	MG	317120	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Viçosa	MG	317130	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Vieiras	MG	317140	Prefeitura Municipal de Vieiras	PMV	Local
Virgínia	MG	317170	Prefeitura Municipal de Virgínia	PMV	Local
Virginópolis	MG	317180	Prefeitura Municipal de Virginópolis	PMVGP	Local
Virgolândia	MG	317190	Prefeitura Municipal de Virgolândia	PMV	Local
Visconde do Rio Branco	MG	317200	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	COPASA	Regional
Volta Grande	MG	317210	Prefeitura Municipal de Volta Grande	PMVG- MG	Local
Alcinópolis	MS	500025	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Amambai	MS	500060	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Anastácio	MS	500070	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Anaurilândia	MS	500080	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Angélica	MS	500085	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Antônio João	MS	500090	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 31

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Aparecida do Taboado	MS	500100	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Aquidauana	MS	500110	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Aral Moreira	MS	500124	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Bataguassu	MS	500190	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Batayporã	MS	500200	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Bela Vista	MS	500210	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Bodoquena	MS	500215	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Bonito	MS	500220	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Brasilândia	MS	500230	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Caarapó	MS	500240	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Camapuã	MS	500260	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Campo Grande	MS	500270	Águas Guariroba S/A	AG	Local
Caracol	MS	500280	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Chapadão do Sul	MS	500295	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Corguinho	MS	500310	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho	SAAE	Local
Coronel Sapucaia	MS	500315	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Corumbá	MS	500320	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Costa Rica	MS	500325	Serviço Municipal de Águas e Esgotos	SAAE	Local
Coxim	MS	500330	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Deodápolis	MS	500345	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Dois Irmãos do Buriti	MS	500348	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Douradina	MS	500350	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Dourados	MS	500370	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Eldorado	MS	500375	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Fátima do Sul	MS	500380	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Figueirão	MS	500390	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Glória de Dourados	MS	500400	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados	PMGD	Local
Guia Lopes da Laguna	MS	500410	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Iguatemi	MS	500430	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Inocência	MS	500440	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Itaporã	MS	500450	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Japorã	MS	500480	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Jardim	MS	500500	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Jateí	MS	500510	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Juti	MS	500515	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Ladário	MS	500520	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Laguna Carapã	MS	500525	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Maracaju	MS	500540	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Miranda	MS	500560	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Naviraí	MS	500570	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Nioaque	MS	500580	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Nova Alvorada do Sul	MS	500600	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Nova Andradina	MS	500620	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 32

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Novo Horizonte do Sul	MS	500625	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Paranaíba	MS	500630	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Paranhos	MS	500635	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Pedro Gomes	MS	500640	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Ponta Porã	MS	500660	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Porto Murtinho	MS	500690	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Ribas do Rio Pardo	MS	500710	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Rio Brilhante	MS	500720	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Rio Verde de Mato Grosso	MS	500740	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Santa Rita do Pardo	MS	500755	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
São Gabriel do Oeste	MS	500769	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Sidrolândia	MS	500790	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Tacuru	MS	500795	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Terenos	MS	500800	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Três Lagoas	MS	500830	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Vicentina	MS	500840	Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	SANESUL	Regional
Água Boa	MT	510020	Prefeitura Municipal de Água Boa	PMAB	Local
Alta Floresta	MT	510025	Águas Alta Floresta LTDA	AAF	Local
Alto Araguaia	MT	510030	Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	PM	Local
Araputanga	MT	510125	Prefeitura Municipal de Araputanga	SMAE	Local
Aripuanã	MT	510140	Prefeitura Municipal de Aripuanã	PMA	Local
Barra do Bugres	MT	510170	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	PM	Local
Barra do Garças	MT	510180	Águas de Barra do Garças Ltda	ABG	Local
Cáceres	MT	510250	Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	SSAAP	Local
Campo Verde	MT	510267	Águas de Campo Verde Ltda	ACV	Local
Canabrava do Norte	MT	510269	Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	CBN	Local
Cláudia	MT	510305	Águas de Cláudia Ltda	ACL	Local
Colíder	MT	510320	Águas Colíder LTDA	AC	Local
Confresa	MT	510335	Águas de Confresa S/A	ACO	Local
Cuiabá	MT	510340	Águas Cuiabá SA	CBA	Local
Diamantino	MT	510350	Águas de Diamantino Ltda.	ADI	Local
Dom Aquino	MT	510360	Prefeitura Municipal de Dom Aquino	MT	Local
Guarantã do Norte	MT	510410	Águas de Guarantã Ltda	AGU	Local
Jauru	MT	510500	Águas de Jauru	AJ	Local
Juara	MT	510510	Concessionária Águas de Juara Ltda	AJ	Local
Juína	MT	510515	Departamento de Água e Esgoto Sanitário	DAES	Local
Juscimeira	MT	510520	Prefeitura Municipal de Juscimeira	PMJM	Local
Lucas do Rio Verde	MT	510525	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Matupá	MT	510560	Águas de Matupá Ltda	AMT	Local
Mirassol D Oeste	MT	510562	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAEMI	Local
Nova Xavantina	MT	510625	Serviço de Tratamento de Água e Esgoto	SETAE	Regional
Novo São Joaquim	MT	510628	Serviço de Tratamento de Água e Esgoto	SETAE	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 33

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Pedra Preta	MT	510637	Águas de Pedra Preta	SBPP	Local
Peixoto de Azevedo	MT	510642	Águas de Peixoto S/A	APA	Local
Pontes e Lacerda	MT	510675	Águas Pontes e Lacerda LTDA	APL	Local
Porto Esperidião	MT	510682	Águas de Porto Esperidião	APE	Local
Poxoréu	MT	510700	Prefeitura Municipal de Poxoréu	PMP	Local
Primavera do Leste	MT	510704	Águas de Primavera Ltda	APL	Local
Ribeirãozinho	MT	510719	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	PMR	Local
Rondonópolis	MT	510760	Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis	SANEAR	Local
Santo Afonso	MT	510726	Prefeitura Municipal de Santo Afonso	PMSA	Local
São José dos Quatro Marcos	MT	510710	Prefeitura Municipal de São José Dos Quatro Marcos	MT	Local
Sinop	MT	510790	Águas de Sinop S.A.	ASI	Local
Sorriso	MT	510792	Águas de Sorriso Ltda	AS	Local
Tangará da Serra	MT	510795	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Vale de São Domingos	MT	510835	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	PREF. MUN. VSD	Local
Várzea Grande	MT	510840	Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande	DAE	Local
Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	510550	Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade	MT	Local
Altamira	PA	150060	Prefeitura Municipal de Altamira	PMA	Local
Ananindeua	PA	150080	Prefeitura Municipal de Ananindeua	PMA	Local
Ananindeua	PA	150080	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	Regional
Barcarena	PA	150130	Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A	ASF	Local
Belém	PA	150140	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	Regional
Breu Branco	PA	150178	Prefeitura Municipal de Breu Branco	PMBB	Local
Canaã dos Carajás	PA	150215	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Castanhal	PA	150240	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	Regional
Goianésia do Pará	PA	150309	Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará	PMGP	Local
Itupiranga	PA	150370	Hidro Forte Administração e Operação S/A	HFAO	Regional
Marabá	PA	150420	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	Regional
Marituba	PA	150442	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	Regional
Novo Repartimento	PA	150506	Hidro Forte Administração e Operação S/A	HFAO	Regional
Paragominas	PA	150550	Agência de Saneamento de Paragominas	SANEPAR	Local
Parauapebas	PA	150553	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraupebas	SAAEP	Local
Ponta de Pedras	PA	150570	Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras	PMPP	Local
Redenção	PA	150613	BRK Ambiental Araguaia	BRK ARA	Regional
Santarém	PA	150680	Companhia de Saneamento do Pará	COSANPA	Regional
Santo Antônio do Tauá	PA	150700	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá	PMSAT	Local
São Geraldo do Araguaia	PA	150745	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Ulianópolis	PA	150812	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ulianópolis	SAAE	Local
Vitória do Xingu	PA	150835	Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	PA	Local
Xinguara	PA	150840	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Água Branca	PB	250010	Prefeitura Municipal de água Branca	PMAB	Local
Alagoa Grande	PB	250030	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Alhandra	PB	250060	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Aparecida	PB	250077	Prefeitura Municipal de Aparecida	PMA	Local
Araruna	PB	250100	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Barra de Santa Rosa	PB	250160	Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa	PB	Local
Barra de São Miguel	PB	250170	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	PMBSM	Local
Bayeux	PB	250180	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Belém do Brejo do Cruz	PB	250200	Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz	BB	Local
Bom Sucesso	PB	250230	Prefeitura Municipal de Bom Sucesso	PMBS	Local
Boqueirão	PB	250250	Prefeitura Municipal de Boqueirão	PMB	Local
Brejo do Cruz	PB	250280	Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz	PMBC	Local
Brejo dos Santos	PB	250290	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Cabedelo	PB	250320	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Cachoeira dos Índios	PB	250330	Prefeitura Municipal de Cachoeira Dos índios	PMCI	Local
Cacimba de Areia	PB	250340	Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia	PMCA	Local
Cajazeiras	PB	250370	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Cajazeirinhas	PB	250375	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Camalaú	PB	250390	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Campina Grande	PB	250400	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Carrapateira	PB	250410	Prefeitura Municipal de Carrapateira	PMC	Local
Casserengue	PB	250415	Prefeitura Municipal de Casserengue	PMC	Local
Catolé do Rocha	PB	250430	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Conceição	PB	250440	Prefeitura Municipal de Conceição	PMC	Local
Coxixola	PB	250485	Prefeitura Municipal de Coxixola	PMC	Local
Cubati	PB	250500	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Damião	PB	250535	Prefeitura Municipal de Damião	PMD	Local
Esperança	PB	250600	Prefeitura Municipal de Esperança	P.M.E	Local
Frei Martinho	PB	250620	Prefeitura Municipal de Frei Martinho	PMFM	Local
Guarabira	PB	250630	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Itaporanga	PB	250700	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
João Pessoa	PB	250750	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Junco do Seridó	PB	250780	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó	PMJS	Local
Juru	PB	250800	Prefeitura Municipal de Juru	PMJ	Local
Lagoa de Dentro	PB	250820	Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro	PMLD	Local
Lagoa Seca	PB	250830	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Logradouro	PB	250855	Prefeitura Municipal de Logradouro	PML	Local
Mamanguape	PB	250890	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Manaíra	PB	250900	Prefeitura Municipal de Manaíra	PMM	Local
Marizópolis	PB	250915	Prefeitura Municipal de Marizópolis	PMM	Local
Matinhas	PB	250933	Prefeitura Municipal de Matinhas	PMM	Local
Maturéia	PB	250939	Prefeitura Municipal de Maturéia	PMM	Local
Mogeiro	PB	250940	Prefeitura Municipal de Mogeiro	PMM	Local
Monteiro	PB	250970	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Nova Olinda	PB	251020	Prefeitura Municipal de Nova Olinda	NO	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Nova Palmeira	PB	251030	Prefeitura Municipal de Nova Palmeira	PMNP	Local
Olho d Água	PB	251040	Prefeitura Municipal de Olho Dágua	PMOD	Local
Olivedos	PB	251050	Prefeitura Municipal de Olivedos	OLIVEDOS	Local
Patos	PB	251080	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Pedra Branca	PB	251100	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	PB	Local
Pedra Lavrada	PB	251110	Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada	PMPL	Local
Pedras de Fogo	PB	251120	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Pocinhos	PB	251200	Prefeitura Municipal de Pocinhos	PMP	Local
Poço Dantas	PB	251203	Prefeitura Municipal de Poço Dantas	PMPD	Local
Poço de José de Moura	PB	251207	Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura	PMPJM	Local
Prata	PB	251220	Prefeitura Municipal de Prata	PM-PRATA	Local
Queimadas	PB	251250	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Quixaba	PB	251260	Prefeitura Municipal de Quixaba	PB	Local
Remígio	PB	251270	Prefeitura Municipal de Remígio	PMR	Local
Riacho de Santo Antônio	PB	251278	Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio	PMRSA	Local
Salgadinho	PB	251300	Prefeitura Municipal de Salgadinho	PMS	Local
Santa Helena	PB	251330	Prefeitura Municipal de Santa Helena	PMSH	Local
Santa Luzia	PB	251340	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	PMSL	Local
Santa Rita	PB	251370	Águas do Nordeste S.A.	ANE	Local
São Bento	PB	251390	Prefeitura Municipal de São Bento	PMSB	Local
São Domingos do Cariri	PB	251394	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri	PMSDC	Local
São Francisco	PB	251398	Prefeitura Municipal de São Francisco	PMSF	Local
São José de Piranhas	PB	251450	Prefeitura Municipal de São José de Piranhas	PMSJP	Local
São José do Brejo do Cruz	PB	251465	Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz	PMSJBC	Local
São José do Sabugi	PB	251470	Prefeitura Municipal de São José do Sabugi	PMSJS	Local
São Mamede	PB	251490	Prefeitura Municipal de São Mamede	PB	Local
São Miguel de Taipu	PB	251500	Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu	PMSMT	Local
São Sebastião do Umbuzeiro	PB	251520	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro	PMSSU	Local
Sapé	PB	251530	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Solânea	PB	251600	Prefeitura Municipal de Solânea	PMS	Local
Sumé	PB	251630	Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba	CAGEPA	Regional
Teixeira	PB	251670	Prefeitura Municipal de Teixeira	PMT	Local
Várzea	PB	251710	Prefeitura Municipal de Várzea	PMV	Local
Abreu e Lima	PE	260005	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Afogados da Ingazeira	PE	260010	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Agrestina	PE	260030	Prefeitura Municipal de Agrestina	PMA	Local
Águas Belas	PE	260050	Prefeitura Municipal de águas Belas	PMAB	Local
Alagoinha	PE	260060	Prefeitura Municipal de Alagoinha	PMA	Local
Altinho	PE	260080	Prefeitura Municipal de Altinho	PMA	Local
Araripina	PE	260110	Prefeitura Municipal de Araripina	PMA	Local
Arcoverde	PE	260120	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Barra de Guabiraba	PE	260130	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	PMBG	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 36

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Barreiros	PE	260140	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Belo Jardim	PE	260170	Prefeitura Municipal de Belo Jardim	PMBJ	Local
Betânia	PE	260180	Prefeitura Municipal de Betânia	PMB	Local
Bom Jardim	PE	260220	Prefeitura Municipal de Bom Jardim	PMBJ	Local
Bonito	PE	260230	Prefeitura Municipal de Bonito	PMB	Local
Brejo da Madre de Deus	PE	260260	Prefeitura Municipal de Brejo Da Madre de Deus	PMBMD	Local
Buíque	PE	260280	Prefeitura Municipal de Buíque	PMB	Local
Cabo de Santo Agostinho	PE	260290	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Cabrobó	PE	260300	Prefeitura Municipal de Cabrobó	PMC	Local
Cachoeirinha	PE	260310	Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	PMC	Local
Calumbi	PE	260340	Prefeitura Municipal de Calumbi	PFMC	Local
Camaragibe	PE	260345	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Carnaíba	PE	260390	Prefeitura Municipal de Carnaíba	PMC	Local
Carnaubeira da Penha	PE	260392	Prefeitura Municipal de Carnaubeira Da Penha	PMC	Local
Caruaru	PE	260410	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Casinhas	PE	260415	Prefeitura Municipal de Casinhas	PMC	Local
Cedro	PE	260430	Prefeitura Municipal de Cedro	PMC	Local
Chã Grande	PE	260450	Prefeitura Municipal de Chã Grande	PMCG	Local
Cupira	PE	260500	Prefeitura Municipal de Cupira	PMC	Local
Dormentes	PE	260515	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Exu	PE	260530	Prefeitura Municipal de Exu	PME	Local
Fernando de Noronha	PE	260545	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Floresta	PE	260570	Prefeitura Municipal de Floresta	PMF	Local
Garanhuns	PE	260600	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Goiana	PE	260620	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Granito	PE	260630	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Gravatá	PE	260640	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Ibimirim	PE	260660	Prefeitura Municipal de Ibimirim	PMI	Local
Ibirajuba	PE	260670	Prefeitura Municipal de Ibirajuba	PMI	Local
Igarassu	PE	260680	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Ipojuca	PE	260720	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Ipubi	PE	260730	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Itapetim	PE	260770	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Itapissuma	PE	260775	Prefeitura Municipal de Itapissuma	PMI	Local
Jaboatão dos Guararapes	PE	260790	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Jatobá	PE	260805	Prefeitura Municipal de Jatobá	PMJ	Local
Jurema	PE	260840	Prefeitura Municipal de Jurema	PMJ	Local
Lagoa dos Gatos	PE	260870	Prefeitura Municipal de Lagoa Dos Gatos	PMLG-PE	Local
Lagoa Grande	PE	260875	Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	PMLG	Local
Lagoa Grande	PE	260875	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Lajedo	PE	260880	Prefeitura Municipal de Lajedo	PML	Local
Mirandiba	PE	260930	Prefeitura Municipal de Mirandiba	PMM	Local
Moreilândia	PE	261430	Prefeitura Municipal de Moreilândia	PMM	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 37

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Moreno	PE	260940	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Nazaré da Mata	PE	260950	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Olinda	PE	260960	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Orobó	PE	260970	Prefeitura Municipal de Orobó	PMO	Local
Panelas	PE	261020	Prefeitura Municipal de Panelas	PMP	Local
Parnamirim	PE	261040	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Paulista	PE	261070	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Pesqueira	PE	261090	Prefeitura Municipal de Pesqueira	PMP	Local
Petrolina	PE	261110	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Poção	PE	261120	Prefeitura Municipal de Poção	PMPO	Local
Quipapá	PE	261150	Prefeitura Municipal de Quipapá	PMQ	Local
Quixaba	PE	261153	Prefeitura Municipal de Quixaba	PMQ	Local
Recife	PE	261160	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Rio Formoso	PE	261190	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Salgueiro	PE	261220	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Saloá	PE	261230	Prefeitura Municipal de Saloá	PMS	Local
Santa Cruz	PE	261245	Prefeitura Municipal de Santa Cruz	PMSCPE	Local
Santa Filomena	PE	261255	Prefeitura Municipal de Santa Filomena	PMSF	Local
Santa Terezinha	PE	261280	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	PMST	Local
São Bento do Una	PE	261300	Prefeitura Municipal de São Bento do Una	PMSBU	Local
São João	PE	261320	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
São José do Belmonte	PE	261350	Prefeitura Municipal de São José do Belmonte	PMSJB	Local
São Lourenço da Mata	PE	261370	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Serra Talhada	PE	261390	Prefeitura Municipal de Serra Talhada	PMST	Local
Serrita	PE	261400	Prefeitura Municipal de Serrita	PMS	Local
Sertânia	PE	261410	Prefeitura Municipal de Sertânia	SERTÂNIA	Local
Sirinhaém	PE	261420	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Surubim	PE	261450	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Tabira	PE	261460	Prefeitura Municipal de Tabira	PMT	Local
Tacaimbó	PE	261470	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Tacaratu	PE	261480	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Tamandaré	PE	261485	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Toritama	PE	261540	Prefeitura Municipal de Toritama	PREFEITURA TORITAMA	Local
Trindade	PE	261560	Prefeitura Municipal de Trindade	PMT	Local
Venturosa	PE	261600	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Vitória de Santo Antão	PE	261640	Companhia Pernambucana de Saneamento	COMPESA	Regional
Água Branca	PI	220020	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Altos	PI	220040	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Bocaina	PI	220180	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Corrente	PI	220290	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Fartura do Piauí	PI	220375	Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí	PM Fartura do Piauí	Local
Floriano	PI	220390	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 38

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Guadalupe	PI	220450	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Joaquim Pires	PI	220540	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
José de Freitas	PI	220550	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Luís Correia	PI	220570	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Marcos Parente	PI	220600	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Murici dos Portelas	PI	220669	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Oeiras	PI	220700	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras/PI	SAAE	Local
Parnaíba	PI	220770	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Paulistana	PI	220780	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Pedro II	PI	220790	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Picos	PI	220800	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Piripiri	PI	220840	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Porto	PI	220850	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Porto Alegre do Piauí	PI	220855	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Ribeiro Gonçalves	PI	220890	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
São João da Fronteira	PI	220987	Prefeitura Municipal de São João Da Fronteira	PMSJF	Local
São Miguel da Baixa Grande	PI	221038	Prefeitura Municipal de São Miguel Da Baixa Grande	PMSMBG	Local
São Miguel do Tapuio	PI	221040	Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio	PREFEITURA/ SMT-PI	Local
Teresina	PI	221100	Águas de Teresina Saneamento SPE S.A	ATH	Local
União	PI	221110	Águas e Esgotos do Piauí S/A	AGESPISA	Regional
Abatiá	PR	410010	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Agudos do Sul	PR	410030	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Almirante Tamandaré	PR	410040	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Altamira do Paraná	PR	410045	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Alto Paraíso	PR	412862	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Alto Paraná	PR	410060	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Alto Piquiri	PR	410070	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Altônia	PR	410050	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Amaporã	PR	410090	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Amaporã	PR	410090	Município de Amaporã	PR	Local
Ampére	PR	410100	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Andirá	PR	410110	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá	SAMAE	Local
Apucarana	PR	410140	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Arapongas	PR	410150	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Arapoti	PR	410160	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Araruna	PR	410170	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Araucária	PR	410180	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Assaí	PR	410190	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Assis Chateaubriand	PR	410200	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Astorga	PR	410210	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Balsa Nova	PR	410230	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Bandeirantes	PR	410240	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Barbosa Ferraz	PR	410250	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Barra do Jacaré	PR	410270	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Bela Vista do Paraíso	PR	410280	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Bituruna	PR	410290	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Bocaiúva do Sul	PR	410310	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cafelândia	PR	410345	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Califórnia	PR	410350	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cambará	PR	410360	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cambé	PR	410370	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Campina Grande do Sul	PR	410400	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Campo do Tenente	PR	410410	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Campo Largo	PR	410420	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Campo Magro	PR	410425	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Campo Mourão	PR	410430	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cândido de Abreu	PR	410440	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Candói	PR	410442	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cantagalo	PR	410445	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Capanema	PR	410450	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Carambeí	PR	410465	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Carlópolis	PR	410470	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cascavel	PR	410480	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Castro	PR	410490	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Catanduvas	PR	410500	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Centenário do Sul	PR	410510	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cerro Azul	PR	410520	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Céu Azul	PR	410530	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Chopinzinho	PR	410540	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cianorte	PR	410550	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cidade Gaúcha	PR	410560	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Clevelândia	PR	410570	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Colombo	PR	410580	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Colorado	PR	410590	Prefeitura Municipal de Colorado	PMC	Local
Conselheiro Mairinck	PR	410610	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Contenda	PR	410620	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Corbélia	PR	410630	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cornélio Procópio	PR	410640	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Coronel Vivida	PR	410650	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Corumbataí do Sul	PR	410655	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cruz Machado	PR	410680	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Cruzeiro do Oeste	PR	410660	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Curitiba	PR	410690	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Curiúva	PR	410700	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Diamante do Norte	PR	410710	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Dois Vizinhos	PR	410720	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Doutor Camargo	PR	410730	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Engenheiro Beltrão	PR	410750	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Faxinal	PR	410760	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Fazenda Rio Grande	PR	410765	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Figueira	PR	410775	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Floraí	PR	410780	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Florestópolis	PR	410800	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Flórida	PR	410810	Prefeitura Municipal de Flórida	PMF	Local
Foz do Iguaçu	PR	410830	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Francisco Alves	PR	410832	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Francisco Beltrão	PR	410840	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
General Carneiro	PR	410850	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Goioerê	PR	410860	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Guaíra	PR	410880	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Guapirama	PR	410900	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Guaraniaçu	PR	410930	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Guarapuava	PR	410940	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Guaraqueçaba	PR	410950	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Guaratuba	PR	410960	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ibaiti	PR	410970	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ibiporã	PR	410980	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Icaraíma	PR	410990	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Imbaú	PR	411007	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Imbituva	PR	411010	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Inácio Martins	PR	411020	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ipiranga	PR	411050	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Iporã	PR	411060	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Irati	PR	411070	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Iretama	PR	411080	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Itaipulândia	PR	411095	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Itambaracá	PR	411100	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	PMI	Local
Itambé	PR	411110	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Itaperuçu	PR	411125	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ivaí	PR	411140	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ivaiporã	PR	411150	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ivaté	PR	411155	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Jaboti	PR	411170	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Jacarezinho	PR	411180	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Jaguapitã	PR	411190	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	Samae	Local
Jaguariaíva	PR	411200	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Jandaia do Sul	PR	411210	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Japurá	PR	411240	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Jardim Alegre	PR	411250	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Jataizinho	PR	411270	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Joaquim Távora	PR	411280	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Jussara	PR	411300	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Lapa	PR	411320	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Laranjeiras do Sul	PR	411330	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Loanda	PR	411350	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Lobato	PR	411360	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Londrina	PR	411370	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Lunardelli	PR	411375	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mallet	PR	411390	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mamborê	PR	411400	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mandaguaçu	PR	411410	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mandaguari	PR	411420	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mandirituba	PR	411430	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mangueirinha	PR	411440	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Manoel Ribas	PR	411450	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Marechal Cândido Rondon	PR	411460	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Marialva	PR	411480	Serviço de Água e Esgoto de Marialva	SAEMA	Local
Marilândia do Sul	PR	411490	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Mariluz	PR	411510	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Maringá	PR	411520	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Marmeleiro	PR	411540	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Matelândia	PR	411560	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Matinhos	PR	411570	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Medianeira	PR	411580	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Moreira Sales	PR	411610	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Morretes	PR	411620	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Nova América da Colina	PR	411660	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Nova Aurora	PR	411670	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Nova Esperança	PR	411690	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Nova Laranjeiras	PR	411705	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Nova Londrina	PR	411710	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Nova Olímpia	PR	411720	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ortigueira	PR	411730	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Paiçandu	PR	411750	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Palmas	PR	411760	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Palmeira	PR	411770	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Palmital	PR	411780	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Palotina	PR	411790	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Paraíso do Norte	PR	411800	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 42

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Paranacity	PR	411810	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Paranaguá	PR	411820	Paranaguá Saneamento S/A	PSSA	Local
Paranavaí	PR	411840	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Pato Branco	PR	411850	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Perobal	PR	411885	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Pinhais	PR	411915	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Pinhalão	PR	411920	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Pinhão	PR	411930	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Piraí do Sul	PR	411940	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Piraquara	PR	411950	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Pitanga	PR	411960	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ponta Grossa	PR	411990	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Pontal do Paraná	PR	411995	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Porecatu	PR	412000	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Porto Amazonas	PR	412010	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Porto Rico	PR	412020	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Prado Ferreira	PR	412033	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Pranchita	PR	412035	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Presidente Castelo Branco	PR	412040	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Primeiro de Maio	PR	412050	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Prudentópolis	PR	412060	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Quatiguá	PR	412070	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Quatro Barras	PR	412080	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Quedas do Iguaçu	PR	412090	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Querência do Norte	PR	412100	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Quitandinha	PR	412120	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Realeza	PR	412140	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Rebouças	PR	412150	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Renascença	PR	412160	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Reserva	PR	412170	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Reserva do Iguaçu	PR	412175	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ribeirão Claro	PR	412180	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ribeirão Claro	SAAE	Local
Ribeirão do Pinhal	PR	412190	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Rio Azul	PR	412200	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Rio Negro	PR	412230	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Rolândia	PR	412240	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Rondon	PR	412260	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Rosário do Ivaí	PR	412265	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Salto do Itararé	PR	412290	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Salto do Lontra	PR	412300	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santa Cecília do Pavão	PR	412320	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 43

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Santa Cruz de Monte Castelo	PR	412330	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santa Fé	PR	412340	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santa Helena	PR	412350	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santa Isabel do Ivaí	PR	412370	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Santa Mariana	PR	412390	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santa Tereza do Oeste	PR	412402	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santa Terezinha de Itaipu	PR	412405	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santana do Itararé	PR	412400	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santo Antônio da Platina	PR	412410	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santo Antônio do Sudoeste	PR	412440	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Santo Inácio	PR	412450	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São João	PR	412480	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São João do Caiuá	PR	412490	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São João do Ivaí	PR	412500	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São João do Triunfo	PR	412510	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São Jorge do Ivaí	PR	412530	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
São José dos Pinhais	PR	412550	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São Mateus do Sul	PR	412560	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São Miguel do Iguaçu	PR	412570	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São Pedro do Ivaí	PR	412580	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
São Tomé	PR	412610	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Sapopema	PR	412620	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Sarandi	PR	412625	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - Águas de Sarandi	SMSA	Local
Sengés	PR	412630	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Sertaneja	PR	412640	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Sertanópolis	PR	412650	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis	SAAE	Local
Siqueira Campos	PR	412660	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Tamarana	PR	412667	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Tapejara	PR	412680	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Teixeira Soares	PR	412700	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Telêmaco Borba	PR	412710	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Terra Boa	PR	412720	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Terra Rica	PR	412730	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Terra Roxa	PR	412740	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Tibagi	PR	412750	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Toledo	PR	412770	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Tomazina	PR	412780	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Três Barras do Paraná	PR	412785	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Tuneiras do Oeste	PR	412790	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Turvo	PR	412796	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ubiratã	PR	412800	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 44

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Umuarama	PR	412810	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
União da Vitória	PR	412820	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Uraí	PR	412840	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Ventania	PR	412853	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Vera Cruz do Oeste	PR	412855	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Vitorino	PR	412870	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Wenceslau Braz	PR	412850	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Xambrê	PR	412880	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Angra dos Reis	RJ	330010	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis	SAAE	Local
Aperibé	RJ	330015	Águas do Rio 1 SPE S.A.	ADR1	Regional
Araruama	RJ	330020	Concessionária Águas de Juturnaíba S/A	CAJ	Regional
Armação dos Búzios	RJ	330023	Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	PROLAGOS	Regional
Arraial do Cabo	RJ	330025	Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	PROLAGOS	Regional
Barra do Piraí	RJ	330030	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	PMBP	Local
Barra Mansa	RJ	330040	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa	SAAE	Local
Cabo Frio	RJ	330070	Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	PROLAGOS	Regional
Campos dos Goytacazes	RJ	330100	Empresa Municipal de Habitação, Urbanização e Saneamento	EMHAB	Local
Campos dos Goytacazes	RJ	330100	Águas do Paraíba S/A	CAP	Local
Cantagalo	RJ	330110	Prefeitura Municipal de Cantagalo	PMC	Local
Carapebus	RJ	330093	Rio+ Saneamento BL3 S.A	RIO+	Regional
Casimiro de Abreu	RJ	330130	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Comendador Levy Gasparian	RJ	330095	Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian	PMCLG	Local
Conceição de Macabu	RJ	330140	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu	PMCM	Local
Cordeiro	RJ	330150	Águas do Rio 1 SPE S.A.	ADR1	Regional
Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	330180	Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin	PMEPF	Local
Iguaba Grande	RJ	330187	Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	PROLAGOS	Regional
Itaboraí	RJ	330190	Águas do Rio 1 SPE S.A.	ADR1	Regional
Italva	RJ	330205	Prefeitura Municipal de Italva	PMI	Local
Itaocara	RJ	330210	Prefeitura Municipal de Itaocara	PMI	Local
Itaperuna	RJ	330220	Prefeitura Municipal de Itaperuna	PMI	Local
Itatiaia	RJ	330225	Prefeitura Municipal de Itatiaia	PMI	Local
Laje do Muriaé	RJ	330230	Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé	PMLM	Local
Macaé	RJ	330240	BRK Ambiental - Macaé S.A.	BRK	Local
Macaé	RJ	330240	Prefeitura Municipal de Macaé	PMM	Local
Macuco	RJ	330245	Rio+ Saneamento BL3 S.A	RIO+	Regional
Magé	RJ	330250	Prefeitura Municipal de Magé	PMM	Local
Maricá	RJ	330270	Companhia de Saneamento de Maricá S.A	Sanemar	Local
Mendes	RJ	330280	Prefeitura Municipal de Mendes	PMM	Local
Miguel Pereira	RJ	330290	Iguá Rio de Janeiro S.A.	IGUARJ	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 45

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Natividade	RJ	330310	Prefeitura Municipal de Natividade	PMN	Local
Niterói	RJ	330330	Águas de Niterói S/A	CAN	Local
Nova Friburgo	RJ	330340	Águas de Nova Friburgo Ltda	CANF	Local
Nova Iguaçu	RJ	330350	Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu	PCNI	Local
Paracambi	RJ	330360	Prefeitura Municipal de Paracambi	PMP	Local
Paraíba do Sul	RJ	330370	Águas de Condessa	CAC	Local
Paraty	RJ	330380	Prefeitura Municipal de Paraty	PMP	Local
Paty do Alferes	RJ	330385	Iguá Rio de Janeiro S.A.	IGUARJ	Regional
Petrópolis	RJ	330390	Águas do Imperador S/A	CAI	Local
Piraí	RJ	330400	Rio+ Saneamento BL3 S.A	RIO+	Regional
Porto Real	RJ	330411	Prefeitura Municipal de Porto Real	PSA	Local
Quatis	RJ	330412	Prefeitura Municipal de Quatis	PMQ	Local
Quissamã	RJ	330415	Prefeitura Municipal de Quissamã	RJ	Local
Resende	RJ	330420	Águas das Agulhas Negras	CAAN	Local
Rio Claro	RJ	330440	Prefeitura Municipal de Rio Claro	PMRC	Local
Rio das Flores	RJ	330450	Prefeitura Municipal de Rio Das Flores	RJ	Local
Rio das Ostras	RJ	330452	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras	SAAE-RO	Local
Rio de Janeiro	RJ	330455	Águas do Rio 1 SPE S.A.	ADR1	Regional
Rio de Janeiro	RJ	330455	Iguá Rio de Janeiro S.A.	IGUARJ	Regional
Rio de Janeiro	RJ	330455	Fab Zona Oeste S.A.	FABZO	Local
Santa Maria Madalena	RJ	330460	Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena	PMSMM	Local
Santo Antônio de Pádua	RJ	330470	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua	PMSAP	Local
São Fidélis	RJ	330480	Rio+ Saneamento BL3 S.A	RIO+	Regional
São Gonçalo	RJ	330490	Águas do Rio 1 SPE S.A.	ADR1	Regional
São João da Barra	RJ	330500	Prefeitura Municipal de São João Da Barra	PMSJB	Local
São João de Meriti	RJ	330510	Prefeitura Municipal de São João de Meriti	PMSJM	Local
São José do Vale do Rio Preto	RJ	330515	Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto	PMSJVRP	Local
São Pedro da Aldeia	RJ	330520	Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	PROLAGOS	Regional
Sapucaia	RJ	330540	Prefeitura Municipal de Sapucaia	PMS	Local
Saquarema	RJ	330550	Concessionária Águas de Juturnaíba S/A	CAJ	Regional
Seropédica	RJ	330555	Rio+ Saneamento BL3 S.A	RIO+	Regional
Silva Jardim	RJ	330560	Concessionária Águas de Juturnaíba S/A	CAJ	Regional
Tanguá	RJ	330575	Prefeitura do Município de Tanguá	PMT	Local
Tanguá	RJ	330575	Águas do Rio 1 SPE S.A.	ADR1	Regional
Três Rios	RJ	330600	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios	SAAETRI	Local
Valença	RJ	330610	Prefeitura Municipal de Valença	PMV	Local
Vassouras	RJ	330620	Rio+ Saneamento BL3 S.A	RIO+	Regional
Volta Redonda	RJ	330630	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda	SAAE	Local
Acari	RN	240010	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Açu	RN	240020	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Afonso Bezerra	RN	240030	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Almino Afonso	RN	240060	Prefeitura Municipal de Almino Afonso	PMAA	Local
Alto do Rodrigues	RN	240070	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Antônio Martins	RN	240090	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Arês	RN	240120	Prefeitura Municipal de Arês	RN	Local
Caiçara do Rio do Vento	RN	240190	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Caicó	RN	240200	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Campo Redondo	RN	240210	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Carnaubais	RN	240250	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Ceará-Mirim	RN	240260	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	SAAE	Local
Cerro Corá	RN	240270	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Cruzeta	RN	240300	Município de Cruzeta	PMC	Local
Currais Novos	RN	240310	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Espírito Santo	RN	240350	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Florânia	RN	240380	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Goianinha	RN	240420	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Jaçanã	RN	240500	Prefeitura Municipal de Jaçanã	PMJC	Local
Jardim de Piranhas	RN	240560	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Jardim do Seridó	RN	240570	Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó	PMJS	Local
João Câmara	RN	240580	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
José da Penha	RN	240600	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Jucurutu	RN	240610	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Lagoa Nova	RN	240650	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Lajes	RN	240670	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Lajes Pintadas	RN	240680	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Lucrécia	RN	240690	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Macaíba	RN	240710	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Macau	RN	240720	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Monte Alegre	RN	240780	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Mossoró	RN	240800	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Natal	RN	240810	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Nísia Floresta	RN	240820	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Nova Cruz	RN	240830	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Olho-d Água do Borges	RN	240840	Prefeitura Municipal de Olho d Água do Borges	PMODB	Local
Parazinho	RN	240880	Prefeitura Municipal de Parazinho	PMPZ	Local
Parelhas	RN	240890	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Parnamirim	RN	240325	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Passa e Fica	RN	240910	Prefeitura Municipal de Passa e Fica	PMPF	Local
Pau dos Ferros	RN	240940	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Pedro Avelino	RN	240970	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Pedro Velho	RN	240980	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Pendências	RN	240990	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Pilões	RN	241000	Prefeitura Municipal de Pilões	PMP	Local
Riacho da Cruz	RN	241070	Prefeitura Municipal de Riacho Da Cruz	PMRC	Local
Riachuelo	RN	241090	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Santa Cruz	RN	241120	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Santa Maria	RN	240933	Prefeitura Municipal de Santa Maria	RN	Local
Santana do Seridó	RN	241142	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Santo Antônio	RN	241150	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São Bento do Trairí	RN	241170	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São Gonçalo do Amarante	RN	241200	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
São Gonçalo do Amarante	RN	241200	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São João do Sabugi	RN	241210	Prefeitura Municipal de São João do Sabugi	PMSJS	Local
São José de Mipibu	RN	241220	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São José do Campestre	RN	241230	Prefeitura Municipal de São José do Campestre	PMSJC	Local
São José do Seridó	RN	241240	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São Paulo do Potengi	RN	241260	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São Rafael	RN	241280	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
São Tomé	RN	241290	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Serra Caiada	RN	241030	Prefeitura Municipal de Serra Caiada	PMSC	Local
Serra Negra do Norte	RN	241340	Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte	PMSNN	Local
Sítio Novo	RN	241370	Prefeitura Municipal de Sítio Novo	PMSN	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Tenente Ananias	RN	241410	Prefeitura Municipal de Tenente Ananias	PMTA	Local
Tibau do Sul	RN	241420	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte	CAERN	Regional
Upanema	RN	241460	Prefeitura Municipal de Upanema	PMU	Local
Viçosa	RN	241490	Prefeitura Municipal de Viçosa	PMV	Local
Alvorada D Oeste	RO	110034	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Ariquemes	RO	110002	Águas de Ariquemes Saneamento Ltda	AA	Local
Cacaulândia	RO	110060	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia	CAERD	Regional
Cacoal	RO	110004	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal	SAAE Cacoal	Local
Cerejeiras	RO	110005	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	PMCER	Local
Espigão D Oeste	RO	110009	Prefeitura Municipal de Espigão Doeste	SEMAME	Local
Guajará-Mirim	RO	110010	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia	CAERD	Regional
Ji-Paraná	RO	110012	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia	CAERD	Regional
Nova Brasilândia D Oeste	RO	110014	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Brasilândia D'Oeste	SAAE	Local
Pimenta Bueno	RO	110018	Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE LTDA	APB	Local
Porto Velho	RO	110020	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia	CAERD	Regional
Presidente Médici	RO	110025	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia	CAERD	Regional
Rolim de Moura	RO	110028	Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA	ARM	Local
Seringueiras	RO	110150	Prefeitura Municipal de Seringueiras	SERINGUEIRAS	Local
Boa Vista	RR	140010	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	CAER	Regional
Bonfim	RR	140015	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	CAER	Regional
Bonfim	RR	140015	Prefeitura Municipal de Bonfim	PMB	Local
Caracaraí	RR	140020	Prefeitura Municipal de Caracaraí	PMC	Local
Iracema	RR	140028	Prefeitura Municipal de Iracema	PMI	Local
Mucajaí	RR	140030	Prefeitura Municipal de Mucajaí	PMM	Local
Alegrete	RS	430040	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Alvorada	RS	430060	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Arroio Grande	RS	430130	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Bagé	RS	430160	Departamento de Água e Esgoto de Bagé	DAEB	Local
Barra do Quaraí	RS	430187	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Bento Gonçalves	RS	430210	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Bom Jesus	RS	430230	Prefeitura Municipal de Bom Jesus	RS	Local
Braga	RS	430260	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Caçapava do Sul	RS	430280	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Cachoeira do Sul	RS	430300	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Cachoeirinha	RS	430310	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Caibaté	RS	430330	Prefeitura Municipal de Caibaté	PMC	Local
Campestre da Serra	RS	430367	Prefeitura Municipal de Campestre Da Serra	PMCS	Local
Campina das Missões	RS	430370	Prefeitura Municipal de Campina Das Missões	PREFCAMP	Local
Campo Bom	RS	430390	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 49

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Candiota	RS	430435	Prefeitura Municipal de Candiota	PM	Local
Canela	RS	430440	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Canguçu	RS	430450	Prefeitura Municipal de Canguçu	PMCGU	Local
Canoas	RS	430460	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Capão da Canoa	RS	430463	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Carlos Barbosa	RS	430480	Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa	PMCB	Local
Caxias do Sul	RS	430510	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Cerro Grande	RS	430515	Prefeitura Municipal de Cerro Grande	PMCG	Local
Cidreira	RS	430545	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Cotiporã	RS	430595	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Cruz Alta	RS	430610	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Cruzaltense	RS	430613	Prefeitura Municipal de Cruzaltense	PMCRUZ	Local
Dois Irmãos	RS	430640	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Dois Irmãos	RS	430640	Prefeitura Municipal de Dois Irmãos	DI	Local
Dom Pedrito	RS	430660	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Doutor Ricardo	RS	430675	Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo	PMDR	Local
Eldorado do Sul	RS	430676	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Encruzilhada do Sul	RS	430690	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Erval Grande	RS	430720	Prefeitura Municipal de Erval Grande	PM	Local
Espumoso	RS	430750	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Estância Velha	RS	430760	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Esteio	RS	430770	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Estrela	RS	430780	Prefeitura Municipal de Estrela	RS	Local
Garibaldi	RS	430860	Prefeitura Municipal de Garibaldi	PMG	Local
Glorinha	RS	430905	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Gramado	RS	430910	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Gravataí	RS	430920	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Guaíba	RS	430930	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Guaporé	RS	430940	Prefeitura Municipal de Guaporé	PMGUA	Local
Herval	RS	430710	Prefeitura Municipal de Herval	PMH	Local
Hulha Negra	RS	430965	Prefeitura Municipal de Hulha Negra	PMHN	Local
Igrejinha	RS	431010	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Ijuí	RS	431020	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Imbé	RS	431033	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Ipê	RS	431043	Prefeitura Municipal de Ipê	PMI	Local
Iraí	RS	431050	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Ivoti	RS	431080	Água de Ivoti	AV	Local
Jaguarão	RS	431100	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Jaquirana	RS	431112	Prefeitura Municipal de Jaquirana	JAQ	Local
Lajeado	RS	431140	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Maratá	RS	431179	Prefeitura Municipal de Maratá	PMM	Local
Marau	RS	431180	Prefeitura Municipal de Marau	PMMARAU	Local
Mato Leitão	RS	431215	Prefeitura Municipal de Mato Leitão	PMML	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 50

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Monte Alegre dos Campos	RS	431237	Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos	PMMAC	Local
Muçum	RS	431260	Prefeitura Municipal de Muçum	PMM	Local
Nova Hartz	RS	431306	Prefeitura Municipal de Nova Hartz	NH	Local
Novo Cabrais	RS	431339	Prefeitura Municipal de Novo Cabrais	PMNC	Local
Novo Hamburgo	RS	431340	Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo	COMUSA	Local
Osório	RS	431350	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Panambi	RS	431390	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Passo Fundo	RS	431410	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Pelotas	RS	431440	Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas	Sanep	Local
Pinhal	RS	431445	Prefeitura Municipal de Pinhal	PM Pinhal	Local
Pinhal Grande	RS	431447	Prefeitura Municipal de Pinhal Grande	PMPG	Local
Pinheirinho do Vale	RS	431449	Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale	PMPV	Local
Pinheiro Machado	RS	431450	Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado	PMPM	Local
Porto Alegre	RS	431490	Departamento Municipal de Água e Esgotos	DMAE	Local
Porto Vera Cruz	RS	431507	Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz	PM	Local
Quaraí	RS	431530	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Quatro Irmãos	RS	431531	Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos	QI	Local
Rio Grande	RS	431560	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Rondinha	RS	431620	Prefeitura Municipal de Rondinha	PMRONDINHA	Local
Rosário do Sul	RS	431640	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Santa Cruz do Sul	RS	431680	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Santa Maria	RS	431690	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Santa Rosa	RS	431720	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Santa Tereza	RS	431725	Prefeitura Municipal de Santa Tereza	PMST	Local
Santana do Livramento	RS	431710	Departamento de Água e Esgotos	DAE	Local
Santiago	RS	431740	Município de Santiago	PM SANTIAGO	Local
Santo Ângelo	RS	431750	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Santo Antônio da Patrulha	RS	431760	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
São Borja	RS	431800	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
São Francisco de Assis	RS	431810	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
São Gabriel	RS	431830	São Gabriel Saneamento S.A	SGS	Local
São João do Polêsine	RS	431843	Prefeitura Municipal de São João do Polêsine	PSJPO	Local
São José dos Ausentes	RS	431862	Prefeitura Municipal de São José Dos Ausentes	PMSJA	Local
São Leopoldo	RS	431870	Serviço Municipal de Água e Esgotos	SEMAE	Local
São Luiz Gonzaga	RS	431890	Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga	PMSLG	Local
Sapiranga	RS	431990	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Sapucaia do Sul	RS	432000	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Tapejara	RS	432090	Prefeitura Municipal de Tapejara	PMT	Local
Tapera	RS	432100	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Tapes	RS	432110	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Torres	RS	432150	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Tramandaí	RS	432160	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 51

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Três Passos	RS	432190	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Triunfo	RS	432200	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Tunas	RS	432215	Prefeitura Municipal de Tunas	PMT	Local
Tupandi	RS	432225	Prefeitura Municipal de Tupandi	PMT	Local
Uruguaiana	RS	432240	BRK Ambiental - Uruguaiana S.A.	BRK	Local
Vacaria	RS	432250	Prefeitura Municipal de Vacaria	PMV	Local
Venâncio Aires	RS	432260	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Vera Cruz	RS	432270	Prefeitura Municipal de Vera Cruz	RS	Local
Veranópolis	RS	432280	Prefeitura Municipal de Veranópolis	RS	Local
Viamão	RS	432300	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Vila Lângaro	RS	432335	Prefeitura Municipal de Vila Lângaro	VL	Local
Xangri-lá	RS	432380	Companhia Riograndense de Saneamento	CORSAN	Regional
Abdon Batista	SC	420005	Prefeitura Municipal de Abdon Batista	PMAB	Local
Araquari	SC	420130	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Araranguá	SC	420140	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Arroio Trinta	SC	420160	Prefeitura Municipal de Arroio Trinta	PMAT	Local
Balneário Barra do Sul	SC	420205	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Balneário Camboriú	SC	420200	Empresa Municipal de Água e Saneamento	EMASA	Local
Balneário Piçarras	SC	421280	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Blumenau	SC	420240	BRK Ambiental – Blumenau S.A.	BRK	Local
Bombinhas	SC	420245	Águas de Bombinhas	AB	Local
Braço do Norte	SC	420280	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Campos Novos	SC	420360	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Canoinhas	SC	420380	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Capão Alto	SC	420325	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Capão Alto	SC	420325	Prefeitura Municipal de Capão Alto	SC	Local
Capinzal	SC	420390	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	SIMAEC	Regional
Catanduvas	SC	420400	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Chapecó	SC	420420	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Concórdia	SC	420430	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Cordilheira Alta	SC	420435	Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta	PMCA	Local
Criciúma	SC	420460	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Curitibanos	SC	420480	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Dionísio Cerqueira	SC	420500	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Entre Rios	SC	420517	Prefeitura Municipal de Entre Rios	Mun Entre Rios	Local
Erval Velho	SC	420520	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Faxinal dos Guedes	SC	420530	Prefeitura Municipal de Faxinal Dos Guedes	PMFG	Local
Florianópolis	SC	420540	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Forquilhinha	SC	420545	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Fraiburgo	SC	420550	Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo	SANEFRAI	Local
Galvão	SC	420560	Prefeitura Municipal de Galvão	PMG	Local
Gaspar	SC	420590	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 52

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Gravatal	SC	420620	Gravatal Saneamento SPE SA	GS	Local
Herval D Oeste	SC	420670	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	SIMAEJ	Regional
Ibiam	SC	420675	Prefeitura Municipal de Ibiam	SC	Local
Ibirama	SC	420690	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Içara	SC	420700	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Ilhota	SC	420710	Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto do Município de Ilhota	SAMAE	Local
Imbituba	SC	420730	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Imbituba	SAMAE	Local
Indaial	SC	420750	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Itá	SC	420800	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Itajaí	SC	420820	Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí	SEMASA	Local
Itapema	SC	420830	Companhia Águas de Itapema Ltda	CAI	Local
Itapiranga	SC	420840	Prefeitura Municipal de Itapiranga	PMI	Local
Ituporanga	SC	420850	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Jaraguá do Sul	SC	420890	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul	SAMAE	Local
Joaçaba	SC	420900	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	SIMAEJ	Regional
Joinville	SC	420910	Companhia Águas de Joinville	CAJ	Local
Lages	SC	420930	Secretaria Municipal de Águas e Saneamento	SEMASA	Local
Laguna	SC	420940	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Lauro Muller	SC	420960	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Luzerna	SC	421003	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	SIMAEJ	Regional
Maravilha	SC	421050	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Orleans	SC	421170	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Otacílio Costa	SC	421175	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Ouro	SC	421180	Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	SIMAEC	Regional
Palhoça	SC	421190	Prefeitura Municipal de Palhoça	PMP	Local
Pinheiro Preto	SC	421300	Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto	PMPP	Local
Planalto Alegre	SC	421315	Prefeitura Municipal de Planalto Alegre	PMPA	Local
Pomerode	SC	421320	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Pomerode	SC	421320	Pomerwasser Ambiental S.P.E. S.A.	PWA	Local
Porto União	SC	421360	Companhia de Saneamento do Paraná S.A.	SANEPAR	Regional
Praia Grande	SC	421380	Água dos Canyons	SAMAE	Local
Rancho Queimado	SC	421430	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Rio do Sul	SC	421480	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Rio Negrinho	SC	421500	Serviço Autônomo de Saneamento Básico	SAMAE	Local
Santo Amaro da Imperatriz	SC	421570	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
São Bento do Sul	SC	421580	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
São Domingos	SC	421610	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
São Francisco do Sul	SC	421620	Águas de São Francisco do Sul	ASFS	Local
São Joaquim	SC	421650	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
São José	SC	421660	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 53

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
São José do Cedro	SC	421670	Serviço Municipal de Água e Esgoto	SEMAE	Local
São Lourenço do Oeste	SC	421690	Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste	PMSLO	Local
São Ludgero	SC	421700	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAMAE	Local
São Miguel do Oeste	SC	421720	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	PREFSMO	Local
Serra Alta	SC	421755	Prefeitura Municipal de Serra Alta	PMSA	Local
Sombrio	SC	421770	Sombrio Saneamento SPE S.A.	SbS	Local
Sul Brasil	SC	421775	Prefeitura Municipal de Sul Brasil	PMSB	Local
Tijucas	SC	421800	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Três Barras	SC	421830	Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental	SAMASA	Local
Treze Tílias	SC	421850	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Tubarão	SC	421870	Tubarão Saneamento S.A.	TBSSA	Local
Tunápolis	SC	421875	Prefeitura Municipal de Tunápolis	Pref. Tunápolis	Local
Turvo	SC	421880	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	CASAN	Regional
Urussanga	SC	421900	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Vargem Bonita	SC	421917	Prefeitura Municipal de Vargem Bonita	PMVB	Local
Videira	SC	421930	Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira	VISAN	Local
Aracaju	SE	280030	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Barra dos Coqueiros	SE	280060	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Brejo Grande	SE	280070	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Campo do Brito	SE	280100	Prefeitura Municipal de Campo do Brito	PMCB	Local
Canindé de São Francisco	SE	280120	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Cedro de São João	SE	280160	Prefeitura Municipal de Cedro de São João	PMCSJ	Local
Estância	SE	280210	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itabaiana	SE	280290	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Itabaianinha	SE	280300	Prefeitura Municipal de Itabaianinha	PMI	Local
Lagarto	SE	280350	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Macambira	SE	280370	Prefeitura Municipal de Macambira	PMM	Local
Malhador	SE	280390	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Malhador	SE	280390	Prefeitura Municipal de Malhador	PMM	Local
Moita Bonita	SE	280410	Prefeitura Municipal de Moita Bonita	PMMB	Local
Monte Alegre de Sergipe	SE	280420	Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe	SE	Local
Nossa Senhora das Dores	SE	280460	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Nossa Senhora do Socorro	SE	280480	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Pacatuba	SE	280490	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Pinhão	SE	280520	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO	PMP	Local
Santa Luzia do Itanhy	SE	280630	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
São Cristóvão	SE	280670	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
São Francisco	SE	280690	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Simão Dias	SE	280710	Companhia de Saneamento de Sergipe	DESO	Regional
Adamantina	SP	350010	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Adolfo	SP	350020	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Aguaí	SP	350030	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Águas da Prata	SP	350040	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Águas de Lindóia	SP	350050	Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia	SAAE	Local
Águas de Santa Bárbara	SP	350055	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Águas de São Pedro	SP	350060	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Agudos	SP	350070	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Alambari	SP	350075	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Alfredo Marcondes	SP	350080	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Altair	SP	350090	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Altinópolis	SP	350100	Prefeitura Municipal de Altinópolis	PMA	Local
Alto Alegre	SP	350110	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Alumínio	SP	350115	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Álvares Florence	SP	350120	Datema Ambiental Saneamento Básico LTDA	DASB	Local
Álvares Machado	SP	350130	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Álvaro de Carvalho	SP	350140	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Alvinlândia	SP	350150	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Americana	SP	350160	Departamento de Água e Esgoto de Americana	DAE	Local
Américo Brasiliense	SP	350170	Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense	PJ	Local
Américo de Campos	SP	350180	Prefeitura Municipal de Américo de Campos	PM	Local
Amparo	SP	350190	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Analândia	SP	350200	Prefeitura Municipal de Analândia	DAE	Local
Andradina	SP	350210	Águas de Andradina	AA	Local
Angatuba	SP	350220	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Anhembi	SP	350230	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Anhumas	SP	350240	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Aparecida	SP	350250	Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos	SAAE	Local
Aparecida D Oeste	SP	350260	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Apiaí	SP	350270	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Araçariguama	SP	350275	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Araçatuba	SP	350280	Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.	SAMAR	Local
Araçoiaba da Serra	SP	350290	Águas de Araçoiaba	CAA	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Aramina	SP	350300	Prefeitura Municipal de Aramina	PMA	Local
Arandu	SP	350310	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Arapeí	SP	350315	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Araraquara	SP	350320	Departamento Autônomo de Água e Esgotos	DAAE	Local
Araras	SP	350330	Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras	SAEMA	Local
Arco-Íris	SP	350335	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Arealva	SP	350340	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Areias	SP	350350	Prefeitura Municipal de Areias	PMA	Local
Areiópolis	SP	350360	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ariranha	SP	350370	Prefeitura Municipal de Ariranha	pma	Local
Artur Nogueira	SP	350380	Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira	SAEAN	Local
Arujá	SP	350390	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Aspásia	SP	350395	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Assis	SP	350400	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Atibaia	SP	350410	Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE	Local
Auriflama	SP	350420	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Avaí	SP	350430	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Avanhandava	SP	350440	Departamento de Água e Esgoto de Avanhandava	DAAEA	Local
Avaré	SP	350450	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Balbinos	SP	350470	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bálsamo	SP	350480	Prefeitura Municipal de Bálsamo	BSM	Local
Bananal	SP	350490	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Barão de Antonina	SP	350500	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Barbosa	SP	350510	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA	BSA	Local
Bariri	SP	350520	Serviço de Água e Esgoto do município de Bariri	SAEMBA	Local
Barra Bonita	SP	350530	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Barra do Chapéu	SP	350535	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Barra do Turvo	SP	350540	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Barretos	SP	350550	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos	SAAEB	Local
Barrinha	SP	350560	Prefeitura Municipal de Barrinha	PMB	Local
Barueri	SP	350570	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bastos	SP	350580	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Batatais	SP	350590	Prefeitura Municipal de Batatais	PMB	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 56

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Bauru	SP	350600	Departamento de Água e Esgoto	DAE	Local
Bebedouro	SP	350610	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro	SAAEB	Local
Bento de Abreu	SP	350620	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bernardino de Campos	SP	350630	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bertioga	SP	350635	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bilac	SP	350640	Prefeitura Municipal de Bilac	PMB	Local
Birigui	SP	350650	Prefeitura Municipal de Birigui	PMB	Local
Biritiba-Mirim	SP	350660	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bocaina	SP	350680	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bofete	SP	350690	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Boituva	SP	350700	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bom Jesus dos Perdões	SP	350710	Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões	PMBJP	Local
Bom Sucesso de Itararé	SP	350715	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Borá	SP	350720	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Boracéia	SP	350730	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Borborema	SP	350740	Prefeitura Municipal de Borborema	PMB	Local
Borebi	SP	350745	Prefeitura Municipal de Borebi	PFB	Local
Botucatu	SP	350750	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Bragança Paulista	SP	350760	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Braúna	SP	350770	Serviço Autônomo de Saneamento Ambiental de Braúna	SASB	Local
Brejo Alegre	SP	350775	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Brodowski	SP	350780	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	SAAEB	Local
Brotas	SP	350790	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas	SAAEB	Local
Buri	SP	350800	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Buritama	SP	350810	Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Buritama	SAAEMB	Local
Buritizal	SP	350820	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cabrália Paulista	SP	350830	Águas de Cabrália Paulista SPE LTDA	ACP	Local
Cabreúva	SP	350840	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Caçapava	SP	350850	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cachoeira Paulista	SP	350860	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Caconde	SP	350870	Prefeitura Municipal de Caconde	PMCAC	Local
Cafelândia	SP	350880	Prefeitura Municipal de Cafelândia	PMC	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Caiabu	SP	350890	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Caieiras	SP	350900	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Caiuá	SP	350910	Prefeitura Municipal de Caiuá	PM Caiuá	Local
Cajamar	SP	350920	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cajati	SP	350925	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cajobi	SP	350930	Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto	SEMAE	Local
Cajuru	SP	350940	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Campina do Monte Alegre	SP	350945	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Campinas	SP	350950	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento	SANASA	Local
Campo Limpo Paulista	SP	350960	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Campos do Jordão	SP	350970	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Campos Novos Paulista	SP	350980	Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista	DAEM	Local
Cananéia	SP	350990	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Canas	SP	350995	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cândido Mota	SP	351000	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Cândido Rodrigues	SP	351010	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Capão Bonito	SP	351020	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Capela do Alto	SP	351030	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Capivari	SP	351040	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Caraguatatuba	SP	351050	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Carapicuíba	SP	351060	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cardoso	SP	351070	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Casa Branca	SP	351080	Águas de Casa Branca SPE Ltda.	ACB	Local
Cássia dos Coqueiros	SP	351090	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Castilho	SP	351100	Empresa Águas de Castilho S/A	EAC	Local
Catanduva	SP	351110	Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva	SAEC	Local
Catiguá	SP	351120	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cedral	SP	351130	Prefeitura Municipal de Cedral	PM CEDRAL	Local
Cerqueira César	SP	351140	Prefeitura Municipal de Cerqueira César	DAE	Local
Cerquilho	SP	351150	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho	SAAEC	Local
Cesário Lange	SP	351160	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Charqueada	SP	351170	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Clementina	SP	351190	Prefeitura Municipal de Clementina	PMC	Local
Colina	SP	351200	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina	SAAEC	Local
Colômbia	SP	351210	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Conchal	SP	351220	Prefeitura Municipal de Conchal	PMC	Local
Conchas	SP	351230	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cordeirópolis	SP	351240	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis	SAAE	Local
Coroados	SP	351250	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Coronel Macedo	SP	351260	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Corumbataí	SP	351270	Prefeitura Municipal de Corumbataí	PMC	Local
Cosmópolis	SP	351280	Prefeitura Municipal de Cosmópolis	PMC	Local
Cosmorama	SP	351290	Prefeitura Municipal de Cosmorama	PMC	Local
Cotia	SP	351300	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cravinhos	SP	351310	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Cristais Paulista	SP	351320	Prefeitura Municipal de Cristais Paulista	SAEC	Local
Cruzália	SP	351330	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cruzeiro	SP	351340	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Cubatão	SP	351350	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Cunha	SP	351360	Prefeitura Municipal de Cunha	PMC	Local
Descalvado	SP	351370	Prefeitura Municipal de Descalvado	PMD	Local
Diadema	SP	351380	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Dirce Reis	SP	351385	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Divinolândia	SP	351390	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Dobrada	SP	351400	Prefeitura Municipal de Dobrada	P.M. Dobrada	Local
Dois Córregos	SP	351410	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos	SAAEDOCO	Local
Dolcinópolis	SP	351420	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Dourado	SP	351430	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Dracena	SP	351440	Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena	EMDAEP	Local
Duartina	SP	351450	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Echaporã	SP	351470	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Eldorado	SP	351480	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Elias Fausto	SP	351490	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Elisiário	SP	351492	Prefeitura Municipal de Elisiário	ELISI	Local
Embaúba	SP	351495	Prefeitura Municipal de Embaúba	PME	Local
Embu das Artes	SP	351500	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Embu-Guaçu	SP	351510	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Emilianópolis	SP	351512	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Espírito Santo do Pinhal	SP	351518	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Espírito Santo do Turvo	SP	351519	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Estiva Gerbi	SP	355730	Águas de Estiva Gerbi SPE Ltda	AEG	Local
Estrela D Oeste	SP	351520	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Estrela do Norte	SP	351530	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Euclides da Cunha Paulista	SP	351535	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Fartura	SP	351540	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Fernando Prestes	SP	351560	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Fernandópolis	SP	351550	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Fernão	SP	351565	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ferraz de Vasconcelos	SP	351570	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Flora Rica	SP	351580	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Floreal	SP	351590	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Flórida Paulista	SP	351600	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Florínia	SP	351610	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Franca	SP	351620	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Francisco Morato	SP	351630	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Franco da Rocha	SP	351640	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Gabriel Monteiro	SP	351650	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Gália	SP	351660	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Garça	SP	351670	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAE	Local
Gastão Vidigal	SP	351680	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Gavião Peixoto	SP	351685	Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto	GPX	Local
General Salgado	SP	351690	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Getulina	SP	351700	Prefeitura Municipal de Getulina	PMG	Local
Glicério	SP	351710	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guaiçara	SP	351720	Prefeitura Municipal de Guaiçara	PMG	Local
Guaimbê	SP	351730	Prefeitura Municipal de Guaimbê	PMG	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Guaíra	SP	351740	Departamento de Esgoto e Água de Guaíra	DEAGUA	Local
Guapiaçu	SP	351750	Prefeitura Municipal de Guapiaçu	PMG	Local
Guapiara	SP	351760	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guaraci	SP	351790	Prefeitura Municipal de Guaraci	PM	Local
Guarani D Oeste	SP	351800	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guarantã	SP	351810	Prefeitura Municipal de Guarantã	PMG	Local
Guararapes	SP	351820	Prefeitura Municipal de Guararapes	PMG	Local
Guararema	SP	351830	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guaratinguetá	SP	351840	Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	SAEG	Local
Guareí	SP	351850	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guariba	SP	351860	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guarujá	SP	351870	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guarulhos	SP	351880	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Guatapará	SP	351885	Prefeitura Municipal de Guatapará	SAEG	Local
Guzolândia	SP	351890	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Herculândia	SP	351900	Prefeitura Municipal de Herculândia	PMH	Local
Holambra	SP	351905	Águas de Holambra	AGHOL	Local
Hortolândia	SP	351907	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Iacanga	SP	351910	Prefeitura Municipal de Iacanga	PMI	Local
Iacri	SP	351920	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Iaras	SP	351925	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ibaté	SP	351930	Prefeitura Municipal de Ibaté	SP	Local
Ibirá	SP	351940	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ibirarema	SP	351950	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema	SAAEI	Local
Ibitinga	SP	351960	Serviço Autômono de Água e Esgoto da Estância Turistica de Ibitinga	SAAE	Local
Ibiúna	SP	351970	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Icém	SP	351980	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Iepê	SP	351990	Prefeitura Municipal de Iepê	PMI	Local
Igaraçu do Tietê	SP	352000	Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê	SAEIT	Local
Igarapava	SP	352010	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Igaratá	SP	352020	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Iguape	SP	352030	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 61

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Ilha Comprida	SP	352042	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ilha Solteira	SP	352044	Prefeitura Municipal de Ilha Solteira	PMISA	Local
Ilhabela	SP	352040	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Indaiatuba	SP	352050	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAE	Local
Indiana	SP	352060	Prefeitura Municipal de Indiana	Indiana	Local
Indiaporã	SP	352070	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Inúbia Paulista	SP	352080	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ipaussu	SP	352090	Prefeitura Municipal de Ipaussu	SP	Local
Iperó	SP	352100	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ipeúna	SP	352110	Prefeitura Municipal de Ipeúna	PMI	Local
Ipiguá	SP	352115	Prefeitura Municipal de Ipiguá	SP	Local
Iporanga	SP	352120	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ipuã	SP	352130	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAEI	Local
Iracemápolis	SP	352140	Prefeitura Municipal de Iracemápolis	PMI	Local
Irapuã	SP	352150	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Irapuru	SP	352160	Prefeitura Municipal de Irapuru	PMI	Local
Itaberá	SP	352170	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itaí	SP	352180	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itajobi	SP	352190	Prefeitura Municipal de Itajobi	PMI	Local
Itanhaém	SP	352210	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itaóca	SP	352215	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itapecerica da Serra	SP	352220	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itapetininga	SP	352230	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itapeva	SP	352240	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itapevi	SP	352250	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itapira	SP	352260	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Itapirapuã Paulista	SP	352265	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itápolis	SP	352270	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis	SAAEI	Local
Itaporanga	SP	352280	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itapuí	SP	352290	Prefeitura Municipal de Itapuí	PMI	Local
Itapura	SP	352300	Prefeitura Municipal de Itapura	PMI	Local
Itaquaquecetuba	SP	352310	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itararé	SP	352320	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Itariri	SP	352330	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itatiba	SP	352340	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itatinga	SP	352350	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itirapina	SP	352360	Prefeitura Municipal de Itirapina	P.M.I	Local
Itirapuã	SP	352370	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itobi	SP	352380	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Itu	SP	352390	Companhia Ituana de Saneamento	CIS	Local
Itupeva	SP	352400	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ituverava	SP	352410	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Jaborandi	SP	352420	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Jaboticabal	SP	352430	Serviço Autônomo Água e Esgoto de Jaboticabal	SAAEJ	Local
Jacareí	SP	352440	Serviço Autônomo Água e Esgoto de Jacareí	SAAE Jacareí	Local
Jaci	SP	352450	Prefeitura Municipal de Jaci	PMJ	Local
Jacupiranga	SP	352460	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Jaguariúna	SP	352470	Prefeitura Municipal de Jaguariúna	PMJ	Local
Jales	SP	352480	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Jambeiro	SP	352490	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Jandira	SP	352500	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Jardinópolis	SP	352510	Prefeitura Municipal de Jardinópolis	PMJ	Local
Jarinu	SP	352520	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Jaú	SP	352530	Águas de Jahu S. A.	CAJA	Local
Jeriquara	SP	352540	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Joanópolis	SP	352550	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
João Ramalho	SP	352560	Prefeitura Municipal de João Ramalho	PMJR	Local
José Bonifácio	SP	352570	Prefeitura Municipal de José Bonifácio	PMJB	Local
Júlio Mesquita	SP	352580	Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita	PMJM	Local
Jumirim	SP	352585	Prefeitura Municipal de Jumirim	PMJ	Local
Jundiaí	SP	352590	DAE S/A - Água e Esgoto	DAE Jundiaí	Local
Junqueirópolis	SP	352600	Prefeitura Municipal de Junqueirópolis	PMJ	Local
Juquiá	SP	352610	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Juquitiba	SP	352620	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lagoinha	SP	352630	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Laranjal Paulista	SP	352640	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lavínia	SP	352650	Prefeitura Municipal de Lavínia	PML	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 63

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Lavrinhas	SP	352660	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Leme	SP	352670	Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme	SAECIL	Local
Lençóis Paulista	SP	352680	Serviço Autônomo Água e Esgotos de Lençóis Paulista	SAAE	Local
Limeira	SP	352690	BRK Ambiental - Limeira S.A.	BRKL	Local
Lins	SP	352710	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lorena	SP	352720	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lourdes	SP	352725	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Louveira	SP	352730	Prefeitura Municipal de Louveira	PML	Local
Lucélia	SP	352740	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lucianópolis	SP	352750	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Luís Antônio	SP	352760	Saneamento de Luiz Antônio S/A	SANEL	Local
Luiziânia	SP	352770	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lupércio	SP	352780	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Lutécia	SP	352790	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Macatuba	SP	352800	Prefeitura Municipal de Macatuba	PMM	Local
Macaubal	SP	352810	Prefeitura Municipal de Macaubal	SP	Local
Macedônia	SP	352820	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Magda	SP	352830	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mairinque	SP	352840	Saneaqua Mairinque S/A	SM	Local
Mairiporã	SP	352850	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Manduri	SP	352860	Superintendência de Água e Esgoto de Manduri	Saeman	Local
Marabá Paulista	SP	352870	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Maracaí	SP	352880	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Marapoama	SP	352885	Prefeitura Municipal de Marapoama	PMM	Local
Mariápolis	SP	352890	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Marília	SP	352900	Departamento de Água e Esgoto de Marília	DAEM	Local
Marinópolis	SP	352910	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Martinópolis	SP	352920	Prefeitura Municipal de Martinópolis	PMM	Local
Matão	SP	352930	Águas de Matão	AM	Local
Mauá	SP	352940	BRK Ambiental - Mauá S.A.	BRK	Local
Mendonça	SP	352950	Prefeitura Municipal de Mendonça	PMM	Local
Meridiano	SP	352960	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mesópolis	SP	352965	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Miguelópolis	SP	352970	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mineiros do Tietê	SP	352980	Águas de Mineiros do Tietê	AMT	Local
Mira Estrela	SP	353000	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Miracatu	SP	352990	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mirandópolis	SP	353010	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis	SAAEM	Local
Mirante do Paranapanema	SP	353020	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mirassol	SP	353030	Saneamento de Mirassol - Sanessol S.A	SANESSOL	Local
Mirassolândia	SP	353040	Prefeitura Municipal de Mirassolândia	PMM	Local
Mococa	SP	353050	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mogi das Cruzes	SP	353060	Serviço Municipal de Águas e Esgotos	SEMAE	Local
Mogi Guaçu	SP	353070	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu	SAMAE	Local
Mogi Mirim	SP	353080	Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim	SAAE Mogi Mirim	Local
Mombuca	SP	353090	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Monções	SP	353100	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Mongaguá	SP	353110	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Monte Alto	SP	353130	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Monte Aprazível	SP	353140	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Monte Azul Paulista	SP	353150	Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista	SAEMAP	Local
Monte Mor	SP	353180	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Monteiro Lobato	SP	353170	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Morungaba	SP	353200	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Motuca	SP	353205	Prefeitura Municipal de Motuca	PMM	Local
Murutinga do Sul	SP	353210	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul	PM DE MTGA DO SUL	Local
Narandiba	SP	353220	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nazaré Paulista	SP	353240	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Neves Paulista	SP	353250	Prefeitura Municipal de Neves Paulista	PMNP	Local
Nhandeara	SP	353260	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nipoã	SP	353270	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nova Aliança	SP	353280	Prefeitura Municipal de Nova Aliança	SP	Local
Nova Campina	SP	353282	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nova Canaã Paulista	SP	353284	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 65

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Nova Europa	SP	353290	Prefeitura Municipal de Nova Europa	PMNE	Local
Nova Granada	SP	353300	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nova Guataporanga	SP	353310	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nova Independência	SP	353320	Prefeitura Municipal de Nova Independência	PM	Local
Nova Luzitânia	SP	353330	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nova Odessa	SP	353340	Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa	CODEN Ambiental	Local
Novo Horizonte	SP	353350	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Nuporanga	SP	353360	Prefeitura Municipal de Nuporanga	PMN	Local
Ocauçu	SP	353370	Prefeitura Municipal de Ocauçu	PMO	Local
Óleo	SP	353380	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Olímpia	SP	353390	Superintendência de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia	DAEMO	Local
Onda Verde	SP	353400	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Oriente	SP	353410	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Orindiúva	SP	353420	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Orlândia	SP	353430	Saneamento de Orlândia SPE S/A	SANOR	Local
Osasco	SP	353440	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Oscar Bressane	SP	353450	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Osvaldo Cruz	SP	353460	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ourinhos	SP	353470	Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos	SAE	Local
Ouro Verde	SP	353480	Prefeitura Municipal de Ouro Verde	PMOV	Local
Ouroeste	SP	353475	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pacaembu	SP	353490	Prefeitura Municipal de Pacaembu	PMP	Local
Palestina	SP	353500	Empresa de Saneamento de Palestina	ESAP	Local
Palmares Paulista	SP	353510	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Palmeira D Oeste	SP	353520	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Palmital	SP	353530	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Panorama	SP	353540	Prefeitura Municipal de Panorama	PMP	Local
Paraguaçu Paulista	SP	353550	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Paraibuna	SP	353560	Companhia de Águas e Esgotos de Paraibuna	CAEPA	Local
Paranapanema	SP	353580	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Paranapuã	SP	353590	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Parapuã	SP	353600	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Pardinho	SP	353610	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pariquera-Açu	SP	353620	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Parisi	SP	353625	Prefeitura Municipal de Parisi	PM	Local
Patrocínio Paulista	SP	353630	Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista	PMPP	Local
Paulicéia	SP	353640	Prefeitura Municipal de Paulicéia	PREFEITURA	Local
Paulínia	SP	353650	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Paulistânia	SP	353657	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Paulo de Faria	SP	353660	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pederneiras	SP	353670	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pedra Bela	SP	353680	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pedranópolis	SP	353690	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pedregulho	SP	353700	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pedreira	SP	353710	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Pedrinhas Paulista	SP	353715	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pedro de Toledo	SP	353720	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Penápolis	SP	353730	Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis	DAEP	Local
Pereira Barreto	SP	353740	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Pereiras	SP	353750	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Peruíbe	SP	353760	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Piacatu	SP	353770	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Piedade	SP	353780	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pilar do Sul	SP	353790	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pindamonhangaba	SP	353800	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pindorama	SP	353810	Prefeitura Municipal de Pindorama	PM	Local
Pinhalzinho	SP	353820	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Piquerobi	SP	353830	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Piquete	SP	353850	Águas Piquete S.A.	AP	Local
Piracaia	SP	353860	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Piracicaba	SP	353870	Serviço Municipal de Água e Esgoto	SEMAE	Local
Piraju	SP	353880	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pirajuí	SP	353890	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 67

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Pirangi	SP	353900	Prefeitura Municipal de Pirangi	PMP	Local
Pirapora do Bom Jesus	SP	353910	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pirapozinho	SP	353920	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pirassununga	SP	353930	Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	SAEP	Local
Piratininga	SP	353940	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pitangueiras	SP	353950	Prefeitura Municipal de Pitangueiras	PMP	Local
Planalto	SP	353960	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Platina	SP	353970	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Poá	SP	353980	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Poloni	SP	353990	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pompéia	SP	354000	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia/Sp	SAAE	Local
Pongaí	SP	354010	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pontal	SP	354020	Prefeitura Municipal de Pontal	Pontal	Local
Pontalinda	SP	354025	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pontes Gestal	SP	354030	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Populina	SP	354040	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Porangaba	SP	354050	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Porto Feliz	SP	354060	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Potim	SP	354075	Águas de Potim SPE LTDA	AP	Local
Potirendaba	SP	354080	Prefeitura Municipal de Potirendaba	PMPO	Local
Pracinha	SP	354085	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pradópolis	SP	354090	Prefeitura Municipal de Pradópolis	PMP	Local
Praia Grande	SP	354100	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Pratânia	SP	354105	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Presidente Alves	SP	354110	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Presidente Bernardes	SP	354120	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Presidente Epitácio	SP	354130	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Presidente Prudente	SP	354140	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Presidente Venceslau	SP	354150	Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau	PMPV	Local
Promissão	SP	354160	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Quadra	SP	354165	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Quatá	SP	354170	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Queiroz	SP	354180	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Queluz	SP	354190	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Quintana	SP	354200	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Rafard	SP	354210	Prefeitura Municipal de Rafard	SSP	Local
Rancharia	SP	354220	Prefeitura Municipal de Rancharia	PMR	Local
Redenção da Serra	SP	354230	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Regente Feijó	SP	354240	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Reginópolis	SP	354250	Prefeitura Municipal de Reginópolis	PMR	Local
Registro	SP	354260	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Restinga	SP	354270	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeira	SP	354280	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão Bonito	SP	354290	Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito	PMRB	Local
Ribeirão Branco	SP	354300	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão Corrente	SP	354310	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão do Sul	SP	354320	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão dos Índios	SP	354323	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão Grande	SP	354325	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão Pires	SP	354330	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ribeirão Preto	SP	354340	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	PMRP	Local
Rifaina	SP	354360	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Rincão	SP	354370	Prefeitura Municipal de Rincão	PMR	Local
Rinópolis	SP	354380	Prefeitura Municipal de Rinópolis	PMR	Local
Rio Claro	SP	354390	Departamento Autônomo de Água e Esgoto	DAAE	Local
Rio das Pedras	SP	354400	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Rio Grande da Serra	SP	354410	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Riolândia	SP	354420	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Riversul	SP	354350	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Rosana	SP	354425	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Roseira	SP	354430	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Rubiácea	SP	354440	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Rubinéia	SP	354450	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Sabino	SP	354460	Prefeitura Municipal de Sabino	PMS	Local
Sagres	SP	354470	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Sales	SP	354480	Prefeitura Municipal de Sales	PMS	Local
Sales Oliveira	SP	354490	Prefeitura Municipal de Sales Oliveira	PMSO	Local
Salesópolis	SP	354500	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Salmourão	SP	354510	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Saltinho	SP	354515	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Salto	SP	354520	Sanesalto Saneamento S.A.	SANESALTO	Local
Salto de Pirapora	SP	354530	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Salto Grande	SP	354540	Prefeitura Municipal de Salto Grande	PMSG	Local
Sandovalina	SP	354550	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Adélia	SP	354560	Prefeitura Municipal de Santa Adélia	PMSA	Local
Santa Albertina	SP	354570	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Bárbara D Oeste	SP	354580	Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D´Oeste	DAE	Local
Santa Branca	SP	354600	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Clara D Oeste	SP	354610	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Cruz da Esperança	SP	354625	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Cruz das Palmeiras	SP	354630	Palmeiras Saneamento	S/A	Local
Santa Cruz das Palmeiras	SP	354630	Prefeitura Municipal de Santa Cruz Das Palmeiras	PM	Local
Santa Cruz do Rio Pardo	SP	354640	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Ernestina	SP	354650	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Fé do Sul	SP	354660	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE AMBIENTAL	Local
Santa Gertrudes	SP	354670	BRK Ambiental - Santa Gertrudes S.A.	BRK	Local
Santa Isabel	SP	354680	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Lúcia	SP	354690	Prefeitura Municipal de Santa Lúcia	PMSL	Local
Santa Maria da Serra	SP	354700	Prefeitura Municipal de Santa Maria Da Serra	PMSMS	Local
Santa Mercedes	SP	354710	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Rita D Oeste	SP	354740	Prefeitura Municipal de Santa Rita D Oeste	PMSANTA	Local
Santa Rita do Passa Quatro	SP	354750	Companhia Águas de Santa Rita	COMASA	Local
Santa Rosa de Viterbo	SP	354760	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santa Salete	SP	354765	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santana da Ponte Pensa	SP	354720	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 70

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Santana de Parnaíba	SP	354730	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santo Anastácio	SP	354770	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santo André	SP	354780	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santo Antônio da Alegria	SP	354790	Prefeitura Municipal de Santo Antônio Da Alegria	PMSAA	Local
Santo Antônio de Posse	SP	354800	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse	PMSAPOSSE	Local
Santo Antônio do Aracanguá	SP	354805	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá	PMSAA	Local
Santo Antônio do Jardim	SP	354810	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santo Antônio do Pinhal	SP	354820	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santo Expedito	SP	354830	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santópolis do Aguapeí	SP	354840	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Santos	SP	354850	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Bento do Sapucaí	SP	354860	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Bernardo do Campo	SP	354870	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Caetano do Sul	SP	354880	Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental	SAESA	Local
São Carlos	SP	354890	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
São Francisco	SP	354900	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São João da Boa Vista	SP	354910	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São João das Duas Pontes	SP	354920	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São João do Pau d Alho	SP	354930	Prefeitura Municipal de São João do Pau D Alho	PM	Local
São Joaquim da Barra	SP	354940	Prefeitura Municipal de São Joaquim Da Barra	PMSJB	Local
São José da Bela Vista	SP	354950	Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista	SJBV	Local
São José do Barreiro	SP	354960	Prefeitura Municipal de São José do Barreiro	PMSJB	Local
São José do Rio Pardo	SP	354970	Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo	SAERP	Local
São José do Rio Preto	SP	354980	Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto	SeMAE	Local
São José dos Campos	SP	354990	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Lourenço da Serra	SP	354995	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Luís do Paraitinga	SP	355000	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Manuel	SP	355010	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Miguel Arcanjo	SP	355020	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Paulo	SP	355030	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Pedro	SP	355040	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro	saaesp	Local
São Pedro do Turvo	SP	355050	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 71

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
São Roque	SP	355060	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Sebastião	SP	355070	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
São Sebastião da Grama	SP	355080	Águas de São Sebastião da Grama	ASSG	Local
São Simão	SP	355090	Prefeitura Municipal de São Simão	pmss	Local
São Vicente	SP	355100	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Sarapuí	SP	355110	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Sarutaiá	SP	355120	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Sebastianópolis do Sul	SP	355130	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Serra Azul	SP	355140	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Serra Negra	SP	355160	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Serrana	SP	355150	Prefeitura Municipal de Serrana	PMS	Local
Sertãozinho	SP	355170	Serviço Autônomo Água e Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho	SAEMAS	Local
Sete Barras	SP	355180	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Severínia	SP	355190	Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Severínia	SAAE	Local
Silveiras	SP	355200	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Socorro	SP	355210	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Sorocaba	SP	355220	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Local
Sud Mennucci	SP	355230	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Sumaré	SP	355240	BRK Ambiental - Sumaré S.A.	BRK SUM	Local
Suzanápolis	SP	355255	Prefeitura Municipal de Suzanápolis	PMS	Local
Suzano	SP	355250	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tabapuã	SP	355260	Prefeitura Municipal de Tabapuã	PMT	Local
Tabatinga	SP	355270	Prefeitura Municipal de Tabatinga	PMT	Local
Taboão da Serra	SP	355280	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Taciba	SP	355290	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Taguaí	SP	355300	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Taiaçu	SP	355310	Prefeitura Municipal de Taiaçu	PMT	Local
Taiúva	SP	355320	Prefeitura Municipal de Taiúva	PMT	Local
Tambaú	SP	355330	Prefeitura Municipal de Tambaú	PMT	Local
Tanabi	SP	355340	Prefeitura Municipal de Tanabi	PM Tanabi	Local
Tapiraí	SP	355350	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tapiratiba	SP	355360	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 72

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Taquaral	SP	355365	Prefeitura Municipal de Taquaral	Prefeitura	Local
Taquaritinga	SP	355370	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Táguaritinga	SAAET	Local
Taquarituba	SP	355380	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Taquarivaí	SP	355385	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tarabai	SP	355390	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tarumã	SP	355395	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tatuí	SP	355400	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Taubaté	SP	355410	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tejupá	SP	355420	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Teodoro Sampaio	SP	355430	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Terra Roxa	SP	355440	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tietê	SP	355450	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	SAMAE	Local
Timburi	SP	355460	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Torre de Pedra	SP	355465	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Torrinha	SP	355470	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Trabiju	SP	355475	Prefeitura Municipal de Trabiju	TRA	Local
Tremembé	SP	355480	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Três Fronteiras	SP	355490	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tuiuti	SP	355495	Águas de Tuiuti SPE Ltda	AT	Local
Tupã	SP	355500	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Tupi Paulista	SP	355510	Prefeitura Municipal de Tupi Paulista	PMTP	Local
Turiúba	SP	355520	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Turmalina	SP	355530	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ubarana	SP	355535	Prefeitura Municipal de Ubarana	SP	Local
Ubatuba	SP	355540	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Ubirajara	SP	355550	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Uchoa	SP	355560	Prefeitura Municipal de Uchoa	PM	Local
União Paulista	SP	355570	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Urânia	SP	355580	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Uru	SP	355590	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Urupês	SP	355600	Prefeitura Municipal de Urupês	PMU	Local

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695268

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D51

MÓDULO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SINISA**, por meio deste documento, ATESTA que os prestadores de serviços de esgotamento sanitário listados abaixo atenderam à Coleta de Dados do SINISA, **ano de referência 2023.**

Relação dos Municípios regulares atendidos pelos Prestadores LOCAIS e REGIONAIS

Município	UF	Código Municipio	Nome Prestador	Sigla Prestador	Abrangência Prestador
Valentim Gentil	SP	355610	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Valinhos	SP	355620	Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos	DAEV	Local
Valparaíso	SP	355630	Departamento de Água e Esgoto de Valparaiso	DAEV	Local
Vargem	SP	355635	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Vargem Grande do Sul	SP	355640	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAE	Local
Vargem Grande Paulista	SP	355645	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Várzea Paulista	SP	355650	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Vera Cruz	SP	355660	Prefeitura Municipal de Vera Cruz	PMVC	Local
Viradouro	SP	355680	Saneamento Ambiental de Viradouro	SAV	Local
Vista Alegre do Alto	SP	355690	Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto	PMVAA	Local
Vitória Brasil	SP	355695	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Votorantim	SP	355700	Concessionária Águas de Votorantim S/A.	CAV	Local
Votuporanga	SP	355710	Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga	SAEV	Local
Zacarias	SP	355715	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SABESP	Regional
Aguiarnópolis	TO	170030	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Ananás	TO	170100	Serviço Autônomo de Água e Esgotos	SAAE	Local
Araguaína	TO	170210	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Augustinópolis	TO	170255	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Carrasco Bonito	TO	170389	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Colinas do Tocantins	TO	170550	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Esperantina	TO	170740	Sannorte Saneamento Ambiental Ltda.	Sannorte	Regional
Guaraí	TO	170930	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Gurupi	TO	170950	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Itacajá	TO	171050	Serviço Municipal de Água e Esgoto	SEMAE	Local
Itaguatins	TO	171070	Hidro Forte Administração e Operação S/A	HFAO	Regional
Palmas	TO	172100	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Paraíso do Tocantins	TO	171610	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Peixe	TO	171660	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Porto Nacional	TO	171820	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Praia Norte	TO	171830	Hidro Forte Administração e Operação S/A	HFAO	Regional
Sítio Novo do Tocantins	TO	172080	Hidro Forte Administração e Operação S/A	HFAO	Regional
Taguatinga	TO	172090	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional
Talismã	TO	172097	Hidro Forte Administração e Operação S/A	HFAO	Regional
Tocantinópolis	TO	172120	Companhia de Saneamento do Tocantins	SANEATINS	Regional

O presente documento é válido até o lançamento da base de dados do ano de referência 2024.

Brasília, 12 de Março de 2025.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D2DA.6990.07CE.31B8.EA99.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6695285

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D62

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Departamento de Cooperação Técnica
Coordenação-Geral de Gestão da Informação

CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O SINISA

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

ÁGUAS PLUVIAIS

Ano de Referência: 2023

Validade: até o lançamento da base de dados do ano de referência 2024.

Conforme consta da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), a adimplência com a obrigação de fornecimento regular de dados é condição para acesso aos recursos federais e financiamentos, ora regulamentada pelo **Decreto n° 11.599, de 12 de julho de 2023,** que estabelece:

> Art. 7º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007, serão feitos em conformidade com as diretrizes e os objetivos estabelecidos nos art. 9º, art. 48 e art. 49 da referida Lei e com os planos de saneamento básico e ficarão condicionados:
>
> ...
>
> V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, comprovado por meio de certidão emitida pelo SINISA, observados os critérios, os métodos e a periodicidade estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Cidades;

Em atendimento ao aludido no artigo do **Decreto n° 11.599, de 2023**, o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, certifica que o(s) prestador(es) de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, dos **municípios abaixo listados**, responderam ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) - **Módulo Águas Pluviais**, ano de referência de 2023, estando adimplentes com a obrigação de fornecimento regular de dados, conforme exigência contida nas Normativas de Programas de Investimentos em Saneamento deste Ministério.

A Certidão de Regularidade é extensiva ao município do qual o prestador de serviços está legalmente vinculado e é válido até o lançamento da base de dados do ano de referência **2024**.

(assinado eletronicamente)
Paulo Rogério dos S. e Silva
Coordenador-Geral

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695285

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D62

Coordenação-Geral de Gestão da Informação
Departamento de Cooperação Técnica
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Ministério das Cidades

Código IBGE	Município	UF	Macrorregião	Tipo de Serviço
1100015	Alta Floresta D Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100023	Ariquemes	RO	Norte	Águas Pluviais
1100031	Cabixi	RO	Norte	Águas Pluviais
1100049	Cacoal	RO	Norte	Águas Pluviais
1100056	Cerejeiras	RO	Norte	Águas Pluviais
1100064	Colorado do Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100072	Corumbiara	RO	Norte	Águas Pluviais
1100080	Costa Marques	RO	Norte	Águas Pluviais
1100098	Espigão D Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100114	Jaru	RO	Norte	Águas Pluviais
1100122	Ji-Paraná	RO	Norte	Águas Pluviais
1100130	Machadinho D Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100148	Nova Brasilândia D Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100155	Ouro Preto do Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100189	Pimenta Bueno	RO	Norte	Águas Pluviais
1100205	Porto Velho	RO	Norte	Águas Pluviais
1100262	Rio Crespo	RO	Norte	Águas Pluviais
1100288	Rolim de Moura	RO	Norte	Águas Pluviais
1100296	Santa Luzia D Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100304	Vilhena	RO	Norte	Águas Pluviais
1100320	São Miguel do Guaporé	RO	Norte	Águas Pluviais
1100338	Nova Mamoré	RO	Norte	Águas Pluviais
1100379	Alto Alegre dos Parecis	RO	Norte	Águas Pluviais
1100403	Alto Paraíso	RO	Norte	Águas Pluviais
1100452	Buritis	RO	Norte	Águas Pluviais
1100502	Novo Horizonte do Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1100601	Cacaulândia	RO	Norte	Águas Pluviais
1100700	Campo Novo de Rondônia	RO	Norte	Águas Pluviais
1100809	Candeias do Jamari	RO	Norte	Águas Pluviais
1100908	Castanheiras	RO	Norte	Águas Pluviais
1100924	Chupinguaia	RO	Norte	Águas Pluviais
1101005	Governador Jorge Teixeira	RO	Norte	Águas Pluviais
1101104	Itapuã do Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1101203	Ministro Andreazza	RO	Norte	Águas Pluviais
1101302	Mirante da Serra	RO	Norte	Águas Pluviais
1101401	Monte Negro	RO	Norte	Águas Pluviais
1101435	Nova União	RO	Norte	Águas Pluviais
1101450	Parecis	RO	Norte	Águas Pluviais
1101468	Pimenteiras do Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1101476	Primavera de Rondônia	RO	Norte	Águas Pluviais
1101484	São Felipe D Oeste	RO	Norte	Águas Pluviais
1101492	São Francisco do Guaporé	RO	Norte	Águas Pluviais
1101500	Seringueiras	RO	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1101559	Teixeirópolis	RO	Norte	Águas Pluviais
1101609	Theobroma	RO	Norte	Águas Pluviais
1101708	Urupá	RO	Norte	Águas Pluviais
1101757	Vale do Anari	RO	Norte	Águas Pluviais
1101807	Vale do Paraíso	RO	Norte	Águas Pluviais
1200013	Acrelândia	AC	Norte	Águas Pluviais
1200054	Assis Brasil	AC	Norte	Águas Pluviais
1200104	Brasiléia	AC	Norte	Águas Pluviais
1200138	Bujari	AC	Norte	Águas Pluviais
1200179	Capixaba	AC	Norte	Águas Pluviais
1200203	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	Águas Pluviais
1200252	Epitaciolândia	AC	Norte	Águas Pluviais
1200302	Feijó	AC	Norte	Águas Pluviais
1200328	Jordão	AC	Norte	Águas Pluviais
1200336	Mâncio Lima	AC	Norte	Águas Pluviais
1200344	Manoel Urbano	AC	Norte	Águas Pluviais
1200351	Marechal Thaumaturgo	AC	Norte	Águas Pluviais
1200393	Porto Walter	AC	Norte	Águas Pluviais
1200401	Rio Branco	AC	Norte	Águas Pluviais
1200427	Rodrigues Alves	AC	Norte	Águas Pluviais
1200435	Santa Rosa do Purus	AC	Norte	Águas Pluviais
1200450	Senador Guiomard	AC	Norte	Águas Pluviais
1200500	Sena Madureira	AC	Norte	Águas Pluviais
1200609	Tarauacá	AC	Norte	Águas Pluviais
1200807	Porto Acre	AC	Norte	Águas Pluviais
1300029	Alvarães	AM	Norte	Águas Pluviais
1300060	Amaturá	AM	Norte	Águas Pluviais
1300086	Anamã	AM	Norte	Águas Pluviais
1300102	Anori	AM	Norte	Águas Pluviais
1300144	Apuí	AM	Norte	Águas Pluviais
1300201	Atalaia do Norte	AM	Norte	Águas Pluviais
1300300	Autazes	AM	Norte	Águas Pluviais
1300409	Barcelos	AM	Norte	Águas Pluviais
1300508	Barreirinha	AM	Norte	Águas Pluviais
1300607	Benjamin Constant	AM	Norte	Águas Pluviais
1300631	Beruri	AM	Norte	Águas Pluviais
1300680	Boa Vista do Ramos	AM	Norte	Águas Pluviais
1300706	Boca do Acre	AM	Norte	Águas Pluviais
1300805	Borba	AM	Norte	Águas Pluviais
1300839	Caapiranga	AM	Norte	Águas Pluviais
1300904	Canutama	AM	Norte	Águas Pluviais
1301001	Carauari	AM	Norte	Águas Pluviais
1301100	Careiro	AM	Norte	Águas Pluviais
1301159	Careiro da Várzea	AM	Norte	Águas Pluviais
1301308	Codajás	AM	Norte	Águas Pluviais
1301407	Eirunepé	AM	Norte	Águas Pluviais
1301506	Envira	AM	Norte	Águas Pluviais
1301654	Guajará	AM	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1301704	Humaitá	AM	Norte	Águas Pluviais
1301803	Ipixuna	AM	Norte	Águas Pluviais
1301902	Itacoatiara	AM	Norte	Águas Pluviais
1302009	Itapiranga	AM	Norte	Águas Pluviais
1302108	Japurá	AM	Norte	Águas Pluviais
1302207	Juruá	AM	Norte	Águas Pluviais
1302405	Lábrea	AM	Norte	Águas Pluviais
1302504	Manacapuru	AM	Norte	Águas Pluviais
1302553	Manaquiri	AM	Norte	Águas Pluviais
1302603	Manaus	AM	Norte	Águas Pluviais
1302702	Manicoré	AM	Norte	Águas Pluviais
1302801	Maraã	AM	Norte	Águas Pluviais
1302900	Maués	AM	Norte	Águas Pluviais
1303007	Nhamundá	AM	Norte	Águas Pluviais
1303106	Nova Olinda do Norte	AM	Norte	Águas Pluviais
1303205	Novo Airão	AM	Norte	Águas Pluviais
1303304	Novo Aripuanã	AM	Norte	Águas Pluviais
1303403	Parintins	AM	Norte	Águas Pluviais
1303502	Pauini	AM	Norte	Águas Pluviais
1303536	Presidente Figueiredo	AM	Norte	Águas Pluviais
1303569	Rio Preto da Eva	AM	Norte	Águas Pluviais
1303601	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Norte	Águas Pluviais
1303809	São Gabriel da Cachoeira	AM	Norte	Águas Pluviais
1303908	São Paulo de Olivença	AM	Norte	Águas Pluviais
1303957	São Sebastião do Uatumã	AM	Norte	Águas Pluviais
1304005	Silves	AM	Norte	Águas Pluviais
1304062	Tabatinga	AM	Norte	Águas Pluviais
1304104	Tapauá	AM	Norte	Águas Pluviais
1304203	Tefé	AM	Norte	Águas Pluviais
1304237	Tonantins	AM	Norte	Águas Pluviais
1304302	Urucará	AM	Norte	Águas Pluviais
1304401	Urucurituba	AM	Norte	Águas Pluviais
1400027	Amajari	RR	Norte	Águas Pluviais
1400050	Alto Alegre	RR	Norte	Águas Pluviais
1400100	Boa Vista	RR	Norte	Águas Pluviais
1400159	Bonfim	RR	Norte	Águas Pluviais
1400209	Caracaraí	RR	Norte	Águas Pluviais
1400233	Caroebe	RR	Norte	Águas Pluviais
1400282	Iracema	RR	Norte	Águas Pluviais
1400308	Mucajaí	RR	Norte	Águas Pluviais
1400407	Normandia	RR	Norte	Águas Pluviais
1400456	Pacaraima	RR	Norte	Águas Pluviais
1400506	São João da Baliza	RR	Norte	Águas Pluviais
1400605	São Luiz	RR	Norte	Águas Pluviais
1400704	Uiramutã	RR	Norte	Águas Pluviais
1500107	Abaetetuba	PA	Norte	Águas Pluviais
1500131	Abel Figueiredo	PA	Norte	Águas Pluviais
1500305	Afuá	PA	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1500347	Água Azul do Norte	PA	Norte	Águas Pluviais
1500404	Alenquer	PA	Norte	Águas Pluviais
1500503	Almeirim	PA	Norte	Águas Pluviais
1500602	Altamira	PA	Norte	Águas Pluviais
1500701	Anajás	PA	Norte	Águas Pluviais
1500800	Ananindeua	PA	Norte	Águas Pluviais
1500859	Anapu	PA	Norte	Águas Pluviais
1500909	Augusto Corrêa	PA	Norte	Águas Pluviais
1500958	Aurora do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1501006	Aveiro	PA	Norte	Águas Pluviais
1501105	Bagre	PA	Norte	Águas Pluviais
1501204	Baião	PA	Norte	Águas Pluviais
1501253	Bannach	PA	Norte	Águas Pluviais
1501303	Barcarena	PA	Norte	Águas Pluviais
1501402	Belém	PA	Norte	Águas Pluviais
1501451	Belterra	PA	Norte	Águas Pluviais
1501501	Benevides	PA	Norte	Águas Pluviais
1501576	Bom Jesus do Tocantins	PA	Norte	Águas Pluviais
1501709	Bragança	PA	Norte	Águas Pluviais
1501725	Brasil Novo	PA	Norte	Águas Pluviais
1501758	Brejo Grande do Araguaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1501782	Breu Branco	PA	Norte	Águas Pluviais
1501808	Breves	PA	Norte	Águas Pluviais
1502004	Cachoeira do Arari	PA	Norte	Águas Pluviais
1502152	Canaã dos Carajás	PA	Norte	Águas Pluviais
1502202	Capanema	PA	Norte	Águas Pluviais
1502301	Capitão Poço	PA	Norte	Águas Pluviais
1502400	Castanhal	PA	Norte	Águas Pluviais
1502608	Colares	PA	Norte	Águas Pluviais
1502707	Conceição do Araguaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1502756	Concórdia do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1502764	Cumaru do Norte	PA	Norte	Águas Pluviais
1502772	Curionópolis	PA	Norte	Águas Pluviais
1502806	Curralinho	PA	Norte	Águas Pluviais
1502855	Curuá	PA	Norte	Águas Pluviais
1502905	Curuçá	PA	Norte	Águas Pluviais
1502939	Dom Eliseu	PA	Norte	Águas Pluviais
1502954	Eldorado do Carajás	PA	Norte	Águas Pluviais
1503002	Faro	PA	Norte	Águas Pluviais
1503044	Floresta do Araguaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1503093	Goianésia do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1503101	Gurupá	PA	Norte	Águas Pluviais
1503309	Igarapé-Miri	PA	Norte	Águas Pluviais
1503408	Inhangapi	PA	Norte	Águas Pluviais
1503457	Ipixuna do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1503705	Itupiranga	PA	Norte	Águas Pluviais
1503754	Jacareacanga	PA	Norte	Águas Pluviais
1503804	Jacundá	PA	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1503903	Juruti	PA	Norte	Águas Pluviais
1504000	Limoeiro do Ajuru	PA	Norte	Águas Pluviais
1504059	Mãe do Rio	PA	Norte	Águas Pluviais
1504208	Marabá	PA	Norte	Águas Pluviais
1504406	Marapanim	PA	Norte	Águas Pluviais
1504422	Marituba	PA	Norte	Águas Pluviais
1504455	Medicilândia	PA	Norte	Águas Pluviais
1504604	Mocajuba	PA	Norte	Águas Pluviais
1504703	Moju	PA	Norte	Águas Pluviais
1504752	Mojuí dos Campos	PA	Norte	Águas Pluviais
1504802	Monte Alegre	PA	Norte	Águas Pluviais
1504976	Nova Ipixuna	PA	Norte	Águas Pluviais
1505007	Nova Timboteua	PA	Norte	Águas Pluviais
1505031	Novo Progresso	PA	Norte	Águas Pluviais
1505064	Novo Repartimento	PA	Norte	Águas Pluviais
1505106	Óbidos	PA	Norte	Águas Pluviais
1505304	Oriximiná	PA	Norte	Águas Pluviais
1505403	Ourém	PA	Norte	Águas Pluviais
1505437	Ourilândia do Norte	PA	Norte	Águas Pluviais
1505494	Palestina do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1505502	Paragominas	PA	Norte	Águas Pluviais
1505536	Parauapebas	PA	Norte	Águas Pluviais
1505551	Pau D Arco	PA	Norte	Águas Pluviais
1505601	Peixe-Boi	PA	Norte	Águas Pluviais
1505635	Piçarra	PA	Norte	Águas Pluviais
1505650	Placas	PA	Norte	Águas Pluviais
1505700	Ponta de Pedras	PA	Norte	Águas Pluviais
1505809	Portel	PA	Norte	Águas Pluviais
1505908	Porto de Moz	PA	Norte	Águas Pluviais
1506005	Prainha	PA	Norte	Águas Pluviais
1506104	Primavera	PA	Norte	Águas Pluviais
1506112	Quatipuru	PA	Norte	Águas Pluviais
1506138	Redenção	PA	Norte	Águas Pluviais
1506161	Rio Maria	PA	Norte	Águas Pluviais
1506187	Rondon do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1506195	Rurópolis	PA	Norte	Águas Pluviais
1506302	Salvaterra	PA	Norte	Águas Pluviais
1506351	Santa Bárbara do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1506401	Santa Cruz do Arari	PA	Norte	Águas Pluviais
1506500	Santa Izabel do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1506559	Santa Luzia do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1506583	Santa Maria das Barreiras	PA	Norte	Águas Pluviais
1506609	Santa Maria do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1506708	Santana do Araguaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1506807	Santarém	PA	Norte	Águas Pluviais
1506906	Santarém Novo	PA	Norte	Águas Pluviais
1507003	Santo Antônio do Tauá	PA	Norte	Águas Pluviais
1507102	São Caetano de Odivelas	PA	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1507151	São Domingos do Araguaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1507300	São Félix do Xingu	PA	Norte	Águas Pluviais
1507409	São Francisco do Pará	PA	Norte	Águas Pluviais
1507458	São Geraldo do Araguaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1507466	São João da Ponta	PA	Norte	Águas Pluviais
1507474	São João de Pirabas	PA	Norte	Águas Pluviais
1507607	São Miguel do Guamá	PA	Norte	Águas Pluviais
1507706	São Sebastião da Boa Vista	PA	Norte	Águas Pluviais
1507755	Sapucaia	PA	Norte	Águas Pluviais
1507805	Senador José Porfírio	PA	Norte	Águas Pluviais
1507904	Soure	PA	Norte	Águas Pluviais
1507953	Tailândia	PA	Norte	Águas Pluviais
1507961	Terra Alta	PA	Norte	Águas Pluviais
1507979	Terra Santa	PA	Norte	Águas Pluviais
1508001	Tomé-Açu	PA	Norte	Águas Pluviais
1508035	Tracuateua	PA	Norte	Águas Pluviais
1508050	Trairão	PA	Norte	Águas Pluviais
1508084	Tucumã	PA	Norte	Águas Pluviais
1508100	Tucuruí	PA	Norte	Águas Pluviais
1508126	Ulianópolis	PA	Norte	Águas Pluviais
1508159	Uruará	PA	Norte	Águas Pluviais
1508308	Viseu	PA	Norte	Águas Pluviais
1508357	Vitória do Xingu	PA	Norte	Águas Pluviais
1508407	Xinguara	PA	Norte	Águas Pluviais
1600055	Serra do Navio	AP	Norte	Águas Pluviais
1600154	Pedra Branca do Amapari	AP	Norte	Águas Pluviais
1600204	Calçoene	AP	Norte	Águas Pluviais
1600212	Cutias	AP	Norte	Águas Pluviais
1600238	Ferreira Gomes	AP	Norte	Águas Pluviais
1600253	Itaubal	AP	Norte	Águas Pluviais
1600279	Laranjal do Jari	AP	Norte	Águas Pluviais
1600303	Macapá	AP	Norte	Águas Pluviais
1600402	Mazagão	AP	Norte	Águas Pluviais
1600501	Oiapoque	AP	Norte	Águas Pluviais
1600535	Porto Grande	AP	Norte	Águas Pluviais
1600550	Pracuúba	AP	Norte	Águas Pluviais
1600600	Santana	AP	Norte	Águas Pluviais
1600709	Tartarugalzinho	AP	Norte	Águas Pluviais
1600808	Vitória do Jari	AP	Norte	Águas Pluviais
1700251	Abreulândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1700301	Aguiarnópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1700350	Aliança do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1700400	Almas	TO	Norte	Águas Pluviais
1700707	Alvorada	TO	Norte	Águas Pluviais
1701002	Ananás	TO	Norte	Águas Pluviais
1701051	Angico	TO	Norte	Águas Pluviais
1701101	Aparecida do Rio Negro	TO	Norte	Águas Pluviais
1701903	Araguacema	TO	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1702109	Araguaína	TO	Norte	Águas Pluviais
1702158	Araguanã	TO	Norte	Águas Pluviais
1702208	Araguatins	TO	Norte	Águas Pluviais
1702307	Arapoema	TO	Norte	Águas Pluviais
1702406	Arraias	TO	Norte	Águas Pluviais
1702554	Augustinópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1702703	Aurora do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1703008	Babaçulândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1703073	Barra do Ouro	TO	Norte	Águas Pluviais
1703107	Barrolândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1703206	Bernardo Sayão	TO	Norte	Águas Pluviais
1703305	Bom Jesus do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1703602	Brasilândia do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1703701	Brejinho de Nazaré	TO	Norte	Águas Pluviais
1703800	Buriti do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1703826	Cachoeirinha	TO	Norte	Águas Pluviais
1703842	Campos Lindos	TO	Norte	Águas Pluviais
1703867	Cariri do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1703891	Carrasco Bonito	TO	Norte	Águas Pluviais
1703909	Caseara	TO	Norte	Águas Pluviais
1704105	Centenário	TO	Norte	Águas Pluviais
1704600	Chapada de Areia	TO	Norte	Águas Pluviais
1705102	Chapada da Natividade	TO	Norte	Águas Pluviais
1705508	Colinas do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1705557	Combinado	TO	Norte	Águas Pluviais
1705607	Conceição do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1706100	Cristalândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1706258	Crixás do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1706506	Darcinópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1707009	Dianópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1707108	Divinópolis do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1707207	Dois Irmãos do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1707306	Dueré	TO	Norte	Águas Pluviais
1707405	Esperantina	TO	Norte	Águas Pluviais
1707553	Fátima	TO	Norte	Águas Pluviais
1707652	Figueirópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1708205	Formoso do Araguaia	TO	Norte	Águas Pluviais
1708254	Tabocão	TO	Norte	Águas Pluviais
1708304	Goianorte	TO	Norte	Águas Pluviais
1709005	Goiatins	TO	Norte	Águas Pluviais
1709302	Guaraí	TO	Norte	Águas Pluviais
1709500	Gurupi	TO	Norte	Águas Pluviais
1709807	Ipueiras	TO	Norte	Águas Pluviais
1710508	Itacajá	TO	Norte	Águas Pluviais
1710706	Itaguatins	TO	Norte	Águas Pluviais
1710904	Itapiratins	TO	Norte	Águas Pluviais
1711100	Itaporã do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1711506	Jaú do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1711803	Juarina	TO	Norte	Águas Pluviais
1711902	Lagoa da Confusão	TO	Norte	Águas Pluviais
1712009	Lajeado	TO	Norte	Águas Pluviais
1712157	Lavandeira	TO	Norte	Águas Pluviais
1712405	Lizarda	TO	Norte	Águas Pluviais
1712504	Marianópolis do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1712702	Mateiros	TO	Norte	Águas Pluviais
1712801	Maurilândia do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1713205	Miracema do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1713304	Miranorte	TO	Norte	Águas Pluviais
1713700	Monte Santo do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1713957	Muricilândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1714203	Natividade	TO	Norte	Águas Pluviais
1714880	Nova Olinda	TO	Norte	Águas Pluviais
1715002	Nova Rosalândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1715101	Novo Acordo	TO	Norte	Águas Pluviais
1715150	Novo Alegre	TO	Norte	Águas Pluviais
1715259	Novo Jardim	TO	Norte	Águas Pluviais
1715705	Palmeirante	TO	Norte	Águas Pluviais
1715754	Palmeirópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1716109	Paraíso do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1716208	Paranã	TO	Norte	Águas Pluviais
1716307	Pau D Arco	TO	Norte	Águas Pluviais
1716505	Pedro Afonso	TO	Norte	Águas Pluviais
1716604	Peixe	TO	Norte	Águas Pluviais
1716653	Pequizeiro	TO	Norte	Águas Pluviais
1716703	Colméia	TO	Norte	Águas Pluviais
1717008	Pindorama do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1717206	Piraquê	TO	Norte	Águas Pluviais
1717503	Pium	TO	Norte	Águas Pluviais
1717800	Ponte Alta do Bom Jesus	TO	Norte	Águas Pluviais
1717909	Ponte Alta do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1718006	Porto Alegre do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1718204	Porto Nacional	TO	Norte	Águas Pluviais
1718402	Presidente Kennedy	TO	Norte	Águas Pluviais
1718451	Pugmil	TO	Norte	Águas Pluviais
1718501	Recursolândia	TO	Norte	Águas Pluviais
1718550	Riachinho	TO	Norte	Águas Pluviais
1718659	Rio da Conceição	TO	Norte	Águas Pluviais
1718709	Rio dos Bois	TO	Norte	Águas Pluviais
1718865	Santa Fé do Araguaia	TO	Norte	Águas Pluviais
1718881	Santa Maria do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1718899	Santa Rita do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1718907	Santa Rosa do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1719004	Santa Tereza do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1720002	Santa Terezinha do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1720200	São Miguel do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1720259	São Salvador do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

1720309	São Sebastião do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1720499	São Valério	TO	Norte	Águas Pluviais
1720655	Silvanópolis	TO	Norte	Águas Pluviais
1720804	Sítio Novo do Tocantins	TO	Norte	Águas Pluviais
1720853	Sucupira	TO	Norte	Águas Pluviais
1720978	Talismã	TO	Norte	Águas Pluviais
1721000	Palmas	TO	Norte	Águas Pluviais
1721109	Tocantínia	TO	Norte	Águas Pluviais
1721257	Tupirama	TO	Norte	Águas Pluviais
1721307	Tupiratins	TO	Norte	Águas Pluviais
1722081	Wanderlândia	TO	Norte	Águas Pluviais
2100055	Açailândia	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100154	Água Doce do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100303	Aldeias Altas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100436	Alto Alegre do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100477	Alto Alegre do Pindaré	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100501	Alto Parnaíba	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100709	Anajatuba	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100873	Araguanã	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100907	Araioses	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2100956	Arame	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101202	Bacabal	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101301	Bacuri	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101350	Bacurituba	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101400	Balsas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101509	Barão de Grajaú	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101707	Barreirinhas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101731	Belágua	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101806	Benedito Leite	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101905	Bequimão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2101970	Boa Vista do Gurupi	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102002	Bom Jardim	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102036	Bom Jesus das Selvas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102077	Bom Lugar	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102309	Buriti Bravo	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102325	Buriticupu	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102358	Buritirana	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102374	Cachoeira Grande	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102408	Cajapió	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102606	Cândido Mendes	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102705	Cantanhede	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102804	Carolina	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2102903	Carutapera	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103000	Caxias	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103109	Cedral	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103174	Centro Novo do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103208	Chapadinha	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103257	Cidelândia	MA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2103406	Coelho Neto	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103505	Colinas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103703	Cururupu	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103752	Davinópolis	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2103901	Duque Bacelar	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104008	Esperantinópolis	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104081	Fernando Falcão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104107	Fortaleza dos Nogueiras	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104206	Fortuna	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104404	Gonçalves Dias	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104503	Governador Archer	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104552	Governador Edison Lobão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104602	Governador Eugênio Barros	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104677	Governador Nunes Freire	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2104701	Graça Aranha	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105104	Icatu	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105153	Igarapé do Meio	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105203	Igarapé Grande	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105302	Imperatriz	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105351	Itaipava do Grajaú	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105427	Itinga do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105476	Jenipapo dos Vieiras	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105500	João Lisboa	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105609	Joselândia	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105708	Lago da Pedra	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105906	Lago Verde	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105922	Lagoa do Mato	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105963	Lagoa Grande do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2105989	Lajeado Novo	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106003	Lima Campos	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106102	Loreto	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106300	Magalhães de Almeida	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106326	Maracaçumé	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106359	Marajá do Sena	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106375	Maranhãozinho	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106508	Matinha	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106631	Matões do Norte	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106672	Milagres do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106755	Miranda do Norte	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106805	Mirinzal	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2106904	Monção	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107100	Morros	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107209	Nina Rodrigues	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107258	Nova Colinas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107357	Nova Olinda do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107407	Olho d Água das Cunhãs	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107506	Paço do Lumiar	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2107803	Parnarama	MA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2108009	Pastos Bons	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108058	Paulino Neves	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108108	Paulo Ramos	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108207	Pedreiras	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108256	Pedro do Rosário	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108306	Penalva	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108454	Peritoró	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108603	Pinheiro	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108702	Pio XII	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2108900	Poção de Pedras	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109007	Porto Franco	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109056	Porto Rico do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109106	Presidente Dutra	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109205	Presidente Juscelino	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109239	Presidente Médici	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109270	Presidente Sarney	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109304	Presidente Vargas	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109403	Primeira Cruz	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109452	Raposa	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109502	Riachão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109551	Ribamar Fiquene	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109601	Rosário	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109700	Sambaíba	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109759	Santa Filomena do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2109809	Santa Helena	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110005	Santa Luzia	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110039	Santa Luzia do Paruá	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110104	Santa Quitéria do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110278	Santo Amaro do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110302	Santo Antônio dos Lopes	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110500	São Bento	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110609	São Bernardo	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110658	São Domingos do Azeitão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110708	São Domingos do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2110856	São Francisco do Brejão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111029	São João do Carú	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111052	São João do Paraíso	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111078	São João do Soter	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111102	São João dos Patos	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111201	São José de Ribamar	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111300	São Luís	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111508	São Mateus do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111607	São Raimundo das Mangabeiras	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111672	São Roberto	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111722	Satubinha	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111748	Senador Alexandre Costa	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111789	Serrano do Maranhão	MA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2111805	Sítio Novo	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111904	Sucupira do Norte	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2111953	Sucupira do Riachão	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112001	Tasso Fragoso	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112100	Timbiras	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112209	Timon	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112274	Tufilândia	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112308	Tuntum	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112407	Turiaçu	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112506	Tutóia	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112605	Urbano Santos	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112704	Vargem Grande	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112803	Viana	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112852	Vila Nova dos Martírios	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2112902	Vitória do Mearim	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2113009	Vitorino Freire	MA	Nordeste	Águas Pluviais
2200053	Acauã	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200103	Agricolândia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200202	Água Branca	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200251	Alagoinha do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200277	Alegrete do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200400	Altos	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200509	Amarante	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200608	Angical do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200707	Anísio de Abreu	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200905	Aroazes	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2200954	Aroeiras do Itaim	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201002	Arraial	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201051	Assunção do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201101	Avelino Lopes	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201150	Baixa Grande do Ribeiro	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201200	Barras	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201309	Barreiras do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201408	Barro Duro	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201507	Batalha	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201556	Bela Vista do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201572	Belém do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201705	Bertolínia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201739	Betânia do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201770	Boa Hora	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201804	Bocaina	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201903	Bom Jesus	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201929	Bonfim do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201945	Boqueirão do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201960	Brasileira	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2201988	Brejo do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202000	Buriti dos Lopes	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202026	Buriti dos Montes	PI	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2202059	Cabeceiras do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202075	Cajazeiras do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202083	Cajueiro da Praia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202117	Campo Alegre do Fidalgo	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202133	Campo Grande do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202208	Campo Maior	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202251	Canavieira	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202307	Canto do Buriti	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202539	Caraúbas do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202554	Caridade do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202604	Castelo do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202653	Caxingó	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202711	Cocal de Telha	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202729	Cocal dos Alves	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202737	Coivaras	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202752	Colônia do Gurguéia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202778	Colônia do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202851	Coronel José Dias	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2202901	Corrente	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203206	Curimatá	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203230	Currais	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203255	Curralinhos	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203271	Curral Novo do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203305	Demerval Lobão	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203420	Domingos Mourão	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203453	Dom Inocêncio	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203602	Eliseu Martins	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203701	Esperantina	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203750	Fartura do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2203909	Floriano	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204006	Francinópolis	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204105	Francisco Ayres	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204154	Francisco Macedo	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204204	Francisco Santos	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204352	Geminiano	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204402	Gilbués	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204501	Guadalupe	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204550	Guaribas	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204659	Ilha Grande	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204808	Ipiranga do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2204907	Isaías Coelho	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205003	Itainópolis	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205102	Itaueira	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205250	Jardim do Mulato	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205458	Joca Marques	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205508	José de Freitas	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205516	Juazeiro do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205532	Jurema	PI	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2205565	Lagoa do Barro do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205573	Lagoa de São Francisco	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205581	Lagoa do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205607	Landri Sales	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205706	Luís Correia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205904	Manoel Emídio	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2205953	Marcolândia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206001	Marcos Parente	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206308	Miguel Leão	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206357	Milton Brandão	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206407	Monsenhor Gil	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206506	Monsenhor Hipólito	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206605	Monte Alegre do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206654	Morro Cabeça no Tempo	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206670	Morro do Chapéu do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206696	Murici dos Portelas	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206720	Nazária	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206753	Nossa Senhora de Nazaré	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206803	Nossa Senhora dos Remédios	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2206902	Novo Oriente do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207009	Oeiras	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207207	Padre Marcos	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207306	Paes Landim	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207355	Pajeú do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207405	Palmeira do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207553	Paquetá	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207702	Parnaíba	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207777	Patos do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207793	Pau D Arco do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207850	Pavussu	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207900	Pedro II	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2207959	Nova Santa Rita	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208007	Picos	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208106	Pimenteiras	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208304	Piracuruca	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208403	Piripiri	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208551	Porto Alegre do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208601	Prata do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208650	Queimada Nova	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208700	Redenção do Gurguéia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208809	Regeneração	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208858	Riacho Frio	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2208874	Ribeira do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209005	Rio Grande do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209203	Santa Filomena	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209351	Santana do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209401	Santo Antônio de Lisboa	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209450	Santo Antônio dos Milagres	PI	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2209500	Santo Inácio do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209559	São Braz do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209609	São Félix do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209658	São Francisco de Assis do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209708	São Francisco do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209757	São Gonçalo do Gurguéia	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209856	São João da Canabrava	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209872	São João da Fronteira	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209906	São João da Serra	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209955	São João da Varjota	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2209971	São João do Arraial	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210003	São João do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210052	São José do Divino	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210201	São José do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210375	São Luis do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210383	São Miguel da Baixa Grande	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210409	São Miguel do Tapuio	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210508	São Pedro do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210631	Sebastião Leal	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210656	Sigefredo Pacheco	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210805	Simplício Mendes	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210904	Socorro do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210938	Sussuapara	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210953	Tamboril do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2210979	Tanque do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211001	Teresina	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211100	União	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211209	Uruçuí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211357	Várzea Branca	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211407	Várzea Grande	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211506	Vera Mendes	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211605	Vila Nova do Piauí	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2211704	Wall Ferraz	PI	Nordeste	Águas Pluviais
2300101	Abaiara	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300150	Acarape	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300200	Acaraú	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300309	Acopiara	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300408	Aiuaba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300507	Alcântaras	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300606	Altaneira	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300705	Alto Santo	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300754	Amontada	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300804	Antonina do Norte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2300903	Apuiarés	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301000	Aquiraz	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301109	Aracati	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301208	Aracoiaba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301257	Ararendá	CE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2301307	Araripe	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301406	Aratuba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301505	Arneiroz	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301604	Assaré	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301703	Aurora	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301802	Baixio	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301851	Banabuiú	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301901	Barbalha	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2301950	Barreira	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302008	Barro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302057	Barroquinha	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302107	Baturité	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302206	Beberibe	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302305	Bela Cruz	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302404	Boa Viagem	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302503	Brejo Santo	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302602	Camocim	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302800	Canindé	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2302909	Capistrano	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303006	Caridade	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303105	Cariré	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303204	Caririaçu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303303	Cariús	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303402	Carnaubal	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303501	Cascavel	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303600	Catarina	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303659	Catunda	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303709	Caucaia	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303808	Cedro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303907	Chaval	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303931	Choró	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2303956	Chorozinho	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304004	Coreaú	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304103	Crateús	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304202	Crato	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304236	Croatá	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304251	Cruz	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304277	Ererê	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304285	Eusébio	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304301	Farias Brito	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304350	Forquilha	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304400	Fortaleza	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304459	Fortim	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304509	Frecheirinha	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304608	General Sampaio	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304657	Graça	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304707	Granja	CE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2304806	Granjeiro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304905	Groaíras	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2304954	Guaiúba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305001	Guaraciaba do Norte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305100	Guaramiranga	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305233	Horizonte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305266	Ibaretama	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305308	Ibiapina	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305332	Ibicuitinga	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305357	Icapuí	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305407	Icó	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305506	Iguatu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305605	Independência	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305654	Ipaporanga	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305704	Ipaumirim	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305803	Ipu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2305902	Ipueiras	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306009	Iracema	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306108	Irauçuba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306207	Itaiçaba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306256	Itaitinga	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306306	Itapajé	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306405	Itapipoca	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306553	Itarema	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306603	Itatira	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306702	Jaguaretama	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306801	Jaguaribara	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2306900	Jaguaribe	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307007	Jaguaruana	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307106	Jardim	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307205	Jati	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307254	Jijoca de Jericoacoara	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307304	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307403	Jucás	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307502	Lavras da Mangabeira	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307601	Limoeiro do Norte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307635	Madalena	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307650	Maracanaú	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307700	Maranguape	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307809	Marco	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2307908	Martinópole	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308005	Massapê	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308104	Mauriti	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308203	Meruoca	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308302	Milagres	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308377	Miraíma	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308500	Mombaça	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2308609	Monsenhor Tabosa	CE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2308708	Morada Nova	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309003	Mucambo	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309102	Mulungu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309201	Nova Olinda	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309300	Nova Russas	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309409	Novo Oriente	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309458	Ocara	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309508	Orós	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309706	Pacatuba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309805	Pacoti	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2309904	Pacujá	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310001	Palhano	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310100	Palmácia	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310258	Paraipaba	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310308	Parambu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310407	Paramoti	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310506	Pedra Branca	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310605	Penaforte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310704	Pentecoste	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310803	Pereiro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310852	Pindoretama	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310902	Piquet Carneiro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2310951	Pires Ferreira	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311009	Poranga	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311108	Porteiras	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311207	Potengi	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311231	Potiretama	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311264	Quiterianópolis	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311306	Quixadá	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311355	Quixelô	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311405	Quixeramobim	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311504	Quixeré	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311603	Redenção	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311801	Russas	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311900	Saboeiro	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2311959	Salitre	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312007	Santana do Acaraú	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312106	Santana do Cariri	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312205	Santa Quitéria	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312304	São Benedito	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312403	São Gonçalo do Amarante	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312502	São João do Jaguaribe	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312700	Senador Pompeu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2312908	Sobral	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313005	Solonópole	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313104	Tabuleiro do Norte	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313203	Tamboril	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313252	Tarrafas	CE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2313302	Tauá	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313351	Tejuçuoca	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313401	Tianguá	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313500	Trairi	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313559	Tururu	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313609	Ubajara	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313708	Umari	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313757	Umirim	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313807	Uruburetama	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313906	Uruoca	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2313955	Varjota	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2314003	Várzea Alegre	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2314102	Viçosa do Ceará	CE	Nordeste	Águas Pluviais
2400109	Acari	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400208	Açu	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400406	Água Nova	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400505	Alexandria	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400604	Almino Afonso	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400703	Alto do Rodrigues	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400802	Angicos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2400901	Antônio Martins	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401107	Areia Branca	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401206	Arês	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401305	Campo Grande	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401404	Baía Formosa	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401453	Baraúna	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401651	Bodó	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401701	Bom Jesus	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401800	Brejinho	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401859	Caiçara do Norte	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2401909	Caiçara do Rio do Vento	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402006	Caicó	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402105	Campo Redondo	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402204	Canguaretama	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402303	Caraúbas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402402	Carnaúba dos Dantas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402600	Ceará-Mirim	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402709	Cerro Corá	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402808	Coronel Ezequiel	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2402907	Coronel João Pessoa	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403004	Cruzeta	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403103	Currais Novos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403251	Parnamirim	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403301	Encanto	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403400	Equador	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403707	Felipe Guerra	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403756	Fernando Pedroza	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2403806	Florânia	RN	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2403905	Francisco Dantas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404002	Frutuoso Gomes	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404101	Galinhos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404200	Goianinha	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404309	Governador Dix-Sept Rosado	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404408	Grossos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404507	Guamaré	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404705	Ipanguaçu	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404804	Ipueira	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404853	Itajá	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2404903	Itaú	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405009	Jaçanã	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405108	Jandaíra	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405306	Janúário Cicco	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405504	Jardim de Angicos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405603	Jardim de Piranhas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405702	Jardim do Seridó	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405801	João Câmara	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2405900	João Dias	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406007	José da Penha	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406106	Jucurutu	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406155	Jundiá	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406205	Lagoa d Anta	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406304	Lagoa de Pedras	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406403	Lagoa de Velhos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406502	Lagoa Nova	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406700	Lajes	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2406908	Lucrécia	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407104	Macaíba	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407203	Macau	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407302	Marcelino Vieira	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407401	Martins	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407500	Maxaranguape	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407609	Messias Targino	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407708	Montanhas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407807	Monte Alegre	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2407906	Monte das Gameleiras	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408003	Mossoró	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408102	Natal	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408201	Nísia Floresta	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408300	Nova Cruz	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408409	Olho-d Água do Borges	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408508	Ouro Branco	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408607	Paraná	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408706	Paraú	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408805	Parazinho	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2408904	Parelhas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409209	Passagem	RN	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2409308	Patu	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409332	Santa Maria	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409407	Pau dos Ferros	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409506	Pedra Grande	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409704	Pedro Avelino	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409803	Pedro Velho	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2409902	Pendências	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410009	Pilões	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410207	Portalegre	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410256	Porto do Mangue	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410306	Serra Caiada	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410504	Rafael Fernandes	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410603	Rafael Godeiro	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410702	Riacho da Cruz	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2410801	Riacho de Santana	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411007	Rodolfo Fernandes	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411106	Ruy Barbosa	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411205	Santa Cruz	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411403	Santana do Matos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411429	Santana do Seridó	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411502	Santo Antônio	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411700	São Bento do Trairí	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411809	São Fernando	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2411908	São Francisco do Oeste	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412104	São João do Sabugi	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412203	São José de Mipibu	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412302	São José do Campestre	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412401	São José do Seridó	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412500	São Miguel	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412559	São Miguel do Gostoso	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412708	São Pedro	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412807	São Rafael	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2412906	São Tomé	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413003	São Vicente	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413102	Senador Elói de Souza	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413359	Serra do Mel	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413409	Serra Negra do Norte	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413557	Serrinha dos Pintos	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413706	Sítio Novo	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413805	Taboleiro Grande	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2413904	Taipu	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414001	Tangará	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414100	Tenente Ananias	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414159	Tenente Laurentino Cruz	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414209	Tibau do Sul	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414308	Timbaúba dos Batistas	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414407	Touros	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414456	Triunfo Potiguar	RN	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2414506	Umarizal	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414605	Upanema	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414704	Várzea	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414753	Venha-Ver	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2414902	Viçosa	RN	Nordeste	Águas Pluviais
2500106	Água Branca	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500205	Aguiar	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500304	Alagoa Grande	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500536	Alcantil	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500577	Algodão de Jandaíra	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500601	Alhandra	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500734	Amparo	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2500775	Aparecida	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501005	Araruna	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501104	Areia	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501153	Areia de Baraúnas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501302	Aroeiras	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501500	Bananeiras	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501534	Baraúna	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501575	Barra de Santana	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501609	Barra de Santa Rosa	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2501708	Barra de São Miguel	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502003	Belém do Brejo do Cruz	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502052	Bernardino Batista	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502102	Boa Ventura	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502151	Boa Vista	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502201	Bom Jesus	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502300	Bom Sucesso	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502409	Bonito de Santa Fé	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502508	Boqueirão	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502607	Igaracy	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502706	Borborema	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502805	Brejo do Cruz	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2502904	Brejo dos Santos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503001	Caaporã	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503100	Cabaceiras	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503209	Cabedelo	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503308	Cachoeira dos Índios	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503407	Cacimba de Areia	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503506	Cacimba de Dentro	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503555	Cacimbas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503605	Caiçara	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503704	Cajazeiras	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503753	Cajazeirinhas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2503902	Camalaú	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504009	Campina Grande	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504074	Caraúbas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504108	Carrapateira	PB	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2504157	Casserengue	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504207	Catingueira	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504306	Catolé do Rocha	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504355	Caturité	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504405	Conceição	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504504	Condado	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504603	Conde	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504702	Congo	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504801	Coremas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504850	Coxixola	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2504900	Cruz do Espírito Santo	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505006	Cubati	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505105	Cuité	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505352	Damião	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505501	Vista Serrana	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505600	Diamante	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505709	Dona Inês	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505808	Duas Estradas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2505907	Emas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506004	Esperança	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506103	Fagundes	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506202	Frei Martinho	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506251	Gado Bravo	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506301	Guarabira	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506509	Gurjão	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506608	Ibiara	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506707	Imaculada	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2506905	Itabaiana	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2507002	Itaporanga	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2507101	Itapororoca	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2507309	Jacaraú	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2507507	João Pessoa	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2507804	Junco do Seridó	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2507903	Juripiranga	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508000	Juru	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508109	Lagoa	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508208	Lagoa de Dentro	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508307	Lagoa Seca	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508505	Livramento	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508554	Logradouro	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508703	Mãe D Água	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2508901	Mamanguape	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509008	Manaíra	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509057	Marcação	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509156	Marizópolis	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509206	Massaranduba	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509305	Mataraca	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509339	Matinhas	PB	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2509396	Maturéia	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509404	Mogeiro	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509503	Montadas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2509909	Natuba	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510006	Nazarezinho	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510105	Nova Floresta	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510204	Nova Olinda	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510303	Nova Palmeira	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510402	Olho d Água	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510501	Olivedos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510600	Ouro Velho	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2510808	Patos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511004	Pedra Branca	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511103	Pedra Lavrada	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511202	Pedras de Fogo	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511400	Picuí	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511608	Pilões	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511707	Pilõezinhos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511806	Pirpirituba	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2511905	Pitimbu	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512002	Pocinhos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512036	Poço Dantas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512077	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512101	Pombal	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512200	Prata	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512507	Queimadas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512606	Quixaba	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512705	Remígio	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512721	Pedro Régis	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512762	Riachão do Poço	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512788	Riacho de Santo Antônio	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512804	Riacho dos Cavalos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2512903	Rio Tinto	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513000	Salgadinho	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513109	Salgado de São Félix	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513158	Santa Cecília	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513208	Santa Cruz	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513307	Santa Helena	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513356	Santa Inês	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513406	Santa Luzia	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513505	Santana de Mangueira	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513604	Santana dos Garrotes	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513653	Joca Claudino	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513703	Santa Rita	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513851	Santo André	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513901	São Bento	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513927	São Bentinho	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2513943	São Domingos do Cariri	PB	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2513984	São Francisco	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514305	São José de Caiana	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514404	São José de Espinharas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514453	São José dos Ramos	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514503	São José de Piranhas	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514552	São José de Princesa	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514602	São José do Bonfim	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514651	São José do Brejo do Cruz	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514701	São José do Sabugi	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514800	São José dos Cordeiros	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2514909	São Mamede	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515005	São Miguel de Taipu	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515302	Sapé	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515401	São Vicente do Seridó	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515609	Serra da Raiz	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515807	Serra Redonda	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515906	Serraria	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515930	Sertãozinho	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2515971	Sobrado	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516003	Solânea	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516201	Sousa	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516300	Sumé	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516508	Taperoá	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516706	Teixeira	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516755	Tenório	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2516904	Uiraúna	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2517001	Umbuzeiro	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2517100	Várzea	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2517209	Vieirópolis	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2517407	Zabelê	PB	Nordeste	Águas Pluviais
2600054	Abreu e Lima	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2600302	Agrestina	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2600500	Águas Belas	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2600609	Alagoinha	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2600708	Aliança	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2600807	Altinho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2600906	Amaraji	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601052	Araçoiaba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601102	Araripina	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601300	Barra de Guabiraba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601508	Belém de Maria	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601607	Belém do São Francisco	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601706	Belo Jardim	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601805	Betânia	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2601904	Bezerros	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602001	Bodocó	PE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2602100	Bom Conselho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602209	Bom Jardim	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602308	Bonito	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602407	Brejão	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602506	Brejinho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602605	Brejo da Madre de Deus	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602803	Buíque	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2602902	Cabo de Santo Agostinho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603009	Cabrobó	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603108	Cachoeirinha	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603207	Caetés	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603306	Calçado	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603405	Calumbi	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603454	Camaragibe	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603504	Camocim de São Félix	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603603	Camutanga	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603702	Canhotinho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603801	Capoeiras	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603900	Carnaíba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2603926	Carnaubeira da Penha	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604007	Carpina	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604106	Caruaru	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604155	Casinhas	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604304	Cedro	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604403	Chã de Alegria	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604502	Chã Grande	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604601	Condado	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604700	Correntes	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604809	Cortês	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2604908	Cumaru	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605004	Cupira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605152	Dormentes	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605301	Exu	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605400	Feira Nova	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605459	Fernando de Noronha	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605608	Flores	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605707	Floresta	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605806	Frei Miguelinho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2605905	Gameleira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606002	Garanhuns	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606200	Goiana	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606309	Granito	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606408	Gravatá	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606507	Iati	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606606	Ibimirim	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606705	Ibirajuba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2606804	Igarassu	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607000	Inajá	PE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2607109	Ingazeira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607208	Ipojuca	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607307	Ipubi	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607505	Itaíba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607653	Itambé	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607703	Itapetim	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607752	Itapissuma	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607802	Itaquitinga	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607901	Jaboatão dos Guararapes	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2607950	Jaqueira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608008	Jataúba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608057	Jatobá	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608107	João Alfredo	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608206	Joaquim Nabuco	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608255	Jucati	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608305	Jupi	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608404	Jurema	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608602	Lagoa do Ouro	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608701	Lagoa dos Gatos	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608750	Lagoa Grande	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608800	Lajedo	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2608909	Limoeiro	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609006	Macaparana	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609105	Machados	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609154	Manari	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609204	Maraial	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609303	Mirandiba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609402	Moreno	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609501	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609600	Olinda	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609709	Orobó	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2609907	Ouricuri	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610004	Palmares	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610103	Palmeirina	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610202	Panelas	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610301	Paranatama	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610400	Parnamirim	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610509	Passira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610608	Paudalho	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610707	Paulista	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2610905	Pesqueira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611002	Petrolândia	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611101	Petrolina	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611200	Poção	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611309	Pombos	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611507	Quipapá	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611533	Quixaba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611606	Recife	PE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2611705	Riacho das Almas	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611804	Ribeirão	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2611903	Rio Formoso	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612000	Sairé	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612208	Salgueiro	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612307	Saloá	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612406	Sanharó	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612455	Santa Cruz	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612505	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612554	Santa Filomena	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612604	Santa Maria da Boa Vista	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612703	Santa Maria do Cambucá	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612802	Santa Terezinha	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2612901	São Benedito do Sul	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613008	São Bento do Una	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613107	São Caitano	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613206	São João	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613305	São Joaquim do Monte	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613503	São José do Belmonte	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613602	São José do Egito	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613701	São Lourenço da Mata	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613800	São Vicente Ferrer	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2613909	Serra Talhada	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614006	Serrita	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614105	Sertânia	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614204	Sirinhaém	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614303	Moreilândia	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614402	Solidão	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614501	Surubim	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614600	Tabira	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614709	Tacaimbó	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2614808	Tacaratu	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615003	Taquaritinga do Norte	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615102	Terezinha	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615300	Timbaúba	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615409	Toritama	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615508	Tracunhaém	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615607	Trindade	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615706	Triunfo	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615805	Tupanatinga	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2615904	Tuparetama	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2616001	Venturosa	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2616183	Vertente do Lério	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2616209	Vertentes	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2616407	Vitória de Santo Antão	PE	Nordeste	Águas Pluviais
2700102	Água Branca	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700201	Anadia	AL	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2700300	Arapiraca	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700409	Atalaia	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700508	Barra de Santo Antônio	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700607	Barra de São Miguel	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700706	Batalha	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700805	Belém	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2700904	Belo Monte	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701001	Boca da Mata	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701209	Cacimbinhas	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701308	Cajueiro	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701357	Campestre	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701407	Campo Alegre	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701506	Campo Grande	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701605	Canapi	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2701902	Chã Preta	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702009	Coité do Nóia	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702108	Colônia Leopoldina	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702207	Coqueiro Seco	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702306	Coruripe	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702355	Craíbas	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702405	Delmiro Gouveia	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702504	Dois Riachos	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702553	Estrela de Alagoas	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702801	Flexeiras	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2702900	Girau do Ponciano	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703007	Ibateguara	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703106	Igaci	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703205	Igreja Nova	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703304	Inhapi	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703403	Jacaré dos Homens	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703502	Jacuípe	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703601	Japaratinga	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703700	Jaramataia	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703759	Jequiá da Praia	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703809	Joaquim Gomes	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2703908	Jundiá	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2704005	Junqueiro	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2704203	Limoeiro de Anadia	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2704302	Maceió	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2704609	Maravilha	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2704708	Marechal Deodoro	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2704906	Mar Vermelho	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705002	Mata Grande	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705101	Matriz de Camaragibe	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705309	Minador do Negrão	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705507	Murici	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705606	Novo Lino	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705705	Olho d Água das Flores	AL	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2705804	Olho d Água do Casado	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2705903	Olho d Água Grande	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706000	Olivença	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706109	Ouro Branco	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706208	Palestina	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706307	Palmeira dos Índios	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706406	Pão de Açúcar	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706422	Pariconha	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706448	Paripueira	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706505	Passo de Camaragibe	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706604	Paulo Jacinto	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706703	Penedo	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706802	Piaçabuçu	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2706901	Pilar	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2707008	Pindoba	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2707206	Poço das Trincheiras	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2707305	Porto Calvo	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2707404	Porto de Pedras	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2707602	Quebrangulo	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2707701	Rio Largo	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708006	Santana do Ipanema	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708204	São Brás	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708303	São José da Laje	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708402	São José da Tapera	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708501	São Luís do Quitunde	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708600	São Miguel dos Campos	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708709	São Miguel dos Milagres	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708808	São Sebastião	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708907	Satuba	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2708956	Senador Rui Palmeira	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2709004	Tanque d Arca	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2709152	Teotônio Vilela	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2709202	Traipu	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2709301	União dos Palmares	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2709400	Viçosa	AL	Nordeste	Águas Pluviais
2800100	Amparo de São Francisco	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800209	Aquidabã	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800308	Aracaju	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800407	Arauá	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800506	Areia Branca	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800605	Barra dos Coqueiros	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800670	Boquim	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2800704	Brejo Grande	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801009	Campo do Brito	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801108	Canhoba	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801207	Canindé de São Francisco	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801306	Capela	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801405	Carira	SE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2801504	Carmópolis	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801603	Cedro de São João	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801702	Cristinápolis	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2801900	Cumbe	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802007	Divina Pastora	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802106	Estância	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802205	Feira Nova	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802304	Frei Paulo	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802403	Gararu	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802502	General Maynard	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802601	Gracchо Cardoso	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802700	Ilha das Flores	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802809	Indiaroba	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2802908	Itabaiana	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803005	Itabaianinha	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803104	Itabi	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803203	Itaporanga d Ajuda	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803302	Japaratuba	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803500	Lagarto	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803609	Laranjeiras	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803708	Macambira	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803807	Malhada dos Bois	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2803906	Malhador	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804102	Moita Bonita	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804201	Monte Alegre de Sergipe	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804300	Muribeca	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804409	Neópolis	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804458	Nossa Senhora Aparecida	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804508	Nossa Senhora da Glória	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804607	Nossa Senhora das Dores	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804706	Nossa Senhora de Lourdes	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804805	Nossa Senhora do Socorro	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2804904	Pacatuba	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805000	Pedra Mole	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805109	Pedrinhas	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805208	Pinhão	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805307	Pirambu	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805406	Poço Redondo	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805505	Poço Verde	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805604	Porto da Folha	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805703	Propriá	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805802	Riachão do Dantas	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2805901	Riachuelo	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806008	Ribeirópolis	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806107	Rosário do Catete	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806206	Salgado	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806305	Santa Luzia do Itanhy	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806503	Santa Rosa de Lima	SE	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2806602	Santo Amaro das Brotas	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806701	São Cristóvão	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806800	São Domingos	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2806909	São Francisco	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807006	São Miguel do Aleixo	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807105	Simão Dias	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807204	Siriri	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807303	Telha	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807402	Tobias Barreto	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807501	Tomar do Geru	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2807600	Umbaúba	SE	Nordeste	Águas Pluviais
2900108	Abaíra	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900355	Adustina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900405	Água Fria	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900504	Érico Cardoso	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900603	Aiquara	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900702	Alagoinhas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900801	Alcobaça	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2900900	Almadina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901007	Amargosa	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901106	Amélia Rodrigues	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901155	América Dourada	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901205	Anagé	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901304	Andaraí	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901353	Andorinha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901403	Angical	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901502	Anguera	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901601	Antas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901809	Antônio Gonçalves	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2901957	Apuarema	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902005	Aracatu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902104	Araci	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902252	Arataca	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902609	Baixa Grande	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902658	Banzaê	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902708	Barra	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902807	Barra da Estiva	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2902906	Barra do Choça	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903003	Barra do Mendes	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903102	Barra do Rocha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903201	Barreiras	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903235	Barro Alto	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903508	Belo Campo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903607	Biritinga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903706	Boa Nova	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903805	Boa Vista do Tupim	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903904	Bom Jesus da Lapa	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2903953	Bom Jesus da Serra	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2904001	Boninal	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904050	Bonito	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904209	Botuporã	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904308	Brejões	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904407	Brejolândia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904506	Brotas de Macaúbas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904605	Brumado	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904704	Buerarema	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904753	Buritirama	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904803	Caatiba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905008	Caculé	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905107	Caém	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905206	Caetité	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905404	Cairu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905503	Caldeirão Grande	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905602	Camacan	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905701	Camaçari	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905800	Camamu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2905909	Campo Alegre de Lourdes	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906006	Campo Formoso	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906105	Canápolis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906402	Candeal	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906501	Candeias	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906600	Candiba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906709	Cândido Sales	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906824	Canudos	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906873	Capim Grosso	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2906907	Caravelas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907004	Cardeal da Silva	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907103	Carinhanha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907202	Casa Nova	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907301	Castro Alves	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907400	Catolândia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907509	Catu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907558	Caturama	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907608	Central	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907806	Cícero Dantas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2907905	Cipó	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908002	Coaraci	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908200	Conceição da Feira	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908309	Conceição do Almeida	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908408	Conceição do Coité	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908507	Conceição do Jacuípe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908606	Conde	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908804	Contendas do Sincorá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2908903	Coração de Maria	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909000	Cordeiros	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2909208	Coronel João Sá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909307	Correntina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909406	Cotegipe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909505	Cravolândia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909604	Crisópolis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909703	Cristópolis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909802	Cruz das Almas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2909901	Curaçá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910008	Dário Meira	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910057	Dias d Ávila	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910107	Dom Basílio	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910206	Dom Macedo Costa	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910305	Elísio Medrado	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910404	Encruzilhada	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910503	Entre Rios	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910602	Esplanada	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910701	Euclides da Cunha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910727	Eunápolis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910750	Fátima	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910800	Feira de Santana	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2910859	Filadélfia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911006	Floresta Azul	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911105	Formosa do Rio Preto	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911204	Gandu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911253	Gavião	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911303	Gentio do Ouro	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911501	Gongogi	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911600	Governador Mangabeira	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911659	Guajeru	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911709	Guanambi	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911808	Guaratinga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911857	Heliópolis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2911907	Iaçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912103	Ibicaraí	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912202	Ibicoara	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912301	Ibicuí	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912400	Ibipeba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912509	Ibipitanga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912608	Ibiquera	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912707	Ibirapitanga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912806	Ibirapuã	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2912905	Ibirataia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2913002	Ibitiara	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2913101	Ibititá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2913200	Ibotirama	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2913507	Iguaí	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2913606	Ilhéus	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2913705	Inhambupe	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2913903	Ipiaú	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914000	Ipirá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914208	Irajuba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914307	Iramaia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914505	Irará	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914604	Irecê	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914653	Itabela	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914802	Itabuna	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2914901	Itacaré	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915007	Itaeté	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915106	Itagi	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915304	Itagimirim	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915353	Itaguaçu da Bahia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915403	Itaju do Colônia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915601	Itamaraju	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915700	Itamari	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2915809	Itambé	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2916005	Itanhém	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2916401	Itapetinga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2916500	Itapicuru	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2916807	Itarantim	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2916856	Itatim	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2916906	Itiruçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917003	Itiúba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917102	Itororó	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917201	Ituaçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917300	Ituberá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917359	Jaborandi	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917409	Jacaraci	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917508	Jacobina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917607	Jaguaquara	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917706	Jaguarari	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2917805	Jaguaripe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918001	Jequié	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918100	Jeremoabo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918209	Jiquiriçá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918357	João Dourado	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918407	Juazeiro	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918555	Jussari	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918605	Jussiape	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918704	Lafaiete Coutinho	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918753	Lagoa Real	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918803	Laje	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2918902	Lajedão	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919058	Lajedo do Tabocal	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919108	Lamarão	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919157	Lapão	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919207	Lauro de Freitas	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2919306	Lençóis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919405	Licínio de Almeida	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919504	Livramento de Nossa Senhora	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919553	Luís Eduardo Magalhães	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919702	Macarani	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919801	Macaúbas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919926	Madre de Deus	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2919959	Maetinga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920403	Manoel Vitorino	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920452	Mansidão	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920502	Maracás	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920601	Maragogipe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920700	Maraú	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920809	Marcionílio Souza	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2920908	Mascote	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921005	Mata de São João	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921054	Matina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921104	Medeiros Neto	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921203	Miguel Calmon	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921302	Milagres	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921401	Mirangaba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921450	Mirante	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921500	Monte Santo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921609	Morpará	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921708	Morro do Chapéu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921807	Mortugaba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2921906	Mucugê	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922003	Mucuri	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922102	Mundo Novo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922201	Muniz Ferreira	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922250	Muquém de São Francisco	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922300	Muritiba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922409	Mutuípe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922508	Nazaré	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922607	Nilo Peçanha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922656	Nordestina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922755	Nova Ibiá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922805	Nova Itarana	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922854	Nova Redenção	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2922904	Nova Soure	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923001	Nova Viçosa	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923035	Novo Horizonte	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923050	Novo Triunfo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923100	Olindina	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923209	Oliveira dos Brejinhos	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923407	Palmas de Monte Alto	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923506	Palmeiras	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2923704	Paratinga	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2924009	Paulo Afonso	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924058	Pé de Serra	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924108	Pedrão	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924207	Pedro Alexandre	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924306	Piatã	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924504	Pindaí	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924603	Pindobaçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924652	Pintadas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924702	Piripá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924801	Piritiba	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2924900	Planaltino	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925006	Planalto	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925105	Poções	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925204	Pojuca	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925253	Ponto Novo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925303	Porto Seguro	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925402	Potiraguá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925501	Prado	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925600	Presidente Dutra	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925709	Presidente Jânio Quadros	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925758	Presidente Tancredo Neves	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925808	Queimadas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925907	Quijingue	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2925931	Quixabeira	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2926004	Remanso	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2926301	Riachão do Jacuípe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2926400	Riacho de Santana	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2926509	Ribeira do Amparo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2926608	Ribeira do Pombal	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2926657	Ribeirão do Largo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927002	Rio Real	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927101	Rodelas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927200	Ruy Barbosa	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927309	Salinas da Margarida	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927408	Salvador	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927507	Santa Bárbara	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927606	Santa Brígida	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927804	Santa Cruz da Vitória	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2927903	Santa Inês	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928000	Santaluz	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928059	Santa Luzia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928109	Santa Maria da Vitória	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928208	Santana	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928307	Santanópolis	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928505	Santa Teresinha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928604	Santo Amaro	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928703	Santo Antônio de Jesus	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928802	Santo Estêvão	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2928901	São Desidério	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2928950	São Domingos	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929008	São Félix	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929057	São Félix do Coribe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929107	São Felipe	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929206	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929305	São Gonçalo dos Campos	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929354	São José da Vitória	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929404	São Miguel das Matas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929503	São Sebastião do Passé	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929602	Sapeaçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929701	Sátiro Dias	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929800	Saúde	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2929909	Seabra	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930006	Sebastião Laranjeiras	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930105	Senhor do Bonfim	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930154	Serra do Ramalho	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930204	Sento Sé	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930402	Serra Preta	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930501	Serrinha	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930600	Serrolândia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930709	Simões Filho	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930774	Sobradinho	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930808	Souto Soares	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2930907	Tabocas do Brejo Velho	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931004	Tanhaçu	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931053	Tanque Novo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931103	Tanquinho	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931301	Tapiramutá	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931350	Teixeira de Freitas	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931400	Teodoro Sampaio	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931608	Teolândia	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931707	Terra Nova	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931806	Tremedal	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2931905	Tucano	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932101	Ubaíra	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932309	Ubatã	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932408	Uibaí	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932507	Una	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932606	Urandi	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932705	Uruçuca	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2932804	Utinga	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933000	Valente	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933059	Várzea da Roça	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933158	Várzea Nova	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933174	Varzedo	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933307	Vitória da Conquista	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933406	Wagner	BA	Nordeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

2933455	Wanderley	BA	Nordeste	Águas Pluviais
2933505	Wenceslau Guimarães	BA	Nordeste	Águas Pluviais
3100104	Abadia dos Dourados	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100203	Abaeté	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100302	Abre Campo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100401	Acaiaca	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100500	Açucena	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100708	Água Comprida	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100807	Aguanil	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3100906	Águas Formosas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101102	Aimorés	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101201	Aiuruoca	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101300	Alagoa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101409	Albertina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101508	Além Paraíba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101607	Alfenas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101631	Alfredo Vasconcelos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101706	Almenara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101805	Alpercata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3101904	Alpinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102001	Alterosa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102050	Alto Caparaó	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102100	Alto Rio Doce	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102209	Alvarenga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102308	Alvinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102407	Alvorada de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102506	Amparo do Serra	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102605	Andradas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102704	Cachoeira de Pajeú	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102803	Andrelândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102852	Angelândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3102902	Antônio Carlos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103009	Antônio Dias	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103108	Antônio Prado de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103207	Araçaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103306	Aracitaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103405	Araçuaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103504	Araguari	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103603	Arantina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103702	Araponga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103751	Araporã	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3103900	Araújos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104007	Araxá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104106	Arceburgo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104205	Arcos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104304	Areado	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104403	Argirita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104452	Aricanduva	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3104502	Arinos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104700	Ataléia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104809	Augusto de Lima	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3104908	Baependi	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105004	Baldim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105103	Bambuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105202	Bandeira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105301	Bandeira do Sul	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105400	Barão de Cocais	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105608	Barbacena	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105707	Barra Longa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3105905	Barroso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106002	Bela Vista de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106200	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106309	Belo Oriente	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106507	Berilo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106606	Bertópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106655	Berizal	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106705	Betim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106804	Bias Fortes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3106903	Bicas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107000	Biquinhas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107109	Boa Esperança	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107208	Bocaina de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107307	Bocaiúva	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107406	Bom Despacho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107505	Bom Jardim de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107604	Bom Jesus da Penha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107802	Bom Jesus do Galho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3107901	Bom Repouso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108107	Bonfim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108206	Bonfinópolis de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108255	Bonito de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108305	Borda da Mata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108503	Botumirim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108552	Brasilândia de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108602	Brasília de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108701	Brás Pires	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3108909	Brazópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109006	Brumadinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109105	Bueno Brandão	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109204	Buenópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109253	Bugre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109303	Buritis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109402	Buritizeiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109451	Cabeceira Grande	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109501	Cabo Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109600	Cachoeira da Prata	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3109709	Cachoeira de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3109907	Caetanópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110004	Caeté	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110202	Cajuri	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110301	Caldas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110400	Camacho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110509	Camanducaia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110608	Cambuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110707	Cambuquira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3110905	Campanha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111002	Campestre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111101	Campina Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111200	Campo Belo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111309	Campo do Meio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111408	Campo Florido	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111507	Campos Altos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111606	Campos Gerais	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111705	Canaã	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111804	Canápolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3111903	Cana Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112000	Candeias	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112109	Caparaó	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112208	Capela Nova	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112307	Capelinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112406	Capetinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112505	Capim Branco	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112604	Capinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112653	Capitão Andrade	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112703	Capitão Enéas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112802	Capitólio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3112901	Caputira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113008	Caraí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113107	Caranaíba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113206	Carandaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113305	Carangola	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113404	Caratinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113503	Carbonita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113602	Careaçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113800	Carmésia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3113909	Carmo da Cachoeira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114006	Carmo da Mata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114105	Carmo de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114204	Carmo do Cajuru	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114303	Carmo do Paranaíba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114501	Carmópolis de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114550	Carneirinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114600	Carrancas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114709	Carvalhópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3114808	Carvalhos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3114907	Casa Grande	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115003	Cascalho Rico	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115102	Cássia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115201	Conceição da Barra de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115300	Cataguases	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115359	Catas Altas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115409	Catas Altas da Noruega	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115458	Catuji	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115508	Caxambu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115607	Cedro do Abaeté	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115805	Centralina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3115904	Chácara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116001	Chalé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116159	Chapada Gaúcha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116308	Cipotânea	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116407	Claraval	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116605	Cláudio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116704	Coimbra	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116803	Coluna	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3116902	Comendador Gomes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117009	Comercinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117108	Conceição da Aparecida	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117207	Conceição das Pedras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117306	Conceição das Alagoas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117405	Conceição de Ipanema	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117504	Conceição do Mato Dentro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117603	Conceição do Pará	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117702	Conceição do Rio Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117801	Conceição dos Ouros	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117836	Cônego Marinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117876	Confins	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3117900	Congonhal	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118007	Congonhas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118106	Congonhas do Norte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118205	Conquista	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118304	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118403	Conselheiro Pena	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118502	Consolação	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118601	Contagem	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118700	Coqueiral	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118809	Coração de Jesus	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3118908	Cordisburgo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119005	Cordislândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119104	Corinto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119203	Coroaci	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119302	Coromandel	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119401	Coronel Fabriciano	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3119500	Coronel Murta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119609	Coronel Pacheco	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119708	Coronel Xavier Chaves	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119807	Córrego Danta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119906	Córrego do Bom Jesus	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3119955	Córrego Fundo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120003	Córrego Novo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120102	Couto de Magalhães de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120151	Crisólita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120201	Cristais	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120300	Cristália	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120409	Cristiano Otoni	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120508	Cristina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120607	Crucilândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120706	Cruzeiro da Fortaleza	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120805	Cruzília	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120839	Cuparaque	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120870	Curral de Dentro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3120904	Curvelo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121001	Datas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121100	Delfim Moreira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121209	Delfinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121258	Delta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121308	Descoberto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121407	Desterro de Entre Rios	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121506	Desterro do Melo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121605	Diamantina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121704	Diogo de Vasconcelos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121803	Dionísio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3121902	Divinésia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122009	Divino	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122108	Divino das Laranjeiras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122207	Divinolândia de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122306	Divinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122355	Divisa Alegre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122405	Divisa Nova	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122454	Divisópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122470	Dom Bosco	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122504	Dom Cavati	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122603	Dom Joaquim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122702	Dom Silvério	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122801	Dom Viçoso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3122900	Dona Eusébia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123007	Dores de Campos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123106	Dores de Guanhães	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123205	Dores do Indaiá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123304	Dores do Turvo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123403	Doresópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3123502	Douradoquara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123528	Durandé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123700	Engenheiro Caldas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123809	Engenheiro Navarro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123858	Entre Folhas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3123908	Entre Rios de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124005	Ervália	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124104	Esmeraldas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124203	Espera Feliz	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124401	Espírito Santo do Dourado	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124500	Estiva	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124609	Estrela Dalva	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124708	Estrela do Indaiá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124807	Estrela do Sul	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3124906	Eugenópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125002	Ewbank da Câmara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125101	Extrema	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125200	Fama	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125309	Faria Lemos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125408	Felício dos Santos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125507	São Gonçalo do Rio Preto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125606	Felisburgo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125705	Felixlândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125804	Fernandes Tourinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125903	Ferros	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3125952	Fervedouro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126000	Florestal	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126109	Formiga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126208	Formoso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126307	Fortaleza de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126406	Fortuna de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126505	Francisco Badaró	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126604	Francisco Dumont	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126703	Francisco Sá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126752	Franciscópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126802	Frei Gaspar	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126901	Frei Inocêncio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3126950	Frei Lagonegro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127008	Fronteira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127057	Fronteira dos Vales	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127073	Fruta de Leite	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127107	Frutal	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127206	Funilândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127305	Galiléia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127354	Glaucilândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127370	Goiabeira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127388	Goianá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127404	Gonçalves	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3127503	Gonzaga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127602	Gouveia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127701	Governador Valadares	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127800	Grão Mogol	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3127909	Grupiara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128006	Guanhães	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128105	Guapé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128204	Guaraciaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128253	Guaraciama	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128303	Guaranésia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128402	Guarani	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128501	Guarará	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128600	Guarda-Mor	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128709	Guaxupé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3128907	Guimarânia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129004	Guiricema	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129103	Gurinhatã	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129202	Heliodora	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129301	Iapu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129400	Ibertioga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129509	Ibiá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129608	Ibiaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129657	Ibiracatu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129707	Ibiraci	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3129806	Ibirité	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130002	Ibituruna	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130051	Icaraí de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130101	Igarapé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130200	Igaratinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130309	Iguatama	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130408	Ijaci	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130507	Ilicínea	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130606	Inconfidentes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130655	Indaiabira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130705	Indianópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130804	Ingaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3130903	Inhapim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131000	Inhaúma	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131109	Inimutaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131158	Ipaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131208	Ipanema	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131307	Ipatinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131505	Ipuiúna	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131604	Iraí de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131703	Itabira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131802	Itabirinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3131901	Itabirito	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132008	Itacambira	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3132206	Itaguara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132305	Itaipé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132404	Itajubá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132503	Itamarandiba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132602	Itamarati de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132701	Itambacuri	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132800	Itambé do Mato Dentro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3132909	Itamogi	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133006	Itamonte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133105	Itanhandu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133204	Itanhomi	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133303	Itaobim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133402	Itapagipe	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133501	Itapecerica	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133709	Itatiaiuçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133758	Itaú de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133808	Itaúna	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3133907	Itaverava	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134004	Itinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134103	Itueta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134202	Ituiutaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134301	Itumirim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134400	Iturama	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134509	Itutinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134608	Jaboticatubas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134806	Jacuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3134905	Jacutinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135001	Jaguaraçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135050	Jaíba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135100	Janaúba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135209	Januária	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135308	Japaraíba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135357	Japonvar	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135407	Jeceaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135456	Jenipapo de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135506	Jequeri	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135605	Jequitaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135704	Jequitibá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135803	Jequitinhonha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3135902	Jesuânia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136108	Joanésia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136207	João Monlevade	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136306	João Pinheiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136405	Joaquim Felício	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136520	José Gonçalves de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136553	José Raydan	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136579	Josenópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136603	Nova União	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3136652	Juatuba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136702	Juiz de Fora	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136801	Juramento	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136900	Juruaia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3136959	Juvenília	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137007	Ladainha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137106	Lagamar	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137205	Lagoa da Prata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137304	Lagoa dos Patos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137403	Lagoa Dourada	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137502	Lagoa Formosa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137536	Lagoa Grande	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137601	Lagoa Santa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137700	Lajinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3137809	Lambari	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138005	Laranjal	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138104	Lassance	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138203	Lavras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138302	Leandro Ferreira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138351	Leme do Prado	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138401	Leopoldina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138609	Lima Duarte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138625	Limeira do Oeste	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138658	Lontra	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138674	Luisburgo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138682	Luislândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138708	Luminárias	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138807	Luz	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3138906	Machacalis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139003	Machado	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139102	Madre de Deus de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139300	Manga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139508	Manhumirim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139607	Mantena	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139706	Maravilhas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139805	Mar de Espanha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3139904	Maria da Fé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140001	Mariana	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140100	Marilac	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140159	Mário Campos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140209	Maripá de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140308	Marliéria	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140407	Marmelópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140506	Martinho Campos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140555	Mata Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140605	Materlândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140704	Mateus Leme	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140803	Matias Barbosa	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3140852	Matias Cardoso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3140902	Matipó	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141009	Mato Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141108	Matozinhos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141207	Matutina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141306	Medeiros	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141405	Medina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141504	Mendes Pimentel	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141603	Mercês	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141702	Mesquita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141801	Minas Novas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3141900	Minduri	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142007	Mirabela	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142205	Miraí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142254	Miravânia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142304	Moeda	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142403	Moema	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142502	Monjolos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142601	Monsenhor Paulo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142700	Montalvânia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142809	Monte Alegre de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3142908	Monte Azul	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143005	Monte Belo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143104	Monte Carmelo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143153	Monte Formoso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143203	Monte Santo de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143302	Montes Claros	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143401	Monte Sião	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143450	Montezuma	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143500	Morada Nova de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143609	Morro da Garça	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143708	Morro do Pilar	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143807	Munhoz	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3143906	Muriaé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144003	Mutum	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144102	Muzambinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144300	Nanuque	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144359	Naque	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144409	Natércia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144508	Nazareno	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144607	Nepomuceno	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144656	Ninheira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144672	Nova Belém	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144706	Nova Era	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144805	Nova Lima	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3144904	Nova Módica	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145000	Nova Ponte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145109	Nova Resende	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3145208	Nova Serrana	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145307	Novo Cruzeiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145356	Novo Oriente de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145372	Novorizonte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145406	Olaria	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145455	Olhos-d Água	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145505	Olímpio Noronha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145604	Oliveira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145802	Onça de Pitangui	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145851	Oratórios	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3145901	Ouro Branco	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146008	Ouro Fino	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146107	Ouro Preto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146206	Ouro Verde de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146255	Padre Carvalho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146305	Padre Paraíso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146404	Paineiras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146503	Pains	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146552	Pai Pedro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146701	Palma	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146750	Palmópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3146909	Papagaios	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147006	Paracatu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147105	Pará de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147204	Paraguaçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147303	Paraisópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147402	Paraopeba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147501	Passabém	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147600	Passa Quatro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147709	Passa Tempo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147907	Passos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3147956	Patis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148004	Patos de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148103	Patrocínio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148202	Patrocínio do Muriaé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148301	Paula Cândido	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148509	Pavão	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148608	Peçanha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148707	Pedra Azul	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148756	Pedra Bonita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148806	Pedra do Anta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3148905	Pedra do Indaiá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149002	Pedra Dourada	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149101	Pedralva	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149150	Pedras de Maria da Cruz	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149200	Pedrinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149309	Pedro Leopoldo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149408	Pedro Teixeira	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3149507	Pequeri	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149606	Pequi	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149705	Perdigão	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149804	Perdizes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149903	Perdões	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3149952	Periquito	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150000	Pescador	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150109	Piau	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150307	Piedade do Rio Grande	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150406	Piedade dos Gerais	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150505	Pimenta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150539	Pingo-d Água	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150570	Pintópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150604	Piracema	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150703	Pirajuba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150802	Piranga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3150901	Piranguçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151107	Pirapetinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151206	Pirapora	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151305	Piraúba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151404	Pitangui	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151503	Piumhi	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151602	Planura	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151701	Poço Fundo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151800	Poços de Caldas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3151909	Pocrane	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152006	Pompéu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152105	Ponte Nova	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152131	Ponto Chique	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152170	Ponto dos Volantes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152204	Porteirinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152402	Poté	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152501	Pouso Alegre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152600	Pouso Alto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152808	Prata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3152907	Pratápolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153004	Pratinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153103	Presidente Bernardes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153202	Presidente Juscelino	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153301	Presidente Kubitschek	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153400	Presidente Olegário	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153509	Alto Jequitibá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153608	Prudente de Morais	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153707	Quartel Geral	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3153806	Queluzito	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154002	Raul Soares	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154101	Recreio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154200	Resende Costa	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

Página 1421
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 52
Peça 6695285
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D62

3154309	Resplendor	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154408	Ressaquinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154457	Riachinho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154507	Riacho dos Machados	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154606	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154705	Ribeirão Vermelho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3154903	Rio Casca	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155009	Rio Doce	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155108	Rio do Prado	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155207	Rio Espera	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155306	Rio Manso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155405	Rio Novo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155504	Rio Paranaíba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155603	Rio Pardo de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155702	Rio Piracicaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155801	Rio Pomba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3155900	Rio Preto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156007	Rio Vermelho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156106	Ritápolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156205	Rochedo de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156304	Rodeiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156403	Romaria	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156452	Rosário da Limeira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156502	Rubelita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156601	Rubim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156700	Sabará	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156809	Sabinópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3156908	Sacramento	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157005	Salinas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157104	Salto da Divisa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157203	Santa Bárbara	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157252	Santa Bárbara do Leste	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157302	Santa Bárbara do Tugúrio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157336	Santa Cruz de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157377	Santa Cruz de Salinas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157401	Santa Cruz do Escalvado	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157500	Santa Efigênia de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157658	Santa Helena de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157708	Santa Juliana	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157807	Santa Luzia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3157906	Santa Margarida	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158003	Santa Maria de Itabira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158102	Santa Maria do Salto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158201	Santa Maria do Suaçuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158300	Santana da Vargem	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158409	Santana de Cataguases	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158508	Santana de Pirapama	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158607	Santana do Deserto	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3158706	Santana do Garambéu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158805	Santana do Jacaré	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158904	Santana do Manhuaçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3158953	Santana do Paraíso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159001	Santana do Riacho	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159100	Santana dos Montes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159308	Santa Rita de Jacutinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159357	Santa Rita de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159407	Santa Rita de Ibitipoca	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159506	Santa Rita do Itueto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159605	Santa Rita do Sapucaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159704	Santa Rosa da Serra	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159803	Santa Vitória	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3159902	Santo Antônio do Amparo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160009	Santo Antônio do Aventureiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160108	Santo Antônio do Grama	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160207	Santo Antônio do Itambé	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160306	Santo Antônio do Jacinto	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160405	Santo Antônio do Monte	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160454	Santo Antônio do Retiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160603	Santo Hipólito	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160702	Santos Dumont	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160801	São Bento Abade	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160900	São Brás do Suaçuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3160959	São Domingos das Dores	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161007	São Domingos do Prata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161056	São Félix de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161106	São Francisco	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161205	São Francisco de Paula	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161304	São Francisco de Sales	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161403	São Francisco do Glória	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161502	São Geraldo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161601	São Geraldo da Piedade	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161650	São Geraldo do Baixio	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161700	São Gonçalo do Abaeté	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161809	São Gonçalo do Pará	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3161908	São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162005	São Gonçalo do Sapucaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162104	São Gotardo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162252	São João da Lagoa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162302	São João da Mata	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162450	São João das Missões	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162559	São João do Manhuaçu	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162575	São João do Manteninha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162609	São João do Oriente	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162658	São João do Pacuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162708	São João do Paraíso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162807	São João Evangelista	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3162906	São João Nepomuceno	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162922	São Joaquim de Bicas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162948	São José da Barra	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3162955	São José da Lapa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163003	São José da Safira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163102	São José da Varginha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163201	São José do Alegre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163300	São José do Divino	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163409	São José do Goiabal	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163508	São José do Jacuri	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163607	São José do Mantimento	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163706	São Lourenço	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163805	São Miguel do Anta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3163904	São Pedro da União	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164001	São Pedro dos Ferros	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164100	São Pedro do Suaçuí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164209	São Romão	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164308	São Roque de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164407	São Sebastião da Bela Vista	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164431	São Sebastião da Vargem Alegre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164472	São Sebastião do Anta	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164506	São Sebastião do Maranhão	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164605	São Sebastião do Oeste	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164704	São Sebastião do Paraíso	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3164902	São Sebastião do Rio Verde	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165008	São Tiago	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165107	São Tomás de Aquino	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165206	São Thomé das Letras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165305	São Vicente de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165404	Sapucaí-Mirim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165503	Sardoá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165537	Sarzedo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165552	Setubinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165578	Senador Amaral	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165602	Senador Cortes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165701	Senador Firmino	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3165909	Senador Modestino Gonçalves	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166006	Senhora de Oliveira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166204	Senhora dos Remédios	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166402	Seritinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166501	Serra Azul de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166600	Serra da Saudade	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166808	Serra do Salitre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166907	Serrania	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3166956	Serranópolis de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167103	Serro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167202	Sete Lagoas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167301	Silveirânia	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3167400	Silvianópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167509	Simão Pereira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167608	Simonésia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167707	Sobrália	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167806	Soledade de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3167905	Tabuleiro	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168002	Taiobeiras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168051	Taparuba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168101	Tapira	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168200	Tapiraí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168408	Tarumirim	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168507	Teixeiras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168606	Teófilo Otoni	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168705	Timóteo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168804	Tiradentes	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3168903	Tiros	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169000	Tocantins	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169059	Tocos do Moji	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169109	Toledo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169208	Tombos	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169307	Três Corações	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169356	Três Marias	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169406	Três Pontas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169505	Tumiritinga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169703	Turmalina	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3169901	Ubá	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170008	Ubaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170057	Ubaporanga	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170107	Uberaba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170206	Uberlândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170305	Umburatiba	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170404	Unaí	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170438	União de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170479	Uruana de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170503	Urucânia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170529	Urucuia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170578	Vargem Alegre	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170602	Vargem Bonita	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170701	Varginha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170750	Varjão de Minas	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170800	Várzea da Palma	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3170909	Varzelândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171006	Vazante	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171030	Verdelândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171071	Veredinha	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171105	Veríssimo	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171154	Vermelho Novo	MG	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3171204	Vespasiano	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171303	Viçosa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171402	Vieiras	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171600	Virgem da Lapa	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171709	Virgínia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171808	Virginópolis	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3171907	Virgolândia	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3172103	Volta Grande	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3172202	Wenceslau Braz	MG	Sudeste	Águas Pluviais
3200102	Afonso Cláudio	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200136	Águia Branca	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200169	Água Doce do Norte	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200201	Alegre	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200300	Alfredo Chaves	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200359	Alto Rio Novo	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200409	Anchieta	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200607	Aracruz	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200706	Atílio Vivácqua	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200805	Baixo Guandu	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3200904	Barra de São Francisco	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201001	Boa Esperança	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201100	Bom Jesus do Norte	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201159	Brejetuba	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201209	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201308	Cariacica	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201407	Castelo	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201506	Colatina	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201605	Conceição da Barra	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201704	Conceição do Castelo	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201803	Divino de São Lourenço	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3201902	Domingos Martins	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202009	Dores do Rio Preto	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202108	Ecoporanga	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202207	Fundão	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202256	Governador Lindenberg	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202306	Guaçuí	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202405	Guarapari	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202454	Ibatiba	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202504	Ibiraçu	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202553	Ibitirama	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202603	Iconha	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202652	Irupi	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202702	Itaguaçu	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202801	Itapemirim	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3202900	Itarana	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203007	Iúna	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203056	Jaguaré	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203106	Jerônimo Monteiro	ES	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3203130	João Neiva	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203163	Laranja da Terra	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203205	Linhares	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203304	Mantenópolis	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203320	Marataízes	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203346	Marechal Floriano	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203353	Marilândia	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203403	Mimoso do Sul	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203502	Montanha	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203601	Mucurici	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203700	Muniz Freire	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203809	Muqui	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3203908	Nova Venécia	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204005	Pancas	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204054	Pedro Canário	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204104	Pinheiros	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204203	Piúma	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204252	Ponto Belo	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204302	Presidente Kennedy	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204351	Rio Bananal	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204401	Rio Novo do Sul	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204500	Santa Leopoldina	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204559	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204658	São Domingos do Norte	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204708	São Gabriel da Palha	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204807	São José do Calçado	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3204906	São Mateus	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205002	Serra	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205010	Sooretama	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205036	Vargem Alta	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205101	Viana	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205150	Vila Pavão	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205176	Vila Valério	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205200	Vila Velha	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3205309	Vitória	ES	Sudeste	Águas Pluviais
3300100	Angra dos Reis	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300159	Aperibé	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300209	Araruama	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300225	Areal	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300233	Armação dos Búzios	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300258	Arraial do Cabo	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300308	Barra do Piraí	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300407	Barra Mansa	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300456	Belford Roxo	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300506	Bom Jardim	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300605	Bom Jesus do Itabapoana	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300704	Cabo Frio	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300803	Cachoeiras de Macacu	RJ	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3300902	Cambuci	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300936	Carapebus	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3300951	Comendador Levy Gasparian	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301009	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301108	Cantagalo	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301157	Cardoso Moreira	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301207	Carmo	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301306	Casimiro de Abreu	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301405	Conceição de Macabu	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301504	Cordeiro	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301702	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301801	Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301876	Iguaba Grande	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3301900	Itaboraí	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302007	Itaguaí	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302056	Italva	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302106	Itaocara	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302205	Itaperuna	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302254	Itatiaia	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302270	Japeri	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302304	Laje do Muriaé	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302403	Macaé	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302452	Macuco	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302502	Magé	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302601	Mangaratiba	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302700	Maricá	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302809	Mendes	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302858	Mesquita	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3302908	Miguel Pereira	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303005	Miracema	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303104	Natividade	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303203	Nilópolis	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303302	Niterói	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303401	Nova Friburgo	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303500	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303609	Paracambi	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303708	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303807	Paraty	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303856	Paty do Alferes	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303906	Petrópolis	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3303955	Pinheiral	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304003	Piraí	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304102	Porciúncula	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304110	Porto Real	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304128	Quatis	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304144	Queimados	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304151	Quissamã	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304201	Resende	RJ	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3304300	Rio Bonito	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304409	Rio Claro	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304508	Rio das Flores	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304524	Rio das Ostras	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304557	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304607	Santa Maria Madalena	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304706	Santo Antônio de Pádua	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304805	São Fidélis	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3304904	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305000	São João da Barra	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305109	São João de Meriti	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305133	São José de Ubá	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305158	São José do Vale do Rio Preto	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305208	São Pedro da Aldeia	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305307	São Sebastião do Alto	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305406	Sapucaia	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305505	Saquarema	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305554	Seropédica	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305604	Silva Jardim	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305703	Sumidouro	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305752	Tanguá	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305802	Teresópolis	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3305901	Trajano de Moraes	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3306008	Três Rios	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3306107	Valença	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3306156	Varre-Sai	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3306206	Vassouras	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3306305	Volta Redonda	RJ	Sudeste	Águas Pluviais
3500105	Adamantina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500204	Adolfo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500303	Aguaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500402	Águas da Prata	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500501	Águas de Lindóia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500550	Águas de Santa Bárbara	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500600	Águas de São Pedro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500709	Agudos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500758	Alambari	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500808	Alfredo Marcondes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3500907	Altair	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501004	Altinópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501103	Alto Alegre	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501152	Alumínio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501202	Álvares Florence	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501301	Álvares Machado	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501400	Álvaro de Carvalho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501509	Alvinlândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501608	Americana	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501707	Américo Brasiliense	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3501806	Américo de Campos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3501905	Amparo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502002	Analândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502101	Andradina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502200	Angatuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502309	Anhembi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502408	Anhumas	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502507	Aparecida	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502606	Aparecida D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502705	Apiaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502754	Araçariguama	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502804	Araçatuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3502903	Araçoiaba da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503000	Aramina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503109	Arandu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503158	Arapeí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503208	Araraquara	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503307	Araras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503356	Arco-Íris	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503406	Arealva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503604	Areiópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503703	Ariranha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503802	Artur Nogueira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503901	Arujá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3503950	Aspásia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504008	Assis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504107	Atibaia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504305	Avaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504404	Avanhandava	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504503	Avaré	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504602	Bady Bassitt	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504701	Balbinos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504800	Bálsamo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3504909	Bananal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505005	Barão de Antonina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505104	Barbosa	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505203	Bariri	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505302	Barra Bonita	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505351	Barra do Chapéu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505401	Barra do Turvo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505500	Barretos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505609	Barrinha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505708	Barueri	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505807	Bastos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3505906	Batatais	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506003	Bauru	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506102	Bebedouro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506201	Bento de Abreu	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3506300	Bernardino de Campos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506359	Bertioga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506409	Bilac	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506508	Birigui	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506607	Biritiba-Mirim	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506805	Bocaina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3506904	Bofete	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507001	Boituva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507100	Bom Jesus dos Perdões	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507159	Bom Sucesso de Itararé	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507209	Borá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507308	Boracéia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507407	Borborema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507456	Borebi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507506	Botucatu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507605	Bragança Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507704	Braúna	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507753	Brejo Alegre	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507803	Brodowski	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3507902	Brotas	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508009	Buri	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508108	Buritama	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508207	Buritizal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508306	Cabrália Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508405	Cabreúva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508504	Caçapava	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508603	Cachoeira Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508702	Caconde	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508801	Cafelândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3508900	Caiabu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509007	Caieiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509106	Caiuá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509205	Cajamar	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509254	Cajati	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509304	Cajobi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509403	Cajuru	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509452	Campina do Monte Alegre	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509502	Campinas	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509601	Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509700	Campos do Jordão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509809	Campos Novos Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509908	Cananéia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3509957	Canas	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510005	Cândido Mota	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510104	Cândido Rodrigues	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510203	Capão Bonito	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510302	Capela do Alto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510401	Capivari	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3510500	Caraguatatuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510609	Carapicuíba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510708	Cardoso	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510807	Casa Branca	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3510906	Cássia dos Coqueiros	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511003	Castilho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511102	Catanduva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511201	Catiguá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511300	Cedral	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511409	Cerqueira César	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511508	Cerquilho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511607	Cesário Lange	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511706	Charqueada	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3511904	Clementina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512001	Colina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512100	Colômbia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512209	Conchal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512308	Conchas	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512407	Cordeirópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512506	Coroados	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512605	Coronel Macedo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512704	Corumbataí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512803	Cosmópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3512902	Cosmorama	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513009	Cotia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513108	Cravinhos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513207	Cristais Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513306	Cruzália	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513405	Cruzeiro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513504	Cubatão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513603	Cunha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513702	Descalvado	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513801	Diadema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513850	Dirce Reis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3513900	Divinolândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514007	Dobrada	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514106	Dois Córregos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514304	Dourado	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514403	Dracena	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514502	Duartina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514601	Dumont	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514700	Echaporã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514809	Eldorado	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514908	Elias Fausto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514924	Elisiário	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3514957	Embaúba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515004	Embu das Artes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515103	Embu-Guaçu	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3515152	Engenheiro Coelho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515186	Espírito Santo do Pinhal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515194	Espírito Santo do Turvo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515202	Estrela D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515301	Estrela do Norte	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515400	Fartura	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515509	Fernandópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515608	Fernando Prestes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515657	Fernão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515707	Ferraz de Vasconcelos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515806	Flora Rica	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3515905	Floreal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516002	Flórida Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516101	Florínia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516200	Franca	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516309	Francisco Morato	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516408	Franco da Rocha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516507	Gabriel Monteiro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516606	Gália	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516705	Garça	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516804	Gastão Vidigal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516853	Gavião Peixoto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3516903	General Salgado	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517000	Getulina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517109	Glicério	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517208	Guaiçara	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517307	Guaimbê	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517406	Guaíra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517505	Guapiaçu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517604	Guapiara	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517703	Guará	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517802	Guaraçaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3517901	Guaraci	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518008	Guarani D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518107	Guarantã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518206	Guararapes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518305	Guararema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518404	Guaratinguetá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518503	Guareí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518602	Guariba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518701	Guarujá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518800	Guarulhos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518859	Guatapará	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3518909	Guzolândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519006	Herculândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519055	Holambra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519071	Hortolândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519105	Iacanga	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3519204	Iacri	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519253	Iaras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519303	Ibaté	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519402	Ibirá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519501	Ibirarema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519600	Ibitinga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519709	Ibiúna	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519808	Icém	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3519907	Iepê	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520004	Igaraçu do Tietê	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520103	Igarapava	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520202	Igaratá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520301	Iguape	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520400	Ilhabela	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520442	Ilha Solteira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520509	Indaiatuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520608	Indiana	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520707	Indiaporã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520806	Inúbia Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3520905	Ipaussu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521002	Iperó	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521101	Ipeúna	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521150	Ipiguá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521200	Iporanga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521309	Ipuã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521408	Iracemápolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521507	Irapuã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521606	Irapuru	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521705	Itaberá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521804	Itaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3521903	Itajobi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522000	Itaju	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522109	Itanhaém	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522158	Itaóca	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522208	Itapecerica da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522307	Itapetininga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522406	Itapeva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522505	Itapevi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522604	Itapira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522653	Itapirapuã Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522703	Itápolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522802	Itaporanga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3522901	Itapuí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523008	Itapura	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523107	Itaquaquecetuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523206	Itararé	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523305	Itariri	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523404	Itatiba	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3523503	Itatinga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523602	Itirapina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523701	Itirapuã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523800	Itobi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3523909	Itu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524006	Itupeva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524105	Ituverava	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524204	Jaborandi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524303	Jaboticabal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524402	Jacareí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524501	Jaci	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524600	Jacupiranga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524709	Jaguariúna	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524808	Jales	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3524907	Jambeiro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525003	Jandira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525102	Jardinópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525201	Jarinu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525300	Jaú	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525409	Jeriquara	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525508	Joanópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525607	João Ramalho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525706	José Bonifácio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525805	Júlio Mesquita	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525854	Jumirim	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3525904	Jundiaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526001	Junqueirópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526100	Juquiá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526209	Juquitiba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526308	Lagoinha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526407	Laranjal Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526506	Lavínia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526605	Lavrinhas	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526704	Leme	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526803	Lençóis Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3526902	Limeira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527108	Lins	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527207	Lorena	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527256	Lourdes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527306	Louveira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527405	Lucélia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527504	Lucianópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527603	Luís Antônio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527702	Luiziânia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527801	Lupércio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3527900	Lutécia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528007	Macatuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528106	Macaubal	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3528205	Macedônia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528304	Magda	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528403	Mairinque	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528502	Mairiporã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528601	Manduri	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528700	Marabá Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528809	Maracaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528858	Marapoama	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3528908	Mariápolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529005	Marília	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529104	Marinópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529203	Martinópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529302	Matão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529401	Mauá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529500	Mendonça	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529609	Meridiano	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529658	Mesópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529708	Miguelópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529807	Mineiros do Tietê	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3529906	Miracatu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530003	Mira Estrela	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530102	Mirandópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530201	Mirante do Paranapanema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530300	Mirassol	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530409	Mirassolândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530508	Mococa	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530607	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530706	Mogi Guaçu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530805	Mogi Mirim	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3530904	Mombuca	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531001	Monções	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531100	Mongaguá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531209	Monte Alegre do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531308	Monte Alto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531407	Monte Aprazível	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531506	Monte Azul Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531605	Monte Castelo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531704	Monteiro Lobato	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531803	Monte Mor	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3531902	Morro Agudo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532009	Morungaba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532058	Motuca	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532108	Murutinga do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532207	Narandiba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532405	Nazaré Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532504	Neves Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532603	Nhandeara	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532702	Nipoã	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3532801	Nova Aliança	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532827	Nova Campina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532843	Nova Canaã Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3532900	Nova Europa	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533007	Nova Granada	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533106	Nova Guataporanga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533205	Nova Independência	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533304	Nova Luzitânia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533403	Nova Odessa	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533502	Novo Horizonte	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533601	Nuporanga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533700	Ocauçu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533809	Óleo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3533908	Olímpia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534005	Onda Verde	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534104	Oriente	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534203	Orindiúva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534302	Orlândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534401	Osasco	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534500	Oscar Bressane	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534609	Osvaldo Cruz	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534708	Ourinhos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534757	Ouroeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534807	Ouro Verde	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3534906	Pacaembu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535002	Palestina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535101	Palmares Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535200	Palmeira D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535309	Palmital	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535408	Panorama	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535507	Paraguaçu Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535606	Paraibuna	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535804	Paranapanema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3535903	Paranapuã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536000	Parapuã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536109	Pardinho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536208	Pariquera-Açu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536257	Parisi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536307	Patrocínio Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536406	Paulicéia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536505	Paulínia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536570	Paulistânia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536604	Paulo de Faria	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536703	Pederneiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536802	Pedra Bela	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3536901	Pedranópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537107	Pedreira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537156	Pedrinhas Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3537305	Penápolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537404	Pereira Barreto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537503	Pereiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537602	Peruíbe	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537701	Piacatu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537800	Piedade	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3537909	Pilar do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538006	Pindamonhangaba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538105	Pindorama	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538204	Pinhalzinho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538303	Piquerobi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538501	Piquete	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538600	Piracaia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538709	Piracicaba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3538907	Pirajuí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539004	Pirangi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539202	Pirapozinho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539301	Pirassununga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539400	Piratininga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539509	Pitangueiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539608	Planalto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539707	Platina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539806	Poá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3539905	Poloni	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540002	Pompéia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540101	Pongaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540200	Pontal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540259	Pontalinda	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540309	Pontes Gestal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540408	Populina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540507	Porangaba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540606	Porto Feliz	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540705	Porto Ferreira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540754	Potim	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540804	Potirendaba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540853	Pracinha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3540903	Pradópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541000	Praia Grande	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541059	Pratânia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541109	Presidente Alves	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541208	Presidente Bernardes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541307	Presidente Epitácio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541406	Presidente Prudente	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541505	Presidente Venceslau	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541604	Promissão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541703	Quatá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3541901	Queluz	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542008	Quintana	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3542107	Rafard	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542206	Rancharia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542305	Redenção da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542404	Regente Feijó	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542503	Reginópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542602	Registro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542701	Restinga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542800	Ribeira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3542909	Ribeirão Bonito	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543006	Ribeirão Branco	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543105	Ribeirão Corrente	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543204	Ribeirão do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543238	Ribeirão dos Índios	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543253	Ribeirão Grande	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543303	Ribeirão Pires	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543402	Ribeirão Preto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543501	Riversul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543600	Rifaina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543709	Rincão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543808	Rinópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3543907	Rio Claro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544004	Rio das Pedras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544103	Rio Grande da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544202	Riolândia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544251	Rosana	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544301	Roseira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544400	Rubiácea	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544509	Rubinéia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544608	Sabino	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544707	Sagres	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544806	Sales	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3544905	Sales Oliveira	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545001	Salesópolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545100	Salmourão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545159	Saltinho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545209	Salto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545308	Salto de Pirapora	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545407	Salto Grande	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545506	Sandovalina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545605	Santa Adélia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545704	Santa Albertina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3545803	Santa Bárbara D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546009	Santa Branca	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546108	Santa Clara D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546207	Santa Cruz da Conceição	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546256	Santa Cruz da Esperança	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546306	Santa Cruz das Palmeiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546405	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3546504	Santa Ernestina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546603	Santa Fé do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546702	Santa Gertrudes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546801	Santa Isabel	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3546900	Santa Lúcia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547007	Santa Maria da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547106	Santa Mercedes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547205	Santana da Ponte Pensa	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547304	Santana de Parnaíba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547403	Santa Rita D Oeste	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547502	Santa Rita do Passa Quatro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547601	Santa Rosa de Viterbo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547650	Santa Salete	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547700	Santo Anastácio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547809	Santo André	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3547908	Santo Antônio da Alegria	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548005	Santo Antônio de Posse	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548054	Santo Antônio do Aracanguá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548203	Santo Antônio do Pinhal	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548302	Santo Expedito	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548500	Santos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548609	São Bento do Sapucaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548708	São Bernardo do Campo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548807	São Caetano do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3548906	São Carlos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549003	São Francisco	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549102	São João da Boa Vista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549201	São João das Duas Pontes	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549250	São João de Iracema	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549300	São João do Pau d Alho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549409	São Joaquim da Barra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549508	São José da Bela Vista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549607	São José do Barreiro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549706	São José do Rio Pardo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549805	São José do Rio Preto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549904	São José dos Campos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3549953	São Lourenço da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550001	São Luís do Paraitinga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550100	São Manuel	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550308	São Paulo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550407	São Pedro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550506	São Pedro do Turvo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550605	São Roque	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550704	São Sebastião	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3550902	São Simão	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551009	São Vicente	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551108	Sarapuí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551207	Sarutaiá	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3551405	Serra Azul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551504	Serrana	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551603	Serra Negra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551702	Sertãozinho	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551801	Sete Barras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3551900	Severínia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552007	Silveiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552106	Socorro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552205	Sorocaba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552304	Sud Mennucci	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552403	Sumaré	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552502	Suzano	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552551	Suzanápolis	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552601	Tabapuã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552700	Tabatinga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552809	Taboão da Serra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3552908	Taciba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553005	Taguaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553104	Taiaçu	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553203	Taiúva	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553302	Tambaú	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553401	Tanabi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553500	Tapiraí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553609	Tapiratiba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553658	Taquaral	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553807	Taquarituba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553856	Taquarivaí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553906	Tarabai	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3553955	Tarumã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554003	Tatuí	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554102	Taubaté	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554201	Tejupá	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554300	Teodoro Sampaio	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554508	Tietê	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554607	Timburi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554656	Torre de Pedra	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554706	Torrinha	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554755	Trabiju	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554805	Tremembé	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554904	Três Fronteiras	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3554953	Tuiuti	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555000	Tupã	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555109	Tupi Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555208	Turiúba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555307	Turmalina	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555356	Ubarana	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555406	Ubatuba	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555505	Ubirajara	SP	Sudeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

3555604	Uchoa	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555703	União Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555802	Urânia	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3555901	Uru	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556008	Urupês	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556107	Valentim Gentil	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556206	Valinhos	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556305	Valparaíso	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556354	Vargem	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556404	Vargem Grande do Sul	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556453	Vargem Grande Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556503	Várzea Paulista	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556602	Vera Cruz	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556701	Vinhedo	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556800	Viradouro	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556909	Vista Alegre do Alto	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3556958	Vitória Brasil	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3557006	Votorantim	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3557105	Votuporanga	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3557154	Zacarias	SP	Sudeste	Águas Pluviais
3557303	Estiva Gerbi	SP	Sudeste	Águas Pluviais
4100202	Adrianópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4100301	Agudos do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4100400	Almirante Tamandaré	PR	Sul	Águas Pluviais
4100459	Altamira do Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais
4100509	Altônia	PR	Sul	Águas Pluviais
4100608	Alto Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais
4100707	Alto Piquiri	PR	Sul	Águas Pluviais
4100806	Alvorada do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4100905	Amaporã	PR	Sul	Águas Pluviais
4101002	Ampére	PR	Sul	Águas Pluviais
4101051	Anahy	PR	Sul	Águas Pluviais
4101101	Andirá	PR	Sul	Águas Pluviais
4101150	Ângulo	PR	Sul	Águas Pluviais
4101200	Antonina	PR	Sul	Águas Pluviais
4101309	Antônio Olinto	PR	Sul	Águas Pluviais
4101408	Apucarana	PR	Sul	Águas Pluviais
4101507	Arapongas	PR	Sul	Águas Pluviais
4101606	Arapoti	PR	Sul	Águas Pluviais
4101655	Arapuã	PR	Sul	Águas Pluviais
4101705	Araruna	PR	Sul	Águas Pluviais
4101804	Araucária	PR	Sul	Águas Pluviais
4101853	Ariranha do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4101903	Assaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4102000	Assis Chateaubriand	PR	Sul	Águas Pluviais
4102109	Astorga	PR	Sul	Águas Pluviais
4102208	Atalaia	PR	Sul	Águas Pluviais
4102307	Balsa Nova	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4102505	Barbosa Ferraz	PR	Sul	Águas Pluviais
4102604	Barracão	PR	Sul	Águas Pluviais
4102703	Barra do Jacaré	PR	Sul	Águas Pluviais
4102752	Bela Vista da Caroba	PR	Sul	Águas Pluviais
4102802	Bela Vista do Paraíso	PR	Sul	Águas Pluviais
4102901	Bituruna	PR	Sul	Águas Pluviais
4103008	Boa Esperança	PR	Sul	Águas Pluviais
4103024	Boa Esperança do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4103057	Boa Vista da Aparecida	PR	Sul	Águas Pluviais
4103107	Bocaiúva do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4103156	Bom Jesus do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4103206	Bom Sucesso	PR	Sul	Águas Pluviais
4103222	Bom Sucesso do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4103305	Borrazópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4103354	Braganey	PR	Sul	Águas Pluviais
4103404	Cafeara	PR	Sul	Águas Pluviais
4103453	Cafelândia	PR	Sul	Águas Pluviais
4103479	Cafezal do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4103503	Califórnia	PR	Sul	Águas Pluviais
4103602	Cambará	PR	Sul	Águas Pluviais
4103701	Cambé	PR	Sul	Águas Pluviais
4103800	Cambira	PR	Sul	Águas Pluviais
4103909	Campina da Lagoa	PR	Sul	Águas Pluviais
4103958	Campina do Simão	PR	Sul	Águas Pluviais
4104006	Campina Grande do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4104055	Campo Bonito	PR	Sul	Águas Pluviais
4104105	Campo do Tenente	PR	Sul	Águas Pluviais
4104204	Campo Largo	PR	Sul	Águas Pluviais
4104253	Campo Magro	PR	Sul	Águas Pluviais
4104303	Campo Mourão	PR	Sul	Águas Pluviais
4104402	Cândido de Abreu	PR	Sul	Águas Pluviais
4104428	Candói	PR	Sul	Águas Pluviais
4104451	Cantagalo	PR	Sul	Águas Pluviais
4104501	Capanema	PR	Sul	Águas Pluviais
4104600	Capitão Leônidas Marques	PR	Sul	Águas Pluviais
4104659	Carambeí	PR	Sul	Águas Pluviais
4104709	Carlópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4104808	Cascavel	PR	Sul	Águas Pluviais
4104907	Castro	PR	Sul	Águas Pluviais
4105003	Catanduvas	PR	Sul	Águas Pluviais
4105102	Centenário do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4105300	Céu Azul	PR	Sul	Águas Pluviais
4105409	Chopinzinho	PR	Sul	Águas Pluviais
4105508	Cianorte	PR	Sul	Águas Pluviais
4105607	Cidade Gaúcha	PR	Sul	Águas Pluviais
4105706	Clevelândia	PR	Sul	Águas Pluviais
4105805	Colombo	PR	Sul	Águas Pluviais
4105904	Colorado	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4106001	Congonhinhas	PR	Sul	Águas Pluviais
4106100	Conselheiro Mairinck	PR	Sul	Águas Pluviais
4106209	Contenda	PR	Sul	Águas Pluviais
4106308	Corbélia	PR	Sul	Águas Pluviais
4106407	Cornélio Procópio	PR	Sul	Águas Pluviais
4106456	Coronel Domingos Soares	PR	Sul	Águas Pluviais
4106506	Coronel Vivida	PR	Sul	Águas Pluviais
4106555	Corumbataí do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4106571	Cruzeiro do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4106605	Cruzeiro do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4106704	Cruzeiro do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4106803	Cruz Machado	PR	Sul	Águas Pluviais
4106852	Cruzmaltina	PR	Sul	Águas Pluviais
4106902	Curitiba	PR	Sul	Águas Pluviais
4107009	Curiúva	PR	Sul	Águas Pluviais
4107108	Diamante do Norte	PR	Sul	Águas Pluviais
4107124	Diamante do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4107157	Diamante D Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4107207	Dois Vizinhos	PR	Sul	Águas Pluviais
4107256	Douradina	PR	Sul	Águas Pluviais
4107306	Doutor Camargo	PR	Sul	Águas Pluviais
4107405	Enéas Marques	PR	Sul	Águas Pluviais
4107504	Engenheiro Beltrão	PR	Sul	Águas Pluviais
4107520	Esperança Nova	PR	Sul	Águas Pluviais
4107538	Entre Rios do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4107546	Espigão Alto do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4107553	Farol	PR	Sul	Águas Pluviais
4107652	Fazenda Rio Grande	PR	Sul	Águas Pluviais
4107702	Fênix	PR	Sul	Águas Pluviais
4107736	Fernandes Pinheiro	PR	Sul	Águas Pluviais
4107751	Figueira	PR	Sul	Águas Pluviais
4107801	Floraí	PR	Sul	Águas Pluviais
4107850	Flor da Serra do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4107900	Floresta	PR	Sul	Águas Pluviais
4108106	Flórida	PR	Sul	Águas Pluviais
4108205	Formosa do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4108304	Foz do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4108320	Francisco Alves	PR	Sul	Águas Pluviais
4108403	Francisco Beltrão	PR	Sul	Águas Pluviais
4108452	Foz do Jordão	PR	Sul	Águas Pluviais
4108502	General Carneiro	PR	Sul	Águas Pluviais
4108551	Godoy Moreira	PR	Sul	Águas Pluviais
4108601	Goioerê	PR	Sul	Águas Pluviais
4108650	Goioxim	PR	Sul	Águas Pluviais
4108700	Grandes Rios	PR	Sul	Águas Pluviais
4108809	Guaíra	PR	Sul	Águas Pluviais
4108908	Guairaçá	PR	Sul	Águas Pluviais
4108957	Guamiranga	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4109005	Guapirama	PR	Sul	Águas Pluviais
4109104	Guaporema	PR	Sul	Águas Pluviais
4109203	Guaraci	PR	Sul	Águas Pluviais
4109302	Guaraniaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4109401	Guarapuava	PR	Sul	Águas Pluviais
4109500	Guaraqueçaba	PR	Sul	Águas Pluviais
4109609	Guaratuba	PR	Sul	Águas Pluviais
4109658	Honório Serpa	PR	Sul	Águas Pluviais
4109708	Ibaiti	PR	Sul	Águas Pluviais
4109757	Ibema	PR	Sul	Águas Pluviais
4109807	Ibiporã	PR	Sul	Águas Pluviais
4109906	Icaraíma	PR	Sul	Águas Pluviais
4110003	Iguaraçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4110052	Iguatu	PR	Sul	Águas Pluviais
4110078	Imbaú	PR	Sul	Águas Pluviais
4110102	Imbituva	PR	Sul	Águas Pluviais
4110201	Inácio Martins	PR	Sul	Águas Pluviais
4110300	Inajá	PR	Sul	Águas Pluviais
4110409	Indianópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4110508	Ipiranga	PR	Sul	Águas Pluviais
4110607	Iporã	PR	Sul	Águas Pluviais
4110656	Iracema do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4110706	Irati	PR	Sul	Águas Pluviais
4110805	Iretama	PR	Sul	Águas Pluviais
4110904	Itaguajé	PR	Sul	Águas Pluviais
4110953	Itaipulândia	PR	Sul	Águas Pluviais
4111001	Itambaracá	PR	Sul	Águas Pluviais
4111100	Itambé	PR	Sul	Águas Pluviais
4111209	Itapejara D Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4111258	Itaperuçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4111308	Itaúna do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4111506	Ivaiporã	PR	Sul	Águas Pluviais
4111555	Ivaté	PR	Sul	Águas Pluviais
4111605	Ivatuba	PR	Sul	Águas Pluviais
4111704	Jaboti	PR	Sul	Águas Pluviais
4111803	Jacarezinho	PR	Sul	Águas Pluviais
4111902	Jaguapitã	PR	Sul	Águas Pluviais
4112009	Jaguariaíva	PR	Sul	Águas Pluviais
4112108	Jandaia do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4112207	Janiópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4112306	Japira	PR	Sul	Águas Pluviais
4112405	Japurá	PR	Sul	Águas Pluviais
4112504	Jardim Alegre	PR	Sul	Águas Pluviais
4112603	Jardim Olinda	PR	Sul	Águas Pluviais
4112702	Jataizinho	PR	Sul	Águas Pluviais
4112751	Jesuítas	PR	Sul	Águas Pluviais
4112801	Joaquim Távora	PR	Sul	Águas Pluviais
4112900	Jundiaí do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4112959	Juranda	PR	Sul	Águas Pluviais
4113007	Jussara	PR	Sul	Águas Pluviais
4113106	Kaloré	PR	Sul	Águas Pluviais
4113205	Lapa	PR	Sul	Águas Pluviais
4113254	Laranjal	PR	Sul	Águas Pluviais
4113304	Laranjeiras do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4113403	Leópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4113429	Lidianópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4113452	Lindoeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4113502	Loanda	PR	Sul	Águas Pluviais
4113601	Lobato	PR	Sul	Águas Pluviais
4113700	Londrina	PR	Sul	Águas Pluviais
4113734	Luiziana	PR	Sul	Águas Pluviais
4113759	Lunardelli	PR	Sul	Águas Pluviais
4113809	Lupionópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4113908	Mallet	PR	Sul	Águas Pluviais
4114005	Mamborê	PR	Sul	Águas Pluviais
4114104	Mandaguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4114203	Mandaguari	PR	Sul	Águas Pluviais
4114302	Mandirituba	PR	Sul	Águas Pluviais
4114351	Manfrinópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4114401	Mangueirinha	PR	Sul	Águas Pluviais
4114500	Manoel Ribas	PR	Sul	Águas Pluviais
4114609	Marechal Cândido Rondon	PR	Sul	Águas Pluviais
4114708	Maria Helena	PR	Sul	Águas Pluviais
4114807	Marialva	PR	Sul	Águas Pluviais
4114906	Marilândia do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4115002	Marilena	PR	Sul	Águas Pluviais
4115101	Mariluz	PR	Sul	Águas Pluviais
4115200	Maringá	PR	Sul	Águas Pluviais
4115309	Mariópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4115358	Maripá	PR	Sul	Águas Pluviais
4115408	Marmeleiro	PR	Sul	Águas Pluviais
4115457	Marquinho	PR	Sul	Águas Pluviais
4115507	Marumbi	PR	Sul	Águas Pluviais
4115606	Matelândia	PR	Sul	Águas Pluviais
4115705	Matinhos	PR	Sul	Águas Pluviais
4115739	Mato Rico	PR	Sul	Águas Pluviais
4115754	Mauá da Serra	PR	Sul	Águas Pluviais
4115804	Medianeira	PR	Sul	Águas Pluviais
4115853	Mercedes	PR	Sul	Águas Pluviais
4115903	Mirador	PR	Sul	Águas Pluviais
4116000	Miraselva	PR	Sul	Águas Pluviais
4116059	Missal	PR	Sul	Águas Pluviais
4116109	Moreira Sales	PR	Sul	Águas Pluviais
4116208	Morretes	PR	Sul	Águas Pluviais
4116307	Munhoz de Melo	PR	Sul	Águas Pluviais
4116406	Nossa Senhora das Graças	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4116505	Nova Aliança do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4116604	Nova América da Colina	PR	Sul	Águas Pluviais
4116703	Nova Aurora	PR	Sul	Águas Pluviais
4116802	Nova Cantu	PR	Sul	Águas Pluviais
4116901	Nova Esperança	PR	Sul	Águas Pluviais
4116950	Nova Esperança do Sudoeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4117008	Nova Fátima	PR	Sul	Águas Pluviais
4117057	Nova Laranjeiras	PR	Sul	Águas Pluviais
4117107	Nova Londrina	PR	Sul	Águas Pluviais
4117206	Nova Olímpia	PR	Sul	Águas Pluviais
4117214	Nova Santa Bárbara	PR	Sul	Águas Pluviais
4117222	Nova Santa Rosa	PR	Sul	Águas Pluviais
4117255	Nova Prata do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4117271	Nova Tebas	PR	Sul	Águas Pluviais
4117297	Novo Itacolomi	PR	Sul	Águas Pluviais
4117305	Ortigueira	PR	Sul	Águas Pluviais
4117404	Ourizona	PR	Sul	Águas Pluviais
4117453	Ouro Verde do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4117503	Paiçandu	PR	Sul	Águas Pluviais
4117602	Palmas	PR	Sul	Águas Pluviais
4117701	Palmeira	PR	Sul	Águas Pluviais
4117800	Palmital	PR	Sul	Águas Pluviais
4117909	Palotina	PR	Sul	Águas Pluviais
4118006	Paraíso do Norte	PR	Sul	Águas Pluviais
4118105	Paranacity	PR	Sul	Águas Pluviais
4118204	Paranaguá	PR	Sul	Águas Pluviais
4118303	Paranapoema	PR	Sul	Águas Pluviais
4118402	Paranavaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4118451	Pato Bragado	PR	Sul	Águas Pluviais
4118501	Pato Branco	PR	Sul	Águas Pluviais
4118600	Paula Freitas	PR	Sul	Águas Pluviais
4118808	Peabiru	PR	Sul	Águas Pluviais
4118857	Perobal	PR	Sul	Águas Pluviais
4118907	Pérola	PR	Sul	Águas Pluviais
4119004	Pérola D Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4119103	Piên	PR	Sul	Águas Pluviais
4119152	Pinhais	PR	Sul	Águas Pluviais
4119202	Pinhalão	PR	Sul	Águas Pluviais
4119251	Pinhal de São Bento	PR	Sul	Águas Pluviais
4119301	Pinhão	PR	Sul	Águas Pluviais
4119400	Piraí do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4119509	Piraquara	PR	Sul	Águas Pluviais
4119608	Pitanga	PR	Sul	Águas Pluviais
4119657	Pitangueiras	PR	Sul	Águas Pluviais
4119806	Planalto	PR	Sul	Águas Pluviais
4119905	Ponta Grossa	PR	Sul	Águas Pluviais
4119954	Pontal do Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais
4120002	Porecatu	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4120101	Porto Amazonas	PR	Sul	Águas Pluviais
4120150	Porto Barreiro	PR	Sul	Águas Pluviais
4120200	Porto Rico	PR	Sul	Águas Pluviais
4120309	Porto Vitória	PR	Sul	Águas Pluviais
4120333	Prado Ferreira	PR	Sul	Águas Pluviais
4120408	Presidente Castelo Branco	PR	Sul	Águas Pluviais
4120507	Primeiro de Maio	PR	Sul	Águas Pluviais
4120606	Prudentópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4120655	Quarto Centenário	PR	Sul	Águas Pluviais
4120804	Quatro Barras	PR	Sul	Águas Pluviais
4120853	Quatro Pontes	PR	Sul	Águas Pluviais
4120903	Quedas do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4121000	Querência do Norte	PR	Sul	Águas Pluviais
4121109	Quinta do Sol	PR	Sul	Águas Pluviais
4121208	Quitandinha	PR	Sul	Águas Pluviais
4121257	Ramilândia	PR	Sul	Águas Pluviais
4121356	Rancho Alegre D Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4121406	Realeza	PR	Sul	Águas Pluviais
4121505	Rebouças	PR	Sul	Águas Pluviais
4121604	Renascença	PR	Sul	Águas Pluviais
4121703	Reserva	PR	Sul	Águas Pluviais
4121752	Reserva do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4121802	Ribeirão Claro	PR	Sul	Águas Pluviais
4121901	Ribeirão do Pinhal	PR	Sul	Águas Pluviais
4122008	Rio Azul	PR	Sul	Águas Pluviais
4122107	Rio Bom	PR	Sul	Águas Pluviais
4122156	Rio Bonito do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4122206	Rio Branco do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4122305	Rio Negro	PR	Sul	Águas Pluviais
4122404	Rolândia	PR	Sul	Águas Pluviais
4122503	Roncador	PR	Sul	Águas Pluviais
4122602	Rondon	PR	Sul	Águas Pluviais
4122651	Rosário do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4122701	Sabáudia	PR	Sul	Águas Pluviais
4122800	Salgado Filho	PR	Sul	Águas Pluviais
4122909	Salto do Itararé	PR	Sul	Águas Pluviais
4123006	Salto do Lontra	PR	Sul	Águas Pluviais
4123105	Santa Amélia	PR	Sul	Águas Pluviais
4123204	Santa Cecília do Pavão	PR	Sul	Águas Pluviais
4123303	Santa Cruz de Monte Castelo	PR	Sul	Águas Pluviais
4123402	Santa Fé	PR	Sul	Águas Pluviais
4123501	Santa Helena	PR	Sul	Águas Pluviais
4123709	Santa Isabel do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4123808	Santa Izabel do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4123824	Santa Lúcia	PR	Sul	Águas Pluviais
4123857	Santa Maria do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4123907	Santa Mariana	PR	Sul	Águas Pluviais
4123956	Santa Mônica	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4124004	Santana do Itararé	PR	Sul	Águas Pluviais
4124020	Santa Tereza do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4124053	Santa Terezinha de Itaipu	PR	Sul	Águas Pluviais
4124103	Santo Antônio da Platina	PR	Sul	Águas Pluviais
4124202	Santo Antônio do Caiuá	PR	Sul	Águas Pluviais
4124301	Santo Antônio do Paraíso	PR	Sul	Águas Pluviais
4124400	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4124608	São Carlos do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4124707	São Jerônimo da Serra	PR	Sul	Águas Pluviais
4124806	São João	PR	Sul	Águas Pluviais
4125001	São João do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4125100	São João do Triunfo	PR	Sul	Águas Pluviais
4125209	São Jorge D Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4125308	São Jorge do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4125357	São Jorge do Patrocínio	PR	Sul	Águas Pluviais
4125407	São José da Boa Vista	PR	Sul	Águas Pluviais
4125456	São José das Palmeiras	PR	Sul	Águas Pluviais
4125506	São José dos Pinhais	PR	Sul	Águas Pluviais
4125555	São Manoel do Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais
4125605	São Mateus do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4125704	São Miguel do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4125753	São Pedro do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4125803	São Pedro do Ivaí	PR	Sul	Águas Pluviais
4125902	São Pedro do Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais
4126009	São Sebastião da Amoreira	PR	Sul	Águas Pluviais
4126108	São Tomé	PR	Sul	Águas Pluviais
4126207	Sapopema	PR	Sul	Águas Pluviais
4126256	Sarandi	PR	Sul	Águas Pluviais
4126306	Sengés	PR	Sul	Águas Pluviais
4126355	Serranópolis do Iguaçu	PR	Sul	Águas Pluviais
4126405	Sertaneja	PR	Sul	Águas Pluviais
4126504	Sertanópolis	PR	Sul	Águas Pluviais
4126603	Siqueira Campos	PR	Sul	Águas Pluviais
4126652	Sulina	PR	Sul	Águas Pluviais
4126678	Tamarana	PR	Sul	Águas Pluviais
4126702	Tamboara	PR	Sul	Águas Pluviais
4126801	Tapejara	PR	Sul	Águas Pluviais
4126900	Tapira	PR	Sul	Águas Pluviais
4127106	Telêmaco Borba	PR	Sul	Águas Pluviais
4127205	Terra Boa	PR	Sul	Águas Pluviais
4127304	Terra Rica	PR	Sul	Águas Pluviais
4127403	Terra Roxa	PR	Sul	Águas Pluviais
4127502	Tibagi	PR	Sul	Águas Pluviais
4127601	Tijucas do Sul	PR	Sul	Águas Pluviais
4127700	Toledo	PR	Sul	Águas Pluviais
4127809	Tomazina	PR	Sul	Águas Pluviais
4127858	Três Barras do Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais
4127882	Tunas do Paraná	PR	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4127908	Tuneiras do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4127957	Tupãssi	PR	Sul	Águas Pluviais
4127965	Turvo	PR	Sul	Águas Pluviais
4128005	Ubiratã	PR	Sul	Águas Pluviais
4128104	Umuarama	PR	Sul	Águas Pluviais
4128203	União da Vitória	PR	Sul	Águas Pluviais
4128302	Uniflor	PR	Sul	Águas Pluviais
4128401	Uraí	PR	Sul	Águas Pluviais
4128500	Wenceslau Braz	PR	Sul	Águas Pluviais
4128534	Ventania	PR	Sul	Águas Pluviais
4128559	Vera Cruz do Oeste	PR	Sul	Águas Pluviais
4128609	Verê	PR	Sul	Águas Pluviais
4128625	Alto Paraíso	PR	Sul	Águas Pluviais
4128633	Doutor Ulysses	PR	Sul	Águas Pluviais
4128708	Vitorino	PR	Sul	Águas Pluviais
4128807	Xambrê	PR	Sul	Águas Pluviais
4200051	Abdon Batista	SC	Sul	Águas Pluviais
4200101	Abelardo Luz	SC	Sul	Águas Pluviais
4200200	Agrolândia	SC	Sul	Águas Pluviais
4200309	Agronômica	SC	Sul	Águas Pluviais
4200408	Água Doce	SC	Sul	Águas Pluviais
4200507	Águas de Chapecó	SC	Sul	Águas Pluviais
4200556	Águas Frias	SC	Sul	Águas Pluviais
4200606	Águas Mornas	SC	Sul	Águas Pluviais
4200705	Alfredo Wagner	SC	Sul	Águas Pluviais
4200754	Alto Bela Vista	SC	Sul	Águas Pluviais
4200804	Anchieta	SC	Sul	Águas Pluviais
4200903	Angelina	SC	Sul	Águas Pluviais
4201000	Anita Garibaldi	SC	Sul	Águas Pluviais
4201109	Anitápolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4201208	Antônio Carlos	SC	Sul	Águas Pluviais
4201257	Apiúna	SC	Sul	Águas Pluviais
4201273	Arabutã	SC	Sul	Águas Pluviais
4201307	Araquari	SC	Sul	Águas Pluviais
4201406	Araranguá	SC	Sul	Águas Pluviais
4201505	Armazém	SC	Sul	Águas Pluviais
4201604	Arroio Trinta	SC	Sul	Águas Pluviais
4201653	Arvoredo	SC	Sul	Águas Pluviais
4201703	Ascurra	SC	Sul	Águas Pluviais
4201802	Atalanta	SC	Sul	Águas Pluviais
4201901	Aurora	SC	Sul	Águas Pluviais
4201950	Balneário Arroio do Silva	SC	Sul	Águas Pluviais
4202008	Balneário Camboriú	SC	Sul	Águas Pluviais
4202057	Balneário Barra do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4202081	Bandeirante	SC	Sul	Águas Pluviais
4202099	Barra Bonita	SC	Sul	Águas Pluviais
4202107	Barra Velha	SC	Sul	Águas Pluviais
4202131	Bela Vista do Toldo	SC	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4202156	Belmonte	SC	Sul	Águas Pluviais
4202206	Benedito Novo	SC	Sul	Águas Pluviais
4202305	Biguaçu	SC	Sul	Águas Pluviais
4202404	Blumenau	SC	Sul	Águas Pluviais
4202438	Bocaina do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4202453	Bombinhas	SC	Sul	Águas Pluviais
4202503	Bom Jardim da Serra	SC	Sul	Águas Pluviais
4202578	Bom Jesus do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4202602	Bom Retiro	SC	Sul	Águas Pluviais
4202701	Botuverá	SC	Sul	Águas Pluviais
4202800	Braço do Norte	SC	Sul	Águas Pluviais
4202859	Braço do Trombudo	SC	Sul	Águas Pluviais
4202875	Brunópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4202909	Brusque	SC	Sul	Águas Pluviais
4203006	Caçador	SC	Sul	Águas Pluviais
4203105	Caibi	SC	Sul	Águas Pluviais
4203154	Calmon	SC	Sul	Águas Pluviais
4203204	Camboriú	SC	Sul	Águas Pluviais
4203253	Capão Alto	SC	Sul	Águas Pluviais
4203303	Campo Alegre	SC	Sul	Águas Pluviais
4203402	Campo Belo do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4203501	Campo Erê	SC	Sul	Águas Pluviais
4203600	Campos Novos	SC	Sul	Águas Pluviais
4203709	Canelinha	SC	Sul	Águas Pluviais
4203808	Canoinhas	SC	Sul	Águas Pluviais
4203907	Capinzal	SC	Sul	Águas Pluviais
4203956	Capivari de Baixo	SC	Sul	Águas Pluviais
4204004	Catanduvas	SC	Sul	Águas Pluviais
4204103	Caxambu do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4204152	Celso Ramos	SC	Sul	Águas Pluviais
4204178	Cerro Negro	SC	Sul	Águas Pluviais
4204194	Chapadão do Lageado	SC	Sul	Águas Pluviais
4204202	Chapecó	SC	Sul	Águas Pluviais
4204251	Cocal do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4204301	Concórdia	SC	Sul	Águas Pluviais
4204350	Cordilheira Alta	SC	Sul	Águas Pluviais
4204400	Coronel Freitas	SC	Sul	Águas Pluviais
4204459	Coronel Martins	SC	Sul	Águas Pluviais
4204509	Corupá	SC	Sul	Águas Pluviais
4204558	Correia Pinto	SC	Sul	Águas Pluviais
4204608	Criciúma	SC	Sul	Águas Pluviais
4204707	Cunha Porã	SC	Sul	Águas Pluviais
4204756	Cunhataí	SC	Sul	Águas Pluviais
4204806	Curitibanos	SC	Sul	Águas Pluviais
4204905	Descanso	SC	Sul	Águas Pluviais
4205001	Dionísio Cerqueira	SC	Sul	Águas Pluviais
4205100	Dona Emma	SC	Sul	Águas Pluviais
4205159	Doutor Pedrinho	SC	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4205175	Entre Rios	SC	Sul	Águas Pluviais
4205191	Ermo	SC	Sul	Águas Pluviais
4205209	Erval Velho	SC	Sul	Águas Pluviais
4205308	Faxinal dos Guedes	SC	Sul	Águas Pluviais
4205357	Flor do Sertão	SC	Sul	Águas Pluviais
4205407	Florianópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4205431	Formosa do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4205456	Forquilhinha	SC	Sul	Águas Pluviais
4205506	Fraiburgo	SC	Sul	Águas Pluviais
4205555	Frei Rogério	SC	Sul	Águas Pluviais
4205605	Galvão	SC	Sul	Águas Pluviais
4205704	Garopaba	SC	Sul	Águas Pluviais
4205803	Garuva	SC	Sul	Águas Pluviais
4205902	Gaspar	SC	Sul	Águas Pluviais
4206009	Governador Celso Ramos	SC	Sul	Águas Pluviais
4206108	Grão Pará	SC	Sul	Águas Pluviais
4206207	Gravatal	SC	Sul	Águas Pluviais
4206306	Guabiruba	SC	Sul	Águas Pluviais
4206405	Guaraciaba	SC	Sul	Águas Pluviais
4206504	Guaramirim	SC	Sul	Águas Pluviais
4206603	Guarujá do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4206652	Guatambú	SC	Sul	Águas Pluviais
4206702	Herval D Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4206751	Ibiam	SC	Sul	Águas Pluviais
4206801	Ibicaré	SC	Sul	Águas Pluviais
4206900	Ibirama	SC	Sul	Águas Pluviais
4207007	Içara	SC	Sul	Águas Pluviais
4207106	Ilhota	SC	Sul	Águas Pluviais
4207205	Imaruí	SC	Sul	Águas Pluviais
4207304	Imbituba	SC	Sul	Águas Pluviais
4207403	Imbuia	SC	Sul	Águas Pluviais
4207502	Indaial	SC	Sul	Águas Pluviais
4207577	Iomerê	SC	Sul	Águas Pluviais
4207601	Ipira	SC	Sul	Águas Pluviais
4207650	Iporã do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4207684	Ipuaçu	SC	Sul	Águas Pluviais
4207700	Ipumirim	SC	Sul	Águas Pluviais
4207759	Iraceminha	SC	Sul	Águas Pluviais
4207809	Irani	SC	Sul	Águas Pluviais
4207858	Irati	SC	Sul	Águas Pluviais
4207908	Irineópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4208005	Itá	SC	Sul	Águas Pluviais
4208104	Itaiópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4208203	Itajaí	SC	Sul	Águas Pluviais
4208302	Itapema	SC	Sul	Águas Pluviais
4208401	Itapiranga	SC	Sul	Águas Pluviais
4208450	Itapoá	SC	Sul	Águas Pluviais
4208500	Ituporanga	SC	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4208609	Jaborá	SC	Sul	Águas Pluviais
4208708	Jacinto Machado	SC	Sul	Águas Pluviais
4208807	Jaguaruna	SC	Sul	Águas Pluviais
4208906	Jaraguá do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4208955	Jardinópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4209003	Joaçaba	SC	Sul	Águas Pluviais
4209102	Joinville	SC	Sul	Águas Pluviais
4209151	José Boiteux	SC	Sul	Águas Pluviais
4209177	Jupiá	SC	Sul	Águas Pluviais
4209201	Lacerdópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4209300	Lages	SC	Sul	Águas Pluviais
4209409	Laguna	SC	Sul	Águas Pluviais
4209458	Lajeado Grande	SC	Sul	Águas Pluviais
4209508	Laurentino	SC	Sul	Águas Pluviais
4209607	Lauro Muller	SC	Sul	Águas Pluviais
4209706	Lebon Régis	SC	Sul	Águas Pluviais
4209805	Leoberto Leal	SC	Sul	Águas Pluviais
4209854	Lindóia do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4209904	Lontras	SC	Sul	Águas Pluviais
4210001	Luiz Alves	SC	Sul	Águas Pluviais
4210035	Luzerna	SC	Sul	Águas Pluviais
4210050	Macieira	SC	Sul	Águas Pluviais
4210100	Mafra	SC	Sul	Águas Pluviais
4210209	Major Gercino	SC	Sul	Águas Pluviais
4210308	Major Vieira	SC	Sul	Águas Pluviais
4210407	Maracajá	SC	Sul	Águas Pluviais
4210506	Maravilha	SC	Sul	Águas Pluviais
4210555	Marema	SC	Sul	Águas Pluviais
4210605	Massaranduba	SC	Sul	Águas Pluviais
4210704	Matos Costa	SC	Sul	Águas Pluviais
4210803	Meleiro	SC	Sul	Águas Pluviais
4210852	Mirim Doce	SC	Sul	Águas Pluviais
4210902	Modelo	SC	Sul	Águas Pluviais
4211009	Mondaí	SC	Sul	Águas Pluviais
4211058	Monte Carlo	SC	Sul	Águas Pluviais
4211108	Monte Castelo	SC	Sul	Águas Pluviais
4211207	Morro da Fumaça	SC	Sul	Águas Pluviais
4211256	Morro Grande	SC	Sul	Águas Pluviais
4211306	Navegantes	SC	Sul	Águas Pluviais
4211405	Nova Erechim	SC	Sul	Águas Pluviais
4211454	Nova Itaberaba	SC	Sul	Águas Pluviais
4211504	Nova Trento	SC	Sul	Águas Pluviais
4211603	Nova Veneza	SC	Sul	Águas Pluviais
4211652	Novo Horizonte	SC	Sul	Águas Pluviais
4211702	Orleans	SC	Sul	Águas Pluviais
4211751	Otacílio Costa	SC	Sul	Águas Pluviais
4211801	Ouro	SC	Sul	Águas Pluviais
4211850	Ouro Verde	SC	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4211876	Paial	SC	Sul	Águas Pluviais
4211892	Painel	SC	Sul	Águas Pluviais
4211900	Palhoça	SC	Sul	Águas Pluviais
4212007	Palma Sola	SC	Sul	Águas Pluviais
4212056	Palmeira	SC	Sul	Águas Pluviais
4212106	Palmitos	SC	Sul	Águas Pluviais
4212205	Papanduva	SC	Sul	Águas Pluviais
4212239	Paraíso	SC	Sul	Águas Pluviais
4212254	Passo de Torres	SC	Sul	Águas Pluviais
4212270	Passos Maia	SC	Sul	Águas Pluviais
4212304	Paulo Lopes	SC	Sul	Águas Pluviais
4212403	Pedras Grandes	SC	Sul	Águas Pluviais
4212502	Penha	SC	Sul	Águas Pluviais
4212601	Peritiba	SC	Sul	Águas Pluviais
4212650	Pescaria Brava	SC	Sul	Águas Pluviais
4212700	Petrolândia	SC	Sul	Águas Pluviais
4212809	Balneário Piçarras	SC	Sul	Águas Pluviais
4212908	Pinhalzinho	SC	Sul	Águas Pluviais
4213005	Pinheiro Preto	SC	Sul	Águas Pluviais
4213104	Piratuba	SC	Sul	Águas Pluviais
4213153	Planalto Alegre	SC	Sul	Águas Pluviais
4213203	Pomerode	SC	Sul	Águas Pluviais
4213302	Ponte Alta	SC	Sul	Águas Pluviais
4213351	Ponte Alta do Norte	SC	Sul	Águas Pluviais
4213401	Ponte Serrada	SC	Sul	Águas Pluviais
4213500	Porto Belo	SC	Sul	Águas Pluviais
4213609	Porto União	SC	Sul	Águas Pluviais
4213708	Pouso Redondo	SC	Sul	Águas Pluviais
4213807	Praia Grande	SC	Sul	Águas Pluviais
4213906	Presidente Castello Branco	SC	Sul	Águas Pluviais
4214003	Presidente Getúlio	SC	Sul	Águas Pluviais
4214151	Princesa	SC	Sul	Águas Pluviais
4214201	Quilombo	SC	Sul	Águas Pluviais
4214300	Rancho Queimado	SC	Sul	Águas Pluviais
4214409	Rio das Antas	SC	Sul	Águas Pluviais
4214508	Rio do Campo	SC	Sul	Águas Pluviais
4214607	Rio do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4214706	Rio dos Cedros	SC	Sul	Águas Pluviais
4214805	Rio do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4214904	Rio Fortuna	SC	Sul	Águas Pluviais
4215000	Rio Negrinho	SC	Sul	Águas Pluviais
4215059	Rio Rufino	SC	Sul	Águas Pluviais
4215075	Riqueza	SC	Sul	Águas Pluviais
4215109	Rodeio	SC	Sul	Águas Pluviais
4215208	Romelândia	SC	Sul	Águas Pluviais
4215307	Salete	SC	Sul	Águas Pluviais
4215356	Saltinho	SC	Sul	Águas Pluviais
4215406	Salto Veloso	SC	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4215455	Sangão	SC	Sul	Águas Pluviais
4215505	Santa Cecília	SC	Sul	Águas Pluviais
4215554	Santa Helena	SC	Sul	Águas Pluviais
4215604	Santa Rosa de Lima	SC	Sul	Águas Pluviais
4215653	Santa Rosa do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4215679	Santa Terezinha	SC	Sul	Águas Pluviais
4215687	Santa Terezinha do Progresso	SC	Sul	Águas Pluviais
4215695	Santiago do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4215703	Santo Amaro da Imperatriz	SC	Sul	Águas Pluviais
4215752	São Bernardino	SC	Sul	Águas Pluviais
4215802	São Bento do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4215901	São Bonifácio	SC	Sul	Águas Pluviais
4216008	São Carlos	SC	Sul	Águas Pluviais
4216057	São Cristovão do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4216107	São Domingos	SC	Sul	Águas Pluviais
4216206	São Francisco do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4216255	São João do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4216305	São João Batista	SC	Sul	Águas Pluviais
4216354	São João do Itaperiú	SC	Sul	Águas Pluviais
4216503	São Joaquim	SC	Sul	Águas Pluviais
4216602	São José	SC	Sul	Águas Pluviais
4216701	São José do Cedro	SC	Sul	Águas Pluviais
4216800	São José do Cerrito	SC	Sul	Águas Pluviais
4216909	São Lourenço do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4217006	São Ludgero	SC	Sul	Águas Pluviais
4217105	São Martinho	SC	Sul	Águas Pluviais
4217154	São Miguel da Boa Vista	SC	Sul	Águas Pluviais
4217204	São Miguel do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4217253	São Pedro de Alcântara	SC	Sul	Águas Pluviais
4217303	Saudades	SC	Sul	Águas Pluviais
4217402	Schroeder	SC	Sul	Águas Pluviais
4217501	Seara	SC	Sul	Águas Pluviais
4217550	Serra Alta	SC	Sul	Águas Pluviais
4217600	Siderópolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4217709	Sombrio	SC	Sul	Águas Pluviais
4217758	Sul Brasil	SC	Sul	Águas Pluviais
4217808	Taió	SC	Sul	Águas Pluviais
4217907	Tangará	SC	Sul	Águas Pluviais
4217956	Tigrinhos	SC	Sul	Águas Pluviais
4218004	Tijucas	SC	Sul	Águas Pluviais
4218103	Timbé do Sul	SC	Sul	Águas Pluviais
4218202	Timbó	SC	Sul	Águas Pluviais
4218251	Timbó Grande	SC	Sul	Águas Pluviais
4218301	Três Barras	SC	Sul	Águas Pluviais
4218350	Treviso	SC	Sul	Águas Pluviais
4218400	Treze de Maio	SC	Sul	Águas Pluviais
4218509	Treze Tílias	SC	Sul	Águas Pluviais
4218608	Trombudo Central	SC	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4218707	Tubarão	SC	Sul	Águas Pluviais
4218756	Tunápolis	SC	Sul	Águas Pluviais
4218806	Turvo	SC	Sul	Águas Pluviais
4218855	União do Oeste	SC	Sul	Águas Pluviais
4218905	Urubici	SC	Sul	Águas Pluviais
4218954	Urupema	SC	Sul	Águas Pluviais
4219002	Urussanga	SC	Sul	Águas Pluviais
4219101	Vargeão	SC	Sul	Águas Pluviais
4219150	Vargem	SC	Sul	Águas Pluviais
4219176	Vargem Bonita	SC	Sul	Águas Pluviais
4219200	Vidal Ramos	SC	Sul	Águas Pluviais
4219309	Videira	SC	Sul	Águas Pluviais
4219358	Vitor Meireles	SC	Sul	Águas Pluviais
4219408	Witmarsum	SC	Sul	Águas Pluviais
4219507	Xanxerê	SC	Sul	Águas Pluviais
4219606	Xavantina	SC	Sul	Águas Pluviais
4219705	Xaxim	SC	Sul	Águas Pluviais
4219853	Zortéa	SC	Sul	Águas Pluviais
4220000	Balneário Rincão	SC	Sul	Águas Pluviais
4300034	Aceguá	RS	Sul	Águas Pluviais
4300059	Água Santa	RS	Sul	Águas Pluviais
4300109	Agudo	RS	Sul	Águas Pluviais
4300208	Ajuricaba	RS	Sul	Águas Pluviais
4300307	Alecrim	RS	Sul	Águas Pluviais
4300406	Alegrete	RS	Sul	Águas Pluviais
4300455	Alegria	RS	Sul	Águas Pluviais
4300471	Almirante Tamandaré do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4300505	Alpestre	RS	Sul	Águas Pluviais
4300554	Alto Alegre	RS	Sul	Águas Pluviais
4300570	Alto Feliz	RS	Sul	Águas Pluviais
4300604	Alvorada	RS	Sul	Águas Pluviais
4300638	Amaral Ferrador	RS	Sul	Águas Pluviais
4300646	Ametista do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4300661	André da Rocha	RS	Sul	Águas Pluviais
4300703	Anta Gorda	RS	Sul	Águas Pluviais
4300802	Antônio Prado	RS	Sul	Águas Pluviais
4300851	Arambaré	RS	Sul	Águas Pluviais
4300877	Araricá	RS	Sul	Águas Pluviais
4301008	Arroio do Meio	RS	Sul	Águas Pluviais
4301057	Arroio do Sal	RS	Sul	Águas Pluviais
4301073	Arroio do Padre	RS	Sul	Águas Pluviais
4301107	Arroio dos Ratos	RS	Sul	Águas Pluviais
4301206	Arroio do Tigre	RS	Sul	Águas Pluviais
4301305	Arroio Grande	RS	Sul	Águas Pluviais
4301404	Arvorezinha	RS	Sul	Águas Pluviais
4301503	Augusto Pestana	RS	Sul	Águas Pluviais
4301552	Áurea	RS	Sul	Águas Pluviais
4301602	Bagé	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4301636	Balneário Pinhal	RS	Sul	Águas Pluviais
4301651	Barão	RS	Sul	Águas Pluviais
4301701	Barão de Cotegipe	RS	Sul	Águas Pluviais
4301750	Barão do Triunfo	RS	Sul	Águas Pluviais
4301800	Barracão	RS	Sul	Águas Pluviais
4301859	Barra do Guarita	RS	Sul	Águas Pluviais
4301875	Barra do Quaraí	RS	Sul	Águas Pluviais
4301909	Barra do Ribeiro	RS	Sul	Águas Pluviais
4301925	Barra do Rio Azul	RS	Sul	Águas Pluviais
4301958	Barra Funda	RS	Sul	Águas Pluviais
4302006	Barros Cassal	RS	Sul	Águas Pluviais
4302055	Benjamin Constant do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4302105	Bento Gonçalves	RS	Sul	Águas Pluviais
4302154	Boa Vista das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4302204	Boa Vista do Buricá	RS	Sul	Águas Pluviais
4302220	Boa Vista do Cadeado	RS	Sul	Águas Pluviais
4302238	Boa Vista do Incra	RS	Sul	Águas Pluviais
4302253	Boa Vista do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4302303	Bom Jesus	RS	Sul	Águas Pluviais
4302378	Bom Progresso	RS	Sul	Águas Pluviais
4302402	Bom Retiro do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4302451	Boqueirão do Leão	RS	Sul	Águas Pluviais
4302501	Bossoroca	RS	Sul	Águas Pluviais
4302584	Bozano	RS	Sul	Águas Pluviais
4302600	Braga	RS	Sul	Águas Pluviais
4302659	Brochier	RS	Sul	Águas Pluviais
4302709	Butiá	RS	Sul	Águas Pluviais
4302808	Caçapava do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4302907	Cacequi	RS	Sul	Águas Pluviais
4303004	Cachoeira do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4303103	Cachoeirinha	RS	Sul	Águas Pluviais
4303202	Cacique Doble	RS	Sul	Águas Pluviais
4303301	Caibaté	RS	Sul	Águas Pluviais
4303400	Caiçara	RS	Sul	Águas Pluviais
4303509	Camaquã	RS	Sul	Águas Pluviais
4303558	Camargo	RS	Sul	Águas Pluviais
4303673	Campestre da Serra	RS	Sul	Águas Pluviais
4303707	Campina das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4303806	Campinas do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4304002	Campo Novo	RS	Sul	Águas Pluviais
4304101	Campos Borges	RS	Sul	Águas Pluviais
4304200	Candelária	RS	Sul	Águas Pluviais
4304309	Cândido Godói	RS	Sul	Águas Pluviais
4304358	Candiota	RS	Sul	Águas Pluviais
4304408	Canela	RS	Sul	Águas Pluviais
4304507	Canguçu	RS	Sul	Águas Pluviais
4304606	Canoas	RS	Sul	Águas Pluviais
4304614	Canudos do Vale	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4304622	Capão Bonito do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4304630	Capão da Canoa	RS	Sul	Águas Pluviais
4304663	Capão do Leão	RS	Sul	Águas Pluviais
4304671	Capivari do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4304689	Capela de Santana	RS	Sul	Águas Pluviais
4304697	Capitão	RS	Sul	Águas Pluviais
4304705	Carazinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4304713	Caraá	RS	Sul	Águas Pluviais
4304804	Carlos Barbosa	RS	Sul	Águas Pluviais
4304853	Carlos Gomes	RS	Sul	Águas Pluviais
4304903	Casca	RS	Sul	Águas Pluviais
4304952	Caseiros	RS	Sul	Águas Pluviais
4305009	Catuípe	RS	Sul	Águas Pluviais
4305108	Caxias do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4305116	Centenário	RS	Sul	Águas Pluviais
4305124	Cerrito	RS	Sul	Águas Pluviais
4305132	Cerro Branco	RS	Sul	Águas Pluviais
4305157	Cerro Grande	RS	Sul	Águas Pluviais
4305173	Cerro Grande do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4305207	Cerro Largo	RS	Sul	Águas Pluviais
4305306	Chapada	RS	Sul	Águas Pluviais
4305355	Charqueadas	RS	Sul	Águas Pluviais
4305405	Chiapetta	RS	Sul	Águas Pluviais
4305439	Chuí	RS	Sul	Águas Pluviais
4305447	Chuvisca	RS	Sul	Águas Pluviais
4305454	Cidreira	RS	Sul	Águas Pluviais
4305504	Ciríaco	RS	Sul	Águas Pluviais
4305587	Colinas	RS	Sul	Águas Pluviais
4305603	Colorado	RS	Sul	Águas Pluviais
4305702	Condor	RS	Sul	Águas Pluviais
4305801	Constantina	RS	Sul	Águas Pluviais
4305835	Coqueiro Baixo	RS	Sul	Águas Pluviais
4305850	Coqueiros do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4305871	Coronel Barros	RS	Sul	Águas Pluviais
4305900	Coronel Bicaco	RS	Sul	Águas Pluviais
4305934	Coronel Pilar	RS	Sul	Águas Pluviais
4305959	Cotiporã	RS	Sul	Águas Pluviais
4305975	Coxilha	RS	Sul	Águas Pluviais
4306007	Crissiumal	RS	Sul	Águas Pluviais
4306056	Cristal	RS	Sul	Águas Pluviais
4306072	Cristal do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4306106	Cruz Alta	RS	Sul	Águas Pluviais
4306130	Cruzaltense	RS	Sul	Águas Pluviais
4306205	Cruzeiro do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4306304	David Canabarro	RS	Sul	Águas Pluviais
4306320	Derrubadas	RS	Sul	Águas Pluviais
4306353	Dezesseis de Novembro	RS	Sul	Águas Pluviais
4306379	Dilermando de Aguiar	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4306403	Dois Irmãos	RS	Sul	Águas Pluviais
4306429	Dois Irmãos das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4306452	Dois Lajeados	RS	Sul	Águas Pluviais
4306502	Dom Feliciano	RS	Sul	Águas Pluviais
4306551	Dom Pedro de Alcântara	RS	Sul	Águas Pluviais
4306601	Dom Pedrito	RS	Sul	Águas Pluviais
4306700	Dona Francisca	RS	Sul	Águas Pluviais
4306734	Doutor Maurício Cardoso	RS	Sul	Águas Pluviais
4306759	Doutor Ricardo	RS	Sul	Águas Pluviais
4306767	Eldorado do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4306809	Encantado	RS	Sul	Águas Pluviais
4306908	Encruzilhada do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4306924	Engenho Velho	RS	Sul	Águas Pluviais
4306932	Entre-Ijuís	RS	Sul	Águas Pluviais
4306957	Entre Rios do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4306973	Erebango	RS	Sul	Águas Pluviais
4307005	Erechim	RS	Sul	Águas Pluviais
4307054	Ernestina	RS	Sul	Águas Pluviais
4307104	Herval	RS	Sul	Águas Pluviais
4307203	Erval Grande	RS	Sul	Águas Pluviais
4307302	Erval Seco	RS	Sul	Águas Pluviais
4307401	Esmeralda	RS	Sul	Águas Pluviais
4307450	Esperança do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4307500	Espumoso	RS	Sul	Águas Pluviais
4307559	Estação	RS	Sul	Águas Pluviais
4307609	Estância Velha	RS	Sul	Águas Pluviais
4307708	Esteio	RS	Sul	Águas Pluviais
4307807	Estrela	RS	Sul	Águas Pluviais
4307815	Estrela Velha	RS	Sul	Águas Pluviais
4307864	Fagundes Varela	RS	Sul	Águas Pluviais
4307906	Farroupilha	RS	Sul	Águas Pluviais
4308003	Faxinal do Soturno	RS	Sul	Águas Pluviais
4308052	Faxinalzinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4308078	Fazenda Vilanova	RS	Sul	Águas Pluviais
4308102	Feliz	RS	Sul	Águas Pluviais
4308201	Flores da Cunha	RS	Sul	Águas Pluviais
4308250	Floriano Peixoto	RS	Sul	Águas Pluviais
4308300	Fontoura Xavier	RS	Sul	Águas Pluviais
4308409	Formigueiro	RS	Sul	Águas Pluviais
4308433	Forquetinha	RS	Sul	Águas Pluviais
4308508	Frederico Westphalen	RS	Sul	Águas Pluviais
4308607	Garibaldi	RS	Sul	Águas Pluviais
4308706	Gaurama	RS	Sul	Águas Pluviais
4308805	General Câmara	RS	Sul	Águas Pluviais
4308854	Gentil	RS	Sul	Águas Pluviais
4308904	Getúlio Vargas	RS	Sul	Águas Pluviais
4309001	Giruá	RS	Sul	Águas Pluviais
4309050	Glorinha	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4309100	Gramado	RS	Sul	Águas Pluviais
4309126	Gramado dos Loureiros	RS	Sul	Águas Pluviais
4309159	Gramado Xavier	RS	Sul	Águas Pluviais
4309209	Gravataí	RS	Sul	Águas Pluviais
4309258	Guabiju	RS	Sul	Águas Pluviais
4309308	Guaíba	RS	Sul	Águas Pluviais
4309407	Guaporé	RS	Sul	Águas Pluviais
4309506	Guarani das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4309555	Harmonia	RS	Sul	Águas Pluviais
4309571	Herveiras	RS	Sul	Águas Pluviais
4309605	Horizontina	RS	Sul	Águas Pluviais
4309654	Hulha Negra	RS	Sul	Águas Pluviais
4309704	Humaitá	RS	Sul	Águas Pluviais
4309753	Ibarama	RS	Sul	Águas Pluviais
4309803	Ibiaçá	RS	Sul	Águas Pluviais
4309902	Ibiraiaras	RS	Sul	Águas Pluviais
4309951	Ibirapuitã	RS	Sul	Águas Pluviais
4310009	Ibirubá	RS	Sul	Águas Pluviais
4310108	Igrejinha	RS	Sul	Águas Pluviais
4310207	Ijuí	RS	Sul	Águas Pluviais
4310306	Ilópolis	RS	Sul	Águas Pluviais
4310330	Imbé	RS	Sul	Águas Pluviais
4310363	Imigrante	RS	Sul	Águas Pluviais
4310405	Independência	RS	Sul	Águas Pluviais
4310439	Ipê	RS	Sul	Águas Pluviais
4310462	Ipiranga do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4310504	Iraí	RS	Sul	Águas Pluviais
4310538	Itaara	RS	Sul	Águas Pluviais
4310553	Itacurubi	RS	Sul	Águas Pluviais
4310579	Itapuca	RS	Sul	Águas Pluviais
4310603	Itaqui	RS	Sul	Águas Pluviais
4310652	Itati	RS	Sul	Águas Pluviais
4310702	Itatiba do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4310751	Ivorá	RS	Sul	Águas Pluviais
4310801	Ivoti	RS	Sul	Águas Pluviais
4310850	Jaboticaba	RS	Sul	Águas Pluviais
4310900	Jacutinga	RS	Sul	Águas Pluviais
4311007	Jaguarão	RS	Sul	Águas Pluviais
4311106	Jaguari	RS	Sul	Águas Pluviais
4311122	Jaquirana	RS	Sul	Águas Pluviais
4311130	Jari	RS	Sul	Águas Pluviais
4311155	Jóia	RS	Sul	Águas Pluviais
4311205	Júlio de Castilhos	RS	Sul	Águas Pluviais
4311239	Lagoa Bonita do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4311270	Lagoa dos Três Cantos	RS	Sul	Águas Pluviais
4311304	Lagoa Vermelha	RS	Sul	Águas Pluviais
4311403	Lajeado	RS	Sul	Águas Pluviais
4311429	Lajeado do Bugre	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4311502	Lavras do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4311601	Liberato Salzano	RS	Sul	Águas Pluviais
4311627	Lindolfo Collor	RS	Sul	Águas Pluviais
4311643	Linha Nova	RS	Sul	Águas Pluviais
4311700	Machadinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4311718	Maçambará	RS	Sul	Águas Pluviais
4311734	Mampituba	RS	Sul	Águas Pluviais
4311759	Manoel Viana	RS	Sul	Águas Pluviais
4311791	Maratá	RS	Sul	Águas Pluviais
4311809	Marau	RS	Sul	Águas Pluviais
4311908	Marcelino Ramos	RS	Sul	Águas Pluviais
4311981	Mariana Pimentel	RS	Sul	Águas Pluviais
4312005	Mariano Moro	RS	Sul	Águas Pluviais
4312054	Marques de Souza	RS	Sul	Águas Pluviais
4312104	Mata	RS	Sul	Águas Pluviais
4312138	Mato Castelhano	RS	Sul	Águas Pluviais
4312153	Mato Leitão	RS	Sul	Águas Pluviais
4312179	Mato Queimado	RS	Sul	Águas Pluviais
4312203	Maximiliano de Almeida	RS	Sul	Águas Pluviais
4312252	Minas do Leão	RS	Sul	Águas Pluviais
4312302	Miraguaí	RS	Sul	Águas Pluviais
4312351	Montauri	RS	Sul	Águas Pluviais
4312377	Monte Alegre dos Campos	RS	Sul	Águas Pluviais
4312385	Monte Belo do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4312401	Montenegro	RS	Sul	Águas Pluviais
4312427	Mormaço	RS	Sul	Águas Pluviais
4312443	Morrinhos do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4312450	Morro Redondo	RS	Sul	Águas Pluviais
4312476	Morro Reuter	RS	Sul	Águas Pluviais
4312500	Mostardas	RS	Sul	Águas Pluviais
4312609	Muçum	RS	Sul	Águas Pluviais
4312617	Muitos Capões	RS	Sul	Águas Pluviais
4312625	Muliterno	RS	Sul	Águas Pluviais
4312658	Não-Me-Toque	RS	Sul	Águas Pluviais
4312674	Nicolau Vergueiro	RS	Sul	Águas Pluviais
4312708	Nonoai	RS	Sul	Águas Pluviais
4312757	Nova Alvorada	RS	Sul	Águas Pluviais
4312807	Nova Araçá	RS	Sul	Águas Pluviais
4312906	Nova Bassano	RS	Sul	Águas Pluviais
4312955	Nova Boa Vista	RS	Sul	Águas Pluviais
4313003	Nova Bréscia	RS	Sul	Águas Pluviais
4313011	Nova Candelária	RS	Sul	Águas Pluviais
4313037	Nova Esperança do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4313060	Nova Hartz	RS	Sul	Águas Pluviais
4313086	Nova Pádua	RS	Sul	Águas Pluviais
4313102	Nova Palma	RS	Sul	Águas Pluviais
4313201	Nova Petrópolis	RS	Sul	Águas Pluviais
4313300	Nova Prata	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4313334	Nova Ramada	RS	Sul	Águas Pluviais
4313359	Nova Roma do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4313375	Nova Santa Rita	RS	Sul	Águas Pluviais
4313391	Novo Cabrais	RS	Sul	Águas Pluviais
4313409	Novo Hamburgo	RS	Sul	Águas Pluviais
4313425	Novo Machado	RS	Sul	Águas Pluviais
4313441	Novo Tiradentes	RS	Sul	Águas Pluviais
4313466	Novo Xingu	RS	Sul	Águas Pluviais
4313490	Novo Barreiro	RS	Sul	Águas Pluviais
4313508	Osório	RS	Sul	Águas Pluviais
4313607	Paim Filho	RS	Sul	Águas Pluviais
4313656	Palmares do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4313706	Palmeira das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4313805	Palmitinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4313904	Panambi	RS	Sul	Águas Pluviais
4313953	Pantano Grande	RS	Sul	Águas Pluviais
4314001	Paraí	RS	Sul	Águas Pluviais
4314027	Paraíso do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4314035	Pareci Novo	RS	Sul	Águas Pluviais
4314050	Parobé	RS	Sul	Águas Pluviais
4314068	Passa Sete	RS	Sul	Águas Pluviais
4314076	Passo do Sobrado	RS	Sul	Águas Pluviais
4314100	Passo Fundo	RS	Sul	Águas Pluviais
4314134	Paulo Bento	RS	Sul	Águas Pluviais
4314159	Paverama	RS	Sul	Águas Pluviais
4314175	Pedras Altas	RS	Sul	Águas Pluviais
4314209	Pedro Osório	RS	Sul	Águas Pluviais
4314308	Pejuçara	RS	Sul	Águas Pluviais
4314407	Pelotas	RS	Sul	Águas Pluviais
4314423	Picada Café	RS	Sul	Águas Pluviais
4314456	Pinhal	RS	Sul	Águas Pluviais
4314464	Pinhal da Serra	RS	Sul	Águas Pluviais
4314472	Pinhal Grande	RS	Sul	Águas Pluviais
4314498	Pinheirinho do Vale	RS	Sul	Águas Pluviais
4314506	Pinheiro Machado	RS	Sul	Águas Pluviais
4314548	Pinto Bandeira	RS	Sul	Águas Pluviais
4314555	Pirapó	RS	Sul	Águas Pluviais
4314605	Piratini	RS	Sul	Águas Pluviais
4314704	Planalto	RS	Sul	Águas Pluviais
4314753	Poço das Antas	RS	Sul	Águas Pluviais
4314779	Pontão	RS	Sul	Águas Pluviais
4314787	Ponte Preta	RS	Sul	Águas Pluviais
4314803	Portão	RS	Sul	Águas Pluviais
4314902	Porto Alegre	RS	Sul	Águas Pluviais
4315008	Porto Lucena	RS	Sul	Águas Pluviais
4315057	Porto Mauá	RS	Sul	Águas Pluviais
4315073	Porto Vera Cruz	RS	Sul	Águas Pluviais
4315107	Porto Xavier	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4315131	Pouso Novo	RS	Sul	Águas Pluviais
4315149	Presidente Lucena	RS	Sul	Águas Pluviais
4315156	Progresso	RS	Sul	Águas Pluviais
4315172	Protásio Alves	RS	Sul	Águas Pluviais
4315206	Putinga	RS	Sul	Águas Pluviais
4315305	Quaraí	RS	Sul	Águas Pluviais
4315313	Quatro Irmãos	RS	Sul	Águas Pluviais
4315321	Quevedos	RS	Sul	Águas Pluviais
4315354	Quinze de Novembro	RS	Sul	Águas Pluviais
4315404	Redentora	RS	Sul	Águas Pluviais
4315453	Relvado	RS	Sul	Águas Pluviais
4315503	Restinga Sêca	RS	Sul	Águas Pluviais
4315552	Rio dos Índios	RS	Sul	Águas Pluviais
4315602	Rio Grande	RS	Sul	Águas Pluviais
4315701	Rio Pardo	RS	Sul	Águas Pluviais
4315750	Riozinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4315800	Roca Sales	RS	Sul	Águas Pluviais
4315909	Rodeio Bonito	RS	Sul	Águas Pluviais
4315958	Rolador	RS	Sul	Águas Pluviais
4316006	Rolante	RS	Sul	Águas Pluviais
4316105	Ronda Alta	RS	Sul	Águas Pluviais
4316204	Rondinha	RS	Sul	Águas Pluviais
4316303	Roque Gonzales	RS	Sul	Águas Pluviais
4316402	Rosário do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4316428	Sagrada Família	RS	Sul	Águas Pluviais
4316451	Salto do Jacuí	RS	Sul	Águas Pluviais
4316477	Salvador das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4316501	Salvador do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4316709	Santa Bárbara do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4316733	Santa Cecília do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4316758	Santa Clara do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4316808	Santa Cruz do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4316907	Santa Maria	RS	Sul	Águas Pluviais
4316956	Santa Maria do Herval	RS	Sul	Águas Pluviais
4316972	Santa Margarida do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4317004	Santana da Boa Vista	RS	Sul	Águas Pluviais
4317103	Santana do Livramento	RS	Sul	Águas Pluviais
4317202	Santa Rosa	RS	Sul	Águas Pluviais
4317251	Santa Tereza	RS	Sul	Águas Pluviais
4317301	Santa Vitória do Palmar	RS	Sul	Águas Pluviais
4317400	Santiago	RS	Sul	Águas Pluviais
4317509	Santo Ângelo	RS	Sul	Águas Pluviais
4317558	Santo Antônio do Palma	RS	Sul	Águas Pluviais
4317608	Santo Antônio da Patrulha	RS	Sul	Águas Pluviais
4317707	Santo Antônio das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4317756	Santo Antônio do Planalto	RS	Sul	Águas Pluviais
4317806	Santo Augusto	RS	Sul	Águas Pluviais
4317905	Santo Cristo	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4317954	Santo Expedito do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4318002	São Borja	RS	Sul	Águas Pluviais
4318051	São Domingos do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4318101	São Francisco de Assis	RS	Sul	Águas Pluviais
4318200	São Francisco de Paula	RS	Sul	Águas Pluviais
4318309	São Gabriel	RS	Sul	Águas Pluviais
4318408	São Jerônimo	RS	Sul	Águas Pluviais
4318424	São João da Urtiga	RS	Sul	Águas Pluviais
4318432	São João do Polêsine	RS	Sul	Águas Pluviais
4318440	São Jorge	RS	Sul	Águas Pluviais
4318457	São José das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4318465	São José do Herval	RS	Sul	Águas Pluviais
4318481	São José do Hortêncio	RS	Sul	Águas Pluviais
4318499	São José do Inhacorá	RS	Sul	Águas Pluviais
4318507	São José do Norte	RS	Sul	Águas Pluviais
4318606	São José do Ouro	RS	Sul	Águas Pluviais
4318614	São José do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4318622	São José dos Ausentes	RS	Sul	Águas Pluviais
4318804	São Lourenço do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4318903	São Luiz Gonzaga	RS	Sul	Águas Pluviais
4319000	São Marcos	RS	Sul	Águas Pluviais
4319109	São Martinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4319125	São Martinho da Serra	RS	Sul	Águas Pluviais
4319158	São Miguel das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4319208	São Nicolau	RS	Sul	Águas Pluviais
4319307	São Paulo das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4319356	São Pedro da Serra	RS	Sul	Águas Pluviais
4319364	São Pedro das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4319372	São Pedro do Butiá	RS	Sul	Águas Pluviais
4319406	São Pedro do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4319505	São Sebastião do Caí	RS	Sul	Águas Pluviais
4319703	São Valentim	RS	Sul	Águas Pluviais
4319711	São Valentim do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4319737	São Valério do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4319752	São Vendelino	RS	Sul	Águas Pluviais
4319802	São Vicente do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4319901	Sapiranga	RS	Sul	Águas Pluviais
4320008	Sapucaia do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4320107	Sarandi	RS	Sul	Águas Pluviais
4320206	Seberi	RS	Sul	Águas Pluviais
4320230	Sede Nova	RS	Sul	Águas Pluviais
4320263	Segredo	RS	Sul	Águas Pluviais
4320305	Selbach	RS	Sul	Águas Pluviais
4320321	Senador Salgado Filho	RS	Sul	Águas Pluviais
4320354	Sentinela do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4320404	Serafina Corrêa	RS	Sul	Águas Pluviais
4320453	Sério	RS	Sul	Águas Pluviais
4320503	Sertão	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4320552	Sertão Santana	RS	Sul	Águas Pluviais
4320578	Sete de Setembro	RS	Sul	Águas Pluviais
4320602	Severiano de Almeida	RS	Sul	Águas Pluviais
4320651	Silveira Martins	RS	Sul	Águas Pluviais
4320677	Sinimbu	RS	Sul	Águas Pluviais
4320701	Sobradinho	RS	Sul	Águas Pluviais
4320800	Soledade	RS	Sul	Águas Pluviais
4320859	Tabaí	RS	Sul	Águas Pluviais
4320909	Tapejara	RS	Sul	Águas Pluviais
4321006	Tapera	RS	Sul	Águas Pluviais
4321105	Tapes	RS	Sul	Águas Pluviais
4321204	Taquara	RS	Sul	Águas Pluviais
4321303	Taquari	RS	Sul	Águas Pluviais
4321329	Taquaruçu do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4321352	Tavares	RS	Sul	Águas Pluviais
4321402	Tenente Portela	RS	Sul	Águas Pluviais
4321451	Teutônia	RS	Sul	Águas Pluviais
4321469	Tio Hugo	RS	Sul	Águas Pluviais
4321477	Tiradentes do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4321493	Toropi	RS	Sul	Águas Pluviais
4321501	Torres	RS	Sul	Águas Pluviais
4321626	Travesseiro	RS	Sul	Águas Pluviais
4321634	Três Arroios	RS	Sul	Águas Pluviais
4321667	Três Cachoeiras	RS	Sul	Águas Pluviais
4321709	Três Coroas	RS	Sul	Águas Pluviais
4321808	Três de Maio	RS	Sul	Águas Pluviais
4321832	Três Forquilhas	RS	Sul	Águas Pluviais
4321857	Três Palmeiras	RS	Sul	Águas Pluviais
4321907	Três Passos	RS	Sul	Águas Pluviais
4321956	Trindade do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4322004	Triunfo	RS	Sul	Águas Pluviais
4322103	Tucunduva	RS	Sul	Águas Pluviais
4322152	Tunas	RS	Sul	Águas Pluviais
4322186	Tupanci do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4322202	Tupanciretã	RS	Sul	Águas Pluviais
4322251	Tupandi	RS	Sul	Águas Pluviais
4322301	Tuparendi	RS	Sul	Águas Pluviais
4322327	Turuçu	RS	Sul	Águas Pluviais
4322343	Ubiretama	RS	Sul	Águas Pluviais
4322350	União da Serra	RS	Sul	Águas Pluviais
4322376	Unistalda	RS	Sul	Águas Pluviais
4322400	Uruguaiana	RS	Sul	Águas Pluviais
4322509	Vacaria	RS	Sul	Águas Pluviais
4322525	Vale Verde	RS	Sul	Águas Pluviais
4322533	Vale do Sol	RS	Sul	Águas Pluviais
4322541	Vale Real	RS	Sul	Águas Pluviais
4322558	Vanini	RS	Sul	Águas Pluviais
4322608	Venâncio Aires	RS	Sul	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

4322707	Vera Cruz	RS	Sul	Águas Pluviais
4322806	Veranópolis	RS	Sul	Águas Pluviais
4322855	Vespasiano Corrêa	RS	Sul	Águas Pluviais
4322905	Viadutos	RS	Sul	Águas Pluviais
4323002	Viamão	RS	Sul	Águas Pluviais
4323101	Vicente Dutra	RS	Sul	Águas Pluviais
4323200	Victor Graeff	RS	Sul	Águas Pluviais
4323309	Vila Flores	RS	Sul	Águas Pluviais
4323358	Vila Lângaro	RS	Sul	Águas Pluviais
4323408	Vila Maria	RS	Sul	Águas Pluviais
4323457	Vila Nova do Sul	RS	Sul	Águas Pluviais
4323507	Vista Alegre	RS	Sul	Águas Pluviais
4323606	Vista Alegre do Prata	RS	Sul	Águas Pluviais
4323705	Vista Gaúcha	RS	Sul	Águas Pluviais
4323754	Vitória das Missões	RS	Sul	Águas Pluviais
4323770	Westfália	RS	Sul	Águas Pluviais
4323804	Xangri-lá	RS	Sul	Águas Pluviais
5000203	Água Clara	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5000252	Alcinópolis	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5000609	Amambai	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5000708	Anastácio	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5000807	Anaurilândia	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5000856	Angélica	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5000906	Antônio João	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5001003	Aparecida do Taboado	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5001102	Aquidauana	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5001243	Aral Moreira	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5001508	Bandeirantes	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5001904	Bataguassu	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002001	Batayporã	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002100	Bela Vista	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002159	Bodoquena	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002209	Bonito	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002308	Brasilândia	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002407	Caarapó	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002605	Camapuã	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002704	Campo Grande	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002803	Caracol	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002902	Cassilândia	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5002951	Chapadão do Sul	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003108	Corguinho	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003157	Coronel Sapucaia	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003207	Corumbá	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003256	Costa Rica	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003306	Coxim	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003454	Deodápolis	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003488	Dois Irmãos do Buriti	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003504	Douradina	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5003702	Dourados	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003751	Eldorado	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003801	Fátima do Sul	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5003900	Figueirão	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004007	Glória de Dourados	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004106	Guia Lopes da Laguna	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004304	Iguatemi	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004403	Inocência	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004502	Itaporã	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004601	Itaquiraí	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004700	Ivinhema	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004809	Japorã	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5004908	Jaraguari	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005004	Jardim	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005103	Jateí	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005152	Juti	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005202	Ladário	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005251	Laguna Carapã	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005400	Maracaju	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005608	Miranda	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005681	Mundo Novo	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005707	Naviraí	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5005806	Nioaque	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006002	Nova Alvorada do Sul	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006200	Nova Andradina	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006259	Novo Horizonte do Sul	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006275	Paraíso das Águas	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006309	Paranaíba	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006358	Paranhos	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006408	Pedro Gomes	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006606	Ponta Porã	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5006903	Porto Murtinho	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007109	Ribas do Rio Pardo	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007208	Rio Brilhante	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007307	Rio Negro	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007406	Rio Verde de Mato Grosso	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007505	Rochedo	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007554	Santa Rita do Pardo	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007695	São Gabriel do Oeste	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007703	Sete Quedas	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007802	Selvíria	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007901	Sidrolândia	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007935	Sonora	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007950	Tacuru	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5007976	Taquarussu	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5008008	Terenos	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5008305	Três Lagoas	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5008404	Vicentina	MS	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5100201	Água Boa	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5100250	Alta Floresta	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5100300	Alto Araguaia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5100359	Alto Boa Vista	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5100508	Alto Paraguai	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5100607	Alto Taquari	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5100805	Apiacás	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101001	Araguaiana	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101209	Araguainha	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101258	Araputanga	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101308	Arenápolis	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101407	Aripuanã	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101605	Barão de Melgaço	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101704	Barra do Bugres	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101803	Barra do Garças	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101852	Bom Jesus do Araguaia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5101902	Brasnorte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102504	Cáceres	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102603	Campinápolis	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102637	Campo Novo do Parecis	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102678	Campo Verde	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102686	Campos de Júlio	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102694	Canabrava do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102702	Canarana	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102793	Carlinda	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5102850	Castanheira	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103007	Chapada dos Guimarães	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103056	Cláudia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103106	Cocalinho	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103205	Colíder	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103254	Colniza	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103304	Comodoro	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103361	Conquista D Oeste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103379	Cotriguaçu	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103403	Cuiabá	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103437	Curvelândia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103452	Denise	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103502	Diamantino	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103700	Feliz Natal	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103809	Figueirópolis D Oeste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103858	Gaúcha do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103908	General Carneiro	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5103957	Glória D Oeste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104104	Guarantã do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104203	Guiratinga	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104500	Indiavaí	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104526	Ipiranga do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104542	Itanhangá	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5104559	Itaúba	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104609	Itiquira	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5104807	Jaciara	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105101	Juara	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105150	Juína	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105176	Juruena	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105200	Juscimeira	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105234	Lambari D Oeste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105259	Lucas do Rio Verde	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105309	Luciara	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105507	Vila Bela da Santíssima Trindade	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105580	Marcelândia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105606	Matupá	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105622	Mirassol D Oeste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5105903	Nobres	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106000	Nortelândia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106109	Nossa Senhora do Livramento	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106158	Nova Bandeirantes	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106182	Nova Lacerda	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106190	Nova Santa Helena	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106208	Nova Brasilândia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106216	Nova Canaã do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106224	Nova Mutum	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106232	Nova Olímpia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106240	Nova Ubiratã	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106257	Nova Xavantina	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106265	Novo Mundo	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106273	Novo Horizonte do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106281	Novo São Joaquim	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106299	Paranaíta	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106307	Paranatinga	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106315	Novo Santo Antônio	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106372	Pedra Preta	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106422	Peixoto de Azevedo	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106455	Planalto da Serra	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106505	Poconé	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106703	Ponte Branca	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106752	Pontes e Lacerda	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106778	Porto Alegre do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106802	Porto dos Gaúchos	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106828	Porto Esperidião	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5106851	Porto Estrela	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107008	Poxoréu	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107040	Primavera do Leste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107065	Querência	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107107	São José dos Quatro Marcos	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107156	Reserva do Cabaçal	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107180	Ribeirão Cascalheira	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5107198	Ribeirãozinho	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107206	Rio Branco	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107248	Santa Carmem	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107263	Santo Afonso	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107297	São José do Povo	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107305	São José do Rio Claro	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107354	São José do Xingu	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107404	São Pedro da Cipa	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107578	Rondolândia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107602	Rondonópolis	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107743	Santa Cruz do Xingu	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107750	Salto do Céu	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107768	Santa Rita do Trivelato	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107776	Santa Terezinha	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107792	Santo Antônio do Leste	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107800	Santo Antônio do Leverger	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107859	São Félix do Araguaia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107875	Sapezal	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107883	Serra Nova Dourada	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107909	Sinop	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107925	Sorriso	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107941	Tabaporã	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5107958	Tangará da Serra	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108006	Tapurah	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108055	Terra Nova do Norte	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108303	União do Sul	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108352	Vale de São Domingos	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108402	Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108501	Vera	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108600	Vila Rica	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108808	Nova Guarita	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108857	Nova Marilândia	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108907	Nova Maringá	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5108956	Nova Monte Verde	MT	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200050	Abadia de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200100	Abadiânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200134	Acreúna	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200175	Água Fria de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200209	Água Limpa	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200258	Águas Lindas de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200308	Alexânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200555	Alto Horizonte	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200605	Alto Paraíso de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200803	Alvorada do Norte	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200829	Amaralina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200852	Americano do Brasil	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5200902	Amorinópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201108	Anápolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5201207	Anhanguera	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201306	Anicuns	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201454	Aparecida do Rio Doce	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201504	Aporé	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201603	Araçu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201702	Aragarças	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5201801	Aragoiânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5202155	Araguapaz	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5202353	Arenópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5202502	Aruanã	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5202601	Aurilândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203203	Barro Alto	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203302	Bela Vista de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203401	Bom Jardim de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203500	Bom Jesus de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203559	Bonfinópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203575	Bonópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203609	Brazabrantes	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203807	Britânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203906	Buriti Alegre	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203939	Buriti de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5203962	Buritinópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204003	Cabeceiras	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204102	Cachoeira Alta	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204201	Cachoeira de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204250	Cachoeira Dourada	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204300	Caçu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204409	Caiapônia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204508	Caldas Novas	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204557	Caldazinha	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204607	Campestre de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204656	Campinaçu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204706	Campinorte	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204805	Campo Alegre de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204854	Campo Limpo de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204904	Campos Belos	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5204953	Campos Verdes	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205059	Castelândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205109	Catalão	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205208	Caturaí	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205307	Cavalcante	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205406	Ceres	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205455	Cezarina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205471	Chapadão do Céu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205497	Cidade Ocidental	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205513	Cocalzinho de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205521	Colinas do Sul	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205703	Córrego do Ouro	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5205802	Corumbá de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5205901	Corumbaíba	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206206	Cristalina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206305	Cristianópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206404	Crixás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206503	Cromínia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206701	Damianópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206800	Damolândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5206909	Davinópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207105	Diorama	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207253	Doverlândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207352	Edealina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207501	Estrela do Norte	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207535	Faina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207600	Fazenda Nova	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207808	Firminópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5207907	Flores de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208004	Formosa	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208103	Formoso	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208152	Gameleira de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208400	Goianápolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208509	Goiandira	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208608	Goianésia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208707	Goiânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208806	Goianira	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5208905	Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209101	Goiatuba	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209150	Gouvelândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209200	Guapó	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209291	Guaraíta	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209408	Guarani de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209457	Guarinos	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209606	Heitoraí	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209705	Hidrolândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209804	Hidrolina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209903	Iaciara	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5209937	Inaciolândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210000	Inhumas	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210109	Ipameri	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210158	Ipiranga de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210208	Iporá	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210307	Israelândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210406	Itaberaí	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210562	Itaguari	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210604	Itaguaru	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210802	Itajá	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5210901	Itapaci	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211008	Itapirapuã	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5211206	Itapuranga	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211305	Itarumã	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211404	Itauçu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211503	Itumbiara	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211602	Ivolândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211701	Jandaia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211800	Jaraguá	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5211909	Jataí	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212055	Jesúpolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212105	Joviânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212204	Jussara	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212253	Lagoa Santa	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212303	Leopoldo de Bulhões	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212501	Luziânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212600	Mairipotaba	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212808	Mara Rosa	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212907	Marzagão	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5212956	Matrinchã	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213004	Maurilândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213053	Mimoso de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213103	Mineiros	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213400	Moiporá	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213509	Monte Alegre de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213707	Montes Claros de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213756	Montividiu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213772	Montividiu do Norte	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213806	Morrinhos	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213855	Morro Agudo de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5213905	Mossâmedes	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214002	Mozarlândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214051	Mundo Novo	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214101	Mutunópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214408	Nazário	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214507	Nerópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214606	Niquelândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214705	Nova América	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214804	Nova Aurora	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214838	Nova Crixás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214861	Nova Glória	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5214903	Nova Roma	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215009	Nova Veneza	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215207	Novo Brasil	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215231	Novo Gama	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215256	Novo Planalto	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215306	Orizona	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215405	Ouro Verde de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215504	Ouvidor	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215603	Padre Bernardo	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5215652	Palestina de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215702	Palmeiras de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215801	Palmelo	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5215900	Palminópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5216007	Panamá	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5216304	Paranaiguara	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5216403	Paraúna	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5216452	Perolândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5216809	Petrolina de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5217104	Piracanjuba	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5217203	Piranhas	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5217302	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5217401	Pires do Rio	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5217609	Planaltina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5217708	Pontalina	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218003	Porangatu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218052	Porteirão	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218102	Portelândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218300	Posse	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218391	Professor Jamil	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218508	Quirinópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218706	Rianápolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218789	Rio Quente	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218805	Rio Verde	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5218904	Rubiataba	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219001	Sanclerlândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219100	Santa Bárbara de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219209	Santa Cruz de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219258	Santa Fé de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219308	Santa Helena de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219357	Santa Isabel	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219407	Santa Rita do Araguaia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219712	Santo Antônio da Barra	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219738	Santo Antônio de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219753	Santo Antônio do Descoberto	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219803	São Domingos	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5219902	São Francisco de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220009	São João d Aliança	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220058	São João da Paraúna	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220108	São Luís de Montes Belos	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220157	São Luiz do Norte	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220207	São Miguel do Araguaia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220264	São Miguel do Passa Quatro	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220280	São Patrício	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220405	São Simão	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220454	Senador Canedo	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220504	Serranópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220603	Silvânia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

5220686	Simolândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5220702	Sítio d Abadia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221007	Taquaral de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221080	Teresina de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221197	Terezópolis de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221304	Três Ranchos	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221403	Trindade	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221452	Trombas	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221551	Turvelândia	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221577	Uirapuru	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221601	Uruaçu	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221700	Uruana	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221809	Urutaí	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221858	Valparaíso de Goiás	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5221908	Varjão	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5222005	Vianópolis	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5222203	Vila Boa	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5222302	Vila Propício	GO	Centro-Oeste	Águas Pluviais
5300108	Brasília	DF	Centro-Oeste	Águas Pluviais

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério dos Santos e Silva**, **Coordenador Geral de Gestão da Informação**, em 03/04/2025, às 10:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5732385** e o código CRC **E97273EF**.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B8DE.D2E1.57DA.09DA.135A.

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 944 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul, FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o PME com vigência até 2024, conforme a Lei Federal **13.005**, de 25 de junho de 2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da CF/88.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação de acordo com o orçamento municipal

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei do PME.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação

II - Conselho Municipal de Educação

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

III - Fórum Permanente Municipal de Educação

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, inclusive nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município utilizará os estudos publicados pelo INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito nacional e municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas atualizadas.

§ 3º município acompanhará o cumprimento da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º município realizará pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME alinhado ao PNE, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fórum Permanente Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 6º município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D52

as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º município integrará a instância permanente de negociação e cooperação criada entre a União, os Estados e os Municípios.

§ 6º fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado ocorrerá pela instituição de instância permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º PME contempla estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Parágrafo único. Os processos de adequação do PME, de que trata esta Lei, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e d outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 12 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 4

Peça 6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D52

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não suprimem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14 O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação da Lei do PNE, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 15 Para cumprimento das metas e estratégias elencadas neste Plano deverá haver recursos financeiros devidamente comprovados.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 17 de junho de 2015.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal de Administração

"Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas."

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

PROPOSTA DE TEXTO BASE PARA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIVARI DO SUL

Capivari do Sul/RS 2015

SUMÁRIO 1. INTRODUÇÃO 2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO 3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL 4. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO 4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL 4.2. ENSINO FUNDAMENTAL 4.3. ENSINO MÉDIO 4.4. EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS 4.5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4.6. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 4.7. EDUCAÇÃO INDÍGENA 5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS 6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 7. ESPECIALIDADES DE EDUCAÇÃO 8.FINANCIAMENTO E GESTÃO 9. METAS E ESTRATÉGIAS 1. INTRODUÇÃO

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

A partir da Constituição Federal de 1934, foi atribuído pela primeira vez ao governo elaborar um Plano Nacional de Educação (PNE) como instrumento fundamental para o desenvolvimento do País.

Em 1962 surgiu o primeiro PNE elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Em 1965 houve uma revisão do PNE e foram estabelecidas normas a fim de incumbir os Estados a elaborarem também os seus Planos Estaduais de Educação.

A Constituição de 1988 vem reforçar a ideia de um Plano instituído em lei, com prazo de duração, finalidades de articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e integração das ações do Poder Público, destacando objetivos e metas. Então, nos anos de 1993 e 1994 em função dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial de Educação para todos, na Tailândia, é que o MEC liderou a elaboração do Plano Nacional de Educação para todos, incumbindo Estados e Municípios de elaborarem os seus respectivos Planos Decenais de Educação.

Portanto, o Plano Municipal de Educação de Capivari do Sul não é um plano de governo e sim do Município, que visa projetar suas metas para um período de 10 anos, partindo de um diagnóstico do contexto geral da cidade no âmbito educacional, social, econômico, religioso e cultural.

Para construir este plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a sociedade civil organizada, instituições de ensino e Administração Pública.

O referido Plano é composto por 20 eixos temáticos definidos em um conjunto de diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, distribuídos nos diversos níveis e modalidades de ensino, a fim de contemplar as demandas na área da educação no Município de Capivari do Sul.

2. PERFIL E DIAGNÓSTICO DO MUNICIPIO

O Município de Capivari do Sul situado no Litoral Norte do RS foi criado pela Lei Estadual nº **10634**/1995 em 28 de dezembro de 1995.

Abrange uma área de 418 km² e possui uma população estimada em aproximadamente 4.200 habitantes, onde 63% das famílias residem na zona urbana do Município, que se limita ao Norte com Santo Antonio da Patrulha e Osório, ao Sul com Palmares do Sul, a Leste com Cidreira e Balneário Pinhal e a Oeste com Viamão.

A Sede do Município localiza-se no entroncamento das rodovias RSC 101, interligando o norte ao sul do país e a estrada RS 040, que liga a Capital ao Litoral, situando-se a 80 km de Porto Alegre, com grande movimento turístico durante os meses de verão.

Tem como distritos a localidade de Rancho Velho, localizada às margens da RS 040, distante a 11 km da sede e a localidade de Santa Rosa que fica às margens da RSC 101, a 7 km da sede. Nas margens desta mesma rodovia está sendo implantado o Distrito Industrial, a uma distância aproximada de 3,5 km da sede. Com relação aos principais recursos hídricos pode-se destacar a Lagoa do Casamento, Lagoa do Quilombo, Lagoa dos Bins, Banhado do Quilombo e o Rio Capivari que tem sua foz na Lagoa Capivari.

Sendo a natureza a principal fonte dos bens que atendem as necessidades humanas, há em Capivari do Sul uma preocupação constante com a preservação e a qualidade destes bens naturais.

Por isso entre os procedimentos do saneamento básico podemos citar: tratamento da água, canalização de esgoto pluvial e tratamento individual de esgotos cloacais.

A rede de esgoto pluvial encontra-se canalizada em aproximadamente 80% das ruas na sede do município. Na zona urbana do distrito de Santa Rosa a canalização atende 40% das ruas.

A distribuição da água é realizada pela CORSAN e abastece cerca de 69% da população residente.

São gerados aproximadamente 4 toneladas de resíduos sólidos ao mês e não há coleta seletiva no município. O recolhimento do lixo, transporte e destinação final é licenciado pela FEPAM e realizado por uma empresa contratada.

Neste contexto, é trabalhado continuamente a Educação Ambiental no município, como tema transversal nas diversas disciplinas e também através de projetos que visam a educação, preservação e limpeza dos espaços públicos.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também desenvolve projetos de conscientização, envolvendo os alunos e a comunidade, visando a limpeza da cidade.

Capivari do Sul é um município eminentemente agrícola com 411 produtores inscritos sendo deste total 30 grandes produtores, 100 médios e 281 agricultores familiares.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52



A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a EMATER realiza atendimento no plantio de sequeiros, pastagens e assistência técnica visando evitar o êxodo rural.
Dos 281 agricultores familiares são assistidos pela Secretaria 107 famílias.
Os antigos pequenos proprietários (chacreiros) venderam suas propriedades e suas famílias consequentemente se transformaram em trabalhadores urbanos.
Apesar de o município caracterizar-se eminentemente agrícola e possuir uma escola do campo, não existe uma disciplina direcionada especificamente à agricultura e ao meio rural. Na escola estadual, houve o ensino de Técnicas Agrícolas durante a vigência da Lei **5692**/71. Com a aprovação da Lei **9394**/96, as escolas deixaram de ministrar esta disciplina e passaram a trabalhar alguns projetos de iniciativa própria e outros vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Existem na região Escolas Agrícolas, a distancia de 40 Km em Osório e 60 Km em Viamão.
O Município de Capivari do Sul apresenta uma intensa mobilidade urbana de veículos leves e pesados, pois sua sede está localizada num cruzamento de rodovias que dá acesso a vários municípios do Litoral Norte e região metropolitana de Porto Alegre. Este fator apresenta indicativos de incidência de acidentes de trânsito, principalmente nos meses de veraneio por serem rodovias de acesso à praia. Além disto, existe intensa movimentação de veículos de carga devido ao transporte dos produtos produzidos no município e arredores, basicamente o arroz. As máquinas e equipamentos agrícolas também circulam nas rodovias, causando riscos de acidentes e transtornos no trânsito.
Diante disto, há grande preocupação da população e também do poder Público em tomar providencias de segurança aos moradores, principalmente pedestres, através de medidas preventivas e ações educativas como forma de garantir a integridade física dos transeuntes.
Além desta realidade que envolve as rodovias intermunicipais há também a necessidade de ampliar os espaços de passeio e calçadas que circundam as ruas vicinais e centrais da cidade. Não existe na sede do município ciclovias e espaços próprios para a prática do Skate, que atualmente são usados pelos jovens, como meio de transporte.
Existe no entroncamento das Rodovias, um posto da Polícia Rodoviária Estadual, que contribui bastante no controle do tráfego. A comunidade, em torno de 95%, considera importante a duplicação da RS 040, como forma de desafogar o trânsito e diminuir os riscos de acidentes, principalmente para os estudantes, visto que não há uma sinalização adequada.
As escolas do município, desenvolvem periodicamente projetos de Educação para o Trânsito, alguns com a participação da Polícia Rodoviária Estadual e Brigada Militar.

3. PANORAMA GERAL DOS HABITANTES DE CAPIVARI DO SUL

Até a chegada dos colonizadores portugueses ao nosso litoral, nossa região fora habitada por vários grupos indígenas da nação tupi-guarani que aqui estavam há milênios. Sobreviviam da caça, pesca, moluscos e pinhão principalmente.
Povos nômades, não se preocupavam em demarcar território, cujo imaginário acreditavam um dia alcançar "a terra sem mal".
Somente a partir do século XVII e após várias tentativas fracassadas da demarcação das divisas de terras espanholas e portuguesas, o litoral do então continente de São Pedro passou a ser alvo da preocupação do reino português. Iniciando por uma varredura étnica de incursões bandeirantes, aprisionaram milhares de índios na tentativa de escravizá-los na cultura de cana-de-açúcar do Brasil colônia.
Os interesses da metrópole portuguesa estimulou a entrada de famílias açorianas no nosso litoral a partir de Laguna, Santa Catarina, que passaram a ocupar e demarcar estâncias, criando gado e produzindo charque, utilizando a mão de obra escrava negra. O cenário se modificou graças ao esforço civilizatório daquela gente. Da imensidão das planícies surge a figura do estancieiro, o tropeiro, o escravo e o índio.
Sob o céu do continente, o tempo se encarregou de reunir povos de várias culturas e línguas diferentes e intolerâncias raciais. Sonhos e tormentos dominantes e dominados, do tédio que só o destino dessas almas soube tecer. É dessa contradição humana, da maneira de conviver, que nasce a cepa da comunidade litorânea gaúcha. Fundaram povoados e se mesclaram, desafiando suas diferenças. Venceram todo tipo de contradição e

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

lado a lado sofreram ataques, guerras e revoluções.

O tempo passa e em 1809, sob as ordens do Imperador português D. João VI, o continente de São Pedro foi dividido em quatro grandes municípios: Porto Alegre, Rio Pardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha, cuja área abrangia o noroeste serrano e litoral.

Um ambicioso plano de colonização foi elaborado pelo governo imperial, a fim de garantir a posse das terras sulinas, através da imigração europeia. Os alemães que chegaram em 1825 se localizaram junto aos vales e várzeas. Os italianos vindos em 1875 receberam áreas de terras em cima das serras, além de outras levas de povos imigrantes em menor quantidade.

Aos povos esse encontro racial foi tomando corpo e se estendendo por todo o nosso estado, inclusive pelo nosso litoral.

Devido ao crescimento econômico da região metropolitana, ao veraneio junto à orla e às modernas técnicas agrícolas, a região serra/mar está vivendo um bom crescimento em todos os aspectos e em várias áreas das atividades humanas.

Inserido nesse contexto encontra-se nosso município com pessoas vindas de várias partes do Estado, trazendo consigo os mais diversos traços culturais, que ao mesmo se integram, e passam a construir o futuro de nossa comunidade.

Cabe ao poder público entender tão importante patrimônio humano para o conhecimento das futuras gerações.

Através de uma coleta de dados, obtidas através de entrevistas elaboradas pela comunidade escolar, foi possível montar um panorama geral da comunidade.

Destaca-se que a grande maioria das famílias já reside no município há 10 anos ou mais, com residência própria. Percebe-se que aquelas que moram a menos de cinco anos aqui, vivem de aluguel ou em casas emprestadas.

Cabe salientar também que o grau de escolaridade varia entre o Ensino Fundamental incompleto ao Ensino Médio incompleto. Percebe-se que nas famílias mais jovens, os pais são mais escolarizados.

Quanto ao sustento da família, o maior provedor na casa ainda é a figura paterna. No entanto, com a proveniência da Escola Infantil em turno integral, muitas mães estão se inserindo no mercado de trabalho com perspectiva de aumentar o número de mulheres trabalhadoras.

Existe uma pequena disparidade na renda familiar dos habitantes dos distritos para com os da sede do município, sendo que estes tem um poder econômico mais elevado.

A maior fonte de renda no município provém do trabalho agrícola, que é responsável por mais de 50% dos empregos disponíveis no município.

A área comercial também é outra fonte de renda da população Capivariense. Destacam-se também, os trabalhadores autônomos e os que sobrevivem de "bicos e caseiros".

A maior parte dos habitantes de Capivari do Sul trabalha no próprio município, e outros em Palmares do Sul, Osório e Porto Alegre.

É notório o decréscimo na taxa de natalidade, visto que a maioria das famílias é composta por dois ou três filhos.

A partir do levantamento, realizado pelo Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia, constata-se que há um índice considerado baixo no que diz respeito a denúncias e registros de violência de gênero e de cunho doméstico em nosso município. É importante considerar, portanto, que este índice baixo pode estar relacionado também ao fato das pessoas ainda não conseguirem ou optarem por não registrar a maioria das situações de violência doméstica, pelo fato do agressor envolver uma pessoa muito próxima da vítima, o que influencia na autonomia e coragem da família de denunciar determinadas situações.

Considerando que ainda existem percepções diversificadas com relação às questões de gênero, mesmo estando previsto a garantia e igualdade de direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sabe-se que a desigualdade ainda existe, com relação aos salários, por exemplo. Da mesma forma que ainda temos a pouca participação das mulheres na política e nos cargos de chefia e de liderança, ou seja, ainda faz-se necessário um trabalho, iniciando pelas escolas, no sentido dos alunos apropriarem-se deste tema, conhecendo os direitos das mulheres para que se tenha, futuramente, uma geração mais esclarecida em relação aos seus direitos, possibilitando as pessoas do gênero masculino uma atitude cada vez mais respeitosa em relação ao espaço que é garantido por direito às mulheres. Da mesma forma que deve ser oportunizado um espaço de discussão com relação à Diversidade de Gênero e construção de uma atitude respeitosa e de possibilidade de convivência harmoniosa com aqueles que se identificam sexualmente de forma diferenciada da grande maioria.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

No que diz respeito à discriminação racial, a Lei Federal 10.639/2003 torna obrigatório o ensino da temática - História e Cultura Afro-brasileira - nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país.

O cotidiano escolar no que tange às questões étnico raciais de Capivari do Sul, pode-se constatar a seguinte situação: uma sociedade multirracional e multiétnica, profundamente marcada por desigualdade e contradições, ditas e não ditas. Seja no que diz respeito à educação, saúde, renda, acesso ao emprego estável e à expectativa de vida, os negros e os indígenas encontram-se em condições desprivilegiadas. Porém, o debate público e as iniciativas privadas de governo tem se intensificado para fazer frente a esse conjunto de desigualdade. Neste contexto, a escola é eleita para gerenciar alterações nessa realidade.

Quanto às questões étcnico-raciais, observa-se que existe uma proposta pedagógica fundamentada na Lei 10.639/2003?, mas que necessita ser aprofundada de acordo com as especificidades de cada contexto escolar.

A comunidade de Santa Rosa, distrito de Capivari do Sul, é de origem africana, onde os primeiros habitantes radicaram-se na Costa da Lagoa e basicamente vive da atividade da agricultura, pecuária, pesca e outros trabalhos temporários nas lavouras de arroz, comércio e empregados domésticos.

No âmbito religioso, uma amostragem da população de Capivari do Sul, onde foram pesquisados 323 pessoas, demonstrou que: 66% da população são Católicos, 19% Evangélicos, 1% Espíritas, 1% Umbandistas, 9% dizem não ter religião e 4% são de outras religiões.



A Educação Religiosa nas escolas do município de Capivari do Sul contempla a religiosidade do ser humano, sem atender a nenhuma doutrina específica. Trabalha com assuntos ligados a valores morais e religiosos enfatizando a crença em um Deus único para todos independente de sua religião. Os professores não têm graduação específica para o cargo, frequentam apenas cursos preparatórios.

4. DIAGNÓSTICOS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO 4.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Capivari do Sul possui na sede uma Escola Infantil do Programa Pró-infância do Governo Federal onde atende crianças de zero a seis anos de idade, tendo capacidade para 120 alunos de turno integral. A população:

- De 0 a 3 anos: é atendida parcialmente a demanda em turno integral.
- De 4 a 6 anos: em regime de pré-escola.

No distrito de Santa Rosa, existem matriculas de crianças de 3,4 e 5 anos, atendendo toda a demanda desta comunidade em regime de pré-escola.

Na única Escola Estadual, localizada na sede do município, são atendidas atualmente 25 crianças de 4 e 5 anos de idade em nível de Educação Infantil ou seja pré-escolar.

Constata-se que o município atende com escolarização adequada a maioria das crianças em idade de Educação Infantil.

4.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul estão matriculados 459 alunos representando a população na faixa etária de 6 a 14 anos, ou seja, do 1º ao 9º ano.

O Município dispõe de uma escola de Ensino Fundamental completo, uma escola de Ensino Fundamental Incompleto (até o 5º ano) e uma Escola Estadual com a Educação Básica completa.

Atualmente a matrícula dos anos iniciais, de 1º ao 5º ano, é aproximadamente de 320 crianças.

Nos anos finais, do 6º ao 9º ano, a matrícula é aproximadamente de 460 alunos, com uma pequena distorção idade-série.

Atualmente as escolas absorvem totalmente a demanda com vagas suficientes.

4.3 - ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio do Município acontece na única escola Estadual existente e absorve quase que totalmente os alunos oriundos do Ensino Fundamental do Município. (Diz-se quase totalmente porque alguns alunos optam em cursar o Ensino Médio em instituições de outros municípios em detrimento dos cursos ofertados).

Sendo assim, tem-se matriculado, no Ensino Médio, estudantes do turno da manhã e da noite. O índice de reprovação e evasão neste nível de ensino é insignificante no turno da manhã, porém preocupa a repetência e desistência no noturno, especialmente nº 1º ano.

4.4 - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo 00203-0200/24-1

Página da peça 9

Peça 6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D52

Capivari do Sul não é ainda sede de pólo de educação à distância, embora existam vários núcleos atuando no Município. Estão matriculados em cursos superiores, cerca de 100 estudantes que se deslocam às cidades vizinhas. Algumas dessas universidades são: FURG/Polo de Santo Antônio da Patrulha, PUC/Porto Alegre, UNIASSELVI-Indaial-Santa Catarina (Polo IEPAR-Capão da Canoa-RS), CAIFCOM/Porto Alegre e o Polo da Universidade Aberta do Brasil/Balneário Pinhal. Essas universidades oferecem cursos de nível superior e pós-graduação. Vale ressaltar que, atualmente, Capivari do Sul pleiteia um polo de educação à distância, que possa fixar sede no Município.

Quanto às tecnologias educacionais utilizadas, as quatro escolas do Município, estão buscando suas inserções neste contexto. As duas escolas municipais de Ensino Fundamental possuem sala de informática, projetores e notebooks. Somente a escola de Educação Infantil não possui ainda esses equipamentos. A escola estadual de Ensino Médio está equipada com sala de informática e deverá receber em breve laptops para serem utilizados em sala de aula.

4.5 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi implantada na Escola Estadual a nível de Ensino Fundamental e Médio, visando o atendimento dos alunos que não tiveram acesso na idade própria, enfrentando o analfabetismo e a baixa escolarização das famílias.

Desta forma sua implantação foi gradativa, com proposta pedagógica e regimento diferenciado, buscando o atendimento das peculiaridades desta clientela.

Há necessidade urgente de implantação desta modalidade nas escolas municipais, como forma de erradicar o analfabetismo e a baixa escolarização no município.

A oferta de Educação de Jovens e Adultos requer um esforço conjunto dos Entes Federados para implantação de metodologias e condições de materiais pedagógicos, bem como de recursos humanos para que esta oferta possibilite a permanência e o sucesso desta clientela que necessita de valorização dos saberes do mundo do trabalho.

Observa-se que é necessário articulação político-pedagógica, juntamente com o envolvimento da sociedade civil para enfrentamento do abandono tão característico do público da EJA. Atualmente, o aluno da EJA, está na faixa etária de 15 até mais de 58 anos, tendo maior concentração na faixa de 18 aos 21 anos, e no gênero feminino, mesclando um perfil do aluno que não teve acesso à escolarização em idade própria, com o aluno oriundo de várias reprovações do Ensino Fundamental e Médio sequencial do diurno. Ambos desejam completar o Ensino Fundamental e Médio para ter acesso ao Ensino Técnico e/ou superior como forma de melhorar as condições de vida familiar e pessoal, visto que a grande maioria é oriunda de famílias numerosas com baixa renda, e estando já inseridos no mercado de trabalho e carentes de qualificação.

4.6 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional no Município de Capivari do Sul restringe-se à oferta de Cursos através do PRONATEC (Programa Nacional de Ensino Técnico) oferecendo atualmente: Inglês Básico, Manicure e Pedicure, Salgadeiro, Recreação e Auxiliar de Cozinha.

No entanto existe a necessidade de uma maior oferta de qualificação de profissionais para outras áreas, pois existem trabalhadores informais que teriam um melhor desempenho e melhores condições de competência no mercado de trabalho.

A grande maioria dos trabalhadores das diferentes áreas aprendem o seu ofício na execução do seu trabalho sob orientação de outro profissional mais experiente. Isto acontece na indústria, comércio, agricultura e outras atividades.

Na área da Educação escolar, os profissionais são habilitados, porém buscam a sua qualificação fora do município, por isso existe a necessidade de um Polo de Ensino Superior no Município.

De acordo com a entrevista elaborada pela Comissão Setorial da Educação Especial e de dados fornecidos pelo CRAS temos o seguinte diagnóstico:

Foram coletadas 444 entrevistas de moradores residentes no município de Capivari do Sul, através das Escolas municipais e estadual: EMEI Mundo Encantado, EMEF Capivari, EMEF Télbio Farias Cardoso e EEEM Arthur da Costa e Silva, onde foram identificados 42 Pessoas com Deficiência.



Destes 10 % estão estudando 15 pessoas e 27 pessoas, estão fora da escola.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52



Percebe-se, através da pesquisa que muitas pessoas tiveram dificuldade em responder, porque o termo "deficiência" é visto na comunidade, como pessoa que tem qualquer doença e fraqueza em atividades como: caminhar, correr, falta de ar, fratura, diabete, entre outras.

Das pessoas entrevistadas, identifica-se as seguintes deficiências: Deficiente Físico, vítimas de Paralisia Cerebral, Deficiência Visual, Autismo, Síndrome de Down, Deficiência Auditiva e Deficiência Intelectual. Os demais não foram identificados qual o tipo de deficiência, acredita-se por não ter laudo médico.

De todas as pessoas entrevistadas, a grande maioria não recebe benefício do governo para Pessoas com Deficiência (PcD). Alguns declararam receberem Bolsa Família.

Com relação à acessibilidade que o município oferece, existe a necessidade de melhorar; porém percebe-se já avanços neste processo.

4.7 - EDUCAÇÃO INDÍGENA

A população Guarani que vive às margens da RS 040, próximo à ponte do Rio Capivari, em nosso município é composta, conforme dados do documento Marco dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, elaborado dentro das ações do Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - RS - PROREDES BIRD - no ano de 2012, de 30 integrantes, com a situação fundiária a definir, sendo, portanto carente de acesso à política de educação, pois até a data do estudo somente recebia o atendimento dos órgãos da Saúde - SESAI e FUNAI.

Em 2013, visando qualificação e expansão da educação indígena, a 11ª Coordenadoria Regional de Educação/RS, iniciou o processo de implantação de uma escola para atendimento desta comunidade. Em maio, iniciaram-se as atividades com a construção da escola pelos próprios guaranis, com ajuda dos pescadores e material doado pela FUNAI.

A escola denominada EEIEF Aranduá (nome escolhido pela comunidade), funcionou com duas turmas, das séries iniciais, 1º e 2º ano, atendendo 20 alunos adultos e crianças. Em outubro, foi efetivada a contratação do professor indígena, assim em 2014, a escola está funcionando com três turmas (1º, 2º e 3º ano), estando em fase de organização da contratação da merendeira.

5. ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

O uso e abuso de substâncias psicoativas transformou-se em um grave problema de saúde pública em todos os países do mundo inteiro. Em Capivari do Sul, infelizmente, esta realidade não difere das demais comunidades.

Atualmente, os usuários dos SUS, que fazem parte do grupo de pessoas com algum tipo de dependência química, recebem tratamento através da rede de atenção básica de saúde, inclusive, muitos deles tem acesso ao acompanhamento psiquiátrico. Uma minoria, de dependentes químicos do município, reconhecem-se "doentes" e limitados para sair desta condição sozinhos, estes têm buscado ajuda da equipe da saúde do município e do próprio CRAS, solicitando algum tipo de internação.

Os familiares dos dependentes, além das orientações dos profissionais da saúde, tem livre acesso para participar das Rodas de Terapia Comunitária implantadas no município. Além disso, está em fase de implantação, um grupo de "Amor Exigente" na modalidade permanente.

Com relação aos aspectos preventivos, em se tratando de alunos, tem-se investido nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE). No entanto, há necessidade de intensificar e criar um programa de Prevenção ao uso de drogas, através da ampliação da equipe técnica e a disponibilização de recursos, numa ação preventiva e curativa, específica para o dependente químico.

6. FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O Município de Capivari do Sul conta atualmente com o seguinte quadro de Profissionais do Magistério.

Professores e Especialistas em Educação: 86 servidores, sendo que destes, 64 possuem pós - graduação e 4 possuem mestrado.

Nos funcionários de apoio à Educação, estão incluídas as seguintes categorias: merendeiras, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de Educação Infantil, agentes administrativos auxiliar, assessor de esportes, assessor de cultura, secretários de escola, nutricionistas, entre outras, totalizando 45 servidores.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

As metas a nível municipal interligam-se com o PPA(Plano Plurianual), a LDO (Lei e Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual, e, consequentemente com os planos e leis decorrentes no decênio da vigência do Plano Municipal de Educação.
Para a fixação do Plano de Metas, definem-se os custos, assim como identificam-se os recursos atualmente disponíveis e quais as estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, ou por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, representam o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.
A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não a totalidade dos recursos orçamentários. As receitas de impostos não constituem sequer a totalidade das receitas tributárias. Os investimentos em educação no município de Capivari do Sul atendem ao que preconiza a legislação, como se verifica nos percentuais e valores aplicados em relação à receita resultante de impostos aferida pelo Tribunal de Contas do Estado do RS.

7. ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

A Lei Complementar nº 11, de 21 de janeiro de 2014, que revoga a Lei nº 513/2007, dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre servidor público e a sua relação de trabalho. O município de Capivari do Sul traz no seu Título V as disposições sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
No Capítulo III (da estrutura da carreira) o artigo 228 coloca a Carreira do Magistério Público Municipal integrada pelo conjunto de cargos de professor e de especialista de educação, estruturada em 5 (cinco) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação do profissional da educação.
Os "Especialistas em Educação" formam uma categoria funcional com o objetivo de oferecer o Suporte Pedagógico. São eles:

- Orientador(a) Educacional
- Supervisor(a) Escolar
- Coordenador(a) Pedagógico(a)
- Reeducador(a)
- Educador(a) especial
- Psicopedagogo(a)

8. FINANCIAMENTO E GESTÃO

RECURSOS FINANCIADORES DA EDUCAÇÃO E CULTURA
A Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Capivari do Sul são financiados pelas seguintes fontes de recursos que em 2014 totalizaram R$ 4.266.779,00.

FUNDEB	60% MDE	SALÁRIOS-FORMAÇÕES - QUALIFICAÇÕES DO MAGISTÉRIO
	40%	DEMAIS DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO ENQUADRADAS NO FUNDEB
SÁLARIO EDUCAÇÃO NACIONAL	DESPESAS GERAIS DO ENSINO, MENOS COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS	
SÁLARIO EDUCAÇÃO ESTADUAL	DESPESAS EM GERAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERIAIS DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS OU EQUIPAMENTOS	
OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL 25% DO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - DESPESAS EM GERAL	
PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA BÁSICA - 30% ADQUIRIDOS DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR	

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

PNAP - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
PNATE - PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR	QUALQUER DESPESA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR - MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS DE TERCEIROS, ETC...
PEATE - PROGRAMA DE AUXÍLIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	QUALQUER DESPESA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO, COMBUSTIVEL, SERVIÇO DE TERCEIROS. RESSARCIMENTO DOS GASTOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO COM OS EDUCANDOS DA REDE ESTADUAL.
BOLSA FAMÍLIA	RECURSOS PAGOS AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA - COM OS FILHOS MATRICULADOS REGULARMENTE. SÃO 196 FAMÍLIAS, 246 PESSOAS BENEFICIADAS.
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. GOVERNO FEDERAL	RECURSOS DEPOSITADOS DIRETAMENTE NAS CONTAS DOS CPMS DEVIDAMENTE CONSTITUIDOS.
PAAR - FNDE	AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, CONSTRUÇÃO DE NOVAS ESCOLAS, QUADRAS ESPORTIVAS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, ÔNIBUS, ETC....

9. METAS E ESTRATÉGIAS

EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 - Ampliar progressivamente o atendimento integral às crianças da Educação Infantil, em um prazo de 10 anos a contar da aprovação deste Plano, levando em consideração as demandas locais e regionais, de acordo com os padrões de qualidade definidos pelo município e a legislação vigente.

Estratégias:

1. 1. Elaborar os parâmetros de qualidade para a Educação do município em até 2 anos após a aprovação do PME.

2. 2. Ampliar e conservar prédios de Educação Infantil, adequando-os ecologicamente e respeitando os padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente.

3. 3. Manter sistema de acompanhamento contínuo e supervisão da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

4. 4. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo esses estarem em consonância com legislação vigente e atender a demanda da Escola de Educação Infantil.

5. 5. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil.

6. 6. Criar e manter um banco de dados atualizado por meio de pesquisa sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implantação de políticas públicas à infância.

7. 7. Ampliar a inclusão de deficientes na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Escola.

8. 8. Assegurar que a Direção e Coordenação Pedagógica das instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em curso de Pedagogia ou em Curso de Licenciatura na área da Educação.

9. 9. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento em registro de desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.

10. 10. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

11.11. Promover a instalação de computadores na sala de informática, bem como contratar profissional capacitado para o apoio pedagógico para professores e alunos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

12. 12. Incluir no currículo as disciplinas de inglês, música e educação física na Educação Infantil.
13. 13. Viabilizar a regulamentação da Lei **11.738**, garantindo o direito dos professores da Educação Infantil, de que um terço de sua carga horária seja destinada ao cumprimento da Lei para planejamento, como nas demais modalidades da Educação.
14. 14. Incluir as auxiliares de Educação Infantil no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
15. 15. Providenciar como prioridade o transporte escolar adequado para a Educação infantil, a partir da vigência deste Plano.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS
Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (anos) para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 % (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Estratégias:

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

2.1. Oportunizar maior interação entre os professores das diferentes modalidades de ensino e áreas do conhecimento, objetivando reduzir o índice de reprovação e enriquecendo a aprendizagem dos alunos;
2.2. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental através de acompanhamento com especialistas das áreas de: Psicologia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia e encaminhamentos a outras especialidades, conforme a necessidade do aluno bem como o reforço escolar;
2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, enfocando o que é preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos através de ações; projetos em parcerias entre as escolas e com as redes de apoio e proteção social do município (Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde e Assistência Social, CRAS e CONDICA);
2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescentes e juventude;
2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira, articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural; através de projetos que estimulem o hábito da leitura para toda a comunidade escolar (livro na praça. mala de leitura, feira do livro municipal);
2.8. Instituir a atendimento educacional em tempo integral nas escolas com a oferta de projetos nas diferentes áreas da educação;
2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de uma relação de estreitamento entre os beneficiários do Programa Bolsa Família afim de garantir participação dos mesmos na vida escolar dos filhos em todos os aspectos que se fizerem necessários;
2.10. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, inclusive ofertando os anos finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Télbio Farias Cardoso.
2.11. Desenvolver alternativas de oferta do Ensino Fundamental, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.12. Estimular as habilidades especificas dos alunos, principalmente na área artística, científica e esportiva, oportunizando participação em certames e concursos extra-escolares, inclusive em âmbito estadual e nacional;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional;

ENSINO MÉDIO

Meta 3 - Fomentar até o final da vigência deste plano o aumento de matrículas, permanência a aprovação dos alunos no Ensino Médio.

Estratégias:

3.1. Incentivar, através de politicas públicas, a matricula no ensino médio da população que ainda não alcançou este nível de ensino;

3.2. Manter as parcerias com o Estado e a União, a fruição de espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva;

3.3. Oferecer estágios a jovens entre 15 e 18 anos, que estejam cursando com aproveitamento satisfatórios o ensino médio;

3.4. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.5. Articular ações pedagógicas do ensino dos anos finais do Ensino Fundamental com o Ensino Médio;

3.6. Oferecer em parceria com os demais entes federados, transporte gratuito aos alunos da rede estadual que desejarem frequentar o Ensino Médio;

3.7. Incluir profissionais da educação de Ensino Médio nos encontros de formação da rede municipal de ensino.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4 - Assegurar às Pessoas com Deficiências em idade escolar ou seja dos 4 aos 17 anos, acesso à Ed. Básica e Atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de sistema educacional inclusivo.

Estratégias:

4.1. Apresentar durante a vigência deste Plano, projetos de estudos das questões pertinentes à educação especial, envolvendo os especialistas que atuam nesta área, a fim de que seus conhecimentos e experiências possam ser utilizadas pelos professores do ensino regular, ampliando, desta forma, a inclusão educacional.

4.2. Buscar meios para ampliar a oferta do transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.

4.3. Implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais até o terceiro ano de vigência deste Plano;

4.4. Articular ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.

4.5. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nos níveis e modalidades de ensino de competência do município.

4.6. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.

4.7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a valorização do professor com formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de educação especial.

4.8. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados no Órgão Municipal de Educação.

4.9. Criar um Centro de atendimento com profissionais capacitados para atendimento de crianças com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem, a partir de zero ano, no prazo de 2 anos, a contar da aprovação do PME.

4.10. Construir ou adequar os espaços escolares garantindo o acesso às pessoas com Necessidade Educativas

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

Especiais.

4.11.Solicitar junto às empresas de transporte urbano que atuam no Município, acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

4.12. Garantir espaços, nas escolas para alunos com necessidades especiais, com assessoramento pedagógico e profissional especializado.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 5 - Até o fim da vigência do PME, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias:

5.1. Promover com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.2. Propor encontros de reflexão e estudo com os educadores sobre o significado de Educação Integral.

5.3. Elaborar as estratégias, planejamento e parcerias para a oferta da Educação Integral na escola.

5.4. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.5. Manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como, da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.6. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.7. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar da educação básica com entidades privadas e/ou públicas de serviço social;

5.8. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com atividades específicas baseadas em consultas prévias com a comunidade, considerando-se as peculiaridades locais;

5.9. Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

5.10. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Metas 6 - Ampliar a oferta de matrículas em cursos de formação técnica (informática) de nível médio, bem como incentivar o desenvolvimento de métodos tecnológicos em todos os níveis da educação básica.

Fomentar o índice de matrículas nos cursos de formação superior e pósmédio à distância, com vistas a ampliar o nível de educação acadêmica dos profissionais da educação básica, bem como do funcionalismo público e privado.

Estratégias:

6.1. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e ensino médio;

6.2. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

6.3. Garantir transporte gratuito aos estudantes da educação básica e auxílio transporte a alunos de

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

cursos técnicos e superiores;

6.4. Universalizar até o terceiro ano de vigência deste PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar até o final da década a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal;

6.5. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, implementando inclusive as condições necessárias para a informatização das bibliotecas, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive à internet;

6.6. Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e a SMEC, bem como promover formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e secretaria de educação.

Educação Ambiental Rural e Agrícola

Meta 7 - Enfatizar a educação ambiental e o ensino do meio rural, bem como incentivar a agricultura familiar como meio de subsistência e qualidade de vida.

Estratégias:

7.1. Incluir no currículo escolar, disciplina específica do ensino do meio rural e cultivo agrícola;

7.2. Fomentar o cultivo de hortas escolares pelos próprios alunos, com a orientação de técnicos agrícolas;

7.3. Incentivar o estudo das práticas e tecnologias agrícolas, principalmente da lavoura de arroz, contemplando assim a vocação econômica do município;

7.4. Incluir no currículo conhecimentos básicos de pecuária, piscicultura e avicultura, afim de que o aluno reconheça o seu entorno cultural e econômico;

7.5. Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente visando a sustentabilidade no espaço escolar.

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Meta 8 - Enfatizar desde a Educação Infantil até o final da educação básica orientações de locomoção pedestre e veicular, como forma de prevenção de acidentes de trânsito.

Estratégias:

8.1. Sugerir ao poder público a construção de vias de uso pedestre (calçadas), afim de evitar o uso das rodovias pelos alunos;

8.2. Desenvolver projetos de educação para o trânsito em parceria com a Brigada Militar, Polícia Rodoviária Estadual e Centros de Habilitação de Condutores;

8.3. Promover o reconhecimento da leitura da sinalização de trânsito desde a Educação Infantil;

8.4. Construir espaços exclusivos para ciclistas e skatistas durante a vigência deste Plano;

8.5. Adquirir material didático pedagógico específico para trabalhar educação do trânsito (mini-cidade) para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

8.6. Solicitar aos órgãos competentes sinalização, refúgios, abrigos, faixas de segurança e controladores de velocidade nas áreas de embarque e desembarque de alunos, a partir da vigência deste Plano.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 9 - Assegurar a oferta de EJA - Ensino Fundamental para a população do município com 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

Estratégias:

9.1. Realizar censo populacional visando detectar a existência de moradores do município de Capivari do Sul, analfabetos ou com Ensino Fundamental incompleto, a fim de implantar maior número de turmas para atender jovens e adultos nas diferentes comunidades do nosso município, ampliando discussões e definindo ações sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA, buscando alternativas de solução para essas situações;

9.2. Em parceria com União, Estado, iniciativa Privada e instituições da Sociedade Civil organizada, desenvolver programas de alfabetização dirigidos aos jovens e adultos, que poderão alfabetizar-se, condição elementar para o acesso à informação, ao trabalho e à cidadania;

9.3. Implantação de Programas de Alfabetização para atendimento das comunidades, especialmente a comunidade quilombola até 2016;

9.4. Criar campanhas de sensibilização da sociedade para a importância da superação do analfabetismo como condição da melhoria da qualidade de vida de todos;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

9.5. Desencadear campanhas anuais para sensibilização da sociedade visando a ampliação do nível de escolarização dos habitantes da cidade até 2016.
9.6. Estimular a continuidade de estudos aos alunos que frequentarem programas, em classes de Educação de Jovens e Adultos das Escolas Municipais e Estaduais, disponibilizando o acesso a todas as possibilidades oferecidas no espaço escolar e com atividades diversificadas (Sala de Informática), favorecendo a organização de conhecimentos, vinculando-os aos saberes do mundo do trabalho;
9.7. Estabelecer políticas para a Educação de Jovens e Adultos que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da Sociedade Civil;
9.8. Criar condições para inclusão dos alunos com necessidades especiais nos cursos de EJA, ampliando o atendimento com apoio especializado;
9.9. Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;
9.10. Promover a formação continuada dos profissionais da EJA, destacando-se a importância da formação básica do professor e do coordenador pedagógico na implementação, adequação e acompanhamento das diretrizes curriculares e no desenvolvimento das ofertas educacionais dessa modalidade de ensino;
9.11. Oferecer turmas de EJA nas escolas municipais de educação fundamental completa, a partir da vigência deste Plano.
EDUCAÇÃO INDÍGENA
Meta 10 - Desenvolver uma educação indígena de Ensino Fundamental garantindo a formação básica do cidadão indígena guarani, diferenciada e de qualidade social, construída em conformidade com a comunidade e realidade local, de forma que o indígena possa ter acesso aos demais níveis de escolarização (médio e superior) oportunizando o exercício da cidadania no mundo não indígena, de forma que estes saberes retornem como benefícios, sustentabilidade e fortalecimento da identidade cultural do Povo Guarani.
Estratégias:

10.1. Implantar uma comissão de trabalho (Comissão Gestora) na perspectiva do município como Território Etno-educacional visando a elaboração de um plano de trabalho para organização e estruturação de uma proposta de Educação Indígena Profissional e Tecnológica, em complementação ao Ensino Fundamental, articulando os princípios de formação ampla, oportunizando o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de sua comunidade com vistas à construção do protagonismo do sujeito guarani e de sua Tekoá;
10.2. Nomear a Comissão Gestora para elaboração do Plano de Ação de Capivari do Sul na perspectiva de território étnico-educacional até 2016;
10.13. Realizar anualmente, no mês de abril, atividades de valorização e difusão da cultura indígena, envolvendo as escolas do município (da educação infantil ao ensino médio), visando o enfrentamento de barreiras culturais, para efetiva inclusão cultural e social, dos indígenas de nosso município, bem como a construção de uma sociedade mais harmônica e fraterna.
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Meta 11 - Fomentar matrículas em cursos profissionais técnicos de nível médio.
Estratégias:

11.1. Estabelecer parcerias com institutos de ensino técnico de nível médio e pós-médio, como forma de qualificar profissionais nos mais diversos segmentos;
11.2. Estruturar sistema de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições de educação profissional aos dados do mercado de trabalho;
11.3. Conveniar com o PRONATEC e demais instituições federais a expansão de cursos profissionalizantes no Município;
11.4. Garantir espaço físico para oferta de cursos públicos de formação complementar a alunos acima de 16 anos, bem como à comunidade até o 2º ano de vigência deste Plano;
11.5. Pesquisar periodicamente a demanda do mercado de trabalho afim de providenciar alternativas educacionais para suprir a demanda.
EDUCAÇÃO SUPERIOR
Meta 12 - Estimular a taxa de matrículas na educação superior da população em 80% até o final da vigência

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

deste plano.

- Construir instalações para funcionamento do Polo de Educação de Formação Técnica e Superior à Distância até 2020.

Estratégias:

12.1. Viabilizar a implantação de um Polo de Educação à Distância, técnico pós-médio e superior no Município, em convênio com o Instituto Federal do Rio Grande do Sul e universidades públicas;

12.2. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3. Auxiliar, através de transporte, os estudantes da educação superior e técnico, que precisam deslocar-se à outras cidades para estudar;

12.4. Incentivar a formação acadêmica;

12.5. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo em áreas específicas com déficit de profissionais.

ESTUDO DA MISCIGENAÇÃO RIO-GRANDENSE/CULTURA REGIONAL

Meta 13 - Situar o aluno no seu próprio contexto histórico-cultural, a partir da Educação Infantil, através do estudo das raízes etnográficas do município.

Estratégias:

13.1. Desenvolver projetos pedagógicos que oportunizem o conhecimento da cultura regional, com ênfase nas tradições gaúchas;

13.2. Promover o estudo da realidade litorânea, através da valorização dos seus habitantes com seus costumes e tradições por meio de projetos de pesquisa;

1. a) Aprofundar o estudo e a divulgação da cultura afro-brasileira, visto que no município existem descendentes e remanescentes de quilombolas;

2. b) Incentivar, em especial os profissionais da educação das Ciências Humanas, a aperfeiçoarem seus conhecimentos quanto à miscigenação e cultura rio-grandense, bem como do povo negro e litorâneo.

ESTUDO E A DIVULGAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Meta 14 - Oportunizar, através da Educação Religiosa, um espaço para que os alunos conheçam a diversidade cultural em torno das tradições religiosas, o embasamento teológico, bem como os textos e ritos sagrados que compõem a diversidade religiosa.

Estratégia:

14.1. Desenvolver os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia do transcendente na visão tradicional e atual, bem como a política das ideologias religiosas;

14.2. Apresentar o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos sagrados e a formação dos textos e a descrição do contexto sócio-político-religioso determinante;

14.3. Buscar o atendimento das diferentes práticas celebrativas e a importância do respeito com relação a diversidade religiosa.

ORIENTAÇÃO E PREVENSÃO AO USO DE DROGAS

Meta 15 - Reduzir ao longo da vigência deste Plano, o número de jovens usuários de substâncias psicoativas no município.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Intensificar nas escolas a orientação quanto aos efeitos do uso de substancias psicoativas com vistas a prevenir a disseminação da dependência química.

2. 15. Promover atividades ocupacionais às crianças e jovens, nos turnos inversos, principalmente os considerados em situações de risco e vulnerabilidade social;

3. 16. Incentivar a prática esportiva nas diferentes modalidades;

4. 17. Mobilizar a comunidade escolar com realizações de dados estatísticos, palestras, grupos terapêuticos e outras modalidades.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

5. 18. Encaminhar aos serviços de saúde e a rede de proteção social do município, alunos com indícios de dependência química.

QUALIDADE DE ENSINO - IDEB

Meta 16 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

IDEB	2014	2015	2017	2019
Ensino Fundamental Anos iniciais	6.0	6.2	6.5	7.0
Ensino Fundamental Anos Finais	5.0	5.2	5.5	6.0
Ensino Médio	Não se aplica	Não se aplica		

16.1. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

16.2. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

16.3. Providenciar equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar para todas as escolas, criando, inclusive, mecanismo para implantação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à internet;

16.4. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias de Educação do Município, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação municipal;

16.5. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

16.6. Implantar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº **8.069**, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

16.7. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

16.8. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos(as) com deficiência.

16.9. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

16.10. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino;

16.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do plano Nacional, a formação de

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo 00203-0200/24-1

Peça 6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0511D52

leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

16.12. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Meta 17 - Assegurar, no prazo de 3 (três) anos, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais do Magistério, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

17.1. Estruturar a rede de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da magistério não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

17.2. Normatizar, na rede municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão para efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

17.3. Garantir a existência de uma equipe administrativa nas escolas com os seguintes profissionais da educação: diretor(a), vice-diretor(a), orientador(a) educacional, supervisor(a), coordenador(a) pedagógico(a), psicopedagogo(a), secretário(a), independente do número de alunos na escola, afim de assegurar a qualidade da educação e administração na escola;

17.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais do Magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação scricto sensu;

17.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

17.6. Disponibilizar profissionais do Magistério com formação específica para atuar nas escolas do campo, quilombolas e/ou indígenas;

17.7. Organizar e garantir a jornada de trabalho dos profissionais do Magistério, conforme previsão da lei do Piso Salarial Nacional;

17.8. Garantir, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

17.9. Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a reformulação do plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados momentos de discussão pública sobre as mudanças necessárias;

17.10. Unificar a nomenclatura para os Profissionais de Suporte Pedagógico e definir quais são os cargos, suas atribuições e números de vagas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

17.11. Viabilizar, no ano subsequente à aprovação deste Plano, a discussão e posterior implantação do Plano de Carreira para os demais servidores que atuam na educação, adequando-o às suas reais necessidades;

17.12. Assegurar, durante a vigência deste Plano, que os profissionais do Magistério, de rede municipal de ensino, que atuam na função de suporte pedagógico, tenham formação na área, conforme determina a legislação educacional vigente e, que sejam do quadro próprio do magistério;

17.13. Assegurar que cada estabelecimento de ensino tenha, no mínimo, um profissional de orientação e um de supervisão por turno, nível e por modalidade;

17.14. Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da rede pública municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros;

17.15. Implantar, a partir do segundo ano vigente deste plano, programa de qualidade de vida para os profissionais da educação da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

Processo
00203-0200/24-1

17.16. Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferencias municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevante, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade;

17.17. Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais;

FINANCIAMENTO E GESTÃO

Meta 18 - Assegurar, durante a vigência deste PME, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando avaliações anuais de desempenho perante a comunidade escolar.

Estratégias:

18.1. Repassar verbas às instituições de ensino proveniente dos repasses federais e estaduais destinados às escolas, através de programas de "dinheiro direto na escola";

18.2. Criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo-lhes recurso financeiro, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte, com a finalidade de cumprirem com as suas funções;

18.3. Normatizar a escolha de diretores, através de eleições diretas pela comunidade escolar nas escolas da rede municipal;

18.4. Estimular a criação de grêmios estudantis e associações de pais (conselho escolar, CPM, clubes de mães e outros) assegurando-lhes condições de funcionamento nas escolas, fomentando as suas articulações com os demais conselhos;

18.5. Favorecer a participação da comunidade escolar na formulação dos PPPs, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, inclusive na avaliação e desenvolvimento de tais planos;

18.6. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares;

18.7. Implementar, conforme arrecadação financeira do Município, no mínimo o percentual de 25% destinado à educação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/04/2019

Peça
6695269

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D52

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.610C.1B98.31D6.F63C.145F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL/RS

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

EDITAL Nº 10/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – CARGOS SEM 2ª ETAPA

O Sr. Leandro Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal de Capivari do Sul/RS, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2023 e suas alterações, torna público o presente Edital, para divulgar a Homologação do Resultado Final do Concurso Público 01/2023 para os cargos de Advogado, Arquiteto, Assistente Social Escolar, Auditor de Controle Interno, Auditor Tributário, Bibliotecário, Contador, Enfermeiro, Enfermeiro de Saúde da Família, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fonoaudiólogo, Fonoaudiólogo Escolar, Médico, Nutricionista, Odontólogo, Odontólogo de Saúde da Família, Psicólogo, Psicólogo Escolar, Psiquiatra, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Técnico em Recursos Humanos, Tesoureiro, Agente Administrativo Auxiliar, Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 01 - Bairro Dutra /Bairro Ávila, Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 02 - Santa Rosa Distrito Capivari do Sul, Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 03 E 06 Área Rural: Bairro Boa Esperança / Rancho Velho (Distrito)/ Barrocadas (Fazendas) / Guará (Próximo Ao Túnel Verde), Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 04 - Centro / Bairro Bastos / Bairro Sessim, Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 05- Bairro Pacheco / Centro/ Área Indígena, Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 07- Bairro Jardim Formoso, Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 08- Bairro Jardim Formoso, Agente de Combate às Endemia, Agente de Compras, Agente Fiscal, Auxiliar de Educação Especial, Auxiliar de Educação Infantil, Auxiliar de Saúde Bucal, Secretário de Escola, Auxiliar de Serviços Gerais, Condutor de Ambulância, Merendeira, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operário, Pedreiro e Vigilante.

Ficam homologadas as classificações dos candidatos aprovados, que estão em anexo neste edital.

- Não houve candidatos aprovados para o cargo de Fonoaudiólogo e Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 01 - Bairro Dutra /Bairro Ávila.

Capivari do Sul, 07 de março de 2024.

Leandro Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

ANEXO I – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

CARGO: 01 - ADVOGADO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Anderson Barbosa Pavao Wyse	83501837586-5	87.50	1
Rodrigo Leitão	83501841088-6	85.00	2
Pedro Moretti Keil	83501836737-2	80.00	3
Tiago da Luz de Araujo	83501842700-8	80.00	4
Luciano Eifler Machado	83501838217-2	77.50	5
Thiago Videiro Schmitt	83501842823-1	77.50	6
Daniel de Souza Clasen	83501841906-6	77.50	7
Jose Augusto Mocellim Grando	83501835522-3	77.50	8
Paula Maia	83501839413-3	75.00	9
Carlos Eduardo Santos Druzian	83501831122-9	75.00	10
Leonardo Quartiero Ramos	83501836498-0	75.00	11
Joel Avila de Freitas	83501845424-1	75.00	12
Marcelo Montserrat Schmidt Martins	83501846163-9	72.50	13
Wellington Miranda Freitas	83501834504-0	70.00	14
Sara Daniela Silva de Souza	83501831371-4	70.00	15
Gustavo dos Santos Bretanha Soares	83501845305-8	70.00	16
Juliane Cristina Metz	83501840955-0	70.00	17
Karoline Leffa Mittmann de Oliveira	83501829830-3	67.50	18
Daian de Campos Callai	83501834467-2	67.50	19
Ingrid Martins dos Santos	83501834413-1	67.50	20
Diogo José Tomaz Neto	83501831327-3	67.50	21
Bruna Aparecida Betencourt	83501841507-7	65.00	22
Hiago Simas da Silva	83501829168-7	65.00	23
Jordano Schmidt Avila Hansel	83501830905-4	65.00	24
Geovana Zuchetto	83501832417-9	65.00	25
Mônica Emília Gerke Spielmann	83501829749-4	65.00	26
Alexandra Aubin Brizola	83501846164-9	65.00	27
Alessandra Aguiar da Silva	83501838468-8	65.00	28
Tayna de Oliveira Dornelles	83501843641-0	62.50	29
Daiane de Brum da Silveira	83501840947-2	62.50	30
Rodrigo Daniel Pereda	83501843892-5	62.50	31
Larissa Balle Faustino	83501837690-0	62.50	32
Ritiela da Silva Agliardi	83501829660-3	60.00	33
Edna dos Santos Pinto	83501846101-0	57.50	34
Jose Elias Marques de Aguiar	83501829313-0	57.50	35
Joana Darc de Oliveira Segunda	83501844054-0	52.50	36

CARGO: 02 - ARQUITETO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Vinícius Brandalise Paim	83502845323-8	82.50	1
André Turcati Accorsi	83502834247-5	75.00	2
Cinthia Lobao Rezende Fam	83502839755-1	75.00	3
Marina Corrêa Eschiletti	83502830129-6	72.50	4

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Geovani Gomes de Oliveira	83502830342-7	72.50	5
Luciana Rocha Ribeiro	83502835973-7	70.00	6
Fábio do Amaral Beck	83502838231-2	70.00	7
Enilton Braga da Silva Feldmann	83502831367-0	70.00	8
Laura Krewer Trindade	83502839664-2	67.50	9
Tomás Martins de Oliveira Brito	83502842934-0	67.50	10
Jéssica do Nascimento de Matos	83502835064-3	67.50	11
Kalane Schivitz Peluffo	83502834550-5	67.50	12
Victor Barbosa da Silva	83502842856-0	62.50	13
Sabrina Silveira Machado	83502837740-0	62.50	14
Ediney Quintanilha dos Santos	83502833772-0	62.50	15
Rafaela Cristina Schneider	83502842539-1	60.00	16
Tiago Gabriel Báo dos Reis	83502832517-0	57.50	17
Luana Janke da Silva	83502840850-7	57.50	18
Sinara da Silva Amaral	83502834208-2	57.50	19
Brenda Trapp Manfio de Almeida	83502840913-1	55.00	20
Valdir Lara de Andrade Junior	83502833213-4	55.00	21
Ana Lidia Fuchs	83502829137-6	50.00	22

CARGO: 03 - ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Rodrigo dos Santos Nunes	83503834115-7	72.50	1
Maria Elena Famer	83503842633-2	70.00	2
Julia Maria Goliva Dias	83503840083-7	67.50	3
Fabiane Bitencourt Lettnin	83503845902-9	67.50	4
Lunara Santiago dos Santos	83503841563-3	65.00	5
Maria Luísa de Oliveira	83503832522-1	65.00	6
Jucineide Teresinha da Silva Ferreira	83503844644-3	65.00	7
Kaena Farias de Almeida	83503836957-0	62.50	8
Fabiola Bastos Giergowicz	83503840256-7	62.50	9
Fernanda Seggiaro Andrade	83503832203-3	62.50	10
Caroline Vieira Silva	83503834993-0	60.00	11
Andreza Sobral de Oliveira	83503845382-0	60.00	12
Leticia Leal Segabinazzi	83503831830-5	60.00	13
Ana Claudia da Conceição Santos	83503829847-9	60.00	14
Tatiane Pires Correia	83503841874-3	57.50	15
Jaqueline Felipetto Bonilla	83503842630-2	57.50	16
Karine de Bona	83503843165-7	55.00	17
Cristiane Ternus Petry	83503834527-4	55.00	18
Sandra Rodrigues da Conceicao	83503833348-0	52.50	19
Aine Marta Nascimento	83503831195-3	52.50	20
Roselene Beatris Rambo	83503832197-0	52.50	21
Gislaine Soares Pinheiro	83503840338-8	52.50	22
Bruna Rafaela Nascimento dos Reis	83503837732-6	50.00	23

CARGO: 04 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Abel Agostinho Spohr	83504845379-6	77.50	1
Tatiana Nunes	83504829268-5	70.00	2

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Henrique Ciceri Dorneles	83504836527-0	70.00	3
Michele de Albuquerque Sortica de Jesus	83504845572-0	65.00	4
Stanley Figueredo dos Santos	83504830461-8	62.50	5
Neuza Araujo dos Santos	83504839628-7	62.50	6
Adriano Jose Cauduro	83504845193-8	60.00	7
Raphael da Silveira Duarte	83504843725-1	60.00	8
Daniel Ferreira dos Santos	83504845544-6	57.50	9
Hilda Kaczynski Saraiva	83504837405-3	57.50	10
Talita Santos Goulart	83504834956-1	57.50	11
Indira Mattos Alves	83504844600-4	55.00	12
Carmen Rosane Zilch	83504844053-1	55.00	13
CARGO: 05 - AUDITOR TRIBUTÁRIO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Isadora da Silva Andrade	83505831023-6	82.50	1
Júlia Leffa Kingeski	83505842791-6	75.00	2
Angela dos Santos Barbosa Rebes	83505844636-2	72.50	3
Felipe Ghion Lima	83505831977-2	72.50	4
Naiara dos Santos Silva	83505829436-9	72.50	5
Raquel Cardoso Lopes	83505831048-2	70.00	6
Nardel Rodrigues Nunes	83505846016-5	70.00	7
Rodrigo Siemionko	83505830444-5	70.00	8
Bruna Gomes Salerno	83505846108-4	70.00	9
Carlos Giovani Hoffmann Duarte	83505833154-0	67.50	10
Laís Capoani da Silva	83505845691-8	67.50	11
Guilherme Mazzarollo Frata	83505841657-0	67.50	12
Cristiana Damke	83505846063-6	65.00	13
Tatiane da Cruz Castanheira	83505844369-5	65.00	14
Juliano dos Santos Costa	83505832097-0	65.00	15
Heloisa Rosa Gomes	83505829571-9	65.00	16
Tiago Anselmi Alves	83505831730-5	62.50	17
Glauber Alex Santos dos Santos	83505830388-0	62.50	18
Francine da Rosa Silva	83505829625-5	62.50	19
Débora Ribeiro	83505831713-9	62.50	20
Maltos Venicius Lima E Silva	83505831270-1	62.50	21
Adriana Yamasaki Stumpf	83505832530-7	60.00	22
Liliani Silva da Silva	83505837107-5	60.00	23
Ana Cláudia Bertoglio Dorneles	83505845839-3	57.50	24
Silvio Ferreira Alves	83505842820-6	57.50	25
Taís Oliveira da Rosa	83505845742-4	57.50	26
Ricardo Luis Correa	83505837834-0	55.00	27
Andréa Fiorenzano Martins	83505845114-6	55.00	28
CARGO: 06 - BIBLIOTECÁRIO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Veridiane Gritzenco Caetano	83506831498-6	77.50	1
Roger Craveiro Guilherme	83506834271-4	77.50	2
Alexandre Chow	83506829920-0	75.00	3
Dieine Grasiele Valk	83506839517-9	75.00	4

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Mariana da Silva Bertuol	83506845416-1	75.00	5
Henrique Ramos Baldisserotto	83506845192-5	75.00	6
Cristiane de Freitas Chim	83506834133-4	72.50	7
Cândida Mara Johann	83506830427-2	72.50	8
Isabella Daneluz	83506841487-3	72.50	9
Angélica de Oliveira Ferreira	83506829414-6	72.50	10
Luciana Taís Olbermann	83506843045-4	72.50	11
Rosângela da Silva Torres Froemming	83506842327-3	72.50	12
Flavia Renata de Souza Serpa	83506834930-2	70.00	13
Caina Gomes Suffert	83506844534-9	70.00	14
Cecília Aparecida Glaeser Kayser	83506844099-1	70.00	15
Christine Carvalho Lima	83506839713-3	70.00	16
Brendon William Amaral Cruz	83506832982-0	70.00	17
Gabrielle Senna Viegas	83506841822-3	67.50	18
José Alfredo de Castro Neto	83506837040-4	67.50	19
Ingrid Machado Contreira	83506829791-3	67.50	20
Karen Regina Gonçalves	83506843792-6	67.50	21
Suelen Fraga Flesch	83506841843-0	67.50	22
Eduardo Luís Bueno da Silva	83506845005-4	67.50	23
Geise Ribeiro da Silva	83506845080-0	67.50	24
Bárbara Argenta Silva	83506831128-7	65.00	25
Cíntia Ferreira Nunes	83506831391-9	65.00	26
Inauma Carvalho da Silva	83506842979-8	65.00	27
Rosane Conceicao Giordani	83506845974-7	65.00	28
Adaiane Oliveira da Silva	83506840721-0	62.50	29
Alessandra Gama da Silva	83506829871-4	62.50	30
Shaiane Oliveira de Araujo Niches	83506830528-0	60.00	31
Pedro Henrique da Silva Rodrigues	83506830078-4	60.00	32
Taileny Roza Eleutherio	83506832751-1	57.50	33
Francini Guimarães Gravem	83506844242-5	55.00	34
Natália Medeiros Ribeiro	83506843413-9	55.00	35
Silvio Telles dos Santos	83506843819-8	55.00	36
Rosana de Lemos Vasques	83506846045-3	50.00	37

CARGO: 07 - CONTADOR

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
William da Costa Alves	83507830897-2	65.00	1
Clenio Pagno	83507834485-0	62.50	2
Tássia Ferreira Feck	83507841446-4	62.50	3
Maxson Paz Raupp	83507843041-8	60.00	4
Heloina Herica Marques da Silva	83507844243-9	60.00	5
Diego Motta da Silva	83507830620-0	57.50	6
Luis Filipe Oliveira Bento	83507841606-6	57.50	7
Édipo Leal Levandowski	83507844255-7	52.50	8
Andre Fabiano Regert Lucho	83507833633-8	52.50	9

CARGO: 08 - ENFERMEIRO

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Laís Steffens Brondani	83508837255-4	72.50	1

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Cicero Salerno Santos	83508829428-1	70.00	2
Wellem Souza da Silva	83508839610-3	67.50	3
Bruna Meirelles Lima	83508845092-5	65.00	4
Nubia Jaqueline da Rocha	83508833698-0	65.00	5
Rita de Cassia da Silva Barbosa	83508830771-2	65.00	6
Francine Richter Machado	83508837502-5	62.50	7
Ligiani da Rosa Rossignollo	83508830482-9	62.50	8
Mauricio Ariza Kruse	83508837978-1	60.00	9
Maitê Ferri dos Santos	83508829475-2	60.00	10
Zaida Lidiane Teixeira Silveira	83508829605-0	60.00	11
Anderson Bauer Rodrigues	83508843411-6	60.00	12
Gislaine de Fatima Silva da Silva	83508843222-0	57.50	13
Yan Rodrigues Alves	83508842956-9	57.50	14
Ana Carla Machado Araujo	83508829194-7	57.50	15
Lidiane Machado de Araújo	83508841688-5	57.50	16
Ederson Batista Antunes da Costa	83508840698-7	57.50	17
Gabriel dos Santos Domingues	83508830258-0	57.50	18
Alexandra Orguim Gomes da Silva	83508843736-4	55.00	19
Nicoli Rodrigues Garay	83508843809-7	55.00	20
Fabricia Cinara Werpp	83508831605-4	55.00	21
Nathan Gamba da Costa	83508843392-4	55.00	22
Cássio Monti Guazzelli	83508845146-1	52.50	23
Leticia Capeletti	83508843260-2	50.00	24

CARGO: 09 - ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Priscilla da Silva Sanguine Castro	83509841792-4	75.00	1
Michele Hubner Magni	83509835467-8	70.00	2
Rodrigo Santiago da Silva	83509841415-7	67.50	3
Damaris Bueno Souza	83509829566-5	65.00	4
Kelen Cristina dos Santos	83509833832-0	65.00	5
Tamara Noronha Baumartt	83509843693-0	65.00	6
Janaina Lima Mesquita	83509844308-0	65.00	7
Silvia Dinorá Duval de Azevedo	83509830098-1	65.00	8
Evelyn Alves da Silva	83509844768-9	62.50	9
Lariane da Silveira Maciazeki	83509832887-4	62.50	10
Luiz Augusto Pellisoli	83509829265-3	62.50	11
Vitoria Rabelo Davila	83509829443-1	62.50	12
Iná Vitória Rodrigues Martins	83509843220-3	62.50	13
Denise de Souza Moura	83509845079-2	62.50	14
Nickolli Hanny Thoma Santos	83509845449-7	62.50	15
Marina Moraes Soares	83509829307-1	62.50	16
Paola da Silva Diaz	83509837248-0	57.50	17
Valderez Fantini Dutra	83509831277-6	57.50	18
Bruna Noschang de Brum	83509829402-9	55.00	19
Juliana da Silva Lima	83509845362-6	55.00	20
Renata Vieira Avila	83509845498-8	55.00	21
Pâmela Cristina Brum Botelho	83509838861-6	55.00	22

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Luana de Oliveira da Silva	83509829335-6	55.00	23
Laura Lucas da Silva	83509843573-6	55.00	24
Caroline Ourique de Oliveira	83509843572-6	52.50	25

CARGO: 10 - ENGENHEIRO CIVIL

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Wesley Avila Freitas	83510837576-6	72.50	1
Marlon Guerra Haag	83510834848-4	72.50	2
Maikon Moreira de Pires	83510830733-3	70.00	3
Lucas Daniel dos Santos	83510842958-2	67.50	4
Guilherme Kissmann	83510831825-9	65.00	5
Bruna Moreira Canarim	83510841703-0	62.50	6
Xaiane Severo Rangel	83510835418-7	62.50	7
Cleber Júlio Pinto	83510837919-6	60.00	8
William Rosa Lima	83510843149-2	57.50	9
Rafael de Moura	83510834455-3	57.50	10
José Fredy Rodriguez Alvarado	83510832561-6	57.50	11
Gabriel Calcagno Machado	83510841876-5	55.00	12

CARGO: 14 - FARMACÊUTICO

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Eduardo da Silveira dos Santos	83514839122-3	80.00	1
Caroline de Oliveira Silveira	83514837121-0	75.00	2
Carla Adriana Fazollo Ramirez	83514838495-6	75.00	3
Muriel Santos da Rosa	83514840464-6	72.50	4
Marcele da Costa Silva	83514843896-9	72.50	5
Diuliana Mittmann Caetano	83514845481-4	72.50	6
Catiane Betat dos Santos	83514835754-6	70.00	7
Izabel Cristina Alves dos Santos	83514845634-8	70.00	8
Gabryelle Furtado de Almeida	83514830529-5	67.50	9
Carolina Cristovão Martins	83514843325-5	65.00	10
Raquel Silveira Heifel	83514838229-4	65.00	11
Elisandro Rebonatto	83514841797-9	65.00	12
Lenisse Tigik Costa de Oliveira	83514844889-7	65.00	13
Gabriela Vieira Jukoski de Oliveira	83514845847-0	62.50	14
Lucas Dalcol Scalcon	83514829340-9	60.00	15
Liara Mendonça Lutkemeyer	83514832741-9	60.00	16
Larissa Lemos de Oliveira	83514840007-8	57.50	17
Lucimara Souza Mendes	83514829451-4	57.50	18
Kaciane Raffi Rickes Marques	83514844592-3	57.50	19
Evânia Lopes Martins	83514829076-1	55.00	20
Patricia do Amaral Vasconcellos	83514844374-2	55.00	21
Arlete Boff	83514830381-0	55.00	22

CARGO: 16 - FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Gabriela Ribeiro Schilling	83516844929-2	72.50	1
Maria Eduarda Pedroso Baseggio	83516831467-4	67.50	2
Jaqueline Soares Machado	83516845084-2	65.00	3

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Odete Tiane Cardoso de Oliveira	83516843646-0	60.00	4
CARGO: 17 - MÉDICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Mônica Paula Trelles	83517832181-9	70.00	1
Andresa Dulce Marks Bauer	83517841405-4	65.00	2
Ariel Taina Dalla Vecchia	83517845205-5	65.00	3
Dorval Braga Hochmuller	83517838121-8	60.00	4
CARGO: 18 - NUTRICIONISTA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Gabriela Niches da Silva	83518843221-2	80.00	1
Kaisy Azeredo Coutinho	83518845478-0	75.00	2
Heike Chiocheta Vieira	83518829894-0	70.00	3
Isabela Canquerini Marques	83518846056-1	70.00	4
Mauro Gustavo Martins Pinto	83518843079-9	70.00	5
Bruna dos Santos Inacio	83518837407-0	67.50	6
Caroline Marques de Lima Cunha	83518844700-9	67.50	7
Junara Andrade dos Santos	83518843952-8	67.50	8
Alana Gabriele Silva dos Santos	83518829221-0	65.00	9
Cristina Barbosa Frantz	83518839913-8	65.00	10
Sabrina Silveira da Luz	83518844256-3	65.00	11
Zeloi Rodrigues Madeira	83518839358-7	62.50	12
Gabriela Tassoni da Silva	83518830060-6	62.50	13
Luana Ribeiro Terra	83518839773-2	62.50	14
Haroldo Araujo Filho	83518839766-4	62.50	15
Raísa Vieira Homem	83518834155-0	62.50	16
Eduarda Teles Ribeiro	83518829598-9	62.50	17
Thais de Oliveira	83518843945-0	62.50	18
Pamela Tamara Gomes de Oliveira	83518842244-2	60.00	19
Annerose Daisy França	83518842111-0	57.50	20
Carine Cristina da Rosa Nunes	83518838189-0	57.50	21
Evelize Cardoso Bitencourt	83518834880-6	57.50	22
Danielli Rolante Gulart	83518832515-4	57.50	23
Natália de Oliveira Ramos	83518840425-8	55.00	24
Jéssica Schmidt	83518832423-5	52.50	25
Aline Silva Moraes	83518836342-0	52.50	26
Giovanna de Souza Domingues	83518844391-3	52.50	27
Michelle Costa Andrades	83518842845-6	52.50	28
Claudiane Silva Nascimento da Luz	83518844431-1	50.00	29
Queren de Souza Couto Cordeiro	83518841329-7	50.00	30
CARGO: 19 - ODONTÓLOGO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Larissa Faria Silveira	83519830751-2	72.50	1
Maurício Prado Becker	83519844160-8	70.00	2
Fernanda Viduani Brandão	83519839025-4	70.00	3
Bethina dos Santos Sinhorelli	83519841275-4	70.00	4
Rafaela Jose Borges	83519830408-0	70.00	5

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Diovana dos Santos da Motta	83519838354-4	67.50	6
Andre Rangel Mazon	83519845175-2	60.00	7
Rafaela Bohlke Silva	83519838556-9	60.00	8
Bruna Cardoso de Freitas Jorge	83519840398-1	57.50	9
Manoela Marques de Souza	83519830908-6	57.50	10
Bruna Silveira de Oliveira	83519834067-5	52.50	11
CARGO: 20 - ODONTÓLOGO DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Dayane da Silva	83520831706-8	65.00	1
Emylene de Oliveira Rosa	83520835480-7	62.50	2
Luiza Luciano Reis	83520838422-7	60.00	3
Ruan Wendell Barbosa	83520831063-6	55.00	4
CARGO: 32 - PSICÓLOGO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Fernanda Marques Paz	83532829230-1	77.50	1
Pietra Ticiana Radtke	83532843068-4	75.00	2
Zenon Silva de Freitas	83532845908-3	72.50	3
Lucas Silva Ferreira	83532842779-7	72.50	4
Thomas Francisco Silveira dos Santos	83532841299-0	72.50	5
Lucinara dos Santos Inacio	83532829075-0	72.50	6
Flávia Pinhal de Carlos	83532842439-2	72.50	7
Cassieli Machado Martins	83532833895-1	72.50	8
Márcia Goularte Marques	83532840353-9	70.00	9
Amanda Feliciano Radde	83532843814-1	70.00	10
Flavia Josiane Boff da Silva	83532841295-0	70.00	11
Pablo Silva Paranhos	83532843247-2	70.00	12
Aline Cristiana Pedruzzi Wolfart	83532843295-3	70.00	13
Amanda de Fraga Medeiros	83532829481-7	70.00	14
Neiva Terezinha da Silva Ribeiro	83532843531-6	70.00	15
Raíssa de Azevedo Hass	83532844511-6	67.50	16
Felipe Pereira de Assis	83532830146-0	67.50	17
Ierica Muller Schulze	83532844082-7	67.50	18
Marina Chiemi Higa	83532829158-0	67.50	19
Luísa Deprá Iop	83532840885-0	67.50	20
Iasmin dos Santos Costa	83532829929-4	67.50	21
Jonathan Walter Pereira de Oliveira	83532844508-8	65.00	22
Mariele Aparecida Malaquias da Silva	83532842959-5	65.00	23
Letícia Silva Gomes	83532842273-0	65.00	24
Camila Aparecida Terra Rosca	83532843880-9	65.00	25
Betania Rucker	83532839777-6	65.00	26
Nayra Oliveira dos Reis França	83532829213-5	65.00	27
Bruna Mesquita Machado	83532845935-8	62.50	28
Letícia Corrêa da Silva	83532843618-7	62.50	29
Luciana Becker Peres	83532842610-0	62.50	30
Leonardo Santos Huzalo	83532843654-0	62.50	31
Kamila Quadros Trautmann Bonissoni	83532841058-3	62.50	32
Amanda Seixas Dias	83532837367-6	60.00	33

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Daiane Silva Severo	83532832240-0	60.00	34
Jordana Costa Lazzaretti	83532842312-9	60.00	35
Nicoly Melos da Silva	83532843950-1	60.00	36
Pamela Pinheiro Bueno da Silva	83532838276-3	60.00	37
Nataly Cardoso Nunes	83532835953-9	57.50	38
Leidiane Avila Quintanilha	83532845795-2	57.50	39
Javane da Silva Machado	83532833848-0	55.00	40
Giocemar Nunes Santos Correa	83532830510-5	55.00	41
Thais Biassús de Melo	83532845058-9	55.00	42
Eliseu Denilson Mousquer	83532834524-9	55.00	43
Cristiane Richter	83532845125-1	55.00	44
Elizandra Costa da Rosa Dias	83532842636-7	55.00	45
Jerusa Bueno Nunes	83532839677-9	52.50	46
Camile Angela Luetkemeyer de Lima	83532830296-9	52.50	47
CARGO: 33 - PSICÓLOGO ESCOLAR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Póti Quartiero Gavillon	83533844892-7	82.50	1
Natália Alves de Jesus	83533831531-1	77.50	2
Bianca de Deus Cezimbra	83533834886-3	77.50	3
Sonaira Goldani	83533835024-2	75.00	4
Tainan Avila Priamo	83533829950-2	72.50	5
Amélia Dias Teixeira	83533842651-7	70.00	6
Andressa Maria da Silva Dagostini	83533844932-5	70.00	7
Eduarda Ferreira da Silva	83533842577-6	70.00	8
Helen de Lima Cardoso	83533831734-6	67.50	9
Priscila Vargas de Freitas	83533833664-6	65.00	10
Jade do Val Manfio	83533843180-1	65.00	11
Maria Cristina Miritz Silva	83533835257-1	65.00	12
Yasmim do Amaral Zacca Fischer	83533843933-9	65.00	13
Gisele Rocha Lopes Rodrigues	83533843014-7	62.50	14
Aline Lopes Mauer	83533836622-2	62.50	15
Yasmin Soriano Nascimento	83533831454-0	62.50	16
Mariele Goularte Dias	83533830566-0	62.50	17
Rafael dos Santos Cardoso	83533839026-8	62.50	18
Carolina Guimarães da Silveira	83533832613-9	62.50	19
Renata da Silva Dias	83533835891-8	60.00	20
Paulo Ricardo da Rosa Nunes Junior	83533843354-1	60.00	21
Giovanna de Boni Fraga	83533843630-7	57.50	22
Zélia Vitória de Souza Burigo	83533845034-6	57.50	23
Carolina Rocha Leppich	83533839476-8	57.50	24
Fabiana Steffen Munari	83533830687-3	57.50	25
Angélica Pereira Souza	83533842842-3	57.50	26
Pâmela Paola Oliveira Alves	83533832946-5	57.50	27
Luciana E Silva Furtado	83533830448-6	55.00	28
Felipe Ferreira Lopes	83533840209-4	52.50	29
Laurine Santos Sampaio	83533845260-5	52.50	30
André Salmoria de Andrade	83533834695-7	52.50	31

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Laislaine Costa Fernandes	83533839635-0	52.50	32
Larissa da Silva Santos	83533844903-0	52.50	33
Andréa de Cristo	83533845224-2	50.00	34
Daiara Boeira Lopes Cardoso	83533838932-5	50.00	35
CARGO: 34 - PSIQUIATRA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Fernando Monteiro da Rocha	83534844548-8	60.00	1
CARGO: 35 - TÉCNICO AGRÍCOLA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Fabiola Valim Homem	83535835380-0	57.50	1
Rivan Machado Almeida	83535830369-2	52.50	2
Flávia Simor de Oliveira	83535845763-9	52.50	3
Dijany Macedo da Silva	83535834331-3	52.50	4
CARGO: 36 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Natieli Bueno Quintanilha Fel	83536831041-4	72.50	1
Aline Souza de Oliveira	83536838729-3	70.00	2
Leila Tressoldi de Freitas	83536842471-0	67.50	3
Carolina dos Santos Gomes	83536830855-4	62.50	4
Gabriela Martins D Avila	83536830121-9	62.50	5
Roberta Guimarães Kochenborger	83536832476-4	60.00	6
Nubia Guilhermina Antunes de Oliveira	83536843020-6	60.00	7
Mirian Oliveira Varela Pinto	83536844410-3	60.00	8
Cristiane da Silva Duarte	83536838987-7	60.00	9
Roberta Esteves da Cruz	83536835666-0	60.00	10
Bruna Oliveira Rodrigues	83536829653-1	57.50	11
Elisangela Porcher	83536829725-4	57.50	12
Bruna Gomes Leal	83536834553-8	57.50	13
Gabriela Lima de Jesus	83536842511-8	57.50	14
Rafael de Souza Barbosa Wendelstein	83536846020-5	55.00	15
Cassia Priscila Barbosa dos Santos	83536837630-8	55.00	16
Sandra Knevitz da Silva	83536843812-6	55.00	17
Jussimara Míriam Ferreira Duarte	83536832000-8	55.00	18
Alana Maria Liczbinski	83536843761-0	52.50	19
Carla Pricila Teixeira Nunes Amaral	83536845270-4	52.50	20
Shaiany de Souza Silva	83536845871-8	52.50	21
Analu Maciel Cardoso	83536831553-9	52.50	22
Sinara Boneira	83536845016-0	50.00	23
José Leonardo Ramborger de Melo	83536831490-4	50.00	24
CARGO: 37 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Leonardo Terra dos Santos	83537843921-5	77.50	1
Dioniso Ilha Antunes	83537844745-3	75.00	2
Pedro Paulo Reus Leite	83537843886-7	60.00	3
CARGO: 38 - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS			

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Angélica Teixeira da Silva	83538831000-9	85.00	1
Jean Herold	83538836323-9	80.00	2
Estela Almeida da Silva	83538838848-4	80.00	3
Letícia Cerveira de ávila	83538845180-2	80.00	4
Raquel Mendes Correa	83538842531-1	80.00	5
Arthur Lara de Oliveira	83538845384-7	77.50	6
Joao Gabriel de Almeida Cunda	83538843471-3	75.00	7
Andrey Silva da Silva	83538842992-0	72.50	8
Tabita Teresinha Mendonça Martins Honatel	83538829062-3	72.50	9
Ederson Bonissoni	83538841078-1	70.00	10
Juliana de Oliveira Silveira	83538840411-5	70.00	11
Raquel Gonçalves da Cunha	83538837831-0	70.00	12
Suzana Saraiva Wyse	83538837646-3	67.50	13
Maikel Pires de Souza	83538834151-6	67.50	14
Thiago de Souza Aguiar	83538829310-4	65.00	15
William Rodrigues Pereira	83538845525-2	65.00	16
Juliana Fialho da Silva	83538843786-3	65.00	17
Paloma Pereira da Silva	83538834107-5	62.50	18
Miriam Pereira de Moraes	83538830901-8	62.50	19
Juliano dos Santos Costa	83538844510-8	60.00	20
Emilio Garcia Lacerda	83538829828-9	60.00	21
Mariana Dias Araujo	83538845582-1	55.00	22
Daniela Almeida da Silva	83538835015-2	52.50	23
Leane Tamara dos Santos Amaral	83538829039-9	50.00	24
Nicholas Nunes de Barros	83538843781-3	50.00	25
CARGO: 39 - TESOUREIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Genifer Viana Maciel	83539829277-0	70.00	1
Adriano Olavo Fernandes Medeiros	83539846087-5	55.00	2
CARGO: 40 - AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Hellen Susane da Silva Filipi	83540843930-0	77.50	1
Andréia Ferreira da Silva	83540843209-5	77.50	2
Saymon Pinto de Quadros	83540829378-7	77.50	3
Pamela Stéffany Rodrigues de Lima	83540829595-8	75.00	4
Adriana Oliveira Paranhos	83540830244-3	75.00	5
Daniel dos Santos Chaves	83540845269-7	75.00	6
Jordana Brock dos Santos	83540838394-2	72.50	7
Mauricio Brum Dutra	83540829721-5	72.50	8
Wilson Rovinor Briance Leite	83540830358-9	70.00	9
Fernanda Marques de Lima Avila	83540831428-8	70.00	10
Amanda Terra Teixeira	83540843621-0	70.00	11
Débora dos Santos de Lima	83540834517-6	70.00	12
Robert Lampert Rodrigues	83540831262-6	70.00	13
Douglas Silva Ribeiro	83540829040-0	70.00	14

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Eliseu Silveira dos Santos	83540831274-4	70.00	15
Eduardo Augusto Kurylo	83540841403-7	70.00	16
Marcos Vinícius Edtt	83540829591-8	70.00	17
Otavio Aguiar de Aguiar	83540841479-4	67.50	18
Gabriela Grassi Maciel	83540831655-7	67.50	19
Leonardo Silva da Silva	83540830191-7	67.50	20
Mainara Alves Ferri	83540829097-1	67.50	21
Letícia Viçosa Bonetti	83540834814-8	67.50	22
Bruno Roberto de Lima Silveira	83540842731-0	65.00	23
Ana Caroline Marques Lemos	83540843501-7	65.00	24
Heloísa Guerra Gomes	83540845929-5	65.00	25
Karen Alves Santiago	83540843520-3	65.00	26
Thais Braga da Silva	83540844814-3	65.00	27
Deiveti Goes Maciel	83540842877-0	65.00	28
Mauricio Rodrigues Silveira	83540845705-4	65.00	29
Joana Darc de Oliveira Segunda	83540844070-4	62.50	30
Rebeca Lucas Gomes	83540830041-9	62.50	31
Caroline Marques de Lima Cunha	83540845960-8	62.50	32
Douglas Brum Rodrigues	83540840127-5	60.00	33
Matheus Germano do Nascimento	83540839059-4	60.00	34
Kleber Silveira Aquino	83540831786-9	60.00	35
Daniela Santos Rocha	83540838906-2	60.00	36
Daniel Tesch Magno	83540845335-0	60.00	37
Jonatan Correia Quintanilha da Costa	83540843159-9	60.00	38
Rita Daiane Gerhard	83540830127-0	60.00	39
Lívia Vargas dos Santos	83540833082-0	60.00	40
Kelen Giane de Oliveira	83540830240-3	57.50	41
Carla da Silva Ramos	83540845616-5	57.50	42
Susana Martins de Lima	83540829815-4	57.50	43
Luiz Henrique Macedo Colloritti	83540830587-8	57.50	44
Maria Vitória Gomes Silva	83540845330-0	57.50	45
Vanessa da Silva Schafer	83540836467-2	57.50	46
Miguel Sortica de Jesus	83540845551-0	57.50	47
Erica Souza de Jesus	83540845131-5	57.50	48
Vilmar Tassinari	83540844759-9	57.50	49
Gabriel Wilde Lopes	83540842242-1	57.50	50
Danielli Machado Adail	83540845198-4	57.50	51
Karoline Bonacheski Teixeira	83540832560-4	57.50	52
Camila Alves Quintanilha	83540845001-3	57.50	53
Jaquelini Carvalho Semensato	83540833611-7	55.00	54
Heloísa Santos de Souza	83540829343-2	55.00	55
Rômulo Kauê da Silva	83540843925-2	55.00	56
William Machado Ferreira	83540845975-6	55.00	57
Roseli Teresinha dos Santos	83540844958-3	55.00	58
Nicolas Martins Campos	83540832957-5	55.00	59
Elizabeti de Oliveira	83540842253-0	55.00	60
Vitor de Araujo Alves	83540829344-2	52.50	61
Camila da Silva Pereira	83540842655-9	52.50	62

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Cristina da Rocha E Silva	83540830435-0	52.50	63
Rosangela de Souza Vargas	83540828991-0	52.50	64
Jonas Miguel da Silva Quintanilha	83540829874-3	52.50	65
Caroline de Lima Machado	83540845680-2	52.50	66
Rogério Duarte Moresco	83540844397-2	52.50	67
Ana Cristina da Silva Gomes	83540844040-0	52.50	68
Priscila Testa dos Santos	83540843570-4	52.50	69
Roselandia de Souza Maria	83540841904-3	52.50	70
Daiane Oliveira Machado	83540839887-7	52.50	71
Amadeus Brasil Gonçalves Messaggi	83540830769-6	52.50	72
Vitoria Bittencourt Firme de Oliveira	83540840949-0	52.50	73
Alessandro dos Santos Sulzbacher	83540844078-4	52.50	74
Flávia Ilha Lima	83540842873-0	52.50	75
Luana Lima dos Santos	83540836706-5	52.50	76
Liliana Marques dos Reis Dias	83540837915-4	52.50	77
Jurandir do Nascimento Dias Junior	83540845932-3	52.50	78
Jordana Silva de Aguiar	83540829210-0	52.50	79
Sandra de Lima Lopes	83540844919-0	50.00	80
Mariana Ribeiro Silveira	83540829681-7	50.00	81
Luann Eliseu Santos da Silva	83540842719-3	50.00	82
Maria Cassiane Terra dos Reis	83540844885-0	50.00	83
Glauciane Soares Araujo Ferreira	83540845594-3	50.00	84
Aline da Paixão Lucena Dias	83540829588-0	50.00	85
Luisa Fernanda Francisco Ferreira	83540830416-3	50.00	86
Paula Machado Lopes	83540834033-6	50.00	87
Alice Aparecida Velho Luiz Silveira	83540829334-4	50.00	88
Giselle de Souza Machado	83540830391-1	50.00	89
Arthur Guilardi do Nascimento	83540841205-2	50.00	90
Ana Carolina Gonçalves Silva	83540844899-9	50.00	91
Jordano Pires Lopes	83540843551-8	50.00	92
Eva Lisiane de Lara	83540829016-6	50.00	93
Elizandra de Oliveira Lima	83540841180-0	50.00	94

CARGO: 42 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 - SANTA ROSA DISTRITO CAPIVARI DO SUL

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Duana Netto	83542839149-0	60.00	1

CARGO: 43 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 03 E 06 ÁREA RURAL: BAIRRO BOA ESPERANÇA / RANCHO VELHO (DISTRITO)/ BARROCADAS (FAZENDAS) / GUARÁ (PRÓXIMO AO TÚNEL VERDE)

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Raquel Castro Duarte Kruger	83543829091-2	60.00	1

CARGO: 44 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 04 - CENTRO / BAIRRO BASTOS / BAIRRO SESSIM

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Nicole Maria Dorneles Henz	83544845564-3	72.50	1
João Gustavo de Oliveira	83544846103-1	55.00	2

CARGO: 45 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 05- BAIRRO PACHECO / CENTRO/ ÁREA INDÍGENA

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Carolina de Matos Esfolha	83545845707-2	55.00	1
CARGO: 46 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 07- BAIRRO JARDIM FORMOSO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Fabiano Barcella	83546844588-0	65.00	1
CARGO: 47 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 08- BAIRRO JARDIM FORMOSO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Édna Maria Magagna	83547843408-5	75.00	1
Cassieli Machado Martins	83547833897-2	70.00	2
Silvia Cristiane de Espindula Barbosa	83547844549-1	55.00	3
Carolina Duarte dos Santos	83547835279-5	50.00	4
CARGO: 48 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Felipe Carraro Schwehr	83548844924-8	77.50	1
Tatiany Gomes Ell	83548845394-8	70.00	2
Jeferson Boeira dos Santos	83548839726-0	67.50	3
Anderson Fraga da Costa	83548845638-0	62.50	4
Ricardo Behnck Alves	83548845635-0	60.00	5
Jorge Antônio Velho de Paula	83548846142-9	60.00	6
Gabrielly Monteiro Ferreira	83548834823-5	57.50	7
Sérgio Luis de Moura	83548843301-1	57.50	8
Bárbara da Rocha da Rosa	83548842432-7	57.50	9
Luiz Felipe Pecil Gonçalves	83548835479-3	55.00	10
Rosana Silva da Costa	83548844815-2	55.00	11
Karina Machado da Silveira	83548841975-0	55.00	12
Júlia Edite Souza Goncalves	83548844914-0	55.00	13
Dilamar Marcelo Dias Bitencourt	83548843553-7	55.00	14
Taluani Mesquita Marco	83548844524-9	52.50	15
Julma Castro Velho	83548830087-0	52.50	16
Cleide Mara Zatta	83548830882-9	50.00	17
CARGO: 49 - AGENTE DE COMPRAS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Náthaly Marques da Costa	83549830107-6	77.50	1
Gabriel Santos Müller	83549834285-4	65.00	2
Rejane Teresinha dos Santos	83549840019-2	57.50	3
CARGO: 50 - AGENTE FISCAL			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Cristiano Pacheco Rodrigues	83550842809-5	87.50	1
Elisiane Bandeira da Silva	83550834950-0	77.50	2
Francielle da Silva Nunes	83550830514-3	77.50	3
Thaise Carvalho Lima	83550844247-7	75.00	4
Douglas Marques Rosa	83550829814-7	72.50	5
Carlos Alexandre Fassbinder	83550840844-5	72.50	6
Márcio Rodrigo Ferreira da Silva	83550844682-9	72.50	7

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Enzo Rodrigues Madeira	83550839527-9	70.00	8
Fabiano Müller Martins	83550845824-0	70.00	9
Rafael Rodrigues Pascual	83550836433-0	67.50	10
Dioneia Souza Bertazo	83550843191-4	65.00	11
Ana Clara Vieira Bertaco	83550831598-5	62.50	12
Rafaela Cardoso de Souza	83550838453-0	62.50	13
Paula da Silva Camargo	83550829829-5	62.50	14
Antonio Gabriel Sampaio dos Santos	83550845298-4	62.50	15
Joao Pedro Gomes Lopes	83550830457-9	60.00	16
Rafaela Goncalves Ferreira	83550833766-8	60.00	17
Ana Laura Von Muhlen Ferreira Alves	83550836744-0	60.00	18
Jean Quadrado de Castro	83550845345-0	60.00	19
Cássia Taís Dias Alves	83550844663-2	60.00	20
Antonio Roberto Jardim Machado	83550842368-8	57.50	21
Henrique Medeiros Bemfica	83550844784-6	57.50	22
Amanda de Souza Netto	83550844659-4	57.50	23
Eduardo Nunes Noremberg Junior	83550838143-0	57.50	24
Nicolas Merencio Silva	83550836848-8	57.50	25
Carlos Henrique Schroeder Pajares	83550845292-4	57.50	26
Luan da Silveira Carvalho	83550838718-9	55.00	27
Carlos Eduardo Manoel da Rosa	83550844950-6	55.00	28
Rosane Costa de Souza	83550830249-6	55.00	29
Josiane Gamba Trindade	83550839680-5	55.00	30
Felipe Pereira de Pereira	83550829872-6	55.00	31
Mauricio Drescher de Lima	83550844920-1	55.00	32
Leonardo Lopes de Araujo	83550844746-3	52.50	33
Janete de Souza Carpinski	83550845610-8	52.50	34
Moisés Daitx Gomes	83550843642-0	52.50	35
Ana Carolina da Silva Peres	83550843871-9	50.00	36
Tatiéle Ramos Ribeiro	83550845584-8	50.00	37
Priscila Lemos	83550845979-9	50.00	38
Gabriel Laranjeira de Paris	83550829739-6	50.00	39
Janaina da Rosa Barbosa	83550840516-9	50.00	40

CARGO: 51 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Tamires Bueno Ferreira	83551843719-6	55.00	1

CARGO: 52 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Andrea Maria da Silva Braga Gomes	83552836231-3	62.50	1
Taís Braga da Costa	83552842702-5	60.00	2
Adriane Pfeiffer Cruz	83552836413-1	57.50	3
Andressa Pardelinhas Klein Baldez	83552833860-2	57.50	4
Tatiane Fraga da Silva	83552839045-6	57.50	5
Thalia Rocha de Araujo Ferreira	83552843606-4	55.00	6
Juliana Fraga da Silva	83552844622-7	52.50	7
Mariana Gomes Rodrigues da Silva	83552834922-3	50.00	8
Isadora Freitas Nunes	83552829252-3	50.00	9

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Midian da Silva Araujo	83552842055-5	50.00	10
Milena Silveira Mattana	83552846008-0	50.00	11
Crislene Nascimento dos Santos Homem	83552845780-0	50.00	12
CARGO: 53 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Mateus Rosa da Silva	83553831231-5	67.50	1
CARGO: 55 - SECRETÁRIO DE ESCOLA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Gustavo Leandro Campêlo Macziosczin	83555837537-2	72.50	1
Gabriel de Antoni Hilario	83555830531-8	70.00	2
Talitha Zilch de Oliveira	83555831118-9	65.00	3
Sônia Mara Machado Ferreira	83555845931-4	65.00	4
Josiele Luz Cardoso	83555845981-5	60.00	5
Analia Vivian Vargas Silveira	83555829232-8	57.50	6
Juliana Ferreira Velho	83555843903-7	57.50	7
Murilo da Silva Ramos	83555841256-4	55.00	8
Osvaldo Ostroski Junior	83555845436-8	55.00	9
Grazielle Gaier Silveira	83555846082-6	52.50	10
Isabela Ramos Dutra	83555843563-7	50.00	11
Kérolin da Silva Oliveira	83555845031-9	50.00	12
CARGO: 56 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Luis Henrique Motta da Silva	83556843349-0	85.00	1
Denise de Freitas	83556839343-2	77.50	2
João Adão dos Santos Vigneaux	83556840786-2	72.50	3
Jaqueline Gaspar Barbosa	83556833234-9	72.50	4
Rita Luciana Falcao	83556844216-4	70.00	5
Zoraide da Silva	83556834898-8	67.50	6
Henrique Lopes Ferreira	83556829355-5	67.50	7
Girlei da Rosa Santos	83556844719-0	67.50	8
Kelen Giane de Oliveira	83556830242-8	67.50	9
Sabrina de Medeiros Bemfica Martins	83556845628-8	67.50	10
Marcelo Aquino Calza	83556832459-3	67.50	11
Elisane Guimarães Andrades de Fraga	83556833358-2	67.50	12
Jéssica Figueira dos Santos	83556845880-1	67.50	13
Eliane de Matos Albino	83556842764-9	67.50	14
Daniel Tesch Magno	83556845341-2	67.50	15
Márcia Raquel Pereira Pacheco Pia	83556832497-6	65.00	16
Elizandra de Oliveira Lima	83556841177-7	65.00	17
Elisabeth Matos da Silva	83556833461-8	65.00	18
Indiara Senna da Silva	83556841621-2	65.00	19
Mariluci Brum Rosa	83556831359-0	62.50	20
Jussinara Boeira Nunes	83556845627-8	62.50	21
Rosana Silva da Costa	83556844816-8	60.00	22
Fabíola Ferreira Melo	83556842166-5	60.00	23
Ricardo Vitor Faria Lopes	83556829779-0	60.00	24

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Geane Francielle Canabarro	83556836903-4	57.50	25
Pâmela Pereira da Silva	83556841131-4	57.50	26
Rosane de Mattia Pinto	83556842500-5	57.50	27
Roselaine da Silveira Lemos	83556829353-5	57.50	28
Maria Terezinha Coelho da Rosa	83556836760-9	57.50	29
Edilaine Mundins	83556834512-0	57.50	30
Zenilda Bitencourt da Rosa	83556841994-1	57.50	31
Gabriel Colombo Nunes	83556840967-0	57.50	32
Júlio César Medeiros Quintanilha	83556834053-7	55.00	33
Mauricio Franco Neves	83556829914-6	55.00	34
Tainá Conceição dos Santos	83556830438-4	55.00	35
Leticia Bonacheski	83556845736-3	55.00	36
Priscila Reis do Amaral	83556834044-9	52.50	37
Fernanda da Silva Oliveira	83556844634-0	52.50	38
Viviane Neto Bitencourt	83556829504-9	52.50	39
Catia Andrea Ferreira dos Santos	83556843437-9	52.50	40
Lília Beatris da Silva Pires	83556830573-4	52.50	41
Rodimari Barbosa de Moraes	83556834622-6	52.50	42
Cristiane Saldanha	83556843177-0	52.50	43
Jaqueline Matos da Silva	83556844658-6	52.50	44
Janaína Azevedo Iribarrem	83556833864-7	50.00	45
Eduardo Lemos da Silva	83556843217-8	50.00	46
Marlene Camargo Marques	83556844801-0	50.00	47
Janaina Aparecida Costa Bastos	83556834149-6	50.00	48
Regina Pinheiro Leal	83556843198-6	50.00	49
Claudete Limas Rodrigues	83556829747-6	50.00	50

CARGO: 57 - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Robson Pajares da Silva	83557845686-0	82.50	1
Marcelo Barcelos Valim	83557833255-9	82.50	2
Luan dos Santos Carvalho	83557831117-6	80.00	3
Arileno da Costa Mesquita	83557845916-5	80.00	4
Dilamar Marcelo Dias Bitencourt	83557834230-9	80.00	5
Samuel Victor de Oliveira Gomes da Silva	83557844172-0	75.00	6
Leandro Augusto S Venturini	83557831369-1	72.50	7
Rodrigo Krumenauer Machado	83557843400-8	72.50	8
Daniel Oliveira Correa	83557844584-7	70.00	9
Aires Giovane Elias Carvalho	83557844844-6	70.00	10
Sandro Augusto Madruga Rosario	83557831170-5	70.00	11
Diogo Roberto Cecchin	83557841574-0	67.50	12
Douglas Fraga Guimaraes	83557834355-2	67.50	13
Guilherme Duarte	83557838410-2	65.00	14
Gabriel Brum Cardoso	83557842640-9	62.50	15
Valdir Bras de Almeida Serafim	83557841203-0	60.00	16
Lúcio Gastaldo Cardoso	83557829432-0	60.00	17
Jaderson Cid Farias Freitas	83557838147-5	60.00	18
Gregori Fraga Prescendo	83557840918-3	60.00	19

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Jureci Nunes Ferreira	83557832398-2	60.00	20
Fabiano Machado Campos	83557832952-3	60.00	21
Tiago dos Santos Leandro	83557845776-0	60.00	22
Renato Leandro Fries	83557831720-8	57.50	23
Eliandro Fraga da Silva	83557838525-8	57.50	24
Alexsandro Bitencourt Evangelista	83557840708-0	57.50	25
Emerson Leandro Correa Caruso	83557829949-4	57.50	26
Rafael Silva de Lima	83557841675-7	57.50	27
Raone Ramos de Freitas	83557845712-0	57.50	28
Alexsandro Santos da Silva	83557844618-7	55.00	29
Jeferson Bauer	83557843876-4	55.00	30
Igor Cristiano Pereira	83557846076-5	52.50	31
Julio Cesar Salvador de Moura	83557841158-4	52.50	32
Ricardo de Borba Almeida	83557843292-7	52.50	33
Anderson Borges Santos	83557839500-8	52.50	34
Leonardo Bueno Dorneles	83557844035-0	50.00	35
Yuri Pacheco Consul	83557842986-3	50.00	36
Marcelo Santos da Costa	83557830439-8	50.00	37

CARGO: 58 - MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Sônia Mara Machado Ferreira	83558843439-6	80.00	1
Francyelle Fachel Ferreira	83558844940-7	72.50	2
Analia Vivian Vargas Silveira	83558845898-7	72.50	3
Sirlei Teresinha Wichinieski Moller	83558838935-9	67.50	4
Cátia Simone Benetti dos Santos	83558832976-3	67.50	5
Karine Ferreira da Silva	83558843936-2	65.00	6
Luana Morrudo de Souza	83558843967-7	52.50	7
Itiele Wrage Oliveira	83558844596-9	52.50	8
Fátima da Silva Rosa	83558832042-3	52.50	9
Laura Kelly Bittencourt	83558842549-5	52.50	10

CARGO: 59 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO GERAL
Fabiano Barcella	83559834045-0	87.50	1
Thais Boulanger Hernandez	83559846064-4	82.50	2
Ederson Adriano Trindade Chaves	83559842443-1	82.50	3
Darcy Rodrigues dos Santos	83559844979-5	82.50	4
Felipe Antonio Wichinieski Moller	83559830957-8	80.00	5
Deivid Machado de Souza	83559833061-0	80.00	6
Filipe Pivetta Nardo	83559842496-2	80.00	7
Jeferson Ricardo Ferri Barbosa	83559830069-0	80.00	8
Antonio Roberto Jardim Machado	83559842358-2	77.50	9
Samuel Barcelos Tereza	83559839154-7	77.50	10
Denise Escalante Olle	83559836638-8	75.00	11
Luis Henrique da Silva Rodrigues	83559845113-4	75.00	12
Edison Avila Alegre	83559844093-6	75.00	13
Jozielson Rosso Rangel	83559833415-8	72.50	14
ândrio Amador da Luz	83559832111-0	70.00	15

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Laureci Leal Macedo	83559840414-4	70.00	16
Marcelo Ebling Vieira	83559843508-2	70.00	17
Marcelo Basso	83559843367-7	70.00	18
Lauricio Eugenio Vogel	83559831429-3	70.00	19
Fernanda Silva da Rocha	83559834152-5	67.50	20
Eduardo Dias de Souza	83559841143-3	67.50	21
Emerson de Paula	83559844462-0	67.50	22
Arthur Kingeski Nichetti	83559845924-0	67.50	23
Sérgio Luis de Moura	83559843303-8	67.50	24
Suzana Thomas Hanauer	83559840621-7	67.50	25
Fabiano Müller Martins	83559845805-7	67.50	26
Tiago Correa de Macedo	83559830065-0	67.50	27
Fabiano Goulart Ricardo	83559832948-2	67.50	28
José Alexandre Alves de Lima	83559845208-3	67.50	29
Jonas Miguel da Silva Quintanilha	83559834040-0	65.00	30
Adriano Boeira Rosa	83559845938-9	65.00	31
Marcos Vinicius Santos Muzzi	83559831583-0	65.00	32
Vinicius da Silva	83559831351-0	65.00	33
Mario Eli da Silva Cunn	83559845112-4	65.00	34
Marcelo Silveira	83559846143-5	65.00	35
Marcio André Carvalho da Silva	83559843708-7	62.50	36
Cláudio Duarte	83559839000-9	62.50	37
José Adriel O da Silva	83559846177-0	62.50	38
Paulo Ricardo da Rosa Pedroso	83559834121-0	62.50	39
Mauricio dos Reis da Silveira	83559845190-0	62.50	40
Alexandre dos Santos Braga Vieira	83559845243-6	62.50	41
Edilon Farias da Silva	83559834869-4	62.50	42
Edegar da Silva Terra	83559838922-4	62.50	43
Sidnei Severo	83559845593-9	62.50	44
Edilson Jose Sana Pires Junior	83559845721-6	62.50	45
Cleber Lopes de Matos	83559830660-4	62.50	46
José Pedro Rosa dos Santos	83559832357-7	60.00	47
Franco Graziadei Fernandes	83559841183-6	60.00	48
Niwmar Romero Honatel	83559828998-6	60.00	49
Marcelo Barbosa da Silva	83559845460-7	60.00	50
Dauri Avila Alegre	83559834851-6	60.00	51
Nícolas Lopes Alves	83559833892-2	60.00	52
Jose Kurlan Borges dos Santos	83559844217-5	57.50	53
Alexssandro Magnus Agliardi	83559841579-7	57.50	54
Paulo Renato Dias Sessim	83559838102-0	57.50	55
Alan Barbosa de Fraga	83559844942-0	57.50	56
Oseias Quintanilha Machado	83559829113-9	57.50	57
Alexandre Rodrigues Cortinaz	83559830717-0	57.50	58
Samuel da Silva Barbosa	83559829607-7	57.50	59
Vanderlei Schuffer	83559841661-6	55.00	60
Lucas Mesquita da Rocha	83559831881-1	55.00	61
Iuri da Silva E Silva	83559846154-3	55.00	62
Ruan Teixeira Ferreira	83559843515-0	55.00	63

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Jardel Silva dos Santos	83559833296-9	55.00	64
Charles Leandro Carvalho	83559843143-6	55.00	65
Cristian Douglas Camargo Barbosa	83559830943-0	52.50	66
Vagner Bernardes da Costa Leite	83559839682-8	52.50	67
Alessandro dos Santos Sulzbacher	83559842944-8	52.50	68
Luiz Rogerio Andrade Antunes	83559838658-7	52.50	69
Gustavo Sidnei dos Santos	83559832124-8	52.50	70
Gerson Espaloni Fraga	83559843396-1	50.00	71
Ismael Pereira da Silveira	83559845784-5	50.00	72
Alexandro Vieira Pereira	83559843845-7	50.00	73
CARGO: 60 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Isac de Evangelho de Souza	83560839442-0	80.00	1
Marcio Dias Pacheco	83560834514-1	72.50	2
Luciano Luiz Pereira	83560843001-6	67.50	3
Vinicius da Silva Damacena	83560831657-2	65.00	4
Luigi Gonçalves da Silveira	83560843148-6	65.00	5
Pedro Gilberto Bueno Nunes	83560843365-7	62.50	6
Lucio Ismael Soares	83560831437-1	62.50	7
Murilo da Silva	83560845439-2	62.50	8
João Antônio Farias Martins	83560830737-7	62.50	9
Ronald Sauner Andreoli	83560840062-6	62.50	10
Matheus Farias dos Santos	83560831606-1	60.00	11
Rafael Paz do Espirito Santo	83560830848-2	60.00	12
Jean Tristão de Oliveira	83560840277-9	60.00	13
Ivan de Souza Vaz	83560829644-0	60.00	14
Elizandro Pires de Oliveira	83560829081-9	60.00	15
Rubens Pissetti	83560831459-8	55.00	16
Alexandro Silva da Cruz	83560843162-2	55.00	17
Isaque Marinho Malta	83560829074-0	55.00	18
Gilnei Paz Teixeira	83560839934-9	55.00	19
Luciano Chaves de Souza	83560838226-3	52.50	20
Everaldo Folmante	83560843615-8	50.00	21
Luis Carlos Andrade Tapia	83560831320-6	50.00	22
Marcos Aurélio Mesquita Ferreira	83560829675-4	50.00	23
CARGO: 63 - OPERÁRIO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Maicon Marco Tormes	83563845644-6	67.50	1
Anderson Fraga da Costa	83563844800-1	65.00	2
Maico Rodrigo Gross	83563845576-3	57.50	3
CARGO: 64 - PEDREIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**
Dyego Henrique Santos de Barcellos	83564831011-0	55.00	1
Paulo Ricardo Mayer Cheiran	83564845086-9	50.00	2
CARGO: 65 - VIGILANTE			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Gilberto Nunes Possati	83565844294-9	92.50	1
Jurandir do Nascimento Dias Junior	83565843131-6	77.50	2
Jeferson Lima da Silva	83565843513-9	75.00	3
Suzana Saraiva Wyse	83565844359-3	70.00	4
Alison da Silva da Rosa	83565829422-7	70.00	5
Thales Nolasco da Fonseca	83565842953-4	67.50	6
Everton Wagner Fachinelli	83565832966-7	67.50	7
Bruno Kidriski	83565843560-0	67.50	8
Emerson Ferreira Martins	83565832136-4	52.50	9
Marcos Aurelio Fontella	83565844214-3	50.00	10

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

ANEXO II – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CARGO: 04 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PCD
Indira Mattos Alves	83504844600-4	55.00	1
CARGO: 10 - ENGENHEIRO CIVIL			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PCD
Xaiane Severo Rangel	83510835418-7	62.50	1
CARGO: 19 - ODONTÓLOGO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PCD
Maurício Prado Becker	83519844160-8	70.00	1
CARGO: 33 - PSICÓLOGO ESCOLAR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO PCD
Pâmela Paola Oliveira Alves	83533832946-5	57.50	1
Larissa da Silva Santos	83533844903-0	52.50	2

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

ANEXO III – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DE AFRODESCENDENTES AUTO DECLARADOS COMO NEGROS OU PARDOS

CARGO: 01 - ADVOGADO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Joana Darc de Oliveira Segunda	83501844054-0	52.50	1
CARGO: 03 - ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Lunara Santiago dos Santos	83503841563-3	65.00	1
Jucineide Teresinha da Silva Ferreira	83503844644-3	65.00	2
Ana Claudia da Conceição Santos	83503829847-9	60.00	3
Aine Marta Nascimento	83503831195-3	52.50	4
CARGO: 04 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Daniel Ferreira dos Santos	83504845544-6	57.50	1
CARGO: 05 - AUDITOR TRIBUTÁRIO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Heloisa Rosa Gomes	83505829571-9	65.00	1
CARGO: 06 - BIBLIOTECÁRIO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Taileny Roza Eleutherio	83506832751-1	57.50	1
CARGO: 07 - CONTADOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Heloina Herica Marques da Silva	83507844243-9	60.00	1
Luis Filipe Oliveira Bento	83507841606-6	57.50	2
CARGO: 08 - ENFERMEIRO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Lidiane Machado de Araújo	83508841688-5	57.50	1
Gabriel dos Santos Domingues	83508830258-0	57.50	2
Alexandra Orguim Gomes da Silva	83508843736-4	55.00	3
CARGO: 09 - ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Juliana da Silva Lima	83509845362-6	55.00	1
Renata Vieira Avila	83509845498-8	55.00	2
CARGO: 10 - ENGENHEIRO CIVIL			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Cleber Júlio Pinto	83510837919-6	60.00	1
Rafael de Moura	83510834455-3	57.50	2
CARGO: 16 - FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Jaqueline Soares Machado	83516845084-2	65.00	1
CARGO: 18 - NUTRICIONISTA			

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO NEGRO
Caroline Marques de Lima Cunha	83518844700-9	67.50	1
Sabrina Silveira da Luz	83518844256-3	65.00	2
Gabriela Tassoni da Silva	83518830060-6	62.50	3
Carine Cristina da Rosa Nunes	83518838189-0	57.50	4
Michelle Costa Andrades	83518842845-6	52.50	5
Claudiane Silva Nascimento da Luz	83518844431-1	50.00	6
CARGO: 32 - PSICÓLOGO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Lucas Silva Ferreira	83532842779-7	72.50	1
Mariele Aparecida Malaquias da Silva	83532842959-5	65.00	2
Camila Aparecida Terra Rosca	83532843880-9	65.00	3
Giocemar Nunes Santos Correa	83532830510-5	55.00	4
Jerusa Bueno Nunes	83532839677-9	52.50	5
CARGO: 33 - PSICÓLOGO ESCOLAR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Natália Alves de Jesus	83533831531-1	77.50	1
Laislaine Costa Fernandes	83533839635-0	52.50	2
CARGO: 36 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Nubia Guilhermina Antunes de Oliveira	83536843020-6	60.00	1
CARGO: 38 - TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Angélica Teixeira da Silva	83538831000-9	85.00	1
Estela Almeida da Silva	83538838848-4	80.00	2
Andrey Silva da Silva	83538842992-0	72.50	3
Paloma Pereira da Silva	83538834107-5	62.50	4
CARGO: 39 - TESOUREIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Genifer Viana Maciel	83539829277-0	70.00	1
CARGO: 40 - AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Daniel dos Santos Chaves	83540845269-7	75.00	1
Eliseu Silveira dos Santos	83540831274-4	70.00	2
Karen Alves Santiago	83540843520-3	65.00	3
Thais Braga da Silva	83540844814-3	65.00	4
Joana Darc de Oliveira Segunda	83540844070-4	62.50	5
Caroline Marques de Lima Cunha	83540845960-8	62.50	6
Douglas Brum Rodrigues	83540840127-5	60.00	7
Danielli Machado Adail	83540845198-4	57.50	8
Rômulo Kauê da Silva	83540843925-2	55.00	9
Vitor de Araujo Alves	83540829344-2	52.50	10
Rosangela de Souza Vargas	83540828991-0	52.50	11
Jonas Miguel da Silva Quintanilha	83540829874-3	52.50	12

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Rogério Duarte Moresco	83540844397-2	52.50	13
Roselandia de Souza Maria	83540841904-3	52.50	14
CARGO: 42 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 02 - SANTA ROSA DISTRITO CAPIVARI DO SUL			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Duana Netto	83542839149-0	60.00	1
CARGO: 47 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICRO ÁREA 08- BAIRRO JARDIM FORMOSO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Carolina Duarte dos Santos	83547835279-5	50.00	1
CARGO: 48 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Julma Castro Velho	83548830087-0	52.50	1
CARGO: 49 - AGENTE DE COMPRAS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Náthaly Marques da Costa	83549830107-6	77.50	1
CARGO: 50 - AGENTE FISCAL			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Francielle da Silva Nunes	83550830514-3	77.50	1
Mauricio Drescher de Lima	83550844920-1	55.00	2
Priscila Lemos	83550845979-9	50.00	3
CARGO: 52 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Andrea Maria da Silva Braga Gomes	83552836231-3	62.50	1
CARGO: 55 - SECRETÁRIO DE ESCOLA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Gustavo Leandro Campêlo Maczioscczin	83555837537-2	72.50	1
Josiele Luz Cardoso	83555845981-5	60.00	2
Analia Vivian Vargas Silveira	83555829232-8	57.50	3
CARGO: 56 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Rita Luciana Falcao	83556844216-4	70.00	1
Zoraide da Silva	83556834898-8	67.50	2
Jéssica Figueira dos Santos	83556845880-1	67.50	3
Eliane de Matos Albino	83556842764-9	67.50	4
Indiara Senna da Silva	83556841621-2	65.00	5
Ricardo Vitor Faria Lopes	83556829779-0	60.00	6
Pâmela Pereira da Silva	83556841131-4	57.50	7
Edilaine Mundins	83556834512-0	57.50	8
Zenilda Bitencourt da Rosa	83556841994-1	57.50	9
Mauricio Franco Neves	83556829914-6	55.00	10
Tainá Conceição dos Santos	83556830438-4	55.00	11
Fernanda da Silva Oliveira	83556844634-0	52.50	12
Catia Andrea Ferreira dos Santos	83556843437-9	52.50	13
Cristiane Saldanha	83556843177-0	52.50	14

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Marlene Camargo Marques	83556844801-0	50.00	15
Janaina Aparecida Costa Bastos	83556834149-6	50.00	16
CARGO: 57 - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Luan dos Santos Carvalho	83557831117-6	80.00	1
Jaderson Cid Farias Freitas	83557838147-5	60.00	2
Yuri Pacheco Consul	83557842986-3	50.00	3
CARGO: 58 - MERENDEIRA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Francyelle Fachel Ferreira	83558844940-7	72.50	1
Analia Vivian Vargas Silveira	83558845898-7	72.50	2
CARGO: 59 - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Ederson Adriano Trindade Chaves	83559842443-1	82.50	1
José Alexandre Alves de Lima	83559845208-3	67.50	2
Jonas Miguel da Silva Quintanilha	83559834040-0	65.00	3
Edilon Farias da Silva	83559834869-4	62.50	4
Sidnei Severo	83559845593-9	62.50	5
Cleber Lopes de Matos	83559830660-4	62.50	6
José Pedro Rosa dos Santos	83559832357-7	60.00	7
CARGO: 60 - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Matheus Farias dos Santos	83560831606-1	60.00	1
Elizandro Pires de Oliveira	83560829081-9	60.00	2
Rubens Pissetti	83560831459-8	55.00	3
Luis Carlos Andrade Tapia	83560831320-6	50.00	4
CARGO: 64 - PEDREIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Dyego Henrique Santos de Barcellos	83564831011-0	55.00	1
CARGO: 65 - VIGILANTE			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO NEGRO**
Alison da Silva da Rosa	83565829422-7	70.00	1
Everton Wagner Fachinelli	83565832966-7	67.50	2
Emerson Ferreira Martins	83565832136-4	52.50	3

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.340B.7201.76AE.9F39.498F.

Página
1523

Processo
00203-0200/24-1

Página da peça
1

Peça
6695288

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P0511D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 03 DE MAIO DE 2024

O Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei 359 de 15 de Dezembro de 2003, passará a ser regulado pelas disposições da presente Lei.

Art. 1º A organização e a fiscalização do Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, entidades da administração municipal, direta e indireta e o poder legislativo que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno do Município.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas parao seu retorno ao respectivo limite;

V- verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aosrespectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B02.48FB.06A8.6EDF.CCE1.

Página 1524
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 6695288
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D65

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando - o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII - Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.

Art. 4º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

§ 1º - Constituem-se em unidades administrativas de gestão do sistema de controle interno a Controladoria, a Auditoria e a Ouvidoria;

§ 2º - O setor de Contabilidade acumulará as atribuições de controladoria de que trata esta Lei;

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B02.48FB.06A8.6EDF.CCE1.

§ 3º - No exercício das atribuições de controle interno as unidades de Controladoria, Auditoria e Ouvidoria poderão emitir, no âmbito de suas atuações, Instruções Normativas de Controle Interno.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por um servidor detentor do cargo de Auditor de Controle Interno, devidamente registrado no Conselho Regional de sua formação (conforme Lei 1.721 de 06 de Setembro de 2023) e contará com regime de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício cumulativo de outra função. (Redação dada pela Lei nº 1070/2017)

§ 1º - Para a unidade de Auditoria não poderão ser designados os servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada;

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

IV – que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V- que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§2º É vedada a participação dos servidores de Auditoria em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

Art. 6º A Central de Sistema de Controle Interno serão assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo, no âmbito do respectivo poder.

Art. 8º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordenamento Urbano;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ordenamento Rural e Meio Ambiente;

VII - Gabinete do Prefeito;

Página 1525
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 6695288
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D65

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B02.48FB.06A8.6EDF.CCE1.

Página 1526
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 6695288
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D65

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração Social;

X – Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 1º Cada Órgão Setorial de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de suaunidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara de Vereadores, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores para expedição de recomendações.

Art. 10 Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores, igualmente se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Em caso de irregularidades apuradas em relatórios de auditoria serão assegurados prazos para o exercício do contraditório e a ampla defesa, no máximo de 15 dias.

§ 2º - Esgotadas os níveis hierárquicos sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, ou haja, em tese, improbidade ou crime, a UCCI representará aos respectivos órgãos de Controle Externo;

§ 3º - A UCCI poderá determinar a devolução de valores que não atendam aos princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que identifique especificamente o dispositivo legal violado, sejam apresentadas as premissas de cálculos, e exercido o contraditório e a ampla defesa.

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B02.48FB.06A8.6EDF.CCE1.

Art. 11 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 12 Constituem-se em garantias dos servidores da Controladoria, Auditoria e da Ouvidoria:

I – autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 13 Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14 O Sistema de Controle Interno Constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15 Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - O Sistema de Controle interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito, com rubrica própria para custear suas atividades.

Art. 16 O poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 03 DE MAIO DE 2024

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Página 1527
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 5
Peça 6695288
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P0511D65

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B02.48FB.06A8.6EDF.CCE1.

Página
1528
Processo
00203-0200/24-1
Página da peça
6
Peça
6695288
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0511D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

Considerando a Lei que instituiu o sistema de Controle Interno no Município, ser de 2003.

Considerando orientação do TCE/RS através dos Processos 000279-0200/20-8, 000552-0200/21-8 e 0001940200/22-6 setor de Supervisão de Auditoria e Instruções de Contas Municipais;

O Presente Projeto de Lei visa regular a Lei do Sistema de Controle Interno no Município de Capivari do Sul, conforme disposições na Resolução do TCE-RS nº 936-2012.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: Eduardo Luchesi em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B02.48FB.06A8.6EDF.CCE1.

Processo nº: 000203-0200/24-1

Orgão: PM DE CAPIVARI DO SUL

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 09/06/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.006B.54EE.A9B9.0DFB.F4FB.

Processo de Contas Anuais nº 000203-0200/24-1

Fiscalizado: PM DE CAPIVARI DO SUL

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2024

Administradores[1]: Leandro Monteiro dos Santos (Prefeito)
Sandra Mara Silva Cardoso (Vice-Prefeita)

Procuradores[2]: Eduardo Luchesi - OAB/RS n. 70.915 - A

Senhor Coordenador:

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor do órgão, no exercício sob exame[3].

Os esclarecimentos e documentos apresentados serão analisados de acordo com os itens a seguir:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.2.2. Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias

O documento aposto à peça 6480254 **não contempla o conteúdo mínimo exigido, visto que não menciona a fidedignidade dos bens não inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Também apresenta informações sobre a não homologação da base de dados e de conferência posterior. O relatório do Controle Interno, juntado à** peça 6480307**, informa falhas e inconsistências observadas no controle de bens de consumo e**

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

divergência nos saldos do sistema, ocasionando movimentações de baixa sem embasamento legal ou transparência, cita a contratação de empresa de consultoria para a realização do inventário e noticia a ausência de finalização dos trabalhos de levantamento patrimonial (p. 24 e 25 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 1 a 4 da peça 6695277. Junta documento à peça 6695276.

A defesa informa que fora contratada empresa para auxiliar o setor de patrimônio de modo a avaliar os bens tombados, além de cadastrar os servidores responsáveis pelos bens e entende que "o trabalho de levantamento físico já está concluso 100%, desde a data de 25/04/2024", conforme documento que transcreve.

Afirma que os termos de responsabilidade foram assinados, os laudos de avaliação "conclusos, e revisados pelo município" e que a planilha de importação dos dados cadastrais dos bens entregues pela empresa de consultoria para integração com o sistema de contabilidade.

Ao exame:

Os esclarecimentos apresentados não diferem muito do relato do Controle Interno, aposto no apontamento (p. 5 da peça 6480307), nem as informações constantes na ata de encerramento de inventário juntada na p. 1 da peça 6480254, em relação aos bens móveis. O mesmo documento do controle interno foi juntado aos esclarecimentos à p. 4 da peça 6695276.

Não foram apresentados esclarecimentos que contradissessem as informações acerca da ata de inventário de bens de consumo (p. 3 da peça 6480254), consignadas no Relatório e Parecer da Unidade Central de Controle Interno (p. 4 da peça 6480307), que detectou que as informações sobre baixas de estoques, em valores relevantes, haviam sido realizadas sem a materialidade e transparência necessárias para dar regularidade às operações.

Opina-se, assim, pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

8.3.1. Infraestrutura Básica

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1532
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 3
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2024, verificou-se que as escolas EMEI MUNDO ENCANTADO, EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO e EMEF CAPIVARI não realizavam tratamento do lixo que produziam, seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (p. 44 a 46 da peça 6636473).

Esclarecimentos juntados à p. 4 e 5 da peça 6695277. Não junta documentos.

A defesa informa que "a Secretaria de Educação e Cultura de Capivari do Sul está com uma proposta de Educação Ambiental nas escolas da rede", tendo convidado professora com expertise necessária para tratar do recolhimento e separação dos resíduos sólidos. Cita que esta ação, embora reconheça estar atrasada, "está dentro do cronograma maior, com aplicação efetiva até 2032" e que "sem demérito da meta do Plano Nacional de Educação, que existe também um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que contempla esta atividade".

Ao exame:

A existência de projeto pedagógico no sentido de conscientizar os alunos sobre a coleta, reciclagem e reuso de materiais descartados não se constitui em justificativa para a não atuação cotidiana da separação dos resíduos nas escolas, como a implantação de containers destinados às diversas formas de materiais, tendo em vista o caráter contínuo da iniciativa, em contraste com o caráter temporário das intervenções em sala de aula.

Deste modo, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

8.5.2. Normativas e Protocolos

O Município informou que não possui normativa específica para a implementação do Art. 26-A da LDBEN (peça 6636422) e informou que não possui

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

protocolo contemplando orientações claras para o tratamento de casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, desatendendo ao disposto no art. 6º da Resolução CNE n. 01/2004 (p. 48 da peça 6636473).

Esclarecimentos juntados à p. 5 a 8 da peça 6695277. Junta documento à peça 6695269.

A defesa informa que o Município cumpria "o mando do at. 26- A da LDB, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008" e que o Plano Municipal de Educação "foi edificado no ponto através das diretrizes do Conselho Nacional de Educação (...) entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015, sendo esta última da mesma data de edição do indigitado plano".

Cita atividades postas à disposição das crianças de uma localidade, que "propõe apresentar a diversidade étnica do povo brasileiro e valorizar a contribuição dos afrodescendentes na formação da identidade cultural local".

Diz que "desde 2013, a urbe vem cumprindo o disposto nas normas postas, com o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas" e observado os dispositivos estaduais "que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009".

Ao exame:

Os esclarecimentos não contrariaram a informação de que não haveria protocolos de atendimento para os casos de racismo e de injúria racial no ambiente escolar, ainda que os diversos normativos federal e estadual possam estar sendo formalmente atendidos.

Opina-se, assim, pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

9.2.2. Programação Anual da Saúde

Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

sus), em 11-02-2025, constatou-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 encontrava-se em elaboração. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde. Também se ressalta que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas (p. 51 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 8 e 9 da peça 6695277. Junta documento à peça 6695284, contendo o Plano Municipal de Saúde.

A defesa reputa o atraso verificado a "mudanças operacionais na gestão prestacional do serviço de saúde" decorrentes de plano do Governo do Estado, conforme estaria informado em documento anexado. Pontua não ter ocorrido atrasos em exercícios anteriores.

Ao exame:

O PMS juntado não subsidia a análise do fato.

De outro lado, a PAS 2024 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 11-11-2024, por meio da Ata CMS n. 383[4], portanto anterior à Lei Municipal n. 1851/2024[5], que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que foi publicada em 22-11-2024.

Deste modo, entende-se atendido o disposto no art. 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Restou desatendida a determinação de manutenção tempestiva dos documentos no Portal SAGE, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019.

Assim, opina-se pela manutenção parcial do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

10.1.2. Realização de Diagnósticos

Constata-se que o Município não elaborou um diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública, descumprindo assim os artigos 5º,

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

inciso IX , 6º, inciso VI, 7º e 24, inciso XI da Lei Federal n. 13.675/2018, o que pode comprometer a capacidade de planejamento eficiente e impede a formulação de políticas baseadas em dados concretos, evidenciando fragilidade no cumprimento dos princípios de eficiência e da responsabilidade na gestão pública. A ausência de um diagnóstico prejudica a identificação das principais áreas de vulnerabilidade, o que limita o alcance e a efetividade das ações de segurança pública implementadas (p. 55 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 9 e 10 da peça 6695277.

A defesa confirma a inexistência do diagnóstico citado na Lei Federal n. 13.675/2018 e informa que fora "feito em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, junto da corporação da Brigada Militar desde 2021" e que câmeras de segurança foram instaladas em locais em que "havia pontos sensíveis de atividades que poderiam resultar em ilícitos, sendo esta uma das opções mais eficazes na segurança pública, pois além de aumentar a sensação de segurança dos munícipes, inibiu a ação dos criminosos".

Ao exame:

A ausência de diagnóstico foi confirmada pela defesa, razão pela qual se opina pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

10.1.3. Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Constatou-se que o Município não instituiu um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme exigido pelas diretrizes do PNSPDS 2021-2030, destacando-se, sem prejuízo à observância aos demais dispositivos normativos, em particular, ao que se refere ao §5º do art. 22 § 5º da Lei n.º 13.675/2018, que estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, para a elaboração e implantação dos planos de segurança pública e defesa social pelos entes federativos. A falta deste instrumento representa não apenas o descumprimento dos preceitos do planejamento, mas também uma barreira à coordenação das ações de segurança local, evidenciando uma falha na observância do princípio da legalidade e da eficiência administrativa (p. 55 e 56 da peça 6636473**).**

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1536
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 7
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

Esclarecimentos juntados à p. 9 e 10 da peça 6695277.

A defesa afirma que "o plano será montado a partir da estrutura vigente e com melhor integração, já que várias iniciativas forma tomadas ainda em 2021", como a reforma da Delegacia de Polícia e a "criação da Sala das Margaridas, voltada ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e o Cartório de proteção animal".

Ao exame:

Os esclarecimentos apresentados corroboram as alegações constantes do Relatório de Auditoria.

Opina-se, assim, pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

11.3.4. Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental

O Município informou que não possui fiscal ambiental concursado, o que impede a correta execução das atividades de fiscalização, estando em desacordo com o art. 6º, §1º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, o que compromete a gestão ambiental no município (p. 59 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos à p. 11 da peça 6695277. Junta edital de homologação do concurso à peça 6695287.

A defesa informa que houve a homologação do resultado de concurso público e que o cargo de Técnico Agrícola ficou incumbido da fiscalização ambiental, "colacionando-se o edital do concurso nesta ordem, sendo de suas atribuições sintéticas e analíticas a função de fiscalização ambiental, cumprindo a Resolução CONSEMA 372 de 2018".

Ao exame:

A Lei Municipal n. 1.721/2023 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Capivari do Sul e, em seu Anexo II, descreve as atribuições do cargo de técnico agrícola, conforme abaixo transcrito[6]:

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA
PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES
Descrição Sintética: Fazer experimentação agrícola; Prestar assistência técnica em tudo que diz respeito ao desenvolvimento da agricultura no município.
Descrição Analítica: Elaborar programas de assistência rural; Estudar projetos dando os respectivos pareceres; Orientar os serviços executados por auxiliares; Atender os agricultores, respondendo as consultas e orientando as atividades agrícolas; Planejar, organizar, coordenar e verificar as atividades relacionadas com o desenvolvimento da agricultura, floricultura, horticultura, silvicultura; Realizar experimentações racionais referentes à agricultura; Executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura; Fazer estudos sobre tecnologia agrícola; Efetuar medição de terrenos e glebas de terras; Controlar os serviços de viveiros e Horto Municipal; Executar outras atividades correlatas.
Carga horária: 40 horas semanais
Requisitos para investidura:

Escolaridade: Ensino Médio e Curso Completo de Técnico em Informática;
Idade: 18 anos completos.
Outros:

Habilitação legal para o exercício da profissão (registro do CREA);
Trabalho Interno e Externo.

Ou seja, não se encontram entre as atribuições legais do técnico agrícola as tarefas ligadas à fiscalização ambiental, portanto, não cabe ao cargo as prerrogativas de poder de polícia administrativa e, portanto, de fazer cessar atividade danosa e impor sanções administrativas a infratores ambientais, vez que estas ações somente são válidas quando previstas em lei.

Assim, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

11.4.1. Fornecimento de informações ao SINISA

A análise dos tópicos de Saneamento Básico não pôde ser realizada, pois a Administração Municipal não forneceu todas as informações ao SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, cujo prazo era 30-08-2024, desatendendo ao § 7º do art. 53 da Lei Federal n. 11.445/2007 (p. 60 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos à p. 11 a 13 da peça 6695277. Junta documentos às peça

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1538
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

6695285 e peça 6695268.

A defesa entende que a "informação sequer pode ser tida como válida", pois entende que a "obrigação não é de per si isolada da urbe, e sim do prestador de serviços de água e esgoto na comuna" – CORSAN, vez "que todas as informações do SNIS são fornecidas anualmente pelos prestadores de serviços de água, esgotos, resíduos sólidos urbanos e águas pluviais urbanas", segundo informações constantes do Portal do SINISA[7].

Afirma que no Decreto n. 11.599/2023, o Ministério das Cidades "certifica os prestadores de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, dos municípios que estão adimplentes com a obrigação de fornecimento regular de dados, conforme exigência contida nas Normativas de Programas de Investimentos em Saneamento do Ministério" e apresenta excerto de Certidão. grifo nosso.

Ao exame:

Não assiste razão à defesa, vez que há módulo de informações que devem ser prestadas pelos municípios, com a implantação "do novo **Módulo Gestão Municipal"**, que, segundo o mesmo Portal de informações, antes referido:

> (...) se dispõe a coletar e organizar as informações acerca do cadastro de prestadores, do cadastro de reguladores, dos instrumentos de planejamento municipal referente ao saneamento básico, da prestação regionalizada, das soluções alternativas para o acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, entre outras.
>
> (...)
>
> **GESTÃO MUNICIPAL**
>
> Coleta informações acerca do cadastro de prestadores, do cadastro de reguladores, dos instrumentos de planejamento municipal referente ao saneamento básico, da prestação regionalizada e das soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

De outro lado, o art. 53, da Lei Federal n. 11.445/2007, instituiu o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA com fito de coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico e permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1539
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 10
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

Para tanto, estatuiu, no §7º, do mesmo art. 53, que as informações serão inseridas pelos titulares, prestadores de serviços de saneamento e pelas entidades reguladoras.

Dessa forma, como titular dos serviços públicos de saneamento básico, o Município (art. 8º, I, da Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020) deve implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), observando a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades (art. 9º, VI, da Lei Federal n. 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal n. 14.600/2023).

Assim, o não fornecimento de informações pelo Município constitui a irregularidade que sustenta a sugestão pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

13.3.1. Instituição

Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal n. 838/2014, não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 453/2012 (p. 66 e 67 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 13 da peça 6695277. Junta documento à peça 6695266.

A defesa diverge da informação apresentada e afirma que "a partir da edição do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022- 2025 foi elaborado o regimento interno do Conselho Municipal da Saúde" e apresenta excerto do texto, o qual, traz em anexo.

Ao exame:

A p. 1 da peça 6636436 apresenta o Recibo de Envio de Informações Nº 4/2024, certificando o recebimento de informações, enviadas eletronicamente no dia 10-12-2024, pela Administração e, nela, consta que o CMS não possuía regimento interno.

De outro lado, o documento juntado à peça 6695266 não foi datado e não

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

encontra-se assinado pelos membros do Conselho, que sequer foram identificados no documento.

Deste modo, ausente a comprovação irretratável da existência do documento norteador do funcionamento do Conselho, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

13.6.2. Composição

Verificou-se que a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informada como prevista na legislação municipal não é paritária entre representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, em desacordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (p. 67 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 13 da peça 6695277. Não junta documentos.

A defesa refere "que pese ter ocorrido a falta de adesão social, estar-se-á remodelando o conselho buscando a integralidade de seus membros, o que deve ocorrer na brevidade".

Ao exame:

Os esclarecimentos corroboram o apontamento.

De outro lado, o anúncio de medida corretiva não infirma a conclusão da Equipe de Auditoria para o exercício em exame.

Opina-se, assim, pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

13.7.1. Instituição

Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Nacional de Assistência Social n.º 237/2006 (p. 71 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 13 e 14 da peça 6695277. Não junta documento.

A defesa refere que este ponto é idêntico ao item 13.3.1, já tratado anteriormente, e informa que o teria anexado o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ao exame:

Não foi encontrado, entre os documentos juntados pela defesa, qualquer documento que tratasse do Conselho Municipal de Assistência Social.

De outro lado, o apontamento foi baseado na informação constante na p. 1 da peça 6636444, Recibo de Envio de Informações Nº 8/2024, em que a Administração declara a inexistência do regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

14.1.5. Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Quadro 1 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	**21,54**	**6,43**	(peça 6636456)
Contratos	**41,94**	**7,54**	(peça 6636457)

Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n. 0198-0200/23-5[8] **(**p. 77 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 14 da peça 6695277. Não junta documentos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

A defesa afirma que "desde o exercício de 2022, houve sensível melhora na informação", relata a redução das médias de atraso, "provando que o gestor envida esforços na solubilidade do problema". Acrescenta quadro comparativo que demonstra a redução média de dias em atraso dos documentos relativos às licitações, entre os exercícios de 2020 e 2024, concluindo que haveria "uma melhora progressiva e em marcha, o que deve trazer o afastamento do aponte".

Ao exame:

Os esclarecimentos apresentados corroboram a conclusão da Equipe de Auditoria quanto a inobservância dos normativos citados.

Deste modo, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

14.1.6. Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos)

A remessa de documentos relativos ao Concurso Público n. 01/2023 ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESweb Concursos) foi efetuada em desacordo com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso no cadastramento do evento.

Quadro 2 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Concursos e Processos Seletivos	**100**	**34**	(peça 6636458)

Destaca-se a importância da entrega tempestiva das remessas referentes às fases relativas aos atos administrativos aqui verificados, uma vez que atrasos nas remessas têm potencial para prejudicar o monitoramento dos concursos públicos e processos seletivos públicos do ente, inviabilizando as análises de dados e documentos e, consequentemente, as ações de controle voltadas à prevenção de eventuais irregularidades (p. 77 e 78 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 14 da peça 6695277. Não junta documento.

A defesa reconhece o atraso no envio das informações, mas afirma que não deixou de haver a entrega dos dados, ainda que preclusos.

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Ao exame:

Os esclarecimentos corroboram a conclusão da Equipe de Auditoria, razão pela qual se opina pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

14.2.1. Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

No documento juntado à peça 6480253**, o Secretário Municipal de Administração declara que:**

> **(...) recebe anualmente seus servidores Públicos, em conformidade com o Art. 13 da Leí 8.429 de 02 de Junho de l992,Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio privado. Em tempo, informo que, no ano de 2023 foi elaborada um Decreto de no 11812023 o qual define um prazo anual para a entrega da declaração junto a Administração.**

Portanto, nada refere sobre a regularidade da entrega e a guarda de tais declarações. Assim, entende-se desatendida a alínea "d" do inciso IV do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.134/2020 (p. 79 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 14 a 16 da peça 6695277. Não junta documentos.

A defesa entende que não há fato a ser considerado irregular, tendo em vista que "a documentação aportou no Executivo na forma ordenada pelo Decreto 118/2023" e "a própria responsabilidade de guarda, que é da Secretaria de Administração, estampada que está no art. 6º do decreto supra".

Advoga que "as condutas supostamente praticadas pelos Gestores (…) devem ser melhor aprofundadas" e "caso não haja o devido afastamento das questões suscitadas pelo Gestor, fundamentadamente, haverá afronta ao disposto nos incisos IV e VI do § 1º do artigo 489 do CPC".

Entende não haver a responsabilidade subjetiva do gestor, portanto não caberia o entendimento de que sua conduta tenha sido negligente ou que tenha havido erro grosseiro de sua parte.

Ao exame:

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

A irregularidade consiste no envio de "declaração do responsável pela Unidade de Pessoal, ratificada pelo Prefeito, quanto à regularidade da entrega e guarda de cópias das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, nos termos da Resolução n. 963, de 19 de dezembro de 2012, bem como as providências adotadas em caso de não entrega das mesmas". Todavia, o documento encaminhado não afirma adequadamente as condutas exigidas do Município para dar cumprimento à Resolução TCE/RS n. 963/2012.

A Resolução TCE/RS n. 963/2012 "dispõe sobre o exercício do controle da variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito de agente público e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas no exercício de cargo, função ou emprego público, nos termos das Leis Estaduais nº 12.036, de 19 de dezembro de 2003, 12.980, de 5 de junho de 2008, e 13.776, de 25 de agosto de 2011, e da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992".

De outro lado, a Lei Estadual n. 12.980/2008, em seu art. 3º, II, determina que este Tribunal de Contas do Estado expedirá instruções sobre a declaração de bens e prazos de apresentação das declarações de bens e renda, razão pela qual é solicitada a declaração de que os documentos são regularmente encaminhados pelos agentes públicos aos setores de pessoal dos órgãos e entidades jurisdicionados e corretamente armazenados.

Nesse sentido, o documento apresentado pelo Gestor para compor os documentos da prestação anual de contas, não permite concluir que as declarações de bens e rendas são encaminhadas por todos os servidores atuantes no Executivo Municipal, nem que são adequadamente armazenados para serem utilizados, caso necessário.

Descabe, por outro lado, a análise da responsabilidade subjetiva da inconsistência observada, tendo em vista que se entende que o Gestor é responsável direto pelos documentos apresentados a este Tribunal de Contas acerca de sua administração, tanto mais quando ratifica declaração de agente público subordinado.

Assim, como os esclarecimentos não dão a clareza necessária para o documento enviado à peça 6480253, nem é apresentado outro documento que indique claramente que a norma está sendo cumprida, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1545
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 16
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

15.2.4. Relatórios de Gestão

Constatou-se que a Ouvidoria não elabora relatórios periódicos de gestão, em descumprimento ao exigido nos artigos 14 e 15 da Lei Federal n. 13.460/2017 (p. 82 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 16 da peça 6695277. Não junta documentos.

A defesa corrobora a ausência do documento e informa que procederá a correção em momento futuro.

Ao exame:

A inconsistência resta consolidada para o exercício em análise, no entanto o anúncio de medida corretiva futura não infirma a conclusão da Equipe de Auditoria no caso em comento.

Opina-se, desse modo, pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

15.2.5. Carta de Serviços ao Usuário

Constatou-se que não foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, em desatendimento ao disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafos, da Lei n.º 13.460/2017 (p. 82 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 16 e 17 da peça 6695277. Junta documento à peça 6695267.

A defesa entende que "o aponte está equivocado" e que' a informação deve ter sido passada erroneamente eis que a mesma está disponível na home page[9] do Poder Executivo de Capivari do Sul", conforme documento parcialmente transcrito.

Ao exame:

A informação apresentada à p. 2 da peça 6636469 realmente informa NÃO para a pergunta "14) O Poder Executivo elaborou e divulgou a sua Carta de Serviços ao Usuário, conforme disposto no artigo 7º, caput e parágrafos, da Lei nº 13.460/2017?".

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1546
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 17
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

De outro lado, o documento juntado à peça 6695267 é a "Carta de Serviços ao Usuário" do Executivo Municipal, mas não há qualquer indicação de que houve a necessária divulgação do documento junto à sociedade, sendo desconhecida até mesmo pelos servidores que responderam a solicitação de informações emitida por este Tribunal de Contas.

Embora não tenha sido objeto de consideração no Relatório de Auditoria e, portanto, não tenha havido a intimação do Gestor sobre estes aspectos, observa-se que o documento juntado à peça 6695267 apresenta inconsistências formais no que se refere ao atendimento à Lei Federal n. 13.460/2017, esculpidos no art. 7º, em especial nos §§ 2º e 3º, tendo em vista que, apesar de destacar informações sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem a administração municipal, não há, por exemplo, indicações e detalhamentos sobre os serviços oferecidos à população, requisitos e documentos necessários para encaminhar demandas, etapas de processamento destas demandas e previsão do tempo para seu atendimento.

Assim, opina-se pela manutenção do aponte, sugerindo, também que este Tribunal de Contas determine à Administração a revisão do texto do documento nos termos dos normativos citados, bem como dê melhor e ampla divulgação da Carta de Serviços ao Usuário junto ao conjunto da sociedade.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

16.2.1. Legislação Municipal

A instituição legal do Sistema de Controle Interno do Município apresenta carências pela ausência de a) previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012) e d) previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012). Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n. 0198-0200/23-5 (p. 84 da peça 6636473**).**

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Esclarecimentos juntados à p. 17 e 18 da peça 6695277. Junta documentos às peça 6695288 e peça 6695283.

A defesa informa "que este item foi elidido no exercício anterior" – Processo n. 00198-0200/23-5. Traz voto do Conselheiro Relator naquele processo, no seguinte sentido:

> Conforme bem pontuado pelo Parquet, os textos dos três projetos de leis encaminhados pelo Prefeito à Câmara atendiam à Resolução TCE/RS nº 936/2012, ou seja:
>
> *(...) o Gestor adotou as medidas necessárias para solucionar inconformidade ao encaminhar os projetos de lei. Portanto, apesar da falha ainda não ter sido solucionada, conclui-se que o Gestor executou as medidas saneadoras cabíveis (envio de Projeto de Lei versando sobre a matéria), de forma que se opina pelo afastamento do aponte.*
>
> Anuindo aos fundamentos lançados pelo MPC, voto pelo afastamento da responsabilidade do Gestor sobre a falha.

Ao exame:

Em que pese o Projeto de Lei n. 24/2024 (peça 6695288) contemplar as carências legais elencadas, não foi aprovado pelo Poder Legislativo, encontrando-se em tramitação em 25-11-2025[10], remanescendo, portanto, os pontos criticados pela Equipe de Auditoria.

Desse modo, ainda que a Decisão n. 1C-0123/2025 tenha elidido a irregularidade para o exercício de 2023, respeitosamente se opina pela manutenção do aponte, tendo em vista a necessidade de que as previsões legais sejam implementadas, ressaltando-se a importância das determinações de saneamento das falhas apuradas nos Relatórios de Auditoria nas decisões deste Tribunal de Contas.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

16.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno

Constatou-se que a Unidade Central de Controle Interno do Município é composta, em parte, por servidores que não exercem cargos de provimento efetivo, em desatenção ao disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n. 936/2012, bem como o § 1°, do artigo 4°, da Lei Municipal n. 359/2003. Registra-se que essa irregularidade constou nos Processos n. 0279-0200/20-8[11], 0552-0200/21-8[12],

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

000194-0200/22-6[13] **e 0198-0200/23-5**[14] **(**p. 84 e 85 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 18 e 19 da peça 6695277. Junta documento à peça 6695287 e peça 6695282.

A defesa informa que "o problema foi solvido", com a realização de concurso público para diversos cargos, entre os quais de Controlador Interno, homologado em 07-03-2024 e a nomeação de aprovado. Traz como documentos o edital de homologação e a portaria de convocação do novo servidor. Informa, também, que este servidor pediu a exoneração e nova candidata, a Sra. Tatiana Nunes, fora nomeada em substituição, que informa, assinou a peça 6480307.

Ao exame:

A servidora efetiva Tatiana Nunes como já constava do rol apresentado no Quadro 62 do Relatório de Contas Anuais, portanto o anúncio de sua nomeação não altera a conclusão da Equipe de Auditoria.

No entanto, no documento citado no Relatório em exame, aposto à peça 6441291 - Manifestação Conclusiva do Controle Interno, relativa ao 2º semestre/2024, não consta qualquer referência à Sra. Carmen Rosâne Zilch, conforme informado pelo Relatório de Auditoria.

Deste modo, embora se registre que, ao contar com apenas uma servidora, a Unidade de Controle Interno resta com reduzida capacidade de atuação de fiscalização, de normatização e de orientação, inclusive com prejuízo quanto à atuação integral, em todos os dias do exercício, tendo em vista os afastamentos legais a que a servidora tem direito, opina-se pelo afastamento do aponte.

16.2.3. Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

Apurou-se, conforme informações prestadas pela UCCI (peça 6441291**) que o gestor adotou parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, que ainda refere:**

> **"A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) registra as seguintes pendências identificadas em relação às obrigações e respostas aos ofícios encaminhados:**
>
> **1. Ofícios UCCI 23 e 27/2024: Não foi cumprida a obrigação de apresentar a**

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º quadrimestres em audiência pública, especificamente no que se refere à área da saúde.

2. Ofício UCCI 37/2024: Não houve justificativa para o questionamento do Controle Interno quanto à não conclusão do inventário patrimonial até o final do mandato.

3. Ofícios UCCI 09 e 22/2024: Não foram corrigidos, no exercício de 2024, os reiterados apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ao longo dos últimos anos, referentes ao cumprimento da Lei do Controle Interno".

(p. 85 e 86 da peça 6636473**).**

Esclarecimentos juntados à p. 19 da peça 6695277. Não junta documento.

A defesa afirma que não teria havido "recalcitrância, mas sim correção dos dados apontados pela unidade central de Controle Interno que em muito aqui já foram solvidos" e apresenta excerto do voto do Conselheiro Relator do Processo n. 0198-0200/23-5, na parte referente ao afastamento do aponte relativo à composição da UCCI, e conclui "que as falhas foram vencidas, não merecendo em parte o aqui contido, eis que sempre houve obediência aos atos emanados da UCCI e a tentativa sempre constante e célere de sua correção/adequação".

Ao exame:

Em que pese opinião em contrário da defesa, não foram trazidos aos autos as respostas formais à UCCI sobre os ofícios citados no documento de peça 6441291.

Quanto ao excerto do voto apresentado no Processo n. 0198-0200/23-5, novamente se pontua que é manifestação do Relator daqueles autos sobre o item relativo à composição da UCCI, com o afastamento do aponte, tendo em vista a nomeação de servidor concursado, embora no exercício seguinte.

Assim, ante a falta de elementos da defesa sobre as respostas aos ofícios da UCCI encaminhados ao Executivo Municipal, opina-se pela manutenção do aponte.

Administradores responsáveis:

Leandro Monteiro dos Santos

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Página 1550
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 21
Peça 7039578
DOCUMENTO PÚBLICO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Prefeito municipal Leandro Monteiro dos Santos 01/01/2024 e 17/01/2024 a 31/12/2024, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS	
4.2.2	Sim
8.3.1	Sim
8.5.2	Sim
9.2.2	Sim
10.1.2	Sim
10.1.3	Sim
11.3.4	Sim
11.4.1	Sim
13.3.1	Sim
13.6.2	Sim
13.7.1	Sim
14.1.5	Sim
14.1.6	Sim
14.2.1	Sim
15.2.4	Sim
15.2.5	Sim
16.2.1	Sim
16.2.3	Sim

Ainda, evidenciam-se as sugestões de afastamento de inconformidades no quadro que segue.

Quadro 4 – Inconformidades afastadas

Item	Título
16.2.2	Composição da Unidade Central de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

À sua consideração.

Eduardo Boff Cruz

Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

NOTAS

1. 1. Conforme consulta ao sistema SISCAD, deste Tribunal de Contas, em 09-10-2025.
2. Conforme procuração juntada à peça 6695278.
3. Conforme consulta à Mesa de Trabalho, do Processo Eletrônico, deste Tribunal de Contas, em 09-10-2025.
4. Documento constante do Portal SAGE em 28-11-2025, no endereço: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage//e16fd86be0eef12158e331560c77e169.pdf
5. Conforme documento apresentado no Portal do Município na Internet, em 26-11-2025, no endereço: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2024/185/1851/lei-ordinaria-n-1851-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-orcamentarias-para-o-exercicio-financeiro-de-2025
6. Disponível em 14-10-2025, no endereço: https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2023/173/1721/lei-ordinaria-n-1721-2023-dispoe-sobre-o-plano-de-cargos-carreiras-e-remuneracao-dos-servidores-do-poder-executivo-municipal-de-capivari-do-sul?q=fiscaliza%C3%A7%C3%A3o
7. https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/sinisa/sinisa-1
8. Decisão n.º 1C-0123/2025 foi no sentido de recomendar ao Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto ao Sistema de Licitações e Contratos LicitaCon.
9. Disponivel em <https://capivaridosul.rs.gov.br/enviar-chamado/>
10. Conforme consta no Portal do Legislativo Municipal de Capivari do Sul, em 25-11-2025, no seguinte endereço: https://camaracapivaridosul.rs.gov.br/projetos-em-tramitacao/
11. Decisão n. 1C-0814/2023, de 07-11-2023, em sua alínea c) determinou ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adotasse providências objetivando (...) o adequado provimento do cargo de Auditor de Controle Interno (5.3.1), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais (peça 5576149).
12. Decisão n.º 2C-0054/2023, de 08-02-2023, que, em sua alínea b) recomendou ao atual Administrador que adotasse medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas (peça 4902797).
13. Decisão nº 1C-0547/2024, de 22-10-2024, que em sua alínea d) recomendou aos atuais administradores que corrigissem e evitassem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial os itens 5.3.2, 10.1.5 e 12.2.2 (peça 6240325). Item 12.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno (p. 3 e 4 da peça 5894142).
14. Decisão n.º 1C-0123/2025, de 01-04-2025, que em sua alínea c) recomendou ao atual Gestor que adotasse providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos (...) (peça 6581097).

Assinado digitalmente por: Eduardo Boff Cruz em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2267.1F83.2389.D3E4.80C0.

Senhor(a) Supervisor(a):
Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 28/11/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CEE.0962.4F8D.92ED.2F90.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 28/11/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0009.9212.474A.AF65.0495.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC - Procurador 2
Exercício: 01/01/2024 à 31/12/2024

Distribuído em 28/11/2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABED.D212.2F52.E0D5.F9DB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOCS.

Fl.	Rubrica

Considerando que o **RELATOR DESTE PROCESSO ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000203-0200/24-1
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Gab. Marco Peixoto
Exercício: 2024

Redistribuído em 11/12/25.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/12/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AD96.6DE0.2691.6CD8.5F3B.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC nº 436/2026

Processo nº	000203-0200/24-1
Relator	CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO
Tipo	CONTAS ANUAIS
Órgão	EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITA). RECOMENDAÇÃO.

Para exame e parecer, o Processo de Contas Anuais do Sr. **Leandro Monteiro dos Santos** (Prefeito) e da Sra. **Sandra Mara Silva Cardoso** (Vice-Prefeita), Administradores do Poder Executivo do Município de Nova Ramada no exercício de 2024.

O Sr. **Leandro Monteiro dos Santos** (Prefeito), indicado como responsável pelas irregularidades constantes no Relatório de Contas Anuais, apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram ao *Parquet* de Contas para manifestação.

Já a Sra. **Sandra Mara Silva Cardoso** (Vice-Prefeita) não foi intimada para apresentar defesa, em razão da inexistência de apontamento passíveis de esclarecimentos de sua responsabilidade nos períodos em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. O SIEM registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do gestor do órgão no exercício sob exame.

2. No julgamento da ADPF 982[1], o Plenário do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento[2] de que a competência dos Tribunais de Contas relativa à "*imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral*" está restrita às

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

"*contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas*".

No caso, as inconformidades constatadas não se caracterizam propriamente como atos de ordenação de despesa, refletindo a atuação do Chefe do Poder Executivo como Agente Político.

Dessa forma, apesar de opinar pela manutenção dos apontes (assim como das demais inconformidades constantes no Relatório de Auditoria[3]) para fins de adoção de medidas corretivas, este Órgão Ministerial se manifesta pela não responsabilização do Gestor para fins de aplicação de penalidade pecuniária, consoante Tese do Supremo Tribunal Federal.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.2.2 Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias. O documento aposto à peça 6480254 não contempla o conteúdo mínimo exigido, visto que não menciona a fidedignidade dos bens não inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Também apresenta informações sobre a não homologação da base de dados e de conferência posterior. O relatório do Controle Interno, juntado à peça 6480307, informa falhas e inconsistências observadas no controle de bens de consumo e divergência nos saldos do sistema, ocasionando movimentações de baixa sem embasamento legal ou transparência, cita a contratação de empresa de consultoria para a realização do inventário e noticia a ausência de finalização dos trabalhos de levantamento patrimonial (pp. 24 e 25 da peça 6636473).

8.3.1 Infraestrutura Básica. A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2024, verificou-se que as escolas EMEI MUNDO ENCANTADO, EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO e EMEF CAPIVARI não realizavam tratamento do lixo que produziam, seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (pp. 44 a 46 da peça 6636473).

8.5.2 Normativas e Protocolos. O Município informou que não possui normativa específica para a implementação do Art. 26-A da LDBEN (peça 6636422) e informou que não possui protocolo contemplando orientações claras para o tratamento de casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, desatendendo ao disposto no art. 6º da Resolução CNE n. 01/2004 (p. 48 da peça 6636473).

9.2.2 Programação Anual da Saúde. Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde, em 11-02-2025, constatou-se que a Programação Anual de Saúde (PAS) para o ano de 2025 encontrava-se em elaboração. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde. Também se ressalta que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

atualizadas e devem ser fidedignas (p. 51 da peça 6636473).

O Gestor, em síntese, atribui o atraso a "mudanças operacionais na gestão prestacional do serviço de saúde" decorrentes de plano do Governo do Estado. Junta documento (peça 6695284).

O SIEM pontua que o Plano Municipal de Saúde juntado não subsidia a análise do fato. Por outro lado, reconhece que a PAS foi aprovada pelo Conselho Municipal da Saúde em 11-11-2024, portanto, em data anterior à publicação da Lei Municipal n.º 1851/2024, em 22-11-2024, estando atendido o art. 98 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Por fim, destaca o Órgão Instrutivo que permanece como fundamento do aponte o desatendimento do disposto no art. 436 da Portaria MS/GM n.º 750/2019, que envolve a manutenção tempestiva dos documentos no Portal SAGE.

Com efeito, ainda que tenha sido constatada a aprovação tempestiva do PMS, opina o Ministério Público pela manutenção do aponte com base na deficiência na manutenção dos documentos no Portal SAGE.

10.1.2 Realização de Diagnósticos. Constata-se que o Município não elaborou um diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública, descumprindo assim os artigos 5º, inciso IX, 6º, inciso VI, 7º e 24, inciso XI da Lei Federal n.º 13.675/2018, o que pode comprometer a capacidade de planejamento eficiente e impede a formulação de políticas baseadas em dados concretos, evidenciando fragilidade no cumprimento dos princípios de eficiência e da responsabilidade na gestão pública. A ausência de um diagnóstico prejudica a identificação das principais áreas de vulnerabilidade, o que limita o alcance e a efetividade das ações de segurança pública implementadas (p. 55 da peça 6636473).

10.1.3 Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Constatou-se que o Município não instituiu um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme exigido pelas diretrizes do PNSPDS 2021-2030, destacando-se, sem prejuízo à observância aos demais dispositivos normativos, em particular, ao que se refere ao §5º do art. 22 § 5º da Lei Federal n.º 13.675/2018, que estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, para a elaboração e implantação dos planos de segurança pública e defesa social pelos entes federativos. A falta deste instrumento representa não apenas o descumprimento dos preceitos do planejamento, mas também uma barreira à coordenação das ações de segurança local, evidenciando uma falha na observância do princípio da legalidade e da eficiência administrativa (pp. 55 e 56 da peça 6636473).

11.3.4 Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental. O Município informou que não possui fiscal ambiental concursado, o que impede a correta execução das atividades de fiscalização, estando em desacordo com o art. 6º, §1º da Resolução CONSEMA n.º 372/2018, o que compromete a gestão ambiental no Município (p. 59 da peça 6636473).

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

Página 1560
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 4
Peça 7170933
DOCUMENTO PÚBLICO

11.4.1 Fornecimento de informações ao SINISA. A análise dos tópicos de Saneamento Básico não pôde ser realizada, pois a Administração Municipal não forneceu todas as informações ao SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, cujo prazo era 30-08-2024, desatendendo ao § 7º do art. 53 da Lei Federal n. 11.445/2007 (p. 60 da peça 6636473).

13.3.1 Instituição. Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal n. 838/2014, não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde n.º 453/2012 (pp. 66 e 67 da peça 6636473).

13.6.2 Composição. Verificou-se que a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informada como prevista na legislação municipal não é paritária entre representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, em desacordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (p. 67 da peça 6636473).

13.7.1 Instituição. Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 237/2006 (p. 71 da peça 6636473).

14.1.5 Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas de 21,54% das licitações e de 41,94% dos contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos (em média, 6,43 e 7,54 dias, respectivamente). Importante destacar que a referida irregularidade prejudica o monitoramento e as auditorias concomitantes nas licitações e contratos do ente, inviabilizando as análises de editais e as ações de controle voltadas à prevenção de potenciais inconformidades. Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 198-0200/23-5 Decisão n.º 1C-0123/2025 foi no sentido de recomendar ao Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos, especialmente quanto ao Sistema de Licitações e Contratos LicitaCon (p. 77 da peça 6636473).

14.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos). A remessa de documentos relativos ao Concurso Público n. 01/2023 ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE/RS (SIAPESwebConcursos) foi efetuada em desacordo com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020, tendo em vista o atraso médio de 34 dias no cadastramento do evento. (pp. 77 e 78 da peça 6636473).

14.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo. No documento juntado à peça 6480253, o Secretário Municipal de Administração declara que:

> *(...) recebe anualmente seus servidores Públicos, em conformidade com o Art. 13 da Leí 8.429 de 02 de Junho de l992,Declaração de Bens e Valores que compõem seu patrimônio privado. Em tempo, informo que, no ano de 2023 foi elaborada um Decreto de no 11812023 o qual define um prazo anual para a entrega da declaração junto a Administração.*

Portanto, nada refere sobre a regularidade da entrega e a guarda de tais declarações. Assim,

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

entende-se desatendida a alínea "d" do inciso IV do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.134/2020 (p. 79 da peça 6636473).

15.2.4 Relatórios de Gestão. Constatou-se que a Ouvidoria não elabora relatórios periódicos de gestão, em descumprimento ao exigido nos artigos 14 e 15 da Lei Federal n.º 13.460/2017 (p. 82 da peça 6636473).

15.2.5 Carta de Serviços ao Usuário. Constatou-se que não foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, em desatendimento ao disposto no artigo 7º, caput *e parágrafos, da Lei Federal n.º 13.460/2017 (p. 82 da peça 6636473).*

16.2.1 Legislação Municipal. A instituição legal do Sistema de Controle Interno do Município apresenta carências pela ausência de a) previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012) e d) previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012). Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n.º 198-0200/23-5 (p. 84 da peça 6636473).

O Gestor, em síntese, refere que o aponte foi elidido no julgamento do Processo n.º 198-0200/23-5, Contas Anuais do exercício de 2023, trazendo excerto do Voto proferido pelo Relator, onde se destacou que o Administrador tomou as medidas necessárias (encaminhamento de projeto de lei) para a correção do aponte, justificando o afastamento deste.

O SIEM informa que o Projeto de Lei n.º 24/2024 (peça 6695288), que supre as carências legais elencadas, ainda não foi aprovado, sendo que, em 25/11/2025, encontra-se em tramitação, motivo pelo qual entende que remanescem os pontos criticados pela Equipe de Auditoria e, em consequência, opina pela manutenção da irregularidade.

Entende este Agente Ministerial a posição adotada pelo SIEM: se a irregularidade apontada relaciona-se com a deficiência da legislação, apenas a supressão desta deficiência justificaria seu afastamento. Entretanto, mesmo que seja mantida a irregularidade – pois o fato objetivo relatado permanece – não há que cogitar de responsabilidade do Gestor, eis que agiu para a correção da mesma, apresentando projeto de lei, estando fora de sua alçada a aprovação do mesmo pela Câmara Municipal.

Em acréscimo, em pesquisa à página da internet da Câmara de Vereadores

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

Página 1562
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 6
Peça 7170933
DOCUMENTO PÚBLICO

de Capivari do Sul em janeiro de 2026, encontrou este Agente Ministerial 3 projetos de lei relacionados ao Controle Interno:

- Projeto de Lei n.º 24/20204, com informação de tramitação concluída em 24/03/2025, sem indicação de aprovação ou rejeição;

- Projeto de Lei n.º 58/2025, de 20/06/2025, tendo o Sr, Prefeito Marco Antônio Monteiro Cardoso solicitado sua retirada de tramitação em 07/11/2025, por meio do Ofício GAB n.º 269/2025;

- Projeto de Lei n.º 115/2025, de 21/11/2025, encaminhado pelo Sr, Prefeito Marco Antônio Monteiro Cardoso por meio do Ofício GAB n.º 280/2025, para regular o Sistema de Controle Interno.

Pelo exposto, opina o Ministério Público por afastar qualquer responsabilidade do Gestor no que tange à presente irregularidade, bem como pela manutenção do aponte apenas para fins de acompanhamento da matéria em futuras auditorias, inclusive para determinar eventual responsabilidade da Administração do Executivo Municipal por eventual rejeição ou atraso na aprovação de norma capaz de suprir as deficiências relatadas.

16.2.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno. Constatou-se que a Unidade Central de Controle Interno do Município é composta, em parte, por servidores que não exercem cargos de provimento efetivo, em desatenção ao disposto no artigo 5º da Resolução TCE/RS n.º 936/2012, bem como o § 1°, do artigo 4°, da Lei Municipal n.º 359/2003. Registra-se que essa irregularidade constou nos Processos n.º 279-0200/20-8[4], 552-0200/21-8[5], 194-0200/22-6[6] e 198-0200/23-5[7] (pp. 84 e 85 da peça 6636473).

O Gestor, em síntese, informa que a questão foi resolvida com a realização de concurso público para diversos cargos, inclusive de Controlador Interno, homologado em 07/03/2024, tendo o servidor nomeado pedido exoneração, sendo nomeada nova candidata – Tatiana Nunes – que firmou a peça 6480307.

O SIEM destaca que a nomeação da servidora Tatiana Nunes não altera a conclusão da Equipe de Auditoria, pois esta já havia a incluído no Quadro 62 de seu Relatório e, por outro lado, na Manifestação Conclusiva do Controle Interno não consta qualquer referência à Sra. Carmen Rosâne Zilch.

Assim, o Órgão Instrutivo entende que o Controle Interno foi, no exercício em exame, desempenhado por servidora efetiva, razão pela qual opina pelo afastamento do aponte.

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

Em pesquisa junto ao SISCAD[8], este Agente Ministerial verificou que atuaram como Auditor de Controle Interno no exercício em apreciação as Sras. Carmen Rosâne Zilch (de 01/01 a 31/05) e Tatiana Nunes (de 03/06 a 31/12).

Em pesquisa no sistema BDA[9], verificou que a Sra. Carmen Rosâne Zilch foi sucessivamente contratada, em três ocasiões e com autorização em lei, para o cargo de Auditor de Controle Interno, sendo a mais recente incluída no sistema para o período de 22/06/2021 a 22/06/2023.

Em pesquisa na BLM[10], encontrou a Lei Municipal n.º 1.670/2023, que autorizou uma contratação emergencial por tempo determinado para a função de Auditor de Controle Interno, por prazo de 06 meses a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Conforme a peça 6695282, o primeiro candidato foi nomeado em 08/04/2024, sendo a posse prevista para 02/05/2024; não foi juntada documentação relativa ao pedido de exoneração, nem sobre a nomeação e posse da Sra. Tatiana Nunes.

Considerando estes elementos, depreende-se que, de janeiro a maio do exercício, o Controle Interno foi desempenhado pela Sra. Carmen Rosâne Zilch, possivelmente como contratada para a função de Auditor de Controle Interno, sendo sucedida pela Sra. Tatiana Nunes, servidora efetiva ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno.

Dessa forma, a Unidade de Controle Interno passou a ser composta por uma única servidora ocupante de cargo efetivo, circunstância que, embora passível de crítica, descaracteriza o fundamento do aponte.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pelo afastamento do aponte.

16.2.3 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno. Apurou-se, conforme informações prestadas pela UCCI (peça 6441291) que o Gestor adotou parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, que ainda refere:

> *"A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) registra as seguintes pendências identificadas em relação às obrigações e respostas aos ofícios encaminhados:*
>
> *1. Ofícios UCCI 23 e 27/2024: Não foi cumprida a obrigação de apresentar a Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 1º e 2º quadrimestres em audiência pública, especificamente no que se refere à área da saúde.*
>
> *2. Ofício UCCI 37/2024: Não houve justificativa para o questionamento do*

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

Controle Interno quanto à não conclusão do inventário patrimonial até o final do mandato.

3. Ofícios UCCI 09 e 22/2024: Não foram corrigidos, no exercício de 2024, os reiterados apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) ao longo dos últimos anos, referentes ao cumprimento da Lei do Controle Interno".

(pp. 85 e 86 da peça 6636473).

II – CONCLUSÃO

Isto posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável, com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. **Leandro Monteiro dos Santos** (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. **Sandra Mara Silva Cardoso** (Vice-Prefeita), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram consideradas passíveis de esclarecimento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

4º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO,
Procurador.
Assinado digitalmente.

NOTAS

1. ADPF 982, Rel.: Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2025.
2. Entendimento já sinalizado quando do julgamento do Tema 1304, no qual se afirmou que “ao tratar do parecer prévio, a legislação não faz nenhuma referência à possibilidade de imputação de débito nem de imposição de penalidade, entre elas a multa” – RE 1459224, Rel.: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2024.

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

Página 1565
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 9
Peça 7170933
DOCUMENTO PÚBLICO

3. Itens 3.2.1, 7.1.1, 8.2.3, 8.3.2, 8.5.6, 9.3.1, 10.1.4, 11.2.3, 11.3.5, 12.1.2, 12.1.3, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.3.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.3.3, 13.4.3, 13.5.1, 13.6.3, 13.7.3, 13.8.3, 13.9.2, 13.9.3, 13.10.3, 14.1.1, 14.1.4 e 15.2.2.

4. Decisão n.º 1C-0814/2023, de 07-11-2023, em sua alínea c) determinou ao atual Administrador, com fulcro o artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adotasse providências objetivando (...) o adequado provimento do cargo de Auditor de Controle Interno (5.3.1), alertando que a inobservância desses procedimentos poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais (peça 5576149).

5. Decisão n.º 2C-0054/2023, de 08-02-2023, que, em sua alínea b) recomendou ao atual Administrador que adotasse medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas (peça 4902797).

6. Decisão n.º 1C-0547/2024, de 22-10-2024, que em sua alínea d) recomendou aos atuais administradores que corrigissem e evitassem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial os itens 5.3.2, 10.1.5 e 12.2.2 (peça 6240325). Item 12.2.2. Composição da Unidade Central de Controle Interno (pp. 3 e 4 da peça 5894142).

7. Decisão n.º 1C-0123/2025, de 01-04-2025, que em sua alínea c) recomendou ao atual Gestor que adotasse providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos (...) (peça 6581097).

8. https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=350:2:100299796083882::NO:::

tal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?
p=106:140:111729730046778::NO:RP:P140_CD_PESSOA_SELECIONADA,P140_AUX:2437310,10

10. https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/capivari-do-sul/lei-ordinaria/2023/167/1670/lei-ordinaria-n-1670-2023-autoriza-a-contratacao-por-tempo-determinado-para-fins-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=%22auditor+de+controle+interno%22

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 12/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5C0F.E73C.7BD6.1230.21DA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Marco Peixoto

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 27 de Março de 2026, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 10ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 01 de Abril de 2026 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000203-0200/24-1
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 25 de março de 2026.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 25/03/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B6A.A342.9043.4C29.3C33.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. MARCO PEIXOTO

Processo:	000203-0200/24-1
Órgão:	PM DE CAPIVARI DO SUL
Matéria:	CONTAS ANUAIS
Exercício:	2024
Administradores:	LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS e SANDRA MARA SILVA CARDOSO
Procurador:	EDUARDO LUCHESI – OAB/RS Nº 70.915-A
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da Sessão:	01-04-2026

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. VICE-PREFEITA: PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

A EXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A GESTÃO CONDUZ À EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS,** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR PRINCIPAL.

A INEXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES DE SUA RESPONSABILIDADE ENSEJA A EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA GESTORA SECUNDÁRIA.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM A EMISSÃO DE **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos Senhores Leandro Monteiro dos Santos (Prefeito) e Sandra Mara Silva Cardoso (Vice-Prefeita), Administradores do Executivo Municipal de Capivari do Sul no exercício de 2024.

Neste processo, o Tribunal de Contas realiza a apreciação das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e, a partir desta, emite o parecer prévio, consoante determina o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal; o artigo 70 da Constituição Estadual; a Lei Estadual n.º 11.424/2000; e a Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015.

Dessa maneira, o Tribunal de Contas busca oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão macro e tecnicamente fundamentada sobre a atuação governamental, a qual perpassa uma multiplicidade de aspectos da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

Página 1568
Processo 00203-0200/24-1
Página da peça 2
Peça 7409395
DOCUMENTO PÚBLICO

Em outras palavras, trata-se de um retrato global de como está a execução do orçamento, a situação das finanças, o nível de endividamento, a situação patrimonial, a transparência, a concretização das principais políticas públicas, entre outras informações.

Como se pode inferir, o parecer prévio é uma peça muito valiosa para a boa governança e para a cidadania, pois, de um lado, oferece ao governante um referencial tecnicamente sólido para aperfeiçoamento da sua administração, e, de outro, fornece elementos qualificados para que o Poder Legislativo e o cidadão possam incidir mais eficazmente sobre os rumos do governo e avaliar mais consistentemente o desempenho do governante.

Oportuno deixar claro que este processo não esgota o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Embora o parecer prévio seja peça opinativa e o julgamento do governante, quanto à macrogestão governamental, caiba ao Poder Legislativo, é possível que o Chefe do Poder Executivo seja pessoalmente responsabilizado por irregularidades ou ilegalidades e danos ao erário apurados em processos específicos (como Processo de Contas Especiais e Tomada de Contas Especial) quando decorrentes de atos de gestão praticados na condição de ordenador de despesas. Nessas hipóteses, a competência judicante pertence exclusivamente ao Tribunal de Contas.

Além da apresentação dos aspectos relativos à macrogestão, o Relatório de Contas Anuais (peça 6636473) apresenta informes acerca da gestão fiscal, em vários de seus aspectos, e dos índices constitucionais e normas de regulação atinentes à educação e à saúde, bem como substratos dizentes com outras obrigações dos Gestores.

Por meio das análises realizadas pelo Serviço de Auditoria, foram constatadas inconformidades, nos termos do Relatório de Contas Anuais (peça 6636473), cujas matérias passíveis de apresentação de esclarecimentos constam arroladas no quadro que figura à página 90 do referido relatório técnico.

Devidamente citado (peças 6665103, 6665901 e 6695485), o Senhor Leandro Monteiro dos Santos, Prefeito Municipal, apresentou esclarecimentos (peça 6695277), firmados por procurador regularmente constituído (peça 6695278) e acompanhados de documentação (peças 6695276, 6695266, 6695282, 6695267, 6695283, 6695284, 6695268, 6695285, 6695269, 6695287 e 6695288).

Registro que não foram identificadas inconformidades de responsabilidade da Senhora Sandra Mara Silva Cardoso (Vice-Prefeita), razão pela qual não foi citada para prestar esclarecimentos.

O Serviço de Instrução Estadual e Municipal - SIEM, ao analisar o expediente, informou, inicialmente, que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais,

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor do Órgão no exercício sob exame (p. 01 da peça 7039578).

Ademais, a Área Técnica instruiu o feito e, procedendo à análise das inconformidades relatadas perante as justificativas e documentos apresentados, opinou, em resumo, pelo afastamento do item **16.2.2** (Composição da Unidade de Controle Interno) e pela manutenção dos demais apontamentos (peça 7039578), os quais serão sinteticamente arrolados a seguir:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.2.2 - **Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias.** O documento acostado à peça 6480254 não contempla o conteúdo mínimo exigido, visto que não menciona a fidedignidade dos bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Também apresenta informações sobre a não homologação da base de dados e de conferência posterior. O relatório do Controle Interno, juntado à peça 6480307, informa falhas e inconsistências observadas no controle de bens de consumo e divergência nos saldos do sistema, ocasionando movimentações de baixa sem embasamento legal ou transparência, cita a contratação de empresa de consultoria para a realização do inventário e noticia a ausência de finalização dos trabalhos de levantamento patrimonial (pp. 24 e 25 da peça 6636473).

8.3.1 - Infraestrutura Básica. A partir dos dados disponibilizados pelo INEP/MEC no Censo Escolar da Educação Básica de 2024, verificou-se que as escolas EMEI MUNDO ENCANTADO, EMEF TELBIO FARIAS CARDOSO e EMEF CAPIVARI não realizavam o tratamento do lixo que produziam, seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem. A situação denota deficiência da infraestrutura básica nas dependências físicas de escolas de educação básica da rede municipal. Torna-se imprescindível a atuação da administração pública visando à correção desses problemas identificados, de forma a garantir o atendimento ao Plano Nacional de Educação, estratégia 7.18, e educação digna às crianças e adolescentes (pp. 44 a 46 da peça 6636473).

8.5.2 - **Normativas e Protocolos.** O Município informou que não possui normativa específica para a implementação do artigo 26-A da LDBEN (peça 6636422) e que também não possui protocolo contemplando orientações claras para o tratamento de

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, desatendendo ao disposto no artigo 6º da Resolução CNE nº 01/2004 (p. 48 da peça 6636473).

9.2.2 - **Programação Anual da Saúde.** Conforme dados extraídos do portal SAGE, do Ministério da Saúde (https://novasage.saude.gov.br/situacao-dos-instrumentos-de-planejamento-do-sus), em 11-02-2025, constatou-se que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 encontrava-se em elaboração. A situação denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde. Também se ressalta que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme o disposto no artigo 436 da Portaria MS/GM nº 750/2019 (Ministério da Saúde). Portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas (p. 51 da peça 6636473).

O SIEM opinou pela manutenção parcial deste aponte.

10.1.2 - **Realização de Diagnósticos.** Constatou-se que o Município não elaborou diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública, descumprindo assim os artigos 5º, inciso IX , 6º, inciso VI, 7º e 24, inciso XI, da Lei Federal nº 13.675/2018 (p. 55 da peça 6636473).

10.1.3 - **Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.** Constatou-se que o Jurisdicionado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme exigido pelas diretrizes do PNSPDS 2021-2030, destacando-se, sem prejuízo à observância aos demais dispositivos normativos, em particular, ao que se refere ao § 5º do artigo 22 da Lei Federal nº 13.675/2018, que estabelece um prazo de até 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, para a elaboração e implantação dos planos de segurança pública e defesa social pelos entes federativos (pp. 55 e 56 da peça 6636473).

11.3.4 - Estrutura de licenciamento, controle e fiscalização ambiental. O Município informou que não possui fiscal ambiental concursado, o que impede a correta execução das atividades de fiscalização, estando em desacordo com o artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSEMA nº 372/2018, o que compromete a gestão ambiental no âmbito local (p. 59 da peça 6636473).

11.4.1 - **Fornecimento de informações ao SINISA.** A análise dos tópicos de Saneamento Básico não pôde ser realizada, pois a Administração Municipal não forneceu todas as informações ao SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, cujo prazo era 30-08-2024, desatendendo ao § 7º do artigo 53 da Lei Federal nº 11.445/2007 (p. 60 da peça 6636473).

13.3.1 – Instituição. Constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 838/2014, não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

disposto na quinta diretriz, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012 (p. 66 e 67 da peça 6636473).

13.6.2 – Composição. Verificou-se que a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informada como prevista na legislação municipal não é paritária entre representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, em desacordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (p. 67 da peça 6636473).

13.7.1 – Instituição. Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, em descumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006 (p. 71 da peça 6636473).

14.1.5 – Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento das licitações (21,54% fora do prazo, com atraso médio de 6,43 dias) e dos contratos (41,94% fora do prazo, com atraso médio de 7,54 dias). Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0198-0200/23-5, relativo ao exercício de 2023 (p. 77 da peça 6636473).

14.1.6 – Concurso Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES web Concursos). A remessa de documentos relativos ao Concurso Público nº 01/2023 ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE-RS (SIAPES web Concursos) foi efetuada em desacordo com a Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2020, tendo em vista o atraso de 34 dias verificado no cadastramento do evento (pp. 77 e 78 da peça 6636473).

14.2.1 - **Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo.** O documento juntado à peça 6480253 nada refere sobre a regularidade da entrega e a guarda das declarações de bens e rendas dos agentes públicos, sendo considerada desatendida a alínea "d" do inciso IV do artigo 2º da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020 (p. 79 da peça 6636473).

15.2.4 - **Relatórios de Gestão.** Constatou-se que a Ouvidoria não elabora relatórios periódicos de gestão, em descumprimento ao exigido nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017 (p. 82 da peça 6636473).

15.2.5 - **Carta de Serviços ao Usuário.** Constatou-se que não foi elaborada e divulgada a Carta de Serviços ao Usuário, em desatendimento ao disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafos, da Lei nº 13.460/2017 (p. 82 da peça 6636473).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

16.2.1 - **Legislação Municipal.** A instituição do Sistema de Controle Interno do Município apresenta carências pela ausência de: i) previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo, se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); e ii) previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012). Matéria igualmente apontada no Processo de Contas Anuais nº 0198-0200/23-5, relativo ao exercício de 2023 (p. 84 da peça 6636473).

16.2.3 - **Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno.** Apurou-se, conforme informações prestadas pela UCCI (peça 6441291), que o Gestor adotou parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle interno (pp. 85 e 86 da peça 6636473).

O Ministério Público de Contas**,** por intermédio do **Parecer MPC nº 436/2026**, de lavra do Procurador Geraldo Costa da Camino (peça 7170933), opinou nos seguintes termos:

> 1º) **Parecer favorável, com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. Leandro Monteiro dos Santos (Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021.
>
> 2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas da Sra. Sandra Mara Silva Cardoso (Vice-Prefeita), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE;
>
> 3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram consideradas passíveis de esclarecimento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.
>
> 4º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno.

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

Inicialmente, registro que acompanho a manifestação do Órgão Instrutivo, a qual acolho como razões de decidir, e voto pelo **afastamento do item 16.2.2** do Relatório de Contas Anuais, que tecia críticas acerca dos cargos dos servidores que integravam a Unidade Central de Controle Interno.

Passo ao exame do **item 4.2.2** do Relatório de Contas Anuais, que aponta irregularidades relacionadas ao inventário de bens e valores.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

De acordo com a auditoria, o documento acostado à peça 6480254 não contempla o conteúdo mínimo exigido pela alínea "c" do inciso IV do art. 2º da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020, visto que não menciona a fidedignidade dos bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Também apresenta informações sobre a não homologação da base de dados e de conferência posterior. Ainda, de acordo com a auditoria, o relatório do Controle Interno, juntado à peça 6480307, informa falhas e inconsistências observadas no controle de bens de consumo e divergência nos saldos do sistema, ocasionando movimentações de baixa sem embasamento legal ou transparência, cita a contratação de empresa de consultoria para a realização do inventário e noticia a ausência de finalização dos trabalhos de levantamento patrimonial.

Verifico que o Serviço Instrutivo, ao analisar os esclarecimentos apresentados, entende que estes não diferem muito do relato do controle interno e das informações constantes na ata de encerramento do inventário juntada à p. 01 da peça 6480254, relativamente aos bens móveis.

De acordo com o Órgão Instrutivo (p. 02 da peça 7039578),

> Não foram apresentados esclarecimentos que contradissessem as informações acerca da ata de inventário de bens de consumo (p. 3 da peça 6480254), consignadas no Relatório e Parecer da Unidade Central de Controle Interno (p. 4 da peça 6480307), que detectou que as informações sobre baixas de estoques, em valores relevantes, haviam sido realizadas sem a materialidade e transparência necessárias para dar regularidade às operações.

Portanto, em anuência à manifestação do Órgão Instrutivo, voto pela **manutenção do aponte**, **recomendando-se** ao atual Administrador a adoção de medidas visando à correção das inconformidades passíveis de regularização, evitando a repetição dos fatos relatados pela auditoria.

No **item 9.2.2** do Relatório de Contas Anuais, a Equipe de Auditoria apontou que, em consulta ao portal SAGE, do Ministério da Saúde, realizada em 11-02-2025, constatou que a Programação Anual de Saúde para o ano de 2025 ainda encontrava-se em elaboração, situação que denota desatendimento à diretriz estabelecida no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde. Ressaltou, ainda, o Órgão de Auditoria que os documentos de gestão são de inserção obrigatória no DigiSUS, conforme o disposto no artigo 436 da Portaria MS/GM nº 750/2019 (Ministério da Saúde) e que, portanto, as informações no portal precisam estar atualizadas e devem ser fidedignas.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

O SIEM, ao analisar a matéria, registra que a PAS 2024 foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 11-11-2024, por meio da Ata CMS nº 383, portanto, anteriormente à Lei Municipal nº 1851/2024, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, que foi publicada em 22-11-2024, e, deste modo, entende ter sido atendido o disposto no artigo 98 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Não obstante, ressalva que restou desatendida a determinação de manutenção tempestiva dos documentos no Portal SAGE, conforme disposto no artigo 436 da Portaria MS/GM .º 750/2019, pelo que opina pela manutenção parcial do aponte.

Para a perfeita compreensão da matéria, entendo oportuno trazer à colação o texto dos dispositivos legais em comento.

Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017[1]:

> Art. 98. No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos:
>
> I - elaboração e envio para aprovação do respectivo Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO do exercício correspondente;
>
> II - execução no ano subsequente.
>
> [...]
>
> Art. 436[2]. O DGMP deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para:
>
> **I -** registro de informações e documentos relativos:
>
> [...]
>
> b) à Programação Anual de Saúde;

Assim, de acordo com o disposto no artigo 98, inciso I, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, a elaboração (e conclusão) da Programação Anual de Saúde e o seu envio para a aprovação do Conselho de Municipal de Saúde devem ser efetivados antes da data do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente ao Poder Legislativo.

Em consulta ao Portal do Legislativo Municipal de Capivari do Sul na internet, verifiquei que o Projeto de Lei nº 74/2024[3], que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025, foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo em 13-

[1] Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#. Acesso em 06-03-2026.
[2] Redação dada pela Portaria GM/MS n° 750, de 29-04-2019.
[3] Disponível em: https://www.legislativo.camaracapivaridosul.rs.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei-Executivo/2024/1/0/2011. Acesso em: 06-03-2026.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

09-2024, sendo que não há nos autos nenhuma evidência de que a Programação Anual de Saúde do exercício de 2025 tenha sido encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação antes de tal data.

Assim, em respeitosa divergência ao Serviço Instrutivo, voto pela **manutenção do apontamento, na íntegra**, bem como por **recomendar** ao atual Administrador a adoção de medidas corretivas.

Examino, agora, o **item 14.1.5**, onde a Equipe de Auditoria apontou o atraso no cadastramento, pelo Órgão Jurisdicionado, dos eventos relativos às suas licitações e contratos no Sistema LicitaCon deste TCE.

De fato, a análise dos autos revela a ocorrência de atrasos nas remessas ao LicitaCon. Houve atraso no cadastramento das licitações em 21,54% dos eventos, implicando em atraso médio de 6,43 dias. Já com relação aos contratos, a impontualidade ocorreu em 41,94% dos eventos, com atraso médio de 7,54 dias.

Verifico que o Gestor, em seus esclarecimentos, reconhece os atrasos apontados, mas defende que houve redução dos atrasos ao longo da sua gestão.

Cabe referir que o LicitaCon é o sistema informatizado destinado ao envio de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos, para fins de efetivo e concomitante exercício do controle externo e de disponibilização de informações para a sociedade, e sendo assim, a inconformidade detectada, além de estar em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e com a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, acaba por dificultar a atuação do controle externo no que diz respeito ao acompanhamento e atuação preventiva deste Tribunal por meio de procedimentos de controle de licitações e contratos administrativos do ente.

Registro que a presente matéria foi igualmente apontada no item 10.1.5 do Relatório de Auditoria que integra o Processo de Contas Anuais nº 0198-0200/23-5, relativo ao exercício de 2023, sendo mantida no voto do Relator prolatado na Sessão de 01-04-2025, o qual foi acolhido à unanimidade pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, dando origem à Decisão nº 1C-0123/2025.

Diante do exposto, considerando a reincidência da falha apontada, voto pela **manutenção do aponte**, com **recomendação** ao atual Administrador para que promova o atendimento das diretrizes estabelecidas nas normas que regem a matéria.

No que diz respeito às demais irregularidades constantes no Relatório deste Voto, **itens 8.3.1** (Deficiências na **i**nfraestrutura básica de escolas da rede municipal, consubstanciadas na ausência de tratamento do lixo que produziam, seja por meio de separação dos resíduos, reaproveitamento/reutilização ou reciclagem); **8.5.2** (Ausência de

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

normativa específica para a implementação do artigo 26-A da LDBEN e de protocolo contemplando orientações claras para o tratamento de casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar); **10.1.2** (Não elaboração de diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública); **10.1.3** (Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme exigido pelas diretrizes do PNSPDS 2021-2030); **11.3.4** (Ausência de fiscal ambiental concursado, o que impede a correta execução das atividades de fiscalização, comprometendo a gestão ambiental no âmbito local); **11.4.1** (Não realização da análise dos tópicos de Saneamento Básico em razão da Administração Municipal não ter fornecido todas as informações ao SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico); **13.3.1** (O Conselho Municipal de Saúde não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado); **13.6.2** (A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informada como prevista na legislação municipal não é paritária entre representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil); **13.7.1** (O Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado); **14.1.6** (A remessa de documentos relativos ao Concurso Público nº 01/2023 ao Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do TCE-RS (SIAPES web Concursos) foi efetuada com atraso); **14.2.1** (O documento juntado à peça 6480253 nada refere sobre a regularidade da entrega e a guarda das declarações de bens e rendas dos agentes públicos); **15.2.4** (Ausência de elaboração de relatórios periódicos de gestão pela Ouvidoria Municipal); **15.2.5** (Ausência de elaboração e de divulgação da Carta de Serviços ao Usuário); **16.2.1** (A Legislação instituidora do Sistema de Controle Interno do Município apresenta carências pela ausência de previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo, se submetem à fiscalização da UCCI - inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012 - e de previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); e **16.2.3** (Adoção parcial, pelo Gestor, das providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade de Controle Interno), em consonância com as análises realizadas pela Área Técnica, as quais acolho como fundamento deste voto, entendo que **devem ser mantidas**, ensejando **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo.

Por todo exposto, julgo que a natureza e a materialidade das inconformidades apontadas não são capazes de impactar as contas do Gestor Principal a ponto de

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

comprometer a emissão de parecer pela sua aprovação, com ressalvas. Não obstante, cabe recomendação ao atual Administrador, no sentido de implementar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades descritas, assim como para que evite a reincidência, sob pena de consideração da respectiva reiteração na emissão de parecer à aprovação das contas futuras.

Relativamente à Gestora Secundária, que substituiu o titular em curto período de tempo e para a qual não foram identificadas inconformidades de sua responsabilidade, entendo que deve receber parecer favorável à aprovação das suas contas, sem qualquer ressalva.

Ante o exposto, em sintonia com o Parecer Ministerial, **VOTO** por:

a) **emitir Parecer Favorável**, **com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do Senhor Leandro Monteiro dos Santos, Prefeito do Município de Capivari do Sul no exercício de 2024, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 1.142/2021;

b) **emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora Sandra Mara Silva Cardoso, Vice-Prefeita do Município de Capivari do Sul no exercício de 2024, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;

c) **recomendar** ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência das falhas apontadas; e

d) **dar ciência** deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município.

Porto Alegre, 01 de abril de 2026.

Conselheiro Marco Peixoto,
Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ABA2.2DCD.582D.33D8.5026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000203-02.00/24-1 –
Decisão n. 2C-0156/2026

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2024**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, e com a Instrução Normativa n. 9/2021 e respectivas alterações, a qual regulamenta as sessões híbridas, o voto do Relator foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer sob o n. 23.675**, **Favorável com ressalvas,** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** (p.p. Advogado Eduardo Luchesi, OAB/RS n. 70.915), Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2024**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021;*

***b) emitir Parecer sob o n. 23.675**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, Administradora do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2024**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;*

***c) recomendar ao atual Administrador** a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência das falhas apontadas;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 09/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BE0.0771.BE24.862F.95D7.

d) cientificar o Sistema de Controle Interno do Município *do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Alexandre Postal (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Edson Brum.

Plenário Gaspar Silveira Martins e Sala Virtual, em 01-04-2026.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 09/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BE0.0771.BE24.862F.95D7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER n. 23.675

Processo n. 000203-02.00/24-1

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2024**. Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 01 de abril de 2026, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000203-02.00/24-1**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos** e Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, referente ao exercício de **2024**;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 14/04/26, Edson Meurer Brum em 14/04/26, Marco Antônio Lopes Peixoto em 22/04/26 e Alexandre Postal em 23/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A9.F565.FCD0.820E.CB90.

Continuação do Parecer n. 23.675

– Quanto ao Administrador, Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão do Senhor **Leandro Monteiro dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto à Administradora, Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2024**, gestão da Senhora **Sandra Mara Silva Cardoso**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 14/04/26, Edson Meurer Brum em 14/04/26, Marco Antônio Lopes Peixoto em 22/04/26 e Alexandre Postal em 23/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A9.F565.FCD0.820E.CB90.

Continuação do Parecer n. 23.675

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins e Sala Virtual,
01 de abril de 2026.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 14/04/26, Edson Meurer Brum em 14/04/26, Marco Antônio Lopes Peixoto em 22/04/26 e Alexandre Postal em 23/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57A9.F565.FCD0.820E.CB90.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000203-0200/24-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Gabinete: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 7510813 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 29/04/2026
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Geraldo Costa da Camino** (e-com nº 174318/630492)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Leandro Monteiro dos Santos** (e-com nº 174318/630494)
    - Adv. Eduardo Luchesi - OAB: 70915A/RS
  - Destinatário: **Sandra Mara Silva Cardoso** (e-com nº 174318/630491)

Porto Alegre, 29 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 29/04/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC11.691A.5FA6.902F.B605.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Geraldo Costa da Camino
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 174318/630492, enviada a Geraldo Costa da Camino, em 29/04/2026, foi automaticamente consumada em:

11/05/2026 23:59:59

Porto Alegre, 12 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/05/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1D3.C125.6D5E.F50D.1003.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Sandra Mara Silva Cardoso
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 174318/630491, enviada a Sandra Mara Silva Cardoso, em 29/04/2026, foi automaticamente consumada em:

11/05/2026 23:59:59

Porto Alegre, 12 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/05/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B28.4456.C130.14BB.A029.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Leandro Monteiro dos Santos
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 174318/630494, enviada a Leandro Monteiro dos Santos, em 29/04/2026, foi automaticamente consumada em:

11/05/2026 23:59:59

Porto Alegre, 12 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 12/05/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A46.35AD.9E6A.93D8.1A02.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 14/07/2026
Processo: 000203-0200/24-1
Órgão: PM de Capivari do Sul
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2024
Recursos: -x-

Porto Alegre, 15 de Julho de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D029.1E38.B11F.8333.4370.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000203-0200/24-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Gabinete: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 7510813 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 15/07/2026
- Motivo: Notificado - Para Conhecimento
  - Destinatário: **Marco Antonio Monteiro Cardoso** - Responsável (e-com nº 181342/660436)

Observações:
(...) "c) recomendar ao atual Administrador a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, visando evitar a reincidência das falhas apontadas." (...)

Porto Alegre, 15 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FB1.B57F.B340.D4EF.2D40.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000203-0200/24-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Gabinete: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 7510813 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 15/07/2026
- Motivo: Notificado - Para Conhecimento
  - Destinatário: **Tatiana Nunes** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 181344/660465)

Observações:
(...) "d) cientificar o Sistema de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e desta Decisão." (...)

Porto Alegre, 15 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4746.87E7.8459.1D14.E7A7.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
7737419

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Tatiana Nunes
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para Conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Tatiana Nunes efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 181344/660465 em:

15/07/2026 15:43:18

Porto Alegre, 15 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tatiana Nunes

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.23A2.42D1.ECD6.6474.1A7B.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Serviço de Cálculo, Saneamento e Acompanhamento de Decisões

Processo: 000203-02.00/24-1 – Contas Anuais/2024
Órgão: Executivo Municipal de Capivari do Sul

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 7510813), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas "a" e "b": foi realizada a intimação do Senhor *Leandro Monteiro dos Santos* e da Senhora *Sandra Mara Silva Cardoso,* Administradores do **Executivo Municipal de Capivari do Sul** no exercício de **2024**, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 174318 (peça nº 7565367);

2. alínea "c": foi enviada comunicação processual eletrônica ao atual Administrador do Executivo Municipal para notificar da recomendação contida na Decisão n. 2C-0156/2026, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 181342 (peça nº 7737183);

3. alínea "d": foi enviada comunicação processual eletrônica ao Sistema de Controle Interno do Município para cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e da Decisão n. 2C-0156/2026, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 181344 (peça nº 7737212).

Registra-se, ainda, que foi realizada a intimação do MPC, por meio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 174318 (peça nº 7565367), bem como a Certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 7736364). A matéria será remetida à Câmara de Vereadores do Município, mediante comunicação processual eletrônica específica, nos termos do § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez encerrada a instrução final no Setor de Cálculo e Certidões (SECALC).

Esgotadas as atividades pertinentes ao cumprimento da decisão, encaminha-se o processo ao Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para instrução final.

Luís Renato Aita Feltrin
Assistente de Controle Externo
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Luís Renato Aita Feltrin em 15/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1C55.81CB.7DDE.58D5.61E6.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000203-0200/24-1

Contas Anuais Exercício: 2024
Prefeitura Municipal de Capivari do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 01/04/2026, transitou em julgado em 14/07/2026 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 7510813).

Emitido Parecer, sob o nº 23675 Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Leandro Monteiro dos Santos e Parecer Favorável à aprovação das Contas da Senhora Sandra Mara Silva Cardoso, Administradores do Executivo Municipal de Capivari do Sul, no exercício de 2024 (peça 7524946).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

ACESSO AO PROCESSO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha **GOV.BR**.

ENVIO DO JULGAMENTO

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** → Processo Eletrônico → Acesso ao Sistema. Deve ser criado um **e-protocolo avulso** do tipo **Julgamento das Contas pelo Legislativo**.

REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO

O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente:

- Nomes completos dos responsáveis pelas contas
- Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação)
- Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece")
- Número completo do processo no TCE/RS

ATENDIMENTO E DÚVIDAS

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, seguindo o caminho Fale Conosco → Central de Serviços.

SEADE – SECALC, em 16 de julho de 2026.

_____
JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficiala de Controle Externo

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 16/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AF53.1A19.1EBC.8A17.FB8B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000203-0200/24-1 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
- Gabinete: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 7739570 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 17/07/2026
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Tatiana Nunes** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 181615/661806)
  - Destinatário: **Tatiane dos Passos Kestering** - CM DE CAPIVARI DO SUL - Responsável (e-com nº 181615/661473)

Observações:
REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO O Decreto Legislativo de julgamento das Contas do Prefeito e Administradores deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação) Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS Data em que foi realizado julgamento das contas ATENDIMENTO E DÚVIDAS Para esclarecimentos adicionais contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS. (51) 3214-9569

Porto Alegre, 17 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.199F.61B9.5211.EE6F.FEBC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Tatiana Nunes
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Tatiana Nunes efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 181615/661806 em:

17/07/2026 13:26:45

Porto Alegre, 17 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tatiana Nunes

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F2C.AEA5.84E8.3FDF.28E3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Tatiane dos Passos Kestering
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Tatiane dos Passos Kestering efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 181615/661473 em:

17/07/2026 13:59:50

Porto Alegre, 17 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tatiane dos Passos Kestering

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4CBC.D9C3.394E.DA0B.329B.

Processo
00203-0200/24-1

Peça
7765259

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000203-0200/24-1
Órgão: PM DE CAPIVARI DO SUL
Destinatário: Marco Antonio Monteiro Cardoso
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para Conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 181342/660436, enviada a Marco Antonio Monteiro Cardoso, em 15/07/2026, foi automaticamente consumada em:

27/07/2026 23:59:59

Porto Alegre, 28 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 28/07/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.521D.FBF7.0F9B.FA59.F823.